PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4827 • Campo Grande, terça-feira, 19 de outubro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

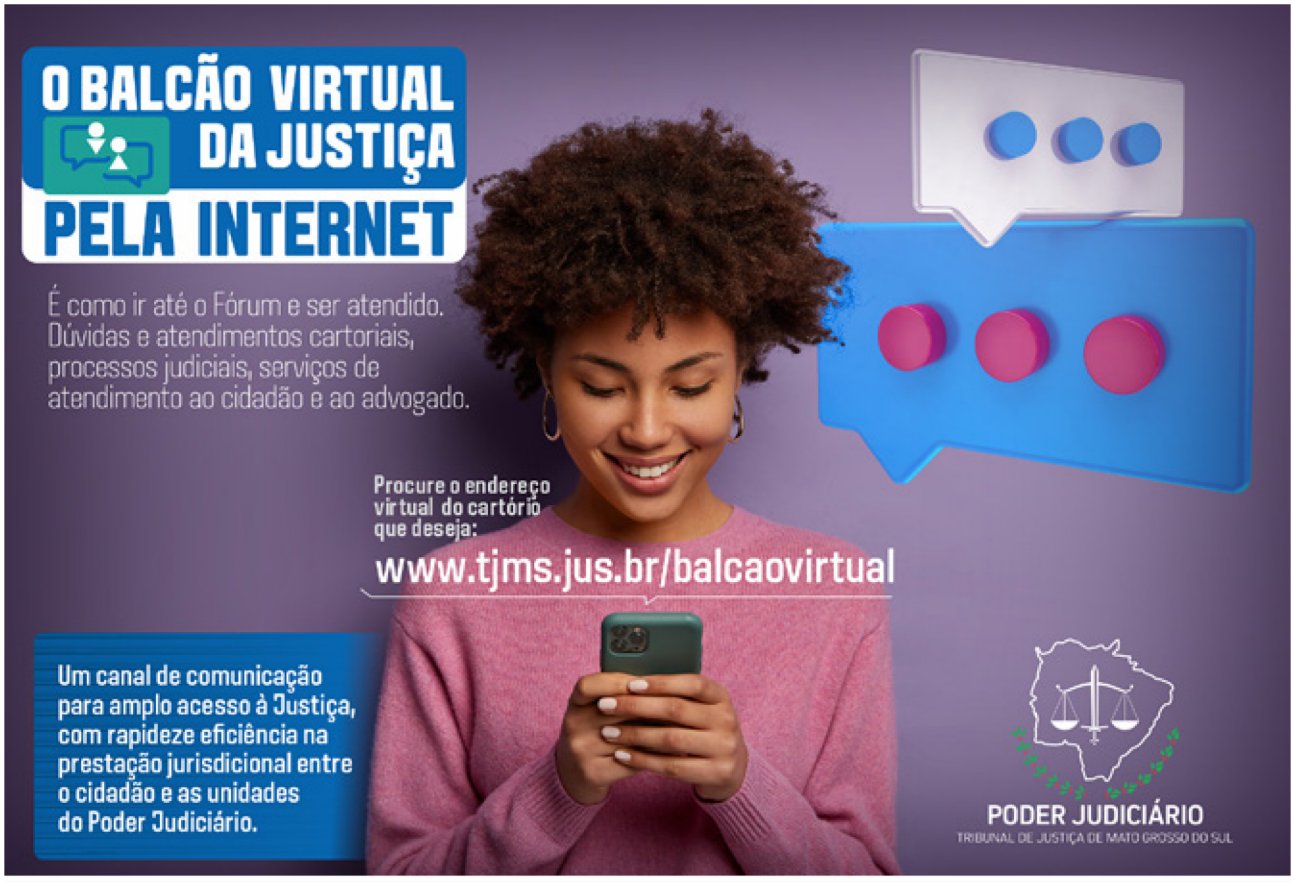

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.º 2.163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Modifica dispositivos do anexo da Resolução n.º 237, de 17 de março de 2021, que disciplina a Política Judiciária de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de dispositivos do Anexo da Resolução n.º 237, de 17 de março de 2021 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que disciplina a política judiciária de Justiça Restaurativa, bem como o monitoramento, a avaliação, a coleta de dados estatísticos, a formação, a capacitação, a certificação, a nomeação e a atuação dos profissionais em Justiça Restaurativa no âmbito dos processos criminais oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Justiça Restaurativa e da Mediação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do despacho de f. 11 do processo n.º 163.373.0150/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 1.3 e 2.1 do anexo da Resolução n.º 237, de 17 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.3 Carga horária do módulo teórico
A carga horária do módulo teórico deve ser de, no mínimo, 40 horas/aula, necessariamente complementada pelo módulo prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) horas.
.....
2.1 Carga horária
A carga horária do módulo prático (estágio supervisionado) é de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de outubro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 2.164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Modifica dispositivo da Portaria n.º 2.140, de 16 de setembro de 2021, que institui o Cadastro Estadual de Facilitador da Justiça Restaurativa, e regulamenta o exercício da função no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de dispositivo da Portaria n.º 2.140, de 16 de setembro de 2021, que institui o Cadastro Estadual de Facilitador da Justiça Restaurativa, e regulamenta o exercício da função no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Justiça Restaurativa e da Mediação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do despacho de f. 22 do processo n.º 163.373.0094/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 3º da Portaria n.º 2.140, de 16 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ……..
……
§ 3º O Módulo Prático ou Estágio Supervisionado, com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula, tem por objetivo a aquisição do conhecimento do discente para tornar-se apto ao exercício como Facilitador da Justiça Restaurativa. O aluno

participará efetivamente de casos reais, acompanhados por um membro da equipe docente (supervisor) e/ou supervisores indicados, na qualidade de observador, cofacilitador e facilitador.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de outubro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PROCESSO N.º 157.373.0018/2019
CONTRATADA: PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP
CONTRATO N.º 01.034/2019
OBJETO: prestação serviço de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem no prédio do Fórum da comarca de Maracaju.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna pública a aplicação da sanção disposta na Cláusula Décima, item 10.1.2.3, consubstanciada em multa compensatória de 1,5% ao dia calculado sobre o valor total mensal, em razão de falta de funcionário sem reposição, bem como, a glosa do valor referente a falta sem reposição. O valor deverá ser apurado pela Secretaria de Finanças e descontado na próxima fatura vincenda da empresa PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI EPP, de acordo com o disposto no subitem 10.2.

Campo Grande, 18 de outubro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 – REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

PORTARIA Nº 019/2021 - RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO OFICIAL E DO CONTEÚDO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

Torna público o resultado do julgamento dos recursos em face do gabarito oficial preliminar e do conteúdo das questões da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), bem como o gabarito oficial definitivo da Prova Objetiva de Seleção do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n° 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria n° 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 14.11, "a", 14.15 e 14.16 do Edital n° 01, de 29 de novembro de 2019, republicado em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar público o resultado do julgamento dos recursos em face do gabarito oficial preliminar e das questões da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O resultado do julgamento dos recursos consta do Anexo I e a relação de candidatos que apresentaram recurso está disposta no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Os fundamentos das decisões dos recursos estarão disponíveis para consulta no link referente ao concurso constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

Art. 2° Tornar público o gabarito oficial definitivo da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O gabarito oficial definitivo da Prova Objetiva de Seleção aplicada aos candidatos que concorreram pelo critério de provimento está disposto no Anexo III desta Portaria, e pelo critério de remoção, no Anexo IV.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021

(a) Desª. Elizabete Anache

Presidente da Comissão do V Concurso

ANEXO I

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO PRELIMINAR E DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

Como parâmetro para a prolação dos votos, mencionou-se a numeração corresponde à prova branca, cujos efeitos atingem também as mesmas questões nas outras cores de prova (verde, amarela, e azul). Assim, **deliberou a Comissão, por unanimidade, dar provimento aos recursos relativos às questões nº 7** (Branca: 7; Verde: 2; Amarela: 1; Azul: 12), **n° 11** (Branca: 11; Verde: 9; Amarela: 5; Azul: 13), **n° 45** (Branca: 45; Verde: 50; Amarela: 51; Azul: 44), **n° 52** (Branca: 52; Verde: 46; Amarela: 45; Azul: 48), **n° 71** (Branca: 71; Verde: 75; Amarela: 76; Azul: 71) e **n° 79** (Branca: 79; Verde: 77; Amarela: 79; Azul:

78), **anulando-as**; **negar provimento** aos recursos relativos às questões **n° 15** (Branca: 15; Verde: 17; Amarela: 14 e Azul: 16), **n° 18** (Branca: 18; Verde: 23; Amarela: 20; Azul: 10), **n° 23** (Branca: 23; Verde: 19; Amarela: 21 e Azul: 28), **n° 28** (Branca: 28; Verde: 27; Amarela: 26; Azul: 22), **n° 32** (Branca: 32; Verde: 33; Amarela: 34; Azul: 35), **nº 33** (Branca: 33; Verde: 31; Amarela: 35; Azul: 36), **nº 34** (Branca: 34; Verde: 35; Amarela: 40; Azul: 31), **nº 40** (Branca: 40; Verde: 38; Amarela: 32; Azul: 41), **nº 41** (Branca: 41; Verde: 37; Amarela: 31; Azul: 40), **nº 47** (Branca: 47; Verde: 51; Amarela: 49; Azul: 42), **nº 48** (Branca: 48; Verde: 42; Amarela: 44; Azul: 50), **nº 49** (Branca: 49; Verde: 44; Amarela: 42; Azul: 52), **nº 55** (Branca: 55; Verde: 56; Amarela: 57; Azul: 58), **nº 69** (Branca: 69; Verde: 73; Amarela: 71; Azul: 76), **n° 73** (Branca: 73; Verde: 72; Amarela: 74; Azul: 69), **nº 74** (Branca: 74; Verde: 70; Amarela: 72; Azul: 73), **nº 85** (Branca: 85; Verde: 87; Amarela: 91; Azul: 88), **nº 88** (Branca: 88; Verde: 90; Amarela: 85; Azul: 92), **nº 92** (Branca: 92; Verde: 91; Amarela: 90; Azul: 85) e **nº 95** (Branca: 95; Verde: 98; Amarela: 97; Azul: 99)**; indeferir sumariamente** (item 14.4.6 do Edital) o recurso com identificação pessoal (Branca: 73; Verde: 72; Amarela: 74; Azul: 69); e **não conhecer** o recurso cuja questão não foi indicada, conforme tabela abaixo:

Tipo da Prova (Cor)				Resultado do Recurso
BRANCA	**VERDE**	**AMARELA**	**AZUL**	
7	2	1	12	Recurso Provido – Questão Anulada
11	9	5	13	Recurso Provido – Questão Anulada
15	17	14	16	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
18	23	20	10	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
23	19	21	28	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
28	27	26	22	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
32	33	34	35	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
33	31	35	36	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
34	35	40	31	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
40	38	32	41	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
41	37	31	40	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
45	50	51	44	Recurso Provido – Questão Anulada
47	51	49	42	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
48	42	44	50	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
49	44	42	52	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
52	46	45	48	Recurso Provido – Questão Anulada
55	56	57	58	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
69	73	71	76	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
71	75	76	71	Recurso Provido – Questão Anulada
73	72	74	69	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
73	72	74	69	Recurso Indeferido (Identificado) – Mantido o gabarito
74	70	72	73	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
79	77	79	78	Recurso Provido – Questão Anulada
85	87	91	88	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
88	90	85	92	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
92	91	90	85	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
95	98	97	99	Recurso Improvido – Mantido o Gabarito
-	-	-	-	Recurso Não Conhecido – Mantido o Gabarito

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE APRESENTARAM RECURSO

Inscrição	Critério	Inscrição	Critério	Inscrição	Critério
993000122	Provimento	993001039	Provimento	993002784	Provimento
993000303	Provimento	993001040	Provimento	993002967	Provimento
993000318	Provimento	993001201	Provimento	993003110	Provimento
993000406	Provimento	993001390	Provimento	993003440	Provimento
993000410	Provimento	993001596	Provimento	993003628	Provimento
993000429	Provimento	993001598	Provimento	993004048	Provimento
993000494	Provimento	993002049	Provimento	993004796	Provimento
993000817	Provimento	993002276	Provimento	993004797	Provimento
993000888	Provimento	993002281	Provimento	993005024	Provimento

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

ANEXO III

GABARITO OFICIAL DEFINITIVO – PROVIMENTO

As questões com **#** foram anuladas;
As questões em **negrito** tiveram a alternativa de resposta alterada;
As demais permaneceram inalteradas.

CRITÉRIO: PROVIMENTO
PROVA – TIPO 1 – BRANCA

01	A	**26**	A	**51**	C	**76**	C
02	C	**27**	C	**52**	**#**	**77**	D
03	A	**28**	A	**53**	A	**78**	D
04	A	**29**	B	**54**	D	**79**	**#**
05	D	**30**	A	**55**	**#**	**80**	D
06	**#**	**31**	**#**	**56**	B	**81**	D
07	**#**	**32**	D	**57**	D	**82**	D
08	D	**33**	B	**58**	A	**83**	D
09	D	**34**	A	**59**	A	**84**	C
10	C	**35**	B	**60**	B	**85**	A
11	**#**	**36**	B	**61**	D	**86**	C
12	C	**37**	A	**62**	D	**87**	A
13	D	**38**	B	**63**	A	**88**	**D**
14	A	**39**	A	**64**	D	**89**	B
15	B	**40**	D	**65**	A	**90**	C
16	D	**41**	**#**	**66**	C	**91**	D
17	B	**42**	B	**67**	A	**92**	B
18	C	**43**	B	**68**	B	**93**	B
19	A	**44**	A	**69**	C	**94**	A
20	D	**45**	**#**	**70**	A	**95**	B
21	D	**46**	C	**71**	**#**	**96**	B
22	A	**47**	D	**72**	**#**	**97**	A
23	**#**	**48**	D	**73**	D	**98**	C
24	A	**49**	B	**74**	C	**99**	D
25	B	**50**	D	**75**	B	**100**	A

CRITÉRIO: PROVIMENTO
PROVA – TIPO 2 – VERDE

01	D	**26**	A	**51**	D	**76**	A
02	**#**	**27**	A	**52**	C	**77**	**#**
03	**#**	**28**	C	**53**	B	**78**	D
04	D	**29**	A	**54**	A	**79**	D
05	A	**30**	B	**55**	D	**80**	D
06	A	**31**	B	**56**	**#**	**81**	D
07	C	**32**	**#**	**57**	A	**82**	D
08	A	**33**	D	**58**	D	**83**	C
09	**#**	**34**	B	**59**	B	**84**	D
10	D	**35**	A	**60**	A	**85**	A
11	C	**36**	B	**61**	D	**86**	C
12	C	**37**	**#**	**62**	D	**87**	A
13	A	**38**	D	**63**	D	**88**	D
14	D	**39**	A	**64**	C	**89**	C
15	D	**40**	A	**65**	A	**90**	**D**
16	B	**41**	B	**66**	A	**91**	B
17	B	**42**	D	**67**	B	**92**	B
18	A	**43**	D	**68**	A	**93**	D
19	**#**	**44**	B	**69**	**#**	**94**	C
20	A	**45**	C	**70**	C	**95**	B
21	B	**46**	**#**	**71**	B	**96**	A
22	A	**47**	A	**72**	D	**97**	B
23	C	**48**	B	**73**	C	**98**	B
24	D	**49**	B	**74**	C	**99**	A
25	D	**50**	**#**	75	#	100	A

CRITÉRIO: PROVIMENTO
PROVA – TIPO 3 – AMARELA

01	**#**	**26**	A	**51**	**#**	**76**	**#**
02	**#**	**27**	A	**52**	B	**77**	D
03	D	**28**	A	**53**	A	**78**	D
04	A	**29**	B	**54**	B	**79**	**#**
05	**#**	**30**	A	**55**	A	**80**	C
06	C	**31**	**#**	**56**	B	**81**	D
07	A	**32**	D	**57**	**#**	**82**	D
08	D	**33**	B	**58**	A	**83**	D
09	C	**34**	D	**59**	D	**84**	D
10	D	**35**	B	**60**	D	**85**	**D**
11	A	**36**	A	**61**	A	**86**	C
12	C	**37**	A	**62**	A	**87**	B
13	B	**38**	B	**63**	D	**88**	A
14	B	**39**	**#**	**64**	D	**89**	C
15	A	**40**	A	**65**	C	**90**	B
16	D	**41**	B	**66**	B	**91**	A
17	D	**42**	B	**67**	D	**92**	D
18	D	**43**	B	**68**	A	**93**	B
19	D	**44**	D	**69**	A	**94**	B
20	C	**45**	**#**	**70**	B	**95**	C
21	**#**	**46**	C	**71**	C	**96**	A
22	B	**47**	D	**72**	C	**97**	B
23	A	**48**	C	**73**	**#**	**98**	A
24	C	**49**	D	**74**	D	**99**	A
25	A	**50**	A	**75**	C	**100**	D

CRITÉRIO: PROVIMENTO
PROVA – TIPO 4 – AZUL

01	A	**26**	D	**51**	D	**76**	C
02	A	**27**	A	**52**	B	**77**	D
03	A	**28**	**#**	**53**	A	**78**	**#**
04	D	**29**	A	**54**	A	**79**	D
05	C	**30**	B	**55**	A	**80**	D
06	C	**31**	A	**56**	D	**81**	D
07	D	**32**	B	**57**	B	**82**	D
08	**#**	**33**	**#**	**58**	**#**	**83**	D
09	A	**34**	B	**59**	B	**84**	C
10	C	**35**	D	**60**	D	**85**	B
11	C	**36**	B	**61**	A	**86**	A
12	**#**	**37**	B	**62**	D	**87**	C
13	**#**	**38**	A	**63**	C	**88**	A
14	D	**39**	A	**64**	D	**89**	D
15	D	**40**	**#**	**65**	A	**90**	C
16	B	**41**	D	**66**	A	**91**	B
17	B	**42**	D	**67**	B	**92**	**D**
18	A	**43**	C	**68**	D	**93**	A
19	D	**44**	**#**	**69**	D	**94**	A
20	C	**45**	B	**70**	**#**	**95**	D
21	B	**46**	A	**71**	**#**	**96**	C
22	A	**47**	B	**72**	B	**97**	A
23	D	**48**	**#**	**73**	C	**98**	B
24	A	**49**	C	**74**	A	**99**	B
25	A	**50**	D	**75**	C	**100**	B

ANEXO IV
GABARITO OFICIAL DEFINITIVO – REMOÇÃO

CRITÉRIO: REMOÇÃO
PROVA – TIPO 1 – BRANCA

01	C	**26**	B	**51**	D	**76**	C
02	D	**27**	C	**52**	B	**77**	D

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

03	C	**28**	D	**53**	B	**78**	A
04	B	**29**	A	**54**	D	**79**	A
05	D	**30**	C	**55**	C	**80**	B
06	D	**31**	D	**56**	A	**81**	C
07	D	**32**	B	**57**	A	**82**	C
08	C	**33**	A	**58**	A	**83**	C
09	B	**34**	A	**59**	B	**84**	B
10	C	**35**	C	**60**	C	**85**	D
11	A	**36**	A	**61**	D	**86**	B
12	B	**37**	C	**62**	B	**87**	A
13	D	**38**	D	**63**	C	**88**	C
14	B	**39**	D	**64**	C	**89**	A
15	C	**40**	A	**65**	A	**90**	D
16	C	**41**	C	**66**	D	**91**	B
17	A	**42**	D	**67**	B	**92**	D
18	C	**43**	B	**68**	C	**93**	B
19	A	**44**	C	**69**	A	**94**	B
20	B	**45**	C	**70**	A	**95**	A
21	B	**46**	D	**71**	D	**96**	C
22	D	**47**	C	**72**	D	**97**	A
23	C	**48**	D	**73**	B	**98**	B
24	C	**49**	A	**74**	A	**99**	D
25	A	**50**	D	**75**	A	**100**	D

CRITÉRIO: REMOÇÃO
PROVA – TIPO 2 – VERDE

01	A	**26**	D	**51**	A	**76**	B
02	B	**27**	C	**52**	D	**77**	B
03	D	**28**	C	**53**	C	**78**	B
04	B	**29**	C	**54**	B	**79**	C
05	C	**30**	A	**55**	A	**80**	A
06	C	**31**	D	**56**	A	**81**	C
07	A	**32**	A	**57**	B	**82**	D
08	C	**33**	D	**58**	D	**83**	A
09	A	**34**	A	**59**	C	**84**	C
10	B	**35**	C	**60**	A	**85**	D
11	B	**36**	A	**61**	B	**86**	D
12	D	**37**	C	**62**	C	**87**	B
13	C	**38**	B	**63**	D	**88**	A
14	C	**39**	A	**64**	B	**89**	B
15	A	**40**	C	**65**	C	**90**	A
16	B	**41**	D	**66**	D	**91**	D
17	C	**42**	C	**67**	C	**92**	C
18	D	**43**	D	**68**	A	**93**	A
19	C	**44**	D	**69**	A	**94**	B
20	C	**45**	B	**70**	A	**95**	D
21	B	**46**	C	**71**	C	**96**	D
22	D	**47**	B	**72**	A	**97**	B
23	D	**48**	D	**73**	D	**98**	B
24	B	**49**	C	**74**	D	**99**	A
25	D	**50**	D	**75**	A	**100**	C

CRITÉRIO: REMOÇÃO
PROVA – TIPO 3 – AMARELA

01	D	**26**	B	**51**	D	**76**	A
02	D	**27**	D	**52**	D	**77**	C
03	C	**28**	A	**53**	A	**78**	C
04	B	**29**	A	**54**	A	**79**	D
05	C	**30**	C	**55**	D	**80**	C
06	A	**31**	A	**56**	C	**81**	B
07	B	**32**	C	**57**	C	**82**	A

08	D	**33**	C	**58**	A	**83**	B
09	B	**34**	A	**59**	B	**84**	A
10	C	**35**	D	**60**	B	**85**	C
11	A	**36**	A	**61**	C	**86**	A
12	B	**37**	D	**62**	D	**87**	D
13	C	**38**	D	**63**	C	**88**	B
14	D	**39**	A	**64**	D	**89**	D
15	C	**40**	C	**65**	C	**90**	D
16	B	**41**	B	**66**	A	**91**	A
17	D	**42**	B	**67**	B	**92**	B
18	C	**43**	C	**68**	B	**93**	D
19	C	**44**	A	**69**	B	**94**	A
20	D	**45**	D	**70**	A	**95**	B
21	C	**46**	C	**71**	D	**96**	B
22	C	**47**	D	**72**	C	**97**	B
23	B	**48**	B	**73**	A	**98**	D
24	C	**49**	D	**74**	D	**99**	C
25	A	**50**	C	**75**	A	**100**	A

CRITÉRIO: REMOÇÃO
PROVA – TIPO 4 – AZUL

01	C	**26**	D	**51**	C	**76**	A
02	A	**27**	B	**52**	D	**77**	A
03	B	**28**	D	**53**	A	**78**	C
04	C	**29**	C	**54**	C	**79**	B
05	D	**30**	A	**55**	B	**80**	B
06	B	**31**	A	**56**	C	**81**	A
07	A	**32**	C	**57**	D	**82**	C
08	C	**33**	A	**58**	B	**83**	C
09	C	**34**	D	**59**	A	**84**	D
10	B	**35**	D	**60**	A	**85**	B
11	C	**36**	D	**61**	B	**86**	D
12	D	**37**	C	**62**	A	**87**	B
13	C	**38**	A	**63**	D	**88**	D
14	C	**39**	B	**64**	C	**89**	A
15	B	**40**	A	**65**	B	**90**	C
16	C	**41**	C	**66**	C	**91**	A
17	D	**42**	C	**67**	C	**92**	D
18	D	**43**	D	**68**	D	**93**	C
19	B	**44**	D	**69**	D	**94**	D
20	D	**45**	A	**70**	A	**95**	D
21	C	**46**	D	**71**	B	**96**	A
22	A	**47**	B	**72**	A	**97**	B
23	B	**48**	D	**73**	D	**98**	A
24	A	**49**	C	**74**	C	**99**	B
25	C	**50**	B	**75**	A	**100**	B

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 – REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

PORTARIA Nº 020/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

Torna público o resultado preliminar da Prova Objetiva de Seleção preliminar do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n° 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria n° 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto no item 7.13, 7.14 e 14.1, “e”, do Edital n° 01, de 29 de novembro de 2019, republicado em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° Tornar público o resultado preliminar da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral de candidatos habilitados, incluindo os candidatos Pessoa com Deficiência inscritos para as vagas reservadas, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos, do V Concurso para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A relação preliminar dos candidatos habilitados na Prova Objetiva de Seleção consta dos seguintes anexos desta Portaria:

I. Anexo I - Resultado preliminar da Prova Objetiva, critério Provimento – Geral.

II. Anexo II - Resultado preliminar da Prova Objetiva, critério Provimento – Pessoa com Deficiência.

III. Anexo III - Resultado preliminar da Prova Objetiva, critério Remoção – Geral.

IV. Anexo IV - Resultado preliminar da Prova Objetiva, critério Remoção – Pessoa com Deficiência.

§ 2º O candidato terá vista da Folha de Respostas da **0h do dia 20 de outubro de 2021 às 23h59min do dia 24 de outubro de 2021** (horário de Campo Grande/MS), por meio de arquivo digitalizado, individualmente disponibilizado no link referente ao Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 001/2019, republicado em 18 de janeiro de 2021, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

§ 3º O prazo para envio dos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva de Seleção, desde que se refira a erro no número de acertos, será da **0h do dia 25 de outubro de 2021 às 23h59min do dia 29 de outubro de 2021** (horário de Campo Grande/MS).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021

(a) Desª. Elizabete Anache
Presidente da Comissão do V Concurso

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – PROVIMENTO - GERAL

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Objetiva de Seleção - Critério Provimento - Geral

Inscrição	Nome	Registros Públicos e Conhecimentos Gerais	Direito Civil	Direito Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal	Direito Tributário	Direito Comercial	Direito Administrativo e Constitucional	Nota Objetiva
993001179	Daniel Douglas Seabra Leite	2,7	1,9	0,7	0,7	0,8	0,8	1,4	9,00
993000429	Artur Cesar De Souza	2,7	2	0,8	0,7	0,5	0,8	1,3	8,80
993000324	Matheus Gomes De Melo	2,2	2	0,7	0,8	0,8	0,8	1,5	8,80
993004075	Welington Batista Lourenço	2,2	2	0,8	0,7	0,8	0,8	1,5	8,80
993006584	Carlos Eduardo Almeida Martins De Andrade	2,3	2	0,7	0,7	0,6	0,8	1,5	8,60
993000694	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	2,6	2	0,7	0,6	0,7	0,7	1,3	8,60
993004074	Ana Maria Ortega Macedo	2	2	0,7	0,8	0,7	0,8	1,5	8,50
993000405	Artur Silva De Aguiar	2,6	1,7	0,7	0,8	0,7	0,7	1,3	8,50
993001732	Cássia Sabrine Rasche Carneiro	2,7	2	0,8	0,7	0,6	0,7	1	8,50
993000078	Diogo Ricardo Goes Oliveira	2,5	1,8	0,5	0,7	0,6	0,8	1,6	8,50
993000231	Oswaldo Shussaku Isobe	2,4	1,9	0,7	0,6	0,8	0,8	1,3	8,50
993000192	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	2,6	2	0,7	0,5	0,7	0,8	1,2	8,50
993002394	Valmir Zaias Cosechen	2,5	2	0,6	0,8	0,8	0,5	1,3	8,50
993000613	André Luiz Machado Da Fonseca	2,3	2	0,7	0,8	0,6	0,8	1,2	8,40

993001038	Antonieta Caetano Gonçalves	2,2	1,8	0,7	0,7	0,6	0,8	1,6	8,40
993002083	Lucas Shigueru Fujiike	2,5	1,8	0,7	0,7	0,7	0,7	1,3	8,40
993001269	Marcos Vinícius Canhedo Parra	2,5	2	0,6	0,6	0,6	0,8	1,3	8,40
993005884	Matheus Gabriel Costa	2,4	2	0,8	0,6	0,7	0,8	1,1	8,40
993002727	Paulo Fernandes Veri Marques	2,7	2	0,6	0,5	0,6	0,8	1,2	8,40
993004775	Priscila Krahl	2,2	1,8	0,8	0,7	0,7	0,8	1,4	8,40
993002170	Bruno Teixeira	2,2	1,7	0,7	0,8	0,7	0,8	1,4	8,30
993004481	Clorisvaldo Rodrigues Dos Santos	2,1	2,1	0,8	0,7	0,6	0,7	1,3	8,30
993005687	Fábia Sousa Presser	2,4	2	0,6	0,7	0,4	0,8	1,4	8,30
993000652	Marcela Squizatto Alano	2,6	1,8	0,7	0,5	0,7	0,8	1,2	8,30
993004665	Nathalia Mansur Dos Reis	2,2	1,8	0,8	0,8	0,5	0,8	1,4	8,30
993000712	Rhana De Almeida Born	2,4	1,7	0,7	0,8	0,6	0,7	1,4	8,30
993005376	Tays Cristine De Oliveira	2,3	1,9	0,8	0,7	0,7	0,7	1,2	8,30
993003691	Albert Silva Rodrigues	2,1	1,9	0,8	0,7	0,8	0,7	1,2	8,20
993001951	Ana Carolina Degani De Oliveira	2,3	1,9	0,6	0,6	0,7	0,8	1,3	8,20
993006566	Augusto Barbosa Hackbarth	2,1	1,8	0,8	0,5	0,8	0,8	1,4	8,20
993001789	Camila Koehler	2,2	1,5	0,8	0,8	0,7	0,8	1,4	8,20
993004291	Christiana Bastos Rangel De Araujo	2,3	1,8	0,7	0,7	0,6	0,8	1,3	8,20
993005572	Daniel Ramella Munhoz	2,1	2,1	0,7	0,7	0,7	0,8	1,1	8,20
993001297	João Carneiro Duarte Neto	2,2	2	0,7	0,7	0,7	0,5	1,4	8,20
993005760	Luís Guilherme Pimentel E Pereira	2,4	1,8	0,7	0,5	0,7	0,8	1,3	8,20
993005138	Marcos Nassar	2,5	1,9	0,8	0,4	0,6	0,8	1,2	8,20
993000679	Pedro Augusto De Souza Brambilla	2,5	1,8	0,8	0,5	0,7	0,6	1,3	8,20
993005766	Rafael De Araújo Domingues	2	1,8	0,8	0,6	0,8	0,8	1,4	8,20
993002164	Rafael Ferrer Allievi	2,3	1,8	0,8	0,6	0,6	0,8	1,3	8,20
993000319	Renan Ribeiro Vieira	1,9	2	0,8	0,6	0,7	0,8	1,4	8,20
993003364	Victor Hugo Queiroz E Silva	2,2	1,7	0,7	0,8	0,6	0,7	1,5	8,20
993002451	Carlos Jose Gavira	2,4	1,7	0,8	0,5	0,7	0,8	1,2	8,10
993006019	Cláudia Maria Resende Neves Guimarães	2,5	1,6	0,8	0,5	0,6	0,7	1,4	8,10
993000207	Henrique Rabelo Quirino	2,5	1,6	0,8	0,6	0,7	0,8	1,1	8,10
993001370	Luciano José Machado Do Amorim	2,6	1,8	0,8	0,5	0,6	0,8	1	8,10
993002893	Marcelo Nascimento Bessa	2,1	1,8	0,8	0,8	0,5	0,8	1,3	8,10
993001750	Marcio Flavio Mafra Leal	2,4	1,7	0,7	0,4	0,6	0,8	1,5	8,10
993005518	Marcos Alexandre Barros Guia	2,8	1,4	0,6	0,6	0,6	0,8	1,3	8,10
993002217	Mathias Foletto Silva	2,5	1,9	0,7	0,6	0,5	0,5	1,4	8,10
993000470	Muriel Gonçalves Souza	2,7	1,5	0,8	0,6	0,6	0,8	1,1	8,10
993002250	Nelson Couto De Rezende Junior	2,3	1,8	0,7	0,5	0,6	0,8	1,4	8,10
993002780	Pethula Emmanuelle De Castilho	2,4	1,9	0,6	0,6	0,6	0,8	1,2	8,10
993003423	Renato Sidney Delavia	2,2	1,6	0,8	0,8	0,7	0,8	1,2	8,10

993000889	Rodrigo Paulucci Santos	2,4	1,8	0,8	0,3	0,5	0,8	1,5	8,10
993002827	Victor Volpe Albertin Fogolin	2,2	1,9	0,7	0,6	0,6	0,8	1,3	8,10
993003097	André Rodrigo Gimenez Cabrera	2,1	1,7	0,6	0,8	0,7	0,7	1,4	8,00
993006104	Giulliano Tozzi Coelho	1,8	1,8	0,7	0,7	0,7	0,8	1,5	8,00
993004064	Josmar Luiz Silveira Longo	2,2	1,7	0,6	0,6	0,6	0,7	1,6	8,00
993001742	Miriam De Carli Souza	2,5	1,6	0,6	0,8	0,7	0,7	1,1	8,00
993000130	Rodney Martins Farias	2	1,8	0,6	0,7	0,7	0,8	1,4	8,00
993005674	Stela Stafin	2,2	1,7	0,7	0,7	0,7	0,8	1,2	8,00
993003736	Wilians Cezar Rodrigues	2	1,7	0,7	0,6	0,8	0,7	1,5	8,00
993004636	Antoniel Souza Ribeiro Da Silva Junior	1,9	1,6	0,8	0,7	0,7	0,8	1,4	7,90
993002216	Beatriz Luiza Goedert De Campos	2,3	1,7	0,7	0,5	0,6	0,8	1,3	7,90
993001757	Carolina Parducci Brandão	2,4	1,5	0,7	0,5	0,7	0,8	1,3	7,90
993000151	Danilo Miranda Chaves	2,6	1,3	0,7	0,6	0,7	0,8	1,2	7,90
993000179	Frank Willy Rondina	2,6	1,7	0,7	0,8	0,4	0,7	1	7,90
993003450	Hermes Wagner Betete Serrano	2,3	1,5	0,7	0,5	0,6	0,8	1,5	7,90
993006570	João Batista Schutz	2,5	1,5	0,5	0,6	0,7	0,7	1,4	7,90
993001616	Lenise Friedrich Faraj	2,4	2,1	0,7	0,5	0,6	0,6	1	7,90
993001855	Leonardo Barroso Coutinho	2	1,8	0,8	0,5	0,6	0,8	1,4	7,90
993001675	Luisa Helena Iung De Lima Bonatto	2,1	1,8	0,8	0,5	0,6	0,8	1,3	7,90
993006310	Mariana Souza Magalhaes	2,2	1,9	0,8	0,4	0,5	0,7	1,4	7,90
993001932	Mariani Rodrigues De Souza	2,5	1,5	0,7	0,4	0,6	0,7	1,5	7,90
993004522	Mario Luis Caldart Zanella	1,8	2	0,7	0,6	0,6	0,8	1,4	7,90
993002265	Mauro Kratz Fonseca	2,2	1,9	0,8	0,3	0,7	0,7	1,3	7,90
993001349	Maximillian Pereira De Souza	2	1,9	0,7	0,6	0,6	0,8	1,3	7,90
993001597	Pedro Jose Alcantara Mendonca	2,4	1,7	0,7	0,6	0,6	0,8	1,1	7,90
993000278	Rodrigo Oppitz Alves	2,6	1,4	0,7	0,7	0,5	0,6	1,4	7,90
993004385	Vinicius Rodrigues Passos Paulino	2,4	1,7	0,6	0,7	0,6	0,8	1,1	7,90
993001183	Alan Felipe Provin	2,5	1,5	0,7	0,6	0,7	0,7	1,1	7,80
993003072	Danielle Bortoloto Da Silva	2,7	1,5	0,8	0,4	0,7	0,5	1,2	7,80
993002650	Demis Guedes Soares	2,2	1,3	0,7	0,7	0,6	0,8	1,5	7,80
993000917	Dimitri Fernandes	2,2	1,7	0,6	0,8	0,6	0,5	1,4	7,80
993003033	Gabriel Machado Nidejelski	2,1	1,7	0,6	0,6	0,7	0,7	1,4	7,80
993003685	Gil Messias Fleming	2,1	1,8	0,7	0,6	0,8	0,7	1,1	7,80
993003112	Guilherme Delfino Gueiral	2,2	1,7	0,8	0,6	0,7	0,6	1,2	7,80
993000177	Gustavo José Werneck	2,4	1,8	0,6	0,3	0,8	0,8	1,1	7,80
993001696	Helber Crepaldi Reis	2,2	1,7	0,8	0,7	0,5	0,7	1,2	7,80
993002110	Isabela Tavares Schnaider	2,3	1,8	0,8	0,4	0,7	0,7	1,1	7,80
993000454	Jefferson Lopes De Souza	2,1	1,5	0,7	0,5	0,8	0,7	1,5	7,80
993001220	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso	2,3	1,7	0,7	0,8	0,6	0,7	1	7,80
993002894	Lucas Garcia De Souza	2,3	1,7	0,6	0,6	0,7	0,8	1,1	7,80

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000118	Marcos Alexandre Santos	2,8	1,8	0,5	0,6	0,5	0,5	1,1	7,80
993002736	Marcos Antonio Bueno	2,4	2	0,7	0,5	0,6	0,7	0,9	7,80
993006114	Matheus Henrique Pleutim De Miranda	1,3	2,1	0,8	0,7	0,7	0,7	1,5	7,80
993003143	Murilo Leone Casadei	2,3	1,5	0,6	0,6	0,7	0,7	1,4	7,80
993003690	Nayara Candotti Santana	2,2	1,8	0,8	0,4	0,6	0,6	1,4	7,80
993001760	Rodrigo Ichikawa Claro Silva	2,1	1,8	0,5	0,7	0,5	0,8	1,4	7,80
993006034	Rodrigo Otavio Paixao Branco	2,4	1,5	0,6	0,7	0,5	0,8	1,3	7,80
993006407	Rozineide Meireles De Luna	2,4	1,7	0,6	0,6	0,5	0,7	1,3	7,80
993004847	Tainá Ferreira Valadares	2,6	1,5	0,6	0,5	0,5	0,8	1,3	7,80
993005712	Túlio Mota Alvarenga	2,2	1,7	0,6	0,5	0,8	0,6	1,4	7,80
993001338	Uender Oliveira Martins	2,2	1,6	0,8	0,7	0,5	0,7	1,3	7,80
993003765	Wilson Peres Ferreira	1,8	1,7	0,8	0,7	0,7	0,7	1,4	7,80
993002877	Alan Fabrício Bento	2,3	1,7	0,6	0,6	0,6	0,7	1,2	7,70
993006120	Aldo Donisete Del Santo	2,2	1,9	0,6	0,4	0,7	0,7	1,2	7,70
993001144	Alexandre De Brito Pereira	2,1	1,8	0,5	0,5	0,4	0,8	1,6	7,70
993000104	André Queiroz Lacerda E Silva	1,9	1,7	0,7	0,7	0,5	0,7	1,5	7,70
993001707	Carlo Giacomelli Corvello	1,7	1,9	0,7	0,8	0,6	0,8	1,2	7,70
993002134	Eduardo Kurtz Lorenzoni	1,8	1,8	0,7	0,6	0,8	0,8	1,2	7,70
993002037	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça	2	1,6	0,8	0,7	0,6	0,7	1,3	7,70
993004860	Gabriel Meira Nobrega De Lima	1,6	2	0,7	0,7	0,7	0,6	1,4	7,70
993002036	Gabriella Schmitz Kremer	2	1,6	0,8	0,7	0,6	0,7	1,3	7,70
993000366	Joao Paulo Coimbra Neto	2,6	1,7	0,6	0,5	0,6	0,7	1	7,70
993005575	José Constantino Dalmás Junior	2,3	1,2	0,8	0,6	0,8	0,6	1,4	7,70
993001826	Leandro Brasil Chaves	2,4	1,8	0,6	0,5	0,6	0,6	1,2	7,70
993001168	Leonardo Florencio Pereira	1,9	1,9	0,6	0,7	0,5	0,6	1,5	7,70
993002064	Leonardo Gomes Pereira	2,2	1,9	0,6	0,5	0,5	0,8	1,2	7,70
993001721	Marcus Resende Neves Guimarães	1,8	1,5	0,8	0,6	0,8	0,7	1,5	7,70
993003256	Nayara Hellen De Andrade Sapori	2,2	1,8	0,6	0,5	0,6	0,7	1,3	7,70
993001785	Oscar Giorgi Ribeiro Batista	2	1,4	0,7	0,8	0,5	0,8	1,5	7,70
993000356	Robson Martins	2,2	1,3	0,8	0,6	0,6	0,7	1,5	7,70
993002277	Soraya Pina Bastos	2,1	1,6	0,8	0,6	0,6	0,8	1,2	7,70
993002851	Thomás De Toledo Cabral	2,1	1,7	0,8	0,5	0,6	0,7	1,3	7,70
993002507	Vinicius Rosa Bezerra	2,3	1,4	0,7	0,7	0,6	0,7	1,3	7,70
993002740	André Luiz Marcelo Silva	2,1	1,7	0,7	0,5	0,8	0,8	1	7,60
993000624	Aryala Stefani Wommer	2,1	1,9	0,8	0,5	0,4	0,8	1,1	7,60
993006268	Clemence Moreira Siketo	2,1	1,8	0,5	0,7	0,5	0,7	1,3	7,60
993005590	Eduardo Natan Dupont Klein	2,4	1,6	0,6	0,6	0,6	0,6	1,2	7,60
993004740	Fernanda Umehara Juck	2,6	1,5	0,6	0,6	0,6	0,7	1	7,60
993000318	Gabriel Augusto Martins Alves	1,9	1,7	0,7	0,5	0,8	0,7	1,3	7,60

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000090	Guilherme Vieira Gomes Neto	2,3	1,7	0,8	0,5	0,5	0,8	1	7,60
993005059	Hiosef Kenedy Santos Storari	2,2	1,6	0,7	0,7	0,5	0,8	1,1	7,60
993001375	Iran Ferreira Sampaio	1,8	1,9	0,6	0,6	0,7	0,7	1,3	7,60
993005757	Isadora Moraes Diniz	2,2	1,6	0,7	0,4	0,7	0,6	1,4	7,60
993003886	Jessica Menin Florentino	1,6	1,7	0,8	0,8	0,5	0,7	1,5	7,60
993001328	José Mendes Neto	1,9	1,9	0,5	0,6	0,6	0,8	1,3	7,60
993005448	Julicezar Noceti Barbosa	1,7	1,8	0,7	0,7	0,7	0,7	1,3	7,60
993004206	Julio Cesar Fernandes Moura	1,8	1,8	0,6	0,7	0,6	0,7	1,4	7,60
993004489	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor	2,2	1,9	0,6	0,4	0,7	0,8	1	7,60
993006027	Luciana Garbelini Horta	2,3	1,5	0,7	0,5	0,7	0,6	1,3	7,60
993003106	Maria De Lourdes Braga Gomes	1,6	2	0,8	0,8	0,5	0,6	1,3	7,60
993002709	Paulo Cesar Lopes Soares	1,7	2,1	0,7	0,4	0,5	0,8	1,4	7,60
993000110	Pedro Italo Da Costa Bacelar	1,8	1,5	0,7	0,6	0,8	0,8	1,4	7,60
993003169	Rafael José De Moraes	2,4	1,8	0,7	0,3	0,7	0,6	1,1	7,60
993002599	Sergio Henrique De Araujo Moraes	2,1	1,6	0,7	0,6	0,6	0,8	1,2	7,60
993001850	Yan Cavalcanti Aragão	2,1	1,8	0,6	0,5	0,7	0,6	1,3	7,60
993003313	Bruce Lee Simões Pimentel	1,8	1,9	0,7	0,7	0,6	0,6	1,2	7,50
993003286	Bruno Marliere Colombo	2,7	1,5	0,7	0,3	0,6	0,5	1,2	7,50
993003773	Cristiano Feitosa Mendes	1,9	1,8	0,7	0,5	0,7	0,7	1,2	7,50
993004406	Daniel Henrique Ferreira Tolentino	2	1,5	0,6	0,7	0,6	0,8	1,3	7,50
993000235	Diogo Fleig	2,1	1,4	0,6	0,6	0,7	0,7	1,4	7,50
993004645	Douglas Nunes Vasconcelos	2,4	1,6	0,8	0,4	0,5	0,6	1,2	7,50
993002598	Ericson Jarae Klik Bisiewicz	2	2	0,7	0,5	0,6	0,7	1	7,50
993006065	Felipe De Oliveira Santos	2,1	1,5	0,7	0,4	0,8	0,8	1,2	7,50
993003264	Frediano Benvindo De Sousa	2,1	1,6	0,7	0,5	0,6	0,7	1,3	7,50
993001717	Getúlio Velasco Moreira Filho	2,1	1,6	0,6	0,5	0,6	0,7	1,4	7,50
993004912	Gustavo Bastos Araújo	2,3	1,9	0,6	0,6	0,5	0,7	0,9	7,50
993003288	Hugo Oliveira Veloso	2,1	1,9	0,6	0,4	0,6	0,6	1,3	7,50
993004053	Humberto Luiz Falcão Coelho Júnior	2	1,7	0,8	0,5	0,7	0,7	1,1	7,50
993000122	João Henrique Tatibana De Souza	2,4	1,6	0,7	0,5	0,5	0,5	1,3	7,50
993005445	Jofre Armando Antunes Neto	2	1,6	0,7	0,8	0,4	0,6	1,4	7,50
993003179	Marcelo Santos Rosa	2,2	1,6	0,8	0,1	0,6	0,8	1,4	7,50
993000834	Mariana Avila Vecchiato De Oliveira	2	1,7	0,7	0,5	0,5	0,6	1,5	7,50
993005469	Marília De Abreu Oliveira	2	1,7	0,7	0,6	0,7	0,7	1,1	7,50
993004591	Paola Bortoluz Signor	1,9	1,8	0,8	0,6	0,5	0,7	1,2	7,50
993001466	Paulo Henrique Marinho Borges	2,2	1,6	0,7	0,5	0,7	0,6	1,2	7,50
993001554	Renata Garcia Ceolin	1,6	1,8	0,8	0,6	0,7	0,7	1,3	7,50
993005748	Thaís Delmondes Nogueira	1,9	1,8	0,8	0,7	0,5	0,8	1	7,50
993000328	Tiago Junqueira De Almeida	1,9	1,6	0,6	0,8	0,4	0,8	1,4	7,50

993001558	Aline Vieira Pipino De Freitas	2,3	1,6	0,8	0,6	0,6	0,7	0,8	7,40
993006194	André Borges De Carvalho Barros	1,9	1,9	0,6	0,5	0,5	0,8	1,2	7,40
993004779	Arlan Karlos Gouveia Do Nascimento	1,7	1,4	0,7	0,8	0,6	0,7	1,5	7,40
993004932	Bruno Carpaneda Schmidt	2,3	1,8	0,6	0,6	0,5	0,6	1	7,40
993006534	Bruno Ferraz Basso	1,7	1,7	0,8	0,5	0,4	0,7	1,6	7,40
993001142	Bruno Ribeiro Guedes	2,5	1,2	0,7	0,4	0,6	0,8	1,2	7,40
993001553	Camila Garcia Ceolin	1,8	1,6	0,8	0,6	0,6	0,6	1,4	7,40
993000468	Eduardo Pereira De Oliveira	1,6	1,9	0,7	0,7	0,5	0,8	1,2	7,40
993001755	Ericka Marques Lott	1,7	1,6	0,7	0,7	0,6	0,8	1,3	7,40
993004284	Fábio De Lima Pires Lannes	2,4	1,5	0,8	0,6	0,3	0,7	1,1	7,40
993001171	Fernanda Loures De Oliveira	1,9	1,8	0,7	0,6	0,6	0,7	1,1	7,40
993006321	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos	1,9	1,7	0,7	0,6	0,4	0,8	1,3	7,40
993000556	Gabriela Almeida Marcon Nora	1,7	1,7	0,7	0,6	0,7	0,7	1,3	7,40
993002070	Geovanny Matsumoto De Almeida Santos	1,4	1,8	0,7	0,7	0,7	0,8	1,3	7,40
993000309	Giovani Losi Coutinho Mendes	2,3	1,6	0,6	0,3	0,7	0,6	1,3	7,40
993002153	Jales Alves Barreto Junior	2,2	1,5	0,7	0,8	0,6	0,4	1,2	7,40
993001298	João Paulo Lamounier Vilela Marcondes	2,1	1,7	0,5	0,5	0,6	0,7	1,3	7,40
993005791	Joao Paulo Vasconcelos De Moraes	2,3	1,9	0,7	0,3	0,4	0,7	1,1	7,40
993005069	Johannes Miranda Meira	2,1	1,7	0,7	0,6	0,7	0,7	0,9	7,40
993005430	Kássio Ferreira Santos	2,1	1,5	0,8	0,3	0,5	0,6	1,6	7,40
993005333	Leandro Fonseca De Oliveira	2,1	1,9	0,5	0,5	0,7	0,7	1	7,40
993001424	Lucas Edivandro Agostini	1,9	1,7	0,7	0,7	0,4	0,8	1,2	7,40
993004113	Lucas Medeiros Gomes	1,6	1,7	0,6	0,6	0,6	0,8	1,5	7,40
993004157	Luciano Gonçalves Bráz	2	1,6	0,7	0,4	0,6	0,7	1,4	7,40
993002287	Luis Alberto Degani de Oliveira	2,3	1,4	0,8	0,5	0,6	0,7	1,1	7,40
993003477	Marcelo José Scariot	2,3	1,6	0,6	0,4	0,5	0,7	1,3	7,40
993002182	Mayna Marchiori De Moraes Dykstra	1,7	1,9	0,6	0,7	0,5	0,6	1,4	7,40
993003896	Renato Fernandes Simei De Castro Fassa	1,5	1,6	0,6	0,8	0,6	0,7	1,6	7,40
993001240	Rodrigo Reis Pastore	2,1	1,5	0,7	0,4	0,6	0,7	1,4	7,40
993004646	Thiago Assadi Todo	2,3	1,4	0,6	0,6	0,6	0,7	1,2	7,40
993000675	Tiago Bruno Bruch	1,9	1,6	0,6	0,6	0,7	0,6	1,4	7,40
993000804	Wagner Verschoor	1,9	1,8	0,7	0,6	0,5	0,7	1,2	7,40
993001549	Adelson Luiz Correia	2,4	1,8	0,7	0,1	0,4	0,7	1,2	7,30
993003933	Andre Leonardo De Almeida	2,1	1,5	0,7	0,6	0,6	0,7	1,1	7,30
993000133	André Luis Scalla De Souza	2,3	1,5	0,5	0,3	0,5	0,8	1,4	7,30
993000241	André Prudente Eddine	2	1,7	0,7	0,6	0,6	0,7	1	7,30
993003373	Bruna Lizandra Fabrin	2	1,3	0,7	0,5	0,7	0,8	1,3	7,30
993006251	Deivid Santos Moraes	1,8	1,6	0,8	0,7	0,5	0,8	1,1	7,30
993000238	Denilvan Nascimento Santiago	1,8	1,8	0,7	0,7	0,5	0,6	1,2	7,30
993000299	Diego José Baldissera	1,9	1,6	0,8	0,5	0,6	0,6	1,3	7,30
993000686	Emanoella Macias Castro	1,9	1,4	0,7	0,8	0,7	0,6	1,2	7,30

993001702	Emanuella Bronzim Amaducci	2,1	1,5	0,6	0,7	0,6	0,8	1	7,30
993001677	Enliu Rodrigues Taveira	1,7	1,6	0,7	0,7	0,7	0,7	1,2	7,30
993000322	Fabio Silvino	2	1,7	0,7	0,5	0,7	0,7	1	7,30
993002728	Gabriela Rodrigues Machado Marques	1,8	1,7	0,6	0,5	0,7	0,8	1,2	7,30
993004765	Guilherme Machado Mattar	1,6	1,9	0,6	0,6	0,4	0,8	1,4	7,30
993006372	Guilherme Sales Bernardinelli	2	1,5	0,6	0,8	0,5	0,5	1,4	7,30
993005449	Isabela Martins Gonçalves	1,3	2,1	0,8	0,6	0,6	0,7	1,2	7,30
993004006	Jerusa Oliveira Ornelas	2	1,7	0,7	0,4	0,7	0,7	1,1	7,30
993005979	Jessica Alflen	2	1,6	0,7	0,4	0,7	0,8	1,1	7,30
993000129	Josiana Pereira Laudares	1,9	1,6	0,6	0,5	0,6	0,7	1,4	7,30
993006337	Leila Rafaela Aparecida De Souza	1,9	1,4	0,5	0,8	0,6	0,7	1,4	7,30
993005126	Lorena Amaral Malhado	1,2	1,9	0,8	0,7	0,5	0,6	1,6	7,30
993000453	Lucas Matheus Molina	1,6	1,7	0,6	0,8	0,7	0,8	1,1	7,30
993000623	Luís Marcelo Theodoro De Lima Junior	1,9	1,8	0,7	0,4	0,6	0,8	1,1	7,30
993004153	Marcos Paulo de Alvarenga Pinto	1,9	1,7	0,7	0,7	0,5	0,8	1	7,30
993002012	Marcos Vinicius Pacheco Aguiar	2,2	1,7	0,6	0,3	0,6	0,6	1,3	7,30
993003003	Pedro Paulo Andrade Marques	2,2	1,3	0,7	0,5	0,8	0,5	1,3	7,30
993000120	Rubens Raphael Tranin De Pauli	2,2	1,5	0,8	0,5	0,6	0,7	1	7,30
993002327	Sands Loures Oliveira Carvalho	1,8	1,6	0,6	0,7	0,7	0,7	1,2	7,30
993001469	Sara Morais De Oliveira	2,1	1,7	0,7	0,3	0,5	0,8	1,2	7,30
993005768	Sarah Antunes Dorcino	2,1	1,7	0,5	0,6	0,7	0,4	1,3	7,30
993001201	Sérgio Henrique Gontijo Ferreira	2	1,3	0,8	0,8	0,6	0,6	1,2	7,30
993002857	Tatiane Karlec	2,2	1,6	0,6	0,5	0,6	0,6	1,2	7,30
993004386	Thiago Maciel De Paiva Costa	1,9	1,4	0,7	0,6	0,7	0,7	1,3	7,30
993002268	Valdevir Roberto Zanardi	2,1	1,7	0,6	0,5	0,7	0,7	1	7,30
993000175	Águida Caroline Martins Silva	1,6	1,9	0,5	0,6	0,7	0,6	1,3	7,20
993005365	Algomiro Carvalho Junior	1,5	1,8	0,6	0,8	0,5	0,8	1,2	7,20
993005028	Aline Tabuchi Da Silva	1,8	1,3	0,7	0,8	0,5	0,7	1,4	7,20
993001362	Alinne Cardoso Da Silva	2	1,8	0,6	0,4	0,4	0,7	1,3	7,20
993004974	Ana Raquel Sampaio Pacífico	1,8	1,8	0,6	0,5	0,5	0,8	1,2	7,20
993004065	André Luis Oliveira Da Silva	1,4	1,8	0,6	0,8	0,6	0,8	1,2	7,20
993006386	Bruno Digiovanni Lins Cajazeira De Macedo Campos	1,6	1,5	0,7	0,8	0,5	0,6	1,5	7,20
993002458	Bruno Magno Rodrigues	1,8	1,7	0,5	0,8	0,4	0,8	1,2	7,20
993005640	Camila Abreu Biava	1,7	1,7	0,8	0,7	0,6	0,7	1	7,20
993002902	Catiane De Oliveira Preto Martins	1,2	1,9	0,8	0,6	0,6	0,8	1,3	7,20
993003554	Clovis Barros Botelho Neto	2	1,5	0,8	0,4	0,6	0,8	1,1	7,20
993006599	Denise Appolinaria Dos Reis Oliveira	1,9	1,6	0,6	0,6	0,5	0,6	1,4	7,20

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993003142	Diogo Fernando Dos Santos Noronha	2,2	1,3	0,7	0,4	0,6	0,6	1,4	7,20
993001409	Eduardo De Azevedo Larangeira	1,3	1,8	0,6	0,8	0,5	0,7	1,5	7,20
993002187	Edvan Freitas Gheller	1,6	1,8	0,8	0,7	0,3	0,7	1,3	7,20
993001385	Gabriel Loureiro Da Rocha	2,3	1,3	0,6	0,5	0,6	0,7	1,2	7,20
993001533	Gilmar Da Silva Francelino	1,7	1,9	0,5	0,6	0,6	0,7	1,2	7,20
993004220	Gregório Serconek Vilela	2,3	1,7	0,5	0,7	0,4	0,7	0,9	7,20
993004309	Guilherme Duarte Costa	1,9	1,4	0,7	0,6	0,6	0,8	1,2	7,20
993004539	Guilherme Linhares De Freitas	2,2	1,4	0,6	0,6	0,6	0,6	1,2	7,20
993000626	Jaqueline Cristina De Rezende Saber Gabriel	2	1,4	0,7	0,6	0,5	0,8	1,2	7,20
993005134	João Gabriel Falcão Da Cunha Lima Alves	1,8	1,5	0,6	0,7	0,8	0,6	1,2	7,20
993002374	José Acácio Julian	1,9	1,7	0,7	0,5	0,6	0,7	1,1	7,20
993003558	Juliana Pecchio Do Prado Simões	2	1,6	0,5	0,4	0,6	0,8	1,3	7,20
993006380	Laura Gomes De Aquino	1,8	1,5	0,8	0,5	0,6	0,8	1,2	7,20
993000755	Lilton Marcari	1,1	2	0,7	0,8	0,5	0,7	1,4	7,20
993004177	Luiza Dias Seghese	2	1,6	0,8	0,5	0,7	0,7	0,9	7,20
993006045	Luiza Oliveira Guedes	1,8	1,8	0,6	0,4	0,6	0,7	1,3	7,20
993005146	Marco Antonio Marques Parminondi	1,9	1,5	0,8	0,5	0,6	0,7	1,2	7,20
993004432	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha	2,1	1,5	0,8	0,5	0,6	0,6	1,1	7,20
993001867	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	2,1	1,6	0,6	0,5	0,7	0,7	1	7,20
993005241	Pricila Heringer Ciliato	2,2	1,3	0,7	0,6	0,4	0,6	1,4	7,20
993000870	Raissa Peixoto Fleming	2,2	1,5	0,6	0,4	0,6	0,7	1,2	7,20
993002057	Romullo Rocha Vaz	2,1	1,3	0,7	0,6	0,5	0,6	1,4	7,20
993006475	Sandra Mara Moreira	2,3	1,7	0,6	0,5	0,5	0,6	1	7,20
993002584	Sandra Maria Barcelos	2,1	1,7	0,4	0,5	0,7	0,7	1,1	7,20
993004188	Silvestre Gomes Dos Anjos	2	1,5	0,5	0,6	0,6	0,7	1,3	7,20
993004129	Tarcisio Almeida Correa	1,6	1,6	0,7	0,6	0,7	0,7	1,3	7,20
993003885	Thais Vanessa Fonseca Zanetti Yamato	1,5	1,7	0,7	0,8	0,6	0,8	1,1	7,20
993006604	Tiago Macedo Coelho Luz Rocha	2,1	1,3	0,6	0,6	0,7	0,7	1,2	7,20
993005084	Victor Felipe Fernandes De Lucena	2	1,7	0,7	0,5	0,7	0,5	1,1	7,20
993001853	Yan Ranzi Biazussi	1,8	1,4	0,8	0,8	0,4	0,8	1,2	7,20
993002996	Alessandro Silva Ramos	1,5	1,7	0,6	0,8	0,6	0,5	1,4	7,10
993006083	Alvaro Alexandre Poffo	2,1	1,6	0,6	0,4	0,6	0,7	1,1	7,10
993006423	Barbara Muhr Gabas	1,2	1,8	0,7	0,6	0,8	0,6	1,4	7,10
993002950	Bruna Rodrigues Aguiar Bristot	1,9	1,5	0,8	0,6	0,6	0,6	1,1	7,10
993001598	Bruno Sampaio Da Costa	1,9	1,4	0,5	0,6	0,6	0,8	1,3	7,10
993005451	Camila Candido Emerim	2,4	1,3	0,6	0,4	0,6	0,7	1,1	7,10
993002383	Cleverson Sottili	1,9	1,6	0,7	0,6	0,5	0,8	1	7,10
993001286	Daiane Alves De Sa	2	1,6	0,5	0,5	0,5	0,8	1,2	7,10
993000057	Daniel Benin De Moraes	2	1,6	0,6	0,4	0,5	0,7	1,3	7,10
993001287	Eduardo Pimentel Pereira	2	1,6	0,6	0,5	0,6	0,5	1,3	7,10

993000085	Eduardo Pompermaier Silveira	2,1	1,3	0,7	0,7	0,5	0,6	1,2	7,10
993002230	Fabio Seabra De Oliveira	1,7	1,5	0,7	0,7	0,7	0,6	1,2	7,10
993006163	Felippe Rafael Dayrell Ladeira	1,4	1,6	0,5	0,7	0,8	0,6	1,5	7,10
993003182	Guilherme Antunes Fernandes	1,8	1,7	0,7	0,7	0,5	0,6	1,1	7,10
993000475	Gustavo Nobre De Aguiar	1,5	1,5	0,6	0,8	0,6	0,7	1,4	7,10
993001973	Gustavo Rodrigues Lo Re	1,9	1,7	0,5	0,6	0,6	0,7	1,1	7,10
993004929	Hilton Cezar Nogueira Lemos	1,8	1,2	0,6	0,8	0,6	0,6	1,5	7,10
993002056	Italo Amam Neiva Campos	1,9	1,4	0,6	0,8	0,7	0,6	1,1	7,10
993000891	Jessica Sacchi Ribeiro	1,6	1,5	0,7	0,8	0,6	0,6	1,3	7,10
993001543	João Paulo Martins Magalhães	2	1,7	0,6	0,5	0,6	0,7	1	7,10
993004796	Klaus Moreira Ribeiro	1,5	1,4	0,8	0,6	0,7	0,7	1,4	7,10
993002472	Laura Regina Echeverria Da Silva	2	1,6	0,6	0,5	0,6	0,7	1,1	7,10
993003394	Leonardo Costa De Lacerda Azevedo	2,1	1,8	0,5	0,4	0,5	0,6	1,2	7,10
993000782	Luiz Rodrigo Vasconcelos Alves E Castro	2,1	1,4	0,8	0,6	0,5	0,5	1,2	7,10
993003268	Maísa Del Valle Da Silva	2	1,5	0,6	0,6	0,6	0,8	1	7,10
993002487	Manoel Galvão De Melo	2	1,2	0,6	0,8	0,6	0,6	1,3	7,10
993000660	Marianna Michelan Batista Magon	1,6	1,8	0,5	0,6	0,4	0,7	1,5	7,10
993002445	Maureci Marcelo Velter Junior	2,1	1,7	0,6	0,6	0,5	0,5	1,1	7,10
993002226	Messias Navarro De Sousa	2,2	1,7	0,7	0,2	0,6	0,6	1,1	7,10
993004115	Pricila Gregolin Gugik	1,9	1,7	0,6	0,5	0,4	0,8	1,2	7,10
993002049	Rafael Michereff	2,5	1,5	0,8	0,3	0,5	0,5	1	7,10
993003332	Rafael Pitton	2	1,5	0,7	0,5	0,6	0,7	1,1	7,10
993002387	Renato Oliveira Marsol	1,8	1,8	0,6	0,6	0,5	0,7	1,1	7,10
993004262	Aleson Menon	2,3	1,5	0,5	0,3	0,6	0,8	1	7,00
993001650	Amanda Abigail Vieira Lima	1,9	1,6	0,8	0,3	0,5	0,7	1,2	7,00
993001140	Amanda Maria Oliveira Resende	1,7	1,7	0,7	0,4	0,7	0,6	1,2	7,00
993005360	Aulus Luiz Santos De Salles Graça	1,6	1,7	0,5	0,5	0,6	0,7	1,4	7,00
993001906	Bruno De Luca	2,1	1,5	0,6	0,5	0,5	0,8	1	7,00
993000515	Bruno Soares Daniel	2,3	1,5	0,5	0,6	0,5	0,6	1	7,00
993002614	Celso Salvador De Andrade	2,1	1,6	0,7	0,5	0,5	0,7	0,9	7,00
993000602	Clauber De Oliveira Santos	1,6	1,6	0,5	0,8	0,6	0,7	1,2	7,00
993002018	Cleony De Fátima Almeida De Oliveira Azevedo	2	1,7	0,6	0,5	0,4	0,8	1	7,00
993000434	Cristiano Quintela Soares	2,1	1,8	0,8	0,4	0,5	0,4	1	7,00
993004248	Diego Goulart Wyder Herradon	1,5	1,4	0,6	0,7	0,5	0,8	1,5	7,00
993002506	Edenilton Camargos Sampaio	2	2	0,7	0,1	0,6	0,6	1	7,00
993000184	Edilberto Barbosa Clementino	1,8	1,8	0,7	0,5	0,8	0,6	0,8	7,00
993001506	Edilia Gama Pimentel	2,1	1,5	0,6	0,5	0,5	0,6	1,2	7,00
993001305	Fábio Bueno Filho	2	1,6	0,4	0,5	0,7	0,7	1,1	7,00
993004751	Fernando César Gomes De Souza	1,6	1,3	0,8	0,7	0,5	0,7	1,4	7,00

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

993000261	Gabriel Consigliero Lessa	1,9	1,4	0,5	0,8	0,5	0,7	1,2	7,00
993000400	Gabriel Pereira	2	1,5	0,7	0,2	0,7	0,8	1,1	7,00
993001307	Gabriele Angelucci Carvalho	2	1,5	0,7	0,5	0,8	0,6	0,9	7,00
993002014	Gustavo Henrique De Moraes Gomes	1,9	1,7	0,6	0,4	0,5	0,7	1,2	7,00
993000061	Horácio Eduardo Gomes Vale	1,6	1,5	0,7	0,6	0,7	0,7	1,2	7,00
993004352	Hugo Canhete Lopes	1,9	1,4	0,7	0,6	0,5	0,5	1,4	7,00
993000410	Hugo Silva De Aguiar	1,9	1,7	0,5	0,5	0,5	0,7	1,2	7,00
993005585	Ivan Moraes Soares	1,9	1,3	0,6	0,6	0,6	0,7	1,3	7,00
993001715	João Batista Perígolo	1,8	1,5	0,6	0,4	0,7	0,7	1,3	7,00
993005450	João Felipe Tomazini Assis Carvalho	1	1,6	0,8	0,8	0,6	0,8	1,4	7,00
993004873	Jonas Matias Fagundes	1,5	1,9	0,6	0,6	0,7	0,6	1,1	7,00
993004212	Jose Medina Brandao Neto	1,8	1,7	0,6	0,6	0,6	0,7	1	7,00
993003257	Juliano Eugênio Maia	1,8	1,4	0,5	0,5	0,7	0,7	1,4	7,00
993001390	Katyane Cervi	2,1	1,6	0,6	0,3	0,4	0,8	1,2	7,00
993002685	Leonardo Peretti Giongo	2,2	1,2	0,7	0,5	0,6	0,7	1,1	7,00
993001563	Livia Alvares Pereira De Toledo	2	1,7	0,6	0,5	0,6	0,7	0,9	7,00
993002706	Livia Paula Da Silva Andrade Villarroel	2	1,6	0,8	0,4	0,5	0,6	1,1	7,00
993002193	Lucas Geraseev Pinheiro Machado	2,2	1,6	0,5	0,5	0,5	0,7	1	7,00
993005086	Lucelia Pitombeira Barreto	2,2	1,6	0,5	0,5	0,6	0,7	0,9	7,00
993002202	Luciane Frizon Merlin	1,9	1,6	0,6	0,6	0,6	0,6	1,1	7,00
993001926	Lúcio Ricardo Queiroz Paes	1,9	1,4	0,7	0,5	0,4	0,7	1,4	7,00
993000050	Luiza Christina Mendo Schulz	1,8	1,5	0,6	0,6	0,7	0,6	1,2	7,00
993001260	Márcia Loredana Perdiz Reis	2	1,7	0,5	0,4	0,5	0,7	1,2	7,00
993002967	Marco Antonio Oliveira Da Cruz	1,9	1,6	0,6	0,5	0,6	0,5	1,3	7,00
993003136	Marcone Da Silva Ferreira	2	1,3	0,5	0,4	0,7	0,7	1,4	7,00
993001114	Marcos Aurelio Pereira De Moura	1,8	1,3	0,6	0,5	0,8	0,7	1,3	7,00
993001531	Mateus Milhomem De Sousa	1,8	1,4	0,6	0,7	0,7	0,6	1,2	7,00
993001875	Mauricio Dos Santos De Azevedo	2	1,6	0,4	0,5	0,6	0,5	1,4	7,00
993001249	Max Iwamura Rheinheimer	2,1	1,7	0,5	0,3	0,6	0,6	1,2	7,00
993003519	Maycon Douglas Faé Dos Santos	2	1,6	0,7	0,7	0,5	0,7	0,8	7,00
993001626	Michelle Castro Fortes	1,7	1,6	0,6	0,5	0,6	0,8	1,2	7,00
993001723	Mirelly Fialho Silva	1,8	1,5	0,7	0,5	0,7	0,6	1,2	7,00
993004662	Murilo Jorge Vaz Silva	1,4	1,9	0,8	0,7	0,4	0,7	1,1	7,00
993001334	Pedro Filipe Dantas Pereira	1,5	1,5	0,7	0,7	0,6	0,6	1,4	7,00
993005163	Pedro Santana De Sousa	2	1,5	0,6	0,5	0,6	0,8	1	7,00
993003042	Rafael Gil Cimino	1,9	1,6	0,8	0,5	0,4	0,6	1,2	7,00
993004696	Rodrigo Barbosa Uehara	1,4	1,5	0,5	0,6	0,8	0,8	1,4	7,00
993000476	Rodrigo Grigolin	1,9	1,3	0,7	0,7	0,5	0,8	1,1	7,00
993001396	Tamiris Nunes Dualibi	2	1,6	0,6	0,4	0,6	0,8	1	7,00
993000597	Thadeu Geovani De Souza Modesto Dias	1,8	1,1	0,7	0,6	0,7	0,7	1,4	7,00
993000125	Vilso Pias Júnior	1,9	1,8	0,7	0,5	0,6	0,7	0,8	7,00
993005258	Agatha Kris Dos Santos Storari	2	1,2	0,6	0,6	0,6	0,7	1,2	6,90

993002917	Alessandra Cafure Antunes	1,4	1,5	0,7	0,7	0,6	0,7	1,3	6,90
993005057	Alexandre Alliprandino Medeiros	2,1	1,3	0,5	0,5	0,6	0,5	1,4	6,90
993000701	Anderson Domingos Dos Santos	1,4	1,5	0,6	0,8	0,7	0,7	1,2	6,90
993000785	Arthur Lopes Lemos	1,5	1,6	0,7	0,6	0,6	0,6	1,3	6,90
993006137	Carla Heloisa Nonemmacher	2	1,4	0,7	0,6	0,4	0,8	1	6,90
993003053	Clederson Galvan	2,1	1,2	0,7	0,3	0,5	0,7	1,4	6,90
993002618	Daiana Pizzatto	1,8	1,6	0,7	0,4	0,5	0,7	1,2	6,90
993006315	Edineia Cristina De Souza Sversuti	2,2	1,6	0,6	0,5	0,4	0,7	0,9	6,90
993001380	Eduardo De Abreu Justi	1,8	1,5	0,6	0,5	0,6	0,7	1,2	6,90
993003105	Everson Vieira Machado	1,7	1,5	0,8	0,5	0,5	0,8	1,1	6,90
993002454	Fabiano Pereira Gonçalves	1,7	1,7	0,6	0,5	0,4	0,8	1,2	6,90
993000592	Fábio Vicente Rodrigues	1,8	1,8	0,7	0,4	0,3	0,7	1,2	6,90
993005019	Fabiola Pelicioli Albrecht	2,2	1,4	0,6	0,3	0,7	0,7	1	6,90
993003351	Felipe Proença De Azambuja	2,1	1,5	0,5	0,4	0,6	0,6	1,2	6,90
993003965	Fernando Ono Martins	1,5	1,7	0,7	0,6	0,7	0,5	1,2	6,90
993004424	Fernando Xavier Dias	2	1,7	0,6	0,3	0,5	0,7	1,1	6,90
993000428	Francieli Pereira Da Silva	1,6	1,5	0,8	0,4	0,6	0,7	1,3	6,90
993004556	João Paulo Curia Pereira	1,6	1,4	0,7	0,6	0,7	0,7	1,2	6,90
993000995	José Izecias De Oliveira	2,1	1,4	0,5	0,3	0,5	0,7	1,4	6,90
993005034	Juliana De Macedo Bauman	1,8	1,7	0,6	0,6	0,6	0,6	1	6,90
993000208	Juliana Prado Yriarte	1,8	1,7	0,6	0,4	0,5	0,8	1,1	6,90
993004818	Kamila Martins	1,6	1,6	0,7	0,5	0,5	0,6	1,4	6,90
993001342	Klebson Leonardo De Souza Silva	1,9	1,6	0,7	0,4	0,6	0,4	1,3	6,90
993004595	Larissa Rosato	1,6	1,5	0,7	0,8	0,6	0,7	1	6,90
993006352	Luciano Eustaquio De Faria	1,5	1,9	0,6	0,6	0,7	0,4	1,2	6,90
993005763	Luiz Eugênio Côrtes Santiago Filho	1,8	1,5	0,6	0,4	0,7	0,7	1,2	6,90
993004287	Márcio Pereira Da Silva	1,8	1,5	0,6	0,6	0,7	0,6	1,1	6,90
993001157	Marcos Antonio Moreira Fidelis	1,8	1,5	0,6	0,4	0,5	0,8	1,3	6,90
993001221	Marcos Antonio Santana Barbosa Campos	1,8	1,5	0,6	0,4	0,5	0,7	1,4	6,90
993000494	Maria Emilia Emanueli De Souza Sanches Schott	1,3	1,6	0,6	0,6	0,7	0,7	1,4	6,90
993006153	Maria Margareth Pereira De Mesquita Leão	2,2	1,6	0,6	0,5	0,3	0,6	1,1	6,90
993003241	Mariele Michalowski Cosechen Canestraro	2,1	1,6	0,5	0,4	0,7	0,6	1	6,90
993005003	Mateus Amaral Marques Dos Santos	1,8	1,7	0,5	0,5	0,7	0,6	1,1	6,90
993001530	Ofirney Da Conceição Sadala	2,3	1,3	0,6	0,7	0,7	0,5	0,8	6,90
993006366	Pamela Giuliana Prado De Barros	1,3	1,6	0,7	0,7	0,6	0,8	1,2	6,90
993006016	Paulo Henrique Mendonça De Freitas	1,5	1,4	0,5	0,7	0,7	0,8	1,3	6,90
993003440	Pedro Cavalcanti Mortari	1,2	1,9	0,8	0,6	0,6	0,5	1,3	6,90
993000361	Raissa Silva Reis	2,1	1,5	0,5	0,4	0,7	0,5	1,2	6,90

993004117	Renata Santiago Strassburger	2,2	1,3	0,6	0,3	0,5	0,7	1,3	6,90
993002524	Ricardo Francis	2,1	1,4	0,6	0,4	0,8	0,7	0,9	6,90
993001097	Ricardo Ruy Fukuara Rebello Pinho	1,4	1,6	0,7	0,5	0,6	0,7	1,4	6,90
993003452	Richard Freitas Passada	2,2	1,3	0,7	0,2	0,4	0,8	1,3	6,90
993000194	Rodrigo De Sousa Avila	2,1	1,5	0,6	0,5	0,4	0,7	1,1	6,90
993001555	Rodrigo Fonseca Ribeiro	1,9	1,2	0,7	0,4	0,7	0,8	1,2	6,90
993001726	Shelly Borges De Souza	2,1	1,3	0,7	0,4	0,5	0,7	1,2	6,90
993005396	Sonia Patel	1,5	1,4	0,7	0,4	0,7	0,7	1,5	6,90
993006232	Valdemir Batista Do Nascimento Silva	2	1,7	0,6	0,3	0,5	0,7	1,1	6,90
993001047	Veronica Ribeiro Saraiva	1,7	1,4	0,7	0,5	0,6	0,7	1,3	6,90
993001034	Virgilio Augusto Miranda	2,1	1,4	0,7	0,7	0,5	0,5	1	6,90
993000147	Vitória Fonseca Pigari	1,9	1,5	0,6	0,7	0,4	0,7	1,1	6,90
993000332	Alan Jece Baltazar	1,8	1,6	0,7	0,5	0,7	0,4	1,1	6,80
993001527	Alessandra Schatzmann Fernandes	1,7	1,7	0,6	0,5	0,7	0,5	1,1	6,80
993004358	Alysson De Cristo Moleta	1,7	1,4	0,6	0,6	0,7	0,7	1,1	6,80
993005918	Andressa Lima De Castro Melo	1,9	1,7	0,5	0,4	0,5	0,7	1,1	6,80
993000045	Anesio Yssao Yamamura	2,1	1,5	0,6	0,5	0,5	0,4	1,2	6,80
993002664	Bruna Daniela Gonçalves Dos Passos	1,8	1,5	0,6	0,6	0,6	0,6	1,1	6,80
993000427	Caio Rodrigues	1,9	1,5	0,6	0,4	0,4	0,7	1,3	6,80
993005671	Camilla Rossi	2	1,5	0,6	0,4	0,6	0,7	1	6,80
993002656	Claudio Rogério Ferreira Gomes	2,2	1,2	0,6	0,7	0,5	0,7	0,9	6,80
993002172	Daniel Ângelo Silveira	2,1	1,3	0,6	0,5	0,6	0,7	1	6,80
993002344	Daniela Divina Da Silva	1,6	1,7	0,6	0,7	0,5	0,8	0,9	6,80
993003001	Daniela Lippe Pasquarelli	2,1	1,4	0,6	0,4	0,6	0,6	1,1	6,80
993005799	Eduardo Pereira Brandão Filho	1,5	1,6	0,7	0,4	0,6	0,7	1,3	6,80
993001423	Érica Ferreira	1,8	1,7	0,6	0,4	0,6	0,7	1	6,80
993005187	Felipe Gabriel De Oliveira	1,6	1,5	0,6	0,5	0,5	0,6	1,5	6,80
993000629	Fernando Lima Torres	1,7	1,7	0,7	0,5	0,4	0,6	1,2	6,80
993005107	Flavia Vasconcellos Sella	1,8	1,6	0,5	0,6	0,4	0,6	1,3	6,80
993004715	Flavio Violato Benteo	1,7	1,4	0,8	0,6	0,5	0,6	1,2	6,80
993003843	Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro	1,8	1,6	0,6	0,3	0,6	0,8	1,1	6,80
993002755	Graziella Fernandes De Lima	1,6	1,9	0,6	0,5	0,6	0,7	0,9	6,80
993003110	Gustavo Augusto Da Silva Araujo	1,7	1,5	0,6	0,5	0,6	0,7	1,2	6,80
993004571	Joao Carlos Medeiros Da Conceicao	1,7	1,6	0,6	0,6	0,5	0,6	1,2	6,80
993001681	João Carlos Santos Da Rosa Fabião	1,8	1,7	0,7	0,4	0,6	0,5	1,1	6,80
993003799	João Henrique Vasconcellos De Moraes Pereira Ferro	1,8	1,7	0,6	0,4	0,7	0,7	0,9	6,80
993003356	José Antonio Rupere Teruel Júnior	1,8	1,3	0,6	0,4	0,6	0,7	1,4	6,80
993005152	Jose Milton Dos Reis	1,6	1,7	0,7	0,5	0,5	0,8	1	6,80
993006086	Juliana Bassaneze Bernardo De Freitas	1,6	1,7	0,6	0,5	0,6	0,7	1,1	6,80

993004048	Juliana Boer	1,7	1,5	0,6	0,8	0,6	0,5	1,1	6,80
993000932	Karina Viegas Brunialti	2,2	1,3	0,6	0,3	0,7	0,6	1,1	6,80
993000421	Leandro Chiari Rocha	1,2	2	0,7	0,4	0,6	0,6	1,3	6,80
993003779	Lorena Brito Fonseca	2,1	1,6	0,6	0,3	0,4	0,7	1,1	6,80
993004470	Marco Eduardo Souza Andrade Pacifico	2	1,4	0,7	0,7	0,5	0,5	1	6,80
993003108	Marcus Vinicius Bialta Bueno	1,8	1,6	0,8	0,3	0,6	0,4	1,3	6,80
993000797	Maria Teresa Delalibera Leite	1,7	1,2	0,7	0,8	0,5	0,8	1,1	6,80
993001899	Marilia De Freitas Ferreira	1,7	1,5	0,7	0,6	0,5	0,4	1,4	6,80
993002408	Mário Lúcio Garcez Calil	1,9	1,5	0,4	0,7	0,7	0,6	1	6,80
993004217	Octavio Cesario Pereira	1,9	1,7	0,7	0,4	0,6	0,4	1,1	6,80
993005995	Placídio Ferreira Da Silva	1,6	1,4	0,6	0,8	0,5	0,6	1,3	6,80
993001035	Samoel Gonçalves De Oliveira	1,7	1,4	0,7	0,7	0,6	0,5	1,2	6,80
993002759	Samuel De Lima	1,9	1,3	0,6	0,4	0,8	0,7	1,1	6,80
993006250	Sarah Lara Alves Martins	1,6	1,6	0,7	0,7	0,5	0,8	0,9	6,80
993003747	Sídney Ricardo Veloso Dantas	1,5	1,7	0,6	0,3	0,7	0,7	1,3	6,80
993005419	Sueidi Da Silva Nascimento	1,8	1,8	0,7	0,2	0,4	0,7	1,2	6,80
993000166	Thais Coelho Rodrigues	2	1,5	0,5	0,3	0,6	0,6	1,3	6,80
993000514	Thaís Mello Zequim Endo	1,6	1,5	0,6	0,6	0,8	0,6	1,1	6,80
993000213	Tharles Pinzon De Souza	1,7	1,3	0,7	0,7	0,6	0,6	1,2	6,80
993006126	Alexsandro Aparecido Feitosa De Rezende	1,9	1,2	0,7	0,3	0,6	0,6	1,4	6,70
993003538	Aline Batista Quevedo	1,4	1,5	0,6	0,8	0,5	0,7	1,2	6,70
993000095	André Luiz Picoli Herrera	2,3	1,1	0,6	0,2	0,5	0,7	1,3	6,70
993001180	Andre Luiz Porto Martins	1,8	1,6	0,5	0,6	0,5	0,7	1	6,70
993006482	Breezy Miyazato	1,5	1,7	0,7	0,6	0,5	0,4	1,3	6,70
993001020	Carime De Souza Rasslan	2,2	1,6	0,5	0,2	0,6	0,6	1	6,70
993001046	Cesar Augusto Pereira	2,1	1,5	0,6	0,4	0,5	0,7	0,9	6,70
993004797	Cezar Augusto Mendes Júnior	1,8	1,5	0,7	0,4	0,4	0,5	1,4	6,70
993003704	Dionata Luis Holdefer	1,7	1,6	0,6	0,4	0,7	0,7	1	6,70
993000285	Fabiano Ferreira Da Silva	2,1	1,3	0,6	0,5	0,4	0,7	1,1	6,70
993006465	Fábio Luis Pires Maciel	1,8	1,6	0,6	0,5	0,4	0,7	1,1	6,70
993001059	Fabrício Lemes Gai	1,9	1,2	0,8	0,4	0,5	0,8	1,1	6,70
993003326	Felipe Berlim Gregoratto	1,3	1,5	0,7	0,7	0,6	0,7	1,2	6,70
993003278	Felipe Mateus Deffert	1,7	1,7	0,7	0,5	0,6	0,4	1,1	6,70
993001321	Gerson Luís Teixeira	1,5	1,7	0,8	0,5	0,5	0,6	1,1	6,70
993000303	Gustavo Gonçalves De Assunção Bermudes	1,2	1,4	0,8	0,7	0,6	0,7	1,3	6,70
993002103	Henrique Casarotti Pereira	1,8	1,6	0,6	0,6	0,5	0,6	1	6,70
993002178	João Gilberto Gonçalves Filho	1,3	1,6	0,5	0,7	0,7	0,7	1,2	6,70
993002397	Joao Guilherme Machado Roza	2,2	1,2	0,5	0,6	0,6	0,8	0,8	6,70
993000219	Julia Pinheiro De Lacerda	2	1,7	0,6	0,3	0,7	0,7	0,7	6,70
993001057	Júlio Cesar Brito De Lima	2	1,5	0,5	0,4	0,4	0,5	1,4	6,70

993003497	Laura Cogo Araujo	1,9	1,6	0,8	0,3	0,4	0,7	1	6,70
993001976	Leidiane Antônia Guimarães	1,8	1,4	0,7	0,5	0,5	0,5	1,3	6,70
993004947	Lucas Urbanavicius Marques	1,7	1,5	0,6	0,5	0,6	0,7	1,1	6,70
993001010	Luiz Filipe Ribeiro Bizigato	2,3	1,5	0,5	0,4	0,6	0,4	1	6,70
993002455	Mariana Cristina Buono	2,2	1,3	0,6	0,7	0,6	0,4	0,9	6,70
993003069	Mauricio Da Silva Lopes Filho	1,8	1,6	0,5	0,3	0,5	0,6	1,4	6,70
993001921	Monica Olivo	1,6	1,7	0,4	0,6	0,7	0,5	1,2	6,70
993001459	Natalia Ribeiro Chaves	1,8	1,4	0,6	0,5	0,5	0,7	1,2	6,70
993000419	Nathaba Da Silva	1,4	1,7	0,7	0,5	0,7	0,7	1	6,70
993002883	Nayara Resende Neiva	1,8	1,3	0,7	0,6	0,5	0,6	1,2	6,70
993001618	Otavio Augusto Reis Santos	2,1	1,6	0,6	0,3	0,7	0,7	0,7	6,70
993001040	Patrícia De Oliveira	1,7	1,6	0,7	0,6	0,7	0,5	0,9	6,70
993002816	Rafael Simões Bemfica	1,8	1,5	0,6	0,6	0,7	0,4	1,1	6,70
993005849	Roberto Everton Pena	2,1	1,5	0,5	0,6	0,6	0,5	0,9	6,70
993003096	Thatiana Dal Fabbro Costa Lima	2,2	1,2	0,6	0,4	0,6	0,7	1	6,70
993001263	Thiago Elizio Lima Pessoa	1,5	1,6	0,8	0,4	0,5	0,7	1,2	6,70
993001237	Wagner Rodrigues	1,8	1,5	0,7	0,3	0,6	0,8	1	6,70
993005648	Adriano Machador Rocha Filho	2	1,5	0,6	0,4	0,3	0,5	1,3	6,60
993004949	Alda Cristina Dias Lucas	1,5	1,3	0,6	0,4	0,6	0,7	1,5	6,60
993001656	Alexandre Augusto Arcaro	2,1	1,6	0,6	0,3	0,5	0,5	1	6,60
993001365	Alexandre De Oliveira Freire Filho	2,3	1	0,7	0,5	0,6	0,7	0,8	6,60
993005889	Aline Evelyn Barros Tristão	1,9	1,5	0,7	0,5	0,5	0,6	0,9	6,60
993000255	Aline Vasconcelos Barros	2,1	1,2	0,7	0,7	0,4	0,7	0,8	6,60
993005280	Ana Claudia Polizeli	1,4	1,5	0,6	0,6	0,7	0,7	1,1	6,60
993000137	Ana Myrthes Estevam Da Silveira	2,2	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	0,9	6,60
993005800	Anderson Mascarenhas Santos	1,7	1,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,8	6,60
993000450	Antonia Maria Da Silva	1,6	1,4	0,6	0,5	0,5	0,6	1,4	6,60
993003727	Barbara Caprioli	1,7	1,4	0,7	0,7	0,5	0,6	1	6,60
993000732	Bianca Moreira De Oliveira	1,8	1,5	0,7	0,4	0,5	0,6	1,1	6,60
993001996	Caroline Martins De Quadros Oliveira	1,5	1,9	0,6	0,4	0,4	0,7	1,1	6,60
993005670	Clara Michelini Lacerda	1,5	1,4	0,5	0,6	0,5	0,5	1,6	6,60
993004151	Douglas Ferreira Gomes	1,5	1,2	0,4	0,7	0,7	0,6	1,5	6,60
993002249	Edilson Dege Junior	2,1	1,4	0,5	0,4	0,5	0,7	1	6,60
993003187	Eduardo Calais Pereira	2,1	1,1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,9	6,60
993000657	Eliana Toshie Morita Okamura	1,6	1,8	0,5	0,3	0,6	0,8	1	6,60
993001355	Emerson Melega Bernardinelli	1,7	1,3	0,6	0,8	0,4	0,6	1,2	6,60
993002284	Fabiana Loureiro Soilo	1,7	1,2	0,7	0,6	0,8	0,7	0,9	6,60
993002591	Fábio Lechuga Martisn	1,8	1,3	0,6	0,4	0,7	0,8	1	6,60
993002001	Fabrina Antonia Almeida De Macedo Coelho	1,9	1,5	0,4	0,4	0,6	0,7	1,1	6,60

993003431	Fernando Cezar Lopes Cassionato	2,2	1,4	0,5	0,4	0,5	0,7	0,9	6,60
993006580	Gabriela Morais Zirbes	1,2	1,5	0,7	0,5	0,8	0,6	1,3	6,60
993005289	Gisleni Valezi Raymundo	1,2	1,6	0,6	0,7	0,5	0,6	1,4	6,60
993001098	Guilherme Alves Correa De Lima Stefanini	1,5	1,4	0,5	0,6	0,6	0,8	1,2	6,60
993004140	Isabela Da Cunha Machado Resende	2	1,3	0,7	0,5	0,5	0,7	0,9	6,60
993001090	Jaqueline Ferri Pereira	1,3	1,5	0,6	0,5	0,7	0,7	1,3	6,60
993002491	Jeferson Galvão De Melo	1,9	1,5	0,6	0,7	0,4	0,5	1	6,60
993000666	Jéssica Benites Forsin	2,1	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	1	6,60
993002210	Joany Mara Souza Tavares Costa	2	1,4	0,6	0,5	0,7	0,5	0,9	6,60
993006055	João Weslley De Assis Gréggio	1,9	1,4	0,8	0,4	0,5	0,5	1,1	6,60
993005495	Kadmo Silva Ribeiro	1,8	1,3	0,7	0,4	0,6	0,6	1,2	6,60
993005499	Layla Kurban	2,4	1,2	0,6	0,4	0,6	0,6	0,8	6,60
993000054	Leticia Rabelo Campos	1,8	1,4	0,6	0,5	0,6	0,6	1,1	6,60
993005230	Lucas Camargos Bizzotto Amorim	1,6	1,8	0,7	0,3	0,5	0,7	1	6,60
993000787	Luiz Felipe De Oliveira Martins Pereira	2,1	1,4	0,5	0,4	0,6	0,5	1,1	6,60
993006630	Marcelo Coimbra Furtado	2,1	1,7	0,4	0,5	0,5	0,4	1	6,60
993001889	Marcelo Nery De Sá Ribeiro	1,7	1,6	0,5	0,6	0,5	0,6	1,1	6,60
993001204	Pedro Guimarães Cardoso	2,1	1,1	0,7	0,5	0,6	0,6	1	6,60
993003793	Rafael Augusto Donadel	2,1	1,3	0,6	0,5	0,6	0,7	0,8	6,60
993004926	Rafael Frias Cabral De Moraes Reis	1,4	1,3	0,7	0,7	0,6	0,7	1,2	6,60
993000601	Rebeca Aparecida Castro De Melo	2,3	1,4	0,6	0,3	0,5	0,5	1	6,60
993006659	Reginaldo Károl Costa E Teles	1,7	1,3	0,5	0,7	0,5	0,6	1,3	6,60
993003740	Rodolfo Luiz Decarli	1,3	1,5	0,5	0,8	0,6	0,7	1,2	6,60
993001187	Rodrigo Diniz De Paula Barcelos	1,4	1,6	0,7	0,5	0,5	0,6	1,3	6,60
993001448	Sergio De Arruda Costa Macedo	2	1,3	0,5	0,6	0,6	0,7	0,9	6,60
993002091	Thaís Camatte Vieira Andrade	2,1	1,4	0,6	0,6	0,4	0,5	1	6,60
993003667	Tiago Machado Burtet	1,8	1,4	0,7	0,4	0,6	0,8	0,9	6,60
993002188	Vinicius Buzanello Martins	1,6	1,7	0,8	0,4	0,4	0,7	1	6,60
993003215	Alba Helena Meira De Oliveira Martins	1,5	1,4	0,7	0,6	0,6	0,6	1,1	6,50
993003043	Alessandro Antonio Amadio	1,4	1,5	0,5	0,5	0,7	0,7	1,2	6,50
993002760	Ana Guadalupe Bartnikovski Zolin	2	1,3	0,6	0,3	0,8	0,7	0,8	6,50
993001566	Anna Carolina Silveira Verde Selva	1,9	1,5	0,7	0,2	0,7	0,6	0,9	6,50
993006063	Antonio Cesar Garcia E Souza	1,8	1,2	0,6	0,5	0,7	0,7	1	6,50
993001630	Antonio Côrtes Da Paixão	1,8	1,6	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7	6,50
993000937	Ariane Almeida Cro Brito	2	1,4	0,7	0,4	0,5	0,6	0,9	6,50
993006510	Beatriz Fioravante Pardo	1,9	1,4	0,6	0,5	0,5	0,6	1	6,50
993005654	Bruno Mangini De Paula Machado	1,6	1,6	0,8	0,3	0,6	0,7	0,9	6,50

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993003249	Carlos Eduardo Soares Vaz	1,4	1,5	0,6	0,4	0,7	0,6	1,3	6,50
993005310	Cassio Pereira	1,6	1,8	0,4	0,6	0,6	0,6	0,9	6,50
993000559	Cleyton Coelho Da Silva	1,5	1,7	0,5	0,6	0,5	0,7	1	6,50
993000605	Cristiano Donizete De Freitas	1,9	1,3	0,6	0,5	0,5	0,6	1,1	6,50
993002373	Diego Folmer	1,2	1,6	0,7	0,6	0,5	0,7	1,2	6,50
993002742	Elãiny Garcia Ferreira De Freitas Carvalho	1,9	1,4	0,5	0,3	0,3	0,7	1,4	6,50
993001709	Emmanuel Ormond De Souza	1,9	1,1	0,6	0,6	0,5	0,7	1,1	6,50
993001928	Fabiano Moraes De Oliveira	1,7	1,7	0,5	0,4	0,5	0,6	1,1	6,50
993003131	Felipe Luna Alves Dos Santos	1,6	1,4	0,6	0,5	0,5	0,8	1,1	6,50
993002836	Felipe Richard Pinto	1,7	1,2	0,8	0,4	0,6	0,7	1,1	6,50
993006500	Fernando De Souza Amorim	2	1,5	0,8	0,1	0,4	0,8	0,9	6,50
993002095	Guilherme Santos Träsel	1,1	1,8	0,7	0,5	0,5	0,6	1,3	6,50
993001311	Helena Gonzalez Gaiga	1,5	1,3	0,5	0,7	0,5	0,6	1,4	6,50
993006480	Heloisa Camilo Pardo	2,2	1,3	0,6	0,5	0,4	0,6	0,9	6,50
993003070	Ingrid Noetzold De Almeida	1,8	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	1,2	6,50
993003583	Issao Ivy Hipolito Ishimoto	2	1,3	0,6	0,3	0,7	0,6	1	6,50
993004832	Joaquim Alves Figueiredo	1,3	1,4	0,5	0,4	0,7	0,8	1,4	6,50
993000215	Josimar Jose Da Silva	2,1	1,3	0,6	0,5	0,3	0,6	1,1	6,50
993001128	Laucidio Barbosa Dias Neto	1,2	1,7	0,7	0,6	0,5	0,7	1,1	6,50
993005721	Luciano Martins Da Silveira	1,8	1,2	0,6	0,3	0,5	0,6	1,5	6,50
993000796	Luíza Seger	2	1,3	0,8	0,4	0,5	0,6	0,9	6,50
993004397	Maicol Carneiro Lopes	1,8	1,5	0,6	0,4	0,3	0,8	1,1	6,50
993000872	Marcia Madalena Dos Santos Santiago	1,9	1,4	0,6	0,4	0,5	0,7	1	6,50
993005867	Maria Aparecida Bianchin	2	1,2	0,6	0,3	0,6	0,8	1	6,50
993001891	Mariana Ruffo Pinto	1,9	1,7	0,5	0,4	0,5	0,6	0,9	6,50
993002402	Matheus Bressiani	1,9	1,7	0,4	0,5	0,6	0,4	1	6,50
993003751	Matheus Moreira Pirolo	1	1,6	0,7	0,7	0,5	0,6	1,4	6,50
993000025	Mauricio Vieira Gois Junior	2,3	1,4	0,7	0,3	0,6	0,5	0,7	6,50
993004960	Morgiana Kendra Dos Reis Dantas	1,7	1,6	0,5	0,5	0,5	0,6	1,1	6,50
993006485	Olenira De Sousa Santiago Lage	2	1,3	0,6	0,4	0,6	0,8	0,8	6,50
993002943	Paula Fabiola Cigana	2,1	1,5	0,4	0,2	0,4	0,7	1,2	6,50
993001886	Paulo Martini	1,8	1,5	0,8	0,4	0,4	0,7	0,9	6,50
993003212	Raphael Gondim Machado Lima	1,5	1,4	0,7	0,6	0,5	0,5	1,3	6,50
993003146	Reli Altamiro Segat	1,7	1,4	0,3	0,6	0,4	0,7	1,4	6,50
993004240	Renato Rosas Machado Petermann	2,5	1,4	0,5	0,4	0,4	0,6	0,7	6,50
993005864	Ricardo Chiou Abe	2	1,4	0,5	0,4	0,7	0,4	1,1	6,50
993002240	Ricardo Henrique Alvarenga Cunha	2,3	1,3	0,6	0,2	0,5	0,5	1,1	6,50
993005184	Rodrigo Castro Teixeira	1,3	1,6	0,6	0,7	0,5	0,6	1,2	6,50
993006256	Rubens José De Calasans Neto	1,4	1,4	0,6	0,6	0,6	0,7	1,2	6,50
993002543	Rúbia Silva Tavares	1,6	1,6	0,8	0,5	0,5	0,6	0,9	6,50
993006442	Shirley Graziely Mota Brandão Silva	1,5	1,5	0,5	0,6	0,7	0,6	1,1	6,50

993000197	Silmar Mariano Dos Anjos	2,1	1,2	0,8	0,4	0,5	0,6	0,9	6,50
993000038	Silvio Da Cunha Messias	1,9	1,2	0,5	0,4	0,6	0,5	1,4	6,50
993002675	Thales Bezerra Fernandes	1,7	1,3	0,5	0,6	0,6	0,6	1,2	6,50
993003671	Thiago Miranda Silva Araújo	1,4	1,7	0,7	0,7	0,5	0,5	1	6,50
993003267	Tiago Oliveira Neves	1,8	1,1	0,5	0,6	0,5	0,6	1,4	6,50
993001883	Valtércio Teixeira De Oliveira	1,7	1,7	0,7	0,5	0,3	0,5	1,1	6,50
993001391	Vanessa Stipp	2	1,2	0,6	0,5	0,5	0,6	1,1	6,50
993003358	Adriana Da Silva	1,6	1,6	0,6	0,4	0,5	0,7	1	6,40
993003192	Alana Oliveira Damião	1,6	1,5	0,5	0,5	0,7	0,6	1	6,40
993002118	Ana Luisa Jorge Marcondes	1,8	1,4	0,7	0,6	0,5	0,4	1	6,40
993002323	Brigina Vieira Nepomuceno	1,9	1,4	0,5	0,4	0,6	0,6	1	6,40
993005429	Bruna Suely Nascimento Santos	1,5	1,4	0,6	0,6	0,5	0,6	1,2	6,40
993001954	Bruno Augusto Costa Giocondo	1,9	1,2	0,6	0,3	0,7	0,6	1,1	6,40
993006221	Bruno Eduardo Albertin Silva	1,9	1,5	0,7	0,5	0,5	0,7	0,6	6,40
993006491	Caetana Ferreira Batista	1,5	1,8	0,5	0,5	0,6	0,5	1	6,40
993000253	Carlos Frederico Granja E Barros	1,9	1,3	0,6	0,3	0,6	0,6	1,1	6,40
993001895	Cicero Soares Da Cruz	1,6	1,6	0,6	0,5	0,7	0,3	1,1	6,40
993000411	Claudio Eduardo Vasques Ferreira	1,8	1,5	0,8	0,4	0,5	0,6	0,8	6,40
993002536	Daniella Ressiguier Ribeiro Esposito	1,7	1,6	0,7	0,4	0,3	0,6	1,1	6,40
993003218	Débora Lange	1,7	1,4	0,7	0,4	0,4	0,6	1,2	6,40
993002443	Diego Dangelo Wantuil Papi	1,8	1,4	0,7	0,4	0,4	0,7	1	6,40
993005151	Diogo Roberto Veras Medeiros	1,5	1,4	0,7	0,6	0,5	0,7	1	6,40
993000547	Eduardo Luiz Ayres Duarte Da Rosa	1,6	1,3	0,6	0,6	0,6	0,5	1,2	6,40
993002469	Elio Ricardo Chadid Da Silva	1,4	1,6	0,6	0,5	0,8	0,4	1,1	6,40
993002558	Fábio Garcia Manhas	2	1,3	0,6	0,4	0,6	0,6	0,9	6,40
993003753	Felipe Pedra Brum	1,8	1,5	0,7	0,4	0,5	0,5	1	6,40
993004335	Gian De Souza Novaz De Souza	2	1,3	0,7	0,3	0,6	0,7	0,8	6,40
993006508	Guilherme Donizeti Esteves	1,8	1,4	0,8	0,4	0,4	0,5	1,1	6,40
993001890	Jean De Lima Medeiros	1,9	1,2	0,7	0,5	0,5	0,7	0,9	6,40
993003524	Jéssica Schneider	1,7	1,5	0,5	0,6	0,5	0,6	1	6,40
993004156	José Bernardo Costa Neto	1,5	1,2	0,6	0,5	0,7	0,7	1,2	6,40
993002627	Juliana Bueno Quirino Bergamini	2	1,4	0,4	0,3	0,7	0,7	0,9	6,40
993000265	Letícia Pelissari Molina Maciel	1,9	1,4	0,6	0,5	0,6	0,4	1	6,40
993000240	Luiz Gustavo Delatim	1,8	1,2	0,6	0,5	0,5	0,7	1,1	6,40
993000211	Lusvaldo De Paula E Silva	2	1,3	0,6	0,6	0,4	0,8	0,7	6,40
993006225	Marcio Alexandre Diniz Cabral	1,9	1,4	0,5	0,4	0,6	0,6	1	6,40
993004059	Marcio Henrique De Brito Mazeti	1,8	1,4	0,6	0,3	0,5	0,6	1,2	6,40
993001129	Maria Aparecida Carvalho Iunes	1,8	1,1	0,6	0,4	0,5	0,7	1,3	6,40
993000710	Mariana Sarturi	1,6	1,5	0,6	0,5	0,6	0,7	0,9	6,40
993002432	Matheus Borges Machado	1,8	1,4	0,6	0,3	0,6	0,7	1	6,40

993000276	Matheus Cerazi Sartori	2,3	1,4	0,6	0,3	0,6	0,2	1	6,40
993002655	Maurício Pontes Porto	1,6	1,4	0,6	0,5	0,7	0,6	1	6,40
993005586	Michele Cristina Reinaldes	1,6	1,4	0,6	0,5	0,5	0,7	1,1	6,40
993001699	Nafé De Jesus De Oliveira	2,2	0,9	0,7	0,3	0,6	0,6	1,1	6,40
993002534	Natália Granja Machado	2,1	1,3	0,4	0,5	0,5	0,5	1,1	6,40
993001767	Natalicio Claro Da Silva	1,9	1,5	0,5	0,5	0,5	0,3	1,2	6,40
993001799	Osvaldo José Gonçalves De Mesquita Filho	2,1	1,3	0,7	0,2	0,5	0,6	1	6,40
993005516	Paulo Jose Leonesi Maluf	1,5	1,5	0,5	0,4	0,7	0,6	1,2	6,40
993000306	Pedro Almeida Valente	1,8	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	1,1	6,40
993003274	Pedro Emilio Neumann Teodoro Rodrigues	1,7	1,3	0,6	0,7	0,5	0,5	1,1	6,40
993003821	Pedro Henrique Vilela Da Silveira	1,5	1,5	0,6	0,5	0,4	0,5	1,4	6,40
993000264	Rene Weiber Dos Santos	1,8	1,4	0,6	0,2	0,7	0,7	1	6,40
993002858	Roberto Avila Otte	1,9	1,4	0,6	0,3	0,5	0,6	1,1	6,40
993002259	Rodolfo Lisbôa Fefin	2,1	1,4	0,6	0,4	0,6	0,6	0,7	6,40
993003132	Rosa De Lourdes Azevedo Bringel	1,7	1,6	0,6	0,3	0,6	0,5	1,1	6,40
993001272	Roseli Merten	2,1	1,2	0,6	0,3	0,7	0,7	0,8	6,40
993001131	Silvio Dos Santos Neto	1,3	1,9	0,4	0,4	0,7	0,7	1	6,40
993006387	Taciana Afonso Ribeiro	1,7	1,1	0,7	0,7	0,4	0,8	1	6,40
993002046	Tallys Oliveira Da Silva	2,1	1,1	0,7	0,4	0,5	0,6	1	6,40
993005387	Thayna Pires Sant Anna	1,5	1,5	0,6	0,5	0,5	0,6	1,2	6,40
993002747	Uendel Roger Galvao Monteiro	1,6	1,3	0,5	0,6	0,7	0,7	1	6,40
993004728	Vitor Amancio Dos Santos	1,3	1,6	0,6	0,5	0,6	0,6	1,2	6,40
993003219	Adriano Admir Da Cruz Ribeiro	1,3	1,7	0,6	0,4	0,6	0,6	1,1	6,30
993005539	Ailton Gutemberg Carvalho Lima	1,7	1,3	0,6	0,3	0,6	0,6	1,2	6,30
993005026	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	1,5	1,4	0,6	0,3	0,7	0,6	1,2	6,30
993000546	Alexandre Martins Kunrath	1,7	1,4	0,7	0,4	0,6	0,6	0,9	6,30
993001596	Antônia Vitória Matias De Sousa	2	1,1	0,7	0,4	0,7	0,5	0,9	6,30
993000221	Audria Kelle Gontijo Rabelo	1,5	1,3	0,5	0,3	0,6	0,8	1,3	6,30
993003953	Bricia Vieira Nepomuceno	2,3	1,3	0,5	0,5	0,4	0,6	0,7	6,30
993000584	Bruna De Souza Marques	1,3	1,3	0,6	0,8	0,4	0,8	1,1	6,30
993003592	Bruna Gonçalves Xavier	1,5	1,3	0,7	0,6	0,7	0,6	0,9	6,30
993004890	Camila De Melo Mattioli Pereira	1,3	1,7	0,6	0,4	0,8	0,6	0,9	6,30
993005988	Carla Rodrigues	1,5	1,1	0,5	0,6	0,6	0,7	1,3	6,30
993000664	Carlos Alberto Pereira	1,7	1,3	0,6	0,4	0,7	0,6	1	6,30
993000138	Claudio José Valentim	2,3	1,2	0,5	0,4	0,4	0,6	0,9	6,30
993000472	Danielle Karolinne Weiler De Siqueira	1,7	1,4	0,4	0,5	0,6	0,8	0,9	6,30
993001252	Eduardo Carrilho Paludetto	2,2	1,4	0,5	0,3	0,4	0,5	1	6,30
993001929	Eduardo Lopes Machado	1,6	1,3	0,4	0,5	0,6	0,5	1,4	6,30

993000263	Elaisa Carolina Silva Santos	1,6	1,5	0,7	0,6	0,4	0,6	0,9	6,30
993002979	Erika Fernanda Leite De Melo	1,9	1,1	0,6	0,4	0,7	0,6	1	6,30
993006689	Fernanda Muniz Beni	1,9	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	0,9	6,30
993003175	Flávia Segat	1,4	1,3	0,6	0,5	0,5	0,7	1,3	6,30
993004517	Francisco Albino Dos Santos Neto	1,5	1,7	0,5	0,5	0,5	0,8	0,8	6,30
993004300	Geovanni De Souza Procopio	1,5	1,7	0,6	0,6	0,4	0,7	0,8	6,30
993002067	Guilherme Igor Alves E Silva	2	1,2	0,7	0,3	0,4	0,7	1	6,30
993003246	Gustavo Hardmann Nunes	1,7	1,3	0,6	0,3	0,6	0,6	1,2	6,30
993005718	Javahé De Lima Júnior	1,8	1,1	0,5	0,6	0,6	0,7	1	6,30
993002907	José Alcir De Oliveira	1,9	1,4	0,5	0,5	0,4	0,4	1,2	6,30
993006383	José Gustavo Quadro	1,9	1,5	0,3	0,5	0,4	0,5	1,2	6,30
993002799	Julian Gonçalves Da Silva	1,9	1,4	0,5	0,5	0,5	0,5	1	6,30
993002563	Katiane Oliveira Silveira	1,7	1,6	0,5	0,4	0,4	0,6	1,1	6,30
993004050	Klinger Hektor Almeida Santos De Albuquerque	1,8	1,6	0,7	0,4	0,5	0,3	1	6,30
993002074	Kristina Queiroz Lima	1,4	1,5	0,5	0,5	0,6	0,7	1,1	6,30
993004231	Leila Scheffer Da Motta Abrantes	1,6	1,1	0,6	0,6	0,7	0,7	1	6,30
993002540	Leonardo Segatti Colombo	1,5	1,6	0,6	0,4	0,6	0,5	1,1	6,30
993005793	Leticia Horbach Gonçalves	1,3	1,3	0,5	0,6	0,5	0,7	1,4	6,30
993004839	Livia Rodrigues Teixeira E Silva	1,5	1,3	0,5	0,6	0,5	0,7	1,2	6,30
993004010	Lucas Palhano De Albuquerque	1,4	1,6	0,3	0,6	0,5	0,5	1,4	6,30
993001271	Marcelo Althoff	1,8	1,3	0,6	0,3	0,6	0,6	1,1	6,30
993005471	Mariana Salge Oliveira Andrade	1,8	1,1	0,7	0,2	0,6	0,8	1,1	6,30
993004244	Matheus De Sousa Barbosa	1,7	1,6	0,7	0,3	0,5	0,6	0,9	6,30
993004863	Matheus Gama Correia	1,4	1,5	0,7	0,3	0,6	0,6	1,2	6,30
993000387	Melissa Silva De Almeida	1,2	1,4	0,8	0,6	0,6	0,7	1	6,30
993002931	Muryel Fernanda Souza Curity Moraes	1,5	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	1,3	6,30
993002492	Nadja Santos Melo	1,6	1,5	0,5	0,5	0,5	0,6	1,1	6,30
993001175	Octavio Augusto Da Silva Orzari	1,2	1,2	0,6	0,7	0,7	0,8	1,1	6,30
993004581	Pâmella De Amorim Jordão Foá Binsztajn	1,8	1,3	0,7	0,4	0,5	0,7	0,9	6,30
993002796	Paulo De Souza Geo Lopes	1,5	1,5	0,6	0,3	0,6	0,7	1,1	6,30
993002362	Paulo Henrique Correa De Moura	1,5	1,1	0,7	0,6	0,6	0,6	1,2	6,30
993004774	Paulo Henrique De Almeida Amorim	1,9	1,3	0,6	0,1	0,6	0,7	1,1	6,30
993000185	Pedro Ramos Da Silva Junior	1,7	1,2	0,6	0,6	0,7	0,4	1,1	6,30
993006616	Raimundo José Braga Campos	1,8	1,4	0,5	0,6	0,5	0,4	1,1	6,30
993003269	Renato Sabino Carvalho Filho	1,1	1,5	0,8	0,4	0,8	0,5	1,2	6,30
993002660	Tiago Kehdi Andrade	1,6	1,4	0,5	0,5	0,7	0,6	1	6,30
993002276	Victor Pina Bastos	2,3	1	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	6,30
993003344	Vinícius Basso Dos Santos	1,3	1,6	0,6	0,6	0,5	0,6	1,1	6,30
993005327	Vinicius Elias Brunoni	1,9	1,1	0,5	0,5	0,4	0,6	1,3	6,30
993000406	Wander Morínigo Teixeira	1,2	1,5	0,6	0,5	0,6	0,6	1,3	6,30

993005404	Alexandre Marcos De Paula	1,6	1,6	0,6	0,5	0,5	0,4	1	6,20
993000199	Álvaro Guilherme Santa Bárbara Lemos	1,5	1,4	0,5	0,5	0,5	0,7	1,1	6,20
993000281	Ana Lúcia Zotti	1,6	1,5	0,6	0,6	0,4	0,6	0,9	6,20
993001239	Ana Luisa Teodoro Garibaldi	1,9	1,2	0,7	0,3	0,3	0,8	1	6,20
993001520	Anderson Luis Deboni	1,7	1,2	0,7	0,4	0,6	0,5	1,1	6,20
993006608	Antonio Augusto Gasperin Terra Camargo	1,6	1,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,9	6,20
993000800	Antonio Ferreira De Sousa	1,8	1,3	0,5	0,4	0,6	0,6	1	6,20
993002792	Aristides De Faria Neto	1,8	1,2	0,5	0,5	0,4	0,7	1,1	6,20
993000590	Arquimedes Alez Jara	1,4	1,6	0,6	0,8	0,4	0,5	0,9	6,20
993003265	Bruno Pirrony Silva	1,4	1,4	0,6	0,6	0,5	0,8	0,9	6,20
993002485	Bruno Silveira Noboa	1,4	1,5	0,6	0,3	0,6	0,6	1,2	6,20
993003812	Camila Melo Dutra	1,8	1,3	0,6	0,3	0,5	0,7	1	6,20
993005199	Carlos Silvestre Tavares Peres	1,8	1,3	0,6	0,6	0,6	0,4	0,9	6,20
993005978	Cleanto Fortunato Da Silva	1,4	1,4	0,7	0,4	0,4	0,7	1,2	6,20
993002431	Dayana Do Carmo Faria	1,7	1,3	0,5	0,4	0,6	0,7	1	6,20
993005497	Debora Cristina Zanella	2,2	1,2	0,5	0,3	0,6	0,5	0,9	6,20
993003880	Edney Alessandro Portaluppi	2	1,2	0,6	0,4	0,6	0,6	0,8	6,20
993000564	Fernanda Belotti Alice	1,9	1,4	0,6	0,2	0,6	0,7	0,8	6,20
993006673	Fernando Farias Pires	1,3	1,4	0,7	0,5	0,5	0,5	1,3	6,20
993002788	Fernando Rafael Zilio Renofio	1,1	1,3	0,6	0,5	0,5	0,8	1,4	6,20
993005129	Fernando Santos De Oliveira	1,9	1,3	0,6	0,3	0,3	0,8	1	6,20
993001819	Geovani De Cesaro Provenci	1,8	1,2	0,7	0,2	0,6	0,6	1,1	6,20
993000909	Gizelli Karol Both Palermo Boin	1,8	1,2	0,5	0,4	0,5	0,6	1,2	6,20
993004915	Guilherme Jakymiu Furtado	1,3	1,3	0,5	0,6	0,7	0,8	1	6,20
993006690	Igor Vinicius Melo De Moura	1,7	1,5	0,6	0,3	0,4	0,7	1	6,20
993001858	Inaldo Do Nascimento	1,9	1,3	0,5	0,5	0,6	0,4	1	6,20
993004342	Jean Hatzfeld Dos Santos	1,5	1,5	0,6	0,2	0,7	0,8	0,9	6,20
993004621	Jocival José Da Silva	2,2	0,8	0,5	0,3	0,5	0,7	1,2	6,20
993006333	José Diego De Carvalho Rodrigues	1,9	1,3	0,6	0,5	0,5	0,5	0,9	6,20
993000073	Jose Josivaldo Messias Dos Santos	2	1	0,6	0,3	0,6	0,6	1,1	6,20
993002041	Juliana Nomoto Fujii	1,1	1,5	0,6	0,6	0,7	0,7	1	6,20
993002457	Juliana Rodrigues Bessa	1,8	1,4	0,4	0,5	0,5	0,6	1	6,20
993001115	Lafayette De Albuquerque Lavor	1,4	1,2	0,5	0,3	0,7	0,8	1,3	6,20
993003164	Luís Carlos Mokarzel Junior	1,5	1,4	0,6	0,5	0,6	0,7	0,9	6,20
993000888	Luis Gustavo Belmonte	1,8	1,1	0,6	0,5	0,6	0,8	0,8	6,20
993001123	Luiz Do Carmo Cleto Rocha Filho	1,5	1,5	0,6	0,6	0,4	0,5	1,1	6,20
993005270	Mara Isa Gonçalves Marques	1,8	1,3	0,7	0,3	0,6	0,5	1	6,20
993001827	Mariana Freire Marques	1,9	1	0,5	0,5	0,4	0,7	1,2	6,20
993003827	Mário José Lacerda Filho	1,7	1,6	0,6	0,2	0,5	0,5	1,1	6,20
993000044	Mateus De Moura Ferreira	1,6	1,1	0,8	0,3	0,5	0,7	1,2	6,20

993002782	Michel Gnoatto Dos Anjos	2	1,2	0,6	0,4	0,5	0,6	0,9	6,20
993003019	Michel Wilian Do Couto	1,4	1,5	0,7	0,3	0,5	0,6	1,2	6,20
993002253	Monica Augusta De Almeida	1,6	1,4	0,6	0,6	0,6	0,5	0,9	6,20
993002734	Naila Anderson Hernandes	1,4	1,4	0,6	0,5	0,6	0,4	1,3	6,20
993003328	Paolla Lima De Castro	1,3	1,8	0,8	0,6	0,5	0,5	0,7	6,20
993002636	Priscila Papasidero	1,7	1,4	0,6	0,3	0,7	0,4	1,1	6,20
993000280	Rafaelly Andressa Mailho Farias	1,3	1,6	0,5	0,3	0,6	0,6	1,3	6,20
993000417	Ricardo Simões Lopes Duarte	1,5	1,6	0,6	0,4	0,7	0,4	1	6,20
993001202	Rodrigo Badan Betioli	2,2	1,2	0,4	0,4	0,4	0,4	1,2	6,20
993004364	Sabrina Laís Bueno Vereta	1,4	1,3	0,8	0,6	0,6	0,5	1	6,20
993000039	Sandro Marcelo De Barros	1,9	1,1	0,5	0,5	0,7	0,5	1	6,20
993000139	Sandro Roberto Monteiro Da Silva	1,5	1,4	0,7	0,5	0,7	0,4	1	6,20
993001136	Sara De Souza Freire	1,6	1,4	0,6	0,5	0,6	0,4	1,1	6,20
993000135	Sarah Moraes	1,4	1,2	0,6	0,7	0,6	0,7	1	6,20
993005486	Tatiane Michelle De Jesus Silva	1,2	1,5	0,6	0,6	0,5	0,6	1,2	6,20
993000979	Thiago Anselmo Guimaraes	1,4	1,2	0,7	0,5	0,6	0,7	1,1	6,20
993000591	Thiago Cortes Rezende Silveira	1,8	1,2	0,6	0,4	0,7	0,5	1	6,20
993000919	Valter Rodrigues Brandão	1,4	1,5	0,6	0,6	0,5	0,5	1,1	6,20
993002603	Victor Hugo Barboza Chalub	2	1,4	0,5	0,4	0,3	0,6	1	6,20
993002743	Wagner Martins	1,7	1,4	0,5	0,3	0,6	0,7	1	6,20
993001335	Waldir Gonçalves Legal Azambuja	1,7	1,3	0,5	0,3	0,6	0,6	1,2	6,20
993004303	Welington Gonçalves Maia	1,8	1,2	0,8	0,4	0,7	0,5	0,8	6,20
993006469	Wilian Charly Oliveira	1,6	1,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,9	6,20
993004871	Zuleika Rodrigues Silva	2	1,4	0,5	0,3	0,5	0,6	0,9	6,20
993001561	Aimee Bortollo Petrocelli	1,7	1,2	0,5	0,4	0,6	0,8	0,9	6,10
993001399	Alessandra Bernadete Saboia Drummond Fonseca	2	1,3	0,5	0,3	0,5	0,6	0,9	6,10
993003161	Amanda Martinez	1,4	1,4	0,5	0,4	0,5	0,6	1,3	6,10
993003201	Amanda Ribas Gelinski	1,7	1,3	0,7	0,3	0,6	0,6	0,9	6,10
993003628	Ana Gabriela Ferreira De Oliveira	2	1,4	0,4	0,5	0,3	0,4	1,1	6,10
993005985	Anderson Gyorfi	1,4	1,4	0,6	0,5	0,5	0,5	1,2	6,10
993000492	Anderson Scherner Kist	2,1	1,1	0,7	0,3	0,5	0,4	1	6,10
993006454	André De Carvalho Barbosa Álvares	2,1	1	0,6	0,3	0,6	0,6	0,9	6,10
993006144	Antonio Sergio Rodrigues	1,5	1,4	0,5	0,6	0,6	0,5	1	6,10
993000967	Caio Abdalla Mello	1,6	1,5	0,3	0,5	0,5	0,6	1,1	6,10
993000790	Carlos Augusto Ribeiro Fernandes	1,8	1,4	0,5	0,4	0,6	0,6	0,8	6,10
993001210	Carolina Brandalise Franzoni	1,1	1,5	0,6	0,6	0,6	0,6	1,1	6,10
993003602	Cassia Proença Dahlke	1,6	1,1	0,6	0,6	0,4	0,8	1	6,10
993000342	Cássio Mauro Carretoni Lopes	1,4	1,4	0,6	0,6	0,6	0,4	1,1	6,10
993003319	Clayton Machado Carstens Júnior	1,3	1,4	0,5	0,5	0,5	0,7	1,2	6,10
993001060	Daniel Emilio Fontana Fries	1,8	1,4	0,5	0,5	0,5	0,7	0,7	6,10

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000897	Daniel Moura De Abreu	1,8	1	0,5	0,4	0,6	0,7	1,1	6,10
993000621	Eduardo Matheus Pinto De Oliviera	1,6	1,5	0,5	0,4	0,7	0,5	0,9	6,10
993003393	Elaysa Magrini Barrios	1,7	1,5	0,5	0,3	0,6	0,5	1	6,10
993000349	Erick Alves Sousa	1,8	1,3	0,6	0,2	0,7	0,5	1	6,10
993000540	Evandro Rogério Rocha De Melo	1,5	1,1	0,6	0,7	0,5	0,3	1,4	6,10
993001968	Gilson Luiz Da Silva	1,4	1,3	0,5	0,4	0,5	0,7	1,3	6,10
993001807	Gisely De Sena Correia Ortiz	1,3	1,4	0,5	0,5	0,5	0,7	1,2	6,10
993001494	Graziela Lodi	1,7	1,2	0,6	0,4	0,5	0,5	1,2	6,10
993003792	Gustavo Henrique De Oliveira Marques	1,7	1,1	0,6	0,4	0,5	0,8	1	6,10
993000544	Gustavo Henrique Pinho De Aquino	1,7	1,3	0,5	0,4	0,5	0,6	1,1	6,10
993003051	Henrique De Oliveira Rasslan	1,5	1,5	0,6	0,4	0,5	0,7	0,9	6,10
993002267	Isaura Cangussu Ribeiro Zimkovicz	1,9	1,3	0,7	0,3	0,4	0,5	1	6,10
993001619	Jacks Rodrigues Ferreira Filho	1,6	1,3	0,6	0,5	0,4	0,6	1,1	6,10
993004936	Jeronimo Jose Pereira	2	1,3	0,6	0,4	0,4	0,5	0,9	6,10
993000893	Jéssica Carmona Goulart	2,1	1,2	0,7	0,3	0,4	0,6	0,8	6,10
993001332	João Marcus Baptista Camara Simões	1,5	1,2	0,7	0,5	0,5	0,6	1,1	6,10
993006461	Jose Carlos Bulgari Júnior	1,8	1,3	0,6	0,5	0,5	0,6	0,8	6,10
993003859	José Renato Amirat Bettinelli Borges De Carvalho	1,4	1,3	0,6	0,6	0,6	0,7	0,9	6,10
993004025	Juliana Claudia Honório Lyrio	1,4	1,5	0,5	0,6	0,6	0,5	1	6,10
993003723	Lara Fernanda Cavalcante Queiroz	1,6	1,5	0,6	0,3	0,6	0,6	0,9	6,10
993000222	Leandro Augusto Neves Correa	1,9	1,1	0,5	0,3	0,5	0,8	1	6,10
993001693	Letícia Faturetto De Melo	1,4	1,3	0,7	0,4	0,6	0,6	1,1	6,10
993000918	Luciana Barbosa Lyrio	1,1	1,7	0,7	0,5	0,6	0,5	1	6,10
993001182	Marcelo Eustaquio Braga	1,7	1,3	0,6	0,4	0,8	0,5	0,8	6,10
993004031	Marcio De Vasconcelos Martins	1,5	1,4	0,7	0,6	0,4	0,7	0,8	6,10
993006417	Maria Andreza França Andrade	1,9	1,2	0,5	0,5	0,4	0,8	0,8	6,10
993000113	Mariana Piazentin Martinelli	1,7	1,4	0,7	0,4	0,7	0,6	0,6	6,10
993006300	Matheus Gossn De Oliveira	1,5	1,7	0,6	0,4	0,6	0,6	0,7	6,10
993003363	Milena Guerreiro	1,8	1,4	0,4	0,3	0,7	0,7	0,8	6,10
993001044	Monalisa Marques Santos Valerini	1,4	1,2	0,7	0,5	0,6	0,5	1,2	6,10
993005474	Nathalia Larissa Leite De Melo Campos	1,9	1,2	0,5	0,4	0,6	0,6	0,9	6,10
993003202	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues	1,7	1,5	0,6	0,3	0,4	0,7	0,9	6,10
993006186	Pedro Henrique Percinio Gianvecchio	1,4	1,1	0,7	0,4	0,5	0,5	1,5	6,10
993000035	Rafaela Bruschi Grassano	1,5	1,6	0,5	0,2	0,6	0,7	1	6,10
993004159	Renata Rahal De Figueiredo Borchardt	1,4	1,2	0,5	0,4	0,7	0,7	1,2	6,10
993002748	Roque Ferreira Da Silva Junior	1,3	1,4	0,5	0,6	0,5	0,7	1,1	6,10
993000053	Uesler Fialho De Souza	1,9	0,9	0,6	0,6	0,5	0,5	1,1	6,10
993004518	Vandeli Rohsig Dannebrock	1,2	1,5	0,5	0,5	0,6	0,6	1,2	6,10

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993002401	Wagner Tadeu Sorace Miranda	1,7	1,3	0,6	0,6	0,4	0,6	0,9	6,10
993002255	Weslley Marques Leite	2,5	1	0,6	0,2	0,3	0,7	0,8	6,10
993003059	Ana Carolina Médici Lemos	1,6	1,2	0,7	0,5	0,5	0,5	1	6,00
993004252	Andressa Karina Pfeffer Gallio	1,9	1,1	0,6	0,3	0,4	0,4	1,3	6,00
993004904	Beatriz Regine Tondo	1,7	1,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,9	6,00
993000062	Bruna Carolina Reche Gonçalves	1,7	1,4	0,5	0,3	0,6	0,7	0,8	6,00
993004316	Bruno Christy Almeida Freitas	1,5	1,2	0,6	0,6	0,3	0,6	1,2	6,00
993002155	Cândida Danielli	1,7	1	0,6	0,6	0,5	0,5	1,1	6,00
993004387	Carlos Eduardo Amador Costa	1,3	1,1	0,5	0,5	0,5	0,7	1,4	6,00
993004498	Carlos Fernando De Castilho Sandim	1,3	1,3	0,7	0,6	0,7	0,5	0,9	6,00
993006100	Carmen Lorena Fernandes Morales	1,9	1,1	0,5	0,4	0,6	0,6	0,9	6,00
993003039	Carolina Baracat Mokarzel De Luca	2	1,3	0,5	0,4	0,6	0,3	0,9	6,00
993001545	Cassio Romesz	1,8	1,3	0,5	0,2	0,7	0,5	1	6,00
993006700	César Palumbo Fernandes	1,5	1,4	0,5	0,3	0,7	0,5	1,1	6,00
993000805	Chayane Oliveira Da Silva	1,8	1,6	0,6	0,2	0,6	0,4	0,8	6,00
993004179	Claudio De Albuquerque Grandmaison	1,6	1,3	0,4	0,2	0,5	0,7	1,3	6,00
993003532	Cristiane Berenice Dias	1,9	1,2	0,6	0,3	0,6	0,4	1	6,00
993006530	Danubio Ernesto Ferreira	1,5	1,6	0,6	0,4	0,3	0,7	0,9	6,00
993002350	Eduardo Rodrigues Nunes	2,1	1,2	0,6	0,3	0,6	0,5	0,7	6,00
993001885	Erika Monique Gomes De Oliveira De Souza	1,4	1,3	0,4	0,7	0,5	0,5	1,2	6,00
993003290	Eva Bento Gomes	1,8	1,3	0,6	0,3	0,6	0,4	1	6,00
993005915	Fabio Abel Manfrin Nonato	1,5	1,4	0,6	0,5	0,4	0,6	1	6,00
993005032	Fernanda Pereira Da Silva	1,8	1,2	0,5	0,3	0,6	0,6	1	6,00
993002739	Fernando Henrique Figueiredo De Lacerda Guerreiro	2	1,3	0,4	0,5	0,5	0,5	0,8	6,00
993004852	Francisca Tayanne Dos Santos Alexandre	1,2	1,3	0,7	0,7	0,4	0,7	1	6,00
993005735	Humberto Bartolomeu Martins Da Silva	1,6	1,3	0,5	0,6	0,5	0,7	0,8	6,00
993001350	Izaias Gomes Ferro Junior	1,9	1	0,5	0,3	0,7	0,8	0,8	6,00
993001788	Janete Lima Miguel	1,5	1,3	0,8	0,3	0,6	0,4	1,1	6,00
993006324	José Carlos Alves Do Nascimento	1,4	1,3	0,7	0,5	0,7	0,4	1	6,00
993002475	Julio Jose Silva Nascimento	1,3	1,3	0,7	0,3	0,5	0,8	1,1	6,00
993005036	Letícia Saraiva Ferraz Borges	1,6	1,3	0,6	0,4	0,5	0,4	1,2	6,00
993001103	Luciana Torres Azambuja	1,8	1,1	0,6	0,4	0,7	0,7	0,7	6,00
993002819	Luciane Senger	1,6	1,3	0,5	0,5	0,6	0,6	0,9	6,00
993002552	Luiz Augusto Rambo	1,5	1,6	0,4	0,4	0,5	0,6	1	6,00
993005697	Marcelo Haggi Andreotti	1,4	1,1	0,7	0,6	0,5	0,6	1,1	6,00
993002724	Mariane Vargas Figueiredo De Lacerda	2	1,1	0,5	0,5	0,5	0,6	0,8	6,00
993002934	Narjara Cristina Neris Manica Milleo	1,8	1,1	0,4	0,5	0,5	0,7	1	6,00

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

993005626	Nathalia Azambuja Novaes Marcondes	1,6	1,1	0,6	0,4	0,6	0,6	1,1	6,00
993002128	Rafael Alano Moraes	1,7	1	0,6	0,6	0,6	0,5	1	6,00
993003572	Rafael De Moura Barros	1,6	1,2	0,6	0,4	0,5	0,7	1	6,00
993001679	Ricardo Rigotti Alice	1,3	1,4	0,6	0,4	0,6	0,8	0,9	6,00
993002615	Sérgio Luiz Barbosa Silva	1,5	1,2	0,6	0,5	0,5	0,6	1,1	6,00
993000562	Stéfferson Almeida Arruda	1,6	1,3	0,5	0,4	0,6	0,5	1,1	6,00
993003701	Suelen Silva De Oliveira	1,8	1	0,6	0,4	0,5	0,8	0,9	6,00
993001503	Suzana Camponez Portari Rodrigues	1,8	1,2	0,7	0,4	0,4	0,5	1	6,00
993002678	Tais Pinheiro Né Leão	1,8	1,6	0,5	0,3	0,3	0,5	1	6,00
993000167	Thom Bernardes Guyansque	1,7	1,5	0,5	0,4	0,5	0,6	0,8	6,00
993003434	Tiago Antônio Rodrigues Vaez	1,9	1,3	0,6	0,3	0,5	0,3	1,1	6,00
993006499	Valéria Tanús Pereira Lopes	1,9	1,3	0,4	0,5	0,4	0,5	1	6,00
993002929	Vergilio Gabriel De Aragão Silva	1,6	1,1	0,7	0,7	0,6	0,3	1	6,00
993004410	Wellington Gonçalves	1,3	0,9	0,7	0,7	0,7	0,7	1	6,00
993005943	Wiqlifi Bruno De Freitas Melo	1,4	1,4	0,5	0,3	0,6	0,7	1,1	6,00
993004228	Alexandre De Oliveira Marques	1,6	1,3	0,6	0,5	0,3	0,7	0,9	5,90
993004070	Amelia Carolina Machado Barcelos	1,7	1	0,5	0,5	0,6	0,7	0,9	5,90
993006628	Ana Carolina Paula Junqueira Guersoni	1,5	1,2	0,6	0,5	0,7	0,6	0,8	5,90
993003103	Anderson Carlos Da Silva	2	0,8	0,6	0,1	0,7	0,5	1,2	5,90
993004934	Anderson Dias De Oliveira	2	1,2	0,6	0,5	0,4	0,6	0,6	5,90
993006594	Daniel Dos Santos Trefzger De Mello	1,5	1,4	0,6	0,4	0,5	0,4	1,1	5,90
993001945	Daniel Flavio Lopes Franco	1,8	1,6	0,6	0,3	0,5	0,5	0,6	5,90
993003752	Danton Luiz Batista Soares	1,6	1,4	0,5	0,5	0,6	0,5	0,8	5,90
993006113	Edson Zequineli Júnior	1,8	1,3	0,5	0,4	0,4	0,4	1,1	5,90
993002311	Eliene Ferreira De Carvalho	1,6	1,3	0,5	0,3	0,5	0,7	1	5,90
993003258	Elu Bozzano Rosa Higa	1,5	1,1	0,6	0,5	0,6	0,4	1,2	5,90
993000665	Fabiano Pires Soares	2	1,2	0,7	0,2	0,4	0,6	0,8	5,90
993003441	Fausto Ozi	1	1,3	0,7	0,5	0,6	0,7	1,1	5,90
993001258	Fernanda De Araújo Santos	1,8	1,2	0,5	0,5	0,6	0,6	0,7	5,90
993005121	Gabriel Assef Serrano	1,4	1,3	0,6	0,5	0,4	0,7	1	5,90
993003400	Gabrielle Nakase Otsubo	1,7	1,3	0,6	0,3	0,7	0,8	0,5	5,90
993004049	Harisson Felipe Antunes Da Silva	1,7	1,2	0,4	0,7	0,6	0,4	0,9	5,90
993004375	Henrique Rennó Rocha	1,6	1,2	0,6	0,7	0,5	0,5	0,8	5,90
993005485	Jacqueline Queiroz Cordova	1,4	1,2	0,7	0,5	0,6	0,5	1	5,90
993004719	Jéssica Dos Santos Fernandes	1,4	1	0,7	0,7	0,5	0,5	1,1	5,90
993002486	João Paulo Dantas Pereira	1,5	1,4	0,5	0,5	0,4	0,5	1,1	5,90
993004542	Jolivete Nantes Fontoura	1,8	1,2	0,8	0,2	0,4	0,4	1,1	5,90
993001502	José Augusto Zanoni De Andrade	1,3	1,5	0,6	0,7	0,5	0,4	0,9	5,90
993002958	Josiane Alves	2	0,9	0,6	0,6	0,4	0,4	1	5,90

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993004918	Juliana Carneiro Pedreschi	1,6	1,3	0,6	0,2	0,6	0,5	1,1	5,90
993003568	Laura Cristina De Oliveira Lopes Munhoz	1,4	1,4	0,6	0,3	0,7	0,6	0,9	5,90
993004973	Leandro De Almeida Cambraia	1,6	1,3	0,5	0,4	0,4	0,6	1,1	5,90
993004879	Leda Roberta Grunwald	1,8	1,2	0,4	0,7	0,6	0,5	0,7	5,90
993001612	Lorena Fávero Pacheco Da Luz	1,7	1,1	0,6	0,3	0,6	0,6	1	5,90
993002433	Ludmilla Eveline De Freitas Fernandes	1,7	1,3	0,5	0,4	0,7	0,5	0,8	5,90
993002849	Luís Alexandre Figueiredo Santiago	1,2	1,3	0,6	0,5	0,4	0,7	1,2	5,90
993001874	Magda Lima Mendes	1,5	1,3	0,6	0,4	0,5	0,7	0,9	5,90
993003015	Marcio Schaker	1,3	1,5	0,6	0,4	0,6	0,4	1,1	5,90
993006413	Marco Aurelio Cavalcante	1,9	1,4	0,4	0,3	0,4	0,6	0,9	5,90
993005873	Marina Mendonça Luz Pacini Ricci	1,5	0,9	0,5	0,6	0,7	0,7	1	5,90
993003862	Maristela Ortiz Paniagua	1,6	1,1	0,5	0,6	0,4	0,6	1,1	5,90
993006015	Maxwel Araujo Santos	1,8	1,2	0,6	0,5	0,6	0,3	0,9	5,90
993006217	Michel Nubiato Da Silva Farina	0,8	1,7	0,5	0,7	0,6	0,5	1,1	5,90
993001511	Milena De Araújo Salmazo	1,4	1,4	0,7	0,8	0,3	0,5	0,8	5,90
993006633	Nathália Gasparoto Paim	1,8	0,9	0,6	0,5	0,5	0,7	0,9	5,90
993005759	Paloma Carolina Furtado	1,2	1,5	0,6	0,4	0,6	0,7	0,9	5,90
993006064	Paulo Henrique Santos Oliveira	1,2	1,5	0,7	0,6	0,6	0,5	0,8	5,90
993003858	Pedro Henrique Da Silva	1,2	1,6	0,5	0,5	0,5	0,5	1,1	5,90
993000941	Rebecca Lucas Camilo Suano Loureiro	1,6	1,3	0,5	0,7	0,4	0,5	0,9	5,90
993002015	Renata Maria Capela Lopes	1,5	1,3	0,6	0,3	0,7	0,7	0,8	5,90
993000182	Rossana Birck De Menezes	1,7	1,2	0,5	0,3	0,5	0,5	1,2	5,90
993000269	Sidney Pomar Falcao	1,5	1,4	0,3	0,4	0,6	0,5	1,2	5,90
993000202	Tadeu Gandolfo Kochi	1,5	1,3	0,7	0,3	0,5	0,5	1,1	5,90
993002116	Tamara De Lima Martins Serra	1,9	1,2	0,5	0,4	0,7	0,4	0,8	5,90
993001054	Thiago Gomes Ferreira	1,7	1,4	0,4	0,6	0,5	0,3	1	5,90
993003121	Thiago Pereira Damasceno	1,6	0,7	0,8	0,5	0,5	0,7	1,1	5,90
993004124	Weider Silva Pinheiro	1,9	1,2	0,6	0,3	0,6	0,8	0,5	5,90
993006444	Agneia Correa Socoloski	1,3	1,3	0,6	0,5	0,5	0,5	1,1	5,80
993001420	Aline Oliveira Dlugolenski Leite	1,4	1,3	0,4	0,5	0,6	0,6	1	5,80
993000271	Amado Luiz Da Silva Junior	1,4	1,1	0,5	0,5	0,6	0,8	0,9	5,80
993002148	Ana Paula Pereira De Oliveira	1,4	1,4	0,7	0,3	0,5	0,6	0,9	5,80
993000141	Anna Carolina Pessoa De Aquino Andrade	1,5	1,4	0,6	0,4	0,7	0,5	0,7	5,80
993004532	Beltrão Lopes Da Silva Júnior	1,6	1,4	0,5	0,4	0,5	0,6	0,8	5,80
993005093	Bruno Feres Bichara Peixoto	1,1	1,5	0,5	0,5	0,7	0,5	1	5,80
993003857	Camila Silva De Oliveira Zaidan	1,5	1,2	0,4	0,2	0,7	0,6	1,2	5,80
993000026	Cintia Da Silva Brianezi	1,6	1,2	0,6	0,5	0,5	0,8	0,6	5,80

993001033	Cleusineia Matos Da Silva	1,5	1	0,6	0,5	0,6	0,7	0,9	5,80
993006719	Cristiane Pereira Da Silva	1,4	1,3	0,3	0,5	0,6	0,5	1,2	5,80
993001628	Daniel Elias Vespaziano	1,4	1,4	0,7	0,5	0,7	0,4	0,7	5,80
993005538	Danilo Ferro Oliveira	1,6	1,4	0,5	0,4	0,6	0,6	0,7	5,80
993001658	Diogo Camatte Markus	1,6	1,4	0,4	0,4	0,5	0,4	1,1	5,80
993001497	Edson Soza Pimentel Júnior	1,3	1,5	0,4	0,4	0,7	0,5	1	5,80
993006323	Erival Antônio Dias Filho	1,3	1,4	0,5	0,3	0,5	0,8	1	5,80
993001288	Fagner De Campos Souza	1,6	1,2	0,6	0,2	0,6	0,7	0,9	5,80
993001360	Frank Augusto De Oliveira	1,5	1,4	0,6	0,4	0,4	0,5	1	5,80
993005135	Gilberto Juliano Almeida Da Silva	1,7	1	0,5	0,7	0,6	0,4	0,9	5,80
993004631	Igor Leite Brasileiro	1,2	1,5	0,6	0,3	0,5	0,8	0,9	5,80
993005960	Igor Mendes De Faria	1,7	1,4	0,7	0,4	0,5	0,3	0,8	5,80
993003104	Jimmy Bruno Dos Santos Silva Rodrigues	1,6	1,2	0,5	0,5	0,6	0,4	1	5,80
993001039	Joao Rodrigues Marques	1,8	0,9	0,7	0,4	0,6	0,5	0,9	5,80
993000162	Julio Cesar Marques Cunha	1,7	1,2	0,4	0,5	0,6	0,4	1	5,80
993006239	Junior Da Cruz Lopes	1,3	1,4	0,5	0,6	0,4	0,5	1,1	5,80
993001569	Kadiel Cavalcante Martins	1,5	1,4	0,5	0,3	0,5	0,5	1,1	5,80
993006460	Karine Castro Fortes	1,6	1,4	0,6	0,5	0,4	0,5	0,8	5,80
993000180	Leandro Rodrigues Coimbra	1,6	1,4	0,5	0,4	0,5	0,5	0,9	5,80
993006046	Leandro Vieira Da Silva	1,8	0,9	0,7	0,3	0,6	0,4	1,1	5,80
993004417	Liliane Cardoso Pianca	1,5	1,3	0,5	0,6	0,6	0,5	0,8	5,80
993001154	Lucas Eduardo De Souza	1,7	1,1	0,6	0,3	0,5	0,6	1	5,80
993004877	Lucas Mickael Da Silva Almeida	1,4	1	0,6	0,6	0,6	0,6	1	5,80
993000465	Luciene Ienke De Macedo	1,5	1,1	0,6	0,3	0,6	0,4	1,3	5,80
993001354	Marcus Vinicius Potengy De Mello	1,7	1,1	0,5	0,4	0,6	0,4	1,1	5,80
993001417	Maria Amália Aldana Faria	1,4	1,3	0,7	0,4	0,6	0,6	0,8	5,80
993004044	Maria Gorete Ferreira	1,7	1,3	0,6	0,4	0,3	0,7	0,8	5,80
993001688	Maria Madalena Rufino Magalhães	2	1,1	0,4	0,3	0,5	0,5	1	5,80
993000375	Marilia Samela Araujo Mota	1,7	1,4	0,6	0,4	0,4	0,4	0,9	5,80
993001644	Marli Maria Braga Andrade	1,6	1,1	0,6	0,3	0,6	0,6	1	5,80
993000957	Nathan Correa Alves	1,4	1,4	0,7	0,4	0,4	0,5	1	5,80
993006218	Otavio Augusto De Oliveira Gama	1,4	1,2	0,7	0,5	0,5	0,5	1	5,80
993001509	Paulo Alexandre Ney Quevedo	1,6	1,3	0,6	0,4	0,5	0,4	1	5,80
993003695	Paulo Henrique Pereira	1,1	1,2	0,5	0,5	0,6	0,7	1,2	5,80
993005615	Paulo Sérgio Andrade Corrêa	0,8	1,4	0,5	0,6	0,8	0,6	1,1	5,80
993003496	Raissa Lumy Saruwatari	0,8	1,1	0,7	0,6	0,7	0,6	1,3	5,80
993002308	Renaldo Farias Chagas	1,4	1,6	0,6	0,2	0,5	0,7	0,8	5,80
993000659	Ricardo Cruz Miranda	1,4	1,4	0,6	0,4	0,6	0,5	0,9	5,80
993000745	Rodolfo Ferreira Pinheiro	1,3	1,2	0,8	0,6	0,4	0,5	1	5,80

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000656	Rogerio Martins De Araujo Wencelewski	1,4	1,2	0,6	0,3	0,5	0,7	1,1	5,80
993005212	Sandra Vania Jurado	1,2	1,6	0,6	0,5	0,8	0,5	0,6	5,80
993005024	Sania Carla Braga Mourão Lira	1,6	1,3	0,5	0,3	0,7	0,5	0,9	5,80
993003253	Terezinha Lima Menezes Medeiros	1,8	1,1	0,6	0,3	0,5	0,6	0,9	5,80
993002572	Vania Camilo Do Nascimento	1,5	1,2	0,6	0,4	0,5	0,4	1,2	5,80
993003502	Alexandre Afonso De Araujo	1,2	1,4	0,7	0,3	0,5	0,6	1	5,70
993003712	Alisson De Moura Lino	1,5	1,1	0,6	0,5	0,7	0,7	0,6	5,70
993003521	Ana Rafaela Lima	1,5	1,4	0,6	0,3	0,3	0,7	0,9	5,70
993000173	Anderson Ítalo Pereira	1,2	1,6	0,6	0,3	0,7	0,4	0,9	5,70
993000315	Bruno Eduardo Lacerda Santos	1,5	1,1	0,7	0,3	0,4	0,7	1	5,70
993000677	Caroline Acosta Aguiar	1,7	1,4	0,6	0,3	0,6	0,4	0,7	5,70
993003480	Daniele Karine Mesquita Casagrande	1,3	1,5	0,8	0,3	0,5	0,5	0,8	5,70
993002185	Demerval Aparecido Pereira Poussam	1,6	1,4	0,5	0,4	0,5	0,4	0,9	5,70
993001434	Demisley Ferreira De Souza Girão	1,4	1,3	0,6	0,4	0,4	0,7	0,9	5,70
993001571	Devaniria Silva Duarte	1,7	1	0,5	0,6	0,5	0,5	0,9	5,70
993000339	Elcio Lima Do Prado	1,7	1	0,7	0,3	0,5	0,6	0,9	5,70
993004315	Elisandra De Jesus Gois	1,7	1	0,5	0,4	0,3	0,7	1,1	5,70
993003833	Fábio De Faria Leão	2,1	0,8	0,6	0,2	0,5	0,6	0,9	5,70
993001012	Fabio Luciano Iarocz	1,7	1,4	0,6	0,3	0,4	0,6	0,7	5,70
993006416	Felipe Ramos Melego	1,2	1,4	0,5	0,6	0,6	0,4	1	5,70
993002446	Fernanda Bononomi	1,8	1,4	0,7	0,2	0,5	0,4	0,7	5,70
993000802	Fernanda Cintra Lauriano Silva	1,2	1,5	0,6	0,4	0,4	0,6	1	5,70
993000030	Fernanda Fenerichi De Carvalho Alves	0,9	1,1	0,8	0,7	0,6	0,6	1	5,70
993002379	Fernanda Gonçalves Kossatz	1,6	1	0,7	0,4	0,5	0,5	1	5,70
993005197	Francisco Lucas Rodrigues Alves	1,5	1,1	0,6	0,6	0,5	0,6	0,8	5,70
993001931	Giovane Borba Brasil	1	1,5	0,6	0,6	0,4	0,4	1,2	5,70
993002137	Gislaine Alves Da Costa	2	1,1	0,5	0,4	0,6	0,4	0,7	5,70
993004846	Guilherme Emmerich Barros Soares	1,2	1,3	0,6	0,4	0,5	0,6	1,1	5,70
993000128	Gustavo De Freitas Ferraz De Oliveira	1,7	1,3	0,5	0,4	0,5	0,4	0,9	5,70
993005899	Helio Mitsuru Ono	1,4	1,1	0,4	0,4	0,6	0,6	1,2	5,70
993004548	Jose Manoel Blanco	1,1	1,3	0,4	0,5	0,6	0,6	1,2	5,70
993005393	Leticia Marsico Curti	1,4	1,4	0,5	0,4	0,7	0,7	0,6	5,70
993002409	Lucas Martins Maia De Oliveira	1,3	1,3	0,6	0,3	0,5	0,5	1,2	5,70
993004752	Luciano Fernandes Paes De Almeida	1,7	1,1	0,5	0,3	0,5	0,5	1,1	5,70
993000753	Luiz Carlos Fernandes Do Nascimento	1,7	1,4	0,5	0,4	0,4	0,5	0,8	5,70
993001795	Luiz Roberto Campedelli	1,6	1,1	0,5	0,2	0,6	0,7	1	5,70
993002013	Marcelo Antônio Cavalli	1,9	0,9	0,7	0,3	0,6	0,5	0,8	5,70
993002825	Maria Carolina Mascarenhas Oliva Grudzin	1,5	1,3	0,6	0,3	0,5	0,5	1	5,70
993002045	Maria Eugenia Bento De Melo	1,5	1	0,7	0,5	0,5	0,6	0,9	5,70
993004062	Maria Sabrina De Souza Cavalcante	1,5	1,3	0,6	0,4	0,5	0,4	1	5,70
993000424	Mariana Hernani Milhorim	1,9	1,1	0,5	0,3	0,3	0,7	0,9	5,70

993005846	Maurício Moreira Furtado	2,1	0,8	0,3	0,5	0,6	0,4	1	5,70
993001407	Mayara Adriana Batista De Arruda	1,4	1,2	0,6	0,4	0,6	0,4	1,1	5,70
993002593	Miguel Janeiro Martos Fontes	1,3	1,2	0,8	0,4	0,5	0,5	1	5,70
993002328	Nayclê Batista Barbosa	1,6	1,2	0,6	0,6	0,4	0,5	0,8	5,70
993000474	Patrícia Da Silva Dias Amaral	1,8	1	0,4	0,1	0,5	0,5	1,4	5,70
993001653	Raquel Faria Lopes	1,6	1,3	0,5	0,2	0,8	0,4	0,9	5,70
993000947	Raquel Teixeira De Lima Dalmut	1,2	1,3	0,5	0,4	0,6	0,6	1,1	5,70
993000091	Rosa Denise De Oliveira Cruciol	1,4	1	0,7	0,5	0,4	0,7	1	5,70
993004922	Sherilyn Marjoe Ferriol De Andreade Benites	1,6	1,2	0,7	0,7	0,2	0,5	0,8	5,70
993000258	Sue Ellen Ortega Nunes	1,2	1,2	0,7	0,8	0,3	0,7	0,8	5,70
993001639	Thiago André Cunha Miranda	1,2	1,2	0,5	0,4	0,6	0,6	1,2	5,70
993002778	Vanderlei Jesus Risso	1,6	1,1	0,6	0,2	0,6	0,6	1	5,70
993004911	Vanessa Gedro Da Silva	1,4	1,2	0,5	0,5	0,4	0,4	1,3	5,70
993001570	Abilio Scaramuzza Neto	1,4	1,3	0,8	0,2	0,5	0,6	0,8	5,60
993000076	Adriana Costa Barbosa	1,5	1,1	0,7	0,2	0,6	0,5	1	5,60
993002034	Adriano Lotti	1,8	1,1	0,4	0,5	0,5	0,4	0,9	5,60
993004704	Alisson De Abreu Almeida	1,8	1,1	0,6	0,3	0,5	0,5	0,8	5,60
993001379	Anderson Willian Fernandes De Brito	1,7	1,1	0,7	0,3	0,4	0,4	1	5,60
993005611	Caique Minini Lima	1,5	1,3	0,6	0,8	0,3	0,4	0,7	5,60
993004241	Carolina Silveira Mota Dutra	1,3	1,4	0,5	0,5	0,4	0,7	0,8	5,60
993000944	Cecí Maria Menezes Do Nascimento E Medeiros Flamia	1,5	1,5	0,3	0,5	0,3	0,5	1	5,60
993005447	César Antônio Pinto Ataíde	1,7	0,9	0,6	0,2	0,6	0,5	1,1	5,60
993006054	Cleonir Maram	1,8	1,1	0,4	0,3	0,5	0,5	1	5,60
993005463	Edson Nogueira Alves	1,1	1,3	0,4	0,5	0,6	0,6	1,1	5,60
993003637	Eliane Ribas De Oliveira	1,8	1	0,5	0,3	0,6	0,5	0,9	5,60
993000638	Felipe Teixeira Loyola	1,8	1,3	0,4	0,4	0,6	0,1	1	5,60
993006679	Fernanda Cerdan Monteiro	1,5	1,2	0,4	0,4	0,5	0,7	0,9	5,60
993002101	Francisco De Assis Pinheiro Lobo	1,4	1,1	0,5	0,3	0,7	0,4	1,2	5,60
993003320	Gabriel Coutinho Duarte Benedito	1,9	1	0,3	0,3	0,5	0,5	1,1	5,60
993005033	Geovana Fagundes Garcia Oliveira	1,6	1,2	0,6	0,5	0,6	0,5	0,6	5,60
993000178	Gilberto Souza Nogueira	1,5	1,1	0,5	0,4	0,4	0,5	1,2	5,60
993000371	Gislea Emerenciana Queiroz	1,9	0,9	0,5	0,4	0,6	0,5	0,8	5,60
993003482	Grazia Stefania Delli Carri	1,5	1,2	0,4	0,3	0,6	0,4	1,2	5,60
993005686	Humberto Bosco Lustosa Barreira	1	1	0,6	0,5	0,7	0,4	1,4	5,60
993003428	Iara Beatriz Moreira Pereira	2	0,9	0,7	0,3	0,5	0,3	0,9	5,60
993000321	Jeferson Vinicius Marinelo	1,4	1,4	0,5	0,4	0,3	0,6	1	5,60
993003676	Jerusa Melissa Jung Paroschi	1,5	1,1	0,7	0,5	0,4	0,5	0,9	5,60
993006129	João Gabriel Rache Gebran	1,1	1,4	0,8	0,3	0,6	0,6	0,8	5,60

993003304	Jonathan Vitorino Da Silva	1,5	1,2	0,4	0,5	0,5	0,7	0,8	5,60
993005147	Jorge Moreira Silveira	1,3	1,1	0,5	0,6	0,6	0,5	1	5,60
993002738	Jorge Toshihiko Uwada Junior	1,3	1,3	0,4	0,4	0,7	0,8	0,7	5,60
993006562	Juliana Carneiro Ferraz Barbosa	1	1,5	0,5	0,6	0,5	0,5	1	5,60
993000249	Karlla Bambil Pedroso	1,1	1,1	0,5	0,8	0,7	0,5	0,9	5,60
993003921	Kele Cristiane Braga Campos Bueno	1,4	1,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,9	5,60
993004234	Letícia Suassuna De Morais Gonçales	1,1	1,2	0,5	0,7	0,4	0,4	1,3	5,60
993005170	Lohanna Coser Bitti	1,4	1	0,7	0,3	0,4	0,6	1,2	5,60
993004169	Lucas Favaretto Araújo Abreu	1,3	1,4	0,7	0,5	0,4	0,6	0,7	5,60
993004438	Marcela Rodrigues Da Cunha Ramos	1,6	1,2	0,5	0,4	0,7	0,5	0,7	5,60
993001138	Marcelle Andrade Ribeiro	1,3	1,5	0,5	0,5	0,5	0,4	0,9	5,60
993002891	Marcos Gunji Yamamoto	1,5	1,2	0,3	0,5	0,6	0,7	0,8	5,60
993001384	Mariana Almeida De Lima	1,8	1	0,4	0,6	0,5	0,4	0,9	5,60
993004223	Mariana Da Costa Arnaut	1,1	1,4	0,7	0,3	0,5	0,6	1	5,60
993000830	Mariane Krause	1,8	1,2	0,4	0,4	0,6	0,1	1,1	5,60
993003984	Marilene Martins Da Silva	1	1,2	0,6	0,3	0,5	0,7	1,3	5,60
993000188	Miriam Clarice Reis Costa	1,5	1,3	0,6	0,4	0,5	0,6	0,7	5,60
993004737	Nubia Carla Luiz Mendes	1,3	1,3	0,6	0,5	0,7	0,4	0,8	5,60
993003938	Pâmela Dias Salgado	1,1	1,4	0,8	0,4	0,4	0,6	0,9	5,60
993002645	Paulino Albaneze Gomes Da Silva	1,4	1,4	0,6	0,6	0,4	0,4	0,8	5,60
993001538	Paulo Augusto Roriz De Amorim Marques	1,6	1,1	0,5	0,5	0,6	0,7	0,6	5,60
993005959	Rahime Oliveira Gazel Schunemann	1,2	1,3	0,7	0,3	0,5	0,6	1	5,60
993004562	Renato Diego Tanahara Pereira	1,5	1,4	0,4	0,3	0,6	0,5	0,9	5,60
993000458	Rodrigo Rodrigues De Melo	1,6	1,3	0,6	0,3	0,4	0,5	0,9	5,60
993002085	Rosiane Dos Santos Leite	1,4	1,3	0,7	0,4	0,4	0,6	0,8	5,60
993006158	Sarah Thiemy Kawato Dos Santos	1,4	1	0,7	0,4	0,7	0,7	0,7	5,60
993003722	Saulo Bueno Marimon	1,4	1,2	0,4	0,5	0,5	0,6	1	5,60
993000521	Sérgio Conde Peres Júnior	1,5	1,4	0,5	0,2	0,5	0,4	1,1	5,60
993005629	Talles Arquimedes Almeida E Sousa	1,3	1,2	0,6	0,4	0,6	0,6	0,9	5,60
993000836	Tatiana Santos De Aguiar	1,7	1,4	0,6	0,2	0,5	0,3	0,9	5,60
993003281	Tatiely Durante De Miranda	1,5	1,1	0,6	0,4	0,6	0,5	0,9	5,60
993003138	Thiago Cardoso Coutinho	1,7	1,2	0,5	0,4	0,5	0,2	1,1	5,60
993000396	Valfredo De Andrade Aguiar Filho	1,3	1,2	0,7	0,4	0,3	0,6	1,1	5,60
993004293	Vanderlúcio Da Mota Leite Júnior	1,1	1,3	0,7	0,3	0,6	0,3	1,3	5,60
993004190	Ada Maricel Nunes	1,6	1,1	0,7	0,3	0,6	0,5	0,7	5,50
993004574	André Lisboa Fábriga	1,6	1,1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,8	5,50
993004482	Anielly Karoline Santos Queiroz	1	1,2	0,5	0,7	0,5	0,7	0,9	5,50
993002794	Antonio Marques Cavalheiro	1,3	1,5	0,7	0,4	0,4	0,5	0,7	5,50
993003619	Arari Rodrigues Neto	1,8	1	0,5	0,3	0,4	0,5	1	5,50
993005722	Daniela Cristina De Holanda Rodrigues	1,4	1	0,6	0,4	0,5	0,7	0,9	5,50

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000286	Eder Aparecido Ferreira Borges	1,7	1,2	0,7	0,3	0,6	0,3	0,7	5,50
993004746	Eronaldo Fernandes Nobre	1,4	1,1	0,5	0,3	0,5	0,4	1,3	5,50
993002476	Fabiano De Jesus Doares Do Nascimento	1,1	1,2	0,5	0,5	0,6	0,4	1,2	5,50
993003523	Fabrício Alves De Oliveira	1,8	1,1	0,6	0,2	0,5	0,4	0,9	5,50
993004139	Franciele De Lima Moraes	1,4	1,1	0,7	0,4	0,5	0,7	0,7	5,50
993000436	Harlei Horn	1,6	1,3	0,5	0,4	0,7	0,4	0,6	5,50
993004504	Hérica Caroline Mathiel	1,3	1,4	0,5	0,4	0,6	0,4	0,9	5,50
993004783	Higor Gonçalves De Barros	1,3	1	0,4	0,4	0,6	0,6	1,2	5,50
993004047	Jalusa Roselle Giusti	1,2	1,2	0,4	0,5	0,6	0,4	1,2	5,50
993005732	Jéssica Reis Silvano Barbosa	1,6	1,2	0,5	0,4	0,6	0,6	0,6	5,50
993002676	José Ronaldo Cordeiro	1,4	1,6	0,4	0,3	0,7	0,3	0,8	5,50
993000489	Juliana De Farias Nunes	1,3	1,2	0,6	0,4	0,4	0,6	1	5,50
993000945	Juliana Maria Holanda Do Outeiro	1,3	1,5	0,7	0,2	0,5	0,6	0,7	5,50
993006282	Julio Pansera Santos	1,4	1,2	0,4	0,3	0,7	0,6	0,9	5,50
993001229	Kaline Mariele Santana Monteiro	1,2	1,2	0,4	0,3	0,6	0,5	1,3	5,50
993002887	Leandro Mendes De Souza	1,4	1,3	0,4	0,2	0,6	0,7	0,9	5,50
993003173	Leticia Facci De Castro	1,3	0,9	0,6	0,3	0,5	0,6	1,3	5,50
993000105	Lucas Alves Do Valle Neto	1,7	1,3	0,5	0,3	0,4	0,5	0,8	5,50
993000906	Luiz Guilherme Silva Godinho	1,3	1	0,6	0,5	0,6	0,6	0,9	5,50
993004754	Maiara Sanches Machado Rocha	1,6	0,9	0,6	0,3	0,6	0,5	1	5,50
993000244	Marcos Raylan Silva	1,8	1	0,5	0,4	0,5	0,5	0,8	5,50
993005819	Marisa Ferreira Neves Zephyr	1,2	1,4	0,4	0,5	0,5	0,4	1,1	5,50
993006224	Marla Peres Neves	0,9	1,4	0,5	0,5	0,6	0,6	1	5,50
993006111	Matheus Henrique Vaz Cardoso	1,4	1,2	0,5	0,5	0,4	0,4	1,1	5,50
993004210	Natieli Rossini Pequeno	2	1,1	0,5	0,2	0,4	0,5	0,8	5,50
993000032	Paulo Roberto Sampaio Coqueiro	1,9	1	0,5	0,2	0,5	0,5	0,9	5,50
993004573	Pedro Borba Lopes	1,4	1,5	0,6	0,4	0,4	0,5	0,7	5,50
993003293	Priscila Sandri Trentin Rodrigues	1,6	1,3	0,6	0,3	0,3	0,7	0,7	5,50
993003794	Rafael Madeira De Oliveira	1,3	1,3	0,7	0,3	0,5	0,6	0,8	5,50
993002865	Raíssa Nunes Rodovalho	1	1,3	0,7	0,6	0,5	0,6	0,8	5,50
993003002	Roberto Ornellas Assis Ferreira	1,6	1,2	0,6	0,2	0,6	0,4	0,9	5,50
993001980	Sidnei Pinto De Oliveira	1,3	1,5	0,6	0,2	0,5	0,4	1	5,50
993002525	Tereza Carla Pereira Montenegro	1,6	1,4	0,5	0,3	0,6	0,5	0,6	5,50
993003946	Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira	1,1	1,2	0,6	0,5	0,5	0,6	1	5,50
993005703	Thiago Luis De Sousa Amaral	1,2	1,2	0,5	0,5	0,6	0,4	1,1	5,50
993002281	Vilson Pedro Nery	1,5	0,8	0,6	0,5	0,5	0,5	1,1	5,50
993000817	Wanderson Guilherme Gonçalves	2,1	0,9	0,5	0,3	0,5	0,5	0,7	5,50
993006572	Adriana De Melo Leal Scaff	1,1	1,2	0,5	0,4	0,6	0,6	1	5,40

993002405	Alexandre Guimarães Dos Santos	1,5	1	0,3	0,2	0,7	0,7	1	5,40
993003312	Amanda Simor Dos Santos	1,5	0,9	0,6	0,4	0,6	0,4	1	5,40
993004057	André De Souza	1,7	0,9	0,4	0,4	0,7	0,6	0,7	5,40
993003551	Astrid Reeps Fetter	1,4	0,9	0,6	0,4	0,6	0,6	0,9	5,40
993000148	Aurélio Ortiz Paniágua	1,8	1,1	0,5	0,1	0,6	0,6	0,7	5,40
993005071	Daniel Mello	1,1	1,2	0,3	0,4	0,6	0,6	1,2	5,40
993001501	Douglas Marcelino Suassuna De Morais	1,4	1,3	0,4	0,5	0,6	0,4	0,8	5,40
993003798	Edgar Dos Santos Ferreira Gomes	1,5	1	0,6	0,2	0,5	0,5	1,1	5,40
993005390	Eduardo Murara Suchek	1,4	1,1	0,4	0,6	0,5	0,5	0,9	5,40
993002043	Eliana Trigueiro Fontes	1,7	1	0,6	0,6	0,3	0,5	0,7	5,40
993004505	Elis Iully Mota	1,7	1	0,4	0,5	0,4	0,4	1	5,40
993001909	Estella Theodoro Dresch	1,5	1	0,7	0,5	0,5	0,4	0,8	5,40
993002068	Euda Alves De Azevedo E Silva	1,5	1,1	0,5	0,5	0,5	0,6	0,7	5,40
993001284	Fabiana Souza Mota	1,5	1,1	0,4	0,6	0,3	0,5	1	5,40
993001158	Fábio Bertolo Rodrigues	1,5	1,2	0,5	0,6	0,5	0,3	0,8	5,40
993004527	Fernanda De Freitas Araujo	1,4	1,1	0,6	0,5	0,5	0,4	0,9	5,40
993000627	Fernanda Horing Nantes	1,4	1,4	0,5	0,5	0,6	0,3	0,7	5,40
993000762	Gabriela Pereira Da Silva	1,3	1,5	0,6	0,5	0,6	0,3	0,6	5,40
993002142	Jaiane Aparecida Lopes Rosso	1,3	1,5	0,5	0,3	0,6	0,3	0,9	5,40
993005900	João Alves Teixeira Neto	1,3	1,5	0,4	0,5	0,6	0,4	0,7	5,40
993004875	João Paulo Antunes Machado	1,4	1,2	0,5	0,5	0,6	0,5	0,7	5,40
993003384	Juan Kelvin Cintra De Souza Costa	1,5	0,8	0,8	0,5	0,5	0,5	0,8	5,40
993003180	Juliano Dos Santos	1,1	1,4	0,6	0,4	0,4	0,5	1	5,40
993002399	Liviston Silva Da Cunha	1,8	1,1	0,4	0,1	0,5	0,5	1	5,40
993002496	Luana Da Silva Batista	1,3	1,3	0,7	0,3	0,4	0,6	0,8	5,40
993006550	Lucas Miranda Meira	1,6	1,1	0,6	0,5	0,5	0,3	0,8	5,40
993004147	Lucas Tadeu Coiado Galharde	1,3	1,2	0,4	0,8	0,4	0,6	0,7	5,40
993006214	Luiz Henrique Ortiz Santos	1,6	1	0,4	0,4	0,5	0,6	0,9	5,40
993003654	Marcio Henrique Morais	1,7	1,2	0,5	0,6	0,4	0,5	0,5	5,40
993001820	Marcus Aurélio Vale Da Silva	1,6	1,2	0,6	0,2	0,4	0,6	0,8	5,40
993002634	Maria Do Socorro Cabral Leão	1,5	0,8	0,5	0,5	0,6	0,6	0,9	5,40
993001700	Maria Gabriela Camargo Arcaro	1,5	1,1	0,5	0,2	0,5	0,6	1	5,40
993006049	Michelle Adriane Puchaski Pierobon	1,4	1	0,7	0,4	0,6	0,3	1	5,40
993004138	Natalia Adriao Freitas Da Silva Previtera	0,9	1,3	0,6	0,5	0,6	0,5	1	5,40
993002292	Nayara Soares Nogueira	1,5	1,1	0,5	0,4	0,6	0,5	0,8	5,40
993003506	Neemias Pereira Santos	1,3	1,2	0,6	0,5	0,3	0,4	1,1	5,40
993002481	Noan Augusto De Andrade Lopes	1,7	1	0,6	0,6	0,5	0,4	0,6	5,40
993002075	Orcalino Romas De Oliveira	1,3	1,2	0,7	0,2	0,5	0,3	1,2	5,40
993000307	Paola Baldin Dos Santos	1,2	1	0,5	0,4	0,6	0,7	1	5,40

993003100	Paulo Sergio Oliveira De Sousa	1	1,4	0,4	0,4	0,6	0,5	1,1	5,40
993005651	Priscila Gabriele Volpato Arrua	1	1,2	0,7	0,7	0,3	0,5	1	5,40
993000124	Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond	1,3	1,1	0,6	0,3	0,6	0,6	0,9	5,40
993005245	Stenio Arrais Albuquerque	1,6	1,3	0,5	0,2	0,5	0,6	0,7	5,40
993000723	Talita Oppitz Sortica	1,6	1	0,6	0,4	0,5	0,5	0,8	5,40
993002953	Terezinha Gallina	1,6	1,1	0,5	0,4	0,5	0,6	0,7	5,40
993003111	Tiago Natari Vieira	1,9	0,8	0,5	0,3	0,4	0,7	0,8	5,40
993004499	Adria Rodrigues Da Silva	1,1	1,3	0,6	0,6	0,3	0,3	1,1	5,30
993006518	Aline Dias Villa	1,3	1,3	0,6	0,4	0,4	0,5	0,8	5,30
993000831	Amanda Silva Diniz	1,5	1	0,5	0,5	0,6	0,5	0,7	5,30
993002975	Ana Claudia Souza Do Valle Cardoso	1,2	1,4	0,5	0,4	0,5	0,3	1	5,30
993006215	Ana Laura Ribeiro Bizigato	1,3	1,3	0,5	0,5	0,6	0,4	0,7	5,30
993001268	Bianca Rafaela Figueredo Coelho	1,6	1,3	0,6	0,3	0,3	0,4	0,8	5,30
993005366	Carlos Henrique Ramires	1,7	0,9	0,3	0,4	0,6	0,5	0,9	5,30
993004337	Caroline Ribeiro Sousa	1,3	0,9	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7	5,30
993005446	Celio Junior Fonseca	1,2	0,9	0,6	0,5	0,5	0,4	1,2	5,30
993001266	Cristiane Dias Arakaki Yonamine	1,1	1,4	0,4	0,5	0,5	0,6	0,8	5,30
993004830	Dimitrius Boatini	1,2	1,5	0,4	0,3	0,6	0,3	1	5,30
993001560	Ederson Luiz Leal	1,3	1,1	0,5	0,6	0,7	0,4	0,7	5,30
993005332	Elder Araujo Rodrigues	1,4	1,2	0,7	0,3	0,5	0,5	0,7	5,30
993001499	Eline De Oliveira Souza	1,7	1	0,4	0,3	0,4	0,6	0,9	5,30
993002372	Elisa Franco Mareco	1,4	0,9	0,7	0,2	0,4	0,8	0,9	5,30
993004194	Erivan Oliveira Da Silva	1,4	1,2	0,5	0,3	0,4	0,5	1	5,30
993002052	Gilberto Jose Da Costa	1,2	1,3	0,5	0,3	0,6	0,4	1	5,30
993001657	Glauber Felipe Balduino De Almeida	1,4	1,3	0,4	0,4	0,5	0,5	0,8	5,30
993004094	Graziele Araújo Barbosa	1,5	1,2	0,4	0,5	0,3	0,5	0,9	5,30
993000883	Hélida Glayci Tiago Silva	1,7	0,9	0,6	0,2	0,6	0,4	0,9	5,30
993005691	Humberto Shintako	1,6	1,1	0,5	0,1	0,5	0,6	0,9	5,30
993006356	Jessica Thatyellen Lima Rocha	1,8	1,1	0,7	0,2	0,6	0,1	0,8	5,30
993006210	João Paulo Comelli De Souza	1,1	1,1	0,6	0,5	0,4	0,6	1	5,30
993001232	Juliara Ferreira Miguel	1,2	1	0,5	0,6	0,5	0,6	0,9	5,30
993002220	Lara Aparecida Canatto De Oliveira	1,5	1,1	0,6	0,3	0,6	0,4	0,8	5,30
993005847	Lucas Pazda	1,4	1,2	0,4	0,4	0,5	0,5	0,9	5,30
993001783	Marcela Urias De Souza	1,5	1,5	0,3	0,2	0,4	0,5	0,9	5,30
993002602	Maria Carolina Santa Bárbara Souza	1,2	1,1	0,5	0,7	0,4	0,5	0,9	5,30
993003745	Maria De Fátima Marques	1,5	1,1	0,4	0,4	0,4	0,7	0,8	5,30
993004061	Mariana Cristina Leite Fernandes	1,2	1	0,5	0,5	0,4	0,6	1,1	5,30
993000047	Mateus Schaeffer Brandão	1,4	1	0,4	0,3	0,5	0,8	0,9	5,30
993000346	Matheus Araguaia Ferreira Da Silva	1,4	1	0,4	0,4	0,5	0,5	1,1	5,30
993004872	Matheus Silva Orlandelli	1,8	1,1	0,5	0,5	0,3	0,5	0,6	5,30

993004091	Mayra Do Nascimento Storck Seraguci	1,3	1,3	0,6	0,2	0,5	0,2	1,2	5,30
993000480	Melissa Nunes Romero Echeverria	1,5	0,9	0,5	0,5	0,7	0,3	0,9	5,30
993002452	Nilson Vanderlei De Andrade	1,2	1,1	0,5	0,6	0,6	0,5	0,8	5,30
993000733	Paulo Diorge Vieira De Andrade	1,5	0,9	0,4	0,4	0,6	0,5	1	5,30
993003492	Rafael Rodrigues Freire	1,9	1,1	0,6	0,1	0,4	0,5	0,7	5,30
993001196	Rayla Aparecida Bandeira Barretos	1,4	1,1	0,5	0,5	0,4	0,4	1	5,30
993004487	Rodny Da Silva	1,2	1,2	0,5	0,5	0,3	0,3	1,3	5,30
993002852	Ronnie Anderson Fernandes Custódio	1,3	1	0,5	0,4	0,5	0,6	1	5,30
993003273	Sylene Maria Michaluat Sessa	1,4	1,1	0,4	0,5	0,5	0,5	0,9	5,30
993004378	Tayna Aparecida Ribeiro Dos Santos	1,6	1,3	0,5	0,4	0,4	0,4	0,7	5,30
993004350	Theo Alexandre Fernandes Cruz De Benitez E Afonso	1,3	1,2	0,4	0,1	0,6	0,5	1,2	5,30
993001914	Thiago De Araújo Corrêa	1,8	1	0,4	0,3	0,6	0,3	0,9	5,30
993006035	Vanessa Moura De Oliveira	2,2	0,7	0,5	0,3	0,6	0,4	0,6	5,30
993005391	Adriano Benitez E Silva	1,5	0,9	0,5	0,2	0,3	0,5	1,3	5,20
993003217	Adriano Garcia Da Costa	1,3	1	0,7	0,3	0,5	0,2	1,2	5,20
993001492	Adrielly Nayara Baratella De Aquino Lopes Cardoso	1,6	1,1	0,6	0,3	0,5	0,2	0,9	5,20
993003134	Alessandro Rogério de Mendonça Capobianco	1,2	1,3	0,6	0,5	0,6	0,2	0,8	5,20
993006414	Alexander Pelissari De Souza	1,2	0,6	0,6	0,5	0,6	0,6	1,1	5,20
993001944	Aline Cardoso Martins De Pinho	1,7	1	0,4	0,2	0,4	0,6	0,9	5,20
993006436	André Dias Irigon	0,9	1,5	0,4	0,5	0,6	0,5	0,8	5,20
993003850	André Luiz Ávila Chacha Rodrigues	1,1	1,2	0,6	0,4	0,4	0,4	1,1	5,20
993001151	Aparecido Pereira Da Silva	1,4	1,1	0,6	0,4	0,3	0,5	0,9	5,20
993000228	Camila Coutinho Ribeiro	1,4	0,9	0,6	0,3	0,6	0,5	0,9	5,20
993003537	Clewton Laercio Souza Oliveira	1,2	1,2	0,6	0,4	0,5	0,4	0,9	5,20
993002815	Creusa Maria De Jesus Gomes	2,1	1	0,2	0,3	0,5	0,3	0,8	5,20
993001037	Daniel Silva Barroso	1,1	1,3	0,6	0,5	0,4	0,6	0,7	5,20
993003255	Dayane De Jesus Lorenz Manzoni	1,8	0,9	0,4	0,5	0,5	0,6	0,5	5,20
993001082	Diogo Souza Martins	1,4	1,1	0,4	0,4	0,6	0,4	0,9	5,20
993003573	Diolino Rodrigues De Souza Filho	1,6	0,8	0,5	0,2	0,7	0,4	1	5,20
993000229	Douglas Michel Dos Santos	1,3	1,2	0,4	0,4	0,6	0,3	1	5,20
993004701	Edinalia Belas Barros Nunes	1,7	0,9	0,5	0,7	0,5	0,3	0,6	5,20
993002125	Edson Arthur Teixeira Peixoto	1,4	1,2	0,5	0,4	0,4	0,5	0,8	5,20
993004107	Felipe Silveira Queiroz	1,2	1,4	0,7	0,2	0,6	0,5	0,6	5,20
993006403	Geovane De Araujo	1,6	1	0,6	0,3	0,5	0,5	0,7	5,20
993006648	Giannini Reiz Sant Anna Lukenchuke	1,4	1,4	0,5	0,2	0,6	0,4	0,7	5,20
993001230	Giovana Dias Zampieri De Omena	1,1	1,3	0,6	0,3	0,5	0,5	0,9	5,20

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993003021	Giovany Teixeira De Menezes	1,3	1,2	0,5	0,4	0,4	0,4	1	5,20
993002565	Heloisa Lika Irie Soda	1,5	0,8	0,5	0,4	0,7	0,4	0,9	5,20
993000155	Hicaro Augusto Bertoletti	1,2	1,2	0,5	0,6	0,4	0,5	0,8	5,20
993006563	Israel Moreira Paradela	0,9	1,1	0,6	0,5	0,6	0,5	1	5,20
993001353	Ivana Alves Medeiros De Souza	1,4	1,1	0,5	0,5	0,4	0,4	0,9	5,20
993004292	Jarbas De Araujo Barreto	1,2	1,1	0,7	0,6	0,4	0,3	0,9	5,20
993006038	Joao Antonio Da Silva Ribas	1,3	1,2	0,6	0,2	0,7	0,6	0,6	5,20
993003016	Joaquim José De Souza Junior	1,5	1,2	0,6	0,2	0,4	0,6	0,7	5,20
993006448	Jose Rafael Gomes	1,5	1,3	0,4	0,5	0,2	0,6	0,7	5,20
993001978	Lairton Galvão De Lima Tavares	1,6	1	0,6	0,4	0,4	0,3	0,9	5,20
993004355	Leila Fernandes Cruz Afonso	1,3	1,2	0,5	0,3	0,5	0,4	1	5,20
993001218	Luana Priscilla Alcantara Braga	1,6	1,3	0,6	0,2	0,4	0,4	0,7	5,20
993005860	Luiz Americo Santos Rodrigues	1,1	1,1	0,6	0,4	0,6	0,4	1	5,20
993006008	Luiz Carlos Mituchiro Nagata	1	1,3	0,5	0,2	0,5	0,5	1,2	5,20
993001139	Mackyele Gomes Fernandes Bazzanella	1,4	1,2	0,5	0,5	0,5	0,3	0,8	5,20
993004274	Marcos Antonio De Oliveira Masuko	1,6	0,9	0,4	0,3	0,7	0,7	0,6	5,20
993000325	Marcos Tulio Rodrigues De Andrade	1,6	0,8	0,7	0,5	0,6	0,4	0,6	5,20
993001546	Marcus Vinícius Machado Roza	1,8	0,9	0,3	0,3	0,5	0,7	0,7	5,20
993000100	Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa	1,1	1,1	0,5	0,4	0,4	0,5	1,2	5,20
993006331	Mario Jorge De Araujo Santos	1,5	1,2	0,3	0,5	0,5	0,2	1	5,20
993000533	Monique Bastos Rodrigues Dunbar	1,4	1,3	0,5	0,3	0,4	0,5	0,8	5,20
993005632	Nilmara Da Silva Pereira Bragato	1,2	1,2	0,5	0,4	0,6	0,5	0,8	5,20
993003644	Odair José Bortoloti	1	1,3	0,7	0,4	0,6	0,5	0,7	5,20
993002817	Olivo Bressiani	1,5	1,1	0,4	0,2	0,7	0,7	0,6	5,20
993000348	Pamela Vianna	1,5	1,1	0,3	0,4	0,5	0,6	0,8	5,20
993005492	Priscila Elise Alves Vasconcelos	1	1,1	0,5	0,4	0,5	0,5	1,2	5,20
993000297	Ricardo Dos Santos Lopes	1,1	0,7	0,6	0,6	0,6	0,5	1,1	5,20
993002113	Silvia Helena Schimidt	1,4	0,8	0,6	0,4	0,5	0,6	0,9	5,20
993001568	Taísa Cyanne Schwerz	1,3	1,2	0,7	0,3	0,6	0,3	0,8	5,20
993000938	Thaiza Cordeiro Sonego	1,5	0,9	0,7	0,2	0,4	0,6	0,9	5,20
993001959	Valdemir Galan De Souza	1,9	0,9	0,4	0,4	0,4	0,4	0,8	5,20
993001351	Vânio César Bonadiman Maran	1,1	1,1	0,6	0,4	0,4	0,6	1	5,20
993000327	Willian Gonçalves Lino De Oliveira	1,5	1,2	0,5	0,4	0,4	0,5	0,7	5,20
993003561	Adão Ricardo De Freitas	1,4	1,1	0,5	0,2	0,5	0,5	0,9	5,10
993000678	Adriana Maria Dalfovo Santos	1,9	1	0,5	0,1	0,4	0,6	0,6	5,10
993006306	Adriano Medeiros Lopes	1,9	1,1	0,5	0,2	0,5	0,2	0,7	5,10
993002205	Ana Paula Pinho De Carvalho Azevedo	1,5	1,4	0,5	0,4	0,3	0,3	0,7	5,10

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993004416	Andressa Pereira De Souza	1,2	1,1	0,5	0,2	0,5	0,6	1	5,10
993002396	Andreza Estefana Flores Da Costa	1,7	0,9	0,4	0,5	0,6	0,3	0,7	5,10
993004161	Anna Rafaela Correia Mineiro	1,5	1,2	0,5	0,3	0,5	0,4	0,7	5,10
993004587	Antonio Carlos Poloni Laitarte	1,5	1,2	0,4	0,4	0,5	0,4	0,7	5,10
993004447	Camila Garcia De Rezende	1,1	1,1	0,6	0,6	0,7	0,5	0,5	5,10
993002707	Celine Mara Araujo Alves	1,2	1	0,5	0,2	0,5	0,6	1,1	5,10
993000972	Cicera Maria De Godoy	1,1	1,1	0,6	0,2	0,5	0,6	1	5,10
993001464	Cicero Ernesto Dos Santos Junior	1	1,1	0,5	0,3	0,8	0,6	0,8	5,10
993003337	Dangelo Schiavi Xavier	1,2	1,1	0,6	0,4	0,4	0,5	0,9	5,10
993002489	Fabiano Martins Mariano De Oliveira	1,5	1,1	0,4	0,3	0,4	0,5	0,9	5,10
993004798	Fabio Antonio De Souza	1,3	1	0,7	0,3	0,4	0,6	0,8	5,10
993000994	Fernando O Grady Cabral Junior	1,1	1,2	0,6	0,3	0,6	0,4	0,9	5,10
993006585	Francielli De Oliveira	1	1,5	0,6	0,3	0,5	0,5	0,7	5,10
993002732	Heber Geomar Duarte Diniz	1,2	1	0,4	0,3	0,6	0,4	1,2	5,10
993003505	Helbert Basso Junior	1,2	0,9	0,7	0,4	0,6	0,5	0,8	5,10
993006297	Helton José Barbosa Loureiro Praia	1,4	1,1	0,3	0,6	0,4	0,5	0,8	5,10
993004146	Henrique Toshimitsu Heggler	1,4	1,2	0,6	0,3	0,5	0,2	0,9	5,10
993000140	Hudson Ferreira Pinheiro	2	0,9	0,3	0,3	0,4	0,6	0,6	5,10
993003623	Hugo Lacerda De Paula	1,4	1	0,4	0,2	0,7	0,5	0,9	5,10
993002511	Jeronimo De Oliveira Filó	1,6	1	0,6	0,4	0,4	0,3	0,8	5,10
993006042	Jéssica Camila Montagner	1,3	1	0,4	0,3	0,5	0,6	1	5,10
993000747	Jessica Quintiliana De Oliveira	1	1,1	0,5	0,7	0,5	0,4	0,9	5,10
993004978	Jéssica Souza Albuquerque	1,1	1,3	0,5	0,5	0,4	0,5	0,8	5,10
993006095	Juliangela Izaura Lima De Paula Freschi	1,4	0,8	0,6	0,4	0,4	0,5	1	5,10
993006169	Larissa Chiquito Albuquerque	1,2	1	0,5	0,4	0,6	0,4	1	5,10
993005931	Lilian De Mello Martins	1,6	1,2	0,4	0,4	0,4	0,5	0,6	5,10
993001093	Maísa Bergo Campaner	1,2	1,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	5,10
993002784	Marcelo Fernandes De Carvalho	1,2	1,2	0,5	0,4	0,5	0,4	0,9	5,10
993005887	Marcelo Siqueira Goncalves	1,4	1	0,6	0,5	0,4	0,4	0,8	5,10
993005326	Márcio Alexandre Maciel	1,2	1,2	0,4	0,4	0,3	0,6	1	5,10
993005891	Marcos Felipe De Souza Faria	1	1,1	0,6	0,4	0,4	0,6	1	5,10
993004769	Maria Beatriz Ferrari Pain	1,1	1,2	0,4	0,5	0,5	0,5	0,9	5,10
993006696	Maristela Ivarras	1,3	0,9	0,5	0,6	0,4	0,5	0,9	5,10
993005175	Paulo Roberto Dos Santos Prates Junior	1,2	1,1	0,5	0,5	0,4	0,4	1	5,10
993006296	Rafael Herrera De Oliveira	1,5	0,9	0,6	0,2	0,4	0,5	1	5,10
993000034	Ricardo Almeida	1,4	1	0,5	0,2	0,7	0,5	0,8	5,10
993000543	Rodrigo Moreira Camargo	1,6	0,7	0,6	0,4	0,3	0,5	1	5,10
993002570	Roniéry Franco Lira	1,5	0,9	0,4	0,5	0,5	0,5	0,8	5,10

993001387	Sandra Maria Tocantins De Souza	1,4	0,9	0,5	0,3	0,6	0,3	1,1	5,10
993002899	Sandy Larranhaga De Noronha	1,3	1,2	0,7	0,4	0,3	0,6	0,6	5,10
993003934	Selia Borges De Morais	1,4	0,8	0,5	0,3	0,7	0,5	0,9	5,10
993001383	Silvana Cordeiro Corrêa	1,4	1,1	0,5	0,4	0,4	0,7	0,6	5,10
993002076	Thiago Pimenta Nascimento	1,6	1	0,5	0,3	0,2	0,6	0,9	5,10
993001515	Vanessa Aquino Brito	1,4	1,1	0,6	0,4	0,6	0,4	0,6	5,10
993002470	Walber Almeida Apolinario	1,4	0,9	0,5	0,4	0,5	0,6	0,8	5,10
993006606	Adriano Da Silva Ferreira	1,2	1	0,5	0,4	0,5	0,7	0,7	5,00
993004788	Adriano Gonçalves De Oliveira	1	1	0,4	0,5	0,6	0,4	1,1	5,00
993004941	Alessandra Wisch Sobiesiak	1,5	0,9	0,6	0,5	0,3	0,6	0,6	5,00
993005164	Ana Patrícia Steele Macabu Silveira	1	1,1	0,7	0,5	0,4	0,5	0,8	5,00
993003906	Andréia Dos Santos Tobias Lopes	1,8	0,8	0,4	0,3	0,4	0,6	0,7	5,00
993003010	Cléia Nunes De Oliveira	1,5	1,2	0,4	0,2	0,2	0,7	0,8	5,00
993000096	Daniel Massaroto Mariano	1,3	1	0,5	0,4	0,5	0,4	0,9	5,00
993002127	Danielys Dos Santos Reis	1,6	0,9	0,4	0,4	0,5	0,4	0,8	5,00
993002560	Davi Schwerz	1,2	1,2	0,5	0,2	0,4	0,5	1	5,00
993002658	Débora Portilho Da Silva Matoso	1,7	0,9	0,5	0,3	0,4	0,3	0,9	5,00
993000735	Denilson Mallorquin Da Silva	1,3	1,2	0,7	0,1	0,5	0,4	0,8	5,00
993002211	Douglas Rodrigo Damasceno Fernandes	1,7	0,9	0,5	0,5	0,3	0,4	0,7	5,00
993001190	Elaine Lima Dos Santos	1,8	0,8	0,7	0,3	0,4	0,3	0,7	5,00
993000358	Erika Silvana Saquetti Martins	1,3	1,3	0,4	0,3	0,6	0,3	0,8	5,00
993004338	Hamilton Benedito Ferreira Teixeira	1,4	0,9	0,7	0,4	0,5	0,4	0,7	5,00
993003949	Islan Santos De Oliveira	1,2	1,1	0,4	0,5	0,5	0,4	0,9	5,00
993005251	Ítalo De Oliveira Ribeiro	1,2	0,9	0,5	0,3	0,5	0,7	0,9	5,00
993000887	Jeana Valéria Mendes Alves	1,3	0,9	0,6	0,4	0,4	0,3	1,1	5,00
993006189	João Lucas Teixeira Kol	1,5	1	0,4	0,4	0,4	0,4	0,9	5,00
993004401	Joao Victor Florentin Da Silva	1	1,1	0,4	0,6	0,4	0,5	1	5,00
993005311	Joiciane Aparecida Panek	1,4	1,1	0,4	0,2	0,6	0,5	0,8	5,00
993001188	José Rubens Da Silveira Filho	1,2	1	0,5	0,4	0,6	0,5	0,8	5,00
993004295	José Welto Dos Santos Júnior	1,9	0,8	0,5	0,3	0,4	0,2	0,9	5,00
993004785	Juliana Araújo De Alencar	1,3	1,2	0,5	0,3	0,4	0,5	0,8	5,00
993004087	Julião De Freitas Filho	1,2	1	0,7	0,3	0,4	0,4	1	5,00
993005609	Laís Callegari De Oliveira	1,1	1,2	0,4	0,5	0,5	0,6	0,7	5,00
993006708	Lorraine Weiber Schettini Figueiredo	1,2	1,2	0,4	0,2	0,5	0,5	1	5,00
993006430	Luciano Moreira De Souza	1,4	1,2	0,5	0,5	0,5	0,2	0,7	5,00
993004749	Luiza Boff Lorenzon	1,5	1	0,4	0,6	0,5	0,3	0,7	5,00
993006358	Luiza Scaff Barbosa	1,3	1,3	0,4	0,5	0,4	0,3	0,8	5,00

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000134	Marcela Tormena Cavalli Gehring	1,6	1,1	0,6	0,1	0,6	0,5	0,5	5,00
993002467	Marcilaine Faustina De Oliveira Sodre	1,5	0,8	0,5	0,4	0,5	0,4	0,9	5,00
993000526	Marcio Cleidson Lucena De Sa	1,5	1,2	0,5	0,4	0,4	0,3	0,7	5,00
993004921	Marcos Vinicius Rodrigues Alves	1,5	1	0,6	0,2	0,4	0,5	0,8	5,00
993005553	Marcus Vinicius Reis Vigano	1,5	1,2	0,5	0,3	0,3	0,5	0,7	5,00
993004429	Maria Carolina De Jesus Ramos	1,3	1	0,6	0,4	0,6	0,3	0,8	5,00
993000425	Marinete Dresch De Moraes	1,3	0,9	0,6	0,4	0,5	0,6	0,7	5,00
993004637	Mário César Rosa Pinto Júnior	1,2	0,9	0,6	0,3	0,6	0,4	1	5,00
993006177	Marisa Ayumi Takahashi	1,4	1	0,5	0,6	0,4	0,4	0,7	5,00
993004021	Micaela Albuquerque Silva	1,7	0,7	0,4	0,4	0,5	0,4	0,9	5,00
993005350	Pierre Niccholas Derner Carneiro	1,7	0,8	0,4	0,4	0,5	0,3	0,9	5,00
993000359	Raimundo Da Conceição Barros Soares	1,2	1,2	0,5	0,1	0,5	0,7	0,8	5,00
993006318	Rogerio Lamy Rosa Renno	1,4	1	0,6	0,4	0,4	0,6	0,6	5,00
993006367	Sebastião Paulo José Miranda	1,6	0,7	0,7	0,3	0,5	0,4	0,8	5,00
993002896	Thanilla Delevatti Torres Rosa	1,2	0,9	0,7	0,3	0,6	0,4	0,9	5,00
993006170	Vanessa Tavares Silva Sanches	0,9	1,3	0,3	0,6	0,8	0,2	0,9	5,00
993002275	Victor Alonso Coto Dominguez	1,6	1,1	0,3	0,6	0,3	0,4	0,7	5,00
993002285	Vitor Gabriel Vilela Vieira	1,5	1,1	0,4	0,4	0,5	0,3	0,8	5,00
993005715	Wagner Garcia Stevanelli	1,3	1,1	0,5	0,3	0,6	0,3	0,9	5,00

ANEXO II

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – PROVIMENTO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Objetiva de Seleção - Critério Provimento - Pessoas com deficiência

Inscrição	Nome	Registros Públicos e Conhecimentos Gerais	Direito Civil	Direito Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal	Direito Tributário	Direito Comercial	Direito Administrativo e Constitucional	Nota Objetiva
993000694	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	2,6	2	0,7	0,6	0,7	0,7	1,3	8,60
993000118	Marcos Alexandre Santos	2,8	1,8	0,5	0,6	0,5	0,5	1,1	7,80
993006034	Rodrigo Otavio Paixao Branco	2,4	1,5	0,6	0,7	0,5	0,8	1,3	7,80
993001707	Carlo Giacomelli Corvello	1,7	1,9	0,7	0,8	0,6	0,8	1,2	7,70
993005575	José Constantino Dalmás Junior	2,3	1,2	0,8	0,6	0,8	0,6	1,4	7,70
993000356	Robson Martins	2,2	1,3	0,8	0,6	0,6	0,7	1,5	7,70
993000675	Tiago Bruno Bruch	1,9	1,6	0,6	0,6	0,7	0,6	1,4	7,40
993000782	Luiz Rodrigo Vasconcelos Alves E Castro	2,1	1,4	0,8	0,6	0,5	0,5	1,2	7,10
993005057	Alexandre Alliprandino Medeiros	2,1	1,3	0,5	0,5	0,6	0,5	1,4	6,90

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993003241	Mariele Michalowski Cosechen Canestraro	2,1	1,6	0,5	0,4	0,7	0,6	1	6,90
993001530	Ofirney Da Conceição Sadala	2,3	1,3	0,6	0,7	0,7	0,5	0,8	6,90
993006366	Pamela Giuliana Prado De Barros	1,3	1,6	0,7	0,7	0,6	0,8	1,2	6,90
993006232	Valdemir Batista Do Nascimento Silva	2	1,7	0,6	0,3	0,5	0,7	1,1	6,90
993000932	Karina Viegas Brunialti	2,2	1,3	0,6	0,3	0,7	0,6	1,1	6,80
993000166	Thais Coelho Rodrigues	2	1,5	0,5	0,3	0,6	0,6	1,3	6,80
993002091	Thaís Camatte Vieira Andrade	2,1	1,4	0,6	0,6	0,4	0,5	1	6,60
993002543	Rúbia Silva Tavares	1,6	1,6	0,8	0,5	0,5	0,6	0,9	6,50
993003953	Bricia Vieira Nepomuceno	2,3	1,3	0,5	0,5	0,4	0,6	0,7	6,30
993005988	Carla Rodrigues	1,5	1,1	0,5	0,6	0,6	0,7	1,3	6,30
993000263	Elaisa Carolina Silva Santos	1,6	1,5	0,7	0,6	0,4	0,6	0,9	6,30
993005793	Leticia Horbach Gonçalves	1,3	1,3	0,5	0,6	0,5	0,7	1,4	6,30
993002485	Bruno Silveira Noboa	1,4	1,5	0,6	0,3	0,6	0,6	1,2	6,20
993005129	Fernando Santos De Oliveira	1,9	1,3	0,6	0,3	0,3	0,8	1	6,20
993003827	Mário José Lacerda Filho	1,7	1,6	0,6	0,2	0,5	0,5	1,1	6,20
993000135	Sarah Moraes	1,4	1,2	0,6	0,7	0,6	0,7	1	6,20
993001335	Waldir Gonçalves Legal Azambuja	1,7	1,3	0,5	0,3	0,6	0,6	1,2	6,20
993004871	Zuleika Rodrigues Silva	2	1,4	0,5	0,3	0,5	0,6	0,9	6,20
993003202	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues	1,7	1,5	0,6	0,3	0,4	0,7	0,9	6,10
993000053	Uesler Fialho De Souza	1,9	0,9	0,6	0,6	0,5	0,5	1,1	6,10
993002615	Sérgio Luiz Barbosa Silva	1,5	1,2	0,6	0,5	0,5	0,6	1,1	6,00
993002958	Josiane Alves	2	0,9	0,6	0,6	0,4	0,4	1	5,90
993004973	Leandro De Almeida Cambraia	1,6	1,3	0,5	0,4	0,4	0,6	1,1	5,90
993001497	Edson Soza Pimentel Júnior	1,3	1,5	0,4	0,4	0,7	0,5	1	5,80
993000162	Julio Cesar Marques Cunha	1,7	1,2	0,4	0,5	0,6	0,4	1	5,80
993004877	Lucas Mickael Da Silva Almeida	1,4	1	0,6	0,6	0,6	0,6	1	5,80
993003712	Alisson De Moura Lino	1,5	1,1	0,6	0,5	0,7	0,7	0,6	5,70
993000315	Bruno Eduardo Lacerda Santos	1,5	1,1	0,7	0,3	0,4	0,7	1	5,70
993001138	Marcelle Andrade Ribeiro	1,3	1,5	0,5	0,5	0,5	0,4	0,9	5,60
993003002	Roberto Ornellas Assis Ferreira	1,6	1,2	0,6	0,2	0,6	0,4	0,9	5,50
993002075	Orcalino Romas De Oliveira	1,3	1,2	0,7	0,2	0,5	0,3	1,2	5,40
993004194	Erivan Oliveira Da Silva	1,4	1,2	0,5	0,3	0,4	0,5	1	5,30
993002452	Nilson Vanderlei De Andrade	1,2	1,1	0,5	0,6	0,6	0,5	0,8	5,30
993003537	Clewton Laercio Souza Oliveira	1,2	1,2	0,6	0,4	0,5	0,4	0,9	5,20
993002113	Silvia Helena Schimidt	1,4	0,8	0,6	0,4	0,5	0,6	0,9	5,20
993000994	Fernando O Grady Cabral Junior	1,1	1,2	0,6	0,3	0,6	0,4	0,9	5,10
993000140	Hudson Ferreira Pinheiro	2	0,9	0,3	0,3	0,4	0,6	0,6	5,10

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

ANEXO III

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – REMOÇÃO - GERAL

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Objetiva de Seleção - Critério Remoção - Geral

Inscrição	Nome	Registros Públicos e Conhecimentos Gerais	Direito Civil	Direito Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal	Direito Tributário	Direito Comercial	Direito Administrativo e Constitucional	Nota Objetiva
993000196	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	2,8	1,9	0,8	0,6	0,5	0,6	1,5	8,70
993000589	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	2,4	1,6	0,7	0,4	0,5	0,4	1,3	7,30
993002719	Marcelo José Scariot	2,1	1,8	0,7	0,6	0,4	0,4	1,2	7,20
993002577	Maria Aparecida Carvalho Iunes	1,9	1,7	0,8	0,6	0,5	0,6	1,1	7,20
993000181	Frank Willy Rondina	2	1,5	0,7	0,5	0,6	0,6	1,2	7,10
993000225	Leandro Augusto Neves Correa	1,9	1,4	0,7	0,6	0,7	0,5	1,3	7,10
993000876	Gil Messias Fleming	1,9	1,8	0,7	0,4	0,4	0,5	1,3	7,00
993002177	João Gilberto Gonçalves Filho	1,5	1,6	0,8	0,7	0,6	0,4	1,4	7,00
993000098	Guilherme Vieira Gomes Neto	1,8	1,7	0,7	0,6	0,4	0,4	1,3	6,90
993001550	Adelson Luiz Correia	2,2	1,7	0,4	0,4	0,5	0,5	1	6,70
993001325	Leonardo Couto Giffoni Dos Santos	1,8	1,7	0,8	0,3	0,5	0,5	1,1	6,70
993001866	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	2	1,6	0,8	0,4	0,4	0,4	0,9	6,50
993002288	Luis Alberto Degani de Oliveira	2,1	1,5	0,8	0,3	0,3	0,5	0,9	6,40
993000268	Rene Weiber Dos Santos	1,6	1,4	0,8	0,5	0,4	0,5	1,2	6,40
993000517	Bruno Soares Daniel	1,8	1,4	0,7	0,4	0,3	0,6	1,1	6,30
993000910	Gizelli Karol Both Palermo Boin	1,7	1,5	0,7	0,3	0,5	0,5	0,9	6,10
993000174	Raphael Gondim Machado Lima	2	1,2	0,6	0,4	0,4	0,5	1	6,10
993002585	Sandra Maria Barcelos	1,8	1,5	0,6	0,3	0,5	0,3	1,1	6,10
993002403	Matheus Bressiani	1,2	1,4	0,8	0,3	0,6	0,3	1,4	6,00
993002260	Rodolfo Lisbôa Fefin	1,7	1,5	0,5	0,4	0,5	0,5	0,9	6,00
993000414	Claudio Eduardo Vasques Ferreira	1,5	1,4	0,7	0,4	0,5	0,3	1,1	5,90
993001547	Marcus Vinícius Machado Roza	1,5	1,3	0,6	0,4	0,6	0,4	1,1	5,90
993000132	Ana Myrthes Estevam Da Silveira	2,1	1,3	0,3	0,3	0,4	0,4	0,9	5,70
993000259	Letícia Pelissari Molina Maciel	1,6	1,4	0,5	0,2	0,5	0,3	1,2	5,70
993001056	Daniel Emilio Fontana Fries	1,8	1,2	0,5	0,3	0,3	0,3	1,2	5,60
993000029	Mauricio Vieira Gois Junior	1,7	1	0,5	0,4	0,3	0,5	1,2	5,60
993002269	Valdevir Roberto Zanardi	1,9	1,1	0,6	0,2	0,3	0,5	1	5,60
993005620	Eliane Ribas De Oliveira	1,4	1,2	0,5	0,3	0,3	0,6	1,2	5,50
993002320	Antonia Katiuscia Soares Do Carmo	1,5	1,1	0,6	0,5	0,7	0,2	0,8	5,40
993003584	Issao Ivy Hipolito Ishimoto	1,6	1	0,7	0,6	0,2	0,4	0,9	5,40
993002797	Julian Gonçalves Da Silva	1,2	1,1	0,7	0,4	0,6	0,3	1,1	5,40
993000934	Karina Viegas Brunialti	1,6	1,3	0,5	0,4	0,4	0,4	0,8	5,40
993002637	Priscila Papasidero	1,5	1,1	0,8	0,2	0,4	0,2	1,1	5,30
993000788	Carlos Augusto Ribeiro Fernandes	1,2	1,2	0,6	0,3	0,4	0,5	1	5,20

ANEXO IV

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – REMOÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Objetiva de Seleção - Critério Remoção - Pessoas com deficiência

Inscrição	Nome	Registros Públicos e Conhecimentos Gerais	Direito Civil	Direito Processual Civil	Direito Penal e Processual Penal	Direito Tributário	Direito Comercial	Direito Administrativo e Constitucional	Nota Objetiva
993000589	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	2,4	1,6	0,7	0,4	0,5	0,4	1,3	7,30
993000934	Karina Viegas Brunialti	1,6	1,3	0,5	0,4	0,4	0,4	0,8	5,40

Secretaria da Magistratura

PORTARIA N.º 1.011/2021

Suspende os prazos processuais na Secretaria do Tribunal de Justiça e todas as comarcas do Estado, no dia 15 de outubro de 2021.

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 151, XXV, "a", 4, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO as constantes quedas e inconsistências da energia elétrica causadas pelas condições climáticas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender os prazos processuais no dia 15 de outubro de 2021, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e de todas as comarcas do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/10/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. DANIELA ENDRICE RIZZO**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 18/10/2021, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS, designando o Dr. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, para responder cumulativamente pelas 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal, ambas da comarca de Três Lagoas, na referida data. P. R. C. (Port. n.º 1.014/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de outubro de 2021.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Vanessa Higa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 13/10/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao **Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 27 e 28/10/2021, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 16 a 23/10/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014; designando o Dr. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da referida comarca, para substituí-lo no referido lapso temporal. **P. R. C. (Port. n.º 988/2021)**

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/10/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a **Dra. VANIA DE PAULA ARANTES**, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Cível da referida comarca, nos dias 27 e 28/10/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. **P. R. C. (Port. n.º 1012/2021)**

Conceder ao **Des. ALEXANDRE BASTOS**, Membro deste Tribunal de Justiça, 3 (três) dias de licença compensatória para ser gozada no período de 8 a 10/11/2021, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 22 a 28/11/2019; nos dias 19 e 20/9/2020, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014, designando o Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso para substituí-lo no referido lapso temporal. **P. R. C. (Port. n.º 1015/2021)**

Designar o **Dr. MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, designado para atuar na 5ª Vara da Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da referida comarca, no período de 10 a 12/11/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. **P. R. C. (Port. n.º 1016/2021)**

Revogar, a pedido, parte da Portaria n.º 929/2021, publicada no D.J. n.º 4811, de 22/9/2021, que concedeu ao **Dr. RODRIGO PEDRINI MARCOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, licença compensatória para o dia 18/10/2021, correspondente ao plantão permanente realizado em 3/12/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. **P. R. C. (Port. n.º 1017/2021)**

Revogar, a pedido, parte da Portaria n.º 881/2021, publicada no D.J. n.º 4802, de 9/9/2021, que concedeu ao **Dr. JULIANO RODRIGUES VALENTIM**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, licença compensatória para o dia 15/10/2021, correspondente ao plantão permanente realizado em 5/10/2019, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. **P. R. C. (Port. n.º 1018/2021)**

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de outubro de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Vanessa Higa
Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15/10/2021.

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei n.º 13.140, de 26/06/2015, e no Provimento n.º 422, de 26/09/2018,

RESOLVE:

Designar RUTH DA PAZ CAMARGO para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediadora/Conciliadora, junto ao CEJUSC da comarca de Três Lagoas, no período de 13/9/2021 a 07/8/2023. P.R.C. (**Port. n.º 995/2021**);

Designar MARÍLIA MENDES DOS SANTOS DE CASTRO, para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediadora/Conciliadora, junto ao CEJUSC da comarca de Três Lagoas, no período de 13/9/2021 a 7/8/2023. P.R.C. (**Port. n.º 996/2021**);

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de outubro de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Vanessa Higa
Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, nos dias **14**, **15** e **18.10.2021**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 06.10.2021, **CAROLINE MENDES LEANDRO FARIAS**, RG nº 2087753972 SSP/RS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto à 2ª Vara Cível da comarca de Corumbá, na vaga decorrente da exoneração, por mudança de cargo, de João Lucas Almeida e Souza. (Portaria nº 1022/2021)

Campo Grande, 14 de outubro de 2021.

Nomear, a partir de 13.10.2021, **ISABELA DIAMANTE TEIXEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 16958, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto à Equipe de Apoio Institucional aos Magistrados de 1º e 2º Graus, do Gabinete de Relação Institucional e Social, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Anny Santana Dantas. (Portaria nº 1021/2021)

Dispensar, com efeitos a partir 13.10.2021, **VITOR AUGUSTO DE OLIVEIRA VALENTIM**, matrícula nº 10568, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Sonora, da função de confiança de Secretário da Direção do Foro, símbolo PJCI-5, na mesma comarca; **Designar**, com efeitos a partir de 13.10.2021, **MARCELO DUTRA CUSTÓDIO DIAS**, matrícula nº 15250, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Sonora, para exercer a função de confiança de Secretário da Direção do Foro, símbolo PJCI-5, na mesma comarca, na vaga decorrente da dispensa, em razão da remoção, de Vitor Augusto de Oliveira Valentim. (Portaria nº 1033/2021)

Designar, a partir de 13.10.2021, **AILTON STROPA GARCIA JUNIOR**, matrícula nº 6463, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados, para a função de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, junto a Secretaria das Varas dos Juizados, da mesma comarca, na vaga decorrente da dispensa, em virtude do óbito do servidor Antônio Rodrigues Filho. (Portaria nº 1034/2021)

Dispensar, a partir de 11.10.2021, **ANTONIO RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 1830, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados, da função de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, junto à Secretaria das Varas dos Juizados, da mesma comarca, em virtude de seu óbito ocorrido na referida data. (Portaria nº 1035/2021)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.152.0305/2021,

R E S O L V E:

Designar, com efeitos a partir de 14.10.2021, a servidora **DAYANE ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 12357, Analista Judiciária, lotada na comarca de Dois Irmãos do Buriti, para prestar serviços junto à 1ª Vara Cível da comarca de Amambai, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016; **designando-a**, na mesma data, para desempenhar a atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, da 1ª Vara Cível, da referida comarca, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no art. 105, I, da Lei n.º 3.310, de 14.12.2006; considerando-a, dispensada do mesmo adicional desempenhado junto à comarca de Dois Irmãos do Buriti. (Portaria nº 1044/2021)
Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 04.10.2021, **MATHEUS GARBULHA DIAS DOMINGOS**, matrícula nº 19887, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados, do desempenho da atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à 3ª Vara Criminal, da mesma comarca. (Portaria nº 1041/2021)
P. R. C.
Campo Grande, 18 de outubro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **15.10.2021**:

Requerente: **Marcia de Souza Briltes de Matos** – Analista Judiciária aposentada – lotado na comarca de Campo Grande
Processo n.° 161.265.0009/2021 – Pedido de Isenção/I.R.R.F – Deferido

Requerente: **Marilza Moreno Comar** – Analista Judiciária aposentada – lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo n.° 161.265.0010/2021 – Pedido de Isenção/I.R.R.F – Deferido
Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisões proferidas pelo **Desembargador, Juiz Auxiliar da Presidência e pelos Juízes Diretores do Foro**, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Provimento-CSM n.º 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS n.º 4728, de 19.5.2021, nos dias **02.08**, **06**, **14** e **15.10.2021**:

Comarca de Jardim
Autoridade competente: **Dra. Penélope Mota Calarge Regasso** – Juíza Diretora do Foro
Requerente: **Juliane Vargas Ordacowski** – Analista Judiciária – lotada na comarca de Jardim
Processo n.° 161.152.0423/2021 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido
Campo Grande, 02 de agosto de 2021.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Des. Eduardo Machado Rocha**
Requerente: **Lúcia Carla Contar Fernandes Reis** – Assessora de Desembargador – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0403/2021 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido
Campo Grande, 06 de outubro de 2021

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência
Requerente: **Marta Regina Maistro Malta** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0287/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Comarca de Amambai
Autoridade competente: **Dr. Diogo de Freitas** – Juiz Diretor do Foro
Requerente: **Dayane Alves de Souza** – Analista Judiciária – Designada p/ na comarca de Amambai
Processo n.° 161.152.0422/2021 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido
Campo Grande, 14 de outubro de 2021.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência

Requerente: **Simone Britto** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0295/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência
Requerente: **Aimê Loureiro de Carvalho Pavan** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0296/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência
Requerente: **Marcelane Schulz** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0297/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência
Requerente: **Oscar Belfort de Almeida** – Técnico de Nível Superior – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0337/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência
Requerente: **Nilson Dotta** – Técnico de Nível Superior – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0338/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Secretaria do Tribunal de Justiça
Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos** – Juiz Auxiliar da Presidência
Requerente: **Maxwell Ruiz da Fonseca** – Técnico de Nível Superior – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo: 161.152.0342/2021- Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido
Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

DESEMBARGADOR, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA e JUÍZES DIRETORES DO FORO

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0146/2021-SF
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: nº 158.1053/2021
Lei: A licitação é inexigível com base **no art. 74, Inciso V, § 5 , art. 108, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
Data: 13/10/2021.
Ordenador de Despesas: **Desembargador Carlos Eduardo Contar** - Presidente
Valor: R$ 3.180.000,00
Objeto: Locação de 02 (dois) imóveis não residenciais contíguos, que acomodarão a Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUDMS) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), atendendo às demandas de ambas as áreas, com atendimento ao público, realização de cursos, treinamentos, mediações e conciliações, dentre outras atividades, conforme Contrato nº 01.066/2021.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **SILVESTRINI ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS**, pois o imóvel atende as necessidades da Administração, e o preço está condizente ao praticado no mercado, considerando a estrutura oferecida.

Publicação nº 0147/2021
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE1111 dia 15/10/2021
Processo: Nº 157.386.0047/2021
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do FUNJECC e REZENDE & DINIZ NETO LTDA
Ordenador de Despesas: **Desembargador Carlos Eduardo Contar – Presidente do TJ/MS**
Objeto: Serviço de confecção e instalação de 27 Galerias de Fotografias de Juízes Titulares nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor: R$ 334.999,74 (Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)
Dotação: 33903959 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações, e Resolução nº 80, de 12.09.2012 (TJMS) e alterações.

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Portaria assinada pelo Exmo. Des. Alexandre Bastos - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **14/10/2021**:

O Desembargador Alexandre Bastos - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º da Portaria nº 1.916 de 25/01/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR Alana Camargo Tomazini para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliadora** junto **ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia-MS**, pelo prazo de **até 04 (quatro) anos**, considerando que, diante da documentação apresentada e juntada no **Pedido de Providências n. 164.152.0042/2021,** preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento do artigo 3º, inciso IX, da Instrução do CSJE nº 01, de 08 de agosto de 2003. Esta Portaria terá efeitos a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 115/2021)**.

Des. Alexandre Bastos
Presidente do CSJE/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de outubro de 2021.

Corregedoria-Geral da Justiça/TJMS

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 126.661.082.0048/2021

Credencia intérprete para atuar em atos legais previstos no Provimento-CGJ nº 141/2016.

O Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe confere o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento-CGJ nº 141, de 19 de agosto de 2016, que versa sobre a presença obrigatória de intérpretes em atos legais nos quais membros de povos indígenas precisem se expressar verbalmente; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Credenciamento nº 126.143.0001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar **Mirna Juliana Oliveira Martins**, portadora do RG nº 1579319 SEJUSP/MS, CPF nº 739.573.641-91, residente na Rua Cuiabá, 1622, comarca de Dourados/MS, como intérprete para atuação nos processos judiciais em que membros de povos indígenas tenham limitações de comunicação na língua portuguesa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2021.

(a) Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar
Diretora da SCGJ

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.026, de 04 de maio de 2021, a empresa **POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** (CNPJ 03.746.944/0001-09), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Publicação nº 358/2021
Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.075/2016
Processo n.º: 157.193.0065/2016
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Plus Service Eireli -Epp
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: Prorrogar de forma excepcional a vigência do contrato por 2 (dois) meses, com início em 03/10/2021 e término em 02/12/2021; Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 10,421832% correspondente à variação do INPC/IBGE no período de setembro/2020 a setembro/2021, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato, na forma das planilhas de custos que integram este instrumento, com efeitos a partir de 03/10/2021.
Prazo: 2 (dois) meses, com início em 03/10/2021 e término em 02/12/2021.
Valor: R$ 60.862,62 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
Dotação: 33390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fundamentação Legal: art. 57, II, c/c § 4 e no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93
Data da assinatura: 22 de setembro de 2021.
Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Publicação nº 359/2021
Extrato do Termo de Cooperação n.º 03.056/2021
Processo n.º: 157.603.0012/2021
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - IPUSP
Representante do TJMS: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: mútua cooperação entre os participantes para oferecer aos pretendentes à adoção atendimento psicológico, por meio de grupos reflexivos, pré e pós adoção, como forma de subsidiá-los tanto na reflexão dessa escolha filiativa, quanto no período de estágio de convivência, em especial neste momento de pandemia que provocou antecipações nesses procedimentos.
Prazo: 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, em 21/09/2021 e término em 20/09/2026
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial ao artigo 184;
Data da assinatura: 21 de setembro de 2021.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Publicação nº 360/2021
Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.054/2016
Processo n.º: 157.193.0023/2016
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Brilhar Serviços Terceirizados
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: Prorrogar de forma excepcional a vigência do contrato por 4 (quatro) meses, com início em 13/10/2021 e término em 12/02/2022.
Prazo: 4 (quatro) meses, com início em 13/10/2021 e término em 12/02/2022.
Valor: R$ 55.954,36 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: art. 57, II, c/c § 4, da lei nº 8.666/93 e alterações
Data da assinatura: 23 de setembro de 2021.
Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **48**
Secretaria de Gestão de Pessoal **49**
Secretaria de Finanças **51**
Departamento de Execução Orçamentária 51
Coordenadoria de Empenhos 51
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais **52**
Corregedoria-Geral da Justiça/TJMS **52**
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça **52**
Secretaria de Bens e Serviços **52**
Departamento de Compras, Licitações e Contratos 53

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4827 • Campo Grande, terça-feira, 19 de outubro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Cível nº 0000645-55.2010.8.12.0037 (037.10.000645-7/00001)
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ronaldo Rebert de Menezes
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelada: Leonice Gonçalves Inácio
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000903-87.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Apelante: Suellen Mathne de Almeida da Silva
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000929-78.2010.8.12.0032/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sérgio Prolo
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)
Agravada: Elaine de Araújo Santos
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Agravado: José Carlos Barbosa
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0002913-06.2004.8.12.0001 (001.04.002913-2)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rosangela Aparecida Chaves de Azevedo Costa
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0003159-12.2008.8.12.0017/50000 (2010.003437-0/0001-00)
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Francisco Kool
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just.: Marigô Regina Bittar Bezerra
Embargado: Francisco Kool
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just.: Marigô Regina Bittar Bezerra
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0003171-26.2008.8.12.0017/50000 (2011.018103-6/0001-00)
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Ministério Público Estadual

Proc. Just.: Marigô Regina Bittar Bezerra
Embargada: Regina Maria Pieretti Câmara
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0010334-84.2018.8.12.0800/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: A. M. B.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: M. de N.
Advogado: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0800052-23.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Joice Gomes Peralta
Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187A/MS)
Apelante: Leandro Peralta
Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187A/MS)
Apelada: Cristiane Campos
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800059-08.2017.8.12.0047/50002
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor de Oliveira Nascimento
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Agravado: Oswaldo Vasquez Bruno
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Agravada: Elena Vasquez Bruno
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0800112-67.2021.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: 123 Viagens e Turismo Ltda na pessoa do seu Representante Legal
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB: 129459/MG)
Apelado: Jacson dos Santos Souza
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800114-10.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Adelaide Rodrigues de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800158-27.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: Regina Jesus da Silva
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800186-46.2021.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessada: Carlos do Amaral Crispim
Interessado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800213-20.2020.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Inácia Bernaldino
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800250-85.2018.8.12.0025/50010
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Dalete Dutra Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Jaraguari
Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800560-25.2021.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Dary Max Ramão Dias Moreira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800570-21.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelada: Maria Dolores Reis de Araujo
Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679B/MS)
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800810-20.2020.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelado: Nelson Pereira Luna
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800835-86.2021.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Caio Dalbert Cunha de Avellar
Advogado: Caio Dalbert Cunha de Avellar (OAB: 11937/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800969-26.2020.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Elenita Imperatriz de Jesus
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Safra S.A.
Advogado: Alexandre Fidalgo (OAB: 172650/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801158-61.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Apelada: Angela Maria Nunes
Advogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801190-77.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ivete de Araújo Ernica Camilo
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Advogado: Ysland Antunes de Lima (OAB: 21375/MS)
Apelado: Sudamerica Clube de Serviços
Advogado: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR)
Advogado: Lúcio Issamu Maeda (OAB: 80571/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801586-61.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
Advogado: Bruno Jordão Araújo Silva (OAB: 297715/SP)
Apelado: Ronaldo Valeriano dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801651-89.2017.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ernani José Kusiak
Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)
Apelado: Luiz de Souza
Advogado: Eusebio Solano Vega (OAB: 18155A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801745-74.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801806-71.2021.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Embargado: Claudio Cesar R. C. de Arruda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801966-20.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Elias Felix da Silva
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802147-92.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Laudeci Guimarães dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802377-94.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Caetana Ajala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802400-44.2019.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Jason Meirelles
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802473-67.2015.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Emcorsul - Empresa de Consultoria e Representações Ltda
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Apelado: Bemar Transportes e Mecânica Ltda - Epp
Advogado: Nilton Machado Junior (OAB: 65935/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802911-20.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ademir de Camargo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803114-02.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Juli Keli Lefchak
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803145-69.2020.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargada: Leony Maria Freitas Alves de Oliveira
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803249-30.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hilda Pereira Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0803249-49.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Fabio Cardoso Radeke
Advogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)
Apelado: Simpa Assessoria & Planejamento LTDA
Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Apelado: Marcio Peres Vieira Monteiro
Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Apelada: Deise Rigon
Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803375-15.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Apelado: Edinaldo Nogueira Carvalho
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803486-32.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Marcos Paulo da Silva
Advogado: Flávio Henrique Vicente (OAB: 12154A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803714-23.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Luzia Maria de Souza Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803724-46.2018.8.12.0031/50007
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Erasmo Rodrigues Lima
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Caarapó
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803897-63.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Rosana de Lima
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Advogado: Samoel Junior de Lima (OAB: 17940/MS)
Apelante: Jose Nario Aparecido Cardoso
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Advogado: Samoel Junior de Lima (OAB: 17940/MS)
Apelado: Silvio Petengill
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804442-17.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Reinaldo Stefano Cerezini Rodrigues
Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui (OAB: 8384A/PR)
Advogado: Fernando Zaneli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)
Apelado: Rical – Rack – Indústria e Comércio de Arroz Ltda.
Advogado: Silvio Guilen Lopes (OAB: 59913/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804781-37.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Geisiane Rosa dos Santos

Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Apelante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelada: Geisiane Rosa dos Santos
Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804796-90.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Jaqueline Moura Nascimento
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805808-08.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria de Lurdes Cece
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0805997-57.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clemencia Ribeiro de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0806020-08.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Elisabeth Barbosa
Advogado: Douglas Rodrigo Damasceno Fernandes (OAB: 17963/MS)
Advogado: John Lennon Soares (OAB: 23079/MS)
Apelado: Milton Magalhães dos Santos
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806101-95.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Francisca Eunice dos Santos
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806364-81.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mirlany de Freitas Macedo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0806858-77.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valdeci Vicente da Silva Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0807724-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ismael Camargo Murbach
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelado: Apolonio Aguero
Advogada: Laudinéia de Moura (OAB: 8846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0808346-93.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Larissa Ferreira Arenales
RepreLeg: Michele Batista da Silva Ferreira Arenales
Recorrido: Secretária de Educação do Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0808696-78.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor Ventura
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0810052-48.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ivone Nogueira Bueno Azuaga
Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810785-77.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Elenir Souza Anastácio
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do

Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813951-59.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Dionisia Colman Cardoso
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813969-80.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Nadir Aparecida Dias
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814125-68.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Clementina de Moura Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814243-68.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Conrado Lemes do Prado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814622-82.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Creusa Siqueira Zaia
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815258-48.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria de Fátima de Albuquerque Guirandelli
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815506-72.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Claudio Antonio Santana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819302-13.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Nélia Maria Nunes de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819352-39.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sueli Eva Symbrom dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0821268-45.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juarez Ajala Diaz
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Agravante: Angela Maria Chaves Lopes
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Agravada: Bernadete Queiroz de Lima
Advogado: Luiz Alberto B. Ferreira (OAB: 6287/MS)
Agravado: Paulo Archanjo
Advogado: Luiz Alberto B. Ferreira (OAB: 6287/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821571-59.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Rosalvo Inácio da Silva
Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Apelado: Ribeiro Veículos S/A
Advogada: Noroara de Souza Moreira Gomes (OAB: 37705/PR)
Advogado: Vicente Takaji Suzuki (OAB: 38848/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821845-28.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823473-71.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Elza Maria Magalhães
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0824938-18.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Apelado: Ivonoel Nantes da Silva
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827393-24.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Cristiane Haralampidis
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Apelante: Mauro Napoleão de Oliveira
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Apelado: Pró Imóveis Negócios Imobiliários Ltda EPP
Advogado: Kleber Robson Lemes de Brito (OAB: 14698/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827448-72.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Enertecnew - Componentes Eltetricos, Teleinformatica e Servicos Ltda
Advogada: Lina Márcia Siravegna Tibicherany (OAB: 19350/MS)
Apelado: Anderson dos Santos da Silva
Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18822/MS)
Apelado: Geovane Dantas de Amorim
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829459-06.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Marcelino José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Original S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0831353-17.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargada: Regismari Leite Guimarães Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833624-67.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: E. dos P. V.
Curadora: Bernadete Onila dos Passos Viração
Soc. Advogados: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS)
Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)
Apelado: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0834884-19.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mercearia e Conveniência São Paulo Ltda
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Agravado: Frigorifico Beef Nobre Ltda
RepreLeg: Danielle da Silveira Maia Leza
Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0835291-20.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Eucineia de Souza Morais de Oliveira
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836920-39.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Imad Ghandour
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Apelado: Banco Sistema S/A
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837884-90.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ana Rosa Dias da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837987-68.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Emerson Carlos Delai
Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva (OAB: 12518/MS)
Apelado: Giovane Raimundo dos Santos
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838211-64.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Maria Jose de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839044-19.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Patrick dos Reis

Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840191-51.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Edilaine Coelho de Souza

Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840446-04.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Leopoldina Farias

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840630-57.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Josefina de Moraes Couto

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Advogado: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Eloi Contini (OAB: 35912/RS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841109-84.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Luiz Augusto dos Santos Paes

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842192-04.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Rci Brasil S.a.
Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS)
Apelada: Katiuscia da Silva Cristaldo
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842760-59.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Financial Imobiliária Ltda
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Apelante: Sonia Pires de Oliveira
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Apelada: Sonia Pires de Oliveira
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Apelado: Financial Imobiliária Ltda
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842959-76.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Marciana Arguelho Mendieta
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1406556-91.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Gerson Gonçalves de Araujo
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408956-78.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: José Ribamar da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1409292-82.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Isaías Rodrigues dos Santos
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1412295-45.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José Eduardo Rodrigues de Barros (Espólio)
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Advogado: Eder Luiz Pieczkolan (OAB: 4538/MS)
RepreLeg: Norma de Barros Oliva
Agravante: Norma de Barros Oliva
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Advogado: Eder Luiz Pieczkolan (OAB: 4538/MS)
Agravada: Darli Aparecida Dal Prá
Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone (OAB: 16700/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412324-95.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Alexandre Queiroz Faria
Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS)
Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS)
Agravada: Caroline Andrade Kratz
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412821-80.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Sapé Agropastoril Ltda.
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Embargado: Tonon Bioenergia S.A. Em Recuperação Judicial
Advogado: Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB: 161119/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413625-77.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Flavio Peron
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Roberto Tadeu Galante
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414071-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Embargada: Valesca Mangeri Semler Maroni
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414409-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Anderson Camilo De Lellis
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: Lellis & Cia. Ltda
Advogada: Cinthya Alves da Silva (OAB: 14359/MS)
Agravado: Mar Turismo Ltda -me
Advogada: Cinthya Alves da Silva (OAB: 14359/MS)
Agravado: Marcos Aurélio Aleixo de Lellis

Advogada: Cinthya Alves da Silva (OAB: 14359/MS)
Agravado: Renzo Aleixo de Lellis
Advogada: Cinthya Alves da Silva (OAB: 14359/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414810-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 30246A/GO)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 30245A/GO)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 30404A/GO)
Agravado: Marcos Vinicius Passos Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415037-43.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Luiz Carlos Cação
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Maria Felix Cação
Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS)
Agravado: Marcos Roberto Cação
Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415329-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 18550A/MS)
Agravado: Manzione Mujica & Mendes Ltda - Epp
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415789-15.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ana Caroline Gouveia Valadares (OAB: 25458/MS)
Agravado: Clebes Carlos de Araujo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416488-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Flávio Módena Carlos
Paciente: Emerson José Casimiro da Silva Filho
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416967-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Maria Helena Ferreira
Advogado: Betreil Chagas Filho (OAB: 294010/SP)
Agravante: Ailson de Jesus Ferreira
Advogado: Betreil Chagas Filho (OAB: 294010/SP)
Agravada: Joana do Carmo Quirino
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Agravada: Maria Aparecida Leal Martins
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)
Interessado: Evangelino Ladislau da Silva (Espólio)
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Marilene Domingos de Medeiros
Advogado: Alfeu Coelho Pereira (OAB: 2005/MS)
Interessado: Fabio Azambuja Mundim
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Interessado: Fernandes da Silva Mundim Filho
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Interessado: Flavio Azambuja Mundim
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Interessado: France Azambuja Mundim
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Interessado: Sandra Mundim da Silva
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Interessado: Frank Aparecido Azambuja Mundim
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Interessado: Alvina da Silva Mundim
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Galvina Mundim Carvalho
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Prentes Ladislau da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Marçal Ladislau da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: João Lima da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Anisio Lima da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Sidnei Barros
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Neide Barros Azambuja
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Daniel Barros
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Antônio Domingos da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Heni Domingos da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Eduy Domingos da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessada: Aguimar Maria da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Ailson de Jesus Ferreira
Advogado: Betreil Chagas Filho (OAB: 294010/SP)
Interessado: Ladislau Leal Martins
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Interessada: Lívia Lima da Silva
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessado: Alonso Ladislau da Silva
Interessada: Joana do Carmo Quirino
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416990-42.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Eliane Bruno da Vila
Advogado: Dariny Lemes Madruga da Silva (OAB: 21101/MS)
Advogado: Edwin Bruno da Vila (OAB: 24229/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416992-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Agravado: Evando Martins da Silva - EPP
Agravado: Evando Martins da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416994-79.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Lucas de Almeida Redloff Witt
Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416995-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: A. C. S. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Geisielly Rodrigues Serrou
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
Agravado: S. S. C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416996-49.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: V. F. C.
Advogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Agravado: S. P. dos S.
Advogado: Tersio Idbas Moraes Silva (OAB: 318211/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416998-19.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: J A Agricola Limitada
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417000-86.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Luan Fernando Schwinn Santos
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Agravado: Município de Nova Alvorada do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417001-71.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Frederico Carlos Terceiro
Advogado: Mário Sérgio Araújo Castilho (OAB: 126306/SP)
Advogado: Francisco de Assis Soares (OAB: 205881/SP)

Agravado: Gilson Gouveia Carvalho
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Agravada: Maria Rosa Hans Carvalho
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417002-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravado: Eder Cezar Pinesso (Espólio)
RepreLeg: Ana Paula Nomura Pinesso
Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417003-41.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Nilo Martins
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417004-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Renato Boleta Peres
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Agravante: Luciane de Souza Garcia Peres
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Agravado: MB Engenharia Spe 042 S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417005-11.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Agravado: Rodomix Transportes Eirele ME
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417006-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: N. B. B.
Paciente: M. N. A.
Advogado: Nelson Bueno Barbosa (OAB: 4625/MS)
Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1417007-78.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Reqte: Sandra Oliveira Santos

Advogado: Alessandro Lopes Carrasco (OAB: 307200/SP)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417008-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Agravada: Samila Carla da Silva Nascimento
Advogado: Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS)
Advogada: Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417009-48.2021.8.12.0000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Laerte Ecker
Advogado: Elivelton Fagundes Freires (OAB: 25123/MS)
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417010-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Academia Aquatop ME
Repre. Legal: Kauê Pithan Rodrigues de Assis Espíndola
Advogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)
Agravado: Stone Pagamentos SA
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417011-18.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: T. A. C. D.
Impetrante: M. de F. N. F.
Paciente: J. C. N.
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.
Impetrado: J. de D. da C. de N. A. do S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417012-03.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Marta Trajano Feitosa Keps
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza
Agravado: Luana Feitosa Keps
Agravado: Município de Mundo Novo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417013-85.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Edson Alves do Bonfim
Paciente: William Ferreira Nunes da Silva
Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do

Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417014-70.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Airton Scariot
Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417015-55.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Jekson da Silva Santos Monteiro
Paciente: Willian Romulo Martins da Silva
Advogado: Jekson da Silva Santos Monteiro (OAB: 22106/MT)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Brasilândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417021-62.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Edson Alves do Bonfim
Impetrado: Juiso da 1 Vara Criminal de Dourados MS
Paciente: GABRIEL AREVALO LIMA
Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/10/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1417022-47.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Thalis Antonio Corrêa Diniz
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Impetrante: Maria de Fátima Novais Franco
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Impetrado: JUIZO CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE
Impetrado: JUIZO CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL
Paciente: Joao Carlos Novaes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/10/2021.

Habeas Data Cível nº 1417026-84.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Ana Teresa B de Miranda
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Impetrado: juizo de direito da 2 vara criminal da comarca de jardim ms
Paciente: Thiago Soares Santana
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 17/10/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000698-30.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravado: D. M. F. W. (Representado(a) por sua Mãe) D. C. M. F.
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira
Interessado: M. de D.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417016-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Bruno Tranches

Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417024-17.2021.8.12.0000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: João Sérgio Alves Ribeiro
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801115-49.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria do Carmo Inacia de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820129-29.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Pedro José Gonçalves
Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS)
Apelado: Aldair José Faro Coelho
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Apelado: Hugo Caetano Ferreira Coelho, na pessoa da inventariante Nivalna Vicente Trevisan
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Repre. Legal: Nilvana Vicente Trevisan
Apelado: Laédi Caetano Coelho Morato
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Interessado: Adelaide Coelho Baeta
Interessado: Alvanir Coelho Siqueira
Interessado: Aurea Lucia Faro Coelho
Interessado: Denise Caetano Ferreira Coelho
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Interessado: Amarilis Coelho Coragem
Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)
Interessado: Argos Faro Coelho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837167-10.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Norma Sueli da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417018-10.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Neuza Gomes Santos Mallmann
Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS)
Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS)
Agravado: JJ Soluções de Negocios Eireli
Agravado: Banco Pan S.A.
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417020-77.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Biosev S/A
Advogado: Renato Franco de Campos (OAB: 209784/SP)
Agravado: Marcelo de Resende Felippe
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Ldc Bioenergia S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Tutela Cautelar Antecedente nº 1417025-02.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Requerente: Marcos Vinícius Lima Dresch
Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS)
Requerido: Município de Campo Grande
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417027-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Pedro Oliveira Rampin
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417028-54.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Paulo Sergio Baclan
Advogado: Daniel Ortiz Rudis (OAB: 25706/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran SP
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417029-39.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: verlin da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina
Paciente: Cleiton Morais dos Santos
Advogada: Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Interessado: Lucas Aparecido Lourenço da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417036-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: A. da S. O.
Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: F. V. da C.
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804103-82.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Adriano Martins Malaquias
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Adriano Martins Malaquias
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810234-97.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Luis Carlos dos Santos
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815908-90.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Sebastião da Silva
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Interessado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840112-67.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: João Flores Cardoso
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417030-24.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: N. M.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de R. V. do M. G.
Paciente: J. dos S. A.
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Advogada: Illi Moretti Cirqueira (OAB: 19686/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417031-09.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Onofra Maria Breguedo
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417032-91.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Onofra Maria Breguedo
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417033-76.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Fabiana Peres Magalhães da Silva
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417035-46.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Ronaldo Leandro dos Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Paciente: Lovete Marques
Advogado: Ronaldo Leandro dos Santos (OAB: 386746/SP)
Interessado: Gilmar Raimundo
Interessado: Maicon Dlouhy
Interessado: Alex Pereira
Interessada: Ana Lina de Campos Correa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1417037-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Requerente: Tauan Leite Gauna
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Weverton Deidman dos Santos Azevedo
Interessado: Jean Carlos da Costa Silveira
Interessado: Alex Barreto dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417040-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Paulo Henrique Costa de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417041-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Maria Emilia da Costa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417042-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravada: Andressa Barbosa Neves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento

Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000700-97.2021.8.12.0000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Deiziane dos Santos Santana
Interessada: Irineu Luciano Simões Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0010126-04.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelante: V. B. V.
Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS)
Apelante: K. S. dos R.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelada: K. S. dos R.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado: V. B. V.
Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800663-42.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Rosimar Ramires Koch
Advogada: Daniela Borges Freitas (OAB: 19457A/MS)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Marcio Santana Batista (OAB: 25203A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803865-66.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Shirlei Alves Osano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806286-63.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Apelante: Galvão Engenharia S/A
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Apelado: Pires e Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogada: IAN BARBOSA SANTOS (OAB: 291477/SP)
Advogado: Rodrigo Gonzalez (OAB: 158817/SP)
Interessado: Consórcio UFN III
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em

pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820379-18.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Luiz Sebastião Felix
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832012-26.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ismael Soledade da Silva
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838212-49.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Simeão Pereira da Silva
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838235-34.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Vânia Vilalba Acosta
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838269-67.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Vitalina Miguel Correa
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417023-32.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Adrianne Cristina Coelho Lobo
Advogado: Ricardo Cruz Miranda (OAB: 17173/MS)
Agravado: José Mauro de Campos
Advogado: José Mauro de Campos (OAB: 1078/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417034-61.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Vera Lucia dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Agravado: Município de Amambai
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417039-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Odilon de Oliveira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Everaldo Monteiro de Assis
Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Advogada: Claudia Winckler Monteiro (OAB: 20390/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS)
Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS)
Interessado: Marco Monteoliva
Interessado: Flávio Correia Jamil Georges
Interessado: Jamil Name Filho
Interessado: Benevides Candido Pereira
Interessada: Cinthya Name Belli
Interessado: Davison Ferreira de Farias Campos
Interessado: Everaldo Monteiro de Assis
Interessado: Euzébio de Jesus Araujo
Interessado: Frederico Maldonado Arruda
Interessado: Jerson Domingos
Interessado: Lucas Silva Costa
Interessado: Lucimar Calixto Ribeiro
Interessado: Marcelo Rios
Interessada: Melciades Aldana
Interessado: Paulo Henrique Malaquias de Souza
Interessado: Rodrigo Betzkowski de Paula Leite
Interessado: Thiago Machado Abdul Ahad
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Interessado: Fahd Jamil
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005795-70.2021.8.12.0800
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima
Apelado: C. A. V.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani
Apelado: E. J. R. A.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006682-54.2021.8.12.0800
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Recorrido: Tatiellen Gomes dos Santos
Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Recorrido: Ana Paula Ferreira da Cruz
Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011117-14.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: Wesley Silva Leite
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0012644-95.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: R. C. de S.
Advogado: João Dilmar Estivalett (OAB: 7573B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0012699-46.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: S. O.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0016763-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. L. L.
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0022966-12.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Allaf Rodrigo Camparo
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Interessado: Diego Scherer Luciano
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801187-67.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Derli de Lima
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802942-62.2014.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Bernarda Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815810-68.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Valdomiro da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407897-55.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas - Rádio Pantanal
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Agravado: Rádio e Televisão Caçula Ltda.
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1411093-33.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Alanna Vitória Figueirêdo Andrade (Representado(a) por sua Mãe) Maria Vanuzia de Figuerêdo
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Interessado: Municipio de Corguinho
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415344-94.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Janete Barbosa Campesi
Advogado: Gabriela Adati Danieze (OAB: 26209B/MS)
Advogada: Viviane Castro (OAB: 14072/MS)
Agravada: Andreia Campesi
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravada: Ana Paula Campesi
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravado: Mara do Carmo Campesi
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Interessado: Mauro Campesi (Espólio)
RepreLeg: Ana Paula Campesi
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416656-08.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Vitor Hugo da Cruz Arenales
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Agravada: Maria Inês Nogueira Brandenburg
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18286A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416972-21.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Luciano Ayala Filho
Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do recurso de agravo de instrumento. P.I.

Apelação Criminal nº 0000171-34.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Leandro Rocha Moraes
Advogada: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001943-28.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelante: Fabio de Souza Paes
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelado: Fabio de Souza Paes
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002095-52.2012.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelante: Alessandro Ornevo dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado: Alessandro Ornevo dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005607-96.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Cristiano Vilas Boas Martins
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800336-79.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Benedito Gonçalo Grava
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801767-86.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Narcisa Maires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803681-46.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Neres Fernandes Maciel (Espólio)
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelante: Zumilde Fernandes da Silva
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelante: Acir Figueredo Maciel
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelante: Josias Gomes da Silva
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelante: Neuza Fernandes da Silva
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelante: Gercil Martins de Abreu
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelante: João Soares da Silva
DefPub 1ª Cur E: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelado: Andrelino José da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelada: Ana Maria da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Interessado: Vilmar Ribeiro dos Santos
Interessado: Inez Barbosa de Souza Caetano
Interessada: Idelma Fernandes da Silva Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809806-15.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Odair Benedito da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416523-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Maria de Lourdes Santos de Rezende
Advogado: José Paulo Santos de Rezende (OAB: 13937/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Giummarresi (OAB: 21438/MS)
Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417046-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravada: Rosenir Conegones Pereira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417047-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Romildo Ferreira dos Reis
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417050-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Daniela Goncalves Paes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417052-82.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Daniela Goncalves Paes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000130-20.2019.8.12.0032/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Recorrido: Fernando da Silva
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000256-02.2020.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thiago Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Criminal nº 0000267-28.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Adriano Duarte
Advogado: Thiago Dagostin Pereira (OAB: 39633/SC)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000353-90.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: David Dias Lopes Socovoski
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000402-74.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Adriano Sampaio de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000526-17.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Claudemir Orue Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000652-41.2013.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Carlos Ferreira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000657-85.2014.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Alexandro Soares de Barros
Advogado: Ervino João Faccioni (OAB: 9295/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000678-41.2021.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Janaina dos Santos Evangelista Barros
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira
Interessada: Fernanda da Silva Vieira
Advogado: Weslei Silva de Carvalho (OAB: 27439O/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000859-71.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sherry Silva Maciel
Advogado: João Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessada: Karina Beatriz Ferreira de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0001124-47.2017.8.12.0055/50002
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Agravado: D. R.
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001627-22.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelante: F. M. M.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelado: F. M. M.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0002256-19.2008.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Maria Amélia Vieira Rosa
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Recorrido: Lêda Loureiro Palmieri
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Miguel Ferreira (Espólio)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Repre. Legal: Antonio Ferreira
Recorrido: Nilza Benedita de Almeida Chamorro
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Lenir Godoy
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Thomas Tadeu Vieira (Espólio)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Repre. Legal: Maria Georgina Carneiro Vieira ME
Recorrido: Ubaldo Luiz França
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Virgilio Fleitas (Espólio)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Repre. Legal: Aurora Savala Fleitas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004577-73.2021.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sueli da Silva
Advogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50704
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Vagner Manzanares
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Criminal nº 0009797-49.2012.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Geann Gabriel Pinar Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0013349-43.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cláudio Garbi Junqueira de Andrade
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Agravada: Marlene Nunes Pereira
Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)
Advogado: Rafael Coimbra Jacon (OAB: 11279/MS)
Agravado: Johnny Vilalba de Matos – Me / Veiculos Nova Esperanca
Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/SU)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800158-83.2019.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 9708A/MT)
Agravado: Francisco de Natal Lima da Silva
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800308-57.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ivete Alves Cunha da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800320-71.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Agnelo da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0800428-24.2020.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cicero Domingos dos Santos
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0800479-72.2019.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vanizia Cidra
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800597-48.2018.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)
Agravado: Hospital e Maternidade Santa Marta Ltda - EPP
Repre. Legal: Wagner Ribeiro de Lima
Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0800606-63.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Erbe Incorporadora S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Marcela Fernandes Checchia (OAB: 51877/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Fabiano Moraes Pimpinati (OAB: 18485A/MS)
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Advogado: Rafael Barbosa Paracampos (OAB: 17548/MS)
Recorrido: Joana da Silva Pereira
Advogado: Janaina de Almeida Mota (OAB: 17544/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800892-75.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eva Maria Diniz Schwartz
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0801083-05.2014.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Recorrido: José Sigisney Corrêa Ferreira
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Recorrido: Adalgisa Neves Miranda Ferreira
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0801087-81.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Recorrente: Carlos Simões Gonçalves
Advogado: Marcelo Niz (OAB: 20639/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 238349/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801108-98.2019.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ariosto Francisco dos Santos
Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)
Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS)
Advogado: Murilo Morais de Oliveira (OAB: 24869/MS)
Agravado: Município de Anastácio
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0801245-68.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arino Moreira Ferreira
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0801258-47.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: R. T. R.
Advogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Advogada: Karina Cogo do Amaral (OAB: 7304/MS)
Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS)
Recorrido: R. C.
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801410-20.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisca Gabriela de Quadra
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0801460-85.2019.8.12.0010/50003
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Elenir Heindrickson
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801629-10.2017.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Agravado: Thiago Cezareto dos Santos
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Agravado: Edgar Rodrigues dos Santos
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Agravada: Rosimar Ferreira Cezareto Rodrigues
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Agravada: Jéssica Andressa Moreira da Silva
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Requerente: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada: Maria Cleonice dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0802073-77.2021.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Requerente: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessada: Maria de Macedo Dainez
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802436-98.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florência Araújo de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803086-14.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Acquasugar Industrial Ltda e Representações Comerciais Ltda
Advogado: Marcos Cesar Garrido (OAB: 96924/SP)
Agravado: W.C. Silva Júnior Representações
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Repre. Legal: Wilson Carlos Silva Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0803123-75.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrido: Fabiano Ignácio Fernandes
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0803212-22.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Recorrido: João Batista Verona
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessada: Ana Tereza de Paula Filinto da Silva
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0803330-47.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valderi Alves de Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0804093-41.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Inacio Vieira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804599-04.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Onofre Eletro Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Onofre Eletro Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Onofre Eletro Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do
Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805809-40.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Zelia Gomes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0805913-16.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joel Martins da Silva
Advogado: Maria Luisa Tomasi (OAB: 24150/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogada: Elaine Marques Santos (OAB: 12359/MS)
Advogado: Aglair Sales Messias (OAB: 21737/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0805998-42.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clemencia Ribeiro de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0806488-61.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira (OAB: 51634/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0806723-65.2019.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.
Advogada: Fernanda Rizzo Paes de Almeida Pagano Gonçalves (OAB: 271385/SP)
Advogada: Bruna Barbosa Luppi (OAB: 241358/SP)
Advogado: Rafael de Moraes Amorim (OAB: 319529/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Proc. Just: Olavo Monteiro Mascarenhas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807897-04.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Juvenil Macena da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Soc. Advogados: Tomazelli Advogados SS (OAB: 1208/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0808702-85.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor Ventura
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0809189-63.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Marllon Dantton Cabral Veloso
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Apelado: Marllon Dantton Cabral Veloso
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Apelada: Ivanilda Teodoro de Oliveira
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Apelante: Ivanilda Teodoro de Oliveira
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0810034-87.2020.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: R. G. P.
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)
Recorrido: S. M. S. E. I. S. LTDA
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0811173-45.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mario Fernando Inchauste Justiniano
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Recorrente: Joceli Gonçalves de Lima
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0813721-09.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marilene Nunes da Conceição Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 0813928-74.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Weslei Celio Magalhaes
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0820730-93.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Agravada: Nadir Recaldes de Souza
Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0821474-83.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Cepriano Pereira de Araujo
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0821533-76.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. V. G. B.
Advogado: Flavio Maluf de Carvalho (OAB: 19157/MS)
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Agravado: A. J. P. B.
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0822988-42.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Eunice Conceição Torres Romero
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0823119-51.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Setpar Campo Grande Participações Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Agravada: Odete Silveira Severo
Advogado: Emilia Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0825708-11.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Janete Sant'Ana de Souza
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0828366-81.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: Girlene Felix Ferreira
Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0829842-81.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: João Batista Mendes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0831634-80.2014.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: José Nina Ferreira
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0831634-80.2014.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: José Nina Ferreira
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832556-14.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: José Jorge de Goes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0832981-41.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elson Marques dos Santos
Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0834120-67.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Sidiney Schimitt Junior
Advogado: Nedson Bueno Barbosa (OAB: 4625A/MS)
Agravado: Épura Engenharia Ltda
Repre. Legal: Fernando da Costa Marques
Advogado: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Interessado: Hércules dos Santos Antônio
Interessado: Renata Caroline Pereira de Macedo
Interessado: Fridolino Dockhorn Areco
Interessado: Luciene Rodrigues da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0834604-19.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogada: Karolina Praeiro Nelli Simões (OAB: 299321/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0838416-30.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ernandes Moreira
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0900072-60.2018.8.12.0053/50003
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Jair Batista de Araújo
Advogado: João Gonçalves Silva de Souza (OAB: 18387/MS)
Agravado: Mariza Aguirre de Araújo
Advogado: João Gonçalves Silva de Souza (OAB: 18387/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1404818-68.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosângela Dorazio Brockhausen
Advogado: Luis Henrique Barbante Franze (OAB: 112781/SP)
Agravante: Elizabeth Dorázio Ghioni
Advogado: Luis Henrique Barbante Franze (OAB: 112781/SP)
Agravado: Murilo Lemos Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Advogado: Marcus Vinicius Pereira Lucas (OAB: 285739/SP)
Advogada: Alana Demarqui Garcia (OAB: 435129/SP)
Agravada: Tatiana Carneiro Peixoto Dorazio

Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Agravada: Regina Amabile Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1405416-22.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. M. S. M.
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Beatriz Vicente Kawano (OAB: 24467/MS)
Agravada: A. P. R. P. M.
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 1406340-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jéssica Lorena Alves
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Recorrido: Liliana Aparecida Martins de Souza
Advogada: Liliana Aparecida Martins de Souza (OAB: 20792/MS)
Interessado: Fernando Lucas Soares
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406596-73.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Waldrut Scharf Pistere
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado: Flávio Taques Pistere (OAB: 17095/MS)
Advogado: Rocheli Ugulini (OAB: 17108/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406661-68.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria Abadia da Silva
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406682-44.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Sonia do Nascimento
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1407026-25.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Marcelo Franco

Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 1407110-26.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Recorrido: Maxinutri Laboratorio Nutraceutico Ltda. Epp.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1408756-71.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dirce Costa Ferreira de Rezende
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Recorrido: Samuel Soares de Oliveira
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Recorrido: Zilneide Aparecida Lopes de Oliveira
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Recorrido: Breezes Ecovillage Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Recorrido: Aurora Energia S/A
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408876-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Maria Cecília Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Interessado: Taiana Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Interessado: Tiago Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Interessado: Ariana Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408958-48.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria Arguelo de Lima
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 1410103-42.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carla Caroline Silva de Oliveira
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Advogado: Lucas Gabriel de Oliveira Tiodisio (OAB: 24243/MS)
Recorrido: Andressa dos Santos Lopes
Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1410357-15.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Recorrido: Aloisio Lemes de Brito
Advogado: Fernando Daniel Seemund (OAB: 21422A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1411387-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: Thiago Osaki Mocelin Onogi
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1411564-49.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Marinalda Gonçalves da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Recurso Especial nº 1411705-68.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Aparecido de Souza da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412252-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Luzia Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1412579-24.2019.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: Valmir Xavier de Oliveira
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1412710-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Lorrayne dos Santos Novo
Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412775-23.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Liliane Mariano Borges
Advogado: Dhiego de Souza Pires (OAB: 16618/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Interessado: Inepar S/A Indústria e Construção - Em Recuperação Judicial

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412850-62.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Cristina Vega Higa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412853-17.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Josely Carla Segantini
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412864-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Durval Barbosa da Silva Filho
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412925-04.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Norma Sanches Tonin
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412931-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Ila Figueira
Advogado: Iasmin de Siqueira Coutinho (OAB: 17472/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412933-78.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Cirani Fagundes
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412939-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Juraci Oliveira de Assis
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412940-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Roberto de Almeida
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412957-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Jussara Aparecida de Almeida Correia Ribeiro
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412960-61.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Madewahl Comércio de Madeiras Ltda
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Recorrido: Elio Wahl
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1413426-26.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Agravado: Sabino Basilio
RepreLeg: Zilda Matias Basilio
Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)
Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1414997-95.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Nilce dos Santos Teixeira
Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS)
Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS)
Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo de Instrumento nº 1416927-17.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Agravado: Luiz Cesar de Oliveira
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, por inadmissibilidade. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se

Agravo de Instrumento nº 1416928-02.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)

Agravado: Luiz Cesar de Oliveira

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente recurso foi distribuído em duplicidade a outro idêntico (1416932-39.2021.8.12.0000), com horário de distribuição anterior, o qual terá seu curso regular. Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, por inadmissibilidade. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se

Agravo de Instrumento nº 1417017-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Alcioneu Pieri Lopes
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessada: Maria de Lourdes Pieri

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1417019-92.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Impetrante: Raphael de Jesus Brittes
Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Impetrado: Controlador(a)-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417053-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Antonia de M Correa da Costa

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417054-52.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Dartieli Ferreira de Melo

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417055-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Adazilha Araujo Paiva

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417056-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Construtora Degrau Ltda.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417057-07.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Agravado: Espólio de Augusto Sebastiao Villalba

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417058-89.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Terra Morena Empreendimentos Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000367-79.2004.8.12.0032/50001
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Vincensi
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Recorrente: Sérgio Prolo
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0000555-36.2016.8.12.0005/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Maria Nascimento da Silva
Advogado: Lucas de Azambuja Portela Cardoso (OAB: 26302/MS)
Advogado: Marcos Túlio Brocco (OAB: 16333/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: Osmar Pacheco Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0001342-03.2019.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rodrigo Laurindo da Silva
Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS)
Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessado: Jeferson Aparecido de Oliveira
Interessado: Wellinton de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0001583-10.2019.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alcione Marcelo Cappellesso
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0004462-92.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Fabiana dos Santos Dutra
Advogado: Hamilton de Oliveira (OAB: 25185/MS)
Agravado: Município de Bataguassu
Agravado: União Federal
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0012482-69.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Emerson Carvalho da Silva
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Helton de Lima Pereira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800013-25.2017.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mario Aquino Leite de Souza
Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Agravado: Maxsuel Pinto Carvalho
Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 6134E/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800130-14.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Antônia Cabral de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800186-46.2021.8.12.0033/50002
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Carlos do Amaral Crispim
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800298-15.2021.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravado: Luiz Aparecido Penasso
Advogado: Ivonei Ferreira Santana (OAB: 24442/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800307-88.2018.8.12.0030/50005
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lilian Paula Basso de Alencar Nunes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800357-98.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzivalda Maria dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800474-41.2019.8.12.0040/50002
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Pinto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0801152-21.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria das Dores Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801204-22.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Agravada: Geni Silva Rodrigues
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801451-84.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Pascoal Cabanas Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801577-70.2019.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Paulina dos Santos Pereira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802029-72.2018.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Keila Maciel de Camargos
Advogado: Luiz Renato Mendonça Zissmann (OAB: 23230/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0802968-38.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria de Lourdes Coelho Ramalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803071-15.2020.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: Daiany de Oliveira Carvalho Figueiredo
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803262-90.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: José Francisco de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803879-23.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Luciane Ferreira da Silva
Advogado: Fernando Zaneli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803896-23.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Cleusa das Graças Campos
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Alvaro Micchelucci (OAB: 163190/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804034-53.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Sebastiana da Cruz Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804035-38.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Sebastiana da Cruz Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805969-18.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Profarma Specialty S.a
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Profarma Specialty S.A
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Profarma Specialty S.A
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Profarma Specialty S.A
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Profarma Specialty S.A
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Profarma Specialty S.A
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Profarma Specialty S.A
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Apelante: Arp Med S.a.
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Arp Med S.A.
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Arp Med S.A.
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Arp Med S.A.
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelante: Arp Med S.A.
Advogado: Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)
Advogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)
Advogada: Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0806135-60.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Agravado: J. G. S.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806135-60.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: J. G. S.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0806261-71.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelado: Justiniano Souza Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0810338-23.2019.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Agravado: C. de O. S.
Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Agravada: G. da R. P.
Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0810358-85.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erbe Incorporadora 062 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: Erbe Incorporadora 059 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Alexandre Estuqui Júnior
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)
Agravada: Divanini Menezes Estuqui
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)
Interessado: Tgmb 024 Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0811811-18.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0813303-74.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hedge Bpf Urbanização Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Agravado: Patricia Zacarias Carvalho
Advogado: José Bosco Dourado de Assis (OAB: 12870/MS)
Advogada: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0822896-93.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Lais Oliveira Sales
Advogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)
Embargado: Via Varejo S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0823406-82.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Agravada: Margarida Pereira Lima
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0823562-31.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Maria Dias Martinez
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Apelação Cível nº 0830428-21.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Schaeffer Ayala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830508-92.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda (Massa Falida)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Embargado: Marcos Rigotti Mariano
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Embargada: Lucimara dos Santos Mariano
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0831505-07.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erbe Incorporadora 037 S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: MB Engenharia Spe 024 S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Fátima Aparecida Tavares do Amaral Zanchetta
Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS)
Advogado: Michel Moreira de Mello Junior (OAB: 15354/MS)
Agravado: Francisco Hernandes Zanchetta
Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS)
Advogado: Michel Moreira de Mello Junior (OAB: 15354/MS)
Interessado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0831634-80.2014.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: José Nina Ferreira
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834496-48.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: J. M. P.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. M. do B. S.A.
Advogado: Rodrigo Souza Leão Coelho (OAB: 97649/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835308-56.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Normacina Dutra Pereira
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836348-73.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Orlando Pereira de Souza
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836552-20.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Antonio Pereira da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838866-36.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Nelly Ferreira da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839770-90.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Erondina Gaspar
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839780-03.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Soares Rocha
Advogado: André Luiz Gomes Antonio (OAB: 16346/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - OMMS
Interessado: Chefe da DGP1/PMMS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840108-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: M. A. M.
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: B. I. C. S/A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0841089-35.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntes Ltda. - Epp
Advogado: Douglas Celestino Bispo (OAB: 314589/SP)
Advogado: Marcus Vinícius Gazzola (OAB: 250488/SP)
Agravada: Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogada: Andréa Jaques de Oliveira (OAB: 15205/MS)
Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Agravado: Bigolin Materiais de Construção Ltda.
Advogado: Eric Rodrigues Moret (OAB: 30277/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em

pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401852-69.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gerson Pereira de Brito
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Agravado: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
Interessado: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
Interessado: Orange Xavier da Silva
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Advogado: Érico Fathi Cordoba de Lima (OAB: 18537/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1403823-55.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. I. e C. I. e E. de C. L.
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Agravado: O. C.
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Advogado: Ricardo Bonança Comércio de Alimentos Ltda. -MEGirão Dávila (OAB: 8213/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1404877-56.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Thaís Dudeque Gonçalves (OAB: 77566/PR)
Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP)
Agravado: Ricardo Alex Pereira Lima
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Agravado: Ênio Bianchi Freitas
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405416-22.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. M. S. M.
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravada: A. P. R. P. M.
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406764-75.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Abrelino Coldebella
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Santa Helena Sementes Ltda
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1407110-94.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (OAB: 18001A/MS)
Agravado: Joao Batista da Silva
Advogado: Márcio Roberto Borba Martins (OAB: 7784B/MS)
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira (OAB: 8685/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408023-08.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Jorge Adao da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408622-44.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Embargado: Helio da Silva Correa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1409630-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)
Recorrido: Poli Engenharia e Comércio LTDA - ME
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 1410102-57.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. D.
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: B. do B. S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1410260-15.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargado: Anézia Matos Rezende (Espólio)
Repre. Legal: Adelirio Matos de Rezende
Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS)
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas (OAB: 54503/PR)
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Embargado: Avelino Pereira Rezende (Espólio)
RepreLeg: Benedita da Silva Rezende
Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS)
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas (OAB: 54503/PR)
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Embargado: José Monico Escobar (Espólio)
Repre. Legal: Antônio da Silva Escobar

Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS)
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas (OAB: 54503/PR)
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Embargado: Josino Pereira Gonçalves (Espólio)
RepreLeg: Elza Alves de Oliveira
Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS)
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas (OAB: 54503/PR)
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Embargado: João Pereira Filho (Espólio)
Repre. Legal: Jesiel Pereira
Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS)
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas (OAB: 54503/PR)
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1410827-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Ismael Ferreira de Almeida
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411158-28.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Embargada: Ivete Fatima Ferreira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411421-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Elson de Oliveira Moraes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411459-72.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Erson Machado de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412012-27.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravada: Marley Leite de Albuquerque
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412059-93.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Embargado: Henrique Fonseca Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412425-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Heloisa de Souza Pacheco
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412450-48.2021.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras Cgt Eletrossul
Advogada: Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni (OAB: 29411/SC)
Advogado: Fabiano Marcos Zwicker (OAB: 16035/SC)
Agravado: Desembargadores Membros da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412522-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Embargada: Francisca Cassiano Mota
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412566-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Ivanildo Dias de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412636-71.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Jackson Francisco Nunes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412638-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Jonilson Oliveira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413049-84.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Embargada: Vilma Brezolin
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em

pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413055-91.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Embargado: Joao Vicente Ajala
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413248-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Maria Lucia Ferreira Reich
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Agravado: Adilson Edson Reich
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1413266-64.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Djarbas Pereira Martins
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1413372-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Otacilio Eleno Jose dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414084-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Atenides Jorge Proença de Almeida Filho
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravante: Eliane da Silva Pereira
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravante: Gelda da Silva Pereira
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: Condominio Edificio Dubai
Interessado: Eugênio Azeredo Pereira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414323-83.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravante: H. A. M. LTDA
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravado: M. C. T.
Repre. Legal: Tassia Hiromy Ozima Chiquito
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414609-61.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: João Batista Sandim Ferreira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414666-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: F. de I. E. D. C. A. A. I.
Advogado: Domiciano Noronha de Sá (OAB: 123116/RJ)
Advogado: Camila Afonso Assi (OAB: 421405/SP)
Agravado: D. A.
Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS)
Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini Duarte (OAB: 15241/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Duarte (OAB: 15836/MS)
Advogada: Ana Carolina Ribas dos Santos (OAB: 23636/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414676-26.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Embargada: Geysiane Aparecida Monteiro Casco
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414684-03.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Valter Apolinário de Paiva
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/MS)
Agravado: Condomínio Edifício June
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414699-69.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Sandra Maria Vieira Yamamoto Britto
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Agravante: Amarilio Roberto José de Britto
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Agravante: Vieira e Britto Ltda Me
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414774-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Wagner Martins Garcia
Advogado: Amilton Martins Garcia (OAB: 21198/MS)
Advogada: Eslaine Queiroz de Lima (OAB: 19918/MS)
Agravado: André Luis Pies de Souza
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415619-77.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: E. F. da S.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Embargado: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: M. P. F.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Interessado: A. F. da S.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Interessada: V. N. da S.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1416849-57.2020.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. X. M.
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)
Agravado: H. V. da S.
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo de Instrumento nº 1417059-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravada: Ana Paula dos Santos Correa Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417060-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Edson Vicente Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417063-14.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Rubens Afonso de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 0000730-31.2020.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: L. A. C.
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000730-31.2020.8.12.0024/50002
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: L. A. C.
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0000934-44.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Sanches Barbosa
Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)
Advogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800177-53.2018.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Joao Braz Pache
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Sidrolândia
Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800259-39.2020.8.12.0005/50003
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marinice de Oliveira - Me
Advogado: Renan Fonseca (OAB: 13819/MS)
RepreLeg: Marinice de Oliveira
Agravado: Ambev S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Jonathan Pinheiro Alencar (OAB: 21153/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800460-39.2019.8.12.0046/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: FMC Química do Brasil Ltda.
Advogado: Flávio Merenciano (OAB: 35121/PR)
Advogado: Victor Augusto Palma Usso (OAB: 72378/PR)
Recorrido: Felipe Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Recorrido: Juliane Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Recorrido: Tiana Loeff Zandonadi
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800461-18.2019.8.12.0048/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jéssica Oliveira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800717-06.2019.8.12.0033/50005
Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Joanas Lourenço da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801133-51.2016.8.12.0009/50002
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N G Transportes e Comércio Ltda
Repre. Legal: Sérgio Luiz Consoli
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Agravado: Vermeer Equipamentos e Tecnologias Ltda
Advogado: Luiz Fernando Mischi Castiglioni (OAB: 274854/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0806192-70.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS)
Agravado: J. M. S. (Representado(a) por seu Pai) L. S. S.
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0808645-12.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisco Carlos Silverio Vieira
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Agravado: Banco CSF S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0816678-49.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Michel Duranes Ferreira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MS
Interessada: Secretário Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1405431-88.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogado: Frederico Nassif Boueri (OAB: 85827/MG)
Advogado: Marco Túlio Brant Silva (OAB: 74543/MG)
Agravado: Denise Santos de Oliveira
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Ordinário nº 1413472-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Abraão Severino Clarindo
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Recorrente: Maicon Pall Silva Santos
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrente: Maria Paula Ferreira Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrente: Júnior Fermino Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Ordinário nº 1414713-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bernardina Prieto
Advogado: Jean Carlos Cabreira de Sousa (OAB: 19271/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Henrique Mathias da Silva
Interessado: Rodrigo Ferreira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1417021-62.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Edson Alves do Bonfim
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Gabriel Arevalo Lima
Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)
Interessado: Vanderlei Dias Marques
Interessado: William Ferreira Nunes da Silva
Interessado: Valmir Vieira da Silva
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417022-47.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: T. A. C. D.
Impetrante: M. de F. N. F.
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.
Impetrado: J. da V. Ú da C. de N. A. do S.
Paciente: J. C. N.
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000166-56.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Tergina Vivalda Amorim
Advogada: Marta Helisangela de Oliveira (OAB: 81367/PR)
Interessado: Município de Caarapó
Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000621-45.2019.8.12.0026/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: P. C. de O.
Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0000663-43.2019.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Advogado: Marilza Grichoswki Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Advogada: Suellen de Souza Rodrigues (OAB: 16997/MS)
Apelado: Gilmar Aparecido Cussioli Ferreira
Advogado: Donald Inácio Pires (OAB: 18039/MS)
Advogado: Elzo Renato Teles Garcete (OAB: 17789/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002143-22.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dilson Pereira Lima Filho
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0035191-79.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Agravado: Condomínio Centro Empresarial da Paz
RepreLeg: Marta Moreira Luna (OAB: 5325B/MS)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800143-27.2016.8.12.0020/50002
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido da Silveira Pinheiro
Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)
Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)
Advogado: Renan Araujo Oku (OAB: 18836/MS)
Agravante: Nathalia Conceição Padilha Pinheiro
Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)
Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)
Advogado: Renan Araujo Oku (OAB: 18836/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Cláudio Kazuyoshi kawasaki (OAB: 16434/MS)
Agravada: Cristina Francisca de Paula
Advogada: Rosangela Nantes Muniz Freitas (OAB: 8168/MS)
Agravado: Luiz Vieira da Silva
Advogada: Rosangela Nantes Muniz Freitas (OAB: 8168/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800150-17.2020.8.12.0040/50005
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: Maria Luiza da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS)
Proc. Município: Giovanna Fróes Ponce (OAB: 24946/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800357-67.2020.8.12.0023/50005
Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Eduardo Pereira Gonçalves
RepreLeg: Gisele Gonçalves dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Interessado: Município de Angélica
Proc. Município: Edmar Antônio Travain (OAB: 12844/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800465-62.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)
Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 24979/GO)
Agravado: Priscilla Kohatsu
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800933-91.2019.8.12.0024/50003
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Levi Barbosa da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801006-71.2020.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Construtora Ilha Grande Ltda
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS)
Agravado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801128-17.2021.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jose Gouvea Filho
Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801226-33.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Nilson Fonseca Martins
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801342-10.2019.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Apelada: Vânia Aparecida Gonçalves Guimarães
Advogado: Deonisio Guedin Neto (OAB: 19140/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801369-63.2019.8.12.0052/50006
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Benedita Arlene da Silva Machado
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801558-73.2016.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: Rafael Matias Liell
Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Apelado: Rafael Matias Liell
Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802927-37.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Agravado: Luiz Paulo de Lima
Advogado: Vagner Ricardo Horio (OAB: 210538/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803839-05.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Roberto Pinheiro Conceição
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0804780-18.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Repre. Legal: Fagner José Alvares de Almeida
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Agravado: Novo Horizonte Gerência Operacional Ltda Epp
Repre. Legal: Rogério Pereira de Souza
Advogado: Juliana Boschetti Oliveira (OAB: 302382/SP)
Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)
Advogado: Humberto Garcia de Oliveira (OAB: 8180A/MS)
Interessado: Consórcio Ufn Iii
Preposto: Fagner José Alvares de Almeida
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Preposta: Irene Peixoto Abreu Gomes
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)

Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0805372-25.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Asterix Comércio de Decorações Ltda
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravante: Lara Cristina Leite Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravante: Maria Claudia Leite Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravado: Calila Administração e Comércio S/A
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS)
Advogado: Teófilo Ottoni Alves Knoeller (OAB: 23390/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0812379-97.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Katia Cirlene Molina Ribeiro
Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS)
Agravado: Marinelson do Nascimento Souza Me
Advogado: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS)
Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)
Agravada: Maria Lucia Verlin de Santana Lopes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0833908-80.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Photon Negócios de Saúde e Bem Estar LTDA
Advogado: André Gonçalves de Arruda (OAB: 200777/SP)
Advogada: Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB: 292422/SP)
Agravada: Tatiana Amorim Guimarães da Cunha
Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Flavia Moya Pelegrini (OAB: 15430/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0835343-60.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Expresso Queiroz Ltda
Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo (OAB: 7696/MS)
Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS)
Recorrido: Tânia Coelho Lopes
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Recorrido: Hudson Lopes de Oliveira
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Recorrido: Dienes Antonio Lopes Tardivo
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Recorrido: Dara Lopes Tardivo
RepreLeg: Tânia Coelho Lopes
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Interessado: Companhia Mutual de Seguro - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0839784-45.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Agravado: Antônio Lopes Lins Neto

Advogado: Renatha Camargo de Oliveira (OAB: 21505/MS)
Advogado: João Pedro Queiroz Saddi (OAB: 20296/MS)
Advogado: Juliano Roncatti Almeida (OAB: 18806/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0839950-77.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Frigorifico Beef Nobre Ltda
RepreLeg: Danielle da Silveira Maia
Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)
Agravado: Tuca Comida Caseira LTDA- ME
Repre. Legal: Lurdes Helena Silva de Moura
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Ordinário Cível nº 1405282-92.2021.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Ribeiro de Araujo Neto
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1405308-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rápido Transpaulo Ltda
Advogado: Felipe Simonetto Apollonio (OAB: 206494/SP)
Advogado: André Aparecido Monteiro (OAB: 318507/SP)
Advogado: Vinicius Vieira Almeida (OAB: 432890/SP)
Advogado: Marcelo de Carvalho Rodrigues (OAB: 159730/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1405636-54.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fazendas Paulistas Reunidas Ltda.
Advogado: Raquel Mansanaro (OAB: 271599/SP)
Advogada: Ana Carolina Lage (OAB: 309989/SP)
Advogada: Daniele Druwe Araujo (OAB: 399731/SP)
Advogado: Igor Lopes Assunção e Silva (OAB: 206740/SP)
Agravado: Vitória Régia - Agropecuária e Participações Ltda.
Advogado: Reinaldo Bertassi (OAB: 72540/SP)
Agravado: Linneu Antonio Diacópulos Rondon
Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos (OAB: 6470/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1407582-27.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravado: Foto Revelação 1 Hora Ltda
Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)
Agravado: Olavo Hissao Takagi
Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)
Agravada: Teresinha Alves Takagi
Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408340-06.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Luiz Marcos Ramires
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408895-23.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. de S. N.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Ordinário nº 1410939-15.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Pedro Tonial
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1412012-27.2018.8.12.0000/50004
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravada: Marley Leite de Albuquerque
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1415336-88.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Julio Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Maria Dirce Freire Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Cecy Queiróz Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Reinaldo Freire Junior
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Rodrigo Queiroz Bulgarelli Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1415336-88.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Julio Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Maria Dirce Freire Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Cecy Queiróz Freire

Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Reinaldo Freire Junior
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Rodrigo Queiroz Bulgarelli Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1416305-69.2020.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Colméia Corretora de Imóveis Ltda
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1600504-66.2019.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: A. F. da S. J.
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Alex Humberto Cruz (OAB: 19359A/MS)
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Alexandre Magno Benites de Lacerda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000157-72.2011.8.12.0035 (035.11.000157-0)
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Franklin de Oliveira Barcelos
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000683-86.2019.8.12.0058/50003
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osnir Camargo
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Interessado: Gabriel Silva Duarte
Advogado: Jorge da Silva (OAB: 37729/SC)
Advogado: Uander Fernandes Chaves (OAB: 42257/SC)
Interessado: Luiz Henrique Santana Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Interessado: Renato Vinícius Brito Lima
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0002913-06.2004.8.12.0001 (001.04.002913-2)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rosangela Aparecida Chaves de Azevedo Costa
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)
Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja redistribuído à 2ª Câmara Cível, sem juiz certo,

ante à sua prevenção, evitando com isso qualquer alegação de nulidade. Registre-se. Intime-se.

Recurso Especial nº 0022049-95.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gleison Ribeiro Neris de Souza
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Victor Augusto Carvalho Gomes
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800092-47.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Cícero Alves da Cruz
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800145-38.2019.8.12.0037/50002
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Caldeirão da Silva
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734A/MS)
Agravado: Município de Itaporã
Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)
Advogado: João Paulo Lacerda da Silva (OAB: 12723/MS)
Advogado: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797B/MS)
Advogado: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800377-35.2019.8.12.0042/50005
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Carlos Augusto da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800834-11.2020.8.12.0017/50003
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Francisco Cardoso de Sá
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800892-72.2019.8.12.0009/50005
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Nirce Raimunda Manzan
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Costa Rica
Proc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS)

Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)
Proc. Município: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 26007A/MS)
Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)
Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801038-82.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wagner de Oliveira Paes
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravado: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801228-73.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celma Cavalheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0801558-64.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Arnaldo Ricken
Advogada: Genoveva Teresinha Ricken (OAB: 23819/MS)
Interessado: Município de Novo Horizonte do Sul
Proc. Município: André Ricardo de Mello Frizzi (OAB: 21148/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801600-79.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antônio José dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801976-06.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erbe Incorporadora 079 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Tânia Gisela Biberg Salum
Agravado: Marcelo Alfredo Salum
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802554-78.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procuradora: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Procurador: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Agravada: Selma Aparecida Rezende
Advogado: Murilo Mendes
Interessado: Município de Paranaíba/MS
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0802877-33.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ninho Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803004-68.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: N. A.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: B. I. C. S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: I. U. S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804623-45.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Rosaria Tavares de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, declara-se a incompetência deste Juízo para processar e julgar o recurso interposto neste processo e determina-se que seja redistribuído à 3ª Câmara Cível deste Tribunal, sem juiz certo, com nossas homenagens. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806723-65.2019.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.
Advogada: Fernanda Rizzo Paes de Almeida Pagano Gonçalves (OAB: 271385/SP)
Advogada: Bruna Barbosa Luppi (OAB: 241358/SP)
Advogado: Rafael de Moraes Amorim (OAB: 319529/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Chefe do Posto Fiscal de Jupiá - Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0810025-28.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Embargado: Valmir Arce
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado: Ysland Antunes de Lima (OAB: 21375/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0826974-72.2016.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Glencore Importadora e Exportadora S.A
Advogado: Marco Vanin Gasparetti (OAB: 207221/SP)
Advogada: Giovanna de Almeida Rizzo (OAB: 288622/SP)
Advogada: Graziela Coelho Silva (OAB: 357616/SP)
Agravado: Perci Antonio Londero
Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS)
Agravado: Wilson Roberto Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Agravado: Luciano Barbosa Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Agravada: Barbara Nair Zeni Giovenardi Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Agravado: Juliano Barbosa Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Interessado: Élson Ferreira Gomes Filho
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0831735-78.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nelson da Costa Araújo Filho
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0833597-84.2018.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Via Varejo S/A.
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0841878-92.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neura Regina Nazaré Simplício
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0900091-02.2017.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Três Lagoas
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Rafael Bernardo Miranda (Espólio)
RepreLeg: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessada: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessado: Otavio Miranda Filho (Espólio)
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
RepreLeg: Rafaela Bernardo Miranda
Interessada: Luana da Cruz Martins
Advogada: Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Interessado: Marcio Jose Lavisio
Advogada: Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1402279-32.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudemir Celestino de Oliveira
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1403906-71.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Universo Online S/A
Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP)
Agravada: Gleiciane da Silva Terra
Advogado: Karolina da Silva Terra (OAB: 20797/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1405380-19.2017.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Neusa Carvalho Cassemiro
Advogado: Norberto Carlos Carvalho (OAB: 12474/MS)
Agravante: João Norberto de Carvalho
Advogado: Norberto Carlos Carvalho (OAB: 12474/MS)
Agravado: José Luiz Barbieri
Advogado: Iraja Pereira Messias (OAB: 2399B/MS)
Agravada: Cristina Sêcco Barbieri
Advogado: Iraja Pereira Messias (OAB: 2399B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1407033-17.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cleber de Souza Ribeiro
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Etiéle de Oliveira Coutinho
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1407140-61.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Leandro Bezerra de Lima
Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli (OAB: 90688/MG)
Agravado: Facta Intermediação de Negócios Ltda
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Agravado: Banco Pan S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1408369-56.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Robson Luiz de Assis Oliveira
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1408800-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Ivo da Costa Alves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em

pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1410465-78.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. S. G.
Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745A/MS)
Agravada: T. A. L.
Advogado: Carlos Eduardo Bonfim e Messias (OAB: 9886/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1414418-16.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: J. M.
Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)
Agravado: C. L. S. M.
Repre. Legal: Kelly de Souza Silva
Interessado: A. J. S. M.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415460-03.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: G. R.
Advogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB: 125406/SP)
Agravante: E. M. da S. R.
Advogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB: 125406/SP)
Agravado: S. P. G.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000202-98.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Orlando Rodrigues da Silva
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0001124-23.2016.8.12.0042/50001
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. J. I.
Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Advogado: Lucas Rylller Martins Zimermmann (OAB: 16659/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0001602-73.2017.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thiago Porto Machado
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0002837-26.1997.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edelmira Kaiper Cruz
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: Cafe Rincao Ltda Servico de Torrefacao E Moagem de Cafe
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Sinzi Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Marcos Vinicius Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Alvaro Luiz Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003039-34.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: H. C. V. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006738-67.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Bruno Rodrigues Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0011447-08.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Augusto Freire de Carvalho Souza
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800124-54.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sandra Ribeiro Cordeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800234-76.2020.8.12.0053/50002
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Abadia Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800308-48.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Claudio Manoel dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800317-79.2020.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Luiz Jacinto de Oliveira
Advogado: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800785-13.2020.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Recorrido: Andressa Venancio de Carvalho
Advogada: Kamyla Acosta Arci (OAB: 90888/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800931-72.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Flavio Claudio Correia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0800988-10.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Niusa Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801069-17.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ana Cláudia de Almeida
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801070-02.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Darci Wagner
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801536-69.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Nazinha de Melo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0801986-53.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. S. E. I. LTDA
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Recorrido: M. R. V.
Advogado: Andressa Neves de Oliveira (OAB: 20500/MS)
Advogado: Vanderlei Jose da Silva (OAB: 7598/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0802510-28.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wagner Silveira Medeiros
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Recorrente: Arino Silveira de Medeiros
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Recorrente: Maria Irene de Medeiros
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802629-40.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Roberto Gomes da Cunha
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravante: Rosa Maria de Souza
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Cunha & Saovesso Ltda - Me
Repre. Legal: André da Nóbrega Sãovesso
Interessado: Espólio Andre da Nobrega Sãovesso (Espólio)
Repre. Legal: Edna de Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0802790-94.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Everson Ferreira Torres
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0802790-94.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Everson Ferreira Torres

Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802931-69.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Agravado: Cezar Knapp
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0803119-04.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Rui Basilio
Advogado: Rogerio Siqueira Lang (OAB: 20510A/MS)
Curadora: Laila Pereira Basilio
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803543-34.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Ninho Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Ninho Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804561-44.2016.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Helena Barbosa
Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Criminal nº 0805629-08.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: L. A. R. V.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806275-92.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Natalino Heredia - EPP
Repre. Legal: Natalino Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)

Recorrido: Elson Gustavo de Oliveira Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0806661-87.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: A. A.
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
RepreLeg: Evanda Márcia Padilha Amaral
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0806841-40.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Heloísa Xavier Ramos (OAB: 22339/MS)
Recorrido: Giovanna Richter Filla
Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Interessado: Hospital Santa Rita Ltda.
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0809907-55.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP)
Advogado: Handerson Araújo Castro (OAB: 234660/SP)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0812770-23.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sul America Companhia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Henrique Pires Furini
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Eduardo Cassiano de Lima Mânica (OAB: 13825/MS)
RepreLeg: Samara Dias Pires Furini
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0813512-06.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor Zanforlin
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0816544-22.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Aloisio Guilherme dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0820771-55.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Jackson Nogueira Gonçalves
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0831735-78.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nelson da Costa Araújo Filho
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 0832083-96.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Agravada: Maria Felipa Alem Amante
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0836602-51.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelada: Angélica Yabusame Utima Ecco
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada: Anne Klean Alexandra Mendes
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado: Bruno Abrahão de Araújo
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada: Débora Dutra Jorge
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada: Fabiana Delgado Marti do Espírito Santo
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado: Fernando Ribeiro
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado: Jessica Alencar
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada: Jolice Silveira Ramos Lopes
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada: Josefa Maria Santana
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada: Kelly Verena Torres Taíra
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0837368-02.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Milton Manoel da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401833-63.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio João Xavier
Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1404629-90.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Cristiana Soares da Silva Monteiro
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário Cível nº 1405411-97.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos Pinheiro da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1409906-87.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ricardo Moron
Advogado: Silvio Sunayama de Aquino (OAB: 33911/PR)
Advogado: Julio Cesar Barbeiro Constantino (OAB: 49742/PR)
Agravante: Larissa Maria Vituri Vascouto
Advogado: Silvio Sunayama de Aquino (OAB: 33911/PR)
Advogado: Julio Cesar Barbeiro Constantino (OAB: 49742/PR)
Agravado: Rodrigo Giraldelli Peri
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Agravada: Flavia Giraldelli Peri
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1414478-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Valter Apolinário de Paiva
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Agravado: Condomínio Edifício Mont. Clair
Advogada: Sinara Aléssio Pereira (OAB: 5413/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416096-66.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Jonathan Augusto Camargo Bega (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Aldenéia Gamarra Camargo
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Embargado: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000158-79.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Etelvina Schneider Basso
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Proc. Município: Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000249-72.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Paulo Antonio de Lima
Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000609-07.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Agravada: K. B. C.
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelágio Galo
Agravada: M. M. C.
Advogado: Andréia da Silva (OAB: 20406/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000006-36.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelante: Paulo Rodrigues Bernardes
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: Paulo Rodrigues Bernardes
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Denis Gomes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000379-09.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Lucas de Lima Mota

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001007-27.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: D. B. S.
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Advogado: Ciliomar Marques Filho (OAB: 13619A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0008010-67.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Alex Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo
Apelante: Juliana de Souza do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0009806-25.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: R. F. R.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807076-05.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Manuel Assunção Pereira da Silva
Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823387-03.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Marcio Antonio Damasceno
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834629-90.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Francisco Genivaldo de Almeida
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840256-75.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Mauro Diniz Bueno
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417038-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)
Agravado: Odair Jose Camargo - ME
Agravado: Odair Jose de Camargo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417043-23.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Celso Henrique Fabiano
Advogada: Elisangela Peral da Silva (OAB: 13404/MT)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Leandro Henrique de Castro Pastore (OAB: 206809/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417044-08.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Maria Aparecida Nascimento dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000701-82.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Victor Hugo de Oliveira Branquinho
Repre. Legal: Naiara Luis de Oliveira
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000467-14.2007.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adibe de Oliveira Caetano
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Recorrido: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Advogado: Adriano Barros Vieira (OAB: 9657/MS)
Repre. Legal: César Augusto Marques
Interessada: Ivone Miranda Caetano
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)

Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0000952-23.2011.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Agravado: Felipe Sanches Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Criminal nº 0000969-25.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Adalberto Dias Marques
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001233-82.2020.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jackson Sousa de Jesus
Advogado: Frederico Augusto Fontoura Loureiro (OAB: 23385/BA)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Interessado: Windson Medson Barreto dos Santos
Advogado: Hilton Fontes de Lacerda Neto (OAB: 45154/BA)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0001431-11.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paula Fernanda Soley Nascimento
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Claudeir de Oliveira de Souza
Advogado: Anderson Akira Kogawa (OAB: 19243/MS)
Advogado: Renan Torres Jorge (OAB: 19489/MS)
Advogada: Karina Xavier de Jesus (OAB: 22374/MS)
Interessado: Rodrigo Andrade da Silva
Advogado: Everton Silveira dos Reis (OAB: 15172/MS)
Interessado: Júnior Henrique Souza Lima
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Criminal nº 0001999-42.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Apelante: C. A. S.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Apelado: C. A. S.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0002315-20.2016.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. V.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0002710-28.2020.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Sandro Garcia Freire
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0003105-20.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernando Rodrigo Vilalba Pereira
Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Criminal nº 0005752-08.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: C. C. P.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0016628-03.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvio Pinheiro da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Luiz Alberto Pinheiro
Advogado: Gildásio Gomes de Almeida (OAB: 7200/MS)
Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0020271-22.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: Antonio de Souza Pereira
Advogado: Odair José de Lima (OAB: 20020/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0033811-89.2010.8.12.0001 (001.10.033811-0)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Mary Lucy Nogueira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0600004-89.2011.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Recorrido: Lirineu Carlos Hoffmann
Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar (OAB: 13412/MT)

Advogada: Fábia Signoretti Tavares (OAB: 27216B/MT)
Recorrido: Leandro Miguel Hoffman
Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar (OAB: 13412/MT)
Advogada: Fábia Signoretti Tavares (OAB: 27216B/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800221-87.2021.8.12.0006/50002
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessada: Karla Assileia Furtado Luiz
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800313-55.2020.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Iracema da Silva Rosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800335-74.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Percilia Teixeira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0800383-09.2018.8.12.0032/50001
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Correa Quevedo
Advogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)
Recorrido: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800383-09.2018.8.12.0032/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Correa Quevedo
Advogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)
Recorrido: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800506-33.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilda Maria de Freitas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800597-15.2013.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Euvaldo Cardoso de Oliveira
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Agravante: Ricardo Alexandre Costa
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Agravado: Diamantina Veículos Ltda
Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS)
Advogado: Ademir Oliveira Góes (OAB: 12783/BA)

Agravado: Toyota do Brasil Ltda.
Advogado: Joao Tranchesi Jr. (OAB: 58730/SP)
Advogada: Roberta Cezar Bourgogne de Almeida (OAB: 131642/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800718-54.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Laurindo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800826-44.2019.8.12.0025/50003
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Bruno Luiz Santos Camargo
RepreLeg: Adriana Rodrigues dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0801457-96.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Rodrigo Alves da Silva
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0801732-51.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Taísa da Silva Ramos Batista Rocha
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Corumbá/MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Diretor da Escola de Governo de Corumbá MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora da Escola de Governo de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801856-26.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO)
Agravante: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO)
Agravado: Thiago Quintas de Souza
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0802239-97.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ventura Duarte Bolgarim

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0802898-25.2019.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Alipio Ferreira de Morais
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0803823-37.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Fátima Wanzembok
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0804150-63.2019.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Defensoria Pública Estadual
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessada: Deborah Nunes do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805700-47.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelson William Arruda Nani
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0805853-17.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Embutidos Tradição Eireli
Advogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)
Recorrido: Bruno Willian Monteiro Miranda
Advogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0806199-39.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Genivaldo Jose Soares Goncalves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0807705-05.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Nota Control Tecnologia Ltda.
Advogada: Shênia Maria Renaud Vidal Bluma (OAB: 4523B/MS)
Advogado: Carlos Alberto Pael Farias (OAB: 20136/MS)
Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS)
Embargado: Município de Dourados
Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811166-22.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Diogo Rodrigo Cândido Ramos
DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0811744-48.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Melgarejo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 0813391-54.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Recorrido: Yasmin Ferreira Araújo Santos
Advogado: Adriana Padilha Fernandes (OAB: 17776/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0816781-90.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Apelante: Sandro de Espindola Godoy
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Apelante: Thaynara da Rosa Cirino
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Apelado: Sandro de Espindola Godoy
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Apelada: Thaynara da Rosa Cirino
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0822293-20.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: William Jose Pradella Rodrigues
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0822642-62.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Interessado: Bruno Andres Dias
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827396-08.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Valdecir Inacio da Silva
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Apelado: Valdecir Inacio da Silva
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827417-18.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Apelado: Felipe Barros Correa
Advogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830340-80.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Embargada: Ayde dos Santos Moura
Advogada: Helena Clara Kaplan (OAB: 12326/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830769-86.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: Gilberto Reinaldo de Almeida
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0831042-26.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joana Mendes Honorato
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0832282-50.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)
Apelado: Sidnei Alexandre Rocha
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833125-49.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Mariana Pereira de Moura Arruda
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0835165-77.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Recorrido: Lucas Ferreira de Souza
RepreLeg: Adriana Rodrigues Ferreira
Advogado: Henoch Cabrita de Santana (OAB: 1649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0835529-73.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Viviane Gonzales Sanches
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835650-43.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Apelado: Fabiano Leal de Brito
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838838-05.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Margarida do Nascimento
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em

pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841155-73.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Philippe Abuchaim de Ávila
Advogado: Philippe Abuchaim de Ávila (OAB: 17900/MS)
Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0841316-83.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Jussielen Souza Silva
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401532-82.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: D. C. LTDA
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravante: B. D. C. - M.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravante: B. A. D. C.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravante: M. D.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravado: A. J. L.
Advogado: Jéssica Trabulsi de Castro (OAB: 18574/MS)
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1402433-50.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Wilson Pinheiro
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1407515-62.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1408527-14.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Jair Dias dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1408804-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Wercy Rodrigues Costa Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1408813-89.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Recorrido: Joel Luiz do Nascimento
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Ordinário Cível nº 1410435-09.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvana Costa Benites
Advogada: Marina Becker Pezzarico (OAB: 23237/MS)
Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretária(o) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1411042-22.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Recorrido: Gilberto Aguilar
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1411568-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Zilmar Weber
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412188-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Francisca Pereira de Souza Silva
Advogada: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 20074/GO)
Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1412936-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Elcio Fernandes
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1413264-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Recorrido: Maria Aparecida Pereira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1413265-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Cleide Maria do Nascimento
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1413266-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Gerson Borges de Oliveira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1413508-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Martinho Duarte Lemes
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Agravado: Condomínio Parque Residencial Panamá B
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413651-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Oracelia Rios Almiron dos Santos
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1413657-82.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Valesca Mangeri Semler Maroni

Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1413776-43.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Magno do Prado Leonel de Oliveira
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413927-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Nilson Rodrigues Martins
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo Interno Cível nº 1414097-78.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Helio Peixoto do Espirito Santo (Espólio)
Repre. Legal: Helyton Jorge do Espirito Santo
Advogado: Jaime Henrique Marques de Melo (OAB: 16263/MS)
Agravada: Tatiane Moraes de Souza
Agravado: Claudio Pereira Alves
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1414163-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Monica Ascenção de Avelar Barbosa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414168-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Maria Etelvina Fatima de Oliveira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414172-20.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Hednir Rodrigues Oliveira
Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)
Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414184-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Bety Ferreira Nunes
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414245-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Ronilson Suriano da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414301-25.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Herta Marico Higa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414524-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Dalvo de Oliveira
Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)
Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Especial nº 1414621-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Flauzina Muro Dias
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Agravo de Instrumento nº 1417048-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Silvio de Oliveira Pereira - ME
Repre. Legal: Silvio de Oliveira Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417049-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Olga Tila Menegale Silva
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Agravado: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.a.

Advogado: Christian de Lima Ramos (OAB: 158133/SP)
Advogado: Fabio Pascual Zuanon (OAB: 172589/SP)
Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres (OAB: 237773/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417061-44.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: C. B. B.
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de A.
Paciente: C. F. B.
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417064-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Aldair Juliano Fernandes Ferreira
Advogada: Karen Vasconcelos Alfonso (OAB: 19324/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417065-81.2021.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: P. P. M. de P.
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Agravado: R. M. S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417066-66.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Agravado: Auto Mecanica Meira Ltda Me
Agravada: Sueli Fernandes Dias Meira
Agravado: Erasmo Carlos Gordo Meira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417067-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A (Massa Falida)
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Agravado: Marcelo Aguilera Coimbra
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000699-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Agravada: Rosangela Morais Leite da Cunha
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000702-67.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravada: Ivanir Guaresma
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 6002061-78.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Anderson Schleich dos Santos
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Apelação Cível nº 0810767-56.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Wilson Lopes de Aquino
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Wilson Lopes de Aquino
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815577-50.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Iranilda Ferreira de Assunção
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Apelada: Liberty Seguros S/A
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 17406A/MS)
Apelado: Joel da Silva Oliveira
Advogada: Ruth Mourão Rodrigues Marcacini (OAB: 12279/MS)
Interessado: Crystalit ind e com argamassa Lt
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818162-36.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: André Rodrigues do Nascimento
Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)
Apelado: Francisco Bezerra Silva Junior
Advogado: Maykon Maurício França (OAB: 75282/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820836-84.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Paulino Batista Dias
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)

Advogado: Natasha Corrêa Carneiro (OAB: 24339/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829704-51.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: M. N. M. S.
Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)
Apelada: B. C. de C.
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830478-81.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Adrian Bruno Garcia Bononi
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831625-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: José Estanislau Vargas
Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)
Apelado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834516-05.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Apelante: Osmilda Gomes do Nascimento
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837015-93.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Milton Jarcem
Advogada: Juliane Ferreira de Morais (OAB: 22902/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Real Cred Assessoria e Soluções Eireli
Advogado: Stevan Requena Garcia (OAB: 417859/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838667-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Morgana Gonçalves de Oliveira Machado

DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
Advogado: Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB: 133406/MG)
Advogado: Hamilton Ribeiro Barbosa (OAB: 86507/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840446-38.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Euler Oliveira Martins
Advogado: Lucas Teixeira Buhler (OAB: 23548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1417026-84.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: A. T. B. de M.
Paciente: T. S. S.
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de J.
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417062-29.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: M. R.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Agravado: J. A. R. P. R. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Maiara Perez Reginato
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1417068-36.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Fabio Carvalho José
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000703-52.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: M. P. E.
Interessado: J. N. T. de L. J.
Interessado: M. de R. V. de M. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Embargos de Declaração Cível nº 0000002-47.2021.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Mario Minoru Tanaka
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Embargado: Associação Chácara de Lazer Recanto Piraretã

Advogada: Vivian Patricia Sato Yoshino (OAB: 172172/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0000075-08.1991.8.12.0014 (014.91.000075-5)

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Banco de Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Apelado: Mauro Hannud

Advogado: Vitor May Xavier (OAB: 281330/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. AFASTADA. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR MAIS DE 5 (CINCO ANOS). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença, porquanto para o reconhecimento da prescrição intercorrente não se faz necessária a prévia intimação pessoal do credor. 2. Mantém-se a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, porquanto demonstrado que o exequente permaneceu inerte por mais de 5 (cinco) anos desde o fim do prazo de 1 (um) ano da decisão que sobrestou o feito. 3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n.º 1.604.412/SC, incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado. 4. O curso do prazo prescricional volta a fluir, independentemente de prévia intimação do credor para dar andamento ao feito, após o transcurso do prazo definido na decisão que o sobrestou ou após 1 (um) ano da suspensão,respeitando-se, por corolário, o contraditório. 5. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0000227-81.1999.8.12.0012 (012.99.000227-8)

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)

Apelado: Antônio Carlos Feliciano Terrinha da Silva

Advogado: Lucilio Del Grandi (OAB: 3488/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. AFASTADA. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR MAIS DE 5 (CINCO ANOS). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença, porquanto para o reconhecimento da prescrição intercorrente não se faz necessária a prévia intimação pessoal do credor. 2. Mantém-se a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, porquanto demonstrado que o exequente permaneceu inerte por mais de 5 (cinco) anos desde o fim do prazo de 1 (um) ano da decisão que sobrestou o feito. 3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n.º 1.604.412/SC, incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado. 4. O curso do prazo prescricional volta a fluir, independentemente de prévia intimação do credor para dar andamento ao feito, após o transcurso do prazo definido na decisão que o sobrestou ou após 1 (um) ano da suspensão,respeitando-se, por corolário, o contraditório. 5. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso em Sentido Estrito nº 0000248-91.2013.8.12.0036

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)

Recorrido: Jean Carlos Leal Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E RESISTÊNCIA - DECISÃO QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO DO AGENTE QUANTO AO SEGUNDO CRIME - INOCORRÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DA SUSPENSÃO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. Deve ser cassada a decisão que decretou a extinção da punibilidade do agente pela prescrição, em relação ao crime de resistência, tendo em vista não ter computado o lapso temporal da suspensão do prazo prescricional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000317-57.2020.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Apelante: Antunys Gabriel Malaquias Oliveira
Advogado: Francisco Jaime Vasconcelos Santos (OAB: 9569/MT)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Apelado: Josimar Silva de Arruda,
Advogado: Rafael Anderson (OAB: 195250/MT)
Apelado: Rodolfo Queiroz Barbosa
Advogado: Rafael Anderson (OAB: 195250/MT)

APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO - PRETENSÃO CONDENATÓRIA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - ART. 202 DO CPP - VALIDADE - CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - RELEVANTE VALOR PROBANTE - CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. RECURSO PROVIDO. I - A teor do disposto pelo artigo 155 do CPP, a convicção do juiz deve formar-se pela livre apreciação das provas produzidas sob a égide do contraditório judicial. Inconsistente a negativa de autoria quando o conjunto das provas aponta induvidosamente no sentido de que os agentes praticaram o fato delituoso a eles imputado. II - Declarações de policiais, em ambas as fases, os quais, a teor do disposto pelo artigo 202 do CPP, possuem o mesmo valor que o de qualquer cidadão, e assumem especial relevância quando coerentes entre si e ratificados por outros elementos de prova extraídos dos autos, sendo aptos a fundamentar decreto condenatório quando excluem a possibilidade de aplicação do inciso VII do artigo 386 do CPP. III - Recurso provido. Com o parecer. APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA - CORRUPÇÃO DE MENORES - DESCONHECIMENTO DA IDADE DO COAUTOR - ERRO DE TIPO (ART. 20 DO CP) - ACOLHIMENTO EXCEPCIONAL - PROVA A CARGO DA DEFESA (ART. 156 DO CPP) - PLEITO REJEITADO. TRÁFICO - INTERESTADUALIDADE - DESNECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRAS. TRÁFICO OCASIONAL - REQUISITOS DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO INDICANDO DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS OU PARTICIPAÇÃO EM GRUPO ORGANIZADO PARA O TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - O erro sobre algum elemento do tipo penal (erro de tipo) configura-se quando, numa situação concreta, o agente, em falsa representação da realidade, advinda de imprudência, negligência ou imperícia, não acredita na existência de algum elemento do tipo que, na verdade, está presente. É de ser acolhido em hipóteses excepcionais, quando sua comprovação, a cargo da defesa (art. 156 do CPP), resta indene de dúvida, fato que não ocorre no caso sob análise. II - O crime de corrupção de menores, tipificado no artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, é de natureza formal, daí configurar-se mediante simples prova da participação de incapaz, juntamente com agente maior, independentemente de prova da efetiva corrupção. III - Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da Lei n.º 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre unidades da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. Reconhece-se a interestadualidade do tráfico quando a prova demonstra que a intenção era a de transportar a substância entorpecente apreendida para o Estado do Mato Grosso. IV - Para o reconhecimento do tráfico ocasional (§ 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06) exige-se prova da primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e de não integrar organização criminosa, de forma cumulada. Constitui prova de dedicação a atividade criminosa e de integrar grupo organizado para o tráfico o transporte de excessiva, desproporcional, enorme, quantidade de substância entorpecente (509 quilogramas de maconha), ainda mais quanto tal circunstância, como no caso, vem acompanhada por diversos elementos concretos de prova, tudo a impedir a concessão do benefício. V - Recurso desprovido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial e negaram provimento ao recurso de Antunys Gabriel Malaquias Oliveira, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0000542-95.2013.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Claudir Luiz Traverssini
Advogado: Edson Moraes Chaves (OAB: 3058/MS)
Apelado: José Marques de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelado: Antônio Chehade Ibrahim Elosta
Advogado: Mauro Abrão Siufi (OAB: 1586/MS)
Apelado: Posto Km 21 Ltda
Apelado: Alberto Borba de Alçamendia

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - OFENSA À DIALETICIDADE NÃO IDENTIFICADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO IDENTIFICADA - EMBARGANTE QUE SOMENTE TOMOU CONHECIMENTO DA PENHORA QUANDO INTIMADO DA IMISSÃO NA POSSE - DEMANDA AJUIZADA NO PRAZO DE CINCO DIAS - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO - VIA INADEQUADA - ARTIGO 903, DO CPC - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO AUTÔNOMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade, porquanto possível extrair os motivos do inconformismo do apelante, bem como o pedido de nova decisão. Diante da fundamentação suficiente para motivar o convencimento do julgador, não há se falar em nulidade da sentença. Se o embargante não tinha conhecimento do feito executivo e da constrição sobre o seu imóvel, o prazo de cinco dias para apresentar embargos de terceiro flui da data do efetivo ato de turbação da posse. Após o registro dacartadearremataçãosomente por meio de ação anulatória é permitida a invalidação daarrematação, sob a pena de violação do princípio da segurança jurídica, conforme preceitua o artigo 903, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0000623-84.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Vagner Lemos Gubani
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelante: Vanessa Aparecida Laporta dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FALSO TESTEMUNHO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUZIDA - RECURSO PROVIDO. I - Na fixação da prestação pecuniária substitutiva da penaprivativa de liberdade deve ser observada a proporcionalidade com a pena corporal, levando em consideração as circunstâncias do fato delituoso e a condição econômica do acusado. No caso dos autos, não existem elementos que indiquem que possuam capacidade econômica para arcar com a prestação pecuniária fixada na sentença, razão pela qual deve ser reduzida, sob pena de se impor uma sanção exacerbada, inviabilizando a sua efetivação, pois foram patrocinados pela Defensoria Pública durante todo o trâmite processual e exercem as profissões de pedreiro e servente de pedreiro. Fixada a reprimenda pecuniária em 01 salário mínimo para cada um dos réus, respectivamente. II - Contra o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0000716-96.2006.8.12.0037 (037.06.000716-4)
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Comid Máquinas Ltda
Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS)
Advogada: Natália Camargo Molossi (OAB: 25028/MS)
Apelado: Elizeu Maturano Narciso
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS UM ANO - PARALISAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR AO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - ÔNUS SUCUMBENCIAL - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 01. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (IAC no REsp 1604412/SC), o termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do transcurso de um ano da suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80). 02. Ocorrência de prescrição intercorrente, em razão da paralisação do processo por inércia do credor por período superior ao prazo prescricional da pretensão executória (Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal), depois de decorrido um ano da suspensão. 03. A prescrição intercorrente não afasta o princípio da causalidade em desfavor do devedor, tampouco atrai a sucumbência para o exequente. Recurso de apelação parcialmente provido. Recurso adesivo prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso de apelação e julgaram prejudcado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0000740-67.2013.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: F. F. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - DELITOS PREVISTOS NOS ART. 244, §1º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ART. 229 DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 229 DO CÓDIGO PENAL - ACOLHIDA - NO MÉRITO - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PERTINENTE AO CRIME PREVISTO NO ART. 244, §1º DO ECA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE - EXASPERAÇÃO MEDIANTE O RECONHECIMENTO DESFAVORÁVEL DA VETORIAL DA CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - MANTIDA - INDENIZAÇÃO PORDANOSMORAIS- AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO OU DO INTERESSADO - IMPOSSIBILIDADE- ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PRESUNÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- No contexto, o recorrente foi sentenciado a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, pela prática do crime de manter uma casa de prostituição, tipificado no art. 229, do CP, dessa forma, o termo final do prazo prescricional será verificado pelo decurso de 04 (quatro) anos, respectivamente, entre os marcos interruptivos da prescrição, nos termos do artigo 109, V, do Diploma Penal. Portanto, verifica-se que entre a data do recebimento da denúncia (25.08.2010) e a data da publicação da sentença penal condenatória (01/05/2019), transcorreu prazo superior a 04 (quatro) anos, razão pela qual há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa. II- Havendo suporte fático e jurídico nas provas produzidas nos autos, a apontar o acusado como autor do delito narrado na peça acusatória, bem como ausentes circunstâncias legais que comprovem a excludente de ilicitude, mantém-se o decreto condenatório. III- No particular, o representante do Ministério Público, quando do oferecimento da denúncia, deixou de formular pedido expresso de fixação do valor mínimo indenizatório em favor da vítima, razão pela qual revela-se incabível sua fixação. IV- Ao acusado que se manteve assistido pela Defensoria Pública do início até o fim da instrução deve ser deferida a isenção de custas processuais diante da presunção de sua hipossuficiência A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000741-11.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Gabriel Batista Mendes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ROUBO MAJORADO - PENA-BASE - NEUTRALIZADA A MODULADORA REFERENTE ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Pena-base do crime de roubo reduzida, diante do afastamento da moduladora das consequências do delito, pois pautada em elementos inerentes ao tipo penal em questão. Embora tenha sido reconhecido pelo magistrado a quo a atenuante da confissão espontânea em favor do réu, apresenta-se incabível a redução do apenamento abaixo do mínimo legal, pois tal pretensão encontra óbice intransponível na jurisprudência da Corte superior e do enunciado da Súmula 231, do STJ. Contra o parecer, recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal. O Revisor apresentou ressalvas.

Apelação Criminal nº 0000912-63.2020.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. J. de S. A. J.
Advogada: Gláucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: George Zarour Cezar

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ARTIGO 215-A DO CP) - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ESPECIAL VALOR À PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM O BOJO PROBATÓRIO - CONSUMAÇÃO DO DELITO PELA PRÁTICA DE QUALQUER ATO LIBIDINOSO - PENA SUPERIOR A DOIS ANOS - FIXAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA - DE ACORDO COM O PARECER. É sabido que delitos desse jaez são praticados, a rigor, sem a presença de testemunhas, às escondidas e de forma clandestina, razão pela qual as palavras da vítima assumem preponderante valor probatório, e, não raras vezes, constituem o único meio de prova. Por outro lado, a versão ofertada pela vítima não comporta valor irrestrito, razão pela qual deve-se buscar amparo em outros elementos de prova produzidos nos autos. No presente caso, observa-se que as palavras da vítima harmonizam-se perfeitamente aos demais elementos de convicção constantes nos autos, capazes de alicerçar um decreto condenatório. Restaprejudicadoo pedido da defesa dereduçãodapena-basepara omínimolegal, uma vez que a sentença já a fixou nomínimolegal, qual seja, em 1 (um) ano de reclusão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000953-32.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: R. C. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelante: L. D. V. de C.
Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - COAUTORIA COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONFIGURADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - INAPLICABILIDADE DA REDUTORA PENAL DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DA MENORIDADE RELATIVA - CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES - DESCABIMENTO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA - NÃO PROVIDO. I - Diante do farto arcabouço probatório, a negativa de autoria dos réus, não passou de meras alegações improvadas, nos termos do que dispõe o art. 156, do CPP. Por outro lado, as provas acerca da coautoria delituosa são robustas e capazes de embasar a condenação estreme de dúvidas. II - Não merece acolhimento a tese desclassificatória do crime de roubo para o delito de furto, pois a vítima foi firme em afirmar que fora intimidado pelo número de integrantes do grupo, que chegaram falando: “perdeu, perdeu”, dando voz de assalto e simulando estarem armados. Sabidamente o emprego de violência e/ou grave ameaça contra a vítima para subtração é o que diferencia os delitos de roubo e furto. Todavia, a violência não obrigatoriamente está identificada apenas pelo uso de arma ou lesões corporais. Com efeito, a ameaça pode ser efetivada de forma verbal, ainda que velada, incutindo temor na vítima, justamente o que possibilita a subtração, mormente no presente caso em que o número de agentes - quatro -, na prática da conduta, por si só, é suficiente para fazer crer o ofendido que não tenha qualquer possibilidade de reação, sentindo-se intimidado, ameaçado pela situação torna-se vulnerável na subtração de seus pertences. III - O réu agiu na vigilância, visando evitar interferências externas, bem como avisar ao grupo caso fosse necessário rápida fuga, logo, agiu em coautoria delitiva, na forma do art. 29 do Código Penal. A conduta é classificada como coautoria funcional, inviabilizando a tese de participação de menor importância. Destarte, o número de agentes, garantiu o caráter intimidatório da prática do crime, friso. Logo, a participação do acusado em comunhão e igualdade de esforços com os coautores na execução doroubofoi imprescindível para o sucesso da subtração, despicientdo que todos pratiquem as mesmas condutas ou o verbo nuclear do tipo, bastando a relevância da atuação, como na hipótese, pois “o entendimento pretoriano, em síntese, não reputa como de menor importância (1) a cobertura ao roubo, em atitude de vigilância (2) quando a participação está dirigida para os mesmos resultados.” (HC 8.987/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 28/09/1999, DJ 18/10/1999, p. 281) IV - Os réus negaram incisivamente a participação na empreitada criminosa tanto na fase inquisitiva, como em juízo, consoante se infere dos interrogatórios, sendo

incabível o reconhecimento da referida atenuante da confissão espontânea. V - É incabível a redução da pena-base aquém do mínimo legal, em razão do reconhecimento das referidas atenuantes, porquanto o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, enunciado na Súmula 231: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da penaabaixo do mínimo legal", publicado em 15.10.1999, foi reafirmado por ocasião do julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1.117.073/PR VI - Restando incontroversa a participação de menor na empreitada criminosa, a condenação pelo delito previsto no art.244- B do ECA é medida que se impõe, sendo irrelevante se o menor já era corrompido (Súmula 500 STJ). VII - O Magistrado Singular aplicou somente a causa de aumento de pena do concurso de agentes na terceira fase dosimétrica (f. 264) e na menor fração prevista no §2º do art. 157. Quanto à continuidade delitiva é inafastável pois comprovada a prática de dois crimes de roubo, contra vítimas diferentes, atingindo diferentes patrimônios e, ainda o delito de corrupção de menores, desta feita, traduz-se inclusive em questão de política criminal que beneficia os réus, na forma do artigo 71 do Código Penal. Logo, inexiste interesse recursal neste ponto. VIII - Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Agravo de Execução Penal nº 0001151-61.2014.8.12.0014
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Edson Siqueira Cavalcante
Advogado: Bruno Ghizzi (OAB: 365896/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)

MENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMIABERTO MEDIANTE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - AUTORIZAÇÃO PARA PERMANECER FORA DA ÁREA MONITORADA - NÃO ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO OU AMPLIAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Muito embora a pena possuía caráter ressocializador, tal deve harmonizar-se com as funções retributiva e preventiva, sob pena de desvirtuamento das finalidades da execução penal. A despeito da gravidade dos crimes e da longa pena a ser resgatada, o reeducando cumpre sua reprimenda em regime semiaberto mediante monitoramento eletrônico, devendo, dentre outras condições, recolher-se no período noturno e aos finais de semana ou feriados, sendo-lhe contudo autorizado a ausentar-se de sua residência para trabalhar em todos os dias úteis, das 6:00 às 19:00 horas. Desse modo, em se tratando de regime intermediário excepcionalmente cumprido com monitoramento eletrônico e recolhimento domiciliar, resta impossível a ampliação dos benefícios já conferidos visando autorizá-lo a permanecer fora da área monitorada sob o pretexto de permitir que se deslocasse ao local de trabalho também durante madrugadas e finais de semana, pois assim certamente estariam desvirtuadas as funções da reprimenda penal, até porque ele é quem deve se adequar às condições estabelecidas pelo Estado, e não o contrário. II - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Criminal nº 0001474-26.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Apelado: B. P. dos S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CRIME DE AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR DANOS MORAIS EM FAVOR DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NA DENÚNCIA - REQUERIMENTO FORMULADO NA COTA INTRODUTÓRIA E EM ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS - RECURSO IMPROVIDO. Acerca da utilização de "cota introdutória", a prática forense é bastante dividida. É frequente tal uso em casos que mereçam considerações aprofundadas sobre pontos periféricos à imputação, como suspensão condicional do processo, requerimento de prisão preventiva, entre outros, ou seja, providências complementares destinadas à instrução do feito, e que não se relacionam com a acusação propriamente dita. "(...) A condenação ao pagamento da indenização a título de reparação dos danos causados à vítima pressupõe pedido expresso na exordial ministerial, sob pena de ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa. No caso, a peça acusatória não trouxe em seu bojo qualquer pedido alusivo à reparação de danos. Nesse aspecto, a correlação constitui princípio comezinho do Direito Processual Penal, sendo certo que a denúncia é a peça responsável por delimitar a acusação e não a cota de requerimentos complementares, a qual, por sua própria natureza, torna imprópria a veiculação de pedido de condenação por danos morais, razão pela qual esta deve ser afastada neste particular. (TJMS. Apelação Criminal n. 0000915-22.2019.8.12.0051, Itaquiraí, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza, j: 24/06/2021, p: 25/06/2021). Contra o parecer. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

Apelação Cível nº 0001546-10.2012.8.12.0051 (0001546-10.2012.8.12.0051)
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Erivaldo Paulo Novais
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: Nelson Noqueira Aguiar
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelado: Braz Rodrigues da Silva
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Apelado: Arlindo Rosa
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)

Apelado: Afonso Pinto
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PASSAGEM FORÇADA. INEXISTÊNCIA DE ACESSO À VIA PÚBLICA. NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS QUE COMPETE AO AUTOR. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE OUTRO CAMINHO PARA CHEGAR AO IMÓVEL. REQUISITOS DA PASSAGEM FORÇADA NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para o deferimento do pedido de passagem forçada, é imprescindível a comprovação, pelo autor, de que seu imóvel se encontra encravado, sem acesso por qualquer outra via, o que não ocorre no caso concreto. 2. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0002192-88.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: E. R. F.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGADA AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA OU PELO RECONHECIMENTO DA CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA A PATAMAR AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - ÓBICE DA SÚMULA 231 DO STJ - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MONTANTE INDENIZATÓRIO ACOLHIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. O juiz ou o tribunal não está obrigado a se manifestar expressamente sobre toda a matéria legal invocada na lide, cumprindo ao órgão julgador enfrentar a controvérsia sub judice em sua extensão e complexidade, conforme procedido no caso em concreto. II. Havendo suporte fático e jurídico nas provas produzidas nos autos, a apontar o acusado como autor do delito narrado na peça acusatória, bem como ausente circunstâncias legais que comprovem a excludente de ilicitude da lesão corporal, mantém-se o decreto condenatório. III. Não há como acolher o pedido de redução da reprimenda a patamar inferior ao mínimo previsto em lei, com base no entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). IV. Nos casos de violência praticada no âmbito doméstico e familiar, afasta-se a condenação ao pagamento de indenização moral à vítima, quando ausente pedido expresso na exordial acusatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002978-52.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa
Apelado: K. R. G.
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS E INJÚRIA - CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA DE NATUREZA SATISFATIVA - VIGÊNCIA ATRELADA A NECESSIDADE - POSSIBILIDADE DE SER REVISTA PELO JULGADOR, CONSIDERANDO CADA CASO EM ESPECÍFICO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA NATUREZA AUTÔNOMA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JÁ RECONHECIDA NA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A concessão de medidas protetivas de urgência visa a proteção da vítima, devendo perdurar enquanto houver necessidade de garantir sua segurança física e mental, não podendo ser vinculada a prazo de validade. Contudo, não podem perdurar indefinidamente, sob pena de se converter-se em flagrante constrangimento ilegal. A análise e concessão das medidas deve se ater a cada caso específico, bem como a possibilidade de sua revogação, quando o judiciário entender que não seria mais necessária, sempre em decisão fundamentada e com atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório. A pretensão de reconhecimento da natureza jurídica autônoma das medidas protetivas de urgência extrapola a mérito recursal, sendo sua autonomia entendimento doutrinário e jurisprudencial, independendo de reconhecimento neste recurso. O prequestionamento não obriga o magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito. Em parte com o parecer, recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003108-96.2017.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Cassio Alvares Cardoso
Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZAOVOLANTE- ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA EM SETE SALÁRIOS MÍNIMOS - REDUÇÃO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - FALTA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA

PARA FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - CONTRA O PARECER. Compulsando os autos, verifica-se que ao Apelante foi fixada pena mínima para a infração cometida, bem como o magistrado singular não apresentou fundamentação para a fixação da prestação pecuniária em patamar superior ao seu mínimo, tendo, inclusive, destacado que contra o Apelante não incidem circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que, por si, justifica a redução do seu quantum, mormente quando a ocupação declarada é de estudante, logo, sem evidências acerca da condição financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003980-58.2013.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Apelante: M. F. R.
Advogado: Deny Sulivan Barreto Campos Ramos (OAB: 25973O/MT)
Apelado: M. F. R.
Advogado: Deny Sulivan Barreto Campos Ramos (OAB: 25973O/MT)
Apelado: M. P. E.

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL E VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO DO RÉU - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA NA FASE JUDICIAL - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis que demonstrem o delito e a autoria, não bastando nem mesmo a alta probabilidade. No caso dos autos, as provas produzidas em relação a uma das vítimas não foram ratificadas em juízo, visto que ela não foi encontrada para ser ouvida na fase judicial e as testemunhas apresentaram relatos contraditórios. Logo, não há como se chegar a uma certeza para ensejar uma condenação segura. Absolvição mantida. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL E VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE - PRELIMINAR DE ERRO MATERIAL NA DOSIMETRIA DA PENA ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO VERIFICADA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS REJEITADO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA - REGIME INICIAL FECHADO PRESERVADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Observa-se que na terceira fase da dosimetria, ao aplicar a causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, há erro material na pena aplicada, visto que não foi aumentada em metade, consoante estabelece o artigo, mas sim em dobro, prejudicando o apenado. Desse modo, o cálculo deve ser retificado. Preliminar acolhida. Em se tratando de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente, consoante previsto no art. 119, do Código Penal, e não sobre a fração aumentada em razão do crime continuado, tal como pleiteia a defesa. Logo, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de violação sexual mediante fraude. Nos crimes contra a liberdade sexual, geralmente cometidos sem a presença de testemunhas, os relatos da vítima, endossados pela prova testemunhal produzida em juízo e pelos demais indícios, são suficientes para comprovar a materialidade e autoria delitivas. In casu, o depoimento das vítimas foram corroborados por outras provas testemunhais colhidas em juízo, sendo descabido o pedido de absolvição. A existência de circunstâncias "favoráveis" é insuficiente para justificar a redução da pena basilar aquém do mínimo legal, visto que cabe ao julgador observar os limites mínimos e máximos de pena comidada aos delitos previstos no Código Penal quando da aplicação da pena, conforme se extrai do inciso II, do art. 59, do Código Penal. Considerando o total de pena aplicada, inviável a fixação de regime inicial mais brando que aquele estabelecido na sentença, nos termos do art. 33, §2, a, do Código Penal. Em parte com o parecer, acolhida preliminar para correção de erro material na dosimetria pena e rejeitada a prejudicial referente à prescrição da pretensão punitiva suscitadas pela defesa. No mérito, recursos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, em parte com o parecer, acolheram a preliminar de existência de erro material na dosimetria pena e rejeito a prejudicial referente à prescrição da pretensão punitiva suscitadas pela defesa. No mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence para dar provimento de ofício.

Recurso em Sentido Estrito nº 0004645-63.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Recorrente: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Recorrido: J. F. de S. J.
Advogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INSURGÊNCIA CONTRA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO CASO - POTENCIAL RISCO DE REITERAÇÃO - RECURSO PROVIDO. I - Presentes os motivos autorizadores (fumus comissi delicti relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), e não sendo recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, especialmente em razão de o recorrido ser agente contumaz na esfera criminosa, possuindo envolvimento anterior em delitos de violência doméstica, e atos infracionais, além da gravidade da ação perpetrada, a indicar a periculosidade do recorrido, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se o decreto prisional II Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0004912-75.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Josinaldo Guimarães da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA À CULPABILIDADE VALORADA DESFAVORAVELMENTE PELO JUÍZO A QUO - MODULADORA NEUTRALIZADA, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DA PENA-BASE - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - ACUSADO REINCIDENTE - REPRIMENDA INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS - MODIFICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO, EX VI DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO. O indivíduo que exibe documento material ou ideologicamente falso, como se fosse autêntico ou verídico, o faz com o intuito de esquivar-se de responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser imputada, tratando-se, portanto, de circunstância inerente ao próprio tipo penal, já considerada pelo legislador para a cominação da pena abstrata, não servindo para a exasperação da pena-base, sob pena de violação ao princípio do non bis in idem. Na hipótese de ser imposta pena privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos, sendo o acusado reincidente, o regime inicial será o semiaberto, por força do art. 33, § 2º, alínea c, do Estatuto Repressivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0005459-03.2020.8.12.0800
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Claudimiro de Oliveira
Advogado: Célio Norberto Torres Baes (OAB: 8078/MS)
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENDIDA ARESTITUIÇÃODECOISA APREENDIDA - VEÍCULO APREENDIDO HÁ MAIS DE UM ANO - LIBERAÇÃO MEDIANTE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A restituição de coisas apreendidas no curso de inquérito ou de ação penal condiciona-se a três requisitos cumulativos, quais sejam: demonstração cabal da propriedade do bem pelo requerente (CPP, art. 120, caput); ausência de interesse no curso do inquérito ou da instrução judicial na manutenção da apreensão (CPP, 118) e não estar o bem sujeito à pena de perdimento (CP, art. 91). Considerando que a propriedade do bem restou demonstrada, não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 91 do Código Penal, o arquivamento da ação inicial que visava a apuração do crime de tráfico de drogas e a fase embrionária do inquérito policial para averiguação da prática do delito de lavagem de dinheiro, não há como impedir a devolução em razão do teor do artigo 118 do Código de Processo Penal, sobretudo à luz do princípio da razoabilidade, haja vista que o veículo encontra-se apreendido de forma precária há mais de um ano (desde 23.06.2020). No entanto, a solução mais adequada ao caso é a devolução do bem, sob a condição de fiel depositário, com as obrigações inerentes ao encargo (guardar, conservar e restituir), nos termos do art. 120, §5º, do Código de Processo Penal. II. A despeito dos documentos juntados aos autos e da alegação de hipossuficiência econômica, infere-se que o recorrente é microempreendedor individual no ramo de transporte, turismo e locação na condução de ônibus, além do que é patrocinado por advogado particular, de modo que incabível os benefícios da justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0006955-44.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: R. S. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: C. E. D. da S.
Advogado: Esio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Nos casos de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância. Logo, caso não haja motivos para desacreditá-la, estando seu relato amparado por demais elementos de convicção, este importa em preponderante valor probatório, a fim de conferir a devida tutela aos direitos da parte vulnerável. Entretanto, a narrativa deve ser firme e coerente, corroborada por elementos que a tornem verossímil. No caso em voga, contudo, a prova é frágil e inapta a manutenir a condenação, razão pela qual mantêm-se o decisum absolutório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0007048-33.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Andreia Aparecida Gomes
Advogado: Thiago Vieceli Fabiano (OAB: 24443A/MS)
Apelante: Leonardo de Haro do Nascimento
Advogado: Guto Leonardo da Silva Rocha (OAB: 94026/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse

Interessado: Sidnei Francisco da Silva
Interessado: Alessandra Lopes Martins
Interessado: Gilvan Francisco da Silva

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSOS DA DEFESA - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO DA RÉ A.A.G. - NÃO ACOLHIDO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIA - AUTORIA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA. PEDIDOS DE AMBOS OS APELANTES: REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO CABIMENTO - APREENSÃO DE ELEVADA QUANTIDADE DE DROGAS - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - ABRANDAMENTO DE REGIME INICIAL - INCABÍVEL - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL PREPONDERANTE NEGATIVADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INVIÁVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO DA RÉ A.A.G. DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CABÍVEL. RECURSO DO RÉU L.H.N IMPROVIDO E RECURSO DA RÉ A.A.G. PARCIALMENTE PROVIDO. O conjunto probatório, em especial o interrogatório dos corréus, os depoimentos dos policiais que atuaram no flagrante e a perícia realizada nos aparelhos celulares apreendidos, é suficiente para comprovar que a ré A.A.G. participou do transporte de elevada quantidade de drogas, atuando na função de batedora, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença condenatória. A quantidade de droga apreendida com os apelantes (112,6 kg de maconha e 3,8 kg de skunk) é elevada e, a teor do art. 42 da Lei nº 11.343/06, bem justifica o incremento da pena basilar. Restando devidamente evidenciado pelo modus operandi da conduta que os réus, ainda que momentaneamente, aderiram a uma organização criminosa voltada aotráficode grandequantidadede drogas, mostra-se incabível o reconhecimento da causa especial de diminuição depenaprevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. Embora os réus tenham sido condenados à pena inferior a oito anos e sejam tecnicamente primários, fato é que a circunstância judicial preponderante foi negativada, o que justifica a fixação do regime fechado para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º ,do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ante a quantidade das penas aplicadas e, consequentemente, o não preenchimento dos requisitos do art. 44 do Código Penal. Embora a ré A.A.G. tenha sido assistida por advogado particular desde o nascedouro da ação penal, verifica-se que ela apresentou declaração de emprego e cópia de recibo de pagamento no qual consta que percebia remuneração mensal inferior a um salário mínimo, elementos que evidenciam que a apelante não deve gozar de boa situação financeira. Assim, cabível a concessão da gratuidade de justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, proveram parcialmente o recurso de Andreia Aparecida Gomes. Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso de Leonardo de Haro do Nascimento.

Apelação Criminal nº 0007342-82.2020.8.12.0800
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: I. B. N.
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 609675/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

EMENTA - APELAÇÃO DEFENSIVA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO MAIS ADEQUADA AOS OBJETIVOS ELENCADOS NA LEI DO SINASE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - COM O PARECER. 1 - Diante da violência física e psicológica empregada pelo representado em face da vítima e sua extrema vulnerabilidade, não somente pela tenra idade, mas pela própria condição de sobrinha do menor, com arrimo nos artigos 100, 113, 112, §1º, 122, I, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 1º, §2º da Lei do Sinase, mantenho intocada a medida socioeducativa de internação aplicada na sentença, por ser a mais adequada à reprovação da conduta, à responsabilização efetiva do infrator e à sua reinserção gradativa na sociedade, revelando-se suficiente às necessidades pedagógicas do adolescente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0007788-65.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Cintya Chagas Costa
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PLEITO PELA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE PROVAS QUE AMPARAM VERSÃO ACATADA PELO JÚRI - JULGAMENTO MANTIDO -PEDIDO DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA PARA AS AGRAVANTES DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E CRIME PRATICADO CONTRA IDOSO - POSSIBILIDADE - PENA INTERMEDIÁRIA DO CRIME DE HOMICÍDIO REDUZIDA - PENA-BASE DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PEDIDO DE REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DEVIDAMENTE AVALIADA - MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão do Tribunal do Júri, em face do princípio constitucional da soberania dos vereditos, previsto na alínea “c” do inciso XXXVIII do art. 5º da CF, só é possível ser modificada em situação excepcional, quando o julgamento se mostrar manifestamente contrário à prova dos autos, ou seja, completamente dissociado das provas, escandaloso e arbitrário. Se o corpo de jurados optou pela tese acusatória de que a acusada foi autora dos crimes de homicídio e ocultação de cadáver que trata a denúncia, estando esta tese sustentada na prova colhida nos autos, mostra-se impossível a anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri. Não havendo fundamentação para o imposição da fração acima de 1/6, em razão do reconhecimento de agravante do recurso que dificultou a defesa da vítima, impõe-se a redução para esse patamar, nos termos do orientação do STJ. Se a culpabilidade foi devidamente considerada como desfavorável, inviável se torna a redução da pena-base. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0008256-21.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: José Fernando Santos Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelante: Maicon Everson Santos Alem
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E INDENE DE DÚVIDAS - PEDIDO DE EXASPERAÇÃO DO QUANTUM DE REDUÇÃO DE PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - INVIÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A mera negativa dos Apelantes no sentido de que o conteúdo probatório não se mostra suficiente à condenação é deveras frágil, tendo em vista que restou demonstrado enfaticamente a prática da traficância com a ajuda do menor infrator, incidindo perfeitamente nos tipos penais que lhes são imputados. No mais, há entendimento pacífico de que a simples participação do menor no ato delitivo é suficiente para a consumação do delito, já que cada nova prática criminosa contribui para aumentar a degradação moral, criando estímulos para a permanência no cenário delituoso. Considerando que o delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06 prevê pena em abstrato situada entre 05 (cinco) a 15 (quinze) anos, realçando elastério correspondente a dez anos ou 120 (cento e vinte) meses, a incidência da fração de 1/10 mencionada conduzirá a acréscimo, por moduladora negativada, correspondente a 01 (um) ano. No presente caso, a exasperação se deu em 06 (seis) meses para cada vetorial, razão pela qual mantem-se o quantum. O patamar de 1/2 referente à redução da reprimenda em razão da aplicação da benesse do tráfico privilegiado mostra-se adequado ao caso concreto, tendo em vista a pouca quantidade de droga apreendida e o fato de que não há nos autos qualquer indício de dedicação do réu - primário - à atividade criminosa ou integração à organização criminosa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0008500-28.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Thais Gaspar (OAB: 9781B/MS)
Apelado: Paulo Guenka
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Apelada: Maria Yule de Oliveira Guenka
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REANÁLISE - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. A questão que foi objeto do recurso de apelação resumia-se à existência de diferença entre o valor do imóvel adjudicado e da dívida fiscal paga, a fim de averiguar se cabível a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento do montante reivindicado pelos autores. 2. À época da expedição da carta de adjudicação (20/08/2007) existia diferença entre o valor do imóvel adjudicado e a dívida fiscal paga e, realizando a atualização para aferição do crédito do Estado de 05/07/2007 até 20/08/2007, chegou-se ao total de R$74.711,03; enquanto que o valor da avaliação do imóvel atualizado até 20/08/2007 resultou em R$118.310,09, existindo saldo remanescente em favor dos requerentes no importe de R$43.599,06. 3. Quanto ao cálculo acima mencionado, não há qualquer modificação a ser realizada no tocante aos índices de atualização monetária, pois, como se depreende, foram utilizados para chegar ao montante do débito fiscal e da avaliação do bem em ação judicial já transitada em julgado (execução fiscal), não sendo cabível a modificação de referidos índices, os quais, salienta-se, foram utilizados para se chegar à diferença existente entre a dívida e o valor do bem dado em pagamento, fazendo nascer, aí, o reconhecimento do direito dos autores ao referido saldo remanescente. 4. Um segundo cálculo foi realizado no julgamento da presente ação de cobrança a fim de atualizar o referido montante. Este - que reflete a atualização da condenação proferida na presente ação de cobrança - não mais pode ser considerado como de natureza jurídico-tributária, tornando inaplicável o previsto no item 3.3. 6. Juízo de retratação não exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deixaram de exercer o juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0012154-44.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant´anna Pinheiro
Apelante: R. N. de P.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant´anna Pinheiro
Apelado: R. N. de P.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PENA-BASE - PRETENDIDA NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL DA PERSONALIDADE DO AGENTE - INVIÁVEL - PEDIDO DE DECOTE DA MODULADORA DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO - VÍTIMA MENOR - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/6 (UM SEXTO) PARA CADA VETORIAL - MANTIDO O PATAMAR DE 1/8 (UM OITAVO) FIXADO PELO JULGADOR - RECURSOS

DESPROVIDOS. Apesar de não se tratar de uma fórmula absoluta, a jurisprudência tem considerado que a fração de 1/8 (um oitavo) atende ao princípio da proporcionalidade, e deve nortear a individualização da pena. A pretendida valoração negativa da personalidade do agente, está calcada em fundamentação inidônea, eis que não retratado qualquer dado concretamente suficiente a esse fim. Tendo a pena-base sido fixada nos limites da legalidade e discricionariedade e em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devem ser mantidos os termos da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0014541-69.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Welber dos Santos
Advogado: Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante - Promotora de Justica

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E INDENE DE DÚVIDAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - ART. 28 DA LEI DE DROGAS - INVIÁVEL - CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE, DE PER SI, NÃO DESNATURA A DE TRAFICANTE - PROVAS ROBUSTAS PARA MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. A mera negativa do Apelante no sentido de que o conteúdo probatório não se mostra suficiente à condenação é deveras frágil, tendo em vista que restou demonstrado enfaticamente a prática da traficância, incidindo perfeitamente nos tipos penais que lhes são imputados. Descabe-se falar em desclassificação da conduta para aquela prevista no art. 28 da Lei de Drogas (uso), notadamente robusto o arcabouço probatório a indicar a prática do delito previsto no art. 33, desta mesma lei. Aliás, circunstância de usuário que não possui o condão de desnaturar a condição de traficante, cujo crime é de conteúdo típico alternativo, múltiplo ou variado, englobando diversas condutas, dentre as quais, expor à venda, trazer consigo, guardar, ter em depósito e etc., não sendo necessária a efetiva comprovação do comércio para tipicidade da conduta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0020232-25.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Associação de Prevenção de Acidentes e de Assist. aos Amigos e Coop. da COOPERCEMG - APACOOP
Advogada: Claudiane Aquino Roesel (OAB: 158965/MG)
Apelado: Everson Marques dos Santos
Advogado: Carlos Gustavo Vieira de Mello (OAB: 12804/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA EM RAZÃO DE ERRO DO JUDICIÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não merece ser conhecido o recurso cujas alegações não foram apresentadas pela parte em momento oportuno, quando devidamente intimada para tanto. 2. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0024195-71.2002.8.12.0001 (001.02.024195-8)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Brasileiro Comercial s/a Bbc
Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921B/MS)
Apelado: Ronaldo de Oliveira Alves
Apelado: Cleiton Menezes Cruz
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - INÉRCIA DO EXEQUENTE - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUTOS QUE PERMANECERAM ARQUIVADOS POR MAIS DE DEZ ANOS NA VIGÊNCIA DO CPC/73 E ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CPC - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL DO TÍTULO EXECUTIVO - SUCUMBÊNCIA DOS EXECUTADOS QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECEDENTES DO STJ - RESP 1.769.201/SP - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - INCABÍVEL A CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Mantém-se a sentença na parte que, na ação de execução, decretou a prescrição intercorrente, porque o processo ficou arquivado por mais de dez anos, tendo ultrapassado o lapso de tempo prescricional previsto para a execução do título, sem que houvesse qualquer manifestação por parte do credor-exequente. A condenação do exequente aos ônus sucumbenciais à favor dos executados é incabível, “eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação” (REsp n. 1.769.201/SP), considerando que a execução foi frustrada. A mitigação de tal entendimento somente é possível em casos em que ocorreram penhoras hábeis à quitação ou ao menos abatimento do valor executado, e mesmo assim o credor permaneceu inerte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1º e 3º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Criminal nº 0026793-65.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Wilson Gabriel Gregorio Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÕES APONTADAS PELA PARTE RÉ - UM VÍCIO CONSTATADO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Estando demonstrada a existência de omissão no acórdão, deve o vício ser corrigido, completando-se a decisão omissa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Criminal nº 0028850-27.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi
Apelante: Everson Silva Gaúna
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Wanderson da Silva Padilha
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Everson Silva Gaúna
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DO RÉU EVERSON - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO BENEFÍCIO AOS CASOS EM QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.964/19 - PENA-BASE - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Se já recebida a denúncia quando da introdução do acordo de não persecução penal (ANPP) no art. 28-A do CPP pela Lei n. 13.964/2019, não há falar em aplicação retroativa do benefício. II - É impositiva a redução da pena-base ao mínimo legal diante da falta de fundamentação idônea para as circunstâncias judiciais tidas por desfavoráveis pela sentença. III - Demonstrada a hipossuficiência, por ser o réu atendido pela Defensoria Pública, e não havendo nos autos contraprova, ascustasterão a exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 anos, findo o qual restará prescrita a obrigação, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. IV - Recurso parcialmente provido. APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO DO MP - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO RÉU WANDERSON - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO CORRÉU, RETRATADA EM JUÍZO, RATIFICADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS COLHIDOS NA FASE JUDICIAL - RECURSO PROVIDO. I - Resta devidamente comprovada a materialidade e a autoria delitiva por parte do réu Wanderson quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, diante da sua confissão extrajudicial amparada por provas produzidas durante a instrução criminal, com a observância do devido processo legal. II - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso da defesa e provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0030253-31.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Marcos da Silva Lima
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE REDUZIDA - EXPURGO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INIDONEAMENTE FUNDAMENTADAS - PATAMAR DA REINCIDÊNCIA - REDUZIDO - DUAS CONDENAÇÕES - FRAÇÃO DA MINORANTE DA TENTATIVA - LONGA DISTÂNCIA DA CONSUMAÇÃO - PATAMAR MÁXIMO APLICADO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO - CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NOVO ENTENDIMENTO DO STJ -ISENÇÃO DAS CUSTAS - JUÍZO DA EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROVIDO. I - A tese de insuficiência probatória acerca da autoria do furto não encontra amparo nos autos. A vítima e a testemunha presencial narraram de forma uníssona a prática da subtração efetivada pelo réu, confirmando os fatos sob o crivo do contraditório. Sabidamente o crime de furto configura-se no momento em que o agente torna-se possuidor da coisa alheia móvel subtraída, sendo prescindível até mesmo que a “res” saia da esfera de vigilância da vítima ou que o agente exerça a posse tranquila daquela, sendo desnecessária a recuperação dos bens, pela vítima. Trata-se da teoria da “amotio” ou da “apprehensio”. No caso, quando interpelado pela funcionária da unidade de saúde, buscou desvencilhar-se do estetoscópio subtraído, deixando-o em outra sala, contudo, houve a inversão da posse do bem ainda que por breve espaço de tempo. Condenação mantida. II - Foram sopesadas como negativas as moduladoras da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e motivos. Destas persiste apenas a valoração da culpabilidade e dos maus antecedentes, pois idoneamente fundamentadas, as demais não estão evidenciadas nos autos. Pena-base reduzida. III - Consoante se extrai da certidão de antecedentes, o réu possui duas condenações com trânsito em julgado, sendo que uma já fora utilizada para macular os antecedentes e a segunda para fins de reincidência, logo, não há que se falar em multirreincidência, devendo ser fixado o patamar mínimo de 1/6 para agravamento da pena intermediária. IV - Para estabelecer a fração de redução em razão da tentativa, é preciso que seja adotado um critério relacionado à maior ou menor proximidade da consumação, ou seja, é necessário observar a distância percorrida do iter criminis. Assim, quanto maior a proximidade entre o fato e o resultado, menor deverá ser o patamar de redução de pena a ser aplicado.

Portanto, os atos executórios foram apenas iniciados, sendo interpelado assim que houve a subtração do objeto, ocasião em que houve o acionamento dos funcionários da segurança, estando o crime demasiadamente longe de alcançar sua consumação, logo, cabível a fração máxima de 2/3 (dois terços). V - Por conseguinte, altera-se o regime prisional para o semiaberto, apesar da reincidência, por incidir na hipótese a Súmula 269 do STJ, vez que as circunstâncias judiciais em sua grande maioria são favoráveis. VI - Cabível ainda a substituição da pena corpórea por restritiva de direitos, seguindo o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, no sentido de que o óbice previsto no §3º, do art. 44 do Código Penal, somente se refere em casos de reincidência no mesmo crime (constante no mesmo tipo penal), o que não ocorre na hipótese (Neste sentido: AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.716.664 - SP - RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS). VII - Conforme o entendimento firmado pelo superior tribunal de justiça, não é possível a concessão da isenção das custas processuais previstas no art. 804 do cpp, ainda que o réu seja beneficiário de justiça gratuita, pois a condição hipossuficiente do réu deve ser analisada na fase de execução. VIII - Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0031691-92.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Sidney Soares da Silva dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - CABÍVEL - DECOTE DE MODULADORAS MAL SOPESADAS - AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CP - COMPROVADA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL DO FECHADO PARA O SEMIABERTO - POSSIBILIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando a circunstância judicial prevista no art. 59 do CP for mal sopesada, deve ser decotada da fixação da pena-base. Se a agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, restar devidamente demonstrada nos autos, a sanção deve ser majorada na segunda fase da dosimetria da pena. Considerando que a pena do acusado é inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, bem como o fato de ele possuir tão somente uma circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes), deve ser abrandado o regime inicial de cumprimento da pena do fechado para o semiaberto. O patrocínio da causa pela Defensoria Pública enseja na presunção de hipossuficiência do assistido, justificando a isenção das custas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer..

Embargos de Declaração Cível nº 0031953-52.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Embargado: Paulo Francisco Coimbra Pedra
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0032282-83.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: P. V. P.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelada: C. C. T. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LEI MARIA DA PENHA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDO AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo suporte fático e jurídico nas provas produzidas nos autos, a apontar o acusado como autor do delito narrado na peça acusatória, mantém-se o decreto condenatório. 2. No que toca ao montante indenizatório - confirmada a presença de pedido expresso na denúncia, o valor fixado na sentença mostra-se proporcional ante as peculiaridades do caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Cível nº 0032843-25.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: B. S. S.A.

Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP)
Apelado: T. J. de C. A.
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Lucas Jorge da Cunha Duarte (OAB: 21356/MS)
Apelado: T. M. de C. A.
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Lucas Jorge da Cunha Duarte (OAB: 21356/MS)

EMENTA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO - FALECIMENTO DO EXECUTADO - INVENTÁRIO NEGATIVO - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Em razão do princípio da causalidade, incabível a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de ausência de bens para satisfazer a execução. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0032954-91.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Thiago Teixeira Greff
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelada: Darlene Cabanhas Penha
Advogado: Márcio A. de Sousa (OAB: 22925/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - RÉU THIAGO TEIXEIRA GREFF - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO COMPROVANDO A TRAFICÂNCIA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE A SUBSTÂNCIA DESTINAVA-SE TÃO SOMENTE A CONSUMO PRÓPRIO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO INCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA HEDIONDEZ - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE - REGIME FECHADO INALTERADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Não há de se falar em absolvição quando existem elementos concretos nos autos que indicam a traficância. II- Inviável a desclassificação da conduta para o tipo descrito no artigo 28, da Lei 11.343/06, diante da prova juntada aos autos, considerando a forma e as circunstâncias em que foi realizada a abordagem do apelante, bem como, a condição de usuário não impede que o agente realize também o comércio de entorpecentes. III- Reconhecida a reincidência, é de ser afastado o privilégio do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, e como consequência lógica há que se manter a hediondez no caso em apreço. IV- No contexto, o magistrado a quo reconheceu todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006 como neutras, fixando a pena-base no mínimo legal. Destarte, evidente a ausência de interesse recursal no pleito ora sob análise. vela-se inviável a aplicação da benesse em comento. V- Inviável a fixação do regime inicial de cumprimento de pena mais brando que o fechado, isso porque, embora a pena fixada para o Recorrente ser superior a 4 (quatro) anos e inferior a 8 (oito) anos, mister se atentar que é reincidente, o que obsta a fixação do regime inicial no semiaberto, nos termos do que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - ACUSADA DARLENE CABANHAS PENHA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA A CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - IN DUBIO PRO REO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Se o conjunto probatório não trás elementos suficientes que comprovem, de forma inequívoca, a autoria delito, deve militar em favor da acusada a presunção de inocência. II- Não havendo como ser superada a dúvida razoável a respeito da responsabilidade penal do apelado, uma vez que o contexto probatório está insanavelmente contaminado pelo caráter da fragilidade, não há outra saída senão a manutenção da absolvição, por força do princípio do in dubio pro reo, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0033447-68.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ginaldo Teixeira Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE READEQUADA - NEUTRALIZADOS OS VETORES REFERENTES À CONDUTA SOCIAL E QUANTIDADE DA DROGA - FIXADA A FRAÇÃO DE 1/6 PARA A REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CAUSA DE AUMENTO DO TRÁFICO INTERESTADUAL PRESERVADA - FRAÇÃO DE AUMENTO REDUZIDA - TRÁFICO PRIVILEGIADO RECONHECIDO - REGIME INICIAL ABERTO FIXADO - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRAS RESTRITIVAS DE DIREITO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. As circunstâncias judiciais referentes à conduta social e quantidade da droga foram sopesadas como negativas na sentença, contudo, valoradas de maneira inidônea, pois conceituadas de forma abstrata e diversa da finalidade prevista no artigo 59, do Código Penal, e artigo 42, da Lei nº 11.343/06, devendo ser expurgadas e reduzida a pena-base. Reconhecida a atenuante da confissão espontânea, o julgador a quo reduziu a sanção em 1 ano de reclusão e 100 dias-multa, sem apresentar justificativa idônea a motivar o quantum escolhido. Desse modo, apresenta-se desproporcional a diminuição operada, merecendo ser reformada a sentença, incidindo sobre a pena a redução de 1/6. É assente na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça que para a caracterização da majorante do tráfico interestadual basta que as provas produzidas demonstrem que a droga transportada teria como destino localidade de

outro Estado da Federação, sendo desnecessária a efetiva transposição de fronteiras. Incide na espécie a Súmula 587, do STJ. Considerando que a fundamentação utilizada não desborda daquela prevista em lei, bem como que sequer houve a transposição de fronteiras, a causa de aumento deve ser fixada na fração mínima, qual seja, 1/6. Aplica-se a minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, pois o apenado é primário e sem antecedentes, não havendo, também, prova idônea o suficiente para atestar, indubitavelmente, que se dedica de forma duradoura e estável à atividade criminosa ou integre organização criminosa. Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como diante da natureza e quantidade de droga apreendida, a pena deve ser reduzida em 1/3, montante que se mostra justo e suficiente para prevenção e reprovação do delito. Diante da primariedade, das circunstâncias judiciais favoráveis e da natureza e quantidade não elevada da droga apreendida, cabível o regime aberto, que se mostra suficiente para reprovação e prevenção do crime. Cabível a substituição da pena por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução penal, uma vez que o apelado preenche os requisitos previstos no artigo 44, do Código Penal. Em parte com o parecer, recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Vogal. O Revisor apresentou ressalvas.

Agravo de Execução Penal nº 0038664-88.2003.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Davi Pacheco de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Claudia Honorio Lyrio
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME COM BASE NO EXAME CRIMINOLÓGICO - CONCLUSÃO DO PERITO DESFAVORÁVEL, ASSOCIADA A PECULIARIDADES DO CASO QUE NÃO INDICAM, NESTE MOMENTO, A PROGRESSÃO PARA REGIME MENOS GRAVOSO - ALEGADA SUBJETIVIDADE DO LAUDO PERICIAL - INFUNDADA - RECURSO IMPROVIDO. Constatando-se que o agravante não está apto a cumprir a reprimenda em regime mais brando, sendo as observações lançadas no laudo criminológico conclusivas e desfavoráveis ao pleito, o indeferimento da progressão deve ser mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Criminal nº 0043136-73.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Kleverton Carlos Feitoza Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS IRREFUTÁVEIS DA AUTORIA - VERSÃO DO RÉU ISOLADA NOS AUTOS E DESTITUÍDA DE PROVAS - ART. 156 DO CPP - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RÉU SILENTE NA FASE POLICIAL E QUE NEGOU AUTORIA EM JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. Se as provas evidenciam a materialidade e autoria delitivas do crime de furto qualificado, a condenação é medida impositiva, mormente quando a alegação do réu resta isolada e destituída de qualquer comprovação nos autos, nos termos do art. 156 do CPP. Impossível o reconhecimento da confissão espontânea e sua compensação com a agravante da reincidência, quando na fase extrajudicial o réu exerceu a prerrogativa constitucional de se manter em silêncio e em juízo negou a prática delitiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0043224-14.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante: Rubens Santiago da Silva
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias
Apelante: Eduardo Luiz Ferreira Zanardo
Advogado: Ailton Fernandes de Barros (OAB: 22807/MS)
Advogada: Flaviana da Silva Freitas (OAB: 23411/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Rubens Santiago da Silva
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias
Apelado: Eduardo Luiz Ferreira Zanardo
Advogado: Ailton Fernandes de Barros (OAB: 22807/MS)
Advogada: Flaviana da Silva Freitas (OAB: 23411/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DOIS RÉUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI DE DROGAS - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - READEQUAÇÃO DAS PENAS-BASES - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DISPOSTA NO ART. 33, § 4°, DA LEI Nº 11.343/06 - INCABÍVEL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO RECONHECIDA - REGIME INICIAL DE

CUMPRIMENTO DE PENA DE UM DOS RÉUS ALTERADO PARA O SEMIABERTO E MANTIDO O FECHADO, AO OUTRO - PARCIAL PROVIMENTO. I. Restou comprovado dos autos que a droga apreendida era para comércio e não para consumo somente. A prova testemunhal aliada às demais circunstâncias do caso concreto são elementos coerentes e harmônicos a embasar a prática da traficância pelos denunciados. O fato de serem usuários não afasta, por si só, a imputação do crime de tráfico, de modo que resta inviável a absolvição ou desclassificação para o delito previsto no art. 28, da Lei de Drogas. II. Penas-bases readequadas. Afasta-se a valoração negativa das moduladoras da culpabilidade (réu Eduardo Luiz), antecedentes (Rubens), conduta social, personalidade e motivos do crime, ante a ausência de elementos idôneos para aferição. III. Incabível a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, aos réus, pois as circunstâncias do delito evidenciam que se dedicavam a atividade criminosa. Ademais, um dos réus é portador de maus antecedentes, além de ser reincidente. IV. Incabível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, tendo em vista que os apelantes assumiram a prática de ato dissociado daquele narrado na denúncia e, do que foi apurado nos autos, procurando esquivarem-se da condenação. V. Regime fechado mantido ao réu reincidente, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. Quanto ao réu não reincidente, cabível o abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP, e art. 42, da Lei nº 11.343/06. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUMENTO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA NATUREZA DO ENTORPECENTE - INCABÍVEL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DOS RÉUS QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DO VÍNCULO ASSOCIATIVO - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Embora a droga apreendida seja das mais deletérias (cocaína), dada as especificidades do caso em análise, a apreensão de pouquíssima quantidade (duas porções, uma pesando 1,60 g e outra, 5,2 g) não recomenda a exasperação da reprimenda. II. Se as provas colhidas nos autos não foram suficientes para comprovar que os réus uniram-se entre si ou com terceiros com a intenção de praticar o tráfico de drogas, nem tampouco a existência de uma associação estável e duradoura entre eles para a prática delitiva, de rigor a manutenção da sentença absolutória. Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso de Eduardo Luiz Ferreira Zanardo, apenas para reduzir a pena-base, resultando em 06 anos, 03 meses e 18 dias de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 630 dias-multa; parcial provimento ao recurso de Rubens Santiago da Silva, a fim de reduzir a pena-base, resultando em 05 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão e pagamento de 540 dias-multa, bem como, alterar o regime inicial para o semiaberto e, quanto ao recurso ministerial, nego-lhe provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento aos recursos defensivos. Por maioria, contra o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

Apelação Cível nº 0551939-68.2001.8.12.0049 (049.01.551939-0)
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Geraldo Gomes de Alvarenga
Apelado: Cláudio Leite da Cunha

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - INÉRCIA DO EXEQUENTE - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUTOS QUE PERMANECERAM ARQUIVADOS POR MAIS DE DEZ ANOS NA VIGÊNCIA DO CPC/73 E ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CPC - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL DO TÍTULO EXECUTIVO - SUCUMBÊNCIA DOS EXECUTADOS QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECEDENTES DO STJ - RESP 1.769.201/SP - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - INCABÍVEL A CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Mantém-se a sentença na parte que, na ação de execução, decretou a prescrição intercorrente, porque o processo ficou arquivado por mais de dez anos, tendo ultrapassado o lapso de tempo prescricional previsto para a execução do título, sem que houvesse qualquer manifestação por parte do credor-exequente. A condenação do exequente aos ônus sucumbenciais à favor dos executados é incabível, "eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação" (REsp n. 1.769.201/SP), considerando que a execução foi frustrada. A mitigação de tal entendimento somente é possível em casos em que ocorreram penhoras hábeis à quitação ou ao menos abatimento do valor executado, e mesmo assim o credor permaneceu inerte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com ressalva do 3º Vogal e observação do 4º Vogal. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800121-75.2020.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maria Nidia Pereira da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há qualquer vício, a oposição de embargos declaratórios por mero inconformismo e rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800123-11.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Barnabé Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE EXTRATOS, DECLARAÇÃO DE POBREZA, RESIDÊNCIA E PROCURAÇÃO ATUALIZADAS - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão tem sido objeto de controvérsia, pois, de um lado, não se pode deixar de observar que o excesso de rigor e formalismo não podem servir de óbice ao acesso à justiça, de outro, não se olvida que diversas demandas tem sido ajuizadas por causídicos em nome de clientes já falecidos, visando o ressarcimento de indenização por alegação de fraude na contratação de empréstimos consignados. 2. A interpretação literal da lei e oexcessodeformalismodevem ceder espaço à realização da justiça, devendo a medida do indeferimento ser adotada somente em casos pontuais, em que se verificar ser deveras extenso o prazo transcorrido desde a assinatura da procuração e, ainda, quando noticiado a má-fé do advogado no ajuizamento em massa de demandas, o que há de ser observado caso a caso. 3. Na hipótese vertente a petição inicial trouxe todos os elementos exigidos pela legislação, de modo que inexistem vícios a impedir o prosseguimento do feito. A despeito do instrumento trazido aos autos tenha sido outorgado há cerca de dois anos até o ajuizamento da ação, não há nenhum elemento capaz de afastar a sua autenticidade e efetividade. 4. Recurso conhecido e provido para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800136-61.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Via Varejo S/A
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Via Varejo S/A.
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - NULIDADE DA CDA - NÃO VERIFICADA - LANÇAMENTO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVARAM AS NORMAS DE REGÊNCIA - MULTA TRIBUTÁRIA PUNITIVA - O STF FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE APRESENTA CARÁTER CONFISCATÓRIO A EXAÇÃO QUE SUPERA OS 100% DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - REDUÇÃO MANTIDA - RECURSOS DO EMBARGANTE E DO EMBARGADO DESPROVIDOS. A Certidão de Dívida Ativa dispõe de presunção de certeza e liquidez, desde que preencha todos os requisitos previstos no art. 202, do Código Tributário Nacional c/c o art. 2º, §5º e 6º, da Lei de Execuções Fiscais, presunção que somente pode serilidida por meio de prova robusta, No caso em concreto, estando as certidões de dívida ativa, que instruíram a execução fiscal, formalmente perfeitas, com informação da sua origem e fundamento legal, indicação da quantia devida, o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, e tendo o débito sido apurado por meio de procedimento administrativo, onde foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório, não há falar em nulidade dos mencionados títulos executivos. O tributo e, consequentemente, a sanção pecuniária instituída a título de multa, não deve subtrair mais do que uma parte razoável do patrimônio ou da renda do contribuinte, sob pena de inviabilizar a continuidade da atividade econômica e empresarial do sujeito passivo da obrigação tributária. 4-. A multa fixada em 100% sobre o valor da obrigação tributária não se mostra exorbitante, conforme já definiu o STF e esta Corte Estadual, por meio de seu Órgão Especial, na Arguição de Inconstitucionalidade n. 0000952-90.2007.8.12.0044/5003, que definiu que multa superior a esse percentual tem caráter confiscatório, vedado pelo artigo 150, IV, da CF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800188-48.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Aparecido Araujo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DANO MORAL - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Para o arbitramento da reparação pecuniária pordanosmorais, o juiz deve considerar as circunstâncias fáticas, a repercussão do ilícito, as condições pessoais das partes, a razoabilidade e a proporcionalidade, bem como o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. II. Quantum indenizatório mantido. III. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível

do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram, provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800197-69.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Conceição Oliveira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - DESCONTOS DE VALORES A TÍTULO DE TARIFA BANCÁRIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A alegação de vício de consentimento, por ignorância, não pode ser considerada, vez que não há qualquer notícia de eventual incapacidade para os atos da vida civil. Além disso, a simples afirmação de ter sido induzido a erro em razão de sua idade, saúde, conhecimento e condição social, não é dá ensejo à anulação do contrato e não torna ilegal as tarifas já cobradas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação / Remessa Necessária nº 0800203-96.2017.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Michele Koehler (OAB: 22593/MS)
Apelado: José Carlos dos Santos
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)
Advogado: Ana Paula Renda Biscaro (OAB: 245775/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO À ÉPOCA DO ACIDENTE COMPROVADO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Tendo havido interposição voluntária de recurso pela autarquia federal, prescindível o reexame necessário da matéria, forte nos termos do art. 496, § 1.º, do Código de Processo Civil. 2. Mantém-se a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício previdenciário pleiteado, uma vez comprovada a qualidade de segurado do autor à época do acidente que o lesionou gravemente, bem como os demais requisitos previstos no art. 42 da Lei n.º 8.213/91. 3. Recurso voluntário improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800216-48.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Alicia Pires Adiala
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DANO MORAL - RAZOABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando o ocorrido, a intensidade do dano, a duração do sofrimento, a repercussão e consequências, bem como as condições pessoais das partes, incabível majorar a indenização por danos morais, visto que tal valor se mostra razoável dentro das circunstâncias do fato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram, provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800247-95.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Geovani de Azevedo
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não comprovada a préviacomunicação ao consumidor quanto à inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito em endereço fornecido pela empresa parceira, é ilegal a negativação realizada, devendo ser cancelado o registro. 2. Quantum indenizatório fixado com arrimo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade em R$1.000,00 (mil reais). 3. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800287-50.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Francisca Martines
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS - LIBERAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não havendo vícios na manifestação de vontade e restando comprovado nos autos a contratação deempréstimovia canaleletrônico, bem como do efetivo repasse do remanescente valor doempréstimoao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo que impor à instituição financeira condenação por danos morais ou, ainda, dever de restituir parcelas em dobro. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800342-98.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ester Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ILEGALIDADE DO DESCONTO REALIZADO NA CONTA DA AUTORA - ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DANO MORAL - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RESTITUIÇÃO SIMPLES - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A parte autora comprovou a existência de cobranças indevidas de anuidade de cartão de crédito, sem ter solicitado qualquer tipo de serviço referente a cartão de crédito junto à Instituição Financeira apelada. E, incumbia à Instituição Financeira colacionar documento que comprovasse a contratação do cartão de crédito, sendo que de tal ônus não se desincumbiu, haja vista que não apresentou um instrumento contratual que respaldasse a contratação do sobredito cartão e autorizasse os descontos na conta da requerente. Na ausência de critérios legais para fixação do valor da indenização pordanosmorais, deve-se levar em consideração a dupla finalidade da sanção, a capacidade econômica da instituição financeira, além das peculiaridades do caso, tudo em observância ao princípio da razoabilidade. O entendimento majoritário desta Corte é no sentido de que não há razão para condenar o réu à repetição em dobro, por não existir prova inequívoca da sua má-fé da instituição financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800351-23.2017.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Apelado: Antero Celso Maurício
Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ -OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADA - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 330, §2 º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - OFENSA EVIDENTE AO § 2º DO ARTIGO 52, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -AUTOR QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA EXPEDIÇÃO DE BOLETO PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS - ABATIMENTO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS -INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO PELO RÉU - ART. 544, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA - VALOR DA MULTA E PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL- MANTENÇA - INAFASTABILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E CUSTAS JUDICIAIS (AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO AO ALEGADO PEDIDO ADMINISTRATIVO DO AUTOR) - SENTENÇA MANTIDA NA INTEGRALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Afasta-se a preliminar de inépcia da inicial, vez que se cumpriu o artigo 330, §2 º, do Código de Processo Civil, posto que o apelado-autor juntou os contratos atinentes aos empréstimos, fazendo constar com clareza o porquê de sua insurgência, no sentido de que faz jus à quitação dos contratos com abatimento. Nisto, a petição inicial se mostra apta a sustentar a pretensão. Outrossim, a inicial tornou possível à parte contrária conhecer do pedido e seus fundamentos. Inexistente inépcia da inicial, portanto. II - A Lei n. 8.078/90 (CódigodeDefesadoConsumidor CDC) é aplicável à relaçãodeconsumo estabelecida entres as partes. O consumidor possui o direitodeobter a guia para aliquidaçãoantecipadatotal ou parcialdodébitofinanciado, com a redução proporcional dos juros e demais encargos (art. 52, §2ºdoCDC). Se o réu não concorda com os valores consignados, por entender serem insuficientes para quitação da dívida, deverá indicar o montante que entende devido. Entretanto, no presente caso, o réu apresenta mera discordância dos valores, alegando que sobre devem incidir juros e multa previstas em contrato, sem contudo, indicar o montante faltante, para que a parte autora pudesse promover o deposito. III - De acordo com o art. 139, IV, do CPC, incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para

assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Esse dispositivo prevê o poder do juiz de impor as medidas necessárias para a efetivação das próprias decisões, dentre as quais despontam as astreintes, previstas expressamente no art.537, do CPC, in verbis: "A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito." O valor arbitrado a título de astreintes deve observar a capacidade econômica do demando, a natureza da obrigação exigida e a importância do bem jurídico tutelado, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo ser ínfimo, sob pena de não ter o caráter intimidatório esperado. Tendo a fixação das astreintes observado aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não há que se falar em sua redução ou exclusão, tampouco redução do prazo para cumprimento da obrigação, porque o conferido pelo juiz a quo longe de ser exíguo é suficiente para a realização do comando judicial. IV - Mantém-se os honorários fixados em Primeira Instância, vez que o apelante-réu não controverteu a alegação do autor no sentido de que esteve na em 08/02/2017, imbuído do escopo de quitar a dívida. V- Recurso conhecido e des provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800379-38.2020.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Alesio Morelli
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA MANTIDA - REDUÇÃO NÃO CABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Tendo a parte autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsada das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da condenação às penas por litigância de má-fé. II - Deve ser mantido o valor damultaao fim a que se destina, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800409-63.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Maria José de Almeida
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Maria José de Almeida
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO - NÃO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - VALOR A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDOS - INSURGÊNCIA QUANTO À INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. São indevidos os descontos em conta de titularidade da autora quando não há demonstração do repasse do valor contratado no empréstimo discutido. 2. Restituição de forma simples do valor descontado em benefício previdenciário, em razão do pagamento indevido. A devolução em dobro está condicionada à existência de pagamento indevido e à prova inequívoca de má-fé do credor, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. 3. O desconto indevido em aposentadoria de consumidor gera o dever de indenizar, independentemente da comprovação do dano, por ser in re ipsa. 4. A fixação devalorreferente à compensação por danos morais adequado às circunstâncias do caso concreto obsta a respectiva majoração. 5. Inexisteinteresserecursal quando o provimento do recurso não puder modificar para melhor a situação daquele que o interpôs. 6. Valor referente aos honorários advocatícios reduzido, pois inadequado às circunstâncias do caso concreto. Recurso do réu conhecido em parte e, na parte conhecida, provido parcialmente. Recurso da autora conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800415-42.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogado: Ingrid Rafaelle M. Beltrão (OAB: 28824/PE)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - DESNECESSÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADA - DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A INICIAL SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA DEMANDA - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESSARCIMENTO PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO PAGAMENTO DO SEGURO EM RAZÃO DOS DANOS EM EQUIPAMENTO ELÉTRICOS - SEGURADORA QUE SE SUB-ROGA NOS DIREITOS DO SEGURADO - POSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE - NEXO CAUSAL COMPROVADO - AUSÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexiste dispositivo legal que determine a comunicação e o esgotamento da via administrativa à propositura da ação. A Resolução nº 414/2010 não pode se sobrepor ao direito constitucional de ação previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Estando minimamente instruída a petição inicial com documentos indispensáveis ao seu processamento, além de observados os seus requisitos, esta deve recebida e permitido prosseguimento da demanda, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório e, ao final, uma sentença de mérito. Na esteira da jurisprudência do STJ, a seguradora, ao comprovar a relação contratual com o consumidor e o pagamento do prêmio, sub-roga-se nos direitos do consumidor, inclusive quanto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, de modo que aprescriçãoaplicável é aquela da relação jurídica originária entre o consumidor e a concessionária de energia elétrica, qual seja, quinquenal do art. 27 do CDC. Havendo pago a indenização securitária, a seguradora sub-roga-se nos direitos e ações que competiriam ao segurado contra o autor do dano, inclusive, com a possibilidade de aplicação de todos os institutos previstos no CDC. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (art. 14, CDC) e do risco administrativo (art. 37, §6º, CF), sendo que, ausente hipótese de excludente de responsabilidade prevista no § 3º do art. 14 do CDC, e comprovado o nexo de causalidade entre os danos nos equipamentos eletroeletrônicos dos segurados com a alegada falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como o devido pagamento dos valores despendidos a título de sinistro, é de rigor a obrigação de indenizar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800435-90.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: João Roberto de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - TAXA QUE NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES ACEITÁVEIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, não há falar em adequação do percentual pactuado. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram, provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800443-65.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elerci Medeiros da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão tem sido objeto de controvérsia, pois, de um lado, não se pode deixar de observar que o excesso de rigor e formalismo não podem servir de óbice ao acesso à justiça, de outro, não se olvida que diversas demandas tem sido ajuizadas por causídicos em nome de clientes já falecidos, visando o ressarcimento de indenização por alegação de fraude na contratação de empréstimos consignados. 2. A interpretação literal da lei e oexcessodeformalismodevem ceder espaço à realização da justiça, devendo a medida do indeferimento ser adotada somente em casos pontuais, em que se verificar ser deveras extenso o prazo transcorrido desde a assinatura da procuração e, ainda, quando noticiado a má-fé do advogado no ajuizamento em massa de demandas, o que há de ser observado caso a caso. 3. Na hipótese vertente a petição inicial trouxe todos os elementos exigidos pela legislação, de modo que inexistem vícios a impedir o prosseguimento do feito. 4. Recurso conhecido e provido para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800554-49.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: José Valter Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

- JUROS REMUNERATÓRIOS - INOVAÇÃO RECURSAL. 01. Nos termos do artigo 332, II, do Código de Processo Civil, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. 02. Ausência de abusividade da taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada no mercado no período da contratação. 03. É vedado inovar o pedido ou a causa de pedir em sede recursal. Recurso conhecido em parte e, nesta, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800594-85.2016.8.12.0009
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado: Ari Foletto
Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)
Apelada: Claci Ines Tozzo Foletto
Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)
Apelado: Neri Foletto
Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)
EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA RURAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA FORA DOS MOLDES DO ART. 62, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167, DE 14/02/67 - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800651-06.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Recorrido: R A Souza Rodrigues & Cia Ltda (Farmácia de Manipulação Nova Fórmula)
Advogado: Gustavo de Almeida Souza (OAB: 202111/SP)
RepreLeg: Raquel de Almeida Souza Rodrigues
Recorrido: Coordenador da Vigilância Sanitária de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Repre. Legal: Lucio Roberto Tolentino
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
EMENTA REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA - VEDAÇÃO À MANIPULAÇÃO, EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS, NUTRACÊUTICOS E PRODUTOS FITOTERÁPICOS - RESOLUÇÃO N.º 67/2007 DA ANVISA - RESTRIÇÃO NÃO ESTABELECIDA EM LEI - COM O PARECER, SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. I - A atividade fiscalizatória e sancionatória amparada na Resolução nº 67/2007 da ANVISA para restringir direitos ou impor obrigações não previstas em lei, ofende o princípio da legalidade e extrapola seu poder regulamentar, tendo em vista que a lei não exige que a manipulação, preparação, exposição e comercialização de produtos cosméticos e fitoterápicos sejam precedidas de prescrição médica. II - Sentença mantida em reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800667-46.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Otacilio Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDO À NÃO JUNTADA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA - DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a demandante deixou de juntar o extrato da sua conta bancária referente ao período do empréstimo impugnado trata de excesso de formalismo, violando o exercício do direito de ação da parte autora e, por conseguinte, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição da República em seu art. 5º, XXXV. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800690-86.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Carlos Ignat
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO - PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - CUMPRIMENTO PELO BANCO REQUERIDO DO ÔNUS DA PROVA - REGULARIDADE DO DÉBITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsada das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da condenação às penas por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800691-29.2020.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Feliciano de Souza Pinto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - VÍCIO SANADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO I - A função dos embargos de declaração é a de aperfeiçoar o julgado, afastando dele vícios de omissão, contradição ou obscuridade que porventura possam maculá-lo. Destinam-se, pois, a aperfeiçoar o provimento jurisdicional defeituoso, não a rever o que, bem ou mal, acha-se decidido, de modo que cumpre julgá-los com espírito de compreensão, de sorte que deixando de ser afastada a omissão, tem-se o vício de procedimento a desaguar em nulidade, como já foi assentado pelo STF, 1ª Turma, RE 428.991, Min. Marco Aurélio, j. em 26.08.08, DJ de 31.10.08. II - O fato de o acórdão do julgamento da apelação cível ter partido da equivocada premissa de que a parte autora não teria atendido ao comando de juntar aos autos instrumento de procuração atualizado não tem o condão de atribuir efeito modificativo ao julgado, uma vez que não apresentou os extratos bancários de sua conta corrente referente ao mês em que o suposto empréstimo foi celebrado, circunstância essa que deu ensejo à extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, e art. 485, I, do CPC, todos do CPC. Erro material sanado, sem alteração de seu resultado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800718-55.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Felipa Vilhalva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANOS MORAIS - MAJORADOS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O quantum indenizatório não pode ir além da extensão do dano experimentado, devendo ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a constituir sanção que não enseje enriquecimento ilícito e atenda satisfatoriamente aos interesses das partes. A forma da restituição da quantia descontada do benefício previdenciário da apelante fixada pelo juízo a quo, segue o entendimento majoritário consagrado por esta 1ª Câmara Cível e pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para que a repetição do indébito ocorra em dobro é necessária a comprovação da má-fé do credor, o que, no caso, não ocorreu, sendo assim a restituição deve ser feita na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800774-41.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Roseli Cervante das Mercês
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Durval Pires Souza
Advogado: João Pereira da Silva (OAB: 6022/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A CULPA DA PARTE RÉ - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURS CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800906-16.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da C. de C.
Apelante: M. de C.
Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
Apelado: S. I. de S. R.
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE COXIM - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PARÂMETROS ADEQUADOS AO ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES, TEMA 810 E 905 - PARCIAL PROVIMENTO. É possível a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, nos termos do art. 100 da Lei Complementar Municipal n. 02/93, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Materialmente impossível a fruição da licença, em virtude da aposentadoria, deve a Administração indenizar o servidor. A incidência da atualização monetária e dos juros de mora sobre o valor da condenação deverá obedecer ao disposto no julgamento do REsp 1492.221/PR, (tema 905) de repercussão geral, que fixou a premissa de que "3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801068-09.2019.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Francisco Nascimento
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO DO AUTOR ORA EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPROVADA. PRODUTO DO MÚTUO DISPONIBILIZADO. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR VANTAGEM INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando, destarte, esta estreita via recursal, para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão anteriormente assentada acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Carece de razão o embargante quando aponta omissão no acórdão combatido, alegando que o decisum embargado olvidou-se de enfrentar a negativa de ter havido litigância de má-fé, isto porque o aresto não só apreciou adequada e suficientemente a questão, como também chegou à conclusão de que houve alteração da verdade dos fatos por parte do autor, sendo pertinente, portanto, a condenação imposta. 3. Se o inconformismo prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a sua natureza, dando azo à instituição de novo recurso de mérito vertical na mesma instância, o que a jurisprudência pátria não admite. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801075-46.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Luiz Carlos de Oliveira Coutinho
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. GRAVE EROSÃO DECORRENTE DE FORTES CHUVAS. CASO FORTUITO EXTERNO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais, porquanto a suspensão do fornecimento de água em alguns bairros no Município de Naviraí ocorreu em razão de caso fortuito externo, causado por erosão ocasionada por fortes chuvas. 2. Se a interrupção do fornecimento de água é fruto de situação imprevisível e inevitável, a qual, inclusive, não permitiu sequer fossem os consumidores previamente avisados, revelando-se impossível manter o fornecimento dos serviços de forma regular, visto que se fez necessária inclusive a reparação das vias públicas, isto após aguardar-se a melhoria das condições climáticas para que as autoridades responsáveis pudessem realizar a execução dos reparos, incabível o pleito indenizatório. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos,

a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801105-25.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ivanilda Vasques Castelão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão tem sido objeto de controvérsia, pois, de um lado, não se pode deixar de observar que o excesso de rigor e formalismo não podem servir de óbice ao acesso à justiça, de outro, não se olvida que diversas demandas tem sido ajuizadas por causídicos em nome de clientes já falecidos, visando o ressarcimento de indenização por alegação de fraude na contratação de empréstimos consignados. 2. A interpretação literal da lei e oexcessodeformalismodevem ceder espaço à realização da justiça, devendo a medida do indeferimento ser adotada somente em casos pontuais, em que se verificar ser deveras extenso o prazo transcorrido desde a assinatura da procuração e, ainda, quando noticiado a má-fé do advogado no ajuizamento em massa de demandas, o que há de ser observado caso a caso. 3. Na hipótese vertente a petição inicial trouxe todos os elementos exigidos pela legislação, de modo que inexistem vícios a impedir o prosseguimento do feito. A despeito do instrumento trazido aos autos tenha sido outorgado há cerca de dois anos, não há nenhum elemento capaz de afastar a sua autenticidade e efetividade. 4. Recurso conhecido e provido para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801106-10.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Miguel Cano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - ART. 332 DO CPC/15 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONVENCIMENTO DO JULGADOR - AFASTADA - MÉRITO - CONTRATO BANCÁRIO - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE ADESÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - JUROS REMUNERATÓRIOS - FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Se a questão se trata unicamente de direito e não de fato, e, ainda, há nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento motivado do magistrado, o julgamento liminar de improcedência dos pedidos não caracteriza cerceamento de defesa. II - Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. No caso, não se verifica abusividade nas taxas de juros contratadas pouco acima da média mensal divulgada pelo Banco Central. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0801207-85.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Cristina Ximenes Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ARTIGO 373, inciso II DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovada a contratação válida de cartão de crédito via RMC e a disponibilização dos valores, a improcedência dos pedidos formulados na exordial é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801370-25.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Diego Abel Cleveston
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
Advogado: Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB: 133406/MG)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR. RENDA INFERIOR A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Reforma-se a sentença para deferir os benefícios da justiça gratuita, eis

que a prova documental constante nos autos demonstra que o autor possui renda mensal atual inferior a 1 (um) salário mínimo, não detendo, pois, condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários de sucumbência. 2. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801397-16.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Hilda Antônio da Silva Francelino
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DANO MORAL - RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - NÃO CABIMENTO - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que a restituição de indébito em dobro somente é cabível se restar comprovada expressa má-fé por parte da instituição financeira. 2. Considerando o ocorrido, a intensidade do dano, a duração do sofrimento, a repercussão e consequências, bem como as condições pessoais das partes, incabível majorar a indenização por danos morais, visto que tal valor se mostra razoável dentro das circunstâncias do fato. 3. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801422-45.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Sonia de Souza Rodrigues Feitoza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - EXTRATOS BANCÁRIOS - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se a inicial em razão do descumprimento injustificado de juntada de documentos em relação aos quais a parte foi previamente intimada para sanar a irregularidade e deixou de cumprir. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801437-03.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Celestino Venite
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 84232A/PR)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Celestino Venite
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 84232A/PR)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES - DO AUTOR REQUERENDO MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - PROCEDENTE - ARBITRAMENTO DEVE SER FEITO DE ACORDO COM O DANO SOFRIDO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO DA PARTE REQUERIDA - REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - IMPROCEDENTE - JUROS DE MORA A CONTAR DO ARBITRAMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E AMBOS PARCIALMENTE PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1º e 3º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801463-12.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Cassiano Crispim Tavares
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA

COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO MÉRITO DA DEMANDA. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. CARACTERIZADA. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A exigência da juntada de cópia dos extratos bancários do autor é desnecessária para o recebimento da exordial, eis que essa prova pode ser produzida no decorrer do processo, por se referir ao mérito da demanda, motivo pelo qual exigi-la na fase inicial da ação implica em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. Sendo prescindível a juntada dos extratos da conta bancária do autor para que a petição inaugural seja recebida, não há como ser aplicado o disposto no artigo 330, do Código de Processo Civil, porquanto ausentes os fundamentos capazes de sustentar o indeferimento da petição inicial. 3. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801556-72.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Sebastiana Ventura da Costa Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - EXTRATOS BANCÁRIOS- DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se a inicial em razão do descumprimento injustificado de juntada de documentos em relação aos quais a parte foi previamente intimada para sanar a irregularidade e deixou de cumprir. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801565-53.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Transportadora Farias Ltda - ME
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)
Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Apelante: Joelson de Farias Costa
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)
Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Apelante: Luciana Varela da Silva
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)
Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Apelado: BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - EMBUTIDA NOS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO - EXCLUSÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - DEVIDA - PREVISTA NO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1º e 3º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801566-19.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria de Lurdes do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE RECURSAL AFASTADA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE CONTRATO BANCÁRIO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - EXCESSO DE FORMALISMO - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Não há ofensa ao princípio da dialeticidade, porquanto se verifica que as razões da peça recursal são suficientes para atacar minimamente os fundamentos da sentença. II - Ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 330 do CPC/15, que prevê os casos de indeferimento da inicial, a extinção prematura da ação afronta a garantia constitucional de acesso à justiça (inciso XXXV do art. 5º da CF/88). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801607-82.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ardelino Schautz
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS)
Apelada: Maria Shirley Apolinário
Advogado: João Fernando Villela (OAB: 14173/MS)
Advogada: Paula Márcia de Carvalho (OAB: 21404/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - EX-CÔNJUGES - AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR UM DOS CONDÔMINOS - USO EXCLUSIVO DO BEM - FIXAÇÃO DE ALUGUEL - POSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DE BENEFEITORIAS AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO DESPROVIDO. 1- Não podendo a coisa ser fracionada sem alteração de sua substância (art.87, doCC), será qualificada pela indivisibilidade. Neste caso, se os consortes não acordarem em adjudicar a coisa a um dos comunheiros, com a contrapartida da indenização aos autos, qualquer condômino poderá exigir a venda para repartição do preço. 2- Com o fim da relação dos consortes, e permanecendo apenas um deles no uso e habitação da moradia construída em esforço comum, é medida de justiça a fixação de aluguel, a título de indenização pelo uso exclusivo do bem, em favor do condômino que se encontra alijado da utilização do bem comum. 3 -Não há falar em direito real de habitação, quando não se trata de questão relativa a direito sucessório, mas de partilha de imóvel que permanece em condomínio entre os ex-cônjuges e apenas um deles usufrui do bem, sem qualquer contraprestação ao outro, alijado do seu uso. 4- Não havendo prova da realização das benfeitorias, tampouco do seu valor e extensão, não falar em restituição em favor daquele que afirma tê-las realizado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801681-40.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - JUNTADA DE CONTRATO E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO Não havendo cumprimento da determinação para emenda da inicial para a juntada de procuração atualizada, ônus de incumbência exclusiva da parte, seu indeferimento é medida imperativa com base no parágrafo único do artigo 321 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801701-31.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Selma da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo julgador de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801994-93.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: J. W. A. da S.
Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS)
Apelado: M. B. A. da S.
RepreLeg: Lamara Benevides Pereira
Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E VISITA MÉRITO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À REDUÇÃO DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO OU DA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - MOTIVO INSUFICIENTE PARA A REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE CORRETAMENTE AVALIADO PELO JUIZ A QUO - ARTS. 1.694 E 1.699, AMBOS DO CC/02 - SENTENÇA MANTIDA PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. I - Não havendo prova da redução das necessidades do alimentando ou das condições econômicas do alimentante, correta a sentença que fixou o valor dos alimentos, em atenção aos artigos 1.694 e 1.699 do CC/02. II - Em que pese o alimentante ter constituído nova família, tal fato, por si, não o exonera de prestar os alimentos de forma proporcional às necessidades do filho de relacionamento anterior. III - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as)

magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802014-89.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Pedro Cordeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a parte autora não atendeu aos requisitos descritos nos artigos 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil, é de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802019-14.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Zulmira Candido de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - PROCURAÇÃO ATUALIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não merece reparo a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 03 (três) anos, por pessoa de pouca instrução e idade avançada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802034-69.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Camenge Construtora Ltda
Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)
Apelada: Abigail Alarcon Nascimento
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO COBRANÇA - ARRENDAMENTO RURAL - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (PASTAGEM DESQUALIFICADA E INSUFICIENTE PARA ALIMENTAR O GADO) - RESCISÃO CONTRATUAL PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO DE REVELIA EXARADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - CITAÇÃO QUE SE DEU NO MESMO ENDEREÇO DA NOTIFICAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL - INCIDÊNCIA DA TEORIA DA APARÊNCIA - ALEGADA INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 334, CAPUT, DO CPC QUE NÃO PROSPERA (CINCO DESIGNAÇÕES DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO) - TESE VENTILADA SOMENTE EM SEDE RECURSAL (NULIDADE DE ALGIBEIRA) - IMPOSIÇÃO DA MULTA DE 2% DO VALOR DA CAUSA (ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA) - MATÉRIA FÁTICA VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO APENAS DAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. I - Quando firmado o contrato entre as partes, o endereço da ré constou como sendo aquele em que o primeiro mandado de citação foi entregue. As notificações extrajudiciais também foram encaminhadas ao referido endereço, que ainda, coincide com o do comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica.Outrossim, quando do recebimento da citação, fez-se contar, inclusive, o pleito de que se postergasse a data da audiência de conciliação. Portanto, não se desincumbindo do ônus de provar que o recebedor não tinha qualquer relação com a pessoa jurídica (ou seu sócio) demandada, não há de se falar em nulidade da citação (que foi perfeitamente realizado) e demais atos subsequentes, diante das circunstâncias dos fatos e em atendimento à teoria da aparência, nos termos do artigo 248, do Código de Processo Civil. Logo, o ato citatório é válido. II - Inexiste afronta ao artigo 334, caput, do CPC/2015, pois a citação foi válida e data de 05/07/2018, ao passo que designaram-se, por cinco vezes, datas para realização de audiência de conciliação, sem êxito. De modo que entre a data da citação e a aprazada para a última audiência (12/12/2019), o prazo de 20 (vinte) dias foi mais que ultrapassado. Ademais, citada, a apelante-ré não alegou a tese na primeira oportunidade que tinha de falar nos autos, tanto que só ventilou tal argumento após a prolação da sentença. Neste passo, está-se diante da chamada nulidade de algibeira, atraindo, portando a incidência de multa no percentual de 2% sobre o valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça, ao não comparecer na audiência de conciliação, é medida que se impõe. III - Presente o efeito da revelia, em relação aos fatos deduzidos nos autos, o réu revel poderá somente se manifestar em sede de apelação quanto às matérias de ordem pública e questões jurídicas enfrentadas na sentença, não cabendo discutir questões fáticas, que não tenham sido objeto de exame pelo juiz singular, em razão da preclusão. IV Recurso conhecido em parte e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802050-70.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: José Aparecido Machado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Conforme regra prevista no artigo 80, II, do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802081-76.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Valdir Amaro da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO MÉRITO DA DEMANDA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. OFENSA CARACTERIZADA. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A exigência da juntada de cópia dos extratos bancários do autor é desnecessária para o recebimento da exordial, eis que essa prova pode ser produzida no decorrer do processo, por se referir ao mérito da demanda, motivo pelo qual exigi-la na fase inicial da ação implica em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. Eis que prescindível a juntada dos extratos da conta bancária do autor para o recebimento da peça inaugural, não há como ser aplicado o disposto no artigo 330, do Código de Processo Civil, porquanto ausentes os fundamentos capazes de sustentar o indeferimento da petição inicial. 3. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802101-45.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Doralice Dantas dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLEITO PELA REFORMA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - NÃO ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Alegando a parte Autora que os juros contratados no empréstimo consignado são abusivos, incumbe-lhe atender a determinação judicial de juntada do contrato, sob pena de fazer do Judiciário, órgão consultivo e sujeito à aventuras jurídicas. Ademais, a inobservância ao disposto nos artigos 319 e 320, ambos do CPC, sequer é justificada por eventual tentativa em cumprir referida providência, que poderia ser demonstrada pela recusa da agência bancária, bem como comprovando a impossibilidade de obtenção do contrato por meio de procedimento judicial de exibição de documentos. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802142-24.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Laurício Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INOVAÇÃO RECURSAL - ENCARGOS - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE DA SENTENÇA INEXISTENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. O recurso não merece ser conhecido na parte que a autora versa sobre a capitalização de juros, posto que configurada inovação recursal, uma vez que não constou no pedido da inicial. Não há nulidade na sentença prolatada nos termos do art. 332 do CPC quando a conclusão do julgamento da matéria posta na inicial já se encontra pacificada no Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo. Se os juros cobrados não destoam da taxa média praticada no mercado, não há falar em abusividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802142-63.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Narciza Franco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Acusada: Narciza Franco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - PLURALIDADE DE DEMANDAS - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RECURSO DA PARTE NÃO PROVIDO E DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO. Danos morais mantidos quando fixados de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, especialmente considerando a multiplicidade de demandas e contratos em nome da mesma parte. Com a declaração de inexistência do negócio jurídico, a relação entre as partes passou a ser de natureza extracontratual, de modo que, na hipótese de reparação por dano moral, os juros de mora fluem a partir do evento danoso em consonância com o disposto na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. A restituição dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do consumidor deve ocorrer de forma simples, diante da ausência de prova de má-fé da parte requerida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Narciza Franco e deram parcial provimento ao apelo do Itaú Unibanco S.A, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802205-62.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Município de Coxim
Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
Apelado: Edemundo Valente Filho
Advogado: Caio David de Campos (OAB: 19525/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO § 8º, DO ART. 17, DA LEI 8.429/92. SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Em caráter excepcional, poderá o juiz estancar, já no nascedouro, aquelas ações manifestamente infundadas ou fadadas ao insucesso, evitando, assim, os conhecidos e nocivos efeitos que o mau uso da ação civil pública pode causar aos agentes políticos. II. Todavia, no caso em tela, em juízo superficial peculiar a esta fase, o ato de improbidade se mostra presente ante a existência de indícios da sua ocorrência. III. Frise-se que em se tratando de ato de improbidade, a prova do dolo não há que ser preexistente (como ocorre nos mandados de segurança), podendo ser produzida no curso do processo. IV. Consequentemente, ante os elementos contidos nos autos, não se mostra possível a rejeição liminar da Ação Civil Pública, a qual, nesta fase processual encontra-se regida pelo princípio do in dubio pro societate. V. Recurso conhecido e provido com a reforma da sentença e determinação do retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802249-56.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO MÉRITO DA DEMANDA. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. CARACTERIZADA. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A exigência da juntada de cópia dos extratos bancários da autora é desnecessária para o recebimento da exordial, eis que mencionada prova pode ser produzida no decorrer do processo, por se referir ao mérito da demanda, motivo pelo qual exigi-la na fase inicial da ação implica em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. Sendo prescindível a juntada dos extratos da conta bancária da autora para que a petição inaugural seja recebida, não há como ser aplicado o disposto no artigo 330, do Código de Processo Civil, porquanto ausentes os fundamentos capazes de sustentar o indeferimento da petição inicial. 3. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802255-63.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL: AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - In casu, constata-se das razões de apelação que o requerente expôs fundamentos de seu inconformismo, evidenciando o porquê de não se apresentar satisfeito com a sentença de improcedência. Preliminar de afronta ao princípio da dialeticidade rechaçada. II - Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários e procuração atualizada solicitados pelo julgador de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802361-45.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Natividade Alcântara Neta

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENALIDADE MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena porlitigânciademá-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencido o Relator e o 3º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802399-37.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Ironi Forte Maciel

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 189779/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - PROCURAÇÃO ATUALIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não merece reparo a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 03 (três) anos, por pessoa de pouca instrução e idade avançada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802435-79.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Maria Cleonice dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo magistrado de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802447-93.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Adão Pereira dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários e procuração atualizada solicitados pelo julgador de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802473-91.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Maria de Oliveira dos Reis

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - PROCURAÇÃO ATUALIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não merece reparo a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 03 (três) anos, por pessoa de pouca instrução e idade avançada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802495-52.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Antonio Tavares de Miranda

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA PARA JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR INÉPCIA COM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. O interesse processual consiste na presença do binômio necessidade-adequação e deve ser demonstrado na inicial, sob pena de indeferimento. Não havendo cumprimento da determinação de emenda à inicial, seu indeferimento é medida imperativa com base no parágrafo único do artigo 321 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802505-96.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Maria Vitoria dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - EXTRATOS BANCÁRIOS- DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se a inicial em razão do descumprimento injustificado de juntada de documentos em relação aos quais a parte foi previamente intimada para sanar a irregularidade e deixou de cumprir. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802580-38.2021.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Maria Ferreira Marquetti

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA E DE EXTRATO BANCÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO QUE SE INSURGE CONTRA APENAS UM DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DECLARADA EX OFFICIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se vislumbra o interesse recursal quando o indeferimento da inicial possui dois fundamentos distintos e a peça recursal se insurge somente contra

um deles, isso porque, ainda que o recurso fosse provido, a sentença de extinção prevaleceria, em razão do fundamento remanescente. 2. Conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça "o prazo conferido pelo parágrafo único do art. 932 do NCPC somente é aplicável aos casos em que seja possível sanar vícios formais, como ausência de procuração ou de assinatura, e não à complementação da fundamentação ou de comprovação da intempestividade" (AgInt no AREsp 1.168.064/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 15/03/2018, DJe 20/03/2018). 3. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802589-97.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria de Oliveira dos Reis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - PROCURAÇÃO ATUALIZADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não merece reparo a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 03 (três) anos, por pessoa de pouca instrução e idade avançada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802743-18.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Nair Aparecida Araujo Francisco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO QUE IMPUGNA PARTE INEXISTENTE DA SENTENÇA. APELO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO MÉRITO DA DEMANDA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. OFENSA CARACTERIZADA. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não se conhece de parte do recurso de apelação quando este impugna matéria não constante da decisão recorrida, incorrendo em ofensa ao princípio da dialeticidade. 2. A exigência da juntada de cópia dos extratos bancários da autora é desnecessária para o recebimento da exordial, eis que essa prova pode ser produzida no decorrer do processo, por se referir ao mérito da demanda, motivo pelo qual exigi-la na fase inicial da ação implica em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 3. Sendo prescindível a juntada dos extratos da conta bancária da autora para que a peça inaugural seja recebida, não há como ser aplicado o disposto no artigo 330, do Código de Processo Civil, porquanto ausentes os fundamentos capazes de sustentar o indeferimento da petição inicial. 4. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802800-64.2020.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Orlando Marcolino do Amaral
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATAÇÃO PELO AUTOR DE SERVIÇOS ADICIONAIS NÃO GRATUITOS. CONTA CORRENTE NÃO UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO. RESOLUÇÕES N.º 3.402 E N.º 3.919 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) NÃO INCIDENTES NO CASO. SENTENÇA MANTIDA. ALEGADAS OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando, destarte, esta estreita via recursal, para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão anteriormente assentada acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Carece de razão o embargante quando aponta omissões no julgado, alegando que o decisum olvidou-se de enfrentar todas as matérias de direito suscitadas e não observou os precedentes das cortes superiores, isto porque o aresto não só apreciou adequada e suficientemente as questões, como também chegou à conclusão de que, no caso, a contratação de serviços adicionais não gratuitos na conta-corrente do embargante restou demonstrada, o que afasta a incidência das Resoluções n.º 3.402 e 3.919, do BACEN, e autoriza a cobrança de tarifas bancárias pela instituição financeira, não havendo falar, ainda, em qualquer vício de consentimento ou falha na prestação dos serviços. 3. Se o inconformismo prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito é obter novo julgamento da questão

versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a sua natureza, dando azo à instituição de novo recurso de mérito vertical na mesma instância, o que a jurisprudência pátria não admite. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802886-41.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Aparecida dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802917-27.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Onofre Ferreira de Morais
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se a inicial em razão do descumprimento injustificado de juntada de documentos em relação aos quais a parte foi previamente intimada para sanar a irregularidade e deixou de cumprir. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802986-60.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: João Batista de Oliveira
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - INTERESSE DE AGIR EXISTENTE - RECURSO PROVIDO A FIM DE TORNAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA. Havendo incerteza no que se refere à existência de uma relação jurídica, o manejo de ação declaratória não se mostra desarrazoado, pois, é através dela que o Judiciário irá declarar se existe ou não a relação jurídica. Não restando caracterizada a hipótese para a aplicação do art. 330, III, do CPC, a sentença deve ser declarada insubsistente e determinado o regular prosseguimento do feito. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803000-43.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Carmen Dias Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - MANUTENÇÃO - NECESSIDADE DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Manifestando a parte Autora dúvida acerca de haver ou não firmado o contrato objeto da pretensão, incumbe-lhe atender a determinação judicial de juntada dos seus extratos bancários do período, sob pena de fazer do Judiciário, órgão consultivo e sujeito à aventuras jurídicas. Ademais, a inobservância ao disposto nos artigos 319 e 320, ambos do CPC, sequer é justificada por eventual tentativa em cumprir referida providência, que poderia ser demonstrada pela recusa da agência bancária, bem como comprovando a impossibilidade de obtenção do extrato em terminal de autoatendimento. II- Segundo o inciso III, do art. 139, do Código de Processo, incumbe ao juiz condutor do feito prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça, bem como indeferir postulações meramente protelatórias. Nesse sentido, mostra-se válida a exigência de juntada de procuração atualizada, visto que o processo

foi protocolado em 19/03/2021 e a procuração é datada em 02/12/2017, ou seja, foi outorgada há mais de 03 (três) anos. III- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803191-88.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aparecida Dias dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO. DOCUMENTO RELACIONADO AO MÉRITO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE. JUNTADA DE PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADOS. PRESCINDIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade quando o recurso se encontra suficientemente motivado, possibilitando o contraditório, como no presente caso. 2. A juntada de cópia dos extratos bancários da autora é desnecessária para o recebimento da inicial, eis que essa prova pode ser produzida no decorrer da lide, por se referir ao mérito da demanda, motivo pelo qual exigi-la na fase inaugural do processo implica em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 3. Presume-se válida a procuração outorgada pela parte ao seu patrono, ainda que tenha sido lavrada há mais de ano, por inexistir no ordenamento jurídico norma que determine prazo de validade do instrumento para fins de propositura de ação judicial. 4. Não subsiste a exigência de apresentação de declaração de hipossuficiência e do comprovante de residência atualizados, pois não há, na lei processual civil, qualquer referência à obrigatoriedade desses documentos para a propositura da ação. 5. Sendo prescindível a juntada dos extratos da conta bancária da autora, bem como da procuração, da declaração de hipossuficiência e do comprovante de residência atualizados para que a petição inicial seja recebida, não se vislumbra quaisquer das hipóteses constantes no artigo 330, do Código de Processo Civil, inexistindo, via de consequência, fundamentos que sustentem o indeferimento da exordial. 6. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803247-24.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aurora de Paulo Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE CÓPIA DO INSTRUMENTO DE EMPRÉSTIMO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTO RELACIONADO AO MÉRITO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO NA INICIAL ACERCA DOS TERMOS DO CONTRATO. INFORMAÇÕES QUE PODEM SER OBTIDAS POSTERIORMENTE. JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A juntada de cópia do contrato de empréstimo é desnecessária para o recebimento da ação, especialmente se houver informação específica acerca do valor da parcela do mútuo objeto da pretensão revisional, eis que o documento pode ser obtido no decorrer do processo e relaciona-se ao mérito da demanda. 2. Presume-se válida a procuração outorgada pela parte ao seu patrono, ainda que tenha sido lavrada há mais de ano, por inexistir no ordenamento jurídico norma que determine prazo de validade do instrumento para fins de propositura de ação judicial. 3. Sendo prescindível a apresentação do contrato de empréstimo, bem como da procuração atualizada para que a petição inicial seja recebida, não se vislumbra quaisquer das hipóteses constantes no artigo 330, do Código de Processo Civil, inexistindo, via de consequência, fundamentos que sustentem o indeferimento da petição inicial. 4. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803302-09.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Aparecida Rosa de Jesus Martinez
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE FRAUDE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ASSINATURA EXPRESSA DA APELANTE - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - CONTRATO VÁLIDO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A instituição financeira não praticou qualquer ato ilícito, havendo elementos suficientes para concluir pela validade da contratação do negócio jurídico em questão, pois os documentos colacionados aos autos demonstram que a avença observou as normas legais e, ainda, que houve a disponibilização do valor do

empréstimo à apelante. Escorreita a sentença ao declarar inexistente o dever de indenizar e restituir valores à autora, posto que os descontos no beneficio previdenciário, de fato, decorreram de exercício regular do direito do banco/apelado, ante a efetiva contratação de empréstimo consignado entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803532-75.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Jose Cardoso Filho
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Jose Cardoso Filho
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - NEOPLASIA MALIGNA DO RIM - IDOSO 73 ANOS - MEDICAMENTO - SENTENÇA PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA E RATIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - AFASTADA - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RESPONSABILIDADE FINANCEIRA UNIÃO. SOLIDARIEDADE. ACIONAMENTO DO (S) CORRÉU (S). VIABILIDADE. - OBRIGAÇÃO ESTATAL E CONSTITUCIONAL - MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELA RENAME - URGÊNCIA DO MEDICAMENTO - RISCO DE PROGRESSÃO DA DOENÇA - COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO E INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS - OBSERVÂNCIA DA TESE FIRMADA PELO STJ RESP 1.657.156-RJ - OBRIGAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS - EXCLUSÃO DA MULTA COMINATÓRIA - MULTA NÃO FIXADA - RECURSO DO ESTADO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR - RECORRE ACERCA DA FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de inclusão da União no polo passivo da demanda, nos termos do voto do Relator, vencidos 1º e 4º Vogais. Por unanimidade, negaram provimento aos recursos do município e do autor, conheceram em parte do recurso do Estado e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, ratificando a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803569-44.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Zenilda de Oliveira Miranda
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - MANUTENÇÃO - NECESSIDADE DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Manifestando a parte Autora dúvida acerca de haver ou não firmado o contrato objeto da pretensão, incumbe-lhe atender a determinação judicial de juntada dos seus extratos bancários do período, sob pena de fazer do Judiciário, órgão consultivo e sujeito à aventuras jurídicas. Ademais, a inobservância ao disposto nos artigos 319 e 320, ambos do CPC, sequer é justificada por eventual tentativa em cumprir referida providência, que poderia ser demonstrada pela recusa da agência bancária, bem como comprovando a impossibilidade de obtenção do extrato em terminal de autoatendimento. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803590-20.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria Rosimeire da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803681-13.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Elizete Gonçalves dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO - DESATENDIMENTO PELA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, como no caso versando, revela-se correta a exigência de documentos atualizados, inclusive a procuração ad judicia. II. Ainda que inexista norma especifica que discipline o prazo de validade para aprocuração, é razoável a exigência de ratificação da outorga quando transcorrido período longo, em observância ao poder geral de cautela do Juiz. III. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803744-72.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Arlene de Oliveira da Costa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Arlene de Oliveira da Costa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES - POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO RÉU REVEL NO PROCESSO - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - RECURSO DO BANCO PROVIDO E DA AUTORA PREJUDICADO. Por ser relativa a presunção de veracidade das alegações decorrente da revelia, o magistrado pode averiguar os fatos mencionados com intuito de atribuir a credibilidade que realmente merecem. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 346 do Código de Processo Civil, o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. Demonstrado que houve o empréstimo e que seu produto foi disponibilizado ao mutuário, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Banco e julgaram prejudicado o recurso da autora, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803789-13.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: José Antônio de Barros Filho
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE NÃO CUMPRIDO - RESCISÃO DO AJUSTE - APLICAÇÃO DO CDC - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI N. 13.786/18 AOS CONTRATOS FIRMADOS EM DATA ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA - RETENÇÃO DE VALORES - CLÁUSULA PENAL E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CUMULAÇÃO INDEVIDA - MANUTENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NO PERCENTUAL DO CONTRATO - TAXA DE FRUIÇÃO - INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - RETENÇÃO DE TRIBUTOS/IPTU - TERMO FINAL - RESCISÃO DO CONTRATO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a ausência de juntada aos autos pela parteimpugnante deprovarobusta capaz de descaracterizar a condição de necessitado do impugnado e estando as razões daimpugnaçãolimitadas à seara das meras alegações, deve ser mantido o deferimento da gratuidade dejustiça. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de compra e venda de imóvel. A Lei n. 13.786/18 não incide nos contratos firmados em data anterior à sua vigência. Tanto a multa penal quanto a taxa administrativa objetivam compensar os prejuízos decorrentes da rescisão contratual, caracterizando, pois, bis in idem a cobrança cumulativa destas. Mantida a taxa administrativa, deve ser afastada a multa penal. Inexistindo previsão contratual prevendo cobrança de taxa de fruição, não há que se falar em taxa de fruição. Em relação ao IPTU, como decorrência lógica da rescisão contratual, retornam-se as partes ao estado anterior e, uma vez que tais encargos têm natureza propter rem, defeso falar-se em retenção/cobrança de valores depois da rescisão automática do ajuste, pois o imóvel pertence ao patrimônio da parte requerida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803799-23.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Tereza Feitoza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO VÁLIDO - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO. A instituição financeira não praticou qualquer ato ilícito, havendo elementos suficientes para concluir pela validade da contratação do negócio jurídico em questão, pois os documentos colacionados aos autos demonstram que a avença observou as normas legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803928-28.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Antonio Almeida de Moraes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL - LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO - AFASTADAS - MÉRITO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ABUSO NA CONTRATAÇÃO NÃO CONFIGURADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - RESPONSABILIZAÇÃO DO CAUSÍDICO EM AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se o recorrente impugna de forma específica a sentença, dando as razões e fundamentos para que seja acolhido o recurso. Deve ser afastada a preliminar de inovação recursal se a parte autora expõe na inicial os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (artigo 319, inciso III, do CPC/2015), cabendo ao magistrado, após a análise das provas coligidas aos autos, a tarefa de fazer a subsunção dos fatos à norma aplicada ao caso. Embora haja identidade das partes entre as demandas e causa de pedir, não ficou demonstrado que se tratam do mesmo pedido, uma vez que o objeto (contrato) discutido nas ações são diferentes e já houve prolação de sentença, fato que afasta a incidência do disposto no §1º do art. 55 e no §2º do art. 337, ambos do CPC. Sem a comprovação de qualquer irregularidade nos descontos efetuados pelo banco réu, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em obrigação de restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrada a contratação do contrato de reserva de margem para cartão de crédito pela parte autora. Diante da ausência de prova do vício de consentimento, é de se dizer que os ajustes firmados entre as partes são válidos e eficazes e que, portanto, devem ser cumpridos. Deve haver a condenação do autor emlitigânciademá-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal. Não há falar na condenação do causídico da parte autora em litigância de má-fé, porquanto sua responsabilização deve ser apurada em ação própria, consoante o artigo 32 da Lei 8.906/1994. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804020-69.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Adenita Maria dos Santos Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C.C. DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA NÃO CUMPRIDA PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL MANTIDO -RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo cumprimento da determinação para emenda da inicial, seu indeferimento é medida imperativa com base no parágrafo único do artigo 321 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804046-67.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

INDEFERIMENTO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO DO EMPRÉSTIMO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTO RELACIONADO AO MÉRITO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO NA INICIAL ACERCA DOS TERMOS DO CONTRATO. INFORMAÇÕES QUE PODEM SER OBTIDAS POSTERIORMENTE. JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. PRESCINDIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A juntada de cópia do contrato de empréstimo é desnecessária para o recebimento da ação, especialmente se houver informação específica acerca do valor da parcela do contrato de empréstimo objeto da pretensão revisional, eis que o documento pode ser obtido no decorrer do processo e relaciona-se ao mérito da demanda. 2. Presume-se válida a procuração outorgada pela parte ao seu patrono, ainda que tenha sido lavrada há mais de ano, por inexistir no ordenamento jurídico norma que determine prazo de validade do documento para fins de propositura de ação judicial. 3. Sendo prescindível a apresentação do contrato de empréstimo, bem como da procuração atualizada para que a petição inicial seja recebida, não se vislumbra quaisquer das hipóteses constantes no artigo 330, do Código de Processo Civil, inexistindo, via de consequência, fundamentos que sustentem o indeferimento da petição inicial. 4. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804221-56.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 21569A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS SÚMULAS 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA COBRANÇA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Mantém-se a sentença proferida nos autos, eis que plenamente possível a capitalização mensal dos juros, desde que observados os parâmetros estabelecidos nas Súmulas 539 e 541, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Revelando-se as alegações do auto posto recorrente demasiadamente genéricas, bem como não havendo qualquer demonstração de ilegalidade na cobrança dos juros capitalizados, a pretensão revisional não comporta acolhimento. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804270-05.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Antonio Cirilo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO DO EMPRÉSTIMO. DESNECESSIDADE. DOCUMENTO RELACIONADO AO MÉRITO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO NA INICIAL ACERCA DOS TERMOS DO CONTRATO. INFORMAÇÕES QUE PODEM SER OBTIDAS POSTERIORMENTE. JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. PRESCINDIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A juntada de cópia do contrato de empréstimo é desnecessária para o recebimento da ação, especialmente se houver informação específica acerca do valor da parcela do contrato de empréstimo objeto da pretensão revisional, eis que o documento pode ser obtido no decorrer do processo e relaciona-se ao mérito da demanda. 2. Em que pese a emenda à inicial ter sido apresentada somente após a sentença, em homenagem aos princípios do aproveitamento dos atos processuais, da celeridade e da economia processual, é necessário que os autos retornem ao juízo de origem para seu regular processamento. 3. Sendo prescindível a apresentação do contrato de empréstimo, bem como cumprida a determinação de apresentação de procuração atualizada, mesmo que a destempo, não se vislumbra quaisquer das hipóteses constantes no artigo 330, do Código de Processo Civil, inexistindo, via de consequência, fundamentos que sustentem o indeferimento da petição inicial. 4. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804495-25.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Luiz Carlos Todoro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo magistrado de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. II - Não merece reparo a sentença que

determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 3 (três) anos, por pessoa analfabeta, sem observância das formalidades de praxe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804571-33.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Apelada: Allyne Simões da Silva Amaral
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. COBRANÇA - IMPLANTAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 23, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 127/08 - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROVADO NOS AUTOS - PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DE MODO NÃO EVENTUAL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO REALIZADO, COM REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804600-60.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Marcos Pereira Santos
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)
Embargado: Ubaldo Juveniz dos Santos
Advogado: Rafael Salvador Bianco (OAB: 87917/SP)
Advogado: Luis Gustavo Ravasio (OAB: 297815/SP)
Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP)
Embargado: João Juveniz Junior
Advogado: Rafael Salvador Bianco (OAB: 87917/SP)
Advogado: Luis Gustavo Ravasio (OAB: 297815/SP)
Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP)
Embargado: Loteamento Nova Três Lagoas Ii Spe Ltda.
Advogado: Rafael Salvador Bianco (OAB: 87917/SP)
Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP)
Advogado: Luis Gustavo Ravasio (OAB: 297815/SP)
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ABUSIVIDADE NOS TERMOS DO CONTRATO INICIAL E ADITIVOS. NÃO CONSTATADA. CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL PELO IGPM/FGV E JUROS DE MORA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO. POSSIBILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando, destarte, esta estreita via recursal, para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão anteriormente assentada acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Carece de razão o embargante quando aponta omissão no julgado, alegando que o decisum equivocou-se ao não reconhecer a onerosidade excessiva, isto porque o aresto não só apreciou adequada e suficientemente a questão, como também chegou à conclusão de que, no caso, não foi constatada qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato e nos termos aditivos do instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel, eis que fixada a correção monetária anual pelo índice IGPM/FGV e prevista a incidência de juros de mora no caso de inadimplência do pagamento das parcelas, o que é legalmente possível, inexistindo, via de consequência, em tais casos, a onerosidade excessiva capaz de possibilitar a revisão do contrato. 3. Se o inconformismo prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a sua natureza, dando azo à instituição de novo recurso de mérito vertical na mesma instância, o que a jurisprudência pátria não admite. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804690-10.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Zulmira dos Santos Mendes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO

EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Não há de ser revogada a concessão da gratuidade da Justiça se o impugnante, através de alegação genérica, não traz aos autos qualquer prova que indique que a parte autora não faça jus ao benefício que lhe foi concedido pelo julgador em primeiro grau. II - Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/15, deixando de juntar aos autos osextratosbancários solicitados pelo magistrado de primeiro grau, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. III - Não merece reparo a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 3 (três) anos, por pessoa analfabeta, sem observância das formalidades de praxe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a impugnação aos benefícios da justiça gratuita e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804709-16.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Roseli de Oliveira Bonfim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DO CONTRATO - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a parte autora não atendeu aos requisitos descritos nos artigos 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil, é de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804946-50.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Lenita Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA PARA JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR INÉPCIA COM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. O interesse processual consiste na presença do binômio necessidade-adequação e deve ser demonstrado na inicial, sob pena de indeferimento. Não havendo cumprimento da determinação de emenda à inicial, seu indeferimento é medida imperativa com base no parágrafo único do artigo 321 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805109-98.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Antônia da Conceição
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - MÉRITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ATUALIZADAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não merece reparos a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há quase 2 (dois) anos, por pessoa de pouca instrução e idade avançada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805329-46.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: R. A. da S.
Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Soc. Advogados: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Apelado: A. A. da S.
RepreLeg: Simone Rocha da Silva

Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PRELIMINARES - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM SEDE RECURSAL - REJEITADA - JULGAMENTO ULTRA PETITA - ACOLHIDA - MÉRITO - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ART. 1.694, §1º, DO CÓDIGO CIVIL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Se o magistrado a quo decidiu o pedido além do que fora formulado pelo autor, deve ser decotada da sentença a parte que condenou o requerido ao pagamento do plano de saúde ao requerente, evitando-se, assim, o julgamento ultra petita. Tem-se admitida a juntada de documentos que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do processo, até mesmo na via recursal, desde que respeitado o contraditório e ausente amá-fé. Portanto, a juntada de documentos em sede de apelação é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles manifestar-se em contrarrazões, o que de fato ocorreu nos autos. Para a fixação do valor dos alimentos, impõe-se a análise do binômio necessidade do alimentado/possibilidade do alimentante, conforme artigo 1.694, § 1º, do CC. Considerando que o alimentado é menor, e diante da ausência de demonstração da impossibilidade do genitor suportar o pagamento dos alimentos na forma fixada pela sentença, deve ser mantida a decisão que fixou a verba alimentar em 1,5 salário mínimo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de impossibilidade de juntada de documentos em grau recursal, e acolheram a preliminar de julgamento extra petita, no mérito, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0805793-86.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Irene Palma de Amorim

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL COM EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PEDIDO CONTRARRECURSAL DE APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - HIPÓTESE NÃO EVIDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Não merece reparo a sentença que determinou a emenda da inicial, oportunizando à parte autora a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência atualizada, porquanto o mandato foi outorgado há mais de 1 (um) ano, por pessoa de pouca instrução e idade avançada. II - Não há falar em condenação do patrono da parte autora, ora recorrente, por litigância de má-fé, tendo em vista que não se vislumbra dolo processual manifesto, inexistindo quaisquer indícios de que tenha, de modo temerário, realizado qualquer das condutas elencadas no art. 80 do CPC/15. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805964-98.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelada: Glauciene Miranda de Sousa

Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE AMBOS OS MEMBROS INFERIORES - INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ E PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA LEI Nº 11.945/09 - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PROVIDO. Em caso de invalidez permanente, o valor da indenização a título de seguro DPVAT será de até R$ 13.500,00 (treze mil reais) e paga de forma proporcional ao grau da invalidez, conforme estabelece o art. 3º da Lei n. 6.194/75 e seu anexo. Tendo em vista que o laudo pericial constatou a incapacidade permanente parcial com perda anatômica e/ou funcional de ambos os membros inferiores, de repercussão média (50%), o valor da indenização de ser fixado em R$ 6.750,00, impondo a reforma da sentença. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0806339-44.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Eva Theodoro de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDO À NÃO JUNTADA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA - DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a demandante deixou de juntar o extrato da sua conta bancária referente ao período do empréstimo impugnado trata de excesso de formalismo, violando o exercício do direito de ação da parte autora e, por conseguinte, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição da República em seu art. 5º, XXXV. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806687-17.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Apelado: Inacio Compozano Pires
Advogado: José Paulo Borges de Assis (OAB: 17127/MS)
Interessado: Alves e Assis Ltda - ME
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS - VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RESIDENCIAL CASTELO DE SÃO JORGE - DOURADOS - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA PELOS DEFEITOS DA UNIDADE HABITACIONAL - DECADÊNCIA AFASTADA - ENTREGA DE OBRAS DE ÁREA COMUM - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO PELA TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo decadencial de 90 dias previsto no 26, inciso II, do CDC destina-se para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação, relativamente aos serviços ou produtos duráveis, quando o consumidor pretender substituir o produto adquirido, restituir a quantia paga ou abater proporcionalmente o preço ajustado e não para obter indenização pelos defeitos do produto. Restando suficientemente demonstrado que o imóvel adquirido pelo autor apresenta defeitos de construção, impõe-se a responsabilização da construtora, cujo valor deve ser apurado em sede de liquidação de sentença e, ainda, geram indenização por danos morais, que deve ser fixada em quantia razoável e dentro dos parâmetros normais. Nos casos de atualização de valor oriundo de dano moral, é inaplicável a taxa selic, pois o termo inicial da correção monetária é definido pela Súmula 362 do STJ (a partir da sentença) e para os juros de mora impõe-se verificar a natureza da relação contratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806828-68.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Apelante: Valmir Antônio Firmino
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Valmir Antônio Firmino
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E DE SEU PATRONO AÇÃO ORDINÁRIA - RECURSO DESERTO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO PREPARO APÓS O INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se após o indeferimento do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte apelante, esta deixa de recolher o devido preparo no prazo assinalado, o recurso não deve ser conhecido, por deserção. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA LÍDER - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE - INADIMPLÊNCIA COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO - APLICABILIDADE DA SÚMULA 257 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Não há óbice ao pagamento da indenização ao beneficiário que seja, ao mesmo tempo, vítima e proprietário do veículo sobre o qual pende o pagamento do seguro, porque até quem não é proprietário de veículo automotor pode vir a ser beneficiário do valor indenizatório, se preenchidos os requisitos da lei. II - De acordo com o enunciado da Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. III - O arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais por equidade, na forma do que estabelece o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil se mostra razoável e adequado para a espécie, especialmente considerando-se que utilizar como parâmetro a condenação, ensejaria remuneração ínfima ao profissional da advocacia. Outrossim, ainda que na fixação dos honorários pudesse ser observado o valor da causa, na forma do art. 85, §2º do CPC, a alteração do parâmetro nesta decisão ocasionaria reformatio in pejus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso de Marcello José Andreetta Menna e Valmir Antonio Firmino e negaram provimento ao recurso da Seguradora, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807267-92.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Terezinha Ribeiro Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DESATENDIMENTO PELA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, como no caso versando, revela-se correta a exigência de documentos atualizados, inclusive a procuração ad judicia. II. Ainda que inexista norma especifica que discipline o prazo de validade para aprocuração, é razoável a exigência de ratificação da outorga quando transcorrido período longo, em observância ao poder geral de cautela do Juiz. III. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0808885-61.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Antonio Picolli Filho
Advogado: Diana Regina M Flores (OAB: 7520/MS)
Advogado: Gabriel FLores Arcari (OAB: 23259/MS)
Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SEGURADORA REVEL - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE DO SEGURADO PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS EM GERAL - DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARÁVEL A ACIDENTE - CONCAUSA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO POSTERGADA PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INTIMAÇÃO DA SEGURADORA PARA JUNTADA DO CONTRATO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Caso dos autos em que a seguradora foi revel, prevendo a apólice entregue ao autor, de forma ampla, a cobertura por invalidez permanente total ou parcial. 2. Tendo o laudo pericial concluído que o autor é portador de incapacidade total e permanente para as atividades laborativas em geral, bem como que a atividade laboral exercida atuou como concausa para o surgimento e agravamento das lesões que incapacitaram, deve ser equiparada aacidentedetrabalho. 3. O valor da indenização securitária deve ser condizente com a previsão contratual, razão pela qual a definição fica postergada para a fase de liquidação de sentença, vez que na apólice individual entregue ao autor constou apenas o valor total segurado para o grupo. 4. Deve a seguradora ser intimada para trazer aos autos, na fase de liquidação da sentença, a cópia do contrato firmado com a empresa empregadora, sob pena de a indenização devida ser aquela indicada no documento entregue ao autor. 5. Diante da ausência de comprovação de que o contrato previa o pagamento da indenização de acordo com o grau de invalidez do segurado, o valor da indenização a ser paga deve ser o integral previsto para os casos de invalidez permanente total ou parcial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0809341-79.2015.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Y. C. C.
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
RepreLeg: Maricy Cortez Pereira Colman
Embargado: U. de D. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Antonio Alencar (OAB: 271881/DP)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR MEIO DO SISTEMA CREDENCIADO. UTILIZAÇÃO DO SEAMA EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFISSIONAL QUE ATENDE O PACIENTE. PREVISÃO DE ETAPA DE TRANSIÇÃO QUE NÃO PREJUDICA A CONTINUIDADE E PROGRESSO DO TRATAMENTO. VALORES DE REEMBOLSO LIMITADOS À TABELA UTILIZADA PELA UNIMED PARA OS MESMOS SERVIÇOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não são a via apropriada para o reexame de matéria de mérito já decidida, da mesma forma que não se prestam para a manifestação expressa sobre aplicação ou violação de dispositivos legais ou constitucionais com a finalidade única de prequestionamento. 2. Sem razão o embargante quando aponta omissão no acórdão embargado, sob a alegação de ser necessário esclarecer como deverá ser apresentada a tabela de procedimentos e, ainda, que o plano de saúde disponha de profissionais com a mesma formação e expertise determinados nos laudos médicos juntados aos autos, vez que a decisão foi enfática ao apontar que, havendo equipe profissional qualificada para atender às prescrições médicas credenciada junto à operadora de saúde apelante, e inexistindo prova da imprescindibilidade da manutenção da relação com os profissionais anteriores, deverá o tratamento ser fornecido por intermédio do Serviço Especializado de Atenção Multidisciplinar para pessoas com Autismo (SEAMA) e, ainda, que não pode o segurado escolher profissional e hospital não credenciado quando a operadora dispuser de médico e estabelecimento autorizados a realizar o procedimento, sob pena de o reembolso ficar limitado aos valores constantes na tabela da rede credenciada. 3. Se o inconformismo do embargante prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para embasar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o seu intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza deste importante instrumento, dando azo ao manejo inadequado de um novo recurso que não tem características verticais e não pode, por tais razões, modificar o mérito da decisão na mesma instância, salvo em hipóteses excepcionais. 4. Em não sendo caso de nenhuma das hipóteses do art. 1.022,

do Código de Processo Civil, rejeita-se os declaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0809456-27.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Carmen Lúcia de Almeida Santos
Advogado: Fernando Franco Serrou Camy (OAB: 9200/MS)
Advogado: Fernanda Barbosa Gutierrez (OAB: 8959/MS)
Apelado: Previd- Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Dourados -MS
Advogada: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS)
Advogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS)
Advogado: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO - PRETENSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL E COM PARIDADE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EC N. 41/2003 - NEGATIVA ADMINISTRATIVA - INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO - NOVO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO APÓS A EC N. 41/2003 - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - É inconteste que o servidor que ingressou no serviço público até a data da publicação da EC n. 41/2003 (31/12/2003) poderá aposentar-se com proventosintegraise com paridade, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC n. 47/2005 (Tema 139 do STF) II - No caso concreto, rompido o primeirovínculoda servidora com o serviço público, impossível a aplicação das regras transitórias para aaposentadoriaprevista no art. 6º da EC n. 41/2003, porquanto o reingresso no serviço público se deu depois da publicação da referida norma constitucional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810040-68.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Jucilene Nunção Torales Fernandes
Advogado: José Afonso dos Santos Júnior (OAB: 15269/MS)
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelante: Luciano Rodrigues Fernandes
Advogado: José Afonso dos Santos Júnior (OAB: 15269/MS)
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E EXISTENCIAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO REQUERIDO - ERRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO INADEQUADO - NECESSIDADE DE BUSCAR REDE PARTICULAR PARA DIGNÓSTICO CORRETO E TRATAMENTO ADEQUADO - AUTORA DIAGNOSTICADA COM ABDÔMEN AGUDO - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO EM REDE PARTICULAR DE SAÚDE -REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DANOS EXISTENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A unidade hospitalar pertencente à rede pública de saúde, na qualidade de prestador de serviços, responde objetivamente pelos danos causados cidadãos. 2. De acordo com os prontuários de atendimento médico juntados aos autos, realizados em duas Unidades de Pronto Atendimento do Município requerido, constata-se que não foram realizados exames minuciosos para obtenção de diagnóstico correto e a dispensação de tratamento adequado para evitar o agravamento do quadro de saúde da autora, sendo necessário que buscasse atendimento em rede privada de saúde, custeando a consulta e tratamento adequado ao seu caso, ficando comprovados então a conduta lesiva, o nexo causal e o dano. 3 -A passividade (omissão) dos prepostos da unidade ligada à rede municipal de saúde, determinou que se prolongasse o sofrimento da autora, que informou sentir fortes dores abdominais, mas mesmo assim não teve investigado de forma minuciosa os seus sintomas, sendo por fim diagnosticada com abdômen agudo, em hospital particular, e imediatamente submetida a procedimento cirúrgico. 4 - A conduta negligente e imperita dos prepostos do município requerido determinam seu dever de indenizar a autora por danos materiais e morais, cuo valor deve ser fixado de forma razoável e proporcional e de acordo com a pecualidades da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810124-40.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educacao Basica e Profissional -sinasefe
Advogado: Walmir Floriano Vieira de Andrade (OAB: 26778/DF)
Advogada: Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)
Advogado: Tamires Dornelles Wagner (OAB: 44639/DF)
Advogado: José Luis Wagner (OAB: 17183/DF)
Apelante: Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educacao Basica e Profissional -sinasefe-ms
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Apelado: Diego Henrique Pereira de Viveiros
Advogado: Genaro Cristaldo Bruschi (OAB: 14800/MS)
Advogado: Bruno da Silva Campos (OAB: 20452/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DESCONTOS INDEVIDOS - MENSALIDADE SINDICAL - DESFILIAÇÃO COMPROVADA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL DEVIDO - QUANTUM REDUZIDO - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0810591-74.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Benedito Zacarias de Almeida
Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DE APONTAMENTO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1-Comprovada a conduta ilícita na inscrição do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito, resta caracterizado o dano moral in re ipsa. A responsabilidade das concessionárias de energia elétrica é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a ação (comissiva ou omissiva) e o dano. Inteligência do art. 37, § 6°, da Constituição Federal, e dos arts. 14 e 22, do Código de Defesa do Consumidor. 2- No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor mantido em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como aos precedentes desta Câmara. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810626-71.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Roberto Faidiga
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Apelado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
Advogado: Zilmar Cesar (OAB: 305925/SP)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS - NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA REQUERIDA - AUTOR NÃO COMUNICOU ANTERIORMENTE TER NOTIFICADO A RÉ QUANTO A LOCAÇÃO DO BEM IMÓVEL A TERCEIROS. DANOS MATERIAIS - INEXISTENTES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O IMÓVEL PERMANECEU DESOCUPADO E DE QUE NÃO AUFERIU RENDA NO PERÍODO INDICADO. DESCABIDO RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS - PRECEDENTES DO STJ E DO TJMS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0810707-88.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Embargado: Otaner Augusto de Kochhann Arce
Advogada: Raiza Cheyenne Carvalho Paniago Marques (OAB: 21619/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE RECURSAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADAS - OBSCURIDADE SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A parte não pretende receber os honorários de seu patrono ou discutir o valor que a ele compete, mas deixar de pagar respectiva verba ao advogado da parte contrária, cujo ônus é de sua inteira responsabilidade, portanto de seu único interesse, daí sua legitimidade em recorrer. 2. Na ausência de omissão, obscuridade ou contradição a hipótese será de rejeição após o conhecimento das questões trazidas no presente recurso, pois a existência de vício não constitui requisito de admissibilidade dos declaratórios, razão pela qual rejeita-se a preliminar de inadequação da via. 3. Em relação aos honorários recursais o voto condutor limitou-se a majorar em 2% o valor arbitrado na sentença, sem esclarecer seus fundamentos fáticos e jurídicos, o que, apesar de não implicar em contradição como defende a embargante, consiste em obscuridade passível de ser sanada nestes embargos. 4. Os honorários de sucumbência foram fixados na sentença em 6% do valor da causa para cada parte, considerada a sucumbência recíproca, razão pela qual, levando em conta o trabalho adicional de acompanhamento processual pelo tempo adicional que a interposição do recurso demanda, os honorários devidos pela parte recorrente foram majorados em 2% do valor atualizado da causa, em aplicação ao disposto no § 11, do art. 85, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, rejeitaram as preliminares de ilegitimidade e inadequação da via eleita, de modo a conhecer e acolher os presentes embargos declaratórios, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto do Des. Sideni Soncini Pimentel, vencido o Relator.

Apelação Cível nº 0812301-35.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Adriano Andrade de Campos
DefPub 1ª Cur E: Luciano Montali
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO NÃO FORMULADA NA INICIAL. NÃO CONHECIDA. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. DEMORA ATRIBUÍDA AO MECANISMO JUDICIAL. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece do recurso na parte em que o apelante sustenta a ocorrência da prescrição ordinária, quando a alegação não foi deduzida na petição inicial (art. 1013, § 1.º, do Código de Processo Civil), constituindo-se em verdadeira inovação recursal. 2. Mantém-se a decisão que rejeitou a arguição de prescrição intercorrente, fundamentada no fato de que houve paralisação do processo por prazo superior a 5 (cinco) anos, eis que, no caso, a morosidade no trâmite processual deve ser atribuída ao funcionamento deficiente do próprio Poder Judiciário, não sendo possível imputar a inércia à Fazenda Pública (Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça). 3. Recuso parcialmente conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso de apelação interposto no que se refere à alegação da ocorrência da prescrição ordinária, e na parte conhecida em relação à prescrição intercorrente, negaram provimento ao recurso de apelação interposto por Adriano de Andrade Campos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0813182-12.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Clóvis da Silva Xavier Freitas
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A falta de pagamento do prêmio do seguro DPVAT não é motivo para que seja recusada a indenização do seguro DPVAT (SUM 257 STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Julizar Barbosa Trindade, vencido o Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0813645-85.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Geraldo Leandro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Conforme regra prevista no artigo 80, II, do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816001-24.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Aretuza Osti de Oliveira
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNCIA - DESNECESSIDADE DIANTE DAS DEMAIS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO 1. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento que incumbe à parte que alega determinado fato para dele derivar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo (art. 333, do CPC). 2. Estando o julgador convencido de que o acervo documental acostado possui suficiente força probante para nortear seu entendimento e verificando que o processo encontra-se apto, o magistrado deve julgá-lo. 3. Tendo o banco requerido comprovado que o autor firmou contrato de cartão de crédito consignado tendo sido transferido para sua conta corrente o valor do saque que deu início aos descontos da parcela mínima em folha de pagamento, bem como a reiterada utilização da cártula no comércio local, a ação deve ser julgada improcedente.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0816298-23.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Marlene Nunes de Lima
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 257 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em atenção à Súmula 257, do Superior Tribunal de Justiça, estar em dia com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é condição obrigatória para o recebimento da indenização, independentemente de a vítima ser ou não proprietária do veículo. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819494-04.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Ailton Antonio Ferreira
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823618-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Antônio do Carmo Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE FRAUDE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ASSINATURA EXPRESSA DA APELANTE - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - CONTRATO VÁLIDO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A instituição financeira não praticou qualquer ato ilícito, havendo elementos suficientes para concluir pela validade da contratação do negócio jurídico em questão, pois os documentos colacionados aos autos demonstram que a avença observou as normas legais e, ainda, que houve a disponibilização do valor do empréstimo à apelante. Escorreita a sentença ao declarar inexistente o dever de indenizar e restituir valores à autora, posto que os descontos no beneficio previdenciário, de fato, decorreram de exercício regular do direito do banco/apelado, ante a efetiva contratação de empréstimo consignado entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0824782-06.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Vanuza Candida Jardim Baldoni
Advogada: Karla Gonçalves Amorim (OAB: 4726/MS)
Advogado: César Augusto Amorim dos Santos (OAB: 8293/MS)
Apelado: Rafael Augusto Bossay Chita
Advogado: Luiz Mesquita Bossay Junior (OAB: 4998/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - SUPOSTA SIMULAÇÃO ADVINDA DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM - ÔNUS DA PROVA ART. 373 DO CPC - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES DA PARTE APELANTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO DO JUÍZO A QUO MANTIDA INCÓLUME. A parte apelante não trouxe aos autos nenhuma prova de realização de negócio ilícito de agiotagem, de modo que tais alegações, desacompanhadas de qualquer prova material convincente, não é suficiente para invalidar o título líquido certo e exigível, consubstanciado no contrato de locação apresentado pelo requerido (firmado entre as partes e com firma reconhecida em cartório). Recurso conhecido e não provido, sentença mantida incólume, por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825687-74.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Douglas José de Souza Ferreira
Advogado: Sidenei Pereira de Melo (OAB: 1973/MS)
Interessado: Ramão Ferreira
Interessado: Sheila Torres
Advogado: Gabriela Fernandes F. Rodrigues (OAB: 17846/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO POR INÉRCIA DE INVENTARIANTE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 617, VII E VIII, C/C O ART. 622 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 624, TODOS DO CPC - DECISÃO QUE CONFLITA COM O DEVER DE ABERTURA E ULTIMAÇÃO DO INVENTÁRIO TORNADA SEM EFEITO - RECURSO PROVIDO. 1- De tornar-se sem efeito a sentença que extingue o inventário por inércia do inventariante, sendo mister a sua desconstituição. 2- O inventário não admite suspensão por prazo indeterminado, devendo prosseguir na origem até a ultimação da partilha, porquanto se trata de procedimento cogente, cuja abertura pode ser realizada até mesmo de ofício, e cujo processamento pode ser impulsionado mediante nomeação de outro inventariante ou até mesmo inventariante dativo pelo juízo, a teor das disposições dos arts. 617, VII e VIII, c/c o art. 622 e o parágrafo único do art. 624, todos do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826408-55.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Jorge Greff
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO BANCÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIRMADA - APELO NÃO PROVIDO. A condenação por litigância de má-fé fica mantida quando se denota que a parte utilizou-se do judiciário para intentar a presente demanda visando a declaração de nulidade de empréstimo que realizou, a fim de obter indenização por danos morais. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. João Maria Lós, vencido o Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0826411-10.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Jorge Greff
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO BANCÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIRMADA - APELO NÃO PROVIDO. A condenação por litigância de má-fé fica mantida quando se denota que a parte utilizou-se do judiciário para intentar a presente demanda visando a declaração de nulidade de empréstimo que realizou, a fim de obter indenização por danos morais. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. João Maria Lós, vencido o Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0829002-81.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Caetano Rottili
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Embargado: Milton Lauro Shimidt
Advogado: Milton Lauro Schmidt (OAB: 11612/MS)
Advogado: Rafael Nogueira Fernandes (OAB: 21503/MS)
Advogada: Ruti Fabia de Rocco (OAB: 21318/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829953-41.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 308730/SP)
Apelado: Carlos Nobrega de Freitas

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO DO AUTOR E DE SEU PROCURADOR - INÉRCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA COM FUNDAMENTO NO ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tendo a parte autora se mantido inerte por período superior a 30 dias, mesmo após intimação pessoal e do patrono constituído na demanda para adotar as providências necessárias para o regular prosseguimento do feito, impõe-se a extinção do processo, em virtude da hipótese de abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833190-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Fabio de Melo Ferraz
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Locapavi- Locação, Pavimentação e Terraplanagem Ltda
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO-EMBARGANTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPROVADO - DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DE “ATESTO” EM NOTAS FISCAIS - REQUISITO FORMAL DISPENSÁVEL QUANDO COMPROVADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RECURSO DO CREDOR-EMBARGADO - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS COM BASE NO ART. 85 § 2º DO CPC - NÃO ACOLHIMENTO - HIPÓTESE EM QUE DEVEM SER MANTIDOS OS HONORÁRIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE, TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I - A juntada das notas fiscais dos serviços prestados para oMunicípio, acrescidas das medições realizadas pelo próprio ente público, constituem-se em elementos aptos a comprovar a prestação do serviço e a obrigação do ente em pagar os respectivos valores ao contratado, ainda que não tenha sido dado o “aceite” nas notas apresentadas. II - O Poder Público não pode fazer uso do princípio da legalidade, subvertendo-o contra o particular que com ele contrata, especialmente para obstaculizar o pagamento de obrigações, por conta de formalidades exigíveis da própria Administração, e não do particular. III - Para fixação dos honorários advocatícios devem ser levados em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e, ainda, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Vale dizer que não devem ser ínfimos a configurar aviltamento, tampouco exorbitantes, a destoar da razoabilidade e da proporcionalidade ou, ainda, ensejar enriquecimento sem causa. IV - No caso, o arbitramento nos termos pretendidos levaria ao montante de mais de setenta mil reais, mostrando-se extremamente excessivo para a presente demanda, à luz da baixa complexidade e relevância da matéria, além da ausência de instrução processual nos Embargos, que, ao que tudo indica, não demandaram excessivo trabalho ou tempo para a realização dos serviços. Deste modo, necessária a manutenção dos honorários arbitrados por equidade, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0836378-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Apelado: Antonio Fonseca
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURADA. DESCONTOS EFETUADOS NOS PROVENTOS DO APELANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. ATO DE FILIAÇÃO À ANAPPS NÃO COMPROVADO. DESCONTOS INDEVIDOS. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO REDUZIDA PARA O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RESTITUIÇÃO DO MONTANTE DESCONTADO INDEVIDAMENTE. FORMA SIMPLES. MÁ-FÉ DA ASSOCIAÇÃO NÃO COMPROVADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A apelante afirma ser associação civil com a finalidade de oferecer aos seus associados diversos benefícios, mediante pagamento de contribuição, que é descontada diretamente em folha de pagamento, tornando-se, assim, evidente que presta serviço, mediante remuneração, cujo destinatário final é associado, o qual equipara-se, portanto, ao consumidor, razão pela qual se aplica a legislação consumerista à hipótese. 2. Não comprovado o ato de associação capaz de autorizar a efetivação de descontos nos proventos do autor, a declaração de inexistência do débito é medida que se impõe. 3. Reconhecida a irregularidade dos descontos, restam configurados os danos morais suportados pelo associado/consumidor. 4. Para a quantificação do dano moral, devem ser observados critérios objetivos, conforme assente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sendo o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) proporcional e razoável para a reparação dos danos sofridos. 5. A jurisprudência deste Tribunal, assim como do Superior Tribunal de Justiça,

é uníssona no sentido de que, para que a repetição do indébito ocorra em dobro, é necessária a demonstração da má-fé do fornecedor, o que, no caso, não ocorreu. 6. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0837652-10.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelante: Russani de Barros Ximene
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Russani de Barros Ximene
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT -LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO - COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS - RECURSO DA SEGURADORA NÃO PROVIDO E DA AUTORA PROVIDO. No seguro obrigatório, a Lei 6.194/74 condiciona a procedência do pedido à prova do acidente e do dano decorrente. Comprovadas asdespesasmédicas realizadas, bem como o nexo causal entre o evento e a lesão decorrente do acidente automobilístico, é devido oreembolsopelo seguroDPVAT, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 6.194/74. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso da seguradora e deram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Des. Julizar Barbosa Trindade, vencido o Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0838307-79.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Geovane de Paula Gonçalves
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E SEU PATRONO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE - MÉRITO RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEQUENO PROVEITO ECONÔMICO - FIXAÇÃO EQUITATIVA - MAJORAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conquanto utilizar da condenação ou do proveito econômico para parâmetro de fixação dos honorários sucumbenciais caracterizaria uma remuneração ínfima ao patrono da parte, fixá-los com base no valor da causa, a fim de observar a regra legal contida no artigo 85, § 2º do CPC, representaria um arbitramento em valorsuperiorà própriacondenação. Assim, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido em hipótese de excesso ou o aviltamento do valor dos honorários sucumbenciais fixados de forma equitativa pelo magistrado, comparando-o ao valor atribuído à causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0842386-48.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Too Seguros S.a.
Advogado: Antonio Augusto de Carvalho e Silva (OAB: 25639/SP)
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Adriana Bispo Rocha de Souza
Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)
Apelado: Thaynara Bispo de Souza
Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)
Apelado: Ismael Bispo de Souza
Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)
Apelado: Tamires Bispo de Souza
RepreLeg: Adriana Bispo Rocha de Souza
Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VÍTIMA FATAL - FALTA DE HABILITAÇÃO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DO RISCO - INDENIZAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL PREVISTO NA APÓLICE - RESPONSABILIDADE DO BANCO - SEGURO VINCULADO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A ausência de habilitação, de per si só, não é suficiente para

exonerar a seguradora do pagamento da indenização do seguro de vida, salvo se comprovado que, no caso específico, a falta de CNH configurou efetivo agravamento culposo ou doloso do risco contratado, a teor do disposto no art. 768, do CC, circunstância não atestada nos autos. 2. Tendo o contrato de seguro sido adquirido conjuntamente com o contrato de financiamento veicular, o banco é responsável solidário pelo pagamento das indenizações reclamadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0844457-81.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Tatiana Moreno Bernardi Comin (OAB: 202491/SP)
Apelado: Jean Marcos da Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a data de início para a concessão do auxílio-doença, nos casos em que o pedido administrativo foi indeferido, é a data do requerimento junto ao INSS. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1400515-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Pedro Fialho Serra (Espólio)
Advogado: Luiz Carlos de Arruda (OAB: 363315/SP)
Embargado: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE ATOS EXECUTIVOS EM PROCESSO APENSO. ART. 28 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MANTIDA. ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando esta estreita via recursal para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão assentada no acórdão embargado acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Carece de razão o espólio embargante quando aponta a existência de contradição e omissão no aresto combatido, alegando que o decisum equivocou-se ao não reconhecer a prescrição intercorrente, isto porque o acórdão não só apreciou adequada e suficientemente a questão, como também chegou à conclusão de que, no caso, a Fazenda Pública não permaneceu inerte na busca da satisfação do seu crédito, eis que adotou providências em ação de execução fiscal em apenso, fulcrada no artigo 28, da Lei de Execução Fiscal. 3. Se o inconformismo do embargante prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o seu intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instrumento, dando azo à utilização de um novo tipo de recurso de mérito, na mesma instância, não previsto no ordenamento jurídico. 4. A omissão apta a ser suprima pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão do que restou decidido, e não aquela que o embargante entenda necessária utilizar-se para, por meio transverso, impugnar os fundamentos da decisão embargada. 5. A contradição autorizadora dos embargos, por sua vez, é aquela interna ao acórdão, ou seja, verificada entre a fundamentação do julgado e sua conclusão. 6. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1403977-73.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: Rafael M. Vinciguera (OAB: 13700/MS)
Advogado: Natália Ávila Santana (OAB: 23965/MS)
Agravado: José Aparecido Pacheco

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO INICIAL - UM ANO APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL SE A PARTE EXEQUENTE NÃO APRESENTAR MANIFESTAÇÃO - PETIÇÃO DO EXEQUENTE DANDO IMPULSO AO FEITO EXECUTIVO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO 1. Nos termos do art. 921, §4º do CPC, o prazo da prescrição intercorrente começa correr após 1 ano do prazo de suspensão processual. 2. Caso em que o exequente apresentou manifestação impulsionando o feito executivo antes do decurso de prazo de um ano de suspensão, não dando início ao prazo de prescrição intercorrente.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404179-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570/MS)
Advogado: Fabrício Zir Bothomé (OAB: 13849A/MS)
Agravado: Nilton Oscar da Silva
Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello (OAB: 6635/MS)
Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)
Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM OS COMANDOS JUDICIAIS - RECURSO DESPROVIDO. Diante do cálculo pericial, elaborado em obediência aos comandos contidos na sentença, proferidos na ação de conhecimento, deve ser mantida a decisão agravada que homologou o laudo pericial, com base nos critérios que melhor atendem as determinações da sentença.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1405391-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Etiene Marcon
Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Embargante: Marcela Adriane Odoreto Marcon
Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Embargado: Genival Muchacho Henrique
Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DE QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matéria já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1406253-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Bruno Silva de Matos
Advogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)
Agravada: Vivo S.A.
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Agravado: Banco C6 S/A
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, PARA CONCESSÃO - RECURSO DESPROVIDO. A tutela provisória de urgência submete-se aos pressupostos de probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida de plano ou após justificação prévia, consoante disposto no art. 300, do CPC. Ausente os elementos que indiquem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não há como conceder a tutela provisória de urgência, mormente quando se verifica a necessidade de dilação probatória, para melhor apuração dos fatos contidos na peça inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1406995-05.2021.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Lucia Tonello Peixer
Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ELEMENTOS QUE ATESTEM O DIREITO INVOCADO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANTIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407383-05.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Atacadão S.A.
Advogado: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 303020A/SP)
Advogado: Bruno Matos Ventura (OAB: 315206/SP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1407408-18.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Embargado: Leandro Fernandes de Carvalho
EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO INTERNO - DESPACHO SEM CUNHO DECISÓRIO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. II. Somente podem ser objeto de recurso as decisões que efetivamente resolvam questões processuais ou de mérito, deferindo ou indeferindo pedidos, pois tais provimentos são os únicos passíveis de causar, efetivamente, prejuízo às partes, bem como de reexame pelo Juízo ad quem. III. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1409001-82.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: D. D. N. L. F.
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE ATENDIMENTO. EXPRESSA INDICAÇÃO MÉDICA. IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA DE PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO COM O PARECER. 1. As operadoras de planos de saúde podem estabelecer quais são as doenças às quais serão oferecidas coberturas, mas não podem escolher o tipo de tratamento a ser utilizado nem mesmo limitar o número de sessões prescritas pelo médico. 2. O plano de saúde tem obrigação, nos termos do contrato, de suportar os custos do tratamento, mas, em contrapartida, não pode o segurado escolher profissional e hospital descredenciados, quando a operadora de plano de saúde dispuser de médico e estabelecimento autorizados a realizar o tratamento prescrito. 3. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1409335-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Orbem Empreendimentos Imobiliários
Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OMISSÕES NO JULGAMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA PARA OBSTAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SUB JUDICE - PERIGO DE DANO INVERSO - PLEITO DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES - VALOR DA MULTA COMINATÓRIA MANTIDO - VÍCIOS SANADOS - EMBARGOS ACOLHIDOS. I - Constatado vício no acórdão embargado, a reparação é cabível por meio de embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022 do CPC. II - Embora os embargos de declaração não constituam instrumento hábil para a modificação da decisão, admite-se, em casos excepcionais, a aplicação de efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1409420-05.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Ronaldo Graciozo Oliveira
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Embargante: Michele Ferzeli Pegaz
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Embargado: Liberalina Barbosa Graziuso (Espólio)
Repre. Legal: Reynaldo Graciozo Junior
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE AFASTAMENTO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL DEVIDO AO EXCESSO DE PENHORA - VERIFICADA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO QUANTO AOS DEMAIS PONTOS LEVANTADOS - INAPLICABILIDADE DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 1.026, §2º DO cpc E DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES Há omissão no julgado em relação ao pedido para afastar a constrição judicial quanto às cotas societárias, em razão do excesso de penhora, no entanto, deixo analisar a referida tese recursal, pois não foi apreciada em primeiro grau, sendo certo que o seu exame por esta Corte caracterizaria supressão de instância. Não verificado o caráter protelatório dos embargos de declaração, incabível a multa prevista no 1.026, §2º, do CPC. Tampouco há se falar em litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, eis que não identificado qualquer um dos requisitos para tanto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram em parte os embargos sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410070-52.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Três Lagoas
Advogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Agravada: Ana Paula Gonçalves da Silva Dias
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TOSILATO DE SORAFENIBE 400MG. NEOPLASIA MALIGNA DE TIREOIDE AVANÇADA. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. NÃO OBRIGATORIEDADE. TEMA N.º 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FÁRMACO REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANVISA). DEVER SOLIDÁRIO DE GARANTIA AO DIREITO À SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE COMPROVADA POR MÉDICO ESPECIALISTA. PERIGO DE DANO DEMONSTRADO. TEMA N.º 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO PELO CACON/UNACON. IRRELEVÂNCIA. URGÊNCIA QUE JUSTIFICA A DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DA MEDICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO COM O PARECER. 1. A responsabilidade dos entes federativos é solidária e subsidiária, razão porque não é obrigatória a inclusão da União no polo passivo da lide e o consequente deslocamento da competência para a Justiça Federal se o medicamento buscado estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), consoante determina o Tema n.º 793, do Supremo Tribunal Federal. 2. O laudo médico fundamentado elaborado pelo profissional que assiste o paciente, afirmando a imprescindibilidade do medicamento, em conjunto com a constatação da sua incapacidade financeira para arcar com o custo do remédio prescrito, bem como a existência de registro na ANVISA, nos termos do Tema n.º 106, do Superior Tribunal de Justiça, impõem a manutenção da decisão que deferiu a tutela de urgência e determinou ao Estado o fornecimento do fármaco necessário ao tratamento da moléstia que acomete a autora. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410200-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Franciele de Melo Silva
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)
Agravado: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO NO ANO DE 2021. AJUIZAMENTO EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA (CEF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A competência para processamento e julgamento de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em desfavor da Caixa Econômica Federal, em virtude de acidentes ocorridos a partir de 1.1.2021, é da Justiça Federal. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1410452-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande

Advogado: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Linesio Teixeira da Silva

EMENTA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ADMITIU O RECURSO. EMENDA À INICIAL PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO CORRETO DA PARTE DEVEDORA. CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP). DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. REDISCUSSÃO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA ALTERAR A CONCLUSÃO DO DECISUM. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O ato judicial que determina a emenda da inicial não possui cunho decisório, eis que trata-se de despacho de mero expediente contra o qual não cabe recurso, nos termos do art. 1.001, do Código de Processo Civil. 2. A emenda voluntária à inicial com fornecimento de endereço correto constitui prática de ato incompatível com a intenção de recorrer, resultando na falta de interesse processual, em razão de que a interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, retroagirá à data de propositura da ação (artigo 240, § 1.º, do Código de Processo Civil). 3. Mantém-se a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, eis que inadmissível o recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410528-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: D. A. B.
Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS)
Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS)
Agravado: H. C. de S. B.
Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM ALIMENTOS E GUARDA. BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.694, § 1.º, DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIMINUIÇÃO DA RENDA DO ALIMENTANTE. QUANTUM ALIMENTÍCIO FIXADO EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO COM O PARECER. 1. Mantém-se a decisão que arbitrou a verba alimentar em 5 (cinco) salários mínimos, em atenção ao binômio necessidade e possibilidade do alimentante. 2. Para a redução do valor fixado a título de alimentos, o alimentante deve se desincumbir do ônus de comprovar a efetiva alteração do binômio necessidade-possibilidade, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410698-41.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Jose Eduardo Pimenta Fattor
Repre. Legal: Claudia Helena Lopes Pimenta Fattor
Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Agravado: Colegio Objetivo Anaec
Interessado: Diretor do Colegio Objetivo Anaec - Vera Lucia Batistetti

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA - CERTIFICADO ANTECIPADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - ALUNO CURSANDO TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - REQUISITOS PREENCHIDOS - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. Comprovada presença dos requisitos essenciais, é de rigor o deferimento da liminar. Os elementos existentes no processo evidenciam a probabilidade de direito da parte agravante de exigir certificado antecipado de conclusão do ensino médio, por cursar o 3º ano do ensino médio e ter obtido aprovação no vestibular no curso almejado, bem como por ser evidente o risco de perda da vaga almejada na hipótese de indeferimento da liminar pleiteada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Revisão Criminal nº 1410787-64.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: J. F. D. C.
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Requerido: M. P. E.

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - NÃOPREENCHIMENTO DOSREQUISITOSPREVISTOS NO ART. 621 DO CPP - REVISIONAL CONHECIDA EM PARTE - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO MATRIMÔNIO COM A VÍTIMA EM DATA POSTERIOR AO COMETIMENTO DOS DELITOS - IMPOSSIBILIDADE - REVISIONAL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NO MÉRITO, DESPROVIDA. Os pedidos que já foram exaustivamente analisados e discutidos na sentença não devem ser conhecidos, por se tratarem de mera reiteração/rediscussão, restando não preenchidos os requisitos do art. 621 do CPP. Descabe falar em absolvição nos crimes praticados em âmbito doméstico e familiar pelo fato da vítima ter contraído matrimônio com seu agressor em data posterior aos eventos delitivos, uma vez que o casamento ulterior não apaga ou ilide a responsabilidade penal do autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente da revisão e, na parte conhecida, julgaram improcedente, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411086-41.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Agravado: Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PAZOPANIBE 400MG (VOTRIENT). CÂNCER RENAL. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. NÃO OBRIGATORIEDADE. TEMA N.º 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FÁRMACO REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANVISA). DEVER SOLIDÁRIO DE GARANTIA AO DIREITO À SAÚDE. INSURGÊNCIA CONTRA MULTA DIÁRIA. PENALIDADE NÃO ESTABELECIDA. ARGUMENTO NÃO CONHECIDO. POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE VERBAS NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER. 1. A responsabilidade dos entes federativos é solidária e subsidiária, razão porque não é obrigatória a inclusão da União no polo passivo da lide e o consequente deslocamento da competência para a Justiça Federal se o medicamento buscado estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), consoante determina o Tema n.º 793, do Supremo Tribunal Federal. 2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça é cabível o bloqueio de verba pública a fim compelir os entes políticos demandados a cumprir obrigação de fazer, no caso, a de realizar a cirurgia da qual a agravada necessita. 3. Não se conhece de parte do recurso que se insurge contra fixação de multa diária, quando, na verdade, a medida não foi imposta. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram provimento, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411172-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Wudson Nellys de Lima

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - MÉRITO - PETIÇÃO INICIAL COM CEP RELATIVO A ENDEREÇO DIVERSO - REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO - NECESSIDADE DE CONFERIR AO EXEQUENTE OPORTUNIDADE DE EMENDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Presentes os requisitos legais para a suspensão da decisão recorrida (probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação - parágrafo único do art. 995 do CPC), esta deve ser deferida. II - Na execução fiscal, conforme determina o art. 6º da Lei n. 6.830/80, a petição inicial indicará o Juiz a quem se dirige, o pedido e o requerimento para a citação, devendo ser instruída com a Certidão da Dívida Ativa. In casu, não há exigência legal quanto à indicação do CEP relativo ao endereço do executado. III - Ao revogar o deferimento da citação e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia do exequente, demonstra-se inequívoca violação ao princípio do contraditório, em especial, à vedação da decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC/15. IV - O juiz deve observar a primazia trazida peloNovo CPC de sempre intimar a parte paracorrigir o vício sanável, de forma que possa ter um resultado de mérito em relação ao que se pede, de forma que o fim prevaleça sobre o meio, mas sem descurar dos exatos limites da razão de ser do formalismo processual. V - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411592-17.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Jose Riveldo Pereira da Silva
Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITO DA TUTELA - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE DE MULTA - NATUREZA COERCITIVA - ASTREINTES FIXADAS EM VALOR PROPORCIONAL E ADEQUADO AO CASO EM CONCRETO - PRAZO PARA CUMPRIMENTO RAZOÁVEL - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO VALOR DA MULTA FIXADA - LIMITAÇÃO REALIZADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Considerando que o objetivo principal da multa cominatória fixada pelo juiz é compelir o agravante a cumprir a decisão que antecipou os efeitos da tutela, é de se ver que, no presente caso, a multa arbitrada é proporcional frente à notória capacidade econômica da instituição recorrente, sendo certo que um valor aquém poderia invalidar a intenção de coagir o agravante a cumprir a medida, de modo que não há se falar em redução de seu valor. II. É devida a limitação da multa fixada pelo magistrado, sob pena de possibilitar o enriquecimento sem causa do autor. III. Recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1411878-63.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda.
Advogada: Fabiana Soares de Sousa (OAB: 28896/DF)
Advogado: Adriano Jeronimo dos Santos (OAB: 22801/DF)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Casimiro (OAB: 37182/DF)
Agravado: Luis Fernando Silveira
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Advogado: Luis Fernando Silveira (OAB: 9105/MS)
Agravado: Vladimir Santos Vieira
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Advogado: Luis Fernando Silveira (OAB: 9105/MS)
Agravado: Danilo Meira Cristófaro
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Advogado: Luis Fernando Silveira (OAB: 9105/MS)
Interessado: Cartório do 1º Oficio do Registro de Imoveis do Distrito Federal

EMENTA - AGRAVO INTERNO- PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO- INVIABILIDADE- AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO PROVIMENTO DO RECURSO- DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO O efeito suspensivo ao agravo de instrumento é a exceção e não a regra, cuja concessão somente será possível em caso de probabilidade do provimento do recurso (fumus boni iuris) e de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nos termos do parágrafo único, do art.995, do CPC. Ausente a probabilidade do provimento do recurso, sem a qual torna-se inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do periculum in mora, tratando-se de requisitos cumulativos A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412038-20.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Ivone Evangelista Pereira
Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Advogada: Adriana Moreira Silveira Freitas (OAB: 7841/MS)
Agravante: Anailor Evangelista Pereira
Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Advogada: Adriana Moreira Silveira Freitas (OAB: 7841/MS)
Agravado: Rabelo Pet Ltda. ME
Advogado: Felipe Souza de Carvalho Nardini (OAB: 319923/SP)
Agravado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)
Advogado: Sérgio Roberto de Oliveira (OAB: 75728/SP)
Advogado: Luiz Eduardo Pereira Sanches (OAB: 22233A/MT)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO QUE ENCERROU A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NAQUELAS QUE COMPORTAM IMPUGNAÇÃO VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL DO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE É TAXATIVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1412224-43.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Sindicato Rural de Nova Andradina,
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Agravado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POR SE TRATAR DE VERBA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS - NÃO COMPROVAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO POR BEM IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A impenhorabilidade prevista em lei (art. 833, CPC) visa proteger as verbas alimentares destinadas ao sustento da pessoa e sua família quando se encontram sob o domínio e não abarca os valores pertencentes à empresa que futuramente seriam utilizados para pagamento de seus funcionários. Assim, ainda que o agravante alegue ser entidade que presta serviços sociais e que os valores bloqueados afetariam a folha de pagamento de seus funcionários não há comprovação da inexistência de outros recursos para custear a folha de pagamento e que a penhora tornaria inviável a continuidade de suas atividades. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento que a Fazenda Pública pode recusar a nomeação de determinado bem oferecido à penhora, quando não for observada a ordem legal ou for de difícil ou onerosa alienação, assim como poderá rejeitar a substituição de constrição sobre dinheiro por penhora sobre imóvel (art. 15, I, Lei 6.830/80) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1412559-62.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Embargado: Luis Carlos Damazio Domingos
Advogado: Natália Marques Andrade (OAB: 311362/SP)
Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Cassilândia (Agenfa de Paranaíba)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESTANDO OMISSO TERMO QUE PODE GERAR CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO, DEVE SER SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatado erro material no acórdão, o acolhimento dos embargos declaratórios é medida de rigor (artigo 1.022, inciso III do Código de Processo Civil). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1412627-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Altermirson Pereira da Silva

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1413165-90.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Luiz Guilherme dos Santos Silveira
Advogado: Bruno Mendes Couto (OAB: 16259/MS)
Agravado: Claro S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNET EM VELOCIDADE INFERIOR À CONTRATADA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO NÃO PROVIDO. A ausência de demonstração dos requisitos exigidos impede a concessão da tutela de urgência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1413285-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Ramão Mendes Alcantara
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há qualquer vício, a oposição de embargos declaratórios por mero inconformismo e rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1413289-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Agravado: Regina Aurea Lopes Batista

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e

virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1413311-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Angelo Sacco
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16664A/MS)
Interessado: Silver Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça (OAB: 7772/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413417-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Lurdes Gomes Pinheiro
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PETIÇÃO INICIAL COM CEP RELATIVO A ENDEREÇO DIVERSO - REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO - NECESSIDADE DE CONFERIR AO EXEQUENTE OPORTUNIDADE DE EMENDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na execução fiscal, conforme determina o art. 6º da Lei n. 6.830/80, a petição inicial indicará o Juiz a quem se dirige, o pedido e o requerimento para a citação, devendo ser instruída com a Certidão da Dívida Ativa. In casu, não há exigência legal quanto à indicação do CEP relativo ao endereço do executado. II - Ao revogar o deferimento da citação e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia do exequente, demonstra-se inequívoca violação ao princípio do contraditório, em especial, à vedação da decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC/15. III - O juiz deve observar a primazia trazida peloNovo CPC de sempre intimar a parte paracorrigir o vício sanável, de forma que possa ter um resultado de mérito em relação ao que se pede, de forma que o fim prevaleça sobre o meio, mas sem descurar dos exatos limites da razão de ser do formalismo processual. IV - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marco André Nogueira Hanson, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413423-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Osvaldo Oliveira Silva
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1413439-54.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Multiforma Sementes de Pastagem Ltda
Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)
Agravado: Jorge Nehme Scaff
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE DESPEJO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE DESPEJO - REJEITADO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR - DÉBITO ULTRAPASSA O VALOR CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL. DESVIO DE FINALIDADE - QUESTÃO NÃO É PERTINENTE AO PRESENTE FEITO. BENFEITORIAS

E COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS TRATATIVAS MENCIONADAS. REQUISITOS LEGAIS PARA DESPEJO - PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413479-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Eder Pereira Mendes
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Advogada: Marcela Sales dos Santos (OAB: 21291/MS)
Agravado: Diego de Moura Maluf
Agravado: Bibiana Moura Maluf
Agravado: Nagib Maluf Neto
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA HIPOSSUFICIÊNCIA - BENESSE INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão atacada, quando verificado o acerto desta ao indeferir o pedido de justiça gratuita, porquanto ausente efetiva prova da hipossuficiência do requerente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1413686-35.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Celia Garcia Leal
Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)
Agravado: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA
Advogada: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Verificado que os documentos demonstram a alegada hipossuficiência, impõe-se o provimento do recurso, a fim de conceder a gratuidade da justiça à parte agravante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1413774-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Case Produções e Consultorias Eireli
Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Agravada: Mariana Guilherme
Advogado: Lauren Gomes Silvestre (OAB: 23132/MS)
Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da gratuidade judiciária deve ser negada quando não forem apresentados elementos que demonstrem a impossibilidade de a pessoa jurídica arcar com as custas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413887-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Rodante Comércio e Locações Ltda Epp
Advogado: Marcos Rogério de Souza (OAB: 35575/PR)
Advogado: Jéssica Xavier de Souza (OAB: 74341/PR)
Agravado: Auxiliar Comércio e Locações Eireli Me
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDA E DANOS - DECISÃO QUE DEFERE A MEDIDA LIMINAR - INSURGÊNCIA DA PARTE REQUERIDA - DESCABIMENTO - REQUISITOS COMPROVADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a concessão da tutela antecipada possessória faz-se imperiosa a demonstração dos requisitos elencados no artigo 561, do Código de Processo Civil. Evidenciados, pelo conteúdo fático-probatório até o momento encartado, a posse da agravada e o esbulho perpetrado, a manutenção da decisão agravada, com a reintegração na posse é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1413938-38.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Agravado: José Cícero Alfredo Bezerra
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DECISÃO QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE OFENSA À COISA JULGADA - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Em razão da regra da taxatividade do rol previsto no artigo 1.015, do Código de Processo Civil, não se conhece de parte do agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a preliminar de ofensa à coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414121-09.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Agravado: Aparecida de Jesus Vicente
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA QUANTO À PROVA - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - DILAÇÃO DEFERIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, o juiz poderá inverter o ônus da prova, desde que constate a presença de um dos seus pressupostos alternativos: verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência técnica. Logo, diante da afirmação da agravada de que desconhece a dívida e que não celebrou qualquer contrato com o agravante, e sendo certo que não pode ela fazer prova negativa, cabe a prova positiva da contratação ao banco requerido. Inexistindo prejuízo, deve ser concedido prazo suplementar para o cumprimento da determinação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414381-86.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
Advogada: Analuíza Silva Vendramini (OAB: 85856/PR)
Agravado: Manoel Alves da Silva Mecanica Me

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PESQUISA DE INFORMAÇÃO VIAINFOJUD - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414395-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Paulo Francisco Coimbra Pedra
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Agravado: Marcelo Rosa Ribeiro
Advogado: Guilherme Henrique Garcia Moreira (OAB: 16456/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. AFASTADA. MÉRITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. ARTIGO 3.º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.172-32/2001. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. CHEQUE. DISCUSSÃO ACERCA DA CAUSA DEBENDI. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA E LITERALIDADE DO TÍTULO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de intempestividade do recurso, quando constatado que o agravo foi interposto no prazo legal. 2. Mantém-se a decisão proferida no sentido de que é indevida a inversão do ônus da prova, requerida com suporte no art. 3.º, da MP 2.172-32/2001, quando o devedor não demonstra a existência de indícios suficientes acerca da prática de agiotagem. 3. Sendo o cheque ordem de pagamento à vista, protegido pelos princípios da autonomia e literalidade, a discussão acerca da origem do débito somente é possível quando o devedor faz prova de que houve prática ilícita, que a dívida foi contraída ilegalmente ou, ainda, que o portador do título agiu de má-fé, fatos estes que não foram demonstrados nos autos. 4. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414692-77.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Andreia Duarte de Souza Nobre
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Paciente: Cristiane Monteiro de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENOR - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - FILHO MENOR DE DOZE ANOS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - A decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada nos termos do artigo 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, vez que há provas da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, bem como há necessidade de garantir a ordem pública, uma vez que as pacientes foram presas pela prática do delito de tráfico de drogas e associação ao tráfico. Eventuais condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. II - Inobstante a gravidade do fato, a prisão domiciliar é necessária por questão humanitária, em resguardo do bem estar dos menores e em observância ao princípio constitucional da proteção integral à criança e adolescente. III - Ordem parcialmente concedida. CONTRA O PARECER DA PGJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1414752-50.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Gerson Miranda da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde do Mato Grosso
Paciente: Rodrigo de Oliveira Cavalcante
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - GRAVIDADE CONCRETA - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. I- Irreparável a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, diante da presença da condição de admissibilidade do inciso I do artigo 313 do CPP, dos pressupostos e do fundamento da prisão preventiva. II- In casu, não pairam dúvidas de que a custódia se faz necessária e adequada para resguardar a ordem pública por força da gravidade concreta da conduta, a qual evidencia a periculosidade do paciente, bem como pela conveniência da instrução criminal. III- Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que as circunstâncias aferidas no caso concreto demonstram que estas não seriam suficientes para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a gravidade acentuada da conduta imputada ao paciente e os indicativos de sua periculosidade. IV- Eventuais condições pessoais favoráveis, isoladamente, não têm o condão de revogar a custódia cautelar. V- Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Revisão Criminal nº 1414776-78.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Emerson Quintana de Matos
Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior (OAB: 3828/RN)
Requerido: Ministério Público Estadual

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO - NULIDADE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/73 - NULIDADE AFASTADA - IMPROCEDÊNCIA. Não é nula a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, uma vez que, na forma do disposto no art. 557, caput, do CPC/1973, aplicado à espécie em face da data da prolação da sentença ser anterior a vigência do novo Código de Processo Civil, o relator poderia negar seguimento aos recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou Tribunal Superior. Com o parecer, julgo improcedente o pedido da revisão criminal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, julgaram improcedente o pedido da revisão criminal..

Agravo de Instrumento nº 1414801-28.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Katiuscia Karina Gentil
Advogada: Katiuscia Karina Gentil (OAB: 10537/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL- EMBARGOS À EXECUÇÃO- CÉDULA RURAL- PLEITO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- INVIABILIDADE- REQUISITOS PARA ALONGAMENTO DA DÍVIDA NÃO DEMONSTRADOS- PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- INAPLICABILIDADE DO CDC - FINANCIAMENTO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA- DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO ÔNUS DA PROVA- DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO Se os embargos à execução não foram recebidos pelo magistrado com efeito suspensivo, e nem poderiam

ser, até porque não garantida a execução, inviável a suspensão da execução. Muito embora seja direito do devedor asecuritizaçãoealongamentodadívidarural (Súmula n.º 298 /STJ), nos termos Lei n.º 9.138 /95, não demonstrados, em juízo de cognição sumária, o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da medida, não há que se falar em suspensão da ação executiva ante o mero pedido de alongamento de dívida. Não suspensa a execução pela garantia da dívida, afasta-se o pleito de exclusão do nome da agravante dos órgãos de proteção ao crédito. Conforme precedentes desse E.TJMS, são inaplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor se, como no caso, o crédito obtido pela agravante não foi utilizado para consumo final, mas sim como insumo para suas atividades agrícolas, tendo em vista que é produtora rural. Ante a inaplicabilidade do CDC, recai sobre a hipótese a regra ordinária de distribuição do encargo probatório, prevista no art.373, do CPC, não havendo que se falar em atribuição do ônus financeiro da perícia à parte agravada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414870-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Altair Pereira da Rosa

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - MÉRITO - PETIÇÃO INICIAL COM CEP RELATIVO A ENDEREÇO DIVERSO - REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO - NECESSIDADE DE CONFERIR AO EXEQUENTE OPORTUNIDADE DE EMENDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Presentes os requisitos legais para a suspensão da decisão recorrida (probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação - parágrafo único do art. 995 do CPC), esta deve ser deferida. II - Na execução fiscal, conforme determina o art. 6º da Lei n. 6.830/80, a petição inicial indicará o Juiz a quem se dirige, o pedido e o requerimento para a citação, devendo ser instruída com a Certidão da Dívida Ativa. In casu, não há exigência legal quanto à indicação do CEP relativo ao endereço do executado. III - Ao revogar o deferimento da citação e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia do exequente, demonstra-se inequívoca violação ao princípio do contraditório, em especial, à vedação da decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC/15. IV - O juiz deve observar a primazia trazida peloNovo CPC de sempre intimar a parte paracorrigir o vício sanável, de forma que possa ter um resultado de mérito em relação ao que se pede, de forma que o fim prevaleça sobre o meio, mas sem descurar dos exatos limites da razão de ser do formalismo processual. V - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1415289-46.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: D. S. da S.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de E.
Paciente: B. V. dos S.
Advogado: Douglas Souza da Silva (OAB: 22386/MS)

EMENTA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, AMEAÇA E SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - TEÓRICA AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP - NÃO OCORRÊNCIA - DECRETO PRISIONAL SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - TESE REJEITADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal neste particular, porquanto o decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado na garantia da ordem pública, haja vista o quadro de reiteração delitiva apresentado pelo paciente, o qual responde por mais dois processos por ameaça em contexto de violência doméstica, inclusive um contra a mesma vítima, o que evidencia a impossibilidade de substituição da medida por outras cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, tendo em vista a necessidade e adequação do cárcere cautelar. II. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não obstam o decreto de prisão preventiva. III. Quanto à alegada ausência de homogeneidade entre a prisão cautelar e a pena projetada, cabe frisar que em sede de habeas corpus mostram-se inviáveis maiores incursões sobre a quantidade de pena a ser imposta ou se o cumprimento desta se iniciará em regime diverso do fechado. IV. O fundamento ensejador da presente prisão processual (garantia da ordem pública) não pode ser colocado em xeque somente em razão da hipotética quantidade de pena em caso de condenação ou do regime prisional a ser aplicado. V. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1415439-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: J. F. O. P.
Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: A. A. R.
Advogada: Jéssica Fernanda O. Pereira (OAB: 18923/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - ART. 21 DO DECRETO-LEI 3688/41 E ARTIGOS 147 e 147-B DO CP - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULUM LIBERTATIS - REITERAÇÃO DELITIVA - INEFICÁCIA DE MEDIDAS CAUTELARES MAIS BRANDAS - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a segregação cautelar do paciente quando o Decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado na necessidade de garantir a ordem pública e proteção da vítima, sendo ineficazes medidas cautelares mais brandas, ante a reiteração delitiva do paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1415503-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Ademilson da Silva Oliveira
Paciente: Wander de Souza Martins
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS - COMPETÊNCIA - AÇÃO PENAL - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL X JUSTIÇA COMUM - CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - ART. 299 DO CP - MILITAR DA ATIVA DE NÃO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR - CONDUTA PRATICADA POR INTERESSE PRIVADO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 9º, II DO CPM - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - TRANCAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Tratando-se de crime de falsidade ideológica praticado por policial militar da ativa, fora do local e horário de serviço, sem ter se valido de seu cargo, caracteriza o infrator como civil, na busca de interesse privado, que atrai a competência da Justiça Comum. Preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP, descabido o pleito de trancamento da ação penal, pois os atos praticados pelo juízo incompetente podem ser ratificados pelo juízo comum. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1415947-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Cid Manoel Rodrigues

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - MÉRITO - PETIÇÃO INICIAL COM CEP RELATIVO A ENDEREÇO DIVERSO - REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO - NECESSIDADE DE CONFERIR AO EXEQUENTE OPORTUNIDADE DE EMENDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Presentes os requisitos legais para a suspensão da decisão recorrida (probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação - parágrafo único do art. 995 do CPC), esta deve ser deferida. II - Na execução fiscal, conforme determina o art. 6º da Lei n. 6.830/80, a petição inicial indicará o Juiz a quem se dirige, o pedido e o requerimento para a citação, devendo ser instruída com a Certidão da Dívida Ativa. In casu, não há exigência legal quanto à indicação do CEP relativo ao endereço do executado. III - Ao revogar o deferimento da citação e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia do exequente, demonstra-se inequívoca violação ao princípio do contraditório, em especial, à vedação da decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC/15. IV - O juiz deve observar a primazia trazida peloNovo CPC de sempre intimar a parte paracorrigir o vício sanável, de forma que possa ter um resultado de mérito em relação ao que se pede, de forma que o fim prevaleça sobre o meio, mas sem descurar dos exatos limites da razão de ser do formalismo processual. V - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415982-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Agravado: Juvenal Soares

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a

legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1416034-26.2021.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itaquiraí
Paciente: Thiago Yuri Socrepa Lehmkuhl
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - - EXPRESSIVA QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES - 396 GRAMAS DE ECSTASY, 15,70 KG DE SKUNK E 2,800 KG DE COCAÍNA - MODUS OPERANDI- - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a segregação cautelar do paciente quando o decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado, tendo em vista indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como a expressiva quantidade e variedade de drogas apreendidas, acondicionada em fundo falso (mocó) feito no veículo. Necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Condições pessoais favoráveis do paciente não impedem o decreto de prisão preventiva, quando presentes os requisitos autorizadores da mesma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1416102-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Valdivino Vida de Almeida
Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)
Agravante: Valdevino Vide de Almeida Junior
Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)
Agravante: Abraão Vida de Almeida
Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)
Agravante: Jayr Vida de Almeida
Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)
Agravante: Claudio Cesar Vida de Almeida
Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)
Agravante: Valdirene Vida de Almeida
Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. A afirmação da parte, corroborada por documentos demonstrando a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416482-96.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: B. B. S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Agravado: C. E. W.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA INFRUTÍFERA - REQUERIMENTO DE NOVA TENTATIVA - DECURSO EXTENSO DO TEMPO - RAZOABILIDADE. O decurso extenso do tempo após a primeira ordem de bloqueio infrutífera, realizada por meio eletrônico, revela a razoabilidade do requerimento da nova tentativa. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1601836-97.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP)
Agravado: Maria Cristina de Oliveira
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO/DEFERIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - AUXÍLIO-DOENÇA - REQUISITOS PRESENTES. MULTA DIÁRIA - MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Demonstrado que a autora está impossibilitada de exercer as atividades laborativas anteriormente exercidas, necessário o

restabelecimento do benefícioauxílio-doença. Cabível a fixação demultadiária para forçar o cumprimento da obrigação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1601857-73.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Interessado: Camila Ribeiro Dresch
Interessado: Município de Dourados
EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DEPÓSITOS DE FGTS EM CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CÍVEL - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 48/11 - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 12.153/90 - INAPLICÁVEL - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - CONFLITO IMPROCEDENTE Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, §1°, da Lei n° 12.153/2009, bem como das ações de natureza pessoal de servidor público ajuizadas em desfavor das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000203-83.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Sanches Pecas e Servicos Eireli
Advogado: Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS EM RAZÃO DO DESPROVIMENTO DO RECURSO - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Devem ser acolhidos para, sanando a omissão, majorar os honorários em sede recursal A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 2000423-81.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Rosalia Bogarin dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Interessado: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
Proc. Município: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUÍDOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E NÃO PADRONIZADOS PELO SUS - MEDICAMENTO NÃO INCLUÍDO NA RENAME - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF (TEMA 793) - REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO. I. Em que pese ainda esteja vigorando a tese de responsabilidade solidária dos entes federativos pela promoção das políticas públicas relativas à saúde, fato é que a partir de agora deve-se passar a observar os critérios de hierarquização e descentralização das ações sanitárias que competem a cada pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). II. Em razão da pretensão veicular pedido de tratamento médico não incluído nas políticas públicas, a União deve integrar necessariamente o polo passivo da demanda, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para incorporar novo medicamento, produto e procedimento na RENAME, nas diretrizes terapêuticas ou protocolos clínicos, o que é integralmente ligado ao respectivo ente público. III. Deve ser dado provimento ao recurso para reconhecer que, conforme o Tema n. 793 do STF, a responsabilidade do ente federado para o fornecimento dos medicamentos pleiteados é da União, com a consequente remessa dos autos à Justiça Federal. IV. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000432-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Alan Stucchi
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)
Agravada: Adenice Domingos dos Santos Taveira de Souza

Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)
Agravado: Carlos Magno Couto Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - CARÁTER CONTENCIOSO EVIDENCIADO - EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- O arbitramento de honorários advocatícios em sede de liquidação de sentença é medida excepcional que somente deve ocorrer quando o procedimento assumir nítido caráter contencioso, como no caso dos autos. II- Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 2000457-56.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Agravada: Cerealista Taquari LTDA ME

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DO FEITO CONTRA OS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA. AFETAÇÃO DO TEMA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS DEMANDAS SOBRE A MATÉRIA. TEMA 981 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a decisão que suspendeu a execução fiscal em razão da afetação do tema pelo Superior Tribunal de Justiça nos Resp n.º 1.645.333/SP, n.º 1.643.944/SP e n.º 1.645.281/SP (Tema 981/STJ), eis que a hipótese dos autos encontra-se abrangida pelo recurso paradigma a ser julgado naquela corte. 2. Recuso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 4000323-58.2021.8.12.9000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista
Paciente: Elizeu Pereira do Nascimento
Advogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Interessada: Vanessa Pereira do Nascimento Santos
Interessado: Elizeu Pereira do Nascimento

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - NÃO CONHECIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA- NECESSIDADE- 101 KG DE MACONHA- FUNDAMENTO IDÔNEO - RÉU QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DISTINTA DO CORRÉU BENEFICIADO COM LIBERDADE VINCULADA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP - PRISÃO DOMICILIAR - INVIABILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DE CUIDADOS AO GENITOR - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. A negativa de autoria não é passível de conhecimento por esta via estreita, uma vez que demanda revolvimento fático-probatório, incompatível com o rito célere habeas corpus, que exige prova pré-constituída e indene de controvérsia. Presentes os requisitos da prisão preventiva, de rigor a manutenção da prisão cautelar, porque o réu se encontra em situação distinta de do codenunciado agraciado com a liberdade vinculada. A primariedade e predicados pessoais favoráveis, não têm o condão de garantir a a liberdade provisória, quando existem elementos concretos nos autos indicando a necessidade da medida constritiva. Inviável a concessão de prisão domiciliar, quando não comprovado que o genitor do paciente depende de seus cuidados imprescindíveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do writ e, nessa extensão, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 4000431-24.2020.8.12.9000/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargado: Antônio Pereira da Silva
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procuradora: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO RECORRIDA QUE ACOLHEU MATÉRIA ANTERIOR À FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. RECURSO PROVIDO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não são via apropriada para o reexame de matéria de mérito já decidida, da mesma forma que não se prestam para a manifestação expressa sobre aplicação ou violação de dispositivos legais ou constitucionais com a finalidade única de prequestionamento. 2. Sem razão o embargante quando aponta omissão e contradição no acórdão embargado, sob a alegação que o decisum não teria se atentado quanto à impossibilidade de o município apresentar cálculos, pois não existe valor a ser adimplido, vez que o aresto

foi claro no sentido de que as matérias anteriores à formação do título executivo não são alegáveis em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, estando, com efeito, preclusas. 3. Se o inconformismo do embargante prende-se a pontos isolados que foram resolvidos no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instituto, dando azo ao manejo de um recurso de mérito inexistente, porquanto vertical, isso na mesma instância julgadora. 4. Em não sendo caso de nenhuma das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil, rejeita-se embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0003499-60.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Joirso de Campos Junior
Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS)
Apelante: Camilly Maria Silverio de Castro
Advogada: Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)
Apelante: Priscilla Silverio Vera
Advogado: Marcos Jonas Correa da Silva Júnior (OAB: 23328/MS)
Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DOS RÉUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÕES MANTIDAS - CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - NATUREZA DO ENTORPECENTE - VALORAÇÃO MANTIDA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MENORIDADE RELATIVA - ATENUANTE RECONHECIDA - PATAMAR DE REDUÇÃO DE 1/6 APLICADO - SUMULA 231 DO STJ - TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DEDICAÇÃO À NARCOTRAFICÂNCIA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - EM PARTE COM O PARECER. Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente, indene a materialidade e autoria imputadas aos acusados, concernente ao comércio de entorpecentes, revelando-se de rigor a manutenção do decreto condenatório pelo cometimento do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei Antitóxicos. Caracterizada a associação apenada no artigo 35, caput, da Lei Antitóxico, face à ilícita mercancia desenvolvida pelos recorrentes, decorrente da associação que haviam estabelecido, de maneira organizada, planejada e estável, não há como ignorá-la no decreto condenatório. Para a configuração do deito tipificado no artigo 12, da Lei n.º 10.826/03, irrelevante a comprovação do efetivo perigo, por se tratar de crime de mera conduta e de perigo abstrato, de modo que o simples fato de possuir arma de fogo de uso permitido no interior da residência, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, já expõe à lesão o objeto jurídico tutelado, qual seja a segurança pública e a paz social. A natureza da droga apreendida - cocaína - é fator a denotar maior reprovabilidade na conduta, justificando-se considerar negativamente a circunstância preponderante do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. A exasperação da pena-base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, tendo em vista que o delito tipificado no artigo 33, da Lei n.º 11.343/06 prevê pena em abstrato situada entre 05 a 15 anos, realçando elastério correspondente a dez anos e, ainda, que o crime de associação para o tráfico possui intervalo entre as penas mínima e máxima de 84 meses, adotada a fração de 1/10, chegar-se-á ao acréscimo, por cada moduladora negativada, equivalente a 01 (um) ano para o crime de tráfico e a 8 (oito) meses para o de associação. As penas corpórea e pecuniária devem guardar simetria quando da dosimetria das reprimendas, mantendo-se a pena de multa aplicada em conformidade com tal parâmetro. Deve ser reconhecida a atenuante da menoridade relativa se à época dos fatos o autor contava com menos de vinte e um anos de idade. Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao percentual de diminuição da pena no tocante às atenuantes, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6, por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal. Nos termos da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, é vedado reduzir a pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria. Tratando-se de acusadas que enveredavam há tempos pela seara da criminalidade, em atividade constante, tem-se que os requisitos cumulativos previstos no artigo 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006 não restaram preenchidos, sendo imperativo a manutenção do afastamento desta causa de diminuição da pena. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal que excluía a condenação dos três apelantes da prática do delito de associação e reconhecia a incidência da minorante prevista no artigo 33, parágrafo quarto, da Lei Antidrogas em favor dos recorrentes Joirso de Campos Júnior e Camilly Maria Silvério de Castro.

Apelação Criminal nº 0000034-74.2016.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Apelado: Aguinaldo Dias Portugal
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE DROGAS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA E ILEGALIDADE NA APREENSÃO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Brasileira. São necessárias fundadas razões de que um delito está sendo cometido para ingressar na residência do agente, ou autorização para os policiais entrarem no domicílio, sendo que buscas motivadas no “nervosismo” apresentado pelo acusado, não são suficientes para justificar a invasão ao domicílio. O conceito de domicílio abrange a moradia do agente, ainda que seja provisória, como um quarto alugado.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000039-80.2021.8.12.0800
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Apelante: D. C. da S.
Apelado: P. H. P. C.
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRETENSA DURAÇÃO INDEFINIDA - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA CAUTELAR DA PROVIDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A imposição e manutenção de medidas protetivas de urgência, por possuírem natureza cautelar, exigem a demonstração da presença do fumus boni iuris, consubstanciado na materialidade e indícios de autoria de delito praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, e do periculum in mora, que se traduz na urgência da medida para proteção da vítima. Ademais, como impõem restrições à liberdade do indivíduo, obrigado a cumprir as medidas protetivas de urgência, estas não podem perdurar indefinidamente sem inquérito policial ou ação penal em andamento, sob pena de se transfigurarem em constrangimento ilegal. Recurso não provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000073-17.2014.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Apelante: Odilon Ferreira da Silva
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Odilon Ferreira da Silva
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - POSSE DE ARMA DE FOGO EQUIPARADA A DE USO RESTRITO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ESTADO DE NECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO - NÃO CONSTATADO - RECURSO IMPROVIDO. I. Não há que se falar em absolvição do delito previsto no art. 16, inciso IV, da Lei n. 10.826/2003, por atipicidade da conduta, sob a excludente do estado de necessidade, pois para a sua configuração, deve restar caracterizado o perigo atual a ser afastado, e no caso sub examine, a defesa não comprovou a real submissão do apelante ao aludido perigo. II. O erro de tipo independe do fato do apelante saber o dispositivo penal em que se enquadra sua conduta, mas sim no fato de conhecer ou não o caráter ilícito da conduta. No caso, ainda que o recorrente não soubesse que estava em posse de arma de fogo equiparada a de uso restrito ou proibido, ele tinha ciência da proibição de portá-la. III. Areincidênciaimplica na fixação deregimeinicial mais gravoso e na vedação de substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivasde direitos, nos termos dos art. 33, § 2º, alínea “c”, e 44, II, ambos do Código Penal. IV. Recurso improvido, com o parecer. APELAÇÃO CRIMINAL INSURGÊNCIA MINISTERIAL PRETENSÃO DE AUMENTO DA PENA-BASE CULPABILIDADE E MAUS ANTECEDENTES IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO. I. Não restam dúvidas de que a fundamentação declinada pelo Juízo sentenciante se revela suficiente para considerar como neutras as circunstâncias referentes à culpabilidade (haja vista que as munições apreendidas fazem parte do tipo penal e não perfazem uma quantidade suficiente a valorar tal circunstância) e aos maus antecedentes (eis que há apenas um único registro criminal com trânsito em julgado anterior ao presente fato), impedindo o acolhimento do pleito de aumento da reprimenda basilar. II. Recurso improvido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0000195-50.2020.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: D. M. R.
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA DE DANOS MORAIS FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cuidando-se de infração penal ocorrida no âmbito doméstico e familiar que envolva violência física ou psíquica contra mulher, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação por dano moral (in re ipsa), desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, mesmo sem que se tenha especificado a quantia e independentemente de instrução probatória. Em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a redução do valor indenizatório para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando não houver fundamentação concreta no sentido de que as circunstâncias do caso justificam o aumento do valor acima do patamar amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte. Recurso parcialmente provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000287-94.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: L. P. de S. B. F.
Advogado: Suélen de Lima Alves (OAB: 25018/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DISCRIMINANTES DE ERRO DE TIPO E PROIBIÇÃO - RECONHECIDAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Se as provas não demonstram que o réu agiu com a necessária consciência de que estavam praticando um comportamento punível, nem tampouco que detinha ciência do caráter ilícito do fato típico por ele praticado, deve ser mantida a absolvição decretada na sentença mediante aplicação das discriminantes de erro de tipo e proibição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000355-98.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Max Antônio de Paula Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Interessado: Henrique Roberto Cardoso

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO ACOLHIDO - ROBUSTECER DEVIDO E PROPORCIONAL - REGIME FECHADO MANTIDO - ART. 33, § 2.º, "A" E § 3.º, DO CÓDIGO PENAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIÁVEL - ART. 44, INCISOS I E III, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. A dosimetria da pena configura matéria restrita ao âmbito de certa discricionariedade do magistrado e é regulada pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que, não evidenciada nenhuma discrepância ou arbitrariedade na exasperação efetivada na primeira fase da dosimetria, deve ser mantida inalterada a pena-base. Deve ser mantido o regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2.º, "a" e § 3.º, do Código Penal. Nos termos do art. 44, incisos I e III, do Código Penal, inviável a substituição da pena corpórea por restritiva de direitos. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000451-09.2015.8.12.0028
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Recorrido: Clayton Cabelo Batista
Advogado: Cyllêneo Pessoa Pereira (OAB: 17064/SP)
Advogado: Anna Christina C. B. Pereira Fortunato (OAB: 18069/PR)
Advogada: ISADORA CHRISTINA PEREIRA FORTUNATO (OAB: 86091/PR)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTELIONATO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A DENÚNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Se os fundamentos descritos pela sentenciante tratam de inépcia material, em razão da denúncia não estar respaldada por lastro probatório mínimo exigido para a instauração de um processo penal, que se trata da prova da materialidade do delito e indícios de autoria, háfalta justa causa para o exercício da ação penal, e deve ser mantida a sentença que rejeitou a inicial. Além de preencher os requisitos do art. 41, do CPP, a denúncia não pode incorrer nas impropriedades do art. 395, do CPP, sob pena de ser considerada inepta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso. Houve dispensa da sustentação oral pelo advogado Cylleneo Pessoa Pereira.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000552-07.2020.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Lucas de Oliveira Pereira
Advogado: Claudio Martins (OAB: 18452/MS)
Advogado: Yuri Martins (OAB: 453720/SP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEFENSIVO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGADA OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não se reconhece a alegação de omissão ou contradição no acórdão embargado que analisou de forma clara em sua fundamentação todas as matérias sustentadas, sendo incabível o acolhimento dos declaratórios que visam apenas a rediscussão da causa, cabendo à parte irresignada com a solução de direito interpor os recursos próprios e expressamente cabíveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos declaratórios.

Apelação Criminal nº 0000713-90.2019.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. G. G.
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO - ESCALADA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E AUSÊNCIA DE PEDIDO NA DENÚNCIA - AFASTAMENTO - ÚNICO FUNDAMENTO ADOTADO NA SENTENÇA PARA NÃO APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VIABILIDADE NO RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO - RECURSO PROVIDO. Se na representação foi pleiteado o reconhecimento de ato infracional equiparado a furto simples, e a qualificadora da escalada não foi devidamente comprovada nos autos, tanto por ausência de perícia, quanto por não haver informação se houve esforço incomum para a subtração, não há como reconhecer sua incidência. Sendo a qualificadora afastada o único fundamento adotado na sentença para não incidência o princípio da insignificância, estando presentes demais critérios estabelecidos pela jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta do agente por aplicação do referido princípio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000959-73.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. C. P. S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os elementos fáticos probatórios demonstram a conclusão de que o apelante conduzia o veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, incidindo na conduta típica do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo que deve ser mantida a sua condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001025-84.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah (OAB: 558988/MP)
Apelado: Joanil Massister Benites
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - INDUZIR IDOSO SEM DISCERNIMENTO A OUTORGAR-LHE PROCURAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO A ELEMENTARES DO CRIME - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Brasileira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0001181-15.2019.8.12.0049
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Yves Moreira Amorim de Oliveira
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DECRETOU A REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIDA - INOBSERVÂNCIA AO PRAZO DE 05 DIAS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO SUSPENDE OU REINICIA O PRAZO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - ILEGALIDADE FLAGRANTE AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO REEDUCANDO - CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRÁTICA DE SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL - INVIABILIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO FALTA GRAVE - ROL TAXATIVO DA LEP - REGRESSÃO IDEVIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO - DE OFÍCIO, CONCEDERAM HABEAS CORPUS PARA TORNAR INSUBSISTENTE A DECISÃO QUE DECRETOU A REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. O recurso de agravo em execução submete-se ao rito do recurso em sentido estrito, de forma que o prazo para sua interposição é de 05 dias, conforme orienta a Súmula 700 do e. Supremo Tribunal Federal (“é de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal”), que não se reinicia ou suspende em razão de pedido de reconsideração. Assim, constatando-se que no caso concreto o agravo não observou tais diretrizes, não se deve conhecê-lo, por intempestividade. Porém, havendo preclusão da decisão hostilizada, que implica flagrante ilegalidade ao direito de locomoção do reeducando, por estar cumprindo pena em regime prisional mais gravoso que o devido, deve-se conceder habeas corpus de ofício. Afinal, nenhuma objeção processual se sobrepõe ao Direito fundamental à liberdade, elencado como cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988 e previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Em verdade, nem mesmo a res judicata ostenta contornos de imutabilidade quando apresentar-se indevidamente ofensiva ao Direito à liberdade. Logo, restando inviável a utilização do agravo por questões processuais, mostra-se cabível a concessão de habeas corpus. Tratando-se de contravenção penal, e não de crime doloso, inviável é o enquadramento desse fato como falta grave para fins de regressão prisional, porquanto a Lei de Execução Penal, elencando de forma taxativa determinados atos a serem considerados como falta grave, não contempla tal hipótese (contravenção penal), sendo vedada a ampliação desse rol mediante analogia. Recurso não conhecido. De ofício, concederam habeas corpus para tornar insubsistente a decisão que decretou a regressão de regime prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso e, de ofício, concederam habeas corpus a fim de tornar insubsistente a decisão que decretou a regressão de regime prisional.

Apelação Criminal nº 0001206-76.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Marcos Gomes do Nascimento
Advogada: Mavi Andrade Litter
Advogado: Thiago Rocha de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREPONDERANTES DESFAVORÁVEIS - AUMENTO - RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - NÃO PROVIDO. O disposto no art. 42, da Lei n. 11.343/2006 prevê a quantidade da droga e natureza da droga são circunstâncias judiciais preponderantes na fixação da pena-base para o crime de tráfico de drogas. Ausente a comprovação de contrariedade da decisão condenatória definitiva às provas dos autos e ao texto expresso da lei penal, não há como acolher a pretensão revisional. Não preenchidos os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, não é possível conceder a referida causa de diminuição de pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001240-24.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: G. T.
Advogado: Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA -RECURSO MINISTERIAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES - REJEITADA - MÉRITO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As razões apresentadas fora do prazo previsto no art. 600 do Código de Processo Penal constituem mera irregularidade, incapaz de causar o não conhecimento do recurso por tal motivo. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis acerca da acusação pelo crime de estupro de vulnerável, enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio da presunção de não culpabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso. O Revisor apresentou ressalvas.

Apelação Criminal nº 0001695-44.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Luiz Felipe Marcondes Goncalves Maciel
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ACOLHIDO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONFISSÃO ISOLADA - APLICAÇÃO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO. A confissão isolada não é suficiente para a condenação, pois, nos termos do artigo 197 do Código de Processo Penal, precisa ser confrontada com outras provas e por elas confirmada. Não havendo prova segura de que o réu adquiriu, conduziu, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, impõe-se a absolvição. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001776-20.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: L. C. M.
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL PREVISTO NO ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL (ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL) - MATERIALIDADE EAUTORIACONFIRMADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A, DO MESMO DIPLOMA LEGAL) - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Impõe-se o decreto condenatório, quando devidamente comprovado nos autos que o réu cometeuatoslibidinosos diversos da conjunção carnalcontra a vítima, menor de 14 anos à época dos fatos, nos termos e sanções do art. 217-A, do Código Penal. A palavra da vítima é firme e coerente, o que restou corroborado pelas declarações das testemunhas. Ademais, o depoimento da ofendida possui preponderante relevância, eis que, na maioria das vezes, os crimes contra dignidade sexual são praticados às escuras, na clandestinidade, dificilmente presenciados por outras pessoas. II - Da análise do tipo penal previsto no art. 215-A, do CP, verifica-se que a importunação sexual pressupõe a prática de ato libidinoso, sem violência ou grave ameaça, o que não se verifica na hipótese, pois a violência é presumida por ser a vítima menor de 14 anos. Não há como relativizar a punição dos atos cometidos contra menores vulneráveis, mesmo que não tenha havido conjunção carnal, de modo que, é incabível a desclassificação almejada. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0001812-35.2017.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: R. D. C.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA CONTRA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AFASTADO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo lastro probatório suficiente demonstrando que o réu ameaçou causar mal injusto e grave à vítima, mantém-se o decreto condenatório. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002068-13.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: D. H. F. E.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO - MEDIDA DE INTERNAÇÃO - PEDIDO DE ABRANDAMENTO - NÃO ACOLHIDO - GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA - REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o ato infracional perpetrado pelo adolescente foi cometido mediante grave ameaça contra a pessoa, e há reiterada prática de infrações, a aplicação de medida sócio-educativa de internação encontra amparo legal no disposto no art. 122, inciso I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002113-87.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Recorrido: Valdemir Moraes Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - PRISÃO PREVENTIVA - RÉU CITADO POR EDITAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO E PRAZO PRESCRICIONAL - DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSO FIRMADO EM LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA CONCEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PENA MÁXIMA EM ABSTRATO QUE NÃO ULTRAPASSA QUATRO ANOS DE PRISÃO - RÉU PRIMÁRIO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA - DESPROPORCIONALIDADE NO PEDIDO MINISTERIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. É desproporcinal a imposição de prisão preventiva em crime de embriaguez na direção de veículo automotor em se tratando de réu primário, a quem foi deferida a fiança pela autoridade policial, ainda que posteriormente não tenha sido encontrado para citação. Não é permitida a decretação de prisão preventiva que se arrime exclusivamente na não localização do réu e na falta de comparecimento em juízo após a citação editalícia e suspensão do processo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, quando ausentes os requisitos autorizadores previstos nos arts. 312 e 313 do mesmo Código. Antes de o órgão ministerial afirmar que o réu se esconde e pedir sua prisão preventiva, deve esgotar todos os meios para localizar o seu endereço, sendo possível diligências de praxe entre a primeira tentativa e a segunda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002253-37.2019.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Adrieli de Jesus Gonzaga
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE PARA CONSUMO PESSOAL OU PORTE PARA USO COMPARTILHADO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A TRAFICÂNCIA - EXPURGO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NATUREZA DA DROGA - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO - INCABÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Incabível a absolvição do réu da prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista que os elementos probatórios produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aliados aos elementos informativos e circunstâncias do flagrante, comprovam satisfatoriamente a autoria delitiva. Os depoimentos dos policiais e as demais circunstâncias do caso concreto são elementos coerentes e harmônicos a embasar a prática da traficância. O fato de ser usuário não afasta, por si só, a imputação do crime de tráfico, de modo que resta inviável a desclassificação para o delito previsto no art. 28, da Lei de Drogas. Também é inviável a desclassificação da posse de droga para uso compartilhado, pois a conduta da recorrente não se enquadra naquela descrita no referido dispositivo, pois, além de não estar comprovado que estavam consumindo droga, também não há qualquer comprovação de que o usuário abordado era pessoa de seu relacionamento. II - Pena-base. Em que pese a natureza deletéria da droga, a quantidade apreendida não é justificativa idônea para estabelecer a reprimenda base acima do mínimo legal, de modo que não se considera como desfavorável. No entanto, foram considerados igualmente desfavoráveis os antecedentes, que devem assim permanecer, uma vez que, segundo as certidões, a apelante possui condenação transitada em julgado apta para macular tal circunstância judicial. III Embora a natureza da droga seja cocaína, em quantidade que não é expressiva, possui uma circunstância judicial negativa,

os antecedentes, justamente pela prática de tráfico de drogas, pelo que não vejo razão para que seja alterado o regime inicial fechado, no caso concreto, com base no art. 33, §§ 2º, "b", e 3º, do Código Penal. Em parte com o parecer, parcial provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto intermediário do Relator, vencidos em parte o Revisor e o Vogal.

Apelação Criminal nº 0002443-02.2015.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Felipe Willian dos Santos Araujo
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. A simples posse de munição, sem chance de uso em arma qualquer, não configura crime, sob pena de violação dos princípios da ofensividade e da razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e acréscimos do Revisor, vencido o Vogal.

Apelação Criminal nº 0002750-94.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Maikon Elias de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelante: Fleider Robitson Amarilla Villalba
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Apelante: José Ibanhes Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS DEFENSIVAS DE DOIS CORRÉUS - TRÁFICO DE DROGAS - MANTIDA CONDENAÇÃO - PROVAS JUDICIAIS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA POSSE DA DROGA PARA USO PESSOAL DE UM DOS RÉUS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - INVIABILIDADE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO APLICADA EM PATAMAR MÁXIMO - CONTRADIÇÃO NOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE DEVEM BENEFICIAR OS RÉUS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Se diante do conjunto probatório e elementos mencionados nos autos é evidente a autoria e materialidade delitiva de dois corréus, deve ser mantida suas condenações. A condição de usuário do réu não afasta a caracterização do crime de tráfico de drogas, se a quantidade apreendida e as circunstâncias do delito indicam claramente a prática daquele delito. Segundo pacífica jurisprudência (Súmula n. 231, STJ) não é possível reduzir a pena aquém do mínimo legal na segunda fase da dosimetria da pena, ressalvado entendimento do relator em sentido contrário. O pedido de fixação da causa de diminuição do tráfico privilegiado no grau máximo deve ser acolhido se houve contradição no fundamento da sentença, que afirmou a redução ao máximo, mas aplicou fração diferente, devendo ser estendida a decisão ao corréu que não impugnou referida fundamentação idêntica na sua dosimetria da pena. APELAÇÃO CRIMINAL DE UM CORRÉU TRÁFICO DE DROGAS INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ABSOLVIÇÃO RECURSO PROVIDO. Caberia ao Ministério Público desincumbir-se do ônus da prova da acusação e, assim não o fazendo, carece de sustentação o pedido condenatório, pois a prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Brasileira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso de José e deram parcial provimento ao recurso de Fleider. Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso de Maikon e, de ofício, fixaram em 2/3 a redução da pena pela minorante do privilégio.

Apelação Criminal nº 0002886-38.2019.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: N. P. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnolli

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR LEGÍTIMA DEFESA - REJEITADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO LEVE - IMPOSSIBILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO RECONHECIDA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - PROVA DE MAIS DE UMA CONDENAÇÃO DEFINITIVA QUE PERMITE A ADOÇÃO EM DUAS FASES DA DOSIMETRIA DA PENA, COMO AGRAVANTE E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES - INDENIZAÇÃO EM VALOR MÍNIMO A FAVOR DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não havendo comprovação de que o réu tenha usado moderadamente dos meios necessários, repelindo injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem ou por motivo de relevante valor moral, mas havendo prova de que praticou lesão corporal gravíssima contra a vítima sem nenhuma razão idônea, deve ser mantida a condenação. Se o laudo de exame de corpo de delito é conclusivo que a ofensa à integridade física da vítima resultou em deformidade permanente, é indevido o pedido de desclassificação do crime de lesão corporal gravíssima para leve, pois por força do disposto no artigo 168 do Código de Processo Penal, a elaboração de exame pericial complementar é necessária nas hipóteses em que o primeiro laudo apresenta-se incompleto ou quando remanesce a necessidade de classificar o delito. Quando o réu não confessa nem mesmo parcialmente que tenha sido ele o autor da lesão corporal, atribuindo à vítima a responsabilidade pelo fato, não há falar em confissão parcial qualificada, que permitiria o reconhecimento da atenuante, especialmente quando seu depoimento nem mesmo foi utilizado na sentença para fundamentar a condenação, conforme exige a

Súmula n. 545, do STJ. Havendo documento comprobatório de mais de uma condenação definitiva em desfavor do réu, uma delas pode ser adotada como antecedentes para justificar o aumento da pena-base e outra para aplicar a agravante da reincidência, sem que haja bis in idem. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, REsp 1.643.051/MS e REsp 1.675.874/MS, firmou a tese de que "Nos casos de violência contraamulher praticados no âmbito doméstico efamiliar,é possível a fixaçãodevalor mínimo indenizatório a títulodedano moral, desde que haja pedido expressodaacusação oudaparte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentementedeinstrução probatória." Se o valor fixado na sentença a título de valor mínimo para indenização à vítima embora devidamente fundamentado para justificar um aumento a valor superior ao amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte, porém, excessivo, deve ser reduzido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003463-37.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Edelclides Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO É CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOSAUTOS- NÃO ACOLHIMENTO- CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - MAIOR CULPABILIDADE DO AGENTE - MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Em atenção à soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, prevista no art. 5º, inc. XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, descabe pretender anular a decisão tomada pelo Conselho de Sentença, sob o argumento de contrariedade à prova dos autos, com lastro em uma das vertentes verossímeis, in casu a da defesa em detrimento da acusatória sufragada em plenário. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de a quantidade excessiva de golpes de faca desferidos contra a vítima é fundamento idôneo para a valoração negativa da circunstância relativa à culpabilidade, por indicar a acentuada reprovabilidade da conduta delituosa praticada. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003594-85.2014.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Wolney Domingues da Silva
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessado: Irani Bernardes
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)
Interessado: Sarturnino Montez
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEFENSIVO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGADA OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não se reconhece a alegação de omissão no acórdão embargado que analisou de forma clara em sua fundamentação todas as matérias sustentadas, sendo incabível o acolhimento dos declaratórios que visam apenas a rediscussão da causa, cabendo à parte irresignada com a solução de direito interpor os recursos próprios e expressamente cabíveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos declaratórios.

Apelação Criminal nº 0004363-40.2016.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: R. J. da S.
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, C/C O ART. 226, II, E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - MATERIALIDADE EAUTORIACONFIRMADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Impõe-se a manutenção do édito decreto condenatório, quando devidamente comprovado nos autos que o réu cometeu, por diversas vezes, atoslibidinosos e conjunção carnalcom a vítima, menor de 14 anos, nos termos e sanções do art. 217-A, do Código Penal. A vítima apresentou relato em sede judicial, de forma uníssona e coerente com o que já havia referido para sua genitora e para a psicóloga, confirmando a autoria delitiva e relatando suficientemente os fatos, exatamente no mesmo sentido dos demais elementos de prova produzidos. Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0004591-60.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Analice da Silva Mello
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marjorie de Oliveira Zanchetta (OAB: 884413/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO PRIVILEGIADO - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO ACOLHIDA

- NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA DESFAVORÁVEIS - CONFISSÃO ESPONTÂNEA APLICADA EM 1/6 - POSSIBILIDADE - BIS IS IDEM NA DOSIMETRIA DA PENA - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA ADOTADA NA PRIMEIRA E TERCEIRA FASE - CORREÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O art. 42 da Lei 11.343/06 estabelece preponderância à quantidade e natureza da droga apreendida sobre as circunstâncias judiciais, o que autoriza um maior aumento da pena-base, ainda que seja a única reprovada na primeria fase dosimétrica. Diante da falta de previsão legal expressa, a doutrina tem recomendado a utilização do percentual de 1/6 para cada agravante ou atenuante, por corresponder ao menor montante fixado para as causas de aumento e diminuição da Pena. Se a natureza e a quantidade da droga foram utilizadas na primeira fase da dosimetria da pena, não podem ser novamente consideradas na terceira fase, sob pena de constituir bis in idem, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (ARE 666.334/MG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ 6/5/2014). Tratando-se de ré primária, condenada à pena inferior a 04 anos de reclusão em razão da prática do crime de tráfico de drogas, na modalidade privilegiada (artigo 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006), ou seja, delito desprovido de violência ou grave ameaça à pessoa e não sofre incidência da Lei n. 8.072/1990, e com circunstâncias judiciais majoritariamente favoráveis, é possível substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução (CP, artigo 44, I). Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0005035-77.2018.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: Kleverson Ruiz de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PEDIDO DE NEUTRALIZAÇÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CIRCUNSTÂNCIA MANTIDA - PRETENSÃO DE ABRANDAMENTO DE REGIME - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL APTA A LEGITIMAR O REGIME INTERMEDIÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS. I. As condenações relativas às condutas criminosas anteriores, mas cujo trânsito em julgado se aperfeiçoou em momento pretérito a prolação do presente édito condenatório legitimam a valoração dos antecedentes. II. A fixação do regime prisional não depende única e exclusivamente da quantidade da pena, deve-se também observar as circunstâncias do art. 59 do CP, na forma do art. 33, § 3º, do mesmo códex. Nesta linha, o regime semiaberto é o mais adequado ao presente caso, porquanto, apesar da primariedade e da pena aplicada ser igual a quatro anos, pesa em desfavor do embargante a valoração dos antecedentes, recomendando-se, nestes comenos, o incremento da resposta estatal por intermédio do agravamento do regime prisional. III. Embargos rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por Kleverson Ruiz de Souza, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos.

Apelação Criminal nº 0005377-80.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Jacinto Freitas Valdez
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - DELITO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo lastro probatório seguro de que o réu fez uso de documento público adulterado, consistente em uma Carteira de Identidade em nome de terceira pessoa, porém, com a fotografia dele, apresentando-o à Escrevente do Cartório de Notas com a intenção de realizar uma transação de venda de imóvel, deve-se preservar a sentença que o condenou pela prática do crime de uso de documento falso, mormente se demonstrado que não se trata de falsificação grosseira. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006168-62.2011.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Celso Natalino de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 12 E 16 DA LEI N. 10.826/2003 - PENA-BASE - EXPURGO DA PERSONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - REGIME ABERTO - POSSIBILIDADE - ART. 33, § 2.º "C" E § 3.º, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as "as diversas condenações pretéritas devem ser atreladas apenas aos maus antecedentes, afastando a valoração negativa da conduta social e da personalidade do réu, na primeira fase da dosimetria da pena" (AgRg no HC n. 377.016/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 4/12/2018, DJe 14/12/2018), de modo que tal vetor foi afastado. (AgRg no HC 626.522/PE, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 09/02/2021). Nos termos do art. 33, § 2.º, "c" e § 3.º, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena deve ser o aberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Celso Natalino de Lima, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal (Des. Paschoal) e o 3º vogal (Juiz José Eduardo), que negavam

provimento.

Apelação Criminal nº 0006635-36.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: E. D. E.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PRETENSA EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA - INVIABILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - PEDIDO DEFENSIVO DE AFASTAMENTO - MOMENTO INADEQUADO - ESCOLHA A SER FEITA PELO SENTENCIADO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A palavra da vítima possui especial relevância na elucidação de crimes clandestinos, praticados longe dos olhos de testemunhas (como geralmente são os envolvendo violência doméstica) e pode justificar a condenação quando firme, coerente e respaldada pelo restante do conjunto probatório, como na hipótese. Cuidando-se de infração penal ocorrida no âmbito doméstico e familiar que envolva violência física ou psíquica contra mulher, é possível, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação por dano moral (in re ipsa), desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, mesmo sem que se tenha especificado a quantia e independentemente de instrução probatória, devendo o quantum ser arbitrado segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que foi observado em concreto. A escolha pelo cumprimento da reprimenda corporal (em tese mais prejudicial), em detrimento da suspensão condicional da pena, somente pode ser realizada pelo próprio sentenciado em audiência admonitória, oportunidade em que o juízo poderá averiguar os motivos da declaração e se esta realmente foi feita de livre e espontânea vontade. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0006712-63.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Thiago de Souza Lima
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Soc. Advogados: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO A AMPARAR A CONDENAÇÃO - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. Não há que se falar em absolvição por ausência de provas se os elementos de convicção coligidos no decorrer da instrução, consubstanciados no termo de constatação da embriaguez, nos depoimentos das testemunhas e na própria alegação do réu de que ingeriu bebida alcoólica antes de dirigir, são fartos e seguros a amparar a condenação imposta pela sentença impugnada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0009606-17.2015.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Arlindo Freitas Ramires
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falso argumento de omissão, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 619 do CPP. Em consonância ao entendimento jurisprudencial sobre o tema, não está o órgão julgador compelido a refutar cada uma das teses e dispositivos legais apontados pelas partes, especialmente se resultam expressa ou implicitamente repelidos, nesta última hipótese, por incompatibilidade com os fundamentos contidos na decisão, descabendo falar em vícios a serem sanados pelos aclaratórios, mesmo para fins de prequestionamento. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios.

Apelação Criminal nº 0010543-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo
Apelante: Adolfo Gimenes Morinigo Júnior
Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo
Apelado: Adolfo Gimenes Morinigo Junior
Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - NULIDADE PROCESSUAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES SEM ASSINATURAS - REJEITADA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR AMBOS DELITOS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU CONDENADO POR INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AGRAVANTE DO ART. 62, I, DO CP - INCIDÊNCIA MANTIDA - Havendo interceptações telefônicas decretadas judicialmente, para a garantia de que as provas passem pelo crivo do contraditório e da ampla defesa, basta apenas que seja franqueado às partes o acesso aos diálogos interceptados. Ainda que tenham sido juntados relatórios da interceptação posteriormente à instrução criminal, não há ofensa ao contraditório e à ampla defesa se os respectivos áudios já estavam disponíveis às partes, e tais informações já tinham sido transcritas na denúncia e alegações finais do Ministério Público. Não há ilegalidade na transcrição parcial dos diálogos das interceptações telefônicas, podendo eventuais dúvidas serem dirimidas mediante consulta à versal integral do arquivo de áudio disponível às partes. Se à luz das provas produzidas e confirmadas em juízo é evidente a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas, e a demonstração da participação do réu no transporte de drogas realizado por um adolescente, deve ser mantida sua condenação proferida na sentença, pelo crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. O crime de organização criminosa é formal e sua consumação não depende da consumação dos delitos para os quais da associação de pessoas foi estruturada, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/13. Produzidas provas em juízo suficientes para reconhecer a prática do crime de organização criminosa, baseadas em interceptações telefônicas e outras provas testemunhais e documentais, é imperiosa a manutenção da condenação. É prescindível a realização de perícia para identificação da voz dos acusados nos áudios das interceptações telefônicas, cabendo à parte impugnar as gravações e requerer a realização de prova pericial no curso da instrução, comprovando sua necessidade. Não tendo desvencilhado a defesa de seu ônus, não pode ser acolhida a alegação formulada somente em sede de recurso, especialmente se suas razões não impugnam concretamente a sentença condenatória. Comprovada a atuação do réu na organização do crime, dirigindo e coordenando a atividade dos demais agentes, incide o art. 62, I, do CP. Inviável na condenação pelo crime de tráfico de drogas o afastamento da majorante do inciso VI, do art. 40, da Lei de Drogas, quando comprovado o envolvimento de adolescente. Sendo o réu reincidente específico e condenado pelo crime de organização criminosa, não estão preenchidos os requisitos para aplicação da causa de diminuição do tráfico privilegiado. APELAÇÃO CRIMINAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - MAJORAÇÃO DA PENA -BASE - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO - MERA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE - NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MAJORANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Não é possível a valoração negativa da culpabilidade sob o fundamento do réu ser um dos líderes do grupo criminoso se tal circunstância já foi considerada na fixação da pena-base, na aplicação do § 3º, do art. 2º da Lei n. 12.850/13, acarretando em bis in idem. Ainda que a comprovada a associação para o cometimento de delitos, sobre os quais não há necessidade de consumação para caracterização da organização criminosa, se não há nestes autos a apreensão dos objetos dos referidos crimes, não é viável que sejam considerados na dosimetria da pena pelo crime em questão como circunstâncias judiciais desfavoráveis. A ausência de prova suficiente acerca do emprego de arma de fogo na ação de agentes da organização criminosa, impede a incidência da causa de aumento do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 12.850/2013. A causa de aumento prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei n. 12.850/2013, pela participação de criança ou adolescente exige que estes sejam integrados à organização criminosa, não bastando o mero envolvimento esporádico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivo e ministerial.

Apelação Criminal nº 0011620-40.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida
Apelado: Centro Oeste Reciclagem Ltda
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelado: Ambiental Comércio de Reciclagem Ltda-ME
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelado: Gustavo do Carmo Torres
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelada: Martha Eliza Peralta do Carmo Torres
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PLEITO CONDENATÓRIO NA MODALIDADE CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COLETIVOS - PREJUDICADOS - RECURSO DESPROVIDO. I - Em que pese o esforço argumentativo do diligente Promotor de Justiça no exercício de seu mister constitucional, o acolhimento da pretensão ministerial é obstaculizado pela insuficiência de provas quanto ao dolo ou negligência em relação ao delito de poluição, devendo ser mantida a absolvição nos moldes em que foi proferida. II - Restam prejudicados os pleitos de propositura de suspensão condicional do processo e de fixação de danos morais coletivos pelas lesões ambientais. III - Com o parecer, recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0012356-24.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Weuller Gabriel Silva de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA - PENA-BASE - REDUÇÃO - AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO - MANUTENÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DESFAVORÁVEIS - REGIME PRISIONAL - ABRANDAMENTO - DE OFÍCIO APLICADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A mera narrativa dos fatos, com apontamento de conduta que nem sequer foi descrita na inicial, não serve como motivação para considerar desfavorável a culpabilidade, circunstância judicial prevista no artigo 59, CP. Havendo dúvidas quanto à motivação do delito, não é possível adotar tal fundamento para justificar o aumento da pena-base, devendo ser excluída a valoração negativa dos motivos do delito. Se nada foi comprovado acerca da impossibilidade de defesa da vítima, não é possível a adoção de tal fundamento para justificar o aumento da pena-base. Comprovado por meio de laudo pericial que a vítima sofreu mais de uma lesão, com fratura exposta, bem como, além de uma das lesões ter causado a deformidade permanente, utilizada para qualificar o delito no § 2º, IV, do art. 129, do CP, também acarretou em perigo de vida, incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias, e debilidade permanente de membro, está devidamente fundamentada a valoração negativa das consequências do delito, porque demonstrado que extrapolaram o previsto para o tipo penal. Resta prejudicada a análise do pedido para aumento da redução da pena pela atenuante da confissão espontânea se a pena na segunda fase da dosimetria atingiu a o mínimo abstratamente para o delito, ressalvado entendimento do Relator em sentido contrário. A redução da pena e afastamento de várias circunstâncias judiciais desfavoráveis, e a primariedade do réu, permitem o abrandamento do regime prisional. De ofício, deve ser concedida a suspensão condicional da pena se preenchidos todos os requisitos do art. 77, do CP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, concederam a suspensão condicional da pena.

Apelação Criminal nº 0014218-25.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: N. I. da S.
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Advogado: Marcelo Jorge Torres Lima (OAB: 14229/MS)
Advogado: Luis Angelo Scuarcialupi (OAB: 13361/MS)
Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)
Advogada: Érita Dias dos Santos dos Anjos (OAB: 22192/MS)
Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DISPARO DE ARMA DE FOGO - AMEAÇA E VIAS DE FATO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - RECURSO NÃO PROVIDO - REFORMA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE PENAS DE NATUREZAS DISTINTAS EM UMA SÓ DE RECLUSÃO - SEPARAÇÃO IMPOSITIVA. De acordo com entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos agentes de segurança pública que atuaram no flagrante constituem meio idôneo e suficiente para a formação do édito condenatório, quando firmes, coerentes e congruentes comas as demais provas dos autos, além de amealhados sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, exatamente como se verificou no caso. Deve ser mantida a condenação se a hipótese denunciada mostrou-se devidamente evidenciada por seguro conjunto probatório, a exemplo dos autos, em que as palavras das vítimas, na fase inquisitiva, restaram corroboradas pelos depoimentos dos policiais responsáveis pela ocorrência. Não constitui apropriação de fala o fato do Estado privilegiar a versão que as vítimas apresentaram na fase inquisitiva sobre a judicial, mas tão somente efetivação do princípio da proteção, nos moldes do art. 226, § 8º, da CRFB/88, reforçando que o caso envolve violência doméstica e existem fundadas razões para se concluir que as ofendidas modificaram o teor de suas declarações por temerem o réu. No concurso material de infrações penais, o somatório das reprimendas deve observar as naturezas distintas de cada uma delas (reclusão, detenção e prisão simples), não sendo possível unificá-las em um só tipo. Separação efetuada de ofício. Apelo não provido, com o parecer e reforma ex officio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso e, de ofício, corrigiram o cúmulo penal decorrente do concurso material de infrações, separando-as conforme as respectivas naturezas.

Apelação Criminal nº 0014850-17.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: A. G. P. da S.
RepreLeg: Patricia Lopes Pisani
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

EMENTA - APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO - MEDIDA DE INTERNAÇÃO - PEDIDO DE ABRANDAMENTO - NÃO ACOLHIDO - GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o ato infracional perpetrado pelo adolescente foi cometido mediante grave ameaça contra a pessoa, a aplicação de medida sócio-educativa de internação encontra amparo legal no disposto no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0016085-53.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: O. H. C. M.
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D Angelo

EMENTA - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO PROVIDO. Se nos autos não há provas seguras que demonstre que o agente realmente cometeu o crime descrito na denúncia, impõe-se o decreto absolutório. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0016085-53.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: O. H. C. M.

Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)

Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D Angelo

EMENTA - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO PROVIDO. Se nos autos não há provas seguras que demonstre que o agente realmente cometeu o crime descrito na denúncia, impõe-se o decreto absolutório. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0027440-60.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Arédio Gomes de Oliveira

Advogada: Nabiha de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Tathiana Corrêa Pereira da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - INJÚRIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - TIPO PENAL CONFIGURADO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovando-se que o agente militar, no exercício da função e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, injuriou a vítima, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, deve-se preservar a sentença que o condenou como incurso nas penas do artigo 216 do Código Penal Militar. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0029919-31.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

Apelado: M. L. de S. A.

Advogada: Silvia Christina de Carvalho

Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - EMENDATIO LIBELLI - ART. 217-A, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - EXISTÊNCIA DOS FATOS E AUTORIA COMPROVADA - CONDENAÇÃO IMPOSITIVA - RECURSO PROVIDO. Comprovada a materialidade e recaindo a autoria delitiva sobre a pessoa do acusado, a condenação mostra-se impositiva. Palavra da vítima corroborada pela prova testemunhal. Permanecendo a fidelidade aos fatos narrados, não há óbice ao julgador ao adequar a nova tipificação, evidenciada a hipótese de emendatio libelli, perfeitamente admissível. Sentença reformada. Com o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0033460-67.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Allan Heberth Alves Teixeira

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)

Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO ACERCA DA TRAFICÂNCIA - PENA-BASE E MINORANTE DA EVENTUALIDADE - BIS IS IDEM NA DOSIMETRIA DA PENA - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA ADOTADA NA PRIMEIRA E TERCEIRA FASE - CORREÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO - RESTRITIVAS DE DIREITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mantém-se a condenação no crime de tráfico de entorpecentes se o conjunto probatório é seguro acerca do transporte de droga praticado pelo recorrente. A utilização do mesmo fundamento, referente à natureza e à quantidade de drogas, em duas fases da dosimetria da pena caracteriza bis in idem, devendo ser afastada, com a sua manutenção apenas em uma fase. As relevâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida atrelam-se intrinsecamente uma a outra, formando uma única moduladora que não pode ser dissociada a fim de justificar o robustecer da pena. É adequado a fixação do regime semiaberto ao condenado, não reincidente, entre a pena de quatro a oito anos, quando as circunstâncias judiciais lhe forem favoráveis. A fixação da pena acima de quatro anos de reclusão impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0047578-53.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado: Renato Lopes Aponte
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DA ACUSAÇÃO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIDO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo lastro probatório seguro a apontar que a réu trazia consigo substância entorpecente sem autorização e em desacordo com norma regulamentar, impõe-se a absolvição. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0800129-19.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Ramona Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogada: ANA SELMA CORDEIRO (OAB: 46524/DF)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE CONTRATADO. PRODUTO DO MÚTUO DISPONIBILIZADO. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR VANTAGEM INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade quando o recurso se encontra suficientemente motivado, possibilitando o exercício do contraditório, como no presente caso. 2. Deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé quando demonstrado que a autora, mesmo ciente da efetiva contratação do empréstimo e da disponibilização do produto do mútuo em sua conta bancária, alterou a verdade dos fatos e interpôs demanda temerária, com o propósito de obter vantagem indevida. 3. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800563-68.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: L. B.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DETERMINAÇÃO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial, sob o argumento de que o demandante deixou de juntar aos autos contrato bancário apto a provar os fatos alegados viola o princípio do exercício do direito de ação e, por corolário, o próprio acesso à Justiça garantido pela Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800613-48.2019.8.12.0054/50005
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Sergio Bermudes (OAB: 2192A/DF)
Advogado: Marcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB: 59384/RJ)
Advogado: Frederico Jose Ferreira (OAB: 107016/RJ)
Advogado: Philip Fletcher Chagas (OAB: 122020/RJ)
Advogado: Luis Felipe Freire Lisboa (OAB: 19445/DF)
Advogada: Ana Paula de Paula (OAB: 22915/DF)
Advogado: Matheus Pinto de Almeida (OAB: 172498/RJ)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Diego Saraiva Chagas
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 895- RECURSO NÃO PROVIDO. Negada a repercussão geral à matéria constitucional aventada (RE 956302/GO - Tema 895), à Vice-Presidência somente resta cumprir a legislação de regência (art. 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil), porque a competência para análise de reconhecimento, ou não, de repercussão geral

é restrita e exclusiva do Supremo Tribunal Federal. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800616-71.2017.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Silvia Gonçalves de Oliveira
Advogado: Sebastião Fernando de Souza (OAB: 5339/MS)
Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul
Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERCENTUAL FIXADO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N. 1.550/2017 - ACÚMULO DE FUNÇÕES - NÃO OCORRÊNCIA - REAJUSTE SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 47 DO STF - QUINQUÊNIO - PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - DANOS MORAIS - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Há de se lembrar que o juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos. Constata-se, da legislação vigente, que o percentual seria fixado, levando em condições o grau de insalubridade de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, tendo o agente comunitário de saúde sido classificado no grau médio, sendo devido o percentual de 20% (Anexo único do Decreto n. 1.550, de 20 de março de 2017. Não se vislumbra ser devido o percentual de 40%, que corresponde ao grau máximo de insalubridade, uma vez que o agente comunitário de saúde visa trabalhar com prevenção e a promoção da saúde das pessoas, sendo suas ações realizadas com base em estratégias de educação popular, feitas em domicílios ou comunidades, conforme diretrizes do SUS. O simples fato de o agente ir à residência de uma pessoa não quer dizer que poderá contrair uma doença, ao contrário, muitas vezes a sua ação serve como prevenção, tendo sido fixado o percentual de 20% em conformidade com o trabalho realizado pelo agente. Suscitar a agente comunitária de saúde que vem exercendo as funções de psicóloga, assistente social e de enfermeira, como bem destacado pelo magistrado singular, é desconhecer o trabalho destes profissionais, porquanto o fato de mostrar empatia pelas pessoas ao ingressar em suas casas, executando ações de educação para saúde individual e coletiva, não convalida a assertiva de que exercia acúmulo de funções. Dispõe a Súmula 47 do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.” A agente comunitária de saúde vem recebendo o quinquênio em conformidade com o estabelecido na Lei n. 02/93, que corresponde ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Alvorada do Sul, de suas Autarquias e Fundações Públicas, não havendo falar em aplicação do regime celetista, nem em incorporação de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a peliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800679-03.2018.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Sanva Comercio de Pecas e Ferragens Ltda - ME
Advogado: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)
Advogada: Priscila Ribeiro da Silva (OAB: 23297/MS)
Apelante: Ilson Ramos dos Santos
Advogado: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)
Advogada: Priscila Ribeiro da Silva (OAB: 23297/MS)
Apelante: Mariza Janete Gabaron Vargas Ramos
Advogado: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)
Advogada: Priscila Ribeiro da Silva (OAB: 23297/MS)
Apelante: Diego Vargas Ramos
Advogado: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)
Advogada: Priscila Ribeiro da Silva (OAB: 23297/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO - EMBARGOS REJEITADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO., 01. Não há falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação se esta, embora sucinta, utilizou fundamento suficiente para infirmar as alegações trazidas pela parte. 02. Conquanto seja possível alegar, em sede de embargos monitórios, a questão de juros, capitalização e comissão de permanência, se a parte ré sustentar excesso de execução, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, nos termos do artigo 702, § 2º, do CPC, impondo, em caso de ausência de juntada, a rejeição dos embargos. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a peliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801618-29.2013.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: José Maurício de Lima

Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)
Soc. Advogados: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)
Interessada: Cely Helena de Lima
Interessada: Ariane Rodrigues dos Reis
Interessada: Jenifer Rodrigues dos Reis
Interessada: Raquel Rodrigues dos Reis
Interessada: Cecilia Janete de Lima

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS TEMAS 685, 723 e 724 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - NÃO PROVIMENTO. 1. Verificada a consonância entre as questões de direito enfrentadas e decididas nos recursos representativos da controvérsia com o posicionamento do Tribunal de origem, na medida em que ambas dispõem a respeito da incidência dos juros de mora a partir da citação do devedor na ação civil pública e da legitimidade ativa dos poupadores para a execução da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, independentemente do local de domicílio e de fazerem ou não parte do quadro associativo do IDEC, é de se manter o decisum que negou seguimento ao Recurso Especial. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação das teses neles fixadas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Cível nº 0802151-77.2016.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Cecília da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO. RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO REDUZIDA PARA R$ 1.000,00 (MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AJUIZAMENTO PELA AUTORA DE OUTRAS 6 (SEIS) DEMANDAS SEMELHANTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se conhece de recurso de apelação que alega matéria já decidida em decisão saneadora, contra a qual não houve manejo de recurso e sobre a qual se operou a preclusão temporal. 2. Não havendo prova da disponibilização do produto do mútuo, considera-se inexistente o empréstimo consignado mencionado na inicial, impondo-se a devolução das quantias descontadas indevidamente. 3. Não tendo ocorrido a contratação do empréstimo pela autora e, consequentemente, evidenciado que os descontos realizados em seus rendimentos foram realizados de forma indevida, bem como, ainda, levando em consideração, no caso, o disposto no art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, resta configurado o dano moral in re ipsa, o que impõe a manutenção da sentença neste ponto. 4. Considerando o número de demandas semelhantes ajuizadas pela autora, com o mesmo pedido e fundamento jurídico, bem como observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, esta Câmara Cível tem adotado o entendimento de que, em casos tais, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) é a que melhor atende aos preceitos da indenização por danos morais, até para que não haja enriquecimento sem causa da parte autora. 5. Sentença reformada para redução da quantia indenizatória para R$1.000,00 (mil reais). 6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0802182-69.2017.8.12.0017/50003
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: José Dias de Alencar Neto
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município de Nova Andradina

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 500 E 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Decididas as teses em sede de repercussão geral (Tema 793 - RE 855.178 e Tema 500 - RE 657.718) e estando a decisão deste Sodalício em consonância com o decidido pelo Pretório Excelso, de rigor a aplicação do rito das demandas repetitivas. Negado provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803271-39.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Apelada: Fátima Pereira Rocha
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DE DESPESAS NÃO ACOBERTADAS PELO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - DÉBITOS LEGÍTIMOS E REGULARES - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO -INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Constatado que os débitos são exigíveis e regulares, porquanto decorrentes de serviços não cobertos pelo financiamento estudantil, tais como, cobrança para realização de prova de segunda chamada, os quais são cobrados separadamente pela instituição de ensino e foram regularmente quitados pela autora desde o início da relação jurídica. 2. A indenização por dano moral não é devida, pois a instituição de ensino logrou êxito em demonstrar que não houve falha na prestação de serviços, não gerando qualquer dever de reparação, configurado um mero aborrecimento da parte. 3. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0803550-10.2017.8.12.0019/50003

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravada: Lucimar Marques da Costa

Interessado: Município de Ponta Porã

Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)

Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0803854-44.2019.8.12.0017/50003

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Agravada: Andrei Pacheco Urbano

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Interessado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0804637-29.2016.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Adriel Venancio Barbosa

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravante: Daiane Bói Dias Barbosa

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Iran Correira da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - INADMISSÃO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a inadmissão do recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804796-69.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Alexandre Beinotti

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)

Apelante: Natalino Herédia

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelante: Marcia Regina Golfetto de Oliveira Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)
Apelado: Alexandre Beinotti
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelado: Natalino Herédia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelada: Marcia Regina Golfetto de Oliveira Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Apelado: Campo Verde Comercio Combustiveis Ltda

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - HONORÁRIOS NÃO ESTIPULADOS NO ACORDO - IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA EXTRA PETITA SUSCITADA DE OFÍCIO E ACOLHIDA - RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADOS. 01. Não estipulados os honorários no acordo e homologado este, não há falar em sucumbência de nenhuma das partes, sendo incabível, portanto a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais. Por esse motivo e também por equidade, suscitou-se de ofício preliminar de nulidade de sentença extra petita para decotar daquela a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. 02. Recurso de apelação e recurso adesivo prejudicados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a peliminar arguida de ofício de sentença extra petita e julgaram prejudicados os recursos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0804967-94.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Paola Cristhiny Negreli
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CABIMENTO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXCEPCIONAL - INCABÍVEL - AUSÊNCIA DE INAUGURAÇÃO DE NOVO GRAU RECURSAL -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Decididas as teses em sede de repercussão geral (Tema 793 - RE 855.178 e Tema 500 - RE 657.718) e estando a decisão deste Sodalício em consonância com o decidido pelo Pretório Excelso, de rigor a aplicação do rito das demandas repetitivas. 2. A aplicação de multa por litigância de má-fé pressupõe o dolo da parte, de forma que é necessária a devida comprovação de conduta intencionalmente maliciosa e temerária, o que não se vislumbra na espécie. 3. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, “os honorários recursais incidem apenas quando houver a instauração de novo grau recursal e não a cada recurso interposto no mesmo grau de jurisdição” (AgInt nos EAREsp 802.877/RS), de modo que, negado seguimento ao recurso excepcional pelo Tribunal de origem, não há que se falar em majoração dos honorários advocatícios. 4. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0805061-12.2018.8.12.0018/50006
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Karen Trigo Martins
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogada: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808146-26.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Itelvina Francisca Neve de Paula
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INADIMPLÊNCIA - LEI Nº 3.652/20 DO MUNICÍPIO DE TRêS LAGOAS - SENTENÇA QUE RECONHECEU INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - DISCUSSÃO RESOLVIDA EM INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CIVIL SUSCITADO EM AUTOS DIVERSOS - VINCULAÇÃO DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DA CORTE - UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE - DESTITUIÇÃO DO AMPARO LEGAL DA PRETENSÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Seguindo a orientação formulada no controle incidental difuso, que a princípio não possuiria caráter vinculante, mas ante a imprescindibilidade da uniformização jurisprudencial como forma de garantir a segurança jurídica das decisões, além da previsão contida no §2º do art. 507 do RITJMS, tem-se pela necessidade de acompanhar a tese da inconstitucionalidade da Lei nº 3.652/20 do Município de Três Lagoas, firmada pelo Órgão Especial desta Corte, no julgamento do IAIC nº 0805523-86.2020.8.12.0021/50000, que fixou a orientação de que "O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos, de modo que, no caso em específico, sendo a lei impugnada de iniciativa parlamentar, deve-se reconhecer a sua inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 2º, 14 e 67, §1º, II, todos da Constituição Estadual." Considerando os efeitos ex tunc da declaração de inconstitucionalidade, tem-se que em razão do vício congênito da norma municipal que ampara a pretensão inicial, a conduta da apelante de tornar-se inadimplente quanto aos serviços de fornecimento de água culminou na devida e regular suspensão, sendo que nas faturas anexadas no feito consta o prévio aviso de que a inadimplência poderia resultar no referido corte de água. Portanto, se os argumentos delineados na inicial não possuem nenhum amparo jurídico, ausente qualquer irregularidade por parte da requerida, a improcedência dos pedidos formulados pelo autor é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0808248-16.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Agravada: Cristina Valéria de Albuquerque Gomes
Advogado: Rodolfo de Marchi Ribeiro (OAB: 81202/PR)
Advogado: Mario Henrique Rodrigues Bassi (OAB: 29666/PR)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS (GADO BOVINO) DE UM IMÓVEL RURAL PARA OUTRO DE IGUAL PROPRIEDADE - NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS - ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.099 DO STF - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - ALEGADA VIOLAÇÃO A ARTIGOS DO CPC - QUESTÕES NÃO ABRANGIDAS NOS REFERIDOS TEMAS - NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PARCIAL PROVIMENTO. 1. Verificada a consonância do acórdão recorrido com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.255.885/MS (Tema 1.099), bem como não havendo distinção entre o caso concreto e o acórdão paradigma, inexistem razões para alterar a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial com amparo no art. 1.030, I, b, da Lei Adjetiva Civil. 2. Não estando as alegadas violações aos arts. 19, I; 489, § 1º, IV; e 1.022, II, e parágrafo único, II, todos do CPC, abrangidas no Tema de Repercussão Geral pelo qual foi negado seguimento ao recurso, impõe-se o retorno do Recurso Especial à conclusão, para a realização de juízo de admissibilidade quanto a tais pontos. 3. Agravo Interno parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0812653-61.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nelson da Costa Araújo Filho
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - IMPUGNAÇÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL SEM AMPARO NO ART. 1.030, I OU III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR E AS TESES FIRMADAS NO RECURSO ESPECIAL N.º 1.061.530/RS (TEMAS 24, 25, 26 E 27) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA - PARCIAL CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Excetuadas as hipóteses contidas no art. 1030, I ou III, do Código de Processo Civil, o recurso cabível contra decisão que inadmite Recurso Especial é o Agravo em Recurso Especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. 2. Constatado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial n.º 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), deve ser mantida a decisão objurgada que negou seguimento ao apelo especial interposto. 3. Agravo Interno que se conhece em parte e na parte conhecida nega-se provimento, ante a correção do decisum atacado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade conheceram parcialmente do recurso e na parte conhecida negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Cível nº 0815368-42.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

Apelado: Caio Henrique Nunes Bezerra
Advogado: Alexandre Bonacul Rodrigues (OAB: 13474/MS)
Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - ATRASO NA DECOLAGEM - PERDA DO VOO DE CONEXÃO - REALOCAÇÃO EM VÔO DIVERSO E EM DATA DIVERSA - ATRASO DE 12 HORAS NA CHEGADA AO DESTINO - NÃO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AGUARDAR VÔO QUE PARTIRIA SOMENTE NO DIA POSTERIOR - VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO AJUSTE DA MALHA AÉREA QUE OCASIONOU O ATRASO - INDENIZAÇÃO EM MONTANTE PROPORCIONAL - TERMO DOS JUROS DE MORA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA FORMA DO § 2º DO ART. 85 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No caso, não se aplica o Código Brasileiro de Aeronáutica, mas o Código de Defesa do Consumidor, eis que a relação estabelecida entre as partes é de consumo, o que atrai a incidência dos princípios e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor. Nessa senda não há se falar em aplicação do prazo de dois anos, mas sim no prazo quinquenal previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Os imprevistos no transporte aéreo são inerentes à própria atividade desempenhada pela companhia, contudo, se o atraso no voo ocorreu por fortuito externo, alto índice de tráfego na malha aeroviária, é ônus da sociedade empresarial comprovar o referido fato. Se a realocação de vôo causou prejuízo que extravasa o mero aborrecimento, tal como a chegada ao destino doze horas após, além do descaso da companhia aérea em fornecer alimentação ao consumidor que somente poderia embarcar no primeiro vôo da manha do dia seguinte, conduta que viola a boa-fé contratual, cabe a responsabilização civil nos moldes do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Considerando as peculiaridades do caso concreto, tem-se por justa e razoável a manutenção do valor da indenização fixado em R$ 7.000,00. Tratando-se de responsabilidade contratual, o termo inicial de incidência dos juros moratórios será a partir da citação, em conformidade com o disposto no art. 405 do CC. Tendo em vista que se trata de sentença condenatória, os honorários advocatícios devem ser fixados na forma do § 2º e incisos I a V do art. 85 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817220-67.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Fernanda Salgueiro de Oliveira
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Apelado: Sociedade de Ensino Superio Estácio Ribeirão Preto Ltda
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)

EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE - PAGAMENTO DA MENSALIDADE DE JANEIRO E FEVEREIRO - MESES EM QUE A APELANTE NÃO ESTAVA MATRICULADA - PERÍODO LETIVO CONTRATADO - MENSALIDADES DEVIDAS - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A apelante contratou os serviços educacionais e assumiu a obrigação de pagar pelo período letivo, portanto não é possível realizar apenas o pagamento respectivo ao mês do fornecimento do serviço. 2. Devido ao reconhecimento da legalidade das cobranças realizadas, não há comprovação de falha na prestação de serviço da apelada, assim como não há nenhum requisito que configure a responsabilidade civil objetiva. 3. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0817939-25.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gold Argelia Empreendimentos Spe Ltda
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Agravante: Gold Farb Incorporações e Construções S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Agravado: Franklin Edwards Freitas Oliveira
Advogado: Franklin Edwards Freitas Oliveira (OAB: 9493/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - MANTIDO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não preenchidos os requisitos para concessão da justiça gratuita, o indeferimento do benefício deve ser mantido. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818397-71.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ricardo Ovelar da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - RESP Nº 1.061.530, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - TAXA MÉDIA QUE SERVE DE MERO REFERENCIAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA QUE NÃO SUPERA O DOBRO DA MÉDIA - SENTENÇA MANTIDA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Mesmo sendo conhecida a possibilidade de

revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. 2 - Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 3 - Quando o Judiciário estabelece como taxa fixa aquele percentual indicado a título de taxa média, em verdade está engessando o mercado e prejudicando o próprio mercado consumidor, afinal, ao tratar de modo igual clientes de perfis diferentes, impõem que aqueles considerados “bons pagadores”, e que por derradeiro possuem score alto, sejam obrigados a suportarem taxas maiores que aquelas que lhes eram devidas na hipótese, justamente pelo fato de que quando Judiciário passa a reduzir as taxas de juros maiores estabelecidas em contratos que envolvem pessoas de score baixo, as instituições financeiras terminam elevando de forma generalizada as suas taxas (e isso reflete depois na taxa média apurada pelo BACEN), como forma de se precaver quanto aos contratos realizados com pretensos “maus pagadores”. Em outras palavras, consumidores de melhor reputação no mercado terminam tendo que arcar com o riscos dos contratos firmados entre os bancos e aqueles de score baixo em decorrência da intervenção desarrazoada do Judiciário. 4 - Dessa forma, tem-se que deve ser tido por parâmetro, como abusiva, apenas aquelas taxas contratuais que superarem o dobro da taxa média de mercado, sendo a orientação que melhor faz justiça no caso concreto, pois confere uma faixa mais razoável de percentuais a serem tidos por não ilegais no caso concreto. 5 - Recurso conhecido e desprovido. Juízo de retratação não exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0825900-75.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: Guilherme Menezes de Oliveira
RepreLeg: Keyla da Costa Meneses de Oliveira
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogada: Carolina Camargo Chaves (OAB: 23919/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO DA CORTE LOCAL EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 793 E 500 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Decididas as teses em sede de repercussão geral (Tema 793 - RE 855.178 e Tema 500 - RE 657.718) e estando a decisão deste Sodalício em consonância com o decidido pelo Pretório Excelso, de rigor a aplicação do rito das demandas repetitivas. Negado provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0829357-18.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Ilda de Oliveira Silva
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0839235-98.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Centro Arco-íris de Reabilitação Alternativa-caira
Advogado: Mauro D’eli Veiga (OAB: 12141/MS)
Agravado: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
Procurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III DO ART. 1.030 DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva

do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900027-72.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Interessado: G. da S.
Apelante: C. A. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Interessado: J. A. da S.
EMENTA - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES - ABANDONO MATERIAL E PSICOLÓGICO - RECURSO DESPROVIDO. A destituição do poder familiar é medida severa, que somente deve ser decretada em último caso, visando privilegiar o interesse dos filhos, colocando-os a salvo de toda forma de perigo, mas que não implica em ruptura dos laços jurídicos entre o genitor e sua prole. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900422-10.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: M. R. R.
DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Junior
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Interessado: R. da S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - DESCUMPRIMENTO DA GENITORA NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS - HISTÓRICO DE ALTO GRAU DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER O PODER FAMILIAR - MELHOR INTERESSE DOS MENORES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O poder familiar está associado ao dever dos pais em assegurar as necessidades básica de sua prole, garantindo o sustento, a educação, a segurança e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana. 2. Tendo ocorrido a tentativa durante o processo da reintegração das crianças à família, na qual não houve êxito devido à conduta negligente da apelante, corroborado pelo Relatório da Assistente Social, que ratifica a incapacidade da apelante de zelar pelos direitos básicos das crianças. 3. Apesar da vontade da apelante em restabelecer o vínculo familiar com os filhos, tal vontade não é o suficiente para cumprir com suas responsabilidades, pois é necessário um real comprometimento com o tratamento contra a dependência física e assumir uma postura responsável, buscando uma fonte de renda assim como um local para morar. 4. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1401226-84.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Maria Angela Rosa Manso
Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)
Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)
Agravada: Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada fere o princípio da dialeticidade, por força do disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo Interno Cível nº 1401311-02.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Altair Espindola
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravada: Clara Ximenes
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: Gildo Velasques

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: Eli Lourenço Dequi Pezzarico (Espólio)
Repre. Legal: Ivone Pezzarico
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravada: Joana Colman Matoso
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: João Vieira Neto
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: Nerci João Chiomento
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravada: Valdirene Pezzarico Bilibio
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravada: Vania Beatris Pesarico
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ENDEREÇAMENTO A PROCESSO DISTINTO - MERO ERRO MATERIAL - REJEITADA - MÉRITO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 685 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - NÃO PROVIMENTO. 1. O endereçamento da petição a processo distinto é mero erro material, que não obsta o conhecimento do recurso, mormente quando o protocolo foi realizado no processo correto e suas razões são efetivamente destinadas à impugnação da decisão recorrida. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação das teses neles fixadas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Verificada a consonância entre as questões de direito enfrentadas e decididas nos recursos representativos da controvérsia com o posicionamento do Tribunal de origem, na medida em que ambas dispõem a respeito da incidência dos juros de mora a partir da citação do devedor na ação civil pública, é de se manter o decisum que negou seguimento ao Recurso Especial. 4. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo Interno Cível nº 1403152-37.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: CGR Engenharia Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Agravado: Henrique da Silva Lima
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: Guilherme Ferreira de Brito
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Interessada: Anália Ferreira Gonçalves da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessada: Valéria Gonçalves da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Interessado: André Luiz Pereira Siede

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO APRESENTADO - REQUISITOS DO ART. 524 DO CPC SUFICIENTEMENTE PREENCHIDOS - VALOR DA CAUSA TRANSITADO EM JULGADO - IMUTABILIDADE DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - DEPÓSITO RESCISÓRIO TEM NATUREZA JURÍDICA DE MULTA - NÃO QUITA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tendo sido apresentado o demonstrativo discriminado do crédito, com os requisitos essenciais exigidos pelo art. 524 do CPC, inexiste violação ao contraditório e à ampla defesa. 2. O valor dado à causa também faz coisa julgada, tornando igualmente imutável a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na decisão exequenda. Eventual alteração do valor da condenação judicial originária não altera o valor da causa, transitado em julgado, da correspondente ação rescisória, nem das respectivas condenações sucumbenciais. 3. O depósito rescisório tem natureza jurídica de multa, destinada à parte processual, e não se presta à quitação dos honorários advocatícios sucumbenciais, destinados ao advogado da parte. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1403854-46.2019.8.12.0000/50005
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Antônio Carlos Galletti Filho

Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Embargada: Marialice Guerrero Bosco
Interessado: Mário José Costa Júnior
Advogado: Renato Kilden Franco das Neves (OAB: 171096/SP)
Interessado: Francisco Guerrero Simon
Advogado: Renato Kilden Franco das Neves (OAB: 171096/SP)
Interessado: Genir Bosco Guerrero
Interessado: Estela Maria Silva Galletti Abdulmassih Espir
Interessado: Frederico Abdulmassih Espir
Interessado: Lucia Helena Silva Galletti de Melo Sá
Interessado: José Emilio de Melo Sá
Interessado: Luiz Henrique Silva Galletti

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 1404918-57.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Embargado: Ercilio Alves Feitosa
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Interessado: Edinailto Dias Ormundo
Interessado: Amarildo José dos Santos

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE PERDA DE GRADUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falso argumento de contradição, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 619 do CPP. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios.

Reclamação nº 1405153-87.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Reclamte: Anna Julia Garbeline da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Dayane Cristine Garbeline
DPGE - 1ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Interessado: Município de Campo Grande
Procuradora: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

EMENTA - RECLAMAÇÃO - ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO AO SUS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO FUNDAMENTADA DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS FORNECIDOS PELO SISTEMA PÚBLICO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - PEDIDO IMPROCEDENTE. Não há falar em inadequação da via eleita se o ordenamento previu mecanismo específico consistente no cabimento da Reclamação para a observância dos precedentes em matéria infraconstitucional, conforme a Resolução n. 03 do STJ. O ordenamento previu mecanismo específico de eficácia dos precedentes de observância obrigatória, qual seja a reclamação (art. 988, IV e 985, § 1º, do NCPC). Deve ser mantido o acórdão se não comprovados os três requisitos, notadamente que a paciente fez uso do tratamento sugerido no parecer do NAT, não havendo laudo fundamentado (mas genérico) acerca da utilização de outros medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde. Pedido improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, rejeitaram a preliminar de inadequação da via eleita. No mérito, contra o parecer, julgaram improcedente a reclamação, nos termos do voto do Relator, vencidos os Des. Marcos Brito, Amaury e Pavan que julgavam procedente. Ausente, justificadamente, o Des. Vilson Bertelli.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1406709-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Representado: Ivo Aparecido de Fiori
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)

EMENTA - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA - PECULATO - PRELIMINARES - AFASTADAS - MÉRITO - PECULATO - QUANTIA IRRELEVANTE - CONDUTA ISOLADA - DÉCADAS DE CASERNA - AUSÊNCIA DE OFENSA RELEVANTE AO PUDONOR MILITAR - IMPROCEDÊNCIA PRETENSÃO MINISTERIAL. A ação declaratória para perda da graduação encontra fundamento na Constituição Federal, artigo 125, parágrafo quarto, e, assim, inexistindo Tribunal de Justiça Militar na unidade da federação, a competência é do Tribunal de Justiça para o julgamento do pedido, figurando o Ministério

Público como órgão competente, parte legítima, para ajuizar a representação, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Corte, em consonância com o disposto no art. 30, IX, da Lei Complementar Estadual nº 50/93. Não há falar em preclusão do direito do Ministério Público representar em face do militar paraperdadagraduaçãode praça por indignidade, não mais se constituindo, desde aCarta Magna Federal de 1988, em pena acessória automática da condenação criminal, sendo também prescindível a decretação daperdada função nos termos do art.92, incido I, do Código Penal. A simples prática do crime por policial militar não deve constituir causa automática de sua exclusão da corporação, sendo necessário sempre uma análise individualizada para se concluir pela ocorrência ou não de ofensa ao pundonor militar. Na hipótese, desponta desarrazoada e desproporcional a pretensa exclusão de militar, mesmo após décadas de caserna, em razão de peculato de quantia aproximada de irrisórios R$ 200,00 (duzentos reais). Representação julgada improcedente, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram as preliminares. No mérito, por maioria, contra o parecer, julgaram improcedente a representação, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407290-42.2021.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Edith Andrade Moreira
Advogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)
Interessada: Andréia Gomes de Sá Moreira
Interessado: Milton Jorge Andrade Moreira (Espólio)
Interessado: João Paulo Antunes Moreira
Advogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)
Interessado: Pedro Henrique Antunes Moreira
Advogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - MUITAS IMPUGNAÇÕES DO CURSO DO FEITO -DECISÃO QUE IMPÕE DIVERSAS DETERMINAÇÕES COM VISTAS A ORGANIZAR E IMPULSIONAR O INVENTÁRIO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRAZO DE ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO QUE PODE SER DILATADO A DEPENDER DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. O objetivo do inventário é promover a partilha dos bens, quitando eventuais dívidas do espólio, devendo ser resolvida qualquer outra celeuma, a não ser que seja necessária a remessa às instâncias ordinárias. Proferindo o Magistrado decisão que visa a organizar e impulsionar o feito, sanando diversas questões não resolvidas, deve esta ser mantida, não havendo qualquer irregularidade. 02. Ainda que o Código de Processo Civil, em seu artigo 611, estipule prazo para encerramento do inventário, este pode ser prorrogado a depender das peculiaridades do caso concreto, mormente em se tratando de inventário complexo, com vários herdeiros e vários bens de alto valor. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1408006-74.2018.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 11065A/MS)
Agravada: Maria do Rosario Furtado (Espólio)
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS TEMAS 685, 723 e 724 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - NÃO PROVIMENTO. 1. Verificada a consonância entre as questões de direito enfrentadas e decididas nos recursos representativos da controvérsia com o posicionamento do Tribunal de origem, na medida em que ambas dispõem a respeito da incidência dos juros de mora a partir da citação do devedor na ação civil pública e da legitimidade ativa dos poupadores para a execução da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, independentemente do local de domicílio e de fazerem ou não parte do quadro associativo do IDEC, é de se manter o decisum que negou seguimento ao Recurso Especial. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação das teses neles fixadas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Reclamação nº 1408095-92.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Reclamante: Thiago Henrique Coraça
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)Reclamado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso
do Sul
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

EMENTA - RECLAMAÇÃO - ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO AO SUS -

AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO FUNDAMENTADA DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS FORNECIDOS PELO SISTEMA PÚBLICO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - PEDIDO IMPROCEDENTE. Não há falar em inadequação da via eleita se o ordenamento previu mecanismo específico de eficácia dos precedentes de observância obrigatória, qual seja a reclamação (art. 988, IV e 985, § 1º, do NCPC). O ordenamento previu mecanismo específico de eficácia dos precedentes de observância obrigatória, qual seja a reclamação (art. 988, IV e 985, § 1º, do NCPC). Consoante Recurso Especial Repetitivo de controvérsia n. 1.657.156, a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Deve ser mantido o acórdão se não comprovados os três requisitos, notadamente que a paciente fez uso do tratamento sugerido no parecer do NAT, não havendo laudo fundamentado (mas genérico) acerca da utilização de outros medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde. Pedido improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, rejeitaram a preliminar de inadequação da via eleita. No mérito, contra o parecer, julgaram improcedente a reclamação, nos termos do voto do Relator, vencidos os Des. Marcos Brito, Amaury e Pavan que julgavam procedente. Ausente, justificadamente, o Des. Vilson Bertelli.

Agravo Interno Cível nº 1409080-95.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Maurilio Ortiz
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravada: Dionisia Ramires
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravado: Fermina Aguilera Demoner
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravada: Francisca Rolon
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravada: Isidra Ramirez de Gamarra
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravado: Cirilo Salinas
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravada: Domingas Caballero Pereira
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Agravado: Salvador Ramos Ayala
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Interessada: Nilda Ojeda Salina Leandro
Advogada: Veruska Insfran Falcão de Almeida (OAB: 7930/MS)
Interessada: Maria Izabel Paim Salinas

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO NÃO TEVE AMPARO NOS INCISOS I OU III, DO ART. 1.030, DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que a negativa de seguimento ao recurso excepcional não teve amparo em nenhum dos fundamentos do art. 1.030, I e III, do Código de Processo Civil, é incabível a interposição do agravo interno, ficando afastada a aplicação da ressalva do art. 583, parte final, do Regimento Interno deste Sodalício. Agravo interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo de Instrumento nº 1409143-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Radio Clube Campo
Advogado: João Batista Trindade Rodrigues (OAB: 9568/MS)
Agravado: Município de Campo Grande

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA ON LINE - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DO CREDOR - AGRAVANTE QUE POSSUI MUITAS OUTRAS EXECUÇÕES CONTRA SI - INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO BEM OFERECIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Não obstante o princípio da menor onerosidade, há preferência legal da penhora em dinheiro. Tendo sido oferecido bem imóvel em substituição, foram analisadas as peculiaridades do caso concreto, restando indeferido o pleito, eis que o agravante possui mais de trinta execuções ajuizadas, não tendo sido feita a avaliação no bem oferecido em substituição. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409480-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Moacir Teles Paulon (Espólio)
Repre. Legal: Eluiz Silva Paulon
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Embargado: Alyson Gonçalves de Souza

Advogado: Daniel Sanches (OAB: 16050/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1410124-52.2020.8.12.0000/50001

Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: João Carlos Marchezan
Advogado: Vinícius Rios de Castro (OAB: 25237/MS)
Embargante: Vinícius Rios de Castro
Advogado: Vinícius Rios de Castro (OAB: 25237/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DISPOSITIVO LEGAL DECLARADO CONSTITUCIONAL PELO STF - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. 2. Havendo reconhecimento da constitucionalidade de dispositivo legal pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser rejeitada a pretensa declaração incidental de inconstitucionalidade. 3. Inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412913-87.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Paulo Cesar de Arruda Cangussu
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado: Hércules Mandetta Neto
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)
Interessada: Cynthia Moraes do Rego Mandetta

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - DESPESAS A SEREM SUPORTADAS PELO DEVEDOR - ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - RECURSO PROVIDO. 1 - Tratando-se de autos de execução de título extrajudicial, em que já existe a certeza do débito e da consequente inadimplência do executado, apresentado o laudo pericial e havendo impugnação por parte do executado do valor, deve ser por ele suportado a realização da nova perícia, ainda que tenha havido também impugnação pelo exequente. 2 - Havendo a necessidade da realização de nova perícia pautada em argumentos que para o juízo são sólidos para tanto, como o ocorrido na hipótese, não é razoável exigir do credor mais sacrifício patrimonial com o custeio da perícia, considerando que já convive com a indevida inadimplência do devedor, além do que, a execução é realizada justamente no interesse do credor (art. 797/CPC). A adoção do princípio da menor onerosidade do devedor (art. 805/CPC) é o que justifica a rejeição de pedidos infundados de novas perícias feita pelo exequente, o que não é o caso, onde o próprio executado apresenta argumentos pertinentes à realização da perícia. 3 - Dadas as circunstâncias, é de todo pertinente a incidência da orientação delineada pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1274466/SC, sob o rito dos recursos repetitivos (“Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.”). 4 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1413450-20.2020.8.12.0000/50004

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Agravado: Jaime Guido Manica
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Jocemir Luis Sabedot
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Paulino Malinoski
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Lourival Vergilio Malinoski
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)

Agravado: Egídio Militano Malikoski
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Gilbertoferreira Azevedo
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravada: Iva Muller Pick
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Edvaldo Rocha Cardoso
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravada: Marcolina da Silva Ortega
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravada: Marinez Zamignan Fortti
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Orlando Luiz Gaigher
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Guilherme Nissola
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Paulo José Benachio
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Agravado: Aparecido Donizete Maciel
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DA TESE - NÃO PROVIMENTO. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado de recurso repetitivo para a aplicação da tese nele fixada, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido para esse julgamento o Desembargador Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Instrumento nº 1413593-72.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Pedro Montovanelli Junior
Advogado: Armando Jesus de Gouvêa Cabral (OAB: 10758B/MS)
Agravante: Angela Cistina Jandre Montovanelli
Advogado: Armando Jesus de Gouvêa Cabral (OAB: 10758B/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)
Interessada: Profértil Produtos para Agropecuária Pecuária Ltda
Interessado: Adão Timóteo de Lima
Interessado: Mauricio Bezerra

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PENHORA DE IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - LEI 8.009/90 - COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO MORADIA DOS AGRAVANTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Lei 8.009/1990 instituiu a impenhorabilidade do bem de família, como um dos instrumentos de tutela do direito constitucional fundamental à moradia e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para vida digna, sendo certo que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui-se em um dos baluartes da República Federativa do Brasil (art. 1º da CF/1988), razão pela qual deve nortear a exegese das normas jurídicas, mormente aquelas relacionadas a direito fundamental. Comprovada a qualidade do imóvel, como sendo bem de família, deve ser declarada a sua impenhorabilidade e afastados os atos expropriatórios determinados pelo juízo de primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1413967-25.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Jayme Mallorquin Rodrigues
Advogado: Camila Nantes Nogueira (OAB: 17455/MS)
Advogada: Gabrielle Luna Borba (OAB: 18539/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM AS ORIENTAÇÕES FIRMADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS TEMAS 685, 723 e 724 - DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DE RECURSO REPETITIVO - NÃO PROVIMENTO. 1. Verificada a consonância entre as questões de direito enfrentadas e decididas nos recursos representativos da controvérsia com o posicionamento do Tribunal de origem, na medida em que ambas

dispõem a respeito da incidência dos juros de mora a partir da citação do devedor na ação civil pública e da legitimidade ativa dos poupadores para a execução da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, independentemente do local de domicílio e de fazerem ou não parte do quadro associativo do IDEC, é de se manter o decisum que negou seguimento ao Recurso Especial. 2. É desnecessário aguardar o trânsito em julgado dos recursos repetitivos para a aplicação das teses neles fixadas, consoante se extrai do art. 1.040, do CPC. 3. Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos para esse julgamento os Desembargadores Marco André Nogueira Hanson e Ruy Celso Barbosa Florence.

Habeas Corpus Criminal nº 1414351-51.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Laís Caroline Cardoso Ferreira Pinto
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia
Paciente: Ademilson Joabi Gonçalves de Andrade Filho
Advogada: Lais Caroline Cardoso Ferreira Pinto (OAB: 20224/MS)
Interessado: Robson Garcia Ferreira
Interessada: Hingridi da Silva

EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - “BOCA-DE-FUMO” - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO ANTECIPADA - ORDEM DENEGADA. Não há falar em revogação da prisão preventiva se estiverem devidamente preenchidos os seus requisitos autorizadores, substanciados, in casu, na prova da materialidade do crime de tráfico, como também em indícios suficientes de autoria do paciente, que mantém suposta “boca-de-fumo”, além de ter empreendido fuga quando tomou conhecimento da diligência que era efetuada em sua residência, denotando a necessidade da segregação para garantir a ordem pública e aplicação da lei penal. Apesar da gravidade da pandemia provocada pelo COVID-19, a situação do paciente não se enquadra dentre aquelas que comportam a soltura, pois não se alegou, tampouco comprovou, que o mesmo integra algum grupo de risco. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1414616-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Ana Lúcia Duarte Pinasso
Paciente: Sidney Fernandes da Silva
Advogada: Ana Lúcia Duarte Pinasso (OAB: 7615/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO E PORTE DE ARMA DE FOGO COM ACESSÓRIO DE USO RESTRITO - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE DO CÁRCERE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ANTE A POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA E PARA ASSEGURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE REINCIDENTE, COM MAUS ANTECEDENTES E EVADIDO DO SISTEMA PRISIONAL DE OUTRO ESTADO - INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES MAIS BRANDAS - ORDEM DENEGADA. Uma vez demonstrados o fumus commissi delicti (possível ocorrência do delito e os indícios da autoria) e o periculum libertatis (perigo que decorre do estado de liberdade do paciente) a justificar a imposição e manutenção da prisão preventiva, não se cogita constrangimento ilegal ao direito de locomoção. O risco real de reiteração delitiva e possibilidade concreta de fuga são considerados, pelas Cortes Superiores, fundamentos válidos para a decretação e manutenção da prisão preventiva, justamente como na hipótese do paciente, que seria reincidente, portador de maus antecedentes e, ainda, estaria evadido do Sistema Prisional de outro Estado. Eventual condições pessoais favoráveis não garantem a soltura se presentes os requisitos da prisão preventiva. Inviável a substituição do cárcere por outras medidas cautelares mais brandas se estas acenarem que são insuficientes para as finalidades a que se destinam. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1414952-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: José Roberto Rodrigues da Rosa
Impetrante: Márcio Messias de Oliveira Sandim
Paciente: Anderson Cabral da Silva
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Paciente: Luiz Carlos Espindola Silva
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Paciente: Tiago Gregorio Moreira
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA -RÉUS QUE RESPONDIAM À ACUSAÇÃO EM LIBERDADE - PRISÃO PREVENTIVA RESTABELECIDA DE OFÍCIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - OFENSA AO ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/2019 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - MEDIDA EXTREMA IMPOSTA MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ORDEM CONCEDIDA. Por força do disposto no artigo 311 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 13.964/2019, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão

preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. Logo, por expressa disposição legal, está totalmente vedada a possibilidade de haver prisão preventiva de ofício imposta pela autoridade judiciária. E não importa se o caso versa a respeito de decretação ou restabelecimento da prisão preventiva, pois a norma não faz tal distinção. A norma tem por finalidade consagrar o sistema acusatório,distinguindo as funções das partes e do Juiz, ao pressupor que, se a prisão cautelar do réu não se mostra imprescindível aos olhos da acusação, não deverá o magistrado decretá-la, pois passará a exercer o jus accusationis, quando lhe incumbe atuar como garantidor das liberdades e de protetor dos direitos fundamentais. Observadas tais premissas, padece de ilegalidade a decisão do julgador de primeira instância que determina o revigoramento das prisões preventivas dos pacientes sem prévio pedido ministerial. Além disso, resulta inviável a manutenção do cárcere cautelar imposto em primeiro grau de jurisdição se os fundamentos empregados pelo magistrado a quo não se revelam idôneos para justificar a suposta necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem. Houve dispensa da sustentação oral pelo advogado Marcio Messias de Oliveira Sandim.

Habeas Corpus Criminal nº 1415045-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: João Arnar Ribeiro
Impetrante: Neli Bernardo de Souza
Impetrante: Leonardo Alcantara Ribeiro
Paciente: Carlos da Silva
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)
Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS - CRIME MILITAR - LESÃO CORPORAL - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ACOLHIDO - PERSECUÇÃO PENAL NA JUSTIÇA MILITAR POR FATO JULGADO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, COM ARQUIVAMENTO E TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA DE PROVAS NOVAS - ORDEM CONCEDIDA. Encontra-se sedimentado o entendimento no sentido de que a decisão de arquivamento do inquérito policial no âmbito da Justiça Comum, em virtude de promoção ministerial no sentido da atipicidade do fato e da incidência de causa excludente de ilicitude, impossibilita a instauração de ação penal perante a Justiça Especializada, uma vez que o Estado-Juiz já se manifestou sobre o fato, dando-o por atípico. Ainda que eventualmente se trate de decisão proferida por juízo absolutamente incompetente, deve-se reconhecer a prevalência dos princípios do favor rei, favor libertatis e ne bis in idem, de modo a preservar a segurança jurídica que o ordenamento jurídico demanda. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1415194-16.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Rodrigo Santana
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Paciente: Ricardo Moura da Silva
Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ALTAMENTE NOCIVA - 174 KG DE COCAÍNA - TRANSPORTE EM COMPARTIMENTO OCULTO DO VEÍCULO PREPARADO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO PREVENTIVA - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. A enorme quantidade de droga, cuja natureza é de alto poder lesivo e elevado valor comercial, transportada em compartimento oculto no veículo, demonstra preparação para a prática delitiva, o que denota não se tratar de tráfico ocasional, mas de situação com maior gravidade no cometimento do delito, justificando a decretação da prisão preventiva assentada na necessidade de resguardar a ordem pública. O pedido de prisão domiciliar não deve ser conhecido, sob pena de supressão de instância, quando não foi formulado para ser apreciado em primeiro grau de jurisdição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente da ordem e, nesta parte, a denegaram.

Habeas Corpus Criminal nº 1415211-52.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: César Henrique Barros
Paciente: Wellington Alves Gonçalves
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - DECRETO PRISIONAL FUNDAMENTADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - QUANTIDADE EXACERBADA DE DROGA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO BATEDOR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal na manutenção da prisão preventiva, porquanto o decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado na garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta da ação delituosa, a qual é demonstrada pela teórica prática de tráfico de 596,5kg (quinhentos e noventa e seis quilogramas e quinhentos gramas) de substância análoga à maconha, cujo destinado era o Estado de Minas Gerais, mediante utilização de veículo batedor, circunstância estas que tendem a demonstrar a periculosidade do paciente e, por consectário, obstar a revogação da custódia preventiva. Coligado a isso, a prisão também se faz necessária, como forma de garantir a aplicação da lei penal, uma vez que o paciente não possui

vínculo com o distrito da culpa. II. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. III. Ordem denegada, com o parecer A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1415324-06.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jefferson Avalo Avila
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Olveira Falleiros Calemes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Coxim
EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM PÚBLICA AFETADA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA PRATICADA - REGISTROS DE ATOS INFRACIONAIS - RISCO CONCRETO - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. Não há que falar em constrangimento ilegal se o magistrado de primeiro grau, ao decretar a conversão da prisão em flagrante da paciente em preventiva, apontou fundamentada e concretamente os elementos ensejadores da necessidade dessa medida, sobretudo os destinados à garantia da ordem pública, além dos demais requisitos legais estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. 2. O registro de atos infracionais justifica a manutenção da prisão preventiva, ensejando em risco à ordem pública. Os registros indicam risco concreto da prática de novos delitos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1415507-74.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: M. F. F.
Paciente: R. C. T. D.
Advogado: Murilo Faustino Ferreira (OAB: 381093/SP)
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de A. do T.
E M E N T A - EMENTA - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ART. 312 E 313, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - REITERAÇÃO DELITIVA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA - PANDEMIA - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - ORDEM DENEGADA. I - À luz do artigo 313, do CPP, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do artigo 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública), consubstanciado nos detalhes que permeiam os fatos narrados na representação da autoridade policial, pois o paciente teria desferido um chute contra a vítima, tendo esta caído violentamente ao solo, batendo com a cabeça, causando-lhe lesões e que foram, em tese, a causa da sua morte. II- É manifesto o risco da reiteração delitiva, tendo em vista que o paciente é reincidente, evidenciando-se a sua periculosidade. Como se sabe, a prisão preventiva deve ser aplicada sempre que houver possibilidade de reiteração criminosa, demonstrada a real possibilidade de que, em liberdade, o paciente tenderá a retornar à prática de delitos. III- Quanto à possibilidade de liberdade em razão da pandemia existente, trata-se de paciente que não está incluso no grupo de risco (portadores de doenças crônicas comodiabetese hipertensão, asma eindivíduos acima de 60 anos), por essa razão e evidenciando que o sistema carcerário está tomando as medidas necessárias para se evitar o contágio, mantem-se inalterada a prisão cautelar. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Agravo Interno Cível nº 1416142-89.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Osnei Campos Nunes Alves
Advogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Advogado: Breno de Andrade Alves (OAB: 23178/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1416512-68.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Joyce Aparecida Insfran do Amaral

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado de Mato Grosso do Sul - Pfn/ms
Proc. Fed.: Moisés Coelho de Araújo (OAB: 4373/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FULCRO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE COINCIDE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 500 E 793 - NÃO PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal pacificou no Tema 793 a regra geral de solidariedade entre os entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde, de modo que o polo passivo dessas ações, por indicação do autor, pode ser composto por qualquer um deles, isolados ou em conjunto. Excepcionalmente, apenas quando pleiteados medicamentos sem registro na Anvisa, devido às peculiariedades inerentes, elas devem ser propostas necessariamente em face da União, na forma do Tema 500, também do STF. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1417076-47.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravada: Alice Mateus Amandio
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravado: Adacil Ia dos Santos Pavão
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravado: Adalberto Quintal
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravado: Alcindo Silveir Acharão
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravada: Alexandra Meira Escobar
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravada: Amélia Silveira dos Santos
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravado: Artur Tomaz Sobrinho
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravado: Assis Piroli
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravada: Asti Michelson Rodrigues Ribeiro
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Agravado: Deolando Agostinho de Brum
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada fere o princípio da dialeticidade, por força do disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. Agravo Interno a que se nega conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido para esse julgamento o Desembargador Marco André Nogueira Hanson.

Agravo de Execução Penal nº 6019807-27.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: O. C. da S.
Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DOS REQUISITOS - PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - PACIENTE QUE NÃO DEMONSTROU CABALMENTE SER INTEGRANTE DE GRUPO DE RISCO - RECURSO NÃO PROVIDO. Embora seja pacífico na jurisprudência a possibilidade de prisão domiciliar também a sentenciados que estejam em regime fechado ou semiaberto, não é possível a concessão do benefício se o requerente não comprovou que se enquadra em uma das hipóteses previstas em lei, bem como não demonstrou outra excepcionalidade em sua situação que permita o deferimento da prisão domiciliar. Apesar da gravidade da pandemia provocada pelo COVID-19, a situação do paciente não se enquadra dentre aquelas que comportam a soltura, pois, como visto, cumpre pena pelo cometimento de delito concretamente grave e, embora haja indícios de que sofra de problemas cardíacos, o julgador de primeira instância assegurou que medidas destinadas à prevenção

do contágio foram tomadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0038361-15.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Fabio da Silva Amaraes
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely

EMENTA - APELAÇÃOCRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO -FURTOTENTADO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VALOR DA RES FURTIVA INCOMPATÍVEL COM A BENESSE - PENA - QUANTUM ALUSIVO À AGRAVANTE DAREINCIDÊNCIAREFORMADO PARA 1/6 (UM SEXTO) - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA - ITER CRIMINIS PARCIALMENTE PERCORRIDO - FRAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Havendo suporte fático e jurídico nas provas produzidas nos autos, a apontar o acusado como autor do delito narrado na peça acusatória, mantém-se o decreto condenatório. II- Incabível a aplicação do princípio da insignificância ao caso em que, além de existirem indícios de envolvimento do apelante em outros crimes patrimoniais, evidenciou-se ser acentuada a sua reprovabilidade. III- Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao acréscimo decorrente da incidência de agravantes e atenuantes, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6 (um sexto), por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal, sobretudo quando inexiste fundamentação apta a justificar fracionamento diverso. IV- Para a aplicação da causa de diminuição da pena, inserta no parágrafo único do artigo 14 do Código Penal, o juiz deverá levar em consideração o iter criminis percorrido. Deste modo, quanto mais distante da consumação o agente chegar, maior será a diminuição, bem como quanto mais perto da consumação, menor será a redução da pena do agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002231-54.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Vinícius Monfort Torquato de Moura
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelante: João Carlos Wapnyk
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual- Sidrolândia MS
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSOS DEFENSIVOS - TRÁFICO DE DROGAS - RÉUS VINÍCIUS E JOÃO CARLOS - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO TIPIFICADA NO §4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 PARA AMBOS RÉUS - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO A JOÃO CARLOS - INACOLHIDO - RECURSOS DESPROVIDOS. I É inaplicável a causa de diminuição do tráfico privilegiado no presente caso, pois a vultosa quantidade de entorpecente (aproximadamente 732 kg) e o modus operandi utilizado para a prática do tráfico de drogas evidenciam que os réus se dedicam a atividades criminosas e, ainda que eventualmente, integravam organização criminosa. II - Pela simples leitura da sentença, verifica-se que o magistrado, em momento algum, valeu-se de confissão do acusado para se convencer da autoria da prática delitiva. A sentença está em conformidade com a Súmula 545 do STJ. III Recursos desprovidos, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002310-60.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelante: Laudicéia Leandra Gonçalves Bardelli
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Apelante: Edson Costa Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: Edson Costa Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DA RÉ LAUDICÉIA - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INC. VI, AMBOS DA LEI 11.343/06 - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - TRAFICÂNCIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL PELA ALTA QUANTIDADE DE MACONHA - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM PARA NEGAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06 - DEDICAÇÃO À ATIVADADE CRIMINOSA DEMONSTRADA - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - INCABÍVEL - MULTA PROPORCIONAL À REPRIMENDA CORPORAL - REGIME - MANTIDO O FECHADO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - NEGADO - RÉ PERMANECEU PRESA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONCEDIDA - ALEGAÇÃO DE HIPOSSOFUCIÊNCIA INFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. I Improcede o pleito de absolvição do delito de tráfico de

drogas, se o conjunto probatório revela-se suficiente e harmônico no sentido de que a ré transportava, na condição de batedora, 430 kg de maconha, conforme delação judicial do corréu e harmônicos testemunhos dos policiais rodoviários federais, tudo em sintonia com os demais elementos informativos angariados durante a etapa inicial da persecução penal. II É inaplicável a causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, pois a vultosa quantidade de entorpecente e o modus operandi utilizado para a prática do tráfico de drogas evidenciam que a ré se dedicava a atividades criminosas e, ainda que eventualmente, integrou organização criminosa. III - Mantém-se o quantum da pena de multa se foi fixada de acordo com os critérios do sistema trifásico e guardou proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. IV - Não há falar em abrandamento do regime fechado, eis que, malgrado a previsão do art. 387, § 2º, do CPP, ele fora fixado não apenas com base no quantum da pena e na reincidência, mas na presença de vetorial manifestamente desabonadora. V - Descabe falar em autorização para recorrer em liberdade, pois a ré permaneceu segregado durante toda a instrução processual, além do que a prisão revela-se necessária para assegurar a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito. VI - Não se concede os benefícios da Justiça Gratuita se a recorrente não comprovou sua hipossuficiência, bem como foi assistida por advogado particular, demonstrando possuir capacidade financeira para arcar com as custas judiciais a que deu causa. VII Recurso desprovido. APELAÇÃO CRIMINAL INCONFORMISMO DO RÉU ÉDSON TRÁFICO DE DROGAS ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INC. VI, AMBOS DA LEI 11.343/06 FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA PENA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. I Haja vista a discricionariedade do julgador na eleição do patamar de aumento e subsistindo a quantidade de entorpecentes (430 kg de maconha) em desfavor do apelante, é o caso de manutenção da pena-base no montante estabelecido na sentença. II Recurso desprovido. APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DO MP TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INC. VI, AMBOS DA LEI 11.343/06 - AFASTAMENTO DA ATENUANTE DO ART. 65, INC. I, DO CP QUANTO AO RÉU ÉDSON POSSIBILIDADE - MENORIDADE NÃO CARACTERIZADA - MANTIDA A REDUÇÃO DE 1/6 EM RAZÃO DA ATENUANTE SOBRESSALENTE - REGIME INICIAL - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO FECHADO RECURSO PROVIDO. I Não caracterizada a menoridade relativa, deve se excluída a atenuante correspectiva. II - Embora a pena definitiva tenha sido estabelecida em patamar inferior a 8 anos e o réu seja primário, o regime fechado é o adequado à prevenção e à reparação do delito, haja vista a existência circunstância judicial manifestamente desabonadora, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. III Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos da defesa e deram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0005877-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: T. V. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Interessado: R. da S. S.
Interessado: R. L. C.

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - Se o acervo probatório é conclusivo quanto à destinação comercial do entorpecente apreendido em poder do réu, imperiosa torna-se a manutenção da condenação pelo crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. II - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0007619-41.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Embargante: Jonny Ribeiro de Freitas
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - ACLARATÓRIOS QUE VISAM O ABRANDAMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - POSSIBILIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS. I - No presente caso, verificado que o acórdão reduziu as penas definitivas dos crimes de roubo e falsa identidade, ao patamar mínimo legal, é imperativa a alteração do regime de cumprimento de pena de ambos delitos para o menos severo (semiaberto), levando em consideração a reincidência do embargante e a Súmula 269 do STJ. II - Embargos declaratórios acolhidos, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0009448-46.2012.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Marcos Seren Rodrigues
Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - APELO DEFENSIVO - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 DOCTB) - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - Não há que se falar em absolvição por falta de provas ou por culpa exclusiva da vítima, quando presente robusto conjunto probatório, em especial por ficar demonstrado, pelo depoimento policial colhido, laudo pericial e

termo de constatação, que o réu pilotava sob a influência de álcool. De outro norte, apesar do apelante alegar que a vítima estava embriagada e andando em zigue-zague, não houve a comprovação de tais alegações nos autos. Ademais, ao estar sob efeito de álcool, o apelante assumiu o risco de atentar contra a vida de outrem, devendo ser mantida sua condenação. II - Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0028670-11.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: L. S.
Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu (OAB: 10017/MS)
Apelante: S. B. S.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelado: M. P. E.
Apelada: S. B. S.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelado: L. S.
Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu (OAB: 10017/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - INCABÍVEL - IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO I - A palavra da vítima assume particular relevância na apuração de crimes cometidos no âmbito das relações domésticas e familiares, especialmente no presente caso, porquanto não se tem sequer indícios de mendacidade ou de eventual propósito da vítima em gratuitamente prejudicar o apelante. Criteriosamente analisados os elementos de prova trazidos aos autos, forçosa é a conclusão de que o apelante praticou a contravenção penal de vias narrada na exordial, inviabilizando, por completo, o acolhimento da pretensão absolutória. II - Com o parecer, recurso desprovido. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE AUMENTO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO I - Requerida na denúncia a indenização mínima por danos morais causados pela infração penal, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP, é viável a sua fixação, ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória. O quantum deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as condições pessoais das partes e as circunstâncias do caso concreto, de modo a não descaracterizar as funções da reparação, nem gerar enriquecimento sem causa. II - Com o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso de Loucivaldo e provimento ao recurso de Silvana, nos termos do voto do relato..

Apelação Cível nº 0055201-81.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ruy César Barbosa
Advogado: Natália Ibrahim Barbosa (OAB: 11753/MS)
Advogada: Lorena Ibrahim Barbosa (OAB: 11676/MS)
Apelada: Vera Silvana Cardoso Diniz
Interessado: Tabajara Pereira Diniz

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - BEM PENHORADO - INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO OU DE PARALISAÇÃO DO FEITO OU INÉRCIA DO EXEQUENTE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Verificando-se que não houve a suspensão do processo pela inexistência de bens, eis que o imóvel dado em garantia hipotecária foi penhorado e avaliado; observando-se, ainda, a ausência de inércia do exequente que diligenciou a todo o tempo, envidando todos os esforços no sentido de efetuar a intimação do cônjuge da executada acerca da constrição e do laudo de avaliação, não há se falar em prescrição intercorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802655-35.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado: Bruno de Moraes Cruz
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DA SUSEP - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS COM DESTAQUE PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DO SEGURADO - VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO E AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS RELAÇÕES DE CONSUMO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DAS CONDIÇÕES GERAIS AO SEGURADO - ÔNUS DA SEGURADORA - COBERTURA INTEGRAL PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE INVALIDEZ POR ACIDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em que pese não exista ilegalidade ou abusividade em cláusula contratual que estipula a diferenciação entre a indenização securitária nos casos de invalidez total e parcial, incumbe à seguradora redigi-las com destaque e perfeita compreensão, bem como comprovar que o segurado tenha recebido as informações necessárias acerca do contrato que está efetuando e de suas limitações. Não havendo prova de que segurado foi informado sobre a possibilidade de a seguradora pagar a indenização de acordo com os cálculos da tabela da SUSEP, faz jus a receber a quantia correspondente ao capital integral segurado para a hipótese de invalidez parcial permanente por acidente.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803211-18.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Maria Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS DA MESMA NATUREZA - JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - RECURSOS DESPROVIDOS. As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular do mútuo, não o realizou efetivamente. Deve ser reduzido o valor arbitrado a título de danos morais que não se revela razoável e adequado às finalidades ressarcitória e punitiva inerentes à responsabilidade civil, sobretudo considerando a multiplicidade de demandas e de contratos em nome da mesma parte. Em se tratando de responsabilidade civil extracontratual, é inafastável a incidência da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual os juros devem fluir do evento danoso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803797-77.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogado: Ingrid Rafaelle M. Beltrão (OAB: 28824/PE)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - DECADÊNCIA - PREJUDICIAL AFASTADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - OSCILAÇÃO ABRUPTA NA REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto se encontra presente no caso dos autos o binômio necessidade-utilidade, porquanto a autora busca com a presente ação o ressarcimento do valor pago referente aos danos elétricos no aparelho pertencente ao segurado devido a oscilação de tensão na rede elétrica da rede local. Evidencia-se que não se faz necessária a comprovação do requerimento administrativo para que a autora proponha a presente ação, porquanto a Resolução nº 414/2010 não pode se sobrepor ao direito constitucional de ação previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Não há falar em inépcia da inicial, porquanto os documentos juntados demonstram de forma suficiente a situação narrada na inicial pela seguradora autora, em especial a conta de energia elétrica que comprova efetivamente a relação jurídica entre o consumidor segurado e a concessionária de energia. Rejeitada-se a prejudicial de ocorrência da prescrição, uma vez que prazo de 90 (noventa) dias constante do art. 204 da Resolução 414/2010 da ANEEL refere-se a eventual pedido administrativo do consumidor perante à concessionária de energia elétrica e não guarda relação com a presente demanda de regresso da Seguradora perante a concessionária, devendo prevalecer o constante nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor. Uma vez que a relação primária entre os segurados e a concessionária é de consumo, e comprovado os pagamentos das indenizações, a seguradora assume a posição dos segurados, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que concerne às normas protetivas do consumidor, em conformidade com o disposto no art. 786/CC. As concessionárias de serviço público estão sujeitas à responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Restando demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o dano ocasionado em equipamentos elétricos, a procedência do pedido é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar, rejeitaram a prejudicial e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807398-17.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Marcelino José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - INTERESSE DE AGIR EXISTENTE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Deve ser declarada insubsistente a sentença e determinado o retorno dos autos à origem para o seu normal processamento, quando ausente a causa que motivou o indeferimento da petição inicial pelo julgador de primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826950-05.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Apelada: Dayane Felix da Silva
Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CURSO APÓS UM SEMESTRE - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. A extinção unilateral de curso pela prestadora de serviços educacionais em decorrência de insuficiência de número de alunos se caracteriza em flagrante prejuízo ao aluno, configurando falha na prestação de serviço apta a responsabilizar a instituição de ensino à devolução dos valores despendidos durante o semestre; e ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, eis que o dano moral resta evidenciado pela má prestação do serviço, tendo em vista que a consumidora, após frequentar um semestre do curso, ficou impedida de concluí-lo, e de obter o diploma, vendo frustrada a legítima expectativa de ingressar no mercado de trabalho. Relativamente ao quantum arbitrado a título de indenização, cediço que o valor não visa o ressarcimento mas compensar a vítima pelo abalo sofrido, devendo representar pra o ofensor punição apta a prevenir a reincidência; devendo ser consideradas para o arbitramento, as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor, a extensão do dano causado ao ofendido, além de observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Feitas tais considerações, vislumbra-se que o valor arbitrado pela sentença, atende perfeitamente os objetivos acima e satisfatório, razoável e adequado às finalidades ressarcitória e punitiva inerentes à responsabilidade civil A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904363-36.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA - MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Não há falar em intempestividade se a intimação nos presentes autos ocorreu na data de 9/11/2020, e o recurso de apelação fora interposto em 11/01/2021, ou seja, dentro do prazo recursal de 30 dias, considerando que se trata do Ministério Público, bem como, a suspensão de prazos no período decorrente de feriado e recesso forense. 02. Constatado que houve a implantação de plano de drenagem urbana, conforme estipulado, deve ser mantida a sentença que extinguiu o cumprimento de sentença. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1400241-47.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Sandra Alquimin Goncalves
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Interessado: Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE REJULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC/2015 - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios descritos no artigo 1.022, do CPC/2015, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, devem ser rejeitados os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante é a rediscussão de questões já debatidas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1409106-59.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Impetrante: Jonildo Theodoro de Oliveira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Sergio Teruya
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. AFASTADA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 127/2008 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 218/2016. POLICIAL MILITAR DA RESERVA COM MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO COMPROVADOS. ENQUADRAMENTO NO NÍVEL VII. TESE DEFENSIVA. REPERCUSSÃO GERAL NO JULGAMENTO DO RE 606.199-RG/PR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 439 AO CASO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE MILITARES ATIVOS E INATIVOS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO COM O PARECER. 1. A prejudicial de decadência deve ser afastada, porquanto, na prestação de trato sucessivo, o prazo para impetrar mandado de segurança renova-se a cada mês, se o ato apontado como ilegal e abusivo for mensal e reiteradamente praticado pela autoridade apontada como coatora. 2. Não se aplica a tese firmada em repercussão geral no RE 606.199-RG/PR - Tema 439, pois a matéria tratada no presente mandado de segurança diverge daquela versada no paradigma apontado, eis que esta trata de hipótese de alteração ou reestruturação de carreira, ao passo que aquela cuida de lei que apenas acrescenta um novo nível de subsídio dentro da própria carreira dos militares estaduais. 3. Compete ao próprio Estado-membro da Federação regulamentar, através de lei específica, as matérias concernentes às forças militares estaduais, nos termos do art. 42, da Constituição Federal. 4. Os militares inativos com mais de 30 (trinta) anos de serviço público possuem o direito líquido e certo ao recebimento do subsídio equivalente ao nível VII, nos termos estabelecidos pelos artigos 25, 26 e Anexo I, da Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 218, de 26 de julho de 2016, isto porque a lei não faz nenhuma distinção entre aqueles que estão em atividade e os que estão na inatividade. 5. Segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e, com o parecer, rejeitaram a preliminar arguida e no mérito, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409157-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves (OAB: 443611/SP)
Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS DE MORA ARBITRADOS A PARTIR DA CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao termo inicial dos juros moratórios sobre os honorários advocatícios sucumbenciais, convém ressaltar que estes somente são devidos a partir da citação/intimação do devedor para efetuar o pagamento do débito no processo de execução, in casu, do cumprimento de sentença, e não da data do ajuizamento da ação em que foi fixada a verba honorária ou mesmo do trânsito em julgado da sentença. 02. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1412485-42.2020.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Sindicato dos Servidores de Apoio A Adm. Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Controlador(a)-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Procurador(a)-Geral do Estado
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Coordenador(a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGADA OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - REJEITADOS. Conforme disposto no art. 1022 do Código de Processo Civil, osembargosdedeclaraçãodestinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade,eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não se verifica no caso dos autos. Mero inconformismo em face da motivação do acórdão que reconheceu a incompetência absoluta do Órgão Especial e determinou a anulação dos atos decisórios. Clara pretensão de rediscutir as matérias devidamente apreciadas. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414542-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Ryan Djacy Silva de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO ACOLHIMENTO - PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A IMPOSIÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - PACIENTE GENITOR DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS DE IDADE - FALTA DE PROVAS DE QUE SEJA IMPRESCINDÍVEL AOS CUIDADOS E ÚNICO RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti), da configuração de uma das hipóteses de admissibilidade e, sobretudo, em razão da contemporânea necessidade de se resguardar a ordem pública (periculum libertatis), já que fora apreendido na posse do paciente e de outros 2 individuos, drogas diversas (82 porções de maconha (pesando 335 gramas) e uma porção de cocaína (pesando 1,20 gramas)), bem como a quantia de R$ 385,00 em notas trocadas. Aliás, condições subjetivas favoráveis, por si sós, não autorizam a liberdade quando presentes os requisitos e pressupostos legais da prisão preventiva. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, posto que manifestamente insuficientes para os fins cautelares que exsurgem do caso concreto. II - No que toca à alegação de que o paciente é genitor de criança menor de 12 anos de idade, é certo que a prisão domiciliar decorrente dessa condição é cabível somente em hipóteses excepcionalíssimas, e no caso sequer há provas suficientes de que ele seja imprescindível aos cuidados e único responsável pela subsistência da criança. III - Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Habeas Corpus Criminal nº 1414734-29.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Armando Camargo Penteado Neto
Paciente: Douglas Ribeiro da Costa
Advogado: Armando Camargo Penteado Neto (OAB: 14284/MT)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Coxim

EMENTA -HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO, FALSA IDENTIDADE E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PRESENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti), da configuração de uma das hipóteses de admissibilidade e, sobretudo, em razão da contemporânea necessidade de se resguardar a ordem pública (periculum libertatis). Sabe-se, ademais, que as alegadas condições pessoais favoráveis do paciente não tem o condão de, por si só, infirmarem o decreto de segregação cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. II - O excesso de prazo somente restará caracterizado quando o retardamento da marcha processual decorrer de injustificada inércia, circunstância não verificada na hipótese vertente. Ademais, a instrução encontra-se praticamente encerrada, porquanto pende apenas a juntada dos antecedentes criminais do paciente. III - Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Embargos de Declaração Cível nº 1417096-38.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Roselene de Souza Sarmento
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Embargante: Eliomar Vieira Sarmento
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Embargado: Odir Cervi
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Advogado: Rafael Soares Rodrigues (OAB: 25898/MS)
Advogada: Júlia Floriana Kusiak Cervi (OAB: 24608/MS)
Interessado: Espólio de Realdo Cervi
Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)
Interessado: Edemilson Vincensi
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Valmor Cervi
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Coamo Agroindustrial Cooperativa Maracaju

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Os embargos de dicção não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pelo embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

Agravo de Execução Penal nº 6005149-61.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: José Rosa da Silva Neto
DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REEDUCANDO QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO - PRISÃO DOMICILIAR - INVIABILIDADE - RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA QUE VEM ADOTANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Em regra, o art. 117, caput, e inciso II, da LEP apenas admite a prisão domiciliar ao reeducando que estiver cumprindo pena em regime aberto. Excepcionalmente, contudo, admite-se o benefício em face de comprovada doença grave, desde que o tratamento médico necessário não possa ser ministrado conjuntamente com o cumprimento da pena. No caso, embora o reeducando seja acometido por hipertensão arterial, o próprio atestado médico informa que se trata de doença que exige tratamento medicamentoso, podendo, portanto, ser ministrado em ambiente prisional. II - A alegação de risco de contaminação por COVID-19 ou a informação de que o reeducando integra grupo de risco da doença não justificam, por si sós, a concessão da prisão domiciliar, sobretudo quando se trata de indivíduo condenado por crime grave que cumpriu pequena parcela de sua pena e se encontra cutodiado em estabelecimento que vem adotando providências sanitárias de contenção ao vírus. III - Agravo desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Agravo de Execução Penal nº 6005329-77.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)
Agravado: Jefferson Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - REQUISITO OBJETIVO NECESSÁRIO PARA PROGRESSÃO PRISIONAL - AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA PELOS DELITOS LISTADOS NA LEI N. 8.072/90 - NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP - OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE 40% - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. I - Conforme jurisprudência pacífica do c. STJ, a “alteração promovida pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) no art. 112 da Lei de Execuções Penais, ao estabelecer novos lapsos para a progressão de regime, deixou de abranger a situação característica do paciente (condenado por crime hediondo e reincidente não específico), de maneira que não há como aplicar de forma extensiva e prejudicial ao paciente o percentual de 60% previsto no inciso VII do art. 112 da LEP, que trata sobre os casos de reincidência de crime hediondo ou equiparado, merecendo, ante a omissão legislativa, o uso da analogia in bonam partem para aplicar o percentual de 40%” (AgRg-HC 628.769; Proc. 2020/0310675-5; SP; Sexta Turma; Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro; Julg. 15/12/2020; DJE 18/12/2020). II - Recurso ministerial improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 27/10/2021, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0600149-88.2011.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0600149-88.2011.8.12.0021 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : S. L. - M.
Advogado : Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogado : Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado : Luis Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Advogado : Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)
Apelante : S. L.
Advogado : Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogado : Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado : Luis Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Advogado : Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)
Apelado : I. U. S.A.
Advogado : Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face da necessidade de convocação do 4º Vogal, após o Relator, acompanhado pelos 1º e 3º Vogais, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso e o 2º Vogal divergir para dar provimento ao recurso. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

2 - Nº: 0800642-45.2016.8.12.0041 - Apelação Cível
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800642-45.2016.8.12.0041 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Apelante : F. P. Z.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Apelante : H. F.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado : Guilherme Almeida Tabosa
Apelante : R. P. Z.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Apelante : M. A. V.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Apelado : C. B.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogada : Karinne Stahlke Carneiro (OAB: 23306/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Odemilson Roberto Castro Fassa), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, com o parecer, negar provimento aos recursos.

3 - Nº: 1410325-10.2021.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0814083-43.2021.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Embargante : B. de B. C.
Advogado : Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado : Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Embargado : L. C. C.
Advogado : Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

4 - Nº: 1406274-53.2021.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0842087-27.2020.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Embargante : N. C. (Espólio)
Repre. Legal : Marcelo Sandri Calábria
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Embargado : D. C.
Advogado : Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

5 - Nº: 1406792-43.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0842087-27.2020.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Embargante : N. C. (Espólio)
Repre. Legal : Marcelo Sandri Calábria
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado : Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Embargado : D. C.
Advogado : Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

6 - Nº: 0900023-95.2020.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0900023-95.2020.8.12.0005 / Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Apelante : M. C. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Angélica de Andrade Arruda
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

7 - Nº: 0802347-81.2015.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802347-81.2015.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : O. B.
DPGE - 1ª Inst. : Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
DPGE - 2ª Inst. : Neyla Ferreira Mendes
Apelada : I. M. B.
RepreLeg : Cintia Mabel Sanches Benites
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
DPGE - 2ª Inst. : Maria Jose do Nascimento
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Adriano da Rosa Bastos

8 - Nº: 0808435-21.2017.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0808435-21.2017.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : U. de D. - C. de T. M.
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogada : Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelada : M. R. P. M.
Advogado : Rafael Acosta Aguiar (OAB: 17897/MS)
RepreLeg : Karen Taina Menezes Peromingo Magalhaes
Interessado : M. P. E.
Prom. Justiça : José Antônio Alencar
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

9 - Nº: 0821564-67.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0821564-67.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado : Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelada : M. C. R. A. C.
Advogado : Maria Clara Loureiro de Almeida (OAB: 16931/MS)
RepreLeg : Patricia Taques Rabacov Alonso Costa
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

10 - Nº: 1601779-79.2021.8.12.0000 - Conflito de competência cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0828661-16.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Suscitante : J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.
Suscitado : J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.
Interessada : A. M. de B.
Interessada : K. D. de L. S.
Interessada : D. Y. K.
Interessada : M. E. P. O.
Interessada : M. V. V. G.
Interessada : F. Y. O.
Interessada : M. N. F.
Interessado : A. Z. R.
Interessado : M. P. A.
Interessado : V. F. D. K.
Interessado : M. R. L. do C.
Interessado : K. E. F. dos S.
Interessado : U. C. G. M. - C. de T. M.
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

11 - Nº: 1407401-26.2021.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0019522-05.2020.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : R. R. R.
Advogado : Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS)
Embargado : J. Q. W. R.
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Interessado : R. R. J.
Advogado : João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado : Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)
Advogado : Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Interessada : Y. M. R. R.

Advogado : João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado : Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)
Advogado : Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Interessado : R. L. R. R.
Advogado : João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado : Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS)
Advogado : Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

12 - Nº: 1403016-69.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801125-57.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : L. F. dos S.
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Advogada : Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS)
Advogado : Joenildo de Souza Chaves (OAB: 22822A/MS)
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS)
Agravada : R. P. F.
Advogado : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Agravado : R. P. de S.
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

13 - Nº: 1414964-08.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801167-77.2017.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : R. P. F.
Advogado : Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
Agravante : R. P. de S.
Advogado : Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
Agravada : L. F. dos S.
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

14 - Nº: 1411729-96.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0816325-72.2021.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Agravante : C. de C.
Advogado : José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS)
Agravada : M. L. D.
Advogada : Ana Paula Toniasso Quintana (OAB: 10915/MS)
Advogado : Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello Medeiros

15 - Nº: 1408723-81.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0830942-42.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : C. G.
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Agravante : V. C. G. LTDA
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Agravada : L. L. G.
Advogada : Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado : Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS)
Interessada : N. S. do B. S. A. - E. L. E.
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

16 - Nº: 1409736-18.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803444-76.2020.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Agravante : C. S. V.
Advogado : Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS)
Advogada : Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravada : S. B. R.

Advogado : Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)
Interessado : L. de B. V.
Advogada : Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Interessada : E. S. V.
Advogada : Jucemara Lopes Vera (OAB: 21339/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

17 - Nº: 0801827-42.2020.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0801827-42.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Apelada : M. M. R.
Repre. Legal : Otacilio Aparecido Gomes Rosa
Advogado : Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

18 - Nº: 1408874-47.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0809936-71.2021.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Embargante : R. D. dos S.
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Embargado : L. R. C. D.
Advogado : Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Advogado : Viviane Lacerda Lopes Nogueira (OAB: 14700/MS)
Repre. Legal : Ieda Sandri Calábria
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

19 - Nº: 0805603-54.2013.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805603-54.2013.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado : Jonas Ribeiro de Paula (OAB: 13012/MS)
Advogada : Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi
Advogado : Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS)
Apelante : Kellen Cristina Machado Fernandes
Advogado : Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Advogado : Tiago André Ribeiro dos Santos (OAB: 11250/MS)
Apelado : Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado : Jonas Ribeiro de Paula (OAB: 13012/MS)
Advogada : Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi
Advogado : Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS)
Apelada : Kellen Cristina Machado Fernandes
Advogado : Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Advogado : Tiago André Ribeiro dos Santos (OAB: 11250/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, por indicação do detentor de vista (3º Vogal - Des. Paulo Alberto de Oliveira). Em sessão anterior, foi pedido vista após o Relator negar provimento aos recursos e os 1º e 2º Vogais divergirem para dar parcial provimento ao recurso de Kellen Cristina Machado Fernandes. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC. Declarou-se impedido o Des. Amaury da Silva Kuklinski.

20 - Nº: 0801809-81.2016.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0801809-81.2016.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jonilson Barros Silva
Advogado : Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Advogado : Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS)
Apelante : Ana Carla dos Santos Ferreira Silva
Advogado : Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Advogado : Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o

Relator, dar parcial provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda. Adiada a sustentação oral da Dra. Vanessa Rodrigues Hermes para a próxima sessão.

21 - Nº: 0832203-08.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0832203-08.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Claudival Zandona
Advogada : Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

22 - Nº: 0814948-76.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0814948-76.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Mauro de Souza Rozendo
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Mauro de Souza Rozendo
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Amaury da Silva Kuklinski), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, dar provimento ao recurso de Bradesco Vida e Previdência S/A e julgar prejudicado o recurso de Mauro de Souza Rozendo. Adiada a sustentação oral da Dra. Gaya Lehn Schneider para a próxima sessão.

23 - Nº: 0801578-43.2014.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0801578-43.2014.8.12.0008 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Bordignon Conte (OAB: 10981/MS)
Apelado : Pantur Viagens e Turismo Ltda
Advogado : Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Apelado : José Antônio Assad e Faria
Advogado : José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado : Roberto Guimarães
Advogado : José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face da necessidade de convocação do 4º Vogal, após o Relator, acompanhado pelos 2º e 3º Vogais, dar parcial provimento ao recurso e o 1º Vogal divergir para dar provimento ao recurso. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

24 - Nº: 0803064-71.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0803064-71.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Apelante : Maria Ercilia Honório
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelada : Maria Ercilia Honório
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José Domingues Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º Vogal (Des. Claudionor Miguel Abss Duarte), convocado nos termos do art. 942 do CPC, após o Relator, acompanhado pelo 2º Vogal, dar provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e julgar prejudicado o recurso da Defensoria Pública do Estado e o 1º Vogal divergir para negar provimento aos recursos. O 4º Vogal aguarda.

25 - Nº: 0809754-90.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0809754-90.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Itau Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Apelado : Marcos Matos de Melo
Advogado : Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Amaury da Silva Kuklinski), após o Relator dar parcial provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

26 - Nº: 1404049-94.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0002762-12.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Anilton Garcia de Souza
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Rotunno (OAB: 7601A/MS)
Interessado : Município de Dourados
Proc. Município : Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Interessado : Antonio Neres da Silva Júnior
Advogado : Marcos Aparecido Santos da Silva (OAB: 18611/MS)
Interessada : Denize Portollan de Moura Martins
Advogado : Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
Interessado : Heitor Pereira Ramos
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Interessado : Ivan Felix de Lima
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/MS)
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Interessado : João Fava Neto
Advogada : Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)
Advogado : Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)
Interessado : Messias José da Silva
Advogado : Andréa de Liz Santana (OAB: 13159/MS)
Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)
Advogada : Ana Carla Ruiz (OAB: 22268/MS)
Interessado : Pedro Brum Vasconcelos Oliveira
Advogado :Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB: 8310/MS)
Advogado : Giovana Dos Santos Burnier (OAB: 17407A/MS)
Interessado : Rodrigo Gomes da Silva
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/MS)
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Interessado : Rosenildo da Silva França
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Interessada : Zazi Brum
Advogado :Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB: 8310/MS)
Advogado : Giovana Dos Santos Burnier (OAB: 17407A/MS)
Interessado : Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação - Eirelli
Advogado : Andréa de Liz Santana (OAB: 13159/MS)
Advogado : Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)
Advogada : Ana Carla Ruiz (OAB: 22268/MS)
Interessado : Energia Engenharia, Serviços e Manutenções Ltda
Advogado :Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB: 8310/MS)
Advogado : Giovana Dos Santos Burnier (OAB: 17407A/MS)
Interessado : Gtx Serviços de Engenharia e Construção Ltda
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado : Duque Estrada, Luz & Rigonatti Paes Sociedade de Advogados (OAB: 987/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : José Domingues Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Odemilson Roberto Castro Fassa), após o Relator, com o parecer, negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda. Realizada sustentação oral pelo Dr. Silvio Ferreira Neto.

27 - Nº: 0804242-65.2014.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0804242-65.2014.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jerri Leandro Vargas D'avila
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Apelante : Mapfre Vida S/A
Advogado : Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado : Gerard Kaghtazian Junior (OAB: 41986/PR)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado : Gerard Kaghtazian Junior (OAB: 41986/PR)
Apelado : Jerri Leandro Vargas D'avila
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
TerIntCer : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Odemilson Roberto Castro Fassa), após o Relator negar provimento ao recurso de Mapfre Vida S/A e dar provimento ao recurso de Jerri Leandro Vargas D'Avila. O 2º Vogal aguarda. Sustentação Oral (Sessão de 25.8.2021): Dr. Gerard Kaghtazian Junior.

28 - Nº: 0059205-64.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0059205-64.2011.8.12.0001 / Usucapião
Apelante : Marlene Alves dos Santos
Advogado : Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Apelado : Marcos Antonio Carvalho da Silva
Advogada : Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Interessado : Mauro Barbosa de Oliveira
Interessada : Dorotea Lamar Ramos Ayoroa
Interessado : Ary de Oliveira Lemes
DPGE - 1ª Inst. : Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Interessado : Cleuza da Silva Lemes
DPGE - 1ª Inst. : Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Paulo Alberto de Oliveira), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Voga aguarda. Realizada sustentação oral pelo Dr. Alexandre César Del Grossi. Declarou-se impedido o Des. Odemilson Roberto Castro Fassa.

29 - Nº: 0040529-88.1999.8.12.0001 (199900405293) - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0040529-88.1999.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Charles Muller
Advogada : Maira Pires Rezende (OAB: 8249/MS)
Advogado : Donizete A. Ferreira Gomes (OAB: 4413B/MS)
Apelado : Construtora Ricell Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado : Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Odemilson Roberto Castro Fassa), após o Relator dar parcial provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

30 - Nº: 0801698-93.2013.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801698-93.2013.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luzia Alves de Lima
Advogado : Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Advogada : Elizabeth de Souza Gimenez (OAB: 16853/MS)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Apelado : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Apelado : Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King
Advogada : Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)
Apelado : Hospital Regional de Nova Andradina-Drº Francisco Dantas Maniçoba
Advogado : Marcos Rogério Fernandes (OAB: 9323/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Paulo Alberto de Oliveira), após o Relator negar provimento ao recurso de Luzia Alves de Lima e dar provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul. O 2º Vogal aguarda.

31 - Nº: 0805722-68.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0805722-68.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda

Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Repre. Legal : Luis Fernando Meirelles Cersósimo
Apelante : Luis Fernando Meirelles Cersósimo
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Apelante : Maria Aparecida Meirelles Cersosimo
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Apelado : Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Jucems
Proc. do Estado : José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José Domingues Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 4º Vogal (Des. Amaury da Silva Kuklinski), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar provimento ao recurso e o 2º Vogal, acompanhado pelo 3º Vogal, divergir para dar provimento ao recurso. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

32 - Nº: 0901340-48.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0901340-48.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Apelante : Gilmar Antunes Olarte
Advogado : Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)
Advogado : Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Interessado : Alcides Jesus Peralta Bernal
Advogado : Alcides Jesus Peralta Bernal
Advogado : Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º Vogal (Des. Claudionor Miguel Abss Duarte), após o Relator, dar provimento ao recurso e o 1ºVogal, acompanhado pelo 2º Vogal, divergir negarem provimento ao recurso. O 4º Vogal aguarda. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

33 - Nº: 0001211-66.1997.8.12.0002 (002.97.001211-0) - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0001211-66.1997.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado : Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada : Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Apelado : Silverio e Serra Ltda
Advogado : Daniel Alves (OAB: 8866A/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º Vogal (Des. Amaury da Silva Kuklinski), convocado nos termos do art. 942 do CPC, após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, dar parcial provimento ao recurso e o 2º Vogal dar parcial provimento em maior extensão. O 4º Vogal aguarda.

34 - Nº: 0800668-76.2020.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800668-76.2020.8.12.0017 / Despejo por Falta de Pagamento
Apelante : Ivania Piza da Silva
Advogado : Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Apelante : Maria Gomes Guimarães da Silva
Advogado : Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS)
Advogado : Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)
Apelado : Maria Gomes Guimarães da Silva
Advogado : Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS)
Advogado : Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)
Apelada : Ivania Piza da Silva
Advogado : Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, para colher o voto do 4º Vogal (Des. Paulo Alberto de Oliveira), no que pertine ao cabimento da reconvenção, após, o Relator, acompanhado pelos 1º e 3º Vogais, dar parcial provimento ao recurso de Ivania Piza da Silva e negar provimento ao recurso de Maria Gomes Guimarães da Silva e o 2º Vogal apresentar voto divergente quanto ao cabimento da reconvenção. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

35 - Nº: 0823482-04.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0823482-04.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Advogado : Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Advogado : Douglas Antonio Dias (OAB: 52626/GO)

Apelante : Rhayane da Silva Pedrosa
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado : Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelada : Rhayane da Silva Pedrosa
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado : Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelado : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Advogado : Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Advogado : Douglas Antonio Dias (OAB: 52626/GO)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º Vogal (Des. Amaury da Silva Kuklinski), convocado nos termos do art. 942 do CPC, após, na câmara simples, por unanimidade, rejeitarem a preliminar e negarem provimento ao recurso de Rhayane da Silva Pedrosa e o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar provimento ao recurso de Anhanguera Educacional Participações S/A e o 2º Vogal divergir para dar provimento ao recurso. O 4º Vogal aguarda.

36 - Nº: 1412997-25.2020.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802567-39.2020.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Walmir Niero
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Embargante : Angela Paula Rebellato Niero
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Embargado : Sylvio Antonio de Oliveira Santos
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Embargada : Edna Maria Lima Santos (Espólio)
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Interessado : Francico José Barros Lima de Oliveira
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Advogado : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, rejeitar os embargos de declaração.

37 - Nº: 0800975-72.2017.8.12.0037/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800975-72.2017.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Milton Menani
Repre. Legal : Archimedes Natal Menani
Advogada : Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado : Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Embargado : Auro Menani
Advogado : Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)
Advogado : Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)
Embargada : Maria Aparecida Menani
Advogado : Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)
Advogado : Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Evandro Endo
Decisão : Adiado, por indicação do Relator, para aguardar o retorno do Des. Paulo Alberto de Oliveira.

38 - Nº: 0058489-71.2010.8.12.0001 (001.10.058489-7) - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0058489-71.2010.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Leonardo Fleitaz
Advogada : Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)
Advogada : Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS)
Apelada : INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Proc. Fed. : Aécio Pereira Júnior (OAB: 8689B/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

39 - Nº: 0818768-98.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0818768-98.2018.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Ivaldo Grisoste Barbosa Junior
Advogado : Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)

Apelante : José Aparecido Maia dos Santos
Advogado : Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)
Apelante : Divina Inácia de Souza
Advogado : Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Apelado : José Aparecido Maia dos Santos
Advogado : Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)
Apelada : Divina Inácia de Souza
Advogado : Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)
Apelado : Ivaldo Grisoste Barbosa Junior
Advogado : Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

40 - Nº: 1412669-61.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0801209-31.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Marisilva Moreira da Silva
Advogada : Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)
Advogada : Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Agravante : Valdeci Ferraz da Silva
Advogada : Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)
Advogada : Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Agravado : Willian Enrique Larrea
Advogado : Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Advogado : Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Agravado : Thiago Giovanni Demarco Sena
Advogado : Francisco Martins Guedes Neto (OAB: 9827/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

41 - Nº: 0835444-87.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0835444-87.2019.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Associação da Guarda Municipal de Campo Grande, Ms
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado : Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Repre. Legal : Douglas Parizotto Raimundo da Silva
Apelado : Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MS
Advogado : Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)
Apelado : Corregedora da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social de Campo Grande - MS
Repre. Legal : Fabrien Torres Bassi
Interessado : Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)
Interessado : Município de Campo Grande/MS
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

42 - Nº: 0816583-19.2020.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0816583-19.2020.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Repre. Legal : Marcos Marcello Trad (OAB: 4203/MS)
Apelante : Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social de Campo Grande - MS
Repre. Legal : Valério Azambuja
Proc. Município : Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)
Apelado : Edilson Rodrigues da Silva
Advogado : Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado : Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande - SEMADUR
Repre. Legal : Agenor Mattiello
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

43 - Nº: 1413583-62.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0800180-35.2018.8.12.0036 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Rumo S/A
Advogado : Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196655/SP)
Advogada : Miriam Diamandi (OAB: 302676/SP)

Advogada : Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)
Advogada : DEBORA AZZI COLLET E SILVA (OAB: 341781/SP)
Advogado : Abner Luiz de Fanti Carnicer (OAB: 399679/SP)
Agravado : Luiz Eduardo de Paula Congro
Advogado : Luiz Eduardo de Paula Congro (OAB: 9463/MS)
Interessado : Topoline Serviços de Topografia Ltda
Advogado : Marcus Boccia Leite (OAB: 189623/SP)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

44 - Nº: 1402130-70.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0002762-12.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Gtx Serviços de Engenharia e Construção Ltda
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Agravante : Ivan Felix de Lima
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Agravante : Rodrigo Gomes da Silva
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Rotunno (OAB: 7601A/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

45 - Nº: 0812781-18.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0812781-18.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado : Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado : Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

46 - Nº: 1410101-72.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0100022-20.2004.8.12.0001 / Inventário
Agravante : Pedro Teodoro da Silva
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravante : Abrãao da Silva Lemos
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado : Mário Amaral Rodrigues
Advogado : Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Agravado : Dirce Demeterco Rodrigues
Advogado : Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Agravada : Aparecida Rodrigues Roque
Advogado : Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Agravado : Antônio João Rodrigues Roque
Advogado : Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Agravada : Antônia Dalva Roque Soares
Advogado : Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Agravado : Luiz Frederico Soares
Advogado : Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
Interessado : Antonio Ferraz Rodrigues (Espólio)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

47 - Nº: 0811133-95.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0811133-95.2020.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Thaís Dominato da Silva (OAB: 3442/MS)
Apelado : Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI
Advogado : Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)
Advogado : Thiago Jovani (OAB: 11736/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

48 - Nº: 0801293-91.2016.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801293-91.2016.8.12.0004 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Edemilson Jesus Machado de Miranda
Advogado : Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Apelado : Prefeito Municipal de Amambai-MS
Proc. Município : Caio Fachin (OAB: 14490/MS)
Apelado : Município de Amambai
Proc. Município : Caio Fachin (OAB: 14490/MS)
Proc. Município : Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

49 - Nº: 0900032-41.2019.8.12.0054 - Apelação Cível
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0900032-41.2019.8.12.0054 / Ação Civil Pública Infância e Juventude
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelado : Município de Nova Alvorada do Sul
Proc. Município : Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado : Felipe Ferreira das Dores (Representado(a) por sua Mãe) Micaele Aparecida Gonçalves Ferreira
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

50 - Nº: 0837338-69.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0837338-69.2017.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Apelante : Ipec - Instituto de Proteção e Estudo das Relações de Consumo do Brasil
Soc. Advogados : Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado : Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Apelado : Município de Campo Grande / MS
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

51 - Nº: 0800064-42.2016.8.12.0022 - Apelação Cível
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800064-42.2016.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elaine Santana Massuoca
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Apelada : Maria de Fátima Jusselino Maniçoba
Advogada : Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)
Apelada : Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Advogado : Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS)
Advogada : Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

52 - Nº: 0800145-88.2016.8.12.0022 - Apelação Cível
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800145-88.2016.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonny Gabriel Massuoca Soares (Representado(a) por sua Mãe) Elaine Santana Massuóca
RepreLeg : Elaine Santana Massuoca
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Apelante : Maria de Fátima Jusselino Maniçoba
Advogada : Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)
Apelada : Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Antonny Gabriel Massuoca Soares (Representado(a) por sua Mãe) Elaine Santana Massuóca

RepreLeg : Elaine Santana Massuoca
Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Apelada : Maria de Fátima Jusselino Maniçoba
Advogada : Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

53 - Nº: 0806691-02.2015.8.12.0021 - Remessa Necessária Cível
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0806691-02.2015.8.12.0021 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Recorrido : Expedito Delmonaco de Castro
Advogado : Marcos Cezar Kaimen (OAB: 33305/PR)
Advogada : Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)
Recorrido : Sandro Delmonaco de Castro
Advogado : José Carlos Lucca (OAB: 19554/PR)
Advogada : Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)
Recorrido : Transportadora Kalunga Ltda
Advogado : Marcos Cezar Kaimen (OAB: 33305/PR)
Advogada : Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)
Recorrido : Sálua Neme da Silva
Advogado : Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho (OAB: 65252/PR)
Recorrido : Braulio Delmonaco de Castro
Advogada : Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)
Recorrido : Marcos Antonio Basso
Advogada : Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

54 - Nº: 0835465-97.2018.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835465-97.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Eder Fialho Franco
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Embargado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria Deestado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira

55 - Nº: 1405344-35.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801654-47.2013.8.12.0026 / Cumprimento de sentença
Embargante : Rodrigo Oliveira Dalosso
Advogado : Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)
Advogado : Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)
Embargada : Oscarlina Aparecida de Medeiros
Advogada : Márcia Teshima (OAB: 12202/PR)
Advogado : Tsutomu Teshima (OAB: 9816/PR)
Advogado : Marcelo Farinha (OAB: 17370/PR)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

56 - Nº: 1405151-20.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0051912-09.2012.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : Arthur José Vieira Júnior
Advogada : Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)
Agravado : Boi Verde Alimentos Ltda
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

57 - Nº: 0801876-84.2015.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801876-84.2015.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lucas Eduardo Alves Teixeira

Advogado : Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelante : Oliveira Transporte e Turismo Ltada-ME
Advogado : Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Advogado : Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Apelante : Diego Conceição dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Joanara Hanny Messias Gomes
Apelada : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Rafael Bertachini Moreira Jacinto (OAB: 235654/SP)
Advogada : Renata Moquillaza da Rocha Martins (OAB: 291997/SP)
Apelada : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado : Oliveira Transporte e Turismo Ltada-ME
Advogado : Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Advogado : Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Apelado : Lucas Eduardo Alves Teixeira
Advogado : Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelado : Diego Conceição dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

58 - Nº: 0800567-40.2019.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0800567-40.2019.8.12.0028 / Divórcio Litigioso
Apelante : Cecilia de Andrade Braga
DPGE - 1ª Inst. : Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)
Apelado : Antonio Carlos Alves Braga
DPGE - 1ª Inst. : Thais Roque Sagin Lazzoroto
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

59 - Nº: 0800732-71.2015.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0800732-71.2015.8.12.0014 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Maracaju
Proc. Município : Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Proc. Município : Pedro Rafael Ribeiro Pessato (OAB: 14806/MS)
Apelado : Agroteston Ltda ME
Advogado : Denilson da Rocha e Silva (OAB: 33176/PR)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

60 - Nº: 0550353-48.2003.8.12.0009 (009.03.550353-8) - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0550353-48.2003.8.12.0009 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Adriano Martins da Silva
Advogado : Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Apelado : Basf S.A.
Advogado : Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS)
Advogado : Rodrigo Afonso Machado (OAB: 246480/SP)
Interessado : Pólo Agrícola Ltda
Interessado : Armando Cesar Pinheiro Lima
Interessado : Francione Almeida Lima
Interessado : Adalto Pinheiro de Lima Lessa
Interessado : Maria Pinheiro de Oliveira Lessa
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

61 - Nº: 1412759-69.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0103705-31.2005.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : César Trindade Pinheiro
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 36833A/GO)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

62 - Nº: 1408323-67.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800142-27.2017.8.12.0046 / Cumprimento de sentença
Agravante : José Ricardo de Assis Perina
Advogado : Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado : Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogada : Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)
Agravado : Município de Chapadão do Sul
Proc. Município : Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

63 - Nº: 1410185-73.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0353028-16.2008.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Neyde Gonçalves Ribeiro
Advogada : Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Agravado : Paulo Takamura
Advogado : Jorge Aguiar da Silva (OAB: 10931B/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

64 - Nº: 1412871-38.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Costa Rica / 1ª Vara
Ação Originária : 0001178-35.2009.8.12.0009 / Cumprimento de sentença
Agravante : Gilberto Fermino Alves Branco
Advogado : Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Agravante : Catarina Gabriel Branco
Advogado : Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)
Agravado : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303A/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

65 - Nº: 1412991-81.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0800309-90.2015.8.12.0021 / Cumprimento de sentença
Agravante : Francisco Leal de Queiroz Neto
Advogado : Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)
Agravante : Galdino, Coelho Advogados
Advogado : Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)
Agravado : Cerplan Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME
Advogada : Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS)
Interessado : Consórcio UFN III
Interessado : Galvão Engenharia S/A
Interessado : Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

66 - Nº: 1415589-08.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804582-82.2019.8.12.0018 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado : Antonio Marques Cobrança-ME
DefPub 1ª Cur E : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

67 - Nº: 1414825-22.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0842619-98.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Funsolos Construtora e Engenharia Ltda
Advogado : Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada : Nathali Maciel dos Santos (OAB: 16909/MS)
Agravado : Sial Construções Civis Ltda.
Advogado : Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi (OAB: 41099/PR)
Advogado : Jaqueline do Espirito Santo Patruni (OAB: 44180/PR)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

68 - Nº: 0017446-86.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível

Ação Originária : 0017446-86.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anderson Dias de Almeida
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogada : Diana Cristina Pinheiro (OAB: 6162E/MS)
Apelado : Mapfre Seguros Gerais SA
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Mario da Rosa Machado
Advogado : Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

69 - Nº: 0803295-19.2018.8.12.0051 - Apelação Cível
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0803295-19.2018.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Lessa Neta
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada : Maria Lessa Neta
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

70 - Nº: 0830587-61.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0830587-61.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado : Antônio Sanches Dias Júnior
Advogado : Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado : Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

71 - Nº: 0813286-98.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0813286-98.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Apelado : Elaine Viscardi Manfre
Advogado : Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

72 - Nº: 0824904-82.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0824904-82.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelante : Nivaldo Viana Gramosa
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelado : Nivaldo Viana Gramosa
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

73 - Nº: 0824797-72.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0824797-72.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Viação Cidade Morena
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelante : Maria Aparecida Lima de Souza
Advogada : Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado : Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)

Apelado : Nobre Seguradora do Brasil S.A
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelado : Viação Cidade Morena
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelada : Maria Aparecida Lima de Souza
Advogada : Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado : Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

74 - Nº: 0800958-18.2017.8.12.0043 - Apelação Cível
Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0800958-18.2017.8.12.0043 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado : Andrei Pereira de Oliveira
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado : Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

75 - Nº: 0802419-24.2017.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0802419-24.2017.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Keila Christian Zanata Managão Rodrigues (OAB: 327408/SP)
Apelado : Custodio Luiz de Amorim (Espólio)
RepreLeg : Verginia Gomes Amorim
Advogada : Bruna Carla da Silva Pereira (OAB: 22473/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

76 - Nº: 0838392-70.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0838392-70.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Adelaide Dias Soares
Advogado : Stéphani Maidana de Oliveira (OAB: 13174/MS)
Apelante : Nelson Zeferino Soares
Advogado : Stéphani Maidana de Oliveira (OAB: 13174/MS)
Apelado : I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

77 - Nº: 0802048-98.2020.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802048-98.2020.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Izoneide Gonçalves Silva
Advogado : Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

78 - Nº: 0814073-96.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0814073-96.2021.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelado : Erbe Incorporadora 059 Ltda
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante : José Sebastião Espindola
Advogado : José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

79 - Nº: 0820164-81.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0820164-81.2016.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : Fernando Farias Olazar
Advogado : José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Apelante : Roberta Araújo Mosena
Advogado : José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)

Apelado : TGMB 021 Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

80 - Nº: 0804251-20.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0804251-20.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hedge Bpf Urbanização Ltda
Advogado : Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Apelada : Priscila Alves Freitas Pauli Cunha
Advogado : Rubylan Lima Oliveira (OAB: 20612/MS)
Advogada : Domitila Vasco de Toledo Pereira (OAB: 12830/MS)
Advogado : Marcelo Regis Tosta (OAB: 22228/MS)
Advogado : Celso Pereira da Silva (OAB: 2546/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

81 - Nº: 0806453-30.2021.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0806453-30.2021.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado : Rosana Gomes da Silva
Advogado : Gilberto Biagi de Lima (OAB: 7893/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

82 - Nº: 1402660-40.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800251-19.2021.8.12.0008 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Gilmar Francisco de Lima (Espólio)
Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado : Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Agravado : Jaime Valler
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravado : Jaime Valler Filho
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

83 - Nº: 1403835-69.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800251-19.2021.8.12.0008 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Gilmar Francisco de Lima (Espólio)
Repre. Legal : Mario Marcio Marcondes Corrêa
Advogado : Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Agravado : Jaime Valler
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Agravado : Jaime Valler Filho
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

84 - Nº: 0800335-48.2017.8.12.0044 - Apelação Cível
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800335-48.2017.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Durvalino Ferreira dos Santos
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Durvalino Ferreira dos Santos
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

85 - Nº: 0803122-51.2019.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803122-51.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado : Lucas Fernando da Silva (OAB: 283074/SP)
Advogado : Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP)
Apelada : Silvanea Borges Vieira
Advogada : Suelen Araújo Antiquera (OAB: 23676/MS)
Apelado : Johnny Fernando Lima de Oliveira
Advogada : Suelen Araújo Antiquera (OAB: 23676/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Anderson Royer

86 - Nº: 0802069-88.2016.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802069-88.2016.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)
Apelante : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Adão da Silva
Advogado : Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada : Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

87 - Nº: 0802012-34.2020.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0802012-34.2020.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Juliana Teixeira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

88 - Nº: 0800886-43.2020.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800886-43.2020.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Apelado : Mario Nelson de Souza
Advogado : Wezer Alves Rodrigues (OAB: 6165/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

89 - Nº: 0805290-49.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805290-49.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado : Julyana Moreira da Silva
Advogado : Alexandre Lima Siqueira (OAB: 15752/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

90 - Nº: 0801819-61.2018.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801819-61.2018.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sebastiana Rodrigues Pereira
Advogado : Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada : Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado : Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

91 - Nº: 0805897-78.2020.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0805897-78.2020.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria de Lurdes do Nascimento
Advogado : Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

92 - Nº: 0822671-78.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0822671-78.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado : Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado : Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

93 - Nº: 0812160-21.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0812160-21.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado : Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

94 - Nº: 0801091-04.2018.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801091-04.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elder Batista de Oliveira
Advogado : Ana Rita Faustino de Freitas Duarte (OAB: 13797/MS)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Apelado : Elder Batista de Oliveira
Advogado : Ana Rita Faustino de Freitas Duarte (OAB: 13797/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

95 - Nº: 0803455-46.2018.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803455-46.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Apelada : Ozelia Palmieri Assunção
Advogada : Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

96 - Nº: 0805671-46.2019.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805671-46.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Izaira Maria Lourenço
Soc. Advogados : Tomazelli Advogados SS (OAB: 1208/MS)
Advogado : Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada : Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

97 - Nº: 0839858-36.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0839858-36.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Apelante : Jaqueline de Oliveira Humerez dos Santos
Advogada : Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Apelada : Jaqueline de Oliveira Humerez dos Santos
Advogada : Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Apelado : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

98 - Nº: 2000320-74.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0900699-94.2016.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Agravada : Andrade Comercio e Servicos Eireli Epp
Advogado : Adônis Vinícius Marangoni Xavier (OAB: 23985A/MS)
Repre. Legal : Jeferson Cachoeira Andrade
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

99 - Nº: 1409661-76.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0002451-66.2020.8.12.0008 / Cumprimento de sentença
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada : Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado : Tavares & Fernandes Advogados Associados
Advogado : Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

100 - Nº: 1405775-69.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801722-31.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Elaine Alves Maciel
Advogado : Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado : Ipperia Negocios Imobiliarios Ltda
Agravado : Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda
Agravado : VIIV Empreendimentos Imobiliários - SPE Três Lagoas Ltda.
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Anderson Royer

101 - Nº: 1411719-52.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0824799-08.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Laine Alem Santana
Advogada : Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado : Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

102 - Nº: 1405435-28.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0900699-94.2016.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Adonis Vinicius Marangoni Xavier
Advogado : Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

103 - Nº: 1412317-06.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0032380-83.2011.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Galileu Naftali Lima de Oliveira
Advogado : Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Agravante : Kaline Rubia da Silva
Advogado : Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Agravado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

104 - Nº: 0826558-36.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0826558-36.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Galassi Empreendimentos Ltda
Advogado : Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)
Advogada : Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS)
Apelado : Ferdado Engenharia - Eireli
Repre. Legal : Danilo Antonioli Chichetti
Advogada : Daiana Tereza Krisanoveski (OAB: 56729/PR)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

105 - Nº: 0802621-48.2020.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0802621-48.2020.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Santa Rita do Pardo
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado : Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado : Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS)
Soc. Advogados : Souza, Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Apelada : Arislla Marques Cavalcante Andrade
Advogada : Bárbara de Matos Lino (OAB: 24919/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

106 - Nº: 0834894-58.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0834894-58.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Diego Vieira Campos
Advogada : Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogada : Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS)
Apelado : Via Varejo S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

107 - Nº: 0819408-67.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0819408-67.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edson Alexandre dos Anjos
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogada : Kemilly Gabriela de Oliveira (OAB: 16832/MS)
Advogado : Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Repre. Legal : Edson Alexandre dos Anjos
Apelante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado : Edson Alexandre dos Anjos
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogada : Kemilly Gabriela de Oliveira (OAB: 16832/MS)
Advogado : Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Repre. Legal : Edson Alexandre dos Anjos
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

108 - Nº: 0804022-39.2020.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804022-39.2020.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nélia Pinto Antônio
Advogado : Cristiano Manoel de Castro Alves da Silva (OAB: 18869/MS)
Apelante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB: 310465/SP)
Advogado : Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)
Apelado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado : Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB: 310465/SP)
Advogado : Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)
Apelada : Nélia Pinto Antônio
Advogado : Cristiano Manoel de Castro Alves da Silva (OAB: 18869/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

109 - Nº: 0807916-44.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0807916-44.2020.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Manoel Rodrigues de Lima Neto
Advogada : Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

110 - Nº: 0800984-29.2020.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800984-29.2020.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Neuzelir Fonseca Nunes
Advogado : Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado : Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Evandro Endo

111 - Nº: 0803807-97.2020.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803807-97.2020.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jociane Rodrigues Gonçalves
Advogada : Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado : Associação Comercial de São Paulo
Advogado : Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

112 - Nº: 0800507-48.2021.8.12.0044 - Apelação Cível
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800507-48.2021.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria da Silva Santos
Advogado : Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado : Banco Safra S.A.
Advogado : Roberto de Souza Moscoso (OAB: 36830A/GO)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

113 - Nº: 0005836-40.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0005836-40.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fermeano Ortega Peres
Advogado : Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Advogado : Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)
Advogado : Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

114 - Nº: 0804049-89.2020.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804049-89.2020.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alice Ferreira de Almeida Bertolino
Advogada : Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado : Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Apelante : Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelado : Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelada : Alice Ferreira de Almeida Bertolino

Advogada : Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado : Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

115 - Nº: 0047031-86.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0047031-86.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cleiry Antônio da Silva Ávila
Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Apelante : Dorvil Afonso Vilela Neto
Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Apelante : Harmonia Administração e Participações Ltda
Advogada : Ana Cristina Correa de Viana e Bandeira (OAB: 6950A/MS)
Apelado : Harmonia Administração e Participações Ltda
Advogada : Ana Cristina Correa de Viana e Bandeira (OAB: 6950A/MS)
Apelado : Itacir Fernandes Sebben
Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Apelado : Pedro Pires
Advogada : Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Apelada : Nadir Sebben Pires
Advogada : Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende (OAB: 6045/MS)
Apelado : Wilson Bettini (Espólio)
Advogado : Sérgio Antônio Meda (OAB: 6320/PR)
Apelante : Wilson Bettini (Espólio)
Advogado : Fábio Rotter Meda (OAB: 25630/PR)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

116 - Nº: 0840573-44.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0840573-44.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lucas Benvenido dos Santos
Advogado : Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
TerIntCer : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

117 - Nº: 0836603-36.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0836603-36.2017.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

118 - Nº: 0800255-94.2020.8.12.0039 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Pedro Gomes / Vara Única
Ação Originária : 0800255-94.2020.8.12.0039 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes
Apelante : Município de Pedro Gomes
Proc. Município : Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Apelado : FranciscaTargino da Cruz
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

119 - Nº: 1601725-16.2021.8.12.0000 - Conflito de competência cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802040-23.2011.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Suscitante : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessado : Abv Comércio de Alimentos Ltda.
Interessado : Julio Cezar Iácia
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

120 - Nº: 1601868-05.2021.8.12.0000 - Conflito de competência cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0803551-98.2021.8.12.0101 / Procedimento Comum Cível
Suscitante : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Interessado : Thiago Bravo Branquinho
Interessado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

121 - Nº: 1408007-54.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0815178-50.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Ariane Maria Guimarães
DPGE - 1ª Inst. : Pedro de Luna Souza Leite
Agravada : Lourdes Antunes de Freitas
Advogado : Leonardo Pereira Gomes Kling (OAB: 17782/MS)
Agravado : Antonio Antunes de Freitas
Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

122 - Nº: 1409686-89.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0814102-49.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Alex Pedro da Silva Rodrigues
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Agravado : Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda
Advogado : Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS)
Advogado : Siqueira Castro Advogados Associados (OAB: 6564/SP)
Agravado : Ulsan Comercio de Veiculos Ltda
Advogado : Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Advogada : Veridiana Di Pietro de Camillo (OAB: 25155/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

123 - Nº: 1407310-67.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802633-71.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Bio Rural Comercio e Representação Ltda
Advogado : Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS)
Agravado : Wanderley dos Reis Silva
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravada : Rosana da Silva Reis
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

124 - Nº: 1401177-72.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0009454-45.2010.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Angela Maria Evangelista Fernandes
Advogada : Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado : Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

125 - Nº: 1409497-14.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0813409-65.2021.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Gustavo Natal dos Santos de Medeiros
Advogado : Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Advogada : Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Agravado : Banco Itaucard S.A.

Advogado : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado : José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

126 - Nº: 1412907-80.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804584-32.2021.8.12.0002 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Eurotur Turismo e Transportes Eireli
Advogado : Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Advogado : Erick Costa Ferreira (OAB: 25892/MS)
Agravado : Banco Moneo S/A
Advogado : Lucas Gonçalves de Oliveira (OAB: 112012/RS)
Advogado : Diego Zaffari Galdino da Silva (OAB: 65289/RS)
Advogado : Valesca Lira de Santana (OAB: 91408/RS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

127 - Nº: 1414631-56.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801701-40.2020.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Joaquim Passos da Silva Neto
Advogado : Grazielli Brandão Gomes (OAB: 14804/MS)
Agravado : Armando de Amorim Anache
Agravado : Empresa Rádio Independente
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

128 - Nº: 1412225-28.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0820505-34.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Emilia Ferreira
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Agravado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Bernardo Buosi (OAB: 227541/SP)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

129 - Nº: 1407864-65.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0019123-73.2020.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Technomed Importações e Exportações Ltda
Advogada : MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB: 3720/AC)
Agravado : Oxinal Oxigênio Nacional Ltda
Advogado : Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

130 - Nº: 1410666-36.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0819331-87.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Agravado : Ioneide Menerio Gresele
Advogado : Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)
Advogado : Regina Paula de Souza (OAB: 23101/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

131 - Nº: 1406105-03.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800920-28.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Oraci Palaro (Espólio)
RepreLeg : Ivete Carmelina Piva Palaro
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravado : Cabral e Klein Clínica Médica e de Psicologia S/S
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogado : Rafael Rodigheri Alves da Silva (OAB: 21460/MS)
Advogada : Nauane Milan Leal (OAB: 13908/MS)
Advogada :Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)
Advogado : Lucas Maidano Benites (OAB: 18891/MS)

Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

132 - Nº: 1412585-60.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0801820-76.2021.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Agravada : Carla Geovana Rodrigues Duarte
Advogada : Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Advogado : Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada : Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

133 - Nº: 1413756-52.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0803096-50.2018.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Paulo Francisco Coimbra Pedra
Advogado : Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Agravado : Odilon Pedra
Advogado : Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

134 - Nº: 0102381-66.2006.8.12.0002 (2008.025674-2) - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 002.06.102381-9 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado : Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado : Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)
Apelado : Elde Silva Souza
Advogado : Leandro Gianny Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)
Advogado : Ismael Gonçalves Cruz (OAB: 7609/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Rezende Gonçalves

135 - Nº: 0080457-94.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0080457-94.2009.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Juarez Marques Batista
Advogada : Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Apelante : Haroldo José Ceschim
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelante : Paineiras Agropecuária Ltda
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelante : Clodasil Agropecuária Ltda
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelante : Encipar Engenharia Civil do Paraná Ltda, por seu representante legal
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelante : Carlos Cheschim
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelado : Carlos Cheschim
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelado : Encipar Engenharia Civil do Paraná Ltda, por seu representante legal
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelado : Clodasil Agropecuária Ltda
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelado : Paineiras Agropecuária Ltda
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelado : Haroldo José Ceschim
Advogado : Alexandre Torres Vedana (OAB: 31410/PR)
Apelado : Juarez Marques Batista
Advogada : Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

136 - Nº: 0801215-87.2013.8.12.0009 - Apelação Cível
Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0801215-87.2013.8.12.0009 / Procedimento Sumário
Apelante : Vilton Divino Amaral
Soc. Advogados : Raghiant & Medeiros Advogados Associados S/S,
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado : Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

137 - Nº: 0800579-52.2013.8.12.0032 - Apelação Cível
Origem : Deodápolis / Vara Única
Ação Originária : 0800579-52.2013.8.12.0032 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Andrei Soljenitzen de Castilho
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Apelante : José Raimundo de Castilho
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Apelante : Grieco Dimitri de Castilho
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Apelante : Marcelo Adriany Martins
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Apelado : Luiz Antônio Benelli
Advogado : Danilo Jorge da Silva (OAB: 13261/MS)
Apelada : Rosângela Alves Benelli
Advogado : Danilo Jorge da Silva (OAB: 13261/MS)
Apelado : Município de Deodápolis
Proc. Município : Thaynara Alves de Souza (OAB: 19268/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Bonifácio Hugo Rausch

138 - Nº: 0833269-33.2013.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0833269-33.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Viação Cidade Morena Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Apelante : Leicy Vieira Ramos
Advogado : Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Apelante : Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelado : Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelada : Leicy Vieira Ramos
Advogado : Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Apelado : Viação Cidade Morena Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

139 - Nº: 0800856-13.2018.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0800856-13.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fundação Uniesp de Teleducação
Advogado : Flávio Fernando Figueiredo (OAB: 235546/SP)
Apelada : Fernanda Silva Vanderlei de Oliveira
Advogado : Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Advogado : Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

140 - Nº: 0034530-03.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0034530-03.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jatobá Agricultura e Pecuária S/A
Advogado : Henrique Gaede (OAB: 16036/PR)
Advogado : Flávio Augusto Dumont Prado (OAB: 25706/PR)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Apelado : Jatobá Agricultura e Pecuária S/A
Advogado : Henrique Gaede (OAB: 16036/PR)
Advogado : Flávio Augusto Dumont Prado (OAB: 25706/PR)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

141 - Nº: 0003280-27.2010.8.12.0031 - Apelação Cível
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0003280-27.2010.8.12.0031 / Embargos à Execução
Apelante : FRS S.A - Agro Avícola Industrial
Repre. Legal : Aristides Inacio Vogt
Advogado : Fábio Augusto Chilo (OAB: 221616/SP)
Advogado : Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
Advogado : Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Interessado : Doux Frangosul S.A Agro Avícola Industrial
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

142 - Nº: 0801699-85.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801699-85.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elektro Redes S.a
Advogada : Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Anderson Royer

143 - Nº: 0803403-70.2020.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0803403-70.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elektro Redes S.a
Advogada : Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

144 - Nº: 0056711-32.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0056711-32.2011.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Apelante : Ademir Galdino Rosa
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Apelado : Ademir Galdino Rosa
Advogado : Aldivino A de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José Eduardo Neder Meneghelli

145 - Nº: 0000362-32.2009.8.12.0016 - Apelação Cível
Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0000362-32.2009.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Paula Cristina Oliveira da Silva
Advogado : Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)
Advogado : Fagner Henrique Pires de Souza (OAB: 21778B/MS)
Apelada : Góes Construtora e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda-EPP
Advogado : Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Interessado : Douglas Nunes da Silva
Advogado : Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)
Advogado : Fagner Henrique Pires de Souza (OAB: 21778B/MS)
Advogado : João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055A/MS)
Interessado : Gabriel Oliveira da Silva

Advogado : Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)
Advogado : Fagner Henrique Pires de Souza (OAB: 21778B/MS)
Advogado : João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055A/MS)
Interessado : W. Da Silva Filho
Advogado : Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)
Advogado : Fagner Henrique Pires de Souza (OAB: 21778B/MS)
Advogado : João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055A/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

146 - Nº: 0801773-41.2017.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0801773-41.2017.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valter Morales Lopes
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Apelado : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Thiago Augusto Gonçalves Bozelli (OAB: 20127A/MS)
Advogado : Giovani Gionedis (OAB: 8128/PR)
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

147 - Nº: 0842644-87.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0842644-87.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : ARQGEN Escritório de Negócio de Arquitetura Ltda - ME
Advogado : Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
Apelado : Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDE
Advogado : William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Advogado : Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

148 - Nº: 0802568-58.2019.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802568-58.2019.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Apelada : Divino da Silva Arruda
Advogado : Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)
Apelada : Divina Pereira da Silva
Advogado : Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

149 - Nº: 0829451-34.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0829451-34.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ederson Mareco
Advogado : Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

150 - Nº: 0801292-80.2019.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801292-80.2019.8.12.0011 / Monitória
Apelante : Antônio Carlos Gonçalves Rocha
Advogado : Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895/MS)
Apelante : Neiza Eliza Fontoura Rocha
Advogado : Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895B/MS)
Apelado : Sicredi Celeiro Centro Oeste Cooperativa de Crédito
Advogado : André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

151 - Nº: 0815138-94.2019.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0815138-94.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Apelada : Eva Borges dos Santos
Advogado : Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

152 - Nº: 0800829-67.2017.8.12.0025 - Apelação Cível
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0800829-67.2017.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Empreiteira Ramos Ltda - ME
Advogado : Marllon Alves Borges (OAB: 17865/MS)
Apelada : Marly Santos Luzardo da Silva
Advogada : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller

153 - Nº: 0829801-56.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0829801-56.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : M. C . Chaves Binda - ME
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP)
Advogado : Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Advogada : Ludimmilla Cristina Brasileira Castro e Souza
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Apelado : TV Mix MS Led Propaganda e Publicidade Ltda - ME
Advogado : Adão Alex Kanievski (OAB: 9253B/MS)
Advogado : Higor Utinoi de Oliveira
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

154 - Nº: 0036318-57.2009.8.12.0001 (001.09.036318-4) - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0036318-57.2009.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - ME
Advogado : Reginaldo José dos Santos (OAB: 18028/MS)
Advogado : Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. do Estado : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. do Estado : Andréa Tápia Lima (OAB: 7295/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

155 - Nº: 0800202-22.2019.8.12.0016 - Apelação Cível
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0800202-22.2019.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gerson Chaves dos Santos
Advogado : Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado : Serasa S/A
Advogado : Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

156 - Nº: 0843334-82.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0843334-82.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Omar Francisco do Seixo Kadri
Advogado : Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Advogado : Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)
Apelado : Mapa Incorporações ltda EPP
Advogado : Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)
Apelado : Cl 323 Assessoria e Consultoria Ltda - Me
Advogado : Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)
Repre. Legal : Jean Michel Marsala Junior
Apelado : Associação Próconstrução do Edifício Flat Hd
Repre. Legal : Ivan Marcos Vanzin
Advogada : Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Advogada : Renata Garcia Sulzer (OAB: 18101/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

157 - Nº: 0838231-94.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0838231-94.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bmg Consignado S/A
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Apelante : Banco Itaú Consignado S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado : Luiz Cláudio Cavalcante
Advogado : Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

158 - Nº: 0801446-92.2019.8.12.0013 - Apelação Cível
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801446-92.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edson Lázaro Souza da Silva
Advogado : Reinaldo dos Santos Monteiro
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

159 - Nº: 0800486-14.2020.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800486-14.2020.8.12.0010 / Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Apelante : Emerson Fernandes
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Fagner Medeiros A. da Costa (OAB: 15064/MS)
Advogado : Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Apelante : Lourival Pereira Fernandes
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Fagner Medeiros A. da Costa (OAB: 15064/MS)
Advogado : Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Apelante : Anderson Fernandes
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Advogado : Fagner Medeiros A. da Costa (OAB: 15064/MS)
Advogado : Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Apelante : Dorislei Fernandes
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Fagner Medeiros A. da Costa (OAB: 15064/MS)
Advogado : Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Apelado : Leonardo Gustavo de Oliveira
Advogado : Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada : Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Apelado : Waldir Pequeno de Oliveira
Advogado : Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada : Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

160 - Nº: 0806463-97.2019.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806463-97.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelada : Marinalva Alves da Silva
Advogado : Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

161 - Nº: 0805143-46.2018.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0805143-46.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Silvana Pedroso
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado : Serasa S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

162 - Nº: 0831952-24.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0831952-24.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Francisco dos Santos
Advogado : Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado : Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado : Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

163 - Nº: 0800752-64.2018.8.12.0044 - Apelação Cível
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800752-64.2018.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estefania Fernandes
Advogado : Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

164 - Nº: 0836608-58.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836608-58.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Apelada : Alba Christiane Leal Cardoso
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado : Andrews Saab de Lima
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Eliciane Baptista Bolzani
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado : Fabiano Abdo
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado : Fátima Conceição Thomazini
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Fátima El Daher Di Giorgio
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Inez Geralda de Magalhães Madureira
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Margarida Machado Maranhão da Rosa
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Paula Medeiros Maksoud
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Vera Lúcia Marques Lima
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

165 - Nº: 0836478-68.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836478-68.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelado : Andre Antonio Ribeiro
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)

Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado : Aucilei de Matos Chimenez
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Claudia dos Santos Fialho Mota
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado : Edson Caires Simões
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Erica Berenice da Silva Chimenez
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Indira Aguillera Pedreira Gonçalves
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado : Joice Neves da Fonseca
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Leica Hayashi
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Sirley Batista Gasques Correa
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelada : Sonia Maria Delmondes Battistotti
Advogado : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado : César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

166 - Nº: 0836418-95.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836418-95.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Apelada : Cristiane Moreno de Jesus Martins
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Francisca Eliene de Oliveira
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Marcia Regina Soares Pereira
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Maria das Graças Moraes dos Santos Bastos
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Niete Maria de Barros Paes
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Nilza Maria Lopes
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelado : Paulo Roberto Martins Brum
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Rosa Maria Ocampos de Souza Galvao
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Zair Vitória Averbeck
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Fátima Regina Guerra Scudiero
Advogado : Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

167 - Nº: 0836417-13.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836417-13.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Apelada : Ana Cristina Oliveira Pettengill
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelado : Ignacio Finkler
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Jacira Aparecida dos Anjos
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelado : Luiz Fernando Borges dos Santos
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Monica Lucchese Moreno
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelado : Nilson Viana de Oliveira
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelado : Ricardo Trefzger Ballock
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Selma Maria de Morais Rodrigues
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelada : Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Apelado : Hermes Torres Gomes
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

168 - Nº: 0806260-65.2015.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0806260-65.2015.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Adoílo Rodrigues Pereira
Advogada : Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP)
Advogado : Fabrício Silva de Vasconcelos (OAB: 186970/SP)
Embargado : Sebastião Nogueira de Paula
Advogado : Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira (OAB: 23230/PR)
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Interessado : Tasso Mariano Rodrigues
Advogada : Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP)
Interessado : Geovânio Silva Cabral
Advogada : Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP)
Interessado : Sidney Martins Diniz
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Anderson Royer

169 - Nº: 0831199-43.2013.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0831199-43.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Embargado : N. R. Martins Energia e Eventos - Eirele
Advogado : David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

170 - Nº: 1403054-81.2020.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800383-82.2018.8.12.0040 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Francisco Mecchi Neto
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Embargante : Francisco Mecchi
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Embargante : Mariana Mascara Mecchi
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Embargante : Patrícia Padilha Mecchi
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)

Embargante : Raphael Ferreira Mecchi
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Embargante : Vera Lúcia Ferreira Mecchi,
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Embargado : José Ellis Ripper Filho
Advogado : Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Embargado : Afira Vianna Ripper
Advogado : Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Embargado : Stella Maria Vianna Ripper
Advogado : Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Embargado : Ligia Maria Vianna Ripper
Advogado : Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

171 - Nº: 0835093-85.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0835093-85.2017.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Embargante : Gabriela Caffarena Junqueira Telles
Advogado : Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargante : Marcela Caffarena Junqueira Piantino
Advogado : Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargada : Luzia Hermelinda Oliveira Rocha
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

172 - Nº: 0808826-47.2015.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0808826-47.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Marina Ribeiro de Passos Pinheiro
Repre. Legal : Fábio de Barros Pinheiro
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado : Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Embargado : Unimed Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Wanderleiy Matos Baraúna (OAB: 20584/MS)
Embargado : Unidade Paulista de Neurologia e Neurocirurgia Ltda.
Advogada : Marcella Souza Pinto Maluf de Capua (OAB: 328876/SP)
Advogado : Ricardo Gouveia Pires (OAB: 195869/SP)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

173 - Nº: 0838243-79.2014.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0838243-79.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Khezia Machado Fernandes
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado : Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado : Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Embargante : Juliano Tannus
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargante : Antonio Nunes da Cunha Filho
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargante : Thiago Lara Silva
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargante : Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado : Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Embargante : Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado : Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Embargada : Khezia Machado Fernandes
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado : Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado : Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Embargado : Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado : Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Embargada : Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado : Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

174 - Nº: 0800128-35.2014.8.12.0018/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800128-35.2014.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Embargante : José Nilson de Queiroz
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Embargado : Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado : Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado : Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Embargado : Auto Posto Ferreira e Filho Ltda.
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

175 - Nº: 1410378-88.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0009563-73.2021.8.12.0001 / Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Embargante : Olinda Fátima Moreira da Silveira
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Embargado : Renosto - Comercio de Motos e Veiculos Ltda
Advogado : Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado : Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado : Banco Pan S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado : Brasil e Movimento S/A
Advogado :Átila Rogério Gonçalves (OAB: 118906/SP)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

176 - Nº: 0842045-80.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0842045-80.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Debora Campos Barbosa de Sousa
Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado : Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Embargado : Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

177 - Nº: 0808902-37.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0808902-37.2016.8.12.0001 / Embargos à Execução
Embargante : Ademir Carlos Pinesso
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada : Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado : Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargante : Vander Carlos Pinesso
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada : Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado : Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargante : Conacentro Cooperativa dos Produtores Rurais do Centro Oeste
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Advogada : Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado : Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

178 - Nº: 0000150-56.2006.8.12.0035/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0000150-56.2006.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Irb - Brasil Resseguros S/A - Instituto de Resseguros do Brasil
Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Embargante : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado : Nadir Gonçalves de Aquino (OAB: 116353/SP)
Advogado : Homero Stabeline Minhoto (OAB: 26346/SP)
Advogado : Humberto da Costa Nogueira (OAB: 7189/MS)
Embargado : Ercílio José Timbola

Advogado : Paulo Roberto Correa (OAB: 12891/PR)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

179 - Nº: 0802200-73.2020.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802200-73.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada : Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado : Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Anderson Royer

180 - Nº: 0001821-27.2005.8.12.0043/50004 - Embargos de Declaração Cível
Origem : São Gabriel do Oeste / Vara Única (FORA DE USO)
Ação Originária : 043.05.001821-6 / Reparação de Danos - Ordinário
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado : Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado : José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
Advogado : Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado : André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogada : Giselli Queiroz de Oliviera (OAB: 21697/MS)
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Embargado : Robson Antonio Alcova
Advogado : André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado : Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado : Robson Antonio Alcova (OAB: 17356/MS)
Advogado : Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : c

181 - Nº: 1405796-45.2021.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800251-19.2021.8.12.0008 / Reintegração / Manutenção de Posse
Embargante : Jaime Valler Filho
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Embargado : Gilmar Francisco de Lima
Advogado : Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Interessado : Mario Marcio Marcondes Corrêa
Advogada : Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

182 - Nº: 1412582-76.2019.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Ação Originária : 0832323-56.2016.8.12.0001 / Recuperação Judicial
Embargante : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Fernando Denis Martins (OAB: 21569A/MS)
Embargado : DMM Lopes & Filhos Ltda - Epp
Advogado : Felipe Lollato (OAB: 19174/SC)
Advogado : Aguinaldo Ribeiro Júnior (OAB: 56525/PR)
Advogada : Jéssica Malucelli Barbosa (OAB: 76433/PR)
Embargado : JCL Logística Ltda - EPP
Advogado : Felipe Lollato (OAB: 19174/SC)
Advogado : Aguinaldo Ribeiro Júnior (OAB: 56525/PR)
Advogada : Jéssica Malucelli Barbosa (OAB: 76433/PR)
Embargado : José Carlos Lopes Call Center - Epp
Advogado : Felipe Lollato (OAB: 19174/SC)
Advogado : Aguinaldo Ribeiro Júnior (OAB: 56525/PR)
Advogada : Jéssica Malucelli Barbosa (OAB: 76433/PR)
Interessado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Sherwin Williams do Brasil Induistria e Comércio Ltda
Advogado : Elza Megumi Iida (OAB: 95740/SP)
Interessado : Roca Sanitarios Brasil Ltda
Advogado : Elza Megumi Iida (OAB: 95740/SP)
Advogado : João Joaquim Martinelli (OAB: 175215A/SP)
Interessado : Grendene S/A
Advogada : Roberta Dresch (OAB: 88561/RS)

Advogado : Diana Rombaldi (OAB: 104192/RS)
Advogado : Eduardo Mascarello (OAB: 77475/RS)
Advogado : Roberto Becker Misturini (OAB: 68841/RS)
Interessado : Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda
Advogada : Liziany Niero Veran (OAB: 22099/SC)
Interessado : Banco Safra S.A.
Advogado : Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)
Interessado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)
Interessado : Cia Industrial H. Carlos Schneider
Advogado : Vitor Leonardo Schulze (OAB: 36268/SC)
Interessado : Adelbas Indutria e Com de Adesivos Ltda.
Advogado : Marcelo Cássio Alexandre (OAB: 175464/SP)
Interessado : Henkel Ltda
Advogada : Ana Lucia Macedo Mansur (OAB: 21951/PR)
Advogada : Noêmia Maria de Lacerda Schütz (OAB: 122124/SP)
Interessado : Aruja Petroleo Ltda
Advogado : Renata Menezes de Assis Capponi (OAB: 260423/SP)
Interessado : Fabrica de Pregos Triângulo Ltda.
Advogado :Écio Roza (OAB: 59630/MG)
Interessado : Polysack Industria Ltda
Advogado : Sandra Regina Freire Lopes (OAB: 244553/SP)
Advogado : Luiz Alexandre Oliveira Castelo (OAB: 299931/SP)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MS)
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado : Docol Metais Sanitários Ltda
Advogado : Cristiane Maria Minski Carneiro (OAB: 29061/SC)
Advogado : Norival Silva Junior (OAB: 17445/SC)
Advogado : Marcus Alexandre da Silva (OAB: 11603/SC)
Interessado : Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda
Advogado : Leandro Godines do Amaral (OAB: 162628/SP)
Interessado : Akzo Nobel Ltda
Advogada : Noêmia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 4606/GO)
Interessado : Metalurgica Sao Raphael Ltda
Advogado : Marcos Antônio Picoli (OAB: 260407/SP)
Interessado : Metalúrgica Pacetta Ltda
Advogado : Vladimir de Marck (OAB: 8746/SC)
Advogado : Alessandro Luigi Licks Bertollo (OAB: 27756/SC)
Advogado : José Paulo de Freitas Júnior (OAB: 27774/SC)
Interessado : Tenace Indústria e Comércio Eireli
Advogado : Leonardo Jackson Rodrigues (OAB: 87784/MG)
Advogado : Vinicius Magno de Campos Fróis (OAB: 77852/MG)
Advogado : Leonardo de Lima Naves (OAB: 91166/MG)
Interessado : Eletromatic Controle e Proteção Eireli
Advogado : Waldemar Cantu Júnior (OAB: 159099/SP)
Interessado : Banco Bradesco S.A.
Advogado :Ézio Pedro Fulan (OAB: 63393/SP)
Advogada : Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)
Interessado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado : Pisoteto Lajes e Artefatos de Cimento em Geral Ltda.
Advogado : José Claudinei Silva (OAB: 64328/MG)
Interessado : Rodrigo José Pereira
Advogado : Rogério Brambilla Machado de Souza (OAB: 9430/MS)
Interessado : Guarany Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Camilo Francisco de Paes e Barros Penati (OAB: 206403/SP)
Advogado : Marcelo Zanetti Godoy (OAB: 139051/SP)
Advogada : Joanna Paes de Barros Oliveira Kiss (OAB: 131139/SP)
Interessado : Starrett Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Luis Felipe Andreazza Bertagnoli (OAB: 278797/SP)
Interessado : Kalbraz Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.
Advogada : Marília Bachi Comerlato (OAB: 22372A/MS)
Interessado : Decorlux Material Elétrico Ltda
Advogado : Sandro Ueda Feitosa (OAB: 66625/PR)
Interessado : Industria de Telas Metalicas Mm Ltda
Advogado : Renata Favero Rampaso (OAB: 242076/SP)
Interessado : Tigre S.A. - Tubos e Conexões
Advogado : Alan Pizzolatto (OAB: 67642/RS)
Interessado : Plastifluor Indústria e Comércio de Vedações Ltda
Advogado : Fernando Rennert Rossi (OAB: 299879/SP)

Interessado : Kalipso Equipamentos Individuais de Proteção Ltda
Advogada : Divina Márcia Ferreira da Costa Caixeta (OAB: 198966/SP)
Interessado : Mais PVC Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Murillo Macedo Lôbo (OAB: 14615/GO)
Interessado : Morlan S.A
Advogado : Marco Antônio Peixoto (OAB: 26913/PR)
Interessado : Pincéis Atlas S/A
Advogada : Rita Perondi (OAB: 6977/RS)
Interessado : Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - Divisão Weber
Advogado : Fernando Rudge Leite Neto (OAB: 84786/SP)
Interessado : Krona Tubos e Conexões S.A.
Advogado : Celson Meira Junior (OAB: 8635/SC)
Interessado : Aliança Metalúrgica S/A
Advogado : Fernando Henrique Fernandes (OAB: 206725/SP)
Interessado : Pincéis Compel Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Jane Cleide Alves da Silva (OAB: 217623/SP)
Interessado : Multilit Fibrocimento Ltda
Advogado : Paulo Roberto Pegoraro Junior (OAB: 36723/PR)
Interessado : Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda
Advogado : Edinéia Santos Dias (OAB: 197395/SP)
Interessado : Bayer S.A
Advogado : Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)
Interessado : Maje do Nordeste Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

183 - Nº: 0820709-93.2012.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0820709-93.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Caixa Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada : Lenira Magrini
Advogado : Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Relator :**Des. Amaury da Silva Kuklinski**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

184 - Nº: 1409412-28.2021.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0800170-07.2020.8.12.0008 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Valdelírio Lopes de Andrade
DPGE - 2ª Inst. : Neyla Ferreira Mendes
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado : Município de Corumbá
Proc. Município : Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

185 - Nº: 0832677-52.2014.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0832677-52.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Miguel Barbosa Nantes
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado : Moacir Boer
Advogado : Viriato Pereira dos Santos (OAB: 16814/MS)
Embargado : J.f. de Oliveira & Carvalho Ltda – Me (Auto Show Veículos)
Advogado : Viriato Pereira dos Santos (OAB: 16814/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

186 - Nº: 0812461-36.2015.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0812461-36.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado : Bruno Di Marino (OAB: 291596/SP)
Advogada : Talitah Regina de Melo Jorge Badra (OAB: 37111/DF)
Advogada : Pollyana Pereira da Cruz (OAB: 47622/DF)
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado : Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada : Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Embargada : Sônia Rosana Mendes Ferreira
Advogado : Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Interessado : Inepar S/A Indústria e Construção - em recuperação judicial

Advogado : Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

187 - Nº: 0801455-91.2018.8.12.0012/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0801455-91.2018.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed. : Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargante : Roseli Rosa Calixto
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada : Amanda Ortiz Pompeu Vaz (OAB: 22997/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

188 - Nº: 1410637-83.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0015063-38.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Gilberto Borges Martins Me
Advogado : Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS)
Advogado : Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS)
Advogado : Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS)
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Lucia Helena Rocha Gonçalves Martins
Advogado : Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

189 - Nº: 1412585-60.2021.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0801820-76.2021.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Agravada : Carla Geovana Rodrigues Duarte
Advogada : Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Advogado : Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada : Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

190 - Nº: 0833269-33.2013.8.12.0001/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0833269-33.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Viação Cidade Morena Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Agravada : Leicy Vieira Ramos
Advogado : Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Interessado : Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

191 - Nº: 1405938-49.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0821545-22.2019.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Wilson Vieira Loubet
Advogado : Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS)
Advogado : Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)
Advogado : Priscila Rodiguero (OAB: 15783/MS)
Advogado : Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado : Delaor Afonso Vilela
Advogada : Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado : Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

192 - Nº: 0000029-71.2001.8.12.0045/50000 (2009.025159-4/0001-00) - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 045.01.000029-6 / Reparação de danos

Embargante : Clodoaldo Perez Teotônio
Advogado : Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Embargante : Dair Luiz Bigaton
Advogado : Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)
Embargante : Franciele Borges Fortunato
Advogado : Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Embargante : Cláudia Borges Fortunato
Advogado : Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Embargada : Maria Rosalina de Almeida Domingues
Advogado : Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Embargado : Hernan Almeida Domingues
Advogado : Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Embargado : Espólio de Bertina Iriarte Dominguez (Representado(a) pelo Inventariante)
Advogado : Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)
Outro nome : Espólio de Delvo Fortunato
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

193 - Nº: 1407767-65.2021.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0015836-89.1989.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Embargante : Tiaraju Comercio de Insumos Agricolas Ltda
Advogado : Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Embargante : Ari Strejevitch
Advogado : Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

194 - Nº: 0836598-14.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836598-14.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargada : Carla Michelli Ortiz de Moraes
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargada : Carla Patricia Lili Azambuja
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargada : Elu Bozzano Rosa Higa
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargada : Fabiane Franco Valesi
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargado : Flávio Vinícius Nobre de Oliveira
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargado : Gislaine Arielle Nascimento Borgui
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargada : Gislayne Cerqueira Peralta
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargado : Rodrigo Fernando da Silva
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargada : Sabrina Silva Sabino
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Embargada : Simone Brusamarello
Advogado : Cleber Glaucio Gonzalez
Advogada : Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

195 - Nº: 0804992-96.2016.8.12.0002/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0804992-96.2016.8.12.0002 / Ação Civil Pública
Embargante : Bernardo Vidal Auditoria Ltda. - Bcv Ltda.
Advogado : Arthur Telles Nébias (OAB: 33994/PE)
Advogado : Augusto Cezar Tenorio Moura (OAB: 31572/PE)

Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Embargado : Município de Dourados
Proc. Município : Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)
Proc. Município : Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

196 - Nº: 1415525-32.2020.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0002526-03.2010.8.12.0026 / Cumprimento de sentença
Embargante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado : Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS)
Embargado : João Teodoro de Oliveira
Advogado : Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)
Embargada : Maria do Carmo Irala Britos
Advogado : Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)
Embargado : Bruno de Britos Teodoro
Advogado : Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)
Embargado : Breno de Britos Teodoro
Advogado : Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)
Embargado : Gerson de Souza Filho
Advogado : Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

197 - Nº: 0800508-76.2016.8.12.0054/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0800508-76.2016.8.12.0054 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.
Advogado : Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado : MAF Locação Comércio e Transportes Ltda
Advogado : Rafael Mondelli (OAB: 166110/SP)
Interessado : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Relator :**Des. Paulo Alberto de Oliveira**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Embargos de Declaração Cível nº 0805344-86.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Embargada: Janayne Pereira de Oliveira
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Interessado: Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416221-34.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Cláudia Moreira
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Jovelino (OAB: 25455B/MS)
Assim, concedo parcialmente a tutela recursal para determinar que a incidência da multa de R$ 1.000,00 seja uma única vez a cada descumprimento judicial observado. Intimem-se as partes, facultando-se à agravada, no prazo de quinze dias, apresentar contraminuta e juntar os documentos que entender devidos. Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Habeas Corpus Criminal nº 1416674-29.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Interessado: Murilo Scarabelli Arcas
Impetrante: Victor Hugo Anuvale Rodrigues
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia
Paciente: Isabela Costa Fernandes
Advogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues (OAB: 331639/SP)

Advogado: Ana Beatriz de Castro Laudino (OAB: 447792/SP)
Interessado: Leonardo Teles Doria

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416726-25.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: V. H. A. R.
Impetrante: M. B. Y.
Paciente: M. S. A.
Advogado: Matheus Braga Yagui (OAB: 453371/SP)
Advogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues (OAB: 331639/SP)
Paciente: L. T. D.
Advogado: Matheus Braga Yagui (OAB: 453371/SP)
Advogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues (OAB: 331639/SP)
Impetrado: J. de D. da C. de B.

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1404669-72.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Grupo Escoteiro Dourados
Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)
Embargado: Alceu Soares Aguiar
Advogada: Caroline Acosta Aguiar (OAB: 24258/MS)

Indefiro o pedido de juntada das notas taquigráficas da reunião do dia 20 de julho de 2021 desta Câmara, uma vez que não se vislumbra qualquer justificativa para tal fim, a simples pretensão, sem a motivação, não torna possível o deferimento.

Apelação Cível nº 0000373-04.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Moacir José Carvalho Alves
Advogada: Raquel Adriana Malheiros Spassapan (OAB: 8622/MS)
Apelante: Solange Maria Gameiro Alves
Advogada: Raquel Adriana Malheiros Spassapan (OAB: 8622/MS)
Apelado: Riccel Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Repre. Legal: Jose Ricardo Scaff
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)
Soc. Advogados: Tannous & Scaff Advocacia - SS (OAB: 444/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e determino a intimação dos apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, sob pena de não-conhecimento do recurso. Registre-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000872-68.2015.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Juliano Correa Aguirre
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0002390-75.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelante: Gilson da Silva Pinheiro
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelado: Gilson da Silva Pinheiro
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0007988-61.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Magaiver Denis de Oliveira

Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS)
Advogado: Mateus Ferrari Luz (OAB: 18112/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0027872-79.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelante: Lucas Teixeiras Farias
Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)
Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Apelado: Everton Alexandre Farinha dos Santos
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, baixem-se os autos à comarca de origem a fim de que, sucessivamente: o réu Lucas Teixeiras Farias seja pessoalmente cientificado acerca da inércia de seu representante legal bem como intimado para constituir novo causídico visando à apresentação das razões recursais, no prazo de 8 dias, sendo-lhe facultada, caso não mais possua condições financeiras de arcar com honorários advocatícios, a nomeação de membro da Defensoria Pública Estadual para o mesmo desiderato; e o representante do Ministério Público Estadual seja intimado a apresentar as contrarrazões. Apresentadas as referidas peças e subindo os autos a esta Corte, encaminhem-se os à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Após, retornem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0800083-95.2020.8.12.0058
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Mauricio Ramoa Siqueira
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Interessado: Município de Coronel Sapucaia
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800860-60.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)
Apelado: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Jocimar Estalk (OAB: 247302/SP)
Diante do exposto, recebo a petição de f. 269-271 como pedido de desistência do recurso, validando-o como tal, com fulcro no art. 998, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Determino, ainda, a remessa dos autos à 1ª instância para homologação do acordo realizado entre as partes. Ex positis, com fulcro no inciso III do art. 932, do CPC, não conheço do presente recurso por prejudicado. P.I.C

Apelação Cível nº 0802181-30.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alvina Alvares Dutra
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Apelado: Empresa Municipal de Habitação - Emha
Apelado: Semar Martins Mendonça
Apelado: Rosângela Batista
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802400-44.2019.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Jason Meirelles
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco BS2 S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)

Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Remessa Necessária Cível nº 0803574-04.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Recorrido: Roseny Aparecida Fernandes Vieira
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Em face do exposto, CONHEÇO da remessa necessária a fim MANTER A SENTENÇA proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803785-16.2013.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Franciello Klidzio
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Apelado: Patrick dos Santos Espindola
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Assim sendo, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet, celular), financiamentos, declaração de IR, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

Apelação Cível nº 0804046-62.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Alexandre Beinotti
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Advogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)
Apelante: Marcia Regina Golfetto de Oliveira Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Assistente: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul OAB/MS
Advogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS)

Defiro as petições de f. 110/112 e 152/153. Às providências. Intime-se.

Apelação Cível nº 0807404-95.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Georgina Lemes Nacasato (Espólio)
Repre. Legal: Odon Sizuo Nacasato
Advogado: Lênio Ben Hur (OAB: 15197/MS)
Advogado: Elvania Marques Miguel e Silva (OAB: 9935/MS)
Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS)
Apelante: Maçao Nacasato (Espólio)
Repre. Legal: Odon Sizuo Nacasato
Advogado: Lênio Ben Hur (OAB: 15197/MS)
Advogado: Elvania Marques Miguel e Silva (OAB: 9935/MS)
Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS)
Apelado: Aparecido Carlos Gomes
Advogado: Hilário Carlos de Oliveira (OAB: 2492/MS)

Defiro o pedido de 20 (vinte) dias requerido pelos recorrentes para providenciarem a regularização da representação em relação ao espólio de Georgina Lemes Nacasato.

Embargos de Declaração Cível nº 0808085-33.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Imobiliaria Murakami Ltda
RepreLeg: Itsume Murakami
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Embargada: Zélia Maria dos Santos
Advogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Lucas Rigonatt Paes (OAB: 13332/MS)
Advogada: Anna Flávia Donato Carvalheiro (OAB: 22594/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1413146-84.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Leda Maria Nogueira Mendes (Espólio)
RepreLeg: Valdely Nogueira Mendes
Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)
Agravado: Município de Anastácio
Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)
Agravado: Serv de Reg de Imoveis de Titulos e Doc e Civil de Pessoas Jur e de Tabelionato de Protesto
Advogado: Glaucus Alves Rodrigues (OAB: 5212/MS)
Observado o disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem.

Agravo Interno Cível nº 1414555-95.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: S. P. G. P.
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Agravado: C. M. L.
Advogada: Karla Fernandes Catônio (OAB: 18079/MS)
Determino a intimação da agravada para, querendo, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC/2015, manifestar sobre o recurso, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416176-30.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Aparecida de Araujo Borges - ME
Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416507-12.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Agravado: Ladislau Tales Lacerda de Souza ME
Agravado: Ladislau Tales Lacerda Souza
Nesta senda, impõe-se indeferir a concessão do efeito suspensivo ativo. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416706-34.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Ivo de Almeida Costa
Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do recurso de agravo de instrumento. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416718-48.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Oscar Thomaz
Assim, conclui-se que o despacho proferido pelo magistrado a quo não tem conteúdo decisório, restringindo-se apenas em determinar a emenda da inicial. Por fim, vale ressaltar que o próprio recorrente afirma que o CEP pode ser facilmente obtido no endereço eletrônico dos correios, de forma que, tão logo emende a inicial, o magistrado determinará nova citação do executado, e a prescrição restará interrompida (art. 174, I, do CTN), com efeitos retroativos à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, §1, do CPC, inexistindo qualquer prejuízo ao agravante. Portanto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III e, artigo 1.001, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416804-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Jose Lopes Goncalves

Assim, conclui-se que o despacho proferido pelo magistrado a quo não tem conteúdo decisório, restringindo-se apenas em determinar a emenda da inicial. Por fim, vale ressaltar que o próprio recorrente afirma que o CEP pode ser facilmente obtido no endereço eletrônico dos correios, de forma que, tão logo emende a inicial, o magistrado determinará nova citação do executado, e a prescrição restará interrompida (art. 174, I, do CTN), com efeitos retroativos à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, §1, do CPC, inexistindo qualquer prejuízo ao agravante. Portanto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III e, artigo 1.001, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1416820-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Requerente: Alessandro Moreira dos Reis (Representante Legal)
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Apelante: Margiane Correa dos Reis
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Reqda: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado pelo apelante, mantendo-se a tutela de urgência de natureza antecipada antes deferida em primeira instância. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado, com urgência, ao Juízo da Causa, remetendo-se cópia desta decisão. Intime-se. Após, arquive-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416850-08.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: M. P. E.
Prom. Justiça: Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
Agravada: M. de S. S.
Agravado: L. M. F.
Agravada: R. K. W. M.
Interessado: R. M.
Advogado: Jairo Varella Bianeck (OAB: 63737/PR)
Interessado: N. F. L. B.
Advogado: Jairo Varella Bianeck (OAB: 63737/PR)

Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416895-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Osvaldo Antonio Brito da Silva

Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Habeas Corpus Criminal nº 1416931-54.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: M. A. de M.
Impetrante: C. C. de O.
Paciente: T. D.
Advogado: Marcelon Angelos de Macedo (OAB: 11009/MT)
Advogado: Cristina Costa de Oliveira (OAB: 15932O/MT)
Impetrado: J. de D. da C. de Á C.

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416963-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravada: Ilma Maria Pereira da Silva

Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416977-43.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Rute Gonçalves Forratini
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação.

Agravo de Instrumento nº 1416981-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Maria Solange da Silva Spengler

Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1416984-35.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Paciente: Rodolfo Bueno de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416987-87.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Tayseir Porto Musa
Impetrante: Harisson Matheus Chavez Kassar
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Paciente: Luiz Carlos Pires de Carvalho
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Advogado: Harison Matheus Chavez Kassar (OAB: 22492/MS)
Interessado: Igor Byll Batista de Carvalho
Interessado: João de Deus da Silva
Interessado: Everton Antunes Silva
Interessado: Ricardo Rodrigues Carneiro
Interessado: Wallace da Silva Correa
Interessada: Eloise Vilalva das Neves Alexandre
Interessado: Marcelo Augusto Martinelli Aguiar
Interessado: Alex da Silva Maciel
Interessado: Magno Assunção Fonseca
Interessado: Edson Galeano
Interessado: Jamilson Pereira do Carmo
Interessado: Jodilson Costa Guerreiro
Interessado: Jhonatan Sant'Ana Moreira dos Santos
Interessado: Adalto Alves dos Reis
Interessado: Edielton Cunha Ricaldes
Interessado: Reginaldo Rondon
Interessado: Rolindo Regenold Junior
Interessado: Luiz Antonio Boaventura da Silva,
Interessado: Ozair Paes Carradore
Interessada: Rosa Pereira do Carmo

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pelos advogados Tayseir Porto Musa e Harison Matheus Chavez Kassar, em favor de Luiz Carlos Pires de Carvalho, preso preventivamente desde 09 de novembro de 2020, pela suposta prática dos delitos previstos no art. 2º da Lei n.º 12.850/13 (integrar organização criminosa); art. 1º, caput, da Lei n.º 9.310/98 (lavagem de dinheiro), com a majorante do §5º (cometimento de forma reiterada e por intermédio de organização criminosa), alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS, já que configurado excesso de prazo, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. É o breve relatório. Passo a decidir. O pedido liminar é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Em que pese a prisão perdure por quase 01 ano, a questão relativa ao excesso prazo envolve inúmeras situações, de maneira que não pode ser aferida sem maiores esclarecimentos do Juízo de primeiro grau. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande, 15 de outubro de 2021. Des. Luiz

Claudio Bonassini da Silva Relator em substituição legal

Habeas Corpus Criminal nº 1417013-85.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Edson Alves do Bonfim
Paciente: William Ferreira Nunes da Silva
Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Decisão monocrática. O advogado Edson Alves do Bonfim impetrou a presente ordem de habeas corpus com pedido liminar em favor de William Ferreira Nunes da Silva, apontando como autoridade impetrada o juiz de direito da 1ª vara criminal da comarca de Dourados. Aduziu que o paciente William Ferreira Nunes da Silva foi preso em flagrante no dia 4/10/2021, juntamente com Gabriel Arevalo Lima, Valmir Vieira da Silva e Vanderlei Dias Marques, por, em tese, terem praticado o crime intitulado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, sendo que o último ainda pelo crime do art. 14, do Estatuto do Desarmamento. Disse que, após a conversão do flagrante em preventiva, foi aforado pedido de revogação, o qual restou indeferido pela autoridade impetrada. Argumentou que o paciente reúne condições pessoais favoráveis, bem como que o crime a ele imputado prevê pena de reclusão de 1 a 3 anos de reclusão, podendo ser aumentada pela metade no caso de associação armada, inexistindo justa causa apta à configuração do ilícito, uma vez que que não demonstrada em nenhuma oportunidade a durabilidade e permanência entre os indivíduos, tampouco a finalidade de cometimento de crimes, ou seja, mais de um crime. Alegou ausência dos requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, tendo a autoridade impetrada fundamentado o indeferimento da pretensão em presunções, ferindo o exigido no art. 315 do Código de Processo Penal, principalmente em seu §2º, II. Defendeu a possibilidade de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Pontuou, ao final, que em caso de condenação, dificilmente cumpriria a pena imposta no regime inicial fechado, já que é réu primário, ostenta bons antecedentes e possui residência fixa com sua esposa e filhos, de modo que seria desarrazoada a sua manutenção no ergástulo. Assim sendo, requereu, liminarmente, "o recolhimento do mandado de prisão preventiva em desfavor do paciente, e consequentemente posto em liberdade, com possibilidade de imposição de medidas alternativas a prisão, contidas no art. 319 do CPP, por haver falta do pressuposto legal periculum libertatis, exigido para sua manutenção; imposição de medidas alternativas a prisão" e, no mérito, a concessão definitiva da ordem com a revogação do decreto prisional. É o relatório. Decide-se. Em exame superficial próprio da cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada, eis que não está o paciente a sofrer ou na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Constata-se, em consulta aos autos nº 0007632-32.2021.8.12.0002, que o paciente foi preso em flagrante, juntamente com Gabriel Arevalo Lima, Valmir Vieira da Silva e Vanderlei Dias Marques, pela prática, em tese, do crime de associação criminosa armada, porquanto os elementos coligidos até o momento apontam que os policiais receberam denúncia no sentido de que 4 individuos estariam transitando pelo Bairro Jardim Mônaco em um automóvel Chevrolet/Monza, cor azul, bem como que estariam portando arma de fogo, pois iriam praticar um roubo na Aldeia Indígena Jaguapiru, mais especificamente iriam subtrair uma camioneta e outros dois automóveis. Sendo assim, a autoridade impetrada converteu o flagrante em preventiva, especialmente com a finalidade de garantir a ordem pública pois, além de supostamente terem se associado para praticar crimes, ainda empregavam arma de fogo e intentavam a prática de delito cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a demonstrar não apenas a gravidade da infração penal em questão, como a periculosidade de todos os investigados, inclusive o paciente. Ademais, em que pese o paciente aparentemente reunir condições pessoais favoráveis, tais predicados não elidem a necessidade da manutenção da segregação cautelar, devidamente justificada na garantia da ordem pública. Ressalte-se, pro fim, que a investigação ainda está em andamento, não tendo o inquérito policial sequer sido concluído, de modo que a prisão do paciente ainda revela-se pertinente até os fatos sejam melhor esclarecidos. Posto isso, não conjecturo a ocorrência de decisão absolutamente teratológica e desprovida de razoabilidade a ensejar o deferimento da medida antecipativa. Por tais motivos, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ. Int.

Agravo de Instrumento nº 2000654-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Erica Ediuvane Bento Bispo Shiroma
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Assim, intime-se o Estado agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação à preliminar ventilada. Intime-se. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 4011989-71.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Autor: Paulo César Lani
Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)
Réu: Walfrido Rodrigues
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ré: Vilma de Souza Rodrigues
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Interessado: Rodolfo Fucher
Interessado: Seara Agropecuária Ltda - ME
Interessada: Aisa Haidar Lani
Interessada: Sylvia Helena Lani Fucher
Interessado: Luis Alexandre Lani

Sobre o pedido de fls. 981-984, manifeste-se a parte autora, em 48 horas, requerendo o que entender de direito. Após, nova conclusão. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 6005079-44.2020.8.12.0001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Thiago Ferreira Teixeira
Advogado: Alan Sampaio (OAB: 16876/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Cível nº 0800114-81.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada: Taynara da Costa Frogi
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Miranda (OAB: 17712/MS)

As partes informam que firmaram acordo, desistindo do prazo para interposição de todo e qualquer recurso, equivalendo à desistência em relação ao presente recurso. Pois bem, a ideia de processo desapegado do formalismo exagerado nos remete a homologação do acordo noticiado, e, consequentemente, a alteração (antes com fundamento no art. 487, I, do CPC) da extinção do feito com resolução de mérito, agora com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, em Segundo Grau. Perfeitamente possível a celebração de acordo, após sentença, uma vez que o crédito resultante da transação constituirá um novo título executivo, em substituição à sentença já prolatada nos autos. Posto isso, homologo, por seus próprios termos, a desistência do recurso e o acordo celebrado entre as partes, para que produza efeitos legais, alterando o fundamento de extinção do feito, para o artigo 487, inciso III, “b” do Código de Processo Civil, prejudicando-se a análise do presente Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se. Retornem os autos à origem e arquivem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800166-49.2021.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Neuza Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: José Bruno Fernandes de Abreu (OAB: 25904/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800624-14.2018.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Patrícia Massume Miyashita de Souza
Advogado: Helrye Dias Parpinelli (OAB: 19446/MS)
Advogado: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Lucas Rigonatt Paes (OAB: 13332/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Embargado: Município de Nova Alvorada do Sul
Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801745-74.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)

Vistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias

Embargos de Declaração Cível nº 0801779-63.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Robalinho Queiroz SC- ME
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Cível nº 0802951-20.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Anita Zomerfeld de Matos
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0803714-23.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Luzia Maria de Souza Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804537-47.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Izabel Cristina Mizoguti
Advogada: Vivian de Araujo Pereira (OAB: 22051/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, faltando um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, tempestividade, NÃO CONHEÇO do presente recurso de apelação, eis que manifestamente inadmissível.

Remessa Necessária Cível nº 0805150-55.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Recorrido: Ezequiel Paulo da Conceição
Advogado: Lucas Mendes Salles (OAB: 17694/MS)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Advogada: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti (OAB: 10573/MS)
Ante o exposto, em sede de reexame necessário, mantenho a sentença proferida pelo juízo da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas/MS, determinando a produção de seus efeitos, o que faço nos termos do art. 496 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0805460-37.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Maria Luiza Machado Parcio
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em face do exposto, verificada a inadmissibilidade do recurso, DEIXO DE CONHECÊ-LO com fundamento no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806046-95.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Recorrido: Ana Julia Andrade Boaskevicz Madier
RepreLeg: Dayane Andrade Boaskevicz
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Encaminhem-se os autos à DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0806246-18.2014.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Manuel Moreira de Magalhães (Espólio)
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
RepreLeg: Nilma da Silva Magalhães
Apelante: Nilma da Silva Magalhães
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
Apelante: Lucia Marcela da Silva Magalhães
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
Apelante: Nadia Mara Silva Magalhaes
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
RepreLeg: Nilma da Silva Magalhães
Apelante: Antonio Marcio da Silva Magalhães
Advogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF)
Apelado: Antonio Marcio da Silva Magalhães
Advogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF)
Apelada: Maria Luiza Jorge Sanches
Advogado: Jair Moretti (OAB: 72301/SP)
Advogado: David William Alves Maia (OAB: 424388/SP)
Apelado: Manuel Moreira de Magalhães (Espólio)
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
RepreLeg: Nilma da Silva Magalhães
Apelada: Nilma da Silva Magalhães
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
Apelada: Lucia Marcela da Silva Magalhães
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
Apelada: Nadia Mara Silva Magalhaes
Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS)
Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS)
Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS)
Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806310-15.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Sandro Britto Garcia
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
RepreLeg: Alessandra Maria da Costa Canuto Moreira
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0807676-92.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Arguente: Desembargadores Membros da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Maria Dalvina Machado da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Interessado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Ante o exposto, julgo prejudicado o presente incidente de inconstitucionalidade. Nos termos do art. 507, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, determino a devolução dos autos à 4ª Câmara Cível deste Sodalício, afim de que aprecie a causa de acordo com o que restou decidido no incidente nº 0805523-86.2020.8.12.0021. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0812348-43.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Maria Isabel Manvailer Siqueira
Advogado: Rodrigo Weirich Akucevicius (OAB: 22595/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Proc. do Estado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos.

Apelação Cível nº 0816739-07.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Samuel dos Santos
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: André Antônio Camargo Lorenzoni
Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 18 de outubro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0823231-25.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Claudemir Denis Orosco
DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0823533-78.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Fernando Henrique de Andrade
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto e com fulcro na Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Embargos de Declaração Cível nº 0843579-93.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Francisco Alves Maia Neto
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargada: Erika Silveira Matta Maia
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Banco Bradesco S.A. e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os embargados Francisco Alves Maia Neto e Erika Silveira Matta Maia para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0915577-19.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: M. C. da S. K.
Advogada: Leila Mamede Duarte (OAB: 4434/MS)

Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)
Interessado: D. C. N. de S.
Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403137-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: L. M. C. de A.
Advogado: Rafael Couto Barbosa (OAB: 13427/MS)
Embargada: P. M. F. V.
Advogado: Rodrigo Moura Faria Verdini (OAB: 107477/RJ)
Advogado: Gustavo A. Faria Cortines (OAB: 103502/RJ)
Advogado: Mauricio Sada Neto (OAB: 178969/RJ)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 1404881-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Pedro Antônio Melgarejo Bernal
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Embargado: Município de Ponta Porã
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1409655-69.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Vilma Mettifogo Maragno
Advogado: Julio Cesar Loureiro (OAB: 129890/SP)
Advogado: Adilson Marques (OAB: 115980/SP)
Agravada: Carla Rosselin Medina Mettifogo Mizuguti
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)
Agravado: Virgilio Mettifogo
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravada: Elena Mettifogo
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravada: Rosa Mettifogo
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravado: Valter Mettifogo
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Agravada: Maria do Carmo Mettifogo (Espólio)
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravada: Hêleni Cristiane Medina Mettifogo Silvério
Interessado: Rodolfo Mettifogo (Espólio)
Interessado: João Carlos Gonçalves
Interessado: José Benedito Chiqueto
Interessado: Rodrigo dos Santos Chiqueto
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se a Agravante, em querendo, sobre a preliminar aventada. Int..

Embargos de Declaração Cível nº 1409871-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Jheinny Vissoto Guedes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1413643-35.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Tókio Marine Seguradora S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Embargado: Marino Niehues
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Tókio Marine Seguradora S/A e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Marino Niehues para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1414216-39.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Nídia Maria Nardi Castilho Mendes
Advogado: Nídia Maria Nardi Castilho Mendes (OAB: 8684B/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias.

Mandado de Segurança Cível nº 1414279-64.2021.8.12.0000
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Vitória Lima Oliveira
Advogada: Janaína Cordeiro Campos Ribeiro de Freitas (OAB: 23979/GO)
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Assim, intime-se a impetrante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação à preliminar ventilada. Após, nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414673-71.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - Cassi
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravada: Luiza Lamblem Beretta
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - Cassi para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1415473-02.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Master Utilidades Domésticas Ltda-epp
Advogado: Alderico Barboza dos Santos (OAB: 39684/PR)
Agravada: Michele Amaral Makiyama
Advogado: Helker Martins Castello Gerbaudo (OAB: 18525/MS)
Interessado: Loja de Variedades Makiyama Eireli
Com base no artigo 581 do RITJ/MS e artigo 1.021, §2º do CPC, intime-se o agravado do presente recurso para, querendo, responder, no prazo legal de 15(quinze) dias.

Agravo de Instrumento nº 1415888-82.2021.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Agropecuária União Santana Ltda
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Interessado: Alirio de Moura Barbosa
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Ausente pleito diverso, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1415904-36.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Joaquim Alves dos Santos
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416134-78.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: José Renato de Oliveira Brito
Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogado: Guilherme de Almeida Souza (OAB: 158842/MG)
Agravado: Diorande Pinheiro
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Agravada: Lenir Zolandina Pinheiro
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Interessado: Breno Pinhé Leal de Queiroz
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Interessada: Patricia Vieira De Melo
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogado: Guilherme de Almeida Souza (OAB: 158842/MG)
Interessada: Luciana Zuliani Negri
Advogado: Jefferson Fernandes Negri (OAB: 15690A/MS)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José Renato de Oliveira Brito, contra a decisão proferida nos autos da Ação de execução extrajudicial n.º 0800143-81.2013.8.12.0036, que determinou a desocupação forçada do imóvel, autorizando, inclusive, reforço policial. Sustenta que não foi intimado acerca da realização do leilão, conforme exige o art. 27, § 2º - A, da Lei nº 9.514/97, razão pela qual, o procedimento expropriatório e a decisão agravada estão eivados de nulidade, assim como, que o imóvel se trata de bem de família, não podendo ser objeto de constrição. Alude que o valor pelo qual o bem foi arrematado mostra-se muito aquém do que realmente vale, devendo ser realizada uma nova avaliação, fundamentada no art. 891, do Código de Processo Civil. Requer a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pugna pelo provimento do presente recurso, cassando definitivamente a liminar concedida pelo juízo a quo. Pois bem. Analisando os autos originários (fls. 491/2), verifica-se que a companheira do agravante, Sra. Patricia Vieira de Melo, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que ora se combate, trazendo como causa de pedir os mesmos fundamentos aduzidos no presente recurso. Desta feita, tratando-se de causas conexas, necessária a reunião dos processos para decisão conjunta, devendo a reunião dos autos ocorrer no juízo prevento, nos moldes do art. 55 e 58 do CPC. Assim, considerando que o agravo interposto por Patricia Vieira de Melo foi distribuído ao Desembargador Divoncir Shreiner Maran em 01/10/2021, conforme termo de distribuição de fl. 488, dos autos n.º 1416123-49.2021.8.12.0000, tornou-se prevento aquele juízo, conforme dicção do art. 59 do CPC, “o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.” Deste modo, sem mais delongas, remetam-se os presentes autos ao juízo competente, para o julgamento simultâneo das causas conexas.

Agravo de Instrumento nº 1416299-28.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Jose Edelson da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Agravado: Ovídio Empreendimentos Aparecida do Taboado Spe - Loteamento Residencial Santa Maria

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416550-46.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Friotec Refrigeração Eireli - EPP

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente o efeito devolutivo, vez que não há pedido liminar, e determino o seu regular processamento. Desnecessária a intimação da parte agravada para apresentar contraminuta, uma vez que, conforme se constata dos autos de origem, ainda não integrou a relação jurídica processual. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1416613-71.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Hernani Zanin Junior (OAB: 305323/SP)
Agravado: Fabio Hernane Moraes dos Santos Marcenaria - Me
Agravado: Fábio Hernane Moraes dos Santos

Portanto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Como não ocorreu ainda a angularização da relação processual, desnecessária a intimação da parte agravada. Comunique-se ao juízo de origem, requisitando as informações. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416620-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Ana Flávia Buzaneli
Advogado: José Bernardo Acosta Gurvitz (OAB: 7278/MS)
Agravado: Marcilene Benites Ferreira
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Interessada: Marlene Negrizon da Silva

Diante destas considerações, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1416632-77.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Paulo Roberto Ferreira de Andrade
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

No presente caso, a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo, considerando que a decisão ora agravada imputou à parte o encargo de arcar com os honorários periciais. Pois bem, no caso dos autos, a partir de uma análise perfunctória, verifico que não restou demonstrado o alegado fumus boni iuris e tampouco o periculum in mora a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Vistas ao Estado de MS para ciência e, querendo, manifestar-se. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Dê-se ciência ao douto juiz de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416645-76.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)
Agravado: Fabiano Gouvea Cruz
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)

Dessa forma, recebo o agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem e solicitem informações. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416682-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Agravante: M. B. M.
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Agravado: C. F. V. G.
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Interessado: M. F. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) C. F. V.
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)

Assim, por não vislumbrar a urgência necessária para apreciação da medida requerida, determino, que no primeiro horário do expediente sejam os autos distribuídos para o Desembargador competente para o processo e julgamento do feito. Int. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416682-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: M. B. M.
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Agravado: C. F. V. G.
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Interessado: M. F. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) C. F. V.
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Defiro a justiça gratuita para este recurso, sendo que o pedido nos autos principais deverá ser analisado pelo juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416697-72.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Luciano da Silveira Castro
Advogado: José Paulo Santos de Rezende (OAB: 13937/MS)
Agravante: Marcelo da Silveira Castro
Advogado: José Paulo Santos de Rezende (OAB: 13937/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessada: Janaina Belomo Silvestrin Castro
Interessada: Andrea Moreira Leite Castro
Interessada: Horaide da Silveira Castro Capuci
Interessado: Gabriel da Silveira Castro
Interessado: Marcelo Carneiro Bernadelli

Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416714-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Paulo Roberto Salles
Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416766-07.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Pe de Apoio Industria Textil Ltda
Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar a expedição de ofício eletrônico à Receita Federal via sistema Infojud, a fim de obter informações acerca do endereço da requerida PE de Apoio Indústria Têxtil LTDA, e, caso a diligência retorne infrutífera, para que a informação seja buscada perante o sistema Sisbajud, garantido o sigilo da informação. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416813-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Manoel Francisco de Oliveira
Advogada: Cibelly Resende Nantes (OAB: 26060/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Analisando o recurso de agravo de instrumento, verifica-se que a parte agravante requereu os benefícios da gratuidade judiciária contudo, não trouxe aos autos documentos que atestem sua condição de hipossuficiência, requisito este fundamental para sua concessão. O artigo 5º, inciso L, XXIV, da Constituição da República prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Na situação em apreço, embora o apelante formule requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, não colaciona aos autos elementos conclusivos e que comprove a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Destarte, em atenção ao comando constitucional e ao disposto no art. 99, § 2°, do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, colacionar aos autos documentos que comprovem sua condição de pessoa jurídica hipossuficiente, com documentos hábeis para tanto como declaração de imposto de renda, holerite ou extrato do último ano de seus representantes legais, sob pena de rejeição do pedido. Às providências e intimações necessárias. Após, voltem-me conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416836-24.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Renato Batista Gabriel
Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)
Agravado: Joao da Cruz Mello
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Dessa forma, recebo o agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416851-90.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: I. V. S. de Q. D.
Advogado: Polyana Gentiluce Volpato (OAB: 18450/MS)
Agravado: N. D.
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373/MS)
Agravada: M. I. de Q. D.
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373/MS)
Assim sendo, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência financeira. Após, nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416859-67.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Terezinha Domingues Correia
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravado: Sandra Regina Ferrazza Jacyntho
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)

Compulsando-se os autos, constatei a necessidade de conversão do julgamento em diligência, conforme passarei a demonstrar. A agravante deixou de recolher o preparo recursal sob a alegação de que é beneficiária da gratuidade da justiça (f. 2). Entretanto, pelo que se percebe dos autos, a ré-agravante pleiteou o deferimento da justiça gratuita (f. 100 dos atos de origem), cujo pleito não restou apreciado pelo Juízo singular. Assim, intime-se a agravante para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos comprovante atual de rendimentos e última declaração do imposto de renda, a fim de comprovar a alegada hipossuficiência. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação acima, esclareça a agravante em qual das hipóteses taxativas estabelecidas no art. 1.015 do Código de Processo Civil se enquadra o instrumento recursal que tem por finalidade a reforma da decisão que indeferiu o pedido de redsignação da audiência de conciliação e de intimação para apresentação de defesa. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1416926-32.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Ivanildes de Freitas Azevedo
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos. Intime-se o impetrante para se manifestar sobre o cabimento do presente writ, vez que contra as sentenças proferidas nos Juizados Especiais, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado, nos termos do artigo 41 da Lei nº 9.099/95. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416996-49.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: V. F. C.
Advogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Agravado: S. P. dos S.
Advogado: Tersio Idbas Moraes Silva (OAB: 318211/SP)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1417008-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Agravada: Samila Carla da Silva Nascimento
Advogado: Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS)
Advogada: Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (art. 1.019, II, CPC). P.I.

Agravo de Instrumento nº 1417010-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Academia Aquatop ME
Repre. Legal: Kauê Pithan Rodrigues de Assis Espíndola
Advogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS)
Agravado: Stone Pagamentos SA

Vistos, etc... Considerando o pedido de concessão de gratuidade da justiça (p. 06). Considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”. Considerando que o art. 1.072, III, do CPC, não revogou integralmente a Lei n. 1.060/50, mas tão somente os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17. Considerando o enunciado de n. 481, da Súmula do STJ, no sentido de que “faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”. Considerando que o recorrente deixou de comprovar sua hipossuficiência, tendo apenas formulado requerimento pela concessão da justiça gratuita. Considerando, ainda, que a assistência jurídica gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 dias comprove o preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da benesse, por meio de documentos atuais (como o balanço patrimonial da empresa), nos termos do artigo 99, § 2º, do novo CPC, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.C-se. Campo Grande, 18 de outubro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Conflito de competência cível nº 1602013-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Ubirajara Roher Junior
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123O/MT)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Considerando a retratação do juízo singular, entendo que o julgamento do presente Conflito de Competência está prejudicado, em razão da ausência de interesse recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por estar prejudicado, nos termos do art. 932, III, do nCPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000415-07.2021.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Lauanne Silva Galvão dos Santos
Advogado: Abilio Junior Vaneli (OAB: 12327/MS)
Por estas sucintas razões, com fulcro no art. 932, III, c/c art. 493, ambos do CPC/15, nego conhecimento ao recurso interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, porque prejudicado ante a falta de interesse recursal superveniente. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da causa. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 2000504-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: C. C.
Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) C. C. para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 2000694-90.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Vanusa Maria Delmondes
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Interessada: Neurandi Delmondes
Interessado: Município de Ponta Porã
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Remessa Necessária Cível nº 8000919-67.2020.8.12.0800
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Recorrido: Miguel Arcanjo de Oliveira Costa
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho
Recorrido: Município de Bataguassu
Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0000382-37.2021.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
Apelante: Cleyton Vasques dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 1/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
Apelado: Cleyton Vasques dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)
Vistos. Ante a interposição do recurso por parte de CLEYTON VASQUES DOS SANTOS (f. 243), determino a remessa dos

autos à origem e abertura de vista à Defensoria Pública de 1º Grau para apresentação de razões recursais, conforme art. 600, § 4°, do Código de Processo Penal. Juntadas as razões, abra-se vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões, no prazo de 8 dias. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000394-59.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Adevaldo Carrijo Silva
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Jamusse
Diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se o feito, nos termos do art. 577 do RI-TJMS. Dê-se vista à PGJ, antes de encaminhar os autos ao novo Relator. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0003540-88.2015.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Caio Valvassori Staut
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: Jonas Laier Nogueira Júnior (OAB: 15619/MS)
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Prom. Justiça: Luiz Eduardo de Souza Sant´anna Pinheiro
Interessada: Meire Batista Andrade Vieira (Assistente de acusação)
Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)
Advogado: Diego Neno Rosa Marcondes (OAB: 11433B/MS)
Interessada: Marcela Andrade Vieira Morisco (Assistente de acusação)
Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)
1- Intime-se o apelante Caio (fls. 2.125-2.126) para apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, CPP. 2- Após, ao MP e à PGJ. 3- As partes também deverão ser intimadas para, querendo, apresentar oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS.

Agravo de Execução Penal nº 0004521-11.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Agravado: Weliton Cardoso
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 0004521-11.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Agravado: Weliton Cardoso
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri
Vistos. 1) Considerando as manifestações de f. 74/75 e 77, volvam os autos à origem, dando-se vista à Defensoria Pública Estadual de Primeiro Grau, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ministerial. 2) Com o retorno, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual oposição ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0009523-91.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Isaac Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Interessado: Bonaxe Barrabas Alves Caminha
Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
Advogado: Renan Gomes e Silva Nóbrega (OAB: 24604/MS)
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Vistos etc... Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer acerca da petição de f. 318/320. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0009523-91.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Embargado: Isaac Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Interessado: Bonaxe Barrabas Alves Caminha
Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
Advogado: Renan Gomes e Silva Nóbrega (OAB: 24604/MS)
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Vistos etc... Em razão dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se o embargado Isaac Ferreira para, querendo, manifestar-se acerca de tal embargos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0020150-62.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Raphael Henrique Almeida de Alexandre
Advogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot (OAB: 5917/MS)
Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0020150-62.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Raphael Henrique Almeida de Alexandre
Advogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot (OAB: 5917/MS)
Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Peço dia.

Agravo Interno Cível nº 0023128-81.1996.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: C. A. H. B.
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: I. U. S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Interessado: V. B. C. de A. LTDA
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado: M. E. F. V.
Advogada: Gislaine dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Interessado: N. da R. V.
Advogada: Gislaine dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Vistos. Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar no prazo legal. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0023163-74.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: José Paulo Damacena
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelante: Altair Luiz Voelz
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Nayara Crislayne Andrade Neves (OAB: 25362/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Interessado: Três Américas Transportes Ltda
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Advogado: Marcelo Augusto Muniz (OAB: 18191/MS)
1. Diante da ausência das razões recursais, apesar de regularmente intimado para tal fim, conforme se vê a f. 736, baixem-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que o apelante Altair Luiz Voelz seja intimado pessoalmente para, em 10 (dez) dias, se for o caso, constituir novo procurador e dar regular prosseguimento ao feito, com o oferecimento das razões recursais. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, deverá ser nomeada a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. 2. Com as razões, dê-se vista ao MP. 3. Com o retorno dos autos, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0033998-19.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Alessandro Mendes Frades
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0800296-64.2020.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: F. dos R. S. A.
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Advogado: Alfredo Gonçalves Dede Junior (OAB: 58179/DF)
Apelado: A. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo
Dê-se vista à Defensoria Pública que atua em Segundo Grau.

Apelação Cível nº 0801195-07.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Anselmo Coronel
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Apelado: Anselmo Coronel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
O requerido alegou na contestação (fl. 94) que "A operação 860084319 BB RENOVAÇÃO CONSIGNAÇÃO foi contratada em 23/11/2015 no valor de R$6.936,94, a ser pago em 60 parcelas de R$212,61. Esta operação renovou um empréstimo e liberou um troco de R$1.000,00. O valor disponibilizado pela operação foi sacado mediante utilização de cartão magnético e impostação de sua senha pessoal"; Contudo, não informou qual operação foi renovada, qual foi o valor da operação anterior, e nem demonstrou a disponibilização do valor da operação anterior, muito embora, as fl. 176, de fato esteja comprovado o recebimento do "troco" no valor de mil reais. Assim sendo, oportunizo ao requerido informar, pormenorizadamente, qual ou quais foram as operações anteriores renegociadas, juntando os extratos da referida disponibilização do valor principal que deu origem às novações posteriores até chegar no contrato objeto da presente ação, e dos "trocos" das renovações que foram ocorrendo, bem como da comprovação da quitação dos contratos anteriores, no prazo de trinta dias úteis (posteriormente, será dada vista ao Autor):

Embargos de Declaração Cível nº 0801343-55.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Frank Michel Lisboa
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º, do CPC/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0801456-09.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Denivaldo Padilha Ferreira
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado Denivaldo Padilha Ferreira para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801690-70.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: Fernando Silva Nascimento
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Intime-se o recorrente para se manifestar sobre a preliminar suscitada em contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0802071-94.2017.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Essor Seguros S/A
Advogado: Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques (OAB: 9446/BA)

Embargado: Ereno Trennepohl
Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0802935-06.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: D. dos R. B.
DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)
Apelado: J. de A. J.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Erica Rocha Espindola (OAB: 6859/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0803659-52.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Elizete Gonçalves dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade arguida em contrarrazões às f. 105-112. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804443-02.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Jaíne Barros Teixeira
Advogada: Luanda Morais Pires (OAB: 357642/SP)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Jaíne Barros Teixeira
Advogada: Luanda Morais Pires (OAB: 357642/SP)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a apelante, Jaíne Barros Teixeira, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade arguida em contrarrazões às f. 209-218. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0804796-90.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Jaqueline Moura Nascimento
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0805304-36.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Recorrido: Theo Luiz Souza de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
RepreLeg: Michelle Bianch de Souza da Silva
Recorrido: Secretária de Educação do Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0806968-07.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Cíntia Ishi de Matos
Advogada: Elaine Marques Santos (OAB: 12359/MS)
Apelante: Robson Xavier Torres
Advogada: Elaine Marques Santos (OAB: 12359/MS)

Apelado: Ademir Magalhães Garcia Junior
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Apelada: Vanessa Pavão da Silva Garcia
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0808122-95.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Elayne Aparecida da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Intime-se a embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º, do CPC/2015.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816683-71.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Apelado: Teddy Tarciso Turatti
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo legal, apresentar parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0821553-38.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Ana Flávia Miranda Menegati (OAB: 23596/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Embargado: Benito Mussulini Galli
Advogado: Adolfo Viscardi (OAB: 41539/PR)
Embargado: Hotel Galli Ltda
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Ana Flávia Miranda Menegati (OAB: 23596/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0824938-18.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Apelado: Ivonoel Nantes da Silva
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer e manifestar se discorda que o recurso seja julgado na forma virtual, justificando os motivos. Não havendo objeção ou fluído o prazo sem resposta, o processo será, automaticamente, incluído no julgamento virtual. Cumpra-se. Campo Grande, 18 de outubro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0825328-22.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: NS2.com Internet S.A
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: NS2.Com Internet S.A.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)

Apelante: NS2.Com Internet S.A
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0838017-69.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Toposat Engenharia Ltda.
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)
Embargante: Thiago Machado Grilo
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Embargante: Natália Feitosa Beltrão de Morais
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Embargante: Gustavo Feitosa Beltrão
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)
Embargado: Antonio Nunes de Rezende Neto
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Assistente: Silhonete Virginia Moreira Salomão
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelos embargantes Toposat Engenharia Ltda e outros e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado Espólio de Antonio Nunes de Rezende Neto, representado pela inventariante Silhonete Virginia Moreira Salomão, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Ação Rescisória nº 1402054-46.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Autora: I. J. V. B.
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Requerido: L. F. F.
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Requerido: R. A. F.
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Requerido: F. J. F.
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Vistos, etc... Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, requerendo o que lhe for de direito. Sem prejuízo, à Secretaria Judiciária para que retifique o cadastro das partes, visto que o requerido Fábio José Fiorini não possui advogado constituído nestes autos. P.I.C-se. Campo Grande, 15 de outubro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1404428-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Paulo Eurides dos Santos (Espólio)
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Embargante: Cristiane Andrade Diniz
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Embargante: Sara Chambers Andrade Diniz
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Embargante: Beatriz Andrade Diniz Barbosa
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Embargante: Claudia Andrade Diniz Barbosa
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Embargado: Andreia Moraes Bonito Silva
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se os embargantes para, querendo, manifestarem-se acerca da preliminar de intempestividade e condenação por litigância de má-fé arguidas nas contrarrazões de fls. 35-40 no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1404428-98.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Paulo Eurides dos Santos (Espólio)
RepreLeg: Beatriz Andrade Diniz Barbosa
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Embargante: Sara Chambers Andrade Diniz
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Embargante: Claudia Andrade Diniz Barbosa
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Embargante: Cristiane Andrade Diniz
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Embargante: Beatriz Andrade Diniz Barbosa
Advogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Embargado: Andreia Moraes Bonito Silva
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se os embargantes para, querendo, manifestarem-se acerca das preliminares de intempestividade e preclusão, bem como sobre o pedido de condenação por litigância de má-fé, arguidas nas contrarrazões de fls. 15-20 no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1405857-03.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Lisette Massi de Oliveira Lima (Espólio)
Repre. Legal: Fernando Massi de Oliveira Lima
Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)
Embargado: Banco Sistema S/A
Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 2893B/MS)

O Banco Sistema S/A, em sede de contrarrazões, alega que os embargos foram opostos com fins meramente protelatórios e, com isso, requer a imposição de multa. Assim, com fundamento nos artigos 9º e 10º, ambos do CPC, intime-sem os embargantes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Decorrido, voltem conclusos para julgamento.

Agravo Interno Cível nº 1410785-94.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José Eduardo Rodrigues de Barros (Espólio)
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Agravado: Rinaldo da Rocha Nunes
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Interessada: Norma de Barros Oliva
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Interessado: Vitor Barreto Rodrigues de Barros
Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP)
Interessado: Hamilton Carlos Fiorussi
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Interessada: Magali Maria Christovam de Nadai
Advogada: Juliane Rodolpho Frad Gomes (OAB: 229087/SP)
Interessado: Hermes Godoi Pinto
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Interessado: Americo Clayton de Sordi
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Interessado: Nilton Silva Torres
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessada: Darli Aparecida Dal Prá
Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone (OAB: 16700/MS)
Interessado: Helio Fogolin
Advogado: Flávio Manzatto (OAB: 139525/MS)
Interessado: José Natal de Carvalho
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: Aloncio Pereira Felix
Advogado: Josemiro Alves de Oliveira (OAB: 5483A/MS)
Interessado: Elis Morales Leal
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Interessado: João Cruz Reis Filho
Advogado: Lucas Azevedo de Carvalho (OAB: 126214/MG)
Interessado: Partner Participações S/A
Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS)
Interessado: Vivian de Castro Moraes Leal

Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1410785-94.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Elis Morales Leal
Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Agravado: Rinaldo da Rocha Nunes
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Interessada: Norma de Barros Oliva
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Interessado: Vitor Barreto Rodrigues de Barros
Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP)
Interessado: José Eduardo Rodrigues de Barros (Espólio)
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)
Interessado: Hamilton Carlos Fiorussi
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Interessada: Magali Maria Christovam de Nadai
Advogada: Juliane Rodolpho Frad Gomes (OAB: 229087/SP)
Interessado: Hermes Godoi Pinto
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Interessado: Americo Clayton de Sordi
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Interessado: Nilton Silva Torres
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessada: Darli Aparecida Dal Prá
Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone (OAB: 16700/MS)
Interessado: Helio Fogolin
Advogado: Flávio Manzatto (OAB: 139525/MS)
Interessado: José Natal de Carvalho
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: Aloncio Pereira Felix
Advogado: Josemiro Alves de Oliveira (OAB: 5483A/MS)
Interessado: João Cruz Reis Filho
Advogado: Lucas Azevedo de Carvalho (OAB: 126214/MG)
Interessado: Partner Participações S/A
Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS)
Interessado: Vivian de Castro Moraes Leal
Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Reclamação nº 1412079-84.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Reclamante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)
Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Reclamado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Interessado: Marcos Alexandre Bocato
Advogada: Yasmim Camila Ferrini (OAB: 20661/MS)

Conforme determinado às fls. 1.327/1.328, permaneçam os autos suspensos até a decisão definitiva da Reclamação n. 49.120, pelo Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413410-04.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Adriana de Souza Castello
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Advogada: Karine Neves Mafra (OAB: 24760/MS)
Embargado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessada: Jescika Amanda de Queiroz
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Breno Jorge Felix
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Karine Neves Mafra
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Vinicius Santana Pizetta
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Lucas Linhares da Silva

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Criminal nº 1413410-04.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Adriana de Souza Castello
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Advogada: Karine Neves Mafra (OAB: 24760/MS)
Embargado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessada: Jescika Amanda de Queiroz
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Breno Jorge Felix
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Karine Neves Mafra
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Vinicius Santana Pizetta
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Interessado: Lucas Linhares da Silva
Vistos. Abra-se vista à defesa técnica de Adriana de Souza Castello para, querendo se manifestar sobre a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração arguida pela PGJ (f.13-23) no prazo de 02 (dois) dias. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1413710-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Embargado: Vanja Maria Alves
Vistos, etc. Trata-se de procedimento recursal de Embargos de Declaração Cível interposto por Município de Campo Grande contra decisão monocrática proferida por este Relator. Após o recebimento dos embargos de declaração houve o julgamento do mérito do recurso, o que determina a perda superveniente do seu objeto. In casu, desnecessária a intimação prévia das partes para se manifestarem, consoante enunciado n. 03 da ENFAM Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

Conflito de competência cível nº 1413828-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Suscitante: SPR Industria de Confecção S/A
Advogado: Vicente Romano Sobrinho (OAB: 223622/RJ)
Advogado: Renato de Luizi Junior (OAB: 52901/SP)
Advogado: Geraldo Gouveia Junior (OAB: 182188/SP)
Advogado: Fernando Fiorezzi de Luizi (OAB: 220548/SP)
Suscitado: Juíz (A) de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e Cp Cíveis da Comarca de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Lcs Internacional Sas
Advogado: Thiago Braga Junqueira (OAB: 286786/SP)
Advogado: Octavio Ferraz Pedroso (OAB: 443683/SP)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a suscitante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as manifestações do terceiro interessado às f. 551-566 e 710-722, especificamente sobre a preliminar de prevenção do Dr. Desembargador Vladimir Abreu da Silva, da 4ª Câmara Cível do TJMS. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1414320-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Catia Aparecida de Lima Gusmão
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Embargado: Luiz Alberto de Lima Gusmão
Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)
Embargada: Lucimar Aparecida da Silva
Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1414716-08.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Breezes Ecovillage Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB: 199877/SP)
Agravada: Dirce Costa Ferreira de Rezende
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1415037-43.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Luiz Carlos Cação
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Maria Felix Cação
Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS)
Agravado: Marcos Roberto Cação
Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415274-77.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: João Pedro Moraes de Oliveira
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Em face do exposto, com fundamento nos artigos 98 e 932 do CPC, dou provimento de plano ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por João Pedro Moraes de Oliveira, para o fim de lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415704-29.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Discovery Serviços Ltda.
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Agravado: Brasil Multisetorial Participações S.A.
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Fl Florestal Energias Renováveis Ltda.
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Terra Limpa Participações Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Brasil Energia Limpa Participações S/A
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Vapor Energia Limpa e Participaçoes Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Erba Participacoes Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Mirzan Fundo de Investimento Em Participações
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Agravado: Sol Geração de Energia Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente o efeito devolutivo, uma vez que não há pedido de liminar, e determino o seu regular processamento. Intimem-se os agravados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a contraminuta ao presente recurso. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415762-32.2021.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Rita de Cássia de Souza Correa de Azevedo
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Agravado: Fernando Corrêa Jacob
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Advogado: Mariana Dutra de Morais (OAB: 25045B/MS)
Recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, inciso II, Código de Processo Civil. Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415782-23.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Graziela Enderle Banak
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Agravada: Orenista Justina de Carvalho
Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento e concedo a antecipação da tutela recursal para o fim de reduzir o arresto determinado pelo douto juízo a quo para 30% do crédito de titularidade da agravante nos autos n. 0800265-93.2015.8.12.0046, decorrente de honorários advocatícios. Oficie-se com urgência o juízo de origem. Intime-se a agravada para que, no prazo legal, apresente a contraminuta ao presente recurso. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416056-84.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Souza & Figueiredo Ltda ME
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416067-16.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Francisco Sales Costa
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Vistos. Manifeste-se a parte agravante sobre a perda do objeto do presente recurso, em vista da sentença proferida na origem. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416206-65.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Comercial e Distribuidora de Bebidas Pantanal Ltda
Advogado: João Domingos da Costa Filho (OAB: 7181/GO)
Advogado: Leandro Marmo Carneiro Costa (OAB: 35021/GO)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo legal, apresente contraminuta. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416243-92.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Ana Regina Ferreira Domingos
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Vistos. Ana Regina Ferreira Domingos agrava da decisão que determinou a emenda à inicial da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais ajuizada em desfavor de Banco Pan-americano S.A. Sustenta que não há necessidade de juntada dos extratos bancários para recebimento da inicial porque esses documentos não são indispensáveis ao ajuizamento da ação, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. Por fim, requer o recebimento do recurso no efeito suspensivo e seu provimento para que a inicial seja recebida sem necessidade da emenda determinada pelo magistrado. A parte agravante foi instada a se manifestar sobre o cabimento do agravo (f. 16). Manifestação às fls. 18-22. Decido. O recurso comporta recebimento somente no efeito devolutivo. Apesar de não angularizada a relação processual em primeiro grau, o endereço para citação/intimação da Casa Bancária já é conhecido da Secretaria em razão dos inúmeros processos sobre o tema que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, proceda-se a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer resposta e documentos que entenda necessários para julgamento do agravo de instrumento. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416395-43.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Jucelma da Silva Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo, a fim de obstar o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente recurso pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado oferecer contraminuta, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Habeas Corpus Criminal nº 1416488-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Flávio Módena Carlos
Paciente: Emerson José Casimiro da Silva Filho
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, volvam os autos à Distribuição para exclusão da anotação “Espécie de distribuição Vinculação ao Magistrado. Motivo da prevenção Prevento ao processo, 0000521-36.2019.8.12.0044, 0001188-22.2019.8.12.0044, 0000240-46.2020.8.12.0044” e nova distribuição POR SORTEIO, sem vinculação ao órgão julgador, com anotação do processo de origem, qual seja, Execução Penal n. 6002255-15.2020.8.12.0001. Cumpra-se com urgência.

Agravo de Instrumento nº 1416506-27.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José Alves de Souza

Advogada: Queila Farias de Oliveira Gatti (OAB: 19579/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Tecidas essas considerações, presentes os requisitos autorizadores, recebo o presente recurso de agravo de instrumento e determino o seu regular processamento, concedendo a liminar pleiteada para deferir o restabelecimento do auxílio-doença que deverá ser implementado pelo INSS em 30 dias, sob pena de responder pelo pagamento de multa, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, até a efetiva implementação. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416520-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Adriana de Maia Garcia
Advogada: Adriana Araújo Furtado (OAB: 59400/DF)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)

Em sendo assim, com fundamento no artigo 99, § 2º do Código de Processo Civil, determino a intimação da agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar os requisitos para concessão do referido benefício.

Agravo de Instrumento nº 1416553-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Ideal Matão Negócios Imobiliários Ltda
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Agravante: Aglaonema Empreendimentos S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Agravante: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Agravado: Hudson de Oliveira Rosa
Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)

Nesta senda, impõe-se indeferir a antecipação da tutela recursal. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416566-97.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Janaina Aparecida Dias
DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antonio de Oliveira
Agravante: José Valdir Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antonio de Oliveira
Agravado: Emerson Ferreira de Souza Santos
Agravada: Aparecida Gomes da Silva
Agravado: Nilson Henrique de Moraes Souza

Assim sendo, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento e, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos à conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1416587-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Hugo Fuso de Rezende Correa
Impetrante: Maria de Fátima da Silva Gomes
Paciente: Deusdete Anjos dos Santos
Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS)
Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1416660-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Julio Gonzaga Andrade Neves (OAB: 298104/SP)
Agravado: Francielle Elisabet Nogueira Lima
Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)
Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)
Interessado: Auto Master Veículos Ltda
Advogada: Maísa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta, bem como juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 1416668-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande
Paciente: Wellington da Silva Cruz
Advogado: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça (OAB: 17349/MS)
Ante o exposto, abstenho-me de analisar e decidir o pedido de liminar feito na inicial do presente Habeas Corpus e em consequência determino sua distribuição, no próximo dia útil a uma das Câmaras Criminais. Int.

Habeas Corpus Criminal nº 1416668-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande
Paciente: Wellington da Silva Cruz
Advogado: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça (OAB: 17349/MS)
Assim, sendo o pedido manejado na presente liminar de natureza satisfativa, sua análise competirá ao órgão colegiado em momento oportuno, razão pela qual, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações a autoridade apontada como coatora. Posteriormente, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Após, conclusos. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416692-50.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Elsa Aedo Freitas
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Mandado de Segurança Cível nº 1416717-63.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: Flávio Módena Carlos
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Eldorado
Assim, nos termos dos artigos 9° e 10 do CPC, e havendo suspeita não cabimento da ação, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 dias, a respeito do cabimento da presente ação.

Mandado de Segurança Criminal nº 1416724-55.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Flávio Módena Carlos
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado
Destarte, verificado que o presente remédio constitucional foi distribuído por equívoco, restituo os autos à Secretaria para que promova a distribuição a uma das Seções Criminais por sorteio. Cumpra-se, com urgência, independentemente de publicação.

Agravo de Instrumento nº 1416729-77.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Fernando Henrique Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Eldorado
Interessado: União Federal
Ante o exposto: Recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Diante da possibilidade de retratação encaminhe-se ao Juiz de origem. 3. Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal; 4. à DPGE, 2ª Instância, após colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça 5. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416731-47.2021.8.12.0000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Valdemir Tenorio de Albuquerque
Advogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)
Advogado: Mayara Custódio Oliveira (OAB: 424629/SP)
Advogado: Mariane da Costa Lima (OAB: 424614/SP)
Advogado: Gabriel Antônio Dóro (OAB: 456639/SP)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Queilo Willamis Branquinho
Advogado: Claúdio José Valentim (OAB: 15620/MS)
Interessado: Antonio de Souza Branquinho

Interessado: Valdemir Joaquim de Lima
Advogada: Elesandra Daniela Corrêa de Carvalho da Silva (OAB: 370724/SP)
Interessado: Gustavo Amato Pissini
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Interessado: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)

Assim, intime-se o agravante Valdemir Tenório Albuquerque para que comprove a sua hipossuficiência financeira, ou ainda, comprove o pagamento do preparo recursal, sob pena de não recebimento do recurso. As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A seguir, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416760-97.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: João Batista da Silva

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para determinar a requisição de informações de endereço pelos sistemas conveniados (Sisbajud, Infojud, Renajud, entre outros), a fim de se obter informações da parte executada. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1416764-37.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Denys Jose Mota Camargo

Diante do exposto, conheço do agravo de instrumento interposto por Município de Paranaíba e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a expedição de ofício eletrônico ao Sisbajud e Infojud para obter informações acerca do endereço do executado Denys Jose Mota Camargo, garantido o sigilo da informação e anotação correspondente, no feito respectivo.

Agravo de Instrumento nº 1416841-46.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Caio Eduardo Picolo Ceccarello
Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento da súplica, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 17 de outubro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1416932-39.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Agravado: Luiz Cesar de Oliveira

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1416933-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: M. A. F.
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Agravada: S. E. de S. F. (Assistido(a) por sua Mãe) V. de S.
Repre. Legal: Valeria de Sousa
Advogada: Camilla Basilio Fernandes Dutra (OAB: 22422/MS)
Vistos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416945-38.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Hugo Trindade Rodas
Paciente: Leandro Freitas Brito
Advogado: Hugo Trindade Rodas (OAB: 15631/MS)
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Posto isso, indefiro a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416969-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Mirian Silva do Nascimento
Diante da ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416978-28.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Augusta de Araújo Rodrigues
Impetrante: Antônio Teixeira da Luz Ollé
Impetrado: Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul
Paciente: Kauã Melo de Oliveira
Advogada: Augusta de Araújo Rodrigues (OAB: 23959/MS)
Advogado: Antonio Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13029/MS)
Interessado: Edson Claudio Azevedo Napiwoski
Interessado: Pedro Henrique Torres
Antes de apreciar a liminar formulada reputo imprescindíveis as informações do juízo impetrado, especialmente visando esclarecer se houve prévia representação (ou requerimento) para a decretação da prisão preventiva do paciente. Assim, oficie-se como de praxe consignando a ressalva em destaque. Sem prejuízo do ato acima, retifique-se a autuação do feito para que Antônio Teixeira da Luz Ollé figure também como impetrante. Com a juntada das informações da autoridade apontada como coatora, retornem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1417000-86.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Luan Fernando Schwinn Santos
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Agravado: Município de Nova Alvorada do Sul
Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 2000554-90.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Ariadne de Fatima Perondi
Interessado: M. T. A. F.
Interessado: M. K. S.
Interessado: C. A. F.
Interessado: O. J. de M.
Interessado: L. M. de O. F.
Interessado: L. da S. R.
Interessado: A. T. B.
Interessado: U. E. de I. U. B.
Interessado: S. de M. S. E.
Interessado: S. das P. de D. da C.
Interessada: E. M. de C. dos S.
Interessado: T. N. A.
Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Habeas Corpus Criminal nº 4000372-02.2021.8.12.9000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Ana Paula Ferreira Coelho
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Carlos Eduardo Campos da Silva
Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Interessada: Ana Paula Ferreira da Cruz
Interessada: Tatiellen Gomes dos Santos
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão liminar da ordem.

Apelação Criminal nº 0000209-65.2021.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Reynier Camejo Valle
Advogada: Karina Ribeiro Arakaki (OAB: 417137/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000267-28.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Adriano Duarte
Advogado: Thiago Dagostin Pereira (OAB: 39633/SC)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0000291-40.2021.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: William Wagner Maksoud Machado
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Apelante: Antônio Ferreira dos Santos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Apelado: José Rivaldo Costa do Nascimento
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogado: Meyrivan Gomes Viana (OAB: 17577/MS)
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Intime-se o apelante para recolher em dobro o preparo do Recurso de Apelação, sob pena de deserção (art. 1007, § 4º do CPC). Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000721-35.2021.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Valtercides Fernando de Lima Silva
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Vistos etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000943-79.2021.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Douglas Costa Chaves
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0002531-46.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. M. da C. R.
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Simone Almada Goes
Intime-se o/a apelante (fl. 134) para apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, CPP. Após, ao MP e à PGJ. As partes também deverão ser intimadas para, querendo, apresentar oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002883-92.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Arnóbio Gamba de Lima
Advogado: Melina Priscila Rodrigues Trindade (OAB: 76757/PR)
Advogado: Rosinei Braz (OAB: 95929/PR)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Cível nº 0005069-85.2009.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Advogado: Wellington Luís Camargos Cenze (OAB: 20886/MS)
Embargado: José Valentin Venturini
Curador: Gustavo José Venturini
Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)
Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) José Valentin Venturini para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0005795-70.2021.8.12.0800
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima
Apelado: C. A. V.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani
Apelado: E. J. R. A.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0009166-59.1994.8.12.0001 (001.94.009166-4)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Jair Ferreira da Costa
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
Apelado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda
Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)
Em observância ao princípio da não surpresa positivado no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as preliminares suscitadas pelo apelado.

Apelação Criminal nº 0009221-62.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: R. L. da C. S.
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)
Face à certidão de p. 370, intime-se pessoalmente o apelante Robson Lucas da Conceição Santana a fim de que, no prazo de 10 dias, constitua novo patrono para a apresentação das razões recursais, ficando advertido que, não havendo constituição, ser-lhe-á nomeado defensor(a) público (a) para tal desiderato. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0019340-29.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Weslei Galvani
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Conforme determinado às fl. 238, à Distribuição para retificar o cadastro/sistema, a fim de constar como apelante “Ronaldo Rodrigues Lemes” (fls. 169 e 192). Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0020313-18.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Edimilson Dias Pinheiro
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Interessado: Comandante Geral da Policia Militar de Mato Grosso do Sul
Interessado: Procurador Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Edimilson Dias Pinheiro para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido

o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800153-12.2014.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Advocacia Geral da União
Proc. Fed.: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Apelado: Celso Mendes da Silva
Advogado: Valdir Segura (OAB: 303265/SP)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Perito: Alfredo Correa Benavides
Vistos. Defiro o pedido de dilação do prazo de f. 325, para que o expert do juízo cumpra o despacho de f. 321. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800471-33.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Vilhalva Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco C6 Consignado S/A
À Secretaria judiciária, para que proceda a correção do pólo passivo no cadastro, pois constou “Banco Ficsa S.A.”, quando o correto seria “Banco C6 Consignado S.A.”. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800853-54.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Catalina Pedro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0801186-45.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Anselmo Coronel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Anselmo Coronel
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Traslade-se cópia dos extratos de fls. 212/213 dos autos n. 0801195-07.2019.8.12.0003 para os presentes autos e voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0801197-74.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Apelante: Anselmo Coronel
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Anselmo Coronel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
A ocorrência informada pelo Apelante/Requerido as fl. 412 se deve ao fato da consulta ter sido feita no primeiro grau, pois para visualizar o feito após a subida dos autos à segunda instância (fl. 397), é necessário fazer a consulta do recurso de apelação na segunda instância. Todavia, as peças posteriores se limitam à determinação de expedição de ofício ao Banco do Brasil, até o momento não atendido, para a seguinte providência: Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, Agência 267-4, localizada na Rua Guia Lopes, 917 - Centro - Bela Vista/MS, Cep: 79260-000, para que envie os extratos da conta n. 11.667-X, de titularidade de Anselmo Coronel, CPF n. 309.225.691-34, de janeiro de 2010 até dezembro de 2011, no prazo de trinta dias Úteis. Aguarde-se o atendimento ao ofício recebido as fl. 413, pelo prazo de trinta dias úteis (prazo que não constou no ofício de fl. 410).

Apelação Cível nº 0801255-64.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: Celina Machado Fernandes de Amorim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Celina Machado Fernandes de Amorim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Reitere-se o ofício de f. 280.

Apelação Cível nº 0802444-41.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Adão Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
1. Retifique-se o termo de distribuição, a fim de constar no polo passivo Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, ao invés de Banco Santander (Brasil) S/A.

Embargos de Declaração Cível nº 0802512-50.2018.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargada: Helena Ferreira de Morais
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0802942-62.2014.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Bernarda Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Marco André Nogueira Hanson.

Agravo Interno Cível nº 0803896-23.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Cleusa das Graças Campos
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Alvaro Micchelucci (OAB: 163190/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Por ora, mantenho a decisão de fls. 175-179. Nos termos do art. 1.021, §2º do NCPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, conclusos. P.I.

Apelação Cível nº 0804533-71.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Reitere-se o ofício de fl. 256, com cópia do próprio e do AR de fl. 258.

Apelação Cível nº 0804648-58.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Leovaldo Vera Vieira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

Desentranhe-se dos autos as contrarrazões de f. 192-208, eis que apresentadas em duplicidade. Após, retornem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0805110-44.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Rádio e Televisão Caçula Ltda.
Advogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Apelada: Ana Carolina Thomé Kozara
Advogado: Alaerte Palácio Junior (OAB: 23715A/MS)
Apelada: Joice Espindola da Silva
Advogado: Flávio Burgos Balbino (OAB: 299452/SP)
Ex positis, com fulcro no inciso III do art. 932, do CPC, não conheço do presente recurso por prejudicado.

Apelação Cível nº 0805266-61.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelado: Edivan Sabino
Advogado: Hassen Alle Hahmed Neto (OAB: 19506/MS)
Vistos. Recebo a petição de f. 453 como pedido de desistência e o homologo para surtirem seus efeitos. As providências de devolução do preparo e intimação para pagamento voluntário devem ser analisadas em primeiro grau. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805608-66.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelante: Rosely dos Santos Moraes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Rosely dos Santos Moraes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício - 2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS de Dourados/MS, na Rua João Rosa Goes, 710 - Sala 2, Centro, 79804020, Dourados, MS, para envio da certidão de óbito de ROSELY DOS SANTOS MORAES, brasileira, maior, portadora da CIRG nº 001.379.574 SEJSP/MS e CPF n.º 529.207.041-68, que residia na Rua Ignácia de Mattos Brandão, nº 2.440, município de Dourados/MS, no prazo de quinze dias úteis, encaminhando o ofício para o Cartório de Registro Civil que possa atender à requisição, caso a certidão não tenha sido expedido pelo cartório oficiado.

Apelação Cível nº 0806196-08.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: 4 Bio Medicamentos S.A.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0806480-16.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Arthur Lundgren Tecidos S. A. (Casas Pernambucanas)
Advogado: Fernando Cesar Barbo (OAB: 320285/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0807490-69.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Arguente: Desembargadores Membros da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Fabiano Rodrigues da Silva
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Interessado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Interessado: Camara Municipal de Três Lagoas

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente incidente de inconstitucionalidade. Nos termos do art. 507, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, determino a devolução dos autos à 4ª Câmara Cível deste Sodalício, afim de que aprecie a causa de acordo com o que restou decidido no incidente nº 0805523-86.2020.8.12.0021. P.I.

Apelação Cível nº 0811592-70.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: O. S. de S. LTDA
Advogado: Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB: 151716/SP)
Advogado: Ana Maria Della Nina Esperança (OAB: 285535/SP)
Apelante: S. G. de M. (Representado(a) por sua Mãe) M. G. da S. M.
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Apelado: S. G. de M. (Representado(a) por sua Mãe) M. G. da S. M.
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Apelado: O. S. de S. LTDA
Advogado: Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB: 151716/SP)
Advogado: Ana Maria Della Nina Esperança (OAB: 285535/SP)
Corrija-se a autuação do presente processo, levando-se em conta a existência de recurso adesivo interposto pelo autor Samuel Gonçalves de Matos (f. 1.217-1224). Sem prejuízo, intime-se a parte ré-recorrida, para, querendo, apresentar resposta ao referido recurso, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816673-27.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Tadeu Rabelo Nantes
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social de Campo Grande - MS
Advogado: José Arcelino Rodrigues Ferreira (OAB: 10916/MS)
Advogado: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande
Interessado: Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0818021-17.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPI
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Apelado: Luiz Carlos Guedes da Silva
Advogado: João Bosco Antunes Roncisvalle (OAB: 6257B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Logo, em não havendo prova efetiva acerca da alegada hipossuficiência da apelante, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por consequência, fica a apelante intimada para recolher o preparo do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Cumprida a providência ou decorrido o prazo de manifestação, retornem conclusos os autos para julgamento.

Apelação Cível nº 0818173-94.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Eldorado Brasil Celulose S/A
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos.

Apelação Cível nº 0822107-94.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Digio S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Adileusa Souza Ozório Correia
Advogada: Renata Tramontini Fernandes (OAB: 14127/MS)
Apelada: Adileusa Souza Ozório Correia

Advogada: Renata Tramontini Fernandes (OAB: 14127/MS)
Apelado: Banco Digio S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante Banco Digio S/A para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as preliminares de preclusão e inovação em sede recursal arguidas em contrarrazões às fls. 124-140. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0822874-35.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Bruna Gabriella da Silva Batista
Advogada: Michele Aparecida Queiróz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP)
Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0823403-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Jonatan Willian da Silva Lopes
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ante o exposto, considerando que não restou cabalmente demonstrado que o recolhimento do preparo poderá comprometer a própria subsistência do apelante, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Intimem-se o apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Decorrido o prazo, com ou sem o recolhimento do preparo, voltem conclusos. Intime-se. Às providências. P.I.

Apelação Cível nº 0824651-55.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Friovix Comércio de Refrigeração Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Friovix Comercio de Refrigeracao Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Friovix Comércio de Refrigeração LTDA
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Su
Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0826293-97.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Guilherme Mello de Souza
Advogado: Helder da Cunha Rodrigues (OAB: 21062/MS)
Apelado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogada: Camila dos Santos Oliveira (OAB: 19635/MS)
Tendo em vista que o recorrente pediu a concessão da justiça gratuita, sem no entanto juntar qualquer prova da hipossuficiência alegada, intime-se para apresentar, no prazo de cinco dias, documentos que comprovem a insuficiência de recursos, que lhe impede de arcar com as custas e despesas do processo, sob pena de indeferimento do pedido.

Apelação Cível nº 0832275-58.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Adiel Lima da Silva
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande/MS
Em se tratando de recurso de apelação cível em Mandado de Segurança, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após voltem conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0837884-90.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ana Rosa Dias da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Encaminhem-se os autos à DPGE para ciência.

Recurso em Sentido Estrito nº 0900007-09.2020.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: S. L. de M.
Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1409281-53.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Associação dos Provedores de Internet do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365/MS)
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Interessado: Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc... Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1410358-97.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Manfredo Luiz dos Santos Barbosa
Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS)
Advogado: Arilei Ribeiro Mendes Filho (OAB: 49178/RS)
Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1411147-96.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Mario Afonso Costa Neto
Advogada: Vivian Regina Zambrim (OAB: 45641/PR)
Embargado: João Tito da Cruz Vargas
Advogado: Silvio Roberto Rocca (OAB: 5114B/MS)
Embargado: Maria Marly Benites Vargas
Advogado: Silvio Roberto Rocca (OAB: 5114B/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1411459-72.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Erson Machado de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 18 de outubro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1413625-77.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Flavio Peron
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Roberto Tadeu Galante

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Vistos, etc... Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta ao agravo interno que foi protocolado, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C-se.

Agravo Interno Cível nº 1413977-35.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Wilson José Marcon

Advogado: Ana Carla Nogarotto (OAB: 90850/PR)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Interessado: Moreno & Marcon Ltda

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º , do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1414233-75.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Ademir Pinesso

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Agravante: Ana Tomcix Pinesso

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Agravante: Eugênio José Antonio Pinesso (Espólio)

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

Com base no artigo 581 do RITJ/MS e artigo 1.021, §2º do CPC, intime-se o agravado do presente recurso para, querendo, responder, no prazo legal de 15(quinze) dias.

Agravo Interno Cível nº 1414418-16.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: J. M.

Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)

Agravado: C. L. S. M.

Repre. Legal: Kelly de Souza Silva

Interessado: A. J. S. M.

Nos termos do artigo 1.021, § 2º do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias.

Agravo Interno Cível nº 1414697-02.2021.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Agravado: Salmo Vaz de Lima

Advogada: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)

Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS)

Observado o disposto no art. 1.021, §2º, do CPC/2015, intime(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem.

Agravo de Instrumento nº 1414966-41.2021.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: José Alberto Vanderlei Guimarães

Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)

Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)

Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)

Agravante: Alessandra Jarcem de Paula

Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)

Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)

Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)

Agravado: Luiz Carlos Dobes

Advogada: Elisangela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS)

Interessado: Maria Silva Lopes

Interessado: Antônio Carlos da Costa Monteiro

Interessado: Heliane de Souza Lima

Interessado: Doralina da Silva Cruz

Interessado: Rita Damasceno Mendonça

Interessado: Carlindo de Barros Lima

Interessado: Eleticia de Souza Lima
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Interessado: Cleiton de Souza Lima
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul
Interessado: Robervan Peixoto de Miranda
Interessado: Edna Francisca da Silva
Advogado: Miguel Sebastião da Cruz Arruda (OAB: 7042B/MS)

Dessa forma, recebo o agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415222-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Jose Vieira Lopes Filho
Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)
Advogado: Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)
Agravado: Adriano Oliveira Martins de Brito
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Agravado: Geraldo Dete de Brito
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Interessada: Deuzina Oliveira Martins de Brito
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO de agravo de instrumento interposto por José Vieira Lopes Filho, porquanto manifestamente inadmissível, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, III, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1415296-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Luis Paulo Cipola de Carvalho
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e, porque presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, defiro a tutela de urgência recursal para revogar a decisão agravada, indeferindo a liminar de busca e apreensão, devendo o bem, caso apreendido ser restituído ao agravante. Comunique-se ao Juiz da Primeira Instância (art. 1.019, I do CPC). Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1415453-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Rafaela Moreira Granville
Advogado: Ricardo Vicente de Paula (OAB: 15328/MS)
Agravada: Renata Kohatsu Breyner
Advogado: Mario Sérgio Dias Bacelar (OAB: 14036/MS)

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e indefiro a tutela recursal pretendida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1415881-90.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Almeida Tavares e Silva Sociedade de Advogados
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares (OAB: 147386/SP)
Agravado: Discovery Serviços Ltda.
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Interessado: Brasil Multisetorial Participações S.A.
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Fl Florestal Energias Renováveis Ltda.
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Terra Limpa Participações Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Brasil Energia Limpa Participações S/A
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Nova Energia Participacoes Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Erba Participacoes Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Bio 5 Participacoes Ltda

Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Vapor Energia Limpa e Participaçoes Ltda
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Mirzan Fundo de Investimento Em Participações
Advogada: Silvia Helena Marrey Mendonça (OAB: 174450/SP)
Interessado: Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado Diamond - Mountain Corporativo Iv,
Advogada: Silvia Helena Marrey Mendonça (OAB: 174450/SP)
Interessado: Fundação Carlos Chagas
Advogado: Juliana dos Reis Habr (OAB: 195359/SP)
Interessado: Planner Corretora de Valores S/A
Advogado: Carlos Martins Neto (OAB: 451334/SP)
Interessado: Diamond Mountain Investimentos e Gestão de Recursos Ltda
Interessado: Dmi Participações Ltda
Interessado: Dmi Investimentos e Gestão de Recursos Ltda
Interessado: Diamond Mountain Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Interessado: Diamond Mountain Consultoria Financeira Ltda
Interessado: Financial Business Solutions Consultoria Financeira Ltda.
Interessado: Diamond Mountain Consultoria Empresarial Ltda
Interessado: Courtage Brasil Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Interessado: Gold Anchorage Consultoria Empresarial Ltda.
Interessado: Everest 5 Participações S.a.
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)
Interessado: Ute Biomassa Coelho Neto Maranhão S.a
Advogado: Rafael Antônio da Silva (OAB: 244223/SP)

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente o efeito devolutivo, uma vez que não há pedido de liminar, e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416036-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Aline Braga do Nascimento
Advogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)
Agravado: Radio Clube Campo
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado: Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Advogado: Fernando Silva de Macedo Luz (OAB: 15954/MS)
Advogada: Letícia Arrais do Carmo (OAB: 23983/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Defiro o beneficio da assistência judiciária à agravante, limitando o benefício apenas ao presente recurso, uma vez que o pedido não foi apreciado pelo julgador singular. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1416156-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravado: Ranieri Emerson Rosa Machado
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de agravo de instrumento, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416184-07.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: U. M. C.
Advogado: Juão Ozilo Silva Ferreira (OAB: 24678/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Agravada: M. A. B. D. A.
Advogado: Carlos Eduardo da Silva Barbosa (OAB: 18496/MS)

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416199-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Diniz Ferreira Azuaga

Advogado: Rayan Issa (OAB: 381726/SP)
Agravado: Wanda Marengo Azuaga (Espólio)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento no efeito devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor dessa decisão ao juiz da demanda, requisitando-lhe informações. Concedo os benefícios da justiça gratuita nesta seara recursal. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do CPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416251-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Cosan Combustíveis e Lubrificantes
Advogada: Christiane Alves Alvarenga (OAB: 117386/RS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar a probabilidade de provimento do reclamo, dada a ausência de um dos pressupostos do art. 300, do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1416342-62.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Vivian Hopka Herrerias (OAB: 309000/SP)
Agravado: Vergilio Duarte Neto
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo para obstar a decisão que concedeu a tutela de urgência nos autos n. 0803332-46.2021.8.12.0017 produza efeitos, até o julgamento final deste agravo de instrumento. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal ao presente recurso. Na sequência, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416408-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Agravado: Zelia Maria de Souza Silva
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)

Nesta senda, impõe-se indeferir a concessão do efeito suspensivo. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416418-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Edilson Moura da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se o agravado para que apresente contraminuta. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416485-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Tanara de Moura Bueno Kruegel
Advogado: Ricardo Luis Pasqualotto (OAB: 87654/PR)
Agravante: Gilmar Filho de Moura Bueno Kruegel
Advogado: Ricardo Luis Pasqualotto (OAB: 87654/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido.Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416498-50.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: A. C. F. e I. S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Agravado: A. do A.

Nesta senda, impõe-se indeferir a concessão do efeito suspensivo ativo. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416606-79.2021.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: José Carlos de Mendonça Correa
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)
Agravado: Cleidir Macedo
Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS)
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS)
Interessada: Jane Freitas Correa
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente agravo de instrumento, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Juízo de origem com urgência. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416659-60.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ilda Marques Bogado
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734A/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS)
Agravado: Ecap Escola de Capacitação Profissional Ltda
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Interessada: Karine Cristina Ribeiro Freitas
Advogado: Paulo Eduardo Ferreira (OAB: 339758/SP)

Vistos, etc. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV preceitua que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", razão pela qual, para que a parte tenha direito à concessão da Justiça Gratuita deve juntar aos autos comprovantes de rendimentos e despesas que justifiquem e concessão do seu pedido. Por sua vez, o art. 99, §2º, do CPC determina que o julgador intime a parte requerente, antes de indeferir o benefício por ausência de provas da alegada hipossuficiência. Assim, intime-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos documentos comprovando sua hipossuficiência, sob pena de ter indeferido o benefício pleiteado. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416703-79.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Antônio Honorio de Oliveira Filho
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Agravada: Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado de Mato Grosso do Sul - Pfn/ms
Proc. Fed.: Danielle Souza Fernandes Amizo (OAB: 10171/MS)

Portanto, por se tratar de matéria de ordem pública, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, e determino a remessa deste agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416704-64.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: R. F. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Agravado: Y. F. da S.
Repre. Legal: Alexandra Lourenço da Silva
Advogado: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)

Em consequência, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento em seu efeito devolutivo e suspensivo e, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal, para reduzir a obrigação alimentar provisória para o valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo mensal. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer no prazo de 30 (trinta) dias e à Defensoria Pública de Segunda Instância. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416716-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Antonia Ataciana Alencar da Silva

Assim, conclui-se que o despacho proferido pelo magistrado a quo não tem conteúdo decisório, restringindo-se apenas em determinar a emenda da inicial. Por fim, vale ressaltar que o próprio recorrente afirma que o CEP pode ser facilmente obtido no

endereço eletrônico dos correios, de forma que, tão logo emende a inicial, o magistrado determinará nova citação do executado, e a prescrição restará interrompida (art. 174, I, do CTN), com efeitos retroativos à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, §1, do CPC, inexistindo qualquer prejuízo ao agravante. Portanto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III e, artigo 1.001, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416743-61.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Unimed Norte do Mato Grosso
Advogada: Debora Aline Pinheiro (OAB: 25641/MT)
Advogado: Cláudio Alves Pereira (OAB: 3277B/MT)
Advogado: José Osvaldo Leite Pereira (OAB: 3418A/MT)
Advogada: Ana Elisa Del Padre da Silva (OAB: 15318/MT)
Advogado: Luiz Fernando Bressan Aranda (OAB: 12089A/MT)
Agravado: Victor Martins Afonso Santos (Representado(a) por sua Mãe) Wly Gonçalves Martins
Advogada: Marcia Panato Passos (OAB: 8741/TO)
Agravado: Wly Gonçalves Martins
Advogada: Marcia Panato Passos (OAB: 8741/TO)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC).

Agravo de Instrumento nº 1416812-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Gizelda Raythman da Silva
Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do recurso de agravo de instrumento. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416843-16.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Forte Campo Comércio e Representações Ltda
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Agravado: Eva Cristina Fontoura Acosta EIRELI - ME
Advogado: José Dannilo Estrela de Oliveira (OAB: 19342/PB)
Interessado: Roberto Pedott
Interessado: Lordes Bernadete Hach pedott
Assim, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação à preliminar ventilada, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416847-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Denice da Silva
Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)
Agravado: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416884-80.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP)
Agravada: Basilisa Blanco
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1416920-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Impetrante: E. R. H.
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)

Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Interessado: M. de C. G.
Interessado: S. C. e S. LTDA
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Assim sendo, notifique-se a autoridade apontada como coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entenda necessárias. Na forma dos artigos 6º e 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, intime-se pessoalmente o representante judicial do Município de Campo Grande, para, querendo, ingresse no feito. Após, ao Ministério Público (PGJ). Em seguida, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416938-46.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Silvia Fernandes da Silva
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A

No presente caso, o presente recurso merece ser recebido no efeito suspensivo, para que o direito pleiteado seja analisado e caso não seja suspenso o efeito da decisão recorrida, ocorrerá a extinção do feito de origem. Assim, não exatamente pelos motivos apresentados pela agravante, mas que serão posteriormente devidamente sopesados, impõe-se o recebimento do presente recurso em ambos os efeitos. Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (apenas para evitar o cancelamento da distribuição dos autos de origem); 2. Intimem-se ainda o agravado para que respondam ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; Comunique-se ao Juiz de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416942-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco C6 S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Zelia Maria de Souza Silva
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Agravo de Instrumento nº 1416948-90.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Margareth Beyersdorf Potuihn Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416976-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Valdemil Pereira da Silva

Assim, conclui-se que o despacho proferido pelo magistrado a quo não tem conteúdo decisório, restringindo-se apenas em determinar a emenda da inicial. Por fim, vale ressaltar que o próprio recorrente afirma que o CEP pode ser facilmente obtido no endereço eletrônico dos correios, de forma que, tão logo emende a inicial, o magistrado determinará nova citação do executado, e a prescrição restará interrompida (art. 174, I, do CTN), com efeitos retroativos à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, §1, do CPC, inexistindo qualquer prejuízo ao agravante. Portanto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III e, artigo 1.001, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416993-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Julio Cesar Leão Cabral
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas do efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1417042-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Agravada: Andressa Barbosa Neves

Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, sobrestando o andamento do processo originário até o julgamento do presente pelo colegiado. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 1.019, inciso II).

Agravo de Instrumento nº 1417047-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Romildo Ferreira dos Reis

Ante a ausência de pedido de tutela recursal e/ou efeito suspensivo, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II e do artigo 219, ambos do CPC/2015. P.I.

Apelação Criminal nº 0000198-05.2021.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Apelante: Patricia Bernardo Martins
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelante: Natalia Barnardo Tavares Alves
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelante: Wellington Bernardo dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Apelado: Wellington Bernardo dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelada: Natalia Barnardo Tavares Alves
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelada: Patricia Bernardo Martins
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Baixem-se os autos à comarca de origem a fim de que a Defesa seja intimada a apresentar as contrarrazões ao apelo ministerial. Com a apresentação da referida peça e o retorno dos autos a esta Corte, encaminhem-se os à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Após, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0000379-09.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Lucas de Lima Mota
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0801158-61.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Apelada: Angela Maria Nunes
Advogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)
Intime-se a parte apelante para que se manifeste acerca da preliminar levantada em contrarrazões recursais.

Embargos de Declaração Cível nº 1416096-66.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Jonathan Augusto Camargo Bega (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Aldenéia Gamarra Camargo
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Embargado: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416390-21.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Urpay Tecnologia em Pagamento LTDA
Advogado: Renato André da Costa Monte (OAB: 59533/SC)
Agravada: Andrea Akemi Toyama

Advogado: Douglas Voltolini (OAB: 26825/SC)
Advogada: Sheila Camargo (OAB: 56798/SC)
Interessado: Unick Sociedade de Investimentos Ltda.
Repre. Legal: Leidimar Bernado Lopes
Interessado: S.A. Capital Ltda
Advogado: Demas Correia Soares (OAB: 17623/DF)
Interessado: Brasil Investimentos Imobiliários Eireli
Interessado: Softpay Tecnologia Em Pagamentos Ltda
Advogado: Barbara Edriani Pavei (OAB: 24490/SC)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUESTÃO DEFINIDA EM DECISÃO ANTERIOR JÁ AGRAVADA - NENHUM FATO NOVO EFETIVO - PRECLUSÃO EVIDENCIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) A parte deve atacar o ato judicial pelo recurso cabível na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena depreclusão. II) Se já foi interposto recurso, embora alegue fato novo, é certo que este não é apto a clarificar conjuntura diversa, encontra-se operada apreclusão. III) Incide, nos termos do artigo 507 do NCPC, apreclusão quanto à discussão de questão já decidida no processo, porquanto submetida pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior. Prestígio ao princípio da segurança jurídica. IV) Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1416444-84.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Clinica Medica Marot Ltda

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD, SISBAJUD, ENTRE OUTROS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. II) I) Os Sistemas aplicados ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca também do endereço do devedor, sendo dispensável, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o esgotamento prévio de diligências. III) Recurso conhecido e provido.

Desaforamento de Julgamento nº 1416499-35.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: L. R. Q. S.
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Requerido: M. P. E.

Requisitem-se, com urgência, informações à Juíza da Vara Criminal, das Execuções Penais e da Infância e Adolescência da Comarca de Paranaíba (autos originários n.º 0004421-08.2019.8.12.0018), nos termos do art. 427, § 3º, do Código de Processo Penal. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, com posterior conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1416510-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Maurílio Fernandes Produtos de Petróleo Ltda
Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP)
Advogado: Gilberto Olivi Júnior (OAB: 209630/SP)
Advogado: Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP)
Agravado: Juraci Araujo Costa
Agravado: Fabiano de Souza Lacerda

Diante da ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416732-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Luis Edegar de Oliveira Costa

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - DECISÃO QUE, SEM PRÉVIA OITIVA DO EXEQUENTE, DECLARA A NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, DIANTE DA DEFICIÊNCIA NA INDICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO EXECUTADO, QUE IMPEDIU A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO - DECISÃO-SURPRESA - CLARA OFENSA AOS ARTIGOS 6º (DEVER DE COLABORAÇÃO PROCESSUAL) E 10 DO CPC (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO) - DIREITO DE O EXEQUENTE SER OUVIDO PREVIAMENTE PARA POSSIBILITAR INFLUÊNCIA NA DECISÃO A SER PROFERIDA - NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO EXEQUENTE COM ORDEM PARA EMENDA DA INICIAL, PROIBIDA A DECISÃO-SURPRESA -SEGURANÇA-JURÍDICA AFETADA - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação

para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. O CPC/15 traz como norma fundamental os princípios da colaboração processual, na qual se encontra inserido o juiz (art. 6º), e o da proibição da decisão-surpresa (art. 10). A parte tem o direito de ser previamente ouvida sobre questão não debatida e que pode ser eventualmente objeto da deliberação judicial posterior. O processo deve ser dialético e lógico, em colaboração com os sujeitos da relação processual, modelo no qual assegura-se às partes o contraditório anterior ao provimento judicial, manifestado pela bilateralidade da audiência (ciência/influência) de tal forma que, se inobservados tais parâmetros, a consequência imediata é a nulidade da decisão proferida em desacordo com tais vetores estruturantes do novo CPC. No caso, o douto juízo, sem ouvir o exequente acerca da informação de que a carta citatória não foi expedida porque o Código de Endereçamento Postal (CEP) não se revelava correto, declarou de imediato e sem prévia oitiva do exequente, a não-interrupção da prescrição advinda do despacho inaugural. A má-fé não se presume e deve ficar plenamente evidenciada na conduta do exequente, aqui claramente não ocorrente. Nessa hipótese, cabia simplesmente ao magistrado ordenar a intimação do exequente para emendasse a inicial e indicasse corretamente referido código postal para possibilitar a expedição da carta citatória, o que não fez, dando ensejo à nulidade absoluta da decisão recorrida. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1416985-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 63393/SP)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 48519/SP)
Advogada: Lidiane Scheibler Chamorro (OAB: 14492/MS)
Agravado: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Agravado: Alvorindo Ravagnani Junior
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação. Oportunamente , voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1417043-23.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Celso Henrique Fabiano
Advogada: Elisangela Peral da Silva (OAB: 13404/MT)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Leandro Henrique de Castro Pastore (OAB: 206809/SP)
Dispositivo Por todo o exposto, com fundamento no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela recursal reclamada. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação. Após, voltem conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1417052-82.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Agravado: Daniela Goncalves Paes
Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, sobrestando o andamento do processo originário até o julgamento do presente pelo colegiado. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 1.019, inciso II).

Apelação Criminal nº 0001703-27.2019.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: L. A. M.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001703-27.2019.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: L. A. M.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)

defiro o requerimento de p. 367 e determino à Secretaria Judiciária que adote as providências para confecção e republicação do acórdão com a correção do erro material acima mencionado.

Apelação Criminal nº 0009806-25.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: R. F. R.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0016763-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: J. L. L.
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Intime-se o apelante (fl. 179) para apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, ao MP para contrarrazões e à PGJ para parecer, bem como para manifestar se há oposição ao julgamento virtual do presente recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0800866-59.2020.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargada: Edite Maria Boller
Advogada: Kamyla Acosta Arci (OAB: 90888/PR)
Intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão questionada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0808348-63.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Secretária de Educação do Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Alissa Bazan
RepreLeg: Bianca Teresa Chimenes Bazan
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0822547-27.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Apelante: Nelson Alves Ribeiro
Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS)
Apelado: Nelson Alves Ribeiro
Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Denota-se dos autos que há Embargos de Declaração pendentes de julgamento na origem (fls. 228-229). Assim, o processo deve retornar ao primeiro grau para as providências cabíveis.

Remessa Necessária Cível nº 0837781-49.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: V. E. B. de S. L.
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Repre. Legal: Janete Batista de Souza
Recorrido: M. de C. G.
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Luiz Rodrigues

Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415672-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravado: J. P. de P.
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
Interessado: H. N. P.
Interessada: J. N. P.
Agravante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS DE MENORES - DIREITO INDISPONÍVEL - NOMEAÇÃO CURADOR ESPECIAL - FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O agravante não necessita do recurso para assegurar o objetivo pretendido, uma vez que inexistente o prejuízo à sua função institucional, isto é, trata-se de sua própria atribuição legal assegurar a defesa dos necessitados em casos tais, representando-os como curador especial, o que esvazia, consectariamente, o interesse recursal, pois nada há que lhe autorize a interposição do presente recurso, porquanto se trata de medida inadequada e inútil a espécie frente ao múnus exercido. II) Recurso não conhecido.

Mandado de Segurança Cível nº 1415775-31.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Impetrante: Maria Lúcia da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública do Juizado Especial Central
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL - PREVISÃO DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE DO WRIT - SUCEDÂNEO RECURSAL - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA - INICIAL INDEFERIDA - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I) Somente é cabível o mandado de segurança contra ato judicial se, além da ausência de recurso e da impossibilidade de concessão de efeito suspensivo, for teratológica ou flagrantemente ilegal a decisão e, além disso, houver perigo de dano irreparável ao direito do impetrante. II) Constatado que contra a sentença atacada cabia recurso inominado perante o Juizado Especial, o qual, inclusive foi interposto, e para este há previsão de atribuição de efeito suspensivo (artigo 43 da Lei n. 9.099/1995), além de inexistir flagrante ilegalidade, não se admite a impetração de mandado de segurança, que funcionaria, no presente caso, como sucedâneo do recurso previsto em lei, a teor expresso do artigo 5º, II, da Lei n. 12.016/2009. III) Inicial do mandamus indeferida, ex vi o artigo 10, da lei 12.016/2009 e 485, VI, do NCPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1416155-54.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: José Elnicio Moreira de Souza
Impetrante: Ivan Alves Cavalcanti
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal em Meio Fechado e Semiaberto do Interior
Paciente: Jose Carlos Pereira da Silva
Advogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)
Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1416162-46.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Edvania Aparecida da Silva de Oliveira - ME
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD, SISBAJUD, ENTRE OUTROS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. II) I) Os Sistemas aplicados ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca também do endereço do devedor, sendo dispensável, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o esgotamento prévio de diligências. III) O Judiciário também tem o dever de colaboração (artigo 6º do CPC) para com as partes e comprometimento pelo resultado eficiente do processo, não sendo lícita a recusa de requisição das informações solicitadas pela parte, que nenhum dispêndio traz para o Judiciário e se revela eficaz para suprir a necessidade de se obter o exato endereço da parte contrária, destinada a angularização da relação processual. III) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1416359-98.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Belmarcio Sampaio da Silva - ME

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD, SISBAJUD, ENTRE OUTROS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. II) I) Os Sistemas aplicados ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca também do endereço do devedor, sendo dispensável, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o esgotamento prévio de diligências. III) - O Judiciário também tem o dever de colaboração (artigo 6º do CPC) para com as partes e comprometimento pelo resultado eficiente do processo, não sendo lícita a recusa de requisição das informações solicitadas pela parte, que nenhum dispêndio traz para o Judiciário e se revela eficaz para suprir a necessidade de se obter o exato endereço da parte contrária, destinada a angularização da relação processual. III) Recurso conhecido e provido

Agravo de Instrumento nº 1416540-02.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Luzenir Nazaro da Costa Souza - ME

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD, SISBAJUD, ENTRE OUTROS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. II) I) Os Sistemas aplicados ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca também do endereço do devedor, sendo dispensável, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o esgotamento prévio de diligências. III) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1416800-79.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Agravado: Aparecida Delgado Vicente de Haro Laticinios - Epp

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD, SISBAJUD, ENTRE OUTROS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. II) I) Os Sistemas aplicados ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca também do endereço do devedor, sendo dispensável, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o esgotamento prévio de diligências. O Judiciário também tem o dever de colaboração (artigo 6º do CPC) para com as partes e comprometimento pelo resultado eficiente do processo, não sendo lícita a recusa de requisição das informações solicitadas pela parte, que nenhum dispêndio traz para o Judiciário e se revela eficaz para suprir a necessidade de se obter o exato endereço da parte contrária, destinada a angularização da relação processual. III) Recurso conhecido e provido.

Habeas Corpus Criminal nº 1417011-18.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: T. A. C. D.
Impetrante: M. de F. N. F.
Paciente: J. C. N.
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.
Impetrado: J. de D. da C. de N. A. do S.

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de João Carlos Novaes, preso preventivamente no dia 14 de outubro de 2021, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 312 e 317, ambos do Código Penal, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante/MS, requerendo, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, a concessão a ordem, em caráter liminar, para

determinar a revogação da prisão preventiva, com aplicação de medidas diversas da prisão, ratificando o final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, colha-se as informações junto à autoridade dita coatora e, após, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, por fim retorne para emissão do voto. Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1417015-55.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Jekson da Silva Santos Monteiro
Paciente: Willian Romulo Martins da Silva
Advogado: Jekson da Silva Santos Monteiro (OAB: 22106/MT)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Brasilândia

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Advogado Jekson da Silva Santos Monteiro em favor de Willian Romulo Martins da Silva, condenado à pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto, pela prática do delito tipificado no art. 33, caput, c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Comarca de Brasilândia/MS. Alega, em síntese, constrangimento ilegal, visto que o paciente teve sentença penal condenatória transitada em julgado, contudo, não foi aberto processo executivo devido ao fato de estar foragido. Afirma que no período da fuga o Paciente já se encontrava com doença mental, porém, isso não ficou constatado no processo da ação penal. Alega ainda, que a defesa protocolou incidente de insanidade mental, contudo, distribuiu seu pedido pelo sistema E-SAJ e não pela plataforma SEEU, isso em razão de não ter executivo de pena aberto em favor do Réu, visto que ele se encontra foragido. Aduz que o quadro de saúde mental do Paciente é grave, sendo imperioso a abertura de incidente de insanidade mental para que seja submetido a exame médico legal. Requer, a concessão da ordem, em caráter liminar, para revogar a prisão preventiva, subsidiariamente, requer se seja determinada a abertura de incidente de Insanidade Mental do Paciente. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Conforme a decisão de f. 35, dos autos de pedido de providências de n. 0800392-69.2021.8.12.0030, o pedido de incidente de insanidade mental não foi acolhido visto que o paciente já possui contra si uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado, e o processo executório da pena ainda não teve início em razão de o requerente ainda estar foragido. A situação do paciente tem previsão expressa na LEP, de forma que não há necessidade de informações. Assim, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça. Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1417022-47.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: T. A. C. D.
Impetrante: M. de F. N. F.
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.
Impetrado: J. da V. Ú da C. de N. A. do S.
Paciente: J. C. N.
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)

Por essa razão, não se tratando de questão a ser resolvida no plantão, o pleito deve ser redistribuído no primeiro dia útil imediatamente subsequente. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1417022-47.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: T. A. C. D.
Impetrante: M. de F. N. F.
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.
Impetrado: J. da V. Ú da C. de N. A. do S.
Paciente: J. C. N.
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de João Carlos Novaes, preso preventivamente no dia 14 de outubro de 2021, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 312 e 317, ambos do Código Penal, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante/MS. Acerca dos fatos, sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em função de sua segregação, afirmando, que diversamente do que foi fundamento nas decisões que deferiram as representações de prisão preventiva, não há fundamento para sua decretação, uma vez que não há continuidade de delito tampouco há qualquer espécie de risco para a instrução criminal, requer a concessão da ordem em caráter liminar, para revogar a prisão preventiva, com ratificação ao final. Em decisão de plantão a f. 183/185, os autos foram redistribuídos, tendo em vista que o objeto matéria se trata de reiteração de pedidos. É o relatório. D E C I D

O. O writ não deve ser conhecido. É que as razões expostas já estão sendo apreciadas no julgamento do habeas corpus nº 1417011-18.2021.8.12.0000, impetrado no dia 15 de outubro de 2021 pelo mesmo Advogado, Thalis Antonio Corrêa Diniz em favor do mesmo paciente, de forma a configurar reiteração de pedidos. Nesse prospecto, colaciono a jurisprudência assente deste Sodalício: "(...) HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PACIENTE NÃO IDENTIFICADO CIVILMENTE - REITERAÇÃO DE PEDIDO - PLEITOS IDÊNTICOS - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO - IMPOSSIBILIDADE - WRIT NÃO CONHECIDO. A repetição de idênticos pleitos, sem acrescentar qualquer novo fato, leva ao não conhecimento de pedidos deduzidos no writ ajuizado a posteriori (...)" (TJ/MS - 1ª Câmara Criminal, HC nº 1409297-12.2018.8.12.0000, de relatoria do Desembargador Paschoal Carmello Leandro, julgado em 27/09/2018). No mesmo sentido, dispõe o artigo 151, inciso XII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 151. O relator será o juiz preparador do feito, até ao julgamento, cabendo-lhe, além de determinar diligências, inclusive as instrutórias, necessárias ao julgamento dos recursos e das causas Originárias: (...) XII - indeferir liminarmente a revisão criminal, o mandado de segurança e o habeas corpus, nos casos de mera reiteração, destituída de fundamento ou fato novo". Diante de tais colocações, não conheço da presente ordem de habeas corpus frente à reiteração de pedidos, uma vez que o paciente almeja a concessão do remédio heroico com arrimo nas mesmas razões esposadas no habeas corpus nº 1417011-18.2021.8.12.0000, o qual, inclusive, está sendo apreciado por esta relatoria, inexistindo, neste writ, nova situação fática relevante ou juridicamente distinta que possa concernir a reanálise das respectivas pretensões aduzidas. Ciência as partes. Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Agravo de Instrumento nº 4000373-84.2021.8.12.9000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: K. de A. G.
Advogado: Marcos Antônio Vieira (OAB: 6068/MS)
Agravante: K. J. A. S.
Advogado: Marcos Antônio Vieira (OAB: 6068/MS)
Agravante: M. J. A. S.
Advogado: Marcos Antônio Vieira (OAB: 6068/MS)
Agravado: J. A. S.
Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)

Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento no efeito suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Contudo, intimo a parte agravante, com fulcro no art. 993, §2°, do CPC/15, para apresentar documentação atualizada de despesas ordinárias como água, luz, telefone, extrato de movimentação bancária ou outras despesas, como complemento à documentação juntada aos autos, para melhor análise e julgamento,tendo em vista que o que fora juntado aos autos, neste momento processual, não comprova com a suficientemente a ausência de condições para arcar com as custas processuais.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo em Recurso Especial nº 0000929-78.2010.8.12.0032/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sérgio Prolo
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)
Agravada: Elaine de Araújo Santos
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Agravado: José Carlos Barbosa
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0010334-84.2018.8.12.0800/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: A. M. B.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: M. de N.
Advogado: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800059-08.2017.8.12.0047/50002
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor de Oliveira Nascimento
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Agravado: Oswaldo Vasquez Bruno
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)

Agravada: Elena Vasquez Bruno
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800186-46.2021.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessada: Carlos do Amaral Crispim
Interessado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800250-85.2018.8.12.0025/50010
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Dalete Dutra Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Jaraguari
Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802147-92.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Laudeci Guimarães dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802377-94.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Caetana Ajala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0803114-02.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Juli Keli Lefchak
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803249-30.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hilda Pereira Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0803724-46.2018.8.12.0031/50007
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Agravado: Erasmo Rodrigues Lima
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Caarapó
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805997-57.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clemencia Ribeiro de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806364-81.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mirlany de Freitas Macedo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806858-77.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valdeci Vicente da Silva Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808696-78.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor Ventura
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0821268-45.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juarez Ajala Diaz
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Agravante: Angela Maria Chaves Lopes
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada: Fabiane Maira Baumgartner (OAB: 19557/MS)
Agravada: Bernadete Queiroz de Lima
Advogado: Luiz Alberto B. Ferreira (OAB: 6287/MS)
Agravado: Paulo Archanjo
Advogado: Luiz Alberto B. Ferreira (OAB: 6287/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834884-19.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mercearia e Conveniência São Paulo Ltda
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Agravado: Frigorifico Beef Nobre Ltda
RepreLeg: Danielle da Silveira Maia Leza
Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406556-91.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Gerson Gonçalves de Araujo
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408956-78.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: José Ribamar da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409292-82.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Isaías Rodrigues dos Santos
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0826472-36.2016.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: Erbe Incorporadora 079 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: Erbe Incorporadora 037 S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Miriam Alves Corrêa
Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Retifique-se a autuação do presente feito, a fim de fazer constar a tramitação de Agravo em Recurso Especial. Por outro lado, em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para a análise deste recurso. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1415686-42.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Silva
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)
Agravante: Martina Soares da Silva
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)
Agravado: Glaucos da Costa Marques
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Agravada: Regina Marta Bruno Costa Marques
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Agravado: Guilherme Villalba Zurutuza Filho
Advogado: Nilton Alves Ferraz (OAB: 4017/MS)
Intimação da parte recorrente para, havendo interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as razões recursais de f. 1/5, de modo a adequá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC,

Agravo Interno Cível nº 0800741-22.2019.8.12.0037/50002
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cândido Ortiz
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Município de Itaporã

Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
O presente Agravo Interno, com a decisão de f. 28/32, encontra-se julgado. Sendo assim, remeta-se cópia da decisão de f. 28/32 e do acórdão de f. 35/59 para os autos do Recurso Extraordinário (sequencial 50000), fazendo-se, em seguida, conclusão do mencionado recurso. Às providências.

Carta de Ordem Cível nº 1602206-76.2021.8.12.0000
Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais
Relator(a): Vice-Presidente
Ordenante: Ministro do Supremo Tribunal Federal
Ordenado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Três Lagoas
Interessado: Marcos Bocato
Interessado: Luciana "loira"
Interessado: Invasores Incertos e Desconhecidos
Interessado: Ministério Público Estadual
Trata-se de Carta de Ordem proveniente do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Reclamação n. 49.120, com determinação de citação do Município de Três Lagoas, na pessoa de seu prefeito, ou na de quem suas vezes fizer, para apresentar contestação, no prazo de 15 dias (em dobro nos casos previstos em lei), sob pena de revelia. Cumpra-se, com urgência. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 4013066-18.2013.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Concentro Marcas Ltda
Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva (OAB: 91792/SP)
Advogado: Alexandre Domingues Gradim (OAB: 220843/SP)
Agravado: Município de Campo Grande
Procuradora: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Conclusão equivocada. Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de f. 16 e, após, cumpra-se a parte final da decisão de f. 14/15.

Agravo Interno Cível nº 0801608-64.2017.8.12.0011/50004
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Auto Peças e Mecanica Carga Pesada LTDA
Advogado: Maria Caroline Gomes (OAB: 20012/MS)
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Agravante: Gilmar Costa Santos
Advogado: Maria Caroline Gomes (OAB: 20012/MS)
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Agravante: Fátima Aparecida Pereira
Advogado: Maria Caroline Gomes (OAB: 20012/MS)
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Compulsando os autos, observa-se que, embora tenha sido autuado como Agravo Interno, o presente recurso trata-se, em verdade, de Agravo em Recurso Extraordinário interposto com fundamento no art. 1.042, do CPC (f. 1). Diante disso, determino que se retifique a autuação do presente feito, a fim de fazer constar a tramitação de Agravo em Recurso Extraordinário. Por outro lado, em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior, competente para a análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0810224-92.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Scarim Gomes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Diante disso, determino que se retifique a autuação do presente feito, a fim de fazer constar a tramitação de Agravo em Recurso Especial. Por outro lado, em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior, competente para a análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1406171-80.2020.8.12.0000/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Agravado: Luiz Alberto de Oliveira Rieger (Espólio)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Diante disso, determino que se retifique a autuação do presente feito, a fim de fazer constar a tramitação de Agravo em Recurso Especial. Por outro lado, em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior, competente para a análise deste recurso, com nossas homenagens. Retire-se o feito de pauta. Às providências.

Carta Precatória Criminal nº 1602285-55.2021.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Deprecante: T. de J. do E. de S. P.
Deprecado: T. de J. do E. de M. G. do S.
Interessado: E. G.
Interessado: O. G. G.
Interessado: G. G. G.
Ao recorrido para apresentar resposta

Carta Precatória Criminal nº 1602285-55.2021.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Deprecante: T. de J. do E. de S. P.
Deprecado: T. de J. do E. de M. G. do S.
Interessado: E. G.
Interessado: O. G. G.
Interessado: G. G. G.

Verifica-se que a presente está devidamente instruída, de modo que seu trâmite deve prosseguir. Assim, cumpra-se. Oportunamente, cumprido o ato deprecado, devolva-se ao Juízo de origem. Às providências.

Recurso Especial nº 0000130-20.2019.8.12.0032/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Recorrido: Fernando da Silva
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000256-02.2020.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thiago Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000652-41.2013.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Carlos Ferreira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000859-71.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sherry Silva Maciel
Advogado: João Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessada: Karina Beatriz Ferreira de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0001124-47.2017.8.12.0055/50002
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Agravado: D. R.
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002256-19.2008.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Maria Amélia Vieira Rosa
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Recorrido: Lêda Loureiro Palmieri
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Miguel Ferreira (Espólio)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Repre. Legal: Antonio Ferreira
Recorrido: Nilza Benedita de Almeida Chamorro
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Lenir Godoy
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Thomas Tadeu Vieira (Espólio)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Repre. Legal: Maria Georgina Carneiro Vieira ME
Recorrido: Ubaldo Luiz França
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Recorrido: Virgilio Fleitas (Espólio)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Repre. Legal: Aurora Savala Fleitas
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004577-73.2021.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sueli da Silva
Advogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50704
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Vagner Manzanares
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0013349-43.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cláudio Garbi Junqueira de Andrade
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravada: Marlene Nunes Pereira
Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)
Advogado: Rafael Coimbra Jacon (OAB: 11279/MS)
Agravado: Johnny Vilalba de Matos – Me / Veiculos Nova Esperanca
Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/SU)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800158-83.2019.8.12.0054/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 9708A/MT)
Agravado: Francisco de Natal Lima da Silva
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800308-57.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ivete Alves Cunha da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800320-71.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Agnelo da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800428-24.2020.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cicero Domingos dos Santos
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800479-72.2019.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vanizia Cidra
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800597-48.2018.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)
Agravado: Hospital e Maternidade Santa Marta Ltda - EPP
Repre. Legal: Wagner Ribeiro de Lima
Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800606-63.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Erbe Incorporadora S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Marcela Fernandes Checchia (OAB: 51877/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Fabiano Moraes Pimpinati (OAB: 18485A/MS)
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Advogado: Rafael Barbosa Paracampos (OAB: 17548/MS)
Recorrido: Joana da Silva Pereira
Advogado: Janaina de Almeida Mota (OAB: 17544/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800892-75.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eva Maria Diniz Schwartz
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801083-05.2014.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)

Recorrido: José Sigisney Corrêa Ferreira
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Recorrido: Adalgisa Neves Miranda Ferreira
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801108-98.2019.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ariosto Francisco dos Santos
Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)
Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS)
Advogado: Murilo Morais de Oliveira (OAB: 24869/MS)
Agravado: Município de Anastácio
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801245-68.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arino Moreira Ferreira
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801258-47.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: R. T. R.
Advogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Advogada: Karina Cogo do Amaral (OAB: 7304/MS)
Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS)
Recorrido: R. C.
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801410-20.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisca Gabriela de Quadra
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801460-85.2019.8.12.0010/50003
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Elenir Heindrickson
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801629-10.2017.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Agravado: Thiago Cezareto dos Santos
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)

Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Agravado: Edgar Rodrigues dos Santos
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Agravada: Rosimar Ferreira Cezareto Rodrigues
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Agravada: Jéssica Andressa Moreira da Silva
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Pamela Batista Del Preto (OAB: 15624/MS)
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802436-98.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florência Araújo de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803086-14.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Acquasugar Industrial Ltda e Representações Comerciais Ltda
Advogado: Marcos Cesar Garrido (OAB: 96924/SP)
Agravado: W.C. Silva Júnior Representações
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Repre. Legal: Wilson Carlos Silva Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803123-75.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrido: Fabiano Ignácio Fernandes
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803212-22.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Recorrido: João Batista Verona
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessada: Ana Tereza de Paula Filinto da Silva
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803330-47.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valderi Alves de Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805809-40.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Zelia Gomes

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805913-16.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joel Martins da Silva
Advogado: Maria Luisa Tomasi (OAB: 24150/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogada: Elaine Marques Santos (OAB: 12359/MS)
Advogado: Aglair Sales Messias (OAB: 21737/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805998-42.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clemencia Ribeiro de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806488-61.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira (OAB: 51634/RS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0806723-65.2019.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.
Advogada: Fernanda Rizzo Paes de Almeida Pagano Gonçalves (OAB: 271385/SP)
Advogada: Bruna Barbosa Luppi (OAB: 241358/SP)
Advogado: Rafael de Moraes Amorim (OAB: 319529/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Proc. Just: Olavo Monteiro Mascarenhas
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808702-85.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor Ventura
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810034-87.2020.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: R. G. P.
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)
Recorrido: S. M. S. E. I. S. LTDA
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811173-45.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Mario Fernando Inchauste Justiniano
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Recorrente: Joceli Gonçalves de Lima
Advogado: Orlando Anzoategui Junior (OAB: 20705/PR)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813721-09.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marilene Nunes da Conceição Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813928-74.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Weslei Celio Magalhaes
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0820730-93.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Agravada: Nadir Recaldes de Souza
Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0821533-76.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. V. G. B.
Advogado: Flavio Maluf de Carvalho (OAB: 19157/MS)
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Agravado: A. J. P. B.
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0823119-51.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Setpar Campo Grande Participações Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Agravada: Odete Silveira Severo
Advogado: Emilia Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828366-81.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: Girlene Felix Ferreira
Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0831634-80.2014.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Agravado: José Nina Ferreira
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0831634-80.2014.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: José Nina Ferreira
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0832981-41.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elson Marques dos Santos
Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834120-67.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidiney Schimitt Junior
Advogado: Nedson Bueno Barbosa (OAB: 4625A/MS)
Agravado: Épura Engenharia Ltda
Repre. Legal: Fernando da Costa Marques
Advogado: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Interessado: Hércules dos Santos Antônio
Interessado: Renata Caroline Pereira de Macedo
Interessado: Fridolino Dockhorn Areco
Interessado: Luciene Rodrigues da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834604-19.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogada: Karolina Praeiro Nelli Simões (OAB: 299321/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0900072-60.2018.8.12.0053/50003
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Jair Batista de Araújo
Advogado: João Gonçalves Silva de Souza (OAB: 18387/MS)
Agravado: Mariza Aguirre de Araújo
Advogado: João Gonçalves Silva de Souza (OAB: 18387/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404818-68.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosângela Dorazio Brockhausen
Advogado: Luis Henrique Barbante Franze (OAB: 112781/SP)
Agravante: Elizabeth Dorázio Ghioni
Advogado: Luis Henrique Barbante Franze (OAB: 112781/SP)
Agravado: Murilo Lemos Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Advogado: Marcus Vinicius Pereira Lucas (OAB: 285739/SP)
Advogada: Alana Demarqui Garcia (OAB: 435129/SP)
Agravada: Tatiana Carneiro Peixoto Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Agravada: Regina Amabile Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1405416-22.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. M. S. M.
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Beatriz Vicente Kawano (OAB: 24467/MS)
Agravada: A. P. R. P. M.
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406340-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jéssica Lorena Alves
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Recorrido: Liliana Aparecida Martins de Souza
Advogada: Liliana Aparecida Martins de Souza (OAB: 20792/MS)
Interessado: Fernando Lucas Soares
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406596-73.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Waldrut Scharf Pistere
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado: Flávio Taques Pistere (OAB: 17095/MS)
Advogado: Rocheli Ugulini (OAB: 17108/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406661-68.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria Abadia da Silva
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406682-44.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Sonia do Nascimento
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1407026-25.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Marcelo Franco
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407110-26.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Recorrido: Maxinutri Laboratorio Nutraceutico Ltda. Epp.
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408756-71.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dirce Costa Ferreira de Rezende
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Recorrido: Samuel Soares de Oliveira
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Recorrido: Zilneide Aparecida Lopes de Oliveira
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Recorrido: Breezes Ecovillage Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Recorrido: Aurora Energia S/A
Advogado: Camilo Simões Filho (OAB: 94010/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408876-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Maria Cecília Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Interessado: Taiana Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Interessado: Tiago Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Interessado: Ariana Prestes
Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408958-48.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria Arguelo de Lima
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410103-42.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carla Caroline Silva de Oliveira

Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Advogado: Lucas Gabriel de Oliveira Tiodisio (OAB: 24243/MS)
Recorrido: Andressa dos Santos Lopes
Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410357-15.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Recorrido: Aloisio Lemes de Brito
Advogado: Fernando Daniel Seemund (OAB: 21422A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411387-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: Thiago Osaki Mocelin Onogi
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411564-49.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Marinalda Gonçalves da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411705-68.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Aparecido de Souza da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412252-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Luzia Ferreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1412579-24.2019.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: Valmir Xavier de Oliveira
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412710-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Lorrayne dos Santos Novo

Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412775-23.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Liliane Mariano Borges
Advogado: Dhiego de Souza Pires (OAB: 16618/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Interessado: Inepar S/A Indústria e Construção - Em Recuperação Judicial
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412850-62.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Cristina Vega Higa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412853-17.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Josely Carla Segantini
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412864-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Durval Barbosa da Silva Filho
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412925-04.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Norma Sanches Tonin
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412931-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Ila Figueira
Advogado: Iasmin de Siqueira Coutinho (OAB: 17472/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412933-78.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Cirani Fagundes
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412939-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Juraci Oliveira de Assis
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412940-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Roberto de Almeida
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412957-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Jussara Aparecida de Almeida Correia Ribeiro
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412960-61.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Madewahl Comércio de Madeiras Ltda
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Recorrido: Elio Wahl
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413426-26.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Agravado: Sabino Basilio
RepreLeg: Zilda Matias Basilio
Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)
Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414997-95.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Nilce dos Santos Teixeira
Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS)
Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS)
Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000367-79.2004.8.12.0032/50001
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Vincensi
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Recorrente: Sérgio Prolo
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000555-36.2016.8.12.0005/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Maria Nascimento da Silva
Advogado: Lucas de Azambuja Portela Cardoso (OAB: 26302/MS)
Advogado: Marcos Túlio Brocco (OAB: 16333/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: Osmar Pacheco Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001342-03.2019.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rodrigo Laurindo da Silva
Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS)
Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessado: Jeferson Aparecido de Oliveira
Interessado: Wellinton de Oliveira
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001583-10.2019.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alcione Marcelo Cappellesso
Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0012482-69.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Emerson Carvalho da Silva
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Helton de Lima Pereira
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800013-25.2017.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mario Aquino Leite de Souza
Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Agravado: Maxsuel Pinto Carvalho
Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 6134E/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800307-88.2018.8.12.0030/50005
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Lilian Paula Basso de Alencar Nunes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800357-98.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzivalda Maria dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800474-41.2019.8.12.0040/50002
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Pinto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801204-22.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Agravada: Geni Silva Rodrigues
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802029-72.2018.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Keila Maciel de Camargos
Advogado: Luiz Renato Mendonça Zissmann (OAB: 23230/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802691-80.2020.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leandro Aparecido Maranni
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Júnior (OAB: 246001/SP)
Agravado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0806135-60.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: J. G. S.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806135-60.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. B. B. S.A. - B. M.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: J. G. S.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0810338-23.2019.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Agravado: C. de O. S.
Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Agravada: G. da R. P.
Advogada: Lívia Estevão Marchetti (OAB: 15745/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0810358-85.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erbe Incorporadora 062 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: Erbe Incorporadora 059 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Alexandre Estuqui Júnior
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)
Agravada: Divanini Menezes Estuqui
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)
Interessado: Tgmb 024 Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0811811-18.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813303-74.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hedge Bpf Urbanização Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Agravado: Patricia Zacarias Carvalho
Advogado: José Bosco Dourado de Assis (OAB: 12870/MS)
Advogada: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0823406-82.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Agravada: Margarida Pereira Lima
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0823562-31.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Maria Dias Martinez
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0831505-07.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erbe Incorporadora 037 S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: MB Engenharia Spe 024 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Fátima Aparecida Tavares do Amaral Zanchetta
Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS)
Advogado: Michel Moreira de Mello Junior (OAB: 15354/MS)
Agravado: Francisco Hernandes Zanchetta
Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS)
Advogado: Michel Moreira de Mello Junior (OAB: 15354/MS)
Interessado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0831634-80.2014.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravado: José Nina Ferreira
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0841089-35.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntes Ltda. - Epp
Advogado: Douglas Celestino Bispo (OAB: 314589/SP)
Advogado: Marcus Vinícius Gazzola (OAB: 250488/SP)
Agravada: Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogada: Andréa Jaques de Oliveira (OAB: 15205/MS)
Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Agravado: Bigolin Materiais de Construção Ltda.
Advogado: Eric Rodrigues Moret (OAB: 30277/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0842715-89.2015.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Antonio Juliano Maciel de Assis
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401852-69.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gerson Pereira de Brito
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Agravado: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
Interessado: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
Interessado: Orange Xavier da Silva
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Advogado: Érico Fathi Cordoba de Lima (OAB: 18537/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1403823-55.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. I. e C. I. e E. de C. L.
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Agravado: O. C.
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Advogado: Ricardo Bonança Comércio de Alimentos Ltda. -MEGirão Dávila (OAB: 8213/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404877-56.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Thaís Dudeque Gonçalves (OAB: 77566/PR)
Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP)
Agravado: Ricardo Alex Pereira Lima
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Agravado: Ênio Bianchi Freitas
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405416-22.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. M. S. M.
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravada: A. P. R. P. M.
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406764-75.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Abrelino Coldebella
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Santa Helena Sementes Ltda
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1407110-94.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (OAB: 18001A/MS)
Agravado: Joao Batista da Silva
Advogado: Márcio Roberto Borba Martins (OAB: 7784B/MS)
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira (OAB: 8685/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409630-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)
Recorrido: Poli Engenharia e Comércio LTDA - ME
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1410102-57.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. D.
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: B. do B. S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1412012-27.2018.8.12.0000/50003
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravada: Marley Leite de Albuquerque
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1413248-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Maria Lucia Ferreira Reich
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Agravado: Adilson Edson Reich
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413266-64.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Djarbas Pereira Martins
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1416849-57.2020.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. X. M.
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)
Agravado: H. V. da S.
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Criminal nº 0000730-31.2020.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: L. A. C.
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000730-31.2020.8.12.0024/50002
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: L. A. C.
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000934-44.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Sanches Barbosa
Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)
Advogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800177-53.2018.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Joao Braz Pache
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Sidrolândia
Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800259-39.2020.8.12.0005/50003
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marinice de Oliveira - Me
Advogado: Renan Fonseca (OAB: 13819/MS)
RepreLeg: Marinice de Oliveira
Agravado: Ambev S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Jonathan Pinheiro Alencar (OAB: 21153/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800460-39.2019.8.12.0046/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: FMC Química do Brasil Ltda.
Advogado: Flávio Merenciano (OAB: 35121/PR)
Advogado: Victor Augusto Palma Usso (OAB: 72378/PR)
Recorrido: Felipe Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Recorrido: Juliane Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Recorrido: Tiana Loeff Zandonadi
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800461-18.2019.8.12.0048/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jéssica Oliveira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800717-06.2019.8.12.0033/50005
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Joanas Lourenço da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801133-51.2016.8.12.0009/50002
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N G Transportes e Comércio Ltda
Repre. Legal: Sérgio Luiz Consoli
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Agravado: Vermeer Equipamentos e Tecnologias Ltda
Advogado: Luiz Fernando Mischi Castiglioni (OAB: 274854/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806192-70.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS)
Agravado: J. M. S. (Representado(a) por seu Pai) L. S. S.
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808645-12.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisco Carlos Silverio Vieira
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Agravado: Banco CSF S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1405431-88.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogado: Frederico Nassif Boueri (OAB: 85827/MG)
Advogado: Marco Túlio Brant Silva (OAB: 74543/MG)
Agravado: Denise Santos de Oliveira
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1413472-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Abraão Severino Clarindo
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Recorrente: Maicon Pall Silva Santos
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrente: Maria Paula Ferreira Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrente: Júnior Fermino Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1414713-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bernardina Prieto
Advogado: Jean Carlos Cabreira de Sousa (OAB: 19271/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Henrique Mathias da Silva
Interessado: Rodrigo Ferreira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 2000166-56.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Tergina Vivalda Amorim
Advogada: Marta Helisangela de Oliveira (OAB: 81367/PR)
Interessado: Município de Caarapó
Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000621-45.2019.8.12.0026/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: P. C. de O.
Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002143-22.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dilson Pereira Lima Filho
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0035191-79.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Agravado: Condomínio Centro Empresarial da Paz
RepreLeg: Marta Moreira Luna (OAB: 5325B/MS)
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800143-27.2016.8.12.0020/50002
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido da Silveira Pinheiro
Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)
Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)
Advogado: Renan Araujo Oku (OAB: 18836/MS)
Agravante: Nathalia Conceição Padilha Pinheiro
Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)
Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)
Advogado: Renan Araujo Oku (OAB: 18836/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Cláudio Kazuyoshi kawasaki (OAB: 16434/MS)
Agravada: Cristina Francisca de Paula
Advogada: Rosangela Nantes Muniz Freitas (OAB: 8168/MS)
Agravado: Luiz Vieira da Silva
Advogada: Rosangela Nantes Muniz Freitas (OAB: 8168/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800150-17.2020.8.12.0040/50005
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: Maria Luiza da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS)
Proc. Município: Giovanna Fróes Ponce (OAB: 24946/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800357-67.2020.8.12.0023/50005
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Eduardo Pereira Gonçalves
RepreLeg: Gisele Gonçalves dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Interessado: Município de Angélica
Proc. Município: Edmar Antônio Travain (OAB: 12844/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800465-62.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)
Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 24979/GO)
Agravado: Priscilla Kohatsu
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800933-91.2019.8.12.0024/50003
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Levi Barbosa da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801006-71.2020.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Construtora Ilha Grande Ltda
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS)
Agravado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801128-17.2021.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jose Gouvea Filho
Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801226-33.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Nilson Fonseca Martins
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801369-63.2019.8.12.0052/50006
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Benedita Arlene da Silva Machado
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802927-37.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Agravado: Luiz Paulo de Lima
Advogado: Vagner Ricardo Horio (OAB: 210538/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803839-05.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Roberto Pinheiro Conceição
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804780-18.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Repre. Legal: Fagner José Alvares de Almeida
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Agravado: Novo Horizonte Gerência Operacional Ltda Epp
Repre. Legal: Rogério Pereira de Souza
Advogado: Juliana Boschetti Oliveira (OAB: 302382/SP)
Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)
Advogado: Humberto Garcia de Oliveira (OAB: 8180A/MS)
Interessado: Consórcio Ufn Iii
Preposto: Fagner José Alvares de Almeida
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Preposta: Irene Peixoto Abreu Gomes
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805372-25.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Asterix Comércio de Decorações Ltda
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravante: Lara Cristina Leite Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravante: Maria Claudia Leite Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Agravado: Calila Administração e Comércio S/A
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS)
Advogado: Teófilo Ottoni Alves Knoeller (OAB: 23390/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0812379-97.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Katia Cirlene Molina Ribeiro
Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS)
Agravado: Marinelson do Nascimento Souza Me
Advogado: Balbe Kleber Neto Monteiro (OAB: 17059/MS)
Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)
Advogado: Manoel João Joaquim Neto (OAB: 22352/MS)
Agravada: Maria Lucia Verlin de Santana Lopes
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0833908-80.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Photon Negócios de Saúde e Bem Estar LTDA
Advogado: André Gonçalves de Arruda (OAB: 200777/SP)
Advogada: Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB: 292422/SP)
Agravada: Tatiana Amorim Guimarães da Cunha
Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Flavia Moya Pelegrini (OAB: 15430/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0835343-60.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Expresso Queiroz Ltda
Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo (OAB: 7696/MS)
Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS)
Recorrido: Tânia Coelho Lopes
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Recorrido: Hudson Lopes de Oliveira
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Recorrido: Dienes Antonio Lopes Tardivo
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Recorrido: Dara Lopes Tardivo
RepreLeg: Tânia Coelho Lopes
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Interessado: Companhia Mutual de Seguro - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0839784-45.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Agravado: Antônio Lopes Lins Neto
Advogado: Renatha Camargo de Oliveira (OAB: 21505/MS)
Advogado: João Pedro Queiroz Saddi (OAB: 20296/MS)
Advogado: Juliano Roncatti Almeida (OAB: 18806/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0839950-77.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Frigorifico Beef Nobre Ltda
RepreLeg: Danielle da Silveira Maia
Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)
Agravado: Tuca Comida Caseira LTDA- ME
Repre. Legal: Lurdes Helena Silva de Moura
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário Cível nº 1405282-92.2021.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Ribeiro de Araujo Neto
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1405308-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rápido Transpaulo Ltda
Advogado: Felipe Simonetto Apollonio (OAB: 206494/SP)
Advogado: André Aparecido Monteiro (OAB: 318507/SP)
Advogado: Vinicius Vieira Almeida (OAB: 432890/SP)
Advogado: Marcelo de Carvalho Rodrigues (OAB: 159730/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1405636-54.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fazendas Paulistas Reunidas Ltda.
Advogado: Raquel Mansanaro (OAB: 271599/SP)
Advogada: Ana Carolina Lage (OAB: 309989/SP)
Advogada: Daniele Druwe Araujo (OAB: 399731/SP)
Advogado: Igor Lopes Assunção e Silva (OAB: 206740/SP)
Agravado: Vitória Régia - Agropecuária e Participações Ltda.
Advogado: Reinaldo Bertassi (OAB: 72540/SP)
Agravado: Linneu Antonio Diacópulos Rondon
Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos (OAB: 6470/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1407582-27.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravado: Foto Revelação 1 Hora Ltda
Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)
Agravado: Olavo Hissao Takagi
Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)
Agravada: Teresinha Alves Takagi
Advogada: Evelyn Librelotto Sirugi (OAB: 11130/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408340-06.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Luiz Marcos Ramires
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408895-23.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. de S. N.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1410939-15.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Pedro Tonial
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412012-27.2018.8.12.0000/50004
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravada: Marley Leite de Albuquerque
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1415336-88.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Julio Molnar

Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Maria Dirce Freire Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Cecy Queiróz Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Reinaldo Freire Junior
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Rodrigo Queiroz Bulgarelli Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415336-88.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Julio Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Maria Dirce Freire Molnar
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravada: Cecy Queiróz Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Reinaldo Freire Junior
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Agravado: Rodrigo Queiroz Bulgarelli Freire
Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1416305-69.2020.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Colméia Corretora de Imóveis Ltda
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000683-86.2019.8.12.0058/50003
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osnir Camargo
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Interessado: Gabriel Silva Duarte
Advogado: Jorge da Silva (OAB: 37729/SC)
Advogado: Uander Fernandes Chaves (OAB: 42257/SC)
Interessado: Luiz Henrique Santana Santos
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Interessado: Renato Vinícius Brito Lima
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0022049-95.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gleison Ribeiro Neris de Souza
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Victor Augusto Carvalho Gomes
Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800092-47.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Cícero Alves da Cruz
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800145-38.2019.8.12.0037/50002
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecida Caldeirão da Silva
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734A/MS)
Agravado: Município de Itaporã
Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)
Advogado: João Paulo Lacerda da Silva (OAB: 12723/MS)
Advogado: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797B/MS)
Advogado: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800377-35.2019.8.12.0042/50005
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Carlos Augusto da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800834-11.2020.8.12.0017/50003
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Francisco Cardoso de Sá
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800892-72.2019.8.12.0009/50005
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Nirce Raimunda Manzan
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Costa Rica
Proc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS)
Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)
Proc. Município: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 26007A/MS)
Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)
Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801038-82.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wagner de Oliveira Paes
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravado: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801228-73.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celma Cavalheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801558-64.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Arnaldo Ricken
Advogada: Genoveva Teresinha Ricken (OAB: 23819/MS)
Interessado: Município de Novo Horizonte do Sul
Proc. Município: André Ricardo de Mello Frizzi (OAB: 21148/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801600-79.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antônio José dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801976-06.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erbe Incorporadora 079 Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravada: Tânia Gisela Biberg Salum
Agravado: Marcelo Alfredo Salum
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802554-78.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procuradora: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Procurador: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Agravada: Selma Aparecida Rezende
Advogado: Murilo Mendes
Interessado: Município de Paranaíba/MS
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806723-65.2019.8.12.0021/50005
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.
Advogada: Fernanda Rizzo Paes de Almeida Pagano Gonçalves (OAB: 271385/SP)
Advogada: Bruna Barbosa Luppi (OAB: 241358/SP)
Advogado: Rafael de Moraes Amorim (OAB: 319529/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Chefe do Posto Fiscal de Jupiá - Três Lagoas
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0826974-72.2016.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Glencore Importadora e Exportadora S.A
Advogado: Marco Vanin Gasparetti (OAB: 207221/SP)
Advogada: Giovanna de Almeida Rizzo (OAB: 288622/SP)
Advogada: Graziela Coelho Silva (OAB: 357616/SP)
Agravado: Perci Antonio Londero
Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS)
Agravado: Wilson Roberto Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Agravado: Luciano Barbosa Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Agravada: Barbara Nair Zeni Giovenardi Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Agravado: Juliano Barbosa Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Interessado: Élson Ferreira Gomes Filho
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0831735-78.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nelson da Costa Araújo Filho
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0833597-84.2018.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Via Varejo S/A.
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0841878-92.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neura Regina Nazaré Simplício
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Agravado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0900091-02.2017.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Três Lagoas
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Rafael Bernardo Miranda (Espólio)
RepreLeg: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessada: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessado: Otavio Miranda Filho (Espólio)
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)

RepreLeg: Rafaela Bernardo Miranda
Interessada: Luana da Cruz Martins
Advogada: Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Interessado: Marcio Jose Lavisio
Advogada: Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1402279-32.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudemir Celestino de Oliveira
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1403906-71.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Universo Online S/A
Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP)
Agravada: Gleiciane da Silva Terra
Advogado: Karolina da Silva Terra (OAB: 20797/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1407033-17.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cleber de Souza Ribeiro
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravante: Etiéle de Oliveira Coutinho
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1408369-56.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Robson Luiz de Assis Oliveira
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1410465-78.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. S. G.
Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745A/MS)
Agravada: T. A. L.
Advogado: Carlos Eduardo Bonfim e Messias (OAB: 9886/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 2000202-98.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Orlando Rodrigues da Silva
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001124-23.2016.8.12.0042/50001
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. J. I.
Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Advogado: Lucas Rylller Martins Zimermmann (OAB: 16659/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001602-73.2017.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thiago Porto Machado
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0002837-26.1997.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edelmira Kaiper Cruz
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: Cafe Rincao Ltda Servico de Torrefacao E Moagem de Cafe
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Sinzi Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Marcos Vinicius Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Alvaro Luiz Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0011447-08.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Augusto Freire de Carvalho Souza
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800124-54.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sandra Ribeiro Cordeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800234-76.2020.8.12.0053/50002
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Abadia Gomes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800308-48.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Claudio Manoel dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800317-79.2020.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Luiz Jacinto de Oliveira
Advogado: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800785-13.2020.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Recorrido: Andressa Venancio de Carvalho
Advogada: Kamyla Acosta Arci (OAB: 90888/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800931-72.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Flavio Claudio Correia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801536-69.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Nazinha de Melo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801986-53.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. S. E. I. LTDA
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Recorrido: M. R. V.
Advogado: Andressa Neves de Oliveira (OAB: 20500/MS)
Advogado: Vanderlei Jose da Silva (OAB: 7598/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802510-28.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wagner Silveira Medeiros
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Recorrente: Arino Silveira de Medeiros
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Recorrente: Maria Irene de Medeiros
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802629-40.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Roberto Gomes da Cunha
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravante: Rosa Maria de Souza
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Cunha & Saovesso Ltda - Me
Repre. Legal: André da Nóbrega Sãovesso
Interessado: Espólio Andre da Nobrega Sãovesso (Espólio)
Repre. Legal: Edna de Souza
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0802790-94.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Everson Ferreira Torres
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802790-94.2018.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Everson Ferreira Torres
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802931-69.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Agravado: Cezar Knapp
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804561-44.2016.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Helena Barbosa
Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806275-92.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Natalino Heredia - EPP
Repre. Legal: Natalino Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Recorrido: Elson Gustavo de Oliveira Heredia
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806661-87.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: A. A.
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
RepreLeg: Evanda Márcia Padilha Amaral
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806841-40.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Heloísa Xavier Ramos (OAB: 22339/MS)
Recorrido: Giovanna Richter Filla
Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Interessado: Hospital Santa Rita Ltda.
Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809907-55.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP)
Advogado: Handerson Araújo Castro (OAB: 234660/SP)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812770-23.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sul America Companhia Nacional de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Henrique Pires Furini
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Eduardo Cassiano de Lima Mânica (OAB: 13825/MS)
RepreLeg: Samara Dias Pires Furini
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813512-06.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudionor Zanforlin
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0816544-22.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Aloisio Guilherme dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0831735-78.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nelson da Costa Araújo Filho
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0832083-96.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Agravada: Maria Felipa Alem Amante
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0837368-02.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Milton Manoel da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401833-63.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio João Xavier
Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1404629-90.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Cristiana Soares da Silva Monteiro
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário Cível nº 1405411-97.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos Pinheiro da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409906-87.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ricardo Moron
Advogado: Silvio Sunayama de Aquino (OAB: 33911/PR)
Advogado: Julio Cesar Barbeiro Constantino (OAB: 49742/PR)
Agravante: Larissa Maria Vituri Vascouto
Advogado: Silvio Sunayama de Aquino (OAB: 33911/PR)
Advogado: Julio Cesar Barbeiro Constantino (OAB: 49742/PR)
Agravado: Rodrigo Giraldelli Peri
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Agravada: Flavia Giraldelli Peri
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 2000158-79.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Etelvina Schneider Basso
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Proc. Município: Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 2000249-72.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Paulo Antonio de Lima
Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000177-77.2021.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Eduardo Domingos
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Advogado: Daniel Alves (OAB: 23987/PR)
Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessado: Reginaldo Junior Alves da Silva
Advogado: Flavio Silva Pereira
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000555-36.2016.8.12.0005/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osmar Pacheco Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Interessado: Ana Maria Nascimento da Silva
Advogado: Marcos Túlio Brocco (OAB: 16333/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Especial interposto por Osmar Pacheco Gomes. Às providências.

Recurso Especial nº 0000816-09.2019.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Recorrido: J. B.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Assim, observando que o acórdão recorrido contraria orientação do STJ, firmada no tema 983, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, remessa dos autos ao órgão prolator, para que o reexamine, em juízo de retratação, haja vista o pedido estar constando expressamente na cota ministerial de f. 03, item 6. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000952-23.2011.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Agravado: Felipe Sanches Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001041-51.2017.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edson da Silva
Advogado: Adam Dewis Castello Amaral (OAB: 15832/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva

Interessado: Jacir Medeiros
Advogado: Celito Damo Gastaldo (OAB: 10523/SC)
Interessado: Sérgio Zanoni
Interessado: Roberto Zanoni
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Edson da Silva

Recurso Especial nº 0001233-82.2020.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jackson Sousa de Jesus
Advogado: Frederico Augusto Fontoura Loureiro (OAB: 23385/BA)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Interessado: Windson Medson Barreto dos Santos
Advogado: Hilton Fontes de Lacerda Neto (OAB: 45154/BA)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001252-36.2018.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fabiana Dias de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 49004/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Interessado: Edson de Oliveira Santos
Advogado: Bruno Cleverson Santana de Almeida (OAB: 20348/MS)
Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Fabiana Dias de Oliveira. Às providências.

Recurso Especial nº 0001277-18.2008.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Carlos Campelo Twardowski
Advogado: Cassius André Vilande (OAB: 33640/PR)
Recorrido: Município de Japorã
Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Advogado: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)
Advogada: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Proc. Município: Carlos Alberto Furlanetto (OAB: 25773A/MS)
Vistos, etc... Extrai-se do termo de distribuição de f. 14 que o recorrente não comprovou o recolhimento do preparo obrigatório e informa ser beneficiário da justiça gratuita sem contudo juntar aos autos a comprovação. Esclarece-se que, de acordo com as normas específicas, na interposição de REsp ou RE, exige-se o recolhimento de 02 (duas) guias: 1) taxa judiciária (guia FUNJECC) no valor de 3 UFERMS, prevista no § 1º, art. 6º da Lei estadual n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009; 2) custas judiciais (GRU) - para Recurso Especial, prevista no art. 2º da Resolução STJ/GP n.º 2, de 1º de fevereiro de 2017, e para Recurso Extraordinário, prevista na Resolução 581, de 08 de junho de 2016, nos valores especificados nas referidas normas. Desse modo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena de deserção.

Agravo em Recurso Especial nº 0001431-11.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paula Fernanda Soley Nascimento
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Claudeir de Oliveira de Souza
Advogado: Anderson Akira Kogawa (OAB: 19243/MS)
Advogado: Renan Torres Jorge (OAB: 19489/MS)
Advogada: Karina Xavier de Jesus (OAB: 22374/MS)
Interessado: Rodrigo Andrade da Silva
Advogado: Everton Silveira dos Reis (OAB: 15172/MS)
Interessado: Júnior Henrique Souza Lima
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001443-40.2009.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Felícia Roman Ribeiro
Advogada: Cassandra Araujo Delgado Gonzales Abbate (OAB: 12554/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Felícia Roman Ribeiro. Às providências.

Recurso Especial nº 0001602-21.2012.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Recorrido: José de Souza Santos
Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências.

Recurso Especial nº 0002160-77.2013.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlinhos Arce Freitas
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Interessado: Fabio Romeiro Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 49004/DP)
Interessado: Leandro Arce Freitas
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Carlinhos Arce Freitas. Às providências.

Recurso Especial nº 0002239-45.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thomas Augusto Amaral Neves
Advogado: Marcos Neto Macchione (OAB: 177466/SP)
Recorrido: Elza Conceição Monteiro da Costa
Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS)
Recorrido: Humberto Monteiro da Costa
Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS)
Recorrido: Tarcísio Monteiro da Costa
Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS)
Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, recolha a Guia Funjecc, juntando o comprovante de pagamento, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade do recolhimento do preparo. Após o término do prazo, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0002315-20.2016.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. V.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002476-04.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sueli do Nascimento Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Recorrente: Sebastião Edvaldo Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Emerson José Neves de Lira
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS)
Interessado: Geanderson da Silva Banheza
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Douglas Neves de Souza
Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8331/MS)
Interessado: Franklin Almada Ajala Ferreira
Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sebastião Edvaldo Almeida e Sueli do Nascimento Almeida. Às providências.

Recurso Especial nº 0002710-28.2020.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Sandro Garcia Freire
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003105-20.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernando Rodrigo Vilalba Pereira
Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003130-46.2019.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Recorrido: G. G. F.
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o presente Recurso Especial interposto pelo M. P. E.

Recurso Especial nº 0003605-97.2017.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Higor Pinheiro Mendes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrente: Gabriel da Silva Conceição,
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrente: André Luis de Souza Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessada: Estefani Letícia Moraes dos Santos
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Especial interposto por André Luis de Souza Silva, Gabriel da Silva Conceição, e Higor Pinheiro Mendes. Às providências.

Recurso Especial nº 0003717-77.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Recorrido: Fernando Pereira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0005040-41.2014.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Robson Rosa Xavier
Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Robson Rosa Xavier. Às providências.

Recurso Especial nº 0006236-88.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maryellen Rosa Minhão Andrade
Advogado: Thiago Vieceli Fabiano (OAB: 24443A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, admito o Recurso Especial interposto por Maryellen Rosa Minhão Andrade. Remeta-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0006770-82.2013.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lázaro Aparecido de Oliveira da Silva
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessado: Alessandro Mendes da Fonseca
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Interessado: Romilto Gomes Francisco
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0006823-53.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Willian Lucas Rocha Dias
Advogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessado: Adilson Correa Lino
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0013910-85.2003.8.12.0000/50012
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alcides Barbosa Junior
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Recorrente: Sérgio Roberto Vicente
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Recorrente: Valdir Alves de Oliveira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Interessado: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Alcides Barbosa Junior, Sérgio Roberto Vicente e Valdir Alves de Oliveira. Às providências.

Recurso Especial nº 0016628-03.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvio Pinheiro da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Luiz Alberto Pinheiro
Advogado: Gildásio Gomes de Almeida (OAB: 7200/MS)
Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0020059-06.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wander Higa Garcia
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Interessado: Paulo Cesar Jancovic de Souza Junior
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Pelo exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso especial interposto por Wander Higa Garcia. Às providências.

Recurso Especial nº 0022221-13.2013.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Recorrido: J. M. M. S.
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Recorrido: J. W. de A. P.
Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS)
Interessado: A. L. G. A. de G.
Advogado: André Luiz Germano Amaral de Godoi (OAB: 15905/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0032938-40.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Clelio Marcos Fassini
Advogado: Edno Damascena de Farias (OAB: 11134/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Clelio Marcos Fassini. Às providências.

Recurso Especial nº 0040724-82.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marco Aurélio de Carvalho Marques
Advogado: Fernando Marques (OAB: 964/MS)
Advogado: Carlos Augusto Thiry (OAB: 3509/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessado: Adriano da Costa Silva
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Interessado: Júlio Cesar da Costa Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Interessado: José Eduardo da Silva
Advogado: Leandro Furtado Mendonça Casati (OAB: 16511/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marco Aurélio de Carvalho Marques. Às providências.

Recurso Especial nº 0041935-80.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. C. F.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: M. de S. L.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Interessado: N. P. E.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. de G. S.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0067587-46.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CNH Industrial Brasil Ltda
Advogado: Leonardo Martins Wykrota (OAB: 87995/MG)
Recorrido: Selvio de Azeredo - EPP
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
Advogada: Lilian Huppes (OAB: 13306/MS)
Interessado: Iveco Latin América Ltda
Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas (OAB: 74368/MG)
Advogado: Leonardo Queiroz Trombine Leite (OAB: 13385/MS)
Advogada: Laila Janadarky Saber Trombine Leite (OAB: 13384/MS)
Interessado: Astrus Veiculos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Rodrigo Faleiros de Oliveira (OAB: 22693/MS)
Advogado: Augusto Jorge Sacheto (OAB: 133086/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por CNH Industrial Brasil Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 0600004-89.2011.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Recorrido: Lirineu Carlos Hoffmann
Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar (OAB: 13412/MT)
Advogada: Fábia Signoretti Tavares (OAB: 27216B/MT)
Recorrido: Leandro Miguel Hoffman
Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar (OAB: 13412/MT)
Advogada: Fábia Signoretti Tavares (OAB: 27216B/MT)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800027-70.2020.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Flora de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Especial nº 0800116-11.2020.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Altivo Alves Martins
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800121-21.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisca Ferreira Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Francisca Ferreira Ribeiro. Às providências.

Recurso Especial nº 0800173-79.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leodir Barbosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Leodir Barbosa dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0800221-87.2021.8.12.0006/50002
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessada: Karla Assileia Furtado Luiz
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Camapuã

Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800230-73.2019.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tadeu Reginaldo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Tadeu Reginaldo. Às providências.

Recurso Especial nº 0800263-97.2018.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cerâmica Dourado Ltda - EPP
Repre. Legal: Antonio de Oliveira Mendes (OAB: 13758/MS)
Advogado: Antonio de Oliveira Mendes (OAB: 13758/MS)
Recorrido: Kleber Maggi Kras Borges – ME
Advogado: Edivaldo Ferreira Lima (OAB: 22459A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Cerâmica Dourado Ltda - EPP. Às providências.

Recurso Especial nº 0800270-32.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Solidaria Maria Fiel de Sá. Às providências.

Recurso Especial nº 0800283-51.2013.8.12.0025/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilo Sebastião de Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrente: Jamilly Bourschleit Barros
Repre. Legal: Nilo Sebastião de Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: José Carlos Costa Marques Bumlai
Advogado: André Carvalho Pagnoncelli (OAB: 7587/MS)
Advogado: Zuleide Zacarias Martins (OAB: 15881/MS)
Advogado: Mônica Mello Miranda (OAB: 7088/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Jamilly Bourschleit Barros e Nilo Sebastião de Barros. Às providências.

Recurso Especial nº 0800291-21.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Amadeus Marques da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Amadeus Marques da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0800312-16.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Solange Alexandre da Silva
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Solange Alexandre da Silva. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800313-55.2020.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Iracema da Silva Rosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800335-74.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Percilia Teixeira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800344-92.2020.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Miranda
Proc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Recorrido: NC Agropecuária Ltda - ME
Repre. Legal: Nilson Roberto Ribeiro Cintra
Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)
Vistos, etc. Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800383-09.2018.8.12.0032/50001
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Correa Quevedo
Advogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)
Recorrido: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800383-09.2018.8.12.0032/50002
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Correa Quevedo
Advogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)
Recorrido: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800395-43.2020.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Euzebio Villa Alta
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Especial interposto por Euzebio Villa Alta. Às providências.

Recurso Especial nº 0800398-28.2020.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrente: Adão Ari Ramos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Jaraguari
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional",

determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800404-28.2017.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Navirai Tratores (Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda)
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho
Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS)
Recorrido: Ailton Diniz Bucelli
Advogado: Diego Marcos Gonçalves
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista a petição de f. 140, tome a serventia as providencias necessárias para exclusão dos documentos de f. 63/139. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0800436-80.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Clotilde Gimenes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Clotilde Gimenes. Às providências.

Recurso Especial nº 0800473-55.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Interessada: Maria Pereira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no Recurso Extraordinário n.º 1.140.005 / RJ - Tema 1002 - "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0800481-20.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Oliveira Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ana Oliveira Martins. Às providências. Intimem-se

Recurso Especial nº 0800491-02.2018.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: M. de P.
Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Advogado: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Advogada: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS)
Advogado: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Interessado: J. Y. A. M.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
RepreLeg: Rosana Ávalo
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante

vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800506-33.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilda Maria de Freitas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800583-44.2021.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Advogado: Rafael Kliemke dos Santos (OAB: 268454/SP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elektro Redes S.a. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800597-15.2013.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Euvaldo Cardoso de Oliveira
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Agravante: Ricardo Alexandre Costa
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Agravado: Diamantina Veículos Ltda
Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS)
Advogado: Ademir Oliveira Góes (OAB: 12783/BA)
Agravado: Toyota do Brasil Ltda.
Advogado: Joao Tranchesi Jr. (OAB: 58730/SP)
Advogada: Roberta Cezar Bourgogne de Almeida (OAB: 131642/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800616-40.2016.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Presidente
Recorrente: Nassro Assn Nassro
Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS)
Recorrido: Alceu Zanchin
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Nassro Assn Nassro.

Recurso Especial nº 0800642-31.2019.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vanda de Fatima Nunes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.037, § 1º, e art. 1.040, I, II, III e IV, ambos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800646-39.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Caetano de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por João Caetano de Oliveira. Às providências.

Recurso Especial nº 0800676-62.2011.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irlandes Flores dos Santos
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jéssica Vascam de Azevedo (OAB: 24265/MS)
Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF)
Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB: 20366/PE)

Ante o exposto, determino a suspensão deste recurso até o pronunciamento definitivo do e. Superior Tribunal de Justiça em relação aos Temas 1.046 e 1.076, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os artigos 1.035, § 8º, 1.039, parágrafo único e 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800692-85.2016.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos Sarate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marcos Sarate. Às providências.

Recurso Especial nº 0800694-87.2018.8.12.0003/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juliana Senturião Pereira
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Juliana Senturião Pereira. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800718-54.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Laurindo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800722-91.2020.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Laurindo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Luiz Laurindo

Recurso Especial nº 0800769-39.2019.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Júlia Ribeiro Achucarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Júlia Ribeiro Achucarro. Às providências.

Recurso Especial nº 0800800-86.2019.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arcário Centurion
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Diante da informação do recorrido de que depositou o valor da condenação (f. 40/49), intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito, inclusive sobre eventual desistência do presente recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800801-13.2020.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elias Correia da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Elias Correia da Silva

Recurso Especial nº 0800806-35.2020.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecida dos Santos Reis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Aparecida dos Santos Reis. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800826-44.2019.8.12.0025/50003
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Bruno Luiz Santos Camargo
RepreLeg: Adriana Rodrigues dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800879-51.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gracio de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Gracio de Almeida. Às providências.

Recurso Especial nº 0800897-36.2015.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosimar Rodrigues da Silva
Advogada: Carolina da Silva Baird (OAB: 11465/MS)
Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogada: Andrea Magalhães Chagas (OAB: 157193/RJ)
Diante disso, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências.

Recurso Especial nº 0800963-34.2016.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos Aurélio Farias de Oliveira
Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)
Recorrido: Embracon Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Marcos Aurélio Farias de Oliveira.

Recurso Especial nº 0801071-64.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: B. de S. L.

RepreLeg: Josefa Alice de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Vinicíus Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0801084-64.2019.8.12.0054/50005
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Nova Alvorada do Sul
Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)
Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Recorrido: Ana Beatriz Ganarani Santana
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (parecer do NAT f. 79, dos autos originários), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 500 e 793, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do art. 1.030, I, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0801144-98.2013.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Reynaldo Felix de Souza
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Recorrente: Irene Pereira Souza
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogada: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira (OAB: 225988/SP)
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)

Extrai-se do termo de distribuição de f. 67 que o recurso está indevidamente preparado. Todavia, diante da autenticação mecânica nas guias juntadas às f. 27 e 29, certifique a Secretaria quanto a regularidade do recolhimento do preparo recursal e, estando devidamente preparado, retifique-se o termo de distribuição para constar tal informação, voltando os autos, após, conclusos para juízo de admissibilidade. Proceda-se às anotações no sistema SAJ quanto ao patrono do recorrente, conforme f. 23 do recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0801161-67.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cilda Vera
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Especial interposto por Cilda Vera. Às providências.

Recurso Especial nº 0801182-17.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Celestina Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Celestina Pereira

Recurso Especial nº 0801261-64.2013.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Presidente
Recorrente: Josiane Ventura Candia
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Recorrido: Cynthia Fortunato da Silva
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Hospital Marechal Rondon

Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ante o exposto, nego provimento ao Recurso Especial interposto por Josiane Ventura Candia. Às providências.

Recurso Especial nº 0801322-27.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlindo Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Carlindo Dias. Às providências.

Recurso Especial nº 0801383-15.2015.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Presidente
Recorrente: Nilson de Souza Ribeiro
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: José Vanir Palata
Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Ante o exposto, nego provimento ao Recurso Especial interposto por Nilson de Souza Ribeiro. Às providências.

Recurso Especial nº 0801435-33.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Celestino Venite
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.037, § 1º, e art. 1.040, I, II, III e IV, ambos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801457-96.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Rodrigo Alves da Silva
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801469-04.2015.8.12.0005/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Aparecido da Silva
Advogada: Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)
Advogada: Marly Grubert Chaves (OAB: 5593/MS)
Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)
Recorrido: Município de Dois Irmãos do Buriti
Proc. Município: Camila Soares Caxias Miguel (OAB: 21667/MS)
Proc. Município: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por José Aparecido da Silva. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801488-34.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior. Às providências.

Recurso Especial nº 0801526-86.2020.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecida Inez de Oliveira Morais
Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS)
Recorrido: Chubb do Brasil Companhia de Seguros
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.037, § 1º, e art. 1.040, I, II, III e IV, ambos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801578-09.2020.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Idalina Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Idalina Martins. Às providências.

Recurso Especial nº 0801585-16.2020.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Luana Thayla da Silva Conceição
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Recorrido: Victor Marinho Ostenberg de Oliveira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Ante o exposto, em relação ao art 1.022, do CPC, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o recurso, e quanto as demais questões, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Recurso Especial nº 0801599-94.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio José dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Antônio José dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0801627-11.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Palmira Maria da Silva Quirino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Palmira Maria da Silva Quirino

Recurso Extraordinário nº 0801732-51.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Taísa da Silva Ramos Batista Rocha
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Corumbá/MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Diretor da Escola de Governo de Corumbá MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora da Escola de Governo de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801787-58.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arlindo Alves de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Arlindo Alves de Oliveira. Às providências.

Recurso Especial nº 0801799-20.2019.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Indústria e Comércio Urso Branco Ltda
Advogado: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB: 268721/SP)
Recorrido: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Pedro Torelly Bastos (OAB: 28708/RS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Indústria e Comércio Urso Branco Ltda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801856-26.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO)
Agravante: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO)
Agravado: Thiago Quintas de Souza
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801956-23.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Guilherme Roberto Teixeira Paixao
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Guilherme Roberto Teixeira Paixao. Às providências.

Recurso Especial nº 0801963-37.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elza Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Elza Pereira dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0802021-03.2019.8.12.0013/50002
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: José Carlos Machado Soares
Interessado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no Recurso Extraordinário n.º 1.140.005 / RJ - Tema 1002 - "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0802063-21.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Madalena de Lima Quintana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Madalena de Lima Quintana. Às providências.

Recurso Especial nº 0802199-18.2020.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Torres Tamanini
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por João Torres Tamanini. Às providências.

Recurso Especial nº 0802239-97.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ventura Duarte Bolgarim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802241-18.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Lopes de Lima
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Lopes de Lima. Às providências.

Recurso Especial nº 0802277-78.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tania dos Santos Ferreira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Tania dos Santos Ferreira. Às providências.

Recurso Especial nº 0802302-71.2015.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thiago Luis Siminio
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessada: Carla Milene Meira Santos
Interessado: Marcos Teixeira
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Thiago Luis Siminio. Às providências.

Recurso Especial nº 0802319-93.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Divina José Patrício
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Divina José Patrício. Às providências.

Recurso Especial nº 0802389-76.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Pereira Borges
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Pereira Borges

Recurso Especial nº 0802409-09.2016.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Domingas José
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Domingas José. Às providências.

Recurso Especial nº 0802416-04.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvio Medina
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Silvio Medina. Às providências.

Recurso Especial nº 0802493-41.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Geraldo Moreira Machado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.037, § 1º, e art. 1.040, I, II, III e IV, ambos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802495-19.2020.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Tatiane Ribeiro Brito
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Larissa Vieira Barbosa da Rocha (OAB: 17203/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802531-31.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lourdes Gonçalves Quadrado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0802535-21.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Karina de Souza Estival
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Karina de Souza Estival. Às providências.

Recurso Especial nº 0802565-57.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Felis Arce
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Felis Arce. Às providências.

Recurso Especial nº 0802646-38.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Carvalho Dauzacker
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por José Carvalho Dauzacker. Às providências.

Recurso Especial nº 0802695-18.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alfredo Rodrigues Moitinho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Alfredo Rodrigues Moitinho. Às providências.

Recurso Especial nº 0802722-42.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Candelária Ramires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Candelária Ramires. Às providências.

Recurso Especial nº 0802811-02.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sarafim José dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0802898-25.2019.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Alipio Ferreira de Morais
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802995-41.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lais Matos Sousa
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0803008-48.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juvelina Rodrigues de Moraes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Juvelina Rodrigues de Moraes. Às providências.

Recurso Especial nº 0803272-32.2019.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: A. P. de S. P. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ante o exposto, em razão do acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no ARE nº. 1.278.713/MS - Tema 1.126 - nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Recurso Especial nº 0803415-26.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Agripino Antônio da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0803417-54.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiza de Souza dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Luiza de Souza dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0803778-33.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rangel Ferreira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Rangel Ferreira Benites. Às providências.

Recurso Especial nº 0803815-60.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Fátima Wanzembok
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Paraná Banco S/A
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria de Fátima Wanzembok. Às providências.

Recurso Especial nº 0803823-37.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Fátima Wanzembok
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803834-66.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Araujo de Oliveira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por João Araujo de Oliveira

Recurso Especial nº 0803986-04.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Maria Neuza Ferreira
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0804270-63.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arlindo Ferreira Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Arlindo Ferreira Dias

Recurso Especial nº 0804315-78.2017.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduarda de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Eduarda de Souza. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805020-75.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Sandro Rogério Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no Recurso Extraordinário n.º 1.140.005 / RJ - Tema 1.002 - "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional." Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805432-90.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rumo Malha Norte S.A
Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR)
Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR)
Advogada: Luana Von Steinkirch de Oliveira (OAB: 31091/PR)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial interposto por Rumo Malha Norte S.A.

Recurso Especial nº 0805576-32.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: U. de D. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Recorrido: S. F. de F.
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Repre. Legal: Rui Carlos Diolindo de Farias Filho
RepreLeg: Tamara Santos Ferreira
Recorrido: D. F. de F.
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Repre. Legal: Rui Carlos Diolindo de Farias Filho
RepreLeg: Tamara Santos Ferreira
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0805700-47.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelson William Arruda Nani

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805853-17.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Embutidos Tradição Eireli
Advogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)
Recorrido: Bruno Willian Monteiro Miranda
Advogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805894-13.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thiago Vallejo Pereira
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Thiago Vallejo Pereira. Às providências.

Recurso Especial nº 0805915-36.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marlene Soares da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Marlene Soares da Silva.

Recurso Especial nº 0806349-15.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mirlany de Freitas Macedo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Mirlany de Freitas Macedo. Às providências.

Recurso Especial nº 0806401-11.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Natal de Jesus Onça de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Natal de Jesus Onça de Souza. Às providências.

Recurso Especial nº 0806471-28.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Recorrido: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.

Advogado: Fábio Intasqui (OAB: 350953/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elektro Redes S.a. Às providências.

Recurso Especial nº 0807326-64.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessada: Maria Jose Nunes Leandro Vieira

DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)

Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807709-42.2020.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Recorrido: Edison França Lange Junior

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808527-34.2020.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Elektro Redes S.a

Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)

Recorrido: Tókio Marine Seguradora S/A

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elektro Redes S.a. Às providências.

Recurso Especial nº 0808571-53.2020.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)

Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)

Advogada: Jossana M. Barela Vilaça (OAB: 202274/RJ)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elektro - Eletricidade e Serviços S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 0809283-42.2016.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira

Advogado: Marco Antônio Barbosa de Oliveira (OAB: 250484/SP)

Advogado: Diego Carneiro Teixeira (OAB: 310806/SP)

Recorrido: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A

Advogada: Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP)

Advogada: Narayana Teixeira Vargas (OAB: 375354/SP)

Advogado: Thyago Santo Suosso Klemp (OAB: 222673/SP)

Advogada: Amanda Villa Correia (OAB: 19951/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial interposto por Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira. Às providências.

Recurso Especial nº 0810088-58.2017.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Idenor Machado

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, dou seguimento ao Recurso Especial interposto por Idenor Machado. Remeta-se ao STJ, para os devidos fins, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0811221-43.2014.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrido: Moacir Martins dos Santos
Advogado: José Carlos Manhabusco (OAB: 3310/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Bradesco Vida e Previdência S. A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0812774-89.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Erick Gibim Scarpellini de Albuquerque (Representado(a) por seu Pai) Marlon Liete de Albuquerque
Repre. Legal: Marlon Leite de Albuquerque
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0813391-54.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Recorrido: Yasmin Ferreira Araújo Santos
Advogado: Adriana Padilha Fernandes (OAB: 17776/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0814518-22.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Katiene Gonzales Lopes Ortega
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0816102-27.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda - Epp
Repre. Legal: Lindomar Paixão Neto
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Assim, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 246 e 247, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0817145-96.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moriseg Corretora de Seguros Sc Ltda
Advogada: Franciely Lourenço de Morais (OAB: 282106/SP)
Recorrido: Marco Antonio de Melo
Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)
Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetuado o recolhimento, certifique a Secretaria acerca da regularidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0818136-04.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Daniely Maldonado
Advogada: Ana Beatriz Carvalho Monteles (OAB: 23692/MS)

Advogada: Gabrielly Damacena Tomé (OAB: 24416/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pela Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Recurso Especial nº 0818145-68.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Presidente

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindijus

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)

Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)

Recorrido: Rocha & Rocha Advogados Associados S/S

Advogada: Leide Daiane Schroder (OAB: 21307B/MS)

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Ante o exposto, , nego seguimento o Recurso Especial interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindijus.

Recurso Especial nº 0818380-98.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Junior Gonçalves de Oliveira Filho

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Junior Gonçalves de Oliveira Filho. Às providências.

Recurso Especial nº 0818541-40.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Caio Felipe Martins Malheiros

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Caio Felipe Martins Malheiros. Às providências.

Recurso Especial nº 0818826-67.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Recorrido: Waldemir Ferreira de Oliveira

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)

O juízo de admissibilidade deste Recurso Especial foi realizado com a negativa de seguimento (f. 34/36), estando exaurida a jurisdição desta Vice-Presidência. Assim, diante da noticiada avença entre as partes (f. 38/40), baixem os autos à primeira instância, competente para homologação do acordo. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0819384-05.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Jorivaldo Alves Duarte Junior

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)

Recorrido: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por interposto por Jorivaldo Alves Duarte Junior. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0821364-89.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: R. F. de O.

Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)

Recorrido: S. O. H.

Advogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)

Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por R. F. de O. . Às providências.

Recurso Especial nº 0822048-77.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Claudia Brito Moreira
Advogado: Adilar José Bettoni
Recorrido: Cléa da Costa Pires
Advogado: Adilar José Bettoni
Recorrido: José Rodrigo Mazzini
Advogado: Adilar José Bettoni
Recorrido: Magda Rodrigues de Barros Casagranda
Advogado: Adilar José Bettoni
Recorrido: Maristela Pereira de Freitas
Advogado: Adilar José Bettoni
Recorrido: Silvana dos Santos Borges
Advogado: Adilar José Bettoni
Recorrido: Suzana Maria Ribeiro Barem Valério
Advogado: Adilar José Bettoni

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia ARE n.º 1.278.713/MS (Tema 1126), ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado nos paradigmas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, “b” do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0822293-20.2020.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: William Jose Pradella Rodrigues
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825470-70.2012.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tatiana Martinho Lescano Trad
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Recorrido: Elaine Leonel de Oliveira Alves
Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Interessado: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Tatiana Martinho Lescano Trad

Recurso Especial nº 0826347-63.2019.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Ernesto Johannes Trouw (OAB: 121095/RJ)
Advogado: Fábio Fraga Gonçalves (OAB: 117404/RJ)
Advogada: Camila Martins Ferreira (OAB: 183997/RJ)

Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0826870-17.2015.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Recorrido: Danielle do Carmo Monteiro Correia de Souza
Advogado: Aline Medeiros Pache Salles (OAB: 13887/MS)
Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)

Advogada: Polyana da Cunha Flores (OAB: 19795/MS)

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia ter sido julgado e este Tribunal adequado sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e Município de Campo Grande, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0829544-60.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Keila Christian Zanata Managão Rodrigues (OAB: 327408/SP)
Recorrido: Cleber dos Santos Alves
Advogado: Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB: 21936/MT)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0829627-08.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eliane dos Santos Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Eliane dos Santos Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0829677-39.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ramão Wagner Paes Vital
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ramão Wagner Paes Vital. Às providências.

Recurso Especial nº 0831042-26.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joana Mendes Honorato
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831781-72.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS)
Recorrido: Adailton Feuser
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Ante o exposto, nos termo do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Mapfre Vida S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 0833189-93.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Triufante Matogrossense Alimentos Ltda
Advogada: Celia Celina Gascho Cassuli (OAB: 320369/SP)
Advogado: João Carlos Cassuli Junior (OAB: 13199/SC)
Recorrente: Milênio Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Celia Celina Gascho Cassuli (OAB: 320369/SP)

Advogado: João Carlos Cassuli Junior (OAB: 13199/SC)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0834301-05.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Asterix Comércio de Decorações Ltda
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Recorrente: Mauren Lilia Leite Furlanetto
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Recorrente: João José Furlanetto Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Recorrente: Lara Cristina Leite Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Recorrente: Maria Claudia Leite Rubio
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS)
Recorrido: Calila Administração e Comércio S/A
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Especial interposto por Asterix Comércio de Decorações Ltda, João José Furlanetto Rubio, Lara Cristina Leite Rubio, Maria Claudia Leite Rubio e Mauren Lilia Leite Furlanetto. Às providências.

Recurso Especial nº 0835165-77.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Recorrido: Lucas Ferreira de Souza
RepreLeg: Adriana Rodrigues Ferreira
Advogado: Henoch Cabrita de Santana (OAB: 1649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0839121-28.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Natividade Jordão Ramires
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Recorrido: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Natividade Jordão Ramires. Às providências.

Recurso Especial nº 0840159-80.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Advogado: Lúcio André de Almeida (OAB: 13286/MS)
Recorrido: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS)
Interessado: Danny Fabricio Cabral Gomes
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Interessado: Rhiad Abdulahad
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Diante da petição de f. 42 determino à Secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento do preparo recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 0840268-89.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rolandina Aparecida Barbosa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0840526-02.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosalina Barbosa dos Santos Carvalho
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Rosalina Barbosa dos Santos Carvalho. Às providências.

Recurso Especial nº 0841316-83.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Jussielen Souza Silva
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0843970-82.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oscar de Arruda Mendonça Filho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oscar de Arruda Mendonça Filho. Às providências.

Recurso Especial nº 0900024-63.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Municipal da OMEP de Campo Grande - MS
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Repre. Legal: Rodrigo Messa Puerta
Recorrente: Organização Mundial para Educação Pré-escolar- Omep
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
RepreLeg: Maria Aparecida Salmaze
Recorrente: Omep Brasil - Organização Mundial para Educação Pré-escolar
RepreLeg: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima

Interessado: Avant Terset Contabilidade LTDA - ME
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Repre. Legal: Rodrigo Messa Puerta
Interessada: Maria Aparecida Salmaze
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Interessado: Rodrigo Messa Puerta
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)

Desse modo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena de deserção.

Recurso Especial nº 1400607-86.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Sabrina Azevedo do Nascimento
Repre. Legal: Heloisa Canto Azevedo do Nascimento
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)

Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências.

Recurso Especial nº 1401356-06.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecido Jordão
Advogado: José Ramon Soares Santana (OAB: 12291/MS)
Advogado: Mateus Durães Santana (OAB: 20607/MS)
Recorrente: Catia Sirlene Menezes da Silva
Advogado: José Ramon Soares Santana (OAB: 12291/MS)
Advogado: Mateus Durães Santana (OAB: 20607/MS)
Recorrido: BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado: Wállace Eller Miranda (OAB: 21157/MS)
Interessado: Dubai Negocios Ltda - Me
Repre. Legal: Aparecido Jordão

Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Com o recolhimento, certifique-se a regularidade. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1401532-82.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: D. C. LTDA
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravante: B. D. C. - M.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravante: B. A. D. C.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravante: M. D.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Agravado: A. J. L.
Advogado: Jéssica Trabulsi de Castro (OAB: 18574/MS)
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402139-32.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jairo Rosa de Figueiredo

Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)
Recorrente: Selma Maria Lopes de Figueiredo
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)
Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva (OAB: 26817/DF)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Jairo Rosa de Figueiredo e Selma Maria Lopes de Figueiredo. Às providências.

Recurso Especial nº 1403228-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Heloísa Xavier Ramos (OAB: 22339/MS)
Recorrido: Lívia Caroline Lira Fonteles dos Santos Souza
Advogado: Raphael Carvalho Barreto (OAB: 85128/PR)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico. Às providências.

Recurso Especial nº 1403623-48.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiano de Menezes Dutra
Advogado: João Domingos da Costa Filho (OAB: 7181/GO)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Evando Dutra
Advogado: João Domingos da Costa Filho (OAB: 7181/GO)

Vistos, etc. Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1404075-58.2021.8.12.0000/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub Produtos Ltda
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 31075A/GO)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Interessado: Fundo Investimento Em Direitos Cresitorios Não Padronizados I
Interessado: BRC Alimentos Ldta (Quality Subprodutos)
Interessado: Ronaldo Comarella
Interessado: Regis Luis Comarella

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub Produtos Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 1404257-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elizia Ventura Alves
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS)
Recorrente: Andréia Limeira Alves de Souza
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS)
Recorrente: Lucas Rodrigues Limeira de Souza
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
Advogado: José Reinaldo Belão Portilho (OAB: 16862/MS)
Recorrido: Elizângela Brasiliano Limeira de Souza
Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Interessado: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - Naviraiprev
Procurador: Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB: 7450/MS)
Interessado: Sueli Erminia Belao Portilho
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, a qual entendeu pela necessidade de intimação dos recorrentes para regularizarem o preparo, por ser requisito para sua admissibilidade e, feito isso, pugnou por nova vista dos autos (f. 47/50). Da análise dos autos, verifica-se à f. 63 dos autos principais (agravo de instrumento), que o

Desembargador Relator deferiu os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente, o que dispensa o recolhimento do preparo recursal e, diante disso, reencaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça com urgência, diante do tempo perdido, para manifestação e, após, voltem os autos conclusos para juízo de admissibilidade, também com urgência. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1404863-72.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Advogado: Bruno de Souza Ferreira Ramos (OAB: 386783/SP)
Recorrido: Milena de Barros Fontoura
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
À Secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento do preparo recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 1405031-74.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: C. dos P. do M. de M. N. - C.
Repre. Legal: Patrick Pierrard Terres
Advogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)
Recorrido: E. M. G. do S. - D. de E. S.A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por C. dos P. do M. de M. N. - C. . Às providências.

Recurso Especial nº 1405925-50.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Sueli Nunes Pauferro de Almeida
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406234-08.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivone da Silva Jara
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Recorrente: Ivair Jara
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Recorrente: Zenilda Jará de Barros
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Recorrente: Jaqueline Jara Candado
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Recorrido: Jorge Nasralla
Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895/MS)
Recorrido: Vanderlei Cavalcante
Advogada: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS)
Advogado: Mara Silvia Piccinellie (OAB: 6622/MS)
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Sérgio José (OAB: 4687/MS)
Advogada: Sivonei Narcisa Santin (OAB: 8266B/MT)
Interessado: Flaudemir Justino Alves
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Interessado: Francisco Paludetto
Advogado: Marcus Antonio Ruiz (OAB: 5490/MS)
Interessado: José Blanco Gerona
Advogada: Elen Franco Amaral José (OAB: 16041/MS)
Advogado: Sérgio José (OAB: 4687/MS)
Interessado: Luiz Alberto Simon Brugnara
Advogada: Cintia Fagundes Romero (OAB: 16714/MS)
Interessado: Erminio Jara (Espólio)
Repre. Legal: Ivone da Silva Jara
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ivair Jara, Ivone da Silva Jara, Jaqueline Jara Candado e Zenilda Jará de Barros. Às providências.

Recurso Especial nº 1406236-41.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Recorrido: Antonio Vieira
Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Recorrido: Edvania Sueli dos Santos
Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, apresente a Guia GRU e o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade do recolhimento do preparo. Após o término do prazo, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406603-02.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto da Silva Junior
Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Interessada: Sara Negreiro de Oliveira Ferreira
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Roberto da Silva Junior. Às providências.

Recurso Especial nº 1406755-16.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: Clinicar Pecas e Servicos Ltda
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Recorrido: João Gualberto Martins
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Recorrido: Ivete Peixoto Martins
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1406896-69.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiano Cesar de Brito
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Advogada: Janaina Galeano Silva (OAB: 10139/MS)
Recorrido: Henrique Oshiro
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Cristiano Cesar de Brito. Às providências.

Recurso Especial nº 1406909-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Walter Monteiro Machado
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1407145-83.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Orvil Lumen Maia
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, apresente o comprovante

de pagamento da Guia GRU, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade do recolhimento do preparo. Após o término do prazo, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407147-87.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: R. P. M.
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Recorrido: J. E. LTDA
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)
Diante da manifestação de f. 84 e procuração com poderes especiais apresentada à f. 31, homologo a desistência recursal, para que produza efeitos legais, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de origem o trânsito em julgados das decisões do Agravo de Instrumento e procedam-se às baixas necessárias.

Recurso Especial nº 1407277-43.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Marcia Carvalho Vieira Marques
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1407917-46.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Glayson Nonato da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrente: Eliana de Souza Brando Nonato
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Desse modo, intime-se a parte recorrente para comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil), e, ainda, de deserção. Às providências.

Recurso Especial nº 1408313-23.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Chaves Ojeda
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1408813-89.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Recorrido: Joel Luiz do Nascimento
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408854-56.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: José Pereira Domingues Neto
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1409457-32.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: A. D. G. X. (Representado(a) por sua Mãe) R. C. G.
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)

Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências.

Recurso Especial nº 1409749-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bocaiuva Turismo Ltda
Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)
Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)
Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)
Recorrido: Ubaldo Ribeiro Lopes
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Diante disso, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Com o recolhimento, certifique-se a regularidade. Às providências.

Recurso Especial nº 1410294-87.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 17644A/MS)
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 17645A/MS)
Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB: 17646A/MS)
Recorrido: Santiago Fernandes da Silva
Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Omni S/A Credito Financiamento e Investimento. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1410435-09.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvana Costa Benites
Advogada: Marina Becker Pezzarico (OAB: 23237/MS)
Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretária(o) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410484-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernanda Paula da Silva Casali
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Fernanda Paula da Silva Casali. Às providências.

Recurso Especial nº 1411025-83.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adilson Alves da Silva
Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Adilson Alves da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 1411042-22.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Recorrido: Gilberto Aguilar
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411174-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ionara Bigolin
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 182424/SP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ionara Bigolin. Às providências.

Recurso Especial nº 1411468-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Lindonalva Ferreira Avila
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411568-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Zilmar Weber
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411675-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Maria de Fátima Martins
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Edna Aparecida Contelli (OAB: 17148/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411820-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Ieda Maria Amado da Cunha
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1411932-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Alceu da Costa Dias
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1411939-50.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Elizabeth Aparecida da Silva Benites
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412048-35.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: Ildomar Carneiro Fernandes
Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)
Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Interessado: Rodrigo Pimentel Advogados Associados
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Interessada: Idê Leite Fernandes
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogada: Milena Pirágine (OAB: 17018/MS)
Ante o exposto, nego provimento ao Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1412188-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Francisca Pereira de Souza Silva
Advogada: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 20074/GO)
Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412372-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Arani Silveira de Barcelos Sobrinho
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412703-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Narcisa Angelina Silva Custodio
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial.

Recurso Especial nº 1412776-08.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Maria das Graças Leal de Souza Boiteux
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1412936-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Elcio Fernandes
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413264-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Recorrido: Maria Aparecida Pereira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413265-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Cleide Maria do Nascimento
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413266-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Gerson Borges de Oliveira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413555-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Maria Auxiliadora da Rosa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1413641-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Doralice Manzolin Duarte
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Rocheli Ugulini (OAB: 17108/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1413670-81.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Cristina Hatsumi Tabata
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A

Recurso Especial nº 1413927-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Nilson Rodrigues Martins
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414163-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Monica Ascenção de Avelar Barbosa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414168-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Maria Etelvina Fatima de Oliveira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414172-20.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Hednir Rodrigues Oliveira
Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)
Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414184-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Bety Ferreira Nunes
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414245-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Ronilson Suriano da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414301-25.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Herta Marico Higa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414524-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Dalvo de Oliveira
Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)
Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414621-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Flauzina Muro Dias
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414655-84.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Rio Negro
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Recorrido: Edilene Silva Pereira
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que constou erroneamente o nome de Banco do Brasil S/A na parte dispositiva da decisão, às f. 34/36. Diante disso, retifico a decisão e, corrigindo o erro material, determino que se retire da parte dispositiva o nome de Banco do Brasil S/A, onde constou equivocadamente como recorrente. Desta forma, onde se lê: “Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências. “ Leia-se: “Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Rio Negro. Às providências.. “ Às providências.

Recurso Especial nº 1415617-10.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Augusto Melke
Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogada: Liziê Cristina Montanholi Kassab (OAB: 402722/SP)
Recorrente: Tereza Cristina Palhano Melke
Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogada: Liziê Cristina Montanholi Kassab (OAB: 402722/SP)
Recorrido: Gerzira Boeira Trindade

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Recorrido: Carlos Alberto Zeilmann
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Carlos Augusto Melke e Tereza Cristina Palhano Melke. Às providências.

Recurso Especial nº 2000100-76.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Interessado: Antônio Joel Leite
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.044, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 2000741-98.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adma Cristhina Salles de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o presente Recurso Especial interposto por Adma Cristhina Salles de Oliveira. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 2000742-83.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Isabel Machado Braga
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o presente Recurso Especial interposto por Isabel Machado Braga. Gratuidade deferida à f. 108 dos autos de origem.

Recurso Especial nº 0000467-14.2007.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adibe de Oliveira Caetano
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Recorrido: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Advogado: Adriano Barros Vieira (OAB: 9657/MS)
Repre. Legal: César Augusto Marques
Interessada: Ivone Miranda Caetano
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003834-60.2008.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Recorrido: Lina Aparecida Morila Guerra
Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS)
Interessado: Banco Real S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (art. 1.042, §3º, CPC).

Recurso Extraordinário nº 0031961-97.2010.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Recorrido: Leliane Leonel de Oliveira Andrea
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Leicy de Fátima Nogueira de Lima

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Jacira da Cruz Silvério
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Remeta-se ao STF, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0031961-97.2010.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Recorrido: Leliane Leonel de Oliveira Andrea
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Leicy de Fátima Nogueira de Lima
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Jacira da Cruz Silvério
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Remeta-se ao STF, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0031961-97.2010.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Recorrido: Leliane Leonel de Oliveira Andrea
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Leicy de Fátima Nogueira de Lima
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Jacira da Cruz Silvério
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Remeta-se ao STJ, com nossas homenagens, para os devidos fins. Às providências.

Recurso Especial nº 0031961-97.2010.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Recorrido: Leliane Leonel de Oliveira Andrea
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Leicy de Fátima Nogueira de Lima
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Jacira da Cruz Silvério
Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Remeta-se ao STJ, com nossas homenagens, para os devidos fins. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0372922-75.2008.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Recorrido: Dagoberto Nogueira Filho
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)
Diante da petição do Banco Bradesco informando o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, intime-se o recorrido para manifestação, em até cinco (5) dias. Sem prejuízo, determino à serventia que providencie à renumeração das folhas dos autos a partir da f. 389, em razão do equívoco na sequência indicada

Recurso Extraordinário nº 0372922-75.2008.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Recorrido: Dagoberto Nogueira Filho
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)
Diante da petição do Banco Bradesco informando o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, intime-se o recorrido para manifestação, em até cinco (5) dias. Sem prejuízo, determino à serventia que providencie à renumeração das folhas dos autos a partir da f. 389, em razão do equívoco na sequência indicada

Recurso Especial nº 0380462-77.2008.8.12.0001/50000 (2010.036471-6/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Emilson Barreto de Souza
Advogado: Aparecido Martinez Espindola
Intime-se o recorrido para manifestar interesse no acordo proposto pelo recorrente às f. 219/220, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0380462-77.2008.8.12.0001/50000 (2010.036471-6/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Emilson Barreto de Souza
Advogado: Aparecido Martinez Espindola
Intime-se o recorrido para manifestar interesse no acordo proposto pelo recorrente às f. 219/220, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0806199-39.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Genivaldo Jose Soares Goncalves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0811744-48.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Melgarejo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1402433-50.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Wilson Pinheiro
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408313-23.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Chaves Ojeda
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1408813-89.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Recorrido: Joel Luiz do Nascimento
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408854-56.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: José Pereira Domingues Neto
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1409457-32.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: A. D. G. X. (Representado(a) por sua Mãe) R. C. G.
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências.

Recurso Especial nº 1409749-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bocaiuva Turismo Ltda
Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)
Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)
Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)
Recorrido: Ubaldo Ribeiro Lopes
Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)
Diante disso, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Com o recolhimento, certifique-se a regularidade. Às providências.

Recurso Especial nº 1410294-87.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 17644A/MS)
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 17645A/MS)
Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB: 17646A/MS)
Recorrido: Santiago Fernandes da Silva
Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Omni S/A Credito Financiamento e Investimento. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1410435-09.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvana Costa Benites
Advogada: Marina Becker Pezzarico (OAB: 23237/MS)
Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Secretária(o) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410484-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Fernanda Paula da Silva Casali
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Fernanda Paula da Silva Casali. Às providências.

Recurso Especial nº 1411025-83.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adilson Alves da Silva
Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Adilson Alves da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 1411042-22.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Recorrido: Gilberto Aguilar
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411174-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ionara Bigolin
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 182424/SP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ionara Bigolin. Às providências.

Recurso Especial nº 1411468-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Lindonalva Ferreira Avila
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411568-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Paulo Zilmar Weber
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411675-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Maria de Fátima Martins
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Edna Aparecida Contelli (OAB: 17148/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A.

Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411820-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Ieda Maria Amado da Cunha
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1411932-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Alceu da Costa Dias
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1411939-50.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Elizabeth Aparecida da Silva Benites
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412048-35.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: Ildomar Carneiro Fernandes
Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)
Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Interessado: Rodrigo Pimentel Advogados Associados
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Interessada: Idê Leite Fernandes
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogada: Milena Pirágine (OAB: 17018/MS)
Ante o exposto, nego provimento ao Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1412188-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Francisca Pereira de Souza Silva
Advogada: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 20074/GO)
Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412372-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Arani Silveira de Barcelos Sobrinho

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412703-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Narcisa Angelina Silva Custodio
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial.

Recurso Especial nº 1412776-08.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Maria das Graças Leal de Souza Boiteux
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1412936-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Elcio Fernandes
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413264-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Recorrido: Maria Aparecida Pereira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413265-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Cleide Maria do Nascimento
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413266-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Gerson Borges de Oliveira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413555-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Maria Auxiliadora da Rosa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1413641-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Doralice Manzolin Duarte
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Rocheli Ugulini (OAB: 17108/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1413651-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Oracelia Rios Almiron dos Santos
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413657-82.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Valesca Mangeri Semler Maroni
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413670-81.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Cristina Hatsumi Tabata
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A

Recurso Especial nº 1413927-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Nilson Rodrigues Martins
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414163-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Monica Ascenção de Avelar Barbosa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414168-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Maria Etelvina Fatima de Oliveira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414172-20.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Hednir Rodrigues Oliveira
Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)
Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414184-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Bety Ferreira Nunes
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414245-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Recorrido: Ronilson Suriano da Silva
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414301-25.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Herta Marico Higa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414524-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Dalvo de Oliveira
Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)
Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414621-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Flauzina Muro Dias
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414655-84.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Rio Negro
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Recorrido: Edilene Silva Pereira
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que constou erroneamente o nome de Banco do Brasil S/A na parte dispositiva da decisão, às f. 34/36. Diante disso, retifico a decisão e, corrigindo o erro material, determino que se retire da parte dispositiva o nome de Banco do Brasil S/A, onde constou equivocadamente como recorrente. Desta forma, onde se lê: “Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências. “ Leia-se: “Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Rio Negro. Às providências.. “ Às providências.

Recurso Especial nº 1415617-10.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Augusto Melke
Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogada: Liziê Cristina Montanholi Kassab (OAB: 402722/SP)
Recorrente: Tereza Cristina Palhano Melke
Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogada: Liziê Cristina Montanholi Kassab (OAB: 402722/SP)
Recorrido: Gerzira Boeira Trindade
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Recorrido: Carlos Alberto Zeilmann
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Carlos Augusto Melke e Tereza Cristina Palhano Melke. Às providências.

Recurso Especial nº 2000100-76.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Interessado: Antônio Joel Leite
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.044, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 2000741-98.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adma Cristhina Salles de Oliveira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o presente Recurso Especial interposto por Adma Cristhina Salles de Oliveira. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 2000742-83.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Isabel Machado Braga

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o presente Recurso Especial interposto por Isabel Machado Braga. Gratuidade deferida à f. 108 dos autos de origem.

Recurso Especial nº 6002061-78.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Anderson Schleich dos Santos
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000014-61.2021.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leah Fernanda Araujo de Souza
Advogado: Larissa Bissoli (OAB: 17904/MS)
Agravante: Silvio Ferreira da Silva Junior
Advogada: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904A/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000185-50.2019.8.12.0038/50003
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Presidente
Agravante: A. F. de M. F.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: V. B. R.
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Interessado: E. B. de O. N.
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providência

Recurso Extraordinário nº 0000424-10.2012.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alecindo Veloso
Advogado: Mozart Albuquerque Brites (OAB: 26411/PR)
Recorrente: Arildo Pereira Branco
Advogado: Mozart Albuquerque Brites (OAB: 26411/PR)
Recorrente: Delmar Amaral Fernandes
Advogado: Mozart Albuquerque Brites (OAB: 26411/PR)
Recorrente: Milton Luiz do Divino
Advogado: Mozart Albuquerque Brites (OAB: 26411/PR)
Recorrente: Paulo Krein
Advogado: Mozart Albuquerque Brites (OAB: 26411/PR)
Recorrente: Salustiano Gomes Pereira
Advogado: Mozart Albuquerque Brites (OAB: 26411/PR)
Recorrido: Município de Iguatemi
Proc. Município: Higo dos Santos Ferré (OAB: 9804/MS)
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Proc. Município: Emily Gracielle de Oliveira (OAB: 17206/MS)
Proc. Município: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Alecindo Veloso, Arildo Pereira Branco, Delmar Amaral Fernandes, Milton Luiz do Divino, Paulo Krein e Salustiano Gomes Pereira. Às providências.

Recurso Especial nº 0000963-20.2008.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Rosana Aparecida do Nascimento Wosniak

Advogada: Leila Custodia Lima (OAB: 5346/MS)
Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)
Advogado: Andre Zancanaro Queiroz (OAB: 6186E/MS)
Interessado: Consil Engenharia Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Vistos, etc. A jurisdição dessa Vice-Presidência se esgotou, com a decisão de encaminhamento dos autos ao STJ (f. 792-793), o que foi realizado conforme certidão de f. 807. Diante disso, a parte interessada deve endereçar o pedido de f. 799-806 à Corte Superior. Às providências.

Recurso Especial nº 0000963-20.2008.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Rosana Aparecida do Nascimento Wosniak
Advogada: Leila Custodia Lima (OAB: 5346/MS)
Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)
Advogado: Andre Zancanaro Queiroz (OAB: 6186E/MS)
Interessado: Consil Engenharia Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Vistos, etc. A jurisdição dessa Vice-Presidência se esgotou, com a decisão de encaminhamento dos autos ao STJ (f. 792-793), o que foi realizado conforme certidão de f. 807. Diante disso, a parte interessada deve endereçar o pedido de f. 799-806 à Corte Superior. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0002082-82.2019.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rivaldo Soares Conceição
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0002135-62.2016.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudinei Rodrigues Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Edson Nelson Ferreira
Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0003219-65.2011.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Amarildo Sousa Santos - ME
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogado: Rafaella Marques de Oliveira (OAB: 7542E/MS)
Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)
Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
Agravado: JSL S/A
Advogado: João Paulo da Silva (OAB: 272680/SP)
Advogado: Ednei Oleinik (OAB: 164992/SP)
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Advogada: Thaís Laranja Aguirre (OAB: 13672/MS)
Advogada: Rosivânia Santana da Conceição (OAB: 23643/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0004288-58.2012.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Bertolino
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Extraordinário interposto pelo Carlos Bertolino. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0004619-75.2015.8.12.0021/50007

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: N. da C. M.

Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Interessado: L. A. de O.

Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)

Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)

Interessado: O. dos A. do B. - 2 S. de T. L.

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por N. da C. M. . Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0006987-27.2009.8.12.0002/50006

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Martins de Paula

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0008432-81.2012.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Aguinaldo Luiz Moreira

Advogada: Joanice Vieira Ramos (OAB: 12868/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Assim, observando que o acórdão recorrido coincide com a orientação do STJ nos Tema 515 e 877, nego seguimento ao presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.040, I, do CPC. Quanto ao art. 535 do CPC anterior, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0008432-81.2012.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Aguinaldo Luiz Moreira

Advogada: Joanice Vieira Ramos (OAB: 12868/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Assim, observando que o acórdão recorrido coincide com a orientação do STJ nos Tema 515 e 877, nego seguimento ao presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.040, I, do CPC. Quanto ao art. 535 do CPC anterior, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0009691-82.2011.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Amarildo Sousa Santos - ME

Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)

Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)

Agravado: JSL S/A

Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)

Advogado: João Paulo da Silva (OAB: 272680/SP)

Advogado: Ednei Oleinik (OAB: 164992/SP)

Advogado: Vinícius José Zivieri Ralio (OAB: 195618/SP)

Interessado: Robson Sitorski Lins

Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0010083-44.1995.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Finaceiros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Erci de Andrade Hildebrand Albuquerque
Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Interessado: Enio Filiu Albuquerque
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0010305-06.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Gregório de Oliveira Gonzales
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0015677-48.2009.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elky Maria Medeiros da Silveira
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Agravado: BB Seguros - Brasil Veiculos Companhia de Seguros (BB Seguro Auto)
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Agravada: Fernanda Oliveira Furtado
Advogado: Ariane Amorim Garcia (OAB: 14268/MS)
Advogada: Ildalia Aguiar de Souza Santos (OAB: 16599/MS)
Agravado: Matheus Furtado da Silva
RepreLeg: Fernanda Oliveira Furtado
Advogado: Ariane Amorim Garcia (OAB: 14268/MS)
Advogada: Ildalia Aguiar de Souza Santos (OAB: 16599/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50656
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Agravado: Ivan Tadeu Pires
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0018091-87.2007.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Crisnéia Yasmin da Silva
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Agravante: Mário Arthur da Silva
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Agravado: Real Previdência e Seguros S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Interessada: Maria Sixtro Ferreira
Advogado: Conrado de Sousa Passos (OAB: 9567/MS)
Verifica-se que constou erroneamente "Estado de Mato Grosso do Sul" na parte dispositiva da decisão de f. 374/375, desta feita retifico a decisão e, corrigindo o erro material, determino que se retire da parte dispositiva o texto apontado, onde constou equivocadamente. Desta forma, onde se lê: "Ante o exposto, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a tese firmada no Agravo de Instrumento n.º 791.292 (Tema 339), bem como o recurso paradigma Agravo em Recurso Extraordinário n.º 748.371 (Tema 660) ter sido recusado pelo Supremo Tribunal Federal ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências." Leia-se: "Ante o exposto, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a tese firmada no Agravo de Instrumento n.º 791.292 (Tema 339), bem como o recurso paradigma Agravo em Recurso Extraordinário n.º 748.371 (Tema 660) ter sido recusado pelo Supremo Tribunal Federal ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Crisnéia Yasmin da Silva e Mário Arthur da Silva. Às providências. " Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0018091-87.2007.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Crisnéia Yasmin da Silva
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Agravante: Mário Arthur da Silva
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Agravado: Real Previdência e Seguros S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Interessada: Maria Sixtro Ferreira
Advogado: Conrado de Sousa Passos (OAB: 9567/MS)

Verifica-se que constou erroneamente "Estado de Mato Grosso do Sul" na parte dispositiva da decisão de f. 374/375, desta feita retifico a decisão e, corrigindo o erro material, determino que se retire da parte dispositiva o texto apontado, onde constou equivocadamente. Desta forma, onde se lê: "Ante o exposto, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a tese firmada no Agravo de Instrumento n.º 791.292 (Tema 339), bem como o recurso paradigma Agravo em Recurso Extraordinário n.º 748.371 (Tema 660) ter sido recusado pelo Supremo Tribunal Federal ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências." Leia-se: "Ante o exposto, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a tese firmada no Agravo de Instrumento n.º 791.292 (Tema 339), bem como o recurso paradigma Agravo em Recurso Extraordinário n.º 748.371 (Tema 660) ter sido recusado pelo Supremo Tribunal Federal ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Crisnéia Yasmin da Silva e Mário Arthur da Silva. Às providências. " Às providências.

Recurso Especial nº 0023765-07.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Nelir Rosa de Freitas Santos
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Interessado: Consil Engenharia Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)

Ante o exposto, em relação ao art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, artigos 205 e 206, § 3º, IV e V, do Código Civil, e artigo 287, inciso II, alínea "g", da Lei 6.404/76, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, nego seguimento ao recurso, e, em relação aos demais dispositivos, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Brasil Telecom S/A. Retifique-se o Termo de Distribuição para exclusão dos procuradores da f. 741 e inclusão dos advogados das f. 746/753. Às providências.

Recurso Especial nº 0023765-07.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Nelir Rosa de Freitas Santos
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Interessado: Consil Engenharia Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)

Ante o exposto, em relação ao art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, artigos 205 e 206, § 3º, IV e V, do Código Civil, e artigo 287, inciso II, alínea "g", da Lei 6.404/76, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, nego seguimento ao recurso, e, em relação aos demais dispositivos, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Brasil Telecom S/A. Retifique-se o Termo de Distribuição para exclusão dos procuradores da f. 741 e inclusão dos advogados das f. 746/753. Às providências.

Recurso Especial nº 0023765-07.2011.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Interessado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrente: Consil Engenharia Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Recorrido: Nelir Rosa de Freitas Santos
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)

Ante o exposto, em relação ao art. 206, § 3º, IV, do Código Civil, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, nego seguimento ao recurso, e, em relação aos demais dispositivos, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Consil Engenharia Ltda. Retifique-se o Termo de Distribuição para exclusão dos procuradores da f. 741 e inclusão dos advogados das f. 746/753. Às providências.

Recurso Especial nº 0023765-07.2011.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Interessado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrente: Consil Engenharia Ltda
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Recorrido: Nelir Rosa de Freitas Santos
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)

Ante o exposto, em relação ao art. 206, § 3º, IV, do Código Civil, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, nego seguimento ao recurso, e, em relação aos demais dispositivos, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Consil Engenharia Ltda. Retifique-se o Termo de Distribuição para exclusão dos procuradores da f. 741 e inclusão dos advogados das f. 746/753. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0042307-92.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edson dos Santos Nascimento
Advogado: Conrado de Sousa Passos (OAB: 9567/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0045967-78.2011.8.12.0000/50001 (2011.023099-9/0001-01)
Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Fernando Zanão
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Ante o exposto, em razão do julgamento dos recursos representativos das controvérsias, Temas 380 e 434, do Superior Tribunal de Justiça, e este Tribunal ter adequado sua decisão ao posicionamento adotado nos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Brasil Telecom S/A, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0045967-78.2011.8.12.0000/50001 (2011.023099-9/0001-01)
Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Fernando Zanão
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Ante o exposto, em razão do julgamento dos recursos representativos das controvérsias, Temas 380 e 434, do Superior Tribunal de Justiça, e este Tribunal ter adequado sua decisão ao posicionamento adotado nos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Brasil Telecom S/A, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0050289-75.2010.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unidas S/A
Advogado: André Jacques Luciano Uchoa Costa (OAB: 325150/SP)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Agravada: Tais Adriani Leite
Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)
Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado (OAB: 9411/MS)
Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento (OAB: 8315B/MS)
Agravada: Vera Lúcia de Leite
Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)
Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado (OAB: 9411/MS)
Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento (OAB: 8315B/MS)
Interessado: Orlando Molina Júnior (Espólio)
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0051623-41.1996.8.12.0000/50016
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Município de Água Clara
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Agravado: Município de Sidrolândia
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Agravado: Município de Nova Andradina
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Agravado: Município de Maracaju
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Agravado: Município de Guia Lopes da Laguna
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0056959-71.2006.8.12.0001/50004 (2008.005832-8/0001-04)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravada: Ana Karina Bueno Zahdi
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Assim, em razão de o Recurso Representativo da Controvérsia (Recurso Extraordinário com Agravo nº 652.492 - Tema 123) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, o seguimento do presente Recurso Extraordinário esbarra em impeditivo, ou seja, não supera todas as exigências em sede de juízo de prelibação, razão pela qual, nos termos do art. 1.030, I, "a", do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0056959-71.2006.8.12.0001/50004 (2008.005832-8/0001-04)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravada: Ana Karina Bueno Zahdi
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Assim, em razão de o Recurso Representativo da Controvérsia (Recurso Extraordinário com Agravo nº 652.492 - Tema 123) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, o seguimento do presente Recurso Extraordinário esbarra em impeditivo, ou seja, não supera todas as exigências em sede de juízo de prelibação, razão pela qual, nos termos do art. 1.030, I, "a", do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0065746-84.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Plottar Serviços de Impressões e Cópias Ltda Epp
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravada: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Observando que o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF, no Tema 415, de repercussão geral, nego seguimento, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, ao Recurso Extraordinário (Sequencial 50002) estando exaurido o Agravo em Recurso Extraordinário (Sequencial 50001) interposto contra a decisão de f. 415/417, que, anteriormente negara seguimento ao apelo extremo. Anote-se a renúncia dos advogados da agravada/recorrida, já comunicadas, na forma do art. 112, parte final, do CPC (f. 441/444). Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0065746-84.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Plottar Serviços de Impressões e Cópias Ltda Epp
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravada: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Observando que o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF, no Tema 415, de repercussão geral, nego seguimento, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, ao Recurso Extraordinário (Sequencial 50002) estando exaurido o Agravo em Recurso Extraordinário (Sequencial 50001) interposto contra a decisão de f. 415/417, que, anteriormente negara seguimento ao apelo extremo. Anote-se a renúncia dos advogados da agravada/recorrida, já comunicadas, na forma do art. 112, parte final, do CPC (f. 441/444). Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0073464-35.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Julia Carla Freitas Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0114243-03.2007.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Clemir Gimene
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Finasa S/A
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0365725-69.2008.8.12.0001/50000 (2010.004657-1/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 126504/SP)
Advogado: Camile Venhofen Morandini (OAB: 12537/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Jorge Arguello
Advogado: Adenir Fatima Ruzzon (OAB: 11038/MS)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Intimado o recorrido para manifestar a respeito da proposta de acordo apresentada pelo recorrente (f. 296-verso), houve o transcurso do prazo sem manifestação. Desta forma, como ainda não foram julgados os Recursos Extraordinários nº 626.307 e nº 591.797, onde serão fixados os Temas de Repercussão Geral nº 264 e 265, mantenho o sobrestamento deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0365725-69.2008.8.12.0001/50000 (2010.004657-1/0001-00)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 126504/SP)
Advogado: Camile Venhofen Morandini (OAB: 12537/MS)
Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
Recorrido: Jorge Arguello
Advogado: Adenir Fatima Ruzzon (OAB: 11038/MS)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
Intimado o recorrido para manifestar a respeito da proposta de acordo apresentada pelo recorrente (f. 296-verso), houve o transcurso do prazo sem manifestação. Desta forma, como ainda não foram julgados os Recursos Extraordinários nº 626.307 e nº 591.797, onde serão fixados os Temas de Repercussão Geral nº 264 e 265, mantenho o sobrestamento deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800003-03.2019.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: José Aparecido Mussato
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Miranda
Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800012-42.2018.8.12.0033/50004
Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Etevaldo Batista
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800018-21.2020.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Agravado: Carla Laís de Oliveira Ávila
Advogado: Mateus Kruky Guevara (OAB: 24459/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800030-41.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Donatilia de Oliveira Cardoso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800040-72.2020.8.12.0022/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria das Graças Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800051-87.2019.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lucila Garcia do Carmo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800055-27.2019.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lucila Garcia do Carmo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800060-63.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juvelina Rocha Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Interessado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800083-60.2020.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Agravado: Maliel Paiva Rodrigues
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Interessado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800114-60.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gregório Adelino Chimenes Lima
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800132-71.2020.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ramona Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800142-94.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neide Barbosa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800143-22.2020.8.12.0041/50002
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Recorrido: Camila Disque Dutra
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Secretário(a) de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo
RepreLeg: Helenice Regina de Arruda Falcão
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800143-83.2020.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dercília Rosa dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800159-74.2012.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: Leandro Makino (OAB: 198792/SP)
Advogada: Daniela Leal Merli (OAB: 359830/SP)
Agravado: Atlas Copco do Brasil Ltda
Advogada: Juliana Borges Rodrigues Cunha (OAB: 362914/SP)
Advogado: Carlos Eduardo Sanchez (OAB: 239842/SP)
Advogado: Vagner Augusto Dezuani (OAB: 142024/SP)
Interessado: São Fernando Energia II Ltda
Interessado: Massa Falida São Marcos Energia e Participações Ltda
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800209-06.2018.8.12.0030/50002
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paula Meirelles Souza Pinto Trabulsi
Advogado: Guilherme Von Müller Lessa Vergueiro (OAB: 151852/SP)
Advogado: Marcelo Rapchan (OAB: 227680/SP)
Agravado: Jotapar Participações Ltda
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800211-82.2013.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Catarino Pezzarico
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800213-30.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dinor Charava
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800216-12.2020.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cicilio Jorge
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800229-14.2020.8.12.0034/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Marcos de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800230-34.2018.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anibal Mendes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Advogada: Luciana de Melo Alves Guerra (OAB: 5517/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800272-49.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tania dos Santos Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800279-07.2020.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800292-75.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leifa Rodrigues Machado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800302-51.2018.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maurino Augusto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800314-36.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vera Lucia de Souza Pereira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800370-66.2020.8.12.0023/50002
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800377-35.2015.8.12.0055/50006
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravado: Aparecido Donizete Santana
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento e inadmissão anteriormente proferidas, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800378-77.2015.8.12.0036/50002
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Indústria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS)
Agravado: Laticinios Saldalis S.A.
Advogado: Vinicius Mattos Felício (OAB: 74441/MG)
Advogado: Marlon Rangel Alves Almeida (OAB: 103306/MG)
Agravado: Laticínio Quero Minas Ltda. Epp
Advogado: Vinicius Mattos Felício (OAB: 74441/MG)
Advogado: Marlon Rangel Alves Almeida (OAB: 103306/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800473-55.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Interessada: Maria Pereira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800489-64.2014.8.12.0014/50004
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Germano Francisco Bellan
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Advogado: Creunede Ramos Pereira (OAB: 11745/MS)
Agravante: Sônia Beatriz Cambruzzi Bellan
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Advogado: Creunede Ramos Pereira (OAB: 11745/MS)
Agravante: Kleber Martins Barbosa
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Advogado: Creunede Ramos Pereira (OAB: 11745/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800519-62.2020.8.12.0023/50002
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nair dos Santos Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800519-65.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leifa Barbosa Rodrigues
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800522-20.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Inêz Kaneko
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800549-88.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Anunciada do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800551-88.2020.8.12.0016/50002
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cacilda Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800552-86.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvarina Vieira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800558-82.2018.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800576-68.2020.8.12.0027/50001
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudio Manoel dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800597-26.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Isabel da Conceição Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800598-75.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vanderlei Nugoli
Advogado: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS)
Agravante: Liesse Ferreira Dias
Advogado: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS)
Agravado: Cecy Vasques Pereira (Espólio)
RepreLeg: Valéria Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Agravado: Adão Geraldo Rondon Pereira (Espólio)
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Agravada: Valéria Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Agravada: Lizeth Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Agravado: Geraldo Augusto Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Interessada: Beatriz Aparecida Vasques Pereira
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Interessada: Regina Aparecida Câmara Rodrigues
Interessado: Centro Missionário Evangeliums Team do Brasil - CEMETEB
Interessado: Severino Felix da Silva

Interessado: Wesley Dallaqua Teixeira
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Município de Dourados
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800598-83.2020.8.12.0009/50002
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bruna Andressa Macedo dos Santos
Advogado: Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS)
Agravado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 6139A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800610-58.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eliziário Dias de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800611-43.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eliziário Dias de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800616-65.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisca Ferreira Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800632-19.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juanice Goes da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800666-12.2020.8.12.0016/50002
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria dos Santos Moreira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800678-08.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Alves Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800684-15.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alceu Pereira Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800713-33.2019.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Alves Teté
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800718-28.2019.8.12.0053/50002
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza de Sales Paixão
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800756-81.2016.8.12.0041/50003
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Advogado: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800767-16.2015.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilda Souza Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800772-21.2019.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Felicita Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800816-60.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Samuel José de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800870-27.2019.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: José Augusto Pradella
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)
Agravada: Eulina Anaro da Silva Pradella
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800909-02.2019.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - EPP
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Agravado: Jose Piloti
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima (OAB: 29530/PR)
Interessado: Mauro Bertola Mazzo
Advogado: Mário Nielsen Júnior (OAB: 40734/PR)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800980-70.2017.8.12.0045/50003
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Stefanello
Advogado: Felipe José Tonel de Medeiros (OAB: 58313/RS)
Advogado: Tarcísio Bordin de Medeiros (OAB: 18677A/MS)
Agravante: Agropanvel Comércio de Insumos e Cereais Agrícolas Ltda
Advogado: Felipe José Tonel de Medeiros (OAB: 58313/RS)
Advogado: Tarcísio Bordin de Medeiros (OAB: 18677A/MS)
Agravado: Ernesto Ascoli (Espólio)
RepreLeg: Gislaine Alves
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800983-88.2017.8.12.0024/50004
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ipamat - Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado
Procuradora: Regina de Fatima Megliato de Oliveira (OAB: 23508/MS)
Procurador: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)
Procurador: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)
Procurador: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Agravado: Euclides Freitas Queiroz

Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800991-45.2019.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Recorrido: Adriana Capurro Alves

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Ante o exposto, em razão de o recurso paradigma citado ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no ARE nº. 1.278.713/MS - Tema 1.126 - nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800996-26.2018.8.12.0033/50001

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Benedito Ramos da Silva

Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)

Agravada: Sebastiana Aparecida de Lima

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801072-03.2020.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Edite Novais da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801076-80.2020.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Maria Amélia Gabriel Lopes

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Extraordinário nº 0801084-64.2019.8.12.0054/50002

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Interessado: Ana Beatriz Ganarani Santana

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Interessado: Município de Nova Alvorada do Sul

Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)

Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)

Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0801099-51.2017.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Lindinarva da Silva Assis
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS)
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Interessado: União - Fazenda Nacional
Proc. Fed.: Joédi Barboza Guimarães (OAB: 21689/MS)

Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0801120-55.2017.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Zenário dos Reis Filho
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)
Agravante: Laudiceia Moreti dos Reis
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Agravado: José Manoel Mateus Sandin
Advogado: Roney Pini Caramiti (OAB: 11134/MS)
Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801139-22.2020.8.12.0008/50003
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wilcimar Fernandes da Rocha
Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Kelly Yohana Silva Arraes (OAB: 48331/GO)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801166-94.2018.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arlei Vasques da Costa
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/MS)
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Agravante: Evandro da Costa Zotelli
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/MS)
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Agravado: Juvenal Azarias dos Santos
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801221-63.2015.8.12.0029/50004
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Barbosa Braga
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Agravante: Lúcia Rodrigues de Oliveira Braga
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

Agravado: Claudio Marcelo Del Colle
Advogado: Lucas Gasparoto Klein (OAB: 16018/MS)
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801286-06.2016.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801309-98.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Sandra Caetano Bilar
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Hildebrando Correa Benites (OAB: 5471/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia ARE n.º 1.278.713/MS (Tema 1126), ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Tribunal Superior, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801360-23.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravado: Constancio Freitas Pavão
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801417-36.2019.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maxima Pedroso
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801532-33.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Félix Vieira Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801544-19.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elektro Redes S.a

Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Agravado: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Jocimar Estalk (OAB: 247302/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801592-68.2018.8.12.0046/50004
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Valdecy de Assis
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801729-58.2018.8.12.0011/50005
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Willian da Costa e Silva
Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)
Advogada: Jaciane da Silva Campos
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801746-58.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido Rodrigues Miranda
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801771-21.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ariclenes Conti
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801843-08.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Hilda Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801848-30.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Aline Xavier da Silva Carvalho
Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia ARE n.º 1.278.713/MS (Tema 1126), ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Tribunal Superior, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC. Às providências.. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801850-31.2019.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Neiva Maria Barreto
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0801955-32.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlito de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802032-07.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Doroti Donaria dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802068-43.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Madalena de Lima Quintana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802084-94.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marilda Franco Giunco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802219-43.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adelecio Vieira dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802246-40.2018.8.12.0051/50002
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Milton Munaro
Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS)
Agravado: Mj Operações e Serviços Ltda-ME
Advogado: Luis Claudio de Oliveira Novaes (OAB: 85874/RJ)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802352-83.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Natividade Alcântara Neta
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802370-45.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Odete Rodrigues Teixeira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802460-49.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Francisco José Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802505-20.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. G.
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Advogado: José Carlos Del Grossi (OAB: 7884B/MS)
Advogado: Luiz Sérgio Del Grossi (OAB: 8294B/MT)
Agravada: C. P. A. e A. LTDA
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802528-98.2018.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Aparecida Lourenço
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802553-18.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mecanica Catarinense Ltda
Repre. Legal: Antonio Girelli
Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS)
Agravado: Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese
Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)
Advogada: Amanda Galvão Serra e Jurgielewicz (OAB: 16815/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802557-12.2017.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Angelica Molas Vaz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802597-94.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tomazia Luiz
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802643-91.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Constancia Vilhalva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802694-33.2018.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alfredo Rodrigues Moitinho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Extraordinário nº 0802717-82.2019.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Jose Rodrigues Irmao
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Interessado: Município de Caarapó
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Interessada: Elisangela Rodrigues
Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802721-57.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Candelária Ramires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802735-75.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sumaya Silva Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802850-54.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Catarino da Silva
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802857-24.2020.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravada: Célia Regina Rezende de Oliveira
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802938-61.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Odete Rodrigues Teixeira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802945-53.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leonice Bernardes de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802980-09.2018.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antônio Rodrigues Mamedes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803015-46.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Barboza Lima
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803087-54.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Alberto Alves
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Repre. Legal: Reinaldo Azambuja Silva
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803176-62.2015.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Agrovitoria Serviços Agricolas Ltda - Me
Advogada: Andréia Renê Casagrande Magrini (OAB: 138023/SP)
Agravado: WL-Agropecuaria e Serviços de Terraplenagem LTDA
Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803225-63.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thiago Antonio Rocha Abdala
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 246001/SP)
Agravado: Marcus Abdala Duarte Custódio
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
RepreLeg: Katia Veronica Valerio Abdala
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Agravada: Luisa Karolina Abdala Duarte Custódio
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Agravado: Waldemar Amadeu Falco Filho (Espólio)
Repre. Legal: Rafael Neves Falco
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Agravada: Eliana Therezinha da Silva Neves Falco
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803293-13.2016.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Galvão Engenharia S/A
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Agravado: Disp - Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)
Interessado: Consórcio UFN III
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803386-68.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: J. F. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: L. M. S. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, I, "a", do CPC, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário interposto por J. F. dos S. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803521-94.2016.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Uniplan Nacional
Agravada: Ana Paula Souza Caetano
Advogada: Isabela Zanon Piacentini de Souza (OAB: 23806/MS)
Interessado: Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.
Advogado: Jônatas Abreu da Silva (OAB: 204294/RJ)
Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 80687/RJ)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803572-17.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. R. R.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: B. S. (S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803658-71.2019.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrente: Rosangela Maria da Silva Garcia
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Leandro Alves da Silva
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando

represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0803718-60.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Maria de Souza Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803720-96.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Valdeci Cordeiro de Missena
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803724-46.2018.8.12.0031/50004
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Erasmo Rodrigues Lima
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Caarapó
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0803741-46.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Laudinei do Carmo Prado
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker
Agravada: Helga Pereira Dias
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803781-85.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rangel Ferreira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803815-16.2015.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mineração Corumbaense Reunida S/A

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS)
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogado: Gisele Foiser (OAB: 14696/MS)
Agravado: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A
Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804044-39.2016.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Beila Souza Galvarro
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Agravado: Município de Corumbá
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 24/58 para o Recurso Especial n.º 0804044-39.2016.8.12.0008/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804053-32.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adelaide Rodrigues de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804668-15.2017.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: W. Y. S.
Advogada: Beatriz Toratti (OAB: 434015/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo (OAB: 163091/SP)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Antonio Castro de Miranda Filho (OAB: 296837/SP)
Agravada: E. K. S. G.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravado: P. A. G. F.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravado: R. H. S.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravada: M. C. F. S.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravado: K. S.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravada: E. C. da S. S.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravada: J. S.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Agravada: M. S.
Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque (OAB: 164157/SP)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Interessada: M. R. C.
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogado: Giummarresi (OAB: 21438/MS)
Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804797-46.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Agravada: Marcia Evangelista Alves
Advogado: Larissa Maia da Fonseca (OAB: 19555/MS)
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Agravado: Amilton Cezar Rezende
Advogado: Larissa Maia da Fonseca (OAB: 19555/MS)
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804823-56.2019.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessada: Lucelaine da Silva Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0805020-75.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Sandro Rogério Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0805203-67.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Golden Park Residence
Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS)
Agravante: Fábio Maurer Frantz
Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS)
Agravado: Marcos César de Moraes
Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Golden Park Residence e Fábio Maurer Frantz. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0805253-62.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lourdes Rodrigues de Aguiar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos

seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805314-30.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. L. de S.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: B. M. do B. S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805515-16.2013.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Brígido Ibanhes
Advogado: Manoel Capilé Palhano (OAB: 13372/MS)
Advogado: Antônio Carlos Sotolani (OAB: 18871/MS)
Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0805716-32.2018.8.12.0002/50005
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Agravada: Maria Dolores Ramires
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805822-63.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz José Barboza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805831-25.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Jose Barboza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805837-26.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Romeu Dias dos Santos
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Agravado: Generali Brasil Seguros S.A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos

seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805972-04.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oscar Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806152-60.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elektro Redes S.A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogado: Ingrid Rafaelle M. Beltrão (OAB: 28824/PE)
Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806265-14.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Samuel Corrêa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806434-98.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Natal de Jesus Onça de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806562-67.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alvimar Rodrigues de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807100-30.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Aparecido Barbosa
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Felipe Rosa (OAB: 303180/SP)
Advogado: Fábio Alexandre de Medeiros Torres (OAB: 91377/RJ)
Advogado: Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB: 91274/RJ)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para

análise deste recurso, com nossas omenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807188-08.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: V. R. de A. A. A. S.
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Interessado: S. de J. G.
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Interessado: V. R. de A.
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807288-92.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Agravado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: Fábio Intasqui (OAB: 350953/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0807326-64.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessada: Maria Jose Nunes Leandro Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0807709-42.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: Edison França Lange Junior
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após, o julgamento façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807757-69.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Dourados - SPE Ltda
Advogado: José Walter Ferreira Júnior (OAB: 152165/SP)
Agravado: Condomínio Moradas Dourados I
Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808328-74.2017.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosimari Wayhs Trein
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
Agravante: Ademar Trein
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
Agravado: José Augusto Ascoli
Advogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS)

Advogado: Manoel Lacerda Lima (OAB: 4142/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808560-86.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: U. de D. - C. de T. M.

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Agravada: L. C. F. (Representado(a) por sua Mãe) C. R. C.

Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva (OAB: 7124B/MS)

RepreLeg: Claudia Regina Coradini

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0809165-98.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Recorrido: Patrícia Maciel

Advogado: Henrique Martins Barbosa Neto (OAB: 19374/MS)

À serventia para cumprimento da decisão de f. 70/71. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0809728-92.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: José Andrade de Oliveira Filho

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809823-90.2016.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Elias Lopes

Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)

Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)

Agravado: Brasilseg Companhia de Seguros

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)

Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809855-59.2020.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Agravado: Aliança do Brasil Seguros S/A

Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE)

Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0810707-80.2020.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Josefa da Conceição dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste

recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0811064-97.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Bruna Tosta Gomes de Sousa
Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia ARE n.º 1.278.713/MS (Tema 1126), ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Tribunal Superior, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0811857-96.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Delfina Souza de Amorim
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0812183-56.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Rosa de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0812338-59.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilda Fernandes dos Santos Quelé
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0813331-13.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0813506-96.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Corrêa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0813580-56.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Abadio Cirilo da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0814318-15.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: C. V. da S.
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS)
Agravada: W. M. F.
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0814555-15.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Recorrido: Alessandra Lemos Melo Hickmann
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Cecília Carvalho Gabriel Pereira
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Diane Paes
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: João Viana Portela Júnior
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Maria Solange de Brito Alves
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Stephan Vizeu Joaquim
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Vanessa Carrilho Barbosa
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Tiago de Souza Pimenta
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Recorrido: Bruno Roberto dos Santos Leite
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia, ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0815491-74.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rafael Rodolfo Rosa
Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0815622-78.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Agravado: Gustavo Monteiro Fernandes
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0816000-68.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joaquim Velloso da Silva
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Agravado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0816205-68.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818822-30.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lidiane Saraiva Peixoto
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Agravado: Dori Alimentos S.A
Advogado: Bruno Modesto Silingardi (OAB: 301249/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819408-04.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Urbano Cano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0820971-33.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alan de Sousa Transporte Ribeiro Me
Repre. Legal: Alan de Sousa Ribeiro
Advogado: Ricardo Augusto Marques Vilarouca (OAB: 284761/SP)
Advogada: Brazilicia Suely Rodrigues (OAB: 12441/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Receita e Controle do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0821576-76.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ricardo Anzoategui
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0821589-75.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lara Thiuse Siqueira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0821596-67.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wilma da Costa Medeiros
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0821765-54.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Evanir Gomes dos Santos
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravante: Maria Paula Fernandes Montier Onça
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0822925-17.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Reinaldo Fernando Rodrigues Lopes
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0823952-69.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste

recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0824186-17.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bruno Rebelato da Motta
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Agravado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS)
Considerando a certidão de f. 24, encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, inclusive cópia da petição de f. 26/27, com nossas homenagens. Retifique-se o Termo de Distribuição de f. 07 para exclusão de Bruno Rebelato da Motta do polo ativo do recurso alterando por Marialina Maksoud Rodrigues. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0825526-93.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Benjamin de Jesus Rodrigues Gamarra
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0826347-63.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Ernesto Johannes Trouw (OAB: 121095/RJ)
Advogado: Fábio Fraga Gonçalves (OAB: 117404/RJ)
Advogada: Camila Martins Ferreira (OAB: 183997/RJ)
Aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem. Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0826357-44.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Andrei Meneses Lorenzetto
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Agravada: Cynthia Lima Raslan
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Dinarte Vicente de Almeida Neto
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Interessada: Michelle Tezani de Almeida
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0827742-27.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nilda Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0828514-53.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thiler Lemes Vera
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0829180-59.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cristiano Nogueira dos Santos
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0829387-58.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Heder Coronel Farinha
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Banco Bmg Consignado S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0829546-98.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Walmir Ribeiro
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0831078-05.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Guilherme Henrique Marcon de Oliveira
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0831092-57.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Lourivaldo Nogueira Rodrigues
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0831912-08.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Edmilson dos Santos Viana
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0833155-60.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Pulvitec do Brasil Indústria e Comércio de Colas e Adesivos Ltda.
Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB: 180623/SP)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Marcos Nacarato Bettini (OAB: 314162/SP)
Agravado: Sino Representacoes Ltda - Me
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0833373-25.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Construtora Riwal Ltda
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Agravante: Ricardo Augusto Souza e Silva
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Agravado: Condominio Nossa Senhora da Abadia
RepreLeg: Maria Auxiliadora Meira Guerra
Advogada: Sinara Alessio Pereira (OAB: 5413/MS)
Advogada: Daniela Morais Cantero (OAB: 12080B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0834318-41.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Olandir Pereira Ribeiro
Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 6288E/MS)
Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Gustavo Dal Bosco (OAB: 18245A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0834469-07.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Geraldo Daniel Teixeira
Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0835631-03.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Djair Francisco dos Santos (Espólio)
RepreLeg: Nilza Alves dos Santos
Advogado: Elisier Maycon Scherer (OAB: 15270/MS)Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da
Bahia
Diante da manifestação de f. 13/15 e considerando a procuração outorgada ao advogado com poderes específicos para desistir (f. 26 e 311 dos autos de origem), homologo a desistência recursal, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0837217-41.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Celso Adriano Gomes da Rocha
Advogada: Fábia Zelinda Fávaro (OAB: 13054/MS)
Advogado: Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda (OAB: 14022/MS)
Agravado: Neusa Ribeiro de Oliveira
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Agravado: Edimar Ribeiro de Oliveira
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0837921-49.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eden Rodrigues Freitas
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Eden Rodrigues Freitas. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0838455-66.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogada: Letícia Soares da Cunha Rocha (OAB: 21483/MS)
Agravado: L´oréal Brasil Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado: Ruy Ribeiro (OAB: 12010/RJ)
Advogado: Luiz Henrique Ferreira Leite (OAB: 73690/RJ)
Advogado: CAMILA FERRÃO (OAB: 220228/RJ)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0838856-02.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravada: Maria Aparecida Jacques Teixeira
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0841174-79.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tádea Maria Buainain Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravante: Waldir Vicente Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravante: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravado: Ademir Ferreira
Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0843183-53.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Agravada: Maria Emília de Arnaldo Silva
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Interessado: Joaquim Arnaldo da Silva Neto
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0844143-72.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudinei Cassiano Mota
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0900071-75.2018.8.12.0053/50002
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Agravado: Gui Olintho Macedo Neto
Advogado: Carlos Alberto Ferreira Miranda (OAB: 1587/MS)
Advogada: Renata Paula Possari (OAB: 7178/MS)
Advogado: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto (OAB: 16451/MS)
Advogado: Carolina Alves Muniz (OAB: 16141/MS)
Agravada: Lucia Pereira de Souza Macedo
Advogado: Carlos Alberto Ferreira Miranda (OAB: 1587/MS)
Advogada: Renata Paula Possari (OAB: 7178/MS)
Advogado: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto (OAB: 16451/MS)
Advogado: Carolina Alves Muniz (OAB: 16141/MS)
Agravada: Maria Vitória Rodrigues Macedo
Advogado: Carlos Alberto Ferreira Miranda (OAB: 1587/MS)
Advogada: Renata Paula Possari (OAB: 7178/MS)
Advogado: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto (OAB: 16451/MS)
Advogado: Carolina Alves Muniz (OAB: 16141/MS)
Agravada: Prinielle Maria Rodrigues Macedo
Advogado: Carlos Alberto Ferreira Miranda (OAB: 1587/MS)
Advogada: Renata Paula Possari (OAB: 7178/MS)
Advogado: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto (OAB: 16451/MS)
Advogado: Carolina Alves Muniz (OAB: 16141/MS)
Agravada: Laura Pereira de Souza Macedo
Advogado: Carlos Alberto Ferreira Miranda (OAB: 1587/MS)
Advogada: Renata Paula Possari (OAB: 7178/MS)
Advogado: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto (OAB: 16451/MS)
Advogado: Carolina Alves Muniz (OAB: 16141/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1400569-45.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Creusa Maria da Silva Santos (Espólio)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1400865-96.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lígia Fabiana Sabka
Advogado: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007B/MS)
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)
Agravado: Celso Katayama
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Agravado: Maria Silvia Celestino
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Agravado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Interessado: Igarapé Cred. Assessoria e Serviços Ltda - Me
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)
Advogada: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007/MS)
Interessada: Regina Aude Leite de Araujo Silva
Advogada: Bruna Miranda da Silva (OAB: 22746/MS)

Diante disso, chamo o presente feito à ordem, torno sem efeito a decisão de f. 39, e, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do presente recurso de Agravo interposto por Lígia Fabiana Sabka. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão que decidiu o Agravo Interno (sequencial 50001), comunique-se ao Juízo de origem, arquive-se e procedam-se as baixas de praxe. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1400982-58.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arinê Maria Viegas de Pinho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1401704-24.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Kleber Barbeiro Cardoso
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Katia Cristina Abe
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP)
Agravado: Karina Cristina Abe Munhoz
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1401834-14.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Depiere
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: João Waimer Moreira
Advogado: José Ipojucan Ferreira (OAB: 6361/MS)
Interessado: Marco Antonio Moreira
Advogado: José Ipojucan Ferreira (OAB: 6361/MS)
Interessado: Atílio Leodovico Depieri (Espólio)
Advogado: José Ipojucan Ferreira (OAB: 6361/MS)
Interessado: Maria Beatriz da Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1401843-10.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. A. Mariano Sociedade Individual de Advocacia Eireli
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)

Agravante: Ferreira & Morais Advogados Associados
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Agravada: Maria Dorothea de Moraes
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1402207-45.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Francisco Oriel Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Vistos, etc. Diante da manifestação de f. 33, homologo a desistência recursal, para que produza efeitos legais, com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de origem o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento e procedam-se as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1402488-35.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: União Democrática Ruralista - UDR de Três Lagoas/MS
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)
vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Extraordinário nº 1402849-18.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Recorrido: Mauricio Caminato
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Assim, observando que, conforme assentado pela Suprema Corte, no Tema 848, não existe repercussão geral na questão discutida neste recurso, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1403485-81.2021.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Agravado: Roberto de Arruda Hodgson
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1403539-86.2017.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilza Fernandes de Carvalho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS
Interessado: Banco do Brasil S/A
Interessada: Adelia Rezende de Matos Lima
Interessada: Antonina Pereira da Silva
Interessada: Ana Rita de Souza Marques

Interessada: Sandra Maria Bonfim Moura Brandão de Souza
Interessada: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa
Interessada: Beatriz Alves de Abreu Paroba
Interessado: Hernan Paz Moreno
Interessada: Alice da Silva Ferreira
Interessada: Alvamirian Garcia Maroldi Viveiros
Interessado: Alzira Guilherme Sampaio
Interessada: Alzira Rodrigues Chanfrin
Interessado: Anderson Mauro Martins
Interessada: Azena Ricco de Frei
Interessado: Dirceu Ricco de Freitas
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se

Agravo em Recurso Especial nº 1404293-86.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado: Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
Advogado: Luiz Antonio Castro de Miranda Filho (OAB: 296837/SP)
Advogado: Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes (OAB: 184149/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404389-04.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maickon Ramos Nascimento
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado: Leonardo Demeis Flávio (OAB: 23826/MS)
Agravado: Rauan Florentino da Silva Teixeira
Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405003-09.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Paula Silveira Ferreira Alencar
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Agravado: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405104-46.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marlon Francisco Prado ME
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes (OAB: 146101A/MG)
Interessado: Marlon Francisco Prado
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405204-98.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. E. I. e R. LTDA
Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 10549/MS)
Agravado: S. S. N.
Advogado: Julio Cesar Coelho (OAB: 257684/SP)
Advogado: Tony Marcos Nascimento (OAB: 122849/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos

seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405318-37.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Paula Silveira Ferreira Alencar
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Agravado: Renato Lúcio Martins
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405375-89.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Katiuscia Karina Gentil
Advogada: Katiuscia Karina Gentil (OAB: 10537/MS)
Agravante: Bruno Gentil
Advogada: Katiuscia Karina Gentil (OAB: 10537/MS)
Agravante: Roselete Gentil
Advogada: Katiuscia Karina Gentil (OAB: 10537/MS)
Agravado: Germano Domingos Gentil (Espólio)
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Agravada: Vani Gentil da Silva
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Agravado: Aires Tadeu da Silva
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Agravado: Adilton Gentil
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Agravada: Antônia Telecheira Ferreira Gentil
Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)
Advogado: Gabriel da Costa Aranha Maia (OAB: 21072/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405408-16.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabio de Melo Ferraz
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)
Interessado: Confecções Anta Ltda
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessada: Mary Elizabeth Bonatelli Rodrigues
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessada: Maria Lucia Dagnolo Amado
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 53-54 para o Recurso Especial n.º 1405408-16.2019.8.12.0001/50001, que deverá retornar à conclusão para nova análise. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405460-41.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. de J. M.
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Agravada: R. M. de L.
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Orcilio Pereira da Rocha (OAB: 9644/MS)
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Interessado: A. A. P. A. LTDA - E. - L. J. S.
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405488-77.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Marcos Josué Duarte dos Santos
Advogado: Wanderlei Bezerra Dantas Filho (OAB: 23531/MS)
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Interessado: Antonio Carlos Machado Cunha
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Interessado: Hamilton Carlos Antunes
Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 5033B/MS)
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Interessado: Cláudio Aparecido Gimenes
Advogado: Vanderlei José da Silva (OAB: 7598/MS)
Advogada: Daniele de Almeida (OAB: 9218/MS)
Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)
Advogada: Luciene Maria Silva e Silva (OAB: 15858/MS)
Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 10464/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405641-42.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antônio Rodrigues Mamedes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405987-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: José Francisco de Azevedo
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406099-93.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Igreja Apostólica
Advogado: Rogerio Campos Simionato (OAB: 270774/SP)
Advogado: Valéria Rosa Vanzetta Simionato (OAB: 128338/SP)
Advogado: Laurindo Henrique Franz Filho (OAB: 312238/SP)
Agravado: Donizeti Aparecido Tomaz
Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello (OAB: 4363A/MS)
Interessado: Franco & Filho Ltda
Interessado: Almasia Saiar Franco (Espólio)
Advogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406548-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Cesario Maciel
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406550-84.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Cleonice Teodoro Osório Lima

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406660-83.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Oripe Malaquias Vieira

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406693-73.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Francisca Ivete Sampaio Vais

DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406695-43.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Ney de Almeida Costa

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406803-72.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Agravado: Mario Mendes de Albuquerquer Junior

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406895-50.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Anilton Rosa da Conceição
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406900-72.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Gentil Rodrigues Vieira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406989-95.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Aldo José Pereira Aguilera
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406990-80.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Celia Maria de Almeida
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1407038-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Presidente
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307B/MS)
Requerido: Mayara Aparecida Massoni Ferreira
Advogada: Mayara Aparecida Massoni Ferreira (OAB: 68181/PR)
Advogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS)
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)
Ante o exposto, defiro a suspensão da tutela de urgência concedida em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL nos autos do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS n.º 1404222-21.2020.8.12.0000/50000, devendo-se comunicar incontinente ao Desembargador prolator da decisão e ao juízo de trâmite da ação originária. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça na forma do art. 565, parágrafo único, do RITJMS. Às providências.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1407038-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Presidente
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307B/MS)
Requerido: Mayara Aparecida Massoni Ferreira
Advogada: Mayara Aparecida Massoni Ferreira (OAB: 68181/PR)
Advogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS)
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos ao requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá informar acerca do atual andamento do processo de MANDADO DE SEGURANÇA originário. Às providências.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1407038-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Presidente
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307B/MS)
Requerido: Mayara Aparecida Massoni Ferreira
Advogada: Mayara Aparecida Massoni Ferreira (OAB: 68181/PR)
Advogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS)
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de formulado às f. 242/244, mantendo o decisum prolatado às f. 222/230 em todos os seus termos. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça na forma do art. 565, parágrafo único, do RITJMS. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1407186-50.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alessandra Fortes Rodigheri
Advogado: Rafael Rodigheri Alves da Silva (OAB: 21460/MS)
Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS)
Recorrente: Cézar Maia Dantas de Deus
Advogado: Rafael Rodigheri Alves da Silva (OAB: 21460/MS)
Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS)
Recorrido: Hospitallar Assistência Médica Domiciliar Ltda
Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)
Interessado: Uniprime Centro-Oeste do Brasil Cooperativa de Crédito
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Leonardo Antunes Garcia (OAB: 21310/MS)
Interessada: Alda Regina Galando Torres
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado: João Paulo Marques Gutierres (OAB: 22476/MS)
Interessado: Edison da Silva Torres
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado: João Paulo Marques Gutierres (OAB: 22476/MS)
Interessado: Reinaldo Chaves
Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Com o recolhimento, certifique-se a regularidade. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407278-28.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Osmar Alves Gonçalves
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407325-02.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Enio Leite de Melo
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407326-84.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A

Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Megacard Serviços e Intermediações Ltda
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407387-42.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Solange Maria Adorno Ramos
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407480-39.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Agravado: Relve Ferreira Junior
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407534-68.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Nabel Orige Coelho
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1408369-56.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Robson Luiz de Assis Oliveira
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Robson Luiz de Assis Oliveira. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1409437-46.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosilene Cristaldo
Advogado: Kayán Marcel Testa (OAB: 21260/MS)
Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Interessada: Coordenador(a) da Administração e Gestão de Pessoas - Cagp- Sejusp
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Ms
Interessado: Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau/ms
Interessada: Comissão Executiva de Perícia Médica- Cepem
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1409493-11.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Jose Ribeiro Brandão
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS)
Agravante: Yolanda Espindola Brandão
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS)
Agravado: Lorenilce Monteiro de Souza
Advogado: Rodrigo Otano Simões (OAB: 7993/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1409929-33.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fátima Alice Aguiar Quadros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410137-22.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Câmara de Vereadores do Município de Campo Grande
Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso paradigma citado ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no ARE nº. 878.911 (Tema 917), nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Município de Campo Grande. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1410402-53.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda (Massa Falida)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: Edelton Alves Brito
Advogado: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)
Interessado: Pradebon, Cury & Luna Advogados Associados
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1411737-73.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dirlei Ferreira de Mattos
Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)
Agravante: Suely de Castro Mattos
Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)
Agravado: Osmar Cozzatti Neto
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1412616-17.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Patrícia Ortega Lesmo
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Agravado: Leroy Merlin
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1412805-63.2018.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Agravado: Albertino Gonçalves (Espólio)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Interessado: Eduardo Chicol Gonçalves
Interessado: Vanda Chicol Gonçalves
Interessado: Karen Chicol Gonçalves

Assim, intime-se o recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a devida autorização ou regularize a procuração, apresentando outra com poderes especiais expressos para desistir, sob pena de indeferimento da homologação da desistência. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1412928-90.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva (OAB: 70429/MG)
Soc. Advogados: Coimbra & Chaves Advogados (OAB: 3614/MG)
Advogada: Janaína Diniz F. de Andrade (OAB: 133583/MG)
Advogada: LETICIA AFONSO COSTA E SILVA (OAB: 181790/MG)
Advogada: BRUNA MARIA EXPEDITO MARQUES (OAB: 192926/MG)
Advogado: Jorge Ricardo El Abras (OAB: 145049/MG)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1414081-61.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nivaldo de Souza Morais
Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS)
Agravado: Reginaldo da Silva Maia
Advogado: Márcio de Ávila Martins (OAB: 14475/MS)
Interessado: Márcio de Ávila Martins
Advogado: Márcio de Ávila Martins (OAB: 14475/MS)
Interessado: Frigorífico Boi Brasil Ltda
Interessado: Geraldo Regis Maia

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1414199-37.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nathan Junior Ceconi
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1414405-51.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Agravada: Jamile Antonio Margarido
Advogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento e inadmissão anteriormente proferidas, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1414655-55.2018.8.12.0000/50005
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Fernando Leandro da Silva
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Procurador: Everton da Costa Teixeira
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saude do Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal em relação ao Tema 1.164, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1415024-78.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fernando Luiz Ferreira
Advogado: José Antonio Contel Anzulim (OAB: 317906/SP)
Advogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)
Advogado: Tiago Pazian Codognatto (OAB: 335671/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Interessado: Frigotel – Frigorifico Três Lagoas Ltda
Advogado: José Antonio Contel Anzulim (OAB: 317906/SP)
Advogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)
Advogado: Tiago Pazian Codognatto (OAB: 335671/MS)
Interessado: Julio Eduardo Ferreira
Interessado: Julio Ferreira Xavier
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415411-93.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Luciana Santos Celidonio (OAB: 183417/SP)
Advogado: Pedro Magalhães Humbert (OAB: 291372/SP)
Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415562-59.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravada: Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415690-79.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Amado Xavier Moura
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Bernardo Tadeu Ferrante
Advogada: Thaís Moreira Souza de Queiroz (OAB: 18192/MS)
Advogado: Glaucio de Queiroz (OAB: 4619/MS)
Interessado: Sebastião dos Santos Moura
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Interessada: Elza Xavier Moura
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1417074-77.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mrv Prime Projeto Campo Grande Incorporações Spe Ltda
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchoa Costa (OAB: 325150/SP)
Agravada: Camila Caceres da Conceição
Advogado: Renata Miranda Daniel (OAB: 14786/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 2000058-27.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Interessado: Carolina Izabel Ferreira da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 2000161-34.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Maria das Dores Cristino
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessada: Município de Terenos
Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (parecer do NAT f. 46, dos autos originários), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 793 e 500, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, do CPC. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 2000343-20.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Idalina Marques de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (parecer do NAT f. 41, dos autos originários), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 793 e 500, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, do CPC. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 2000740-16.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessada: Município de Bela Vista
Proc. Município: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)
Proc. Município: Nildeliz Almeida Chamorro (OAB: 16793/MS)
Interessado: Joaquim Ortiz
Repre. Legal: Maira Ortiz Mesa
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Assim, o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 500 e 793, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000162-85.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Felipe Carvalho Machado

Advogado: Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000185-50.2019.8.12.0038/50004
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Presidente
Agravante: A. F. de M. F.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: V. B. R.
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Interessado: E. B. de O. N.
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000376-89.2019.8.12.0040/50001
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Agravado: Rodrigo Acosta Silva
Advogada: Giovanna Fróes Ponce (OAB: 24946/MS)
Agravado: Everton Vinicius Perin Delgado
Advogado: Rodrigo Siqueira Ponciano Luiz (OAB: 22862A/MS)
Agravado: Rafael Acosta Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Luiz Fernando Esquenone Batista
Advogada: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Agravado: Odivaldo Gonzalez
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000817-61.2018.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio da Silva Alves
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001339-08.2020.8.12.0026/50005
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vinicius de Souza Montino
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Advogado: Sandro Luiz Moingenot Santana (OAB: 5289/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 33/35 para o Recurso Extraordinário n.º 0001339-08.2020.8.12.0026/50002, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001380-28.2017.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Diego Scalabrini Vasconcelos
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Agravante: Aparecida Scalabrini Vasconcelos
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Anisio Dias dos Santos
Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004802-82.2010.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J Z Construção Civil Ltda
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 395645/SP)
Advogado: Alyne Nascimento de Lima (OAB: 24074/MS)
Agravado: Lázaro Barbosa Machado
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Marina Amorim Araujo (OAB: 17970/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, o art. 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, dispõe que tal requerimento poderá ser formulado por simples peticionamento à autoridade competente, ficando condicionada a concessão da medida aos requisitos necessários, quais sejam, o fumus boni iuris, que se traduz na probabilidade de êxito do recurso, e o periculum in mora, que se consubstancia pelo risco de difícil ou incerta reparação de direito. In casu, tendo em vista que o presente reclamo não ultrapassou as raias da admissibilidade (fumus boni iuris), não há que se adentrar na análise do perigo da demora, de modo que fica prejudicada análise do pedido de efeito suspensivo, razão pela qual é de ser reconhecida a perda do objeto do referido requerimento. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004802-82.2010.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J Z Construção Civil Ltda
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 395645/SP)
Advogado: Alyne Nascimento de Lima (OAB: 24074/MS)
Agravado: Lázaro Barbosa Machado
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Marina Amorim Araujo (OAB: 17970/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, o art. 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, dispõe que tal requerimento poderá ser formulado por simples peticionamento à autoridade competente, ficando condicionada a concessão da medida aos requisitos necessários, quais sejam, o fumus boni iuris, que se traduz na probabilidade de êxito do recurso, e o periculum in mora, que se consubstancia pelo risco de difícil ou incerta reparação de direito. In casu, tendo em vista que o presente reclamo não ultrapassou as raias da admissibilidade (fumus boni iuris), não há que se adentrar na análise do perigo da demora, de modo que fica prejudicada análise do pedido de efeito suspensivo, razão pela qual é de ser reconhecida a perda do objeto do referido requerimento. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0005551-78.2020.8.12.0800/50001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nilson Fernandes Sena Júnior
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0009224-37.2009.8.12.0001/50001 (2010.001071-0/0001-01)
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 317407/SP)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Recorrido: Noemia Ferreira da Rosa
Intimação ao (a) Dr. (a) Adauto Alves Souto OAB/MS 20422 , para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.
Ao Dr. Adauto Alves Souto OAB/MS 20422.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0023965-14.2011.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Otaviano de Oliveira Costa Filho
Advogado: Thiago Daniel Rufo (OAB: 258869/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Considerando a incompetência desta Vice-Presidência para o exame de admissibilidade do presente agravo, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0041912-37.2018.8.12.0001/50022
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. dos S. O.
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0044610-50.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. C. F. I.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0045036-91.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luy Cristhian Cartides dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravante: Everton Fabricio Carrilho Vital
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessada: Laura Aline da Silva
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800045-94.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juraci Silva Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800140-51.2020.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Matheus Pinto de Almeida (OAB: 172498/RJ)
Advogado: Thiago Ravell (OAB: 183844/RJ)
Advogado: Sergio Bermudes (OAB: 17587/RJ)
Advogado: Frederico Jose Ferreira (OAB: 107016/RJ)
Advogado: Philip Fletcher Chagas (OAB: 122020/RJ)
Agravado: Edilson dos Santos Souza
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800337-84.2017.8.12.0022/50005
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Agravado: Lídio Pereira da Silva
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Interessado: Município de Anaurilândia
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Anaurilândia
Ante o exposto, nos termos do art. 1.040, I, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público Estadual. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800434-13.2014.8.12.0015/50003
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli
Agravado: Iraci Ribeiro da Silva
Advogada: Vilma Maria Goncalves (OAB: 99267/SP)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0800458-35.2019.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edegar Massotti
Advogado: Tiago Jalil Gubiani (OAB: 79193/RS)
Advogado: Wellington Gabriel Z. Barros (OAB: 64990/RS)
Advogado: Wellington Pacheco Barros (OAB: 6103/RS)
Recorrido: Maria Venancia de Oliveira Medeiros
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Recorrido: Ivaldo Gonçalves Medeiros
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Interessado: Jully Heyder da Cunha Souza
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Interessado: Paulo Daniel de Oliveira Leite
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800515-76.2017.8.12.0040/50002
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)
Agravado: Edson Ferreira Salustiana
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800766-80.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elza Benta Evangelista Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800817-45.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Samuel José de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801158-17.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ovidio Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801221-63.2015.8.12.0029/50003
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Barbosa Braga
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Agravante: Lúcia Rodrigues de Oliveira Braga
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Agravado: Claudio Marcelo Del Colle
Advogado: Lucas Gasparoto Klein (OAB: 16018/MS)
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802016-22.2018.8.12.0043/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cleonir Della Colleta
Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)
Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS)
Advogada: Victoria Gaudencio (OAB: 40101/DF)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogada: Marilza Grichoswski Pitchenin (OAB: 12166/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803426-50.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Pedro Nobre de Fatima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803621-60.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vania Aparecida Nantes
Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)
Agravado: Terezinha Sara de Souza Vieira
Advogada: Terezinha Sara de Souza Vieira (OAB: 4689/MS)
Agravado: Veriato Vieira Lopes
Advogada: Terezinha Sara de Souza Vieira (OAB: 4689/MS)
Agravada: Vasti de Oliveira
Advogada: Terezinha Sara de Souza Vieira (OAB: 4689/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804608-97.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Agravada: Larissa Garcia Rodrigues Rivarola
Advogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805118-30.2018.8.12.0018/50003
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arthur Ludgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

Advogado: Flavia Almeida Ribeiro (OAB: 76692/MG)
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG)
Agravante: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG)
Advogado: Flavia Almeida Ribeiro (OAB: 76692/MG)
Agravada: Adriana Ferreira de Oliveira
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Conforme decisão de f. 40 do sequencial 50001, constata-se que houve acordo entre as partes, sendo determinada a baixa dos autos à primeira instância para homologação do acordo. Todavia, este agravo ainda está pendente de decisão. Assim, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre a perda do objeto deste Agravo, no prazo de cinco dias. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807979-37.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravada: Marina Ribeiro da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 28/110 para o Recurso Extraordinário n.º 0807979-37.2018.8.12.0002/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0808439-24.2018.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvane Aparecida de Freitas
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Zaira da Rosa Guterres
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Samira Saad Pulchério Lancillotti
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Natalina Sierra Assencio Costa
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Maria Leda Pinto
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Elson Luiz de Araujo
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Eliane Greice Davango Nogueira
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Edinéia Albino Nunes
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Doracina Aparecida de Castro Araujo
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Antônio Sales
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Ana Aparecida Arguelho de Souza
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Katiuscia Virginia Zocolaro Velloso (OAB: 8540/MS)
Agravado: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Procurador: Fernando Machado de Souza (OAB: 15754/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0820598-07.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Thauana Coderitch de Matos
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Wilson Carlos Marques de Carvalho
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)
Advogado: Renato Augusto da Silva (OAB: 22468/MS)
Advogada: Lídia Morro Silveira (OAB: 19094/MS)
Advogado: Raíssa Mara Rocha Miranda (OAB: 15894/MS)
Advogado: Wilson Carlos Marques de Carvalho (OAB: 10912/MS)
Interessado: Ieda Marques de Carvalho
Interessada: Eloine Marques de Carvalho dos Santos

Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Thauana Coderitch de Matos. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0821198-96.2013.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Condomìnio Residencial Casa Nobre - Na pessoa de seu representante legal
Advogado: Manoel C. Lacerda (OAB: 1099/MS)
Agravado: Cesar Augusto Progetti Paschoal
Advogado: Danielle Progretti Paschoal (OAB: 14289/MS)
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do presente recurso interposto por Condomìnio Residencial Casa Nobre. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0833519-90.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marco Aurelio Yrigoyen
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0900008-67.2018.8.12.0015/50003
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Município de Miranda
Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)
Proc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Interessado: Armando Casanova
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900104-47.2016.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: José Gilberto Garcia
Advogado: Danilo Bono Garcia (OAB: 9420/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401775-26.2021.8.12.0000/50004
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elio Peres
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Agravante: Elza Occhi Peres
Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)
Agravado: Valdir Alves Junior
Advogado: Sidney Haruhiko Noda (OAB: 16470B/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401818-94.2020.8.12.0000/50005
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: Everthon Fabricio Fragnan da Silva
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1402034-21.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
Advogado: Flavia Almeida Ribeiro (OAB: 76692/MG)
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 365169/SP)
Agravado: Gonçalo Cláudio Pereira da Silva

Advogado: Leandro José Guerra (OAB: 12191A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1404220-56.2017.8.12.0000/50004

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Agravada: Telma Leal Garcia

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Vistos, etc. O Superior Tribunal do Justiça, ao analisar o Agravo interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, determinou sua devolução para que este Tribunal observe o disposto no art. 1.030, I a III, do Código de Processo Civil, considerando os temas 339 e 660 (f. 33/35). Em razão disso, o presente Agravo está julgado, tendo exaurido sua função. Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 33/35 para o Recurso Extraordinário n.º 1404220-56.2017.8.12.0000/50002, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1404220-56.2017.8.12.0000/50008

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravada: Telma Leal Garcia

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 30 para o Recurso Extraordinário n.º 1404220-56.2017.8.12.0000/50006, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405540-73.2019.8.12.0000/50003

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Clarice da Silva Salustiano

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Dulce Torres Pereira da Silva

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Édna Ferreira Vanderlei

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Elena Mota Rodrigues

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Eliane Luiz dos Santos

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Genizete Alves dos Santos

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Levi Carlos Cabral

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Maria de Fátima Soares Pimentel

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Miriam Amancio Pereira

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Agravante: Neuza Teixeira Menezes

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Agravante: Valdileusa da Costa
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Agravado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 61/63 para o Recurso Extraordinário n.º 1405540-73.2019.8.12.0000/50002, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406476-30.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Leide Alves da Silva
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406601-95.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravado: L. de R. da S. (Representado(a) por seu Pai)
Repre. Legal: Diego Tadeu da Silva
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Interessado: H. A. M. LTDA
Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407354-52.2021.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Roberto de Carvalho Ferro (OAB: 181070A/SP)
Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP)
Advogado: Mariana Tavares Antunes (OAB: 154639/SP)
Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Bernardo Cavalcanti Freire (OAB: 291471/SP)
Recorrido: Cerâmica Guerra Ltda - Epp
Advogado: José Almeida Silvares (OAB: 16716/SP)
Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP)
Interessado: Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/C
Advogado: José Henrique Turner Marquez (OAB: 156400/SP)
Advogado: José Eduardo Giaretta Eulálio (OAB: 138669/SP)
Interessado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408232-11.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Agravado: Dagoberto Nogueira Filho
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Interessado: Oscar Ramos Gaspar
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408856-26.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Jorge Natal Costa de Paulo
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1409710-88.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Agravado: Marcos Antonio Moura Cristaldo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Interessado: Nelson Trad Filho
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: João Antônio de Marco
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Interessado: LD Construções Ltda
Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Interessado: Lucas Potrich Dolzan
Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda
Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia
Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos
Interessado: Luciano Potrich Dolzan
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se

Recurso Especial nº 1412165-55.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Recorrido: Ruy Jose Francisco
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412462-62.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria Luzia Araújo de Medeiros Rossetti
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415103-57.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: LVM Araújo Sociedade de Advogados
Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)
Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Recurso Ordinário nº 1402139-95.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrente: Harisonn Albert Sabino Souza
Advogado: Joao Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1402971-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Francisco de Paula Freitas Riquelme
Advogado: Fabrício Franco Marques
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1403915-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Recorrente: Alessandro Vieira
Advogado: Douglas Cristiano Alves Lopes (OAB: 15616/MT)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404179-21.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rafael Lara Cardoso
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Agravado: Mário Mauricio Vasquez Beltão
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Agravada: Alba Feitosa Beltrão
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1405824-13.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrente: Lucimar Vieira de Moura
Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1406616-64.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Recorrente: Jessica de Souza Costa
Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)
Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1407324-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. J. Z.
Advogado: Gilberto Antônio Luiz (OAB: 76663/SP)
Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP)
Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1407859-77.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: R. B. de P. L.
Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)
Advogado: Adriana Barrios de Libório (OAB: 24498/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1408016-60.2014.8.12.0000/50009
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Roberto Rossini
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Advogado: Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)

Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1408274-26.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: W. de A. V.
Advogado: Zeca Moreno Ferreira (OAB: 25586/MS)
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1409471-16.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eliel Machado da Rosa
Advogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1409985-66.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrente: W. J. A. D.
Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS)
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1410111-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marlon Ortiz dos Santos
Advogado: Luiz Júnior Alencar Ferreira (OAB: 18668/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1411825-14.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Eduardo Santos Ferreira
Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1412458-25.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Odair de Oliveira Candido
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1417007-15.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. P. de C.
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Advogado: Harison Matheus Chavez Kassar (OAB: 22492/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 4009834-95.2013.8.12.0000/50000
Comarca de Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Su
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roseli Aparecida Lourença Brasil

Advogado: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 16246/MS)
Recorrido: Desembargador Membro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Interessado: Secretário Estadual de Administração de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1601100-50.2019.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: N. S.
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Requerido: M. de N.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Fica intimado o beneficiário Nilson Sartori, para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1601100-50.2019.8.12.0000.

Precatório nº 1601526-91.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: U. A. A.
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessado: Q. A. A. A.
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Considerando o instrumento de cessão apresentado às f. 14/18 , ficam as partes intimadas na pessoa de seu procurador para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entender de direito (art. 45, caput, Resolução nº. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Precatório nº 1601939-41.2020.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça - Único - Fictícia
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: O. S. S.
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: L. A. D.
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Fica o beneficiário Leonardo Avelino Duarte intimado para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600508-69.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: S. M. S. B.
Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
“Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ.”

Precatório nº 1600724-30.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. M. T. R. de M.
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
"Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ."

Precatório nº 1600735-59.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. J. de R.
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
"Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ."

Precatório nº 1600850-80.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. A. do C. G.
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
"Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ."

Precatório nº 1600899-24.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: K. M. F.
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
"Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ."

Precatório nº 1601866-06.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. M. J.
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
"Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ."

Precatório nº 1602134-60.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. de F. F. D.
Advogado: Alex Ribeiro Campagnoli (OAB: 17405A/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
"Ficam as partes intimadas do cadastro dos procuradores do município no sistema SAJ."

Precatório nº 1600797-70.2018.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: E. C. da S.
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Requerente: K. C. B. da S.
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Reqte: K. T. B. de L.
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Requerente: J. G. de A.
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Assim, manifeste-se os credores se têm interesse em participar do novo acordo direto. Em caso de concordância, ao Departamento de Precatório para os devidos fins. Intimem-se.

Precatório nº 1600844-73.2020.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. C. R.
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Requerido: M. de B.
Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Maria Clarice Ribeiro. Após o cadastro da conta bancária pela credora, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601242-83.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Z. & A. A. S.
Advogada: Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)
Interessado: Z. & A. A. S.
Advogada: Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)
Requerido: M. de P. P.
Diante do exposto, mantenho a decisão de f. 13, para que o Juízo da execução decida sobre as informações da Coordenadoria de Cálculos, inclusive índice de correção monetária para atualização deste precatório, nos termos dos arts. 26 e 28, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Oficie-se ao Juízo da origem, encaminhando cópia desta decisão, para os devidos fins. Intimem-se.

Precatório nº 1601243-68.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. C. de E. de R. de D. D. E.
Advogada: Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)
Requerido: M. de P. P.
Interessado: Z. & A. A. S.
Advogada: Joselaine Zatorre dos Santos (OAB: 7449/MS)
Diante do exposto, mantenho a decisão de f. 13, para que o Juízo da execução decida sobre as informações da Coordenadoria de Cálculos, inclusive índice de correção monetária para atualização deste precatório, nos termos dos arts. 26 e 28, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Oficie-se ao Juízo da origem, encaminhando cópia desta decisão, para os devidos fins. Intimem-se.

Precatório nº 1601664-63.2018.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: V. A. de M.
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Fica o município de Paranaíba ciente que foi efetivado o cadastro dos procuradores.

Precatório nº 1602111-17.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. A. de O.
Advogado: Jose Gregório de Barros (OAB: 6543/MS)
Requerido: M. de G. L. da L.
Advogada: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)
Diante do exposto, defiro o pedido para excluir do cálculo do valor deste precatório a incidência da previdência. À Coordenadoria de Cálculos para retificação. Por fim, decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância, estando todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, preenchidos, e não havendo recursos pendentes, defiro desde já o pagamento deste precatório ao credor Paulo Augusto de Oliveira. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600564-05.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. F. A. - M.
Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB: 312829/SP)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Considerando a decisão de f. 59, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão de cálculo de f. 61.

Precatório nº 1601237-95.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: J. G. R.
Advogado: Jaime Medeiros Júnior (OAB: 17374/MS)
Requerido: M. de R. B.
Procurador: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
Interessado: J. M. J.
Advogado: Jaime Medeiros Júnior (OAB: 17374/MS)
Fica o beneficiário Jaime Medeiros Junior, intimado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu nit/pis/pasep junto ao sítio do tribunal de justiça na internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Requisição de Pequeno Valor nº 0003402-02.2011.8.12.0000 (2011.003134-6)
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Wanderley Nogueira Dornelles
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Dinorá Calves Dorneles
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Considerando a informação de f. 189, fica a beneficiária DÉBORA CALVES DORNELLES BRAGA intimada para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2011.003134-6.

Precatório nº 1602027-50.2018.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. C. de F. S.
Advogada: Edelária Gomes (OAB: 14094/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I.
Procuradora: Mirian Noronha M. Gimenez (OAB: 5063/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de f. 159 para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1600567-57.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. A. B. -
Advogado: Jefferson José Rahal (OAB: 6483/MS)
Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573B/MS)
Requerido: M. de A.
Advogado: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Considerando a certidão de fl. 69, fica a beneficiária Vania Antonini Bassi intimada para no prazo de 05 dias providenciar a correção dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0000643-67.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Apelante: Edgar Macedo de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0014602-20.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Prado Hair
Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
Recorrido: Catarina Vitória Teixeira da Fonseca
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0017804-68.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Elizabete Torres Arguelho
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Recorrente: Vanilce Vera Salazar
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Recorrido: Juliane Barbosa Correa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Fernando Santos Gonçalves
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Recorrido: Eliomar Souza da Silva
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801900-04.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Silas de Britto
Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802235-81.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Rodrigo Stabile Escanhuela-epp
Advogado: Gustavo Henrique Stabile (OAB: 251594/SP)
Recorrido: Vinícius Mendonça de Britto
Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802762-67.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Glicério Casanobas Charão
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Aquidauana
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0807231-98.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Embargante: Anderson Gomes Mario
Advogado: Ana Paula Fernandes Coelho Mario (OAB: 14789/MS)
Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB: 21099/GO)
Advogado: Felipe Santos de Moraes (OAB: 51016/DF)
Embargado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 19081A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807721-91.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Condomínio Solar das Palmeiras
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Advogada: Fernanda Nígia Antoniette Del Grossi (OAB: 22985/MS)
Recorrido: Rosemary Wanouhy Missiriam
Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807951-02.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Laura Satico Oshiro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809312-88.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrente: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Recorrido: Mauro Moura
Advogado: Emerson Sebastião Ribeiro (OAB: 15403/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente

em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809312-88.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrente: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Recorrido: Mauro Moura
Advogado: Emerson Sebastião Ribeiro (OAB: 15403/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814184-78.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Rafael Domingues de Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Sdb Comércio de Alimentos Ltda (Fort Atacadista)
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Conflito de competência cível nº 4400020-76.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande
Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801655-90.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Dalvan Francisco de Sousa
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Recorrido: Associação Seven dos Proprietarios de Veículos Automotores do Brasil
Advogada: Marcela Oliveira Souza (OAB: 166140/MG)
Advogado: Deivison Santos de Souza (OAB: 151181/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801302-84.2020.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargado: Pedro Rolão
Advogado: Yuri Kennedy Echeverria Elias (OAB: 23263/MS)
Advogado: Diego Olidio da Silva (OAB: 20810/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0802793-29.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Sandra Cristina Pereira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0802897-55.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Marlene Dias Costa
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Julieta Cortes da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Lucilea Rezende da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Maria Sonia de Souza Ferreira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Vanuza Gonçalves Bem
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Damaris Teles Pierre da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Rodrigo Rezende de Miranda
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Extraordinário nº 0803281-18.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Edione Madeira Gader Gomes
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Tania Regina dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Marcia Tolentino de Barros dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Gleyciane Menezes da Silva Souza
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Francisca Eugênia Barbosa da Silva dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Marli de Lima Maidana Dantas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0800109-40.2021.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Leiliany Lissone da Silva
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800254-27.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Claudia Cristiane Felisardo Gonçalves
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Embargada: Wania Lopes Massi Holsback
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800296-38.2021.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Município de Bela Vista
Proc. Município: Procuradoria do Muncípio de Bela Vista
Recorrido: Irene Reginaldo Gomes
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800412-21.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Ana Lúcia da Silva Cardoso
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Embargado: Município de Anaurilândia
Advogada: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800580-80.2020.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Bela Vista
Proc. Município: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)
Recorrido: Delmira Mendonça Alfonso
Advogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)
Advogado: Dhyego Fernandes Alfonso (OAB: 25867/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800847-62.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Ana Paula Paracampos
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0801506-31.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Priscila Gonçalves Silva
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Valdilei Ribeiro Silva
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Alexandre Godoy
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802025-06.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Maristela Cassia de Sá Firmino
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0802710-13.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Willian de Almeida Lopes
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Tatiane da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Jussara da Silva Daloia
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Joselaine Alves de Moraes
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Cristiane Leite da Cruz de Sena
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Gabriela de Souza Vargas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0803431-62.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Odeth Delmondes de Oliveira
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Embargada: Antonia Valencuelo Rodes
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Embargada: Clarissa Ribeiro Guimaraes
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0807181-43.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Marco Aurélio da Cruz Montes
Advogado: Zarife Cristina Hamdan (OAB: 18281B/MS)
Embargada: Erika Alves Morel
Advogado: Zarife Cristina Hamdan (OAB: 18281B/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Proc. Município: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0810676-27.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Marluci Moraes Fonseca
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817867-60.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Nathielen de Souza Dias
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: Vera Lúcia Rumão
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Djalma Ribeiro Pinheiro
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Sidney Garcia da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: Flávia de Jesus Brunetto
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: PatrÍcia de Souza Campos Fiorini
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Carlos Antonio dos Santos Lopes
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: Maiara Prado Lubas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Everaldo Cavalheiro Pinto
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0818091-95.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Clodoaldo da Silva Ataíde
Advogado: Marcos Rogério Siqueira Neves (OAB: 23817/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822603-26.2020.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Gracielly Barbueno Fernandes da Silva
Advogada: Erica dos Santos Kubota (OAB: 25099/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0823291-83.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Marçal Amador de Almeida
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Leandro Silva Freitas
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Gisely Caroline Lima Ramos
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Cristina Aparecida de Andrade Ramos
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Edmar Moreira Pereira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Clara Ferreira da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Wellen Rolão Borges da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Miriam do Carmo Subtil
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 18/10/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0800940-39.2021.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Valdenir dos Santos
Advogado: Licínio Vieira de Almeida Júnior (OAB: 18606A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801390-52.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Carlos Valdecir Zanin
Advogado: Robert Icasatti (OAB: 23468/MS)
Advogado: Douglas Maciel Soares (OAB: 23167/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801583-33.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Recorrido: Luiz Lima Vera
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814903-31.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Recorrente: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Proc. do Estado: Clarissa Reis Iannini (OAB: 16399/DF)
Recorrido: Michel Angelo Constantino de Oliveira
Advogado: Oswald Constantino de Oliveira (OAB: 22209/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0000634-07.2019.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ministério Público Estadual
Apelado: Antonio Mariano de Oliveira Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º,

inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801153-95.2020.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Maria Muniz de Paiva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806862-07.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Diego Martins dos Santos
Advogado: Marcos Rogério Siqueira Neves (OAB: 23817/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810465-88.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Thales Azevedo (OAB: 25700B/MS)
Recorrido: Lucimar Gomides da Cruz
Advogado: Rafael Lima de Souza Nantes (OAB: 20000/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811847-53.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Waldemar Vargas Ramos
Advogada: Aline Gabriela Barbosa Perez (OAB: 22780/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813236-39.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Elisa Julieta Berona Hoffmeister Cavallini
Advogado: Benjamin Hoffmeister (OAB: 19089/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814444-92.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Juciely Oliveira de Souza
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Juciely Oliveira de Souza
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817785-92.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Recorrido: Sebastiao Pereira da Silva
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822899-12.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrente: Eduardo Jhonatan de Avila Bruno
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Recorrido: Eduardo Jhonatan de Avila Bruno
Advogado: Luthiero José Terêncio (OAB: 21453/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804445-81.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Ana Flavia Lima Ferreira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816988-19.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Thiago Matheus Toledo
Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819302-35.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Valdemar França
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0821131-85.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Thiago Martines Dias
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0825271-67.2020.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Recorrido: Amarildo Sportelo
Advogado: Marcelo Yamasaki Verona (OAB: 14313/MS)
Advogado: Romulo Rodolfo Raimundo Alves Ribeiro (OAB: 24793/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 18/10/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0005658-58.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Caroline Infran de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS PSICOTERÁPICO COM INTERPRETE DE LIBRAS - TRANSTORNO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇA DEFICIENTE AUDITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR LIMITAÇÕES A DETERMINADO MÉTODO DE TRATAMENTO - ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) - EXEMPLIFICATIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0006811-29.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Recorrido: Celma Ferreira da Silva
Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZATÓRIA - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - ÁREA RURAL - LEITURA PLURIMENSAL - ACÚMULO DE CONSUMO - COBRANÇA INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO. A autora impugna as faturas de energia elétrica com vencimento nos meses de dezembro/2019 e março/2020, argumentando que os débitos nelas lançados são excessivos, já que muito superior aos valores que normalmente lhe eram exigidos. O artigo 86 da Resolução n. 414/2010 da ANEEL admite a leitura plurimensal, quando as unidades consumidoras encontrarem-se em zona rural e de difícil acesso, caso em que foi enquadrada a propriedade da autora. De acordo com expressa previsão normativa da ANEEL, no fornecimento de energia elétrica no âmbito rural há certas regras diferenciadas para apuração do consumo, já que a aferição pelo leiturista da concessionária pode não ser mensal ou até mesmo ser feita pelo próprio consumidor, podendo em alguns meses ser o consumo lançado pela média. O artigo 89 da mesma norma determina que, em caso de ocorrência de leitura plurimensal, o cálculo das faturas deve ocorrer da seguinte forma: “Art. 89 - Quando ocorrer leitura plurimensal o faturamento deve ser mensal, utilizando-se a leitura informada pelo consumidor, a leitura realizada pela distribuidora ou a média aritmética dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento, conforme o caso, observado no art. 86. §1º - Para unidade consumidora com histórico de faturamento inferior ao número de ciclos requerido, a distribuidora deve utilizar a média aritmética dos valores faturados dos ciclos disponíveis ou, caso não haja histórico, o custo de disponibilidade e, quando cabível, os valores contratados. § 2º Caso a distribuidora não realize a leitura no ciclo de sua responsabilidade, conforme calendário estabelecido ou nos casos dispostos no § 3º do art. 86, deve ser faturado o custo de disponibilidade enquanto persistir a ausência de leitura, sem a possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado.” Assim, não havendo leitura pelo consumidor, nem pela empresa, a concessionária pode calcular o consumo pela média aritmética dos ciclos disponíveis, sem ultrapassar 12 ciclos de consumo, mas, conforme disposto acima, não há possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado. No presente caso, observa-se que o autor nunca foi informado que deveria passar a leitura de consumo para empresa, bem como, a empresa deixou de realizar a leitura quando era sua responsabilidade. Assim, não é possível a cobrança de compensação, devendo ser restituído o valor pago pelo consumidor e emitida nova cobrança com base na média dos meses anteriores. Nesse sentido: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZATÓRIA - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - ÁREA RURAL - ACÚMULO DE CONSUMO - COBRANÇA INDEVIDA - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Resolução n. 414/2010 da ANEEL admite a leitura plurimensal, quando as unidades consumidoras encontrarem-se em zona rural e de difícil acesso, mas o cálculo de consumo deve ser pela média aritmética dos ciclos disponíveis, sem ultrapassar 12 ciclos de consumo, e sem possibilidade de futura compensação. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0806345-69.2019.8.12.0002,

Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 25/01/2021, p: 26/01/2021) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0801166-75.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Nelson de Oliveira Filho
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Recorrido: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - Três Lagoas Previdência
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Recorrido: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - INICIAL INCOMPLETA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL - EMENDA QUE SE LIMITA A COPIA DE AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DE BASE FÁTICA E CAUSA DE PEDIR - RECURSO QUE COPIA A INICIAL E OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0803091-09.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Recorrido: Aline Nunes Puga Capobianco
Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)
Advogado: Fábio Capobianco Pereira da Silva (OAB: 25037/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO - CIRURGIA DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA - DESCOLAMENTO DE RETINA - IMPRESCINDIBILIDADE DO ATENDIMENTO PARA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA PACIENTE - PROCEDIMENTO REALIZADO FORA DA ÁREA DE COBERTURA - REEMBOLSO DE DESPESAS - LIMITAÇÃO À TABELA PRATICADA PELO PLANO DE SAÚDE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0000632-79.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Marcenaria Alves - EI
Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)
Recorrente: Elizeu Alves de Souza
Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)
Recorrido: Fabiano Figueiredo Franco
Advogada: Sâmela Alves da Silva (OAB: 20654/MS)
Assim, ante a ausência de qualquer demonstração da sua situação de hipossuficiência, mantenho a decisão de fls. 148.

Recurso Inominado Cível nº 0801398-02.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Shirlene Maria da Rosa Ajala
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Recorrido: Pet Garden Shop Eireli - Me
Advogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)
Visto. Homologo o pedido de desistência do recurso inominado interposto pugnado às fls. 238. Retornem os autos à origem, para as providências necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0819207-05.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Regina de Souza Vitoriano
Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Aguarde-se em secretária o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos a origem, para as providências necessárias. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000096-68.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Impetrante: Kelin Marques de Souza
Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande
LitisPas: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Visto. A impetrante peticionou às fls. 85 informando que não consegue gerar a guia para recolhimento das custas processuais, pugnando que esta seja disponibilizada nos autos pelo cartório. Não há possibilidade de emissão da guia pelo cartório, dessa forma, deve a parte interessada abrir chamado no sistema de T.I do TJMS para solução da indisponibilidade de geração de guias. Assim, indefiro o pedido de disponibilização de guia das custas processuais pelo cartório. Int.

Recurso Inominado Cível nº 0000145-83.2018.8.12.0109
Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Oneide Jose dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Hevelyn Cristina da Cunha Perdomo
Interessado: Max Willian da Silva Farias
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVA MINIMA DA VENDA DO VEÍCULO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Embargos de Declaração Cível nº 0001800-19.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Isaias Pereira dos Santos
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Embargado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800048-40.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Maria Sirlei Marschner dos Santos
Advogado: Maria das Graças Nunes dos Santos (OAB: 6864/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS)
Recorrido: VRA Comércio Ltda
Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)
Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - ATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0800382-37.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Recorrido: Reinaldo Nunes da Costa
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 23, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127, DE 15/05/2008 - COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR, NO MÍNIMO, 30 DIAS - OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DEVE SER CERTO - A SENTENÇA NÃO PODE SUBMETER A PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO À OCORRÊNCIA DE FATO FUTURO E INCERTO - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800418-32.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Recorrido: Dheferson Pinto Pereira
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA REAJUSTADOS NOS TERMOS DO TEMA 810 DO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0800492-02.2021.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Joniel Manoel Francisco
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB: 96864/MG)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOR QUE ALEGA DESCONHECER A ORIGEM DO DÉBITO - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0801326-06.2020.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Embargado: Gomercindo Fernandes
Advogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogada: Jacqueline E. Franjotti (OAB: 25964A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0801783-69.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Maylon Maurildo Siqueira Ramos
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - POLICIAL MILITAR - MOTORISTA E COMANDANTE DE DE VIATURA - VERBA INDENIZATÓRIA PREVISTA NO ART. 23, V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2008 - AUSÊNCIA DE PROVA DO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO EM PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0802165-40.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Ednilson Martins Ayub
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - PROVA SUFICIENTE DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Deixo de condenar o Estado ao pagamento de honorários, inteligência da Súmula 421 do STJ.

Embargos de Declaração Cível nº 0802755-44.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Patricia Rodrigues Camuci Fernandes
Advogado: Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)
Embargante: João Reis Fernandes
Advogado: Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)
Embargado: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol LInhas Aéreas Inteligentes
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS)
Embargante: Patricia Rodrigues Camuci FernandesAdvogado: Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)Embargante: João Reis FernandesAdvogado: Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)Embargado: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol LInhas Aéreas InteligentesAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ERRO MATERIAL - DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMBARGOS ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Recurso Inominado Cível nº 0803360-31.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Angelita de Souza
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Eder Cristaldo Franchini
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Elaine Cristina Da Cunha Barreto
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Fátima Pereira Deiró
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Geise Vanner de Souza Ifran
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Ivana Ferreira Cavalheiro
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Recorrido: Regina Correia Guimarães
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrido: Cássio Moscardini
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ou se não houver, do valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0803609-11.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Maria Cecília Tavares de Souza
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro (OAB: 10824/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PROPORCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803609-11.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargado: Maria Cecília Tavares de Souza
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0803609-38.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Recorrido: Charlei Benites Cavalheiro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª Turma Recursal Mista Recurso Inominado Cível - Nº 0803609-38.2020.8.12.0101 - Dourados Relator(a) - Exmo(a). Sr(a). Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli Recorrente: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Recorrido: Charlei Benites CavalheiroDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DEDIETAENTERALNÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA - DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO - PROVA DA NECESSIDADE E DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0803957-56.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Leite
Soc. Advogados: Andrea Bulgakov Klock (OAB: 17064A/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - CÁLCULO DE VESÍCULA - AUSÊNCIA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA CIRURGIA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0805785-60.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Joelma Regina Assalin
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Recorrido: Simone da Silva Vansan
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Recorrido: Valmir Cavanha Ferreira
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - RESTABELECIMENTO DA VERBA DENOMINADA BOLSA ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DECRETO - DECRETO QUE EXTRAPOLOU SEUS LIMITES - ALTERAÇÃO PRETENDIDA SOMENTE POR MEIO DE LEI - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0808076-33.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Analice Cristhian Flávio Quintanilha
Advogado: Flávio Henrique Godoy Lopes (OAB: 23055/MS)
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0809579-89.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado do MS
Embargante: Iara Gomes dos Santos Albuquerque
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não são devidoshonoráriosde sucumbência em favor daDefensoriaPública quando esta atua contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0809772-07.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Edna Aparecida dos Santos
Advogado: Raphael Augusto Candido de Souza (OAB: 24843/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Thales Azevedo (OAB: 25700B/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE RECÍPROCA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0811708-67.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: G. de L. C.
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA REAJUSTADOS NOS TERMOS DO TEMA 810 DO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0812155-89.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Marly Auxiliadora Santiago Torres
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DEVIDO - DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0813136-84.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Loide de Oliveira
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - FÉRIAS ANUAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS - DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS DUAS ETAPAS LETIVAS - PREVISÃO EXPRESSA NA LEI COMPLEMENTAR N. 19/1998 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE) QUE O ABONO DE FÉRIAS INCIDIRÁ APENAS SOBRE 30 (TRINTA) DIAS - GRATIFICAÇÃO INCIDENTE SOBRE O PERÍODO TOTAL INDEVIDA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0814283-82.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Marly Barbosa de Paula
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DEVIDO - DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0814931-33.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Recorrido: Anadir Francisca do Carmo Oliveira
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

Recorrido: Francisca Ferreira Venâncio
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Recorrido: Marli Arguelo Mercado
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI N. 4.430/06 DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PLANO DE SAÚDE - FILIAÇÃO COMPULSÓRIA À FUNSERV/SERVIMED - ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO IMPOSTA EM RAZÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDA EM CONTROLE DIFUSO - DESCONTOS APENAS SOB UMA MATRICULA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação ou, caso não haja condenação, sob o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0815069-92.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Regina Elizabeth Costa de Almeida
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ou se não houver, do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0817426-45.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Recorrido: Margareth Jovanice de Arruda Moraes Romero
Advogado: Mariliza Queiroz de Mello (OAB: 24773/MS)
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESCONTOS EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO DÉBITO - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0817636-96.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Retrô Comercio de Roupas LTDA
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Repre. Legal: Adriana Keiko Hayafuji
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO DE FIDELIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÔNUS DO CONSUMIDOR DE COMPROVAR MINIMAMENTE SUAS ALEGAÇÕES - MULTA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0819047-14.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município de Campo Grande
Recorrido: Ana Vitoria Soares de Oliveirra
RepreLeg: Edna Soares de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - DEVER DO ESTADO - REQUISITOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 55, DE 24/02/1999, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PREENCHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Mandado de Segurança Cível nº 4000258-63.2021.8.12.9000
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Impetrante: Cristian Oliveira de Souza
Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Civel de Nova Andradina
EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE - SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO DETRAN/MS - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA - SEGURANÇA DENEGADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança. .

Apelação Criminal nº 0000642-94.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Max Willian Vieira Couto
Advogado: Wanderlei Bezerra Dantas Filho (OAB: 23531/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE - ART. 307 DO CP- PLEITO ABSOLUTÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - BUSCA DE VANTAGEM - MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO - PENA APLICADA - EXASPERAÇÃO IDÔNEA - REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDENTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Consoante o artigo 307 do Código penal constitui crime de falsa identidade a conduta de “atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”. Trata-se de crime formal, consuma-se com a conduta de atribuir-se falsa identidade, independentemente da obtenção da vantagem ou da causação de dano a outrem, ferindo assim o bem jurídico tutelado que é a fé pública. Nos termos da Súmula n. 522/STJ, é típica a conduta de atribuir-se falsa identidade (art. 307 do Código Penal - CP) perante autoridade policial, ainda que em situação de alegada autodefesa. O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar uma sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório. O Policial Militar Pablo Luiz Galhardo Soares confirmou em Juízo que no decorrer da abordagem do apelante, além de ter desobedecido a ordem de parada e empreender fuga, sendo alcançado adiante, este identificou-se com nome falso, com o fim de não ser identificado, pois encontrava-se evadido do sistema prisional, vez que apresenta condenações por tráfico de drogas, porte de arma e receptação, conforme certidão de antecedentes criminais de fls. 51-67. Quanto a pena aplicada não há qualquer reparo a ser feito, pois aplicada nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. No que concerne a reincidência, o Código Penal não estabeleceu patamar mínimo ou máximo para aumento da pena. A fração de aumento estabelecida é adequada ao caso concreto, atendendo ao principio de individualização da pena, não se mostrando desproporcional. Manutenção do regime semiaberto e impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que multireincidente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0002253-60.2019.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Maria Terezinha de Mendonça
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargada: Elma Rodrigues Vieira
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos,

relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0002666-88.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Leonardo Menezes da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - RECEPTAÇÃO CULPOSA - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0005070-03.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Iracema Leia dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0013878-79.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Adalto de Oliveira Salvador
Advogada: Luciana Musskopf (OAB: 21823/MS)
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0800001-26.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Antonia Gomes Leite
Advogado: Augusto Alberto Leite (OAB: 23924/MS)
Advogado: Alberto Tolotti Leite (OAB: 24156/MS)
EMENTA -RECURSO INOMINADO -AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESCONTOS REALIZADOS DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DA REQUERENTE - HIPÓTESE DISTINTA DO DESCONTO EM FOLHA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO LEGAL - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0800032-77.2020.8.12.0028
Comarca de Bonito - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Zenilda Bispo de Souza
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631B/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Recorrido: ELCOP Engenharia LTDA-ME
Advogado: Carlos Luis Ruben de Menezes (OAB: 15239/GO)
SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - UTILIZAÇÃO DO LOGIN DA AUTORA APÓS A DEMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que o mero dissabor é incapaz de gerar dano moral. Todavia, a partir do momento em que a conduta extrapola o razoável, essa situação gera sentimentos que superam o mero dissabor decorrente de um transtorno do inconveniente corriqueiro, causando frustração, constrangimento e angústia, superando a esfera da razoabilidade para invadir a seara do efetivo abalo psicológico (Resp 139528/5/SP, 3° Turma, Relator Min. Nancy Andrighi. Julgado em 3-12-2013, DJU 12-12-2013). No caso dos autos a parte autora não trouxe aos autos prova de fato constitutivo de direito a ensejar a condenação em indenização por danos morais. Verifica-se dos autos que a continuação da utilização de seu login não acarretou nenhum dano a sua honra. Embora tenha ocorrido a referida manutenção dos dados da autora no sistema de funcionários da empresa, não

há prova de situação que extrapole o limite do razoável nas relação do dia-a-dia, é natural que haja uma demora para que os dados de login e sigla da autora sejam retirados totalmente do sistema, o que por si só não caracteriza o dano moral. Não se pode entender que todo dissabor da vida cotidiana e das relações comerciais geram um dano moral ao consumidor. Assim, a Recorrente deveria demonstrar fatos que tenham gerado ofensa a sua honra, fato este que não foi demonstrado nos autos. Por fim, cumpre ressaltar que as decisões apresentadas em contrarrazões com o intuito de demonstrar equivoco da sentença, vez que já teria concedido dano moral em outras situação, se mostram inadequadas, vez que não guardam qualquer similaridade aos fatos narrados nesta demanda. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0800411-45.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Recorrido: Carlos Alberto Matos de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - PROVA SUFICIENTE DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O direito à saúde é dever do Estado, lato sensu considerado, a ser garantido modo indistinto por todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, solidariamente, como decorre dos artigos 6º, 23, II e 196, da Constituição Federal. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto com relação ao indivíduo quanto relativamente à coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo Sistema Único de Saúde (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de algum tipo de atendimento na área de saúde. O Supremo Tribunal Federal, em precedente específico sobre o tema, julgado sob o regime de repercussão geral, assentou o entendimento de que “o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados”, daí porque “o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente” (RE nº 855.178-RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/03/2015, Plenário, p. 16/03/2015). Portanto, se há uma divisão entre os entes públicos, por ato infraconstitucional, que afeta a responsabilidade pelo fornecimento medicamentos ou procedimentos de acordo com a doença, tal disposição não pode ser imposta ao administrado nem afasta a solidariedade dos entes públicos. Dessa forma, não há como se falar em afastar a solidariedade dos entes ao fornecimento dos medicamentos. Diante do exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Deixo de condenar o Estado ao pagamento de honorários, inteligência da Súmula 421 do STJ.

Recurso Inominado Cível nº 0800636-91.2019.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Eduardo Augusto de Lima Guiliani
Advogado: Leandro Parras Abbud (OAB: 162179/SP)
Recorrido: José Paulo Paleari
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Advogada: Leticia Gonçalves Nobre (OAB: 16665/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAIS - REPARO DE CERCAS EM ÁREA RURAL - RESPONSABILIDADE DO ARRENDANTE - RECONHECIDA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO REPARO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A presente demanda versa acerca da condenação do arrendante a restituição dos valores gastos pelo arrendatário das cercas da propriedade rural arrendada, após decisão com transito em julgado que determinou que a responsabilidade é do arrendante. Em que pese as alegações do Recorrente, já se encontra decidido nos autos 0800435-41.2015.8.12.0054 que é do arrendante, ora Recorrente, a responsabilidade pelo reparo das cercas. Não cabe entrar em nova discussão acerca do tema, devendo a analise da presente ação se limitar a restituição dos valores pagos pelo arrendatário para realização dos reparos. Ressalta-se que o presente pedido pode ser realizado em ação autônoma, como no presente caso. Assim, verifica-se dos autos que restou suficientemente demonstrado no feito que o autor realizou o reparo da cerca que era de responsabilidade do arrendatário, trazendo aos autos documentos que demonstram a quantia gasta. Conforme apontado na sentença foram demonstrados os seguintes gastos (fls.359): “a) informações acerca da mão de obra do cerqueiro Celso Escalante (10 quilômetros de cercas), ouvido na condição de testemunha no processo 0800435-41.2015.8.12.0054, e ora colacionada como prova emprestada dos r. autos no âmbito deste presente feito, cuja transcrição consta às fls. 242-248; b) recibo do cerqueiro Celso Escalante no valor de R$ 5.000,00 (fls. 39), reconhecido pelo ora requerido; c) material utilizado para reparo das cercas informados no valor de R$ 2.750 (fls. 69 e d) orçamentos 150 lascas de Aroeira (R$ 7.380,00)”. O Recorrente impugna de forma genérica os gastos realizados pelo autor. Entretanto, os documentos juntados junto com o depoimento prestado se mostram suficientes para configurar o dano material sofrido, ademais, ressalta-se que possuem relação com o tipo de serviço realizado, não havendo juntada de documentos pelo Recorrente que demonstre que houve pagamento superior ao de mercado. Dessa forma, se mostra correta a restituição dos valores pugnados pelo Recorrido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de

julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0801254-16.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Mikaella Cristina de Paula Taniai
Advogado: Eder Inacio Dias (OAB: 25264/MS)
Recorrido: Via Varejo S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM LIMINAR C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que o mero dissabor é incapaz de gerar dano moral. Todavia, a partir do momento em que a conduta extrapola o razoável, essa situação gera sentimentos que superam o mero dissabor decorrente de um transtorno do inconveniente corriqueiro, causando frustração, constrangimento e angústia, superando a esfera da razoabilidade para invadir a seara do efetivo abalo psicológico (Resp 139528/5/SP, 3° Turma, Relator Min. Nancy Andrighi. Julgado em 3-12-2013, DJU 12-12-2013). No caso dos autos a parte autora não trouxe aos autos prova de fato constitutivo de direito a ensejar a condenação em indenização por danos morais. A mera existência de vicio oculto no colchão não é o suficiente para demonstrar a existência de danos que tenham superado a esfera da razoabilidade para invadir a seara do efetivo abalo psicológico. Não se pode entender que todo dissabor da vida cotidiana geram um dano moral ao consumidor. Assim, a Recorrente deveria demonstrar fatos que tenham gerado ofensa a sua honra, fato este que não foi demonstrado nos autos. No que tange ao dano material pela contratação de advogado, não há que se falar em restituição do valor pago a título de honorários contratuais, vez que nos Juizados Especiais, acontrataçãodeadvogadoé faculdade das partes, que podem ingressar em juízo sem a presença do causídico. Portanto, não tem a Recorrida o dever legal de indenizar a despesa, até porque trata-se de uma liberalidade da parte contratante não vinculando à parte contrária. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0801570-27.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Ronei da Silva Lopes
Advogado: Elívia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679B/MS)
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MENSALIDADE FACULDADE - SENTENÇA IMPROCEDENTE - AUTOR QUE AFIRMA NÃO TER FIRMADO O CONTRATO DE MATRÍCULA PERANTE A INSTITUIÇÃO RECORRIDA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE PERMITE A CONCLUSÃO DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA - - MENSALIDADESDEVIDASATÉ A DATA DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DECANCELAMENTODAMATRÍCULA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Sustenta o Recorrente que não firmou contrato para prestação de serviço com a Recorrida e que não frequentou o curso de agronomia, sendo indevida as cobranças de mensalidades. O fato de a recorrida não ter juntado aos autos o respectivo contrato assinado, não é capaz por si só de se concluir que não houve qualquer contrato, diante das demais provas que se encontram produzidas nos autos. Verifica-se dos autos que ocorreu o pagamento do valor de R$ 110,00 em 27.12.2017 para fim de garantir a vaga, bem como que em 2018 realizou novo pagamento no valor de R$ 665,60. Ademais, consta nos autos o aceite digital para contratação do serviço educacional, matriculando-se no curso de agronomia. É incontroverso, portanto, que o recorrente estava matriculado no curso oferecido pela demandada, logo, os valores dasmensalidadessão devidos. Não estando configurada a prática de ato ilícito pela recorrida, não há que se falar em reparação de dano moral. A sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0802192-08.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Recorrido: Luiza Cristina Alcides
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PAGAMENTO REALIZADO EM ATRASO NÃO COMPUTADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Inicialmente, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade conforme alegado em contrarrazões, pois o recurso impugna os fundamentos da sentença. Restou devidamente demonstrado nos autos que a Recorrente inscreveu o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito por débito não quitado. Verifica-se dos fatos narrados e dos documentos acostados que a autora efetuou pagamento de parcelas do cartão de crédito com dias de atraso, que não foram computados na fatura subsequente, gerando cobrança a maior, bem como, realizando parcelamento automático do débito, gerando maior encargos financeiros. Assim, observa-se que os débitos foram pagos, ainda que com dias de atraso, sendo dever da Recorrente realizar a devida compensação com a cobrança dos juros moratórios por atraso, mas não se mostra justo a soma dos débitos gerando maiores encargos a autora. Dessa forma, o dano moral restou configurado ante a cobrança de débito pago pela autora. Em relação à quantificação do dano moral, é cediço que tal arbitramento deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, o qual deve levar em conta os critérios da razoabilidade, ponderando-se as condições econômicas do ofendido e do ofensor, a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a fim de evitar a impunidade do ofensor, bem como o enriquecimento sem causa do ofendido. No presente feito, levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e o dano suportado pela ofendida, deve ser mantido o quantum indenizatório fixado no montante de R$ 5.000,00, por se mostrar condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0802249-50.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Recorrido: João Gomes da Silva
Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)
Advogado: Maria Lucelia de Figueiredo (OAB: 23076/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS PROPORCIONAIS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO - DEVIDAS - TEMA 551 DO STF - PERÍODO A SER PAGO DEVIDAMENTE ESTABELECIDO EM SENTENÇA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1066677, com repercussão geral reconhecida (Tema 551), consolidou o entendimento no sentido de que são devidas férias remuneradas aos servidores temporários, quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas renovações e/ou prorrogações, vejamos: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. 1. A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O direito a décimo terceiro salário e a férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, não decorre automaticamente da contratação temporária, demandando previsão legal ou contratual expressa a respeito. 3. No caso concreto, o vínculo do servidor temporário perdurou de 10 de dezembro de 2003 a 23 de março de 2009. 4. Trata-se de notório desvirtuamento da finalidade da contratação temporária, que tem por consequência o reconhecimento do direito ao 13º salário e às férias remuneradas, acrescidas do terço. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Tese de repercussão geral: “Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. (RE 1066677, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-165 DIVULG 30-06-2020 PUBLIC 01-07-2020) Ademais, não há falar em violação à Súmula Vinculante nº 37, uma vez que comprovado o desvirtuamento do contrato temporário nos termos da tese do Tema 551 do STF. Logo, é devido o pagamento de férias aos servidores temporários quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do art. 1º da Lei n. 9.494/1997, com a redação da Lei n. 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-E por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n. 870.947 (Tema 810). Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação ou, se não houver, do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0804259-44.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Valmir Borges dos Santos 930783358100 (Valmir Construtor)
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Recorrido: Gilmar Sofá - ME
Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇOS DE EMPREITEIRO - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA E PRÉ-MOLDADO - ALEGAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS A MAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Sustenta o Recorrente que prestou serviço de empreiteiro para o Recorrido para fim de construção de edificação de alvenaria e pré-moldado, afirma que por solicitação do Recorrido foi realizado aumento do projeto inicial majorando a mão de obra. Compete ao autor o ônus probatório atinente ao fato constitutivo de seu direito, de acordo com a regra esculpida no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. O Recorrente não trouxe aos autos demonstração de qual seria o valor referente ao aumento das obras, ademais, o contrato firmado entre as partes afirma unicamente que o Empreiteiro devera executar a obra de acordo com o que consta na planta, sob pena de abatimento do preço, ou seja, deve cumprir o que fica estabelecido pela planta. O artigo 619 do Código Civil dispõe que “Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.” Verifica-se dos autos que não há prova de instruções escritas do dono da obra a acrescentar o serviço realizado pelo Recorrente, de forma que não há que se falar em pagamento por serviço realizado a mais. Ressalta-se ainda que o suposto “contrato” do serviço realizado fora da planta de fls. 09, consta expressamente que “aumentos fora do projeto a parte a combinar”, bem como, dispõe serviços realizados “como esta no projeto”, ainda no final consta o pagamento quinzenal no valor de R$ 6.000,00, o qual foi realizado nesta forma conforme extrato por ele mesmo juntado às fls. 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0804493-67.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrido: Janis Naglis Faker
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Recorrido: Reyber Klinton Padilha
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MATERIAL - PAGAMENTO DE VALORES SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - VALOR DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Verifica-se dos autos que buscam os autores o pagamento dos valores referente a correção monetária e juros de valor levantados após condenação da Recorrida ao pagamento de débito. Observa-se dos autos que após o pagamento dos valores devidos a um dos irmãos, no proporcional de 1/3 com o juros e correção monetária, foi levantado pelos demais, autores na presente demanda, o valor remanescente, entretanto sem a devida correção monetária e juros. Assim, não há que se falar em ausência de ato ilícito pela Recorrente, vez que deixou de realizar o pagamento da forma devida. A notificação extrajudicial, com data 04/12/2017, deve ser considerada para constituição em mora, sendo que o valor somente foi levantado em 04/08/2020, dessa forma os danos materiais foram devidamente comprovados, o banco requerido deve pagar o valor de 44.000,00. Sentença mantida por seus própios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0804514-16.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Recorrido: Gabriely Amorim Dias
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Advogada: Thalita Paim de Lima (OAB: 23364/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE RECÍPROCA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 485, IV, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0804556-02.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Rosangela Cristina Teixeira Fernandes
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. Os Embargos de Declaração tem a finalidade de afastar a obscuridade, contradição e omissão. Não cabe o seu manejo com a finalidade de amoldá-la aos interesses do Embargante.Assim, ausentes as hipóteses previstas no art. 48 da Lei 9.099/95, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração, porquanto o recurso eleito não se presta para o fim de rediscussão de matéria já decidida. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0805278-29.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: SETSUKO KUANA
Advogada: Artidiana Aparecida Betoni Silva (OAB: 25066B/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÉBITOS NÃO RECONHECIDOS EM CONTA-CORRENTE - FRAUDE DE TERCEIROS - RESPONSABILIDADE DA FINANCEIRA - DEVER DE SEGURANÇA - MOVIMENTAÇÃO ESTRANHA NÃO BLOQUEADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº. 1.199.782- PR, relatado pelo Min. Luis Felipe Salomão, submetido ao rito dos recursos repetitivos, posicionou-se que As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. Portanto, deve a instituição financeira arcar com os danos causados ao recorrente, diante de sua responsabilidade objetiva, em razão da falha na prestação do serviço, conforme dispõe o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. No presente caso, embora demonstrado que a Recorrida provalmente caiu em golpe onde utilizaram ligação telefônica para clonar os dados da conta-corrente da autora, verifica-se que o Recorrente não atuou na proteção do consumidor, vez que não realizou nenhuma manobra de segurança quando realizados num curto período de tempo movimentações incomuns e em outro estado da federação. Nesse sentido, já decidiu o STJ, nos termos da Súmula 479, in verbis: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados porterceirosno âmbito de operações bancárias.” Neste sentido, entendo cabível a restituição dos valores referentes as movimentações realizadas de forma indevida na conta bancária da Recorrida. A sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0808211-16.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Wanderleia Rocha de Carvalho
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI N. 4.430/06 DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PLANO DE SAÚDE - FILIAÇÃO COMPULSÓRIA À FUNSERV/SERVIMED - ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO IMPOSTA EM RAZÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDA EM CONTROLE DIFUSO - DESCONTOS APENAS SOB UMA MATRICULA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Ab initio, a preliminar de ilegitimidade do Município de Campo Grande deve ser rejeitada, haja vista que os descontos são realizados pela Prefeitura, cabendo ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) a administração da arrecadação para custeio. Não há óbice constitucional ao oferecimento de serviços de saúde aos servidores, desde que a adesão e a contribuição não sejam obrigatórias, tendo em vista que os Municípios, a teor do artigo 149, §1º, da Constituição Federal, só possuem competência para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, carecendo dessa competência para criação de contribuição ou qualquer outra espécie destinada ao custeio de saúde. A Servimed (serviço de assistência a saúde do servidor) constitui plano de saúde coletivo, prestado pela entidade pública em favor dos servidores segurados, administrado pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV, criado pela Lei nº 3.636, de 2 de julho de 1999, tendo como finalidade viabilizar recursos para a manutenção e o funcionamento do plano. Vale destacar, que o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de MS, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade n. 0809748-59.2013.8.12.0001/5000, assentou entendimento no sentido de que “o art. 4º da Lei n. 4.430/2006, do Município de Campo Grande, que torna a associação e contribuição ao SERVIMED - FUNSERV

compulsória é inconstitucional". Em atenção à declaração de inconstitucionalidade proferida, de acordo com o disposto no art. 97, da Constituição Federal, a sentença deve ser mantida para determinar ao recorrente que promova a desfiliação das autoras do Servimed. No que tange aos descontos realizados em ambas as matriculas, conforme entendimento do TJ/MS, o servidor que tem descontado mensalmente de seu holerite o valor correspondente ao SERVIMED e ainda que ocupe referido plano todos os meses não pode ser cobrado em duplicidade, vez que se já possuía um vinculo com o Município é daquele vínculo primário que deve ser descontado o plano, não sendo valida a contratação compulsória no segundo vinculo. Quanto a restituição dos valores correspondentes aos últimos cinco anos, entendo devida, pois os serviços de saúde foram pagos pelos descontos que foram realizados na primeira matricula, nesse sentido: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E RESTITUIÇÃO DE VALORES E TUTELA ANTECIPADA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE DESCONTO DE SERVIMED DOS DOIS HOLERITES QUE A REQUERENTE POSSUI, EIS QUE OCUPANTE DE DOIS CARGOS - IMPOSSIBILIDADE - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDOS. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0820862-19.2018.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 13/12/2020, p: 16/12/2020) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação ou, caso não haja condenação, sob o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0809730-55.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Joana Maria Rodrigues dos Reis
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - PROVA SUFICIENTE DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O direito à saúde é dever do Estado, lato sensu considerado, a ser garantido modo indistinto por todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, solidariamente, como decorre dos artigos 6º, 23, II e 196, da Constituição Federal. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto com relação ao indivíduo quanto relativamente à coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo Sistema Único de Saúde (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de algum tipo de atendimento na área de saúde. O Supremo Tribunal Federal, em precedente específico sobre o tema, julgado sob o regime de repercussão geral, assentou o entendimento de que "o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados", daí porque "o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente" (RE nº 855.178-RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/03/2015, Plenário, p. 16/03/2015). Portanto, se há uma divisão entre os entes públicos, por ato infraconstitucional, que afeta a responsabilidade pelo fornecimento medicamentos ou procedimentos de acordo com a doença, tal disposição não pode ser imposta ao administrado nem afasta a solidariedade dos entes públicos. Dessa forma, não há como se falar em afastar a solidariedade dos entes ao fornecimento dos medicamentos. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. 1.657.156/RJ decidiu que "a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência". A Recorrida é portadora de Esquizofrenia (CID10: F20.3 Esquizofrenia indiferenciada). Solicita o fornecimento dos medicamentos Topiramato 100mg, Risperidona 2mg, Citalopram 20mg, Carbonato de Lítio 300mg (Carbolitium), para o seu tratamento. O laudo emitido por médico que atende a Recorrida (fls. 17-22) consignou que esta necessita dos medicamentos, indicou que já fez uso de outros medicamentos, contudo tendo em vista seu quadro clinico e ausência de resposta do fármaco que vem utilizando se mostra necessário o fornecimento dos medicamentos pleiteados para continuação do tratamento. Dessa forma, entendo que restou comprovada a imprescindibilidade dos medicamentos pleiteados, pois verificado o insucesso dos anteriores, bem como há laudo circunstanciado esclarecendo o estado da autora/paciente, a ausência de tratamentos oferecidos pelo SUS que possuam a mesma eficácia dos medicamentos pleiteados e o porque da necessidade dos medicamentos indicados. Diante do exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Deixo de condenar o Estado ao pagamento de honorários, inteligência da Súmula 421 do STJ.

Recurso Inominado Cível nº 0812159-29.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Fernanda Amorim Azevedo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE

SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Conforme o disposto nos arts. 9º-C e 9º-D, ambos da Lei n. 11.350/061, os agentes comunitários de saúde fazem jus a incentivos financeiros com duas destinações diversas e específicas: incentivo de custeio, destinado aos Municípios para a implantação e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde; e incentivo adicional, destinado diretamente aos agentes comunitários, pagos sob a rubrica de "parcela extra", nominada nas Portarias n. 1.350/02, 674/03, 650/06 e subsequentes, que tem por finalidade melhorar as condições existentes para o desempenho da função nos Municípios. Assim, verifica-se que os comprovantes juntados demonstram ter o Recorrido efetuado o pagamento parcial da verba intitulada "incentivo financeiro federal" à Recorrente, sob a rubrica de "parcela extra", na forma do Decreto n. 12.619/2015. Dessa forma, não há que se falar em pagamento. Sentença mantida por outros fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0812425-16.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Anastácia Halmenschlager

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DEVIDO - DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Conforme o disposto nos arts. 9º-C e 9º-D, ambos da Lei n. 11.350/061, os agentes comunitários de saúde fazem jus a incentivos financeiros com duas destinações diversas e específicas: incentivo de custeio, destinado aos Municípios para a implantação e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde; e incentivo adicional, destinado diretamente aos agentes comunitários, pagos sob a rubrica de "parcela extra", nominada nas Portarias n. 1.350/02, 674/03, 650/06 e subsequentes, que tem por finalidade melhorar as condições existentes para o desempenho da função nos Municípios. Assim, verifica-se que os comprovantes juntados demonstram ter o Recorrido efetuado o pagamento da verba intitulada "incentivo financeiro federal" ao Recorrente, sob a rubrica de "parcela extra", na forma do Decreto n. 12.619/2015. Dessa forma, uma vez quitado o pagamento, não há que se falar em direito da parte recorrente à cobrança do incentivo adicional financeiro. Sentença mantida por outros fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0812591-48.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Recorrido: Karla Renata Bureman de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - MOTOCICLETA FURTADA - RECUPERAÇÃO APENAS DE PARTE DO MOTOR - PRETENSÃO DE BAIXA NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - DIREITO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IPVA E LICENCIAMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Estabelece a Resolução 11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN): "Art. 1º. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades: I - veículo irrecuperável; II - veículo definitivamente desmontado; III - (Revogado pela Resolução CONTRAN nº 297, de 21.11.2008, DOU 09.12.2008, com efeitos a partir de 01.01.2010) IV - vendidos ou leiloados como sucata." Ademais, nos termos do art. 126 do Código de Trânsito Brasileiro, o proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior. No caso, a autora alega ser proprietária da motocicleta e esta foi furtada, sendo recuperado pela Policia Judiciaria apenas partes do motor, conforme o boletim de ocorrência de fls.10-19. A recorrente afirma ter buscado, administrativamente, a baixa do registro do veículo, contudo, foi informada de que teria de apresentar a carcaça do veículo para recorte do número do chassi. No presente feito, por ter sido o veículo presumidamente desmontado e suas peças aproveitáveis vendidas ou, possivelmente, totalmente destruído, é impossível à autora obter placas e impressão do seu número de chassi, especialmente vez que se trata de motocicleta furtada. Não obstante os réus terem o dever se observar o estabelecido na Resolução do CONTRAN, a situação em análise é peculiar, de modo que deve ser resolvida com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Se é impossível a obtenção de placas ou chassi do veículo para recorte, por se tratar de objeto de furto, deve ser possibilitada a baixa sem referidos itens. A imposição de condição de realização fática impossível ao administrado excede o limite da coerência. A norma deve atender aos fins sociais a que se destina, de modo que a impossibilidade de apresentação do chassi, não pode configurar óbice à pretensão de baixa do veículo, em favor da boa-fé objetiva. No mesmo sentido, não há que se falar em cobrança de IPVA tendo em vista que o artigo 163 da Lei Estadual n. 1.810/97 prevê que no caso de inutilização, perda, perecimento, furto ou roubo de veículo, o IPVA a ele vinculado não deve ser cobrado a partir do exercício seguinte ao do evento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ou se não houver condenação, do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0814395-85.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Karla Lopes da Silva Rodrigues
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Os servidores temporários são aqueles contratados para atendimento, em caráter excepcional de necessidades não permanentes dos Poder Público. Tais servidores se submetem ao regime de estatuto, tanto que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a lei que regulamente o art. 37, IX, da CF, não pode estabelecer que o regime a ser aplicado seja o celetista. Nesse sentido, o exercício de função como servidor temporário é regulamentado pelo regime estatutário, não tendo direito a quaisquer das verbas de natureza celetista. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 658026 (tema 612), com repercussão geral reconhecida, da relatoria do Min. Dias Toffoli, dispôs que "Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração". As contratações sucessivas desvirtuam o caráter temporário e excepcional desse tipo de contratação, não se enquadrando na hipótese permitida pela Constituição Federal e prevista no inciso IX, de seu art. 37. Portanto, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, como demonstram as reiteradas contratações efetuadas por longos períodos, conforme se observa dos documentos de fls. 27-95, configurada esta situação que evidencia a ocorrência de violação à regra do concurso público, prevista no inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. Entrementes, o servidor não faz jus aos direitos de estatutários ou celetistas, uma vez que os servidores que prestaram serviço a Administração Pública, cujos contratos foram declarados nulos, fazem jus apenas aos salários do período e FGTS. Neste sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria." (RE 765320 RG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 15/09/2016, DJe-203, Divulgação em 22-09-2016, publicação em 23-09-2016) Assim, como exposto, é invalida a contratação temporária realizada sem a observância dos requisitos constitucionais, não formando vínculo legítimo com a Administração Pública, entretanto, nos termos dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, tem direito ao recebimento de salários e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A contratação temporária exige lei de cada ente federativo que regulamente a norma Constitucional, definindo as hipóteses em que será permitida a contratação, o tempo máximo determinado e qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público que a justifica. No caso, verifica-se dos autos que a Recorrente comprovou o exercício do cargo de professora convocada pelo Município, a incidência da condenação deve ser limitada ao período em que comprovou que efetivamente ocupou o cargo de professora, conforme os holerites juntados. Portanto, considerando que no caso os documentos colacionados à exordial demonstram a continuidade da contratação ao longo dos anos, em flagrante afronta aos requisitos da temporariedade e da emergencialidade, resta configurada a nulidade dos contratos, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, e, de consequência, resta devido o depósito do FGTS na conta vinculada das Recorrentes, devendo ser limitada aos períodos em que efetivamente exerceu o magistério. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ou se não houver, do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0814629-67.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

Requerido: HELIOMAR STEFANY FRETES
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - CORRESPONDÊNCIA COM AR - NOTIFICAÇÃO NÃO RECEBIDA - NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A prova dos autos revela a inexistência da notificação do infrator acerca da instauração do processo administrativo para suspensão do direito de dirigir, como exige o artigo 282, do Código Brasileiro de Trânsito a fim de garantir o eventual exercício do direito de defesa, pois as correspondências não foram entregues. A ausência de notificação do infrator desautoriza reconhecer a legalidade dos autos de infrações por deixar de atender ao comando do artigo 282, do Código Brasileiro de Trânsito, segundo o qual "aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade". Ressalta-se que conforme o artigo 12 caput da Resolução CONTRAN Nº 404/2012 (vigente na época dos fatos) somente é possível a notificação por edital quando esgotadas as tentativas para notificação por meio postal ou pessoal, o que não restou configurado nos autos. Na hipótese dos autos o recorrido não tomou ciência acerca da penalidade, fato indispensável para o cumprimento da obrigação como orienta a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça pela Súmula nº 312, motivo porque o cancelamento do auto de infração se impõe por absoluta nulidade. Não é o caso de se aplicar o artigo 282, §1º, do CTB, porque a hipótese em exame não se refere a endereço desatualizado. E, por não ter conseguido exercer sua defesa administrativa tempestivamente (em razão da ausência de notificação). A sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0815291-60.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Embargada: Léa Maria Freire Palhano Gonçalves
Advogado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves (OAB: 4171O/AB)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0815436-53.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Vanessa Silva dos Anjos Olimpo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Conforme o disposto nos arts. 9º-C e 9º-D, ambos da Lei n. 11.350/061, os agentes comunitários de saúde fazem jus a incentivos financeiros com duas destinações diversas e específicas: incentivo de custeio, destinado aos Municípios para a implantação e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde; e incentivo adicional, destinado diretamente aos agentes comunitários, pagos sob a rubrica de "parcela extra", nominada nas Portarias n. 1.350/02, 674/03, 650/06 e subsequentes, que tem por finalidade melhorar as condições existentes para o desempenho da função nos Municípios. Assim, verifica-se que os comprovantes juntados demonstram ter o Recorrido efetuado o pagamento parcial da verba intitulada "incentivo financeiro federal" à Recorrente, sob a rubrica de "parcela extra", na forma do Decreto n. 12.619/2015. Dessa forma, não há que se falar em pagamento. Sentença mantida por outros fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0816125-97.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Pollyanna dos Santos Porto
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DEVIDO - DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Conforme o disposto nos arts. 9º-C e 9º-D, ambos da Lei n. 11.350/061, os agentes comunitários de saúde fazem jus a incentivos financeiros com duas destinações diversas e específicas: incentivo de custeio, destinado aos Municípios para a implantação e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde; e incentivo adicional, destinado diretamente aos agentes comunitários, pagos sob a rubrica de "parcela extra", nominada nas Portarias n. 1.350/02, 674/03, 650/06 e subsequentes, que tem por finalidade melhorar as condições existentes para o desempenho da função nos Municípios. Assim, verifica-se que os comprovantes juntados demonstram ter o Recorrido efetuado o pagamento da verba intitulada "incentivo financeiro federal" ao Recorrente, sob a rubrica de "parcela extra", na forma do Decreto n. 12.619/2015. Dessa forma, uma vez quitado o pagamento, não há que se falar em direito da parte recorrente à cobrança do incentivo adicional financeiro. Sentença mantida por outros fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0816163-80.2017.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Rosângela Amaral Espínola

Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS

Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DÉBITOS RELATIVOS AO IPVA, LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO E MULTAS - VENDA DE MOTOCICLETA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA DO BEM AO DETRAN - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO IPVA E MULTA - PREVISÃO LEGAL - SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA - CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0816427-92.2020.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Embargado: Antônio Joelson Costa

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. Os Embargos de Declaração tem a finalidade de afastar a obscuridade, contradição e omissão. Não cabe o seu manejo com a finalidade de amoldá-la aos interesses do Embargante.Assim, ausentes as hipóteses previstas no art. 48 da Lei 9.099/95, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração, porquanto o recurso eleito não se presta para o fim de rediscussão de matéria já decidida. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0818851-80.2019.8.12.0001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Recorrido: Antoniel da Silva Rangel

Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - CORRESPONDÊNCIA COM AR - NOTIFICAÇÃO NÃO RECEBIDA - NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A prova dos autos revela a inexistência da notificação do infrator acerca da instauração do processo administrativo para suspensão do direito de dirigir, como exige o artigo 282, do Código Brasileiro de Trânsito a fim de garantir o eventual exercício do direito de defesa, pois as correspondências não foram entregues. A ausência de notificação do infrator desautoriza reconhecer a legalidade dos autos de infrações por deixar de atender ao comando do artigo 282, do Código Brasileiro de Trânsito, segundo o qual "aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade". Ressalta-se que conforme o artigo 13 caput da Resolução CONTRAN Nº 619 somente é possível a notificação por edital quando esgotadas as tentativas para notificação por meio postal ou pessoal, o que não restou configurado nos autos. Na hipótese dos autos o recorrido não tomou ciência acerca da penalidade, fato indispensável para o cumprimento da obrigação como orienta a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça pela Súmula nº 312, motivo porque o cancelamento do auto de infração

se impõe por absoluta nulidade. Não é o caso de se aplicar o artigo 282, §1º, do CTB, porque a hipótese em exame não se refere a endereço desatualizado. E, por não ter conseguido exercer sua defesa administrativa tempestivamente (em razão da ausência de notificação). A sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0819311-94.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Antonio Cassio
Advogada: Karina Regina Rodrigues da Silva (OAB: 25181/MS)
Embargado: Banco Santander S/A
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Embargado: Ativo S A - Securatizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DA CONCESSÃO DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0820840-51.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Recorrente: Edielton Moreira Pastor
Advogado: Aneirton Parreira Silva (OAB: 3577B/MT)
Advogado: Thiago Mamede Lima Parreira (OAB: 19809O/MT)
Advogado: Emerson Bastos Ribeiro (OAB: 25503/MT)
Recorrido: Edielton Moreira Pastor
Advogado: Aneirton Parreira Silva (OAB: 3577B/MT)
Advogado: Thiago Mamede Lima Parreira (OAB: 19809O/MT)
Advogado: Emerson Bastos Ribeiro (OAB: 25503/MT)
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS E DANOS MORAIS - ATRASO VOO - PERDA CONEXÃO - APLICABILIDADE DO CDC - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL EVIDENCIADO - QUANTUM DEVIDAMENTE FIXADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A regra do art.14doCDCimputa a responsabilidade objetiva (sem averiguação de culpa) ao fornecedor de serviços pelos danos decorrentes da prestação defeituosa. A responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço ao consumidor é de ordem objetiva, respondendo o transportador pelos danos causados ao consumidor independentemente da existência de culpa. No caso, o autor comprovou que teve prejuízos, tendo em vista que o novo voo ofertado sairia somente no dia seguinte, passando assim diversas horas no aeroporto até ser encaminhado para um hotel. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.796.716, fixou o entendimento que o atraso e cancelamento de voo não gera dano moral presumido. Ultrapassando o plano dos meros aborrecimentos, o atraso do voo, com realocação apenas para do dia seguinte, com espera de 14h e a demora na prestação de assistência, ensejam danos morais indenizáveis. Em relação à quantificação do dano moral, é cediço que tal arbitramento deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, o qual deve levar em conta os critérios da razoabilidade, ponderando-se as condições econômicas do ofendido e do ofensor, a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a fim de evitar a impunidade do ofensor, bem como o enriquecimento sem causa do ofendido. No presente feito, levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e o dano suportado pela ofendida, deve ser mantido o quantum indenizatório fixado no montante de R$ 3.000,00, por se mostrar condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Embargos de Declaração Cível nº 0821111-94.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Edson Gilberto Chaves
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargada: Maricelia Bezerra Oliveira
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargado: Sidicley Antonio de Sousa
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

Embargado: Juarez Elpidio Messa Prates
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0822606-42.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Antonio Valter Tavares
Advogado: Regina Paula de Souza (OAB: 23101/MS)
Advogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)
Recorrido: Feliphe L. C. e Silva - Me
Advogado: Arthur Teruo Arakaki (OAB: 3054/TO)
Recorrido: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
Advogado: Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB: 133406/MG)
Advogado: Hamilton Ribeiro Barbosa (OAB: 86507/MG)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVELIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - GRUPO DE CONSÓRCIO - ALEGAÇÃO DE PROMESSA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NÃO COMPROVADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - TRINTA DIAS APÓS O TÉRMINO DO GRUPO - PRECEDENTE VINCULANTE DO STJ - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Compete a parte autora o ônus probatório atinente ao fato constitutivo de seu direito, de acordo com a regra esculpida no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há prova nos autos de que o autor de qualquer acordo firmado com a Ré para desconsiderar o teor do contrato de consórcio entabulado, ou seja, que este não seria de de consorcio mas sim de financiamento. Restou demonstrado nos autos apenas que foi firmado contrato de consórcio, com conhecimento do consumidor que aderiu a ele. Não havendo inadimplemento do grupo de consórcio, o pedido de rescisão contratual configura desistência, fato que determina que a devolução dos valores pagos se dê unicamente após o prazo de trinta dias do término do grupo, na esteira do precedente vinculante do Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Embargos de Declaração Cível nº 0823488-38.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Reginaldo Barros Pereira
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0824023-64.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Gelto Benites Rodrigues
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - POLICIAL MILITAR DA RESERVA - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 218/2016 - MAIS DE 30 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO - CRIAÇÃO DE NOVO ENQUADRAMENTO PELA LEI - CÁLCULO DE SUBSÍDIOS CONFORME TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE ATIVOS E INATIVOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A Lei Complementar nº 218/2016 alterou os enquadramentos funcionais previstos no diploma legal de 2008, criando o nível VII para servidores públicos com mais de 30 (trinta) anos de serviço, portanto, reorganizou a carreira da Polícia Militar estadual, estabelecendo mais um nível de progressão funcional. A carreira dos militares foi reestruturada para fins de progressão funcional, passando de seis para sete níveis considerando-se para cada um deles 5 (cinco) anos de efetivo serviço, inexistindo menção que tal progressão deveria ser computada apenas para os servidores ativos. Extrai-se que os valores estabelecidos na tabela II, do nível I ao VII, devem ser percebidos pelos militares ativos, inativos e pensionistas, sendo que o enquadramento em cada nível de progressão dar-se á conforme o tempo de serviço de cada militar. No caso, o autor-recorrido possui mais de 30 anos de serviço público, portanto, quando da sua transferência para

reserva, já possuía tempo suficiente para enquadramento no nível VII. Ressalta-se que o art. 40, § 8º da Constituição Federal não faz distinção entre servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Assim, como o recorrido já contava com 30 (trinta) anos de atividade, é manifesta a necessidade de enquadrar seu subsídio no último nível, conforme a Tabela criada pela Lei Complementar nº 128/2016. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - AFASTADA - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 218/2016 - POLICIAL MILITAR DA RESERVA - MAIS DE 30 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO - CRIAÇÃO DE NOVO ENQUADRAMENTO PELA LEI - CÁLCULO DE SUBSÍDIOS CONFORME TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE ATIVOS E INATIVOS - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não se aperfeiçoa a decadência para a impetração do mandado de segurança quando o ato coator consistir em omissão continuada da Administração Pública. Se o policial militar da ativa (com mais de 30 anos de serviço), tem direito ao enquadramento no nível VII, também o tem o militar da inativa que prestou o mesmo tempo de serviço ao Estado. Em parte com o parecer, segurança concedida." (Mandado de Segurança Cível nº 1414920-23.2019.8.12.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, DJe 09/03/2020) Na espécie, a sentença recorrida fixou que a correção monetária deve ser feita pelo IPCA-E e aos juros de mora devem ser aplicados os moldes da caderneta de poupança, conforme o Tema 810 do STF. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Mandado de Segurança Cível nº 4000214-44.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Impetrante: Genivaldo Ferreira de Souza
Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)
Impetrado: Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: J R M Lima (Nome Fantasia Brasiltech)
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE REVELIA - IMPOSSIBILIDADE - REQUERIDO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS - SEGURANÇA DENEGADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança. .

Agravo Interno Cível nº 4000313-14.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Ronaldo dos Santos Ferreira
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Advogada: Karine Neves Mafra (OAB: 24760/MS)
Advogado: Breno Jorge Felix (OAB: 21511/MS)
Advogada: Jescika Amanda de Queiroz (OAB: 21262/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE ORIGEM - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001439-54.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Gisele Andrade da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Visto. A Ré Gisele Andrade da Silva peticionou informando que foi impetratado Habeas Corpus perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ante a ausência de determinação de suspensão do feito, aguarde-se em secretaria o prazo recursal e, após, certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0006913-67.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Luciano da Silva Martins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE - ART. 307 DO CP - ALEGAÇÃO DE AUTODEFESA - NÃO CABIMENTO - CONDUTA TÍPICA - DESOBEDIÊNCIA - ART. 330, DO CP. - JUSTA CAUSA PARA ABORDAGEM - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E CONSISTENTE - PENA-BASE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - REINCIDÊNCIA - QUANTUM DE ELEVAÇÃO DA PENA ADEQUADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA ALTERADO PARA ABERTO DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão,

conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0008563-36.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Jair Rocha Gomes
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Recorrido: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA POR DÉBITO QUITADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que o mero dissabor é incapaz de gerar dano moral. Todavia, a partir do momento em que a conduta extrapola o razoável, essa situação gera sentimentos que superam o mero dissabor decorrente de um transtorno do inconveniente corriqueiro, causando frustração, constrangimento e angústia, superando a esfera da razoabilidade para invadir a seara do efetivo abalo psicológico (Resp 139528/5/SP, 3° Turma, Relator Min. Nancy Andrighi. Julgado em 3-12-2013, DJU 12-12-2013). Sustenta a autora que a cobrança do débito pago por meio de aplicativo gerou dano moral. No caso dos autos a parte autora não trouxe aos autos prova de fato constitutivo de direito a ensejar a condenação em indenização por danos morais. Apenas a do débito em aberto, com o envio de algumas mensagens ou cobrança pelo aplicativo da empresa não é o suficiente para demonstrar a existência de ofensa a honra do autor. Não se pode entender que todo dissabor da vida cotidiana geram um dano moral ao consumidor. Assim, a Recorrente deveria demonstrar fatos que tenham gerado ofensa a sua honra, fato este que não foi demonstrado nos autos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0056300-52.2012.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)
Recorrido: Eduardo Topal Dias
Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JUÍZO DE RETRATAÇÃO DETERMINADO PELA PRESIDÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA - TEMA 500 - MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA EM 2015 -SENTENÇA MANTIDA - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Os autos foram remetidos pela Presidência a esta Turma Recursal para reexame da matéria com base no Tema 500, do STF, em cumprimento ao art. 1.040, II, do CPC. A presente demanda versa acerca de pedido de fornecimento do medicamento Keppra 500 mg, que não possui registro na ANVISA. Em decisão proferida no REsp n. 1.657.159, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou-se no STJ a tese, para fins do art. 1.036 do CPC/2015, que para concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Confira-se a ementa do julgado: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018) Por seu turno, no Supremo Tribunal Federal, reconheceu-se a existência de repercussão geral do tema referente à responsabilidade solidária dos entes federativos pela prestação dos serviços de saúde. Confira-se: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto

por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente." (RE 855178 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015) Não obstante a solidariedade existente entre os entes federados na assistência à saúde, em julgamento concluído em 22.05.2019, o Plenário no STF, os embargos de declaração no Recurso Extraordinário n. 6576.718 (tema 500), firmou a seguinte tese: "As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União", o que é o caso dos autos. Confira-se: Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDENTE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DE SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 3. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. Precedente específico: RE 657.718, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Embargos de declaração desprovidos. (RE 855178 ED, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-090 DIVULG 15-04-2020 PUBLIC 16-04-2020) Ocorre que, em consulta ao site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observa-se que o medicamento Levetiracetam (Keppra) obteve seu registro junto ao referido Órgão em 10/08/2015, ou seja, no curso da presente ação. Assim, considerando a inaplicabilidade superveniente do quanto decidido no RE n.º 657.718/MG (Tema 500), deve ser mantido o Acórdão que negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0800036-05.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Dois Irmãos do Buriti
Advogado: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
Recorrido: Fernando Candelário da Silva
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Os servidores temporários são aqueles contratados para atendimento, em caráter excepcional de necessidades não permanentes dos Poder Público. Tais servidores se submetem ao regime de estatuto, tanto que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a lei que regulamente o art. 37, IX, da CF, não pode estabelecer que o regime a ser aplicado seja o celetista. Nesse sentido, o exercício de função como servidor temporário é regulamentado pelo regime estatutário, não tendo direito a quaisquer das verbas de natureza celetista. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 658026 (tema 612), com repercussão geral reconhecida, da relatoria do Min. Dias Toffoli, dispôs que "Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração". As contratações sucessivas desvirtuam o caráter temporário e excepcional desse tipo de contratação, não se enquadrando na hipótese permitida pela Constituição Federal e prevista no inciso IX, de seu art. 37. Portanto, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, como demonstram as reiteradas contratações efetuadas por longos períodos, conforme se observa dos documentos de fls. 27-95, configurada esta situação que evidencia a ocorrência de violação à regra do concurso público, prevista no inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. Entrementes, o servidor não faz jus aos direitos de estatutários ou celetistas, uma vez que os servidores que prestaram serviço a Administração Pública, cujos contratos foram declarados nulos, fazem jus apenas aos salários do período e FGTS. Neste sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria." (RE 765320 RG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 15/09/2016, DJe-203, Divulgação em 22-09-2016, publicação em 23-09-2016) Assim, como exposto, é invalida a contratação temporária realizada sem a observância dos requisitos constitucionais, não formando vínculo legítimo com a Administração Pública, entretanto, nos termos dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, tem direito ao recebimento de salários e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A contratação temporária exige lei de cada ente federativo que regulamente a norma Constitucional, definindo as hipóteses em

que será permitida a contratação, o tempo máximo determinado e qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público que a justifica. No caso, verifica-se dos autos que a Recorrente comprovou o exercício do cargo de professor convocadO pelo Município, a incidência da condenação deve ser limitada ao período em que comprovou que efetivamente ocupou o cargo de professor, conforme os holerites juntados. Portanto, considerando que no caso os documentos colacionados à exordial demonstram a continuidade da contratação ao longo dos anos, em flagrante afronta aos requisitos da temporariedade e da emergencialidade, resta configurada a nulidade dos contratos, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, e, de consequência, resta devido o depósito do FGTS na conta vinculada das Recorrentes, devendo ser limitada aos períodos em que efetivamente exerceu o magistério. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ou se não houver, do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0800041-27.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Recorrido: Vilço Aparecido Pereira Rodrigues
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA REAJUSTADOS NOS TERMOS DO TEMA 810 DO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. No que tange ao índice de correção monetária, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal atualização do valor e os juros de mora devem atender aos preceitos dispostos no RE n.º 870.947/SE (Tema 810), o que foi devidamente realizado na sentença, aplicando o IPCA como índice de correção monetária. Em que pese o Recorrente sustentar a aplicação da TR a todo o período, em razão da tese firmada no Tema n.º 731, do STJ ("A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice"), a questão solucionada na presente demanda diz respeito a um vínculo de natureza jurídico-administrativa, motivo pelo qual a atualização monetária da condenação deve observar o definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 810), portanto, não havendo que se falar em sobrestamento do feito. Ressalta-se que este é o entendimento do TJMS, vejamos: APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS - DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - TEMA N.º 810, DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 85, § 4.º, INCISO II, DO CPC/2015 - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA EM PARTE. 1. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário representativo de controvérsia (RE 596.478/RR - tema 191) consolidou o entendimento de que são devidos os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a Administração Pública declarado nulo em função de inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. 2. Na condenação contra Fazenda Pública incidecorreçãomonetária pelo IPCA-E, conforme Recurso Extraordinário (RE) 870947. 3. Sentença reformada em parte. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0801139-13.2020.8.12.0011, Coxim, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 11/01/2021, p: 14/01/2021) Assim, não há que se falar em aplicação da TR como índice de correção monetária. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0800214-62.2021.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Vilson Farias de Oliveira
Advogado: Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP)
Advogado: Fernanda Ferrari Pereira (OAB: 368586/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA POR ATRASO NA APOSENTADORIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ATRASO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - DEMORA JUSTIFICADA - DEVER DE INDENIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A demora na concessão de aposentadoria ao servidor gera responsabilidade civil do Estado, apto a constituir indenização em favor do agente público compelido a laborar, quando já poderia estar em gozo na inatividade, recebendo seus proventos de aposentadoria. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a demora injustificada da Administração em analisar o requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor, que foi obrigado a permanecer no exercício de suas atividades, vejamos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. APOSENTADORIA. CONCESSÃO. ATRASO INJUSTIFICADO. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DO

BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. 1. "O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a demora injustificada da Administração em analisar o requerimento de aposentadoria [...] gera o dever de indenizar o servidor, que foi obrigado a permanecer no exercício de suas atividades. Precedentes: STJ, REsp 968.978/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/03/2011; AgRg no REsp 1.260.985/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/08/2012; REsp 1.117.751/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/10/2009" (AgInt no REsp 1.694.600/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2018).[...]" (AgInt no REsp 1730704/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 15/04/2019) Na espécie, infere-se que o autor requereu o benefício da aposentadoria em 01.11.2017, contudo teve que retificar os documentos acostados, juntando novamente em 20.01.2018 e, teve o seu pleito publicado em 25.04.2018. Sabe-se que é complexo o procedimento que leva à aposentadoria do servidor público, sendo que diversas fases devem ser transpostas perante o respectivo departamento pessoal, mediante verificação dos registros funcionais, expedição de certidão de tempo de contribuição, enfim, exame da legalidade do pedido à luz dos requisitos necessários para que a aposentadoria possa ser concedida. Todavia, a despeito dessa complexidade, não há justificativa plausível para que o pedido tivesse sido deferido quatro meses depois, de modo que acabou causando prejuízo ao servidor, que foi obrigado a ser mantido na ativa por culpa do requerido, sendo indiscutível, no caso, o nexo de causalidade pelos danos sofridos. Não há dúvida de que devem ser respeitadas todas as fases do procedimento, mas a Administração não pode tornar o procedimento burocrático em expediente que obstaculize o direito do servidor, induvidoso no caso (tanto que a aposentadoria só foi concedida tardiamente). A legislação, de rigor, não fixa prazo para que o ato de aposentadoria seja processado, deferido e publicado, por parte da Administração Pública. Todavia, o princípio da eficiência e a razoável duração dessa espécie de procedimento administrativo implicam em estabelecer responsabilidade civil do Estado pela demora excessiva, que obriga o servidor a permanecer na ativa por prazo maior do que o objetivado. Muito embora a lei não estabeleça um prazo para o deferimento da aposentadoria, tem-se que genericamente o direito de petição do administrado deve ser apreciado dentro de trinta dias, conforme previsto no art. 180, § 1º, da Lei Estadual nº 1.102 de 10/10/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis): "Art. 180. É assegurado ao funcionário o direito de petição, em toda sua plenitude, assim como o de representar. § 1º O pedido será encaminhado à autoridade competente para decidi-lo e terá solução dentro de trinta dias, salvo os casos que obriguem a realização de diligências ou estudo especial". O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tem firmado entendimento no sentido de ser razoável o prazo de sessenta dias para a outorga do ato de aposentação, correspondendo ao dobro daquele previsto no dispositivo supracitado. Contudo, no presente feito verifica-se que da data em que foi juntado os documentos retificados pelo autor até a publicação de sua aposentadoria decorreu 66 dias uteis, assim, não se verifica atraso injustificado na concessão de sua aposentadoria. Ressalta-se que não houve negligência por parte da Administração Pública durante o período anterior a juntada dos documentos necessários no processo administrativo, pois os documentos apresentados pelo Recorrente possuíam erros, sendo necessário efetuar as devidas correções para o deslinde do processo administrativo. Ademais documentos com informações equivocadas foram juntados pelo próprio Recorrente, bem como era de sua responsabilidade a retificação. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800739-42.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Leopoldina Del Colli
Advogado: Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS ACERCA DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL DE PLENO CONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A lide deve ser dirimida segundo os princípios e regras da Lei n. 8.078/90, pois a recorrente contratou os serviços prestados pelo recorrido na qualidade de destinatário final, restando qualificada a relação de consumo por adequarem-se os sujeitos envolvidos aos conceitos de consumidor e fornecedor. A prescrição atinentes aos danos decorrentes desta relação de consumo é quinquenal, conforme disposto pelo artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. No tocante ao termo inicial, o Superior Tribunal Federal tem pacificado o entendimento de que, com base na teoria da "actio nata", o início do prazo prescricional se dá com plena ciência da violação do direito pelo seu titular. Em que pese as razões recursais apresentadas, o presente feito busca a nulidade do contrato celebrado pois não obteve as informações dos termos contratuais de forma clara, assim, verifica-se que a autora tinha ciência do direito no momento do primeiro desconto realizado. Não é crível que somente tomou conhecimento que não possuía informações acerca do contrato celebrado após anos da contratação. Assim, tendo em vista que o contrato foi celebrado em 19.12.2014 e a presente demanda ajuizada em 18.02.2020, a pretensão encontra-se prescrita. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0800967-31.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Rosa Maria da Silva
Advogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)
Recorrido: Oi S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A -RECURSO INOMINADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO EXEQUENDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO EM VIA PRÓPRIA - ENUNCIADO 51, DO FONAJE - JUROS E CORREÇÃO CONFORME ARTIGO 9º, II, da LRP - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Inicalmente, cumpre ressaltar que no processo de Recuperação Judicial n. 0203711-65.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, proferiu-se a seguinte decisão acerca dos créditos concursais e extraconcursais: "(...) Com a realização da Assembleia Geral de Credores em 19.12.2017, os processos em que as empresas do Grupo OI/TELEMAR são parte poderão seguir dois trâmites distintos, a depender se o objeto da demanda diz respeito a créditos concursais (fato gerador constituído antes de 20.06.2016 e, por isso, sujeito à Recuperação Judicial) ou a créditos extraconcursais (fato gerador constituído após 20.06.2016 e, por isso, não sujeito à Recuperação Judicial)." Dessa forma, o marco divisório entre os créditos concursais e extraconcursais será o momento (fato gerador) em que a obrigação foi constituída, se anterior ou posterior ao processamento da recuperação judicial em 20.06.2016. Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos." Acerca do tema decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp n. 1.447.918/SP: "(...) É que, presente a responsabilidade civil extracontratual - caso do autos -, a obrigação de indenizar surge com a configuração do evento danoso. Por isso que o art. 927 do Código Civil de 2002 dispõe que a violação do direito, aliado ao dano, rende ensejo ao dever de reparar. Percebe-se que a 'violação do direito' e o 'dever de reparar' são fatos jurídicos que surgem simultaneamente. Acerca da questão, Sérgio Cavalieri Filho destaca que 'a responsabilidade civil opera a partir do ato ilícito, com o nascimento da obrigação de indenizar, que tem por finalidade tornar indemne o lesado, colocar a vítima na situação em que estaria sem a ocorrência do fato danoso' (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2014, p. 16). Por isso que Arnaldo Rizzardo ensina que "a prática de um ato ilícito determina o ressarcimento dos danos, o que se verifica com a reposição das coisas em seu estado anterior" (RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 53). Nessa mesma linha de intelecção, Rui Stoco, de forma bem sintética, também ensina que 'da prática do ato ilícito decorre a responsabilidade do agente' e, em seguida, diz que, a partir do ato gerador do dano, "nasce a obrigação de indenizar ou compensar' (STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 191). Com idêntico enfoque, Flávio Tartuce pondera que 'a responsabilidade civil surge em face do descumprimento obrigacional, pela desobediência de uma regra estabelecida em um contrato, ou por deixar de observar um preceito que regula a vida (TARTUCE, Flávio. Direito das obrigações e responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015, p. 319). Desse modo, ao prejudicado pelo ato ilícito assiste o direito de exigir uma importância destinada a reequilibrar a sua posição jurídica, revelando o caráter pecuniário do ressarcimento decorrente da responsabilidade civil extracontratual. Dessarte, com o ato ilícito surge o direito de crédito, cuja quantificação caberá às partes, em comum acordo, ou ao magistrado, por meio de ação indenizatória. Em outras palavras, se o fato (dano) ocorreu, fica postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima. A fixação do valor é protraído no tempo, mas o dever jurídico de indenizar nasce com o evento danoso. Outrossim, não se olvide que, se houver resistência do agente responsável pelo dano, caberá a intervenção do Poder Judiciário, que declarará uma situação jurídica preexistente (ato gerador do dano) e o condenará ao pagamento da indenização, seja de ordem moral, material ou estética (extensão do dano). Nesse caso, é a partir da sentença que há o dimensionamento do valor, que se torna líquido. Portanto, o crédito constituído depois de iniciado o processo de recuperação, mas decorrente de sentença ilíquida anterior, deve mesmo constar do plano. É por tal razão, vale gizar novamente, que, durante o trâmite do processo de recuperação judicial, haverá o prosseguimento da ação na qual se busca indenização por dano moral. Após, sendo determinado o valor, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade devedora." Assim, atentando-se ao entendimento esposado pelo STJ, no sentido de que a violação do direito e o dever de reparar são fatos jurídicos que surgem simultaneamente, o crédito oriundo de evento danoso ocorrido em data anterior a 20/06/2016, ainda que por sentença ou liquidação de valores em data posterior, deve ocorrer na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial. O crédito postulado no Cumprimento de Sentença teve como fato gerador cobranças indevidas ocorridas em fevereiro, março e abril de 2016, ao passo que o pedido de processamento da recuperação judicial da Impetrante foi deferido no dia 12.06.2016, de modo que o crédito deve se submeter ao procedimento concursal, devendo assim, o crédito ser habilitado junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, TJRJ, Juízo em que tramita o processo de Recuperação Judicial do grupo OI. Nesse sentido já decidiu o STJ no REsp n. 1.634.046/RS: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível. 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 (...) 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente. 4. Recurso especial provido." (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017) Ademais, o crédito constituído em favor do Impetrado não poderia ser executado no âmbito dos Juizados Especiais, considerando que a empresa Impetrante está em recuperação judicial, nos termos do Enunciado n.51 do FONAJE: "Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação - XXI Encontro - Vitória/ES)." Acerca do tema já decidiu as Turmas

Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul: RECURSO INOMINADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO EXEQUENDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO EM VIA PRÓPRIA - ENUNCIADO 51, DO FONAJE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0802449-12.2015.8.12.0114, Juizado Especial deTrês Lagoas, 3ª Turma Recursal Mista, Relator Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto, J:21/05/2020, P:25/05/2020). No que tange ao termo final para a atualização do crédito ser a data do deferimento do pedido do PRJ, ou seja 20.06.2016, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 e não até a data do pagamento como constante no presente caso, verifica-se que ao considerar que o crédito é de natureza concursal e deve ser habilitado, de acordo com a Lei nº 11.101/2005, deve ser corrigido até a data do pedido de recuperação judicial: "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter: (...) II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação" A propósito: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ATUALIZAÇÃO LIMITADA À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. 3. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. 4. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973. 5. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Todas as questões suscitadas pelas partes foram devidamente apreciadas pela Corte estadual, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, as decisões da assembleia de credores representam o veredicto final a respeito dos destinos do plano de recuperação, cabendo ao Poder Judiciário, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, somente controlar a legalidade dos atos do plano. Ademais, a atualização do crédito, mediante incidência de juros de mora e correção monetária, é limitada à data do pedido de recuperação judicial. Precedentes. 3. O incidente de uniformização de jurisprudência, previsto no art. 476 do CPC/1973, consiste numa faculdade conferida ao juiz, como instrumento hábil para sanar divergência prévia entre órgãos fracionários de um mesmo tribunal, o que, consoante disposto pelo acórdão recorrido, não ocorre na presente hipótese. 4. Salvo em hipóteses excepcionais, não é possível, na via do recurso especial, desconstituir o entendimento do Tribunal de origem que concluiu pelo caráter protelatório dos embargos de declaração opostos na origem, aplicando, com isso, a referida sanção processual, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 5. Agravo interno desprovido. (STJ AgInt no AREsp 1073431/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 17/05/2018). Assim o crédito exequendo sujeita-se ao plano de recuperação judicial e, por consequência, que cumprimento de sentença deve ser convertido em liquidação , deve ser realizada a adequação do cálculo nos termos do artigo 9º, II, da LRP, a fim de que seja homologado e proporcione ao Recorrente a habilitação do crédito junto ao juízo universal. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0803199-16.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Silvana de Arruda dos Santos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradescard S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - ALEGAÇÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA - DIVERSAS COBRANÇAS - PROVA DA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO - CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO - DADOS PESSOAIS CORRETOS - PROVA SUFICIENTE DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVIDAMENTE FIXADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Em que pese as alegações do Recorrente o contrato juntado aos autos demonstra a existência validade da relação juridica que ensejou a cobrança e a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Verifica-se que o contrato de fls. 49-51, possui o nome da autora, seus dados pessoais e endereço corretos, bem como, juntou aos autos documentos da autora que são os mesmo juntados com a inicial. Ressalta-se que em nenhum momento a autora alegou que seus documentos foram extraviados. Ademais, apesar de afirmar em sede recursal que a grafia da assinatura constante no contrato difere da sua, pugnando pela perícia grafotécnica, em analise da procuração juntada às fls. 18 é visível que se trata da mesma assinatura, não havendo que se falar em diferença evidente conforme alegado. Assim, no presente caso restou demonstrado que o Recorrente efetuou a contratação de serviços sendo legitima a cobrança pelo Recorrido ante a sua inadimplência. Sobre a litigância de má-fé, dispõe o art. 80, do CPC/2015: Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: "(...) II - alterar a verdade dos fatos; (...)". Da análise dos autos, extrai-se que a ação foi ajuizada com argumento de não contratação da dívida debitada pelo demandado. Assim, diante da conduta assumida pela Recorrente, qual seja, a violação do princípio da boa-féprocessual e alteração da verdade dos fatos, torna-se imprescindível a suacondenaçãonas penalidades descritas no art. 81 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme o artigo 55 da Lei 9.099/95. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0803546-49.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Fernanda Cristina Oão de Andrade
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradescard S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - ALEGAÇÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA - DIVERSAS COBRANÇAS - PROVA DA CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO - DADOS PESSOAIS CORRETOS - PROVA SUFICIENTE DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVIDAMENTE FIXADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Em que pese as alegações do Recorrente o contrato juntado aos autos demonstra a existência validade da relação juridica que ensejou a cobrança e a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Verifica-se que o contrato de fls. 86, possui o nome da autora, seus dados pessoais e endereço corretos, bem como, juntou aos autos documentos da autora que são os mesmo juntados com a inicial. Ressalta-se que em nenhum momento a autora alegou que seus documentos foram extraviados. Ademais, apesar de afirmar em sede recursal que a grafia da assinatura constante no contrato difere da sua, pugnando pela perícia grafotécnica, em analise da procuração juntada às fls. 18 é visível que se trata da mesma assinatura, não havendo que se falar em diferença evidente conforme alegado. Assim, no presente caso restou demonstrado que o Recorrente efetuou a contratação de serviços sendo legitima a cobrança pelo Recorrido ante a sua inadimplência. Sobre a litigância de má-fé, dispõe o art. 80, do CPC/2015: Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: "(...) II - alterar a verdade dos fatos; (...)". Da análise dos autos, extrai-se que a ação foi ajuizada com argumento de não contratação da dívida debitada pelo demandado. Assim, diante da conduta assumida pela Recorrente, qual seja, a violação do princípio da boa-féprocessual e alteração da verdade dos fatos, torna-se imprescindível a suacondenaçãonas penalidades descritas no art. 81 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme o artigo 55 da Lei 9.099/95. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Embargos de Declaração Cível nº 0803909-70.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Euclides Luis Maldonado Reinoso
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. Os Embargos de Declaração tem a finalidade de afastar a obscuridade, contradição e omissão. Não cabe o seu manejo com a finalidade de amoldá-la aos interesses do Embargante.Assim, ausentes as hipóteses previstas no art. 48 da Lei 9.099/95, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração, porquanto o recurso eleito não se presta para o fim de rediscussão de matéria já decidida. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804079-11.2016.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Dialmir José Pivetta
Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)
Embargado: Colombo Empreendimentos Spe Ltda
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)

Embargante: Dialmir José PivettaAdvogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)Embargado: Colombo Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRARIEDADE E OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0804244-41.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Terezinha Ezailde Xavier Machado
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogada: Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A -RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - PLANO DE SAÚDE -RECUSA DE COBERTURA PARA O FORNECIMENTO DE NEURONAVEGADOR - INDICAÇÃO MÉDICA - RECUSA INDEVIDA- RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa pela negativa em realização de perícia. Não se

verifica no presente feito a necessidade de realização de perícia médica na autora, inclusive vez que já realizou o procedimento cirúrgico. Ademais, a alegação de necessidade de perícia para demonstrar que não há necessidade do material solicitado se mostra infundada, vez que um laudo realizado por médico poderia ter sido apresentado pelo Recorrente, o que não foi feito. No que tange a ilegitimidade passiva, os documentos que acompanham a inicial de fato indicam que o contrato de prestação de serviços médicos do qual a autora é beneficiária foi celebrado com a Unimed Corumbá. Entretanto, isso não implica a ilegitimidade passiva da Unimed Campo Grande. Embora constituída por um grupo de pessoas jurídicas distintas, cada qual com sua administração e estatutos, a Unimed se apresenta perante os consumidores como uma única empresa. Os usuários são levados a crer que qualquer cooperativa do sistema Unimed que, inclusive, possui marca e identidade visual idênticas em todo o território nacional é capaz de produzir um ato jurídico válido diante de uma negativa de tratamento. Esses dados evidentemente confundem o consumidor, que pode considerar qualquer unidade regional da Unimed como integrante da relação contratual e, consequentemente, parte legítima para compor a relação processual que visa discutir e efetivar as cláusulas do contrato de prestação de serviço. Portanto, aplica-se a teoria da aparência, pois todas as cooperativas regionais pertencem ao mesmo conglomerado e se anunciam como uma rede nacional de prestação de serviços médicos e hospitalares. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 421 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULAS 282 E 356/STF. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O fato de várias sociedades explorarem uma mesma marca, ainda que com personalidades jurídicas distintas, traz como consequência a possibilidade de serem acionadas a responder solidariamente pelas obrigações contratadas por qualquer delas. 2. Para o acolhimento da tese de que não houve ato ilícito, seria imprescindível derruir a afirmação contida no decisum atacado, o que forçosamente ensejaria rediscussão de matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula 7 deste Tribunal Superior. 3. Para que houvesse o prequestionamento implícito, seria necessário o pronunciamento do Tribunal de origem sobre o conteúdo do art. 421 do CC, o que não ocorreu. 4. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 934.347/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 15/04/2021) No tocante a alegada taxatividade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, elaborado a cada biênio pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e que configura uma listagem mínima obrigatória de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos que os planos de saúde devem oferecer aos consumidores, cabe salientar que, embora não se desconheça a recente posição adotada pela 4ª Turma do STJ - no sentido de ser taxativo tal rol de terapêuticas (REsp 1.733.013/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 20/02/2020) -, também é verdade que, na 3ª Turma, ainda impera o entendimento de que “o fato de o tratamento prescrito não constar no rol da ANS não significa que não possa ser exigido pelo usuário, uma vez que se trata de rol exemplificativo” (AgInt no AREsp 1.597.527/DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 28/08/2020; AgInt no AREsp 1.471.762/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 30/03/2020; AgInt no AREsp 1.345.913/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 27/02/2019). Assim, até que a questão seja pacificada em definitivo no STJ, entendo deva ser mantido o entendimento até então aplicado, tanto naquele Tribunal Superior, quanto no TJ/MS, no sentido de ser meramente exemplificativo tal rol, e não taxativo. Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, as operadoras de planos de saúde podem, por expressa disposição contratual, restringir as enfermidades a serem cobertas, mas não podem limitar os tratamentos a serem realizados. Portanto, em havendo cobertura expressa para a doença em questão, não pode a ré impor limitações a determinado método de tratamento, como delimitação de procedimentos, mesmo porque, segundo compreensão firmada no STJ, “é o médico ou o profissional habilitado - e não o plano de saúde - quem estabelece, na busca da cura, a orientação terapêutica a ser dada ao usuário acometido de doença coberta” (REsp 1.645.762/BA, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 18/12/2017). Convém destacar que o artigo 10 da Lei n° 9.656/98 não exclui da cobertura dos contratos dos planos de saúde o fornecimento do material essencial à realização do ato cirúrgico. Dessa forma, não pode o plano de saúde impor limite ao tipo de tratamento que deverá se submeter a parte segurada para o correto diagnóstico e tratamento da moléstia que a acomete, com supedâneo no artigo 12, I e II da Lei nº 9.656/98. Assim, tendo o médico que assistiu a apelada indicado o material utilizado na cirurgia, é porque estava convencido de que esta era a melhor alternativa na busca do controle/cura da doença, de modo que não pode a operadora do plano de saúde argumentar que não foi autorizado por não ter menção expressa no rol de procedimentos de cobertura mínima obrigatória emanado pela ANS. Nesse sentido, inclusive em casos que também solicitavam o “neunavegador”, restou decidido pelo TJ/MS: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - AUTOGESTÃO - INAPLICABILIDADE DO CDC - RECUSA DE COBERTURA PARA O FORNECIMENTO DE NEURONAVEGADOR - TUMOR CEREBRAL - INDICAÇÃO MÉDICA - RECUSA INDEVIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que a sentença já havia afastado a aplicabilidade do CDC, falta a recorrente interesse recursal. 3. Ademais, se a utilização do neuronavegador mostra-se necessária ao ato cirúrgico, conforme indicação médica, não pode a operadora do plano de saúde impor limite ao tipo de tratamento prescrito, principalmente no caso em que há cobertura do plano para o tratamento - cirurgia para retirada de tumor cerebral. 4. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TJMS. Apelação Cível n. 0800152-70.2014.8.12.0048, Rio Negro, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 16/09/2020, p: 21/09/2020) Assim a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Embargos de Declaração Cível nº 0804530-94.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Nilton Moreira Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Embargado: Município de Dourados

Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não são devidoshonoráriosde sucumbência em favor daDefensoriaPública quando esta atua contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0809214-35.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Nathan Miguel dos Santos

Advogado: Ubiratan Maximo Pereira de Souza Junior (OAB: 1406/RN)

Recorrido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ATACADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0812095-19.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Embargante: Weckhisley Sales Cardoso

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não são devidoshonoráriosde sucumbência em favor daDefensoriaPública quando esta atua contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0812430-38.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Maylson Costa Rosa

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - DEVIDO - DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS PELO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Conforme o disposto nos arts. 9º-C e 9º-D, ambos da Lei n. 11.350/061, os agentes comunitários de saúde fazem jus a incentivos financeiros com duas destinações diversas e específicas: incentivo de custeio, destinado aos Municípios para a implantação e manutenção do programa de agentes comunitários de saúde; e incentivo adicional, destinado diretamente aos agentes comunitários, pagos sob a rubrica de “parcela extra”, nominada nas Portarias n. 1.350/02, 674/03, 650/06 e subsequentes, que tem por finalidade melhorar as condições existentes para o desempenho da função nos Municípios. Assim, verifica-se que os comprovantes juntados demonstram ter o Recorrido efetuado o pagamento da verba intitulada “incentivo financeiro federal” ao Recorrente, sob a rubrica de “parcela extra”, na forma do Decreto n. 12.619/2015. Dessa forma, uma vez quitado o pagamento, não há que se falar em direito da parte recorrente à cobrança do incentivo adicional financeiro. Sentença mantida por outros fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Embargos de Declaração Cível nº 0812451-14.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Embargante: Simone Renata Rezende

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Embargado: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS

REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0813785-49.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Catarina Gomes Pereira
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Recorrido: Maria Dilza Vargas da Rosa
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - RESTITUIÇÃO DE BENS - ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO - NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL -SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Em que pese as alegações da Recorrente, para fins de restituição de qualquer bem que esteja no apartamento do de cujus, se faz necessário a comprovação da união estável entre a autora e o filho da Recorrida. No mesmo sentido o reconhecimento de qualquer doação feita por este deve ser vista em ação própria de inventario interposta perante a Vara de Familia. Não há se analisar no presente feito a existência de danos morais, lucros cessantes ou restituição de bens sem o reconhecimento da relação conjugal entre a autora e o filho da demandada, vez que somente tais fatos poderam elucidar a quem pertence os bens solicitados. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0814325-34.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Wadison Gomes Fabres dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Célia Magna da Silva Batista
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Karina Ávila Gonçalves
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Carolina Gonçalves Camargo
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Bruno Jorge Silva de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Recorrido: Neli Bezerra Moura
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - RESTABELECIMENTO DA VERBA DENOMINADA BOLSA ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DECRETO - DECRETO QUE EXTRAPOLOU SEUS LIMITES - ALTERAÇÃO PRETENDIDA SOMENTE POR MEIO DE LEI - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A Lei Complementar Municipal nº 190/2011, no art. 196, inciso V, instituiu a bolsa alimentação aos servidores públicos do Município de Campo Grande nos seguintes termos: “Art. 196. A assistência social ao servidor municipal será prestada mediante a disponibilidade de benefícios e realização de ações que permitam oferecer ao servidor apoio institucional e/ou financeiro para proteção e amparo ao seu núcleo familiar, mediante: [...] V - bolsa alimentação - apoio financeiro concedido mensalmente ao servidor para atendimento familiar que comprovar renda per capta inferior a meio salário mínimo e remuneração mensal de até dois salários mínimos;” O referido dispositivo foi alterado por meio da Lei Complementar nº 233, o qual passou a ter a seguinte redação: “V - bolsa alimentação - apoio financeiro concedido mensalmente ao servidor para atendimento familiar, com vencimento base de até dois salários mínimos;” Em sequência, vieram os Decretos Municipais nº 12.884/2016 e 13.183/2017, tratando da mesma verba indenizatória, respectivamente: “Art. 1º. Fica concedida bolsa-alimentação mensal, de caráter indenizatório, em razão do desempenho de suas atribuições, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores públicos municipais com vencimento base de até 2 (dois) salários mínimos.” “Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º, do Decreto n. 12.884, de 29 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º..... § 1º O valor da bolsa-alimentação mensal dos servidores administrativos da educação que exerçam suas funções nas escolas ou nos Centros de Educação Infantil, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de saúde pública e dos agentes de combate a endemias será de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). § 2º Não terão direito ao benefício do caput os servidores que percebam os adicionais ou gratificações previstos no inciso II, do art. 86 e inciso VIII, do art. 95, da Lei Complementar n. 190, de 22/12/2011, no inciso IV do art. 24, e no inciso XVII, do art. 25, da Lei Complementar n. 199, de 4/4/2012.” Com o advento do Decreto nº 13.183/2017, a municipalidade restringiu a concessão da referida verba, extrapolando, assim, os limites disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o qual

estabelece que somente através de Lei seria possível fixar vencimentos ou conceder vantagens financeiras, verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dosPoderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" Deste modo, tendo o ordenamento jurídico reservado à Lei qualquer alteração na remuneração do servidor público, o Município não poderia ter utilizado de expediente legislativo inadequado para restringir a verba indenizatória, motivo, pelo qual, a alteração é ilegal, não podendo gerar os efeitos pretendidos. Acerca do princípio da irredutibilidade de subsídios, o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, dispõe que o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, salvo as exceções contidas no referido dispositivo. Todavia, é cediço que tal garantia não se estende ao sistema remuneratório, não tendo o servidor público direito adquirido ao regime jurídico, sendo possível a alteração dos parâmetros legais para a fixação das vantagens, desde que daí não decorra a diminuição dos valores recebidos. No caso, entretanto, o declínio remuneratório mostrou-se evidente, tendo em vista que a restrição ao percebimento da referida verba indenizatória decorreu do fato da servidora auferir vantagem remuneratória denominada "gratificação de plantão", sem que esteja evidenciado que esta tenha sofrido aumento. Desta forma, como é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria no sentido de que os servidores públicos não têm direito adquirido a regime de remuneração, mas à irredutibilidade de vencimentos, sendo possível a alteração da forma de composição de sua remuneração, desde que esta não importe em redução nominal de valores, ao caso deve ser determinada a reimplantação do pagamento da bolsa-alimentação a favor dos servidores públicos municipais que possuam vencimento base de até 2 (dois) salários mínimos. Neste sentido, inclusive, tem decidido as Turmas Recursais do TJ/MS: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO - SENTENÇA PROCEDENTE -SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - RESTABELECIMENTO DA VERBA DENOMINADA BOLSA ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DECRETO - DECRETO QUE EXTRAPOLOU SEUS LIMITES - ALTERAÇÃO PRETENDIDA SOMENTE POR MEIO DE LEI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO." (TJMS. N/A n. 0810028-81.2019.8.12.0110 3ª Turma Recursal Mista, Rel. Juíza Larissa Castilho da Silva Farias, j: 19/03/2021, p: 24/03/2021) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0817475-23.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Jonas de Araújo
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0818281-92.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Alonso da Silva Coimbra
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 23, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127, DE 15/05/2008 - COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR, NO MÍNIMO, 30 DIAS - OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DEVE SER CERTO - A SENTENÇA NÃO PODE SUBMETER A PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO À OCORRÊNCIA DE FATO FUTURO E INCERTO - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0818483-69.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Katiuscia da Fonseca Cruz
Advogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Os servidores temporários são aqueles contratados para atendimento, em caráter excepcional de

necessidades não permanentes dos Poder Público. Tais servidores se submetem ao regime de estatuto, tanto que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a lei que regulamente o art. 37, IX, da CF, não pode estabelecer que o regime a ser aplicado seja o celetista. Nesse sentido, o exercício de função como servidor temporário é regulamentado pelo regime estatutário, não tendo direito a quaisquer das verbas de natureza celetista. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 658026 (tema 612), com repercussão geral reconhecida, da relatoria do Min. Dias Toffoli, dispôs que "Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração". As contratações sucessivas desvirtuam o caráter temporário e excepcional desse tipo de contratação, não se enquadrando na hipótese permitida pela Constituição Federal e prevista no inciso IX, de seu art. 37. Portanto, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, como demonstram as reiteradas contratações efetuadas por longos períodos, conforme se observa dos documentos de fls. 27-95, configurada esta situação que evidencia a ocorrência de violação à regra do concurso público, prevista no inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. Entrementes, o servidor não faz jus aos direitos de estatutários ou celetistas, uma vez que os servidores que prestaram serviço a Administração Pública, cujos contratos foram declarados nulos, fazem jus apenas aos salários do período e FGTS. Neste sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria." (RE 765320 RG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 15/09/2016, DJe-203, Divulgação em 22-09-2016, publicação em 23-09-2016) Assim, como exposto, é invalida a contratação temporária realizada sem a observância dos requisitos constitucionais, não formando vínculo legítimo com a Administração Pública, entretanto, nos termos dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, tem direito ao recebimento de salários e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A contratação temporária exige lei de cada ente federativo que regulamente a norma Constitucional, definindo as hipóteses em que será permitida a contratação, o tempo máximo determinado e qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público que a justifica. No caso, verifica-se dos autos que a Recorrente comprovou o exercício do cargo de professora convocada pelo Município, a incidência da condenação deve ser limitada ao período em que comprovou que efetivamente ocupou o cargo de professora, conforme os holerites juntados. Portanto, considerando que no caso os documentos colacionados à exordial demonstram a continuidade da contratação ao longo dos anos, em flagrante afronta aos requisitos da temporariedade e da emergencialidade, resta configurada a nulidade dos contratos, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, e, de consequência, resta devido o depósito do FGTS na conta vinculada das Recorrentes, devendo ser limitada aos períodos em que efetivamente exerceu o magistério. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ou se não houver, do valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0819292-88.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Antonio Roberto Domingues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não são devidoshonoráriosde sucumbência em favor daDefensoriaPública quando esta atua contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da(o) 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819292-88.2020.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Antonio Roberto Domingues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. Os Embargos de Declaração tem a finalidade de afastar a obscuridade, contradição e omissão. Não cabe o seu manejo com a finalidade de amoldá-la aos interesses do Embargante.Assim, ausentes as hipóteses previstas no art. 48 da Lei 9.099/95, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração, porquanto o recurso eleito não se presta para o fim de rediscussão de matéria já decidida. Embargos

não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0819310-12.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Genilson Cabral dos Santos
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - AFASTADA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PAGAMENTO PARCELADO PELO ENTE PÚBLICO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0820164-40.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Renata Lubczyki
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
SÚMULA DE JULGAMENTO E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI N. 4.430/06 DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PLANO DE SAÚDE - FILIAÇÃO COMPULSÓRIA À FUNSERV/SERVIMED - ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO IMPOSTA EM RAZÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDA EM CONTROLE DIFUSO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Ab initio, a preliminar de ilegitimidade do Município de Campo Grande deve ser rejeitada, haja vista que os descontos são realizados pela Prefeitura, cabendo ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) a administração da arrecadação para custeio. Não há óbice constitucional ao oferecimento de serviços de saúde aos servidores, desde que a adesão e a contribuição não sejam obrigatórias, tendo em vista que os Municípios, a teor do artigo 149, §1º, da Constituição Federal, só possuem competência para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, carecendo dessa competência para criação de contribuição ou qualquer outra espécie destinada ao custeio de saúde. A Servimed (serviço de assistência a saúde do servidor) constitui plano de saúde coletivo, prestado pela entidade pública em favor dos servidores segurados, administrado pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV, criado pela Lei nº 3.636, de 2 de julho de 1999, tendo como finalidade viabilizar recursos para a manutenção e o funcionamento do plano. Vale destacar, que o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de MS, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade n. 0809748-59.2013.8.12.0001/5000, assentou entendimento no sentido de que “o art. 4º da Lei n. 4.430/2006, do Município de Campo Grande, que torna a associação e contribuição ao SERVIMED - FUNSERV compulsória é inconstitucional”. Em atenção à declaração de inconstitucionalidade proferida, de acordo com o disposto no art. 97, da Constituição Federal, a sentença deve ser mantida para determinar ao recorrente que promova a desfiliação da autora do Servimed. Mostra-se devida a restituição dos valores descontados observada a prescrição quinquenal, não podendo a autora ser privada destes valores, sob pena de enriquecimento sem causa dos requeridos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação ou, caso não haja condenação, sob o valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0821278-77.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Edson Arruda Godoy
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Embargado: Oi Móvel S/A
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0822018-35.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Helena Bueno Sezerino
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA POR DÉBITO QUITADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que o mero dissabor é incapaz de gerar dano moral. Todavia, a partir do momento em que a conduta extrapola o razoável, essa situação gera sentimentos que superam o mero dissabor decorrente de um transtorno do inconveniente corriqueiro, causando frustração, constrangimento e angústia, superando a esfera da razoabilidade para invadir a seara do efetivo abalo psicológico (Resp 139528/5/SP, 3° Turma, Relator Min. Nancy Andrighi. Julgado em 3-12-2013, DJU 12-12-2013). Sustenta a autora que a cobrança de débito de terceiro por meio de ligações e SMS gerou dano moral indenizável. No caso dos autos a parte autora não trouxe aos autos prova de fato constitutivo de direito a ensejar a condenação em indenização por danos morais. A existência de ligações e envio de mensagem com cobrança não é o suficiente para demonstrar a existência de ofensa a honra do autor. Não se pode entender que todo dissabor da vida cotidiana geram um dano moral ao consumidor. Assim, a Recorrente deveria demonstrar fatos que tenham gerado ofensa a sua honra, fato este que não foi demonstrado nos autos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0823190-46.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Rafaela Viana Pires
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)

EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - PROVA SUFICIENTE DA CONTRATAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS FATURAS ANTERIORES - SENTENÇA REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Mandado de Segurança Cível nº 4000235-20.2021.8.12.9000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Impetrante: Tales Vedovato Gonçalves
Advogado: Hyacer Gonçalves Monteiro (OAB: 23744/MS)
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Ponta Porã
Litisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE - SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO DETRAN/MS - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA - SEGURANÇA DENEGADA. A possibilidade de concessão da tutela de urgência em caráter antecedente, disciplinada nos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, deve ser analisada mediante a verificação dos requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ausentes os requisitos, deverá ser indeferida a tutela pleiteada. No caso a decisão que negou a tutela antecipada encontra-se devidamente fundamentada na ausência de probabilidade de direito, não se mostrando teratológica. Segurança denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança. .

2ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0811151-51.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Embargante: Cerise Francelino Fialho
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Nilra Barretos da Cunha
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Sandra Santos Azevedo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Sandra Ventura Domingo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Embargante: Silvia Patrícia dos Santos Gomes
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Zanone Cristovão Rodrigues
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Patrícia Perez Machado
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, retornem conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0801754-31.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Raquel Tabata Franco Gomes dos Santos
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Emerson Targino de Oliveira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Suzana Fuzeto Martins da Silveira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Ellen Cristine Coelho Ferreira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Ana Janice Paz da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Lucilene Fortes de Sá Campos
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Adriana Cristina de Almeida
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

3ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800106-85.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Luciano Henrique Silva Rodrigues
Advogada: Pamela Christiele dos Santos Costa (OAB: 20645/MS)
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Recorrido: Editora e Distribuidora Educacional S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Vistos, etc. Intime-se o(a) recorrente para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos documentos que arrimem seu pedido de gratuidade. I-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 4400018-09.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Suscitante: Juízo de Direito do da 7ª Vara do Juizado Especial Cível do Juizado Central Especial de Campo Grande MS
Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande/MS
Vistos. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pela 7ª Vara do Juizado Central de Campo Grande, onde pugna seja fixada a competência da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública de Campo Grande para processar e julgar o presente feito. Nos termos do art. 954 do Código de Processo Civil, solicite-se informações ao Juízo suscitado, no prazo de dez dias. Prestadas as informações pelo Juízo suscitado, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público oficiante perante esta Turma Recursal, para oferta de parecer, no prazo de cinco dias (art. 956 do Código de Processo Civil). Após, venham conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0822600-35.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrido: Francisco Pereira Gonçalves
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Recorrente: Sergio Martiniano dos Santos

Advogada: Nadia Assis Domingos Genaro (OAB: 5166/MS)
Recorrente: Francisco Pereira Gonçalves
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Recorrido: Thamara de Souza Barbosa Eireli
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS)

Vistos. É certo que o recolhimento do preparo é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, bem como que o deferimento do benefício da gratuidade judiciária em primeira instância não impede a determinação de comprovação da alegada condição na superior instância. Os documentos juntados às fls. 118/119 pouco ou nada diz acerca da necessidade dos benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se o recorrente para comprovar a alegada condição de hipossuficiência, com a juntada de documentos contemporâneos, tais como comprovante de rendimentos, holerite, declaração de imposto de renda, extratos bancários, carteira de trabalho, faturas de cartão de crédito ou documentos similares, para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação/indeferimento do benefício.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 111
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 220
Coordenadoria de Apoio às Sessões 220
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 263
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 319
Coordenadoria de Recurso Externo 319
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 478
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 481
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 481
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **485**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 485
Coordenadoria das Turmas Recursais 495
1ª Turma 495
2ª Turma 532
3ª Turma 533

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4827 • Campo Grande, terça-feira, 19 de outubro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2021

Processo 0015216-42.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013704-10.1999.8.12.0001) (001.10.015216-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Jorge Luiz dos Santos
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação de fls. 709-723, nos termos da fundamentação exposta. Diante da sucumbência mínima do EXEQUENTE/IMPUGNADO, deixo de arbitrar honorários em seu desfavor. Sem honorários advocatícios em favor do EXEQUENTE/IMPUGNADO, nos termos da Súmula 519 do STJ. Intime-se o EXEQUENTE para apresentação do cálculo da condenação nos termos da presente decisão, no prazo de quinze dias. Apos, intime-se o EXECUTADO. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0040825-03.2005.8.12.0001 (001.05.040825-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vilson Macedo Ramos - Valdemar Fernandes do Amaral
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinto o presente cumprimento de sentença, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, o que faço com esteio no art. 924, inciso II c.c. art. 523, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800064-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: André Luiz Dias La Selva
ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Vistos. Procedam-se às alterações e anotações necessárias junto à distribuição, registro e autuação para que o presente prossiga como cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se.

Processo 0800258-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Fernanda Modesto Oliveira - Exectdo: Diretora Pedagógia da Escola Paulo Freire
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805808-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - AGETRAN - Exectdo: PERKONS S.A. - TerIntCer: Marlene Ferraz Muniz Borges
ADV: MARCIANE MAITTO (OAB 40353PR)
ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)
ADV: THIAGO LOUREIRO DE ARAUJO (OAB 17775/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808593-50.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: ADEMAR ZANARDO - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php, em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

Processo 0809744-17.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iraci Mendes Aquino - Reqda: Maria Oliveira da Silva e outros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar parcialmente procedente os pedidos, para 1. Determinar ao Município de Campo Grande, no prazo de sessenta dias, a regularização do loteamento Jardim Anhaguera, com o respectivo desmembramento e abertura de matrícula individualizada do lote n. 08 da quadra n. 03. 2. Cumprido o item 1, determinar a Município de Campo Grande a emissão de autorização para escrituração definitiva do imóvel identificado como lote n. 08, da quadra n. 03, do Loteamento Jardim Anhanguera, em favor da REQUERENTE, em substituição à vontade da REQUERIDA Maria Oliveira da Silva, sob pena de adjudicação compulsória. Isento de custas e despesas processuais, condeno o REQUERIDO Município de Campo Grande ao pagamento de honorários

advocatícios à Defensoria Pública Estadual, os quais fixo em 10% do valor da causa. Intime-se pessoalmente o Município de Campo Grande para o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça em Reexame Necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0810182-64.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Impte: Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda - Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda - Impdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Superintendencia de Administração Tributária da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS

ADV: THAMISA RAYANE DE OLIVEIRA (OAB 74798/PR)

ADV: GIOVANNA DO VALE CARDOSO (OAB 81745/PR)

Decisão de fls. 48/49: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança pleiteada na exordial, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE PARA RECOLHER UMA GUIA DE DILIGÊNCIA.

Processo 0811104-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elder Mendes

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814056-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alexander Ferreira da Silva

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Decisão de p. 30/31: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido liminar pretendidos na exordial. ...".

Processo 0815434-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Gabriele de Oliveira Rodrigues - Jefferson Oliveira de Souza - J.G.O.

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica intimado da Decisão de f. 401/404. DECISÃO: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Citem-se os REQUERIDOS para, no prazo de 30 dias, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Cite-se o REQUERIDO Manoel Barboza Cordeiro dos Santos, com as advertências de praxe, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias a contar da citação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos REQUERENTES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0816644-74.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão

Impte: Jerfferson Clemento de Oliveira - Impdo: Prefeito Municipal do Municipio de Campo Grande MS - Secretário Especial de Segurança e Defessa Social de Campo Grande - MS - Município de Campo Grande/MS - Secretário Municipal de Gestão do Município de Campo Grande, Ms, Sr. Agenor Mattiello,

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do impetrante para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 341/360.

Processo 0821641-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Andréia Portela Lima

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Estadual, estes fixados, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822365-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autora: Águas Guariroba S.A.

ADV: GISELLE MARQUES DE CARVALHO (OAB 4966/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 485, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90 do CPC), bem como de honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, os quais fixo no percentual de 15% do valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85 § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0824750-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autor: V.C.M.C.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Decisão de p. 36/38: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar a incompetência absoluta deste juízo e, de consequência, declinar a competência para conhecer do feito a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo-SP, determinando a imediata remessa dos presentes com as baixas e anotações de estilo. ...".

Processo 0824828-82.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Anagildes Caetano de Oliveira - Vera Lucia Nahomi Hota de Oliveira - Cleverson Cézar Janiski - Elizeu Tomé - Maria Cristina Rodrigues Tomé

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Fica intimado da Decisão de f. 66/67. DECISÃO: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido liminar pretendido no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Cite-se, ainda o REQUERIDO Pactual Construções Ltda, com as advertências de praxe, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias a contar da citação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0825228-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Transportadora Bortolli Ltda.

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826055-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: SILVIO ELABRAS HADDAD - Invtante: Silvio Zaccur Haddad

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Vistos. Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 203, deixo de citar o REQUERIDO sobre o pedido de habilitação de fls. 193-194; Defiro a habilitação do Espólio de Silvio Elabras Haddad, por meio do seu inventariante. Anote-se. Expeça-se alvará da quantia depositada em favor de Silvio Elabras Haddad para subconta informada à fl. 194, vinculada aos autos do Arrolamento Sumário nº 0832002-79.2020.8.12.0001, do de cujus. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se.

Processo 0826801-09.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Paquetá Calçados Ltda - Em Recuperação Judicial - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI (OAB 16581/RS)

ADV: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI (OAB 17230/RS)

ADV: LUIZ EDUARDO ABARNO DA COSTA (OAB 65706RS)

Intimação da impetrante para, querendo, manifestar-se sobre as preliminares arguidas nas contrarrazões de fls. 229/261, nos termos do art. 1009, § 2º do CPC.

Processo 0832898-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: M.T.A. - Réu: I.M.P.C.G. - M.C.G.

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 234.

Processo 0840881-80.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Irene Munaro - Sergio Munaro

ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)

ADV: JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)

ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar liquidada a sentença em R$ 36.593,48, para outubro/2009, com juros e correção monetária nos termos expostos. Arbitro os honorários advocatícios da fase de conhecimento em 15% sobre o valor da condenação. Intime-se a parte credora para dar início, nestes autos, ao cumprimento sentença, nos termos do art. 534, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0841620-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Marilene Martins Manvailer Machado

ADV: MUNIR MARTINS SALOMAO (OAB 20383O/MT)

Vistos. Ante a declinação do perito anteriormente nomeado, nomeio em sua substituição para realização da perícia o Dr. José Roberto de Souza, CRM MS 2814, com endereço na Rua Pernambuco, 246, Bairro São Francisco, nesta cidade, telefones (67)9.9216-5081 ou (67)9.9262-9782, que deverá ser pessoalmente intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

Processo 0842546-63.2019.8.12.0001 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Gusson Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. - Réu: Fundo de Assistência ao Servidor Municipal - Funserv

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre petição de fls. 126/160.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2021

Processo 0802505-88.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Leocir Cominetti

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

A ré não foi localizada no endereço obtido em consulta ao eCAC - Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal - Informações ao Judiciário (p. 205). Assim sendo, cite-se-a por edital conforme requerido a p. 208.

Processo 0802936-20.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Remoção

Imptte: Edivaldo Bispo Cardoso

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência de pp. 462-463, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a anuência da autoridade coatora conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Em mandado de segurança, a homologação do pedido de desistência não está condicionada à anuência da autoridade impetrada e pode ocorrer em qualquer fase do processo, ainda que já prolatada sentença de mérito. Precedentes da Primeira Seção: AgRg nos EREsp 389.638/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 25.06.07; Pet 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.07. 2. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167.263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). 3. Retorno dos autos

à origem para que, observadas as formalidades legais, seja homologado o pedido de desistência, que já se encontra com anuência da parte contrária. Demais questões prejudicadas. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp 992.757 - AL - Rel. Min. Castro Meira 2ª Turma - DJe 05.11.2008) Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0805956-19.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação

Imptte: Jocar Peças e Acessórios para Veículos Ltda

ADV: RONALDO PAVANELLI GALVÃO (OAB 207623/SP)

ADV: ALEXANDRE GATOFATO DE SOUZA (OAB 163549/SP)

Ante todo o exposto conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Retifique-se o polo passivo, conforme determinado à p.78. Cumpra-se integralmente a decisão de pp.89-92.

Processo 0813884-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Mercides José da Silva - Réu: Fernando Valdéris Carpejani e outros

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

Aberta a instrução processual, pelos réus foi requerido o julgamento antecipado da lide. Após a juntada do rol de testemunhas, pelo autor também foi requerido o julgamento antecipado da lide (pp.171-174). Diante da manifestação expressa das partes, reputo desistido o interesse do autor na produção de provas e dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0816545-07.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão

Exeqte: Anderson dos Santos Gomes

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. No mesmo prazo, comprove o executado o cumprimento da carga mandamental da sentença transitada em julgado. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0816609-17.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão

Imptte: Fritz Henrique de Lima Alves

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 404-409.

Processo 0817566-91.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adauto Venâncio Mazzote e outros

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação ao requerente para providenciar o cadastro do NIT de Maria Aparecida da Silva Pereira.

Processo 0820056-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva

Autora: Tatiana Duarte Ramos

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Ante o exposto declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0827234-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liminar

Exeqte: WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

ADV: GLAUCIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 25227/PE)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0827818-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Reqte: Francisco da Cunha Diniz Junqueira - Luiz da Cunha Diniz Junqueira - Maria Stella Locci Junqueira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA (OAB 223092/SP)

Sustento integralmente, portanto, a decisão agravada. Oficie-se comunicando ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento. Cumpra-se integralmente a decisão de pp.425-426. Após, à réplica.

Processo 0829613-24.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência

Imptte: Brasil Sul Comércio de Placas de Identificação Veicular Ltda

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0831201-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821027-61.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Edna Souza Sodre

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 32.

Processo 0831301-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Recebo o cumprimento de sentença referente aos honorários do perito arbitrados nos autos nº 0840366-16.2015.8.12.0001. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0834829-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Casa Álvares Pecuária e Participações Ltda

ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença, pois desnecessária a prévia liquidação da sentença, já que o título executivo foi claro ao estabelecer os critérios para a elaboração do crédito, dependendo apenas de cálculos aritméticos. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório

Processo 0834980-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdilon Soares Carvalho - Réu: Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul - Sefaz/MS

ADV: FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS (OAB 61762/DF)

ADV: DANIEL BRAGA DOS SANTOS (OAB 57692/DF)

Ante o exposto declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0834993-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Helena Maria Castro

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

Ante o exposto indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e a tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das custas de preparo inicial, intimem-se e citem-se para contestar no prazo legal.

Processo 0838600-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repetição de indébito

Exeqte: Sebastiao Otímio Garcia Silva

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimação para, querendo, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 325 e seguintes.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2021

Processo 0003640-04.2000.8.12.0001/02 (001.00.003640-4/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: Marco Túlio Murano Garcia & Advogados Associados S.S e outros

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Ciência dos ofícios de f. 382-386.

Processo 0014006-04.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037601-28.2003.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Inês Rosa dos Santos Agustinho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ciência do ofício de f. 151-152.

Processo 0017481-90.2005.8.12.0001 (001.05.017481-0) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Alexandre da Silva dos Santos - Amarildo Manoel da Silva e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ciência do ofício de f. 424.

Processo 0017764-40.2010.8.12.0001 (001.10.017764-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Habilitado: Sizenando Rocha Campo Júnior - Maria Ângela Portolani Campos Franco de Almeida

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intimo a parte autora para, querendo, apresentar manifestação sobre a petição de f. 1093 da Procuradoria do Estado, bem como sobre o parecer de f. 1094-1099, no prazo de cinco dias.

Processo 0020700-72.2009.8.12.0001 (001.09.020700-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Janio Herter Serra

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Ciência ofício de f. 466-468.

Processo 0028897-30.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801387-48.2016.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: MARLENE VANDES DIAS

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Intimo a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 438-445.

Processo 0028900-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801387-48.2016.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rógina Paula Ratier

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Intimo a parte autora para ciência/manifestação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 438-446 no prazo de 15 dias.

Processo 0037733-07.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Reqte: Andréa Alves Ferreira Rocha

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Ciência do ofício de f. 587.

Processo 0122122-27.2008.8.12.0001 (001.08.122122-4) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Eduardo da Silva Bronze e outro
ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
Ciência do ofício de f. 255.

Processo 0803677-07.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Silvano Gomes Oliva
ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
Ciência do ofício de f. 233-234.

Processo 0805001-32.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: HONORATO SIQUEIRA CAMPOS
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Ciência do ofício de f. 145.

Processo 0811005-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: LEC Junior de Manipulação LTDA - EPP
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Cerifique-se o valor depositado na subconta vinculada aos autos, juntando-se o extrato da conta única. Após, dê-se vista aos réus para informarem, em quinze dias, os valores a serem levantados a título de ICMS e ISS, conforme determinado na sentença de pp. 182-188 e acórdão de pp. 281-289.

Processo 0814269-76.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Promoção
Exeqte: Donizete Alves Pereira
ADV: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)
Ciência ofício de f. 327.

Processo 0814741-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Sueli Nunes da Silva Maia - Lizelote Ereno Maia
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0814768-21.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832951-16.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Cleber Luiz Vieira Moraes
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Por outro lado, levando-se em conta que os cálculos em questão, demonstraram a existência de excesso executivo, JULGO PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Estado, condenando a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do art. 85, §2º do CPC, em 10%(dez) por cento sobre o valor do proveito econômico alcançado que, no caso, restringe-se à diferença entre o crédito principal efetivamente pretendido (R$ 19.950,00 f. 661, já que o exequente havia renunciado aos valores que suplantavam o teto para enquadramento em RPV) e o estabelecido nesta execução (R$ 11.587,13), cuja verba deverá ser corrigida doravante pelo IGPM/FGV. Intime-se e após, requisite-se o pagamento, autorizado o destaque pertinente quanto ao honorários contratuais, cujo instrumento encontra-se às f. 663. Oportunamente, aguarde-se em arquivo até comunicação do pagamento. Por outro lado, infere-se que por ocasião do julgamento do processo de conhecimento, o Estado restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios, cuja fixação fora postergada para a fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II do CPC. Deste modo, considerando a liquidação do julgado, condeno-lhe ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação principal, consoante dispõe o art. 85, §§2º e 3º do CPC, a serem corrigidos daqui por diante pelo IPCA-E. Às providências.

Processo 0815568-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Yoná de Jesus Machado Neres
ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)
Intimo a parte autora para ciência/manifestação sobre a contestação de f. 169-175.

Processo 0815717-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: William Marcio Toffoli
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intimo a parte autora da manifestação do perito de f. 307, na qual é informada a perícia on-line que será realizada no dia 13/11/2021 às 7h15min.

Processo 0820613-97.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Souza e Silva Serviços Médicos S/s
ADV: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por Souza e Silva Serviços Médicos S/s em face do Município de Campo Grande/MS, visando o recebimento de R$ 80.188,57 (OITENTA MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), o qual embora intimado, deixou de apresentar impugnação (f. 994 e 999). Deste modo, prossiga-se com a requisição de pagamento, observando-se, inclusive, o destaque pertinente aos honorários contratuais, consoante deferido às f. 992. Oportunamente, aguarde-se em arquivo até comunicação do pagamento. Por outro lado, infere-se que por ocasião do julgamento do processo de conhecimento, a parte requerida, ora executada, restou condenada ao pagamento de honorários advocatícios, cuja fixação restou postergada para a fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II do CPC. Deste modo, ante a definição do crédito executivo, condeno o Município de Campo Grande - MS ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação principal, consoante dispõe o art. 85, §§2º e 3º do CPC. Outrossim, levando-se em conta a fase recursal processada nos autos, e verificando-se o improvimento do recurso que havia interposto, nos termos do art. 85, §11 do CPC, os honorários de sucumbência aqui fixados, ficam majorados em 2% (dois por cento), totalizando 12%(doze por cento) sobre o valor do crédito executivo. Às providências.

Processo 0824213-39.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: RAMAITA FREITAS DA SILVA
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Ciência do ofício de f. 79-81.

Processo 0825656-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Carlos da Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação do exequente para que se manifeste acerca das manifestações e documento de fls. 225/246.

Processo 0827073-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Autor: Ochiliski - Transportes Ltda
ADV: ADÔNIS VINÍCIUS MARANGONI XAVIER (OAB 23985A/MS)
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)
Ante todo o exposto, conheço o embargos por tempestivos, e nego-lhes provimento.

Processo 0827539-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: ANTONIO VAUGUENO NABAN
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)
Intimação das partes para que se manifestem acerca da certidão e cálculos da contadoria de fls. 619/624.

Processo 0830079-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831063-02.2020.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Maria de Fatima Alfonso - Reqdo: Abimael Lossavero
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Recebo a competência. Apense-se os autos ao processo de n. 0831063-02.2020.8.12.0001. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0831381-49.2001.8.12.0001 (001.01.040006-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Consorcio Cogente/mrs
ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
Ciência do ofício de f. 1127.

Processo 0832187-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.S.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Por outro lado, levando-se em conta que os cálculos aqui homologados, demonstram a existência de excesso executivo, JULGO PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Estado, condenando a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez) por cento sobre o valor do excesso apurado, cuja verba deverá ser corrigida doravante pelo IGPM/FGV. Intime-se e após, requisite-se o pagamento. Oportunamente, aguarde-se em arquivo até comunicação do pagamento. Às providências.

Processo 0832803-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Andre Benites
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intime-se e após, requisite-se o pagamento, autorizado o destaque pertinente decorrente dos honorários contratuais. Oportunamente, aguarde-se em arquivo até comunicação do pagamento. Sem prejuízo, infere-se que por ocasião do julgamento do processo de conhecimento, o Estado restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios, cuja fixação fora postergada para a fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II do CPC. Com efeito, neste ponto, considerando a liquidação do julgado, condeno o Estado/executado, ao pagamento de honorários sucumbências, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação principal, consoante dispõe o art. 85, §§2º e 3º do CPC. Outrossim, levando-se em conta a fase recursal processada nos autos, e verificando-se o improvimento do recurso interposto pelo Estado, nos termos do art. 85, §11 do CPC, os honorários de sucumbência aqui fixados, ficam majorados em 2% (dois por cento), totalizando 12%(doze por cento) sobre o valor da condenação. Às providências.

Processo 0833608-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Autor: Caimasul - Caimans do Sul do Pantanal Importação e Exportacção Ltda
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 162/163.

Processo 0833688-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Supergasbras Energia Ltda.
ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intime-se e cite-se o réu para contestar no prazo legal. Após, à réplica. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0834251-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Autor: Olivar Estevan Correa Ribeiro
ADV: WATSON FAÇANHA COSTA (OAB 13498/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0834373-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Edvane Maria da Silva
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal. Após, à réplica. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0834376-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imunidade Recíproca
Autora: A.M.S.P.
ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.
Processo 0835631-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alcides Laércio Campano
ADV: ARIENI BIGOTTO (OAB 38157/PR)
Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de p.55-56, e, em consequência julgo extinta a ação, nos termos do art. 924, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.
Processo 0836493-42.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ticket Serviços S/A
ADV: BRAZ MARTINS NETO (OAB 32583/SP)
ADV: MARTILEIDE VIEIRA PERROTI (OAB 203711SP)
Ciência do ofício de f. 206.
Processo 0837489-40.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista
Exeqte: CRISTIAN VIEIRA ANTERO
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
Pois bem. Inicialmente, ante a concordância expressa da parte exequente, homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Pública, estabelecendo o crédito executivo em R$ 40.536,48 atualizados até 13/08/2021. Por outro lado, levando-se em conta que os cálculos aqui homologados, demonstram a existência de excesso executivo, JULGO PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Estado, condenando a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do art. 85, §2º do CPC, em 10%(dez) por cento sobre o proveito econômico da questão, que no caso é o valor do excesso apurado, cuja verba deverá ser corrigida doravante pelo IGPM/FGV. Fica, todavia, suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial aqui estabelecida, na forma do art. 98, §3º do CPC, vez que a exequente é beneficiária da gratuidade da justiça. Intime-se e após, requisite-se o pagamento. Oportunamente, aguarde-se em arquivo até comunicação do pagamento. Por outro lado, infere-se que por ocasião do julgamento do processo de conhecimento, as partes restaram condenadas ao pagamento de honorários advocatícios, cuja fixação restou postergada para a fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II do CPC. Com efeito, neste ponto, considerando a liquidação do julgado, aliado a sucumbência recíproca estabelecida na sentença (50% para cada parte), condeno as partes, em igual proporção, ao pagamento de honorários sucumbências, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação principal, consoante dispõe o art. 85, §§2º e 3º do CPC. Outrossim, levando-se em conta a fase recursal processada nos autos, e verificando-se que ambos os recursos restaram improvidos, nos termos do art. 85, §11 do CPC, os honorários de sucumbência aqui fixados, ficam majorados em 2% (dois por cento), totalizando 12%(doze por cento) para cada um dos litigantes. Todavia, por se tratar de beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade da verba sucumbencial aqui estabelecida contra a parte demandante/exequente, resta sobrestada na forma do art. 98, §3º do CPC. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021
Processo 0802277-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autora: Janaina França Carneiro
ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Janaina França Carneiro, R$ 766,08

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2021
Processo 0824535-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Xisto Duarte Junior
ADV: FERNANDA CHAGAS DE OLIVEIRA (OAB 12672/MS)
ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Xisto Duarte Junior, R$ 1.404,48

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2021
Processo 0835456-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Jornada de Trabalho
Reqte: Adriano do Carmo Sena e outros - Reqda: FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)
ADV: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adriano do Carmo Sena, R$ 6.509,04 - FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS, R$ 6.509,04

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2021

Processo 0030068-71.2010.8.12.0001 (001.10.030068-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)
ADV: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar parcialmente extinta a presente execução com relação ao executado Joelson Sebastião Balejo de Arruda, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Proceda-se o levantamento da penhora de fls. 775. No mais, manifeste-se o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito em relação aos demais devedores inadimplentes.

Processo 0056744-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desapropriação Indireta

Exectda: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a impugnação apresentada às fls. 575/578.

Processo 0804169-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elias Antonio Pereira
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e indeferir a produção de prova oral em audiência. Concedo ao REQUERIDO, outrossim, o prazo de 60 dias para juntar aos autos os documentos atinentes à solicitação de fls. 79 (definição para continuidade da via...), bem como o mapa topográfico da região onde seencontra o imóvel do REQUERENTE. Vindo o documento ou transcorrido o prazo para tanto, dou a instrução por encerrada, eis que a matéria independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Em seguida, vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao requerente, depois ao requerido. Após, conclusos para sentença.

Processo 0804577-87.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nilma Garcia Ferreira - Reqdo: AURÉLIO GOMES RODRIGUES
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova oral em audiência. Transcorrido o prazo de 15 dias, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento. Defiro à REQUERENTE e ao REQUERIDO Aurélio os benefícios da gratuidade da justiça.

Processo 0805262-50.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isabel Lima da Silva
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento para os fins de acrescentar na parte final da decisão de fls. 388/394 que a cobrança das verbas de sucumbência ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC, em relação à exequente-impugnada, ora embargante.

Processo 0805639-55.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Pedro Henrique Abrahão
ADV: PEDRO HENRIQUE ABRAHÃO (OAB 22572/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0805823-74.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Privalia Servicos de Informacao Ltda e outros
ADV: JULIO HENRIQUE BATISTA (OAB 278356/SP)
ADV: PALOMA RICARDO DE CASTRO (OAB 443039SP)
ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito e denegar a segurança. Condeno os IMPETRANTES ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, fica dispensada a remessa necessária ao e. Tribunal de Justiça.

Processo 0806162-33.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação

Imptte: One Up Industria de Moda Ltda
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito e, de acordo com o parecer ministerial, denegar a segurança. Condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, fica dispensada a remessa necessária ao e. Tribunal de Justiça.

Processo 0807100-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Dalila Ferreira da Silva
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para constar que a retenção dos honorários contratuais deverá ser incluída no precatório do valor principal.

Processo 0807501-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Oliveira de Figueiredo - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem extinguir o presente cumprimento de sentença, por ausência de título judicial definitivo hábil a embasar os requerimentos de fls. 303/306, ressalvada a possibilidade de distribuição de execução provisória, a cargo do próprio exequente. Sem custas e sem honorários, em razão de ter sido, anteriormente, certificado o trânsito em julgado, ainda que equivocadamente. Resta prejudicada a análise da impugnação de fls. 318/321, bem como dos demais requerimentos executivos contidos nestes autos. Em atenção ao ofício de fls. 335, remetam-se os autos com urgência, independentemente do prazo recursal.

Processo 0808075-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: RONILTON CARMO NATARANGELL DOS SANTOS - Thiago Miotello Valieri

ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0811029-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Gilma Conceição Gonzalez

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES (OAB 587/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0811174-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Celia Regina Coutinho de Lima e outros - Exeqte: Patricia Mara da Silva - Reqdo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE - IMPCG

ADV: DALTON DE OLIVEIRA (OAB 23933/MS)

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: MARIA ANA DELEON GIMENEZ (OAB 18202/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios, por ausência de impugnação. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente Município de Campo Grande para levantamento do depósito comprovado às fls. 158/159 (subconta 735427).

Processo 0812184-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Autor: Silwalter Hagner Cano da Silva

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito realizado na subconta 735537.

Processo 0814964-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Naércio Lino Silva e outro

ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova oral em audiência. Transcorrido o prazo de 15 dias, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento. Considerando a impugnação à gratuidade processual concedida aos requerentes, concedo-lhes o mesmo prazo de 15 dias paratrazerem aos autos informação sobre a atividade profissional que exercem e os rendimentos mensais que auferem.

Processo 0816612-69.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão

Imptte: Jannder de Carvalho Teixeira

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para determinar que o IMPETRADO efetive a promoção horizontal do IMPETRANTE da Classe B para a Classe C (observando eventuais efeitos econômicos desta medida) com efeitos a contar da propositura do presente mandamus. As diferenças deverão ser corrigidas pelo IPCA-E, a partir do vencimento das prestações, e acrescidas de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e TJMS para reexame da sentença.

Processo 0817413-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Warlei Anderson Santos do Nascimento

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0817506-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ADALBERTO NEVES MIRANDA (OAB 5228/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0817506-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADALBERTO NEVES MIRANDA (OAB 5228/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito realizado na subconta 744824.

Processo 0820834-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836997-09.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Leandro Gregorio dos Santos

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0825245-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Carlos Roberto Antunes - Réu: Miguel A. de Miranda Sá - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

Decisão de fls. 673/675: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir parcialmente o pedido de tutela de urgência antecipada requerido na inicial, a fim de determinar a suspensão de eventuais cobranças e restrições decorrentes dos débitos atinentes ao veículo i/Ir Discovery3, placas MEW-0959, em desfavor do REQUERENTE. Intime-se o REQUERIDO Detran - MS para cumprimento da presente decisão, e, cite os REQUERIDOS para, no prazo legal, apresentarem resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER UMA GUIA DE DILIGÊNCIA.

Processo 0826085-89.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: ERICA EDIUVANE BENTO BISPO SHIROMA - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0826759-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Walmir Pavon

ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deixar de conhecer dos embargos de declaração apostos às fls. 207, de sorte a determinar o regular prosseguimento do feito.

Processo 0827716-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória

Reqte: N.C.S. - Reqdo: B.S.S. - Réu: E.M.G.S. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Intimação dos Embargos de declaração de fls. 104/111.

Processo 0828201-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.J.D.S. - Gibim Lacerda Advogados Associados S/S

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0828580-96.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar provimento ao recurso do exequente, e dar parcial provimento ao recurso do executado, de sorte a incluir a fundamentação acima no tocante à aplicação dos jurosde mora, determinando que a credora refaça os cálculos, no prazo já concedido.

Processo 0829151-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da exequente, e dar parcial provimento ao recurso do executado, de sorte a incluir a fundamentação acima no tocante à aplicação dos juros de mora, determinando que a credora refaça os cálculos, no prazo já concedido.

Processo 0829810-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Leide Feitosa

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0832040-57.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821623-45.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Eletiva

Exeqte: Clair Terezinha Rodrigues de Paulo

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

VI Decorrido o prazo sem comprovação nos autos, concedo o prazo sucessivo de 15 dias para que a autora proceda conforme indicado no item III.

Processo 0832273-98.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821623-89.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Suely Barros Vieira - Exectda: FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS

ADV: RITA DE CASSIA F ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Vistos. Considerando que já existe em curso cumprimento de sentença no bojo dos presentes autos, o requerimento de fls. 109/110 atinente aos honorários advocatícios objeto da condenação de fls. 93 devem ser executados em apartado, conforme orientações da CGJMS. Para tanto, deverá a Fundação credora apresentar o demonstrativo detalhado e atualizado do débito, para posterior autuação em separado, a cargo da escrivania. No mais, quanto ao prosseguimento dos presentes, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento referente ao ofício de fls. 101/103.

Processo 0833747-60.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Sebastiana, registrado civilmente como Sebastiana de Almeida Ferreira

ADV: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS)

Apresente a requerente o atestado de óbito de seu genitor José de Almeida Pasça, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0835541-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: NELSON DE OLIVEIRA GONÇALVES - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

ADV: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0835562-92.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Maysa Correia Oliveira - Imptdo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande/MS e outro

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Sentença de p. 771/773: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a petição inicial e, de consequência, extinguir o feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio base no artigo 10, caput, da Lei 12.016/2009. Sem custas processuais, eis que deferida a justiça gratuita neste momento. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. ...".

Processo 0836715-73.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Antônio Della Senta - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php, em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

Processo 0837163-07.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Joaquim Nunes da Silva e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Fica intimado do Despacho de f. 642. DESPACHO: "Vistos. Ciente da juntada de ofício de fls. 636/641. Aguarde-se o julgamento do agravo."

Processo 0837773-82.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837759-98.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thais Ferreira Sanabria - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php, em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

Processo 0839200-70.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Maria Espedita dos Santos França

ADV: EMILIA PERES GIROLDO (OAB 2618/RO)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova testemunhal. Transcorrido o prazo acima, voltem conclusos para inclusão da pauta de instrução e julgamento.

Processo 0840973-58.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Movida Locação de Veículos S/A - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Vieira & Aguiar Ltda - ME

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: VITOR HUGO BORGES ZIBELLINI (OAB 446727/SP)

Vistos. Anote o substabelecimento de fls. 252 para intimações futuras. Atente o peticionante de fls. 240 e 247 à decisão de fls. 235/239. Aguarde-se o prazo para resposta dos ofícios emitidos, bem como o cumprimento da precatória emitida. Cumpridos os atos, vistas para memoriais e conclusos para sentença.

Processo 0841831-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Armarinhos Dahmer & Lemos Ltda - Me - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
Desta feita, declino a competência para processar e julgar o presente feito à Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual destaComarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência.
Processo 0842513-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Liziane Cespedes de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação de fls. 243/253 e homologar os cálculos da EXEQUENTE de fls. 230/233, fixando o crédito em R$ 43.481,08 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos), em julho/2019. De consequência, determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Fixo também os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente da fase de conhecimento, em 10% do valor ora executado. Em decorrência da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de honorários advocatícios devidos à parte adversa, os quais seguem fixados por equidade em R$ 1.000,00, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC, referente ao pagamento devido pela EXEQUENTE. Defiro ainda, o destaque dos honorários contratuais, na forma do §2º do art. 8º da Resolução nº 303, de 18/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2021
Processo 0839355-20.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Ambiental
Reqdo: PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA - HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - Águas Guariroba S.A. e outro
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: SILVIA DOMENICE LOPEZ (OAB 117124/SP)
ADV: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, R$ 1.534,30 - HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, R$ 1.534,30 - Águas Guariroba S.A., R$ 657,54

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2021
Processo 0801702-03.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Thiago José Andrade Becker - Herdeiro: Anna Carolina Andrade Becker - Isabella Sigrist Siqueira Becker - Maria Luiza Sigrist Siqueira Becker
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI (OAB 7767/MS)
Intimação das herdeiras Maria Luiza e Isabela Despacho de pag.1005: I Considerando as delicadas peculiaridades do presente caso, bem como, a quantidade substancial de petições e documentos juntados pelas partes, em observância ao princípio do contraditório efetivo (art.9º caput e 10 c/c 437, §1º do CPC/2015), intimem-se as partes para ciência e manifestação em 05 dias, tendo em vista que há pedido de tutela de urgência. II Em seguida, abra-se vista com urgência ao Ministério Público. III Posteriormente, tornem imediatamente conclusos para decisão (em especial, acerca do pedido de alimentos formulado em favor das herdeiras Maria Luiza e Isabella). Int.
Processo 0804193-17.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Paulo Henrique Borges dos Santos
ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
Intima-se a parte inventariante para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos ao portall e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária\>
Processo 0807432-92.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.I.A.M.
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)
Através do presente ato, fica o autor, intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção
Processo 0814605-70.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Alzenir Astofe Farias - Luana Damiana Gomes de Andrada Braga e outro
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 66), para manifestação, em 05 (cinco) dias.
Processo 0816557-84.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Nicolao Fernandes Martins - Herdeiro: Rosa Graciela Figueiredo Bogado - Maria Lucelia Figueiredo Paes e outro
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: CLEUZA DA COSTA SILVA (OAB 21166/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante da certidão cartorária de f. 60.

Processo 0816778-38.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Emerson Simoes Albres e outros

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 214), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0819553-55.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Rosa Maria Silveira Ventura Dutra - Ana Cristina Ventura Dutra - Roger Ventura Dutra e outro

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante da juntada do ofício de f. 67.

Processo 0820056-18.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.M. - Reqda: C.B.N.M.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da juntada de oficios e documentos de fl.683/707, 710/49.

Processo 0820922-84.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Francisco Espindola Faria

ADV: JOSE HENRIQUE ZAGO MARQUES (OAB 263433/SP)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 10.

Processo 0821491-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811544-75.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres

Autor: Ivo Dionizio Palazuelos - Herdeiro: Mayara Bibiano Neto Ferreira - Joaquim Bibiano Ribeiro da Silva - Lorenzo Braz Ribeiro da Silva

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: ANA ELENA ALVES DE LIMA (OAB 105719/SP)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante da manifestação do MPE de f. 996-997.

Processo 0822305-97.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Thiago Catan Mont'Serrat Mattosinho - Herdeiro: Thiago Catan Mont'Serrat Mattosinho e outros

ADV: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE FREITAS (OAB 6204/MS)

I Oficie-se à 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, solicitando informações acerca de valores disponíveis em favor do de cujus no Cumprimento de Sentença n.0009356-27.2009.4.03.6000, bem como a transferência para a Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. II Em paralelo, prossiga-se no cumprimento da decisão inicial de f.20, no que pendente. Int.

Processo 0822554-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R.A.F.G. e outro - Reqdo: E.M.G.

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Decisão de pag.393: I Não obstante a impugnação apresentada pelo executado acerca dos débitos apresentados pela exequente pendentes de quitação (f.391/392), observa-se que este limitou-se a alegar, de forma genérica, que não teria ocorrido prejuízo em desfavor da exequente, sem apresentar o valor que entende devido (art.525, §4º do CPC). Desta forma, a execução deve prosseguir, uma vez que a obrigação de quitar os débitos decorrentes do divórcio é incontroversa, uma vez que confirmado pelas partes em audiência e o executado, mesmo intimado, não apresentou impugnação ao presente Cumprimento de Sentença (f.348/349). II Proceda-se à penhora do imóvel indicado à f.381/387 (matrícula n.176.966), mediante termo nos autos (art.838, do CPC/2015), cumprindo enfatizar que "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial" (art.844, do CPC/2015). III Expeça-se mandado de avaliação e intimação da parte executada e eventual cônjuge (arts.841 c/c 842, do CPC/2015), para ciência da penhora e avaliação. IV É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. Int.

Processo 0823105-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: H.R.R.N. e outro - Ré: F.M.Y.

ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Decisão de pag.88: I Diante das peculiaridades do presente caso, mostra-se importante a realização de estudo psicossocial, antes da audiência, conforme pleiteado pelo Ministério Público. Todavia, tendo em vista o notório acúmulo de serviço junto ao Núcleo Psicossocial do Fórum desta Capital (intensificado em virtude das restrições à atos presenciais, com a superveniência da pandemia do COVID 19, que já perdura desde março/2020), atentando aos princípios da celeridade e da tramitação prioritária dos feitos envolvendo direitos de incapazes, no caso em tela, razoável a nomeação de profissionais fora do quadro de funcionários de referido núcleo, visando evitar eventual prejuízo aos jurisdicionados. E considerando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita: a) para realização de estudo psicológico, nomeio a psicóloga Dra.Sheila Brusamarello (Rua Alfazema, 51, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, telefone 99921-3346, e-mail: sheilapsiperito@hotmail.com), e, ante o teor da Resolução 232/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dada à complexidade da matéria e o tempo exigido para a prestação do serviço, fixo os honorários periciais em R$1.300,00 (a serem suportados, ao final, pelo Estado, por meio de requisição de pequeno valor -RPV-, após o trânsito em julgado); b) para a realização de estudo social nomeio a assistente social Sra.Giane da Costa Lima Rezende Salgado (gianeclima@hotmail.com telefone 9975-0595) e, ante o teor da Resolução

232/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dada à complexidade da matéria e o tempo exigido para a prestação do serviço, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (a serem suportados, ao final, pelo Estado, por meio de requisição de pequeno valor -RPV-, após o trânsito em julgado). II Dê se ciência às Peritas acerca das nomeações, bem como, intimem-se às partes para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de 05 dias. III Posteriormente, sem nova conclusão, cientifique-se por telefone as Peritas para início dos trabalhos periciais, devendo, inclusive, responder eventuais quesitos apresentados pelas partes e Ministério Público, concedendo-lhes o prazo de 45 dias para apresentação do laudo em cartório. IV Com a juntada dos laudos, intimem-se às partes e conceda-se vista ao Ministério Público. V Oportunamente, expeça-se requisição, remetendo-a à Vice Presidência do TJMS (com os dados e nos termos contidos no parágrafo primeiro, da cláusula primeira do Termo de Cooperação n.03.072/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul). Int.

Processo 0824170-58.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sonia Aparecida Carvalho Peralta - Herdeiro: Sonia Carvalho Peralta e outros

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante da disponibilização do Termo de Inventariante (f. 20), para impressão e digitalização em 05 (cinco) dias.

Processo 0830392-42.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Ednaldo Aparecido Guimarães dos Santos e outros

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 55), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0832929-11.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Jair dos Santos

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 11.

Processo 0836227-45.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Martinho Ortega - Herdeiro: Salustiana Ortega e outros

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da juntada do ofício de f. 98.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2021

Processo 0002386-09.2013.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: J.K.V.L. e outro - Exectdo: F.S.L.

ADV: EVELLYN RODRIGUES XAVIER (OAB 323339/SP)

Vistos, etc. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se a procuração de f. 234. II. Considerando o acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica às f. 230/233, suspendo o decreto prisional exarado no presente feito. Recolham-se os mandados expedidos em desfavor do executado. III. Após, abra-se vista dos autos ao MP.

Processo 0007619-42.1998.8.12.0001 (001.98.007619-0) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: E.M. - Réu: A.L.

ADV: JORGE DE SOUZA ROSA (OAB 3603/MS)

ADV: RODRIGO FLORES DUARTE (OAB 9809/MS)

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Mantenho a decisão de f. 1329, eis que a penhora do bem, apenas será levantada, após, a sua alienação. Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0008555-80.2011.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Reqte: M.S.P. - Reqdo: E.P.T.

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de fls. 178/186.

Processo 0009484-79.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: F.E.M.I.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

F.211, defiro. Expeça-se guia de levantamento, dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, para a conta bancária informada. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0010895-61.2010.8.12.0001 (001.10.010895-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G.F.B. - O.A.F.B.

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 242/143.

Processo 0011711-48.2007.8.12.0001 (001.07.011711-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E.J.S.V. - Exectdo: E.V.

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Vistos etc. F. 156: defiro. Após, diga a parte interessada se tem mais a requerer. Após, conclusos. Intime-se.

Processo 0020410-23.2010.8.12.0001 (001.10.020410-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G.S.G. - Exectdo: L.M.A.G.

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)

F. 280, defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0040896-63.2009.8.12.0001 (001.09.040896-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: H.A.G.C. e outros

ADV: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

F. 286, defiro. Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da existência de eventual vínculo empregatício e/ou existência de benefícios em nome do executado. Com a informação, retornem conclusos. Int.

Processo 0058331-50.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012970-83.2004.8.12.0001) (001.09.058331-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.S.D. - Exectdo: A.J.L. - TerIntCer: E.D.L.

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: BRUNNA DIAS MARQUES CHAGAS (OAB 15671/MS)

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

I - Manifeste-se o requerido sobre a petição de f. 221/226. II - Saliento, desde já, que expedição de carta de sentença não será medida a ser providenciada nestes autos, de cumprimento de sentença. Caso não haja manifestação do requerido quanto à transferência do imóvel em questão, deverá o terceiro interessado se valer de outras medidas para o fim de atender à sua pretensão. Intime-se.

Processo 0800917-27.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exectdo: M.H.G.O.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Considerando a divergência apontada entre as partes, conforme consta às f. 332/335 e f. 342/344, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do quantum devido. Após, conclusos. Intime-se.

Processo 0801993-76.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L.C.O. e outros - Reqdo: R.F.O.

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

ADV: BETINA TORRES DE PAULA (OAB 22248/MS)

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se.

Processo 0802590-69.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: S.O.C.G.

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Intimação das partes da data de agendamento do exame pericial para o dia 29/11/2021, às 8:30h, na na Clínica SINAPSI-Q: Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande-MS. (67)99230-3699, conforme manifestação de f. 71.

Processo 0804102-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Oferta

Exeqte: V.A.P.

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Sentença de fls. 68/69:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0804562-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: N.G. - Réu: F.A.M. e outros

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Sentença de fls. 95/98:"Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem promovida por N. G. em face de F. S. M., G.d. S. M., E. d. S. M., W. d. S. M. G. S. M. A. F. dos S. M. T. d. S. M., M. dos S. M., L.d. S. M., E. dos S.M. e R. dos S. M., herdeiros do falecido, F. A. de M., pelo período compreendido entre o ano de 1998 até o falecimento do companheiro, ocorrido em 29/11/2019, bem ainda, para declarar a requerente como sucessora do de cujus. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Declaro extinto o feito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0804954-14.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Luiz Emilio Rodrigues Villanueva e outro

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de f. 46/59.

Processo 0806317-70.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: C.A.B.F.

ADV: ALBERTO SOUZA TÔRRES (OAB 25052/MS)

Acolho os embargos de declaração de f. 119/220 e, por consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. No mais, a sentença fica inalterada. Intime-se.

Processo 0806531-27.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mauro Lucio Ferreira Joaquim

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0807136-70.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Marcos Rodrigo Cardoso da Silva
ADV: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)
ADV: ISIS TATIANE GONÇALVES GOMES (OAB 23937/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de f. 40.

Processo 0807653-12.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marina Sawada Torres - Reqda: Carolina Sawada Torres
ADV: RAFAELA SAWADA GONDA (OAB 21250/MS)
ADV: MARYANA GONDA DIAS (OAB 24297B/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 83.

Processo 0808039-08.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.P. - Reqdo: I.V.V.
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)
Sentença de fls. 36/38:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por J. P., em face de I. V. V. para o fim especial de decretar o divórcio do casal, com fundamento nos artigos 226, § 6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77 c/c 487, I, do CPC, assinalando que a requerente voltará ao uso do seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I."

Processo 0808681-83.2018.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R.D.S.M. - G.S.M. - J.C.V.S.M. - Exectdo: D.D.M.
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
Sentença de fls. 81/82:"Desta feita, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Se for o caso, recolham-se todos os mandados de prisão expedidos neste feito contra o executado. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0809453-12.2019.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: N.V.K.C.S. - Reqda: N.D.C.S.
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
Sentença de fls. 130/132:"Posto isso, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de N. D. C. dos S. nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como curador a pessoa de N.V. K. C. dos S., o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Registre-se a interdição, nos termos do que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC. Conste os limites da curatela, nos moldes da fundamentação, no termo de curador definitivo. O(a) curador(a) não precisará prestar caução. As providências relativas ao recebimento dos honorários periciais deverão ser tomadas pelo próprio perito, na forma da Portaria nº 629, de 13 de agosto de 2014, do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C."

Processo 0809928-94.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Alice de Melo Pacola
ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)
Intime-se a inventariante para dar cumprimento a todas as determinações de f. 17/18. Intime-se.

Processo 0810750-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811146-94.2020.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.D.R. - Reqda: R.M.S.R.
ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
Sentença de fls. 367/371:"Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de divórcio promovida por A. D.R. em face de R. M. de S. R., para o fim de arbitrar aluguel relativo ao imóvel, e partilhar os bens/dívidas, obedecendo-se aos termos estabelecidos na fundamentação. Caso ainda não tenham sido, expeçam-se os mandados de averbação e a carta de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na razão de 50% para cada um (art. 86 do CPC), bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, IV, do CPC), ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Nesta parte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia dessa sentença para o processo nº 0811146-94.2020, tornando-o conclusos para sentença de extinção. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0811856-51.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Arlete da Silva Miguel e outros
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora da juntada do ofício de f. 95-96.

Processo 0812584-73.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.R.C.
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Vistos etc. Em consulta ao Infoseg localizou-se o endereço já declinado nos autos. Diga a parte autora. Após, conclusos, inclusive para apreciação do pedido de inclusão do executado cadastros inadimplentes. Intime-se.

Processo 0812688-16.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lucileia dos Santos Villalba e outro
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

Processo 0813156-77.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Clemilda Peixoto dos Santos - Herdeiro: Deocléia Peixoto dos Santos Moraes - Josinéia Peixoto dos Santos - Invtardo: José Luis Cavalheiro dos Santos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE de f. 48, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813423-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.S.O. - Réu: A.A.B.F.

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

ADV: SHEILA CORTES MUNIZ DA SILVA (OAB 25894/MS)

Sentença de fl. 110:"Vistos, etc., I. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor de A. A. B. F.. II. Considerando a manifestação de f. 95/99, em que se noticia um ajuste entre as partes, de reconhecimento e dissolução de união estável, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre L. S. O. e A. A. B. F., e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita."

Processo 0813672-97.2021.8.12.0001 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invtante: Irene Vieira dos Anjos

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da juntada do ofício de f. 53-54.

Processo 0815095-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: H.S.G. - Ré: S.L.F.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)

Sentença de fl. 427:"Posto isso, DOU provimento a estes Embargos de Declaração opostos por S. L. F. em face da sentença prolatada, para o especial fim de suprir a omissão acerca da partilha do bem registrado sob matrícula nº 76.741, no Registro de imóveis de Campo Grande, 2ª Circunscrição, nos seguintes termos: "(...) III.6 - Um lote de terreno sob nº 12 de quadra nº 03, do loteamento denominado Jardim Marcos Roberto, nesta capital, registrado sob matrícula nº 76.741, no Registro de imóveis de Campo Grande, 2ª Circunscrição (f.99/131-134): o imóvel em questão se encontra em nome dos filhos, com usufruto vitalício para o requerido, tendo ambas as partes concordado em assim permanecer, razão pela qual deixa e entrar na Divisão. (...) PRI""

Processo 0815296-21.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Aldevina Cardenas Fagundes

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 60/78.

Processo 0816531-57.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.E.A. - Réu: R.S.F.

ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22632/MS)

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Sentença de fls. 425/428:"Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de alimentos aforada por E. A. de F., devidamente representada por sua genitora, em face de R. S. de F., para o fim de fixar os alimentos na proporção de 2 (dois) salários mínimos, mais 50% do plano de saúde . Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, IV, do CPC). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I."

Processo 0817392-72.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Gelson Santiago Nepomuceno e outros

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Vistos etc. F. 47: defiro. Ao inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 41/42. Intime-se.

Processo 0818235-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.C.S.C. - Exectdo: A.C.

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: ROSEANY MENEZES (OAB 13812/MS)

Sentença de fl. 281:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0818618-15.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: I.O.Q.

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Vistos etc. F. 47/48: oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, eis que a jurisdição no presente feito encontra-se encerrada. Após, oficie-se para o desconto em folha e, arquivem-se.

Processo 0818931-54.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.R.S. - Exectdo: S.R.S.

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Sentença de fl. 98:"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por B.R.DE S., nestes autos em que contende com S. R. D.S. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI."

Processo 0820779-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: R.N.C. - Ré: L.C.D.L.C.

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar à Contestação de fls. 49-59.

Processo 0821338-52.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosa Miyoko Nihei Yasunaka - Herdeiro: Larissa natsumi Nihei Yasunaka e outros

ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)

F.78, recebo como pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se em arquivo. Int.

Processo 0821423-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: D.S.M. - Exectdo: T.D.O.

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Considerando a inercia do executado, em relação a apresentação dos documentos, proceda a exequente o apontamento do valor que entende devido. Int.

Processo 0821651-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: N.D.L.O. - Exectdo: L.H.B.O.

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Sentença de fls. 119:" Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por N. D. L. O., Representado(a) por sua Mãe S. R. V. L. em desfavor de L. H. B. de O. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I.

Processo 0821994-43.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jucilene Tobias Roque

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada dos ofícios de fls. 148/150 e 151.

Processo 0822478-29.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristiane Sanches da Silva

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 128=129), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0822773-66.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adair Gaúna Buldi - Herdeiro: José Gaúna e outros

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 97-100), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0822905-31.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.H.L.C. - Exectdo: J.L.P.C.

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

1 - Defiro a suspensão da execução, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis, pelo prazo de 01 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2 - Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.

Processo 0823423-11.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: R.M.S.

ADV: NATHALIA BROWN SILVA SOBRINHO (OAB 23445/MS)

I. Em que pese os argumentos expendidos na inicial, tenho por bem indeferi o pedido de alimentos provisórios, posto que a requerente é maior, capaz e possui profissão, sendo certo que, ao que se percebe, a priori, trata-se de um "ajuste" feito entre ambas, pelos cuidados prestados pela requerente à requerida, mas não revestido de caráter alimentar. II. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. III. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0824750-30.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Tutela e Curatela

Autor: L.M.R. - Réu: R.M.R.

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: LUCAS MADERAL RODRIGUES (OAB 22160/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada havendo, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

Processo 0825545-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: F.L.F.G. - Réu: L.C.
ADV: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Digam as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0825835-12.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Olívia Rozas Macedo
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos do despacho de f. 24-25.

Processo 0826094-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: P.J.
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

Processo 0826609-76.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Willian Nabhan Aldaves
ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)
Abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0829124-50.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Otavio Nascimento Prestes - Invtarda: Eudócia Prestes dos Santos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Despacho de f. 18/19: I. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Eudócia Prestes dos Santos. II. Nomeio para o cargo de inventariante Otavio Nascimento Prestes, a quem incumbe: a) em 5 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) decorrido o prazo supra, e independentemente de nova publicação, iniciar-se-á o prazo de 20 dias para a apresentação das primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; - certidão de casamento do de cujus, se casado fora; em sendo divorciado ou separado judicialmente, a juntada da respectiva decisão de partilha efetivada no divórcio se ainda não averbado; - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em); - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; III. Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) cônjuge ou companheiro, o(s) herdeiro(s) e o(s) legatários não representado(s) pelo correio, observando o disposto no art. 247 do NCPC (§§ 1º e 3º do 626 do NCPC). IV. Na existência de herdeiro renunciante, deverá o mesmo comparecer em cartório ou apresentar o competente instrumento público na forma do art 1.806 do CC. V. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC. VI. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). VII. Caso haja herdeiro(s) menor(es) ou incapaz(es), vistas ao MP (art. 626, caput do NCPC). VIII. Posteriormente ao efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE de f. 20, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0829282-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: I.G.S. - Reqda: M.C.A.
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
Intime-se pessoalmente a executada, nos termos do despacho de f. 113, no endereço indicado à f. 125. Após, conclusos. Intime-se.

Processo 0829444-37.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Eugenia Machado Pereira de Souza - Herdeiro: Magno Ottoni de Souza e outros
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 90), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0829522-31.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aparecida Oliveira Valadares Sagrilo
ADV: KELI ALINE FISCHER SAGRILO (OAB 31083/SC)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 135), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0829709-05.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: N.K.G.M.V. - E.S.V.J.
ADV: ALINE MENDES PLEUTIN ROSA (OAB 17516/MS)
Sentença de fls. 28/29:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por E. S. V. J. e N. K. G. M. V., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas dos filhos, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0829735-03.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.A.G.T.
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)
ADV: ANA ELISA FIIRST DOS SANTOS PORTO (OAB 23545/MS)
Certidão de fl. 48: "CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 25/11/2021 às 13:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil."

Processo 0830808-10.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS

Reqte: Eloisa da Silva Paniago Lemos e outros

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

I Expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. II Ainda, expeça-se ofício ao INSS para informar o saldo relativo benefício previdenciário disponível em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. III - Com a resposta dos ofícios acima, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento do ITCD, em 15 dias. IV Posteriormente, abra-se vistas à Fazenda Estadual. Intime-se.

Processo 0831986-28.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: V.A.C.

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)

ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

Sentença de fls. 48/50:"Posto isso, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de S. A. de C., nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como curador a pessoa de V. A. de C., o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Registre-se a interdição, nos termos do que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC. Conste os limites da curatela, nos moldes da fundamentação, no termo de curador definitivo. O(a) curador(a) não precisará prestar caução. As providências relativas ao recebimento dos honorários periciais deverão ser tomadas pelo próprio perito, na forma da Portaria nº 629, de 13 de agosto de 2014, do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C."

Processo 0832095-76.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Sueli Margarida Boretti e outros

ADV: MÁRIO ANTÔNIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

ADV: MARIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 97), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0832552-21.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.V.S. - Exectdo: N.G.S.J.

ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Face a divergência dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja apresentado cálculo dos valores devidos. Com o cálculo, manifestem-se as partes e retornem conclusos. Int.

Processo 0832758-54.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: T.L.G.B. e outro

ADV: ALCEO SCHUTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

Sentença de fls. 40/41:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por T. L. G. de B. e V. A. de B., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas dos filhos, e à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0832862-46.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fermiano Vaz Filho - Herdeiro: Wilson Erasmo Ramos Vaz e outro

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 36-37.

Processo 0832885-26.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Edi Carlos Sales Furtado - Claudivane Auxiliadora Furtado - Claudinei Sales Furtado e outros

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 62), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0833041-82.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Cynthia Yoshimura Vilanova Barreto e outros

ADV: TATIANA CRISTINA IFRAN DE OLIVEIRA (OAB 23229/MS)

ADV: THIAGO ARRIBAMAR ADORNO (OAB 257165/SP)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 117), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0833898-60.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Luísa de Souza Araújo e outros

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 82-83), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0834917-67.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.S.L. e outro

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Sentença de fl. 68:"Considerando a manifestação de f. 01/05, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre A. de S. L. e I. S. P. e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. "

Processo 0834919-37.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: M.E.D.F. - A.A.F.

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Sentença de fl. 15:"Considerando a manifestação de f. 1/3, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre M. E. D. F. e A. A. F., e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0834924-59.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.P.S. e outro

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Sentença de fls. 18/19:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por R. P. da S. e Z. R. da S., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos à partilha dos bens móveis, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0834944-50.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: A.N.B. - L.S.B.

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Sentença de f. 15:"Considerando a manifestação de f. 1-4, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre A. N. B. e L. de S. B. e, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante a fim de determinar o cancelamento do desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0836956-47.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.K.A.O. - Exectdo: E.O.M.

ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. II - Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. III - Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se.

Processo 0837956-09.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Douglas Baptista de Souza e outros

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 103-104.

Processo 0838247-82.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.R.F.O. - Exectdo: C.A.F.O.

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

ADV: VALDISNEI LANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Vistos etc. I. F. 196: anote-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. F. 190/195: face a incompatibilidade dos ritos da prisão e penhora, bem como diante da decisão proferida no agravo de instrumento interposto nestes autos, saliento que a presente prosseguirá pelo rito da prisão, sendo que o cumprimento de sentença pelo rito da penhora referentes aos débitos anteriores a fevereiro/2018 deverá ser pleiteado em autos apartados. III. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, no prazo de 03 dias, sem prejuízo de parcelas vincendas, sob pena de prisão. Intime-se.

Processo 0839417-16.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020112-02.2008.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: B.M.S. - Exectdo: M.S.

ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Despacho de fl. 95: "Vistos, etc. Considerando os comprovantes de pagamento acostados aos autos às f. 76/94, suspendo o decreto prisional exarado no presente feito. Recolham-se os mandados expedidos em desfavor do executado. Após, diga a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se."

Processo 0839707-31.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ferdinand Tavares Hipol e outro

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 72.

Processo 0842086-52.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade

Reqte: M.C.C. - Reqdo: E.F.M.

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO DOS SANTOS RAMIRES (OAB 13661/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de fls. 265/283.

Processo 0842289-04.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.K.S.M. - Réu: F.C.M.

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

Sentença de fls. 56/58:"'Posto isso e tudo mais que dos autos consta, acompanho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido deduzido nesta ação revisional de alimentos aforada por J. K.da S. M., representada por sua genitora, P. da S. A., em face de F. de C. M., para o fim de majorar o valor da pensão alimentícia para a proporção de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo. Tendo o requerido trabalho fixo, conforme informado na inicial (f. 2), a verba deverá incidir sobre o 13º salário, mas tão somente, de apenas um de seus empregos. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não opôs resistência ao pedido. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, CPC. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0844822-72.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: A.S.O. - Réu: F.S.D.O.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Vistos etc. Digam as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se. Intimem-se.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2021

Processo 0003934-64.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.E.J.B. - Exectdo: W.B.M.

ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 105: "Autos n.º 0003934-64.2016.8.12.0108 Vistos etc. Pelo SCDPA, foram prestadas as informações solicitadas no ofício de f. 94. Considerando que o cumprimento da prisão em regime fechado não se mostra adequado neste momento de pandemia, e que, atualmente, o recolhimento domiciliar é obrigação sanitária imposta a todos, o que faz esvaziar o caráter coercitivo da prisão civil, suspendo a prisão decretada até nova manifestação do autor, após o controle da pandemia. Aguarde-se por 60 dias nova manifestação do autor, e, se não houver manifestação dentro desse prazo, voltem conclusos. Expeça-se alvará de soltura e recolha-se o mandado de prisão. Após, o processo ficará suspenso por 60 dias. Intime-se. '

Processo 0004823-29.2008.8.12.0001 (001.08.004823-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P.B.B. - Exectdo: L.A.N.B.

ADV: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: ANNA THERESA SANTOS DE ARRUDA BRAGA (OAB 25981/MS)

ADV: MARIA IZABEL BRANCO RODRIGUES (OAB 26298/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA FONTÃO MEIRELLES (OAB 23967/MS)

ADV: GIOVANNI ARAUJO MOSENA (OAB 22087/MS)

ADV: BRUNA MURIELE RODRIGUES LIMA (OAB 19990/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

ADV: JOSELAINE DA SILVA CHAVES (OAB 14893/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)

ADV: GIOVANA DIAS ZAMPIERI DE OMENA (OAB 11354/MS)

ADV: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Vistos e etc. Ainda que à f. 573 tenha sido deferida a penhora de 30% da remuneração do executado, a empresa Tecnomyl S/A informou às f. 581-582 que o executado não possui vinculo empregatício com ela. O fato da referida empresa pertencer ao mesmo grupo econômico da empresa boliviana para a qual o executado trabalha não a torna responsável pela obrigação de reter a parcela da remuneração recebida pelo executado. Isso porque não é ela a responsável pelo efetivo pagamento. Destarte, acolho a justificativa apresentada às f. 581-582. Foi determinada, por meio do sistema SERASAJUD, a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes da instituição (ordem n°. 321218). Concedo à parte exequente o prazo de 5 dias para apresentar o valor atualizado do débito a fim de que possa ser feita a indisponibilidade de bens junto ao CNIB, conforme requerida às f. 599-602. Intime-se.

Processo 0008888-32.2011.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: J.A.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Vistos etc. Considerando que o cumprimento da prisão em regime fechado não se mostra adequado neste momento de pandemia, e que, atualmente, o recolhimento domiciliar é obrigação sanitária imposta a todos, o que faz esvaziar o caráter coercitivo da prisão civil, suspendo a prisão decretada até nova manifestação do autor, após o controle da pandemia. Aguarde-se por 60 dias nova manifestação do autor, e, se não houver manifestação dentro desse prazo, voltem conclusos. Expeça-se alvará de soltura e recolha-se o mandado de prisão. Após, o processo ficará suspenso por 60 dias.

Processo 0016518-73.1991.8.12.0001 (001.91.016518-2) - Separação Consensual - Dissolução

Autor: C.S.A. - A.G.A.

ADV: ASCARIO NANTES (OAB 787/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de f. 79-81, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0041191-71.2007.8.12.0001 (001.07.041191-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Reqte: F.G.G.S. - Reqdo: F.G.
ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
O CPF do executado é xxx, devendo essa informação ser incluída no cadastro da parte junto ao SAJ. Intime-se o executado pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, pague os valores remanescentes apontados pela parte exequente, advertindo-o de que a inércia importará na decretação da prisão civil, em regime fechado, por até 60 (sessenta) dias, bem como, se requerido, determinação do protesto do título executivo judicial. Na expedição do mandado de intimação, observe-se o endereço indicado à f. 124.

Processo 0800122-35.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: M.M.N. - IntdandoPa: João Alcides Céspedes
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: IARA SILVIA DOS REIS DUTRA OLIVEIRA (OAB 12458/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
Sentença de fl. 89:"Em decorrência do falecimento do requerido, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, bem como revogo a curatela provisória atribuída à requerente. Oficie-se ao INSS a fim de notificar o óbito do beneficiário da aposentadoria. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0802502-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.M.F.P. e outro - Exectdo: C.C.R.P.
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 127.

Processo 0804319-67.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: João Carlos Oliveira Sant Ana
ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)
ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 92), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0804824-29.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Wheberth Mesquita de Mello - Herdeiro: Ben Hur Mesquita de Melo - Kleane Mesquita de Melo e outro
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 95), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0805041-67.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Thalisson Felipe Ferreira Macedo
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 15-16.

Processo 0805151-66.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Lutz Rodolfo dos Reis Zuim - IntdandoPa: M.S.R.
ADV: JÉSSICA GAIOSKI DE MELO (OAB 24087/MS)
Sentença de fl. 66:"Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência, bem como, revogo a curatela provisória atribuída ao autor. Oficie-se ao Exército Brasileiro a revogação do termo de curatela. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0805411-61.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: M.V.R.N. - Exectdo: L.E.N.
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Vistos etc. Antes de analisar o pedido de f. 213, considerando que o exequente alcançou a maioridade (f. 32), determino a sua intimação para regularizar sua representação processual, outorgando procuração à advogado assinada por ele, no prazo de 15 dias, sob pena do processo ser extinto. Intime-se.

Processo 0805613-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos
Reqte: L.A.A.A. - Reqda: A.C.S.A.
ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe.

Processo 0805853-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: D.N.R. - Reqdo: A.J.M. e outros
ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Sobre o pedido de desistência (f. 243-245), manifeste-se a parte requerida, em cinco dias.

Processo 0806219-85.2020.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: P.C.S.M. - Reqdo: L.M.O.
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Sentença de fls. 172/175:"Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para o fim de partilhar em 50% para cada uma das partes a participação que P. C. S. M. e L. M. de O. possuem no capital social das pessoas jurídicas MASTRANGELO SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e RELIVE CURSOS E PALESTRAS EIRELI. O julgamento é com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil. Como a sucumbência é recíproca, condeno cada uma

das partes ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, estes últimos fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A parte autora não adequou o valor da causa quando do aditamento da petição inicial, por essa razão, com fulcro no artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, corrijo-o de ofício para R$ 200.800,00, correspondente ao somatório das capitais sociais das empresas SUPIMPA E MASTRANGELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., MASTRANGELO SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e RELIVE CURSOS E PALESTRAS EIRELI. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0807355-88.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mariza Jacob Correia - Herdeiro: Lucas Rafael Correia da Cruz

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 139), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0807702-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818309-04.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.A.S.S.F. - C.M.F. - Réu: W.X. - A.C.S.A.X.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUCIANO BORGES FERNANDES (OAB 14482/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0807988-94.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Olivia Vilela Alves

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de f. 10.

Processo 0811212-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: S.F.B.

ADV: PATRÍCIA APARECIDA FARIA OLMEDO (OAB 22412/MS)

Vistos e etc. Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer quanto às visitas promovido por S.F. B. em face de J. A. da S. S. Em síntese, a exequente alega que o executado não tem observado a sentença no que tange às visitas, muitas vezes deixando de conviver com a criança ou não observando os horários estabelecidos judicialmente. Antes mesmo de ser determinada a sua intimação, o executado apresentou uma impugnação às f. 139-140 afirmando que é a exequente quem cria obstáculos ao seu direito de conviver com a filha, se recusando a entregar os remédios de uso continuo da menor nas ocasiões em que ela pernoita com ele e não atendendo as suas ligações. Sobre a impugnação a exequente se manifestou às f. 151-153 informando que o executado não visita a filha desde outubro de 2020. O Ministério Público, no parecer de f. 165-168, opinou favoravelmente ao pedido da exequente. Decido. Pela manifestações das partes verifica-se, na verdade, que ambas estão criando obstáculos ao direito da filha de conviver com ambos os genitores. Ao contrário do alegado pela exequente às f. 151-153, os medicamentos que estão sendo utilizados pela menor devem acompanhá-la nos finais de semana que ela passa com o executado, que, por sua vez, tem obrigação de devolvê-los. Isso porque o medicamento é para assistir a filha no lugar em que ela estiver e não somente na casa daquele genitor responsável pela aquisição do remédio. Assim, não pode a exequente se recusar a entregar os remédios que a filha precisa tomar nas ocasiões em que ela vai passar o fim de semana com o executado. Por outro lado, o executado deve observar os dias e horários fixados na sentença para o exercício das visitas, inclusive as exceções, como aniversários e dias comemorativos, ocasiões em que deve observar o regramento específico para o momento. Diante do exposto, e considerando a alegação de que desde outubro de 2020 o executado não visita a filha, determino a sua intimação para que cumpra a sentença na parte que regula o direito de visitas nos termos fixados na sentença de f. 117-119, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 para cada visitação não realizada nos termos determinados na sentença. Intime-se.

Processo 0812250-58.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.O.S. - Reqda: R.C.P.C.

ADV: ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 20975/MS)

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

O ofício para desconto em folha foi expedido à f. 136. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a petição de f. 130-132 e documentos que a instruem. Intime-se.

Processo 0812462-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: L.G.B.R.

ADV: GEICIENY CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Sentença de fl. 90:"Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0812801-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: C.O.S. - Ré: A.M.R.

ADV: ALEXANDRE ALVES RAMOS (OAB 1480/RO)

ADV: SIMONE DA SILVA VICENTIN (OAB 8244/RO)

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

A requerida, juntamente com as filhas menores, mudou-se para Ji-Paraná (RO), como noticiado à f. 160/162, e requer a remessa do processo para o Juízo daquela Comarca. O Ministério Público opinou por se declinar a competência em favor do Juízo da Comarca de Ji-Paraná (RO). O requerente manifestou à f. 312/313 reconhecendo ser entendimento pacífico em nossos tribunais que o processo deve tramitar no domicílio das menores, ao mesmo tempo que pediu a realização de audiência de mediação presidida por juiz togado, para regulamentar o direito de visitas às filhas. Decido. O autor reconheceu que o processo deve tramitar na Comarca de domicílio de suas filhas menores, Ji-Paraná (RO), sendo, assim, inevitável, a teor do art. 53, II, do CPC, a remessa do processo para aquele Juízo. Não detendo, este Juízo, competência para o processo, não há como praticar atos decisórios, notadamente marcação de audiência ou mesmo sua presidência, para tratar de visitas às filhas, como postulou o requerente. Neste ponto, de se observar que já foi estabelecida visitação na decisão de f. 105/106, bem como foi realizada audiência de mediação (f. 168/169), sem acordo entre as partes. Com a mudança de domicílio das menores para Ji-Paraná

(RO), os termos da visitação provisória podem ter se tornado inexequíveis, dada a distância entre as partes, e merecem ser reavaliados, mas isso só pode ser feito, agora, pelo Juízo de Ji-Paraná (RO). Assim, declino a competência para o Juízo de Ji-Paraná (RO), para onde deve ser remetido o processo. Intime-se.

Processo 0815064-82.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.H.B.C.M. - Exectdo: R.C.M.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: MÁRCIO MEIRA DE CASTRO GOMES JUNIOR (OAB 12013/PB)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: MARIA EDUARDA ARGUELLO WOBETO (OAB 22125/MS)

Vistos etc. Concedo à parte exequente o prazo de 5 dias para apresentar o demonstrativo atualizado do débito. Com o documento, tornem conclusos. Intime-se

Processo 0816251-23.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda

Autora: P.S.A. - Exeqte: S.A.B.R. - C.A.B.R. - Exectdo: R.B.R.

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do Aviso de Recebimento de fl. 302.

Processo 0816753-59.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria José Alves dos Reis - Herdeiro: Maria José Alves dos Reis e outros

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 87-88), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0818537-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835572-44.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: J.A.V.

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 36.

Processo 0821875-19.2019.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: A.L.A. - Reqda: E.M.A.A.

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

A requerida não foi intimada pessoalmente, conforme determinado em despacho de f. 81. Deste modo, não há que se falar, ainda, em incidência dos efeitos da revelia. Outrossim, o feito não comporta julgamento antecipado da lide, pois imprescindível dilação probatória. Aliás, o requerente, ao peticionar às f. 83-84, incidiu em comportamento contraditório à petição apresentada às f. 66-69, onde pretendia demonstrar o alegado por meio de outras provas. Indefiro, portanto, os pedidos de f. 83-84. Cumpra-se o despacho de f. 81.

Processo 0822163-93.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.P.G.V. e outro

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Sentença de fl. 42:"Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de divórcio entre C. P.G. V. e P. A. V.O. , com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, decreta-se o divórcio entre C. P.G. V. e P. A. V. O., extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio e alteração do nome da mulher. Custas pelas partes. Publique-se, registre-se e intime-se"

Processo 0822164-78.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.S.M. e outro

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Sentença de fl. 23:"Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de dissolução de união estável entre N.D.S. M. e A.M. C., com o qual concordou o Ministério Público, na parte que envolve interesse dos filhos menores. Homologa-se o acordo formalizado, nos termos da petição inicial, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0823385-67.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alderi Alberto Lorenzon - Herdeiro: Rosileine Lorenzon e outro

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar endereço atualizado da parte herdeira Roseli Lorenzon Riggoti, para fins de citação.

Processo 0824637-37.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Almeri Teresa Pagno

ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 16-17.

Processo 0825062-64.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elizangela dos Santos Pinto

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 21-22.

Processo 0825771-12.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825759-95.2015.8.12.0001) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.M.B. - R.S.B.A. - JOANA ANTONIO DE BARROS AMBROSI - A.B.A. - Exectdo: R.A.

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

ADV: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de condenação em perdas e danos feito pela parte requerida. I-se.

Processo 0827084-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Reqte: F.C.T. e outro
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, sob o rito da penhora, proposta pelos menores F. C. T. e F. C. T., representados por sua genitora F. C. C., em face de seu pai F. A. T. Em petição de f. 144-145, a parte requerente solicitou a penhora no rosto dos autos de crédito existente em nome do executado, herdeiro nos autos n. 0805847-15.2015.8.12.0001. Decido. Apenhora no rosto dos autosdoinventárioé o procedimento indicado quando o executado é um dos herdeiros. Exatamente este o caso do processo. Deste modo, com fundamento no art. 860 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de f. 144-145. Expeça-se ofício à 6ª Vara de Família e Sucessões, para reserva da parte que cabe ao executado, conforme último cálculo juntado aos autos. Com a juntada da resposta ao ofício, manifeste-se a parte autora, para dar continuidade à demanda. Intime-se.

Processo 0830622-84.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Rossela Vilalva Alencar
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Ismael Alencar. Nomeio para o cargo de inventariante Rossela Vilalva Alencar, a quem incumbe: a) em 5 dias, prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) decorrido o prazo do ítem "a" e, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o pra de 20 dias para apresentar as primeiras declarações, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especais (CPC, art. 620, §2°), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. No prazo das primeiras declarações a inventariante também deverá juntar aos autos certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, que deverá ser obtida junto ao site do CENSEC, conforme disposto no Provimento nº 56/2016 do CNJ. Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do CPC. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações, na qual deverá ser adequado o valor da causa ao patrimônio deixado pelo de cujus. Intime-se.

Processo 0832400-89.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Maria Cristina Gobbo
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de f. 22-23.

Processo 0833670-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: N.F.B. - J.B.A.
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Vistos e etc. Trata-se de ação de guarda da criança N. L. ajuizada por J. B. de A'. e N. F. B. em face de L. C. L. Extrai-se da petição inicial que os requerentes não são parentes da criança, bem como que o fundamento do pedido é a suposta prática de abuso sexual praticado pelo companheiro da requerida. Assim, constata-se que não se trata de litígio fundado no Direito de Família, mas sim do instituto da guarda disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em razão da criança estar em suposta situação de risco, devendo ainda ser considerado que os requentes não pertencem a família da criança. Portanto, a competência para o processamento e julgamento da presente ação é do Juízo da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso, conforme o artigo 2º, "f", "1", da Resolução 221/1994, do Tribunal de Justiça. Diante disso, remetam-se os autos para a Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso desta comarca. Intime-se.

Processo 0834873-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: M.G.F.
ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

Nos termos do art. 1.637 do Código Civil: Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão Conforme documentos juntados pelo requerente Maikon Ferraz da Costa, este se encontra recolhido na Penitenciária da Galemeira, para cumprimento de pena privativa de liberdade, fixada em 14 anos e 6 meses de reclusão. A genitora do menor é falecida (certidão f. 13), e a criança atualmente reside na Comarca de Dourados-MS, junto com a avó materna, sra Eva Roseli Teixeira da Silva. Levando em conta a regra constante da combinação do artigo 147, I e II do ECA: Art. 147. A competência será determinada: I - pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável. A regra acima destaca que a competência se dá em favor do menor, que deve ter mais facilidade para agir no processo, e, no caso, não é razoável que se desloque até aqui para fazê-lo. Deste modo, considerada a suspensão do poder familiar do requerente Maikon, e o fato de o menor estar residindo em Dourados-MS, remetam-se os autos a esta Comarca. Intime-se.

Processo 0836780-29.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcos Antônio Alves Feitoza
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 92-93), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0837982-75.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.G.F. - Ré: L.F.G.F. - V.F.G.F. - H.F.G.F.

ADV: KLEVERTON NERY DA SILVA (OAB 19302/MS)

Despacho de f. 110: Diante da renúncia do mandato, intime-se a parte requerida pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação nos autos, ficando ciente de que se não o fizer, será considerada revel (art. 76, II, CPC). Intime-se.

Processo 0841888-78.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.M.O. - Exectdo: P.C.O.

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

ADV: ADRIANA APARECIDA SCARPARI (OAB 20426/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: ROMEU VIANA LONGUINHOS (OAB 28097/DF)

. Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências.

Processo 0844598-95.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Ivone Pockel Monteiro Borba e outros

ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 44), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2021

Processo 0801452-72.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdirene Joaquim dos Santos - Herdeiro: Valdinei Joaquim dos Santos - Noemi Joaquim dos Santos - Gescilene Vieira dos Santos - Gilson Vieira dos Santos - João Vieira dos Santos - José Vieira dos Santos - Invtardo: Izaulino Vieira dos Santos

ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 654, caput, CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às págs. 137/146 neste feito de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Izaulino Vieira dos Santos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, “b)”, CPC). Custas pelos herdeiros, no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento, porquanto concedido os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC), que ratifico no presente ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha. Após, nada havendo, arquive-se o feito. Cumpra-se.

Processo 0803413-43.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817283-92.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Karolyne Rodas Figueiredo

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fl.19.

Processo 0806551-18.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.H.C.S.

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre juntada retro de Ar negativo.

Processo 0808708-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804516-56.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.M.B.

ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre juntada retro de Ar negativo.

Processo 0811718-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: G.A.V.L. - Exectdo: E.V.L.

ADV: MICHELE DE ANDRADE TORRES (OAB 16784/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - FCG/FACSUL (OAB 1B/MS)

ADV: JOSE ANTONIO OLIVEIRA FILHO (OAB 2712/AC)

Decisão de pag.81:Considerando que o devedor não comprovou o pagamento integral do débito aqui cobrado, vez que não demonstrou o adimplemento das parcelas que se venceram ao longo do presente, embora tal providência tenha sido expressamente anotada (pág. 48), mantenho o decreto prisional de págs. 39/40. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que no prazo de 15 dias, traga ao feito planilha atualizada do débito, com o abatimento dos valores pagos pelo devedor e, com isso, expeça-se o mandado de prisão nos termos da decisão de págs.39/40. Por fim, anoto que na hipótese de ser efetuada a prisão durante a vigência da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (17/03/2020), complementada pela Recomendação 91/2021 do CNJ (15/03/2021), a prisão deverá ser cumprida no regime domiciliar, com as regras pertinentes, dada a pandemia da Covid19.

Processo 0815251-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.M.M. - A.M.M.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao exequente, no prazo legal, manifestar acerca da certidão de f. 142.

Processo 0822750-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: A.J.C.P. - Reqdo: A.L.C.
ADV: MARCELO RADALEI DA SILVA (OAB 6641/MS)
ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)
ADV: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)
Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de pag.152/192.
Processo 0837013-26.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Regina da Silva de Freitas - Herdeiro: Paulo Cesar da Silva Flor e outros
ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)
ADV: SILVANA MARAN (OAB 361909/SP)
Nos termos do despacho de fls. 75-76, ficam as partes herdeira intimadas, por meio de seus respectivos mandatários, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, formularem pedido de quinhão.
Processo 0838990-24.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806148-54.2018.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Auxiliadora Mesquita Vobeto - Herdeiro: Kendra Paula Vobeto Pereira - Milena Dronov Vobeto e outro
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Decisão de pag.1183/1186: Pois bem, tratando-se o pedido de alvará para pagamento das despesas fixas, as quais já foram mencionadas neste feito, aplicação de herbicida, pagamento do IPTU 2021 e para pagamento do ITR/2020 da Fazenda Criação, tenho que o pedido comporta acolhimento. Assim, defiro o pedido de págs. 1087/1089, a fim de autorizar a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia R$ 171.724,68 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) depositada na subconta principal do feito (nº 560443), devendo ser transferida na conta bancária informada à pág. 865.
Processo 0839684-85.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ismael de Souza - Herdeiro: Michele Calazans de Souza - Ezequiel Calazans de Souza
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Intime-se o inventariante, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de remoção ou arquivamento. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0840046-87.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Sandra Mara Adania Luz - Herdeiro: Sandra Mara Adania Luz e outros
ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)
Nos termos do despacho de fls. 14-15, fica a parte inventariante, por meio de seu mandatário, intimada para que, no prazo legal, apresente últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras
Processo 0842018-92.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Jussara Ferzeli Neta - Meeira: Diva Anache Ferzeli
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)
ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Nos termo do despacho de fls. 27-28, ficam as partes herdeiras intimadas, por meio de seus respectivos mandatários, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, formularem pedido de quinhão.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2021
Processo 0001177-29.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: G.M.M.C. - L.A.M.C. - R.G.M.C. - Reqdo: M.R.M.C.
ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Se o embargante entende que o magistrado(a) laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, diante da ausência de obscuridade, contradição ou omissão, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0007038-13.1987.8.12.0001 (001.87.007038-6) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Yolando Francisco da Silva - TerIntCer: Sérgio Cândia e outro
ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: WALKYRIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE (OAB 17329/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0029678-38.2009.8.12.0001 (001.09.029678-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Gabriela Ribeiro Assunção - Invtante: Elza Ribeiro

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0054907-78.2001.8.12.0001 (001.01.054907-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Ramão Marques Soares - Nilson Pereira Mendes - Ruth Rodrigues Mendes - Invtante: Maria Inez Pereira Mendes - Herdeiro: Eder Pereira Mendes - Lígia Pereira Mendes Cardoso

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

ADV: FABIANA CAETANO TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre o pedido de f. 137-152, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800549-37.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Doralina Dauzacker Martines e outro

ADV: LUCIANO N. C. DE SANTANA (OAB 8460/MS)

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Intimação da parte inventariante para cumprir integralmente o despacho de f. 103 no prazo de 5 (cinco) dias, sob risco de retorno ao arquivo provisório.

Processo 0801553-51.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizandra Alfonso Gonçalves Nunes - Herdeiro: Orcidio Alfonso - Ordalia Alfonso - Balbina Alfonso - Eugênia Alfonso Garcia - Anna Evanir Alfonso - Francisco Alfonso - Gabriel da Silva Gonçalves - Isabelli Alfonso Cristaldo - Meeiro: Ademir Gonçalves - Invtarda: CATALINA ALFONSO GONÇALVES

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Prejudicada a análise do pedido de levantamento de f. 289-290, uma vez que o processo informado na subconta de f. 291, pertence a outro feito, em trâmite na 6ª Vara de Família desta, onde deverá ser feita a solicitação em questão. Oportunamente cumpridas todas as determinações da sentença de f. 262, arquive-se o presente feito com as devidas anotações. Às providências.

Processo 0801949-18.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.A.M.S. - Exectdo: A.C.M.S.

ADV: KATIANNY BENITES MENEZES (OAB 18682/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Diga a parte autora quanto a manifestação de fls. 187/188.

Processo 0805496-42.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Roberto da Silva e outros

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Intimação acerca da disponibilidade para impressão do alvara de f. 220

Processo 0805979-96.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sandra Suelem Miranda da Rocha de Andrade

ADV: RICARDO VICENTE DE PAULA (OAB 15328/MS)

Diante do parecer ministerial e manifestação da PGE, expeça-se mandado de avaliação do imóvel inventariado que se pretende a venda (f. 111-115). Com a juntada do laudo, vista ao inventariante, MPE e PGE. Expedido o mandado, independentemente de cumprimento, retornem conclusos para busca de informações via SISBAJUD. Às providências.

Processo 0812758-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: H.E.B.C. - Ré: B.M.S.

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Diante do pedido de f. 364-370, dê-se vista ao MPE para manifestação. Sem prejuízo, considerando que já apresentada contestação (f. 280-296), diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813434-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045545-66.2012.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Autora: Natielly Roberta Silva de Oliveira Tanaka e outro

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Ciência à parte autora, por meio de seu mandatário, acerca da certidão de fl. 58.

Processo 0818024-11.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vanessa Rondon Barone - Herdeiro: Vinicius Rondon Paes e outro

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Intimação sobre a disponibilidade para impressão do formal de f. 542.

Processo 0819135-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: A.R.E.S.

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada dos laudos de fls. 77/81 e 82/85.

Processo 0822838-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: F.R.S. - Réu: C.O.S.

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Sendo assim, o pedido para que o acordo em relação à escola da menor seja cumprido deve ser realizado na própria

ação onde o acordo foi fixado, na modalidade de cumprimento de sentença. Portanto, deixo de receber o aditamento à inicial de fls. 65/66, já que, inerente a tal matéria. Quanto ao pedido de majoração de alimentos, não é possível identificar qual o valor requerido pela autora, tendo em vista que, ora fala-se em 130% do salário mínimo ora em 150% e ainda no valor de R$ 1.550,00 que não corresponde a nenhuma nem outra porcentagem. Sendo assim, intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial esclarecendo em quanto pretende o valor da majoração dos alimentos. No mesmo prazo, deverá ainda retificar o valor da causa que, no caso em apreço, deve corresponder a 12 parcelas (anuidade) da diferença encontrada entre o valor pago atualmente e o valor que se pretende a majoração, sob pena de indeferimento da inicial. Por fim, diante da manifestação de fls. 68/70, esclareço que, os autos foram remetidos conclusos a este juízo no último dia 23 de setembro e que sua análise está sendo realizada antes mesmo do prazo final que, frise-se, é de 30 dias. Cumprida a determinação, retornem conclusos na fila de inicial com a observação de "urgente". Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0825039-94.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Henrique Pereira Rondon - Herdeiro: Antônio César Prado da Silva e outros

ADV: LUIS MARIO PEREIRA RONDON (OAB 6156/MS)

ADV: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Intimação da parte inventariante para manifestar sobre a petição de f. 277, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0828019-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.E.D.C.G.

ADV: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS)

Sendo assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial adequando o pedido de indenização por danos morais (mantendo o pedido apenas em relação ao Sr. Cleber ou ainda, excluindo o pedido de indenização da presente ação). Consigno que, sendo do interesse da parte autora, o pedido de indenização por danos morais poderá ser realizado em ação própria a ser distribuída de forma autônoma e perante o Juízo competente em litisconsórcio passivo (Srs. Cléber, Nelson e Joana). No mesmo prazo, para análise dos pedidos de guarda e alimentos, necessário que parte autora esclareça e comprove nos autos quem, de fato, está exercendo a guarda fática das menores, uma vez que, apesar de requerer a guarda de ambas as infantes, informa que, uma delas, sem identificar qual, estaria residindo com o genitor e seus avós paternos. Por fim, o valor da causa deverá ser atualizado, nos termos do art. 292 do CPC (anuidade dos alimentos, valor dos bens a serem partilhados etc.), considerando apenas os pedidos que permanecerão na demanda. Cumprida a determinação, retornem conclusos na fila de inicial com a observação "URGENTE", para análise dos pedidos de tutela antecipada. Sem prejuízo, determino à serventia que, regularize os polo ativo e passivo no cadastro do SAJ. No polo ativo devem constar a genitora e as menores e no polo passivo, apenas o genitor das crianças.

Processo 0828159-72.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.C.B.S.M. - J.M.S.

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

"...Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 01/06 e, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de E. C. B. da S. M. e J. M. dos S., resguardados eventuais direitos de terceiros. Suspensa a exigibilidade de pagamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, já que concedo o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, constando a informação de que a requerida voltará a usar o nome de solteira, E. C. B. da S.. Por fim, após as anotações necessárias, arquivem-se. Às providências."

Processo 0828361-49.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Ana Luci Barbosa de Souza

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

Intimação acerca do Termo de Curatela de fl. 46.

Processo 0830363-51.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005401-36.2001.8.12.0001) (processo principal 0005401-36.2001.8.12.0001) (001.01.005401-3/00002) - Remoção de Inventariante

Reqte: Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Ciência à parte autora, por meio de seu mandatário, acerca da certidão de fl. 334.

Processo 0831724-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.R.G.P. - G.S.S.

ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)

Intime-se a representante legal dos autores para, no prazo de 15 dias, comprovar o parentesco existente entre o primeiro autor e as menores, visto que, alega ser primo das mesmas, mas não juntou aos autos documento que comprove a ascendência em comum. No mesmo prazo, deverá apresentar documentos que demonstrem que vem exercendo a guarda fática das crianças. Cumprida tal determinação, ao MPE para manifestação. Após, conclusos. Por ora, defiro a gratuidade de justiça tendo em vista a comprovação da hipossuficiência dos autores.

Processo 0832215-90.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.C.H. - Reqda: V.L.C.H.

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: GLAUCIENE SANTI (OAB 8461/MS)

ISSO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 1458/1462 e, com fundamento no artigo art. 487, incisos I e III, "b", do Código de Processo Civil JULGO extinto o feito, com resolução de mérito. Homologo a desistência do prazo recursal. Cientifique-se o MPE. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se o necessário. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado, ressalvado a gratuidade da justiça pela parte ré. Por fim, com as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0832810-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Autora: C.V.S. - Réu: L.R.Q.

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

"Ante o exposto, e com fundamento nos dispositivos legais mencionados, reconheço a conexão das ações em pauta, e

determino a remessa dos presentes autos a 6ª Vara de Família e Sucessões para apensamento, com urgência, tendo em vista tratar-se de pedido de tutela de urgência. Intime-se."

Processo 0833602-04.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: P.N.N. e outro

ADV: IGOR NEMIR NEVES (OAB 22861/MS)

Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 05/08 e, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de Priscila Nemir Neves e Rafael Tognini Pereira. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Não havendo informação nesse sentido, custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. O mesmo em relação aos honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil. Por fim, após as anotações necessárias, arquivem-se. Às providências.

Processo 0833787-42.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.S.C.R. e outro

ADV: THAIS GUIMARÃES BARBOSA (OAB 24481/MS)

"...Sendo assim, intime-se a represente dos autores para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual em relação ao Sr. Almir (procuração), bem como juntar aos autos o acordo assinado por ambos os interessados. Esclareço que, caso o AVC sofrido pelo Sr. Almir o impeça de exprimir sua vontade, a ação não poderá tramitar sob o rito de divórcio consensual, visto que, não preenchidos os requisitos. Cumpridas as determinações, retornem conclusos na fila de inicial. Intime-se."

Processo 0839489-37.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: B.H.D. - Alimtte: L.D.

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Intimação acerca da audiência designada à fl. 88, a ser realizada pela plataforma do Microsof Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/" . As partes, Advogados, Defensoria Pública e MPE deverão previamente ter instalado o aplicativo da Microsoft Teams para participação no ato.

Processo 0842697-97.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: N.A.R. - Reqda: M.C.V.R.

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

Intimação acerca das fl. 74.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2021

Processo 0843796-05.2017.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: C.A.O.

ADV: FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: C.A.O., R$ 403,98

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2021

Processo 0005676-97.1992.8.12.0001 (001.92.005676-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ilso Araújo de Oliveira

ADV: EMERVAL CARMONA GOMES (OAB 6136/MS)

ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Intimação sobre o desarquivamento e disponibilidade dos autos para vista, bem como para dar prosseguimento ao feito e/ou requerer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de devolução ao aquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2021

Processo 0004959-75.1998.8.12.0001 (001.98.004959-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José Carlos Alves da Cruz e outros - Invtante: Flavio Augusto Cruz Silva

ADV: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)

Intimação sobre o desarquivamento dos autos e se ainda requer a expedição de "certidão de atuação e descrição nos autos em epígrafe", cujo pedido é dado de 19/12/2020, e/ou requerer o que de direito, em de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução ao aquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2021

Processo 0817889-86.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: H.F.V. - L.M.S.

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: H.F.V., R$ 4,95 - L.M.S., R$ 4,95

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2021

Processo 0025247-53.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Helena Pires Nunes - Herdeiro: Juliana Pires dos Santos e outro
ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)
Intimação sobre a disponibilidade para impressão do formal de f. 176

Processo 0025608-41.2010.8.12.0001 (001.10.025608-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ivanete Ferreira de Melo Fagundes Costa - Cessionári: Maria José de Oliveira - Otaviano Francisco Neto - Herdeiro: Francisco Ferreira de Melo - Cícero Agostinho Ferreira - Invtardo: Pedro Ferreira Melo - Antonia da Silva Melo
ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)
Posto isso, sendo as herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f.123, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Antonia da Silva Melo e Pedro Ferreira Melo, atribuindo aos cessionários a adjudicação do imóvel f. 19, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o auto de adjudicação. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas suspensas em razão da gratuidade (art. 98, pár. 3, do CPC).

Processo 0038870-58.2010.8.12.0001 (001.10.038870-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Aurizete Nogueira da Silva de Oliveira - Herdeiro: Felipe Nogueira de Oliveira e outros
ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)
ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)
f. 457/460 - "...Posto isso, sendo as herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 431-434, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por de cujos Adair de Oliveira , atribuindo às à meeira Aurizete Nogueira da Silva Oliveira o quinhão de 1/2 do imóvel situado na Rua Lêonidas de Matos, n.627, Bairro Santo Antônio, registrada no Cartório do 1º Oficio desta Comarca, sob a Matricula 166390 e as partes herdeiras Felipe Nogueira de Oliveira o quinhão de 1/2 quinhão do imóvel situado na Rua Lêonidas de Matos, n.627, Bairro Santo Antônio, registrada no Cartório do 1º Oficio desta Comarca, sob a Matricula 166390, Paula Ferreira de Oliveira caberá um quinhão de 1/6 dos bens, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagos mediante a transferência dos valores obtidos com a venda dos veiculos Gol 1.0, ano 2005, álcool/gasolina, cor branca, placa HSF 6425, Chassi 9BWCA05W46T015783, anexo fl. 24, o qual foi alienado pelo valor de R$11.000,00 (onze mil reais) e do automóvel modelo S10, ano 2003, placas DID 8052, cor prata, diesel, Chassi 9BG138BC03C414656, anexo fl. 25, alienado no valor de R$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a Patrícia Ferreira de Oliveira, o quinhão de 1/6, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante transferência do automóvel Honda City, modelo Sedan Sporte, 1.5, flex, 16v, 4p, ano 2014, de propriedade particular da inventariante, nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Com o trânsito em julgado, expeçam-se: os competentes formais de partilha, e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas pela parte autora, observada a disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias."

Processo 0044236-44.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Olinda Matos de Souza
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Ciência à parte inventariante acerca da certidão de fl. 314, bem como Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0057937-72.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Eleane de Souza - Reqte: Carlos Antônio da Silva - Herdeiro: Eleandro Silva de Souza
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Vistos. I. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do bem imóvel que integra a partilha, conforme determinações de f. 19 e f. 64. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0800394-63.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Bianca Rodrigues Fonseca - Herdeiro: Alexandre Rodrigues Fonseca - Fabiana Rodrigues Fonseca - Invtarda: Maria Olimpia Cesar Rodrigues
ADV: MARCELLO DE SOUZA MATOS (OAB 4556/TO)
ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)
Intimação das demais partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação de f. 129-135, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806919-27.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: M.G.L. - Alimtte: T.W.L.
ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)
ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
"1. Nos termos do art. 64, § 4º do CPC e considerando os autos n. 0835457-52.2020.8.12.0001 (distribuição mais antiga), encaminhe-se o presente feito, com urgência, para a 3ª Vara de Família e Sucessões desta Capital. 2. Às providências."

Processo 0810209-84.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: E.A.S. - Réu: I.V.A.S.
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
INTIME-SE da designação da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 11/11/2021, às 09:30h, a ser realizada a ser realizada por videoconferência através do link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, acompanhado de advogado ou Defensor Público. XXX Em análise ao presente feito, nota-se a possibilidade de conciliação entre as partes. Assim, tendo em vista a permanente política do Tribunal de Justiça deste Estado com a finalidade de fortalecer a conciliação como forma de solução de conflitos e pacificação social, bem como a realização da XVI Semana Nacional de Conciliação, entre os dias 08 a 12 de novembro de 2021, encaminhem-se os autos para a inclusão na pauta de conciliação, nos termos do Provimento n. 558, de 28 de setembro de 2021.

Processo 0810444-85.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: O.A.
ADV: TAÍSA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
Intimação da parte autora da juntada das informações de fls. 57-60.

Processo 0812723-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: D.M.S.F. - Réu: J.M.S.
ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)
ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)
ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)
Intimação das partes da juntada do relatório de fls. 318-321.

Processo 0813924-03.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtte: M.S.
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Disposição: Diante do exposto, defere-se parcialmente a tutela de urgência, para: a) fixar a guarda compartilhada da menor Valentina de Oliveira Silva em favor dos genitores, com residência fixa na casa da genitora; b) fixar os alimentos provisórios, devidos pelo genitor requerido, no valor mensal correspondente a 60% do salário mínimo vigente, até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, mediante recibo ou depósito em conta bancária. Se solicitado, oficie-se ao órgão empregador para que promova o desconto em folha de pagamento. c) regulamentar, por ora, a convivência na forma seguinte: FINAIS DE SEMANA COM ALTERNÂNCIA, a partir das 8h do sábado à 19h do domingo. Se feriado, acrescenta-se a segunda ou sexta, feriado, com os mesmos horários. FÉRIAS: (de 02 de janeiro a 16 de janeiro ou 17 de janeiro a 31 de janeiro. De 02 de julho a 16 de julho ou 17 de julho a 31 de julho). Próxima primeira quinzena com o genitor, depois inverte na subsequente e sucessivamente. DATAS COMEMORATIVAS: dia dos pais/mães, com os respectivos, no dia das 8h às 19h. Natal (incluindo a ceia), neste ano, com mãe e Ano Novo (incluindo ceia) com o pai. Nos anos subsequentes, de forma alternada. ANIVERSÁRIO DA PARTE MENOR: próximo, com a mãe, podendo ter o convívio com o pai na parte da manhã, das 8h às 12h. Nos anos posteriores, alterna-se. ANIVERSÁRIO DOS PAIS, se não for o dia de sua convivência, poderá ter em sua companhia no período de até 4 horas, principalmente no horário de eventual comemoração. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE NO PERÍODO FIXADO: perde o período de convivência prevista, sem alteração. MEDIDA PROTETIVA, se o caso: eventual medida protetiva, a intermediação (ida e retorno) para o convívio deve ser feita por pessoa indicada em comum acordo pelas partes, através de mensagem de texto ou aplicativo. FLEXIBILIZAÇÃO POR ACORDO DAS PARTES: a regulamentação supra pode ser flexibilizada e alterada por acordo entre as partes, materializada por meio escrito (e-mail, Whatsapp, msg etc). Em caso de divergência, segue o fixado pelo juízo. I - Intime-se a parte autora sobre a decisão. II Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar, por videoconferência, a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III - Intime-se a parte ré, com urgência, da presente decisão, e cite-se-a para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). IV Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. V - Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. VI Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. *** Intimação para participar da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência - A ser realizada pela plataforma do Microsoft Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/", na data: 19/10/2021 Hora 13:00.

Processo 0814207-26.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Adriana Cristini Lucchesi
ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Intimação da inventariante acerca do Termo de Compromisso disponibilizado à f. 33 para imprimir, digitalizar e assinar, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para ciência acerca do ofício juntado à f. 38.

Processo 0814666-33.2018.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Guarda
Reqte: S.H.V.S. - Reqda: J.A.A.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)
ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)
Intimação das partes da Sentença de fl. 147.

Processo 0815233-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: P.P.
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)
INTIME-SE da designação da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 11/11/2021, às 11:00h, a ser realizada a ser realizada por videoconferência através do link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, acompanhado de advogado ou Defensor Público. XXX Em análise ao presente feito, nota-se a possibilidade de conciliação entre as partes. Assim, tendo em vista a permanente política do Tribunal de Justiça deste Estado com a finalidade de fortalecer a conciliação como forma de solução de conflitos e pacificação social, bem como a realização da XVI Semana Nacional de Conciliação, entre os dias 08 a 12 de novembro de 2021, encaminhem-se os autos para a inclusão na pauta de conciliação, nos termos do Provimento n. 558, de 28 de setembro de 2021.

Processo 0816960-87.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
IntdandoPa: Cícero Manoel da Silva
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de fl. 76.

Processo 0820070-60.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: N.F.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação das partes da Sentença de fl. 61.

Processo 0823809-46.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001778-65.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: V.M.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora da juntada das informações de fls. 117-120.

Processo 0824122-75.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Marcia Caldas Costa Carvalho - Marcelo Caldas de Araújo - Maurício Caldas de Araújo - Invtante: Manoel Caldas de Araújo Neto
ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
ADV: FRANCISCA DE MARTINO CARVALHO (OAB 17924/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Intimação das partes acerca da resposta ao ofício juntada à f. 498 para manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive sobre as informações apresentadas às f. 468-470.

Processo 0827236-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.C.A. - R.C.T.A.
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Intimação das partes do Despacho de fl. 80.

Processo 0828388-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Maior
Autor: M.F.A. e outro
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
Intimação da parte autora da juntada das informações de fls. 62-71.

Processo 0829525-93.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: MARLENE INÁCIA QUIRINA - Herdeiro: Margarida Inacia Quirina
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Intimação sobre certidão de f. 256

Processo 0829588-50.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Advaldir José Ferreira
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Ciência à parte autora acerca da certidão encartada à fl. 109.

Processo 0829654-54.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: C.C.A.S. - A.F.S.
ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)
Intimação das partes da Sentença de fl. 34.

Processo 0830297-12.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: M.S.C.F. - J.A.A.F.
ADV: VALDISNEI LANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fl. 17.

Processo 0830718-46.2014.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens
Invtante: Fátima Regina de Oliveira Fialho - Reqte: Fabiane de Oliveira Fialho e outro - Herdeiro: Regina de Oliveira Fialho
ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)
Intimação sobre a disponibilidade para impressão do formal de f. 215

Processo 0832298-67.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: T.C.M.
ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 274-275.

Processo 0833562-22.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: H.A.S. e outro
ADV: EZEQUIEL ARCE DE OLIVEIRA (OAB 21117/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 25.

Processo 0833761-44.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Stephanie do Amaral Gabelloni Espinoza
ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fl. 23

Processo 0833774-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Z.F.F. - F.F.O. - R.R.F.O.
ADV: MARISTELA FERNANDES (OAB 298617/SP)
Intimação das partes da Sentença de fl. 42.
Processo 0833786-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Separação de Corpos
Réu: R.M.S.
ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)
ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007/MS)
3. Ante o exposto, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.515/77, decreta-se a separação de corpos do casal e determina-se imediatamente a saída do lar conjugal da parte requerida, autorizando que leve consigo seus pertences pessoais. 4. Expeça-se o mandado de separação de corpos/afastamento do lar. Com efeito, intime-se a parte autora para recolher a diligência 5. No cumprimento da determinação judicial, que deverá ser realizada com muita ponderação, o Oficial explicará ao requerido que ocorre apreciação simplesmente liminar, informando-lhe, ainda, que ele poderá ser ouvido em Juízo, se o fizer por intermédio de advogado, ocasião em que seus motivos poderão até mesmo levar a outra decisão. 6. Fica autorizada, se necessário, a requisição de reforço policial. 7. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial), através de videoconferência. 8. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 9. De maneira excepcional, com vistas à celeridade, autoriza-se que a intimação da parte requerida seja realizada por telefone e através de aplicativos de mensagens (v.g. whatsapp etc.), com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários da mensagem. 10. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 11. PARTE AUTORA. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail), bem como os da parte requerida. 12. Oportunamente, retornem conclusos. ***** Intimação para participar da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência - A ser realizada pela plataforma do Microsoft Teams, através do link “https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/”, na Data: 06/12/2021, Hora 13:00.
Processo 0834289-78.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.G.R.C.
ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 22.
Processo 0844236-98.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Luis Fernando Rocha e outro
ADV: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)
Ciência à parte inventariante, por meio de seu mandatário, acerca da certidão de fl. 63.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2021
Processo 0004005-87.2002.8.12.0001 (001.02.004005-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, os endereços para intimação dos demais executados sobre a indisponibilidade de valores de fls. 391/408.
Processo 0006052-73.1998.8.12.0001 (001.98.006052-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Bb Financeira S. A Credito Financiamento E Investimento - Réu: Simonete Aparecida Bernardo dos Santos
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Intimação da parte autora para, querendo e no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 226/228.
Processo 0006613-09.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057591-24.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Elizete Pereira de Moura Amorim e outros - Embargdo: Eduardo Gibo
ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)
Fls. 125/127. O pedido apresentado pela embargante já foi apreciado na execução em apenso. Assim, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos. Às providências.
Processo 0016706-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Exectda: Jakeline Schneider Medina
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 08 anos (2013 a 2021), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil1,

saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0017816-84.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809504-91.2017.8.12.0001) (processo principal 0809504-91.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação do Embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 166.

Processo 0020979-24.2010.8.12.0001 (001.10.020979-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: R.M.B.M.

ADV: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0021372-27.2002.8.12.0001 (001.02.021372-5) - Cumprimento de sentença

Autor: Leymar Marques Sanches

ADV: RICARDO GIRÃO D' AVILA (OAB 8213/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fl. 792.

Processo 0021970-34.2009.8.12.0001 (001.09.021970-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: F.F.R.P.A. - M.L.T.M. - N.T.M.

ADV: VIRIATO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16814/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 794.

Processo 0023431-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: B.S.S. - B.S.S. e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 258/260. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0025355-78.1995.8.12.0001 (001.95.025355-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Norberto Noel Previdente - Exeqte: Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira - Exectdo: Claudinei da Silva - Maeli Kintschev da Silva - TerIntCer: Cenze Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda e outros

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI (OAB 155852/SP)

ADV: ISMAEL CAITANO (OAB 113376/SP)

ADV: RENATO TAKESHI HIRATA (OAB 233023/SP)

ADV: GUSTAVO GOMES POLOTTO (OAB 230351/SP)

Em atenta análise do dispositivo, é possível extrair que a intimação do terceiro para opor embargos de terceiro, pressupõe, logicamente, que o Juízo tenha ao menos vislumbrado possibilidade de decretação da fraude, por meio de indicação expressa pelo credor da hipótese em que o caso concreto se enquadra. Veja-se o caso destes autos não se amolda na exceção do parágrafo 2º, sendo certo que a compra e venda de veículos está sujeita a registro. Outrossim, nenhuma hipótese legal de fraude à execução foi indicada pelo credor, que limitou-se a argui-la pela simples ocorrência de alienação do bem, sobre o qual não recaía absolutamente nenhuma restrição ao tempo da transação. Em suma, o ônus da prova neste caso recai, por óbvio, sobre o credor, a quem incumbe demonstrar a má-fé do terceiro, que não pode ser presumida, salvo na hipótese excepcional em que o onus da prova é invertido (§. 2º). Assim, em não tendo sido demonstrado o enquadramento do caso em situação de fraude à execução, inexiste a necessidade de intimação do terceiro para oposição de embargos de terceiro, vez que a medida a ser adotada é o pronto indeferimento do requerimento de decretação de fraude, sem qualquer onus ao terceiro adquirente, que a nada deu causa. Pelas razões brevemente expostas, chamo o feito à ordem e INDEFIRO de plano o requerimento de decretação de fraude à execução apresentado pelo credor. TRANSLADE-SE cópia desta decisão nos autos de embargos de terceiro n. 0806851-48.2019.8.12.0001, que tramitam em apenso. INTIME-SE o credor para dar andamento no feito, em 15 dias, requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0029099-56.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005512-39.2009.8.12.0001) (001.10.029099-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Alvaro de Barros Guerra Filho - Exectdo: Marcos Aurélio Franzoni - Embargdo: Roberto Nascimento Oliveira

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0033628-50.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: C.F.S.S.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de conta corrente/poupança de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo,

número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0041276-37.2019.8.12.0001 (processo principal 0026142-14.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) requerido(s) Valdir Barbosa dos Anjos, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0041568-22.2019.8.12.0001 (processo principal 0065558-23.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) requerido(s) Valdir Barbosa dos Anjos, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0041892-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: F.R.A.F.I.E.D.C.N.P. - Exectdo: N.S.E. e outro

ADV: RICARDO KIYOSHI SATO (OAB 64756/PR)

ADV: VINICIUS CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 67981/PR)

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR)

Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0046631-77.2009.8.12.0001 (001.09.046631-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P.A.S.C.

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

ADV: LUCIANA CARNEIRO DE JESUS COSTA (OAB 22700/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos, sendo o processo físico encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0047488-11.2018.8.12.0001 (processo principal 0835928-10.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: José Ramon Soares Santana - Reqdo: Claudino Rubbo e outro

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Fls. 134. Ciente o Juízo. Certifique-se quanto ao decurso de prazo para apresentação de recursos contra a decisão de fl. 116/119 e CUMPRA-SE conforme ali determinado. Às providências.

Processo 0060964-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: LE Soleil Turismo Ltda ME - Jorge Alberto Ayach - Kerica Retiane de Almeida

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista que foi expedida carta/mandado de intimação ao endereço de citação da executada e que a parte não foi localizada, DECLARO realizada a intimação, na forma do art. 841, § 4° do CPC Assim, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO o laudo apresentado às f. 394. Em prosseguimento, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC) caso ainda não tenha realizado a averbação da(s) penhora(s). Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do(s) imóvel(is) ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contristado(s). Às providências.

Processo 0062335-33.2009.8.12.0001 (001.09.062335-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.D.C.I. - Exectdo: E.A.M. - E.A.M.M.

ADV: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

ADV: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0064998-52.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0107150-57.2005.8.12.0001) (001.09.064998-3) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Carmem Aparecida de Almeida Bernardes Barcelos

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: NILCE PINHEIRO (OAB 2998B/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0067711-97.2009.8.12.0001 (001.09.067711-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0103184-18.2007.8.12.0001 (001.07.103184-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Unicred/Campo Grande

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0123379-24.2007.8.12.0001 (001.07.123379-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Viviane Graciatti - Maria Madalena Moreira - Fabio Henrique Graciatti - Comércio de Livros Contemporânea Ltda. - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

ADV: FATIMA REGINA C. QUEIROZ (OAB 6779/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0126824-50.2007.8.12.0001 (001.07.126824-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: R.F.D.D.P.S. - Reqdo: Z.Z.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação do réu acerca da petição de f. 524/539. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0371015-65.2008.8.12.0001 (001.08.371015-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Delta Fomento Mercantil Ltda.

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0500009-57.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811576-46.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Multa Cominatória / Astreintes

Embargte: Aldenones Cavalcanti Dias - Embargdo: João Victor da Silva Oliveira

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Decisão de fl. 83/85: I Art. 357, I do CPC A executada apresentou manifestação às fls. 73/78, requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu a suspensão da execução por insuficiência da garantia apresentada, indicando outros bens à penhora. Diante da inovação dos argumentos, com o incremento da garantia, passo a analisar o pedido de suspensão da execução. Anoto, de plano, que houve penhora de dinheiro nos autos principais, no valor de R$ 2041,61 - já decotado o montante a ser restituído ao devedor -, de forma que eventual indicação de outros bens móveis não poderá substituir a constrição já realizada, sem a concordância do credor, pois ausente qualquer das hipóteses do art. 848 do CPC, admitindo-se apenas sua complementação. Dito isso, verifico ainda que a embargante não trouxe qualquer documento ou avaliação comprovando a propriedade e o valor de mercado dos bens indicados, por isso, a suficiência da garantia, complementar ao bloqueio de valores já realizado, só poderá ser verificada após a penhora e avaliação a ser realizada nos autos principais, ficando o efeito suspensivo dos embargos condicionado à concretização da constrição. Sem prejuízo, quanto aos requisitos do art. 300 do CPC, entendo que estes estão presentes e justificam a concessão do pedido de suspensão da execução. Os argumentos trazidos pela embargante são relevantes e existe plausibilidade nas alegações, pois os documentos apresentados indicam supostas violações das obrigações assumidas pelo exequente quando da assinatura do contrato de locação, o que, se vier a ser confirmado ao final, pode eximir a devedor da multa pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, o prosseguimento da execução, nessas circunstâncias, principalmente considerando a existência de bens passíveis de penhora em valor suficiente para a quitação do débito, pode gerar dano irreparável à embargante. Pelo exposto, nos termos do art. 919, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução até o julgamento definitivo destes embargos, o que fica condicionado, entretanto, à

efetivação da penhora sobre os bens indicados pelo exequente, em valor suficiente para a quitação do débito. DETERMINO a intimação da embargante para indicar a localização dos bens e, após, deverá ser expedido mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, nos autos da execução. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais para as providências necessárias. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Alude a autora, na peça inicial, que a rescisão contratual antecipada que deu origem à multa exigida pelo credor na execução, decorreu de violação das obrigações contratuais e das regras do condomínio pelo próprio embargado. O embargado, intimado, impugnou o pedido inicial, reafirmando que a embargante violou as disposições contratuais por rescindir antecipadamente o contrato de aluguel. Controvertem-se, portanto, as partes, no que diz respeito à exigibilidade do débito e à existência de violações das obrigações contratuais e das regras do condomínio pelo embargado e se isso teria levado a rescisão, . O ônus da prova quanto a estes fatos é da embargante, eis que trata-se de matéria constitutiva do seu direito. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC No que concerne a produção de provas, entendo que somente a produção de prova oral é necessária para o deslinde do feito, rezão pela qual defiro o pedido da embargante. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 16/11/2021 às 14:00 horas, a ser realizada presencialmente, considerando a determinação de retorno das atividades presenciais contida na Portaria n. 2152/2021 da Presidência do TJMS. A audiência será realizada presencialmente, devendo ser observadas as ações de biossegurança para prevenção do contágio por COVID-19, a saber: Qualquer circunstância que possa inviabilizar a realização da audiência deverá ser informado à serventia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do ato ser realizado independente do comparecimento da parte, o que será devidamente certificado nos autos. Intime-se a embargante, a fim de que, em 15 dias, apresente o rol de testemunhas com a completa qualificação, sob pena de preclusão. Às providências.

Processo 0500018-98.1993.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: João Ilgenfritz Júnior - Exectdo: Banco do Brasil S.A. - TerIntCer: PORANGABA, SOTERO, BACELAR & URBANO ADVOGADOS

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ (OAB 5240A/PI)

ADV: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO (OAB 15473/PE)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB 19632/PE)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Fls. 1584. Ciente o juízo. Em consulta ao Agravo de Instrumento n. 1401381-19.2021.8.12.0000, verifica-se que não houve o trânsito em julgado do recurso. Diante disso, a fim de evitar atos processuais desnecessários, aguarde-se em cartório o trânsito em julgado do acórdão proferido no recurso em questão. Com a comunicação da decisão, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0800120-12.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 148, cujo teor segue: Certifico para os devidos fins que deixei de expedir o alvará para a conta informada à fl. 142 em razão da vedação contida no §4º do artigo 11 da Portaria 936/2016.

Processo 0801413-17.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807373-85.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Quitação

Embargte: DIRCE DE OLIVEIRA MALHEIROS - Embargdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVIc

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65754/SP)

Para evitar confusão processual, esclareço à embargante/executada que o depósito pretendido deverá ser efetuado nos autos principais de execução. Outrossim, INTIME-SE a embargada para que informe em 48h se irá aceitar o acordo nos moldes propostos, sob pena de homologação. Às providências.

Processo 0801550-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837966-58.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Km Engenharia Ltda e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0801909-02.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811737-90.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marco Antonio Sorgato - Embargdo: Adair Rodrigues Munin

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova pericial e testemunhal. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f. 20, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal, tampouco prova pericial, uma vez que já consta dos autos a escritura pública de compra e venda que estabelece o quinhão de cada coproprietários sobre o imóvel. A ausência de especificação sobre a área destinada a cada condômino não poderá ser suprida por prova testemunhal ou pericial, como pretende o embargante, mas apenas com a dissolução do condomínio, seja voluntária ou por meio de ação de divisão (art. 1.320 do CC e art. 569, inciso II, do CPC). Ademais, a penhora recai sobre os frutos (aluguel) e não sobre o próprio imóvel, de modo que já foram acostados nos autos contratos de aluguel que demonstram que o responsável pelas locações é o embargante,

tornando desnecessária a oitiva dos locatários. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0802198-08.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Exectdo: Robson Bogado Rancy

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 129, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0803096-50.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fl. 325, fls. 344/345 e demais documentos.

Processo 0804857-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: ANANDA METAIS LTDA.

ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0806581-29.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Elfa Medicamentos Ltda

ADV: OSMAR TAVARES (OAB 9362/PB)

ADV: JEREMIAS FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 18984/PB)

ADV: ALINSON RIBEIRO RODRIGUES (OAB 16329/PB)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0806743-53.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840113-57.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Guilherme do Nascimento Fonseca - ME - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, ‘a’ do CPC.

Processo 0806976-84.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831589-08.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Art Yrapuã Móveis e Decorações Ltda ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 187/207.

Processo 0807511-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jobbs Transportadora e Comércio Ltda. Me - Reqdo: Antonio Sérgio Franco

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Portanto, em cumprimento ao que foi determinado pelo E.TJMS, REMETAM-SE os presentes autos para a vara de origem. Às providências.

Processo 0808297-18.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: B.A.

ADV: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0808444-88.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.M.C.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada do Ofício de fls.96/97. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808848-32.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fabiani Agropecuária Ltda - Exectdo: Mabol Comercio de Cereais Ltda e outros

ADV: REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILELA (OAB 137.231/SP)

ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)

Intimação do autor acerca da petição de f. 272. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0809410-07.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pillowtex Industria e Comércio Textil Eireli

ADV: VANESSA VAZ GONÇALVES ESPURI (OAB 337003/SP)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0811279-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804044-55.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Andre Luiz Sandim - Douglas Rodrigues Santana

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fls. 134/135, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0811334-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.C.A.

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 93/94.

Processo 0811570-83.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0380069-55.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA JOELMA LEITE BRAVO (OAB 332267/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MÁRCIO CESAR AREIAS BRAVO (OAB 265081/SP)

Fls. 347/349. EXPEÇA-SE alvará ao perito para levantamento dos honorários periciais constantes na subconta vinculada ao feito, observando-se os dados informados à fl. 348. Após, cumpridas as demais determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixas no SAJ. Às providências.

Processo 0813257-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para expedição e cumprimento do mandado.

Processo 0814466-60.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W3 Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Np - Exectdo: Rede Brazil Máquinas S/a. - Cleiton Sérgio Janiski - Guilherme Garieri - Eduardo Garieri

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Manifeste-se a parte adversa, sobre os Embargos de Declaração de f. 588/591 no prazo de 05 dias.

Processo 0814738-49.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835939-34.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova pericial e juntada de documentos pela embargada. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f. 129, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova pericial, uma vez que o montante de dívida a ser eventualmente alterado poderá ser indicado por simples cálculo aritmético, sem necessidade da interferência de profissional especialmente contratado para este fim. Outrossim, não merece prosperar a pretensão do devedor de revisar todos os contratos entabulados entre as partes pois sequer constou da cédula de crédito bancário que embasa a execução a finalidade de quitar outros contratos. Nesse passo, fica afasta a incidência da Súmula 286 do STJ, razão pela qual tenho que desnecessária a juntada dos contratos anteriores. Dessa forma, considerando que no caso em análise não existem elementos mínimos indicando a emissão da cédula de crédito para a simples renegociação da dívida, a possibilidade de revisão dos contratos anteriores deve ser afastada, razão pela qual desnecessária a exibição destes e a realização de perícia. Anoto, por fim, que a eventual abusividade do contrato bancário demanda exclusivamente a análise de suas clausulas Nada obstante, assevero que a parte embargante, na condição de titular da conta bancária, possui amplo acesso administrativo aos extratos de transações, razão pela qual é desnecessária a intervenção do judiciário para tanto. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, FACULTO à embargante que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, os extratos bancários que entende pertinentes à resolução da lide, ou comprove a recusa da instituição em fornece-los administrativamente, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0815942-36.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Hoover Lemos - Exectdo: Ricardo Dib Mereb Greco - Espólio de Fernando Cosmo Greco - Maria Madalena Dib Mereb Greco

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Intimação das partes para dar ciência sobre o Ofício juntado às f. 156 e Termo de Penhora de f. 157.

Processo 0817391-63.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.S.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações juntadas às fls. .237/239 e sobre o Termo de fl. 216.

Processo 0819278-14.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804230-15.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Despesas Condominiais

Embargte: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. e outro - Embargdo: Condomínio Residencial Vitalitá

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para DECLARAR a inexigibilidade de parte da obrigação exequenda em face da embargante, em razão da transferência de titularidade do bem a terceiro, e DETERMINAR a extinção parcial da execução, na forma do artigo 924, III, do CPC. DECLARO, ato contínuo, devida a quantia equivalente a R$ 646,93, correspondente ao débito da unidade 1406, bloco B. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Processo 0819453-13.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.B.S.C.C.G.

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos extratos de consulta aos sistema INFOJUD e RENAJUD de fls. 381/390, requerendo o que entender de direito.

Processo 0820843-76.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812187-33.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: MB Engenharia SPE 042 S/A - Embargdo: Condomínio Residencial Vitalitá e outro

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0821754-98.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Carlos Machado Rodrigues - Exectdo: MILANTINO VINHOS FINOS LTDA

ADV: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)

ADV: CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES (OAB 102428/RS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oposta à f. 111/129.

Processo 0821788-34.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801293-66.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Ernesto Borges Advogados

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0822074-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810537-82.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Janaína Transportes e Logistica Ltda e outros - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova pericial e juntada de documentos pela embargada. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f. 248, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova pericial, uma vez que o montante de dívida a ser eventualmente alterado poderá ser indicado por simples cálculo aritmético, sem necessidade da interferência de profissional especialmente contratado para este fim. Anoto, por fim, que a eventual abusividade do contrato bancário demanda exclusivamente a análise de suas clausulas Nada obstante, assevero que a parte embargante, na condição de titular da conta bancária, possui amplo acesso administrativo aos extratos de transações, razão pela qual é desnecessária a intervenção do judiciário para tanto. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, FACULTO à embargante que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, os extratos bancários que entende pertinentes à resolução da lide, ou comprove a recusa da instituição em fornece-los administrativamente, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0822565-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836391-10.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Centro de Educação Infantil Riscos e Rabiscos Me C

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

INTIME-SE o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, ou seja, à parcela controvertida do débito exequendo e não ao valor reconhecidamente devido (art. 292, inciso II, do CPC).

Processo 0823907-02.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms - Exectdo: Regina Lopes-me e outro

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 279

Processo 0824027-11.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: JPA Construções e Comércio LTDA - Adauto Guimarães da Silva - Elizamar Cardoso dos Santos

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 229, em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824073-34.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843586-22.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Rita Gomes Bernardes e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0824447-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808675-81.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Serviços

Reqdo: Flávio Eduardo Buainain

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0825076-87.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819586-21.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fatima Aparecida de Andrade - Embargdo: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE do pedido formulado nos Embargos à Execução, tão somente para DECLARAR o excesso de execução no que concerne ao valor do benefício econômico sobre o qual recaem os honorários objeto da execução, que deverão limitar-se ao montante total de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), correspondente à meação dos imóveis descritos como “Fazenda Marco” e “Fazenda Bandeira”. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o proveito econômico obtido. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, ‘a’ do CPC.

Processo 0825130-14.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rodrigo Celso Moura da Silva Alamy

ADV: FERNANDO TORBAY GORAYEB (OAB 7361/MT)

ADV: RAFAEL RODRIGUES RAMOS (OAB 17730O/MT)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0825484-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Willian Flores da Silva - Exectdo: Oliveira Benites Segurança Ltda Me - Terra Global Ltda-Me - Fortunato Benites Junior

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Diante do retorno da Carta Precatória, às f. 98/102 e do teor da certidão de f. 102, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0825525-45.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Quallity Academia Centro de Qualidade de Vida Ltda. - Me - Marcelo Amaral de Santana - Leonardo Theodoro da Rosa - Hélio Vargas da Rosa - Cleonice Salete Theodoro da Conceição

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às f. 317, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0825990-54.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809897-16.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Anderson Gutierres de Oliveira - Embargdo: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0826032-74.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0826752-31.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: André Luiz da Luz Corrêa - Exectdo: Gilberto Lopes da Cruz

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização da certidão expedida às f. 40, para as devidas providências.

Processo 0827255-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0827618-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022611-85.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Heronildes Garcia dos Santos - Embargdo: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0827720-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818130-60.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Freelab Serviços de Manutenção Instalação e Certificação de Áreas Limpas Ltda - \<s - Marilda Ferreira Melo - Denis Elias Nogueira Pires - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0828242-30.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

ADV: ANA CLAUDIA GIARETTA BORGUEZI (OAB 372760/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 205 e certidão de fl. 206.

Processo 0828601-48.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816853-19.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Rita Gomes Bernardes e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0829008-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820919-32.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Nsa Construções e Terraplanagem Ltda.

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Vistos, etc. Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos atuos, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0829888-80.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 310/313.

Processo 0829895-38.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830158-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Odair Ribeiro Mendonça Junior - Exectdo: Atilio Marcantonio Neto - Márcia Maria Restelatto Marcantonio

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: VANDER RICARDO G DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 25089/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de conta corrente/poupança de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0830669-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: T.F.D.M. - Exectdo: P.P.F.E.

ADV: PAULO ASTETE DA SILVA (OAB 43576/PR)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0831589-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819472-09.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Tempo Administradora de Serviços e Tecnologia S/A - Tempo Telecom

ADV: MARIANA DE FARIA PEREIRA (OAB 59587/GO)

ADV: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA (OAB 12539/GO)

ADV: INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 9484/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0831646-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820423-42.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Elias de Souza - Maria Lucia Nantes de Souza, - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: LILIANE VANZELLA DÓDERO (OAB 7323/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0831659-25.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0832354-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Exeqte: José Siqueira Júnior

ADV: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)

ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)

Proceda-se à correção da classe processual do presente feito para "Execução de Título Extrajudicial" e altere-se o subfluxo de trabalho. Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (extratos de suas contas bancárias dos últimos 3 meses, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0832681-50.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825312-05.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Desiderio Ferreira Lemes - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Diante da r. determinação do TJMS para a realização de prova pericial, nomeio para a realização da perícia grafotécnica a empresa Linear Perícia Consultoria Ltda, com sede na rua Rua Humberto de Campos, 171 - Jd. dos Estados | Campo Grande (MS) 67 3305-8505 | 67 98131-3000 - intimacoes@linearpericias.Com.br, que deverá ser intimada da designação do encargo. INTIME-SE o perito informando a designação do encargo e intimando-o para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC), sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação

do laudo pericial, contados a partir da data em que for comunicado para dar início aos trabalhos. Com a apresentação da proposta de honorários, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestar-se (art. 465, § 3º, do CPC). INSTRUA a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pela embargada. Às providências.

Processo 0832862-27.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Reinaldo João Martins Gonçalves

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0833007-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822754-31.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)

Considerando o disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl.49, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a embargante ao pagamento das custas iniciais, nos termos do art. 90 do CPC. Sem honorários. Considerando o pedido de justiça gratuita apresentado pela embargante, INTIME-SE para que, no prazo de 15 dias, comprove a alegada hipossuficiência. Após, conclusos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0834073-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comercial Lancare Ltda

ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito e indicar o CPF/CNPJ do executado.

Processo 0834193-68.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827450-81.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

ADV: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0834869-16.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Nelza Ariana da Cruz Carvalho- Me - Nelza Ariana da Cruz Carvalho

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 217/218, em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835994-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819325-51.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: EDUARDO LEITE LINS (OAB 18431/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para DECLARAR a ilegitimidade passiva da embargante Marcia Miranda Gaspar e DETERMINAR a sua exclusão do polo passivo dos autos principais de execução. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0836241-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL - FGL e outro - Exectdo: Transamerica Transportes e Logistica Eireli e outro

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0837500-98.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: V8 Veículos Ltda. - Me

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

ADV: GABRIEL SBOROWSKI POLON (OAB 16547/MS)

Considerando a manifestação do exequente em relação à intimação para manifestar-se sobre a eventual prescrição da pretensão executiva, assevero que, em análise mais atenta, verifico que não incide no caso, porquanto não houve demora imputável ao exequente, mas somente demora da própria máquina judiciária artigo 240, parágrafo 3º, do CPC, bem como que o devedor encontra-se regularmente citado, conforme se observa à fl. 77. Prossiga-se o feito.

Processo 0837971-80.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Aromax Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Vale do Pantanal Indústria e Comércio de Alimentos LTDA

ADV: ANA CARLA MARQUES BORGES (OAB 268856SP)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

Processo 0838379-03.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: Mauricio Pinto Hugo

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 113/116 e demais documentos.

Processo 0838525-44.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 103

Processo 0839622-45.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Rubens Eustaquio de Andrade ME - Rubens Eustaquio de Andrade

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo (10/04/2022), ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. AUTORIZO a expedição de alvará na forma pactuada pelas partes no acordo, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. No caso de haver valores bloqueados que não constaram expressamente do acordo, PROCEDA-SE o desbloqueio para a conta de origem. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0839838-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Act - Automação Comercial Total Ltda - Me - José Viana - Sheyla Graciano da Silva Viana - Vanderlei Darci Kuhn - Eliane Maria de Moraes Kuhn

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMA-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada em 15 (quinze) dias.

Processo 0840329-86.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: EDNA ARDUINI MENDES - Fernando Arduino Mendes e outro - Exectdo: José Pedro de Souza Budib e outro

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo.

Processo 0840397-07.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: G.Q.O. - Exectdo: A.M.M.

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização da certidão expedida às f. 182, para as devidas providências.

Processo 0840568-17.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826624-21.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nidia Nicolasa Benitez de Peralta - Embargdo: José Messias Alves - José Esteves de Freitas Neto

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: VITOR ESTEVÃO BENITEZ (OAB 12362/MS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para DECLARAR a propriedade da embargante sobre a quota-parte equivalente a 50% do valor da avaliação dos imóveis descritos nas matrículas 10.968 e 8.034, na condição de meeira. LAVRE-SE novo termo de penhora de tais bens, com a ressalva dos direitos da ora embargante, nos termos do artigo 843 do CPC. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, ‘a’ do CPC.

Processo 0842677-38.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840091-96.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Ricardo de Carvalho - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal e a apresentação de documentos pela embargada. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f. 76, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal, uma vez que a matéria colocada em debate é basicamente de direito, não tendo tais provas, a prerrogativa de

influenciar no julgamento. Outrossim, extrai-se da cédula de crédito bancário que embasa a execução a intenção expressa das partes de novar. Embora tenha constado que o valor do contrato se destinou ao pagamento do saldo devedor do embargante, com relação às operações de crédito anteriores, a intenção expressa de novar aliada ao estabelecimento de novos prazos, valores e encargos, afasta a incidência da Súmula 286 do STJ, razão pela qual tenho que desnecessária a juntada dos contratos anteriores. Nesse sentido. Dessa forma, considerando que no caso em análise houve alteração dos elementos substanciais do contrato, não se tratando de uma simples renegociação da dívida, a possibilidade de revisão dos contratos anteriores deve ser afastada, razão pela qual desnecessária a exibição destes . Nada obstante, assevero que a parte embargante, na condição de titular da conta bancária, possui amplo acesso administrativo aos extratos de transações, razão pela qual é desnecessária a intervenção do judiciário para tanto. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, FACULTO à embargante que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, os extratos bancários que entende pertinentes à resolução da lide, ou comprove a recusa da instituição em fornece-los administrativamente, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0842677-77.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Honda S/A. - Exectdo: Nilson Jose de Paula

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMA-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada em 15 (quinze) dias.

Processo 0843278-44.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Aparecida Carvalho Iunes

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0843648-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821799-58.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alda Xavier Torraca - Embargda: Rosa Luiza de Souza Carvalho

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0843784-25.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: R.S.C.P.

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Intimação da parte exequente/credora para que se manifeste, promovendo o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0844280-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 128 e demais documentos.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2021

Processo 0001026-55.2002.8.12.0001 (001.02.001026-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marcilio Tezeli - Exectdo: Elidio Jose Del Pino - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

Intime-se o Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do petitório de fls. 1219-1252.

Processo 0002499-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Roberto Claus

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação à penhora e documentos juntados às f. 764-767.

Processo 0003666-70.1998.8.12.0001 (001.98.003666-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bamerindus do Brasil - Réu: Mauro Leibir Machado Borges Espolio - Marilene Farnezi Machado Borges - Murilo Farnezi Machado Borges - Maria Hilda F. Machado Borges

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0007901-90.1992.8.12.0001 (001.92.007901-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Gervasio Alves de Oliveira Junior - Réu: Ivanir Comparin

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação da parte executada acerca da juntada do Ofício de fl. 579/580, com informação acerca da efetivação da penhora no rosto dos autos, para manifestar-se na forma da lei.

Processo 0013614-07.1996.8.12.0001 (001.96.013614-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Enice Auler Krabbe

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o Exequente acerca do petitório de fls. 340-345, em 15 (quinze) dias.

Processo 0016202-44.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832351-24.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes Embargos à Execução. Em consequência, condeno a parte embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Prolato sentença com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Translada-se ópia desta decisão nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0016917-29.1996.8.12.0001 (001.96.016917-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Exectdo: Ms Telecomunicacoes Ltda Me - Rivaldo Jose da Silva - Paulo Roberto Rudinger

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do petitório de fls. 1228-1234, requerendo o que de direito.

Processo 0021293-19.2000.8.12.0001 (001.00.021293-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Cessionári: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Exectdo: Nelson Viana Oliver - Arthur Jorge Santos Lima

ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

ADV: DAUANY SGARAVATTI (OAB 18926/MS)

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

Indefiro o pedido de f. 425, posto que incumbe ao interessado proceder aos esforços necessários à localização do comprovante da cessão, sobretudo porque independe do Poder Judiciário para tanto. Assim, intime-se o pretendente à sucessão para acostar nos autos, em 15 (quinze) dias, comprovante da alegada cessão. Em caso de inércia, intime-se o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, promovendo o regular andamento do feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0030014-08.2010.8.12.0001 (001.10.030014-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Time Tour Turismo Ltda

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0033014-41.1995.8.12.0001 (001.95.033014-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Espólio de Ademir Perondi

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da certidão de f. 314. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0036700-45.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.M.M. - Exectda: M.C.A.L.

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0036773-76.1996.8.12.0001 (001.96.036773-6) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sidemar de Lima Acosta - Exectdo: Banco Itaú S/A

ADV: PHELIPE DE MARTINS PEREIRA (OAB 23442/ES)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, 'b', do Código de Processo Civil, aí incluida a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, tornem conclusos.

Processo 0039851-53.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.P.

ADV: ROSELAINE STOCK (OAB 66980/RS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 170-171, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0042932-73.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: P.B.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP)

ADV: ADRIANA DELIBÓRIO (OAB 315685/SP)

ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação da Defensoria Pública de fls. 127/135, para requerer o que de direito.

Processo 0055312-02.2010.8.12.0001 (001.10.055312-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U. - Exectdo: S.L.P.L.M. - C.Y.R. - A.N.R.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Antes de analisar o pedido de fl. 120, intimem-se as partes para se manifestarem acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente no feito, considerando-se que este permaneceu em arquivo de 2012 a 2021 sem qualquer manifestação do credor, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0060178-68.2001.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003666-70.1998.8.12.0001) (001.01.060178-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Réu: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Interesda.: Mariana Bais Mujica

ADV: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO (OAB 477B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: VALERIA NEDER (OAB 7109/MS)

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

Intimação da parte Mariana Baís Mujica acerca do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito.

Processo 0080448-35.2009.8.12.0001 (001.09.080448-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Barros Vechi Ltda - Waldemar Vechi - Luiz Alberto Belmonte de Barros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Antes de analisar o pedido de fl. 230, intimem-se as partes para se manifestarem acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente no feito, considerando-se que este permaneceu em arquivo de 2013 a 2021 sem qualquer manifestação do credor, no prazo de quinze dias.

Processo 0800494-23.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 200, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800763-04.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: L.C.B.P.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

Expediente: Intimando a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de conta corrente/poupança de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0801350-45.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Rafael da Silva Almeida

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0801709-92.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Sergio Ferreira Barroso de Castro

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 102.

Processo 0802499-18.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: V Moura Segurança Patrimonial Campo Grande Ltda - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - Spe Ltda

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

ADV: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

(...) Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguinda, INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803908-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829918-81.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ivone Gonnçalves - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: MARIANA DA SILVA DA ROSA (OAB 23559/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Diante da desnecessidade de produção de outras provas, determino o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes para ciência, no prazo de quinze dias, e tornem conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0804366-46.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 318-320.

Processo 0805218-36.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810544-16.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Joel Panassiol

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Esclareçam as partes, no prazo de quinze dias, se já houve o julgamento da ação n. 0831443-98.2015.8.12.0001, e sendo o caso, juntem a respectiva decisão. Após, conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0805578-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Maria Helena Barbosa - Exectda: Beatriz Mattos Castello Branco - FiadPass: Ana Helena de Sampaio Mattos

ADV: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)

ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 57.

Processo 0806391-95.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tie Oliveira Hardoim - Exectdo: Leonardo Dantas Arantes

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 80.

Processo 0810006-88.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 106, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810246-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: F.B.F. - Exectdo: S.G.

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intimação da parte executada para apresentar contraminuta aos embargos de declaração.

Processo 0810803-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823679-66.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marlene Aparecida de Oliveira Amaducci - Leonardo Guilherme Amaducci - Victor Hugo de Oliveira Amaducci - Kaena Gabrielli Amaducci - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MILTO SCHULZ (OAB 11495/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0811448-94.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843222-79.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Claudemiro Geraldo Blini e outro

ADV: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de f. 341-349, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0811486-04.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809687-33.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, com base no disposto nos supra transcritos art. 102, parágrafo único c/c art. 290, "caput", do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 485, I, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811714-47.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826575-72.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Soares de Freitas Junior - Euro Alimentos Eireli - Exeqte: D.A.V.N. - Embargdo: I.U.S.

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 19936A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0811857-12.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pedro Vilhagra - Exectdo: Edilson Akayama Maidana

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

ADV: MAIZA ANTUNES ALVES (OAB 16307/MS)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

(...) Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interesada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811883-44.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 175-178.

Processo 0812226-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Salim Moisés Sayar - Alexandre Leonel Ferreira - Amim Antonio Fonseca - Exectdo: Oraldo Echeverria Balta

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: TIAGO FLORENTINO BALTA (OAB 17389/MS)

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: TERESA FLORENTINO BALTA (OAB 11792/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.”

Processo 0813987-62.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812407-31.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Enrique Flávio de Oliveira - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando a possibilidade de autocomposição das partes (f. 175), aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de trinta dias. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito e tornem conclusos. Às providências.

Processo 0814911-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: B.E.

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Vistos, etc. A fim de evitar nulidades futuras, EXPEÇA-SE carta de citação no endereço indicado pela Defensoria Pública Com o retorno da diligência, sem manifestação do executado, TORNEM conclusos. Sem prejuízo, com fulcro no disposto no art. 830 do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, DETERMINO o arresto online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao respectivo Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça até que seja cumprida a ordem. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e expeça-se o respectivo termo de arresto. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Às providências. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Sisbajud realizada (frutífera).

Processo 0815930-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822895-45.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Emilia Maria Garcia Barbosa - Edemilso Dourado Morais - Embargdo: Caio Diniz Fioreze

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre a alegação de intempestividade da impugnação (f. 127). Sem prejuízo, considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, intimem-se as partes para, também no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos.

Processo 0816050-26.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito.

Processo 0816850-54.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840798-35.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Considerando a decisão proferida pelo TJMS (fls. 98/102), ficam suspensos os presentes embargos à execução até julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. Aguarde-se em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0819243-49.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Poquema Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Exectdo: Casa Dom Pedro Móveis e Eletrodomésticos - Eireli

ADV: ADALBERTO FONSATTI (OAB 18678/PR)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0819977-97.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800904-81.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: E.O.S.M.

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da tempestividade destes embargos. Às providências.

Processo 0820180-98.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Robinson Claudio Febrini - Marlys Mazarin Febrini - Exectdo: Claudionor Marcelino Marques - Juvenal Olímpio de Lemos

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente e na forma requerida à f. 151, o valor depositado na subconta vinculada aos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820350-31.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comercial Lancare Ltda

ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 58, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0820754-53.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823877-64.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Rhiad Abdulahad - Exectdo: Vilmar Donizete Pagnocelli Junior - Brigida Maria Souza

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: JAYME EBURNEO QUEIROZ (OAB 16469/MT)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: CLEOMAR DA SILVA LEITE JÚNIOR (OAB 23814/MS)

Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0821123-86.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DECISÃO DE F. 226-227: Diante disso, considerando a impenhorabilidade absoluta do valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, ACOLHO a impugnação de fls. 197/202 e determino a imediata liberação da importância. Se necessário, oficie-se à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se o decurso do prazo da repetição programada de bloqueios e INTIME-SE o credor para que se manifeste promovendo o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências. DECISÃO DE F. 228: Em complementação à decisão anterior, analisando melhor os autos, verifico que além dos valores indicados na petição de f. 197/202 foi bloqueado o montante de R$256,78 (f. 210). Sendo assim, considerando que a totalidade dos valores bloqueados é ínfima e irrisória se comparado ao valor total de execução, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio integral dos valores constantes nas informações de f. 207 e seguintes. No mais, cumpra-se a decisão de f. 226/227. Às providências.

Processo 0821322-98.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marisa Ferreira Guimaraes Farias

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 203, bem como requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821326-38.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807961-14.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Agna Martins de Souza

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Em que pese as alegações da embargante, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando a decisão proferida pelo TJMS (fls. 190/193), ficam suspensos os presentes Embargos à Execução até julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. Aguarde-se em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0821475-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda - Exectdo: Carlos Eduardo de Carvalho Pereira

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0822494-46.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800991-03.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Geonise Batista Marques - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Diante dos documentos acostados pelo autor às f. 102/128, reconsidero a decisão de f. 94/95 e defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0823226-32.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Devair Pedro Pozzobom Junior
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado às f. 173-175, para as providências pertinentes naquela repartição.

Processo 0823307-10.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Antonio Marcos Rodrigues Braga
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0823566-97.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Quality Empreendimentos Ltda
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito.

Processo 0824156-11.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 169, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0824339-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020099-47.2001.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Réu: Luiz Carlos Vicente Ferreira - Darly Rosangela Souza Ferreira
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Intimação da parte liquidante para que se pronuncie, em 10 dias, nos termos da decisão de fl. 127.

Processo 0825269-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 51, devendo juntar planilha atualizada do débito, bem como requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0825452-34.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Gonçalves Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito.

Processo 0825841-19.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Gerson Tadeu Tosta Espindola
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0827098-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818537-71.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do exequente sobre o decurso de prazo sem cumprimento pelo devedor (f. 32), para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0827742-22.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826424-38.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Josiane Aparecida da Silva
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o

magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da tempestividade destes embargos. Às providências.

Processo 0828509-94.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.E. - Exectdo: F.M.M.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)

Assim, recebo o pleito de f. 74-75 como pedido de habilitação, determinando a suspensão do processo e a citação dos sócios da empresa executada, nos termos do art. 689 do CPC. CITE-SE as pessoas físicas de Gilberto Ferreira de Souza e Sandra Moreira de Oliveira, qualificadas à f. 75, para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil.

Processo 0828556-34.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012080-66.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Antônio Arruda da Silva

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Recebo os embargos de terceiro para discussão. Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Restando demonstrado, em juízo precário de análise, que o bem pertence ao embargante, defiro a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para manter a parte embargante na posse do veículo de placa IGE 2583/MS. Oficie-se ao Detran para que proceda o levantamento da restrição administrativa relativa aos autos da execução em apenso. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0829879-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807559-30.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Reginaldo Corrêa dos Santos - Embargdo: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0830438-31.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826230-38.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ebol Serviços Administrativos Ltda

ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos atuos, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0830712-92.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816193-83.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Claudiane Lima da Silva

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos suficientes que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda atual, extrato bancário dos últimos três meses, despesas etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0831284-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Delidio de Souza Cruz - Exectda: Josiane de Almeida Alves

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada dos Ofícios de fls. 233 e 234/235, para requerer o que de direito.

Processo 0831507-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841121-64.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Suely do Carmo Miranda da Silva

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos suficientes que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda atual, extrato bancário dos últimos três meses, despesas etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0832856-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036351-04.1996.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Willian Malaquias Vilela

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos suficientes que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda atual, extrato

bancário dos últimos três meses, despesas etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0833022-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0116991-47.2003.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Patricia Coene

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos suficientes que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda atual, extrato bancário dos últimos três meses, despesas etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0835199-42.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: B.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 127/150.

Processo 0835376-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Com fulcro no disposto no art. 830 do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o arresto online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, autorizo os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao respectivo sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça até que seja cumprida a ordem. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, defiro o pedido do exequente e determino a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a conta única e expeça-se o respectivo termo de arresto. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a sua liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o arresto de ativos financeiros, defiro também a busca por bens da parte executada via RENAJUD e INFOJUD. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender de direito. Saliento, entretanto, que após a efetivação do arresto, incumbe ao credor promover a citação do executado, nos termos do art. 830, § 2º, do CPC. Às providências e intimações necessárias. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre as consultas Infojud, Renajud (frutífero) e Sisbajud (frutífero) realizadas, bem como para promover a citação da parte executada.

Processo 0837195-12.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.E.P. - H.E.C. - Exectdo: M.H.P.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 348996/SP)

Expediente: Intimando a parte executada para manifestar-se acerca da certidão cartorária cujo teor segue: “Certifico para os devidos fins que deixei de expedir o alvará em favor da parte executada em razão da procuração de fl. 168 ter sido outorgada especificamente para postular créditos trabalhistas contra o Banco Santander.”

Processo 0837851-37.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001657-18.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Cristiane Antero - José Bosco Dourado de Assis

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Diante do decurso de prazo sem cumprimento pelo devedor (f. 215), fica o credor intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0840090-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834679-87.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nasatur Soluções em Serviços EIRELI e outro - Embargdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado nos Embargos à Execução. Por conseguinte, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Translada-se cópia da presente decisão para os autos principais. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840931-09.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A - Ré: Rosemary Martins Ibarra

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)

ADV: CAROLINE DOS REIS SANTOS (OAB 373736/SP)

ADV: WILLIAN DIAS DOS SANTOS (OAB 199497/SP)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0843326-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842597-74.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Márcia Eliane Konorat de Souza e outro - Embargdo: Jerônimo Gonçalves da Fonseca

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Diante da desnecessidade de produção de outras provas, determino o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes para ciência, no prazo de quinze dias, e tornem conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0844056-82.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exectda: Radio FM Metropolitana de Sidrolandia Ltda ME e outros

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Intimação da parte executada para, caso queira, apresentar impugnação à penhora efetivada por termo à f. 226, no prazo de 15 (quinze) dias,

Processo 0844103-90.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 279-282.

Processo 8000560-20.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0823014-69.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Fernando Corrêa da Costa Neto e outros - Réu: Zaman Agroindustrial Ltda

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

Ciente da decisão proferida pelo TJMS (f. 234/241). Cumpra-se o despacho de f. 231. Às providências.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0446/2021

Processo 0040794-70.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Clementina Santos de Paula - Reqdo: Diogo Cézar - Eduardo Olímpio Machado Neto - Confte: Antônio Lycério Pompeu de Barros - Maria Colman dos Santos - José Antonio Leal Batista - Antonieta Colman dos Santos - Renato dos Santos Filho - Rubens Colman dos Santos e outro

ADV: VILSON CORRÊA (OAB 2570/MS)

ADV: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: KAROLINA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 14474/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro o domínio da Autora sobre o Lote 13, da Quadra 26, do Bairro Taveirópolis, nesta Capital, tudo de conformidade com os preceitos do art. 1.238 do Código Civil. Deixo de condenar os Requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios ante à ausência de contestação. Custas pela Requerente, todavia, isento-a, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Esta sentença servirá de título para registro, mediante mandado a ser expedido ao Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, devendo ser confeccionada matrícula singular do imóvel objeto da lide, deixando claro que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801608-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Nelson Rodrigues Garrido - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

I. Em que pese a decisão de fl. 35/36, revendo meu posicionamento e em obediência ao princípio da celeridade processual, determino o prosseguimento dos autos. II. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. III. Cite-se a Autarquia, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. IV. Decorrido o prazo para resposta, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias, apresente manifestação. V. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803689-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson Alonso Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 197/202, e informar se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0804828-32.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Angelo Hildebrando Vieira Filho - Ré: Alessandra Cristina dos Santos Ribeiro Brito - Douglas Ribeiro Queiroz - Isabella Monique Ribeiro de Araujo

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a proposta de honorários do perito às fls. 122/123, no prazo de cinco dias.

Processo 0808317-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Henrique Marcondes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 230/231.

Processo 0808367-16.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: Marco Hiroaki Marsubara - Regina Kudaka Matsubara - TerIntCer: Antonio Peres Martins
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)
ADV: KLEBER LUIZ MIYASATO (OAB 16709/MS)

Ante o exposto, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, para que realize o cancelamento dos registros R.12/146.648, de 18 de julho de 2012 (fls. 815), AV.13/146.648, de 1 de julho de 2012 (fls. 816), AV.14, em 14 de fevereiro de 2018 (fls. 816) e R.15, em 14 de fevereiro de 2018 (fls. 816), constantes na Matrícula de nº 146.648, Ficha 01, Livro 02 (fls. 812/818), em cumprimento à decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça que declarou a nulidade do ato de constituição em mora dos devedores, bem como dos atos posteriores. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como da sentença e acórdãos proferidos e da certidão de trânsito em julgado para arquivamento no registro imobiliário (art. 164 e 166 da Lei 6.015/73). II. Após, arquive-se definitivamente o feito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808479-82.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: AIRTON CANEDO DA SILVA - MARIA APARECIDA DA SILVA - Reqdo: Espólio de YOSINORI OGUSUKU - Abadia Soneco Ogusuku - INES DE OLIVEIRA - Ana Cláudia Ogusuku - Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes - MÔNICA RENATA OGUSUKU - Carmen Verônica Ogusuku - Maria Cecilia Ogusuku Pascoal - Réu: Hemerson de Brito Pascoal - Jorge Luiz Fraiha - Carlos Alberto Romero Ibanhes - Luiz Carlos de Oliveira - Confte: JOÃO LEMES GONZAGA - Adenor Camara
ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)
ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas nesta oportunidade. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) a natureza da posse exercida pelos Autores no imóvel em questão; b) o tempo do exercício da posse; c) a presença dos requisitos necessários da usucapião. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 15h00. Intimem-se os Autores para depoimento pessoal, bem como as partes para, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809787-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Unigran Educacional
ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2022 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0810483-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcelo Novaes de Oliveira - Réu: Rpw Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pqueno Porte S./a.
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)
ADV: ISADORA DUAILIBI CABAL (OAB 21093/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos vindos do TJMS requerendo o que entender por direito no prazo de 5 dias.

Processo 0810510-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

I. Ante o agravo de instrumento interposto pela Ré, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II. Ciente da decisão de fl. 286/289. III. Por cautela, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento definitivo do recurso.

Processo 0811072-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Paulo Santos Vieira
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Posto isso, defiro a medida pleiteada de tutela de urgência com a finalidade precípua de que seja excluído o nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito pelo débito discutido no presente processo, sob pena de crime de desobediência e pagamento de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de 10 (dez) dias. Expeçam-se ofícios ao SERASA, SPC e SCPC para que promovam a exclusão do nome do Autor de seu cadastro pelo valor do débito descrito na inicial, ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela Requerida, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome do Requerente ou impedimento de inclusão junto às demais empresas

que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da pandemia de Covid-19 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. Cite-se e intime-se a Requerida, informando-a de que poderá oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do CPC, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita ao Autor. Às providências necessárias. Intimação da parte requerente sobre a Sessão de Conciliação designada para o dia: 16/12/2021, às 15h40min, que será realizada por videoconferência, nos termos da decisão de fls. 85/88.

Processo 0813222-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Orcidney Aparecido Bissoli - Reqda: Selma Regina Homs Dias Rodrigues - Sandra Mara Homs Dias

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0813227-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Genésio Ferreira Lima - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

Assim, visando dar efetividade à decisão judicial que concedeu a tutela, majoro a multa diária fixada para o valor de R$2.000,00 (dois mil reais), limitada ao teto máximo de 10 (dez) dias, devendo a Ré cumprir imediatamente a tutela de urgência concedida conforme constou na decisão de fls. 47/49, a contar da intimação desta decisão, sob pena de incidência da multa diária fixada. Ressalto, desde já, que a cobrança das astreintes deve ser objeto de cumprimento provisório de sentença, a ser distribuído em autos apartados, nos termos do art. 520 e 537, §3º ambos do CPC. Intime-se pessoalmente a Ré desta decisão. III. Após, venham os autos conclusos para SENTENÇA. IV. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça a fim de que seja expedido o mandado de intimação pessoal da decisão de fls. 66-67)

Processo 0815455-37.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Gilleide Luiz Pereira - Reqdo: Ademar Cordeiro Kochi - JANETE PIRES KOCHI - Confte: Carlos Luiz Lorenzetti - Ana Teresa Rosas - Abadia Soneco Ogusuku e outros

ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)

ADV: CARLOS LUIZ LORENZETTI (OAB 5715B/RN)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Reitere-se a intimação da União. Da inépcia da inicial A petição inicial preenche os requisitos previstos nos artigos 319 e 320do Código de Processo Civile, nestas condições, na há que se falar em inépcia da inicial. Outrossim, a questão envolvendo a prova da posse da área, confunde-se com o mérito da ação de usucapião e, portanto, deve ser apreciada em conjunto com o fundamento da ação. Rejeita-se, pois, a preliminar arguida. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) a natureza da posse exercida pela Autora no imóvel em questão; b) o tempo do exercício da posse; c) a presença dos requisitos necessários da usucapião. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 14h30min. Intime-se a Autora para depoimento pessoal, bem como as partes para, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816357-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Shark Máquinas para Construção Ltda - Réu: Connect Fast Construções Eireli - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

ADV: JAQUELINE CAMARGO ALLIS (OAB 18655/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0818523-87.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843748-46.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autor: Cezar de Souza Almeida - Réu: Eliana Maria Lustosa Babosa

ADV: RENATA CRISTINA MARQUES BARROS (OAB 24114/MS)

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

I. Anote-se no sistema SAJ os nomes das patronas do Autor, conforme pleiteado a fls. 64. II. Torno sem efeito o despacho de fl. 29, ante a tutela de urgência concedida nos autos em apenso às fl. 83/86. III. O artigo 313, V, “a”, do CPC assim dispõe: Art. 313. Suspende-se o processo: (...) V - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (...)”. No presente caso, tendo em vista que nos autos em apenso a Requerida pleiteia a declaração de nulidade do contrato firmado com o autor, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 313, § 4º do CPC.

Processo 0818652-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Barbosa de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos vindos do TJMS requerendo o que entender por direito no prazo de 5 dias.

Processo 0822044-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Thiago da Silva de Oliveira
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0824653-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Ivanilda Gomes Silva
ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)
Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0824864-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Waldecir Batista de Souza
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)
ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)
Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0827082-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luís Fernando Carvalho Gomes
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)
Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0827767-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Mauricio Lechuga Diniz
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)
Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2022 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0827799-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Lucas Valdomiro Silva Santos - Réu: Centro de Formação de Condutores Lacerda Ltda-me
ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)
I. Ante o agravo de instrumento interposto pelo Autor, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II. Seguem anexas informações ao ofício de fls. 42. Remetam-as, via SCDPA, com urgência. III. Considerando-se que fora concedido efeito suspensivo ao recurso interposto (fls. 43/46), aguarde-se o julgamento do agravo.

Processo 0828352-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Nilair Silva Sanches
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2022 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0828905-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Reqte: Allianz Seguros S/A
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0830178-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual
Autor: Honorio Antonio de Andrade - Jamili Nabhan de Andrade - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso IX do Código de Processo Civil em relação ao Requerente Honório Antônio de Andrade. Revogo, por consequência, a antecipação de tutela outrora concedida às fls. 98/102, apenas em relação a ele, mantendo-a em face da Requerente Jamili Nabhan de Andrade. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Autor que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 10º, do Código de Processo Civil, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, tendo em vista que ela deu causa ao ajuizamento desta demandacomasuspensão do plano de saúde doAutor. II. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. III. Intime-se a Requerida pessoalmente acerca desta decisão, vez que não possui patrono constituído nos autos. IV. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada (fls. 113). V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831331-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Cleunice de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2022 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0831600-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jean Mendes de Arruda
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/02/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0832818-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Angela Maria de Padua
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0833097-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Anderson dos Santos Delaterra
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0833124-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/02/2022 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0833421-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Welington Verão Flores Fulop - Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

I. Tendo em vista os esclarecimentos pelo Autor (fl. 57/59), intime-se a Requerida para que se manifeste quanto ao pedido de liminar, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834754-87.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Reqte: Valdevino Soluções Graficas Eireli - Reqdo: Samara Requena Nocchi-me (Star Mídia) - Samara Requena Nocchi de Castilho
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor é pessoa jurídica e, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe aos autos documentos suficientes que comprovem a sua miserabilidade econômica. Assim, determino que o Autor comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, emende a inicial trazendo aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (extrato da movimentação bancária dos últimos três meses, comprovantes de manutenção financeira, etc), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências intimações necessárias.

Processo 0835094-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maurício Arantes Monteiro da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

I. Ciente acerca do conteúdo do ofício de fls. 231/236. II. Intime-se a Ré para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 225/226, vez que o Autor já concordou com o mesmo (fls. 223). III. Devolva-se o valor depositado a título de honorários periciais à Ré (fls. 229/230), vez que a perícia foi realizada através do Mutirão DPVAT. IV. Com a manifestação da Ré, venham os autos conclusos para SENTENÇA. V. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Prazo de 05 dias para a requerida informar os dados bancários a fim de que seja devolvido o valor a título de honorários periciais, conforme determinado à fl. 239)

Processo 0835118-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcela da Silva de Sousa - Ré: Club Mais Administradora de Cartões Ltda
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

I. Intime-se a Requerente para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de esclarecer se pretende obter a declaração de inexistência do débito de R$123,45 referente ao contrato de nº 0002473246, vez que afirma na inicial que jamais teve qualquer vínculo jurídico com a Requerida (fls. 02), bem como se pretende obter a baixa da inscrição indevida nos cadastros do Serasa em sede de tutela de urgência, pois em seu pedido final pugnou pela baixa do protesto realizado perante o 2° cartório de protesto de Campo Grande/MS (fls. 10 item “d”), não tendo comprovado que se trata da mesma dívida objeto destes autos, já que este último possui valor diverso do apontado na inicial (fls. 24), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 321, parágrafo único do CPC/15). II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835135-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqda: Eunice Naline Martins

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0836341-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Réu: William Monteiro Lipinisky - EMILENE HOFFMANN LIPINISKY

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: LACI SIDNEY PEREIRA VIANA (OAB 66227/MG)

ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos vindos do TJMS requerendo o que entender por direito no prazo de 5 dias.

Processo 0836350-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Edna Barbosa - Réu: Abamsp - Associacao Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos vindos do TJMS requerendo o que entender por direito no prazo de 5 dias.

Processo 0839108-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Nelci Cristina da Costa - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: ANDRE MATTOS DE CARVALHO (OAB 294602/SP)

ADV: ALEXANDRE FARDIN (OAB 129268SP)

I. Considerando as decisões proferidas nos Agravos de Instrumento de nº 1400587-95.2021.8.12.0001 (fls. 428/432) e nº 1402930-64.2021.8.12.0000 (fls. 441/447), bem como o atual cenário epidemiológico da pandemia de covid-19 no MS,com o avanço da vacinação ereduçãodecasosda doença e, por consequência, da disponibilidade de leitos hospitalares, aliado à flexibilização das regras sanitárias por parte dos órgãos competentes municipais e estaduais, de modo que, no presente momento, é permitida a realização de cirurgias eletivas, bem como que a Autora comprovou a disponibilidade de leito hospitalar para o procedimento cirúrgico que lhe foi prescrito, não há óbice ao cumprimento da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 140/143 - autorização e custeio de prótese customizada e materiais prescritos). II. Outrossim, ante a renúncia dos patronos constituídos pela Requerida (fls. 491/495), intime-se pessoalmente a Ré para, em 10 (dez) dias, constituir novo advogado, sob pena do feito correr sob sua revelia, bem como comprovar o cumprimento da determinação contida na decisão de fls. 140/143, sob pena de incidência de multa diária, que fixo no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado a 10 (dez) dias.

Processo 0843440-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Paula Helena de Almeida Gattass - Reqdo: Banco Bradesco S.A

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0845862-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Sortica & Santos Advogados Associados S/S

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação à parte Autora acerca da exceção de pré-executividade, para manifestação em 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0447/2021

Processo 0819870-53.2021.8.12.0001 - Monitória - Cessão de Crédito

Autor: David Moura de Olindo

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: David Moura de Olindo, R$ 4.596,48

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2021

Processo 0817370-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., R$ 1.617,28

Processo 0819799-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 638,40

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2021

Processo 0005171-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U. - Reqda: R.A.S.M.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 217-219). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, Voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0005171-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U. - Reqda: R.A.S.M.
ADV: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais que seguem, cuja juntada aos autos determino. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0007721-78.2009.8.12.0001 (001.09.007721-1) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: Osmilda Pereira Stort - Reqdo: Marta Evangelina Godoy Garcia - Class Compra e Venda Troca Consignação e Financiamento de autos
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, para análise do pedido de fls. 415-417.

Processo 0009289-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Silvia Mara Manvailer Gomes - Reqdo: Enccon - Engenharia , Comercio E Construcoes Ltda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Em razão da ausência de impugnação, homologo a avaliação do imóvel em R$ 140.000,00 (f. 325). Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento n° 375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems n° 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria n° 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis á alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento n° 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Processo 0013664-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Romualdo Nunes Cavalheiro - Reqdo: Washington Luiz Castro Júnior
ADV: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA (OAB 15209/MT)
ADV: DANIEL DA COSTA GARCIA (OAB 9478/MT)
ADV: MARCELO DA SILVA LIMA (OAB 4272/MT)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 1). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, Voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0013664-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Romualdo Nunes Cavalheiro - Reqdo: Washington Luiz Castro Júnior

ADV: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA (OAB 15209/MT)

ADV: DANIEL DA COSTA GARCIA (OAB 9478/MT)

ADV: MARCELO DA SILVA LIMA (OAB 4272/MT)

Intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculo atualizada de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para cumprimento da decisão de f. 610.

Processo 0014757-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: C.J.A. - W.W.M.M. - Exectdo: H.A.C. - R.O.C.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: DAMIAO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)

Vistos, etc. I. O requerente postula a expedição de ofício ao CCS Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional e SIMBA (Sistema de Movimentação Bancaria para acesso ao histórico de movimentação financeiras em nome da parte ré (f. 322-324). Contudo, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1660768/RS, firmou entendimento de que a utilização do CCS é restrita a uma finalidade específica, na forma do disposto no Convênio de Cooperação Institucional firmado entre o BACEN e o Conselho Nacional de Justiça, tratando-se de um instrumento de combate a ilícitos penais e não para a satisfação de créditos. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INMETRO. CCS. IMPOSSIBILIDADE DE CONSULTA. 1. O pedido foge à orientação das turmas que compõem a 2ª Seção desta Corte (no sentido de que a execução se justifica para a satisfação do credor, admitido-se a consulta aos sistemas eletrônicos (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD) colocados exclusivamente à disposição da autoridade judiciária), pois o CCS não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações, não representando qualquer celeridade ou efetividade à ação execução fiscal para cobrança de multa administrativa. 2. O cadastro de clientes do sistema Financeiro Nacional - CCS - se trata de um instrumento de combate a ilícitos penais e não para a satisfação de créditos." (TRF4 5048863-25.2015.404.0000, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Marga Inge Barth Tessler, Documento: 71593174 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/04/2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OFÍCIO. BANCO CENTRAL. CCS. BACENJUD. ART. 655-A CPC. 1. O CCS, cadastro de clientes do sistema Financeiro Nacional, é um sistema de informações de natureza cadastral que contempla informações sobre relacionamentos bancários com as instituições participantes do sistema, mantidos diretamente pelos clientes ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores. O CCS não mantém informações sobre valores ou movimentações financeiras nem saldos de quaisquer contas ou aplicações. O sistema CCS não se confunde com o BACENJUD, haja vista conter informações de todas as instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional, e não apenas instituições bancárias. 2. Nos termos do art. 655-A, § 1º e § 2º do CPC para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade , até o valor indicado na execução. As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. 3. A Lei fala em 'sistema bancário' e em 'conta corrente', não sendo lícito atribuir interpretação ampliativa a tais dispositivos por se tratarem de medidas que notoriamente flexibilizam a garantia do sigilo bancário." (TRF4 5044950-35.2015.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 01/12/2015). Outrossim, o CCS e SIMBA não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações, não representando qualquer celeridade ou efetividade à ação execução. Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 322-324, relativo à Consulta ao CCS (Cadastro de Clientes de Movimentação Bancária). II. O exequente pleiteou consulta no Sistema ARISP Associação dos registradores Imobiliários de São Paulo, para busca de imóveis pertencentes aos executados. Indefiro o pedido, tendo em vista que constituiônus do exequente proceder os esforços necessários à localização debensdos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. E nesse sentido, a pesquisa de bens imóveis em nome da parte executada em todo o território nacional pode ser feita através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, o qual pode ser acessado pelo público em geral, assim como no CERI-MS, mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o artigo 18, do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça. III. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0017364-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Mario Maldonado

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Defiro o pedido de f. 301, intime-se pessoalmente o requerido José Jorge da Silva, dando-lhe ciência da redistribuição do feito a esta Vara, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual.

Processo 0022051-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821652-42.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jeane Barros dos Santos - Marcelo Barbosa Martins - Reqdo: Agnaldo Aparecido Mandotti

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0024766-80.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821729-85.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sebastião Paulo da Silva Filho - Reqdo: Adair Sebastião da Silva - Yralice Antunes da Costa Alvarenga

ADV: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA FILHO (OAB 6738/MS)

Intimação à parte Autora para que, querendo, formule requerimento para a satisfação de seu crédito nestes autos, sob pena de arquivamento, conforme despacho de fl. 198.

Processo 0026184-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823980-66.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Eder Sussumu Miyashiro - Reqda: Banco BMG SA

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa relativo aos honorários de sucumbência (f. 01-03), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 03). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0028134-44.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Celina dos Santos Correia

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 3440A/MS)

Nota do cartório: Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o cadastramento dos dados bancários e número do PIS/PASEP/NIT junto ao sistema de precatórios, necessários ao pagamento dos ROPVs/Precatórios (procurador e autor). Para tanto, o credor deve acessar o site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços - Precatórios Cadastro de Dados Bancários e NIT, ou no link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, e atualizar seus dados, informando o número do processo e CPF/CNPJ do credor, devendo os dados ali constantes estarem em nome do requerente do precatório.

Processo 0029446-60.2008.8.12.0001 (001.08.029446-5) - Liquidação por Arbitramento - Obrigações

Reqte: Izaura Ribeiro Franco - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL

ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849A/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570A/MS)

Intime-se o perito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o exposto às f.1043-1053, a fim de evitar futuras nulidades. Após, se manifestem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a complementação do perito. Em sequência, retornem os autos conclusos para decisão. I.C.-se.

Processo 0038703-94.2017.8.12.0001 (processo principal 0820916-58.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão / Resolução

Reqte: Valter Oliveira de Albuquerque

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Tendo em vista a certidão de f. 102, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0039097-87.2006.8.12.0001 (001.06.039097-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cassems - Caixa de Assistencia dos Servidores de Mato Grosso do Sul - Reqda: Maria Ines Benites Vaz

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERTA PROENÇA (OAB 7268B/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0046029-18.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046028-33.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Enilda de Sousa - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do presente cumprimento de sentença. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0046136-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0058194-97.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Reqte: I.T.G. - Adriana Scaff Pauli - Reqdo: Joao Jazbik Neto - Carmelita Alencar Vilela - Cláudio Albernaz César

ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Vistos, etc. Diante das manifestações de f. 147-148 promovida pelo réu, e da manifestação (f.149-153) acostada pelo autor, intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada de seu crédito. Após, venham os autos conclusos para decisão. I.C.-se.

Processo 0051745-26.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037903-76.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Robson Cesar Pereira

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Ciente da redistribuição do feito, conforme decisão de f. 188. Outrossim, em atenção à petição de f. 191-192, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o contrato de honorários advocatícios em razão do pedido de reserva. Após, retornem-se conclusos para deliberações.

Processo 0066938-52.2009.8.12.0001 (001.09.066938-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: M.A.S.B.R. - S.C.J. - Reqda: E.T.M. - I.R.J.

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 311-314). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0066938-52.2009.8.12.0001 (001.09.066938-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: M.A.S.B.R. - S.C.J. - Reqda: E.T.M. - I.R.J.

ADV: CURADOR ESPECIAL

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos, etc. I. Pleiteia a parte exequente a inscrição do nome do executado no SPC e SERASA (f. 311-314). A fim de dar mais efetividade à execução de título extrajudicial, o CPC estabeleceu expressamente em seu art. 782, § 3º, a possibilidade de o Juiz determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, à requerimento da parte exequente. Nessa senda, a jurisprudência pátria tem entendido que o deferimento da medida se impõe, especialmente nos casos em que o executado não é encontrado, ou que outras tentativas de constrição resultam frustradas, porquanto se trata de mecanismo de coerção apto à obtenção do pagamento. Não outro é o entendimento do TJMS: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS INCLUSÃO DO NOME DA PARTE EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES POSSIBILIDADE §3º, DO ART. 782, DO CPC RECURSO PROVIDO. Dentre os instrumentos de coerção indireta previstos pelo Novo Código de Processo Civil para a efetivação das prestações, destaca-se a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 3º). Referida inclusão, a requerimento do exequente, é medida coercitiva aplicável tanto à execução de títulos extrajudiciais, quanto à execução definitiva de títulos judiciais. O pedido da exequente de inclusão do nome da executada/agravada nos cadastros de inadimplentes deve ser deferido, especialmente em situações em que a parte credora tenta há mais de quatro anos o recebimento de seu crédito e já tendo esgotado todos os meios para tanto." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407536-77.2017.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 29/08/2017, p: 29/08/2017). No caso, houve diversas tentativas frustradas pelo exequente para recebimento de seu crédito. Desse modo, nada obsta a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, pelo que defiro o pedido de f. 311-314. Promova-se a inclusão via Serasajud e oficie-se ao SPC. II. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto as informações do Sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0370554-93.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017055-73.2008.8.12.0001) (001.08.370554-7) - Outros Procedimentos - Medida Cautelar

Reqte: Maria Tereza Nogueira - Reqdo: Pedro Almeida de Oliveira - Juninzão Transportes Rodoviários Ltda e outro - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 531/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: REGIANE ALVES DA CUNHA (OAB 7712/MT)

ADV: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS)

Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados (f. 695-696), acerca do despacho de f. 683. Anote-se a nova constituição dos patronos. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte autora, em seu novo endereço (f. 696), para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, na forma do art. 485, III, do CPC. Defiro a baixa em relação à seguradora, conforme requerido às f. 699-700, uma vez que houve sentença que julgou prejudicada a denunciação da lide às f. 640-644. I.C.-se.

Processo 0801065-23.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Antonio Luiz de Paula Coelho - Exectdo: Finnair Plc

ADV: GEORGIA MARTIGNAGO DE PELLEGRIN WARKEN TOLEDO (OAB 314917/SP)

ADV: CÁSSILA ESCABORA CARBONARO (OAB 22841/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa relativo à condenação principal (f. 271-272), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 273). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. A fim de evitar confusão processual, determino ao cartório para autuar em apartado o cumprimento de sentença relativo aos honorários de sucumbência de fl. 275-276.

Processo 0801070-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alexandro Coelho Machado - Reqdo: Entre Mares ApartHotéis e Turismo

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
Intimação à parte Autora para manifestação em 05 (cinco) dias, diante do certificado à fl. 211 e da proposta de acordo de fls. 197-205.

Processo 0803761-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: Natielly Akemi Sonchini Tamashiro
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Diante do requerimento da exequente às f. 183, e da não localização de bens penhoráveis, defiro a suspensão do processo, com supedâneo no art. 921, inciso III, § 1º, do CPC. Aguardem-se os autos em arquivo até manifestação da interessada. I.C.-se.

Processo 0803876-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autor: Flavio Renato Rocha de Lima Filho - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 106/128, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804101-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822875-20.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Felipe di Benedetto Júnior - Héverton da Silva Emiliano Schorro - Exectdo: João Garcia ME
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 19-20). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, Voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0804101-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822875-20.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Felipe di Benedetto Júnior - Héverton da Silva Emiliano Schorro - Exectdo: João Garcia ME
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Intime-se a parte requerente para apresentar planilha de cálculo atualizada de seu crédito e, após, venham os autos conclusos para cumprimento da decisão de f. 23.

Processo 0804236-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: SIDNEY DIAS BARBOSA - Reqdo: Thierry Franco Monges - Adriana Vilalba Moraes
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivode fls. 790/799, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805650-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Camila Ramos de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo réu, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, os quais deverão ser transferidos para a conta mencionada à f. 287. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos alvarás do valor principal, honorários contratuais e sucumbenciais, conforme solicitado (f. 287).

Processo 0805691-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Alexsander Felix Coronel Lima - Réu: Aguinaldo Paulo do Nascimento
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os honorários periciais fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme decisão de fls. 497/498.

Processo 0806550-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832730-23.2020.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Estabelecimentos de Ensino
Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)
Transcorrido o prazo, intime-se a requerente para informar se a determinação foi cumprida e, após, venham os autos conclusos para o saneamento ou julgamento antecipado do feito, oportunidade em que os requerimentos de condenação da requerida por litigância de má-fé, ato atentatório à dignidade da Justiça e sua responsabilização criminal serão analisados.

Processo 0807387-35.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804578-72.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Franquia
Reqte: MASTER MS ARABIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Reqdo: Luiz Carlos da Silva - Diogo Francisco Silva - Thiago Felipe Silva - Julio de Castilho Point Com. ALI LTDA
ADV: CLARISSE ALBERTO BERALDI (OAB 150288/RJ)
ADV: ANA SYLVIA BATISTA COELHO ALVES (OAB 148391/RJ)

ADV: LUIZ HENRIQUE O. DO AMARAL (OAB 52759/RJ)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Antes do saneamento do feito, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de prova emprestada formulado às f. 1062-1065, em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, nos termos dos artigos 9º e 10 do CPC.

Processo 0808344-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marta Batista ME - Reqdo: Proteco Construções Ltda
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Diante da certidão de f. 268, expeça-se novo mandado de penhora dos veículos ora descritos nos autos (f. 245-246), conforme despacho de f. 249.

Processo 0808488-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Paulo César da Conceição Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimadapara, no prazo de 5 (cinco) dias, dar seguimento ao feito.

Processo 0808549-89.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão

Reqte: Fernando da Costa Santos Menin - Reqdo: Fernando Nogueira
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0808600-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Agiplan Financeira S/A
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 179/194, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810197-41.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Reqte: Licio Flores de Oliveira - Reqdo: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

O requerente levantou alvará e deixou de informar se há saldo remanescente. Assim, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco dias), se houve a quitação integral do débito, ciente de que o silêncio importará em concordância com o depósito realizado. IC-se.

Processo 0810317-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: A.K.B. - Réu: Rafael Anache Anbar - Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ss e outro
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 19/11/2021, às 17 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Vinicius de Macedo Possamai, na Clínica SER (Reumatologia e Terapias Imunobiológicas), na Rua Rio Grande do Sul, 1782, Vila Gomes, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0813121-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Allef Sulivan Bispo
ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 72.

Processo 0813730-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Aline Arcanjo de Faria - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia remanescente depositada na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados (f. 228).

Processo 0814263-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Fabiana Sereno Sorrilha - Barth Felix Garcia Sorrilha Rodrigues - Réu: Pro Imagem Diagnósticos - Newton de Paula Ishikawa - Denunciado: Chubb Seguros Brasil S/A
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: RONILDO ANTONIO ALVES GARCIA (OAB 16357/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 803/804.

Processo 0815438-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Daniel Teixeira de Toledo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerida efetuou o pagamento do valor que entendia devido (f. 208), tendo sido levantado pela autora (f. 354-357 e f. 379). Posteriormente, depositou a quantia referente ao saldo remanescente (f. 375-376), tendo a requerente concordado com o valor depositado e solicitado o levantamento (f. 383). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia remanescente depositada na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados à f. 383. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0817572-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração. Por fim, os embargados apresenta, à f. 343 o pedido de condenação da embargante à multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC em face do caráter protelatório. Contudo, não verifico excesso ao direito de recorrer da embargante, não restando configurada a sua natureza procrastinatória, motivo pelo qual indefiro a aplicação da referida multa. Outrossim, dando o regular prosseguimento ao feito, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, em resposta à petição de f. 296-299, informar se possui especialização necessária para realizar a perícia para a qual foi nomeado e, também, esclarecer a possibilidade de reduzir o valor dos honorários periciais. Com a resposta, intime-se a requerida para manifestação, em igual prazo. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre a impugnação ao perito e aos honorários periciais formulada pela parte ré.

Processo 0818642-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Thadeu Striquer - Réu: Thiago Striquer e outros

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819125-10.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Athaide Pereira dos Santos

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Em atenção à petição de f. 137-138, é oportuno observar que o edital de f. 94 se refere à citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos e de eventuais interessados, conforme determinado no despacho de f. 76 (item V). Ademais, a citação da ré restou infrutífera, conforme AR de f. 108, bem como da confrontante Cleuza Mara Franco dos Santos, consoante AR de f. 105. Sem prejuízos, defiro a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, conforme pedido de f. 137, para que o autor indique o endereço atualizado da requerida e da confrontante não citada.

Processo 0819486-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ecleverton da Silva Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 354/364, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822269-31.2016.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Entregar

Reqte: ASSOCIAÇÃO SOCIAL TRABALHISTA DA REFORMA AGRÁRIA - ASTRA

ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Em tempo, verifica-se que a empresa Real Brasil Consultoria e Perícia, com sede na rua Gen. Odrico Quadros, nº 37, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3026-6567, ainda não foi consultada acerca dos seus honorários periciais para a realização dos trabalhos nestes autos. Intime-se para tal fim e, com a resposta, intimem-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, venham os autos conclusos para a fixação da empresa que realizará a perícia, bem como análise da impugnação aos honorários periciais.

Processo 0823965-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: N.C.L.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 203-204). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, Voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0823965-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: N.C.L.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intime-se a requerente para apresentar planilha de cálculo atualizada de seu crédito e, após, venham os autos conclusos para cumprimento da decisão de f. 211.

Processo 0824889-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: Isabela Mariotto Clemente - Ré: Ana Luiza Barro Buainain e outros

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

I. Tendo em vista o caráter infringente proposto nos Embargos de Declaração (f. 68-71), abra-se vista aos embargados para manifestação em 05 (cinco) dias. II. Outrossim, a ré Grão Santos Empório de Produtos Alimentícios Ltda. apresenta pedido de concessão de tutela de urgência às f. 143-147, o qual é relativo ao cartão de titularidade da autora, conforme foto de f. 148. Assim sendo, em atenção ao contraditório e a fim de evitar quaisquer nulidades futuras, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o referido pedido. Após, retornem-se conclusos com urgência para decisão.

Processo 0825083-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mario Luiz Leite Nunes - Ré: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Tendo em conta o petitório de f. 148, corrijo o erro material da decisão de f. 70, para reconhecer que não houve deferimento da Justiça Gratuita, sendo recolhidas as custas iniciais. Aguarde-se a apresentação de contestação por todas as requeridas ou o decurso do prazo.

Processo 0825142-28.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Centro Educacional, Recreativo e Cultural Mãe Maria Catarina

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 1-8), posto que preenchidos os requisitos essenciais, tais como o mapa da área (f. 19-35), matrícula atualizada do imóvel usucapiendo (f. 36-37) e dos imóveis confinantes (f. 36-37). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. III. Deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, tendo em vista as particularidades do procedimento de usucapião. As partes poderão apresentar ao juízo pedido de designação de audiência após a apresentação das defesas. IV. Cite-se a parte requerida para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado na forma do art. 231 do CPC. V. Citem-se os confrontantes na forma do art. 246, §3o do CPC, para, querendo, apresentar manifestação nestes autos, até o final do prazo para defesa. VI. Expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos ausentes, incertos e desconhecidos e de eventuais interessados. VII. Intimem-se os representantes do Ministério Público, da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, cujas cópias deverão ser providenciadas pela autora, se necessário.

Processo 0825465-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valnei Rezende da Costa

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício de fls. 194/198.

Processo 0825923-50.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Luciano Neves

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica do autor ao que dispõe o art. 98 do CPC, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. No entanto, autorizo o parcelamento das custas iniciais, na forma do artigo 98, §6º, CPC. O valor poderá ser dividido em 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante o pagamento da guia competente a ser emitida. Fica ciente o autor, desde já, que o não recolhimento das guias subsequentes acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se a parte requerente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se.

Processo 0826155-62.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Andrea Pereira

ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 1-5), posto que preenchidos os requisitos essenciais, tais como o mapa da área (f. 12-14), matrícula atualizada do imóvel usucapiendo (f. 11) e dos imóveis confinantes (f. 15-18, f. 19-21, f. 22). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. III. Deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, tendo em vista as particularidades do procedimento de usucapião. As partes poderão apresentar ao juízo pedido de designação de audiência após a apresentação das defesas. IV. Cite-se a parte requerida para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado na forma do art. 231 do CPC. V. Citem-se os confrontantes na forma do art. 246, §3o do CPC, para, querendo, apresentar manifestação nestes autos, até o final do prazo para defesa. VI. Expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos ausentes, incertos e desconhecidos e de eventuais interessados. VII. Intimem-se os representantes do Ministério Público, da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, cujas cópias deverão ser providenciadas pela autora, se necessário.

Processo 0827451-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Conversão

Reqte: Aurineide Freire de Barros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)

Recebo e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, consoante determina o art. 535 do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se o competente ROPV, bem como intime-se a Autarquia para pagamento, no prazo de dois meses.

Processo 0827640-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Adalice Gonçalves dos Santos Brito - Rosana Silva Pereira Cantero - Reqdo: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante da alegação de pagamento.

Processo 0827923-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Eder Araújo

ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Defiro o pedido de f. 340. Assim, expeça-se mandado de intimação/notificação para que o terceiro ocupante desocupe o imóvel, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829162-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Itamar Ferreira de Freitas Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Republicação por constar a data da perícia equivocada. Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 11/11/2021, às 17 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Vinicius de Macedo Possamai, na Clínica SER (Reumatologia e Terapias Imunobiológicas), na Rua Rio Grande so Sul, 1782, Vila Gomes, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0829476-08.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Valdenir dos Santos

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Diante da certidão de f. 64, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo sobre o interesse processual em razão da informação de que o réu é casado com Dalva Miranda Pita da Costa Alves e tem como credor hipotecário Previsul e Banco Nacional da Habitação, além da averbação de indisponibilidade do imóvel feita pela 1ª Vara Federal desta Capital. Ademais, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos o memorial descritivo e o mapa de localização do imóvel usucapiendo, bem como o nome, a qualificação e as matrículas atualizadas dos imóveis confrontantes, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0831020-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Barbara Gleice de Jesus Medina - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 305/314, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831340-23.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Roberto Pecci e outro

ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

À Defensoria Pública, para manifestar sobre a petição de f. 152-153 e documentos que a instruem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831449-03.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Réu: Luiz Humberto Pereira e outro

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780/PR)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR O NOVO PATRONO DO AUTOR: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, ratificando a tutela de urgência (f. 91-96), manter a imissão da autora na posse do imóvel, bem como constituir servidão sobre imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, sob a matrícula nº 144.049, e fixar a indenização no valor de R$ 300.811,80 (trezentos mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos). Sobre o valor incidirá juros compensatórios de 6% ao ano, desde a imissão na posse até o efetivo pagamento, que recairão sobre a diferença entre o valor fixado para indenização e o montante do depósito prévio existente nos autos. Incidem juros moratórios de 6% ao ano, de acordo com artigo 15-B, do Decreto Lei nº 3365/41, sobre a diferença do montante já depositado nos autos (f. 102) e o valor da indenização ora fixada, sendo devido apenas no 1º de janeiro do ano seguinte em que deveria ser paga a indenização. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários sucumbenciais, os quais fixo em 5,0% sobre a diferença entre a oferta inicial corrigida e a indenização ora fixada. Transitada em julgado e efetivado o pagamento integral da indenização, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0832132-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gilmar Antonio Gomes de Carvalho

ADV: REGINALDO CASSIMIRO BARBOSA (OAB 19276/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora ciente do Ofício de fl. 100.

Processo 0832179-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Valdineia Ravaze Alves

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Recebo a presente petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. Cite-se o INSS para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando ser necessária a produção antecipada de prova pericial, nomeio a Dr. Vinicius Possamai, com endereço nesta Capital, sito a Rua Amazonas, 805, apto 1502, Bairro Monte Castelo, fone (67) 99903-2830, endereço eletrônico

vpossamai@gmail.com, como perita judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante do que dispõe o art. 8o, §2o, da Lei n. 8.620/93, o INSS deverá antecipar o pagamento dos honorários periciais no mesmo prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o sr. Perito apresentar o laudo, desde já autorizado a retirar os autos do cartório por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Fica desde logo autorizada a expedição de alvará em favor do perito para o levantamento de seus honorários, após a apresentação do laudo.

Processo 0832754-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: H.G.B.D.

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tendo em vista que as requeridas, apesar de devidamente citadas (f. 82 e 138), não apresentaram contestação no prazo legal, conforme certidão de f. 139, decreto a revelia, com lastro no art. 344 do CPC. Em prosseguimento ao feito, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0833335-32.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Belkiz Duarte Freire

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Diante da certidão de f. 82, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o nome do cônjuge da confrontante Neusa Duarte Trelha, bem como juntando aos autos a matrícula atualizada do lote confrontante nº 13 e, ainda, o memorial descritivo do lote usucapiendo, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito. I.C.-se.

Processo 0833535-44.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: A.S.B. - Reqdo: André Leite Alves e outro

ADV: MATHEUS VALERIO FONTANA STEFANELLO (OAB 17107/MS)

ADV: DENISE GAIDARGI RIOS DIAS (OAB 22646/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de f. 202. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0833735-46.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Cdtextil Indústria e Comércio de Confecções Eireli

ADV: CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA (OAB 42642/PR)

ADV: ADRIENNE MAZZO DE OLIVEIRA (OAB 65378/PR)

I. Defiro os benefícios da justiça gratuita, posto que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. II. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do novo CPC). Memória de cálculo de cálculo à f. 57. III. Cite-se e intime-se a parte requerida no endereço declinado na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos observará os termos do art. 335 e ss. do NCPC. Anote-se, neste mandado, que os embargos poderão ser opostos nos próprios autos, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702 do CPC), e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. E, ainda, que caso o requerido o cumpra no prazo, ficará isento(a) de custas processuais (art. 701, §1º, do CPC).

Processo 0833965-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Marinalva F. S. Nucci

ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que constem os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, em especial, cópia de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0834388-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: M.B.F. - Réu: A.A.M.I.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 281/282.

Processo 0835004-33.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ederson da Silva Rodrigues dos Santos - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda - Germano Francisco Biondi e outro

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Ausência de Legitimidade A requerida, às f. 174, arguiu ausência de legitimidade do autor para o presente pleito, pois inexiste no endereço objeto da presente demanda qualquer tipo de construção que atestasse a tese inicial pleiteada. Porém os documentos de f. 218-220, com imagens e informações dispostas pelo autor demonstram o contrário, não merecendo acolhimento a presente preliminar. Ademais, a alegação se refere ao mérito e não afasta a legitimidade do autor para o ajuizamento da demanda. Rejeito a preliminar. Inexistência de Animus Domini A requerida às f. 177, afirmou inexistir por parte do autor, comprovação quanto ao domínio da área, pois afirma inexistir no local, construções que corroborem com o afirmado na inicial. No entanto, tal matéria se

refere ao mérito, motivo pelo qual será analisada em sentença. Pelo motivo exposto, rejeito a presente preliminar. II. Distribuo o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: se estão preenchidos os requisitos para a prescrição aquisitiva da propriedade pela usucapião de bem imóvel. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 (cinco) dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro a juntada de provas pertinentes às imagens de satélite, pleiteado pelo requerido (f.256), da área sob análise. Defiro e determino a expedição de ofício para a concessionária Energisa (f.256), a fim de verificar a data da instalação elétrica no local, bem como o histórico de titularidade. Indefiro o pedido para expedição de oficio para os cartórios de registro de imóveis (f.256), pois tal feito poder ser realizado de forma administrativa pela parte, inexistindo impossibilidade na obtenção de tal documentação. Defiro a prova oral pleiteada pelas partes (f. 251-252 e 255-257). Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2022, às 14:10 horas. Considerando a entrada em vigor do novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC). Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se/intime-se a mesma através de ofício ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (Art. 455, § 4º, III, do CPC). Quanto ao depoimento pessoal (f. 257), determino a intimação pessoal por oficial de justiça. Vistos, etc. Em tempo, retifico a decisão de f. 258-260, para que onde consta “23 de março de 2002 às 14:10 horas.”, passar a constar “30 de março de 2022, às 14:10 horas”. I.C.-se.

Processo 0835587-86.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040984-62.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda

Embargte: Abraão Gonçalves Soares - Embargdo: João Pereira da Silva - TerIntCer: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT’ANA (OAB 12800/MS)
ADV: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
ADV: PAULO T. B, M. NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745/MS)
ADV: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Tendo em conta que o v. Acórdão de f. 186-195 reconheceu que houve um erro material na intimação do embargante para recolher as custas processuais, promova-se o cancelamento da inscrição em dívida ativa de f. 217. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0837222-29.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Julio Cesar Guimarães Alves - Confte: Maria Aparecida Freire Tenuta e outros
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT)
ADV: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Tendo em vista que as tentativas de citação pessoal restaram infrutíferas, defiro o pedido de citação por edital de f. 202. Cite-se o requerido por edital, nos termos do art. 257 do CPC. Em caso de não-manifestação, desde já nomeio a Defensoria Pública do Estado como curadora, abrindo-se vista para manifestação no prazo legal, ex vi do art. 72, II do CPC. Quanto ao pedido de f. 203, defiro a expedição de minuta para averbação premonitória da existência da presente demanda na matrícula do imóvel objeto da usucapião. Expeça-se minuta e intime-se o requente para promover a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Processo 0838674-74.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: P.C.B.G. - Reqdo: S.B.S.
ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Vistos, etc. No que pertine à multa diária, a requerente deverá promover o cumprimento, requerendo a intimação do requerido para pagamento. Tendo em conta que o banco requerido se recusa a cumprir a determinação judicial de pagamento de sua dívida e que já houve realização de bloqueio Sisbajud (f. 98-99), mas o requerido obstou a transferência dos valores para a conta única vinculada aos autos, determino que se expeça mandado de penhora da quantia de R$ 15.024,00 na boca do caixa da agência central do requerido nesta capital, cujo montante será depositado pelo meirinho na conta única vinculada aos autos, podendo, caso necessário, solicitar auxílio de força policial para o cumprimento da determinação. Com a juntada da diligência, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. I.C-se. ****** INTIMAÇÃO da parte Autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0839581-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821975-71.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Anderson Gomes da Cunha - Embargdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda e outro
ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

A fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 16 de novembro de 2021, às 15:30 horas.

Processo 0840917-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Renato Lopes Cruz
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)
ADV: DIOGO BARDUCHI DIBENEDETTO (OAB 354505/SP)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841438-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Julio César Silveira Junior - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerida procedeu com o depósito do saldo remanescente, alegando quitação da obrigação (f. 225-228). A parte autora concordou com valores depositados, requerendo o seu levantamento (f. 231). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia depositada na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados às f. 231. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0842178-54.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810191-68.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: D.P.F.F. - Reqda: Águida Salem - Ciro Alberto de Godoi
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

I - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha de cálculo atualizada de seu crédito. I.C.- se.

Processo 0844927-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: N.Y.G.
ADV: KAENA BENEVIDES GUENKA (OAB 22742/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. A parte requerente pleiteou a extinção do feito, aduzindo que houve a plena quitação do débito (f. 162). Sendo assim, e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Às providências para o cancelamento de eventuais restrições sobre o veículo e anotação do nome do requerido nos órgãos de proteção ao crédito. Homologo, por fim, a desistência do prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844927-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: N.Y.G.
ADV: KAENA BENEVIDES GUENKA (OAB 22742/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Diante dos efeitos infringentes, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de f. 170-171. Após, venham os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA BARRETO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2021

Processo 0835926-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 2.468,48

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2021

Processo 0039986-36.2009.8.12.0001 (001.09.039986-3) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Lourival Nogueira de Oliveira - Vanda Miranda C.de Oliveira
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes. São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a posse do bem imóvel objeto do litígio; b) o tempo de posse; c) inexistência de oposição à posse alegada; d) utilização do imóvel pela parte requerente ou por sua família, para fins de moradia; e e) a existência de eventuais fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe os autores provar os fatos constitutivos de seu direito e aos réus provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil. Desde logo, destaca-se que existindo réu citado por edital nos autos, o ônus probante passa a ser inteiramente dos autores, bastando a negativa geral do curador especial para tal desiderato. Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Rito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022, às 16:50 horas. Rol testemunhal deverá ser depositado em juízo no prazo de 15 (quinze) dias, com os dados descritos no art. 450 do Código de Processo Civil, dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (CPC, arts. 357, § 4.º, e 455), salvo se arroladas pela Defensoria Pública. Se necessário, requisite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800278-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Silvia Schimid Palácio
ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Processo 0802948-39.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fosferpet Indústria, Comercio, Importação e Exportação de Ração Animal LTDA - Exectdo: Ponto Cão Comércio de Rações Eirelli ME

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da juntada do ofício de fls. 151.

Processo 0803760-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Roberto Seizer da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Ciente do agravo interposto (p. 279/283). Deixo de exercer juízo de retratação à míngua de cumprimento do disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil. No mais, diante da não concessão de efeito suspensivo ao agravo, manifeste a universidade ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do noticiado descumprimento da tutela de urgência (p. 271/273), bem como sobre a documentação que acompanha o petitório supramencionado (p. 274/275), comprovando documentalmente o cumprimento da ordem ou esclarecendo a razão da conduta adotada (cumprimento de forma diversa da determinada na decisão de p. 258/260), sob pena de majoração da multa diária aplicada ou aplicação de medida assecuratória outra. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803981-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastiana Tibério de Barros Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0804665-18.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Jesus Dionisio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intime-se a parte autora acerca da comprovação do pagamento de fls. 380/385, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810615-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ronaldo Otávio de Santana - Réu: Sorócar Veículos

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação, em quinze dias.

Processo 0815815-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Lucas Marani Tenório - Natal Ferreira Tenorio

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da parte autora acerca da designação de audiência de Conciliação, dia 14/12/2021, às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0815815-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Lucas Marani Tenório - Natal Ferreira Tenorio

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

I. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação do perigo da demora, visto que, de acordo com as próprias informações da requerente, o início da inadimplência dos réus data de janeiro de 2019, ainda mais considerando que se trata de medida de urgência drástica (reintegração de posse). Deste modo, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária (contestação) para apreciar o pedido de tutela de urgência. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3, do artigo 334, CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817792-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Aparecida Leonel Lopes - Ré: Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Ltda

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

ADV: MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES (OAB 98479/PR)

ADV: SMAILLI CAVALCANTI DA SILVA VIEIRA (OAB 79707/PR)

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA (OAB 79706/PR)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0819755-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida Cavalcante - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da petição do perito de fls. 132/134.

Processo 0821100-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza da Silva Souza de Brites - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta de p. 69/71, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Uma vez publicada a presente, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0822904-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Nunes Martins Ribeiro - Esmael Quintana Ribeiro Júnior - Réu: Icatu Seguros S/A. - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

ADV: PRISCILLA DAVANSO GONÇALVES (OAB 20171/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação, em quinze dias.

Processo 0823707-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Nunes - Réu: Banco C6 S.a. - Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação, em quinze dias.

Processo 0823755-75.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Jose Henrique Serrilho - Réu: E.J. Vieira Eireli - Rogers Pinheiro Teodoro - Richardson Baeta Silva ME

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

I. Indefiro a tutela de urgência reclamada, à míngua de indicação de qualquer elemento objetivo e concreto do perigo de dano alegado, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, não se prestando para este desiderato a mera inadimplência, capaz de apenas autorizar o manejo da ação própria para a satisfação do crédito. A propósito: AÇÃO MONITÓRIA. Decisão que indeferiu tutela de urgência de natureza cautelar - Pretensão de averbação premonitória na matrícula de imóvel de propriedade dos avalistas - Insurgência da requerente - Descabimento Instituto previsto no artigo 828 do Código de Processo Civil que se aplica ao processo executivo Título executivo ainda não constituído Ausência dos requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil a afastar o poder geral de cautela na hipótese Decisão mantida RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP, AI 2199673-42.2020.8.26.0000, Rel. Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 17/11/2020, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/11/2020). II. No mais, cite-se o réu Rogers nos endereços retro indicados, nos exatos termos do despacho inicial de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824784-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nelza Rodrigues - Réu: Bp Promotora de Vendas Ltda

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

ADV: SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação, em quinze dias.

Processo 0825635-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Raphael Salles Russo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos... Manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório e documentação retro acostados. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825931-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Carla Grazieli Harthcapf - Fabiano Paula Camargo Gravena - Réu: Viação Cidade Morena LTDA - Denunciado: Nobre Seguradora S/A

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Fica intimado a ré para recolher uma guia de diligência em cinco dias.

Processo 0826860-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Danielle de Lima Montes - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação, em quinze dias.

Processo 0827190-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Eliete de Oliveira Barbosa dos Santos

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

ADV: MAIKON ROGER VARGAS DE ARAÚJO (OAB 7272E/MS)

Intime-se a parte autora para ciência da manifestação do perito de fls. 180, bem como da perícia designada para o dia 24/11/2021 às 18:35h, no Espaço Empresarial Calógeras, Avenida Calógeras, nº 1699, sala 03.

Processo 0828915-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sidney Batista Baleeira - Réu: Rhaony de Aquino Barreto 01829340123

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de audiência de conciliação, dia 14/12/2021, às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0828915-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sidney Batista Baleeira - Réu: Rhaony de Aquino Barreto 01829340123

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte requerente, para o fim de determinar ao réu que adote todas as medidas possíveis e necessárias para entregar as fotografias do seu casamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para que em igual prazo, comprove de modo fidedigno o esgotamento das possibilidades tecnológicas para recuperação das imagens, sob pena de imposição de multa diária ou medida assecuratória outra. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4.º e 6.º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). III. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829062-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842390-46.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - Réu: Juhá Engenharia Ltda

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Assim, existindo fortes elementos nos autos evidenciando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade processual, e não comprovando a parte requerente preenchimento dos referidos pressupostos após determinação neste sentido, INDEFIRO a gratuidade pleiteada. Via de consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829094-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: PASQUALOTTO CONFECÇÕES LTDA ME - Reqdo: MY SHOES S/A

ADV: GILBERTO LACHTER GREIBER (OAB 296779/SP)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: LEANDRO MARCANTONIO (OAB 180586/SP)

ADV: DENIS DONAIRE JUNIOR (OAB 147015/SP)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se sobre valores existentes na subconta vilculada aos autos (extrato fl. 438).

Processo 0829148-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor para recolhimento da multa determinada em decisão fls. 55, conforme valor da guia de fls. 59/60, em quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0829428-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Alves de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0829995-56.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Hannah Engenharia e Construção Ltda - Réu: J & X Serimidia Soluções Lógicas Ltda. - Me e outros

ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0830538-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Michel Vieira de Oliveira - Réu: Banco Popolare S.a.

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais ou honorários. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo, por dependência (CPC, art. 286, II), com a sanação dos vícios apontados (despacho de emenda de p. 32). Uma vez publicada a presente, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0830976-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Francisco Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A. - Bradesco Promotora de Vendas Ltda

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Vistos... Considerando que a ordem de p. 47/49 não foi integralmente cumprida, concedo ao autor derradeiros 05 (cinco) dias para o fito de juntar os extratos retro referidos, pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832061-09.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Paulo Roberto Mota - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0833241-84.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência

Autor: Izidro Alves de Mello - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

I. Defiro ao autor, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Corrija a serventia a classe do presente feito para Produção Antecipada de Prova. III. Os vícios apontados na ação anteriormente extinta por este juízo (autos n.º 0800613-42.2021) não foram integralmente sanados. Dessa forma, novamente, exiba o autor prova de sua prontificação em arcar com os custos do serviço pretendido, a demonstrar as condições impostas pela Superior Corte de Justiça no REsp 1.349.453/MS, bem como justifique sua conduta de, embora expressamente tenha constado da sentença de indeferimento da inicial que eventual repropositura devia ser dirigida a este juízo, por força de normal legal, promover distribuição livre, em ato de aparente litigância de má-fé. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833884-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cleonice Barros dos Santos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intimação para o autor se manifestar acerca da AR devolvida fls. 320, (atualizar endereço) em cinco dias.

Processo 0834668-19.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Elienai Crispiniana da Rocha - Réu: Laucidio Darci Zavala

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

I. Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, formule pedido certo com relação ao pleito de perdas e danos, nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, indicando o valor que pretende ver o requerido condenado, bem como adeque o valor da causa, consoante disposto no art. 292, inciso VI, do referido diploma legal, acrescentando o montante pretendido a título de fruição ao valor da causa. II. Outrossim, exiba a requerente, em idêntico prazo, o comprovante de recolhimento das custas de ingresso devidas, nos termos supra citados, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834741-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elisangela Cristina Ferreira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais ou honorários. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo, por dependência (CPC, art. 286, II). Uma vez publicada a presente, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal.

Processo 0834795-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Cleide Salentim dos Santos - Ré: Luciana Cardoso de Moura Souza

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos... I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reanálise, as benesses da justiça gratuita. II. Nos termos dos arts. 9.º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a autora para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre a aparente litispendência parcial desta ação com os embargos à execução apresentados nos autos n.º 0814148-02.2021.8.12.0110, em trâmite na 3.ª Vara do Juizado Especial Central desta Comarca (mesmas partes, causa de pedir e pedidos declaratórios). III. Quanto ao pleito condenatório aqui formulado (danos morais), intime-se a autora para emendar a petição inicial, em igual prazo, apresentando causa de pedir correlata e corrigindo o valor da causa, nos termos do art. 292, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835246-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosilene Jacques Martins - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 14/12/2021, às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0835246-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosilene Jacques Martins - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a comprovação de que não contratou plano odontológico comercializado pela ré é de difícil produção, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência, prestigiando-se o princípio do contraditório. Portanto, postergo sua análise. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da

matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). IV. Do mesmo expediente citatório deve constar ordem de intimação para que a empresa ré, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pretendida e ora postergada. V. Após o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos na fila de urgentes para análise da tutela requerida. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Processo 0838635-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Diante da retro manifestação da empresa ré, reputo prejudicada a prova pericial. Ciência ao perito nomeado. Dessa forma, considerando que era a única espécie probatória deferida na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841423-30.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Imissão

Reqte: Vinícius Telles de Brito - Reqdo: Henrique José Menzinger - Wanderlea Henrique de Moraes Menzinger

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0820/2021

Processo 0038432-95.2011.8.12.0001 - Monitória - Inadimplemento

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Intima-se a parte autorapara que apresente o comprovante de pagamento das importâncias correspondentes às despesas que serão feitas no juízo deprecado, conforme art. 266 do CPC, atentando-se para a emissão de guias daquele juízo (02 cartas precatórias: f. 175 e f. 176). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0803688-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mauren Lilia Leite Furlanetto - Réu: Transportes Aereos Portugueses

ADV: DANIELLE BRAGA MONTEIRO (OAB 146081/RJ)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Vistos, etc. Conforme certificado à f. 242, ante a inconsistência do sistema de informática em todo o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria n. 2032/2021, a audiência de Instrução e Julgamento designada no presente feito para o dia 13/05/2021, foi cancelada. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26/04/2022, às 16h00. Nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de quinze dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/20201 desta Serventia. Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Atente-se o Cartório ao pedido de publicação exclusiva de f. 240, bem como, substabelecimento juntado pela parte requerida em f. 204. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804223-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Yan Calixto Severo - Reqdo: Auto Escola Dom Aquino - Lucy Nogueira Pinheiro - Wilson de Aquino Souza

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE GODOY LOPES (OAB 23055/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

3 Das Provas 3.1 Do Pedido de Apresentação de Documento Em manifestação de f. 151, o autor pede a intimação da parte

requerida para apresentar o documento de contratação do serviço, a fim de verificar a contratação de aulas práticas efetuadas por ele. Assim, ante a pertinência da prova requerida, bem como a inversão do ônus da prova deferida à f. 73/79, defiro o pedido do autor e determino a intimação da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar no feito o documento de contratação dos serviços prestados ao autor. Com a juntada do documento, intime-se o autor para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 3.2 - Da Prova Oral Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de fls. 149/150 e 151, feito pelas partes, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2022, às 15h30min, momento em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes, pessoalmente, em razão de seus deveres de prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das referidas testemunhas das partes deverá ser feita pelo advogado, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de quinze dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/20201 desta Serventia. Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

Processo 0804955-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: José Raphael Fernandes Lins - Epp - Raphael Rique Urbieta - Réu: Henrique Garritano Dourado - Adriana Garritano Dourado - Daniela Joaquim Dourado - Glauce Joaquim Dourado e Santos - Juliana Dourado Rovari - Leonardo Dourado Rovari - José Carlos Macedo Grande - H. G. Dourado & Cia Ltda

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

ADV: PEDRO RICARDO PEREIRA SALOMÃO (OAB 314698/SP)

ADV: BRUNO DOURADO BERTOTTO MARTINS (OAB 25058/MS)

ADV: MARIA LUIZA SCAFFA CHELOTTI (OAB 11049/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição do perito de fls. 361/362.

Processo 0806558-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Autor: Osvaldo Fernandes - Réu: Reinaldo de Assis

ADV: LUCAS ERIC RAMIRES DOS SANTOS (OAB 21818/MS)

ADV: SANDRO MIGUEL SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 21477/MS)

2 Das Provas 2.1 Da Prova Oral Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de f. 64, feito pela parte autora, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2022, às 14h30min, momento em que será tomado o depoimento pessoal do requerido. Intime-se a parte ré, pessoalmente, em razão do seu dever de prestar depoimento pessoal. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, formulado pela própria requerente à fl. 64, uma vez que, nos termos do art. 385, do CPC, o pedido de depoimento pessoal deve ser sempre formulado pela parte contrária. Por fim, nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de quinze dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/20201 desta Serventia. Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: - A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; - Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; - O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

Processo 0808377-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leomar Torres de Aquino Farias - Réu: Empresa Chapadense de Comunicação Ltda

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedidos de tutela de urgência proposta por Leomar Torres de Aquino Farias em face de Empresa Chapadense de Comunicação Ltda., ambos devidamente qualificados. Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva da Ré A ré em sede de contestação arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, vez que não teria entabulado qualquer acordo com o autor. A preliminar ventilada pela ré, contudo, confunde-se com o mérito e no momento oportuno, na prolação da sentença, será analisada, ficando afastada tal prefacial. Inexistem outras preliminares a serem analisadas. As partes estão regularmente representadas e não há nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia nos autos cinge-se em saber: - O débito indicado em exordial é existente? - O débito indicado em exordial foi devidamente quitado pelo autor? - A débito indicado em exordial foi incluído pela ré nos órgãos de proteção ao crédito? - As partes mantiveram alguma relação jurídica anteriormente? - Os fatos narrados em exordial causaram danos de ordem moral ao autor? Das Provas Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de fls. 73/74, feito pela parte autora, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2022, às 15h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes por meio de publicação no Diário da Justiça em nome de seus advogados. Ressalta-se que a intimação das referidas testemunhas das partes deverá ser feita pelo advogado, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi

retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de quinze dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/20201 desta Serventia. Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Em caso de inércia da parte autora, certifique-se o decurso do prazo de apresentação de rol de testemunhas e venham os autos conclusos para sentença. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

Processo 0813741-76.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Vagner Pinheiro da Conceição - Reqdo: ACE SEGURADORA S.A.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0815495-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda - Réu: Pasin & Pasin Ltda

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: RAFAEL JOSÉ PAULI (OAB 20244O/MT)

ADV: VANDERSON PAULI (OAB 13534/MT)

Defiro o pedido formulado pela requerente (fls. 114), e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 05/05/2022, às 15h00min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 91/92 e 93/94. Ressalta-se que a intimação das testemunhas arroladas deverão ser feita pelos advogados, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Intimem-se as partes, através de seus causídicos, para que tomem ciência da audiência designada.

Processo 0817519-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Sérgio Bezerra da Silva

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)

Com a resposta do perito, intime-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819459-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Vanderlei de Campos Correia

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 202.

Processo 0819594-90.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Valdirene Reis de Souza

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 15 dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 145.

Processo 0821338-86.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Lindomar Fernando Edeichaitd Fontoura - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 224/228.

Processo 0823052-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Omar Guilherme Xavier da Silva - Ré: HSBC Seguros (Brasil) S.A.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para ciência da petição do perito, bem como da perícia designada para o dia 23/11/2021 às 07:00h, na CLÍNICA ESPACO VOCE-TERAPIAS MÚLTIPLAS, Rua Padre Joao Crippa, 2921- B. Monte Castelo, Campo Grande MS, Tel. 3025-6090. A parte autora deverá comparecer munida de documento oficial com foto e atestados, laudos dos exames e declarações médicas atualizados pertinentes ao feito, bem como cópia de licenças emitidas pelo INSS. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0823485-90.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Cheque

Autor: Antonio Carlos Barbosa Filho

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intima-se a parte autora para que apresente o comprovante de pagamento da importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo deprecado, conforme art. 266 do CPC, atentando-se para a emissão de guia daquele juízo (carta precatória de f. 155). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0824165-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Alessandra Casali do Amaral Conte de Araújo - Réu: Unimed Campo Grande MS- Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Inexistem outras preliminares a serem analisadas. As partes estão regularmente representadas e não há nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia nos autos cinge-se em saber: - Por qual motivo foi negado o atendimento de ambulância solicitado pela autora à ré? - O plano contratado pela autora possui o serviço de ambulância? - Os fatos narrados em exordial causaram danos de ordem moral à autora? Das Provas Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de fls. 170/172 e 173/174, feito pelas partes, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2022, às 16h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intime-se a parte ré por meio de publicação no Diário da Justiça em nome de seus advogados. Intime-se a parte autora pessoalmente, ante seu dever de prestar depoimento perante este juízo. Ressalta-se que a intimação das referidas testemunhas das partes deverá ser feita pelo advogado, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de quinze dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/20201 desta Serventia. Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

Processo 0825341-65.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Danilo Régis da Silva Flores - Reqdo: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Confte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 166/187.

Processo 0826636-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanessa Benvinda Benites Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que os valores depositados se referem exclusivamente a honorários periciais não utilizados na presente demanda, conforme pleiteado às f. 255/256, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária do requerido indicada à f. 256. Atente-se o Cartório quanto ao pedido de publicação exclusiva à f. 256. Transitada em julgado a sentença de fls. 245/251, e nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0826825-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Elizabete Albuquerque Rosa

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intime-se a parte autora para ciência da petição do perito de fls. 172, bem como providenciar Ressonância e RX do joelho direito (anteriores e atuais), IMPRESCINDÍVEL e laudos/receitas atuais.

Processo 0829579-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Luis Oliveira de Araujo

ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 198.

Processo 0829619-41.2014.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS - Reqdo: Edson de Souza Vande e outro - TerIntCer: Paulo Victor Diotti Victotiano

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca da juntada do laudo de constatação e avaliação.

Processo 0833400-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Inerides de Araujo Reis - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. e outro

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0833527-62.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Direito de Imagem

Autora: Anna Beatriz Soares da Silva Albuquerque

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Exigir Contas c/c Pedido Liminar que Anna Beatriz Soares da Silva Albuquerque move em face de Edite Pereira Alves, ambas qualificadas nos autos. 1 - Da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 19, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 2 - Da Tutela de Urgência. Trata-se de Ação de Exigir Contas em que a parte autora requer a concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão de

qualquer ato que possa comprometer o patrimônio administrado pela requerida, em especial o bloqueio de todas as contas correntes em nome da requerente e da requerida. Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A fim de comprovar suas alegações, a parte autora juntou aos autos a escritura pública de emancipação (f. 11-14), sua certidão de nascimento (f. 15) e o extrato da conta poupança no Banco Sicredi em seu nome (f. 16-17). No entanto, a probabilidade do direito da autora não restou suficientemente comprovada. Explico. De fato, a autora demonstrou nos autos que possui em seu nome a conta poupança de Ag. 0100, Conta 1.0911.30695-9, do Banco Sicredi, conforme f. 16-17. Entretanto, não demonstrou o mínimo de probabilidade de que foi a requerida quem retirou os valores das contas bancárias existentes em seu nome, até porque não se tem qualquer documento inicial a apontar que era a requerida a responsável por sua guarda e que detinha poderes para administrar os seus bens e movimentar as referidas contas bancárias. Assim, seria temerária a determinação de bloqueio das contas bancárias da requerida, na forma como se apresenta. Diante do exposto, eis que ausente o requisito autorizador de probabilidade do direito, previsto no art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado em exordial. Por fim, defiro o pedido formulado pela autora no sentido de que se expeça ofício ao Banco Sicredi e ao Banco do Brasil, para que encaminhem os dados de movimentação das contas bancárias em nome da autora, Anna Beatriz Soares da Silva Albuquerque, inscrita no CPF n. 055.451.551-20. 3 - Do Prosseguimento do Feito. 1- Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, em que deverá procurar a comarca de Campo Grande/MS e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 06/12/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente NOTA: Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, informe endereço das agências 3950-0 Banco do Brasil e 0100 Sicredi.

Processo 0835273-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Diogo Pereira da Silva

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca do interesse processual e da coisa julgada, uma vez que a sua pretensão de baixa do gravame incidente sobre a motocicleta de placas QAL-5697 já foi analisada na sentença prolatada nos autos de n. n. 0836273-68.2019.8.12.0001, em trâmite na 2ª Vara Bancária de Campo Grande, MS, ocasião em que o juiz daquela ação determinou de forma expressa que era obrigação da instituição requerida proceder à baixa do gravame, de modo que eventual descumprimento desta determinação deve ser objeto de cumprimento de sentença e não de nova ação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835438-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Divanira de Fatima Mendes Andrade

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Versam os autos sobre Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais e Materiais e Obrigação de Fazer/ Não Fazer c/c Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Provisória, pretendendo a parte autora, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos descontos mensais no benefício previdenciário da parte autora referentes aos contratos de empréstimo n. 817103328 e 816566951. Assim, nos termos do art. 320 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito, o extrato bancário a partir do mês de junho/2021 até os dias de hoje, para o fim de demonstrar que não recebeu os valores impugnados em exordial, bem como, demonstrar que as parcelas vem sendo descontadas de seu benefício previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838048-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mario Perini Antunes Ribeiro - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: LIGIA VASCONCELLOS MACHADO SILVA (OAB 359499SP)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: RENATO DE ALMEIDA SIMONETTI (OAB 205918/SP)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0838110-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martimiano Barbosa dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Não há outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia cinge-se em saber: A) A autora contratou o empréstimo consignado n.

233185645? B) A autora assinou o contrato e documentos juntados às f. 123/125? Caso afirmativo, houve vício de consentimento? C) A autora recebeu os valores supostamente emprestados? D) Os fatos causaram danos morais à autora? Quais? Das Provas Intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir (f. 191), réu requereu a expedição de ofício à agência bancária em que foram depositados os valores e pugnou pela produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora (f. 194/195) e a autora quedou-se inerte (f. 198). Prova Documental Por ser pertinente à solução da controvérsia, defiro o pedido de prova documental formulado pelo réu e determino a expedição de ofício à Agência 0112 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul para que o gerente disponibilize, no prazo de quinze dias, os extratos da conta-corrente n. 350332780-1 do mês de fevereiro de 2013. Com a resposta, dê-se vista dos autos para ambas as partes para manifestação no prazo de quinze dias. Do Pedido de Prova Oral Considerando que a parte ré às fls. 182/184 requer o depoimento pessoal da parte autora para constatar se o mesmo reside no endereço informado nos autos e se tem conhecimento sobre a existência da demanda, DEFIRO o pedido formulado pela requerente (fls. 194/195), e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 10/05/2022, às 15h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, bem como, serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte ré no prazo de quinze dias. Intime-se a parte autora pessoalmente, ante seu dever de prestar depoimento pessoal perante este juízo. Intime-se a ré, através de seus causídicos, para que tome ciência da audiência designada. Ressalta-se que a intimação das testemunhas arroladas deverão ser feita pelos advogados, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

Processo 0840619-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Cerli Batista de Carvalho - Reqdo: Viação Campo Grande Ltda - Nobre Seguradora do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal,

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimem-se as partes para ciência da manifestação do perito de fls. 536/537, bem como da perícia designada para o dia 01/11/2021, às 17h. Na Clínica São Rafael TV. Saquarema, 64 Monte CasteloCampo Grande/MS TEL (67) 991815879.

Processo 0841852-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jorge Aguiar da Silva - Ré: Loreni Margarete de Oliveira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Fica intimado o réu para recolher uma guia de diligência em cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0818/2021

Processo 0834029-98.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Adilson Ferreira Varga e outro

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Considerando-se que foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor, conforme oficio de f. 55/56, e que o E. TJMS, concedeu a tutela de urgência pleiteada na inicial, "intime-se pessoalmente a ré para que devolva o veículo de placas QAE-4765 à parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a autora Cristiane Carvalho Donega como depositária do bem". Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0819/2021

Processo 0835149-79.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Cicera Yonete Lopes de Lima

ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953SP)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que o autor deixou de juntar nos autos documentos imprescindíveis para a propositura da ação. Assim, intime-se a autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito a cópia dos documentos pessoais da parte autora para que possa ser preenchido o cadastro, conforme certidão de f. 30. Atente-se, a parte autora que, o não cumprimento das diligências supracitadas, acarretará em indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC.

Processo 0835337-72.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Liquidez Negocios Imobiliarios Ltda

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Versam os autos sobre Ação de Imissão na Posse com Pedido de Tutela de Urgência e Evidência, pretendendo a parte autora, em sede de tutela de urgência, liminar para determinar a imediata desocupação do imóvel pela ré, bem como qualquer outra pessoa que eventualmente esteja lá ocupando. Da análise dos autos verifica-se que foi colacionada a matrícula do imóvel objeto dos autos às fls. 16/20, onde no R. 01/238.949 de 27 de fevereiro de 2014, consta que Mário Márcio Alves de Jesus e Daniela Figueiredo Colman Alves transmitiram o imóvel para Camila Acosta dos Santos, ora ré. Já o R. 02/238.949 de 27 de fevereiro de 2014 indica a constituição de propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário Banco do Brasil S/A, figurando Camila Acosta dos Santos como devedora fiduciante. Na sequência, consta a Av. 03 de 12 de setembro de 2018, onde restou consignado que a devedora fiduciante Camila Acosta dos Santos, regularmente notificada, não purgou a

mora decorrente da alienação fiduciária registrada sob n. 02, consolidando a propriedade em nome do credor fiduciário Banco do Brasil S.A. Adiante, verifica-se a existência da Av. 05 de 20 de fevereiro de 2019, onde consta que a requerimento do credor constante do R. 02, ou seja, Banco do Brasil S/A, procedeu-se a referida averbação para consignar que o mesmo concedeu a devedora a quitação e extinção da dívida. Por fim, encontra-se a R. 06 de 01 de setembro de 2021, para o fim de registrar a venda e compra, onde o transmitente Banco do Brasil S/A vendeu para Liquidez Negócios Imobiliários Ltda, ora autora, o imóvel objeto dos autos. Assim, da análise do relatado pela parte autora com os documentos juntados por ela, observa-se que existem elementos que se contradizem nos autos, uma vez que a Av. 05 indica claramente que o credor Banco do Brasil S/A concedeu a quitação e extinção da dívida em favor da ré Camila Acosta dos Santos. Nota-se pois, evidente contradição na matrícula imobiliária de fls. 16/20, haja vista que o credor fiduciário Banco do Brasil, apesar de dar quitação e extinção da dívida à ora ré Av.05, alienou referido bem através de venda e compra à parte autora, consoante R.06. Assim, diante da contradição supra mencinada, nos termos do art. 320 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça os fatos narrados acima, no que tange a concessão de quitação e extinção da dívida de Camila Acosta dos Santos pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0441/2021

Processo 0006742-42.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: M.M.B.A. - M.M.L.A. e outros - Exectdo: E.A.
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 173/188.

Processo 0007897-53.1992.8.12.0001 (001.92.007897-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Banorte Sa
ADV: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
ADV: ANA PAULA GUARENGHI (OAB 26261A/MS)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto da presente execução que Banco Banorte Sa move em face de Matra Equipamentos Agricolas Implementos Ltda. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. No tocante ao requerimento de cancelamento da penhora, esclareço que tal providência já foi adotada (fl. 369). Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório. P.R.I.

Processo 0011513-02.1993.8.12.0001 (001.93.011513-8) - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação
Autor: Jair Alberto Doniak - Réu: Irineu Milanesi
ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Republica-se a fim de constar o nome do advogado da parte executada: Vistos etc. Em que pese o requerimento de fls. 745/746, as cartas de fls. 727/728 e os avisos de recebimento de fls. 743/744 referem-se à intimação a respeito da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 41.381, sendo certo que o ato deve se dar de forma a não pairar dúvidas a respeito da intimação da parte executada que, inclusive, pode ser desapossada definitivamente de seus bens. Além disso, a intimação via telefone contraria o disposto no art. 841, §2º, do Código de Processo Civil que prevê que o executado será intimado pessoalmente da penhora, acaso não possua advogado nos autos. Todavia, tal situação não mais ocorre no presente feito, considerando a juntada do substabelecimento de fls. 718/719, de modo que o executado deve ser intimado na pessoa do advogado constituído. Desse modo, INDEFIRO o requerimento de fls. 745/746. Intime-se a parte executada IRINEU MILANESI na pessoa do advogado constituído à fl. 719. No tocante à esposa do executado, que não foi intimada dos termos da penhora (fl. 743), intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço atualizado.

Processo 0071527-53.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Sementes Boi Gordo Ltda e FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR movem em face de Julio César Fanaia Bello. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 470/474. Nesta oportunidade, procedi o levantamento da restrição inserida via RENAJUD, conforme documento em anexo. P.R.I.

Processo 0524391-90.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ana Dauria Madeira Lopes
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Vistos etc. I INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES A parte exequente requereu a inscrição do nome da parte

executada no cadastro de inadimplentes, sendo certo que tal pleito encontra respaldo no art. 782, §3.º do Código de Processo Civil, o qual assim dispõe: "Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Diante do exposto, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) determinando a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, expedientes esses que serão disponibilizados com assinatura digital nos autos do processo eletrônico. A impressão e o protocolo dos expedientes naqueles órgãos ficarão a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. II SUSPENSÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. Ante a ausência de indicação de bens passíveis de penhora, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0800204-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Ana Claudia Ferreira de Paula de Freitas - Réu: Anhaguera Educacional S/A

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 270/271, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. No que se refere ao pagamento das custas e despesas processuais, em se tratando de ação proposta por beneficiário da gratuidade judiciária não há que se falar em custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil, visto que não houve recolhimento de custas iniciais. Nessa situação, deve ser aplicado o disposto no art. 90, §2º, do citado Código, o qual prevê a divisão igualitária das custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade de cada parte, ficando ratificado o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e restando a responsabilidade de pagamento de metade do valor à parte ré. P.R.I.

Processo 0801136-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Jose Paulo Salviano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Jose Paulo Salviano em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0801173-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Ubaldo Alves de Medeiros e outro - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 467/469, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. No que se refere ao pagamento das custas e despesas processuais, em se tratando de ação proposta por beneficiário da gratuidade judiciária não há que se falar em custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil, visto que não houve recolhimento de custas iniciais. Nessa situação, deve ser aplicado o disposto no art. 90, §2º, do citado Código, o qual prevê a divisão igualitária das custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade de cada parte, ficando ratificado o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e restando a responsabilidade de pagamento de metade do valor à parte ré. P.R.I.

Processo 0801978-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e outro

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 204/207, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. Isentos de custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero transitada em julgada a presente sentença com a sua publicação em cartório. P.R.I.

Processo 0802664-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Autor: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0803295-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806909-17.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Thais Dias Cardoso - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Ante a juntada de documentos pela parte exequente, intime-se a executada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1º do Código de Processo Civil.

Processo 0804270-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804274-63.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Osmar Mário Querino - Réu: Patrick Meura Correa - Mariana Soares Ciecelski Meura

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

Vistos etc. Avoco os autos para corrigir o erra material do despacho de fl. 158, no que tange à data da audiência designada nos autos em apenso, que na realidade esta esta pautada para a data de 22/10/2021, às 13h40min. Logo, para que os processos conexos tramitem na mesma fase processual, determino que seja realizada de audiência de mediação, a ser presidida por mediador, a ser realizada em conjunto com a audiência dos autos em apenso, ou seja, na data de 22/10/2021, às 13h40min. Intimem-se.

Processo 0804270-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804274-63.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Osmar Mário Querino - Réu: Patrick Meura Correa e outro

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da certidão cartorária de f. 163: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 22/10/2021 às 13:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0804775-17.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0123908-43.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Antônio Veiga - Luis Renato Adler Ralho - Exectdo: José Alves Gomes

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: ANTONIO DIAS ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 72. Oficie-se como requerido. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora consoante determinado à fl. 45.

Processo 0804999-86.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0043973-51.2007.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autora: Carmelita José Celestino

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Vistos etc. Por reputar presentes os requisitos do art. 257, I, do Código de Processo Civil, estando provada a não localização da parte requerida, REGINALDO MANSUR TEIXEIRA e NEUSA MARIA DA FONSECA TEIXEIRA, defiro o requerimento de citação por edital. Cite-se como requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, com a observância das formalidades do art. 257, II e III, do Código de Processo Civil. Caso decorra em branco o prazo para resposta, fica nomeado(a) o (a) o titular da defensoria pública atuante perante este juízo como Curador Especial (art. 9º, II, do Código de Processo Civil), o qual deverá ser intimado da nomeação e para apresentação de contestação, no prazo legal.

Processo 0808704-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Perkal Automoveis Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Defiro os requerimentos de fls. 97/98. Nos termos do art. 845 do Código de Processo Civil, expeça-se carta precatória com a finalidade de penhora e avaliação dos veículos localizados via RENAJUD (fls. 91/92), devendo tais bens serem depositados nas mãos da parte exequente, em atenção ao disposto no art. 840, §1º, do Código de Processo Civil, a qual fica nomeada como fiel depositária do bem. Após, intime-se a parte executada, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0808880-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Ivan Rodrigues Pedreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Ivan Rodrigues Pedreira move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. Considerando que a perícia realizou-se através do mutirão DPVAT, restitua-se à parte executada o valor depositado a título de honorários periciais.

Processo 0809230-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gustavo Ferreira de Souza Junior

ADV: JOCYANI CAROLINA RUSSO (OAB 75764/PR)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fls 243/245. Expeça-se nova guia de custas judiciais. Comprovado o pagamento da primeira parcela das custas processuais, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0809276-77.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autora: Berenice Pinto Malgarim - Sergio Augusto Malgarim

ADV: RAMAO RILLO DA SILVA MOREIRA (OAB 66884RS)

SENTENÇA O art. 290 do Código de Processo Civil dispõe que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias", sendo no mesmo diapasão o art. 16 do Regimento de Custas deste Estado. A parte autora requereu o deferimento dos benefícios da assistência judiciária e, depois de oportunizada prova da alegada impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais, foi indeferido o pleito. A parte autora interpôs agravo de instrumento em face da referida decisão, no entanto, o recurso teve provimento negado (fls. 138/146). Intimada a proceder o recolhimento das custas iniciais na data de 12/08/2021, a parte autora quedou-se silente (fl. 150), deixando decorrer in albis o prazo estabelecido (03/09/2021), de modo que a distribuição do feito deve ser cancelada. Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fazendo-o com supedâneo no art. 290 do Código de Processo Civil e art. 16 do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado e, perdurando o não recolhimento das custas, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0810330-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ricardo Biriba de Carvalho - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. e outro

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

ADV: LETÍCIA DE SOUZA RODELLA ASSUNÇÃO (OAB 87707PR)

ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fazendo-o com supedâneo no art. 290 do Código de Processo Civil e art. 16 do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela parte autora. Transitada em julgado a presente sentença e, perdurando o não recolhimento das custas, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0810543-51.2002.8.12.0001/02 (001.02.810543-6/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Floriana França Lozano

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: PAULA FERNANDA PEZARICO (OAB 9793/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que a citação por edital depende do prévio esgotamento dos meios legal para citação pessoal, antes de apreciar o requerimento de fl. 505, determino a derradeira diligência com o intuito de citação pessoal do requerido, por mandado, no endereço constante à fl. 473.

Processo 0811334-58.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Roberto de Arruda Hodgson e outro - Réu: Sociedade Imobiliária Vera Cruz

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca do requerido à fl. 163.

Processo 0813468-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Associação Alphaville Campo Grande 4 - Réu: Kassio Nicodemo Mendonca

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Intimação da parte RÉ acerca da petição juntada às f. 140/142.

Processo 0813655-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840542-53.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria da Assunção Oliveira - Exectdo: Consorcio Guaicurus SA - Viação Cidade Morena Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398/MS)

O alvará foi assinado na plataforma respectiva nesta data. Confirme-se o pagamento e, oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa.

Processo 0813858-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Eloisa Aparecida Acosta Loureiro - Reqdo: EBS Supermercado Ltda - Denunciado: Mafre Seguros Gerais S/A

ADV: MARIA LAUDECIR VIEIRA BAUER (OAB 19719/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. A parte autora requereu a desistência da ação (fl. 670), sendo certo que a ré e a denunciada foram citadas e não se opuseram à desistência (fls. 675/676). Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Deixo de consignar condenação em honorários advocatícios diante da ausência de oposição à desistência. Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários periciais (fl. 592). P.R.I.

Processo 0814324-51.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840511-33.2019.8.12.0001) - Revisional de Aluguel - Tutela de Urgência

Autor: Academia Master Sports Ltda - Me - Ré: Maria Fernanda Dias Perdomo

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Ante a juntada de documentos pela parte ré (fls. 135/141), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0814788-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Rosangela Pereira dos Santos em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0815165-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Paulo Samuel de Oliveira Alcântara em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. Considerando que a perícia foi realizada em mutirão DPVAT, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada relativamente ao valor depositado a título de honorários periciais. P.R.I.

Processo 0815180-20.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Joao Bosco de Barros Wanderley - Ré: Ediane Gimenes

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 156/157, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. Isentos de custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero transitada em julgada a presente sentença com a sua publicação em cartório. P.R.I.

Processo 0816348-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ROBERTO LOURENÇONE - Exectdo: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Inicialmente, observo que o cumprimento de mandados com oferecimento de condução pela parte está regulamentada no art. 28 do Provimento 96/2013 da CGJ/MS, que dispõe o seguinte: “Art. 28.A parte que oferecer condução ao servidor no exercício da atividadeexterna fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto à Controladoria de Mandados ou à Secretaria da Direção, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência. § 1º A condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo. § 2º Deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento”. Logo, com a ressalva de que cumpre à parte verificar na Controladoria de Mandados qual serventuário cumprirá o ato e agendar com tal servidor o ato, defiro em termos o requerimento de fls. 183/184, determinando a expedição de novo mandado de avaliação. Com a juntada, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior conclusão para apreciação do pedido de adjudicação de fls. 107/110.

Processo 0816522-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Antonio Mendes da Costa

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico move em face de Antonio Mendes da Costa. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. Nesta oportunidade, procedi baixa da restrição inserida via RENAJUD, conforme documento em anexo.

Processo 0818146-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Liliane da Silva Manoel - Gilberto Marin Dauzacker - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Liliane da Silva Manoel e GILBERTO MARIN DAUZACKER movem em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0818191-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Norvino Queiroz Cordoval - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)

ADV: TAUANY PAULA TRULHA ARAÚJO (OAB 365570/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. A parte autora requereu a desistência da ação, sendo certo que a parte ré foi citada e não se opôs à desistência, desde que aquela arque com eventuais custas processuais. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Deixo de consignar condenação em honorários advocatícios diante da ausência de oposição à desistência. P.R.I.

Processo 0819971-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Erick Vinicius Rojas de Siqueira - Réu: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar à parte requerida que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o reestabelecimento dos serviços de internet, bem como exclua a cobrança dos valores referentes à rede móvel, no valor de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), sob pena de multa-diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias (art. 536, §3º, do Código de Processo Civil). Diante da vedação de prática de atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário, conforme Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções nº. 313, de 19 de março de 2020; nº. 314, de 20 de abril de 2020; e nº. 318, de 7 de maio de 2020, bem como o teor da Portaria n.º 1.768, de 22 de maio de 2020, da Presidência do E. TJMS, sem prejuízo de posterior designação de ato para tal finalidade, considero prejudicada por ora a realização da audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para, se assim o desejar, ofereça contestação aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do expediente de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código). No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento.

Processo 0821185-87.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Ilaria Mangini Macedo

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual por fato superveniente, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. P.R.I.

Processo 0821425-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825211-94.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Ana Lúcia Vieira Bernardes - Réu: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JOSÉ LISSONI DIAS (OAB 25536/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 212/214, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. No que se refere ao pagamento das custas e despesas processuais, em se tratando de ação proposta por beneficiário da gratuidade judiciária não há que se falar em custas remanescentes na forma do art. 90, §3º,do Código de Processo Civil, visto que não houve recolhimento de custas iniciais. Nessa situação, deve ser aplicado o disposto no art. 90, §2º, do citado Código, o qual prevê a divisão igualitária das custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade de cada parte, ficando ratificado o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e restando a responsabilidade de pagamento de metade do valor à parte ré. Nos termos do disposto no art. 998, caput, do Código de Processo Civil, homologo a desistência do recurso de apelação interposto pela autora (fls. 201/211). P.R.I.

Processo 0821851-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neide de Araujo Pereira

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

Em que pese o requerimento de fls. 183/184, verifica-se que o mandado de penhora não foi cumprido em razão da não localização dos executados, pois o imóvel encontrava-se fechado (fl. 161). O documento de fl. 173/174, bem como aqueles juntados como “peças sigilosas” demonstram que a parte executada reside no imóvel em que houve a tentativa de penhora dos veículos. Desse modo, INDEFIRO, por ora, o requerimento de fls. 183/184, eis que a parte executada possui endereço nos autos. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no mesmo endereço, ficando autorizado o cumprimento com reforço policial, caso necessário.

Processo 0824990-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Carlos Antonio Urquiza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Carlos Antonio Urquiza move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0825097-39.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato

Reqte: LAURA RISSO CHAVES - Reqdo: Fernando Silva Almeirão - Marcela de Jesus Santos - TerIntCer: Michel Teixeira Torales - Jucenio de Barros Coelho

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA SOUZA SOARES (OAB 17.581MS)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Vistos etc. Cumpra-se a determinação final do despacho de fl. 330, com a remessa dos autos ao E. TJ/MS para julgamento do recurso de apelação, com as homenagens de estilo.

Processo 0827164-06.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: João Batista Pereira de Viveiros e outro
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativos.

Processo 0828119-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Saira Pereira de Oliveira Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 265-270, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0829793-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Eduardo Domingues Filho - Ré: Talita Martins Jorge da Silva - Marcos da Silva
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Vistos etc. Diante da comprovação de que o advogado dos requeridos adquiriu passagens aéreas antes de ser intimado da audiência designada nos autos (fls. 301/312), defiro o requerimento de fl. 300 e remarco a audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de novembro de 2021, às 14h45min. A audiência será realizada pelo sistema presencial, facultada a participação pelo sistema de videoconferência dos advogados das partes e da parte autora, a qual não prestará depoimento pessoal. Intimem-se os requeridos por carta com aviso de recebimento para compareçam no ato designado para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Em relação a testemunhas que residem na Comarca, as partes deverão observar o disposto no art. 455, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0833363-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Wesley da Cruz da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Wesley da Cruz da Silva em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0833566-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Nathália Ortega Gugel - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Nathália Ortega Gugel move em face de Anhanguera Educacional Ltda. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. P.R.I.

Processo 0833612-82.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Matheus Barreto Lemos
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 487, I, e 560, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de determinar a reintegração do autor na posse da motocicleta Yamaha/FZ25 Fazer, ano/modelo 2018/2019, cor vermelha, placa QAO0I38 e, via de consequência, CONFIRMO A TUTELA DE URGÊNCIA deferida às fls. 61/66. Ante o julgamento da lide, procedi baixa nas restrições inseridas via RENAJUD, conforme documento em anexo. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (bom), o local de prestação de serviço (escritório nessa comarca), a natureza e a importância da causa (sem complexidade) e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nas intimações da parte ré observe-se o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0834339-07.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 60/113) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso

de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mêss. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0834442-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ribeiro Veículos S/A

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Verifica-se que a parte exequente pugna pela sucessão processual, com a inclusão do sócio EDUARDO ALTIVO DA LUZ no polo passivo da execução, nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil (fls. 264/292). A pretensão da parte exequente assemelha-se, na verdade, a requerimento de desconsideração da personalidade jurídica que, nos termos do art. 133 do Código de Processo Civil, deve ser distribuído por dependência como incidente e mediante recolhimento de custas processuais. No caso vertente, o requerimento foi distribuído como simples petição nos autos de cumprimento de sentença, em contrariedade com o dispositivo legal alhures mencionado. Desse modo, NÃO CONHEÇO do requerimento de fls. 264/292. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço onde os veículos descritos às fls. 234/235 possam ser localizados, para efetivação da penhora. Com a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Processo 0834556-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Francisco Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Francisco Lopes move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0834852-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gabriel Freitas Soares

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Posto isso, por reputar ausentes concomitantemente os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora. Para que se assegure a celeridade processual e nos termos requeridos pelo Órgão de Representação Judicial do requerido - NPREV GEAC - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA que, através do ofício 722/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU postula a antecipação da realização da prova pericial, desde já determino a realização de prova pericial médica, com a finalidade de atestar se a parte autora apresenta incapacidade total ou parcial, temporária ou definitiva, fazendo-o com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio como Perito Judicial o médico José Roberto Amin, CRM 250/MS, especialista em medicina legal e perícias médicas, com consultório na rua Abraão Júlio Rahe, nº 2309, CEP 79021-120, Santa Fé, Campo Grande, MS, telefone 67 99906-9720, independente de compromisso. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §2º, II e III, do mesmo Código). Fixo honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que deverão ser recolhidos antecipadamente pelo INSS na forma prevista no art. 8º, §2º, da Lei 8.620/1993. Nos termos do SCDPA 159.645.069.01872021, intime-se eletronicamente a Gerência Executiva do INSS pelo portal E-SAJ para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Independente do prévio pagamento dos honorários periciais, oficie-se de imediato ao perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica no(a) requerente, bem como com a designação de data, intime-se o(a) requerente por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) o autor é portador de alguma enfermidade ou sofreu acidente do trabalho? Qual? 2) referida enfermidade impede o exercício de atividade que lhe mantenha o sustento? 3) o impedimento de exercício de atividade laborativa e temporário ou permanente? 4) o autor poderá ser reabilitado para o exercício de outra atividade laborativa? qual a modalidade de reabilitação? 5) há redução de capacidade laborativa? 6) qual o grau de instrução do autor? 7) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Cite-se o requerido por meio eletrônico através de sua representação judicial, informando que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (art. 183), bem como formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, Código de Processo Civil). Deixo de designar audiência preliminar nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, tendo em vista o teor do expediente retro encaminhado pelo NPREV GEAC - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA, no qual informa não possuir interesse na realização daquelas audiências. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

Processo 0835148-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Iza Gonçales Machado

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

O art. 290 do Código de Processo Civil dispõe que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias", sendo no mesmo diapasão o art. 16 do Regimento de Custas deste Estado. Intimada a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, a parte autora requereu o parcelamento das custas iniciais, o que foi deferido em 06 (seis) parcelas mensais (fls. 78/79). Intimada a proceder o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais na data de 15/09/2021, a parte autora quedou-se silente (fl. 94), deixando decorrer in albis o prazo estabelecido (29/09/2021), de modo que a distribuição do feito deverá ser cancelada nos termos de tais

preceitos legais. Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fazendo-o com supedâneo no art. 290 do Código de Processo Civil e art. 16 do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela parte autora. Transitada em julgado a presente sentença e, perdurando o não recolhimento das custas, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0835168-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Valdevina Maria Ribeiro

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. 1) OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido", sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). Na análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora não descreveu com detalhes a ocorrência dos fatos, visto que não mencionou a data ou o período em que teria realizado uma viagem e se afastado do imóvel descrito na inicial, tampouco informou a data em que sofreu esbulho por parte dos invasores. Além disso, a parte autora não informou se a parte requerida realizou benfeitorias ou ascensões no referido imóvel no período de sua posse, Diante do exposto, a parte autora deverá emendar a petição inicial, descrevendo de forma clara e objetiva, a data dos fatos, mencionando, inclusive, o período em que permaneceu ausente do imóvel, bem como a data em que ocorreu o suposto esbulho, sob pena de indeferimento. 2) VALOR DA CAUSA O art. 292, VI, do Código de Processo Civil determina que o valor da causa será, na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. No caso dos autos, constata-se que o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que, tratando-se de ação reivindicatória c/c declaratória de perda de eventual indenização por benfeitorias e ascensões, o valor da causa deve corresponder ao valor do imóvel objeto da ação somado ao valor das benfeitorias e ascensões. Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve guardar relação com o valor do proveito econômico pretendido, a parte autora deverá emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de oficio, nos termos do que determina o artigo 292, §3° do Código de Processo Civil. 3) GRATUIDADE JUDICIÁRIA Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; b) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; c) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e d) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0835274-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Érika Cardoso Rodrigues

ADV: VICTOR MAFFEI MATSUMATO GONÇALVES (OAB 206330/MG)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0835413-96.2021.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Rafael Campo Macedo Britto - Bruna Angelini Leite

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Vistos etc. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0838910-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Christian Leandro Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 283, relativamente à expedição de alvará de levantamento dos valores depositados espontaneamente pela parte ré (fls. 269/272), haja vista tratar-se de valor incontroverso. Intimem-se as partes e em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do recurso de apelação, com as homenagens de estilo.

Processo 0839231-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Claudio André Gomes move em face de Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0840049-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Chiesa Advogados Associados - Exectdo: Fisioclin - Clínica de Fisioterapia Ltda

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Chiesa Advogados Associados move em face de Fisioclin - Clínica de Fisioterapia Ltda. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0841614-80.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Locação de Imóvel

Réu: Brigido Freitas Lemos - Jorge Edno Eugenio da Silva Lima

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL (OAB 5398/MS)

Vistos etc. Inicialmente, indefiro o requerimento de fls. 303/304 quando à presença do advogado da parte ré JORGE EDNO EUGÊNIO DA SILVA LIMA no mesmo local em que este irá prestar depoimento pessoal, posto que deve ser observado o que restou determinado no despacho de fls. 280/281. Em relação ao réu BRIGIDO FREITAS LEMOS, defiro o requerimento de intimação pessoal do mesmo no endereço declinado, sendo certo que já foi expedido mandado de intimação conforme requerido (fl. 309). Intime-se.

Processo 0843072-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Vistos etc. Oficie-se ao Juízo de Passo Fundo - RS, com referência ao ofício de fls. 93/94, comunicando que o presente feito foi extinto sem resolução de mérito ante ao cancelamento da distribuição, anexando cópia da sentença de fl. 75. Em seguida, recolhidas as custas finais ou inscrito em dívida ativa, arquivem-se os autos.

Processo 0844402-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - Exectdo: Clênio Alisson Tavares da Silva e outro

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre “dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R$ 5.966,30, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de “medidas urgentes”.

Processo 0845186-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Luiz Roberto Filinto da Silva - Exectda: Marcia Regina Osmar

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Vistos etc. Expeça-se novo mandado de reintegração de posse, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça subscritor da certidão de fl. 105. Intime-se a parte exequente a respeito da informação prestada pela Central de Mandados à fl. 102 quanto ao número do telefone para contato com o servidor, ficando ratificado o que foi esclarecido à fl. 96 sobre a vedação legal do serventuário entrar em contato com a parte.

Processo 1416344-32.2021.8.12.0000 (apensado ao Processo 0043125-88.2012.8.12.0001) - Carta de Ordem Cível - Honorários Periciais

Agravte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública oficiante perante este juízo para apresentação de contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento interposto, conforme determinado à fl. 37 e constante na certidão de fl. 42. Após a apresentação de contrarrazões, remetam-se aos autos ao ETJ/MS para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0440/2021

Processo 0835625-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Maria Auxiliadora Correa Fontoura

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,

determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. 1) OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido", sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). Na análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora não descreveu com detalhes quais exames e tratamentos chegou a realizar antes e depois do requerimento administrativo junto à parte requerida, quanto pagou por cada exame ou tratamento e a data de cada desembolso e, principalmente, quando requereu a cobertura dos tratamentos referidos na inicial junto à parte requerida e quando esta negou a cobertura, pelos motivos mencionados na inicial (ausência de urgência/emergência e falta de cumprimento do prazo de carência do plano de saúde contratado). Diante do exposto, a parte autora deverá emendar a petição inicial, descrevendo de forma clara e objetiva, a data dos fatos, mencionando, inclusive, a data da negativa de cobetura por parte da requerida, sob pena de indeferimento. II) PEDIDO CERTO E DETERMINADO O art. 319, IV, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o pedido com suas especificações", bem como o art. 322 do mesmo Código exige que o pedido deve ser certo e o art. 324 que o pedido seja determinado. Ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. No caso em tela, apesar de fundamentar o direito à cobertura do tratamento cirúrgico e por quimioterapia, conforme prescrição médica, e consequentemente, custeio da internação, medicamentos, despesas da equipe médica e hospitalares, a parte autora não requereu o reembolso da cirurgia de mastectomia, tampouco informou nos autos expressamente quais foram os valores desembolsados de forma particular com o tratamento de câncer de mama que lhe acomete, tampouco formulou pedido certo e determinado a respeito de cada valor já desembolsado. Dessa maneira, a parte autora deverá aditar a peça para incluir pedido certo e determinado em relação aos valores que são de responsabilidade da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia. III INTERESSE DE AGIR É curial que, para propositura de uma ação, sejam apresentados elementos mínimos para demonstrar a causa de pedir e os fundamentos jurídicos do pedido, inclusive, para provar que existe uma pretensão resistida. No caso dos autos, a parte autora alegou que a requerida teria negado a cobertura dos exames realizados, da cirurgia quadrantectoia, bem como do tratamento por quimioterapia, sob o fundamento de que a autora encontra-se em período de carência, por não versar situação de urgência e emergência e, ainda, porque o câncer que acomete a autora seria progressivo e agressivo, devendo ser tratado precocemente, como qualquer outro tipo de câncer. Ocorre que, a autora não juntou nenhum documento a respeito da suposta negativa da cobertura, salvo o documento de fl. 23, que informa de forma geral o prazo de carência dos procedimentos, não servindo para tal finalidade. Com efeito, a parte autora poderia comprovar que formulou o pedido administrativo de cobertura dos tratamento referidos na inicial, demonstrando, assim que existe uma resistência da parte adversa, de modo a demonstrar que existe pretensão resistida. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, juntando documento comprobatório da negativa de cobertura de tratamento médico pela requerida, sob pena de indeferimento. IV - GRATUIDADE JUDICIÁRIA Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0357/2021

Processo 0003160-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luciane de Sousa Borges Pinto - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição
ADV: GUILHERME TILKIAN (OAB 257226/SP)
ADV: GABRIEL MACHADO MARINELLI (OAB 249670/SP)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. Ao que consta dos autos, constata-se que os honorários periciais foram integralmente pagos, conforme o comprovante de fl. 497. Diante disso, e não havendo questões pendentes, cumpridas as demais formalidades, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005634-67.2000.8.12.0001 (001.00.005634-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Orivaldo Pereira Leite
ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Ficam as partes NOTIFICADAS de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012

Processo 0029385-82.2020.8.12.0001 (processo principal 0809048-73.2019.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Pagamento com Sub-rogação
Impugte: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Vistos, etc. Ao que tudo indica, a petição de fl. 1/2 deste incidente foi distribuída como autônoma de forma equivocada. No

mais, a justificativa apresentada também foi noticiada às fls. 340/341 dos autos principais. Deste modo, a fim de evitar maiores embaraços quando do julgamento da lide, determino à serventia que proceda o cancelamento da distribuição deste incidente. Torne sem efeitos a petição de fl. 1/2. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 342 dos autos principais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0035318-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jovilde Fátima Migliavaca Merquides - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Diante da recusa do perito nomeado às f. 452-453, manifestada nos requerimentos de f. 592-593, nomeio em substituição o médico psiquiatra Wilson Matsumoto, com endereço eletrônico "wilsonkmatsumoto@uol.com.br", sob a fé de seu grau. Intime-se sobre a nomeação. II - Honorários periciais em R$ 1.500,00, por conta do INSS, já que postulante da nova perícia. Intime-se para depósito do valor em 15 dias, em sub conta. Com a entrega do laudo pericial, fica autorizado o levantamento. III - Feito o depósito, intime-se o perito para agendar dia, hora e local da perícia, intimando-se, em seguida, as partes. O objetivo da perícia está delimitado em fls. 452. IV. Cumpra-se, pois, integralmente o quanto determinado na decisão de f. 452-453. V. Relativamente aos honorários da primeira perícia realizada, arbitrados em favor do expert Rodrigo Ferreira Abdo, conforme postulado em fls. 594-596, em razão dos trabalhos já terem sido realizados, defiro o pagamento. Uma vez que não se verifica nos autos que tenha ocorrido, outrora, o depósito do valor intime-se o INSS para que promova o pagamento do valor apontado em fls. 594/596, no prazo de 15 dias, ficando deferido o levantamento. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0054508-34.2010.8.12.0001 (001.10.054508-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marcos Fernando Alves Rodrigues e outros - Reqdo: Joselito Golin

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Vistos, etc. Diante da inércia certificada à fl. 217, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0059519-44.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054508-34.2010.8.12.0001) (001.10.059519-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fabiano de Andrade - Reqdo: Joselito Golin

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

Vistos, etc. Diante da inércia certificada à fl. 240, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0064546-08.2010.8.12.0001 (001.10.064546-2) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Maurício Chaves - Exectdo: Curso Paulistec Ltda - Mauro de Napoli

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 439.

Processo 0803742-65.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectdo: J.P.B.S.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

I Aduz o credor em seu petitório de fls. 158/162, a pretensão de ver penhorado percentual do salário do executado, visando a satisfação de seu crédito. Pois bem. Em que pese haver entendimento jurisprudencial de que é possível a penhora de até 30% dos vencimentos do devedor, coaduno com o posicionamento no sentido de que é descabida a penhora realizada sobre os vencimentos do executado, porquanto, cuida-se de verba absolutamente impenhorável, nos termos do art. 7º, inciso X, da CF e do art. 833, IV, do NCPC, salvo nos casos execução de dívida relativa ao próprio bem, de pagamento de prestação alimentícia, independente de sua origem, bem como das importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, exceções estas que não se vislumbra no presente caso. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. REGRA DO ART. 833 DO CPC/2015. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. O art. 833 do CPC/2015 é taxativo quanto à impossibilidade de penhora, ainda que parcial, de verbas depositadas em conta corrente a título de salário, vencimento, subsídio ou remuneração, salvo no caso de pagamento de prestação alimentícia. (Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 17/05/2016; Data de registro: 19/05/2016) Insta salientar, também, que não se mostra possível nem mesmo a penhora de 30% da verba salarial do executado, uma vez que a impenhorabilidade dos vencimentos/salário está inserida no preceito fundamental da proteção à dignidade da pessoa humana, já que se trata de verba indispensável à própria subsistência do devedor. Nessa linha, veja-se a jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - VERBAS DECORRENTES DE SALÁRIO -IMPENHORABILIDADE. ART. 833 ,IV, DO CPC. A teor do artigo 833, IV, do CPC, é inadmissível a penhora de valor depositado em conta corrente proveniente de salário, por ter natureza alimentar, não sendo possível sequer se admitir a penhora de 30% de tal verba. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0261.14.013457-6/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/01/2017, publicação da súmula em 03/02/2017) Ante o exposto, indefiro a pretensão deduzida em fls. 158/162. III - De resto, diga o credor, em 15 dias, objetivamente, como pretende ver solvido seu crédito, ou se requer o arquivamento provisório dos autos a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor. Em caso de silêncio, ao arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805315-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: T.A.A. - Exectdo: H.E.M.

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os seus dados bancários para fins de expedição do alvará.

Processo 0809134-10.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Naira Larissa de Godoy Morinigo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)
Desse modo, julga-se, por sentença, solvida a obrigação do devedor em relação ao débito exequente, e decreta-se a extinção do Processo, ex vi do artigo 924, inciso II, c.c. o artigo 925, ambos do NCPC. Sem custas ou honorários, nesta fase. Fica autorizado o levantamento do valor depositado (se ainda não ocorreu) em favor do credor ou de seu representante, se devidamente habilitado para tanto.

Processo 0809858-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Sueli Goulart do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
INTIMAÇÃO a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 240/246, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810033-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Carlos Barbosa de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0811367-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0812396-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Daniel Aparecido dos Santos Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0812704-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: D.S.F. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.
ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)
ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Vistos etc... Acerca de fls. 772, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813113-53.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: José Gilberto Fragas Ferreira - Reqda: Maria Aparecida de Souza Umeda - HDI Seguros S.A.
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ANDRE TAVARES (OAB 109367/RJ)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Ante ao exposto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO a presente ação, forte nos termos do artigo 487, inciso III, “b” do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários, conforme ajustado ou se não previsto no acordo, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal.

Processo 0813701-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Carlos Eduardo Trindade Amaral - Reconvinte: Pedro Pereira Rodrigues Neto - Filipe Antõnio Trindade - Reqdo: Pedro Pereira Rodrigues Neto - Filipe Antônio Trindade - Reconvindo: Carlos Eduardo Trindade Amaral
ADV: RENATA FLÔRIO DE OLIVEIRA (OAB 18900/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Vistos, etc. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814416-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Elizabeth Prieto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração.

Processo 0818591-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luzinete Aparecida de Souza - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: FERNANDO CAPPELARI FRIPP (OAB 21681/MS)
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 157193/RJ)
INTIMAÇÃO a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 206/207, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0819605-95.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: LILIAN MROZINSKI FRANÇOIS BARCELOS - Wagner Leão do Carmo - Exectdo: Diorandes da Silva Ferreira - TerIntCer: Rosangela Aparecida de Souza Ferreira

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Indefiro o requerimento de f. 375. Isso porque, o objeto de discussão deste feito, assim como sua pretensão executiva, se limitaram a desocupação do imóvel ocupado pela parte ré. Com efeito, qualquer pretensão relativa a perdas e danos deve ser manejada em ação própria, com a observância e garantia dos direitos fundamentais ao contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal). Outrossim, diante da informação de desocupação do imóvel litigioso, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento desta execução, requerendo o que entender pertinente. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para extinguir. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0821880-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.S.S.S. - Exectdo: P.H. - C.G.U.Z.H.

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)

ADV: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Retifique-se o polo passivo, para o fim de incluir o espólio de Carolina Gomes Uliana Zago Hund, representada por seu inventariante, e cite-o. Após, conclusos para decisão quanto aos pedidos formulados pelo exequente às fls. 164/166. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0822677-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Exectda: Jeniffer Silva Meaurio

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Ante a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de f. 52-55 (decisão monocrática de f. 59-61), aguarde-se informações quanto ao julgamento definitivo do referido recurso. Acaso o E. Tribunal de Justiça mantenha a decisão agravada, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento das custas iniciais e, oportunamente, façam-me conclusos. Do contrário, voltem-me independentemente de preparo. Diligências necessárias. Int.-se.

Processo 0823203-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Dirceu Kempner - Reqdo: Mapfre Vida S.A. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos etc. Finda a instrução, faculto às partes apresentarem alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias. Intimem-se.

Processo 0823382-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Aparecido Carlos Madureira de Carvalho - Réu: Algacyr Torres Pissini Neto

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Por tais motivos, é evidente que para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova oral, motivo pelo qual, defiro os requerimentos de fl. 131. Considerando a controvérsia dos autos, consigno que a atividade probatória deverá recair sobre os seguintes pontos: a) se houve a adesão por parte do autor dos serviços discriminados no contrato de fl. 77/79, e se não, quais os termos pactuados; b) se houve descumprimento contratual pelas partes; c) se há valores devidos; d) quais valores eventualmente são devidos. Intime-se a parte ré para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823973-45.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Emerson Garcia Cavalheiro - Reqdo: Sebastião Diniz Felipe e outro

ADV: LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 11491/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 173.

Processo 0824497-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Romeo Barriento de Oliveira - Ré: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária, proposta por Romeo Barriento de Oliveira, em face de Aliança do Brasil Seguros S/A, Allianz Seguros S/A, Bradesco Vida e Previdência S/A e Mapfre Vida S/A. Aduz, em síntese, que é militar de carreira do Exercito desde 13/03/1995 e que aderiu o Seguro de Vida da Fundação Habitacional do Exército e que em julho/2000 sofreu um acidente em trabalho vindo a torcer o joelho esquerdo, nos termos do relatório médico apresentado aos autos. Devidamente citada, a ré Mapfre Vida S/A apresentou contestação (f. 407/440), defendendo em apertada síntese, preliminarmente, a ausência de interesse processual, vez que não houve pedido na esfera administrativa. Impugna, também em preliminar, a justiça gratuita concedida ao autor e o valor atribuído a causa. No mérito alega a prescrição do pedido autoral, e

que não existe responsabilidade solidária no cosseguro, de modo que não se pode exigir que o cossegurador assuma a totalidade do pagamento da indenização securitária, cabendo a cada um deles arcar unicamente com o percentual do risco a que se obrigou, o que no caso da ré é de 29%. Assevera que o autor não comprovou a ocorrência do sinistro e/ou sua invalidez permanente. Afirma também que, em caso de entendimento diverso, o autor faz jus ao recebimento de indenização proporcional ao grau de lesão (com aplicação da tabela Susep), conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, as quais o mesmo inclusive teve ciência inequívoca. Requer a improcedência do pedido. A ré Bradesco Vida e Previdência S/A apresentou contestação (f. 660/680), defendendo em apertada síntese, no mérito que não há que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais posto que o autor assinou o contrato de seguro. Afirma também que, em caso de entendimento diverso, o autor faz jus ao recebimento de indenização proporcional ao grau de lesão (com aplicação da tabela Susep), conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, as quais o mesmo inclusive teve ciência inequívoca. Assevera que o autor não comprovou a ocorrência do sinistro e/ou sua invalidez permanente. Alega a impossibilidade da inversão do ônus da prova visto que o autor não preenche os requisitos para tanto. Aduz a prescrição do pedido autoral, e que não existe responsabilidade solidária no cosseguro, de modo que não se pode exigir que o cossegurador assuma a totalidade do pagamento da indenização securitária, cabendo a cada um deles arcar unicamente com o percentual do risco a que se obrigou. Requer a improcedência do pedido autoral. A ré Allianz Seguros S/A apresentou contestação às f. 770/806), alegando preliminarmente a ausência de interesse processual, vez que o sinistro noticiado nos autos ocorreu na vigência da liderança da Mapfre Vida S/A, a qual é a única responsável pela regulação dos sinistros ocorridos. Destaca, para tanto, que é tão somente cosseguradora e não existe solidariedade entre as seguradoras que operam o cosseguro. Ainda em preliminar, ventila a ausência de interesse processual, vez que não houve pedido na esfera administrativa. Ventila a preliminar de inépcia da inicial, argumentando que a narração dos fatos revela-se deficiente, inadequada e genérica, vez que apoiada em 2 fundamentos divergentes entre si (incapacidade permanente decorrente de acidente pessoal e doença). No mérito, aduz que não existe responsabilidade solidária no cosseguro, de modo que não se pode exigir que o cossegurador assuma a totalidade do pagamento da indenização securitária, cabendo a cada um deles arcar unicamente com o percentual do risco a que se obrigou, o que no caso da ré é de 30%. Assevera que o autor não comprovou a ocorrência do sinistro e/ou sua invalidez permanente. Afirma também que, em caso de entendimento diverso, o autor faz jus ao recebimento de indenização proporcional ao grau de lesão (com aplicação da tabela Susep), conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, as quais o mesmo inclusive teve ciência inequívoca. Requer a improcedência do pedido. As ré Companhia de Seguros Aliança do Brasil apresentou contestação às f. 845/871, alegando, preliminarmente, a ausência de interesse processual, vez que não houve pedido na esfera administrativa. Impugnam, também em preliminar, a justiça gratuita concedida ao autor e o valor da causa. No mérito, asseveram que o autor não comprovou a ocorrência do sinistro e/ou sua invalidez permanente. Destacam que o mal que acomete o autor é risco excluído da cobertura do contrato de seguro ora discutido, vez que não configura acidente pessoal, mas sim doença ocupacional. Salientam que a patologia não está abrangida pela cobertura contratada de invalidez funcional permanente por doença. Afirmam também que, em caso de entendimento diverso, o autor faz jus ao recebimento de indenização proporcional ao grau de lesão (com aplicação da tabela Susep), conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, as quais o mesmo inclusive teve ciência inequívoca. Requer improcedência do pedido. Réplica às f. 1172/1179. Instadas a especificarem provas (f. 1180), a parte autora requereu a realização de prova pericial, e os réus pleitearam a realização de prova pericial (f. 1183/1191, f. 1194/1202, f. 1217, f. 1218/1220), sendo a ré 'Mapfre' apresentando assistente técnico e quesitos (f. 1187/1191). É o relatório. DECIDO. DAS PRELIMINARES Da Ausência de Interesse Processual Ainda em preliminar, as rés Mapfre Vida S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Bradesco Previdência e Allianz Seguros S/A ventilam a ausência de interesse processual, vez que não houve pedido na esfera administrativa. Com efeito, a cobrança judicial da indenização securitária não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que o segurado faça a cobrança por meio de ação judicial. Ora, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Conquanto não se desconheça o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposado no RE 631.240/MG, este se refere a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às demais ações securitárias, senão vejamos a ementa: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. (...)". Nosso e. Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, confira-se: ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. Apelação - Nº 0800037-31.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul. J em 31.07.2014) Desta forma, evidenciado o interesse de agir da parte autora, rejeito a preliminar ventilada pelas seguradoras rés. Da Inépcia da Inicial As rés Mapfre Vida S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Bradesco Previdência e Allianz Seguros S/A apresentaram contestações, alegando preliminarmente a inépcia da inicial por deficiência da narração dos fatos, vez que o autor não esclarece com objetividade e dados concretos o suposto acidente que teria sofrido. Também afirma que a exordial é inepta, vez que ausente fundamentação válida a ensejar pedido condenatório. A preliminar, contudo, não merece acolhimento. Isso porque, da leitura da exordial, é possível constatar que o autor expôs o fato e o direito alegado de maneira clara objetiva, deixando evidente que pretende a indenização securitária fundada em apólice de seguro de vida coletivo firmado com as rés, por conta da ocorrência de sinistro (acidente em 07/2000, que levou à lesão de seu joelho esquerdo). Aliás, tanto é verdade que a inicial se faz clara, que a ré Allianz Seguros S/A (e as demais requeridas) conseguiram apresentar contestação e se defender dos fatos alegados na inicial, de modo que não qualquer vício na exordial capaz de levar a extinção do feito sem resolução de mérito. Ademais, é certo que a prova da ocorrência do acidente e da lesão poderá ser feita ao longo da demanda (inclusive através de perícia), razão pela qual não está o autor obrigado a comprovar todo o seu direito já com a propositura da ação. Do mesmo modo, em sendo apurada a ocorrência de invalidez permanente e a sua origem (acidente pessoal ou doença), caberá a este juízo, quando da prolação de sentença, apurar se o sinistro está ou não abarcado pela apólice, de modo que não haverá prejuízos à parte ré. Assim, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Da Prejudicial de Mérito - Prescrição Os réus Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Mapfre Vida S/A e Allianz Seguros S/A ventilaram também a prejudicial de mérito de prescrição, vez que o evento narrado na inicial ocorreu há mais de 01 (um) ano.

Contudo, inexiste razão aos réus. Como cediço, o prazo para ajuizar a ação de cobrança objetivando o recebimento do valor da indenização pretendido pelo segurado contra o segurador é de um ano, na dicção do inciso II do parágrafo 1º do artigo 206 do Código Civil de 2002. Entretanto, ao contrário do que alegam os réus, o termo inicial do mencionado prazo prescricional ânuo é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da sua invalidez, conforme Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça, e não da data do acidente. No caso em exame, não é possível presumir que tal ciência se deu no momento em que o autor sofreu o suposto acidente, uma vez que tal constatação somente se dá após o fim do respectivo tratamento médico aplicado ao autor. Neste sentido: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PRIVADO APÓLICE DE SEGURO DE VIDA QUE TAMBÉM ALBERGARIA HIPÓTESE DE INVALIDEZ PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA INVALIDEZ CARÁTER PERMANENTE POR DOENÇA CONSTATADA ATRAVÉS DAS RESPOSTAS NO LAUDO PERICIAL AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Hipótese em que se discute: a) a ocorrência da prescrição; e b) se é devida a indenização prevista na apólice do seguro de vida para hipótese de invalidez. 2.”O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral” (Súmula 278, do Superior Tribunal de Justiça). “Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. (Resp. Repetitivo n° 1388030/MG, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 11/06/2014). (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0804053-98.2016.8.12.0008, Corumbá, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/10/2019, p: 31/10/2019). (grifei). Assim, como na hipótese não existem elementos que indiquem a data em que o autor tomou ciência da suposta invalidez permanente, tem-se que o prazo prescricional deverá ocorrer a partir da data do laudo pericial que atesta a condição física do requerente. Neste sentido, como o laudo pericial ainda não fora realizado, não há que se falar em prescrição, restando afastada, portanto, a prejudicial de mérito. Da Inversão do Ônus da Prova As rés, em suas contestações impugnaram a inversão do ônus da prova, sob o argumento de que a parte autora não é hipossuficiente em relação às requeridas. Inexiste razão à ré. Isso porque é cediço que o Código de Defesa do Consumidor tem caráter público, já que possui origem constitucional. Ou seja, é norma que tem superioridade hierárquica, impondo-se e prevalecendo sobre as normas de caráter privado, tendo por objetivo salvaguardar valores básicos da sociedade. Conforme dispõe o supracitado diploma legal, constitui um direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (artigo 6º, inciso VIII). Dessa forma, no que tange ao ônus probatório no processo, a lei consumerista trouxe uma exceção, deixando a critério do juiz, diante das circunstâncias dos autos, determinar a inversão do ônus da prova, de modo a transferir ao fornecedor a produção de prova capaz de elidir a presunção que vige em favor do consumidor. Nesse diapasão, não restam dúvidas, que ao caso aplicam-se as normas protetivas emanadas do Código de Defesa do Consumidor, visto que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor e que o art. 6º, VIII, do CDC, com vistas a garantir o pleno exercício do direito de defesa da autora, estabelece que a inversão do ônus da prova será deferida quando a alegação por ele apresentada seja verossímil ou quando for constatada a sua hipossuficiência. Ademais, no caso em exame, resta evidenciada a situação de hipossuficiência econômica e técnica do consumidor frente à ré, tendo em vista que esta detém acesso facilitado às provas documentais necessárias à solução da lide. Portanto, resta evidenciada a possibilidade de aplicação das regras do CDC ao presente caso, inclusive com a inversão do ônus da prova. Do pedido de produção de prova pericial O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. As rés, devidamente citadas, relatam que não houve comprovação do acidente, tampouco nexo causal. Não obstante, em sede de impugnação à contestação, a autora repisou os pedidos da inicial e juntou documentos comprobatórios do acidente. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente às partes rés, grande instituições seguradoras, que possuem toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, DECRETO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova pericial médica, com a finalidade de esclarecer o grau de lesão sofrida pelo autor em seu joelho esquerdo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil defiro a produção de prova PERICIAL. Nomeio para realizar a perícia judicial Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), que deverá ser intimado da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil) e, em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Diante da inversão do contido no art. 429, II, do Código de Processo Civil, da inversão do ônus da prova, o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e o fato de se tratar de relação de consumo, no qual incide o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, os honorários deverão ser adiantados pela parte requerida. Observo que, a rigor, a inversão do ônus da prova não implica em alteração da responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, como é o caso dos honorários periciais, não obstante, conforme uníssona jurisprudência do STJ, “(...) O deferimento da inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar o fornecedor a arcar com os honorários periciais da prova técnica requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção.” Logo, tendo em vista que no caso de não realização da prova poderão advir consequências de cunho processual ao fornecedor do produto ou serviço, é curial que sejam intimados para que procedam o adiantamento de tais despesas, até em atenção aos princípios da boa-fé e da cooperação (arts. 5º e 6º do NCPC). Nesse contexto, caso não haja impugnação à proposta de honorários, intimem-se as requeridas para depósito do valor de sua cota parte, o qual será de 25% para cada um, na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil. Com o depósito, intime-se a nomeada para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Após a conclusão da prova pericial será deliberado a respeito da necessidade de produção de outras provas. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça

gratuita, bem como que em caso de eventual julgamento de improcedência os honorários periciais aqui fixados deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão e da proposta de honorários a ser apresentada pelo Perito. Da Expedição de Ofício Considerando-se que uma das controvérsias é saber se a parte autora foi vítima de acidente pessoal e se tomou ciência dos termos do contrato de seguro firmado entre as partes, defiro o pedido de prova documental formulado pelos réus. Assim, expeça-se ofício à estipulante Fundação Habitacional do Exército - FHE para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) colacione aos autos todos os documentos relativos ao seguro (apólice, condições gerais e particulares, certificado individual, vigentes na data do sinistro, em nome da parte autora Romeu Barriento de Oliveira (CPF: 693.032.071-49); b) apresente eventual documento, com assinatura ou rubrica do autor, que informe limitação ao pagamento de seguro contratado em porcentagem ou tabelamento por lesão na SUSEP; c) informe qual o capital segurado vigente na data do sinistro (ano 2000 a 2018). Por fim, expeça-se ofício ao Comando do Exército para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a atual condição do autor dentro do quadro dos militares, apresentando a este juízo o parecer médico e administrativo, bem como todas as atas de inspeção juntamente com a pasta médica - Romeu Barriento de Oliveira (CPF: 693.032.071-49). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825619-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: José Luiz Leal Zayas

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para no prazo de 05 dias providenciar e comprovar nos autos o devido recolhimento da diligência do ofícial de justiça para fins de expedição do mandado de citação no endereço de fls. 82

Processo 0826168-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: A.R.T.C.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl. 199, defiro o pedido de fls. 193. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento dos valores constantes em subconta, conforme requerido à fl. 193, atentando-se a parte credora quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Feito isto, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá trazer aos autos a planilha atualizada do débito, com as devidas deduções. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826677-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Anchieta Albuquerque Junior - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 174906A/MS)

A controvérsia a ser solucionada na presente lide diz respeito a dinâmica do acidente automobilístico que se envolveu a esposa do autor e que, no entender da seguradora ré, implica no não cabimento da cobertura securitária pleiteada, principalmente porque entende haver informações distorcidas que afastam o pagamento do seguro contratado. A decisão de f. 244-245, deferiu a produção de prova técnica pericial requerida por ambas as partes (f. 240-242 e f. 243), ainda não realizada no curso do processo, ante a inexistência de concordância entre as partes quanto ao valor pretendido pelo expert a título de honorários. Após a manifestação do perito às f. 273-275, os autos vieram-me conclusos. Decido. Nada obstante a decisão saneadora de f. 244-245 tenha indicado a desnecessidade de produção de prova oral, melhor examinando a matéria, há de se rever o posicionamento. Com efeito, em que pese o r. entendimento firmado pelo magistrado que até então presidia o presente feito, entendo que as circunstâncias fáticas que envolvem esta demanda estão a exigir a produção de prova oral, requerida pela parte autora. Anota-se que nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, “caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”, não havendo falar-se em preclusão pro judicato quanto a produção probatória. Significa dizer, portanto, que ao reavaliar a questão trazida à apreciação jurisdicional, pode perfeitamente o magistrado, enquanto destinatário da prova, determinar as provas que entenda pertinente para adequada solução do mérito. Registre-se, ademais, que a produção da prova oral no caso presente, em que se busca apenas obter um melhor detalhamento da sistemática do sinistro narrado na inicial, pode, eventualmente, dispensar a realização do ato pericial anteriormente deferido e que está a onerar em demasia os custos do processo. Assim sendo, suspendo, por ora, a produção de prova pericial e, em consequência, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas pela parte autora. Deixo, desde já, consignado que a oitiva dos motoristas dos veículos sinistrados é de suma importância para a resolução da controvérsia instaurada. Intime-se, pois, o autor a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, rol de testemunhas limitado ao número máximo de 3 (três), na forma do art. 357, §4º, Código de Processo Civil. A não apresentação do rol no prazo acima estipulado, levará à preclusão da prova. Com a apresentação do rol de testemunhas, voltem-me conclusos para designar a competente audiência de instrução e julgamento. Por fim, frisa-se que a necessidade de produção da prova técnica pericial poderá ser reavaliada após a colheita da prova oral. Diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827423-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vilma Pedrosa Ossuna - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, forte na alegação de pobreza. II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335); IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado

consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828512-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Erci America dos Santos Marques Oliveira - Hualter Tarouco Batista - Exectda: Hyundai Caoa do Brasil Ltda, na pessoa do seu representante legal

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: LARISSA LAUTENSCHLAEGER DAMARI (OAB 435160/SP)

ADV: PAULO HENRIQUE DOMINGOS (OAB 396128/SP)

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

Vistos, etc. Os embargos de declaração não comportam acolhimento. Da análise do despacho de fls. 307, verifica-se que a determinação objetivou dar efetivo cumprimento à sentença de fls. 106/113, consistente em "DETERMINAR à parte autora que efetue o depósito do valor de R$ 1.300,00, o qual deverá ser devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV desde o dia em que o veículo deveria ser entregue (08.06.2014), além de CONDENAR a demandada a efetuar a entrega de um veículo Tucson GLS 2.0 FFV Branco, modelo "zero quilômetro", Vani, Código BHW5B26FGB, Opcionais GP45N, ou outro modelo equivalente (Tucson) que atualmente esteja sendo fabricado/vendido, novo/zero Km, tal como consignado no bojo da presente decisão (...)". Portanto, não há omissão a ser sanada. Ademais, em caso de impossibilidade de cumprir a obrigação de entregar o veículo à autora, ou outro equivalente, deveria o executado impugnar o cumprimento de sentença, e de forma justificada, noticiar a impossibilidade de cumprir a obrigação que lhe foi imposta através de sentença transitada em julgado, situação esta que não se vislumbra nos presentes autos. Logo, por não restarem preenchidos os requisitos previstos no artigo 1.022 e incisos do CPC, rejeito os aclaratórios. Não obstante, apesar da parte executada ter se manifestado às fls. 310/315, é certo que não houve integral cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 307, consistente na intimação pessoal do réu para cumprir o julgado, sob pena de multa diária. Diante disso, e com o fito de se evitar futura alegação de nulidade processual, determino o imediato e integral cumprimento da determinação de fls. 307, devendo a serventia proceder a intimação pessoal do representante do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a entrega do veículo Tucson GLS 2.0 FFV, cor branca, zero quilômetro, ou modelo equivalente, nos termos da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Deixo de deliberar sobre o pedido do exequente de fls. 318/322, posto que ausente o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 307. Decorrido o prazo do executado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828587-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Rodolfo Gomes Medeiros - Réu: Casa Alvares Pecuaria e Participações Ltda

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA acerca da juntada de ofício de fls, 77/79

Processo 0828772-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wilmar da Silva Pereira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração.

Processo 0829435-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Fabrício Rodrigo Romero Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos, etc. Recebo a apelação de fl. 209/213. Intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada as contrarrazões, ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829752-78.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Elisa Yoneko Guibo Sokei

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)

ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)

1) Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar o CPF de José Jorge Salomão, para fins de busca de endereços na forma determinada pelo Juízo. 2) Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0830124-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco José Albuquerque Maia Costa - Rosane Maria de Rezende Maia Costa - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração.

Processo 0831452-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Clarice Fruto Espindola Alves dos Santos - Réu: Sadi Urmann

ADV: DIEGO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 17506/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)

Vistos etc. I - Conforme ser verifica de fls. 140, equivocadamente se determinou a intimação do "autor" (ao invés do

requerido) para trazer aos autos documentos que amparassem o pedido de AJG formulado na contestação. Observe-se que o autor já havia tido pedido idêntico deferido em fls. 95. Portanto, retifico o item 1 de fls. 140 a fim de que seja intimado o requerido para atender aquela determinação, viabilizando a análise do seu pedido de AJG. II - Sem prejuízo, diante da juntada da apólice de seguro pela parte demandada, fls. 143/146, revelando ser verossímil o dever da seguradora em indenizar o autor, por força daquele contrato, acaso esse seja vencido na ação (art. 125, II do CPC), admito a citação da seguradora na condição de litisdenunciada. Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. A tentativa de acordo (art. 334), já buscada em fls. 109, poderá ser reeditada a todo o tempo do processo, sendo que neste momento revela-se prática que trará apenas mais retardo à marcha processual. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831847-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Odilia de Leão Córdoba - Réu: Paulo Sérgio Tonheiro Suzart - Ana Karoline Almeida da Silva - Diego de Barros Arantes

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

Previamente a análise do requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora a providenciar a juntada aos autos, sob pena de indeferimento e no prazo de 15 (quinze) dias, documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovações de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos na fila de processos urgentes. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0834353-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Genira Maria Marcolino de Oliveira 48150827153

ADV: GEICIENY CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)

Vistos etc. I. Considerando o endereçamento da petição inicial a um dos Juízos do Juizado Especial Cível desta capital, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, esclareça a parte autora se deseja litigar perante uma daquelas Varas Especializadas. II. Em caso positivo, proceda-se a imediata redistribuição do feito, com as homenagens de estilo. III. Do contrário, previamente a análise do requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora a providenciar a juntada aos autos, sob pena de indeferimento e no prazo de 15 (quinze) dias, documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovações de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos na fila de processos destinada aos despachos iniciais. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0839765-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Rodrigues Siemionko - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se Procedimento Comum Cível que Paulo Rodrigues Siemionko move em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., já qualificados nos autos em epígrafe. E, em não existindo preliminares sustentadas pelas partes, bem como inexistindo irregularidades a serem sanadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, mostra-se cabível o prosseguimento do feito. Ademais, instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente desejassem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, manifestaram-se às f. 294/295 e 298/299, sendo que a parte autora requereu a produção de prova testemunhal e a parte ré requereu como prova a colheita do depoimento pessoal da parte autora, produção de prova documental e a produção de prova testemunhal. Em consequência, mostra-se pertinente ao deslinde do feito a produção da prova testemunhal, entendendo-se despiciendo o depoimento pessoal da parte autora, tendo em vista, inclusive, as declarações já despendida por ela no decorrer do processo. Quanto o pedido de produção de prova documental, formulado pela parte ré (f. 298/299), defere-se desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 dias (art. 437, §1º, CPC). ISSO POSTO, à vista do deferimento da prova testemunhal, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem aos autos o rol das testemunhas que pretendem ouvir em audiência, atentando-se para o máximo de três testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841867-73.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: MARIA ELISA RODRIGUES ANTUNES - Reqdo: PRIMO MORESCHI FILHO

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Vistos, etc. Uma vez preenchidos os requisitos previstos no artigo 112 do CPC, defiro o pedido de fl. 262. Proceda a serventia a exclusão do patrono Fernando Monteiro Scaff, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.053, como representante da parte autora. Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 76, §1º, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843928-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: S.M.M. - Réu: M.M.E.

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS (OAB 12471/PR)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Vistos etc... I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor via Sisbajud (“teimosinha”) e também a busca de veículos pelo sistema Renajud, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizadas as pesquisas eletrônicas via sistema SISBAJUD e RENAJUD, restaram infrutíferas. Diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0845364-90.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: P.C.E. - Exectdo: T.T.S.C.M.
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
Vistos, etc. I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou infrutífera. Diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0845415-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Leandro Xavier Ribeiro - Réu: Conquista Móveis Planejados - Kelly Sanches Arguelho de Queiroz
ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da pesquisa INFOJUD/RENAJUD de fls. 167/168

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLÍVIA VERONESE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2021
Processo 0809182-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.234,24
Processo 0809858-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28
Processo 0828719-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLÍVIA VERONESE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2021
Processo 0813869-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2021
Processo 0012454-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: João Carlos Medeiros - Ilma de Souza Medeiros - Réu: Adilson Paim Cavalheiro - Maria de Lourdes Loureiro Xavier
ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)
ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
ADV: DÊNIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS (OAB 25605/MS)
Assim, rejeito os embargos de declaração.
Processo 0019668-95.2010.8.12.0001 (001.10.019668-4) - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 214.
Processo 0021514-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Saul Silva de Alencar
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
Defiro a remoção dos bens penhorados na pessoa indicada pelo exequente às fls. 213, o qual permanecerá como fiel depositário, nos termos do artigo 840 §1º do Código de Processo Civil. Intime-se, também, o credor para que informe se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou indicar leiloeiro público oficial, na forma prevista no artigo 883 do Código de Processo Civil e artigo 12 do Provimento TJMS nº 375/2016. Indicado o leiloeiro, tornem os autos conclusos de imediato para nomeação. Na hipótese de não ser indicado leiloeiro pelo exequente, promova-se o sorteio eletrônico no sistema “Leilões Judiciais Gestor de Leilões Judiciais” do TJMS, e intime-se o leiloeiro da designação, bem como para que no prazo de 15 dias

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

designe data para a realização do ato, ficando ciente que o bem não poderá ser vendido por valor inferior a 70% da avaliação. Intimação do(a) credor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias para o cumprimento do ato determinado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0023095-17.2021.8.12.0001 (processo principal 0017155-57.2010.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Indenização por Dano Moral

Impugte: Jacob Arnaldo Wobeto

ADV: ADÃO RAMÃO SOUZA (OAB 3642/MS)

Determino o cancelamento da distribuição da presente impugnação uma vez que desnecessário tal procedimento, devendo ser encartada nos autos principais.

Processo 0024824-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Marcos Vinicius Carnaval Cavalcanti - Exectdo: Amil Assistência Médica Internacional SA

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

ADV: ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA (OAB 17075/DF)

ADV: GUSTAVO STREIT FONTANA (OAB 21404/DF)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisao de pg. 510: Às fls. 490/491 foi determinado a remessa do feito à contadoria judicial, que realizou o cálculo e apontou um saldo devedor ainda de R$ 727,09, em 05/07/2021 (fls. 497). O executado não se insurgiu quanto ao cálculo (fls. 508). Assim, defiro o levantamento do valor penhorado nos autos com os acréscimos da conta única em favor do exequente, conforme requerido. Após, intime-se o executado para que proceda ao depósito do saldo remanescente do crédito, devidamente atualizado e com os juros de mora. No caso de inércia do executado, intime-se o exequente para que indique bens à penhora.

Processo 0030365-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elias Pereira Fernandes

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Manifeste-se o credor quanto a juntada do Ofício.

Processo 0034906-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Exeqte: E.A.V.

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Manifeste- se o credor quanto a execeção de pré-executividade.

Processo 0068934-56.2007.8.12.0001 (001.07.068934-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Israel da Silva Ferreira

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intima-se o credor da manifestação do executado.

Processo 0800235-23.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Valéria Soares Alves de Freitas - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença. Proceda-se, de imediato, o levantamento dos valores depositados consoante requerido às fls. 230, mediante TED. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0802370-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alberta Martinez - Réu: ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

Diante do exposto, inexistindo vícios na decisão embargada, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0806059-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Diego Dutra Primo - Réu: Wilson de Sales Bizerra

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formulado pelo autor Diego Dutra Primo condenando o réu Wilson de Sales Bizerra ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (06/05/2019 fl. 29). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação, isentando-o por ora por fazer jus ao beneficio da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809851-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marilene Correia - Réu: Magazine Luiza S/A - Tim Celular S/A

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo

Civil, resolvo o mérito da lide e julgo: 1. Improcedentes os pedidos formulados em face da ré Magazine Luiza S/A 2. Procedente o pedido declaratório para rescindir o contrato de telefonia móvel denominado Tim Controle, firmado em 17/08/2017. 3. Improcedente o pedido de restituição de valores. 4. Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a autora ao pagamento de honorários aos advogados da ré Magazine Luiza no valor equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Com relação à ré Tim Celular S/A, tendo em vista que a autora sucumbiu na maior parte de seus pedidos, com amparo no art. 85, § 8º, c.c. o art. 86 do CPC/2015 condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando a referida ré condenada ao pagamento de 20% das despesas e honorários e a autora condenada ao pagamento de 80 %, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812958-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eliel Pereira da Costa - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Cristina Noe - CN Tour ME

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: EZEQUIEL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 25472/MS)

ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517/MS)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0813354-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Arnaldo José da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (22.05.2019) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (03.08.2020). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815988-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Posto Conquista Ltda

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor Alex Fabiano Vinci condenando a empresa ré Posto Conquista Ltda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo IGPM a partir da data desta sentença e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (05/08/2019 fl. 38), bem como ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 75,14 (setenta e cinco reais e quatorze centavos), corrigido pelo IGPM desde a data do desembolso (23/08/2018) e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (05/08/2019 fl. 38). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816339-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Manoel Neto de Souza Nogueira - Maria Aparecida de Gusmão Castelo Branco - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido de indenização por dano material formulado pelos autores Manoel Neto de Souza Nogueira e Maria Aparecida de Gusmão Castelo Branco condenando a empresa ré Uber do Brasil Tecnologia Ltda ao pagamento de R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), corrigido pelo IGPM desde a data do evento danoso (10/05/2020) e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação, no caso equivalente à data da juntada da contestação de fls. 36-51, uma vez que precedeu à juntada do AR de citação (08/07/2020).Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo os honorários de sucumbência em 10% sobre o valor atualizado da causa (IGPM), nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil. E, tendo em vista a sucumbência recíproca, com amparo no art. 86 do CPC, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, ficando os autores isentos por ora do pagamento por serem beneficiários da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816768-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: André Luiz Rodrigues Lopez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), a título de indenização securitária, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (18.03.2019) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (12.08.2020). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817145-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elizete da Silva Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: JEANE DA SILVA COSTA MARÇAL (OAB 22793/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0819053-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Nelson de Souza Borges Junior - Exectda: Maria Henriqueta de Almeida
ADV: NELSON DE SOUZA BORGES JUNIOR (OAB 19861/MS)
ADV: SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)
Intimem-se as partes do Termo de Penhora no Rosto dos Autos de f. 188.

Processo 0819569-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Jorge Batista dos Santos
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
Face a existência do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 71/TO, em trâmite perante o STJ, que tem por objeto: a) a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP; b) prescrição da reparação civil; c) termo inicial da contagem do prazo prescricional, determino a suspensão até ulterior deliberação, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0820124-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Renner Silva de Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (08.10.2018) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (01.05.2020). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0820538-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autora: Tatiana Amorim de Deus - Réu: MRV Prime Citylife Incorporações LTDA - Prime Incorporaçoes e Construções S/A
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intima-se a parte embargada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos nos autos.

Processo 0820626-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Vera Lúcia Vilalba dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0820712-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Nair Montalvao Dias
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. Custas pela autora, suspendendo a exigibilidade por ser beneficiaria da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821103-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Osmar Kalaf - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 296/298, por Osmar Kalaf e Banco Cooperativo Sicredi S.A. e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Dispensadas as custas nos termos do artigo 90 § 3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821436-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Mariza Daurea Martins Ribeiro - Réu: CLARO S/A e outro
ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido declaratório formulado pela autora Mariza Daurea Martins Ribeiro contra a ré Claro S/A para declarar a inexistência do contrato nº 011/014092961, vinculado ao endereço situado na Av. Monoel Joaquim de Moraes nº 898, casa 17, Jardim Leblon, nesta Capital, bem como todos os débitos decorrentes do contrato. Outrossim, julgo improcedentes os pedidos de restituição de valores e de indenização por danos morais. Com amparo no art. 85, § 8º, c.c. o art. 86 do CPC, condeno a autora ao pagamento de 60% das despesas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), uma vez que sucumbiu na maior parte de seus pedidos, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Em consequência, condeno a ré ao pagamento de 40% das custas e honorários de advogado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821534-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Administração
Autor: Condominio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito em virtude da carência superveniente da ação, pela perda de interesse de agir. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0821631-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Naira Lara Silva - Réu: Artur dos Santos Neto - Green Plac - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - TerIntCer: Asperbras Tubos e Conexões Ltda

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES (OAB 97311/SP)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RAFAEL YUKIO FUJIEDA (OAB 336811/SP)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 512/514, por Naira Lara Silva e Artur dos Santos Neto, Green Plac e Brasil Veículos Companhia de Seguros e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821737-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: La Parisienne Comercio de Alimentos Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: MARIA GABRIELA LORDÊLO DE VASCONCELOS (OAB 17157/MS)

Despacho de pg. 215: Aguarde-se a audiência designada.

Processo 0823372-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aparecido Pedro Ferreira - Réu: Boa Vista Serviços S.A (SCPC) e outros

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Intime-se o autor para que esclareça se está desistindo da ação em relação ao segundo réu.

Processo 0823441-08.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade

Reqte: Antônia Suélen da Silva Guimarães - Reqdo: Gelson de Souza Fagundes e outro

ADV: LÊNINA ARMÔA (OAB 20241/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: ANTÔNIA SUÉLEN DA SILVA GUIMARÃES (OAB 20252/MS)

ADV: FELIPE MATTOS REIS (OAB 22506/MS)

Decisao de pg. 285: Assim, indefiro a oitiva da testemunha Silvia Helena Silva constante às fls. 270, bem como da testemunha Arian e Mendes Oliveira incluída às fls. 279. No mais, aguarde-se a realização da audiência.

Processo 0824581-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edilton Ferreira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Assim, não havendo no caso nenhuma omissão ou contradição a ser sanada, os embargos de declaração não são o recurso adequado. Diante do exposto conheço os embargos de declaração, porém nego-lhe provimento.

Processo 0825222-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Miguel Rosa de Souza - Irene Rosa de Souza Silva - Nair de Souza Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intima-se a parte embargada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos nos autos.

Processo 0826012-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Celina Abadia de Moura Brandão - Ré: Josefa Aparecida da Costa

ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formulado pela autora Celina Abadia de Moura Brandão condenando a ré Josefa Aparecida da Costa ao pagamento dos alugueis no valor de R$ 4.763,97, devidamente corrigido pelo IGPM e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação (31/08/2018). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 88). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826614-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Reqda: Joshiane Behatriz dos Santos Schmitt

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Diante do exposto, acolho parcialmente os argumentos expendidos pela executada a fim de determinar o desbloqueio e liberação apenas do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que se encontravam depositado na conta poupança em nome da executada, devendo o restante permanecer penhorado nos autos, devendo o cumprimento de sentença prosseguir em seus ulteriores termos. Expeça-se, de imediato, o alvará judicial em favor da executada do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). No mais, defiro o levantamento do valor penhorado de R$ 6.069,12 em favor do exequente. Decorrido o prazo para recurso expeça-se alvará judicial.

Processo 0826690-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Claudecir Soares - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0826791-28.2021.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Luciene Estevão de Andrade

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO (OAB 17179/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Despacho de fls. 164: "Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 249 do Código de Processo Civil, uma vez que o AR de fls. 159 retornou face da ausência do réu e não em razão de alteração de endereço." Certidão de fls. 166: "CERTIFICO que retirei os presentes autos da pauta de audiência designada para o dia 18.11.2021, às 14:40 horas, tendo em vista não haver tempo hábil para o cumprimento do prazo disposto no art. 335 do CPC. CERTIFICO que em razão da Portaria n.2.152, que dispõe sobre a implementação, a partir do dia 18 de outubro de 2021, da terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 07.02.22 às 14:00 hs e será realizada de forma presencial, pelo CEJUSC, na Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, Campo Grande MS." Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0827665-13.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elieudes Barreto Santos de Oliveira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Intimem-se.

Processo 0827698-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Réu: José Siqueira Magalhães - Maria Jose Dias de Oliveira Magalhaes, na pessoa do inventariante José Siqueira Magalhães

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de Carta Precatória de fls. 297/306.

Processo 0828292-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Lima Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da juntada do perito de fls. 1252.

Processo 0828618-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Elvis da Silva Gonçalves - Réu: Fernando de Jesus Abregos - Paulo Antônio da Silva Viana - Gustavo de Oliveira Machado

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor Elvis da Silva Gonçalves condenando, solidariamente, os réus Fernando de Jesus Abregos, Paulo Antônio da Silva Viana e Gustavo de Oliveira Machado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 9.000,00, acrescido de correção monetária pelo IGPM desde a data do desembolso (30/11/2015 fl. 32) e de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (04/07/2018 - fl. 76), bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (04/07/2018 - fl. 76). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno solidariamente os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação. Em vista do documento de fls. 162-163 que comprova a hipossuficiência financeira, concedo ao réu Ferando de Jesus Abregos os beneficios da justiça gratuita, isentando-o, por ora, do pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828872-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Daniel Lima do Nascimento - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-

se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828873-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Delibio Mendes Peralta - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento

não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828877-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Diego Rodrigues Perius - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar

dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828884-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fabio da Silva dos Santos - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau

cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828887-16.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gabriel Gonçalves Soares Correia dos Santos - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores

terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828929-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lígia Mendes Miranda - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828931-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzia Marques Pereira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se

trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0829066-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Camila Pereira de Oliveira

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias apresentar contestação, cujo prazo correrá a partir da juntada do comprovante de citação nos autos, sob pena de revelia. Após, intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0829070-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Kelly Cristiane Alves de Freitas

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias apresentar contestação, cujo prazo correrá a partir da juntada do comprovante de citação nos autos,

sob pena de revelia. Após, intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0829516-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Andreia de Oliveira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0829739-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Liliane Bezerra dos Santos - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final,

não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0831664-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adão Alves da Costa - Réu: Financial Administradora de Imóveis Ltda - Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, resolvo o mérito da lide julgo parcialmente procedente os pedidos, formulados pelo autor Adão Alves da Costa em face das rés Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda e Financial Administradora de Imóveis Ltda. Para o fim de: I- Revisar de ofício a cláusula contratual para o fim de adequar os termos contratuais, restabelecendo seu equilíbrio e afastar a incidência dos descontos relacionados nas cláusulas 11ª; II- Determinar as ré a restituição de 90% dos valores pagos, sinal e parcelas pagas, devidamente atualizadas pelo IGPM desde a data do desembolso, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença, a ser feita em parcela única, considerando que o autor deu causa à rescisão contratual. Podendo a parte ré descontar desse valor eventual débito de IPTU vencidos no período da ocupação do autor, pendentes de pagamento, devidamente comprovados. III- E condenar também as rés a restituição do valor de R$ 970,00 cobrado para anuência de transferência da posição contratual (Cessão de Direitos fl. 40), atualizadas pelo IGPM desde a data do desembolso, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Tendo em vista a sucumbência reciproca, com amparo no art. 85, § 8º, c.c. o art. 86 do CPC/2015, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ficando o autor isento por ora do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 71).

Processo 0831744-35.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniel Ricardo de Oliveira

ADV: GIOVANNA MIGLIORINI RESENDE BRAGA (OAB 25108/MS)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 39 uma vez que até o momento o mandado ainda não retornou aos autos com a informação do Analista Judiciário responsável pelo cumprimento da diligência.

Processo 0831770-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner Lopes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Assim, não havendo no caso nenhuma omissão ou contradição a ser sanada, os embargos de declaração não são o recurso adequado. Diante do exposto conheço os embargos de declaração, porém nego-lhe provimento.

Processo 0831893-75.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Maria Lúcia Fernandes - Isaac dos Santos - Sarah Caroline dos Santos - José dos Santos Neto - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp

ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)

ADV: MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES (OAB 8050B/MS)

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intima-se as partes quanto a certidão de fls. 557: "Certifico que a audiência designada para a data de hoje (15/10/2021 às 15:00) não foi realizada, tendo em vista a instabilidade de energia na sede do fórum, bem como em grande parte da cidade de Campo Grande MS, sendo redesignada para o dia 25/10/2021 às 14h que será realizada por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams.

Processo 0831992-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sandro Sousa Lima Silva

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias apresentar contestação, cujo prazo correrá a partir da juntada do comprovante de citação nos autos, sob pena de revelia. Após, intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0832837-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Edson Marques Roque - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Valéria Ribeiro - Denunciado: Unimed FESP - Federação das Unimeds do Estado de São Paulo

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 20818A/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Indefiro a oitiva do Perito e assistente, conforme postulado às fls. 1088 uma vez que a ré não aponta qual seria a dúvida em relação ao laudo e sequer postulou esclarecimento. Aguarde-se a audiência de instrução, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC. Expeça-se alvará judicial dos honorários periciais em favor do perito, consoante requerido.

Processo 0832911-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0832970-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Rosa de Souza

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias apresentar contestação, cujo prazo correrá a partir da juntada do comprovante de citação nos autos, sob pena de revelia. Após, intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0833026-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Natieli Gonçalves Amorim

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias apresentar contestação, cujo prazo correrá a partir da juntada do comprovante de citação nos autos, sob pena de revelia. Após, intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0833114-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: Ricardo Emanuel Castro - Reqdo: João Edson dos Santos

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)

Intima-se a parte autora para comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0833396-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emerson Canuto de Souza - Ré: Allianz Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Tendo em vista a justificativa do autor de f. 1377-9, intime-se o perito para designar nova data para realização da perícia, com a antecedência necessária à intimação das partes.

Processo 0833820-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807624-64.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Maurício Ribeiro Guerra

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do que dispõem os artigos 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, haja vista que o requerido sequer foi citado. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834866-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação dos Moradores do Setvillage Ii - Ré: Aurea Cristina Prudencio Vaz da Silva

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

Assim, não havendo no caso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0835095-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marlinda Cardoso Cruz

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe qual a sua atividade laboral, bem como traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0835113-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Fernando Roque da Silva

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Faculto ao autor a emenda da inicial a fim de esclarecer os termos e cláusulas contratuais, informando qual o trabalho que seria realizado, prazo, valores a serem pagos, se estes seriam por etapas da obra, por tempo de trabalho ou outro requisito, responsabilidade de cada parte, data em que deixou a obra e se esta foi concluída posteriormente, bem como outras informações que entender necessárias para o o deslinde da lide. No que tange ao pedido de justiça gratuita, deverá trazer comprovantes de rendimento consistente em declaração de imposto de renda ou outro documento e ainda para correto preenchimento de seus dados, deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Processo 0835682-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gleison José dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: DANIELA ZIDAN LORENCINI (OAB 231573/SP)

Diante do exposto, reconheço a prescrição ânua estabelecida pelo artigo 206, § 1º, inciso II, alínea b, do Código Civil e, em consequência, com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta, com resolução do mérito, a presente ação de cobrança de seguro movida por Gleison José dos Santos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em R$ 800,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, isentando-o, por ora, em razão da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836193-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: BRN Distribuidora de Veículos Ltda (Jac Motors) - Réu: Riaj Comércio e Logística Ltda - Me

ADV: MARIANA RICON SARTORI (OAB 277504/SP)

ADV: ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARÇAL (OAB 295620/SP)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formulado pela autora BRN Distribuidora de Veículos Ltda (Jac Motors) para condenar a ré Riaj Comércio e Logística Ltda-ME a obrigação de fazer consistente em assinar o documento de transferência de propriedade de veículoJac J3 Turin, ano 2011/2012, placa NRP 5869, bem como disponibilizar à autora todos os documentos necessários para a efetivação de transferência junto ao órgão estadual de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a ré foi citada por edital, com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, não sendo cumprida a obrigação, expeça-se mandado para transferência do veículo para o nome da empresa autora junto ao Detran/MS, arcando a autora com as despesas administrativas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837346-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Wanilza Rohod Lino - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Spe Ltda - Goldfarb Incorporações e Construções S/A

ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: LETICIA BORGES POSSAMAI (OAB 22646/MT)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo: 1. Procedente o pedido de indenização por danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, condenando, solidariamente, as rés Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda e Goldfarb Incorporações e Construções S/A ao pagamento de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido IGPM a partir da data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação, no caso equivalente à data da juntada da contestação de fls. 233-254 (01/06/2018). 2. Improcedente o pedido de indenização por danos materiais no valor de R$ 1.151,16, relativo à taxa de condomínio e IPTU (fls. 92-93). 3. Procedente o pedido de indenização por dano material relativo aos valores de taxa de evolução de obra condenando as rés solidariamente ao pagamento de R$ 28.173,33 (vinte e oito mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos) corrigidos pelo IGPM desde a data do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação, no caso equivalente à data da juntada da contestação de fls. 233-254 (01/06/2018). 4. Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo os honorários de advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. E, tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado, ficando a autora isenta por ora do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839162-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mercedes da Silva Moreno - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Intima-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 107/110.

Processo 0839864-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mizael Reis Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (29.09.2020) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (05.04.2021). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841268-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Gislaine da Silva Fernandes - Réu: Credi Fácil Centauro Compra Conjunta S/S LTDA

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente em parte o pedido de restituição formulado pela autora Gislaine da Silva Fernandes para condenar a ré Credi Fácil Centauro Compra Conjunta S/S Ltda devolver 70% (setenta por cento) do valor de 21 parcelas mensais de R$ 53,06, devidamente atualizadas pelo IGPM desde a data de cada desembolso (01/12/2010 a 01/10/2012), acrescidas de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (06/03/2020 fl. 47). Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com amparo no art. 85, § 8º, c.c. o art. 86 do CPC/2015, condeno a autora ao pagamento de 60% das despesas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), uma vez que sucumbiu na maior parte de seus pedidos, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Em consequência, condeno a ré ao pagamento de 40% das custas e honorários de advogado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841547-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Carlos Augusto Denis de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo pericial de fls. 162/172.

Processo 0841995-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wladimir Pinheiro da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (30.10.2020) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (27.05.2021). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842012-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Josefh Wendel Oliveira Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização securitária, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (15.11.2020) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (04.06.2021). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842931-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Alves Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (02.12.2020) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (23.06.2021). Julgo improcedente o pedido de reembolso das despesas médicas. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843149-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Claudia Melo da Cruz - Réu: Banco Bradesco S.A. - Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

ADV: ALBERTO ALVES DANTAS (OAB 24509/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo: 1. Improcedentes os pedidos formulados em face da ré Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul ASALMASUL. 2. Procedente o pedido declaratório para declarar a inexistência da relação jurídica que deu ensejo os descontos na conta bancária da autora, tornando definitiva a decisão de antecipação de tutela de fls. 56-57 que determinou a suspensão dos descontos na conta bancária da autora. 3. Procedente em parte o pedido de restituição para condenar o réu Banco Bradesco a devolver à autora, de forma simples, todos os valores descontados desde janeiro de 2020 até a efetiva cessação dos descontos, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada desconto e acrescidos de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, no caso equiparada à juntada da segunda contestação aos autos, tendo em vista que não retornou o AR de citação. 4. Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ante a sucumbência recíproca condeno a autora ao pagamento de 30% das custas processuais e o banco réu ao pagamento de 70% remanescentes. Condeno a autora, ainda, ao pagamento honorários ao advogado da associação ré no valor equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa (IGPM), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do CPC/2015, diante da sucumbência parcial da autora em face do banco réu, fica ela condenada ao pagamento de 30% dos honorários ao advogado da instituição bancária ré, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (IGPM), e o banco fica condenado a pagar 70% dos honorários ao advogado da autora. Por ora, fica a autora isenta do pagamento das verbas sucumbenciais uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Em vista da declaração de inexistência do débito, com a confirmação da decisão de tutela antecipada que determinou a suspensão dos descontos, bem como diante da petição de fls. 317-318 pela qual a autora informou que persistem os descontos, determino ao banco réu que interrompa definitivamente os descontos impugnados nestes autos, no prazo de 5 dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843253-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silvino Francisco de Farias Neto - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Silvino Francisco de Farias Neto contra Banco Daycoval S/A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (IGPM), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843468-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Zelia Maria de Souza Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos), a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (13.09.2020) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (27.05.2021). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0386/2021

Processo 0842227-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Ficsa S/A, R$ 1.659,84

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2021

Processo 0815093-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2021

Processo 0823318-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Alfatest Industria e Comercio de Produtos Eletronicos
ADV: GASTAO MEIRELLES PEREIRA (OAB 130203/SP)
ADV: FLAVIA TIEZZI COTINI DE AZEVEDO SODRÉ (OAB 253877/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alfatest Industria e Comercio de Produtos Eletronicos, R$ 1.234,24

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1425/2021

Processo 0008329-91.2000.8.12.0001/01 (001.00.008329-1/00001) - Execução de Sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Farhad Arjmandi Hossein Abadi - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Em análise dos autos, denota-se que, apesar da manifestação do exequente de fl. 1372-1373, a indicação de imóvel para penhora feita pelo executado (fl. 1350), encontra-se devidamente acompanhada com a respectiva matrícula (fl. 1353-1368), qual seja, a matrícula n.º 42.640 da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande MS. 2. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se há ou não interesse na penhora do referido imóvel. Às providências.

Processo 0017773-85.1999.8.12.0001/01 (001.99.017773-8/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: Osório Caetano de Oliveira - Exectdo: Elza Maria de Oliveira Weissinger - Wilson Wissinger e outros
ADV: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)
ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)
ADV: PAULO T.B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0030727-31.2020.8.12.0001 (processo principal 0844015-52.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Rúbia Danyla Gama Pinheiro e outro
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ciente da decisão do Eg. TJMS que recebeu o agravo de instrumento interposto pela parte ré (AI 1416310-57.2021.2021.8.12.0000) somente no efeito devolutivo, razão pela qual não há qualquer óbice ao normal andamento do processo principal Cumprimento de Sentença 0030727-31.2020.8.12.0001. Cumpridas as determinações de f. 203-207, mantenha-se o presente incidente em arquivo provisório, no aguardo da decisão do agravo.

Processo 0032423-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transferência de cotas
Reqte: Manoela Barbosa Mantilha e outros - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJMS, com a certidão de trânsito em julgado de fl. 234, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0034209-56.1998.8.12.0001/01 (001.98.034209-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Z.L. - Reqdo: C.G.P.C.

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA (OAB 11229/MS)

Compulsando os autos, depreende-se que já houve a implementação da fração do imóvel indicado pela exequente Zenilda Lourenço, conforme se extrai do termo de penhora (f. 346), inclusive já fora avaliado (f. 360-361) e, por conseguinte, homologado (f. 368). Desse modo, portanto, NÃO CONHEÇO do pedido de penhora da fração de imóvel requerido à f. 403-405. Na sequência, considerando que constou veículos em nome do executado Antônio de Oliveira (incluso após desconsideração da personalidade jurídica), conforme se extrai à f. 399, intime-se o exequente acerca de eventual penhora sobre os veículos, até mesmo pela ordem de preferência, insculpida no art. 835, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0043108-08.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054962-77.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: TIAGO STRADIOTTO (OAB 17272/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem acerca do cumprimento do acordo firmado pelas partes às fl. 1-3 e, em sendo o caso, requeiram o que de direito. 2. Após, façam-se os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800205-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Réu: Renato Henkin Coelho Netto

ADV: VITÓRIA MESQUITA CORRÊA DE FREITAS (OAB 21810/MS)

ADV: THAISA FERREIRA (OAB 21035/MS)

3. Dessa forma, INDEFIRO o pedido do exequente de “o imediato bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Passaporte, bem como de todos os cartões de crédito e contas bancárias” do executado (f. 156-157). 4. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o exequente requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801176-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Luiz Ferreira Barros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 20/43, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801633-19.2018.8.12.0019 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: J. V. G. Hoteis Ltda - Me - Reqdo: A.R. Pereira ME e outro

ADV: ANA MARIA VIDOTTO MARTINS (OAB 14990/MT)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

ADV: DEMERCIO LUIZ GUENO (OAB 11482B/MT)

Decisão de fl. 244: “ 1. Compulsando os autos, denota-se que decorreu o prazo para parte ré efetuar o adiantamento dos honorários periciais (fl. 239). Assim, visando oportunizar a produção da referida prova, intime-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento da parte que lhe cabe quantos aos honorários, advertindo-a de que o não pagamento dentro do referido prazo implicará em preclusão quanto à produção da prova. 2. À serventia, proceda-se com o processamento do requerimento de cumprimento de sentença (fl. 241-243) em autos apartados, permanecendo em apenso à presente demanda, a fim de se evitar eventual tumulto processual, posto que o presente feito permanece na fase de conhecimento quanto ao réu A. R. Pereira ME. Às providências.”

Processo 0802812-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Réu: Leandro de Matos Ostorari

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1. Tendo em vista que infrutíferas as tentativas de localizar bens do devedor em consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD (f. 172 e 199-200), atendendo ao requerimento da parte exequente (f. 204), com fundamento no artigo 921, III e § 1º, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença pelo prazo de 1 (um) ano. 2. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, certifique-se e encaminhem-se os autos para o arquivo, iniciando a contagem do prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§ 2º, 4º e 5º). Intimem-se. Às providências.

Processo 0804561-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Ramão Galeano - Réu: Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Posto isso, dou por SANEADO o presente processo. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem pedidos de esclarecimentos ou ajustes, pois, em caso de inércia, ter-se-á estabilizada a decisão saneadora, no moldes do art. 357, § 1º, in fine. Decorrido o prazo, cumpram-se as determinações anteriores. Às providências.

Processo 0805047-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mauro Mendes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

1. POSTO ISSO, em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e, desde já, autoriza-se o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais (CPC, art. 465, § 4º), a serem

arcados pela parte ré, porquanto também requereu a produção dessa prova, sob o risco de preclusão quanto a produção de tal prova. 1.1 Reitero que no tocante à cota que inicialmente cabe à parte autora, considerando que é beneficiária da gratuidade judiciária, determino que a mesma seja suportada apenas ao final, pelo réu (caso a parte autora beneficiária da gratuidade seja vencedora na demanda), ou pelo Estado (caso a parte autora seja sucumbente), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV). 2. Sem prejuízo, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que às partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 3. Após, com a juntada do laudo pericial, intimem-se às partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Às providências.

Processo 0805324-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elenice Pilar - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - A. Marques de Souza

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

ADV: STELA MARI PIREZ (OAB 11362/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

ADV: FLAVIANO LOPES FERREIRA (OAB 61572/MG)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: ALBERTO PONTES FILHO (OAB 24915/MG)

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)

Vistos, etc... 1. Dos autos, extrai-se que as partes foram intimadas para se manifestarem acerca da possibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência (f. 187). 2. No entanto, vale destacar que recentemente foi publicada Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamenta o retorno integral das atividades presencias do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. 3. Nesse sentido, tendo em vista o que prevê o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 21/06/2022, às 14:30 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 4. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 5. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 6. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 7. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. 8. Às providências.

Processo 0806150-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pedro Galvão Prata Teodoro - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação mediante o valor depositado em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor total disponível na subconta em favor da parte credora, como requerido à f. 207. Sem prejuízo do determinado, atendendo ao pedido do exequente, intime-se a parte executada para comprovar também o cumprimento da obrigação de fazer, em 15 (quinze) dias. Com a resposta, manifeste-se o credor. P.R.I.

Processo 0806687-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaciara de Souza Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0808451-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jennifer Auxiliadora Benevides - Ré: Banco BMG SA

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 212/217, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809412-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Elizabeth de Oliveira Silva - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Às providências.

Processo 0810557-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Silva Nunes - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes,

se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Questões processuais pendentes Da contestação, infere-se que a ré alegou a (i) preliminar de ausência de interesse de agir devido à ausência de aviso do sinistro (f. 109). No ponto, contudo, tenho que não merece prosperar a pretensão da ré, tendo em vista que não há nenhum dispositivo no ordenamento jurídico que condicione a propositura da ação à prévia tentativa de resolução administrativa do litígio. Além disso, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERIDA. 1. Ainda que não haja prévio comunicado à seguradora acerca da ocorrência do sinistro, eventual oposição desta ao pedido de indenização deixa clara sua resistência frente à pretensão do segurado, demonstrando a presença do interesse de agir. Precedentes. 2. [...] 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 802.606/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe 21/9/2016). Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. 2. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da patologia, e a extensão da incapacidade descrita, com a descrição do grau de invalidade conforme tabela da SUSEP; b) Se as reclamações efetuadas pela parte autora são provenientes de doença ou acidente; c) Da data da invalidez (caso possível sua delimitação) e da ciência inequívoca do autor sobre a incapacidade; d) O valor da indenização devida em relação ao grau de invalidez da parte autora; e) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Delimitação das questões de direito relevantes: No que se refere ao ônus da prova, em que pese a relação entre as partes configurar-se como Relação de Consumo, tenho que, in casu, não há necessidade de inversão do ônus da prova, diante da inexistência de excessiva dificuldade da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Posto isso, mantenho o ônus da prova tal como disposto no art. 373, inciso I e II do CPC. 4. Da Produção de Provas No tocante aos meios de provas, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeia-se como o perito o Dr. Estevam Murillo da Costa, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos conclusos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados. E, consequentemente, como a perícia foi requerida por ambas as partes, o pagamento dos honorários deverá ser rateado entre elas (CPC, art. 95, caput), cabendo à ré suportar a antecipação do pagamento dos honorários do perito que lhe cabem (50% do valor total da perícia). Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Contudo, destaque-se que se dispensa a intimação do Procurador Geral do Estado caso o valor dos honorários apresentados não ultrapasse o teto da Resolução nº 232/2016 do CNJ. No tocante à quota do honorários que cabe à parte autora, seu pagamento será feito apenas ao final, pela ré (caso seja sucumbente), ou pelo Estado, após o trânsito em julgado (caso a parte autora seja sucumbente). 5. À serventia para: 5.1 - Intimar as partes da presente decisão na forma do art. 357 §3º para que no prazo de 05 (cinco) dias peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, passado o prazo, a decisão torna-se estável e deverá ser realizada nova intimação para o cumprimento das determinações efetuadas no despacho saneador; 5.2 Intimar o PERITO JUDICIAL o médico Dr. Estevam Murillo C. Costa, com consultório nesta capital, Edifício Trade Center Rua da Paz, nº 129 sala 86, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários

Processo 0813738-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Mario Nelson Duarte Mendes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

1. Em atenção à manifestação da parte autora de fl. 650-652, denota-se houve discordância em relação aos valores depositados voluntariamente pelo executado, antes de iniciado o cumprimento de sentença, e os cobrados pelo exequente. 2. Em relação ao cumprimento de sentença referente ao saldo remanescente a ser executado, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a diferença pretendida ou impugne os cálculos apresentados pelo autor. 3. Ainda, em se tratando de valor incontroverso, expeça-se alvará em favor do exequente em relação à quantia depositada nos autos, na forma requerida à fl. 652, prosseguindo o cumprimento de sentença somente em relação à diferença de R$ 101,85 (cento e um reais e oitenta e cinco centavos); 4. Não havendo pagamento voluntário, deve incidir a multa e os honorários advocatícios sobre o valor remanescente na forma do art. 523, §1º, do CPC. 5. Havendo pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências.

Processo 0814232-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814263-59.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Conrado Lemes do Prado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Ademais, tendo em vista que a presente demanda é conexa aos autos nº 0814263-59.2021.8.12.0001, passo ao saneamento e à organização do processo de maneira conjunta, nos moldes do que dispõe os arts. 55, § 1º e 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Dos autos nº 0814232-39.2021.8.12.0001, infere-se que a ré alegou as seguintes preliminares (i) ausência de pretensão resistida devido à inocorrência de contato prévio da parte autora

com a ré (ii) ausência de delimitação da causa de pedir. Ademais, nos autos nº 0814263-59.2021, a parte ré alegou a prejudicial da prescrição trienal, eis que o primeiro desconto referente ao empréstimo ocorreu em janeiro de 2018, sendo a ação proposta, contudo, em maio de 2021. Nesse sentido, a parte ré assentou que, in casu, não se aplicaria a prescrição quinquenal do CDC, tendo em vista que a ação não postula pela reparação de danos. Além disso, a parte ré, em sede de preliminares, alegou (i) existência de conexão entre as ações nº 0814232-39.2021 e 0814263-59.2021, (ii) revogação do beneficio da justiça gratuita na demanda subsequente à primeira demanda ajuizada (iii) ausência de pretensão resistida, devido à ausência de contato prévio com a ré; (iv) ausência de delimitação da causa de pedir. No que se refere à ausência de pretensão resistida, não merece prosperar a tese da ré, ante a inexistência no ordenamento jurídico de regra que condicione a propositura da ação à prévia tentativa de resolução administrativa do litígio. Quanto à ausência de delimitação da causa de pedir, melhor sorte não assiste à ré, eis que, a partir da análise da inicial, infere-se que a parte autora questiona a validade dos contratos nº 576970903 e nº 629201471. No que tange à conexão alegada pela ré, este Juízo já se manifestou acerca desta, bem como os autos foram apensados a fim de que tramitem simultaneamente em atenção à economia e celeridade processual. Outrossim, quanto à revogação da justiça gratuita concedida à parte autora nos autos nº 0814263-59.2021, tenho que não merece prosperar a tese da ré, eis que a parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a modificação ou a ausência das circunstâncias fáticas que justificaram a concessão da benesse. Por fim, acerca da prejudicial da prescrição trienal, não merece ser acolhido o argumento da ré, eis que a parte autora postula pela declaração de inexistência do débito e pela reparação de danos morais. Desse modo, tem-se que o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, tendo em vista que a relação jurídica em tela é de trato sucessivo, a cada novo desconto surge uma nova lesão, conforme entendimento do nosso Egrégio Tribunal Sul Mato Grossense: "APELAÇÕES CÍVEIS- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO E DANOS MORAIS - APELAÇÃO DO BANCO ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO PEDIDO INDEFERIDO PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO AFASTADA MÉRITO - AFASTAMENTO DO DANO MORAL (AJUIZAMENTO APÓS SETE ANOS DO INÍCIO DOS DESCONTOS) DANO MORAL QUE NÃO SE VERIFICA DANO MATERIAL DÉBITO EXIGÍVEL REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA, NA FORMA SIMPLES (MÁ-FÉ QUE NÃO SE DEMONSTRA) DEVOLUÇÃO DO MONTANTE QUE FOI INTEGRAL E COMPROVADAMENTE DISPONIBILIZADO À PARTE AUTORA (COMPENSAÇÃO) - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA PARTE RÉ COMPENSAÇÃO INDEVIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MANTIDA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA (MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA À TÍTULO DE DANOS MORAIS) AFASTAMENTO POR CONTA DA NÃO VERIFICAÇÃO DO DANO MANTENÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10% - MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO) E CUSTAS FIXADOS NA SENTENÇA HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO ESTABELECIDOS (SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA) RECURSO DO BANCO BS2 S/A (BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A) CONHECIDO. E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO. [...] II- Verificando-se que o caso em tela retrata nítida relação de consumo, há que ser aplicado o disposto no art. 27 do CDC, que fixa em 05 (cinco) anos o prazo prescricional, contados do último desconto no benefício previdenciário do consumidor, inclusive para resguardar a segurança jurídica. [...] Outrossim, trata-se de relação de trato sucessivo, no qual a cada desconto indevido, surge uma nova lesão." (TJMS, Apelação Cível nº 08000080-90.2017.8.12.0044, 4ª Câmara Cível, Relator em substituição legal Sr. Juiz Lúcio R. Da Silveira, j: 15/06/2021, DJe: 05/07/2021). Grifo Nosso. Posto isso, rejeito as preliminares e prejudiciais suscitadas pela ré. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) a existência/inexistência dos contratos nº 576970903 e nº 629201471; b) especificamente, a validade da contratação combatida e a validade da assinatura constante no instrumento contratual; c) a efetiva liberação da quantia em benefício da parte autora; d) A existência dos pressupostos da responsabilidade civil; d) a existência de dano moral e o seu quantum indenizatório; f) qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas, para elucidação dos pontos controvertidos acima delimitados, admito a produção da prova pericial, consistente no exame grafotécnico, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Para tanto, a parte ré deverá depositar em cartório a via original dos contratos nº 576970903 e nº 629201471, no prazo de 15 dias, a fim de viabilizar a realização da perícia grafotécnica. Nomeio, para a realização da perícia, o Instituto Evoll Perícias, na pessoa de seu representante legal, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, caso o valor dos honorários exceda o teto previsto na Resolução nº 232/2016 do CNJ, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, e, consequentemente, intime-se a parte ré, para que, antecipe o valor do honorários perícias, já que o ônus de provar a autenticidade da assinatura é seu, nos termos do art. 429, II, do CPC, pois foi quem produziu tal documento, juntando-o nos autos. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Admito, do mesmo modo, a produção da prova documental requerida pela parte ré. Expeça-se ofício (na pessoa do gerente) à agência nº 2228, da Caixa Econômica Federal, localizado na Av. Mato Grosso, nº 2942, Santa Fé, Campo Grande (MS), para que encaminhe a este juízo, "caso existente", extrato que aponte os créditos disponibilizados em prol de CONRADO LEMES DO PRADO (CPF nº 164.181.401-25), na conta nº 23376-2, na ordem de R$ 1.307,86 (mil e trezentos e sete Reais e oitenta e seis centavos), no período de julho/2020. Na mesma oportunidade, encaminhe-se extrato da mesma conta do autor do período de novembro/dezembro de 2017. 4. Da Distribuição do ônus da prova: O ônus da prova sobre a existência dos danos morais é da parte autora, cabendo ao réu quanto à existência do contrato e efetiva disponibilização dos valores, em especial a autenticidade da assinatura aposta no mesmo, como alhures indicado, o que tem amparo nos artigos 373, I e II, e 429, II, do CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Traslade-se cópia da presente, para os autos em apenso.

Processo 0818484-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Alcenira da Silva - Réu: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda - Canopus Adminstradora de Consórcio S.A.

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

1. Em atenção à manifestação da parte autora de fl. 453-455, denota-se houve discordância em relação aos valores depositados voluntariamente pelo executado, antes de iniciado o cumprimento de sentença, e os cobrados pelo exequente. 2. Em relação ao cumprimento de sentença referente ao saldo remanescente a ser executado, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a diferença pretendida ou impugne os cálculos apresentados pelo autor. 3. Ainda, em se tratando de valor incontroverso, expeça-se alvará em favor do exequente em relação à quantia depositada nos autos, na forma requerida à fl. 455, prosseguindo o cumprimento de sentença somente em relação à diferença de R$ 8.291,30 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos); 4. Não havendo pagamento voluntário, deve incidir a multa e os honorários advocatícios sobre o valor remanescente na forma do art. 523, §1º, do CPC. 5. Havendo pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências.

Processo 0823041-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Viviane Barbosa dos Santos Aranda - Anderson Aranda Serra - Réu: Airbnb Pagamentos Brasil Ltda - Airbnb Serviços Digitais Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 85/109 e fls. 223/249, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824860-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Construtora Degrau Ltda - ME - Ré: Marizete Barbosa dos Santos - TerIntCer: Aurineide Freire de Barros

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 20124B/MS)

Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0828169-19.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alice Rospide da Motta

ADV: THOMÁS SOARES ZUCCHETTI (OAB 107037RS)

ADV: CASSIUS ZANCANELLA (OAB 9765B/MT)

Com efeito, “pode o juízo investigar sobre a real situação financeira do requerente antes de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes”. (STJ, AgRg no AREsp 181.573/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 30/10/2012). Assim, intime-se a parte autora, para que apresente aos autos documentos que comprovem sua necessidade financeira e incapacidade de arcar com as custas processuais, em especial cópia das três últimas declarações do Imposto de Renda e extrato dos últimos seis meses de TODAS as suas contas bancárias, sob risco de indeferimento do pedido de justiça gratuita nos termos do artigo 99 § 2º e artigo 321 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0832592-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Centro de Educação Integrada Ltda - Interesdo.: Sumup Sociedade de Crédito Direto S.a.

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

5. Ante ao exposto, INDEFIRO a expedição de ambos os ofícios, visto que ineficazes para satisfação do crédito do credor, com fulcro no art. 833, inc. IV, do Código de Processo Civil. 6. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira outras medidas que entender cabíveis para satisfação de seu crédito.

Processo 0834882-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR - Neiva Verônica Kommers Castro dos Santos - João Antônio Rodrigues de Almeida Filho - Reqdo: TRANSPORTADORA FRETÃO LTDA

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

1. Ao contrário do alegado pelo exequente, NÃO houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, sendo que o incidente (P. 0024430-42.2019.8.12.0001) foi extinto, conforme cópia da sentença (f. 384-386), e assim, NÃO houve inclusão dos sócios no polo passivo deste cumprimento de sentença, que prosseguirá unicamente em face da empresa devedora. Por isso, INDEFIRO o pedido de “penhora via BACENJUD em face de Luiz Fernando França da Nova” (f. 379-380). 2. Atento à certidão de f. 375, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, promovendo os atos necessários ao andamento do feito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0834933-94.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Vilson Marques Sobrinho e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: ANA CAROLINA OVÍDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)

6. Assim, diante da indicação feita pela curadoria, e, em especial, pela credibilidade de tal indicação, já que lastreado em informação constante de outro processo judicial, DETERMINO que a parte autora promova, nele, a citação da ré, com a expedição da rogatória. 7. Quanto à citação por e-mail, o novo art. 246 do CPC expressamente a admite, trazendo a seguinte redação: “Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.[...]”. No caso concreto, todavia, não pode ser aplicada à falta de subsunção total à regra posta, eis que o endereço eletrônico apontado na petição retro, não foi indicado pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário. 8. Intimem-se as partes desta decisão, bem como a autora, para providenciar a citação pessoal da ré, via Carta Rogatória. Às providências.

Processo 0835596-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Nelson de Souza Peixoto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A (Bradesco Seguros)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Trata-se da manifestação de f.1571-1572, requerendo a expedição do alvará referente aos honorários periciais; todavia, a referida quantia ainda não foi depositada pela ré. Conforme decisão de f. 374, o pagamento dos honorários periciais ficaria a cargo da parte sucumbente, o que, nos termos do acórdão de f.1258-1264, tocou à ré. Sendo assim, como não há valor depositado a este fim, intime-se a ré para que, no prazo de 15(quinze) dias, deposite o valor referente aos honorários periciais fixados nos autos,

Processo 0836588-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Pereira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sob esse quadro, acolho a competência para processar e julgar o presente feito, e, por conseguinte, reconheço a conexão entre estes autos e os autos nº 0836570-41.2020.8.12.0001 e 0836579-03.2020.8.12.0001. Diante disso, apensem-se. Mais adiante, a parte ré, no bojo da contestação (fls. 90-113), alegou, em sede de preliminar a (i) conexão entre o presente feito e os autos nº 0836570-41.2020.8.12.0001; 0836579-03.2020.8.12.0001; 0836564-34.2020.8.12.0001. No ponto, em consulta ao SAJ/TJ, tem-se que o processo nº 0836564-34.2020.8.12.0001 já foi sentenciado (conforme extrai-se da f. 111 daqueles autos), razão pela qual, em relação a tal processo, com fulcro no art. 55, § 1º, CPC, não há que se falar em conexão. Remanesce, pois, apenas a conexão com os demais, já reconhecida no item 2, supra. Superada a análise da preliminar suscitada pela ré, determino o regular processamento do feito. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Em se manifestando pela dilação probatória, desde já fiquem cientes de que poderão, no mesmo prazo, apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas, e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem conclusos.

Processo 0836739-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Josefa Adriana Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Tendo em vista que o agravo interposto pela Seguradora ré foi recebido apenas no efeito devolutivo, conforme comunicado às f. 246-248, cumpra-se integralmente a decisão de f. 227-231.

Processo 0839391-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Zenir de Barros da Silva

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Trata-se de requerimento formulado pela parte autora Zenir de Barros da Silva, devidamente qualificada, onde sustentou, em suma, que está residindo na cidade de Dourados (MS), de modo que, assim, requerer que a perícia médica seja realizada em referida cidade (f. 318-319). Com efeito, “Sendo necessária a expedição de carta precatória para realização da prova pericial, caberá, ao juízo deprecado, a indicação do perito, o que se justifica em razão de sua proximidade da fonte de prova e de seu conhecimento dos peritos locais” (Neves, Daniel Amorim Assumpção, Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª. ed. rev. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 795). Nesse sentido, é o que se extrai do art. 465, §6º, do Código de Processo Civil, in verbis: “Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia”. In casu, depreende-se que a parte autora, quando requereu a produção da prova pericial, não requereu sua realização por carta precatória, tampouco o fazendo em sede de ajuste do saneador. Nesse sentido, portanto, nomeou-se perito desse juízo de Campo Grande (MS), o qual conduz o seu mister nessa capital, o que já era de conhecimento da parte autora, e não se insurgiu quanto ao local da produção da prova, fazendo-o somente por ocasião do início dos trabalhos pelo expert. Ressalta-se, ainda, que a produção da prova em outra Comarca não é decorrente de fato superveniente. Diante disto, portanto, ante a vedação do venire factum proprium, INDEFIRO o requerimento de perícia médica na Comarca de Dourados (MS). Às providências.

Processo 0842758-94.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049383-32.2003.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isabel Benites Paredes - Exectdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

1. Em atenção à manifestação do perito (fl. 429-434), denota-se que a decisão que o nomeou determinou o pagamento dos honorários periciais após a definição da liquidação de sentença (fl. 245). Todavia, na decisão que homologou o valor liquidado (fl. 377-379), o r. Juízo que me antecedeu na condução do feito deixou de decidir acerca do ônus quanto ao pagamento dos honorários. 2. Nesse sentido, ante a ausência de fixação do ônus pelo pagamento dos honorários do expert, consigno que cabe ao sucumbente na fase de conhecimento (in casu, a parte ora executada) arcar com os honorários periciais da liquidação de sentença, consoante entendimento do Eg. TJMS, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ÔNUS PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARTE VENCIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS REDUÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento REsp n. 1.274.466/SP, submetido ao rito de recurso repetitivo, incumbe ao sucumbente na ação de conhecimento o pagamento dos honorários periciais na fase de liquidação de sentença. Verificado que o trabalho a ser realizado pelo expert não demanda maior complexidade a ponto de ensejar a cobrança de honorários em montante tão elevado, a sua redução é medida que se impõe.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410058-38.2021.8.12.0000, Rio Brilhante, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 23/07/2021, p: 27/07/2021) 3. Dessa forma, considerando que o ônus quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais recai sobre o executado, cabível o cumprimento de sentença requerido pelo expert (fl. 433 435). 4. Todavia, visando evitar o embaraço processual que pode ser causado pelo andamento concomitante de dois cumprimentos de sentença nos mesmos autos, à serventia, proceda-se com o processamento do requerimento de cumprimento de sentença (fl. 429-437) em autos apartados, permanecendo em apenso à presente demanda. 5. Ademais, em atenção à manifestação de fl. 426-427, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os bens móveis ou

imóveis sobre os quais pretende recaia a penhora ou, em não havendo tais informações, requeira as medidas cabíveis para sua localização, visto que não cabe a este juízo localizar bens do devedor. Às providências.

Processo 0843589-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Abigair Fernandes Menezes Figueiredo - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 319/324, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1426/2021

Processo 0837257-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S/A., R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1409/2021

Processo 0828415-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Cristiane Torloni da Silva Macedo - Dantielly Lizaldo da Silva - Dayane Cristina Pereira da Silva - Heberte Odarte da Costa Almeida - Justina Simoes - Sigdon Teodoro de Oliveira - Joana Soares da Costa - Exectdo: Curso Atitude

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

Intimando as partes da certidão de fls. 178 (Certifico, para os devidos fins, que conforme informação do Sistema Sisbajud fls. 177, a situação está inativa (prazo atingido) e a repetição iniciou no dia 14/09/2021 encerrando no dia 14/10/2021. Certifico ainda, que não constaram valores a serem bloqueados. Nada mais.).

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1421/2021

Processo 0801633-19.2018.8.12.0019 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: J. V. G. Hoteis Ltda - Me - Reqdo: A.R. Pereira ME e outro

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: DEMERCIO LUIZ GUENO (OAB 11482B/MT)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: ANA MARIA VIDOTTO MARTINS (OAB 14990/MT)

I. Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte Decisão: " 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da preliminar de incompetência relativa arguida pela requerida A.R Pereira às fls. 96-97. Deverá, no mesmo prazo, comprovar o descumprimento da determinação para levantamento do protesto, conforme noticiado às fls. 94-95. 2. Com a resposta ou decorrido o prazo, retornem os autos em conclusão. Às providências. II - Intima-se ainda acerca do seguinte Despacho: " Avoco os autos a fim de complementar o despacho de fl. 99, no tocante a audiência de conciliação marcada para o dia 02.08.2018, às 08:20min. Considerando a preliminar de incompetência relativa alegada pelo requerido (fls. 94-95), a necessidade de manifestação da parte autora e a proximidade da data escolhida para realizar a tentativa de acordo, tenho por bem cancelar a audiência designada. Assim, retire-se da pauta a audiência de conciliação designada à fl. 55. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1427/2021

Processo 0817146-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Claudia Rocha da Silva - Exectdo: Moroni Fernandes Rosa - Perito: Estevam Murillo Campos da Costa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Decisão de fls. 286-287(2. No mais, apesar de agora concordar com o valor devido, o executado não efetuou o depósito do valor, nem ofereceu bem à penhora, por isso, desde logo, considerando que o dinheiro prefere aos demais bens, e atendendo ao pedido da exequente (f. 274), com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, AUTORIZO a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio do sistema (SISBAJUD/Teimosinha), em contas bancárias do executado, com o objetivo de garantia do valor exequendo (f. 281), sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas.) Intimando o executado da certidão de fls. 301 (Certifico, para os devidos fins, que conforme decisão de fls. 286-287, foi efetuado penhora no SISBAJUD, às fls. 296-298, no valor de R$ 14.059,99, Itaú Unibanco S.A, na conta do Executado Moroni Fernandes Rosa CPF 014.005.991.13. Nada mais.). Decisão de fls. 296-298 (Trata-se de

pedido de reconsideração quanto à decisão de penhora à f. 286-287, formulado pelo executado Maroni Fernandes Rosa, pois, nos moldes do art. 916, do CPC, depositou a quantia de 30% (trinta por cento) na ordem de R$ 2.729,57 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) em subconta judicial e, assim, requer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas, no importe de R$ 1.061,50 (mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Desse modo, requer o cancelamento da ordem de penhora deferida anteriormente (f. 293-294). Com efeito, dispõe o art. 916, §7º, do Código de Processo Civil, in verbis: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês". (...) omissis. §7º - O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença". In casu, tratando-se de cumprimento de sentença, tem-se inaplicável a moratória legal requerida pela parte executada. Logo, INDEFIRO o formulado pelo executado à f. 293-294; consequentemente, mantenha-se o comando da decisão lançada à f. 286-287, contudo, deduzindo-se o valor depositado aos autos (f. 295). Às providências.).

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1428/2021
Processo 0051017-53.2009.8.12.0001 (001.09.051017-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cincal Pneus LTDA - Exectda: Cargoeste Entregas e Coletas Ltda-ME
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
Intimando as partes da certidão de fls. 238 (Certifico, para os devidos fins, que conforme informação do Sistema Sisbajud fls. 237, a situação está inativa (prazo atingido) e a repetição iniciou no dia 17/09/2021 encerrando no dia 17/10/2021, não constando valores a serem bloqueados. Nada mais.)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1424/2021
Processo 0003049-90.2010.8.12.0001 (001.10.003049-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Ricardo Alvess Maia ME
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)
Intimando as partes da certidão de fls. 176 (Certifico, para os devidos fins, que este Processo consta no Ofício nº 049.926.073.0800/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça. Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico NUMOJE, incluído como Autos paralisados em filas com controle de prazo. Certifico ainda, que decorreu o prazo de 1 ano da intimação de fls. 175, sem manifestação das partes. Nada mais.)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1429/2021
Processo 0800038-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Reqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Reqda: P.B.B.
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
1. Abra-se vista a parte exequente, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca da manifestação da parte executada (f. 213-216). 2. No que tange ao requerimento de desbloqueio liminar, consigno que se faz necessário o contraditório, sob o risco de nulidade processual. Nesse sentido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE NUMERÁRIO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL - NORMAL PROCESSUAL FUNDAMENTAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE - NULIDADE DA DECISÃO - PREJUÍZO - PRECLUSÃO TEMPORAL. - Com base nos arts. 9º e 10 do CPC/2015, o contraditório substancial é norma fundamental, de modo que a determinação de devolução de valores sem a oitiva prévia da parte exequente se configura como nulidade processual. - Há presunção de prejuízo ao exequente na medida em que a manifestação de impenhorabilidade se afigura extemporânea, conforme se extrai do art. 854 do CPC/2015. - Nos termos do posicionamento do c. STJ "a proteção legal da impenhorabilidade deve ser invocada em tempo e modo próprios pela parte executada, sob pena de preclusão" - (AgInt no REsp 1754132/SC). (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.15.440807-4/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/05/2020, publicação da súmula em 11/05/2020) Às providências.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2021
Processo 0023782-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda - Reqda: Tania dos Santos Viegas
ADV: WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 22045/MS)
ADV: WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP)
Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

Processo 0024855-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jully Heyder da Cunha Souza - Paulo Daniel de Oliveira Leite

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Intimação das partes para que manifestem-se acerca da juntada do Oficio de fls. 104/111 dos autos, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0802751-60.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Degrau Ltda - ME - Reqdo: Sebastião Marcal de Menezes

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: IRENE ERMINDA DOS SANTOS (OAB 17197/MS)

Posto isso, considerando a incidência, sobre a pretensão apresentada na inicial, do prazo quinquenal estabelecido no art. 206, § 5º, I do CC, acolho o questionamento prejudicial de prescrição apresentado na contestação, e julgo extinto, com resolução do mérito (CPC, art. 487, II), a presente ação, que CONSTRUTORA DEGRAU LTDA. promoveu em face de SEBASTIÃO MARÇAL DE MENEZES. Diante da sucumbência, condeno a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários em favor das advogadas do Requerido, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Comunique-se o conteúdo desta sentença aos r. Juízos que determinaram penhoras no rosto dos autos. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0803832-68.2018.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Daniel Junior Almeida Gonçalves

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

I Considerando o disposto no art. 701, §5º do CPC, bem como a anuência da credora (fls. 104), defiro o pedido de parcelamento de fls. 98. II Ainda, tendo em conta a petição de fls. 105 e o depósito apenas da parcela que trata o comprovante de fls. 102/103, intime-se a Autora para manifestação em 15 dias sobre o pedido de suspensão do feito por motivo de força maior, bem como para que informe dados bancários para a transferência do crédito (fls. 107).

Processo 0807254-85.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800715-45.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilcelene da Rocha Moreira - Embargda: Joana Caetano de Lima Figueiredo - Vera Lucia Pires dos Santos

ADV: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação ao pedido de gratuidade judicial, que a Embargada apresentou em desfavor da Embargante, mantenho o benefício em favor desta última, e no mérito, rejeito a alegação de prescrição apresentada na inicial, e diante dos elementos que apontam para a regularidade do negócio e a boa fé da Embargante, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nestes autos de embargos de terceiro, opostos por NILCELENE DA ROCHA MOREIRA, em face de JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO, e determino a desconstituição da constrição levada a efeito, nos autos do procedimento de cumprimento de sentença que tramita sob nº 0800715-45.2013.8.12.0001 (apenso), que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula sob nº 20.849, do CRI da 2ª Circunscrição de Campo Grande-MS, e consequentemente, ordeno o cancelamento da penhora certificada a fls. 58 e 81 dos autos principais, e a baixa do respectivo registro naquela matrícula. Por corolário, condeno a Embargada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos procuradores da Embargante, que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em vista dos critérios do § 8º do art. 85 do CPC. Promova o Cartório a adequação do polo passivo, para que conste como Embargado apenas JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para cumprimento desta decisão. Promova o Cartório o traslado de cópia desta sentença para a execução e, oportunamente, o desapensamento e arquivem-se os presentes autos, com as anotações registrais de baixa. Sentença com excesso de prazo em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0807770-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Daniel Victor Rodrigues Gehlen - Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda na pessoa do seu Representante Legal - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda na pessoa do seu Representante Legal

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0807906-05.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Reqte: MSMT- Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Juliany Kathleen Alves Ferreira

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Considerando que em nova consulta ao SINESP/INFOSEG não foi encontrado outro endereço além daquele já informado a fls. 69, determino a citação da Requerida por edital, na forma já especificada a fls. 69, itens II e III.

Processo 0810530-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Luciana Cristina da Silva Pegolo - Réu: Reginaldo dos Santos Pereira

ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimem-se acerca da abertura de subconta, conforme extrato de fls. 71.

Processo 0810675-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ilda Clara da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 74/81.

Processo 0814947-86.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Luzia Miranda Ribas - Luciana Ribas Mariano - Ré: Ana Cláudia da Fonseca

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

I Considerando que sentença proferida nos autos de ação de reintegração de posse sob nº 0835448-32.2016.8.12.0001 foi decretada nula pela E. Instância Superior, com trânsito em julgado em 18/03/2.021 (fls. 135/142), o motivo que determinou a suspensão do presente feito (fls. 34) não mais subsiste, razão pela qual esta ação deverá ter regular prosseguimento. II Todavia, antes de analisar o pedido de conexão com os autos de ação de reintegração de posse acima algarismados (fls. 132/134), verifico que a inicial ainda não preenche todos os requisitos de admissibilidade. Assim, intimem-se as Requerentes para emenda da inicial, no prazo de 15 dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo providenciar: 1) a juntada de planta do imóvel; 2) a exibição da matrícula atualizada do imóvel usucapiendo e dos imóveis lindeiros (Lotes 07, 09, 10 e 13), com a indicação dos nomes e endereços dos confinantes que deverão ser citados na lide (art. 246, § 3º, do CPC); 3) a juntada de fotografias atuais do imóvel, para comprovação das benfeitorias; 4) comprovantes de pagamento do IPTU, e 4) a juntada de cópia do memorial descritivo, tudo sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 e 321 do CPC).

Processo 0815265-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Lurivelton Barreto - Réu: Associação Municipal Atletico Clube Eco Park Clube Campo Grande na pessoa de Cícero Ávila de Lima

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LURIVELTON BARRETO em desfavor de ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ATLÉTICO CLUBE ECO PARK CLUBE CAMPO GRANDE, e declaro a rescisão do contrato formulado entre as partes (fls. 07/09), e condeno a ré a restituir à parte autora o valor de R$ 3.899,40, onde está incluído o valor do contrato (R$ 1.500,00) e também o dobro da diferença entre o valor negociado com a empresa de cartão de crédito (R$ 2.399,40), sobre o qual incidirá a correção monetária, pelo IGPM/FGV, a partir de 09.05.2019, e também juros, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da primeira citação realizada nos autos (18/06/2019 - fls. 35). Em razão da sucumbência integral, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do FUNADEP, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.

Processo 0817547-46.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Wander Vasconcelos Galvao - Réu: Hugo Bega Nakamura e outro

ADV: WANDER V. GALVAO (OAB 5684/MS)

I - Em vista da manifestação do Requerente a fls. 116, defiro a suspensão do feito, por 30 dias, para tratativas acordo. Decorrido o prazo de suspensão, intimem-se os Requeridos para oferta de resposta no prazo legal remanescente. II Após, sendo o caso, intime-se o Autor para impugnar a contestação, no prazo de 15 dias e, em seguida, no mesmo prazo, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Processo 0817944-13.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Antonio Leite de Santana ME - Reqdo: VIVO - Telefonica Brasil S/A na pessoa do seu Representante Legal

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Posto isso, considerando a conclusão de que no contrato de serviços de telefonia móvel contratado entre as partes deve ser considerado como exigível mensalmente, no primeiro ano de vigência do pacto, o valor fixo mencionado na inicial, de R$ 1.204,90 (mil e duzentos e quatro reais e noventa centavos) ao mês, com reajuste anual, e de outro lado, não tendo sido depositada a integralidade do débito vencido e vincendo, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO de consignação em pagamento apresentado neste feito, que ANTÔNIO LEITE DE SANTANA - ME promoveu em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A., e diante dos depósitos realizados na SubConta judicial vinculada aos autos, declaro a extinção apenas parcial da obrigação da empresa Demandante, com extinção da dívida e quitação de faturas apenas em relação aos meses em que foram realizados os depósitos (fevereiro a setembro de 2017). Pela mesma decisão, com esteio no art. 545, § 2º, do CPC, determino como montante devido pela Autora, excetuado o período de fevereiro a setembro de 2017, os valores mensais, inicialmente correspondentes aos mencionados R$ 1.204,90 (mil e duzentos e quatro reais e noventa centavos), a partir da fatura com vencimento em outubro de 2015, sendo que aquela mensalidade deverá ser reajustada anualmente, e sobre o débito vencido antes e após o ajuizamento, serão acrescidos os encargos de mora, “pro rata die”, consistentes em juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV, desde as datas dos respectivos vencimentos. Diante do que foi decidido, indefiro o pedido para exclusão do nome da Autora dos cadastros de restrição de crédito, uma vez que há dívida inadimplida, e revogo a liminar antes deferida pela decisão de fls. 53/54, ficando autorizada a interrupção dos serviços se ainda vem sendo prestado pela Requerida , por conta do inadimplemento verificado. Por corolário, tendo a Demandante decaído de parte do pedido na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos, em vista do art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante depositado pela Demandante, em favor de seus advogados, e em 15% (quinze por cento) sobre o débito atualizado existente, em prol dos advogados da Demandada. Defiro o pedido de levantamento da quantia incontroversa, depositada na conta judicial, em favor da Requerida, com acréscimo das atualizações da Conta Única e comprovação nos autos. Diante da justificativa e atestado médico apresentados a fls. 77/78, deixo de aplicar multa (CPC, art. 334, § 8º) pelo não comparecimento da parte Autora em audiência inicial de conciliação (fls. 76). Promova o Cartório a retificação da qualificação da parte Ré, para que conste TELEFÔNICA BRASIL S/A. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0819673-40.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Autora: Andrea de Araujo Rubert - Réu: Genivaldo Bernardo da Silva - Julião Garcia de Souza

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

I Em nova consulta ao SINESP/INFOSEG, não foram localizados novos endereços além daqueles já indicados a fls. 50. Todavia, tendo em conta que o AR de fls. 56 retornou por motivo diverso de “MUDOU-SE”, expeça-se mandado no referido para nova tentativa de citação do Requerido JULIÃO GARCIA DE SOUZA. II - Na hipótese de restar negativa a tentativa de citação pessoal, defiro desde já o pedido de fls. 59/60 de citação por edital de tal Requerido, com prazo de 30 dias e com as advertências de lei. Decorrido o prazo de resposta sem manifestação, nomeio Curador Especial a este Requerido, por meio da

Defensoria Pública, que deverá ser intimada a ter vista autos para oferta de resposta no prazo de lei. Dispenso a publicação do edital em jornal local de ampla circulação, eis que a Autora é beneficiária da gratuidade da Justiça (fls. 29).

Processo 0821844-28.2021.8.12.0001 - Monitória - Mútuo

Autor: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Réu: João Edílson Oliveira da Rocha

ADV: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO (OAB 23353/DF)

ADV: PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA (OAB 34804/DF)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação manifestado pelo Autor POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, a fls. 105, e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII do CPC. Desnecessária a anuência da parte Ré, pois embora citada, não apresentou contestação (art. 485,§ 4º do CPC). Custas na forma da lei, observando-se que foram deferidos ao Autor os benefícios da gratuidade processual (fls. 110), estando a exigibilidade condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em face da preclusão lógica, e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0821875-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Flavio Vieira Carvalho

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

I Diante da certidão de decurso de prazo dos embargos monitórios (fls. 106), está constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do CPC. Promova o Cartório a evolução de classe do feito para cumprimento de sentença. Na forma do art. 523, "caput", do CPC, intime-se a parte devedora, por AR, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, tal como previsto no § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso necessário, defiro a intimação por mandado. II Caso não efetuado o pagamento do débito, voltem conclusos para penhora "on line".

Processo 0823166-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Alice de Oliveira - Réu: Móveis Romera Ltda

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Na forma do art. 10 do CPC, intime-se a Requerida para que se manifeste sobre a petição da credora, a fls. 165/168, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828277-82.2020.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Maria Edenir de Oliveira Pinto Zvicker e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

I Em consulta ao sistema INFOJUD foram encontrados outro endereço dos Requeridos WALTER ZVICKER NETO e de MARIA EDENIR DE OLIVEIRA PINTO ZVICKER (Rua Ipê do Pantanal nº 36, casa 02, Bairro Areias, em Tijucas SC (CEP 88.200-000). Tal fato, corrobora a certidão do Sr. Oficial de Justiça passada em 23.06.2021, nos autos sob nº 0829667-87-2020.8.12.0001, também de ação monitória, que envolve as mesmas partes, onde foi informado que a Requerida MARIA EDENIR teria se mudado para Tijucas SC. Assim, determino a citação da empresa devedora REMAX REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa de seus sócios antes nominados, no referido endereço, e também a citação pessoal dos Requeridos WALTER e MARIA EDENIR, mediante carta precatória ao r. Juízo de Tijucas SC, para os efeitos do despacho de fls. 98. II Na hipótese de as diligências restarem inexitosas, e caso postulado, desde já defiro a citação dos Réus por edital, com prazo de trinta dias, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 344 do CPC. O edital deverá ser publicado por uma vez em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Após, certifique o Cartório, oportunamente, sobre o decurso do prazo do edital. III - Caso não ofertada resposta, desde já nomeio o Dr Defensor Público como Curador especial aos Requeridos (art. 72, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito.

Processo 0828759-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824831-13.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jéssica de Freitas Pedroza - Michelle Carneiro Dias - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829148-49.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nilson Tamotsu Aguena - Eliza Higa Aguena - Reqda: Maria Jose Barboza

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

I Considerando a dificuldade na citação/intimação da Requerida, determino a sua citação por AR, no endereço de fls. 70, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, por ora, sem prejuízo daquela solenidade após a oferta da defesa. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado. II Intime-se a Defensoria Pública desta decisão.

Processo 0832079-54.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Karla Morgana de Lima Araújo

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

3. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitório contra a Requerida, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R$ 5.672,82 (em cálculo de 14.09.2021), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias.

Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará a Requerida isenta das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado codex. Caso postulado, defiro a citação por mandado. 4. Observe-se que a Requerida poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Anote-se que no prazo de pagamento, a devedora poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa.

Processo 0833520-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Amélia Aleixo Amorin Sanches - Murilo Amorim Sanches - Isabele Amorim Sanches - Reqdo: Iberia Lineas Aereas de Espana Sociedad Anonima Operadora na pessoa do seu Representante Legal

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, em razão da existência de interesse de menores (item III, do despacho de fls. 74). Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0833902-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Carlos Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora sobre a perícia designada para o dia 23 de novembro de 2021, às 08:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Hiroshi Sakihama, conforme informação de fls. 198.

Processo 0835501-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Gislane Amorim Pereira Guimarães - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

II - Diante disso, tenho que estão satisfeitos, por ora, os requisitos do art. 300 “caput” e § 3º, do novo CPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino a suspensão da cobrança das faturas com vencimentos anteriores ao último pedido administrativo realizado em 04/03/2021 (fls. 25/27), da unidade consumidora, matrícula nº 65394506, e também que a Requerida se abstenha de lançar tal cobrança em qualquer outra fatura, e se abstenha de lançar o nome da Autora em cadastros de inadimplentes em razão dos débitos questionados, até a decisão final da lide. Ainda, determino que seja restabelecido o fornecimento de água no endereço da Autora GISLAINE AMORIM PEREIRA GUIMARÃES (matrícula nº 65394506), no prazo de 12:00 horas após a intimação desta decisão, tudo sob pena de uma multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 60 dias. Intime-se a Requerida, por mandado, para cumprimento desta determinação, e informação nos autos no prazo de cinco dias. III Cite-se a parte Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que não manifestado o interesse da Autora na realização do ato. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/ carta precatória. IV Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que evidenciada a verossimilhança das alegações da inicial e a hipossuficiência técnica da Requerente. V - Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração contida nos autos. Todavia, a Autora deverá ser intimada para comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de revogação do benefício. Assim, intime-se a Requerente para, em 15 dias comprovar sua hipossuficiência financeira, bem como para corrigir o valor da causa, uma vez que o mesmo de deverá corresponder à soma do valor estimado da indenização por danos morais com o valor dos débitos questionados.

Processo 0836454-35.2020.8.12.0001 - Monitória - Compromisso

Exeqte: Antonio Carlos da Silva - Exectdo: Paulo José da Silva

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

4. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitório contra o Requerido, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R$ 40.305,91 (em cálculo de 13.09.2021), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará o Requerido isento das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado códex. Caso postulado, defiro a citação por mandado. 5. Observe-se que os Requerido poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 6. Anote-se que no prazo de pagamento, o devedor poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. 7. Defiro ao Autor, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

Processo 0836505-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Regiane Silva Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama - Interesdo.: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

I Promova o Cartório a evolução da classe do feito para cumprimento de sentença. II - Intime-se o Requerido para restabelecer, no prazo de 05 dias, o benefício de auxílio-doença acidentário à Requerente, ou comprove sua reabilitação para outra atividade que lhe garanta sua subsistência, conforme termos da sentença de fls. 181/189, confirmada pela E. Superior Instância (fls. 222/2229), sob pena de responsabilidade e aplicação de multa de 20% sobre o valor da causa (art. 77, IV e seu § 2º do CPC) bem como apresentar os cálculos do eventual crédito a que a Segurada faz jus, no prazo de 30 dias. III - Observe o Cartório que a intimação deverá ser endereçada à APSADJ Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, respeitados os requisitos da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ E CNJF (cf. Ofício nº 39/2019/NPREV DEAC/PFMS/PGF/AGU). IV Tanto que atendido o item II, abra-se vista à Requerente, pelo prazo de 15 dias.

Processo 0836881-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Télle Leandrya Fernandes - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: CAROLINA PITHAN E SILVA (OAB 17511/MS)

III - Diante disso, tenho que estão satisfeitos, por ora, os requisitos do art. 300 "caput" e § 3º, do novo CPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que a Requerida se abstenha de inscrever o nome da Autora em cadastros de inadimplentes, em relação aos quinze (15) débitos antes referidos e indicados nos extratos de fls. 19/20, ou promova sua baixa, caso já o tenha incluído. Caso necessário, defiro desde já a expedição de ofício aos órgãos de restrição ao restrição ao crédito, para baixa dos débitos questionados, com informação ao Juízo em 05 dias, hipótese que dependerá da juntada pela Autora do documento comprobatório da inscrição. IV Cite-se a parte Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da parte Autora (fls. 09). Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. V - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a regularidade da cobrança do débito questionado, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. VI - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que evidenciada a verossimilhança das alegações da inicial e a hipossuficiência da Requerente. VII - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e demais documentos contidos nos autos.

Processo 0837306-98.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autora: Jandira Alves de Souza - Odenir Alves de Sousa - Tania Regina Alves de Souza - Réu: Eurípedes da Silva - Isolina da Silva - Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Adriana Borges de Jesus - Rodrigo Borges de Jesus - Danielly Borges de Jesus - Jonathan Kioshi Miyahira - Mayara Akemy Miyahira - Espólio de Gabriel Salim Saad na pessoa da inventariante Efigênia Siqueira da Rosa - Paulo Eduarte Prado de Miranda - Fernando Quaresma de Azevedo - Herbert Quaresma de Azevedo - Reinaldo Quaresma de Azevedo - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 28576/PR)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

Posto isso, considerando que estão satisfeitos os requisitos de lei (art. 550 do Código Civil de 1916), comprovada a posse "ad usucapionem", por mais de vinte anos, em vista das provas existentes nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, apresentado por Jandira Alves de Souza, Odenir Alves de Sousa, marlei bilibio sousa e Tânia Regina Alves de Sousa em face de Eurípedes da Silva e Isolina da Silva, e declaro a aquisição do domínio do imóvel compreendido pela "área de 12,8384 hectares, anteriormente denominada "Chácara Cantinho do Éden" e atualmente denominada "Granja Alves de Souza", que é parte do imóvel Imbirussu, objeto do livro de transcrição de Imóveis nº 3-G, fls. 242, com número de ordem 731, do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande MS", delimitada conforme memorial descritivo de fls. 19/21 , em favor dos Requerentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital, a fim de que promova a abertura de matrícula do imóvel e registro da presente sentença, na forma do art. 945 do CPC/73 e 167, I, nº 28 da Lei nº 6.015/73, observando-se que, por ser a usucapião forma originária de aquisição de propriedade, não incide imposto de transmissão de bem imóvel (ITBI), cabendo aos Autores o recolhimento de eventuais emolumentos extrajudiciais. Condeno os Requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados dos Requerentes, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em vista dos critérios do § 8º do art. 85 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.

Processo 0837954-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ricardo Jaime Moreno - Réu: Banco BMG S.A (Itaú Consignado S.A)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: GISMAIRE APARECIDA DA COSTA VACCHIANO (OAB 23834/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 172), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0838969-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Abadia Martins de Souza - ADAIR GAUNA BULDI - Adelita Maria de Lisboa - ADENIS VIEIRA NANTES - Adiel Rocha - LOURENÇO DE EUGENIO - ABISAI BORGES SENA - ADÃO SANDIM PRIMO - ADEMAR XAVIER DE OLIVEIRA - ALCINDO MARIANO - Reqdo: OI S.A. - INEPAR - Indústria e Construções Ltda

ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Intimação da parte para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2021

Processo 0010333-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Dinâmica Cobrança de Condominio S/S Ltda

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0010334-03.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010333-18.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Augusto Garcia

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0053838-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Pedro Luiz Baes de Lima

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Requeira o autor o que de direito.

Processo 0800583-80.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Dacorso Advogados e outros - Exectdo: Thiago Morais Salomão e outro

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

I Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento comprovado pela executada às fls. 266/268, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. II Expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do seu crédito, observando-se os dados bancários indicados por ela à fl. 271. III Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0800725-45.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800625-90.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Edina Paulina de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício (peças sigilosas). Prazo: 5 dias.

Processo 0802696-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Paula Coelho Barbosa Tenuta

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Manifeste-se o credor quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias.

Processo 0803592-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Juliano Rodrigues - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição do perito de fls. 662. Prazo: 5 dias.

Processo 0807686-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Lucilia Sandra Rosa Gonçalves

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0808769-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcus Vinicius Bittar Vaz - Réu: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 445-817. Prazo: 5 dias.

Processo 0812246-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Ceciliana Maria Coelho Moreira

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0813195-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Altair de Mello Gomes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0816038-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: JOÃO PEDRO DE SOUZA ZARDO e outro

ADV: RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS)

Requeira o credor o que de direito.

Processo 0817455-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cmos Drake do Nordeste LTDA

ADV: ENRIQUE FONSECA REIS (OAB 90724/MG)

Intimação do(a) credor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias para o cumprimento do ato determinado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0817599-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Henrique Guimaraes 02789172161 - Réu: Gold Rp Comercio de Produtos e Servicos para Piscina e Lazer Ltda e outro

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)
ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)
ADV: FELIPE ZAMPIERI LIMA (OAB 297189/SP)
ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0820444-13.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Erika Sucie Ramires de Lima Barbosa - Jessica Suy Ramires de Lima Barbosa - Lara Suy Ramires Lima Barbosa - Erickson Ramires Lima Barbosa - Reqda: Tainara Zorzi
ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Por tais razões, e em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, concedo aos requerentes o prazo de cinco dias para, querendo, justificar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0821140-49.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007225-44.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Vinicius Monteiro Paiva Advogados S/S
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
Intima-se o credor quanto ao Ofício de f. 510/511.

Processo 0822628-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA ROSA - Perito: EXPRO ENGENHARIA LTDA
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: JESSICA CRISTALDO MOREIRA (OAB 18910/MS)
Intimação do(a) credor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias para o cumprimento do ato determinado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0823806-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Gilberson Gilberto Silva Afonso
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0826154-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Rosalina Fernandes de Mello - Réu: Voe Mais Milhas
ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se a parte requerida para se manifestar acerca da juntada de áudio de fls. 286-7. Prazo: 5 dias.

Processo 0827022-55.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Cleuza Bezerra
ADV: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
Intimação da parte autora para recolher mais 2 (duas) diligências referente as custas do mandado de citação dos réus.

Processo 0827146-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Luana Helena Quintana Farias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 167, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação da obrigação. Prazo: 5 dias.

Processo 0827407-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cicera Maria de Souza da Silva - Ré: Banco Safra S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0827708-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Izidro Recalde
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0828784-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se o credor a qual executado pertence o endereço informado às f.192.

Processo 0831765-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Rodrigo de Oliveira Nunes - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0832053-56.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Marlene Gorges
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
Assim, desde já, defiro a liminar pleiteada, e determino que a Requerido seja intimada, por mandado, para desocupação do

imóvel descrito na inicial no prazo de quinze (15) dias, sob pena de execução da ordem de despejo. Ainda, no mesmo mandado, cite-se a Requerida para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Observe-se, que no prazo de 15 dias, contado da citação, a Ré poderá evitar a rescisão do contrato depositando os valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante devido, na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. III - Deixo de designar audiência de conciliação em face do desinteresse da parte autora. IV - Defiro, por ora, à Requerente, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. V Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0832679-22.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822048-82.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Izabel Freitas El Hage - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

1. Considerando a manifestação da credora à fl. 557, proceda-se à transferência eletrônica do montante de R$ 9.153,53 para a subconta dos autos indicados pelo Juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca, conforme solicitado no ofício às fls. 553/554. 2. Após, cumpra-se como determinado à fl. 552, no tocante ao saldo remanescente.

Processo 0833879-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suellen Cristina de Oliveira - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimam-se as partes acerca da proposta de honorários do perito, conforme fls. 141-5. Prazo: 5 dias.

Processo 0841690-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: JOSE APARECIDO BATISTA

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Intima-se o credor do Ofício de f. 295/297.

Processo 0842274-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Yuri Morais Caetano e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0843172-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Vanessa Xavier Gomes

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0333/2021

Processo 0840863-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0780/2021

Processo 0003636-93.2002.8.12.0001/01 (001.02.003636-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Réu: Lojas Arapua s/a - Exectdo: Antonio Carlos Caio Simeira Jacob e outro

ADV: ELIAN JOSÉ FERES ROMAN (OAB 78156/SP)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DEIVIDSON DA SILVA FORMIGONI (OAB 008.132/MS)

ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP)

ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP)

ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)

ADV: MARIA CRISTINA MARIANO (OAB 193042/SP)

F. 813/814: Ao cartório para certificar se já foram juntados todos os documentos determinados às f. 680/681, indicando as

respectivas folhas destes nos autos. Em caso negativo, cumpra-se integralmente a decisão de f. 680/681. Após integralmente cumpridas as determinações de f. 680/681, defiro a realização de LEILÃO ELETRÔNICO, devendo o cartório adotar providências para a designação de leiloeiro credenciado perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante sorteio, conforme orientação constante do Ofício-Circular nº 126.661.075.0003/2017, de 27 de janeiro de 2017. 1. Ao cartório para adotar ainda as providências previstas no art. 21, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 2. A empresa gestora e o(a) leiloeiro(a) deverão atender as disposições do Provimento nº 375, de 23.08.2016, assim como o disposto no Livro II Do Processo de Execução; Título II Das Diversas Espécies de Execução; Capítulo IV Da Execução por Quantia Certa; Seção IV Da Expropriação de Bens; Subseção II Da Alienação, do Código de Processo Civil. 3. Deverá ser publicado edital, com pelo menos cinco dias antes da data do primeiro leilão, contendo as exigências do art. 886, do Código de Processo Civil e art. 20, do Provimento nº 375, de 23.08.2016. 4. Os lances poderão ser ofertados pela rede mundial de computadores, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 4.1. Não é necessária a realização de leilão presencial. 4.2. No primeiro leilão os lances deverão ser iguais ou superiores à avaliação atualizada do(s) bem(ns) e, no segundo, não poderão ser inferiores a 50% da avaliação atualizada, sob pena de ser caracterizado o lance como vil. 5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, aplicando-se o disposto no art. 10, da Resolução nº 375, de 23.08.2016 para as demais hipóteses. 6. Intime(m)-se o(s) executado(s), por intermédio de seu advogado, pela imprensa oficial ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. 6.1. Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 7. Se o cônjuge da parte devedora não for parte no processo é dispensável sua intimação para a hasta pública (Superior Tribunal de Justiça. 4ª. T. REsp 222.658, Min. Aldir Passarinho Jr., j 11.06.02, DJU 26.08.02). No mesmo sentido: Superior Tribunal de Justiça-5ª. T., REsp 900.580, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.09 e, ainda, STJ REsp 981669/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 23/08/2010. 8. Se for o caso, intimem-se, mediante mandado, todos aqueles discriminados nos incisos II a VIII, do art. 889, do Código de Processo, com ao menos cinco dias de antecedência da data do primeiro leilão. 9. O interessado em arrematar o bem mediante pagamento parcelado, deverá apresentar sua proposta por escrito nos presentes autos, até a data da realização do leilão, a qual deverá conter oferta de pagamento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 9.1. A proposta para aquisição em prestações deverá indicar ainda o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 9.2. A apresentação da proposta para pagamento mediante parcelas não suspende o leilão e a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9.3. O arrematante fica advertido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando ainda o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0029687-49.1999.8.12.0001 (001.99.029687-7) - Cumprimento de Sentença em Monitória

Autor: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande Filial Ciencias Agrarias - Réu: Sergio Tonetto

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

Sentença de f. 227/230: ..É o necessário relatar. Passo a decidir. Sem maiores delongas, comporta guarida o reconhecimento da prescrição intercorrente nestes autos. Ab initio, importante destacar que na decisão de f. 117 restou determinada a suspensão do feito, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC/73, com a sua remessa ao arquivo. A parte exequente foi intimada da referida decisão em 30.10.2014, não havendo manifestação em momento posterior, restando evidente a inércia da credora. Tem-se, portanto, que o termo inicial de suspensão do feito ocorreu quando em vigência o Código de Processo Civil/1973. Neste sentido, incidem as regras ali constantes para a contagem do prazo prescricional. Pela ausência de regramento específico sobre a prescrição intercorrente no Código Processualista pretérito, a jurisprudência pátria estabeleceu o entendimento de que o seu prazo deve ser pautado pelo prazo prescricional referente ao direito material discutido. Além disso, quando inexistente a especificação quanto ao prazo de suspensão do feito, como nestes autos, o prazo prescricional deve ser contado ao final do transcurso de um ano. Vejamos: RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR-EXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (REsp 1604412/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018) _____ APELAÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONFISSÃO DE DÍVIDA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência da prescrição intercorrente. 2. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil/2002 (IAC no REsp 1.604.412/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, DJe 22/08/2018). Precedente qualificado do STJ. 3. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano. Precedente qualificado do STJ. 4. O termo inicial do art. 1.056, do CPC/2015, tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/73 (aplicação irretroativa da norma processual). Precedente qualificado do STJ. 5. Na espécie, o processo foi encaminhado ao arquivo provisório, por ausência de bens penhoráveis, em 18/07/2011, e desarquivado

após requerimento do prosseguimento do feito apenas em 06/08/2019, permanecendo assim mais de sete (7) anos no arquivo, sendo evidente, portanto, a ocorrência da prescrição intercorrente. 6. Assim, restando superado o prazo prescricional relativo ao direito material incidente na hipótese (cinco anos art. 206, § 5º, I, do CC), operando-se a prescrição intercorrente, nos termos da Súmula nº 150/STF - segundo a qual "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" (Sessão Plenária de 13/12/1963), impõe-se a extinção do processo, como fez a sentença. 7. Apelação conhecida e não provida. (TJMS. Apelação Cível n. 0050071-74.1992.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 29/11/2020, p: 01/12/2020) No caso em tela, tratando-se de cobrança de valores, o prazo aplicável é o de 5 anos, nos termos do art. 206, §5º, I, do Código Civil. Considerando que o prazo de suspensão deve ser tido como de 1 (um) ano, o prazo prescricional deve ser contato a partir de 30.10.2015 (um ano do término do prazo contido na certidão de f. 119). A parte exequente manteve-se inerte até o presente momento (certidão de f. 226), tendo apenas a executada se manifestado, pleiteando pelo reconhecimento da prescrição. Ou seja, evidente a inércia da exequente por mais de 6 (seis) anos. Por todo o exposto, reconheço a prescrição intercorrente e decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, V, do CPC/15. Com fulcro no princípio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas, custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez) por cento do valor atualizado da dívida, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. Caso a sucumbente seja beneficiária da gratuidade da Justiça, a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei."

Processo 0033167-68.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Jairo de Oliveira

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: CAUANE MARIA FRANCO ALVES (OAB 26236/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Intimação ao requerente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 115-116 para acompanhamento.

Processo 0055224-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Flaniza Representação Comercial Ltda - ME - Reqdo: Savana Representações de Produtos Frigorificos e Agropecuarios Ltda EPP - Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda

ADV: CINTHIA PAULA BONINI GARCIA (OAB 148430/SP)

ADV: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA (OAB 103575/SP)

ADV: PEDRO ANTÔNIO FELÍCIO (OAB 9115/MS)

ADV: NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 15 dias.

Processo 0114665-46.2005.8.12.0001/01 (001.05.114665-8/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alci Pedro Arantes e outros

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)

Aguarde-se o cumprimento dos mandados de f. 705/706. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0360723-21.2008.8.12.0001 (001.08.360723-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Alessio Ribeiro Souto

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Decisão de f.475/476: Isto posto, reconheço a impenhorabilidade do valor de R$ 7.941,61, depositado na Conta Poupança do executado junto ao Banco do Brasil, bloqueados pelo sistema SISBAJUD, conforme extrato de f. 449. Após preclusão da presente decisão, autorizo o levantamento ou transferência do valor bloqueado de R$ 7.941,61, com seus acréscimos, em favor do executado, ALESSIO RIBEIRO SOUTO, ou seu procurador, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, nos termos do art. 821, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800037-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Leal Peixoto de Castro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Sentença de f.237:Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800439-33.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Dirce Rodrigues Delgado - Ré: Dione Celia Goncalves da Cunha

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Diante das manifestações das partes de f. 95 e 99/101, determino a realização de nova audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada por Conciliador/Mediador. O pedido de desoneração do encargo de fiel depositário será apreciado somente

depois da nova audiência de tentativa de conciliação. Por fim, deixo de condenar a parte requerida na multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC, por ter apresentado justificativa para sua ausência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800439-33.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Dirce Rodrigues Delgado - Ré: Dione Celia Goncalves da Cunha

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

vCERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 15:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0801094-39.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829263-07.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dante Rodrigues Leite da Costa. - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intima-se a parte exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801776-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Everalda Barbosa - Réu: Banco Pan S.A. e outros

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16360A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 15 dias.

Processo 0802054-92.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Lisandra Enéas dos Santos Mollinedo - Exectdo: Movida Aluguel de Carro

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intime-se a parte credora para se manifestar acerca do manifestação da parte contrária à f. 330, no prazo de 15 dias.

Processo 0802662-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Edson Senturion - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0802850-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Eva Luiza Sandim - Réu: C M Odontologia Ltda Me

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Processo 0804460-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Caetano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0804871-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Everaldo Rodrigues de Oliveira - Réu: Capemisa - Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 15 dias.

Processo 0805086-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio dos Santos Borges - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TADEU CERBARO (OAB 47047/PR)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento

no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806203-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Cristiane Lourenço dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de f. 304: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0807165-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Denice da Silva - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0807489-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Romão Benitez Valdez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de f.264: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0807721-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Weverson da Silva Souza - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação da parte requrerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais nos termos da decisão de f. 139-142 (Ambas as partes solicitaram a prova pericial, mas diante da inversão do ônus da prova, a perícia deverá ser custeada pela requerida, haja vista que, sendo desta o ônus probatório, decorre naturalmente a conclusão que deverá arcar com os custos de sua produção.).

Processo 0807831-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Água e/ou Esgoto

Exeqte: Dacorso Advogados - Exectdo: Marignez Raquel da Silveira Pozzi Barbosa

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)

Sentença de f.311: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0808594-22.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0824001-71.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Emanuel Alexandre de Oliveira Prado - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos, etc. 1. Em virtude do reconhecimento de conexão às f. 54/57, recebo o presente feito nesta Vara Cível. Apense-se aos autos de nº 0824001-71.2021.8.12.0001, para apreciação em conjunto e regular prosseguimento do feito. 2. Outrossim, para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que o autor se declarou como autônomo, mas não demonstrou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-lo sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial.

Processo 0809089-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Anderson Gonçalves Godinho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A e outros
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/DF)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte ré para, o prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito da sua cota parte dos honorários periciais.

Processo 0811140-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bruno Rocha Viickmantel - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Processo 0811944-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Adriana Ferreira Zuza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por ADRIANA FERREIRA ZUZA, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora foi beneficiada pela gratuidade da Justiça, conforme decisão de f. 37/41. F. 172: Autorizo o levantamento da importância depositada, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do perito ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0812641-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Elias Elizeu Gonzalez de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
DISPOSITIVO Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da gratuidade da justiça ao requerente (f. 169), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0812706-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Aurelly Fabiana Pereira Rodrigues - Breno Luna Betini - Felipe Rodrigues Betini - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0812907-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Suzana Emily Matiase Targino Dimeira - Ré: Tim Celular S/A
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 112/114.

Processo 0813185-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autora: Ernestina Marques Barba - Réu: OI S/A
ADV: LIGIAN LAPAS (OAB 23846/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Sentença de f.191: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais

para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0813250-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Paulo Rogério de Melo - Exectdo: Gerôncio Carlos da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Decisão de f.157/159:F. 102: 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis, porquanto a busca por imóveis é atribuição que compete à parte exequente e independe de intervenção jurisdicional. 2. Quanto à inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, em que pese o art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil/2015, estabelecer que o Juiz tem a "faculdade" de, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, reputo que tal diligência deve ser cumprida pela parte exequente. Perfilho deste entendimento pois, após o pagamento da dívida, é a própria parte exequente que deve providenciar a baixa no cadastro de inadimplentes, sob pena de passar a responder por dano moral, nos termos do enunciado da Súmula 548 do Superior Tribunal de Justiça, in litteris: "Súmula 548/STJ - "Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito." Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE GRAVAME EM VEÍCULO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização." (REsp 994.638/AM, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2008). (...) (STJ. AgRg no AREsp 641.124/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015) (Grifo nosso). Outrossim, mesmo sem o pagamento da dívida, a legislação e a jurisprudência não admitem que a inscrição no cadastro de inadimplentes permaneça ativa indefinidamente, circunstância apta também a ensejar danos morais em favor do inscrito. É o que estabelece o art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, verbis: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos". A Súmula 323 do STJ também fixa prazo para a permanência da inscrição: "Súmula 323 - A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.". Face os entendimentos da doutrina e da jurisprudência e, principalmente, buscando não produzir a expectativa de que o Poder Judiciário acompanhará caso a caso e que conseguirá determinar e efetivar a tempestiva exclusão do devedor do cadastro, reputo que os ônus tanto pela inscrição como pela retirada devem recair exclusivamente sobre a parte credora. Em tal situação, reputo ser caso de deferimento apenas em parte o pedido da parte exequente, a fim de facultar a esta comparecer no cartório vinculado ao Juízo para obter certidão de inteiro teor da ação, com a qual poderá, querendo, promover a inclusão da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito e o protesto no Tabelionato competente. Observe o cartório que esse procedimento deve ser feito independente de decisão judicial, sempre que solicitado pela parte interessada. Isto posto, indefiro a expedição de ofício/mandado ou a utilização do sistema SERASAJUD, para a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que compete à parte exequente promover tal ato e exclui-lo ao seu tempo. No entanto, defiro a expedição de certidão para diligência da parte, se assim desejar. 3. Quanto à expedição de ofício à Receita Federal, a fim de obter a declaração de Imposto de Renda da parte autora, nos termos do Tema 425 dos Recursos Repetitivos, determino à serventia que efetue a pesquisa pelo sistema INFOJUD e promova a juntada ao feito, conforme requerido pelo exequente, da última declaração de imposto de renda da parte executada. Ante a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, deve ser anotado o sigilo apenas da resposta da Receita Federal, consoante teor do ofício-circular nº 126.664.075.0059/2019. Com a juntada das informações, intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC. Remeta-se o feito ao cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se." - Certid/ao cartorária de f. 160: "CERTIFICO, para os devidos fins, que os documentos, resultantes das pesquisas junto à Receita Federal, foram disponibilizados em pasta anexa de documentos sigilosos, sendo possível a visualização apenas ao Exequente."

Processo 0813253-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Lourdes de Albuquerque

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação das partes para se manfiestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0813447-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Eunaldo Campos Oliveira - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0814678-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria José da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: PHILLIPE ROCHA SANTANA MATOS (OAB 175087/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0815265-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Graziela Barbosa de Morais
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Intimação das partes para se manfiestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0815900-50.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801595-32.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Banco Mercantil do Brasil SA
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Isto posto, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Não manifestado qualquer inconformismo pelo executado à penhora efetuada, autorizo o levantamento do valor bloqueado pelo sistema SISBAJUD, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Não são previstas custas na presente etapa processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0816965-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Amélia de Macedo Bueno - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

Vistos etc. F. 209/213: A requerente pleiteia pela declaração de impenhorabilidade de seus proventos, tendo em vista o suposto bloqueio de valores para o pagamento de débitos vencidos em sua conta bancária. Da análise dos documentos juntados às f. 214/215, observa-se que a pretensão formulada pela requerente não guarda relação com o objeto dos autos, pois os valores demonstrados no extrato bancário da autora não se referem ao contrato de empréstimo posto sob discussão. Assim sendo, considerando que o feito se encontra em vias de ser sentenciado, incabível a ampliação objetiva pretendida pela requerente. Certificada a preclusão desta decisão, bem como certificado o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 1411906-94.2020.8.12.0000, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0817565-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Localiza Fleet S/A
ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)
ADV: DANIELLE MORAIS BARBOSA (OAB 154419/MG)
ADV: JEFFERSON DA MATA ALMEIDA (OAB 107921/MG)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 120/121, no prazo de 5 dias.

Processo 0818264-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Inê dos Santos Domingues - Réu: Banco C6 S.a. e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência por ausente o requisito da probabilidade do direito. Certifique o cartório se decorreu o prazo para contestação da parte ré BANCO FICSA S.A. Em caso afirmativo, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818585-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Helena Lorenzo Araujo - Réu: Unimed - Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)
ADV: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16496/MS)

Intimação de Eduardo de Azevedo Larangeira para recolher custas da Taxa Judiciária para expedição da Certidão solicitada às f. 429.

Processo 0818664-72.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência
Exeqte: Condomínio Clínica Odontológica - Exectda: Angela Hassessian Carrilho
ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º).

Processo 0819057-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Willian Marques da Silva Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 268.

Processo 0819306-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Leuza Helio de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação na verba sucumbencial, por ser o autor beneficiário da gratuidade da Justiça (f. 81/82), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0819540-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Jussara de Almeida Santiago - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEONARDO ALVES NOGUEIRA (OAB 22957/MS)

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

À serventia para certificar eventual decurso de prazo para apresentação de contestação. Após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0820114-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036536-51.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Benjamin Hoffmeister - Exectdo: Sadao Nakasone e outros

ADV: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

Intimem-se os executados para se manifestarem acerca do petitório do credor às f. 126/127, no prazo de 05 dias.

Processo 0820403-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio de Oliveira Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito de fls. 360 no prazo de 15 dias.

Processo 0821426-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andrea Mariano de Oliveira - Ré: Invest Seguradora S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0821495-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Fernandes Ribas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 16/11/2021, às 10:20 horas, no Edifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86 tel. 984077850.

Processo 0821849-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alex de Jesus Gonçalves - Réu: Sorveteria Jeito Frio - Edevandro Luiz Barbosa

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da precatória acostada aos autos às fls. 153/158.

Processo 0822907-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Elisângela Candelária da Silva

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos, etc. F. 53: Retire-se de pauta a audiência de tentativa de conciliação. Defiro a dilação de prazo por 15 dias, conforme solicitado. Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a parte requerente, pelos correios, com publicação também na imprensa oficial, para dar regular andamento ao processo, em dez dias, sob pena de extinção por abandono de causa. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 15 de outubro de 2021

Processo 0824714-17.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Joaquim Correa Rezende e outro - Reqdo: Danilo Bryan Bittar Antunes

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Em data recente, as partes transacionaram (f. 665/666), restando extinto o processo (f. 671). No entanto, o perito não teve conhecimento de aludida transação e da extinção do processo, tendo realizado seu trabalho (f. 673/727), de modo que reputo lhe serem devidos os honorários periciais arbitrados às f. 646/647, porquanto não pode ser prejudicado por eventual falha na prestação jurisidicional ou pela transação das partes efetuada apenas recentemente. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825093-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Gracieli Guimarães de Alcântara - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Vistos etc. A requerida indica a existência de conexão entre a presente demanda e diversas outras, propostas por outros moradores da região da empresa, com idêntico pedido e com fundamento no forte e desagradável odor que atinge a região proveniente das atividades da empresa demandada. Analisando a questão, verifico que, de fato, há diversas ações com o

mesmo polo passivo e objeto da presente demanda tramitando nas demais Vara Cíveis Residuais desta Comarca. Tal situação atrai a aplicação dos art. 55, 58 e 59 do CPC. A primeira demanda ajuizada nesta Comarca com idêntica causa de pedir e pedido é o de nº 0812170-31.2018.8.12.0001, a qual foi distribuída na data 07.05.2018 e tramita perante o Juízo da 7ª Vara Cível Residual. Em tal situação, reconheço a conexão e a necessidade de reunião dos autos para apreciação conjunta, determinando a remessa para o Juízo da 7ª Vara Cível Residual desta Comarca, pois que prevento, considerando a distribuição anterior.

Processo 0825352-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Josenildo Pires da Silva Junior - Réu: Alaf Camargo Paulino - Rodrigo Gomes da Silva

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários.

Processo 0825503-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marly Rodrigues de Meneses - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

ADV: MATHEUS SOBRINHO GAUNA (OAB 23903/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0826002-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Habitat Engenharia e Construção Ltda - Réu: Santos & Leonardi Ltda

ADV: CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 9069/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826252-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rounei Dantas Nantes - Reqdo: Jonas de Barros Souza - Réu: Severino da Conceição - SEVERINO CONCEIÇÃO FILHO - ALEXANDRE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários.

Processo 0826426-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Otávio Sanches de Almeida - Jarbas Machado de Almeida - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial. No mesmo prazo, as partes deverão expressamente manifestar se persiste seu interesse na prova testemunhal, apresentando o respectivo rol, sob pena de se reputar de seu desinteresse e desistência da referida prova.

Processo 0826466-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Thalitta do Carmo Colonga de Andrade e Silva - Réu: Diogo Costa Marques de Azeredo

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição do perito de fls. 331 no prazo de 15 dias.

Processo 0826485-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Alfeu Duarte de Souza - Exectdo: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Sentença de f.168: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0827531-54.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Daniela Nantes Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Sentença de f. 226: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0827585-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rodrigo Maeda Pacheco - Ré: Loren de Souza Soares - Nilva dos Santos de Souza Soares

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 09/12/2021 às 17:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0827695-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Dennis Wander Felisberto

ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Ciência à parte requerente acerca da certidão de f. 112: CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da não localização da parte requerida para citação, e considerando a proximidade da audiência prevista no artigo 334 do CPC designada para o dia 25/10/2021, e a manifestação do Requerente de fl. 102, procedi o cancelamento da referida audiência, a nova citação será expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de conciliação.

Processo 0827700-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Izidro Recalde - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 6. Tratando-se de ação declaratória de inexistência de débito determino que a parte Requerida apresente com a resposta: a) cópia do suposto contrato; e b) comprovante de crédito ou informações do depósito do empréstimo em conta de titularidade da parte requerente (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 09/12/2021 às 14:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0828427-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Leandro do Amaral Magalhães - Réu: Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda.

ADV: KEYLA VENTORIM (OAB 15314B/MS)

ADV: LÍGIA T. ROMÃO DE CARVALHO (OAB 215351/SP)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação na verba sucumbencial, por ser o autor beneficiário da gratuidade da Justiça (f. 45), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0828719-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Davyd Persseguini dos Anjos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Processo 0828786-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Reqda: Marcia Ramona Miranda Ogaia

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 487, I , do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2° do CPC. A exigibilidade das verbas acima fica suspensa por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita (f. 49), nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0829175-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829365-29.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rafael Silva de Almeida - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sentença de f.17: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0829587-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Francisca Maria dos Santos Espinosa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Lance a respectiva tarja. 2. Tratam-se os presentes autos de ação indenizatória por danos materiais, em que a autora pleiteia pelo recebimento de valores referentes à conta vinculada ao PASEP. O Superior Tribunal de Justiça, no bojo do pedido de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas nº 71 TO (2020/0276752-2), determinou a suspensão nacional de todos os processos que versem sobre questões específicas, incluindo a legitimidade passiva do Banco do Brasil em demandas desta natureza, o que ocorre no caso em comento. Com isso, reputo por bem determinar a remessa destes autos ao arquivo provisório, no qual deverão aguardar até o julgamento definitivo de qualquer dos IRDRs seguintes: i) 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; ii) 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; iii) 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB; iv) 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0829602-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ramona Ferreira Miranda - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: JANAINA FLORES DE OLIVEIRA (OAB 17184/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Sentença de f.275: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0830817-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lauro Miguel Souza Silva e outros

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Com a edição do Novo Código de Processo Civil, a exibição de documentos passou a ter previsão nos arts. 396 a 404, quando requerida incidentalmente no processo, na fase instrutória, devendo observar o rito comum, nas demais situações, como o caso, em que a pretensão é preparatória, pois que deixou de ter previsão a cautelar nominada de exibição do documentos. A pretensão de exibição de documentos não é possível em sede de tutela de urgência, pois que, se determinada a apresentação do documento ou coisa, após sua apresentação, a irreversibilidade da tutela é inevitável. Não é demais ressaltar que a tutela de urgência ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo disposto no art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, a concessão de tutela de urgência para exibição de documento é medida que suprimiria da parte contrária a oportunidade de exercitars seu direito ao contraditório, à ampla defesa, e ao devido processo legal, os quais são garantidos pela

própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, emprestando ao procedimento um rito inquisitorial, o qual não é admitido no direito processual brasileiro. Isto posto, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pelo(a) requerente. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830817-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lauro Miguel Souza Silva e outros

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 17:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0831711-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Sandra Marques Fernandes - Alziro Leite Reinoso - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832287-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Clarindo Melo de Sá - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA TIEMI DE ALMEIDA E SILVA HIRAO SALOMÃO (OAB 24212/MS)

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de 5 dais.

Processo 0832739-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Jonathan Augusto Camargo Bega

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Vistos, etc. F. 82/93: Ciente da interposição do agravo de instrumento nº 1416096-66.2021.8.12.0000 em face da decisão de f. 66/71. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Da leitura da juntada de ofício, observa-se que o pedido de tutela recursal foi deferido. Ciência às partes da decisão da superior instância, devendo o réu ser intimado, pelos correios, para imediato cumprimento. No mais, aguarde a realização da audiência de conciliação (certidão de f. 73). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833002-80.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Hercilio Julio Lisboa

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

No caso, é pacífico na jurisprudência que a discussão judicial da dívida é suficiente para afastar ou impedir as restrições perante os cadastros de inadimplentes enquanto tem curso a ação. Reputo que a dúvida quanto aos débitos também recomenda a suspensão das cobranças administrativas por parte do requerido, determinação esta que não restringe, contudo, a propositura de eventual ação de cobrança ou execução, a fim de não vulnerar o direito constitucional da parte ré. No que tange à urgência, verifica-se que a eventual inscrição do nome da parte no cadastro de inadimplentes pode trazer imensos prejuízos, situação incompatível com a dúvida acerca da validade do débito inscrito. Por fim, o prejuízo inverso não ocorre, porquanto acaso a demanda venha a ser julgada improcedente, a parte requerida poderá inscrever o(a) autor(a) novamente nos órgãos de proteção ao crédito, com o valor do débito atualizado e acrescido dos juros e correção monetária. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar ao réu que se abstenha: a) de inscrever a autora nos cadastros de inadimplentes, em razão da dívida oram em discussão nos autos, sob pena de fixação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento, pelo prazo inicial de 30 dias, transcorrido o qual, deverão ser conclusos os autos para aplicação de outras

medidas coercitivas, a fim de tornar efetivo o provimento jurisdicional, no caso de ser noticiado seu descumprimento; b) de efetuar cobranças administrativas em desfavor da parte autora, relativamente à dívida em discussão nos autos, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada cobrança efetuada em desconformidade com a presente decisão. 3. Ao cartório para adotar as providências necessárias para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 4. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). 5. Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). 6. Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 7. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. 8. Por fim, determino que a parte requerida apresente com a resposta: a) cópia do(s) suposto(s) contrato(s); e b) comprovante(s) de crédito ou informações do(s) depósito(s) do(s) empréstimo(s) em conta de titularidade da parte autora (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833002-80.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Hercilio Julio Lisboa

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 15:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0833147-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Pessoa Desconhecida

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0833497-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Sandra Maria Nantes Barbosa Velasques

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

No caso, a existência do defeito de fábrica articulado pela autora é circunstância de que demanda dilação probatória, o que se mostra incompatível com a demonstração da probabilidade do direito alegado na inicial. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA Obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada Tutela antecipada deferida, com recadastramento do autor no aplicativo de transporte Alegação de conduta incompatível com os Termos de Uso Necessidade de dilação probatória Não preenchimento dos requisitos do art. 300, do CPC Decisão reformada RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20668991420218260000 SP 2066899-14.2021.8.26.0000, Relator: Ana Catarina Strauch, Data de Julgamento: 14/07/2021, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/07/2021). Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833497-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Sandra Maria Nantes Barbosa Velasques

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 17:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá

comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0833597-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Arthur Pereira Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Vistos. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833753-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Haroldo Dias Garay

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

O autor não apresentou notas fiscais ou outros documentos aptos a demonstrar a propriedade dos bens discriminados na inicial, de modo que reputo necessária prévia manifestação da ré, a fim de apreciar adequadamente o pedido de tutela de urgência. Isto posto, postergo a apreciação da tutela de urgência para depois da apresentação da contestação pela parte ré. 2. Ao cartório para adotar as providências necessárias para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 3. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). 4. Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833753-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Haroldo Dias Garay

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 16:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0833942-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Elizeu Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sentença de f.416: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0834010-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vanessa Archangela Mourao Fontoura

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

F. 57/58: Trata-se de reiteração de pedido de tutela de urgência, já tendo a esse respeito sido proferida decisão às f. 52/54. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 52/54. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834051-35.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Felisberto Viana Rocha

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0834088-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 14:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0834460-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Noélia Maria de Souza Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BRENDA DE SÁ BARBOSA (OAB 22951/MS)

Vistos etc. Trata-se a presente de ação proposta por NOÉLIA MARIA DE SOUZA PEREIRA em face de BANCO PAN S.A., todos qualificados nos autos. Requer tutela de urgência para fins de determinar que o Requerido não proceda aos dos respectivos descontos de R$ 169,00 e R$ 384,00, programados para ser debitados em Janeiro de 2022, nos benefícios percebidos pela autora, assim como seja oficiado ao INSS para que proceda a retirada dos referidos valores de bloqueio no benefício da Requerente. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o documento de f. 25/29, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos1. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente".2. No caso, reputo necessária prévia manifestação do réu, inclusive para lhe permitir juntar cópia dos contratos eventualmente firmados pelas partes, a fim de apreciar adequadamente o pedido de tutela de urgência. Isto posto, postergo a apreciação da tutela de urgência para depois da apresentação da contestação e documentos pela parte ré. 3. Ao cartório para adotar as providências necessárias para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 4. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). 5. Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). 6. Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 7. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. 8. Por fim, determino que a parte requerida apresente com a resposta: a) cópia do(s) suposto(s) contrato(s); e b) comprovante(s) de crédito ou informações do(s) depósito(s) do(s) empréstimo(s) em conta de titularidade da parte autora (com a indicação da conta beneficiária, a quem ela pertence, a data do depósito e o valor depositado). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835310-89.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834553-95.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Isabela Machado Paulino e outros

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que os autores não informaram sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-los sem que comprovem serem/estarem carentes de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

Processo 0835365-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Valmir Cabral de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a

obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0835376-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rocha & Cabreira Ltda ME

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

1. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente".. A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 04/2014 estabelece o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. O valor fixado no art. 1º, da supracitada resolução, foi de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), o qual atualizado pelo IGPM/FGV, índice ajustado pelas partes no contrato de f. 34/52, deveria corresponder à quantia de R$ 4,14, na data do contrato, em 1º de abril de 2019, ou R$ 5,80, atualizado para 1º de abril de 2021, considerando o período de reajuste a cada 12 meses, previsto na cláusula oitiva, parágrafo primeiro (f. 47). Nota-se, portanto, terem sido fixados contratualmente, conforme teor da cláusula oitava, parágrafo segundo (f. 47), valores superiores ao preço de referência, salvo na hipótese de o autor utilizar mais de 10.000 pontos de fixação, quando o valor previsto foi de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por ponto de fixação. In casu, reputo não haver, no presente momento processual, justificativa plausível para a cobrança de valor superior ao preço de referência estabelecido pelas agências reguladoras, na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4, de 16/12/2014, para o compartilhamento de postes, mostrando-se, portanto, razoável a limitação da remuneração ao valor de referência previsto na norma regulamentadora por cada ponto de fixação. A propósito, este é o entendimento da jurisprudência majoritária, o que empresta, portanto, probabilidade ao direito articulado pelo autor, litteris: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEMIG - RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL E ANATEL Nº 04/2014 - PREÇO DE REFERÊNCIA - OBSERVÂNCIA. - A Lei nº 9.472/97, ao assegurar o direito das prestadoras de serviços de telecomunicações à utilização de postes, determinou que o compartilhamento da infraestrutura fosse feito"de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis". - A fim de regulamentar o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ANEEL e a ANATEL editaram a Resolução Conjunta nº 004/2014, aprovando expressamente o valor de R$ 3,19 como preço de referência do Ponto de Fixação. - Conquanto se discuta a possibilidade de arbitramento de valor diferente do estabelecido como referência pelas agências reguladoras, considera-se justo e razoável o preço equivalente a R$ 3,19, com as devidas atualizações, ou, senão, aproximado a tal valor." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.026018-0/001, Relator (a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/08/2020, publicação da sumula em 07/08/2020). _____ "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA (POSTES). CEMIG. VALOR POR PONTO DE FIXAÇÃO. RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL E ANATEL Nº 04/2014. PREÇO DE REFERÊNCIA. OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE. VALOR CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. O art. 73, parágrafo único, da Lei Geral de Telecomunicações estabelece que, consoante regulamento infralegal emitido pelo órgão regulador do cessionário, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. 2. A Resolução Conjunta nº 04/2014 da ANEEL e da ANATEL, por sua vez, estabelece o valor de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), devidamente atualizado, como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. 3. Demonstrado que o valor mensal do ponto está sendo cobrado em montante superior ao fixado na Resolução Conjunta, sem haver, neste momento processual, justificativa plausível para tanto, impõe-se a redução do aluguel ao valor estabelecido pelas agências reguladoras, devidamente atualizado." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.152821-5/001, Relator (a): Des.(a) Bitencourt Marcondes , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/02/2020, publicação da sumula em 20/02/2020). _____ "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - COMPARTILHAMENTO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - VALOR CONTRATUAL APARANTEMENTE EXORBITANTE - RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL E ANATEL Nº 04/2014 - PREÇO REFERÊNCIA - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - PRESENÇA - RECURSO PROVIDO.I - De acordo com o artigo 300, caput, do CPC/15, para o deferimento da antecipação de tutela de urgência, como pleiteado na ação matriz, necessário se faz a probabilidade do direito invocado e o perigo na demora da prestação jurisdicional. II - A Lei Geral de Telecomunicações (Lei n. 9.472/97) estabelece a hipótese de compartilhamento de postes e dutos na prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.III - Estabelecida, por meio da Resolução Conjunta nº 04 de 2014, da ANEEL/ANATEL, a precificação de referência para os contratos de compartilhamento de postes, esta deve ser observada, ainda que o contrato firmado entre as partes seja anterior à sua vigência. IV - Evidenciada a cobrança de valores acima daqueles previsto na Resolução, possível o deferimento da tutela antecipada, devendo ser reformada a decisão agravada." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.007253-8/001, Relator (a): Des.(a) Kildare Carvalho , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/01/0020, publicação da sumula em 31/01/2020). Nesse passo, também reputo presente o requisito do periculum in mora,

pois que a cobrança em desconformidade com a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4, de 16/12/2014, mostra-se apta a comprometer a saúde financeira da parte autora, com reflexos negativos na prestação do serviço de internet, atualmente reputado essencial. Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência para adequar o preço do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações ao valor atualizado, para 1º de abril de 2021, de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), em observância Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4, de 16/12/2014, por ser aquele que reputo que assegura, em juízo provisório, condições justas e razoáveis para o contrato firmado pelas partes. 2. Ao cartório para adotar as providências necessárias para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 3. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). 4. Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835376-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rocha & Cabreira Ltda ME

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 16:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0835683-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: João Ferreira de Melo

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

In casu, reputo não haver, no presente momento processual, justificativa plausível para o bloqueio ou suspensão dos serviços da linha telefônica do autor, considerando que os documentos de f. 21/29 demonstram estar adimplente com sua contraprestação contratual. Também está presente o requisito do periculum in mora diante da essencialidade do serviço concedido ao qual o autor afirma não ter mais acesso, apesar de sua alegada adimplência. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar ao réu que restabeleça os serviços da linha telefônica de prefixo e número (67) 99168-1743 em favor do autor, no prazo de quarenta e oito horas, com a devida comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias, sem prejuízo de sua majoração e adoção de outras medidas coercitivas, no caso de haver recalcitrância ao cumprimento da presente determinação. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835683-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: João Ferreira de Melo

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 17:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0835721-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Pereira do Nascimento de Castro

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

No caso, reputo necessária prévia manifestação do réu, inclusive para lhe permitir juntar cópia dos contratos eventualmente firmados pelas partes, a fim de apreciar adequadamente o pedido de tutela de urgência. Isto posto, postergo a apreciação da tutela de urgência para depois da apresentação da contestação e documentos pela parte ré. 3. Ao cartório para adotar as providências necessárias para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). 4. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de

conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). 5. Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). 6. Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 7. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. 8. Por fim, determino que a parte requerida apresente com a resposta cópia do(s) suposto(s) contrato(s), apto a justificar os descontos ora controvertidos nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835721-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Pereira do Nascimento de Castro

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 07/02/2022 às 16:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0836610-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Isto posto, noticiado o pagamento da totalidade do quantum debeatur, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. A responsabilidade pelo levantamento de eventual restrição nos cadastros de inadimplentes requerida pela parte exequente é de responsabilidade desta. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0837001-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Nair Gresele - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS (OAB 12742/MS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, ficando, portanto, resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da gratuidade da justiça em favor da autora (f. 37), com fulcro no art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0837412-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joaquim Eduardo - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Por fim, condeno a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do Código de Processo Civil. Também fica revogada a gratuidade da Justiça à autora, haja vista que este instituto visa garantir o acesso à Justiça do hipossuficiente, não facilitar, ou mesmo estimular, a propositura de lides temerárias. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA PROCEDER AO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível à análise de institutos como se fossem estanques dentro do universo. O INTERESSE MAIOR É SE EVITAR LIDES TEMERÁRIAS e AÇÕES PROCRASTINATÓRIAS. SEGURANÇA DENEGADA." (Processo nº 0000707-36.2011.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira. unânime, DJe 08.10.2012). _____ "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO DESERTO. A parte que age com má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no comportamento ardil do Reclamante ao instruir a testemunha a fim de buscar proveito indevido. Assim, o Autor que não recebe o benefício da gratuidade, tem que realizar o recolhimento das custas processuais para recorrer. Recurso que não é conhecido por deserção." (RecOrd nº 0000518-68.2012.5.05.0013 (162923/2013), 3ª Turma do TRT da 5ª Região/BA, Rel. Léa Nunes. DJ 19.09.2013). _____ "JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça ao litigante de má-fé por absoluta incompatibilidade entre os dois institutos." (AIRO nº 0001798-08.2012.5.08.0008, 3ª Turma do TRT da 8ª Região/PA-AP, Rel. Mário Leite Soares. unânime, DEJT 04.07.2013). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0838865-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Intimação das partes do ofício de fl. 399, bem como para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0839967-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Tiago Samuel Cruz da Silva Dure - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MT)
Sentença de f.280: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0841232-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Maromba Fitness Ltda - Epp - Reconvinte: Gomes & Azevedo Ltda - EPP - Reqda: Gomes e Azevedo Ltda - EPP - Reconvindo: Maromba Fitness Ltda - Epp
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)
Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação principal. Do mesmo modo, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reconvenção, para os seguintes fins: a) condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais no valor de R$ 44.211,38, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da data do Laudo Pericial, onde constatou-se os vícios da execução, e juros de mora de 1% a partir da citação; B) condenar a requerida ao pagamento da multa contratual no montante de 0,25% do valor do contrato por dia, pelo limite de 30 dias, correspondendo ao valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); c) julgar improcedente o pedido de pagamento dos aluguéis no período de atraso da obra; d) julgar improcedente o pedido de lucros cessantes; e) julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. f) julgar parcialmente procedente a reconvenção para condenar a reconvinda/requerente ao pagamento da última parcela do contrato, devendo ser abatido o valor fixado a título de danos materiais. Na ação principal, a sucumbência é recíproca e, em tal situação, condeno a requerente ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 50% restantes das verbas. Na reconvenção, a sucumbência é mínima da reconvinte e, portanto, condeno a parte reconvinda/autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0841662-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Valdiza Soares da Silva Fernandes - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: CÁSSIO WILLIAN SANDRIN PRASNIEVSKI (OAB 21512/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
À Serventia para alterar o cadastro dos autos, nos termos da decisão de f. 448. Diante da substituição do polo passivo e consequente citação da parte FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO, e com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento do feito.

Processo 0842526-77.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Jucelino Rodrigues dos Santos - Réu: Ederson de Andrade Fresk - Agro Amazônia Soluções Integradas Ltda (John Deere) - Companhia de Locação das Américas - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S/A - Amazônia Soluções Integradas Ltda (John Deere)
ADV: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12007/MT)
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
ADV: DÉCIO JOSE TESSARO (OAB 3162/MT)
ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)
ADV: MARCELO AMBRÓSIO CINTRA (OAB 8934/MT)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação de reparação de danos materiais, morais e lucros cessantes que JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS moveu em face de EDERSON DE ANDRADE FRESK, AGRO AMAZÔNIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (JOHN DEERE) e CIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS LTDA. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 129, parágrafo único, do CPC, condeno a requerida COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da denunciada MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0843643-64.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843645-34.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 15 dias

Processo 0844432-63.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Vinycius dos Pires Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Sentença de f.247: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0781/2021

Processo 0827013-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Juliana Gusso Salturi

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Juliana Gusso Salturi, R$ 4.256,00

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0782/2021

Processo 0829204-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Ltda., R$ 3.319,68

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0380/2021

Processo 0079750-29.2009.8.12.0001 (001.09.079750-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Márcia Regina Lopes de Oliveira

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. 1 Analisando o documento colacionado pela parte executada (f. 216) verifico que, embora se trate de conta-poupança, existem movimentações bancárias no extrato colacionado, dentre eles, creditos recebidos e saque realizado. Assim, a fim de evitar eventual nulidade processual, nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte executada esclarecendo referidas movimentações, juntando os documentos comprobatórios necessários para demonstração de que a conta-poupança não está sendo utilizada de forma desvirtuada, inclusive extrato dos últimos três meses se entender necessário, no prazo de dez dias. 2 Após, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias. 3 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila dos urgentes Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802626-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Nauisllener Cosmos Lopes dos Santos Spotti - Réu: CLARO S/A

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos, etc.1 Considerando o pedido de produção de prova oral (depoimento pessoal), intime-se a parte requerida para que esclareça, de modo pormenorizado, a relevância da prova para solução dos pontos controvertidos, considerando, inclusive, os documentos já apresentados na inicial (fls. 10/12), no prazo de quinze dias. Isso porque a parte limitou-se a afirmar a necessidade de verificação da representação da autora, sem indicar, de modo específico, qualquer defeito na procuração de

fls. 10.2 Assim, aguarde-se eventual manifestação no prazo referido e, em seguida tornem conclusos para análise acerca da necessidade de dilação probatória. 3 Às providências (intimações/expedições/análises), certificando-se o que for necessário. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0803519-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Vistos, etc. 1 Considerando a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela parte requerida. Às diligências. 2 Após, tornem conclusos para sentença. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0809781-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Déssica Júlia Vieira dos Santos

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Sobre o(s) mandado(s) negativo(s), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias.

Processo 0811116-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Anderson Gomes Aquino - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0811313-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luciano de Oliveira Pinheiro - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A.

ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812474-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Abadia Abdo Saraiva Santos - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e outro

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o saldo remanescente do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0814691-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Alessandra Marinho
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
Vistos, etc. 1 Intime-se a parte requerida, pelo procurador indicado na ata da audiência de fls. 34/35, a fim de que apresente procuração, no prazo de quinze dias. 2 Contudo, em relação ao contido no acordo, ressalto, desde logo, que não é possível a determinação por este juízo de realização de escrituração em nome de terceiro estranho aos autos. Intime-se a parte autora, com prazo de quinze dias para manifestação. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0814892-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Celso de Oliveira de Lima - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0816337-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Condomínio Edifício Evidence Prime Office - LitisAtiv.: Raquel Siufi Romanini - Réu: João Jackson Duarte
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)
Vistos, etc. 1 Verifico que no presente caso ainda não foi apreciado o pedido formulado em sede de tutela de urgência, uma vez que postergado à realização de determinadas providências, conforme decisão de fls. 219-225. Embora nesse momento já fosse possível proferir referida decisão, considerando o disposto no art. 6º do CPC, intime-se a parte autora para esclarecer se ainda possui interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista as novas regras de biossegurança vigentes, bem como eventuais causas supervenientes aplicáveis ao presente caso, o que deverá ser cumprido no prazo de 5 dias.. Após, intime-se o requerido, no mesmo prazo, para se manifestar acerca do tema. 2 Voltem os autos conclusos na fila de urgentes. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0816578-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Filogonio Tavares Filho - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0816745-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Ederson Camparoto Gondim - Ré: Banco BMG SA
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a parte requerida em 5 (cinco) dias.

Processo 0817423-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Leandro Escobar da Silva Luzio - Ré: Banco BMG SA
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a parte requerida em 5 (cinco) dias.

Processo 0819748-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: DARCI RODRIGUES MONTEIRO - Exectdo: Robson Willian Alves de Oliveira e outros
ADV: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
Considerando o depósito realizado (fls. 378/381), fica a parte a autora intimada para dizer se concorda ou apresentar impugnação à quantia depositada (CPC, art. 526, § 1º).

Processo 0820503-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Comissão
Autor: Dioraci Gulineli Vera - Réu: MLN Assessoria e Consultoria Ltda (Milennium Consignado)
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
ADV: EDUARDO MIRANDA MARINHO (OAB 40812/GO)
Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art.

364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0822901-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Salvador Rosa Sandim - Marcia Catarina Sordi Sandim - Reqdo: Mb Engenharia Spe 024 S/A e outro

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Intimação da parte autora para esclarecer acerca do destino do saldo na SUBCONTA 721018, no prazo de 5 dias.

Processo 0823153-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Fernandes Chagas Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 196/201

Processo 0823209-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valter Oliveira Reis - Réu: Caixa Seguradora S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824981-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Olavo Corral Mendes Domingos - Réu: Eita Pega Restaurante e Music Bar

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: JEANE DA SILVA COSTA MARÇAL (OAB 22793/MS)

“ Intimação das partes acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 17/11/2021 às 16:40 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. “

Processo 0825742-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: GIVONETE GOMES MARTINS

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Sobre a Impugnação, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias.

Processo 0826011-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elio Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0827838-08.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Odete Souza de Oliveira Rodovalho - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Intima-se a parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0828710-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0829037-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 76 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo. 1.1 No caso do art. 313, inciso I, do CPC (pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador), a suspensão deverá observar o art. 689, do CPC. 1.1.1 Fixo o prazo de suspensão de seis meses (CPC 313, § 2°, I). 2 Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo, todavia, realizar-se atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição. 3 Intime-se o requerido para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado revel (art. 76, § 1º, inciso II, do CPC). 4 Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da prova pericial. Cumpra-se.

Processo 0829987-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Aelisson Tavares Oliveira - Exectdo: Nextel Telecomunicações Ltda

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Vistos, etc. 1 FLS. 294-295: Autorizo o levantamento pela exequente dos valores incontroversos. Expeça-se o necessário. Considerando a preclusão lógica para o prazo recursal (pagamento voluntário), a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores) independentemente do trânsito em julgado. 2 Considerando o interesse da executada no adimplemento do débito exequendo, intime-se para pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 dias. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0834586-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Peterson Martins Romulo - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Vistos, etc. 1 O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. No caso dos autos, nota-se que o requerido impugnou o beneficio concedido ao autor, afirmando que o mesmo é sócio de empresa consolidada e que exerce atividade lucrativa. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de quinze dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Em seguida, promova-se a intimação da parte contrária para manifestação em igual prazo. Cumpra-se.

Processo 0834603-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Roberto Cardoso Junior

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

Vistos, etc. 1 - O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. No caso dos autos, nota-se que o autor é locutor de rádio e, consoante narrado à exordial, possui estabelecimento comercial. Embora tenha juntado extrato bancário (fls. 17-32), não é possível inferir qual seu rendimento mensal. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de QUINZE dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada (holerite, declaração imposto de renda, entre outros documentos que se fizerem necessários), sob pena de indeferimento do pedido. 2 - Verifico, ainda, que o autor requer a concessão de tutela de urgência, porém não especifica em que consistiria o pedido, apenas asseverando que requer “A Concessão da Tutela Provisória de Urgência, tendo em vista a verossimilhança das alegações, para o fim de antecipar o pleito”. É sabido que o pedido deve ser certo e determinado (ex vi do art. 322 e 324 do CPC) e, ainda, no caso tutela de urgência, preencher os requisitos do art. 300 e seguintes do CPC, in verbis: “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Portanto, no prazo acima assinalado, o autor deve esclarecer o que pretende com o pedido de tutela de urgência, bem como descrever os fundamentos fáticos e jurídicos. Desde já, ressalta-se que, nos termos do art. 321, parágrafo único, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”. Cumpra-se.

Processo 0835230-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosely Machado de Freitas

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Vistos etc. 1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. A inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que, apesar de informar o falecimento de seu marido, a requerente não trouxe aos autos a certidão de casamento e a respectiva certidão de óbito. Além disso, verifico que embora tenha juntado os documentos pessoais de Isabella Machado Nunes e Isaías Machado Nunes, estes não compõem o polo ativo da presente ação. Assim, é necessário, também, que a parte autora esclareça se pretende a inclusão das pessoas mencionadas e, em caso positivo, proceda as devidas alterações/inclusões. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete ou emende a petição inicial, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”. Cumpra-se.

Processo 0835304-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Adegair Sampaio Costa - Reqda: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

Assim, considerando a causa de pedir apresentada, de rigor o reconhecimento da incompetência do juízo, nos termos dos dispositivos citados. Forte nessas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Varas de Cíveis de Competência Bancária desta Comarca de Campo Grande/MS, devendo a serventia providenciar a remessa imediata e os devidos atos necessários.

Processo 0835509-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Marca

Autor: Nordeste Sul Matogrossense Revendora de Gas Ltda.

ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (OAB 21348/SP)

ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Vistos etc. 1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". A inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que o requerente não trouxe ao processo os atos constitutivos da empresa, de forma que não é possível verificar se a pessoa jurídica está devidamente representada, nos termos do art. 75, inciso VIII, do CPC. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete ou emende a petição inicial, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". Cumpra-se.

Processo 0836831-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Kety Aline de Souza Lima - Réu: 99 Tecnologia Ltda. (99)

ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0839681-77.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833513-25.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MOVE - MCX - CASA DE SHOWS LTDA ME - Reqdo: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reconvindo: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE LAÇO COMPRIDO - ANCLC e outro

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Vistos, etc. 1 Consoante se verifica às fls. 635/637 dos autos n. 0833513-25.2014.8.12.0001, foi determinada a conexão entre a presente demanda, e aquelas autuadas sob os números 0820258-34.2013.8.12.0001 e 0833513-25.2014.8.12.0001. 2 Considerando o desinteresse das partes na produção de outras provas, seria possível a prolação de sentença. Contudo, esta deve ser prolatada juntamente com os demais processos, que, por sua vez, não estão na mesma fase. Os autos n. 0820258-34.2013 ainda estão na fase postulatória, conforme decisão de fls. 351 daqueles autos. 3 Assim, sem prejuízo das determinações anteriores, determino a suspensão deste feito nos termos do art. 313, V, 'a', do CPC. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0840257-36.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Exeqte: Afonso Jandre Neto - Exectdo: Frederico Fukagawa de Ribamar e outro

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação do requerente para providenciar o depósito das diligências necessárias para que o oficial de justiça cumpra o mandado, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0841172-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adriano Marques Gomes - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos, etc. 1 A fim de evitar eventual nulidade processual, intime-se a perita para prestar os esclarecimentos solicitados pela requerida (fls. 222-226), no prazo de 15 dias. Reitere-se caso seja necessário. 2 Após, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 dias. 3 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0841654-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Dionísio Ferreira Dantas - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos de fls. 295/339.

Processo 0842474-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Anne Beatriz de Souza Batista Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdencia S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais conforme determinado na r.Decisão de fls. 315/319, no prazo de cinco dias.

Processo 0844009-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Camila Benites Moreira Corbetta - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 25420/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.
Processo 0844346-68.2015.8.12.0001 - Usucapião - Posse
Reqte: REGIANE BENITES VARGAS - Reqdo: CLEITON DE ANDRADE ALMEIDA e outros
ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 18925/MS)
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Vistos, etc. 1 A fim de viabilizar a adequada organização da pauta de audiências, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem o rol de testemunhas. 2 Em seguida, tornem conclusos na fila de processos urgentes para designação de audiência. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2021
Processo 0813758-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 766,08

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2021
Processo 0014487-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Lourdes Soares de Oliveira - Reqdo: Massa Falida de Federal de Seguros S/A - Interesdo.: Caixa Econômica federal
ADV: THIAGO CHASTEL FRANÇA (OAB 19800/MS)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)
VISTOS, Tendo em vista a decretação de falência da ré, consoante informado às fls. 1080, nos autos de nº 0165989-89.2019.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, retifique-se o polo passivo da ação, fazendo constar como ré Massa Falida de Federal de Seguros S.A., sendo-lhe nomeado como administrador judicial o escritório Cléverson Neves Advogados e Consultores, representado pelo advogado Cléverson de Lima Neves, OAB/RJ 69.085, o qual deverá ser intimado a defender os interesses da massa falida, nos termos do art. 75, V, do CPC. Anote-se (fls. 1080). Em seguida, diante da interposição do recurso de apelação de fls. 1071/1077, intime-se a ré, pessoalmente, através do administrador judicial, no endereço informado às fls. 1080, para responder, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int.
Processo 0020167-65.1999.8.12.0001 (001.99.020167-1) - Execução de Sentença
Autor: Condominio Residencial Vale do Sol Iii - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Réu: Harley de Oliveira - TerIntCer: Nathalia Holsback Sobrinho Oliveira - ArremTerc: Rone Jonas Aires Viana
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
Intimação do arrematante para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca da certidão de fls.
Processo 0023091-29.2011.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Perdas e Danos
Reqte: Aroldo Ferreira Correia Junior - Reqdo: Yosichico Tomari - Neli Marlene Monteiro Tomari
ADV: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)
ADV: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16711/MS)
VISTOS, Aguarde-se em cartório conforme determinado às fls. 753. Int.
Processo 0033029-48.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Anjoil Rodrigues dos Santos e outros - Reqdo: Carlos Jacinto Fonseca da Paz
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

01. Cite-se a confinante Enedina Alves, no endereço informado às fls. 406/407. 02. Considerando as inúmeras e infrutíferas tentativas de localização da confinante Sociedade Imobiliária Vera Cruz, a fim de viabilizar a sua citação, consistentes em pesquisas de endereço frustradas, entendo estar satisfeito o requisito do art. 256, II e § 3º do NCPC. 03. Assim, defiro a citação da confinante supra citada por edital, conforme requerido às fls. 406/407, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais, especialmente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 04. Decorrido o prazo sem manifestação, à confinante citada por edital fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial a(o) representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a(o) qual deverá ser intimada(o) para apresentar defesa (NCPC, art. 257, IV). 05. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 06. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 07. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC.

Processo 0037949-02.2010.8.12.0001 (001.10.037949-5) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Lucia Gaiola Pina - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Perito: SILVIO HADDAD

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (OAB 12605/PR)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: THAIS CASONI (OAB 41190/PR)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0056106-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, por edital, haja vista ter sido citada por edital na fase de conhecimento, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso IV do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 05 anos (art. 206, § 5º, I, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0065138-52.2010.8.12.0001 (001.10.065138-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Alves Ferreira - Reqdo: Panamante S.A. - Móveis e Refrigeração Sociedade Industrial e Comercial - Confte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Posto isso, cabe a autora identificar o meio mais adequado para garantir seu direito, valendo-se de ação autônoma em instância superior para desfazer os efeitos de sentença já transitada em julgado ou ajuizando outra ação tendo como objeto o imóvel sobre o qual de fato mantém a posse. Assim, indefiro o requerido pela autora (fls. 340/341), ante a impossibilidade de modificação da coisa julgada por este juízo, ao mesmo tempo em que declaro o óbice para o registro da sentença de fls. 324/328, uma vez que reconhecido pela própria parte o erro do seu objeto.

Processo 0800038-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edilsa Souza Macedo - Ré: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido autoral, Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do NCPC, em 15% (quinze) por cento do valor da causa atualizado, cuja cobrança, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do NCPC, eis que é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800318-10.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800308-63.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Joanadir Ramires - Réu: Carlos Eduardo Xavier Marun - Homem Desconhecido

ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

01. Chamo o feito à ordem, mais uma vez. É que, embora determinada ao réu a emenda à reconvenção, pelo despacho de fl. 257, da detida análise do processado, observa-se que ele, devidamente citado à fl. 205, deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, conforme certificado à fl. 208. Sendo assim, decreto a revelia do réu, com os efeitos do art. 344 do CPC, e, por consequência, reconheço a intempestividade da contestação e reconvenção apresentadas às fls. 216/219. Por corolário, revogo o despacho retro (fl. 257) e torno sem efeito a emenda trazida pelo réu às fls. 260/270. 02. Por outro lado, verifico que não é

necessário tonar sem efeito a peça e os documentos apresentados pela parte ré, porquanto não constitui efeito da revelia. Além do que, mesmo admitida a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial, certo que cabe ao réu manifestar nos autos a qualquer tempo, inclusive reiterando os argumentos da petição extemporânea. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA EXTEMPORANEAMENTE. REVELIA DECRETADA. DESENTRANHAMENTO DA PEÇA DEFENSIVA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU/AGRAVANTE. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. DECERTO QUE É GARANTIDO AO RÉU O DIREITO DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS A QUALQUER TEMPO, NADA IMPEDINDO A REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE BLOQUEIO. ADEMAIS, A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATINGE SOMENTE FATOS, NÃO SE ESTENDENDO A QUESTÕES DE DIREITO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE DEVER SER MANTIDA A PETIÇÃO NO CADERNO PROCESSUAL, AINDA QUE APRESENTADA A DESTEMPO. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-RJ - AI: 00608159420198190000, Relator: Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA, Data de Julgamento: 04/12/2019, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL) AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO DE VIDA AÇÃO DE COBRANÇA CITAÇÃO EFETUADA “AR” REGULARMENTE JUNTADA AOS AUTOS CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA REVELIA DECRETADA DESENTRANHAMENTO DA PEÇA DE DEFESA IMPERTINÊNCIA RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. I- Tendo sido a citação efetivada por meio de carta com “AR”, que foi regularmente juntada aos autos, impertinente a alegação da ré, após contestar o feito de forma intempestiva, que a juntada desrespeitou a ordem cronológica do processo, sendo dever da parte, por meio de seu patrono, a percuciente análise acerca do andamento processual, não havendo nos autos notícia acerca do fato de que não estivessem disponíveis às partes. Assim, reconhecido como válido o ato processual, de rigor o reconhecimento da contestação a destempo e, por conseguinte, da revelia. II- Mesmo revel, nada obsta a que a ré possa peticionar nos autos, de sorte que não se deve desentranhar dos autos a contestação que apresentou extemporaneamente, até porque esta não é uma das consequências da revelia. Recurso não provido, com observação. (TJ-SP - AI: 21042523520148260000 SP 2104252-35.2014.8.26.0000, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 12/08/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/08/2014) 03. No mais, repisando o fato de que o réu revel poderá intervir no processo em qualquer fase, conforme determina o art. 346, parágrafo único, do CPC, sendo permitido, inclusive, produzir provas (súmula 231, do STF), e considerando seu interesse na produção de prova oral (fls. 252/255), nos mesmos moldes da decisão proferida nos autos conexos em apenso, em atenção à recente Portaria nº. 2.152, de 24 de setembro de 2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, digam as partes se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento na modalidade presencial ou por videoconferência. 04. Posteriormente, voltem conclusos para decisão, atentando-se a serventia à conclusão simultânea do feito com a ação conexa em apenso para saneamento conjunto. Int.

Processo 0800429-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que a parte autora juntou documentos às fls. 266/267, em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0801329-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ícaro Corrêa Nantes

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o autor intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 220/231, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802148-06.2021.8.12.0001 - Monitória - Compromisso

Autora: Maria Sylvia Padial Nantes - Ré: Vânia Maria de Mendonça Barros

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

VISTOS, Antes de analisar o requerimento de fls. 30/31, à ré citada por hora certa, nomeio Curador Especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a), que atua perante este Juízo, nos termo do art. 72, II, do CPC. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Int.

Processo 0802818-88.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: MARCILIO MENDONÇA ESTADULHO - Reqdo: Antonio Muto - Confte: Caixa Econômica Federal e outros

ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

01. Considerando que o réu Antônio Muto, ainda não foi citado, à serventia para consulta de eventuais endereços cadastrados em seu nome através do sistema SIEL, disponibilizado pelo TRE, bem como RENAJUD. 02. Não obtendo êxito, desde já, expeça-se ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT) solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome deles. 03. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar e qualificar os herdeiros do confinante Olegário Joaquim dos Santos, conforme requerido à fl 205.

Processo 0805160-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luis Alberto Sandim - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

VISTOS, Cumpra a serventia o despacho de fls. 136, diligenciando-se para obtenção do endereço correto da empresa Serasa Experian. Cumpra-se.

Processo 0805820-03.2013.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: ROGÉRIO YASUNAGA - Réu: Gabriela Tomazi e outro

ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

Nos termos do artigo 343 § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que se manifeste sobre a reconvenção e documentos apresentados pelos réus, bem como apresente impugnação à contestação.

Processo 0806252-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ficam as partes intimadas da proposta de honorários de fls. 334/335. Havendo concordância, a ré deverá comprovar o depósito do valor no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807484-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Weimar de Oliveira

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o autor intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 322/326, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807987-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Emerson Alves Bido Freitas - Réu: Condomínio Residencial Orquídeas - Denunciado: Agiliza Serviços e RH Eireli

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

VISTOS, Certifique-se a serventia quantias parcelas das custas processuais já foram recolhidas. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

Processo 0807990-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Mario Cardoso Nunes

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

VISTOS, Sobre o áudio de gravação de juntando pela ré às fls. 102 manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0808572-98.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autora: Jasna Santos Motta - Réu: Leocimar Ribeiro de Souza

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES (OAB 14971B/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Ante o exposto e por o que mais dos autos consta, resolvo o mérito da ação de imissão de posse, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgando procedente os pedidos para o fim de, tornando definitiva a antecipação de tutela, a) imitir a autora na posse do imóvel de matrícula nº 122.523, CRI 2ª Circunscrição Imobiliária, designado pelo apartamento nº 302 (trezentos e dois) Bloco 01 (um), localizada no Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco, situado na Avenida Senador Antônio Mendes Canale, n° 1159, nesta capital, e b) condenar a ré ao pagamento de taxa de fruição do bem em favor da autora, calculada em 1% (um por cento) do valor da arrematação do imóvel, devida ao mês, desde a aquisição do bem pelo autora até sua efetiva imissão na posse, ou seja, de 12 de novembro de 2019 (fls. 16/21) a 05 de outubro de 2020 (fl. 153). Deixo de determinar a expedição de mandado de imissão na posse, eis que a providência foi cumprida, conforme certidão positiva às fls. 153 dos autos. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, cuja cobrança, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, §3º do CPC/15, eis que a parte ré é beneficiária da assistência judiciária. Logo, com supedâneo no art. 1.022, inciso II, do CPC, acolho os embargos, outorgando-lhes efeitos infringentes, para modificar a fundamentação e dispositivo da sentença embargada, nos termos acima expostos. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808593-40.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Tutela de Urgência

Reqte: Dream Investimentos e Desenvolvimento Imobiliário Ltda - Reqdo: JEFERSON Ferreira Jardim e outro

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para, ratificando a tutela de urgência concedida às fls. 45/49, tornar definitiva a imissão da autora na posse do imóvel situado à Rua Roraima, nº 991, Casa 03, Residencial Gomide, Bairro Panorama, CEP 79044-620. Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o art. 85, § 8º, do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, considerando que os réus são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808641-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ariana Paula Stiegler da Silva - Réu: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: ALINE LAURA VASCONCELOS MARCHINI (OAB 21863/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR (OAB 24233/DF)

01. Não obstante o tempo decorrido de conclusão para sentenciamento, resultante de aspectos complexos da causa, a fim de possibilitar melhor análise da demanda intime-se a instituição de ensino ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer qual a origem dos débitos cadastrados em nome da autora no período de abril/2016 a junho/2017, noticiados às fls. 165/176. 02. No mesmo prazo, diante do lapso temporal já transcorrido, informe a parte autora se concluiu o último semestre do Curso de Direito fornecido pela ré, inclusive com a realização da colação de grau, ou se as pendências acadêmicas ainda permanecem. 03. Com as informações, voltem conclusos com urgência para sentença imediata, registrando-se a observação na fila. Int.

Processo 0808798-69.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sandro Martins Cardoso de Souza - Ré: Banco BMG SA

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Considerando que o autor, à fl. 152, embora se oponha à manifestação do banco réu de fls. 28/33, não tratou especificamente a respeito da documentação a ela anexada (fls. 34/77), intime-se-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se está satisfeito com os documentos exibidos pela parte ré ou requerer o que de direito. Havendo concordância, venham os autos conclusos para homologação da prova. Caso pretendida a complementação documental, manifeste-se o réu, no mesmo prazo. Int.

Processo 0808918-15.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Marcos Gambi - Maria de Fátima Verginaci - Réu: Andrerick da Silva Assis - Wegg Engineering Construcoes Eireli - Rita de Cássia Felismino Pinto

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896B/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

VISTOS, Ciente da decisão proferida nos autos de Incidente de Suspeição de nº 1601689-74.2021.8.12.0000, que lhe atribuiu o efeito suspensivo ativo, para o fim de determinar a suspensão do presente feito, até o julgamento do referido incidente, nos termos do art. 146, inciso II, do CPC. Assim, aguarde-se o resultado do mencionado incidente. Int.

Processo 0810370-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizama Amaral dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 168/169 entre Elizama Amaral dos Santos e Bradesco Vida e Previdência S/A, ambos já qualificados nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0810480-59.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Ré: Ariane Calazans Mori
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

VISTOS, Observe a serventia o disposto nos itens 3 e seguintes da decisão de fls. 166/167, prosseguindo nos termos da referida decisão, evitando conclusões desnecessárias. Se conclusos pela CPE, comunique-se à sua diretora a conclusão desnecessária. Int.

Processo 0810937-33.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Lei de Imprensa

Reqte: Cooplaf - Cooperativa Agrícola Mista da Pecuária Leiteira e de Corte e da Agricultura Familiar - Reqdo: Digitop Publicidade e Marketing Ltda - Me (Top Midia News) - Marcos Cesar Americo dos Reis - Vinícius Alexandre Squinello
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

VISTOS, Aguarde-se em cartório conforme determinado no item 08 da decisão de fls. 540. Int.

Processo 0811000-58.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Autor: Amaro Garcia Ribeiro e outro - Réu: Construtora Vicky Ltda e outros
ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)
ADV: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)

01. Considerando que os réus Marilene Rodrigues Miranda, Argemiro Dia Miranda e José Ismar de Lima ainda não foram citados, à serventia para consulta de eventuais endereços cadastrados em seu nome através do sistema SIEL, disponibilizado pelo TRE, bem como RENAJUD. 02. Não obtendo êxito, desde já, expeça-se ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT) solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome deles.

Processo 0811830-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Autora: Marili Gomes Puccini - Renata Puccini Trindade - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. - Intimação do exequente acerca da Comprovação de Pagamento de fls. 257/259, para requerer o que de direito.

Processo 0812491-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ronilson Gonçalves da Silva - Claudia Aluchna Correa - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes em Sessão de Conciliação (fls. 160/161), nos termos do disposto no art. 334, §11 do CPC, destes autos de ação de rescisão de contrato de compra e venda c/c revisão de cláusulas contratuais, movida por Ronilson Gonçalves da Silva e Claudia Aluchna Correa em desfavor de EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda., todos com qualificação nos autos. Em consequência, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Tendo a transação ocorrido antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do disposto no art. 90, §3º do CPC. Homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812689-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andréia Barbosa Chicarelli
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica o autor intimado a apresentar o exame complementar solicitado pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813060-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Karine Ferreira Aguirre - Réu: Marcia Vicente Ferreira - Liberty Seguros S/A
ADV: REGIANE CRISTINA GIMENEZ DEL CIELO (OAB 190083/SP)
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)
ADV: RODRIGO CASTRO TEIXEIRA (OAB 19085/MS)

Cinte da juntada de ofício de fls. 237/247, que informa o não provimento do agravo de instrumento interposto pela autora em face da decisão de fls. 105/107. No mais, diante da ratificação da avença de fl. 226, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 211/212 entre Karine Ferreira Aguirre, Liberty Seguros S/A e Marcia Vicente Ferreira, todas já qualificadas nos autos. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Acaso pleiteada, homologo, igualmente, a renúncia ao direito de recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813880-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Carlos Alberto Rodrigues - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

VISTOS, Sobre a manifestação de fls. 432, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0816331-21.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano Haak Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A - LitisPas: Fiducial Consultoria e Servicos Financeiros Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES (OAB 56915/MG)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

01. Da análise da manifestação e documentos anexados às fls. 428/432, observa-se que o réu não cumpriu satisfatoriamente o quanto contido no despacho de fl. 425, limitando-se a anexar ao feito os extratos bancários dos meses de junho a agosto/2016, o que por si só não possibilita ao juízo a verificação da controvertida indisponibilidade ao autor de meio de pagamento das prestação do contato firmado com a instituição financeira demandada. Sendo assim, intime-se novamente o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o despacho retro (fl. 425), trazendo aos autos os extratos das contas bancárias do autor, desde o período do alegado bloqueio até o ajuizamento da presente ação, não se olvidando de prestar as informações determinados pelo juízo naquela oportunidade. 02. Após, diga a parte autora, no mesmo prazo. 03. No mais, cumpra a serventia o disposto na parte final do item 04, do despacho de fl. 425. 04. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença, com observância da ordem de antiguidade. Int.

Processo 0817409-11.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Cleuber Gonçalves Linares - Cintia Ribeiro Pinto Linares - Ré: Ana de Fatima Lopes Tolentino e outros

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

VISTOS, 01.Acolho a emenda de fls. 58/59. Retifique-se o valor da causa. 02.Outrossim, diante da informação de fls. 58/59, de que o imóvel objeto da ação foi abandonado, com base no inciso VI, do artigo 485, do CPC, extingo parcialmente o feito, para reduzir a demanda ao pedido de cobrança de alugueis e encargos de locação. Retifique-se a classe do processo. 03.Dando prosseguimento ao feito, citem-se os réus. Int.

Processo 0817969-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Udine

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

VISTOS, Ciente da decisão de fls. 92. Diante do requerimento de de conversão do feito para ação e cobrança (fls. 90/91), faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze), para adequar os fundamentos jurídicos e os pedidos da exordial ao procedimento comum, sob pena de indeferimento. Int.

Processo 0819284-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Itaparica

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

VISTOS, Ciente da decisão de fls. 110/113. Diante do requerimento de de conversão do feito para ação e cobrança (fls. 96//97), faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze), para adequar os fundamentos jurídicos e os pedidos da exordial ao procedimento comum, sob pena de indeferimento. Int.

Processo 0819292-61.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Carlos Diniz - Réu: João Batista Aguiar e outros

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

VISTOS, Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, única modalidade adotada até o momento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pela COVID 19. Em caso afirmativo, voltem conclusos para designação. Int.

Processo 0819408-09.2015.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Reqte: Concrems Concreto de Mato Grosso do Sul-me

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Fica o autor intimado para, em 05 (cinco) dias, recolher os valores das custas referentes ao envio das Cartas Precatórias para a comarca de Curitiba/PR (f. 218 e 222) e comprovar nos autos.

Processo 0820541-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Massa Falida do Banco Morada S.A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

VISTOS, Em atenção ao disposto no art. 485, § 4º do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora à fl. 190/191, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0821312-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celia Barbosa dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por conseguinte, inexistindo omissão no decisum, com fundamento no art. 1.022 do CPC, rejeito os embargos opostos, permanecendo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821373-12.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Eunice Diniz Pereira - Réu: Hélio de Oliveira
ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Isso posto, ante a ausência de pressuposto processual de existência, julgo, de ofício, extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. A cobrança das verbas de sucumbência, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0822007-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Tatiana Portela da Silva - Réu: A & A Editora e Comércio de Livros Ltda - Epp
ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)

VISTOS etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes em audiência de conciliação (fls. 32/33), nos termos do disposto no art. 334, § 11 do CPC, destes ação movida por Tatiana Portela da Silva em desfavor de A A Editora e Comércio de Livros Ltda - Epp, ambos com qualificação nos autos. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Tendo a transação ocorrido antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do disposto no art. 90, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823426-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mara Lucia Andrade Fernandes Zanchetta
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

VISTOS, Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se já houve homologação do pedido de desistência informado às fls. 18, juntando aos autos cópia da sentença. Int.

Processo 0824612-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Arnaldo, registrado civilmente como Arnaldo Gaspar Filho - Silvia Helena Marangoni Gaspar
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824678-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Leonardo Gonçalves Aguero
ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre os ARs de fls. 207/208, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825222-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Granponto Manutenção em Equipamentos de Ponto LTDA -EPP - Réu: Dimas de Melo Pimenta - Sistemas de Ponto e Acesso LTDA - DIMEP - Dimep Comércio e Assistência Técnica LTDA
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO (OAB 166004/SP)

Diante do exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino a remessa dos autos à comarca de São Paulo/SP. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se os autos ao Juízo de Direito competente da Comarca referida, efetuadas as anotações necessárias.

Processo 0825660-33.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: AMERCIO GONÇALVES DA SILVA - Reqda: MARIA AUXILIADORA FRANCISCO DE SALES
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

À vista da manifestação de fl. 213, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar memorial descritivo e planta do lote usucapiendo, conforme determinado à fl 210.

Processo 0825978-74.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ivair Luiz Comparin - Réu: Antônio Carlos de Oliveira - Ivan Sergio Oliveira - Alfredo Antônio Neto e outros
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360/MS)
ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)
ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

Tendo em vista o deferimento da sucessão processual das confrontantes Clotilde Pereira da Silva, passando a constar Espólio de Clotilde Pereira da Silva, representado pelo inventariante João Pereira da Silva e Helena Boeira Telles, passando a constar Espólio de Helena Boeira Telles, representado pelo inventariante José de Paim Telles, intime-se o autor para que promova a citação destes espólios, dando regular andamento ao feito.

Processo 0826146-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. e outro
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 13788A/AL)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

Fica a requerida intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento,

Processo 0826776-59.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: José Henrique Serrilho - Réu: Jose Paixão dos Santos
ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

VISTOS, 01. A despeito do alegado às fls. 16/18, o que despacho de fls. 13 não negou os benefícios da justiça gratuita ao autor, mas apenas determinou que a parte comprovasse a hipossuficiência financeira alegada, com fulcro no art. 99, § 2º, do CPC. 02. Ocorre que, embora o art. 98, § 6º, do CPC permita ao juiz conceder à parte o benefício do parcelamento das despesas processuais, é evidente que tal benefício só tem cabimento na hipótese em que a parte se encontre impossibilitada, momentaneamente, de recolher a integralidade das custas, o que deve ser demonstrado. 03. Assim, a fim de possibilitar a análise do requerimento de parcelamento das custas de fls. 16/18, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos capazes de comprovar suas condições econômicas momentâneas que impedem o recolhimento das custas iniciais de forma integral, sob pena de indeferimento. 04. No mesmo prazo, deverá cumprir a parte final do despacho de fls. 13, juntando aos autos cópia do verso do título de fls. 08. Int.

Processo 0826778-29.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: José Henrique Serrilho - Réu: Rogers Pinheiro Teodoro
ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

VISTOS, 01. Acolho a emenda de fls. 20/23, quanto aos documentos apresentados às fls. 24/27. 02. Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias atender o que fora determino no primeiro parágrafo do despacho de fls. 17. 03. Outrossim, embora o art. 98, § 6º, do CPC permita ao juiz conceder à parte o benefício do parcelamento das despesas processuais, é evidente que tal benefício só tem cabimento na hipótese em que a parte se encontre impossibilitada, momentaneamente, de recolher a integralidade das custas, o que deve ser demonstrado. 04. Assim, a fim de possibilitar a análise do requerimento de parcelamento das custas processuais, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos capazes de comprovar suas condições econômicas momentâneas que impedem o recolhimento das custas iniciais de forma integral, sob pena de indeferimento, ou, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, comprovar sua hipossuficiência financeira alegada, uma vez que ainda não foi apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita. . Int.

Processo 0827213-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Espólio de Maria Aparecida dos Reis Del Pino Rep. Por Luiz Gustavo dos Reis Del Pino - Elidio Jose Del Pino e outro
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Decisão de f. 306/308: "(..) Portanto, independentemente da probabilidade do direito material ou da existência do perigo de dano, é processualmente incabível a tutela de urgência requerida, para suspender a execução que tramita em outro juízo, razão pela qual desde logo a indefiro. De outra sorte, considerando os reflexos do que foi antes exposto, manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ocasional falta de interesse de agir, por inadequação, dos pedidos de nulidade do processo executivo e de atos nele praticados (CPC, ,arts. 9º e 10). Cumpra regularmente a serventia o que foi determinado na decisão de fls. 290/292, relativamente à correção do polo ativo."

Processo 0827318-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Renato de Campos Almeida - Cassia Marques Pereira Almeida
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

VISTOS, Regularize a serventia a conclusão dos autos para a fila das iniciais, atentando-se para a correta conclusão dos autos. Se conclusos pela CPE, comunique-se à sua diretora. Cumpra-se.

Processo 0827389-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cicera Maria de Souza da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, Regularize a serventia a conclusão dos autos para a fila das iniciais, atentando-se para a correta conclusão dos autos. Se conclusos pela CPE, comunique-se à sua diretora. Cumpra-se.

Processo 0827447-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 333/338, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829049-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Erci Augusta Nantes
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

Fica o autor intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 174/182, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829751-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Gullith Padilha Ortega
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

VISTOS, 01. Ciente do agravo de fls. 177/202. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 160/164. Int.

Processo 0830024-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Luiz Cramonisch de Oliveira
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

VISTOS, 01. Acolho a emenda de fls. 47/48. 02. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 38/42. Int.

Processo 0830482-50.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Valdir Firmino Lima de Souza - Réu: G.V.M. e outros
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

VISTOS, A despeito do autor ter requerido a concessão dos benefícios da justiça gratuita, não juntou declaração de hipossuficiência financeira e documentos, a fim de comprovar sua real condição econômica. Assim, intime-se o autor para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, os aludidos documentos, sob pena de indeferimento do pedido. Outrossim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único), nos seguintes termos: a) Esclarecer melhor os fatos narrados, uma vez que não fala quem era sua genitora, com quem foi casada, se o imóvel que pretende usucapir foi ou é objeto de inventário. b) Por aplicação analógica do inciso II do art. 216-A da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, apresente a parte autora a planta e o memorial descritivo do imóvel, assinados por

profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, considerando, ainda, a essencialidade de tal documento para a perfeita individualização do bem. Sendo que o memorial descritivo pode ser obtido junto a Secretaria Municipal de Controle Urbanístico, deste cidade, cujo documento vem denominado Certidão de Limites e Confrontações. c) Regularizar o polo ativo, haja vista que sendo casado, impõe-se que seu cônjuge integre o polo ativo da demanda, conforme estabelece o art. 73, § 1º, I, do CPC; d) Juntar aos autos cópia integral da matrícula do imóvel usucapiendo, bem como dos imóveis confinantes, indicando a qualificação dos confinantes, dos respectivos cônjuges e seus endereços. e) Informar o endereço dos réus indicados às fls. 41. Int.

Processo 0830492-94.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Sílvia Elena da Cruz - Réu: Begair Alves Pereira da Silva Servicos Administrativos Ltda

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

VISTOS, 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze), manifestar-se acerca da certidão de fls. 32, promovendo a devida correção do CNPJ da parte ré. 02. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora deve colacionar aos autos declaração de hipossuficiência que, mencionada às fls. 02, não foi apresentada. Int.

Processo 0830695-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Michel Correa de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 1190/1196, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830747-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Adevaldo de Sousa Barboza Paz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Considerando a renúncia à pretensão pela parte autora (fls. 371/372), a homologo. Julgo, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do Código de Processo Civil. Com base no art. 90 do CPC, condeno a parte renunciante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831294-92.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Reinilda Almeida Nachif - Roberto Alberto Nachif - Réu: Maria Salete de Lima Me Ltda

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)

VISTOS, Intime-se a parte autora para colacionar os documentos pessoais dos autores, visto pedido de concessão do trâmite prioritário. Int.

Processo 0831735-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cícera da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Isso posto, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único; 330, I, III e IV c/c o § 1º, III; e 485, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entrementes, à hipótese do art. 98, § 3º, do mesmo Código, eis que defiro à autora a gratuidade da justiça, consoante requerido na inicial.

Processo 0832313-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Doralina Juvencia de Souza

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

REPUBLICAÇÃO, ERRO NA DATA: Intimação das partes acerca da audiência de conciliação designada para o dia 24/11/2021, às 15:00 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0832406-96.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Hiroko Nishi Tutida - Réu: Douglas de Souza Gomes e outro

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

VISTOS, Em atenção a certidão de fl. 18, intime-se a parte autora para colacionar documentos pessoais, possibilitando assim o preenchimento completo dos dados cadastrais e a conferência dos dados constantes no pré-cadastro. Int.

Processo 0832411-21.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Hiroko Nishi Tutida - Ré: Andrea Cristina Lopes de Moraes e outro

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

VISTOS, Em atenção a certidão de fl. 18, intime-se a parte autora para colacionar documentos pessoais, possibilitando assim o preenchimento completo dos dados cadastrais e a conferência dos dados constantes no pré-cadastro. Int.

Processo 0833455-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

VISTOS, Sobre a certidão de fls. 188, manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia da inicial dos autos de nº 0813915-72.2020.8.12.0001. Int.

Processo 0834086-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença de f. 191: "Vistos, etc. Tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação quanto ao objeto da execução, sob pena de extinção, em razão da satisfação do débito pela executada, conforme certidão de fls. 190, julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Maria Poliana Garrido Gama contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0835050-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francielly Nathally Pecois Vargas Freixes

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 02/02/2022 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0835050-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francielly Nathally Pecois Vargas Freixes

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

Isso posto, postergo a análise da tutela de urgência para depois da contestação do réu. 2 Observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, atentando a serventia para o que restou estabelecido na Portaria nº 2.152/2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste Estado. 3 Intime(m)-se o(s) ré(u)(s) desta decisão e cite(m)-se-o(a)(s); bem como intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 7.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0835050-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francielly Nathally Pecois Vargas Freixes

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 02/02/2022às 14:40 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual

Processo 0836134-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Decisão de f. 189: "Em manifestação de fls. 185/186, a ré afirma ter cumprido a tutela de urgência concedida, haja vista que a matrícula da autora estaria ativa para o curso de agronomia, conforme tela do sistema, e já teria sido disponibilizado para a autora o AVA, "restando pendente apenas a Autora juntar os documentos no Sistema para liberar/efetivar o seu acesso". Sucede que a decisão de fls. 48/50 não estabeleceu nenhum condicionante para o acesso da autora ao AVA, não sendo lícito à ré fazê-lo. Ademais, a ré não mencionou quais os documentos pendentes e a autora já era acadêmica da ré no curso de administração, de modo que é possível facilmente presumir que a ré já dispõe deles. Logo, dou por descumprida a tutela de urgência, com a incidência da multa já arbitrada e, para fins de fazer cessar a recalcitrância da ré, majoro a astreinte para R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia."

Processo 0838653-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carlos Eduardo de Carvalho Campos - Réu: Nascente Azul Empreendimentos Turisticos Ltda ME - Denunciado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

ADV: ANDRÉA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0839313-24.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841574-35.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: V.C.T.R. - Embargdo: U.C.D.B.U.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito da demanda, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito na inicial, matriculado sob o nº 55.040, inscrito na 1º Circunscrição de Campo Grande/MS, localizado à Rua Jacinto Máximo Gomes, n.º 119, Casa 01, Bairro Morada Verde, em Campo Grande - MS, CEP 79013-640. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado nos autos principais, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840596-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Samanta Gorges Candido

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Fica o autor intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 131/144, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841160-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Bradescard Elo Participações S.A.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o réu intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 193, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0841392-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Franciane Anunciação Garcia - Ré: Alda Félix da Silva Nóbrega

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 05/11/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0841392-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Franciane Anunciação Garcia - Ré: Alda Félix da Silva Nóbrega

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

VISTOS, Considerando que a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC foi postergada para momento oportuno, conforme despacho inicial (fls. 32/33), em razão da suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, e tendo em vista que o art. 139, V, do CPC, orienta ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, atento ao retorno gradual das atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, determino o encaminhamento dos autos ao NUPEMEC/CEJUSC, para que designe audiência de conciliação por videoconferência. Não havendo composição entre as partes, voltem conclusos para decisão. Int.

Processo 0841392-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Franciane Anunciação Garcia - Ré: Alda Félix da Silva Nóbrega

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2021, às 16:00 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0841851-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0067071-26.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jussara Soares Fiqueiredo Teixeira - Embargdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: LARISSA VASQUES DE SOUZA (OAB 21338/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Considerando que a parte embargante juntou documentos às fls. 95/97, em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para eventual saneamento do feito. Int.

Processo 0841942-68.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0075528-81.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thiago Roberto Rios Chaia Jacob - Embargda: Maria Eva Ferreira - Ademira Fernandes Barbosa - Enccon Engenharia Comércio e Construições Ltda

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sem mais delongas, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e extingo o processo, sem resolução do mérito em relação à embargada Enccon Engenharia, Comércio e Construções LTDA , o que faço com base no artigo 485, VI, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada (Enccon), os quais arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, uma vez que, conforme já assentado pelo STJ, o julgador não está adstrito aos limites percentuais previstos pelo CPC, podendo ser arbitrado em valor fixo, quando revelarem quantia excessiva. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas, haja vista o prosseguimento do feito relativamente aos embargados Ademira Fernandes Barbosa e Maria Eva Ferreira. Proceda a serventia as retificações necessárias. 1. Superada a questão preliminar, e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 2. Fixo como ponto controvertido ser o embargante possuidor ou proprietário do bem penhorado nos autos do cumprimento de sentença em apenso. 3. Distribuo o ônus da prova nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. 4. Delimito como questão(ões) de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 5. Defiro a produção da prova documental e testemunhal requerida pelo embargante à fl. 250. No que diz respeito às embargadas Ademira Fernandes Barbosa e Maria Eva Ferreira, instadas a especificar provas, permaneceram inertes (fl. 252), operando-se, quanto a elas, a preclusão. 6. Oficie-se à Enccon Engenharia Comércio e Construções LTDA solicitando informações a respeito do contrato de compra e venda do imóvel descrito na inicial (instrumento contratual, adquirente, data, regularidade do pagamento e eventual averbação junto à matrícula). 7. Com a resposta, intimem-se as partes para se manifestar. 8. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, desde já, manifestarem eventual interesse na sua realização por videoconferência, única modalidade adotada até o momento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pela COVID 19. Int.

Processo 0844148-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Henrique de Oliveira Costa - Laura de Oliveira Costa

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2021

Processo 0037949-02.2010.8.12.0001 (001.10.037949-5) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jaguar Transportes Urbanos Ltda, R$ 4.468,80

Processo 0822142-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A., R$ 808,64

Processo 0835650-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Ltda., R$ 3.319,68

Processo 0842444-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S LTDA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S LTDA, R$ 1.629,20

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2021

Processo 0010002-41.2008.8.12.0001 (001.08.010002-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Osmundina Pierrot de Queiroz - Reqdo: Irmãos Chacha Ltda. - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Companhia Brasileira de Distribuição

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

I - Atento ao laudo do assistente técnico às f. 1205-1208, diga ao perito em 10 (dez) dias. II - Com a resposta, às partes em 15 (quinze) dias. III - Após, volte-me concluso. Às providências.

Processo 0035199-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Janio Carvalho Ribeiro - Reqdo: Autobel Veículos Ltda - Volkswagen do Brasil S.A
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na forma presencial para o dia 10/12/2021 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0044365-49.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eliete Souza de Castro Arecippo e outro - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias, acerca da contestação de f. 279/387.

Processo 0140080-60.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006500-12.1999.8.12.0001) (001.07.140080-0) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Rio Paraná Companhia Securizadora de Créditos Financeiros - Réu: Antonio Carlos Machado Rodrigues - Caetano Rottilli - Ana Virginia Motta Rottili
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 285117/SP)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)
ADV: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Defiro o pedido de f. 1205, porquanto realmente houve a devolução dos valores, conforme comprovante de f. 1206-1207, sendo desnecessária a manutenção do bloqueio. Proceda-se, pois, com urgência, o levantamento do bloqueio de f. 1203, devendo permanecer nos autos o saldo referente ao depósito de f. 1207. Às providências.

Processo 0800770-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Milton Garcia Leal - Reqdo: Banco C6 Consignado S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

I - Atento às petições e documentos de f. 239-245 e f. 262, sobre o descumprimento da tutela concedida, intime-se o réu, com urgência, para cumprimento imediato do determinado às f. 19-22, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada desconto realizado, até o limite do valor da causa. II - Em que pese a manifestação de f. 263-264, indefiro o pedido de aumento do valor fixado como honorários periciais às f. 246-249, qual seja, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por considerar razoável à realização do encargo, além do fato do perito nomeado estar devidamente cadastrado no CPTEC deste Tribunal e, por consequência, ciente da resolução 232 do CNJ. III - Intime-se o perito para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita ou declina do encargo. IV - No mais, conforme determinado às f. 246-249. Às providências. Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Processo 0801899-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Sônia Regina Souza Soares - Ré: Juliana dos Santos Monteiro de Lima
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação, e responder ao pedido contraposto, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0803960-83.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Priscila Cybelle Herrera Gattas Orro - Alexandre Mavignier Gattass Orro
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

I - Atento à petição de f. 100-104, tem-se que até o presente momento, não houve a citação do réu Alexandre Mavignier Gattass Orro. II - Em que pese o fato dele ser advogado da outra ré, não consta na procuração juntada aos autos à f. 96, poder específico para receber citação, bem como entendo que considerar válida sua citação pelo simples fato de figurar como patrono é temerária ao processo e de fácil retificação. Não houve manifestação de Alexandre Mavignier Gattass Orro em nome próprio. III - Pelo exposto, determino a citação pessoal do referido réu no endereço indicado no campo de qualificação das partes do Embargos à Monitória (f. 82), com a expedição de nova carta com AR, já que consta na referida qualificação que este é o endereço no qual, profissionalmente, recebe citação, sob pena de que sejam solicitadas providências junto à OAB, caso tal informação seja inverídica. IV - Sem prejuízo, intime-se a ré Priscila Cybelle Herrera Gattas Orro, para, em 15 (quinze) dias, juntar extrato da declaração de imposto de renda dos últimos 2 (dois) anos, extrato de sua movimentação bancária dos últimos 60 (sessenta) dias, bem como demais documentos que entenda necessários para comprovar a hipossuficiência alegada. Às providências.

Processo 0805118-81.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Adalberto Pereira da Silva e outro - Reqdo: Gino Cantezani e outro
ADV: LAIS MENDES LATORRE (OAB 70898/SP)

I - Atento à notícia do falecimento da ré Maria Helena Bertasolli Canizani, conforme comprovado pela certidão de óbito juntada às f. 137, suspendo o feito com base no art. 313, I, do CPC. II - Intime-se o autor para que, em 2 (dois) meses, promova a citação do espólio por seu inventariante ou por seus herdeiros, nos termos do art. 313, § 2º, I, CPC. Caso indique o inventariante como sucessor, deverá, na mesma oportunidade, juntar termo de inventariante assinado. III - Após, volte-me concluso para designação de audiência de Instrução e Julgamento. Às providências.

Processo 0808075-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria de Fátima de Souza - Ré: Banco BMG SA

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito de fls. 256-257, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0808460-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0120179-48.2003.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Paulo Cesar de Souza Murer - Thalyne Tavares Gomes - Embargdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda e outro

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

r. desp. fls. 353/354: I - Intimem-se as partes para ciência da juntada de ofício de f. 350. II - Atento à manifestação de f. 348-349, desentranhe-se a petição de f. 346-347. III - Defiro a produção de prova testemunhal requerida às f. 348-349. IV - Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22.06.2022, às 15:00 horas. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de outubro de 2021. *********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamentona forma presencial para o dia 22/06/2022 às 15:00h, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67)3317-3624, Campo Grande-MS.

Processo 0811250-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Joselio Damasceno Farias - Maria Mendonça de Souza Farias - Reqda: Gesiele Melo Raul Aziz e outros

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)

r. desp. fls. 256: Ciente da interposição de recurso, conforme informado à f. 254, por não haver nos autos notícia de seu recebimento com efeito suspensivo, dou prosseguimento ao feito. Em observância à Portaria n.º 2.152/TJMS, que dispõe sobre o retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste estado, após o período de pandemia de COVID-19, determinando o retorno presencial das audiências e sessões de julgamento a partir do dia 18.10.2021, ao cartório, para de designe Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada na forma tradicional, junto à sala de audiências deste juízo, para oitiva das testemunhas arroladas pelos autores à f. 225. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento neste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais. Às providências. Campo Grande, 14 de outubro de 2021. *********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento na forma presencial para o dia 10/08/2022 às 14:00h, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67)3317-3624, Campo Grande-MS.

Processo 0813660-54.2019.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Cardio Medical Comercio Representaçao e Importação de Material Medico Hospitalar Ltda - Réu: Hemovida Instituto de Intervenção Cardiovasculas Ltda

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES DA CUNHA MESQUITA (OAB 306589/SP)

ADV: RAFAEL SHIGUEO IWAMOTO (OAB 366169/SP)

ADV: DIEGO MORENO DIAS DA SILVEIRA (OAB 295833/SP)

Diante do exposto, uma vez que não há provas sobre a efetiva entrega das mercadorias descritas na relação de f. 69, tenho por bem em JULGAR INTEIRAMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos Monitórios e, em consequência, extinguir a ação monitória proposta. A embargada fica condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários em favor do patrono da embargante, ficando esta última verba estabelecida em 10% do valor da causa, o que faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da matéria e o tempo de duração dos embargos. Sentença proferida com o exame do mérito (art. 487, I, do CPC. P.R.I.C.-se.

Processo 0814442-32.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: L.O.P. - Réu: Nelson Dias Pompeo Neto

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

I - Atento aos embargos monitórios, opostos às f. 133-143, determino da tentativa de citação do réu no endereço indicado à f. 136, sem declarar nula a citação editalícia de f. 128. II - Motivo por que postergo as decisões sobre as demais questões suscitadas. Às providências.

Processo 0815102-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Mirna Carlas Antunes Lopes - RAFAEL HEREDIA MARQUES - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano LTDA

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

r. desp. fls. 352/353: I - Ciente da r. decisão em Agravo de Instrumento que negou provimento ao recurso, no sentido de manter incólume a decisão de f. 312-313. II - Diante do fato do referido recurso ter sido recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo (f. 341), intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia indicada pelo exequente à f. 345. III - Não havendo o pagamento dentro do prazo, certifique-se o decurso. IV - A partir de então, fica deferida a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte às f. 342-344. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se, especificamente, a parte requerida para manifestação em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. Atente-se à correta qualificação das partes como “exequente” e “executado”, a fim da efetividade da medida. B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação. V - Juntamente com as consultas nos sistemas, ao cartório para que inclua o nome do executado junto ao Serasa, via SERASAJUD, e ao SPC e SCPC, conforme pleiteado no item “III” da petição de f. 342-344. Às providências. Campo Grande, 01 de outubro de 2021.

Processo 0820337-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: G.M.S.B. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: NANCI FERREIRA LEITE (OAB 384590/SP)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

r. dec. fls. 322/323: I - Defiro o pedido de realização da prova pericial e, para tanto, nomeio como perito o Médico Dr. José Eduardo Cury. Arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos pelo vencido, ao final. Caso vencido o autor, serão custeados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete propiciar todos os meios necessários para exercício do direito de ação aos juridicamente necessitados, como é o caso da autora. O valor encontra-se conforme item 3.3 da Tabela Anexa à Res. 232 do CNJ, e acaso a autora saia vencida na demanda. O valor será pago após o trânsito em julgado da sentença, por meio de RPV, e atualizado na forma do Tema de Repercussão Geral 810. Nos termos do acordo de cooperação firmando entre a Presidência do TJMS e Procuradoria Geral do Estado, fica dispensada a intimação do Estado sobre esta decisão. Caso a parte autora sagre-se vencedora na demanda, os honorários deverão ser custeados pela parte requerida. Intime-se o perito: a) sobre a nomeação, determinando que designe data, hora e local para a realização da perícia e solicite nos autos eventuais documentos de que necessite e estejam em posse das partes, devendo informar este juízo com prazo mínimo de 20 dias, a fim de que possa ser providenciado a intimação das partes; b) sobre a obrigação de, após realizado o exame, apresentar o laudo em cartório no prazo de 10 dias. Faculto às partes, em 15 dias, indicar assistente e apresentar quesitos. Apresentado o laudo, intime-se. II - Defiro a prova testemunhal (f. 319-320). Em observância à Portaria n.º 2.152/TJMS, que dispõe sobre o retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste estado, após o período de pandemia de COVID-19, determinando o retorno presencial das audiências e sessões de julgamento a partir do dia 18.10.2021, ao cartório, para de designe Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada na forma tradicional, junto à sala de audiências deste juízo. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais. III Por oportuno, vista à requerida, pelo prazo de 15 dias, sobre a mídia de f. 318. Às providências. **********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento na forma presencial para o dia 17/08/2022 às 17:00h, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67)3317-3624, Campo Grande-MS.

Processo 0821904-69.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Augusto Colman Oliviera

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 438/443, para requerer o que de direito.

Processo 0825144-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Vivo S/A

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0826270-54.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Elivete Gomes Palermo - Ré: Raulina Marques de Souza

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Considerando que o prazo requerido a fl. 184 decorreu há muito tempo, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra-se o despacho de fl. 136. Às providências.

Processo 0826472-60.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Antônio Pereira - Ré: Rosangela Franciele Lima

ADV: KÉURI VIEIRA RIBEIRO (OAB 23537/MS)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

I- Recebo a emenda de f. 55-56. II- Anote-se que Maria Milfont Feitosa passou a figurar no polo passivo da demanda. III- Exclua-se do polo passivo Rosangela Franciele Lima. IV Defiro à parte autora a gratuidade processual. V Cite-se a parte requerida sobre os termos da inicial, na forma pugnada. Havendo a citação por edital, fica nomeada a Defensoria Pública para atuar como curadora. Oportunamente, intime-se. VI Os confinantes indicados deverão ser intimados pessoalmente a respeito da demanda. VII Intime-se os representantes da Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Às providências.

Processo 0827111-20.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Edita Lopes - Reqda: Maria Carla Pereira de Sousa - Sophia Murielli Santos Krominski

ADV: TAIZA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 16765/MS)

Considerando que as partes compuseram extrajudicialmente, arquive-se. Às providências.

Processo 0828001-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ivan Elias França da Costa - Ré: Sensus Medicina Laboratorial Ltda - Psychemedics Brasil Exames Toxicologicos Ltda

ADV: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)

ADV: ANDRÉ YURI DE OLIVEIRA BORGES (OAB 20946/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO (OAB 196337/SP)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intimação da parte autora da expedição e encaminhamento via SCDPA da Carta Precatória de fls. 334/335, bem como para providenciar sua distribuição e diligências naquela comarca.

Processo 0828184-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação do exequente acerca da manifestação do réu de fl. 261.

Processo 0828876-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Regiane Santana da Conceição Ferreira Cabanha - Reqda: Ana Rosa Alves Carrelo e outros

ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação e documentos de fls. 213-221, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0829842-18.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Aline Patricia Tomichá de Moura - Réu: Luiz Henrique de Miranda Me - São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Anote-se a exclusão dos antigos patronos da requerida São Francisco Sistemas de Saúde, conforme postulado à f. 202, do que já foi pessoalmente notificada a parte, conforme determina o art. 112 do CPC (f. 203-204). Expeça-se carta para intimação pessoal da parte requerida para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual no feito, ciente de que há audiência de instrução e julgamento designada nos autos para o próximo dia 30/11/2021, às 15 horas. Em caso de persistência da irregularidade na representação processual após o prazo assinalado, nos moldes do art. 76 § 1º, II, do CPC, à requerida serão aplicados os efeitos da revelia. Às providências.

Processo 0830037-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: André Luiz Almeida de Araujo - Regina Maria Almeida de Araújo - Mário Florizel Almeida de Araújo

ADV: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO (OAB 26330/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0830124-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Paulo Henrique Belem - Réu: Kroton Anhanguera Educacional S/A

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

r. desp. fls. 101/102; I - O autor arrolou a si mesmo como testemunha nos autos (f. 99). Fica indeferida a sua oitiva, porquanto sua versão sobre os fatos já foi prestada na inicial. Certo, ademais, que o depoimento pessoal da parte deve ser postulado pela parte adversa, para fins de incidência da pena de confesso. Assim, não tendo a parte requerida postulado o depoimento pessoal do autor, indefiro sua oitiva. Defiro, no entanto, a oitiva da testemunha arrolada. II - Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o 01.06.2022, às 17:00 horas. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da

videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de outubro de 2021. **********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento na forma presencial para o dia 01/06/2022 às 17:00h, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67)3317-3624, Campo Grande-MS.

Processo 0830204-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldo Ferrreira Rocha - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

r. dec. fls. 69/72: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial e caso tenha sido juntada a declaração pertinente. Faltando requerimento ou a mencionada declaração, intime-se para pagamento das custas, sob as penas da lei. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII A medida antecipatória de tutela, pugnada na peça primeira, comporta acolhimento. O requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar o desconto mensal de parcela que vem sendo efetuado junto ao benefício previdenciário que recebe. Ora, como não é possível exigir-se do requerente que faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ele alegado. Não obstante, como o desconto de parcela impugnado na inicial pode vir a prejudicar a subsistência do postulante, uma vez que incide sobre o benefício de aposentadoria por ele recebido, patente a necessidade da tomada de uma medida judicial no início da lide, para se evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida que suspenda imediatamente os descontos originados do contrato descrito na inicial e que estão sendo feitos no benefício previdenciário do autor, assim como que se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação. Pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada novo desconto realizado. Fica desde já deferido o depósito em juízo do valor do empréstimo no importe de R$604,48. Oficie-se ao INSS, como postulado, dando ciência da presente determinação. Às providências. Intime-se. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na forma presencial para o dia 10/12/2021 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0830682-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Zelia Maria de Souza Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Às providências. Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

Processo 0830949-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emerson Batista de Oliveira - Ré: Itaú Seguros S/A e outro

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

r. desp. fls. 292/293: I - Oficie-se ao Banco Itaucard, conforme requerido à f. 208. II - Defiro ainda o pleito de depoimento pessoal do autor, requerido à f. 208. III - Declaro precluso o direito do autor em apresentar rol de testemunhas, porquanto não o fez tempestivamente, quando intimado de forma clara da decisão de f. 215-219, no sentido de que a indicação das testemunhas deveria vir acompanhada do rol com sua devida qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias. VI - Para realização da audiência

de instrução e julgamento, designo o dia 01.06.2022, às 14:00 horas. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de outubro de 2021. **********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento na forma presencial para o dia 01/06/2022 às 14:00h, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67)3317-3624, Campo Grande-MS.

Processo 0830966-65.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Graziela Hatsuco Nakasato - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 24987/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de f. 82. Às providências.

Processo 0831362-42.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vilmar de Melo Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Para melhor análise sobre o pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para que colacione aos autos, em 15 (quinze) dias, a cópia de sua última declaração de imposto de renda, bem como do seu extrato bancário relativo aos últimos 30 dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuiça. Às providências.

Processo 0831442-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: M.R.B.

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Mantenho a decisão agravada, por se tratar de tratamento de urgência/emergência. Diante do efeito suspensivo ativo concedido (f. 88), aguarde-se o julgamento do agravo. Às providências. Campo Grande, 15 de outubro de 2021.

Processo 0832247-56.2021.8.12.0001 - Monitória - Locação de Móvel

Autor: Multiportal Comércio e Serviços Ltda - Réu: J e L Correa

ADV: FRANCIANNE PAOLA MARQUETTE DE JESUS (OAB 375267/SP)

I - A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento escolhido e vem em petição devidamente instruída por prova escrita da dívida que se pretende receber, sem, todavia, eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente; II - Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação postulada, ficará isento de custas, mas deverá pagar honorários advocatícios de 5% do valor dado à causa; III - Conste, ainda, no mandado, que, no prazo supra fixado, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma determinada pelo art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832797-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Danilo Cunha Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

r. semt. fls. 220; Considerando que o executado efetuou o pagamento antes de ser intimado para o cumprimento de sentença (f. 209-214), não havendo oposição da parte autora quanto ao valor depositado (f. 218), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 526, §3º, do CPC. Desde já, expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme requerido às f. 218. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0833027-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ataide Joaquim da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na forma presencial para o dia 10/12/2021 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0833049-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Luzanira Silva Santos

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na forma presencial para o dia 10/12/2021 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0833230-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kelly Souza dos Santos

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015na forma presencial para o dia 10/12/2021 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0833445-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zaclis de Fátima Prestes Duarte

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015na forma presencial para o dia 10/12/2021 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0836435-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Kvra Comércio, Importação, Exportação e Confecção de Roupas Ltda - Réu: Clarisse Ferreira da Silva - nome fantasia Skull Fight And Lifestyle

ADV: NEDINA PEREIRA DA SILVA (OAB 24424/MS)

ADV: RODRIGO BETTI MAMERE (OAB 286899SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a juntar procuração, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0837698-09.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0838583-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Cândido da Silva - Réu: Concreart Indústria de Galpões Pré-moldados Ltda Me

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0840003-58.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Eriton Ferreira Jara

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

I - Atento aos embargos monitórios, opostos às f. 157-162, determino da tentativa de citação do réu no endereço indicado à f. 160, sem declarar nula a citação editalícia de f. 153. II - Motivo por que postergo as decisões sobre as demais questões suscitadas. Às providências.

Processo 0840120-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wander Aleixo da Silva

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intimação da parte requerente da expedição e envio através de Malote Digital à Comarca de Palhoça-SC, da carta precatória de fls. 51 e 52, devendo acompanhar sua distribuição e diligências naquela comarca.

Processo 0841126-86.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Arildo Candelario Alves de Arruda - Réu: Marcos Fernando Hugo Rodrigues

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

O prazo requerido à fl. 45 decorreu há muito tempo. Assim, intime-se o autor para que cumpra o despacho de fl. 42, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC. Às providências.

Processo 0841489-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Alfredo Colman Ferreira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca das f. 333. Após, voltem-me concluso. Às providências. - Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugmação ao Cumprimento de Sentença de fls. 335/338.

Processo 0845378-74.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ricardo Mario Mattos de Oliveira - Reqdo: Aguimar Taveira Borges

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Foram realizadas diversas tentativas de intimação pessoal do requerido para regularização da sua representação processual nos autos, todas, infrutíferas (f. 205-210). Desta feita, considerando que o requerido, pessoalmente citado (f. 51-52), mudou-se sem comunicar seu novo endereço nos autos, nos moldes do que preceitua o art. 76, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro sua revelia. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, diga o que de direito para prosseguimento do feito. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença ou decisão, conforme o que for postulado. Inerte a autora, venham os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 1413920-17.2021.8.12.0000 (apensado ao Processo 0825576-22.2018.8.12.0001) - Carta de Ordem Cível - Rescisão

Agravte: Regivaldo Santos Pereira - Agravdo: Euripedes Wesley do Prado de Oliveira - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Cumpra-se o ato, com a urgência que o caso requer. Após, tornem ao TJMS. Vistas à DPE. Às providências.

Processo 1414398-25.2021.8.12.0000 (apensado ao Processo 0832480-24.2019.8.12.0001) - Carta de Ordem Cível - Erro Médico

Agravte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s - Alex Yonezawa Guimarães - Agravda: Danielly Carvalaho de Souza

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Cumpra-se o ato, com a urgência que o caso requer. Após, tornem ao TJMS. Vistas à DPE. Às providências.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0637/2021

Processo 0041195-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Paulo Antonio Serra da Cruz - Reqdo: Genoa Laboratório de Patologia Molecular e Celular Veterinária Ltda
ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: MARCELO DA CAMARA LOPES (OAB 276580/SP)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 310/356.

Processo 0119674-23.2004.8.12.0001/01 (001.04.119674-1/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 211/214, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802422-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: L.C.M.
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Vistos etc. Levante-se, em favor da parte exequente, o valor bloqueado da parte executada. Após, abra-se vistas à parte exequente para que promova o prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802422-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: L.C.M.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Intimação do exequente para, no prazo 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade e documentos de fls. 221/254.

Processo 0808310-56.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Antonio Samuel e outro - Ré: Leila Micheletti Koval
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
DEFIRO o pedido de fls. 267/268. Expeça carta de sentença em favor da parte requerente, conforme postulado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808704-58.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Aquidauna Viagens e Turismo Ltda - Ré: Bernadete Manica
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)
ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)
Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecido os embargos, conforme certidão de fl. 77; constituiu-se, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial. Portanto, com fundamento ao que dispõe o art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo, determinando-se o prosseguimento, no mesmo mandado, na forma prevista para cumprimento da sentença, averbando-se no distribuidor e anotando-se na capa dos autos. Para tal desiderato, transitada em julgada a presente sentença, intime-se a parte credora para que formule expressamente seu cumprimento de sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

Processo 0814113-49.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Incol-lub Industria e Comercio Ltda. - Réu: Adriano Deolindo Costa Dallacqua
ADV: PATRICIA BUENO ALEIXO (OAB 433974/SP)
Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecido os embargos, conforme certidão de fl. 114; constituiu-se, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial. Portanto, com fundamento ao que dispõe o art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo, determinando-se o prosseguimento, no mesmo mandado, na forma prevista para cumprimento da sentença, averbando-se no distribuidor e anotando-se na capa dos autos. Para tal desiderato, transitada em julgada a presente sentença, intime-se a parte credora para que formule expressamente seu cumprimento de sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

Processo 0814641-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Branda Sul Ltda
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do decurso do prazo de fls. 70, requerendo o que entender de direito.

Processo 0817802-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: Graziely de Oliveira Nascimento - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Em razão do exposto, INDEFIRO as impugnações apresentadas pela parte requerida e HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado. Em consequência, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida efetue o recolhimento necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820698-25.2016.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel

Reqte: Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda - Reqdo: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/a. e outros
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)
ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0820789-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Roselene Souza dos Santos Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821261-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Mario Ramao Cancio Villasboas
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821441-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rogerio Eloy Afonso - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos de fls. 139/143.

Processo 0821449-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Inácio do Nascimento
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821613-79.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria José Lima Oliveira - Reqdo: Adaias Sales Peixoto e outro
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 561 e 373 do Código de Processo Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, promovida por Maria José Lima Oliveira, em desfavor de Adaias Sales Peixoto e Heralito Lima dos Santos, porquanto não restou demonstrada nos autos a presença dos requisitos necessários. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a natureza da causa, o tempo exigido para tal desiderato (oito anos), que foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Tendo em vista que a parte requerente foi sucumbente, CONDENA-SE o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ao pagamento dos honorários periciais do profissional nomeado, arbitrados, conforme decisão de fls. 250, em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Transitada em julgado a presente sentença, intime-se o perito para que tenha ciência e possa propor o necessário procedimento de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0822766-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823204-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A (MetLife)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da revelia De acordo com a certidão de fl. 40, o prazo para apresentação de defesa pela parte requerida transcorreu in albis. A situação descrita implica em revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Em suma, não havendo interesse indisponível na presente demanda, a falta de apresentação de defesa no prazo legal implica a revelia, não sendo necessária a apreciação das matérias alegadas na peça defensiva, ante a preclusão temporal. Assim, DECRETA-SE a REVELIA da requerida Ainda, imperioso destacar que o efeito da revelia descrito acima não dispõe, no entanto, de caráter absoluto, podendo ceder diante da evidências nos autos que sejam contrárias as teses apresentadas pela parte autora, prevalecendo em casos análogos o livre convencimento do juiz. É esse o escólio da doutrina autorizada de NELSON NERY JÚNIOR, retirado de sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil Comentado", São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 948, senão vejamos: "Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova (CPC 374, III). Mesmo não podendo o réu fazer prova de fato sobre o qual pesa a presunção de veracidade, como esta é relativa, pelo conjunto probatório pode resultar a comprovação da prova em contrário àquele fato, derrubando a presunção que favorecia o autor". O entendimento jurisprudencial também é nesse sentido, conforme se pode extrair do seguinte arresto: AÇÃO RESCISÓRIA. REVELIA. EFEITOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. DOCUMENTO NOVO. ART. 485, INCISO VII, DO CPC. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. PEDIDO IMPRÓVIDO. 1. A revelia acarreta presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, razão pela qual o pedido só será julgado procedente se assim autorizarem as provas colhidas. 2. A produção do documento novo deve ser suficiente para mostrar que, diante do quadro probatório já formado no processo originário, o êxito seria do autor da rescisória. 3. Para se admitir a ação rescisória, é preciso que o documento já existisse ao tempo do processo anterior e cuja existência era ignorada pela parte autora, ou do qual não podia fazer uso. 4. Em não havendo a ocorrência do disposto no art. 485, inciso VII, do CPC, vez que o acórdão que a autora considera documento novo é posterior à prolação do acórdão rescindendo, impõe-se a improcedência do pedido rescisório, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. 5. Pedido julgado improcedente. (TJDFT - Processo nº 2013.00.2.019148-5 (803485), 2ª Câmara Cível, Rel. Arnoldo Camanho de Assis, DJe 18.07.2014). Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; b) o valor do seguro devido; c) que a incapacidade é decorrente de acidente e; d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Todavia, destaca-se que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados não é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial. Ressalta-se que os documentos de 31/32 indicam apenas que no ano de 2020 a parte requerente foi afastada do serviço por 15 (quinze) dias em razão de transtorno de personalidade com instabilidade emocional (CID F 603), com a recomendação de medicação, sendo esses documentos insuficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de serem verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que não há hipossuficiência da parte requerente para fazer a prova necessária para o deslinde do feito. Portanto, rejeita-se o pedido de inversão do ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerente o ônus de demonstrar os requisitos necessários para o acolhimento de sua pretensão. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que a parte requerente postulou o julgamento antecipado da demanda ao passo que a parte requerida é revel, razão pela qual, a princípio, o feito já poderia ser sentenciado. Todavia, considerando que o indeferimento do pedido de inversão do ônus probante ocorreu somente nesta oportunidade, eventual decisão nesse sentido poderia ser interpretada como cerceamento de defesa e/ou julgamento surpresa. Assim, para evitar alegação de nulidade, determina-se mais uma vez, agora sob a ótica do indeferimento da inversão do ônus da prova, abertura de prazo de 10 (dez) dias à parte requerente. Não havendo manifestação, tornem o feito concluso para prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824296-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Maria José da Silva Santos
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Diante da informação prestada pela parte requerente às fls. 35/36, no sentido de que a ação foi equivocadamente distribuída para a justiça comum, remeta-se o feito a uma das Varas do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande-MS, com as anotações e homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824775-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária
Autora: Benedita Gomes de Medeiros Alves - Réu: Hyundai Caoa do Brasil Ltda
ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)
ADV: JORGE FELIPE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 26239/MS)
ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827940-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 416/421.

Processo 0827949-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Cleide da Costa Prado
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 28. Concedo o prazo suplementar de quinze dias para cumprimento do ato pela parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828116-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Urubatão Afonso Batista dos Santos

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

01. Recebo a emenda de fls. 83 e 90/91. Proceda a escrivania a retificação da autuação para constar como valor da causa a quantia de R$ 15.971,91. 02.Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 03.Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 04.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 05.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 06.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829229-27.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Despesas Condominiais

Autor: Caio Cesar da Cunha Dutra - Réu: Associação Alphaville Campo Grande 4
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente adquiriu imóvel em um dos condomínios mais luxuosos desta cidade, situação que, por si só, já afasta a presunção de hipossuficiência. Outrossim, nota-se a total ausência de informação sobre a renda e patrimônio da parte requerente, o que deverá ser complementado. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829430-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Abreu dos Santos
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Desta forma e de ofício, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, com o recolhimento das custas judiciais devidas em complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, desse mesmo codex. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829784-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Tim Celular S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Extrai-se dos autos que a parte requerente postulou o julgamento antecipado e a parte requerida postulou a produção de prova oral (depoimento pessoal da parte requerente). No que diz respeito ao pedido de prova oral, não se vislumbra sua utilidade para solução do litígio, uma vez que a prova do alegado, ou seja, da contratação, se dá na forma documental, razão pela qual fica indeferido. Por fim, o feito já poderia ser sentenciado, uma vez que não constam outros requerimentos de provas pendentes de apreciação. No entanto, como o ônus da prova foi definido somente nesta oportunidade, determino a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para que as partes ofereçam manifestação, informando eventual interesse em outras provas. Não havendo interesse, tornem o feito concluso para prolação de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831998-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Willian Junior Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 102/118, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832075-17.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Kamila Gontijo de Oliveira
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Recebo a petição inicial em seus termos. Estando devidamente instruída a exordial com a prova documental necessária, defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, para que seja cumprido pela parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701, do Código de Processo Civil, com honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. CITE-SE a parte requerida na forma estabelecida na inicial, cientificando-a de que poderá, no mesmo prazo, opor embargos ao mandado independentemente de prévia garantia do Juízo (art. 702, do CPC). A parte requerida ficará isenta de custas processuais se cumprir o mandado no prazo assinalado (art. 701, §1º, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833783-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Sidney de Lima Leopoldino
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

01.Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. Questões processuais pendentes: Da prescrição É cediço que, versando a lide sobre matéria acidentária, o instituto da prescrição atinge as parcelas vencidas no prazo quinquenal, não alcançando o direito de ação, segundo o disposto no parágrafo único, do art. 103, da Lei n.º 8.213/91, in verbis: "Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil". Nesse cenário, considerando que a presente ação foi ajuizada em 30 de setembro de 2020, resta evidente que qualquer cobrança anterior a 30 de setembro de 2015 está, de fato, fulminada pela prescrição. Assim, ACOLHE-SE a matéria prejudicial arguida, para fins de reconhecer a prescrição no tocante ao período superior ao quinquênio que antecede a propositura da lide. Da falta de interesse de agir É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631.240, que a existência de prévio requerimento administrativo é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário, firmando a seguinte tese: Tema 350: I - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas; II A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão; IV Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V Em todos os casos acima itens (a), (b) e (c) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. (sem destaque no original) No caso dos autos, é incontroverso que a parte requerente recebeu o auxílio-doença até 30 de setembro de 2014, quando foi cessado por meio de "alta programada". Segundo o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e ao qual os magistrados estão vinculados, conforme artigo 927, III, do Código de Processo Civil, não se exigirá o requerimento administrativo nos casos em que se pleitear a revisão, o restabelecimento ou a manutenção do benefício, o que é justamente o caso dos autos. Apenas da terminologia utilizada pela parte requerente em sua petição de ingresso, extrai-se que sua pretensão é o restabelecimento da concessão do auxílio doença, sua conversão em aposentadoria por invalidez ou, ainda, em auxílio-acidente. Dessa forma, considerando que o caso telado encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (tema 350), rejeita-se a preliminar de ausência de interesse de agir. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de incapacidade laborativa; b) o grau da incapacidade eventualmente existente (se definitiva ou temporária, bem como, em sendo definitiva, se total ou parcial); c) o termo inicial da incapacidade encontrada, se possível. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz da Lei 8.213/91. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITO(A) JUDICIAL o médico Dr. DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO, com consultório nesta cidade, situado à Rua Saldanha Marinho, nº 67, Bairro Amambaí, e-mail: daniloduncanpericias@outlook.com, incumbindo-o(a) de verificar eventuais sequelas/enfermidades incapacitantes. incumbindo-lhe de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho. Arbitro honorários no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor que deverá ser antecipado pelo instituto requerido, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993. Concedo ao instituto requerido o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos o pagamentos dos referidos honorários. Comprovado o recolhimento, agende-se data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o(a) perito(a) judicial apresente o laudo pericial em juízo. Por medida de segurança, comunique-se ao(à) perita que deverá constar em seu laudo fotografia facial da parte requerente, tirada no dia da perícia, para fins de identificação/conferência. Ainda, o(a) perito(a) deverá exigir da parte requerente, no dia da prova, documento de identificação pessoal com foto, ficando vedada a realização do ato sem tal providência. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo legal, levante-se em favor do(a) perito(a) os seus honorários. Às providências e intimações necessárias

Processo 0833815-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Ré: Escola de Ensino Fundamental General Osório Ltda e outro
ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ MAZARON (OAB 66992/SP)
INDEFIRO o pedido de intimação da parte requerida para providenciar a intimação das testemunhas arroladas pela parte requerente, porquanto cabe ao procurador da parte que arrolou a testemunha realizar sua intimação do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, todavia, DEFIRO a intimação da parte requerida para que forneça a qualificação das testemunhas indicadas à fl. 219, bem como a intimação da empresa New Line Sistemas de Segurança, para que forneça, se possível, a informação pleiteada à fl. 218. Vindo as manifestações, intime-se a parte requerente. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0842460-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jocimar Antonio Gonçalves
ADV: ALMISTRON RODRIGUES
ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0843175-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Michael dos Santos Gonçalves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0638/2021
Processo 0830518-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Autor: Emerson S. Prato Eireli
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Emerson S. Prato Eireli, R$ 1.234,24

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0636/2021
Processo 0816002-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Kleiton de Arruda Bitencur - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perita: Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte requerida para informar dados bancários para devolução dos honorários periciais.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2021
Processo 0011147-15.2020.8.12.0001 (processo principal 0812453-25.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Wilson Joaquim da Silva - Reqdo: Caio Flavio da Silva Paiva - Yuri Silva de Paiva
ADV: LOUISE MAGNA GOMES GALVÃO (OAB 11036/RN)
ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)
ADV: FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA (OAB 4602/RN)
Diante do exposto e por tudo mais que dos consta, rejeito o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Traslade-se cópia desta aos autos principais e, após, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0014026-92.2020.8.12.0001 (processo principal 0823218-21.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: José Ivan de Almeida - Reqdo: Wanderson Prado Rodrigues e outro
ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide. II. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0035329-02.2019.8.12.0001 (processo principal 0009569-37.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Maria do Perpétuo Socorro Coelho de Oliveira - Reqdo: F.N.T.L.E. e outros
ADV: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (OAB 38396/PR)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: ALDINA PAGANI (OAB 36453/PR)
ADV: VALMIR ANTONIO SAGARBI (OAB 38416/PR)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito o pedido incidental de desconsideração inversa da personalidade jurídica que Maria do Perpétuo Socorro Coelho de Oliveira propôs em face de Empresas S.Faquinello Neto Transportes e Logística Ltda ME, M.Z.Huppfer Cia Ltda ME e Auto Peças e Mecânica Faquinello Ltda ME. Oportunamente, traslade-se a cópia desta para os autos em apenso e com as cautelas legais, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0048063-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: O.O.F.
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
ADV: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Intimação das partes para ciência e/ou manifestação da juntada da devolução da carta precatória de fls. 198/241

Processo 0049777-77.2019.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Dorvalina Carrilho da Silva - Réu: Antônio João Boranga - Carlos Eduardo Boranga
ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)
ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

I. À serventia para que torne o presente feito como Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. II. Após, intime-se a exequente para esclarecer o motivo do presente incidente, já que houve decisão no mesmo sentido nos autos nº 0008931-81.2020.8.12.0001. III. Às providências e intimações necessárias. (Intimação da autora para manifestação acerca do item II, no prazo de quinze dias)

Processo 0800195-10.2014.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Maria Lúcia Corrêa da Costa e outro
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intima-se à exequente para se manifestar acerca da juntada da resposta à consulta SISBAJUD, conforme despacho dde fls. 138: "...Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800338-64.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Armando de Paula Vieira - Réu: Romero Administradora de Imoveis Ltda - ME
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)
ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

I. Considerando a informação de que a requerida não possui o documento original, conforme informado às fls. 320/321, tenho por prejudicada a produção da prova pericial. Cientifique-se o perito. II. Aguarde-se os autos em cartório na fila de Ag. Designação de Audiência - COVID, eis que esta Magistrada está organizando oportunamente a pauta de audiências. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801257-19.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão
Autor: Jason Leal Seren de Arruda - Réu: Ludgero Alves e outros
ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)
ADV: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)

I. Fls. 134/135. Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do pedido apresentado pelo requerido. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802253-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Vania Andrade Bernardes
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0802949-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão
Exeqte: C.D.G.
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

Intimação do exequente acerca das informações de fls. 289/295, 297/302 para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento no feito

Processo 0803659-44.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Jane Alves Ramos Barreto - Réu: Daniel Pereira da Silva
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

I. Aguarde-se os autos na fila Ag. Designação audiência COVID, posto que será oportunamente designada audiência para oitiva das testemunhas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806816-59.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Solange Scherner - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI (OAB 9920/MS)

Intimação da requerida para se manifestar em quinze dias acerca da petição e documentos de f. 620/625.

Processo 0807934-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: GERTUDES RICALDE BENEVIDES
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do exequente acerca das informações de fls. 92/103, e 105/148 para que, no prazo de 15 dias, dê prosseguimento no feito

Processo 0807970-44.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl.41) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte desistente, ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808163-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Condominio Residencial Santa Maria - Réu: Carlos Jorge Budib

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0808715-53.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Tutela de Urgência

Reqte: João Norberto Cursino Nogueira da Silva - Dalana Cursino Mendes da Silva - Jessika Escobar Cursino Nuccini Cruzado - Jober Escobar Cursino Nogueira da Silva - Nadia Maria Cursino Mendes da Silva Toazza

ADV: JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (OAB 16584/MS)

ADV: JANAÍNA PAULA BRITTO DA CRUZ (OAB 18218/MS)

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

Despacho de fls. 89: "Vistos, etc... I. Fls. 80/88: Assim que juntadas as procurações outorgadas pelos herdeiros listados na petição à fl. 80, defiro a habilitação dos herdeiros do outrora requerente, anotando-se no polo ativo, no cadastro processual do SAJ, e determino a expedição de alvará em favor de cada um deles, no entanto, na proporção de um quarto dos valores que estiverem em poder do Comando da Aeronáutica que eram de titularidade de Maria das Dores Cursino Nadalina. II. Feito isso ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias in albis, uma vez cumpridas as demais determinações da sentença, proceda-se à baixa dos autos. III. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808739-52.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial Coletiva

Autora: Rozalva Francisca de Sales e outro - Réu: Diego Francis Nabhan Cardoso e outro - Confte: Central da Construção Construtora -Eireli e outros

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

I. Fl. 293. Defiro o pedido de dilação de prazo em 10 (dez) dias para o requerente realizar as diligencias mencionadas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809211-29.2014.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Reqte: MARINO SILVA DA CONCEIÇÃO - Reqda: Abadia Soneco Ogusuku e outros - Confte: Cristiani Pinheiro Marques Georges e outros

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: PATRICIA FARO DE CAMPOS WIDAL (OAB 16549/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo outras preliminares a apreciar, nem nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos; distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas pertinentes a serem produzidas, declaro o feito saneado. Assim, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez), sendo, no máximo, 3 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. Com o decurso do prazo acima, havendo ou não a apresentação do rol de testemunhas, aguarde-se os autos em cartório na fila de Ag. Designação de Audiência - COVID, eis que esta Magistrada está organizando oportunamente a pauta de audiências. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810130-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elizete Emilia Cardoso de Oliveira Gardini - José Antonio Gardini - Enilda Ester Cardoso de Oliveira Lorandi - Jair Francisco Lorandi - Sony Maria Garcia Pedrosa - Josualdo Salustiano Pedrosa - Réu: Vista XV Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. - SBS Empreendimentos Ltda.

ADV: RENATA CRISTINA MARQUES BARROS (OAB 24114/MS)

ADV: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS (OAB 3208/RO)

ADV: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)

ADV: LIDIANE PEREIRA ARAKAKI (OAB 6875/RO)

Ficam as partes intimdas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0810314-61.2020.8.12.0001 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Autora: Waldetrudes Rios da Silva - Ré: Maria Ivone da Silva Barbosa

ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810442-18.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Maycon Barros Barbosa - Réu: Transportadora Mojano Ltda

ADV: ELEZIO CORRÊA DE MELLO (OAB 17425/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo outras preliminares a apreciar, nem nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos; distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas pertinentes a serem produzidas, declaro o feito saneado. Em relação à prova testemunhal, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez),

sendo, no máximo, 3 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. Com o decurso do prazo acima, havendo ou não a apresentação do rol de testemunhas, aguarde-se os autos em cartório na fila de Ag. Designação de Audiência - COVID, eis que esta Magistrada está organizando oportunamente a pauta de audiências. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811646-34.2018.8.12.0001 - Oposição - Usucapião Extraordinária

Opte: Paulo Sergio Teixeira - Optos: Agostinho Antonio Bortoletto - Marcelino Miguel

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

I. Aguarde-se os autos na fila Ag. Designação audiência COVID, posto que será oportunamente designada audiência para oitiva das testemunhas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812494-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Noelia Rodrigues da Silva - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0812802-52.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Irenilton da Silva Ribeiro Junior - Reqda: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial constante desta ação de exibição de documentos proposta por Irenilto da Silva Ribeiro Junior em face de Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A e Uber do Brasil Tecnologia Ltda mas, em razão do atendimento do determinado pelo requerido, do pleito formulado na inicial, declaro extinto o processo com resolução do mérito, sem possibilidade de exigir o cumprimento desta sentença, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I e III, alínea “a” do Código de Processo Civil. Pelos motivos já expostos alhures, sem custas nem honorários de sucumbência pela ausência de resistência extrajudicial ou judicial da requerida. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812962-77.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Usimix Ltda - Réu: Gradual Engenharia e Consultoria Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

Vistos, etc... I. Fls. 52/53: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 313, II do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo até manifestação da parte interessada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813223-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Maiqueli Lourenço Gimenes - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Willian Leite Lemos Junior

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO ALVES (OAB 144187/MG)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0813308-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Condomínio Edifício Maison Toulouse - Reconvinte: Companhia Ultragaz S/A - Reqdo: Companhia Ultragaz S/A - Reconvindo: Condomínio Edifício Maison Toulouse

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)

ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0813887-15.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Fernanda Silva de Souza Messias - Reqda: Sonia Aparecida da Silva - TerIntCer: Rafael Vicente Perciano Messias

ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT)

I. Abra-se vista à parte requerente para que se manifeste, no prazo legal, acerca da certidão de fl. 242. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814518-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autora: Associação Alphaville Campo Grande - Réu: Makro Atacadista S/A

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias

Processo 0814836-39.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818935-47.2020.8.12.0001) - Usucapião - Aquisição

Autora: Maria José Ferreira de Melo - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação das partes para ciência e/ou manifestação da juntada da devolução da carta precatória

Processo 0816246-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Edésio Calderan Correa - Exectdo: Evanderson Sandim Bacargi e outro

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do decurso do prazo para o Executado

acerca do despacho de fls. 134, requerendo o que entender de direito.

Processo 0816986-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ana Caroline Bauermeister - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

Ficam as partes intimdas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0817585-05.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Joana de Oliveira Rezende - Reqdo: Espólio de Oshiro Takemori e outros

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

I. A fim de evitar nulidade, à serventia para que certifique, detalhadamente, se todas partes foram citadas, inclusive se houve intimação das Fazendas Públicas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819011-37.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023767-89.2002.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Carlos Santili

ADV: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867/SP)

I. Fls. 167/168: Aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento, o que faço por analogia ao artigo 313, V, a do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819717-20.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Fernanda Paganotti Mercado - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: NELSON WILIANS ADVOGADOS (OAB 13043A/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, diante da apresentação voluntária dos documentos pleiteados, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento tácito, pela parte requerida, da procedência do pedido formulado na ação autônoma de exibição de documentos e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 487, incisos I e III, alínea “a” do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2.º da Lei Processual, o qual fica reduzido pelo metade, tendo em vista o cumprimento imediato da obrigação (CPC, art. 90, § 4º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0820723-96.2020.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Sandra Martins Barbosa - Ré: Helenice Magalhães Ribeiro

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: ISABELA MARTINS GONÇALVES (OAB 406822/SP)

Vistos, etc... I. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista às partes para apresentarem os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821036-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Denis Cristhian Ferreira - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NEUZIMAR DA CRUZ MAGALHAES (OAB 11689/MT)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA (OAB 19105/MT)

Intimação do exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição de fls.330/332, requerendo o que entender de direito.

Processo 0821815-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano Moreira da Silva

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

I. Homologo a desistência apresentada pelo requerente à fl. 75 ao pedido de suspensão dos descontos, já que concordou com a sua ilegitimidade ativa nesse ponto, motivo pelo qual declaro por decisão interlocutória, nos termos do artigo 354, parágrafo único, c.c os artigos 200, parágrafo único e 485, VIII do Código de Processo Civil, a extinção parcial do processo sem resolução do mérito. II. Portanto, dê-se ciência, com urgência, ao i. Relator do Agravo de Instrumento n.º 1415068-63.2021.8.12.0000, com cópia desta decisão e da manifestação do requerente de fls. 74/76, para conhecimento. III. No mais, tendo em vista que a despeito do desinteresse da parte requerente pela audiência de conciliação, para o seu cancelamento, depende também da concordância da outra parte (CPC, artigo 334, § 4º, inciso I), encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821854-48.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804252-10.2017.8.12.0001) - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Reqte: Manzione Mujica & Santos Ltda Epp - Reqdo: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/a. - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações S/c Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - G.j.c. Planejamento

e Consultoria S/c Ltda - Pama Participações S/c Ltda. - Zuzy Empreendimentos S/c Ltda - Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande - BR Malls Administração e Comercialização Ltda

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)

Sentença de fls. 549/552: "Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelos requeridos, mantendo a sentença tal como fora lançada. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte recorrida para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0822782-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR

Exeqte: Hudson Silva Alfonso - Exectdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

REPUBLICAÇÃO: Vistos, etc... I. Fl. 513. Defiro o pedido de dilação de prazo em 15 (dez) dias para o requerente manifestar-se acerca dos calculos apresentados pela contadoria do juízo. II. Com a resposta, voltem-me conclusos. III.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824058-70.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: ORNEI DE ALMEIDA - Maria Erix Hermosilla de Almeida - Reqdo: Antonio Roberto Sobrinho - Benedita Elza Figueiredo dos Santos - Vilma Helena Krawiec Vilela - Cecilia Barbosa da Silva Peixoto - Elio Pereira Peixoto - Erotilde Lopes Sobrinho e outros - Confte: Elias Miranda de Araújo e outros

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

ADV: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

I. Considerando a manifestação do requerente, intime-se-o para providenciar a citação das partes que não foram citadas, consoante certidão de fl. 1050. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825283-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gladis Mary Toledo - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0825687-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Paulo Marcos da Silva Lemes

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada de urgência. I. Ante a declaração de hipossuficiência; as circunstâncias narradas na inicial; e a natureza da causa; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825819-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINSEMP/MS - Reqdo: VALDOMIRO BENTO SOARES

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0828665-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Valdecir de Carvalho Maior

ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)

Intima-se às partes acerca da expedição da carta de adjudicação de fls. 169.

Processo 0829545-74.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Alzira Maria de Jesus Moreira Caixeta

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

Vistos, etc... I. Fls. 135/137: Defiro pelas razões apresentadas, as quais encontram amparo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 133. Portanto, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel em favor da parte requerente. II. No mais, manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, já que a parte requerida não foi encontrada para sua citação (fl. 111). III. Às providências e intimações necessárias. **** FICA A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA RECOLHER DILIGÊNCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS 138

Processo 0830307-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Nilson Calabria - Marcelo Sandri Calabria - Ricardo Sandri Calabria - Ré: Dionéia Chitolina
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ficam as partes intimdas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0830952-52.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Sandra Pereira Pinheiro Basualdo - Reqdo: Iranir Soares de Lima
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

I. Fl. 103: Torne-se sem efeito o documento informado pela parte o qual se encontra acostado às fls. 75/78, já que não se refere ao imóvel em litígio. II. Fl. 115: Exclua-se do Saj se ainda não feito. III. Fls. 104/106 , 117/125 e 137/143: Indefiro o requerimento de tutela de provisória, apesar das provas novas juntadas pela requerente, porquanto não ficou demonstrado nos autos que estava exercendo posse direta ou indireta em data anterior ao requerido para que se cogitasse em reintegração de posse. Isso porque ficou evidente nos autos que o requerido adquiriu a posse diretamente de um dos herdeiros do proprietário do imóvel, o qual, por sua vez, consoante admitido pela demandante em sua inicial, estava administrando o imóvel e, portanto, exercendo a posse direta sobre o bem, e apesar de a requerente ter adquirido metade do domínio do imóvel em decorrência do falecimento de um dos herdeiros, as provas dos autos indicam que este herdeiro não estava na posse direta do imóvel, tampouco há nos autos informações de que, com o falecimento do seu genitor, teria a requerente retomado a posse dele ou se imitido nela. Ademais, embora esteja comprovado nos autos que vem pagando os impostos que recaem sobre o imóvel, a fim de demonstrar por meio dessa circunstâncias o animus rem sibi habendi, tais pagamentos vêm sendo realizado em data recente, ou seja, posteriormente à data do exercício da posse direta pelo requerido, o que não serve para demonstrar a posse anterior pela requerente para lhe dar o direito à reintegração. Daí, se a parte requerente não tem a posse, mas, aparentemente, tem o domínio por efeito de direito sucessório, tudo indica que a via correta não seria a reintegração de posse, mas sim a via reivindicatória, a qual pode até mesmo, em tese, ser solicitada por representar os direitos do espólio por ser sua inventariante, já que, aparentemente, pauta também seu direito sob a alegação de nulidade na compra e venda celebrada entre um dos herdeiros e o requerido por não atender o requisito da forma, conforme disposto no artigo 104, III; artigo 166, IV e artigo 1.793, caput do Código Civil. IV. Manifeste-se, ademais, a parte requerida sobre possível inépcia do pedido contraposto por meio do qual pretende indenização por danos materiais de R$ 5.000,00, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento dessa parte do pedido, na medida em que não indicou, em concreto, quais seriam estes danos (fl. 67), faltando-lhe, em tese, causa de pedir remota. V. Indefiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 137 pela parte requerente, porquanto, ao contrário do que faz transparecer, a petição juntada pelo requerido não se refere a depósito do rol de testemunhas, tanto que esse já foi juntado dentro do prazo por meio da petição de fl. 116. VI. Em que pesem as razões da parte requerente, defiro à parte requerida os benefícios da gratuidade processual em razão da sua qualificação profissional, declaração de hipossuficiência a qual é dotada de presunção de veracidade, embora relativa, e também porque a parte demandante não logrou demonstrar que a parte requerida tem capacidade financeira para arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo pessoal e de sua família. VII. Por fim, remetam-se os autos à fila “Ag. Designação audiência COVID”, porquanto será oportunamente designada audiência para produção da prova oral. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832051-86.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Eunice Regis Machado
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

I. Defiro, pois, de plano a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, cumpra a obrigação com o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se que ficará isento nas custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701, § 1º do CPC). II. Conste, ainda, do mandado que no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o requerido poderá opor embargos nos próprios autos, caso em que rejeitados constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e se parciais em relação à parcela incontroversa. III. Caso ofertado embargos à monitória, intime-se o requerente para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 702, §5º). IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832067-40.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Helena Teruko Fukuchi
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

I. Defiro, pois, de plano a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, cumpra a obrigação com o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se que ficará isento nas custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701, § 1º do CPC). II. Conste, ainda, do mandado que no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o requerido poderá opor embargos nos próprios autos, caso em que rejeitados constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e se parciais em relação à parcela incontroversa. III. Caso ofertado embargos à monitória, intime-se o requerente para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 702, §5º). IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832529-94.2021.8.12.0001 - Monitória - Cessão de Crédito
Autor: Wesley Alberto de Souza Fiori - Réu: Cleber Antonio Molena
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
ADV: TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ (OAB 85999/SP)

I. Em que pese o requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira, principalmente porque se trata de autônomo. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832866-88.2018.8.12.0001 - Consignatória de Aluguéis - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Creonilda Benedita Serra - Réu: Wilson Brias Umar
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pleito formulado na inicial desta ação de cobrança de aluguéis que Creonilda Benedita Serra ajuizou em face de Wilson Brias Umar para condenar a parte requerida no pagamento das prestações vencidas e demais obrigações acessórias entre agosto de 2017 e a data da efetiva desocupação, com correção monetária pelo índice IGPM-FGV, a incidir em cada vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º do Código de Processo Civil. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833425-50.2015.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Smart Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Orivaldo Ribeiro Mundim

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: HALISON DA SILVA ARAÚJO (OAB 10911/MS)

I. Ciente da propositura do agravo de instrumento. II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834079-95.2019.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio

Reqte: Lys Maria Assis Sandes - Helmut Assis Sandes - Reqdo: Hudmar Assis Sandes

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Intimação da parte autora para apresentar, em quinze dias, contrarrazões ao recurso de apelação de f. 134/154.

Processo 0834518-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rafaela Franco de Jesus

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Vistos, etc... I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato completo do Serasa/SCPC, em que seja possível visualizar o nome e CPF da requerente, bem como a alegada negativação. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834529-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Carolina Castro Soares

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Despacho de fls. 34: “Vistos, etc... I. Considerando que a requerente requer tutela antecipada para que seja determinado a exclusão do seu nome do cadastro de proteção ao crédito, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato completo do Serasa/SCPC. II. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0834600-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Eldimiro Santos Oliveira - Elizangela Maciel de Souza

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Despacho de fls. 49: “Vistos, etc... I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos seus documentos pessoais, haja vista que os documentos de fls. 17/18 estão ilegíveis e são considerandos indispensáveis à propositura da ação. II. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0834607-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Juliane Gouveia Cardoso

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

I. Antes de analisar o pedido de tutela antecipada, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a legitimidade de parte, tendo em vista que os documentos anexos à exordial não conferem com os da requerente Juliane Gouveia Cardoso indicados na petição inicial. (fl. 01) II. Às providências e intimações necessárias

Processo 0834789-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: A.A.B.C.

ADV: IARA CAVALLI DE ALMEIDA (OAB 25901/MS)

Decisão de fls. 33/34: “I. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência e, por consequência, determino que à parte requerida providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do nome da requerente do seu site de busca (Jusbrasil), constando como vítima de um suposto crime de estupro de vulnerável, de forma a impossibilitar qualquer identificação, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais)...”

Processo 0835311-45.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Eva Regina Sá Rosa Braz - Réu: Luiz Carlos Rodrigues Antunes

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento e acessórios da locação cumulada com cobrança que Eva Regina Sá Rosa Braz ajuizou em face de Luiz Carlos Rodrigues Antunes, para: a) determinar o despejo da parte requerida do imóvel se não desocupado voluntariamente pelo prazo de 15 (quinze) dias (Lei 8.245/91, artigo 63, § 1.º, “a” e “b”); b) declarar rescindido o presente contrato de locação; c) condenar a parte requerida ao pagamento das prestações vencidas e demais obrigações acessórias até a desocupação efetiva do imóvel, com correção monetária pelo índice IGPM-FGV, a incidir em cada vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, inclusive da multa contratual prevista pelo inadimplemento. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º do Código de Processo Civil. Considerando o não comparecimento injustificado da parte requerida na audiência de conciliação, não obstante intimada por meio de aviso de recebimento (fl. 60), nos termos do que dispõe o art. 334 §8º do Código de Processo Civil, fixo multa de 1% (um por cento) do valor da causa em desfavor da parte requerida e em proveito do Estado, por ato atentatório à dignidade da justiça. Se houver recurso de apelação, sujeito, aliás, somente ao efeito devolutivo (Lei 8.245/91, artigo 58, V; CPC, artigo 1.012, § 1.º, V), intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

Processo 0836729-81.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ademir Inácio Barbosa - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, diante da apresentação voluntária dos documentos pleiteados, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento tácito, pelo requerido, da procedência do pedido formulado na ação cautelar de exibição de documentos e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 487, incisos I e III, alínea "a" do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2.º da Lei Processual, o qual fica reduzido pelo metade, tendo em vista o cumprimento imediato da obrigação (CPC, art. 90, § 4º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837455-94.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intima-se à exequente acerca da resposta da consulta aso SISBAJUD, conforme decisão de fls. 121: "...V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838522-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Josimeire Silva dos Santos - Exectdo: Universidade Anhanguera - Uniderp

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Sentença de fls 395: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Josimeire Silva dos Santos move em face de Universidade Anhanguera - Uniderp, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0838758-12.2017.8.12.0001 - Monitória - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Autor: Klaus Almada Brufao Ravaza - Réu: Isidro Buzzo Silva - Henrique Freitas Vincoletto

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

I. Considerando que o requerido Isidro foi citado por edital e nomeado em seu favor a Defensoria Pública, à serventia para que anote a representação e, após, abra-se-lhe vista para que, querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide. II. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2021

Processo 0044853-77.2006.8.12.0001 (001.06.044853-0) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0000369-35.2010.8.12.0001 (001.10.000369-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0021910-61.2009.8.12.0001 (001.09.021910-5) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Cleonice de Lima

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente acerca da impugnação de f. 474-482 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0022828-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alberto de Lima Viana - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147A/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Após, voltem conclusos para decisão sobre o pedido de indisponibilidade de ativos de f. 393-400. 4) Sem prejuízo, em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0028237-90.2007.8.12.0001 (001.07.028237-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Maxsandro Nogueira Brasil
ADV: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0034043-38.2009.8.12.0001 (001.09.034043-5) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Erivaldo Belo da Silva - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação de f. 287-290.

Processo 0042646-66.2010.8.12.0001 (001.10.042646-9) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lirio Alves da Silva - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0049101-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0135536-63.2006.8.12.0001 (001.06.135536-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0800053-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0800147-19.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0800148-33.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar seus pedidos nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0800786-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0801555-11.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Foi proferida sentença de mérito nos autos, pelo que esse juízo esgotou sua função jurisdicional no processo de conhecimento. Desse modo, ingresse a parte autora, querendo, com o cumprimento de sentença (f. 66) relativo ao acordo homologado nos autos (f. 58/61).

Processo 0801682-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ricardo Neves Costa

ADV: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0801752-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0801838-97.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Patrícia Matos Coêlho Vila Real - Reqdo: Banco RCI Brasil S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0801874-47.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Ao que consta dos autos, após prolação de sentença, certificado o trânsito em julgado e estando os autos arquivados desde maio de 2018, as partes peticionaram e pleitearam a suspensão do feito até cumprimento do acordo celebrado extrajudicialmente, ou seja, até 26/08/2024 (f. 84/87). Desta forma, considerando que se trata de feito já sentenciado e certificado o trânsito em julgado, aliado ao fato de que os autos estavam arquivados há mais de 03 (três) anos, tem-se que a prestação jurisdicional se esgotou, de forma que descabe acolhimento do pedido de "homologação das regras estabelecidas pelas partes no item 2 do presente acordo, com fundamento no artigo 190 do NCPC, bem como a suspensão do feito para cumprimento do acordo ora celebrado" f. 87. Ademais, não há que se falar em suspensão do feito com fundamento no art. 922 do CPC, como pretendem as partes, uma vez que não se trata de processo de execução. Não obstante, o acordo acostado aos autos referente-se a contrato de renegociação (Contrato nº 05307.0011871.510.4444098) que não foi objeto da presente Ação. No mais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. I-se.

Processo 0802111-13.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Luiz Henrique Azambuja Velilha

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos. Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Luiz Henrique Azambuja Velilha, aduzindo a mora da parte demandada, por encontrar-se ela sem efetuar o pagamento das prestações referentes ao contrato firmado entre ambas. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem/veículo descrito na inicial. Concedida a liminar (f. 46/47), o veículo foi apreendido e citada a parte requerida (f. 63/64). A parte requerida apresentou contestação e reconvenção (f. 77/93), por meio da qual pugnou pela revisão do contrato, em especial, no que tange aos juros remuneratórios, tarifa de cadastro e demais encargos e taxas cobradas, com a consequente improcedência dos pedidos iniciais, em decorrência da abusividade da cobrança. Contestação à reconvenção e impugnação à contestação às f. 99/106. Impugnação à contestação à reconvenção às f. 109/113. Às f. 114 as partes foram intimadas para apresentação de documentos, com manifestações às f. 116 e f. 134/135. Cancelada a realização da audiência de conciliação, os autos vieram conclusos. É o relatório. D E C I D O. Do Julgamento Antecipado. Em primeiro lugar, tenho que o feito se encontra maduro para receber imediato julgamento de mérito, como autoriza o art. 353 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas, uma vez que irrelevantes para o deslinde da matéria. Como encarece Alexandre Câmara, o julgamento imediato do mérito não é uma faculdade do juiz, sendo certo que o julgador será obrigado a proferir tal decisão, sob pena de cometer error in procedendo (ou seja, erro na forma de conduzir o processo e praticar os atos processuais). Não existe aqui discricionariedade judicial. Presente alguma das hipóteses do art. 330 do CPC, o juiz terá de, inevitavelmente, proferir sentença de mérito (Lições de Direito Processual Civil, 14.ª ed. rev. e atual, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006, p. 364). Do Pedido Revisional. Dos Juros Remuneratórios. A cobrança, em contratos como o em análise, de juros remuneratórios acima do percentual de 12% ao ano, por si só, não é ilegal, sendo esta questão pacificada junto ao Superior Tribunal de Justiça. Ademais, o STJ também pacificou a questão no sentido de aplicar-se a taxa de juros remuneratórios contratada, desde que não fique demonstrada eventual abusividade. Nesse viés, determinou o REsp. n. 1.061.530/RS, com os efeitos do §7º do artigo 543-C do CPC: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA PACTUADA NO CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média de mercado quando demonstrada a abusividade na taxa contratada. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que não houve abusividade na taxa de juros pactuada. 2. (...). (REsp 973.827/RS, Relatora p/acórdão, Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 24.09.2012) 3. Agravo

regimental a que se nega provimento. (AgRg no Recurso Especial nº 1347355/MS (2012/0205091-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Luis Felipe Salomão. j. 04.12.2012, unânime, DJe 13.12.2012). E, analisando as circunstâncias em que se deu a contratação, cujas cláusulas aqui se pretende revisar, tenho que devem prevalecer os juros remuneratórios livremente pactuados pelas partes, uma vez que em nada ofendem o sistema constitucional brasileiro e as normas vigentes, bem como não há discrepância exagerada entre a taxa contratada (2,23%) e a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil à época da contratação (1,65%). Da Capitalização de Juros. Em relação aos contratos firmados com as instituições financeiras, sobre os quais não haja legislação específica, somente é permitida capitalização mensal se as avenças tiverem sido firmadas após 31/03/2000, data da publicação da primeira medida provisória que permitiu a pactuação expressa da capitalização mensal (art. 5.º da MP 1.963/2000, reeditada na MP de nº 2.170-36/2001 atualmente em vigor), não se aplicando o art. 591 do CCB. Nesse sentido, os precedentes do STJ: AgRg no REsp 1064157 / MS, AgRg no REsp 1005183, AgRg no Resp 612428, AgRg no Resp 736824, AgRg no Resp 743321. E, ao analisar o contrato objeto de revisão na presente demanda, constata-se que o mesmo foi firmado posteriormente à data supra-referida e que a aplicação dos juros remuneratórios se dá de forma capitalizada diariamente. Logo, passível tal cobrança, não havendo, então, a alegada irregularidade na exigência de capitalização inferior à anual. Dos Encargos de Inadimplência. Os juros de mora e multa moratória, ao contrário do que argumenta a parte ré/reconvinte, incidem sobre o valor total da dívida (e não sobre o valor da parcela). Nesse passo, é correta a cobrança de juros de mora sobre o valor total da dívida mais juros remuneratórios. Com relação à multa, entende-se cabível a cobrança da pe-nalidade no caso de atraso no cumprimento da obrigação, não havendo ilegalidade na co-brança da multa e dos juros de mora. Ademais, inexiste óbice para a cobrança dos juros remuneratórios no período da inadimplência, mesmo que cumulados com os demais encargos decorrentes da mora (juros de mora e multa), excetuando-se a comissão de permanência que, no entanto, não foi prevista no contrato. Registro do Contrato e Tarifa de Avaliação do Bem. A Resolução 3.518/07 editada pelo Banco Central do Brasil disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e estabelece que tais valores podem ser cobrados desde que previstos no contrato ou expressamente autorizados. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do do Recurso Especial nº 1578853/SP, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, entendeu pela legalidade da cláusula que prevê a cobrança de registro de contrato e Tarifa de Avaliação do Bem desde que comprovada a efetiva prestação do serviço. Outrossim, observa-se que restou especificado no contrato acostado aos autos somente a cobrança de registro do contrato (f. 20). Quanto à tarifa de avaliação, conforme contrato f. 20, a parte requerida foi isenta de seu pagamento, de modo que deixo de revisar o contrato neste ponto. Quanto à cobrança de tarifa de “Registro do Contrato”, nos termos da fundamentação supra, sua cobrança é legítima quando há comprovação da devida prestação do serviço pelo Banco, sendo que, via de regra, a apresentação do CRLV de veículo basta para comprovar a realização do serviço, viabilizando a cobrança do encargo. Não obstante, a parte autora juntou aos autos o documento de f. 135 comprovando a inserção no cadastro do veículo do gravame. Assim, restando incontroverso que o gravame foi registrado no Órgão de trânsito, passando a constar no documento do veículo, não há qualquer ilegalidade a ser sanada neste ponto. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 958/STJ. DIREITO BANCÁRIO. COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS, REGISTRO DO CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM. PREVALÊNCIA DAS NORMAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR SOBRE A REGULAÇÃO BANCÁRIA. EXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR VEDANDO A COBRANÇA A TÍTULO DE COMISSÃO DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. DISTINÇÃO ENTRE O CORRESPONDENTE E O TERCEIRO. DESCABIMENTO DA COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA ABUSIVIDADE DE TARIFAS E DESPESAS EM CADA CASO CONCRETO. 1.DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. 2. TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1.Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. 3. CASO CONCRETO. 3.1. Aplicação da tese 2.2, declarando-se abusiva, por onerosidade excessiva, a cláusula relativa aos serviços de terceiros (“serviços prestados pela revenda”). 3.2. Aplicação da tese 2.3, mantendo-se hígidas a despesa de registro do contrato e a tarifa de avaliação do bem dado em garantia. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) APELAÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO JUROS REMUNERATÓRIOS POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ABUSIVIDADE VERIFICADA RESP 1578553/SP RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com o entendimento consolidado no STJ, os juros remuneratórios só devem ser reduzidos quando fixados abusivamente e acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência só é admitida se expressamente contratada. A cobrança de tarifa de registro de contrato é legítima quando efetivamente prestado o serviço. Assim, ausente a comprovação, deve ser declarada abusiva com a devolução do indébito. É devida a restituição de valores eventualmente pagos a maior em obediência ao princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. (TJMS. Apelação Cível - Nº 0825524-26.2018.8.12.0001 - Campo Grande. Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade. 23/03/2020). APELAÇÃO CÍVEL Ação REVISIONAL DECONTRATO dos JUROS REMUNERATÓRIOS ausência de abusividade taxa que não ultrapassa os limites aceitáveis da capitalização mensal do juros possibilidade DATARIFADEAVALIAÇÃODOBEM datarifade cadastro DATARIFADEREGISTRODECONTRATO DA COBRANÇA DO SEGURO auto/PRESTAMISTA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 1. Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, não há falar em adequação do percentual pactuado. 2. É lícita a capitalização mensal dos juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos vigentes após 31.03.2000 (art. 5º, MP nº 2.170-36), desde que expressamente pactuada (AgRg no REsp 1105641/PR). 3. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº. 1.578.553/SP, sob a ótica dos repetitivos - TEMA 958), é válida a cobrança daTarifadeAvaliaçãodoBeme quando não verificado abusividade no caso concreto. 4. Sobre aTarifadeCadastro, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.251.331/RS, firmou o entendimento de que a sua pactuação e cobrança são legítimas, por se destinar à remuneração e pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento. 5. A Corte Superior de Justiça, ao julgar o recurso especial repetitivo nº 1.578.553/SP, tema 958, assentou o entendimento de ser válida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com oregistrodecontrato, ressalvada a abusividade da cobrança porserviçonão efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva. 6. Seguro prestamista que também se afigura válido, haja

vista a contratação em instrumento apartado, demonstrando ciência, anuência e liberdade da parte autora quanto a sua pactuação (TJMS. 3ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0802349-18.2019.8.12.0017. Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. 18/03/2020). Tarifa de Cadastro. Recentemente o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.251.331/RS e nº 1.255.573/RS, os quais seguiram o rito dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, no sentido de ser legal a tarifa de cadastro, consoante se observa na tese a seguir exposta: "Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de 'realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao inicio de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente' (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). (...). Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira".Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 1.255.573/RS Recurso Especial 2011/0118248-3, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção do STJ, julgado 28.08.2013, pub. DJe 25.10.2013). AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO ILICITUDE DA COBRANÇA JULGAMENTO DO RESP REPETITIVO Nº 1.251.331/RS TAXAS INDEVIDAS.1. Segundo a orientação contida no julgamento do RESP repetitivo nº 1.251.331/RS, no STJ, (...). Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira". TJMS. Agravo Regimental - Nº 0802593-05.2013.8.12.0001/50000. Rel. Des. Dorival Renato Pavan. Julgado em 18 de março de 2014. Unânime. Sendo assim, não há falar em abusividade da tarifa de cadastro pactuada no contrato em questão, nem mesmo quanto ao valor pactuado, razão pela qual descabe falar em restituição de valores em relação a este encargo. Da Restituição. Constatada a cobrança de valores ilegais e abusivos decorre, por lógica, o comando para compensação dos valores pagos indevidamente ou, no caso de inexistir débito que possibilite a compensação, a devolução dos valores alcançados, sob pena de enriquecimento sem causa. Tal é entendimento consolidado nos Tribunais que encontra guarida nos princípios processuais da economia e efetividade, bem como na lei material (art. 368 do CC). Importa destacar, ainda, que é defeso ao julgador, em face da Súmula 381 do STJ, promover de ofício a revisão de cláusulas insertas em contratos bancários, ainda que elas sejam consideradas abusivas e, para que eventuais abusividades possam ser analisadas, é necessário o pedido expresso da parte autora. Consigne-se, por fim, que eventual apuração de saldo devedor ou credor em face da parte requerida deve ser viabilizada por meio de ação própria. Da Busca e Apreensão. Considerando que não houve revisão dos encargos previstos para o período da normalidade contratual, não que se falar em ausência de mora. Desta forma, os documentos carreados com a exordial confortam a pretensão e, não havendo a quitação do contrato, a procedência do pedido inicial de busca e apreensão é medida que se impõe. Dispositivo Diante do exposto, IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reconvinte em sede de reconvenção nos termos da fundamentação supra. Assim, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Ainda, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Por fim, condeno a parte requerida/reconvinte ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º e art. 86, do Código de Processo Civil, e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I ao IV no mesmo artigo, fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido com a demanda. Entretanto, fica suspensa a cobrança de tais parcelas, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802150-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0802253-90.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841102-92.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0802368-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Bruna Lima Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 185/211, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802473-54.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 234/239, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Remova-se a restrição junto ao Renajud. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Processo 0802876-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Flávio Neves Costa - Ricardo Neves Costa e outro
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0803075-06.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 346.

Processo 0803501-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: João Ferreira Campos - Exectdo: Banco Finasa S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se as partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos do perito em f. 501/503.

Processo 0804903-03.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Polyana Candido de Araújo, já qualificados, para consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em favor da parte autora, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, REsp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0804921-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Jordao Vilasboas - Ré: B.F.S.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 180/193, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805618-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Djalma Mendes Martins
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELAINE TIBÚRCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intima-se as partes acerca da juntada do ofício de f. 226/234.

Processo 0805676-48.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 62.

Processo 0805780-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Orlei Martins Barbosa
ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR)
Decisão: "(...) verificando presente o "interesse jurídico" no exame dos documentos indicados pela parte autora, bem como justificada, nos termos da lei processual civil, a necessidade de antecipação da prova (NCPC, art. 381, III), recebo a inicial e determino a citação da parte ré para exibir os documentos, no prazo de cinco dias, propiciando seu exame pela parte autora, caso em que se esgotará a medida.

Processo 0806427-35.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Ré: Daiana Aparecida Portes da Silva
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
intimação.....Vistos. Ciente da decisão proferida em Segunda Instância. Expeça-se mandado de restituição com urgência. Intime-se.

Processo 0806786-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Quitéria Gomes Practos - Ré: Banco BMG SA - Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 669/684, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807014-91.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 75.

Processo 0807362-12.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Igor de Souza Leite

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: ANA CAROLINA CARDOSO FERNANDES LOPES (OAB 99152/PR)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos. Ao que consta, o demandado compareceu espontaneamente aos autos devidamente representado por advogado constituído e apresentou defesa (f. 59/67), de forma que dou-o por citado. No mais, intime-se o demandado juntar cópia do documento de identificação, bem como ratificar a contestação apresentada, em sendo o caso e querendo, no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

Processo 0807376-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0807714-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em atenção à petição de f. 387, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924 inciso II do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado pela preclusão lógica. Destarte, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes pela executada, arquive-se.

Processo 0808038-96.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Remova-se a restrição junto ao Renajud. Eventuais custas pela parte autora (CPC, art. 485, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0808303-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fabio Souza da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8124A/MT)

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 285/292, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808465-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo César da Conceição Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 168/181, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808548-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Roberta Beatriz do Nascimento e outro

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0809571-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alcides Antonio da Silva - Ré: Sabemi Previdência Privada

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: “Intime-se a parte autora para regularização do polo passivo da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista as informações de f. 81/82 e f. 140.

Processo 0809743-08.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0810641-45.2016.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Impugdo: Catarino Pereira da Silva

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos do perito em f. 157/159.

Processo 0810844-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo.

Processo 0811213-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: GRUHN & STOHL LTDA e outro

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0811958-20.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012712-53.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Kleber Ramos Gonçalves - Exectda: Banco Daycoval S/A

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Proceda o Cartório a juntada do extrato atualizado da subconta vinculada aos autos. Na sequência, intimem-se pessoalmente as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que de direito acerca do valor remanescentes existente na subconta vinculada aos autos. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0812135-66.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS ajuizou a presente Ação Monitória em face de Arioldo Centurião Júnior, já qualificados, pretendendo receber a quantia de R$ 18.493,59 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) e, alternativamente, que seja julgado procedente o pedido para que se constitua o título que instrui a inicial em executivo judicial (f. 01/34). Citada, a parte demandada não apresentou embargos, deixando transcorrer in albis o prazo para defesa (certidão de f. 48). É o relatório necessário. D E C I D O. Trata-se de demanda monitória onde, citada a parte demandada, esta quedou-se inerte. Com efeito, à vista do relatado, da prova documental carreada ao feito bem como da ausência de manifestação da parte demandada e considerando ser a matéria de direito disponível, tem-se que o feito encontra-se em estágio para julgamento nos moldes do art. 355 do CPC, considerando que a questão, a princípio, dispensa maior dilação probatória. "O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa quando o juízo entende-se satisfeito com as provas constantes dos autos para formação de seu convencimento, ainda que as partes tenham protestado pela dilação probatória, sendo desnecessária a produção de outras provas. Como cediço, é o juiz, destinatário da prova, que tem a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória mais ampla ou, ao invés, julgar antecipadamente a lide, como no caso presente" (Apelação nº 0807650-07.2014.8.12.0021, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. j. 31.05.2016). Pois bem, como se denota dos autos, à f. 48 foi certificado o decurso in albis do prazo de 15 dias previsto nos arts. 700 e seguintes do CPC. Outrossim, a prova documental juntada aos autos corrobora o crédito alegado pela parte autora. AÇÃO MONITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. CONVERSÃO DO MANDADO EM TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA DE IMPUGNAÇÃO PASSÍVEL DE SER ANALISADA EM GRAU DE APELAÇÃO. A revelia no procedimento monitório gera consequências mais intensas do que aquelas ocasionadas no procedimento ordinário, isso porque, diante da ausência dos embargos monitórios, o mandado inicial converte-se em título executivo. Assim, in casu, a matéria de impugnação passível de ser analisada em grau de apelação limita-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação monitória (existência de prova escrita sem eficácia de título executivo). TJRS - Apelação Cível Nº 70026866384, 12ª Câmara Cível, Rel. Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 26/03/2009. Tendo o réu permanecido inerte, precluso está seu direito de impugnar a pretensão obrigacional do requerente, ocorrendo, consequentemente, a conversão do mandado monitório em mandado executivo, transformando-se o procedimento monitório em procedimento de execução forçada. TRF da 4ª Região - Agravo de Instrumento, Processo nº 200404010276226/RS, 3ª Turma, Rel. Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon. DJU 16.03.2005. Portanto, considerando a ausência de impugnação do crédito, por se tratar de direito disponível - patrimonial - e ainda, que não fora cumprido o mandado com o pagamento e não oferecidos embargos, constitui-se, então, ex vi legis, o título executivo judicial. Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812736-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Exectdo: Marcelo dos Santos Rodrigues

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0812933-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leydiomar do Socorro Andrade Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOÃO MARCOS DE CASTRO DO NASCIMENTO (OAB 23226/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a conta bancária objeto da presente demanda, com a indicação de nº de agência e nº de corrente corrente. Em seguida, intime-se a parte ré para juntar aos autos o Contrato de Abertura de Conta Corrente que disponibiliza a utilização de cartão de crédito firmado entre as partes, com a informação de encargos e taxas de juros incidentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, vistas à parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813131-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Douglas Artusi Buso - Ré: Banco BMG SA

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 202/218, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813496-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0813856-87.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Joao Victor Ferreira Campos

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por Banco Volkswagen S/A em face de João Victor Ferreira Campos, já qualificados, para consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em favor da parte autora, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec. Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §2º do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. "4. Quando fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, os honorários advocatícios não estão adstritos aos limites mínimo e máximo previstos no art. 20, § 3º, do CPC/73, conforme a firme jurisprudência desta Corte. 5. Evidenciada a exorbitância do valor fixado nos autos, notadamente diante da pouca complexidade do processo, reduz-se a verba honorária para o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, que, por sua vez, corresponde a R$ 129.338,40 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)." STJ, REsp. n.º 1.637.875, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, de 09 de maio de 2017. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0814386-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Império Locações Ltda. ME - Ricardo Vieira Poletto - Vera Lúcia Nunes dos Santos Poletto

ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)

Intima-se a parte executada para ciência da penhora realizada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §11 do artigo 525 c/c artigos 841 e 842, todos do CPC.

Processo 0814925-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0815118-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Alvadi Brasil de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Decisão: "Diante da inércia do perito nomeado à f. 778/779 para informar se aceita o encargo, certificada à f. 785, nomeio para a realização da perícia a empresa Real Brasil Consultoria, com endereço à Rua General Odorico Quadros, n. 37, Centro, Campo Grande-MS, telefone 3026-6567, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso, cuja anuência ou discordância deverá ser externada pelo "expert" em 05 (cinco) dias, observando os termos definidos na decisão de f. 778/779, como honorários arbitrados, prazos e demais providências. Havendo concordância, cumpra-se os demais termos da decisão de f. 778/779.

Processo 0815663-16.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Réu: Luiz Carlos Javary Barem

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Infojud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0816005-22.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Josefa Tereza dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ANGÉLICA ELISANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 24170/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos. Josefa Tereza dos Santos propôs a presente Produção Antecipada de Provas exibição de documentos em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, alegando, em síntese, que é pensionista do INSS e, ao consultar seu benefício, foi informada de desconto relativo a contrato n.º 716205811. Asseverou que desconhece a contratação, assim como tentou obter cópia do contrato pela via administrativa, o que não viabilizado pela parte requerida. Pugnou, desta feita, pela total procedência da demanda a fim de que a requerida exiba o contrato de empréstimo que originou os descontos. Com a inicial juntou documentos (f. 01/13). A parte requerida apresentou contestação na qual juntou aos autos o contrato pleiteado na inicial, assim como pugnou pela isenção dos ônus de sucumbência (f. 20/80). A parte autora apresentou impugnação à contestação repisando os termos da inicial (f. 83/85). É o relatório. Decido. Trata-se de produção antecipada de prova, prevista nos artigos 381 e seguintes do CPC/15, onde a autora objetiva a exibição de cópia de contrato de empréstimo, haja vista a consignação de parcelas em seu benefício previdenciário. Nesse sentido, cabe destacar que os procedimentos especiais e as medidas cautelares foram alterados significativamente em relação ao Código de Processo Civil de 1973. No caso da ação de exibição de documentos, o revogado Código de Processo Civil de 1973 previa a exibição incidental, quando ocorria no curso de um processo principal (arts. 355-363) e também de forma autônoma, por meio de procedimento próprio (arts. 844,845). A ação de exibição autônoma possuía caráter cautelar quando sua finalidade consistia em dar proteção à prova, na hipótese de risco de desaparecimento ou deterioração. Por outro lado, quando o conhecimento do documento bastava por si só, não tendo por finalidade preparar qualquer demanda futura, assumia cunho satisfativo. Entretanto, o novo Código de Processo Civil extinguiu o procedimento próprio da ação de exibição de documentos, mantendo a exibição incidental (art. 396). O novo código também permite a exibição de documentos, como no caso dos autos, por meio de pedido de produção antecipada de provas, aplicável tão somente nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 381, de maneira que presente o amparo legal da presente demanda. Sobre o tema, colha-se a lição de Fredie Didier Junior, Paula Sarna Braga e Rafael Alexandria de Oliveira: O CPC atual fundiu (unificou) a produção antecipada de prova e a justificação, em um único procedimento, em que se permite a produção de qualquer prova, independentemente da demonstração de urgência. Além disso, o CPC atual previu a ação de exibição de documento ou coisa apenas no rol dos meios de prova e não mais como ação cautelar, no que agiu muito bem. Especificamente em relação à produção antecipada de provas ensinam os autores que: A autonomia do processo de produção de prova dispensa, inclusive, a propositura de futura demanda com base na prova que se produziu. A produção da prova pode servir, aliás, exatamente como contra-estímulo ao ajuizamento de outra ação; o sujeito percebe que não tem lastro probatório mínimo para isso; nesse sentido, a produção antecipada de prova pode servir como freio à propositura de demandas infundadas. Segundo Yarshell, trata-se de ação que se reveste de duplicidade peculiar. Isso porque, ao invés de ambas as partes adotarem simultaneamente a duplaface de autor e réu, o que se observa é que a posição ocupada pelas partes não é muito relevante. A procedência da demanda tem o mesmo significado para ambas, pois a prova será produzida e atingirá, para beneficiar ou prejudicar, todas as partes. Este é o fundamento, aliás, do §3º do art. 382, adiante examinado. Esclareça-se, ainda, que essa espécie de demanda não comporta pronunciamento do Juízo quanto à ocorrência ou inocorrência do fato, tampouco cabendo-lhe ponderar acerca dos respectivos desdobramentos jurídicos, conforme disposição do § 2º do artigo 382 do Código de Processo Civil. Ademais, o legislador previu expressamente a não admissão de defesa ou recurso, ressalvadas as hipóteses de indeferimento total da produção da prova pelo requerente originário (§ 4º do mesmo dispositivo citado acima). E, com a apresentação da documentação pugnada na inicial pela parte demandada, a presente demanda deve ser, então, extinta, tendo em vista que o feito atingiu o objetivo almejado pela própria legislação processual civil, consoante se observa à f. 25/34. Ora, consoante se vê dos autos, a parte requerida colacionou o contrato buscado na inicial, sob o n.º 716205811, assim como documento relativo à transferência do valor em favor da parte autora. Dispositivo. Diante do exposto, HOMOLOGO a prova produzida nos autos, cujas considerações meritórias ficam postergadas para análise nos autos principais quando de sua eventual utilização. Disponibilize-se a prova produzida em cartório pelo prazo de 01 ano (CPC, artigo 383), observando-se o que disposto no respectivo parágrafo único. Como consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816060-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqda: Banco BMG SA
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Despacho: “Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, ciência e manifestação, querendo, da gravação juntada à f. 151.

Processo 0816060-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Alli França Belchior - Reqda: Banco BMG SA
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Despacho: “Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, ciência e manifestação, querendo, da gravação juntada à f. 151.

Processo 0816198-37.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 87, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0816519-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Denilsom Humberto do Prado - Réu: Banco Bmg
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 366/382, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816839-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joao Lemes dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo.

Processo 0817074-89.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 70.

Processo 0817661-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0817806-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0818603-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Sisbajud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0818759-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Aguarde-se decurso do prazo para apresentação de defesa.

Processo 0819914-72.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Ao que consta dos autos, após prolação de sentença e certificado o trânsito em julgado, as partes pleitearam a suspensão do feito até cumprimento do acordo celebrado extrajudicialmente, ou seja, até 30/07/2022 (f. 73/78). Desta forma, considerando que se trata de feito já sentenciado e certificado o trânsito em julgado (f. 72), tem-se que a prestação jurisdicional se esgotou, de forma que descabe acolhimento o pedido de "homologação do presente acordo, bem como a suspensão do feito pelo prazo concedido à demandada para que cumpra integralmente a obrigação ora pactuada" f. 77. Ademais, não há que se falar em suspensão do feito com fundamento no art. 922 do CPC, uma vez que não se trata de processo de execução. No mais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0819975-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0820004-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número de protocolo: 20210005961944. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0820054-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda.cc - Exectdo: Airton Reina de Matos Junior
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0820223-93.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Marcos Fernandes Roberto

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Cooperativa de Crédito,Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI ajuizou a presente Ação Monitória em face de Marcos Fernandes Roberto, já qualificados, pretendendo receber a quantia de R$ 19.725,05 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) e, alternativamente, que seja julgado procedente o pedido para que se constitua o título que instrui a inicial em executivo judicial (f. 01/73). Citada, a parte demandada não apresentou embargos, deixando transcorrer in albis o prazo para defesa (certidão de f. 86). É o relatório necessário. D E C I D O. Trata-se de demanda monitória onde, citada a parte demandada, esta quedou-se inerte. Com efeito, à vista do relatado, da prova documental carreada ao feito bem como da ausência de manifestação da parte demandada e considerando ser a matéria de direito disponível, tem-se que o feito encontra-se em estágio para julgamento nos moldes do art. 355 do CPC, considerando que a questão, a princípio, dispensa maior dilação probatória. "O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa quando o juízo entende-se satisfeito com as provas constantes dos autos para formação de seu convencimento, ainda que as partes tenham protestado pela dilação probatória, sendo desnecessária a produção de outras provas. Como cediço, é o juiz, destinatário da prova, que tem a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória mais ampla ou, ao invés, julgar antecipadamente a lide, como no caso presente" (Apelação nº 0807650-07.2014.8.12.0021, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. j. 31.05.2016). Pois bem, como se denota dos autos, à f. 86 foi certificado o decurso in albis do prazo de 15 dias previsto nos arts. 700 e seguintes do CPC. Outrossim, a prova documental juntada aos autos corrobora o crédito alegado pela parte autora. AÇÃO MONITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. CONVERSÃO DO MANDADO EM TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA DE IMPUGNAÇÃO PASSÍVEL DE SER ANALISADA EM GRAU DE APELAÇÃO. A revelia no procedimento monitório gera consequências mais intensas do que aquelas ocasionadas no procedimento ordinário, isso porque, diante da ausência dos embargos monitórios, o mandado inicial converte-se em título executivo. Assim, in casu, a matéria de impugnação passível de ser analisada em grau de apelação limita-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação monitória (existência de prova escrita sem eficácia de título executivo). TJRS - Apelação Cível Nº 70026866384, 12ª Câmara Cível, Rel. Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 26/03/2009. Tendo o réu permanecido inerte, precluso está seu direito de impugnar a pretensão obrigacional do requerente, ocorrendo, consequentemente, a conversão do mandado monitório em mandado executivo, transformando-se o procedimento monitório em procedimento de execução forçada. TRF da 4ª Região - Agravo de Instrumento, Processo nº 200404010276226/RS, 3ª Turma, Rel. Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon. DJU 16.03.2005. Portanto, considerando a ausência de impugnação do crédito, por se tratar de direito disponível - patrimonial - e ainda, que não fora cumprido o mandado com o pagamento e não oferecidos embargos, constitui-se, então, ex vi legis, o título executivo judicial. Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0820614-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Neuza Diniz Barbosa Areco - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A e outro

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 63/162.

Processo 0820838-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210005584820. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0821349-86.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI BANCO S/A

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Logo, versando a presente Ação sobre Título Executivo Extrajudicial, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processa-la e julga-la. Redistribua-se a Ação a uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca.

Processo 0822042-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: José Roberto Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o pedido de f. 176, haja vista que, conforme requerido à f. 162 e deferido à f. 167, os valores depositados judicialmente aos autos foram levantados pela instituição financeira ré (alvará de f. 169). Após, nada sem requerido, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Processo 0822143-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0822379-54.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 62, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA

a presente Ação. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823229-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Espólio de Ramon Sovierzoski - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Em consulta à Conta Única, constatei a existência da subconta vinculada a estes autos, sob o nº 387076, na qual consta o depósito do valor relativo à garantia do juízo, bem como subconta nº 757862, vinculada à apensa Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº nº 0803188-33.2015.8.12.0001, onde foi efetuado o depósito relativo ao valor principal do acordo homologado nestes autos. Juntem-se a estes autos os extratos das referidas subcontas. Outrossim, compulsando os apensos autos da Impugnação, verifico que estão em fase recursal, de modo que a parte interessada deverá requerer naquele feito o seu devido arquivamento, juntando os documentos pertinentes à comprovação do acordo firmado entre as partes, porquanto encerrada a prestação jurisdicional por este juízo. Para além disso, considerando que os autos em apenso ainda estão em fase recursal, pedido de levantamento do valor depositado a título de garantia do juízo fica condicionado ao trânsito em julgado da impugnação apensa. Outrossim, para fins de expedição de alvará em favor d parte requerente, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o formal de partilha do espólio (f. 11) e respectivos herdeiros, se for o caso.

Processo 0823253-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Aristeu Cecílio Antonio - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho: “Converto o julgamento em diligência. Muito embora seja aplicável as regras do Código de Defesa do Consumidor, a parte requerente não fica eximida de produzir prova mínima de fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Desta forma, considerando que o autor impugna o TED acostado à f. 213, intime-se a parte autora para juntar aos autos extrato de sua conta bancária (Conta nº 172502, Agência 2201, Banco 237), referente ao período de 01 de abril de 2016 a 01 de maio de 2016, prova esta de fácil produção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia.

Processo 0823444-84.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Espólio de Leonor Triandopolis

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Vistos. Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. Propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Leonor Triandopolis, na qual pleiteou, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, a concessão de liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. A liminar foi deferida à f. 39/40 dos autos. Às f. 46/105 Espólio de Leonor Triandopolis apresentou reconvenção n qual informou o falecimento da parte requerida. Intimada a apresentar manifestação, a parte autora requereu o prosseguimento do feito com a substituição do polo passivo. Restituição do veículo apreendido às f. 129. Manifestação do autor à f. 95/97 e f. 98 dos autos. Os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. Decido. Trata-se de ação onde a parte autora pleiteia a busca e apreensão do bem descrito na inicial com a consolidação na posse e propriedade do bem ao final. Pois bem. Sabe-se que a ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei nº 911/69 tem como fundamento jurídico a mora do devedor. É cediço que a demanda de busca e apreensão com lastro em contrato garantido por alienação fiduciária reclama, nos moldes do Decreto-Lei n. 911/69, a observância de pressupostos específicos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, além daqueles prescritos na legislação processual em vigência. Consoante entendimento há muito pacificado pelo Superior Tribunal Justiça, “a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente” (Súmula n. 72). No caso dos autos, tal requisito não restou regularmente constituído, ao passo que o devedor era falecido antes do ajuizamento da presente lide. Ao que consta dos autos, o réu faleceu em 28/05/2021 e a ação foi proposta em 13/07/2021 em face de pessoa já falecida. Não obstante, verificado que a presente ação foi ajuizada em face de pessoa já falecida, não há falar em substituição processual, tendo em vista que o artigo 110 do Código de Processo Civil, apenas admite tal fato quando o falecimento da parte ocorrer no curso da lide, o que não é o caso. Nas ações de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor fiduciário, constitui pressuposto para a constituição e o desenvolvimento válido do processo, devendo ser extinto o feito sem resolução do mérito, pois tendo o devedor falecido antes da notificação/do protesto, a toda evidência, não pode ser constituído em mora, de modo que esses atos já deveriam ter ser realizados no nome do inventariante ou mesmo de todos os herdeiros do falecido. Neste sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FALECIMENTO DO RÉU ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUBSTITUIÇÃO PELO ESPÓLIO - INAPLICABILIDADE DO ART. 110 DO NCPC - CONSTITUIÇÃO EM MORA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - NÃO PREENCHIDO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso específico dos presentes autos, a lide foi proposta em face de pessoa falecida, o que implica em ausência de condição da ação, qual seja, a legitimidade. Tampouco houve adequada constituição em mora. 2. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia regidos pelo Decreto-Lei 911/69, a comprovação da notificação do devedor é pressuposto para o próprio ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão, portanto, sua demonstração deve ser contemporânea ao ajuizamento da ação. 3. Daí não ser possível a aplicação dos princípios da boa-fé, instrumentalidade das formas, economia processual e celeridade, como justificativa para dispensa da constituição em mora prévia ou substituição da parte passiva. Na hipótese, ao contrário do que defende o apelante, a inicial não veio instruída com notificação do devedor, para fins de constituição em mora. 4. Consequentemente, por se tratar de vício insanável (carência da ação), deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. (TJMS. Apelação nº 0807749-66.2016.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Sideni Soncini Pimentel. j. 29.08.2018). Por conseguinte, sendo a mora o pressuposto da ação de busca e apreensão, e uma vez que ela não tenha sido devidamente comprovada, o fato é que a pretensão de retomada do bem, no presente caso, mostra-se juridicamente impossível. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTA sem resolução de mérito a presente Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Leonor Triandopolis, o que faço com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários, diante da ausência de citação. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823737-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Messias da Rosa Vera - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 91/104.

Processo 0825936-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0826032-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria do Rosário Zapata Cobo da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 90/183.

Processo 0826041-31.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: José Carlos Tavares do Couto Filho
ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Vistos. Banco do Brasil S/A propôs a presente Ação Monitória em face de José Carlos Tavares do Couto Filho, objetivando o pronto pagamento da importância de R$ 204.521,03 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos) por meio de mandado monitório ou sua constituição em título executivo judicial, porque seria credor do requerido em razão de saldo devedor derivado de cédula rural pignoratícia n.º 40/02585-3 (f. 01/62). A inicial foi recebida à f. 64/65 determinando a expedição de mandado monitório. O réu compareceu aos autos e apresentou Embargos à Monitória (f. 115/124) aduzindo a abusividade dos encargos de inadimplência. O autor apresentou impugnação aos embargos às f. 131/134. Audiência realizada às f. 161. Os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. Decido. Trata-se de ação monitória em que a parte autora pleiteia o recebimento da quantia de R$ 204.521,03 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos), porque seria credor do requerido em razão de saldo devedor derivado de cédula rural pignoratícia n.º 40/02585-3. Em primeiro lugar, tenho que o feito se encontra maduro para receber imediato julgamento de mérito, como autoriza o art. 355 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas, uma vez que irrelevantes para o deslinde da matéria. Como esclarece Alexandre Câmara, "o julgamento imediato do mérito não é uma faculdade do juiz, sendo certo que o julgador será obrigado a proferir tal decisão, sob pena de cometer error in procedendo (ou seja, erro na forma de conduzir o processo e praticar os atos processuais). Não existe aqui discricionariedade judicial. Presente alguma das hipóteses do art. 330 do CPC, o juiz terá de, inevitavelmente, proferir sentença de mérito" (Lições de Direito Processual Civil, 14.ª ed. rev. e atual, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006, p. 364). Pois bem, saliente-se de plano que a presente demanda veio acompanhada dos documentos necessários à demonstração do crédito pretendido. Para Carreira Alvim, o procedimento monitório é do tipo "de cognição sumária", caracterizado pelo propósito de conseguir o mais rapidamente possível o título executivo e, com isso, o início da execução forçada. A sumariedade da cognição constitui o instrumento estrutural por meio do qual a lei busca esse desiderato, naqueles casos em que é provável a existência do direito, seja pela natureza e objeto do direito mesmo, seja pela particular atendibilidade da prova que se serve de fundamento dele. (...) Em outros termos, tem por escopo evitar perda de tempo e dinheiro na formação de um título executivo que o devedor, muitas vezes, não tem interesse em obstaculizar. (...) Enquanto o processo de conhecimento puro consiste em estabelecer, originária e especificamente, o contraditório sobre a pretensão do autor, o procedimento injuncional consiste em abreviar o caminho para a execução, deixando ao devedor a iniciativa do eventual contraditório. Por isso a defesa se faz através de embargos (art. 1.102c), os quais, se bem que não tenham a natureza de uma ação incidente (como nos embargos do devedor), objetivam, a um só tempo, suspender a eficácia do mandado inicial e obter uma sentença de mérito de sua revogação (desconstituição). (Procedimento Monitório, Ed. Juruá, 3ª edição, 2000, p. 42/43.). Para propor a ação monitória, exige a lei prova escrita da obrigação a ser cumprida, e por esta prova entende-se qualquer documento firmado pelo devedor onde se declare a obrigação a cumprir. In casu, constata-se que o requerente-embargado se baseia na existência de cópia de cédula rural pignoratícia, assim como planilha de evolução da dívida, com informação dos encargos aplicados (f. 30/31 e 47/58), para ajuizar a monitória, o que é documento apto a instruir a ação. Saliente-se que é bastante para o ajuizamento da ação monitória, prova que sustente o crédito, firmado pelo devedor, não havendo exigência legal de que seja o feito instruído com o documento original, em especial por se tratar de processo digital. Desta feita, tem-se que a contratação e o débito encontram-se demonstrandos, sendo que caberia ao requerido/embargante a demonstração de prova efetiva do pagamento ou qualquer outro fator impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente-embargado, o que não ocorreu no presente caso. Por outro lado, não obstante a dívida existente entre as partes, denota-se que o embargante/demandado, em sua defesa, alega excesso na cobrança atinente aos encargos incidente no débito. Da Comissão de Permanência e Juros Moratórios. Quanto à comissão de permanência, tem-se que é vedada a sua cobrança quando se trata de cédula de crédito rural, face à ausência de previsão legal. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que a comissão de permanência não deve ser aplicada às cédulas de crédito rural por possuir regramento próprio, bem como por revelar afronta ao disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 167/1967, que tem a seguinte redação: "Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação. Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano." "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. JUROS MORATÓRIOS. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. DESCABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. SÚMULA N. 83/STJ. RECURSO DESPROVIDO. [...] 3. A comissão de permanência não deve ser aplicada às cédulas de crédito rural, tendo em vista possuir regramento próprio. [...] 5. Agravo regimental desprovido" (AgRg no AREsp 402.594/RS. Terceira Turma. Relator Ministro João Otávio de Noronha. Publicação DJe 17.2.2014) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DA CASA BANCÁRIA. 1. Esta Corte Superior tem entendimento

assente no sentido de que em cédulas de crédito rural, comercial e industrial, não se admite a cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa. (AgRg no REsp 1248175/PB, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014) No entanto, ao analisar o demonstrativo de débito acostado aos autos (f. 56/58), não se observa a incidência e cobrança de comissão de permanência, mas apenas a incidência de juros remuneratórios na taxa de 5,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2%, razão pela qual não há qualquer irregularidade a ser sanada quanto aos valores pleiteados na inicial. No caso dos autos, a prova documental corrobora o crédito alegado pelo demandante. A parte autora logrou êxito em demonstrar a verossimilhança de suas alegações, colacionando cópia do contrato firmado entre as partes e o demonstrativo de débito, restando, pois, inequívoco o vínculo entre as partes. De outra senda, o demandado não se desincumbiu de seu ônus probatório de desconstituir as alegações autorais, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil. Por fim, é defeso ao julgador, em face da Súmula 381 do STJ, promover de ofício a revisão de cláusulas insertas em contratos bancários, ainda que elas sejam consideradas abusivas e, para que eventuais abusividades possam ser analisadas, é necessário o pedido expresso da parte interessada. Dispositivo. Diante do exposto, afastando os argumentos lançados em sede de Embargos de Declaração, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial perseguido nesta Ação Monitória, devendo o feito prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, o que faço com base no art. 487, I, do mesmo diploma legal. No mais, condeno a parte embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o o valor atualizado da causa. Por fim, com o trânsito em julgado, e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Capítulo XI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826498-58.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de mais uma diligência do oficial de justiça, pois é necessário uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0826634-65.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 236.

Processo 0828260-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Kawasaki Advogados Associados - Exectda: Melissa Rezek Vianna Gattass

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0828620-44.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0828642-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0829094-49.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Ana Lúcia da Silva Montiel

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intime-se a parte demandada para cumprir integralmente a determinação de f. 228 e juntar extratos de conta corrente de sua titularidade dos últimos 03 (três) meses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de AJG. No mais, desentranhe-se os documentos acostados pela demandada à f. 246/256 por pertencerem a pessoa estranha aos autos. I-se.

Processo 0829184-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria e outro

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0829724-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

ADV: ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo.

Processo 0830006-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edmar Ferreira Feitosa - Ré: Banco BMG SA

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "Tendo em vista que restaram incompletos os documentos solicitados em ofício expedido (f. 371), intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia da inicial e dos documentos pessoais que a acompanham, bem como cópia da sentença proferida nos autos n. 0007634-69.2002.8.12.0001, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830115-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0830535-36.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante do exposto, determino a conversão da presente ação de Busca e Apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Proceda-se as alterações necessárias quanto à classe da ação. Tendo em vista a conversão do feito em Execução de Título Extrajudicial, verifica-se que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide. Isto porque, a Resolução n.º 221, de 1º/9/1994, do Órgão Especial Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 3/6/2020, é expressa ao delimitar o âmbito de atuação das das 1ª, 2ª e 3ª Varas Bancárias apenas às seguintes matérias: Art. 2º. Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Ademais, o citado artigo também dispõe na alínea d-B acerca da competência das 1ª e 2ª Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, nos seguintes termos: d-B) aos das varas cíveis de competência para as tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, os seus embargos e demais incidentes processuais; Trata-se de regra de competência absoluta, inderrogável por convenção das partes, e cujo desrespeito pode ser declarado de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Logo, versando a presente Ação sobre Título Executivo Extrajudicial, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la. Redistribua-se a Ação a uma das Varas competentes.

Processo 0830587-27.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0830892-45.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

Vistos. Banco Cruzeiro do Sul S/A propôs a presente ação em face de Wilson Dionisio Gauna. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, a parte autora interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, ao qual foi negado provimento. Intimada para recolhimento das custas iniciais, sob a incidência da pena prevista no artigo 290 do CPC, a parte demandante não promoveu o que lhe fora determinado, conforme certificado à f. 288 e f. 297. É o breve relatório. D E C I D O. Este Juízo determinou que fosse recolhido o preparo prévio. Regularmente intimada, a parte autora quedou-se silente, não efetuando o pagamento pertinente. Não houve qualquer atitude da parte demandante, em manifesta contumácia e afronta ao artigo 290 do Código de Processo Civil, que dispõe que a parte possui o prazo de quinze dias para efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. A propósito, cito o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, verbis: A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (CPC, art. 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ-2ª Turma, Resp 151.608-PE, rel. Min. Ari Pargendler, j. 11.12.97, DJU 16.2.98) Em igual sentido, RTFR-3ª Região 15/65. Efetivamente, como a parte autora foi intimada e deixou transcorrer muito mais que trinta dias, a extinção do feito é medida que se impõe. Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do mesmo codex, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0830979-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: VEROMUNDO TURISMO LTDA - ME - Cristina Aparecida Albuquerque

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca da impugnação de f. 232/235.

Processo 0831129-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Deyvid Fremiot Prado

ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 23722B/MS)

Sentença: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 40/41, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Processo 0831542-92.2020.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 108.

Processo 0831759-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Mister Roger Comercio de Gas Ltda - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ADV: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Despacho: "À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito da consignação em pagamento das parcelas, conforme decisão de f. 1182/1194.

Processo 0832622-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcia Cristina Achucarro - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "À vista do julgamento do REsp nº 1.578.526/SP (Tema 958/STJ: "Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva"), determino o prosseguimento do feito. Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833092-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva - Exectdo: Vilmar de Paulo Chaves

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0833819-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0833891-34.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Vagner Trindade

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

intimação.....Vistos. Ciente do pedido de f. 89/92. Considerando que notificação extrajudicial de f. 73/75 fala expressamente que "o não atendimento a esta notificação implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, tornando imediatamente executáveis as garantias constituídas", intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das demais parcelas. Juntados os documentos, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de f. 89/92. Fica a parte autora advertida acerca da impossibilidade de remoção e venda do veículo apreendido. Intime-se.

Processo 0833896-56.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0833958-96.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:nbspDorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0834033-38.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. A obrigação que a autora pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito (artigo 700 do Código de Processo Civil), uma vez que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória, ao menos em uma análise perfunctória, se mostra pertinente. 2 Sendo assim, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art.701 do CPC), efetue o pagamento da quantia reclamada na inicial, bem como o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor da causa, hipótese em que ficará isenta de custas processuais, ou, no mesmo prazo, ofereça os seus embargos. 3 Advirta-se ainda a requerida que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos no prazo assinalado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens.

Processo 0834109-62.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios ao Detran/Ciretran para que estes se abstenha de cobrar eventuais multas sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69. Intime-se.

Processo 0834615-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Iriosmar Matias da Silva - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: THIAGO SILVA DE FARIAS (OAB 385536/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 213/245, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834879-60.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: CCB Brasil S/A Credito Financiamentos e Investimentos

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 134, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0835141-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0835144-57.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0835145-76.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 94.

Processo 0835433-87.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0835465-68.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Juntados os informes de renda, que deverão ser mantidos em acesso restrito às partes do processo. Ciência à parte autora da consulta realizada através dos sistemas Infojud no banco de dados da Receita Federal e Renajud para as providências cabíveis ao prosseguimento do feito em cinco dias.

Processo 0835757-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Everton Garcia de Melo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se as partes acerca da juntada do ofício de f. 215/221.

Processo 0836065-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: HARLEY FARIAS APOLONIO (OAB 96576/MG)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0837995-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0838817-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Denis Castilho Rosa Pires - Ré: Banco BMG SA

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 286/293, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838987-06.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: IGOR SOARES SOUSA (OAB 158069/MG)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 173,, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0839665-16.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Severino Munaro

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Vistos. Banco do Brasil S/A propôs a presente Ação Monitória em face de Severino Murano, objetivando o pronto pagamento da importância de R$ 60.527,68 (sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) por meio de mandado monitório ou sua constituição em título executivo judicial, porque seria credor do requerido em razão de saldo devedor derivado de cédula rural pignoratícia n.º 40/02659-0 (f. 01/66). A inicial foi recebida à f. 68 determinando a expedição de mandado monitório. Citado, o requerido compareceu aos autos e apresentou Embargos à Monitória (f. 96/112) aduzindo, em sede preliminar, carência de ação diante da ausência de apresentação do contrato original. No mérito, salientou a abusividade da capitalização mensal de juros, juros remuneratórios e encargos de inadimplência, pugnando pela declaração de ausência de mora. O autor apresentou impugnação aos embargos às f. 115/123. As partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, às f. 128 e f. 131/133. Declinada a competência para este Juízo, os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. Decido. Trata-se de ação monitória em que a parte autora pleiteia o recebimento da quantia de R$ 60.527,68 (sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), em razão de saldo devedor derivado de cédula rural pignoratícia n.º 40/02659-0. Em primeiro lugar, tenho que o feito se encontra maduro para receber imediato julgamento de mérito, como autoriza o art. 355 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas, uma vez que irrelevantes para o deslinde da matéria. Como esclarece Alexandre Câmara, "o julgamento imediato do mérito não é uma faculdade do juiz, sendo certo que o julgador será obrigado a proferir tal decisão, sob pena de cometer error in procedendo (ou seja, erro na forma de conduzir o processo e praticar os atos processuais). Não existe aqui discricionariedade judicial. Presente alguma das hipóteses do art. 330 do CPC, o juiz terá de, inevitavelmente, proferir sentença de mérito" (Lições de Direito Processual Civil, 14.ª ed. rev. e atual, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006, p. 364). Pois bem, saliente-se de plano que a presente demanda veio acompanhada dos documentos necessários à demonstração do crédito pretendido. Para Carreira Alvim, o procedimento monitório é do tipo "de cognição sumária", caracterizado pelo propósito de conseguir o mais rapidamente possível o título executivo e, com isso, o início da execução forçada. A sumariedade da cognição constitui o instrumento estrutural por meio do qual a lei busca esse desiderato, naqueles casos em que é provável a existência do direito, seja pela natureza e objeto do direito mesmo, seja pela particular atendibilidade da prova que se serve de fundamento dele. (...) Em outros termos, tem por escopo evitar perda de tempo e dinheiro na formação de um título executivo que o devedor, muitas vezes, não tem interesse em obstaculizar. (...) Enquanto o processo de conhecimento puro consiste em estabelecer, originária e especificamente, o contraditório sobre a pretensão do autor, o procedimento injuncional consiste em abreviar o caminho para a execução, deixando ao devedor a iniciativa do eventual contraditório. Por isso a defesa se faz através de embargos (art. 1.102c), os quais, se bem que não tenham a natureza de uma ação incidente (como nos embargos do devedor), objetivam, a um só tempo, suspender a eficácia do mandado inicial e obter uma sentença de mérito de sua revogação (desconstituição). (Procedimento Monitório, Ed. Juruá, 3ª edição, 2000, p. 42/43.). Para propor a ação monitória, exige a lei prova escrita da obrigação a ser cumprida, e por esta prova entende-se qualquer documento firmado pelo devedor onde se declare a obrigação a cumprir. In casu, constata-se que o requerente-embargado se baseia na existência de cópia de cédula rural pignoratícia, assim como planilha de evolução da dívida, com informação dos encargos aplicados (f. 08/20), para ajuizar a monitória, o que é documento apto a instruir a ação. Saliente-se que é bastante para o ajuizamento da ação monitória, prova que sustente o crédito, firmado pelo devedor, não havendo exigência legal de que seja o feito instruído com o documento original, em especial por se tratar de processo digital. Desta feita, tem-se que a contratação e o débito encontram-se demonstrandos, sendo que caberia ao requerido/embargante a demonstração de prova efetiva do pagamento ou qualquer outro fator impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente-embargado, o que não ocorreu no presente caso. Por outro lado, não obstante a dívida existente entre as partes, denota-se que o embargante/demandado, em sua defesa, alega excesso na cobrança atinente aos encargos incidente no débito. Dos Juros Remuneratórios. É cediço que as cédulas rurais possuem como regramento próprio, que estabelece em seu artigo 5º o seguinte: "Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação." Conforme se observa, a legislação específica confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados em operações dessa natureza. Ocorre que, diante da omissão do Conselho Monetário Nacional em fixar a taxa de juros, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que os juros remuneratórios não podem ser pactuados em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano, prevalecendo a limitação imposta pelo art. 1º do Decreto n. 22.626/1933 (Lei da Usura), vejamos: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. LIMITAÇÃO. LEI DE USURA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA VEDADA. DECISÃO MANTIDA. As cédulas de crédito rural, comercial e industrial possuem regramento próprio (arts. 5º do Decreto-Lei n. 413/1969 e 5º da Lei n. 6.840/1980), que confere

ao Conselho Monetário Nacional o dever fixar os juros a serem praticados em operações dessa natureza. Considerando a ausência de deliberação do CMN a respeito, os juros remuneratórios não podem ser pactuados em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano, prevalecendo a limitação imposta pelo art. 1º do Decreto n. 22.626/1933 (Lei da Usura). "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros" (Súmula n. 93/STJ), mesmo em periodicidade mensal, desde que pactuada no contrato. No caso, o acórdão recorrido concluiu que o contrato não prevê a capitalização mensal. A alteração do desfecho conferido ao processo quanto ao tema demandaria a análise do conteúdo fático-probatório dos autos, circunstância que atrai o óbice das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 3. Nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, não se admite a cobrança de comissão de permanência. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento."(AgRg no AREsp 129.689/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 11/04/2014) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. JUROS MORATÓRIOS. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. DESCABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. SÚMULA N. 83/STJ. RECURSO DESPROVIDO. (...) As notas de crédito rural, comercial e industrial submetem-se a regramento próprio (Lei n. 6.840/1980 e Decreto-Lei n. 413/1969), que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Havendo omissão desse órgão, adota-se a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto n. 22.626/1933. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 402.594/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 17/02/2014) No entanto, observa-se do contrato em análise, que os juros remuneratórios foram fixados em 5,3% ao ano, de forma que devem prevalecer os juros remuneratórios livremente pactuados pelas partes, uma vez que em nada ofendem o sistema constitucional brasileiro e as normas vigentes. Da Capitalização. Quanto à capitalização, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que, nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial, é admitida, quando pactuada, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, nos termos da Súmula 93 do STJ, independente da data de emissão do título. Dispõe a Súmula 93 do STJ: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. NÃO CONFIGURADA. POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA. INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO (Recurso Especial nº 1.552.232/RS (2015/0216354-0), STJ, Rel. Moura Ribeiro. DJe 08.08.2018). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL E Documento: 1614312 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 02/08/2017 Página 3 de 5 Superior Tribunal de Justiça COMERCIAL. POSSIBILIDADE. 1. Nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial é permitida a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada, independentemente da data de emissão do título. 2. Há previsão legal específica autorizando a capitalização em periodicidade diversa da semestral nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial (art. 5º do Decreto-Lei 167/67 e art. 5º do Decreto-Lei 413/69). Assim, a MP 2.170-36/2001 não interfere na definição da periodicidade do encargo nesses títulos, regulando apenas os contratos bancários que não são regidos por lei específica. 3. Embargos de divergência providos. (EREsp 1134955/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 29/10/2012) E, ao analisar os contratos objetos de revisão na presente demanda, constata-se que a aplicação dos juros se dá de forma capitalizada mensalmente (f. 08). Logo, passível tal cobrança, não havendo, então, a alegada ilegalidade ou irregularidade na exigência de capitalização inferior à anual. Da Comissão de Permanência e Juros Moratórios. Quanto à comissão de permanência, tem-se que é vedada a sua cobrança quando se trata de cédula de crédito rural, face à ausência de previsão legal. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que a comissão de permanência não deve ser aplicada às cédulas de crédito rural por possuir regramento próprio, bem como por revelar afronta ao disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 167/1967, que tem a seguinte redação: "Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação. Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano." "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. JUROS MORATÓRIOS. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. DESCABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. SÚMULA N. 83/STJ. RECURSO DESPROVIDO. [...] 3. A comissão de permanência não deve ser aplicada às cédulas de crédito rural, tendo em vista possuir regramento próprio. [...] 5. Agravo regimental desprovido" (AgRg no AREsp 402.594/RS. Terceira Turma. Relator Ministro João Otávio de Noronha. Publicação DJe 17.2.2014) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DA CASA BANCÁRIA. 1. Esta Corte Superior tem entendimento assente no sentido de que em cédulas de crédito rural, comercial e industrial, não se admite a cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa. (AgRg no REsp 1248175/PB, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014) No entanto, ao analisar o demonstrativo de débito acostado aos autos (f. 18/20), não se observa a incidência e cobrança de comissão de permanência, mas apenas a incidência de juros remuneratórios na taxa de 5,3% ao ano, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2%, razão pela qual não há qualquer irregularidade a ser sanada quanto aos valores pleiteados na inicial. E, em que pese o demandado alegar a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês se referindo aos juros moratórios e ilegalidade da correção pela taxa selic, tem-se que ao ler o contrato em questão, observa-se claramente que aludidos encargos se referem apenas a "Substituição de Encargos Financeiros" em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural (f. 09), o que não é o caso dos autos, de forma que não há irregularidades ou abusividades a serem sanadas. Por fim, uma vez que não houve a revisão dos encargos previstos para a normalidade contratual, não há que se falar em ausência de mora. Dispositivo. Diante do exposto, afastando os argumentos lançados em sede de Embargos de Declaração, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial perseguido nesta Ação Monitória, devendo o feito prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, o que faço com base no art. 487, I, do mesmo diploma legal. No mais, condeno a parte embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839789-33.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Iasmim Aparecida Favero Calado
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Vistos. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Iasmim Aparecida Favero Calado, aduzindo a mora da parte demandada, por encontrar-se ela sem efetuar o pagamento das prestações referentes ao contrato firmado entre ambas. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem/veículo descrito na inicial. Concedida a liminar (f. 44/47), o veículo foi apreendido e citada a parte requerida. A parte requerida apresentou contestação e reconvenção (f. 78/87), por meio da qual pugnou pela revisão do contrato, em especial, no que tange à comissão de permanência, seguro, tarifa de cadastro e demais encargos e taxas cobradas, com a consequente improcedência dos pedidos iniciais, em decorrência da abusividade da cobrança. Contestação à reconvenção e impugnação à contestação às f. 81/94. Audiência realizada às f. 98. As partes foram intimadas para juntar documentos às f. 109, com manifestação do autor às f. 112/122, enquanto a requerida quedou-se inerte. Os autos vieram conclusos. É o relatório. D E C I D O. Do Julgamento Antecipado. Em primeiro lugar, tenho que o feito se encontra maduro para receber imediato julgamento de mérito, como autoriza o art. 353 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas, uma vez que irrelevantes para o deslinde da matéria. Como encarece Alexandre Câmara, o julgamento imediato do mérito não é uma faculdade do juiz, sendo certo que o julgador será obrigado a proferir tal decisão, sob pena de cometer error in procedendo (ou seja, erro na forma de conduzir o processo e praticar os atos processuais). Não existe aqui discricionariedade judicial. Presente alguma das hipóteses do art. 330 do CPC, o juiz terá de, inevitavelmente, proferir sentença de mérito (Lições de Direito Processual Civil, 14.ª ed. rev. e atual, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006, p. 364). Do Pedido Revisional. Da Comissão de Permanência. Quanto à comissão de permanência, está pacificado entendimento pelos Tribunais Superiores de que inexiste qualquer ilegalidade em sua estipulação contratual por ocasião da mora do devedor, desde que a sua convenção seja feita observando a taxa média de mercado e, limitada à taxa estipulada no contrato para os juros remuneratórios. Neste sentido é a SÚMULA 294, do STJ: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Ao analisar o contrato objeto de revisão na presente demanda, verifica-se a cobrança de "juros remuneratórios para operações em atraso 14,20%", o que faz presumir ser comissão de permanência. Ainda, apesar de representar um encargo legal decorrente da mora do devedor, não pode ser aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária e multa, por residir tal situação em abusividade em favor da parte credora, representativa de um verdadeiro bis in iden moratório (neste sentido as seguintes ementas: AgRg no REsp. n.º 712.801/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, J. 04.05.2005 e AgRg no REsp. n.º 791.172/RS, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJU 22.08.2006 e Súmulas nº 30 e 296 do STJ). A comissão de permanência é devida no período de inadimplência, sem cumulação de juros remuneratórios, moratórios, correção monetária ou multa contratual, e seu valor não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato, conforme entendimento adotado na Súmula n. 472 do Superior Tribunal de Justiça: " A cobrança de comissão de permanência cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." Assim, se a cobrança da comissão de permanência está cumulada com outros ônus moratórios, o que é vedado, deve esta ser mantida, afastando, entretanto, a aplicação dos demais encargos. Registro do Contrato e Tarifa de Avaliação do Bem. A Resolução 3.518/07 editada pelo Banco Central do Brasil disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e estabelece que tais valores podem ser cobrados desde que previstos no contrato ou expressamente autorizados. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do do Recurso Especial nº 1578853/SP, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, entendeu pela legalidade da cláusula que prevê a cobrança de registro de contrato e Tarifa de Avaliação do Bem desde que comprovada a efetiva prestação do serviço. Outrossim, observa-se que restou especificado no contrato acostado aos autos a cobrança de registro do contrato e de tarifa de avaliação do bem (f. 117 e f. 119). Ocorre que, em que pese o crédito tenha sido concedido à parte demandada para aquisição de veículo usado, entregue em garantia de alienação fiduciária, o que, em tese, justificaria a cobrança de "Tarifa de Avaliação do Bem", não houve comprovação da efetiva prestação do serviço. Descabe, assim, a cobrança de tarifa de avaliação do bem, incumbindo ao Banco autor restituir à parte demandada/reconvinte a importância cobrada a tal título (R$ 435,00 f. 117), na forma de compensação de valores, ou repetição simples do indébito, corrigida pelo IGP-M desde a data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Quanto à cobrança de tarifa de "Registro do Contrato", nos termos da fundamentação supra, sua cobrança é legítima quando há comprovação da devida prestação do serviço pelo Banco, sendo que, via de regra, a apresentação do CRLV de veículo basta para comprovar a realização do serviço, viabilizando a cobrança do encargo. Não obstante, a parte autora juntou aos autos o documento de f. 113/114 comprovando a inserção no cadastro do veículo do gravame. Assim, restando incontroverso que o gravame foi registrado no Órgão de trânsito, passando a constar no documento do veículo, não há qualquer ilegalidade a ser sanada neste ponto. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 958/STJ. DIREITO BANCÁRIO. COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS, REGISTRO DO CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM. PREVALÊNCIA DAS NORMAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR SOBRE A REGULAÇÃO BANCÁRIA. EXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR VEDANDO A COBRANÇA A TÍTULO DE COMISSÃO DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. DISTINÇÃO ENTRE O CORRESPONDENTE E O TERCEIRO. DESCABIMENTO DA COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA ABUSIVIDADE DE TARIFAS E DESPESAS EM CADA CASO CONCRETO. 1.DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. 2. TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1.Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. 3. CASO CONCRETO. 3.1. Aplicação da tese 2.2, declarando-se abusiva, por onerosidade excessiva, a cláusula relativa aos serviços de terceiros ("serviços prestados pela revenda"). 3.2. Aplicação da tese 2.3, mantendo-se hígidas a despesa de registro do contrato e a tarifa de avaliação do bem dado em garantia. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) APELAÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO JUROS REMUNERATÓRIOS POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ABUSIVIDADE VERIFICADA RESP 1578553/SP RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com o entendimento consolidado no STJ, os juros remuneratórios só devem ser reduzidos quando fixados

abusivamente e acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência só é admitida se expressamente contratada. A cobrança de tarifa de registro de contrato é legítima quando efetivamente prestado o serviço. Assim, ausente a comprovação, deve ser declarada abusiva com a devolução do indébito. É devida a restituição de valores eventualmente pagos a maior em obediência ao princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. (TJMS. Apelação Cível - Nº 0825524-26.2018.8.12.0001 - Campo Grande. Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade. 23/03/2020). APELAÇÃO CÍVEL Ação REVISIONAL DECONTRATO dos JUROS REMUNERATÓRIOS ausência de abusividade taxa que não ultrapassa os limites aceitáveis da capitalização mensal do juros possibilidade DATARIFADEAVALIAÇÃODOBEM datarifade cadastro DATARIFADEREGISTRODECONTRATO DA COBRANÇA DO SEGURO auto/PRESTAMISTA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 1. Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, não há falar em adequação do percentual pactuado. 2. É lícita a capitalização mensal dos juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos vigentes após 31.03.2000 (art. 5º, MP nº 2.170-36), desde que expressamente pactuada (AgRg no REsp 1105641/PR). 3. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº. 1.578.553/SP, sob a ótica dos repetitivos - TEMA 958), é válida a cobrança daTarifadeAvaliaçãodoBeme quando não verificado abusividade no caso concreto. 4. Sobre aTarifadeCadastro, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.251.331/RS, firmou o entendimento de que a sua pactuação e cobrança são legítimas, por se destinar à remuneração e pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento. 5. A Corte Superior de Justiça, ao julgar o recurso especial repetitivo nº 1.578.553/SP, tema 958, assentou o entendimento de ser válida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com oregistrodecontrato, ressalvada a abusividade da cobrança porserviçonão efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva. 6. Seguro prestamista que também se afigura válido, haja vista a contratação em instrumento apartado, demonstrando ciência, anuência e liberdade da parte autora quanto a sua pactuação (TJMS. 3ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0802349-18.2019.8.12.0017. Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. 18/03/2020). Tarifa de Cadastro. Recentemente o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.251.331/RS e nº 1.255.573/RS, os quais seguiram o rito dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, no sentido de ser legal a tarifa de cadastro, consoante se observa na tese a seguir exposta: “Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de ‘realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao inicio de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente’ (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). (...). Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira”.Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” (REsp 1.255.573/RS Recurso Especial 2011/0118248-3, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção do STJ, julgado 28.08.2013, pub. DJe 25.10.2013). AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO ILICITUDE DA COBRANÇA JULGAMENTO DO RESP REPETITIVO Nº 1.251.331/RS TAXAS INDEVIDAS.1. Segundo a orientação contida no julgamento do RESP repetitivo nº 1.251.331/RS, no STJ, (...). Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira”. TJMS. Agravo Regimental - Nº 0802593-05.2013.8.12.0001/50000. Rel. Des. Dorival Renato Pavan. Julgado em 18 de março de 2014. Unânime. Sendo assim, não há falar em abusividade da tarifa de cadastro pactuada no contrato em questão, nem mesmo quanto ao valor pactuado, razão pela qual descabe falar em restituição de valores em relação a este encargo. Seguro e Título de Capitalização. A Resolução 3.518/07 editada pelo Banco Central do Brasil disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e estabelece que tais valores podem ser cobrados desde que previstos no contrato ou expressamente autorizados. Não obstante, a cláusula que previu a cobrança de seguro proteção financeira e título de capitalização é bem clara, em formatação condizente com um padrão médio de compreensão, atendendo, portanto, ao que exigem, v.g., o art. 6º, inc. III, e o art. 54, § 4º, ambos da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor). O valor cobrado a título de seguro, como cediço, é destinado a remunerar a contratação pelo consumidor de um serviço, em seu benefício, não se prestando a servir como mero repasse de gastos havidos pela instituição financeira no exercício de sua atividade. Ora, tendo a parte autora anuído com a prestação dos referidos serviços, somado ao fato de que eles se encontram previstos no contrato, legítima é a cobrança, não havendo que se falar em venda casada como pretende a parte autora. Ainda, cabe dizer que, conforme consta às f. 119, foi oferecida opção à requerida sobre contratar ou não os serviços, de modo que não há que se falar que a parte foi compelida. Nesse sentido, eis o entendimento da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de MS: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TEC E TARIFA DE CADASTRO SEGURO - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSOS IMPROVIDOS. (...). Não constitui prática abusiva a contratação de seguro prestamista sobre valor financiado a título de crédito pessoal, porque expressamente previsto nos contratos celebrados. Assim, diante da expressa contratação realizada entre as partes e da não demonstração da abusividade dos encargos, não há como ser considerada ilegal a sua cobrança, inclusive por não serem vedadas em lei. Da Restituição. Constatada a cobrança de valores ilegais e abusivos decorre, por lógica, o comando para compensação dos valores pagos indevidamente ou, no caso de inexistir débito que possibilite a compensação, a devolução dos valores alcançados, sob pena de enriquecimento sem causa. Tal é entendimento consolidado nos Tribunais que encontra guarida nos princípios processuais da economia e efetividade, bem como na lei material (art. 368 do CC). Importa destacar, ainda, que é defeso ao julgador, em face da Súmula 381 do STJ, promover de ofício a revisão de cláusulas insertas em contratos bancários, ainda que elas sejam consideradas abusivas e, para que eventuais abusividades possam ser analisadas, é necessário o pedido expresso da parte autora. Consigne-se, por fim, que eventual apuração de saldo devedor ou credor em face da parte requerida deve ser viabilizada por meio de ação própria. Da Busca e Apreensão. Considerando que não houve revisão dos encargos previstos para o período da normalidade contratual, não que se falar em ausência de mora. Desta forma, os documentos carreados com a exordial confortam a pretensão e, não havendo a quitação do contrato, a procedência do pedido inicial de busca e apreensão é medida que se impõe. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reconvinte em sede de reconvenção para: determinar a cobrança isolada de comissão de permanência e determinar a devolução simples ou, em sendo o caso, a compensação no saldo em aberto do valor cobrado a título de avaliação de bem. Referido valor deverá ser corrigidos pelo IGP-M desde a data do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação supra. Assim, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Ainda, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Por fim, considerando a sucumbência mínima da instituição financeira, condeno a parte requerida/reconvinte ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º e art. 86, do Código de Processo Civil, e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I ao IV no mesmo artigo, fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido com a demanda. Entretanto, fica suspensa a cobrança de tais parcelas, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839933-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210005585129. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0840070-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ramão Jose Avalo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Ramão José Avalo em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, já qualificados, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa, por ora, a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840145-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ilza Maria Soares de Oliveira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido consignatório formulado pela autora e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Ilza Maria Soares de Oliveira em face de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, já qualificados, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Logo, diante da improcedência da pretensão consignatória e com o trânsito em julgado, expeça-se alvará eletrônico em favor da autora para levantamento dos valores depositados nos autos. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0841210-92.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos. Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou a presente ação em face de Marcelo Alves Salazar,e, devidamente intimado(a) via seu patrono, não deu regular andamento ao feito, abandonado o processo por mais de trinta dias e não promovendo as diligências que lhe competia. Promovida a intimação pessoal para suprir a falta em 05 (cinco) dias, a parte quedou-se inerte. D E C I D O. Intimada na pessoa de seu patrono e pessoalmente a parte autora não deu o regular andamento ao feito, em manifesto descaso. Em razão da contumácia desta, verificada icto oculi do processo o feito deve ser extinto, pois incorreu a parte autora em abandono processual, deixando o feito paralisado, sem qualquer provocação. Trata-se, pois, como bem adverte FREDIE DIDIER, "de hipótese de extinção do processo sem exame de mérito por motivo não relacionado à admissibilidade do procedimento. [...] Não é caso [...] de extinção em decorrência de invalidação do procedimento". Objetivamente, pois, das circunstâncias narradas e constantes dos autos, extrai-se a falta de interesse superveniente à propositura do pleito. Não é por menos que a doutrina ensina que "o abandono assemelha-se muito à desistência. A diferença é basicamente a forma: o abandono é tácito e a desistência, expressa". No particular, válida a lição de HÉLIO TORNAGHI (in Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., v. II, p. 331), verbis: "A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Eqüivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação." Lembra, por outro lado, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO que "a omissão do autor [...] precisa referir-se a atos processuais sem cuja realização o processo não possa prosseguir porque o impulso processual é em princípio dever do juiz (art. 2º do CPC) e portanto não se legitima punir o autor pelos atrasos que o juiz pudesse ou devesse evitar". Outrossim, a despeito do que dispõe a Súmula 240 do STJ e da regra segundo a qual "o requerimento do réu está para a extinção do processo por abandono unilateral do autor como a anuência está para a desistência da ação (art. 485, IV), é de se notar que, no caso em apreço, sequer houve citação da parte ré, sendo, assim, desnecessário requerimento desta para se viabilizar a extinção face a contumácia autoral. Assim, a extinção do processo é medida de rigor. Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 485, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande MS, 30 de setembro de 2021. Denize de Barros Dodero Juíza de Direito (documento assinado digitalmente)

Processo 0842198-45.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 172.

Processo 0842730-82.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Fabiano Pereira de Lima

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI ajuizou a presente Ação Monitória em face de Fabiano Pereira de Lima, já qualificados, pretendendo receber a quantia de R$ 11.166,29 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) e, alternativamente, que seja julgado procedente o pedido para que se constitua o título que instrui a inicial em executivo judicial (f. 01/53). Citada, a parte demandada não apresentou embargos, deixando transcorrer in albis o prazo para defesa (certidão de f. 71). É o relatório necessário. D E C I D O. Trata-se de demanda monitória onde, citada a parte demandada, esta quedou-se inerte. Com efeito, à vista do relatado, da prova documental carreada ao feito bem como da ausência de manifestação da parte demandada e considerando ser a matéria de direito disponível, tem-se que o feito encontra-se em estágio para julgamento nos moldes do art. 355 do CPC, considerando que a questão, a princípio, dispensa maior dilação probatória. "O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa quando o juízo entende-se satisfeito com as provas constantes dos autos para formação de seu convencimento, ainda que as partes tenham protestado pela dilação probatória, sendo desnecessária a produção de outras provas. Como cediço, é o juiz, destinatário da prova, que tem a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória mais ampla ou, ao invés, julgar antecipadamente a lide, como no caso presente" (Apelação nº 0807650-07.2014.8.12.0021, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. j. 31.05.2016). Pois bem, como se denota dos autos, à f. 71 foi certificado o decurso in albis do prazo de 15 dias previsto nos arts. 700 e seguintes do CPC. Outrossim, a prova documental juntada aos autos corrobora o crédito alegado pela parte autora. AÇÃO MONITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. CONVERSÃO DO MANDADO EM TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA DE IMPUGNAÇÃO PASSÍVEL DE SER ANALISADA EM GRAU DE APELAÇÃO. A revelia no procedimento monitório gera consequências mais intensas do que aquelas ocasionadas no procedimento ordinário, isso porque, diante da ausência dos embargos monitórios, o mandado inicial converte-se em título executivo. Assim, in casu, a matéria de impugnação passível de ser analisada em grau de apelação limita-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação monitória (existência de prova escrita sem eficácia de título executivo). TJRS - Apelação Cível Nº 70026866384, 12ª Câmara Cível, Rel. Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 26/03/2009. Tendo o réu permanecido inerte, precluso está seu direito de impugnar a pretensão obrigacional do requerente, ocorrendo, consequentemente, a conversão do mandado monitório em mandado executivo, transformando-se o procedimento monitório em procedimento de execução forçada. TRF da 4ª Região - Agravo de Instrumento, Processo nº 200404010276226/RS, 3ª Turma, Rel. Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon. DJU 16.03.2005. Portanto, considerando a ausência de impugnação do crédito, por se tratar de direito disponível - patrimonial - e ainda, que não fora cumprido o mandado com o pagamento e não oferecidos embargos, constitui-se, então, ex vi legis, o título executivo judicial. Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843633-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 92.

Processo 0844234-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - Exectdo: GASTAO COSTELARIA LTDA - EPP
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0844474-15.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 57, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2021

Processo 0800341-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Lm Vidros e Cristais Temperados Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Republicado por não constar novo patrono do requerido: F. 523: ""Em que pese o protesto manifesto, ao arbitrar os honorários periciais, levou-se em conta tratar-se de perícia de considerável grau de complexidade (compatível com o valor), envolvendo análise de grande quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período. Gize-se, ainda, que um dos aspectos primordiais a ser sopesado nesses casos, é a relação de confiança do presidente do feito

com o expert eleito, ex vis legis. Ademais, não se verifica concretude nas razões apresentadas, com força suficiente para abalar os termos da decisão proferida às f. 504-506, a qual ratifico integralmente, mantendo a verba honorária tal como arbitrada. Com efeito, reitere-se a intimação para, no prazo de 10 dias, recolher a verba honorária, sob pena de arcar com o ônus respectivo (artigo 373, II, CPC).

Processo 0801600-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Kawasaki Advogados Associados - Exectdo: Ranulfo Souza de Oliveira

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca da certidão de f. 179.

Processo 0803274-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Claudio Roberto Francelino - Exectda: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0808255-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luiz Carlos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 127/140, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808494-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Carlos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 125/138, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808496-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luiz Carlos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 103/115, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818746-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcio Nogueira Mendonça - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 66493/MG)

intimação.....1. defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SISBAJUD, observada a atualização monetária na data da diligência, conforme extrato em anexo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Face o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. 3. Se ainda não feito, proceda o Cartório a criação de subconta vinculada aos autos e certifique a transferência do valor penhorado. Não havendo transferência, desde já, determino a intimação do banco devedor, por telefone (vide contato das instituições no sistema Sisbajud'), para, em 5 dias, proceder à efetiva remessa da quantia penhorada, sob pena de responsabilidade. 4. Intimada a parte executada e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação o que deverá ser certificado , nova conclusão. 5. Intime-se.

Processo 0824773-78.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: José Chadid - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Intima-se as partes acerca do ofício juntado em f. 570/581.

Processo 0824829-67.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Antonio Luiz Xavier Junior

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intima-se a parte exequente para manifestação acerca da certidão de f. 52, bem como dos embargos juntados pelo executado em f. 53/81.

Processo 0829040-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldo Ferrreira Rocha

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar a presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

Processo 0830341-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Edvania Biserra Amario Garcia - Réu: Banco BMG Consignado S/A

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 469/483, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834561-19.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Paulo Jorge Leite - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação da parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte exequente às f. 505-512.

Processo 0835140-20.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Indefere-se o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189).

Processo 0835181-84.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Indefere-se o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189).

Processo 0835329-95.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Indefere-se o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189).

Processo 0835336-87.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Indefere-se o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189).

Processo 0837448-34.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030419-44.2010.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Sebastião Osmar Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes acerca do ofício juntado em f. 351.

Processo 0838738-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Larissa Scheibeler - Sirlei Coimbra Crubert Mendes - Castelino Davila - Amandio Passuelo - Jorge Luis Passuelo - Geny Nacao Ishikawa - Norton Seabra - César Fernando Rech - Gerivaldo Cerqueira de Carvalho - Fernandes Rodrigues Diniz - Rioti Komathu - Alair Andrade Rodrigues - Mara Martins de Barros - Márcio Martins da Silva - Marcy Martins Cavalcanti - Clélia Nogueira Martins da Silva e outros - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Dê-se andamento a parte exequente em relação aos demais poupadores não envolvidos nas avenças, no prazo de 10 dias.

Processo 0842574-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Claudiney Casarotto Balan - Dionea Barboza Balan

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do artigo 275 do CPC, expeça-se mandado para realização da intimação frustrada por via postal (vide AR de f. 468-471).....Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0842894-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Claudineia Mariano Campos, - Ré: Banco BMG SA

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 445/457, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844283-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Glaucon Henrique Grato de Oliveira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 195/220, no prazo de 15 (quinze) dias.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0010992-52.1996.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0010992-52.1996.8.12.0001) (001.96.010992-3/00001) - Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cecília Elizabeth Cestari Grott - Exectdo: Otoni Cesar Coelho de Souza - Banco do Brasil S/A - Débora Bataglin Coquemala de Sousa

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

1. defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SISBAJUD, conforme extrato em anexo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Face o resultado positivo da ordem de bloqueio de

valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. 3. Se ainda não feito, proceda o Cartório a criação de subconta vinculada aos autos e certifique a transferência do valor penhorado. Não havendo transferência, desde já, determino a intimação do banco devedor, por telefone (vide contato das instituições no sistema 'Bacenjud'), para, em 5 dias, proceder à efetiva remessa da quantia penhorada, sob pena de responsabilidade. 4. Intimada a parte executada e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação o que deverá ser certificado , nova conclusão. 5. Intime-se.

Processo 0013473-94.2010.8.12.0001 (001.10.013473-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325A/MS)

Pág. 561: Concedo o prazo requerido. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão de págs. 549/550. Intimem-se.

Processo 0038224-82.2009.8.12.0001 (001.09.038224-3) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Exeqte: Silvio Ferreira Neto - Marco Aurélio Simal de Souza Briltes

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ISSO POSTO, indefiro o pedido de pág. 197-198. II Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). III. Na inércia, arquivem-se. IV. Intime-se.

Processo 0058896-77.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0038263-45.2010.8.12.0001) (001.10.058896-5) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Ezequiel Peu da Silva

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante da certidão de pág. 115, levante-se em favor do perito nomeado os respectivos honorários periciais. Cumpra-se integralmente o despacho de pág. 103. Intimem-se. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte impugnante acerca da manifestação de f. 117.

Processo 0116596-79.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500278-77.2013.8.12.0001) (001.08.116596-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Autor: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Réu: Luiz Fernando Silva Torres

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: GIOVANA CAMPOS VERONESI (OAB 10399/MS)

ADV: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Cumpra-se o despacho de pág. 259. *** EXPEDIENTE: Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 265-267.

Processo 0800121-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Cumpra-se integralmente a decisão de págs. 183/184. ***EXPEDIENTE: Intimação das partes acerca do laudo pericial de f. 241-266. Em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0801100-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Portoseg S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Certifico a parte requerida que a petição de f. 238/241 pertence aos autos mencionado na certidão de f. 237.

Processo 0804021-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elaine Cristina Torres - Ré: Banco BMG SA

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 439/462, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806199-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Consórcio

Exeqte: Oswaldo Ferreira Brandão - Mário Márcio Ferreira da Silva - Siney Tomas de Oliveira e Silva - Walfrido Rodrigues - Luciana Branco Vieira

ADV: JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES (OAB 298104/SP)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Intima-se as partes acerca do ofício juntado em f. 572.

Processo 0808986-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Aparecida Lima da Rocha - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 507/518, no

prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808989-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosangela Ferreira da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 550/561, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809321-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Oliveiros Cruz Amorim - Exectdo: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Ante a informação de pág. 172, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0810717-93.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Findencio Antonio Vieira - Arsilda Schacht Vieira

ADV: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB 66016DF)

Sendo assim, não estando o autor enquadrado nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, recolha-se as custas tendo por base de cálculo o valor da ação, em 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0810748-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815718-74.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Larissa da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes acerca do ofício juntado em f. 244/251.

Processo 0811130-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816197-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, diante da desnecessidade de liquidação de sentença, vez que o título judicial mostra-se líquido, certo e exigível. Sem honorários advocatícios (Súmula n. 519/STJ). Transitada em julgado, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias, colacionando aos autos cálculo atualizado da obrigação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817168-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Ricardo Alexandre Melhado - Ré: Banco BMG SA

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 293/299, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818736-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ezequiel Gomes da Conceição - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 378/392, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824415-74.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Elizabeth dos Santos Ferreira - Exectdo: Banco J. Safra S.A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca da impugnação apresentada.

Processo 0824965-40.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: MARCELO JOSÉ DA SILVA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0825620-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Alaídes Fernandes - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RENNÓ & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2252/MG)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 242/251, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826377-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Marlan Angelo Braga Ferreira - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 295/303, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826455-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Angela Rezende dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 186/199, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827685-04.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Neusa Aparecida Perassoli Pinheiro

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)

intimação.....Presente, portanto, a probabilidade do direito invocado, é de ser deferida a medida pleiteada. DETERMINO, assim, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato. Com a juntada do mandado de restituição, devidamente cumprido, proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD. Aguarde-se o prazo descrito à pág. 60. Após, especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, extratos bancários, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Intime(m)-se.

Processo 0828459-05.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828462-57.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Dalva Ferreira de Oliveira Romeu - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republicada por não constar novo patrono da parte requerida - Sentença: "(...) julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Revogo, conforme fundamentação, os benefícios da Justiça Gratuita anteriormente concedidos à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0828574-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luzia Ribeiro da Costa Amorim - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 171/184, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828579-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luzia Ribeiro da Costa Amorim - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republicada por não constar novo patrono da parte requerida - Sentença: "(...) rejeito a preliminar de conexão e as prejudiciais de mérito arguidas ante a não ocorrência de prescrição ou decadência e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos inaugurais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829553-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Indefiro, portanto, o pedido de aplicação de multa (art. 774, CPC). 2. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 2.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 3. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo 4. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 5. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0830221-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Celso Alves Cáceres - Ré: Banco BMG SA

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Republicada por não constar novo patrono da parte requerida - Sentença: "(...) rejeito a prejudicial de mérito ante a não ocorrência de prescrição e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Revogo, conforme fundamentação, os benefícios da Justiça Gratuita anteriormente concedidos à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-

se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0830480-80.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: S.B.S.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0830523-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ivanete Dias Passos - Ré: Banco BMG SA

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 190/201, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832668-17.2019.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Fabio de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Cumpra-se integralmente a decisão de págs. 49/50. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte requerida para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0833018-15.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0836563-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joana Cristina Rodrigues - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: JOÃO VÍTOR BATISTA RICARDE (OAB 21801/MS)

Republicado por não constar novo patrono da parte requerida: Sentença: "(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de f. 48/53. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquive-se

Processo 0838854-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Margarida do Nascimento - Ré: Banco BMG SA

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 293/308, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839583-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI em desfavor de Lauro Xavier de Oliveira Me. Proceda-se ao levantamento da restrição de pág. 210. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante

termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0839953-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Edna dos Santos Holsbach de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Republicada por não constar novo patrono da parte requerida - Sentença: "(...) julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0840227-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcir Pires de Freitas - Ré: Banco BMG SA

ADV: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB 10261AMS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 299/315, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842991-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2021

Processo 0814529-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Eliete Domingues Santana Cantanteiro

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eliete Domingues Santana Cantanteiro, R$ 4.383,68

Processo 0826945-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Moacir Silveira de Carvalho

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Moacir Silveira de Carvalho, R$ 4.383,68

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2021

Processo 0832404-10.2013.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 766,08

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2021

Processo 0000500-61.2018.8.12.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Ré: V.V.S.S. e outros

ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)

Ficam as defesas intimadas do teor de fls. 2915/2923.
Processo 0006697-05.2015.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Jeferson Ramos Dudas e outro
ADV: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES (OAB 21971/PR)
Fica o advogado do réu intimado da certidão folhas 1016.
Processo 0016120-86.2015.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Eduardo da Silva
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Ficm os advogados do acusado intimados da certidão de folhas 723.
Processo 0021696-51.2001.8.12.0001 (001.01.021696-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Réu: Francisco Jose da Silva
ADV: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA (OAB 8674/RN)
FIca a defesa intimada para apresentar as alegações finais, conforme determinação judicial de f. 544.
Processo 0023494-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Lucas dos Santos Batista - Dário Demetrio dos Santos Anastacio e outro
ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)
ADV: CLAUDIANE CARDOSO CATRINCK DE REZENDE (OAB 21309/MS)
Ficam os advogados dos acusados Lucas de Dario intimados da certidão de folhas 1319.
Processo 0027809-20.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Lucas de Almeida Portela
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)
Fica a defesa intimada a cumprir o despacho de f.713.
Processo 0036799-68.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Kleberton Silveira de Freitas
ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)
ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, conforme determinação judicial de f. 307.
Processo 0042851-17.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Rodrigo de Aquino Lopes - Stephany Ferreira de Oliveira e outro
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: LUCAS REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 21793/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)
Ficam os advogados dos acusados Stephani e Rodrigo intimados da certidão de folhas 2797.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2021
Processo 0021749-07.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Danilo Alves Moreira
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
Intimação dos advogados Dr. Tiago Alves da Silva e Dr. Wilson Crepaldi Júnior da designação do dia 12 de novembro de 2021, às 08 horas, para a realização do julgamento do réu Danilo Alves Moreira.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0442/2021
Processo 0834637-96.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834435-22.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental
Autora: L.G.F.S.
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
Assim, reconheço a incompetência absoluta da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo à 5ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Cumpra-se e intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2021
Processo 0834334-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0950794-89.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Carlos Alberto Santos de Abreu
ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)
Considerando que a ação principal foi ajuizada pelo Ministério Público, concedo o prazo de quinze dias úteis (CPC, art. 321) ao autor para esclarecer sua legitimidade ativa e juntar cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0406/2021
Processo 0008368-24.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Dorcinei Taveira de Oliveira
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
Em face do contido na certidão de fl. 124, dando conta que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional do processo assumidas na audiência de fl. 98, é a presente para JULGAR EXTINTA a punibilidade dele referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.
Processo 0019228-21.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: RAMÃO DA SILVA MACHADO
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
Considerando a edição da Portaria n. 2.152 de 2021, que determina o retorno das atividades presenciais, autorizo o comparecimento pessoal do acusado para participação da audiência do dia 27/10/2021.
Processo 0020985-45.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Réu: Feliciano Gimenez Cáceres
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
ADV: CAMILA FIGARO NOBILE (OAB 295289/SP)
ADV: DIEGO VINICIUS DE SOUZA (OAB 48565/SC)
ADV: JULIANA SIQUEIRA (OAB 35425/PR)
Intime-se a defesa acerca dos requerimentos de dispensa das vítimas (fls. 2.413/2.415), para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após o encerramento da exceção de litispendência de n. 0023791-53.2021.8.12.0001, translade-se a decisão para estes autos e tornem-me conclusos.
Processo 0021972-81.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: GABRIEL RODRIGUES DA SILVA
ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)
I - Da análise da resposta à acusação de fls. 101/03, constata-se que a defesa não apresentou nenhuma justificativa que pudesse levar à absolvição sumária do acusado (art. 397 do CPP), reservando-se no direito de rebater as acusações em momento mais oportuno. Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 66/69 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se em 07/12/2021, às 14:00 horas. Desde já deixo consignado que, em havendo laudos periciais que sejam acompanhados por mídia (CD, DVD, pen drive, etc), esta deverá estar disponível a este magistrado na data da realização da audiência. Intime-se a defesa para que junte procuração aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Se necessário, requisitem-se e deprequem-se. Havendo servidores públicos arrolados como testemunhas, expeça-se mandado de intimação (com exceção dos militares, para os quais é suficiente a requisição, nos termos do disposto no art. 221, § 2º do CPP). Em sendo as testemunhas policiais militares, civis, ou federais, ou, ainda, guardas municipais, suas oitivas serão realizadas por meio da plataforma “Microsoft Teams”, devendo as partes acessarem através da seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionando a sala da “1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. Havendo servidores públicos arrolados como testemunhas, expeça-se mandado de intimação (com exceção dos militares, para os quais é suficiente a requisição, nos termos do disposto no art. 221, § 2º do CPP). II Em razão do estabelecido no parágrafo único do artigo 316 do CPP, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva do denunciado Gabriel Rodrigues da Silva. A partir de uma filtragem constitucional e convencional, entende-se que a aplicação de medidas cautelares no processo penal deve ser pautada pela presunção de inocência e pela excepcionalidade da prisão. Como se pode inferir, o ordenamento jurídico estabelece toda uma teia constitucional e legal protetiva da líberdade do cidadão, a qual permite afirmar ser a prisão, o recolhimento ao cárcere, a última alternativa posta à disposição do sistema criminal. Deste modo, a doutrina processual aponta que as medidas cautelares pessoais são: A) excepcionais, ou seja, não se decreta a prisão preventiva ou qualquer outra medida cautelar pessoal como uma consequência imediata e obrigatória da flagrância ou mesmo do início de um processo penal; B) exigem concreta necessidade, no sentido de que para a decretação de qualquer medida cautelar pessoal deve-se demonstrar, a partir dos elementos já presentes aos autos, a concreta imprescindibilidade da medida; C) não possuem caráter de satisfatividade, ou seja, não é uma execução provisória da pena; D) exigem expressa previsão legal, não se admitindo um poder geral de cautela penal pessoa que se prive a liberdade do investigado ou acusado.(grifei) Não há dúvida de que a excepcionalidade da prisão preventiva deve ser analisada com maior alcance, de modo a manter-se encarcerado somente aquele que, em tese, cometeu delitos com gravidade acentuada ou que sua liberdade possa gerar grave risco aos valores protegidos pelo artigo 312 do CPP e, com isso, reduzir a superlotação dos presídios, a aglomeração de internos e o risco de propagação do vírus, que já causou milhares de mortes pelo mundo. In casu, da análise dos autos, verifico que a prisão preventiva do acusado foi decretada em 26/07/2021, a pedido do Ministério Público, pela prática, em tese, do delito de porte de arma de fogo de uso permitido, pois, em 25/07/2021, estaria portando duas armas de fogo sem autorização, sendo um revólver niquelado calibre .38 com seis munições e um revólver calibre .32, com três munições. O mandado de prisão foi cumprido em 26/07/202. Da análise dos antecedentes criminais juntados às fls. 88/96, percebe-se que o acusado possui condenação ainda sem trânsito em julgado, além de outros processos em andamento. Contudo, ainda assim, resta demonstrada, ao menos neste momento, a necessidade de manutenção da prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, evitando a reiteração criminosa, já que nenhuma das medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP se mostra suficiente. ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, mantenho a prisão preventiva do acusado Gabriel Rodrigues da Silva, com fundamento nos artigos 312 e 316 do CPP, vez que, in casu, a substituição de sua prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente para garantir a ordem pública. No mais, cumpram-se os atos necessários à realização da audiência designada. Cumpra-se.
Processo 0025602-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: WAGNO ADRIANO DA SILVA
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)
Designo a audiência de continuação para o dia 08/11/2021, às 15:40 horas. Outrossim, diante do teor da Portaria n. 1.726 de março de 2020, e seguintes, editadas pelo Tribunal de Justiça, a audiência aqui pautada será realizada de maneira remota, diretamente via web (pelo computador) ou por meio do aplicativo “Microsoft Teams” (pelo aparelho celular), devendo acusação,

defesa, o réu e testemunha acessarem o seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , e selecionar a sala virtual da 1ª Vara Criminal de Campo Grande. Consigne-se no mandado para que, no ato da intimação, o oficial de justiça solicite o telefone do réu e testemunha, e informe a eles que, em caso de dúvida poderá manter contato com este juízo pelos telefones (67) 3317-3457 / 3317-3459, e, na impossibilidade de acessar o link, compareça presencialmente neste juízo no dia e hora designados. Intimem-se.

Processo 0026846-46.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: JOABE LOURENCO ARGUELHO e outro

ADV: BIANCA BORGES DE MORAIS (OAB 20363/MS)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0036880-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: REGINA MARIA DOS SANTOS - Vítima: Ronaldo Ferreira de Oliveira

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

Sem embargo dos louváveis argumentos trazidos pela defesa, às fls. 166/167, e pelo MPE, às fls. 175/179, não há como, a esta altura, sem a necessária instrução do feito, absolver a ré, seja pelo fundamento que for ou, ainda, rejeitar, revogando decisão anterior, a denúncia por ausência de justa causa, mesmo porque, tal como lançado expressamente às fls. 131/132, esta "ampla condição da ação" se faz presente, tal como se extrai dos elementos de informação, testemunhal e documental, obtidos no curso da investigação policial. Ademais, não há mesmo se fosse (e não é o caso) caso de crimes que dependeriam de representação se falar em retratação criminal de anterior representação, visto que esta foi formalizada aos 18 de fevereiro de 2021 (fls. 169), após, pois, o oferecimento da denúncia (21/9/2020), na linha do que disciplina o artigo 25 do CPP nem mesmo em se considerando a data do nascimento do filho em comum (20/11/2020, fls. 170) ou do casamento (5/2/2021, fls. 171), essa "retratação" teria vindo à lume antes do apontado oferecimento da inicial. Todas estas peculiares condições objetivas referentes ao caso, por evidente, podem e certamente serão consideradas no momento oportuno, quando da sentença, inclusive para que se extraia, com maior exatidão, segurança e certeza, suas razões e mesmo sua voluntariedade (declaração da vítima). Assim, posto não encontrar fundamento, ao menos prima facie, quer para rejeitar a denúncia, quer para absolver sumariamente a acusada, o prosseguimento do feito é medida impositiva. A fim de não prejudicar o amplo exercício de defesa por parte da ré, restituo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da resposta à acusação, com posterior conclusão em seguida. Int. Cumpra-se.

Processo 0047297-63.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: CRISTOVÃO ROBERTO DE SOUZA

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão acusatória estatal, para o fito de condenar o réu CRISTÓVÃO ROBERTO DE SOUZA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 2º, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Passo à dosimetria das penas. 1) DA PENA 1.1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade foi comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais; que nada há nos autos que possa macular sua conduta social e sua personalidade, valendo consignar que o fato de ser dependente químico, tal como afirmou na polícia e foi confirmado por sua irmã em juízo, em nada pode prejudica-lo, sendo, em verdade, questão de saúde pública; que o motivo do crime foi o comum ao tipo, ou seja, a busca por lucro fácil à custa do sacrifício alheio; que as circunstâncias e consequências do crime foram as normais para o crime (no que as circunstâncias destoam da normalidade, horário do crime, já servirá como majorante, não podendo, sob pena de bis in idem, ser duplamente valorado); que o comportamento da vítima não concorreu para o crime. Destarte e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP, estabeleço a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos. 1.2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Ausentes agravantes e presente a atenuante da confissão espontânea a qual, todavia, eis que a pena-base já está no mínimo legal, não influenciará na dosimetria, conforme Súmula 231 do STJ. 1.3) DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA/PENA FINAL Em razão da majorante do repouso noturno, elevo a pena em 1/3, alcançando, por ora, o patamar de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Em decorrência do furto privilegiado e como não houve indicação do valor da res furtiva, aplico o patamar mais favorável ao acusado (forte no princípio do favor rei), ficando a pena, por ora, em 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 5 (cinco) dias-multa. Por fim, considerando que o crime foi meramente tentado e que o iter criminis percorrido foi considerável, já que o acusado foi surpreendido tentando arrombar a janela da residência da vítima, porém sem contato maior com a res furtiva, reduzo a pena no patamar intermediário previsto para a hipótese, qual seja, 1/2, ficando a reprimenda do réu, então, definitivamente estipulada em 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 2 (dois) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos. 2) DO REGIME PRISIONAL Nos termos do artigo 33, § 2º, "c" e § 3º do CP, considerando a natureza não hedionda do crime, o quantum da pena, bem inferior a 4 (quatro) anos, a primariedade e bons antecedentes do réu, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena. 3) DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA E DO SURSIS O réu preencheu todas as condições do artigo 44 do CP para obter substituição de pena. Desta forma e como a pena é superior a 6 (seis) meses, as circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu ou neutras e, ainda, que o crime foi meramente tentado, a substituição se dá por uma pena de multa, nos termos do artigo 60, § 2º, do CP, no importe de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos. A pena final do réu, portanto, é de 12 (doze) dias-multa (2 dias pela pena original + 10 dias pela substituição), no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos. Pelo critério da prejudicialidade não há se falar em sursis. 4) PROVIDÊNCIAS FINAIS O réu poderá recorrer em liberdade, mesmo porque condenado ao cumprimento de pena de multa. Fica condenado ao pagamento das custas do processo; todavia, posto hipossuficiente, cujo reconhecimento desta condição foi requerido por sua defesa, aliado ao fato de ser dependente químico em tratamento, a denotar, mais ainda, sua reduzida capacidade financeira, o pagamento desta verba deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Ante a ausência de prejuízo efetivo sofrido pela vítima, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV,do CPP. 5) DELIBERAÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, determino: a) as devidas anotações e comunicações aos Institutos de Identificação e Justiça Eleitoral; b) a intimação do réu para o pagamento das custas (na forma supracitada) e da multa, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa; c) demais anotações e comunicações de estilo. Antes das providências acima elencadas, todavia, determino seja dado vista às partes para manifestação acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto, com posterior conclusão em seguida.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0045783-41.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Intima-se a Defesa acerca do despacho de fls. 190: "Vistos. Intime-se a defesa do réu Roberto Moreira da Silva acerca da manifestação ministerial de fls. 186-189, a qual deixou de propor Acordo de Não Persecução Penal em razão de não estarem preenchidos os requisitos autorizadores. No mesmo ato, fica intimado da abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta à acusação. Apresentada a resposta à acusação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

Processo 0048664-88.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009655-85.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão
Réu: Jamil Name Filho - Benevides Candido Pereira - Euzébio de Jesus Araujo - Juanil Miranda Lima - Ademir Santana Delmondes e outro
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA
ADV: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)
ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: FABIO A. A. ANDREASI (OAB 9662/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: SANDYA RITA JORGE FERREIRA (OAB 22884/MS)

Intima-se a Defesa acerca do despacho de fls. 2092: "I Homologo a desistência da oitiva do perito (fl. 2.019), arrolado pela defesa de Ademir Santana Delmondes. II Indefiro o requerimento de fl. 2.076. Vislumbra-se que a defesa de Jamil Name Filho apresentou seu rol de testemunhas em 05 de julho de 2021, tendo, até o presente momento, mais de 03 (três) meses para indicar seus endereços. Outrossim, restam 14 (catorze) dias para a realização de audiência em continuação, tempo insuficiente para a expedição dos mandados de intimação pela Serventia e seu cumprimento. Sem prejuízo, poderá a defesa entrar em contato diretamente com suas testemunhas, as quais poderão comparecer independentemente de intimação pessoal. III Aguarde-se a realização da audiência designada, às fls. 2.002-2.010. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2021

Processo 0002950-76.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: ALMIR JOSE ORTIZ
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ALMIR JOSE ORTIZ, R$ 1.702,40

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2021

Processo 0008119-10.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: NILSON FERNANDES RIBEIRO
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

I. F. 114: Tendo em conta o não cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, somada a ausência de justificativa da defesa, que intimada manteve-se inerte, revogo o benefício anteriormente conferido ao(à) acusado(a) e dou prosseguimento ao feito. Já houve análise quanto à Defesa apresentada (f. 74). Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 12/05/2022 às 15h. II.Expeça(m)-se mandado(s) de intimação do(a)(s) denunciado(a)(s)/testemunha(s)/vítima(s) para comparecimento. Havendo réu(é)(s)/vítima/testemunha residente fora da comarca, poderá participar da audiência também por videoconferência. Expeça-se carta precatória, com a indicação do link de acesso à sala digital. III.Tratando-se a(s) testemunha(s) de policial(is), a oitiva se dará por meio de videoconferência, em observância ao que determina o Provimento n. 513, de 08 de Dezembro de 2020. Oficie-se para requisição/intimação do(a)(s) policial(is), visando a apresentação em juízo na forma acima indicada (fazer constar o link de acesso no ofício); o contato telefônico com os policiais deverá ser informado pelo órgão de segurança correspondente em até 48 horas anteriores a audiência; o cartório deverá observar o sigilo dos dados mencionados, limitando-se a certificar se houve o recebimento da resposta, mantendo esta em pasta digital própria para consulta da assessoria. IV.Na hipótese de réu preso, o interrogatório será realizado por videoconferência, visando prevenir situações de riscos aos agentes de segurança e aos custodiados, ao evitar-se o deslocamento até o Fórum local. A realização

da instrução será acompanhada pelo(a)(s) acusado(a)(s) pelo mesmo sistema (§ 4º do art. 185 do CPP). Comunique-se/agende-se junto ao estabelecimento penal, esclarecendo que lhe assiste o direito de ser acompanhado por defensor também no local onde será interrogado (§ 5º do art. 185 do CPP). Caso a Defesa entenda imprescindível a presença física do(a)(s) acusado(a)(s) caberá requerer a providência ao Juízo. Intimem-se o(a)(s) réu(ré)(s) e seu defensor com prazo de 10 dias de antecedência ao ato (§ 3º do art. 185 do CPP). Ciência ao MPE. Intime(m)-se a(s) Defesa(s).

Processo 0010406-12.2015.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Ré: Juscenilda Luiz de Lima Silva

ADV: JESSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Ante a renúncia do procurador, intime-se o(a) réu(ré) para constituir novo procurador, no prazo de cinco dias, ou requerer a assistência da Defensoria Pública. Na hipótese de não ser a acusada localizada, decorrido o prazo sem manifestação ou requerida a assistência da DPE, desde já nomeio o Defensor Público que atua perante este Juízo para a defesa. Intime-o. Intimem-se.

Processo 0012375-93.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Giovani Rodrigues Barbosa - Renan Dantas Guimarães Dias

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

I.As defesas saíram intimadas em audiência para indicar o endereço da testemunha/vítima Fabrício Freitas (f. 294-295), contudo, deixaram transcorrer em branco o prazo (f. 305), razão pela qual preclusa a oportunidade para a produção da prova. II.F. 304: Consta certidão do oficial de justiça informando que não diligenciou no local indicado no mandado, tendo em conta que naquela oportunidade se encontrava com COVID-19. Assim, ante o decurso do tempo, dê-se vista às partes para se manifestarem quanto a oitiva da testemunha Relbert Moisés Cosmo Gomes. Caso haja insistência, retornem para designação de audiência. III.Não havendo interesse na oitiva da referida testemunha, desde já homologo a desistência e com isso, atualize-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), informando na hipótese de condenação o trânsito em julgado e a data da extinção da punibilidade se houver. Após, Intimem-se as partes para manifestação a respeito do artigo 402 do CPP. Prazo: 02 dias. Nada sendo requerido, vista sequencial para apresentação de alegações finais. Prazo: 05 dias. Ciência ao MPE. Intimem-se.

Processo 0020087-08.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Carlos Roberto Pereira Junior

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

Assim, afasto a aplicação do acordo de não persecução penal, diante do recebimento da denúncia antes da entrada em vigência da Lei 13.964/2019 e a irretroatividade da norma referida no caso. II.Designo audiência de instrução e julgamento para 19/05/2022 às 13h30min. III.Expeça(m)-se mandado(s) de intimação do(a)(s) denunciado(a)(s)/testemunha(s)/vítima(s) para comparecimento. Havendo réu(é)(s)/vítima/testemunha residente fora da comarca, poderá participar da audiência também por videoconferência. Expeça-se carta precatória, com a indicação do link de acesso à sala digital. IV.Tratando-se a(s) testemunha(s) de policial(is), a oitiva se dará por meio de videoconferência, em observância ao que determina o Provimento n. 513, de 08 de Dezembro de 2020. Oficie-se para requisição/intimação do(a)(s) policial(is), visando a apresentação em juízo na forma acima indicada (fazer constar o link de acesso no ofício); o contato telefônico com os policiais deverá ser informado pelo órgão de segurança correspondente em até 48 horas anteriores a audiência; o cartório deverá observar o sigilo dos dados mencionados, limitando-se a certificar se houve o recebimento da resposta, mantendo esta em pasta digital própria para consulta da assessoria. V.Na hipótese de réu preso, o interrogatório será realizado por videoconferência, visando prevenir situações de riscos aos agentes de segurança e aos custodiados, ao evitar-se o deslocamento até o Fórum local. A realização da instrução será acompanhada pelo(a)(s) acusado(a)(s) pelo mesmo sistema (§ 4º do art. 185 do CPP). Comunique-se/agende-se junto ao estabelecimento penal, esclarecendo que lhe assiste o direito de ser acompanhado por defensor também no local onde será interrogado (§ 5º do art. 185 do CPP). Caso a Defesa entenda imprescindível a presença física do(a)(s) acusado(a)(s) caberá requerer a providência ao Juízo. Intimem-se o(a)(s) réu(ré)(s) e seu defensor com prazo de 10 dias de antecedência ao ato (§ 3º do art. 185 do CPP). VI. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Gilmar de Oliveira Nunes, manifestada pela defesa à f. 204-205. VII. Anote-se o novo patrocínio (f. 251). VIII.Defiro justiça gratuita ao réu, ante as declarações de hipossuficiência apresentada à f. 252. Anote-se no sistema. Aponha-se a tarja correspondente. Ciência ao MPE. Intime(m)-se a(s) Defesa(s).

Processo 0021862-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005977-56.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: FABIO VIEIRA DOS SANTOS

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

I.F. 75-81: Tendo em conta a apresentação dos termos do acordo de não persecução penal celebrado pelo Parquet com o(a)(s) investigado(a)(s), designo audiência visando a homologação do acordo, se for o caso, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal, para 18/11/2021 às 16h15min. II.Expeça-se mandado de intimação ao(à)(s) investigado(a)(s) para comparecimento. Caso o investigado resida fora da comarca poderá participar da audiência por videoconferência. Expeça-se carta precatória, com a indicação do link de acesso à sala digital. III.Não constam bens apreendidos. Consta fiança recolhida pelo(a)(s) investigado(a)(s) à f. 24. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.

Processo 0023945-76.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: ELADIO AMARILLA e outro

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

I. O apenado Eladio Amarilla encontra-se solto; constituiu advogado à f. 206, que foi devidamente intimado acerca do teor da sentença proferida (f. 230-231), o que dispensa a sua intimação pessoal, nos termos do artigo 392, inciso II, do Código de Processo Penal. II.O apenado Reurison Anastácio Rodrigues foi intimado da sentença por edital (f. 283). Assim, remeta-se o feito ao Tribunal de Justiça, para julgamento do recurso de apelação interposto pelo apenado Reurison Anástácio, conforme decisão de f. 251, item V. Intimem-se.

Processo 0029027-59.2016.8.12.0001 - Inquérito Policial - Falsidade material de atestado ou certidão

Benef Art. 28-A: Elio Ferraz Salvador Filho

ADV: ROBERVANI PIERIN DO PRADO (OAB 17655/PR)

Ante o cumprimento integral do entabulado (f. 414-420, cláusula 8.1 - comprovantes de f. 465-466) e considerando a manifestação ministerial, julgo extinta a punibilidade do(a)(s) investigado(a)(s) Elio Ferraz Salvador Filho, qualificado(a)(s), com fundamento no artigo 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal.

Processo 0032489-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009233-41.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Benef Art. 28-A: JOSE LUIZ ROSA XILAVES

ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)

Diante da existência de processo de execução para a fiscalização do cumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal autos n. 6001879-92.2021, a juntada dos comprovantes de pagamento pela defesa deve ser lá realizada. Neste feito, cumpra-se o determinado na decisão de f. 81-82 (itens 6 e 7). Intimem-se.

Processo 0032840-02.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Fernando Eduardo Colman Alves - Lucas Rafael Varanda da silva e outros

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

ADV: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS)

I. O apenado Lucas Ricardo Rossi Viola, através da DPE, interpôs recurso de apelação à f. 713 e após manifestou sua desistência (f. 716), gerando a decisão que homologou aquela (f. 727). Contudo, constou erroneamente na decisão de homologação, o nome do apenado Lucas Rafael Varanda da Silva, que por sua vez, interpôs recurso de apelação à f. 720. II. Desse modo, retifico a decisão proferida à f. 727 para homologar a desistência do recurso interposto pelo apenado Lucas Ricardo Rossi Viola. III. Recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu Lucas Rafael Varanda da Silva (f. 720). Vista ao apelante para as suas razões, em 08 dias, pena de subida sem elas conforme determina do artigo 601 do CPP. Oferecidas as razões ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar. IV. O apenado Lucas Rafael Varanda da Silva foi intimado por edital (f. 729); fora certificado o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público e para os apenados Jonathan Luidi de Oliveira Santos, Ramão Edivaldo Escobar Filho, Fernando Eduado Colman e Lucas Ricardo Rossi Viola (f. 732). V.Assim, após o cumprimento do item III, observadas as formalidades legais, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para julgamento do recurso de apelação interposto por Lucas Rafael Varanda da Silva (f. 720). Intimem-se.

Processo 0043557-68.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Luiz Alberto de Macedo

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

Assim, afasto as preliminares aventadas pela defesa. I.Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Diante da(s) da pena mínima imputada ao delito, não estão presentes os requisitos legais (art. 89, Lei 9.099/95) para o benefício da suspensão condicional do processo. Designo audiência de instrução e julgamento para 19/05/2022 às 14h30min. II.Expeça(m)-se mandado(s) de intimação do(a)(s) denunciado(a)(s)/testemunha(s)/vítima(s) para comparecimento. Havendo réu(é)(s)/vítima/testemunha residente fora da comarca, poderá participar da audiência também por videoconferência. Expeça-se carta precatória, com a indicação do link de acesso à sala digital. III.Tratando-se a(s) testemunha(s) de policial(is), a oitiva se dará por meio de videoconferência, em observância ao que determina o Provimento n. 513, de 08 de Dezembro de 2020. Oficie-se para requisição/intimação do(a)(s) policial(is), visando a apresentação em juízo na forma acima indicada (fazer constar o link de acesso no ofício); o contato telefônico com os policiais deverá ser informado pelo órgão de segurança correspondente em até 48 horas anteriores a audiência; o cartório deverá observar o sigilo dos dados mencionados, limitando-se a certificar se houve o recebimento da resposta, mantendo esta em pasta digital própria para consulta da assessoria. IV.Na hipótese de réu preso, o interrogatório será realizado por videoconferência, visando prevenir situações de riscos aos agentes de segurança e aos custodiados, ao evitar-se o deslocamento até o Fórum local. A realização da instrução será acompanhada pelo(a)(s) acusado(a)(s) pelo mesmo sistema (§ 4º do art. 185 do CPP). Comunique-se/agende-se junto ao estabelecimento penal, esclarecendo que lhe assiste o direito de ser acompanhado por defensor também no local onde será interrogado (§ 5º do art. 185 do CPP). Caso a Defesa entenda imprescindível a presença física do(a)(s) acusado(a)(s) caberá requerer a providência ao Juízo. Intimem-se o(a)(s) réu(ré)(s) e seu defensor com prazo de 10 dias de antecedência ao ato (§ 3º do art. 185 do CPP). Ciência ao MPE. Intime(m)-se a(s) Defesa(s).

Processo 0045475-44.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Felipe de Souza Ferreira Lopes

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

F. 302-308: O E. Tribunal de Justiça Estadual negou provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo incólume a sentença proferida. Assim, cumpra-se integralmente as determinações de f. 194-209 e 222-227. Com relação a pena de multa, elabore-se o cálculo da pena de multa e intime-se as partes. Caso não haja discordância, desde já homologo o cálculo; intime(m)-se o(a)(s) apenado(a)(s) para o pagamento devido em 10 dias e não havendo o pagamento da pena de multa, certifique-se e comunique-se à Procuradoria Estadual para inscrição em dívida ativa e posterior execução, se for o caso, conforme artigo 51, do Código Penal e o artigo 2º, "c", da Resolução 226/2020 do Eg. TJMS. Intime(m)-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0101722-65.2003.8.12.0001 (001.03.101722-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Réu: Alberto Jorge Rondon de Oliveira

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

F. 2861-2862: Diante da ausência de notícia do julgamento do alegado HCAgR 00555254320211000000 0 e considerando o trânsito em julgado certificado à f. 2857, cumpra-se a decisão de f. 2859-2860. Intimem-se. Prossiga-se.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2021

Processo 0004673-28.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Ré: BETINA MORAES SIUFI HILGERT - Marcio Ricardo Coutinho

ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
Intimação do patrono dos réus para ficaram cientes e se manifestarem nos autos sobre a juntada das mídias de fls. 714.

Processo 0039852-62.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: MARCOS ANDRE CONCEIÇÃO DE ARAUJO e outro
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Intimação da defesa técnica constituída pelo acusado do inteiro teor da decisão interlocutória proferida em audiência: "ABERTA A AUDIÊNCIA parcialmente presencial em razão da dificuldade técnica para realização do ato por videoconferência em tempo hábil para não prejudicar a instrução processual. A audiência restou prejudicada ante a inconsistência do sistema o que invibilizou a realização dos depoimento da vítima e interrogatório do réu, porquanto não foi possível efetuar a gravação dos depoimentos. O Ministério Público insistiu na vítima ausente Thiago José dos Santos informando que poderá ser ouvida através de link enviado para o celular n. (67) 99300-9323. Para o prosseguimento do feito foi designada a data de 26 de novembro de 2021, às 16 horas e 15 minutos, ocasião em que serão ouvidas a vítima remanescente e interrogado o acusado. Expeça-se carta precatória para intimação da vítima, a qual deverá ser ouvida por videoconferência na data designada, através do telefone acima informado. Requisite-se a apresentação do acusado. Intime-se o advogado do acusado pelo diário oficial da data da audiência".

Processo 0040535-65.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Edson do Vale
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Encerrada a instrução processual, pela MM. Juíza foi dito: Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias. Em caso de haver requerimento voltem conclusos para análise e deliberação. Caso nada seja requerido, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, do CPP). Após venham os autos conclusos para sentença."

Processo 0045799-68.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Poluição
Réu: Taboquinha Auto Posto de Serviços Ltda - João Pedro dos Reis Del Pino
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)

Vistos, Ante o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, observando-se que a sentença foi mantida pela Instância Superior, expeça-se guia de execução de penas alternativas. Proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Outrossim, elabore-se os cálculos de liquidação referente à pena pecuniária. Com o cálculo, intime-se as partes, bem como o(a)(s) apenado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar(em) o pagamento da pena pecuniária que lhe(s) foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa, a qual fica desde já determinada para caso de não pagamento. Estando o(a)(s) apenado(a)(s) preso(a)(s), intime-se-o(a)(s) por mandado e, acaso em liberdade, intime-se-o(a)(s) por via postal, com aviso de recebimento, no último endereço em que fora(m) encontrado(a)(s) nos autos. Em caso de apenado preso e de não haver número de CPF, intime-se independentemente da emissão da Guia DAEMS, cientificando-o de que deverá informar seu CPF em Cartório para emissão da referida Guia. Observe-se que, in caso, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, segundo o qual: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Com a certidão de decurso de prazo sem pagamento, inscreva-se o(a)(s) apenado(a)(s) em dívida ativa e cientifique-se o Ministério Público atuante no Juízo da Execução Fiscal para providências. Em caso de não conhecimento acerca do número de inscrição do(a) apenado(a) no cadastro de pessoa física, certifique-se, arquivando os autos. Após, arquive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE ZATORRE FARIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2021

Processo 0036506-40.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Manoel Marcelo de Carvalho
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Manoel Marcelo de Carvalho, R$ 851,20

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0469/2021

Processo 0018615-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005370-43.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores
Réu: M.P.E.S. e outro
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Defiro o pedido de f.234-235, a fim que a ré MARCIA PASCHOALA ESPIRITO SANTO, na condição de ré, a se realizar via teleconferência no escritório de seu patrono sito a Rua Brasil, 268, centro, nesta capital. Deslocamento dia 18/10/2021 às 13h de sua residência para a Rua Brasil, 268, centro, nesta capital e retorno para a residência até às 17h do mesmo dia. Comunique-se a AGEPEN. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0028821-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009356-39.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: ROBERTO PEREIRA MURCA
ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)
Intimação da Defesa da juntada do laudo pericial de f. 1333-140.

Processo 0828550-27.2021.8.12.0001 - Notificação para Explicações - Difamação
Autor: Cid Castello
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
Cid Castello, qualificado, propõe o presente pedido de explicações, em face de Elvio Gusson, qualificado. Decido O pedido de explicações previsto no artigo 144, do Código Penal, constitui modalidade de interpelação judicial. CP Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa. Não cabe ao magistrado que dela pronunciar juízo de valor, limitando-se em apreciar a ocorrência de legitimidade e interesse jurídico do requerente, sempre como forma de limitar pretensões tendentes a desvirtuar a finalidade legal do instituto. No caso em tela, a narrativa contida na petição inicial adequa-se formalmente ao disposto no art. 144, do Código Penal e art. 727, remetendo ao art. 726, ambos do Código de Processo Civil, fundamento pelo qual defiro o pedido inicial e determino a notificação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente explicações, sobre os fatos noticiados na petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de resposta, materialize-se o feito e intime-se o requerente para retirar os autos em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Certifique a entrega e arquive-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Processo 0834932-36.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008045-76.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Lucas Antonio Pereira
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)
revogo a prisão preventiva de Lucas Antonio Pereira, já qualificado nos autos, e aplico as seguintes medidas cautelares durante a instrução criminal: I) comparecer mensalmente em juízo para comprovar suas atividades e seu endereço; II) não envolver-se em nova infração penal dolosa; III) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de eventual restabelecimento de sua prisão.IV) Proibição de manter contato com a pessoa identificada apenas como "Gordão" e com todos os demais autuados, inclusive, Geovani Salazar da Silva.

Processo 0835011-15.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008045-76.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Rogerio Magalhaes dos Santos
ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)
As circunstâncias que envolveram a prática delitiva analisada revelaram-se hábeis a embasar a decretação da prisão preventiva, assim, uma vez ainda presentes os requisitos fáticos e motivadores da decisão que a decretou, indefiro o pedido retro. Decorrido o prazo de 90 (noventa dias), contados desta data, se ainda não proferido sentença definitiva e se o réu permanecer preso, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 316 do Código de Processo Penal, faça vista ao MPE e tornem conclusos, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 316 do Código de Processo Penal, tornem conclusos, para revisar se persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0510/2021

Processo 0013236-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003522-21.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MARCELO AVILA LOPES DE SOUZA - ANDERSON SANTANA
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
ADV: PAULLIANE MARTINS SOUZA (OAB 24722/MS)
Ante o exposto, com relação à imputação do crime de Associação para o Tráfico, previsto no art. 35, caput, da Lei n. 11.343/06, absolvo os acusados Anderson Santana e Marcelo Avila Lopes de Souza, porém, os condeno por incorrerem no delito de Tráfico de Drogas, descrito no art. 33, caput, do mesmo diploma legal.

Processo 0028921-29.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Thomas Ralf Baraldi Benites
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CAROLINE HOLANDA QUEIROZ LEITE (OAB 25445/MS)
Fica a defesa do réu intimada da sentença condenatória de fls. 145-148, cuja parte final tem o seguinte teor: (...) Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Thomas Ralf Baraldi Benites, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03. 1. Passo a dosar a pena do acusado. A sua culpabilidade é normal a espécie; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); conduta social é não ficou apurada nos autos, o que torna a analise da personalidade um dado impreciso e não confiável; que o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. Por fim, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à confissão (CP, art. 65, III, 'd'), porém, como a pena foi fixada no mínimo legal impossível a diminuição. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime aberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão inferior a 04 (quatro) anos (CP, art. 33, §2°, 'c'). Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas de prestação pecuniária (CP, art. 43, I), cada uma arbitrada no valor de 01 (um) salário mínimo (CP, 44, art. §2°, in fine). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Remeta-se a arma e munições ao Comando do Exercito; Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALLAN ROMERO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2021

Processo 0027968-65.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Jovacir da Silva Vilalva e outro
ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Intimar a defesa do despacho de fls. 182: "Vistos, etc... 1. Designo a data de 21.10.2021 as 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 2. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca (CPP, art. 399, §1º). 3. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 4. As testemunhas que residirem em outra comarca, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Intimem-se." A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALLAN ROMERO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0512/2021
Processo 0016969-53.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Jean Cleyton Costa Ibarrola
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
Intimar a defesa do despacho de fls. 86: "(...) . 2. Designo a data de 23/11/2021, às 13:30 horas, para continuação da audiência de instrução. (...)" A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALLAN ROMERO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0513/2021
Processo 0902326-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016256-73.2021.8.12.0001) - Inquérito Policial - Receptação
Investigado: Jose Alberto Lechuga de Andrade - Jader Schelive
ADV: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)
Intimar a defesa das certidões negativas de intimação de fls. 187/190.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2021
Processo 0006269-47.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.C.A.
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 16 horas(...)
Processo 0007874-28.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Vítima: H.R.M.N. - A.C.M.D.
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)
Intima-se acerca do despacho de fls. 101: "Vistos. 1. Considerando a concordância do Ministério Público (fls. 99), admito a atuação das ofendidas como assistente de acusação (fls. 94/95), recebendo a causa no estado em que se encontra. Anote-se o nome do advogado no SAJ. 2. Aguarde-se a audiência designada às fls. 76. 3. Intimem-se."
Processo 0010756-94.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente
Réu: S.A.L.S.
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
Intima-se a Defeesa para promover a regularização processual juntando procuração nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme deliberação de fls. 98/99: ""Vistos. Atualizem-se os antecedentes do acusado. Não obstante o acusado tenha constituído o Defensor presente nesta audiência na forma do art. 266 do CPP, vê-se que há necessidade de regularização processual em relação ao advogado que assinou a Resposta à Acusação de fls. 61/62, a quem concedo o prazo de cinco dias para juntada de procuração, o qual deverá ser intimado para tanto. Abra-se vista ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se na fase do art. 402 do CPP. Havendo requerimento, voltem conclusos. Em nada sendo requerido, abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais por escrito (MP e Defesa), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Saem todos os presentes intimados". "

Processo 0013654-85.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.B.A.
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)
Intima-se a Defesa acerca do despacho fls. 329: "Vistos. Homologo a desistência da testemunha ANA PAULA DA SILVA (fls. 327). Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 278. Intimem-se."
Processo 0019120-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017960-58.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: F.F.
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 17 horas9...)
Processo 0024112-25.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: G.V.R.M.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 14 horas(...)
Processo 0025213-97.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.M.M.
ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 15 horas(...)
Processo 0026571-97.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: V.P.
ADV: TAMIRES DIAS ACOSTA (OAB 24628/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 14 horas e 30 minutos(...)
Processo 0029521-79.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: G.A.O.J.
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)
ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 13 horas e 30 minutos(...)
Processo 0045446-52.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.A.P.
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 16 horas e 30 minutos(...)
Processo 0045481-12.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.B.R.
ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)
(...)Assim, antecipo a realização do depoimento especial da criança/adolescente vítima ou testemunha indicada nos autos, ficando, para tanto, designado o dia 19 de novembro de 2021, às 15 horas e 30 minutos. (...)

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2021
Processo 0022686-41.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
INTIMAÇÃO********** Vistos, Ciente da manifestação de fl. 32-34. Tendo em vista que não foi observado corretamente o nome do advogado para proceder a intimação pelo DJ, reative-se a presente carta precatória. Ao Cartório, cadastre-se o advogado indicado às fl. 34 e, após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências do oficial de justiça. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA ALMEIDA SAMHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2021
Processo 0034358-61.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Keiti Suzuki - Maria Nobuko Suzuki e outros

ADV: JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA (OAB 12588/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Comercial e Dist. de Equip. Colombo Ltda, R$ 372,40 - Mauricio Hadime Suzuki, R$ 372,40 - Keiti Suzuki, R$ 372,40 - Maria Nobuko Suzuki, R$ 372,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2021

Processo 0013368-74.1997.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035442-25.1997.8.12.0001) (001.97.013368-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Escrimaq Comercio de Moveis Equipam Ltda - Wirlei Gustavo Kemp - Marilene Batista Kemp - Vivaldo Terra - Otaviana Espindola Terra

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0022948-16.2006.8.12.0001 (001.06.022948-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mario Marcio de Araújo Ferreira e outro

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta da manifestação de fls. 246, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Intime-se o peticionante de fls. 246 para indicar conta bancária. Cumprida a providência, expeça-se alvará de transferência da quantia existente na subconta nº 590779 em favor do executado Thiago Keity Lira Umeda. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0032505-36.2020.8.12.0001 (processo principal 0832990-47.2013.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Dívida Ativa

Réu: Eurides Ganasin - Eurides Ganasin

ADV: GABRIEL HENRIQUE PARO (OAB 27555/O/MT)

Despacho:"Considerando que a manifestação de fls. 1 se trata de simples petição intermediária, a qual deveria ter sido protocolizada pelo executado na Execução Fiscal nº 0832990-47.2013.8.12.0001, proceda-se ao cancelamento da distribuição deste incidente. No mais, a quantia bloqueada foi devolvida ao executado, haja vista a declaração de impenhorabilidade, conforme decisão de fls. 62/63 e alvará de fls. 104. Int. e cumpra-se."

Processo 0032877-82.2020.8.12.0001 (processo principal 0832990-47.2013.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Dívida Ativa

Réu: Eurides Ganasin

ADV: GABRIEL HENRIQUE PARO (OAB 27555/O/MT)

Despacho:"Considerando que a manifestação de fls. 1 se trata de simples petição intermediária, a qual deveria ter sido protocolizada pelo executado na Execução Fiscal nº 0832990-47.2013.8.12.0001, proceda-se ao cancelamento da distribuição deste incidente. No mais, a quantia bloqueada foi devolvida ao executado, haja vista a declaração de impenhorabilidade, conforme decisão de fls. 62/63 e alvará de fls. 104."

Processo 0054923-46.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824840-14.2012.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Tratar Industria e Comercio Atacadista de Madeiras Ltda - ME

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0072230-81.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Helio de Lima

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, dispensada a intimação para recolhimento, ante a comprovação de pagamento às fls. 202/203, ressalvada eventual diferença a ser certificada pela Serventia. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0109251-62.2008.8.12.0001 (001.08.109251-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Oxisul Oxigenio Mato Grosso do Sul Ltda - João Luiz Baron - Maura Glória Lanzone

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

ADV: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0811061-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020665-30.2000.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Artur José Vieira

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

DISPOSITIVO. Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil, para o fim de julgar procedentes os presentes embargos à execução fiscal, considerando ilegítima a manutenção do embargante, Espólio de Artur José Vieira, no polo passivo da demanda de execução fiscal. Condeno o embargado ao pagamento

de das custas processuais e honorários de advogado esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Logo, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 (duzentos salários mínimos) e; 8% (oito por cento) sobre o remanescente, nos termos do art. 85, §2º e §3º, I e II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Estado nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09), arcando, entretanto, com o reembolso das custas antecipadas pela parte vencedora, se o caso. P.R.I. Transitada em julgado, pagas ou inscritas eventuais custas, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0812390-24.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914277-22.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabiana dos Santos Gonçalves

ADV: ANTÔNIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)

Intimação da autora quanto à audiência designada, nos termos da decisão de fl. 53-55:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2021, às 14 horas. Deverá a requerente intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455, do CPC, salvo requerimento diverso expresso e justificado, hipótese em que conclusão imediata deve ser feita ao juiz. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao saneamento, requerendo esclarecimentos ou ajustes, ficando cientes de que, decorrido o prazo, a decisão tornar-se-á estável (art. 357, §1º, do CPC). Int. e cumpra-se." INTIMA-SE AINDA do despacho de fl. 57:"Chamei o feito à conclusão em razão de observar que uma das testemunhas arroladas pela embargante reside em Itanhaém-SP. Assim, intime-se, com urgência, os advogados da parte embargante para ciência da audiência designada, inclusive por telefone, para intimar as testemunhas para comparecimento à audiência (art. 455 do CPC), ficando facultada a oitiva da testemunha residente em outro Estado por videoconferência, hipótese em que será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams, na data designada, com acesso pela sala virtual da vara, disponível https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Os patronos deverão informar ao juízo, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, o número de telefone e o tipo de dispositivo eletrônico (computador, celular, tablet, etc.) a ser usado pelo(a) depoente, para que possa ser encaminhado o link para participação na audiência, podendo em caso de necessidade de suporte, contatar o número 3313-5055. Int. e cumpra-se."

Processo 0829620-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão - ICMS

Autor: Agrofour Distribuidora de Produtos Veterinários Eireli Epp

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da petição de fls. 71-96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835643-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Ronaldo de Souza Franco

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: GABRIELA APARECIDA CARVAHO IUNES (OAB 18991/MS)

Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do extrato da conta única de fls. 1.285/1.286 e alvará de transferência de fls. 1.281/1.282, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900120-49.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Supermix Concreto S A

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: JULIANA CARVALHO MOL (OAB 78019/MG)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pela executada, devendo a quitação ocorrer através da quantia existente em subconta vinculada aos autos. Quitadas as custas, expeça-se alvará de transferência do valor remanescente em favor da executada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0908043-29.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Inpan Indust e Com Paes Biscoitos Ltda

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento das CDAs nºs 1512/2016 e 1513/2016, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914354-31.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Bertaco e Barbosa Ltda Me

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Decisão:"...Diante do exposto, indefiro os pedidos de fls. 70-72 e 89 e determino a penhora de 15% dos valores recebíveis por meio de operações mercantis realizadas com cartões de crédito em nome da executada, ressaltando, no entanto, que a utilização dos valores penhorados para quitação do crédito executado nestes autos será sucessiva à quitação integral dos débitos executados na execução fiscal n. 0915268-95.2019.8.12.0001 (apensa). Traslade-se cópia desta decisão aos autos apensos. Este processo deverá aguardar em arquivo provisório até o início da utilização dos valores penhorados para pagamento da CDA aqui executada ou até nova manifestação das partes. Int. e cumpra-se."

Processo 0924898-20.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Norte Industria e Com de Metais Ltda - TerIntInc: Valdinei de Souza Rosa

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (complementar) no valor de R$ 1.318,92 (um mil trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 30,99 UFERMS, conforme relatório de Cálculo Judicial de fls. 204/205, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.

Processo 0950351-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Alex Olivar dos Santos

ADV: MARCOS PATRICK RESENDE (OAB 20060/MS)

Em face do pedido retro formulado, julgo extinta a presente ação de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas. Levante-se eventuais constrições judiciais existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0939/2021

Processo 0902350-40.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Aurea Lilia Spengler Vavas
ADV: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aurea Lilia Spengler Vavas, R$ 766,08

Processo 0903413-22.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Alda Rodrigues Vargas de Aguiar
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alda Rodrigues Vargas de Aguiar, R$ 766,08

Processo 0907361-35.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Sociedade Imobiliaria Vera Cruz Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sociedade Imobiliaria Vera Cruz Ltda, R$ 766,08

Processo 0908942-85.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luzinei de Fatima Holsbach
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luzinei de Fatima Holsbach, R$ 766,08

Processo 0916753-19.2008.8.12.0001 (001.08.916753-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Odiney de Jesus Leite
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Odiney de Jesus Leite, R$ 766,08

Processo 0926161-14.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Claudio Antonio Maluf
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudio Antonio Maluf, R$ 766,08

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0938/2021

Processo 0003910-23.2003.8.12.0001 (001.03.003910-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Brasicor Com.de Tintas e Mat. P/ Constr
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0025223-74.2002.8.12.0001 (001.02.025223-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário
Reqte: GRISIELA CRISTINA AGUIAR COELHO - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
Intimação do credor para manifestar concordância com o preenchimento do ROPV de fls. 107/109 . Prazo: 05 dias.

Processo 0027532-73.1999.8.12.0001 (001.99.027532-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Century Promocoes Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0028964-30.1999.8.12.0001 (001.99.028964-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Eudes Garcia Vasconcelos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0029985-41.1999.8.12.0001 (001.99.029985-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Itaoca Emp Imobiliario Ltda

ADV: OSVALDO DURÃES NETO (OAB 14052/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se a penhora. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0033759-45.2000.8.12.0001 (001.00.033759-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Lourival Alves de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0034288-64.2000.8.12.0001 (001.00.034288-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Miguel Leteriello

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0044288-89.2001.8.12.0001 (001.01.044288-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Heitor de Oliveira e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ROSILDA ZEFERINO (OAB 6374/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 53: "Vistos. Tendo em conta que admissibilidade do recurso não é feita por este juízo, intime-se a parte adversa a contra-arrazoa-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância. Int. e Cumpra-se."

Processo 0053860-64.2004.8.12.0001 (001.04.053860-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Reqte: Karen Danielle Bernardoni - Luciana Branco Vieira

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Intimação do credor para manifestar concordância com o preenchimento do ROPV de fls.85/87 . Prazo: 05 dias.

Processo 0210003-47.2005.8.12.0001 (001.05.210003-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Juliano Gutierrez Emilio e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0212275-14.2005.8.12.0001 (001.05.212275-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademilson Didone

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0218727-40.2005.8.12.0001 (001.05.218727-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALDOMIRO ANTUNES PINTO

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0220952-33.2005.8.12.0001 (001.05.220952-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Universino Neres

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0222078-21.2005.8.12.0001 (001.05.222078-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: R A Magia da Arte Ltda M E
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0222267-96.2005.8.12.0001 (001.05.222267-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: R S Emp Rosa Soares LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C

Processo 0223408-53.2005.8.12.0001 (001.05.223408-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: NATHALIA GERHEIM TREVISANI
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0224759-61.2005.8.12.0001 (001.05.224759-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Marisa Regina Camargo e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0232798-47.2005.8.12.0001 (001.05.232798-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: GILDEMAR ACOSTA TORRES
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0241800-41.2005.8.12.0001 (001.05.241800-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: COOPERATIVA HAB DE CAMPO GRANDE LTDA
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a extinção da execução com previsão do art. 783, combinado com art. 803, I, ambos do Código de processo Civil. Deixo de condenar o credor ao pagamento de custas processuais, por se tratar de ente isento (art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09 Novo Regimento de Custas). Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80 e em seguida, com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0243286-61.2005.8.12.0001 (001.05.243286-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Venezes dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0261816-16.2005.8.12.0001 (001.05.261816-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Celso Hideo Ianaze
ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0272128-51.2005.8.12.0001 (001.05.272128-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Cicera de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0276023-20.2005.8.12.0001 (001.05.276023-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Adilon De Souza Nogueira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0812531-10.2002.8.12.0001 (001.02.812531-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aldeomar Gomes

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0815763-63.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mais Que Vencedor Indústria Metalurgica Ltda Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0821264-62.2002.8.12.0001 (001.02.821264-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Jose Barroso Amaral

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0827918-35.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913583-39.2008.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Cia de Campo Grande e outro

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Intimação do autor quanto a decisão de fls.139:'' Intime-se o requerido, vencedor da demanda, sobre o depósito de f. 136. O juízo não examinará a suficiência e não considerará sobre quitação sem que haja expressa manifestação do credor, dado que não se admite aplicação analógica de consignação em pagamento. Decorrido o prazo arquive-se. O processo só retornará caso haja manifestação expressa do credor sobre o valor depositado. Bem como quanto a certidão de decurso de prazo de fls. 143.

Processo 0833548-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação do autor quanto à decisão de fls. 229/230:''Se a substância da prestação jurisdicional é a inexistência de uma relação jurídica, o pedido não é de anulação do débito. Veja-se que o item "III", no trecho de f. 228, ao falar da sentença, indica pretensão declaratória com cominação de obrigação de fazer. Em vista disso e sempre reiterando a competência do juízo definida no art. 2º, "c", da Resolução 221/94, ao não incluir as demandas declaratórias e as cominatórias, declina-se da competência em proveito de uma das Varas da Fazenda Pública e de Registros Públicos ao tero do disposto no art. 2º, "b", 1, da mwesma Resolução 221/94. Com as anotações faça-se a remessa observando a brevidade possível frente ao pedido de liminar. P. I. C.''

Processo 0834313-43.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raphael da Silva Zanin - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se

implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0835244-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818600-91.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls.51:''Vistos. Recebo os embargos para debate, suspendendo-se o curso da execução fiscal em apenso por estar seguro o Juízo pela penhora (art. 919, §1º, do CPC). Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se.''

Processo 0835384-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0904458-08.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 47:'' Vistos. Recebo os embargos para debate, suspendendo-se o curso da execução fiscal em apenso por estar seguro o Juízo pela penhora (art. 919, §1º, do CPC). Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se.''

Processo 0835388-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800633-04.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do embargante quanto ao despacho de fls. 53:'' Vistos. Recebo os embargos para debate, suspendendo-se o curso da execução fiscal em apenso por estar seguro o Juízo pela penhora (art. 919, §1º, do CPC). Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se.''

Processo 0835404-37.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901319-33.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Extinção

Autora: Diva Teodoro da Silva

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Intimação do autor quanto a decisão de fls. 15/17, cujo final segue:'' ... Assim, no prazo improrrogável de 15 dias, promova a requerente a emenda que reputar útil sob pena de indeferimento da inicial pelos fundamentos do art. 330, I, II e III, do CPC.''

Processo 0839914-98.2018.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: 3 Onze Construções Eireli - EPP

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900041-65.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ivone Kohagura

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900303-15.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Bruna Espindola Queiroz

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900532-82.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Humberto Marques

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901018-57.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Osvaldo Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901169-72.2009.8.12.0001 (001.09.901169-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Camargo Gutierrez Representacoes Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901209-20.2010.8.12.0001 (001.10.901209-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldomiro Antunes Pinto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901254-87.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Trindade Neto

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: RENATA FLÔRIO DE OLIVEIRA (OAB 18900/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0901509-79.2010.8.12.0001 (001.10.901509-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Hideo Ianaze

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0901688-66.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Julio Rodrigues Maffei Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901935-42.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andreia Gomes Martins Joao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901968-37.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Haroldo Peixoto Zatorre

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem

custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902209-11.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Carlos Trombini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902274-21.2008.8.12.0001 (001.08.902274-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: C.chaves da Silva & Filhos Ltda - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0902342-34.2009.8.12.0001 (001.09.902342-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lenir Batista da Silva-me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902399-08.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: João Roberto Abuhassan

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0902735-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Marcos de Castro Burgedurf Silveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902770-35.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Laudemiro Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902830-08.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elizabeth Queiroz Negrelli Tschinkel

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902838-92.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arlindo Daroz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902929-12.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Claudinei dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art.

485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902951-80.2010.8.12.0001 (001.10.902951-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Athayde Mendes Fontoura

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903001-09.2010.8.12.0001 (001.10.903001-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anselmo Aquino

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903070-94.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Alberto Sousa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904073-84.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lenis Toscano de Toledo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904110-14.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Lorenzon

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0904208-28.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosaria Alves de Arruda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904252-52.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Linaldo Nunes Pessoa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904468-08.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcio Cezar do Carmo Pinheiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904813-52.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudinei dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904922-71.2008.8.12.0001 (001.08.904922-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Marques Neponocena
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904958-45.2010.8.12.0001 (001.10.904958-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Augusto Vieira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905145-04.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andreia Martins Manvailer de Araujo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905435-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Agencia Municipal de Habitacao Emha
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905517-84.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cleonice Aparecida Franceschini Gealh
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905604-84.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Francisco Egydio e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905868-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio João Pereira Figueiró
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0906148-28.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Michel Dias Goncalves
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0906979-81.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tania Marta Martins Cavalheiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907047-65.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Malharia Lima Ltda - Me

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0907525-97.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Margareth de Paiva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908385-98.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Simone Renata Rezende

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908408-64.2008.8.12.0001 (001.08.908408-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Firmino de Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908528-24.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raquel Garcia de Azevedo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909157-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Olivio e Brito Ltda - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909430-55.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edir Maciel da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909591-84.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lenis Toscano de Toledo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910188-68.2010.8.12.0001 (001.10.910188-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Alves da Cunha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910240-30.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Izabel Padilha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0910380-64.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Guenka
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0910618-05.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kelvin Alves de Sousa
ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0910698-66.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kwok Chiu Cheung
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910869-09.2008.8.12.0001 (001.08.910869-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Braga Andrade
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910884-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitorio de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910894-51.2010.8.12.0001 (001.10.910894-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elcidio Ribeiro Albuquerque

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911738-88.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rui Ari Lorenzetti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911757-31.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: O.R. Representaçõea LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0912067-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alzeni Tavares

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0912171-87.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Katsuhal Higa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912427-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bernardelli Silva S/S LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0912848-35.2010.8.12.0001 (001.10.912848-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Pereira dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0913048-27.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robson Flauzino Vilela - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo

recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0913692-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francy Cristina Silva Taques

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0913807-06.2010.8.12.0001 (001.10.913807-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Silce de Jesus Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0913875-24.2008.8.12.0001 (001.08.913875-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Salim Jacob Saliba

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0914008-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: R.L.S. Peixoto Cia Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914633-80.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Juberson de Almeida Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0915008-57.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anacom Representacoes Comerciais Ltda ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0915233-19.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramao Centuriao

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0915608-78.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AM2 Construção e Tecnologia LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se

implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0916693-26.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelson Pasa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0916694-60.2010.8.12.0001 (001.10.916694-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tirso Fortes de Barros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0918132-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jefferson Valério Villa Nova

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0918237-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Barbosa de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0918687-65.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jefferson Luiz Barros Araujo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0919123-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcio Luzardo de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0919182-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Margareth de Paiva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0920318-83.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ilma Mercado dos Santos Facchin

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0920472-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nova Botas Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0920793-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mult Limp Comercio e Representações Ltda EPP

ADV: TAMIRES DIAS ACOSTA (OAB 24628/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0920803-68.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Thais Alves de Goes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0921885-37.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rogerio Soares Robles

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0922495-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Margareth de Paiva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0923190-76.2008.8.12.0001 (001.08.923190-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ricardo de Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0923259-06.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz de Paula Reis

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0923381-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vladislan Elvis Peruzzo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0923891-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Benedito Jardim

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0923989-17.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Salete Cristina Campos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0924121-35.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adriana Brzezinski

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0925000-86.2008.8.12.0001 (001.08.925000-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nadeja Pereira da Rocha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0925615-56.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roseli de Jesus Motta

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0925739-54.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Jose Marquesan da Cunha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0925865-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eduardo Oshiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0926064-29.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria de Lourdes Lopes Bacha

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Intimação do executado quanto a decisão de fls. 73/74:'' Então o prazo não é aquele referido na CDA, mas o do art. 4º, I, Decreto 9492/2005 quando disse que o vencimento em parcela única seria na data de 10/2/2006. Assim, relembrando que a execução só chegou no juízo em 24/11/2011, estava transcorrido o interstício e instalada a prescrição que extinguiu (art. 156, V, do CTN) a parte da dívida vencida em fevereiro de 2006. Extingue-se parcialmente a execução pelo fundamento do art. 485, X, c/c art. 803, I, ambos do CPC, excluindo da dívida o imposto territorial indicado como relativo ao lançamento para o exercício de 2006. Não há necessidade de substituição do título. Decorrido o prazo desta, o credor já fica intimado para indicar o valor remanescente e requerer o que entender devido. Caso não haja manifestação em até 30 dias, intime-se o exequente para que venha promover o seguimento em até 5 dias (art. 485, §1º, do CPC), advertindo de que a inercia implicará em extinção e em persistindo a inercia, venham imediatamente.''

Processo 0926158-35.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raimunda Guilherme Soares de Melo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0926375-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Alberto Sousa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0926455-66.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Carlos Moreira Soares
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0926565-65.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vanda Maria Vilela de Almeida
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0927127-50.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ercy Maria da Cruz Duarte
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0927205-68.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivone Kohagura
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0927827-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Damha Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0929775-47.2008.8.12.0001 (001.08.929775-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Almir Antonio Cesar e Outros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0930977-54.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Moraes Correa da Costa
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0931415-65.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivanir Rosineia Keppel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0931685-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tania Joana Alves dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0932125-08.2008.8.12.0001 (001.08.932125-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sebastiao Benedito da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932334-69.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose da Silva Alves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0932631-61.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Larcky Sociedade de Credito Imobiliario S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0932801-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marilza Dias de Melo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0932981-69.2008.8.12.0001 (001.08.932981-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Creuza Lima Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0933583-55.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rogelho Massud

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0933611-08.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Douglas da Silva Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0934342-04.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ney Luiz Bueno Nemir
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0936392-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nerivaldo Israel dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0939049-15.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa
Reqte: Karen Danielle Bernardoni - Exeqte: Luciana Branco Vieira
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)
Intimação do credor para manifestar concordância com o preenchimento do ROPV de fls.103/105 . Prazo: 05 dias.

Processo 0942252-82.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Debora dos Passos Miranda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0943271-26.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelson Vieira dos Santos
ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Reservo o pedido de extinção com a noticia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

Processo 0943382-10.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Helena Rodrigues Taveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0945600-11.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901047-73.2020.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rg Engenharia Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0945670-28.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Murilo de Souza Barroso
ADV: WALQUIRIA MENEZES MORAES BARROSO (OAB 6397/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Vistos. Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" descritas nos extratos de pagamento efetivados junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, o que difere das custas processuais judiciais, intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0946320-75.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Leila Tinoco Machado
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.
Processo 0948090-06.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carla Valeria Brites e Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0940/2021
Processo 0056423-65.2003.8.12.0001 (001.03.056423-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Juvenizio José Floriano
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Juvenizio José Floriano, R$ 766,08
Processo 0254465-89.2005.8.12.0001 (001.05.254465-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Sergio Luiz Gabaldi
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sergio Luiz Gabaldi, R$ 766,08

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5186/2021
Processo 0801062-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Claudio Aparecido Fornari
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da manifestação de fls. 192.
Processo 0816453-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exclusão - ICMS
Reqte: Sonolife Colchões Ltda,
ADV: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO (OAB 233229/SP)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, da sentença de fls. 35, a seguir transcrita: "VISTOS ETC. Sonolife Colchões Ltda,, por intermédio de seu procurador, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, o (a) autor (a) desistiu da ação. Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo. P.R.I."
Processo 0821042-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "".
Processo 0821344-93.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Valdenice Pereira de Lima
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO (OAB 7317/MS)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 440, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao (à) autor (a) /recorrente. 2. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 3. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 5. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5187/2021
Processo 0821920-50.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804223-84.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Aparecido Luz - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da expedição do Precatório de modalidade ROPV, conforme certidão de fls. 50, para manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5185/2021

Processo 0800924-94.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815654-18.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Nedson Alves Correa

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0813937-97.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Fernando Henrique Dutra Pereira

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0814914-94.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: Juliana Rodrigues Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

ADV: JOÃO MARCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

Intimação das partes credoras de honorários sucumbenciais para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS. Ademais, intima-se a exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da informação de fls. 178.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5188/2021

Processo 0818032-78.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Gedilene Nogueira Andrade Correia - Norma Sueli Gonçalves - Maria Lucia da Silva - Pascoa Adelaide dos Santos - Silvana Cesario da Fonseca - Debora dos Santos Alves - Andreia Cristina Batista Souza

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca das certidões de fls. 404 e 405.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5189/2021

Processo 0827969-12.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Urgência

Reqte: Aracy Aguilera

ADV: KAMILLA MEIRELES APARECIDA GARCIA (OAB 24643/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da manifestação de fls. 64.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5190/2021

Processo 0822638-54.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Egma Aparecida Vicente Pereira

ADV: GISELLE MARQUES DE CARVALHO (OAB 4966/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca das certidões de fls. 292 e 294, referente à intimação negativa de testemunhas.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5191/2021

Processo 0819919-92.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do extrato da conta única de fls. 67.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5192/2021
Processo 0830941-23.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ari Marcos Estival
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da certidão - citação e intimação negativa de fls. 91.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5193/2021
Processo 0803306-60.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços Precatórios Cadastro de Dados Bancários e NIT - e informar o número do processo e CPF/CNPJ, de acordo com a certidão de fls. 46.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5194/2021
Processo 0808832-08.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços Precatórios Cadastro de Dados Bancários e NIT - e informar o número do processo e CPF/CNPJ, conforme certidão de fls. 49.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5195/2021
Processo 0809521-52.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços Precatórios Cadastro de Dados Bancários e NIT - e informar o número do processo e CPF/CNPJ, conforme certidão de fls. 62.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5196/2021
Processo 0828290-47.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos
Reqte: Esther Alves Nesrala
ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Considerando que o pedido de cumprimento de tutela antecipada deverá ser distribuído por dependência ao processo de conhecimento, na forma do art. 106, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (aplicado por analogia), por apresentar natureza de execução provisória, intime-se o (a) autor (a) para efetuar novo peticionamento eletrônico cadastrando a respectiva ação de execução."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5197/2021
Processo 0841529-55.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autor: Vicente Leite Bringel

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 1600149-27.2017.8.12.0000) versando sobre a mesma questão (unicamente de direito) controvertida nos autos, ad cautelam, determino o sobrestamento do presente processo, com prejuízo de eventual pedido de liminar (tutela de urgência), por não vislumbrar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5198/2021

Processo 0818503-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jesse Queiroz de Carvalho

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 01. Intime-se o (a) autor (a) para promover a citação do litisconsorte passivo necessário (Estado de Mato Grosso do Sul), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial / extinção do processo. 02. Após, conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5199/2021

Processo 0802305-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Claudio Benites

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do ofício de fls. 90.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5200/2021

Processo 0804396-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Desidero Gomes Arce

ADV: ANTONIO ROCHI JÚNIOR (OAB 16543/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 1) Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifestar (em) sobre o julgamento antecipado do mérito. 2) Após, conclusos."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5201/2021

Processo 0802595-89.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0820247-56.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Francisco Bueno Siqueira

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 50, a seguir transcrita: "VISTOS ETC. Francisco Bueno Siqueira, por intermédio da Defensoria Pública / de seu procurador, promoveu EXECUÇÃO DE SENTENÇA em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, a obrigação foi satisfeita, sendo que o pedido de ressarcimento do executado deverá ser objeto de ação autônoma. Posto isso, com fundamento no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Expeça-se guia de levantamento de eventual saldo remanescente em favor do(a) executado(a). P.R.I."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5202/2021

Processo 0802825-97.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804274-61.2019.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Aparecido Luz - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador)

no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2021

Processo 0000261-70.2010.8.12.0109 (109.10.000261-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Vicente de Paula Vieira Júnior - Interesdo.: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

fica o destinatário desta CITADO E INTIMADO(A), para comparecer à AUDIÊNCIA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada da forma TELEPRESENCIAL no dia 30/03/2022 às 17:30h, em decorrência de acidente de trânsito. PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: deverá acessar no dia o hora designados, a página do TJMS: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu , encontre Salas de Espera da Comarca de Campo Grande - Centro Integrado de Justiça-CIJUS, em 9ª Vara do Juizado do Trânsito clique em Acessar (Sala de espera)

Processo 0501814-85.2016.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Denise Bueno
ADV: MARIA CRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)

Intimação da parte exequente para cumprir o item III da decisão de p. 58-59: "(...) III Ante o teor da certidão de f. 54, indique a exequente os bens que queira ver penhorados, e onde poderão ser encontrados, bem como se aceita o respectivo encargo de depositária. Sob pena de extinção da execução. (...)". Na oportunidade, indicar dados bancários para expedição de alvará.

Processo 0502787-35.2019.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: VALDEREIS FREITAS DE SOUZA
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Intimação da parte exequente para indicar dados bancários para a expedição de alvará.

Processo 0512468-97.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Clarinda Ponce Emiliano - Exectda: KEYLA APARECIDA ESTIGARRIBIA GOMES
ADV: JORDANA SOUZA TOMAZ (OAB 18053/MS)
ADV: ALVARO CORREA IUNGUE (OAB 22669/MS)

Intimação da parte exequente para cumprir os itens V e VI da decisão de p. 66-67: "(...) V Caso venha a fluir em branco o quinquídio assinado, expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária em favor da exequente, autorizando-a a levantar o produto da penhora. VI Nessa hipótese, pela última vez: indique a exequente os bens que queira ver penhorados, e onde poderão ser encontrados. Sob pena de extinção da execução. (...)". Indicar dados bancários para a expedição de alvará.

Processo 0513912-68.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: LAURA CARVALHO COSTA
ADV: RAFAEL ABDALA CARVALHO (OAB 17041/MS)

Intimação da exequente para cumprir o item VII da decisão de p. 135-136: "(...) VII Nessa hipótese,diante do teor da certidão de f. 100, indique a exequente os bens que queira ver penhorados e onde poderão ser encontrados. Sob pena de extinção da execução. (...)".

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1005/2021

Processo 0806140-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Lucca Tonetto de Carvalho - Reqda: Suelen Barbosa
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Ante o exposto, com fincas no 1.º da Resolução 279/1999, DECLINO da competência para julgar a matéria e determino a remessa dos autos à 9.ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande. Intimem-se.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1674/2021

Processo 0816149-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo

Reqte: Silvana Carramaschi Túbero de Carvalho - Reqdo: LATAM AIRLINES BRASIL
ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: LUCAS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 26078/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, ratificarem os termos do acordo de fls. 24/26, uma vez que a minuta não encontra-se subscrita por ambas. Aguarde-se a audiência designada à f. 19. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1675/2021

Processo 0006729-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucinei Lima dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0802701-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edzo Augustus Jardim Abreu - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Friovix Comércio de Refrigeração LTDA
ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0803053-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ednilson dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0805330-37.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Marilda Padilha Estigarrivio
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0807071-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rodrigo de Franco Covre - Reqdo: Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda
ADV: LIVIA CAROLINA PEREIRA (OAB 292617/SP)
ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0808528-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Dorival Emídio da Silva
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0814484-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Jose Roberto de Almeida e Silva Filho - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0814653-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Osmar Marques - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0817001-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Melanie Maria Rodrigues Rosentalski - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A. - Advocacia Bellinati Perez - CIB Consultoria Administracao e Participacoes S/A
ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0818422-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Augusto Nasicmento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Tarley Ferreira Marques
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

Processo 0823548-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Vilma Rosa da Silva Gerolim - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1673/2021

Processo 0801989-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME - Reqdo: Geyza Weiler Heimbach Pedroso
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805367-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Buegue Dani Artigos do Vestuário LTDA - ME - Reqda: Maria Lucia Benites
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806943-19.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Rui Pimentel I - Exectda: Rafaelly Tenorio Ferreira Santana - Ualison Ferreira Santana
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811248-46.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0004717-60.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Mauro Marcos Moraes - Exectdo: Claro S.A

ADV: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA (OAB 9317/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LEANDRO OSMAR SILVA MARTINS (OAB 16385/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811329-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edvaldo de Assis Maldonado - Reqdo: Eunice Tereza dos Santos

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812562-27.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811336-89.2018.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Antonio Carlos de Souza - Embargda: Maria Marizete Santos Belchior dos Reis - Solange M. Farrel de Souza

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817550-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Unifej Educacional Ltda - Ré: Jessica Barbosa Ferreira

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818722-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Epp - Reqdo: Vanoel Alves da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818769-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Larissa de Almeida Fagundes Bilinski - Reqdo: American Airlines INC

ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818791-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leandro Goulart Chaves - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818793-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruna de Rezende Oliveira Cordeiro - Reqda: Miriam Batista de Oliveira

ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818799-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Simila França Horing - Reqdo: Suco Frutão LTDA

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818886-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eliete Felomena Marques Barros - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818887-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gabrielly Gonçalves Albuquerque - Reqdo: Sc Imóveis

ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)

ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818902-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maurício Muhl - Reqdo: Bilhares Rocha

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818916-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aline Angélica Diniz Rodrigues - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1676/2021

Processo 0801418-66.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ARNALDO BRITTO DE MOURA JUNIOR ME (4 RODAS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 170/171), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. I.

Processo 0802291-56.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati - Exectda: Gisleyne Cruz de Oliveira

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Despacho: Vistos etc. Anote-se no sistema os patronos indicados às fls. 166/167. Atento ao princípio da celeridade, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos minuta de acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Na hipótese do exequente não cumprir com a diligência supra, deverá no mesmo prazo supracitado, juntar aos autos demonstrativo atualizado e discriminado do valor do crédito exequendo, bem como indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I.

Processo 0805387-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - EPP - Reqda: Franciele da Silva Lescano
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Despacho: Intime-se a exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0811528-17.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: Escola Atual de Educação Infantil e Fundamental Ltda- EPP - Reqdo: Alecsander Messias do Nascimento
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). I.

Processo 0812624-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - Epp - Exectdo: Zilmair Ferreira Couto da Silva
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). I.

Processo 0813758-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C. M. Odontologia Ltda - ME - Exectdo: José da Silva
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Despacho: Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). I.

Processo 0818263-37.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: C.E.I.S. - Exectda: A.B.F.
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Despacho: Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1677/2021

Processo 0800238-05.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ismael Marinho Benites - Renata Pollak Benites - Exectdo: Decolar.com Ltda.
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Intima-se a executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. E

Processo 0800796-97.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME - Exectdo: Alison Candia Pereira
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Despacho: Vistos etc. Atento ao teor da certidão de f. 96, promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 86/87), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados às fls. 92/94, a título de cumprimento parcial da obrigação. I.

Processo 0801309-76.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda.EPP - Exectdo: Marcelo dos Santos Gianotti
ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (pág.61), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801647-50.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: V.C.M.E. - Exectdo: S.P.M.
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Despacho: Vistos etc. Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas renajud e infojud). Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça. I.

Processo 0805653-37.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Walter Adanya
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (pág.186), requerendo

o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808959-43.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Dias da Rocha - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELE DA SILVA ROCHA (OAB 45213/SC)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento juntado pela requerida (pág.55-56).

Processo 0811000-51.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Jorge Alberto Pereira Guazi - Ivanilde de Souza Guazi - Exectdo: Thiago Escalante Roriz - Leticia Basilio - Luciene Martins Escalante

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (pág.124), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0792/2021

Processo 0012769-64.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Fraude processual

A. Fato: Andre Luis Germano Amaral de Godoi

ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

Ao réu: para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre certião à fl. 199.

Processo 0819627-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Angela Maria da Sila Quintana Eireli

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Intimação da decisão de fls.64/65: “Diante do exposto, indefere-se a liminar pleiteada.”

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3073/2021

Processo 0803285-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Rosa Aparecida Rodrigues da Silva

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

Processo 0804929-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juber de Jesus Severino

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

Processo 0805871-65.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Carlos Roberto Alves Ferreira

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

Processo 0807691-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrangimento ilegal

Reqte: Eder Luis Flores de Araujo

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RENATA LORENZO BARBOZA (OAB 25440/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: LUCAS SOARES SEABRA (OAB 25136/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, para especificar as provas que ainda pretende produzir e manifestar sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0809865-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reinaldo Gonçalves

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 130, a seguir transcrito: “Vistos.

1. Suspende-se o feito por 60 dias pp. 128/129. 2. Após o decurso de prazo diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento e/ou extinção do procedimento 10 dias Intime-se."

Processo 0810780-87.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Exectdo: Wardival de Araújo

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 211-213, a seguir transcrita, em sua parte final: "ISSO POSTO, REVOGA-SE a AJG antes concedida à parte autora. 2. No mais, recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença atinente aos honorários de sucumbência já deduzidos na lide. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença. Intime-se a parte ora executada, por meio de seu procurador, via DJ (art. 513, § 2º, I, do NCPC), para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários também de 10% sobre o referido valor (art. 523, caput e 1º§ do NCPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. I-se."

Processo 0811981-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Ana Paula Morel

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 343, a seguir transcrito: "Vistos... 1. À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento. I-se."

Processo 0817201-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Jane Jocelia de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)

2. ISSO POSTO, diante dos valores já levantados e da prestação de contas ora acolhida (pp. 311/312), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento de cumprimento de sentença antes deduzido por Jane Jocelia de Oliveira. No mais, com o trânsito, devolva-se o pequeno/ínfimo resíduo ainda vinculado a subconta atinente aos autos à parte Ré/depositante (Estado de MS), cabendo a mesma indicar os seus dados bancários em 10 dias. Assim, oportunamente, expeça-se o respectivo alvará via Ted/Doc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas.

Processo 0820082-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Katia Regina Samudio Mota

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, da decisão de fls. 54-56, a seguir transcrita, em sua parte final: "3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Katia Regina Samudio Mota na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença. Intime-se."

Processo 0822488-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Cláudia Angélica Gerei

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: "Vistos. 1. À vista da audiência realizada (p. 61), considerando que a parte demandada já apresentou contestação (pp. 51/60) e manifestou pelo julgamento antecipado (p. 50), intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias e informar quanto ao interesse em produção de provas. 2. Decorrido o prazo sem manifestação da parte ou com impugnação sem interesse em provas, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença. Intime-se."

Processo 0833819-18.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Gorete de Moura

ADV: DANIEL RIBEIRO RIBAS (OAB 19689/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 271, a seguir transcrito: "Vistos... 1. À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados, considerando que a parte ré informou que não há provas a produzir (p. 261), especifique a parte autora as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide. 2. No mais, dê-se ciência à parte ré acerca dos documentos juntados pelo autor às fls. 263/270 para eventual manifestação 15 dias. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3071/2021

Processo 0818232-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Paulo Henrique Oliveira Sapucaia

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 77-86. Dispositivo: "Ante o exposto,

com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SAPUCAIA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 28/29, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da vigência da referida Lei c) Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua Divino de Castro, nº 941, Bairro Jardim Los Angeles, Inscrição 15.52.04.01.121.004-0 f. 16) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu ao pagamento total de R$ 2.451,36 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado desta decisão (Súmula nº 188 do STJ).”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3074/2021

Processo 0819680-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Tereza Antunes Lopes
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 54-63. Dispositivo: ‘Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TEREZA ANTUNES LOPES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 21/22, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de aquisição do imóvel, vez que posterior à vigência da referida Lei Municipal; c) Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua Travessa Condor, nº 55, Bairro Coophasul, inscrição nº 07.96.05.03.001.005-0 f. 19) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu ao pagamento do valor total de R$ 2.355,26 (dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado desta decisão (Súmula nº 188 do STJ).”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3075/2021

Processo 0816179-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Myleide Meneses de Oliveira Machado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 220-228. Dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedido formulado por Myleide Meneses de Oliveira Machado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios recibos no mês efetivamente trabalhado durante os sucessivos períodos contratuais de 02/2016 a 12/2019 (f.21/62), com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delineado. “

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3076/2021

Processo 0803510-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Allyson Clayton da Silva
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 94-101. Dispositivo: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALLYSON CLAYTON DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 21/22, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, bem como determinar o cancelamento dos valores em aberto a contar da data da vigência da referida Lei; c) Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Avenida Marajoara, nº 223, Quadra 25, Lote 02, Bairro Jardim Balsamo, inscrição imobiliária nº 1514010028-2 f. 61) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei;

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3077/2021

Processo 0806622-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leodir Silva de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 132-144. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados LEODIR SILVA DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para o fim de: 1) Condenar o réu ao pagamento retroativo das diferenças salariais referentes ao primeiro quinquênio do adicional por tempo de serviço na matricula nº 384296/01, a partir de 22/04/2015 até maio de 2016; 2) Condenar o requerido ao pagamento retroativo das diferenças salariais decorrentes do segundo quinquênio do adicional por tempo de serviço a contar de 18/08/2018 até a data da efetiva implementação na matrícula funcional nº 384296/01; 3) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentosbase da Classe B para C a partir de 22/04/2015 até março de 2016, ressaltando que deverá ser observada a tabela de remuneração do cargo de agente comunitário de saúde conforme previsão legal municipal, sendo inaplicável o Art. 45 da LC nº 19/98 ao caso concreto; 4) Determinar que o réu proceda com a implementação na matrícula funcional acima mencionada o segundo quinquênio do adicional por tempo de serviço com efeitos retroativos a partir de 18/08/2018; Os valores decorrentes dos itens 1, 2 e 3 acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3078/2021

Processo 0801368-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 140-153: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LAÍSIE CRISTINA SOUZA MELO CARDOSO em face do Estado de Mato Grosso do Sul para: a) reconhecer o direito da requerente e condenar o requerido ao pagamento do adicional de 1/3 de férias constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias não pagos a partir de janeiro de 2016 até dezembro de 2016, nos termos da Lei Complementar n. 266/2019, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, como acima delineado. b) rejeitar os pedidos de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 120, §1º, da Lei Estadual n. 1.102/90, bem como a implementação do 1/3 constitucional de férias relativo aos períodos posteriores à Lei Complementar n. 266/2019, conforme fundamentos expostos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3079/2021

Processo 0810929-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Catarina Maria Arruda de Campos
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 85-98. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados CATARINA MARIA ARRUDA DE CAMPOS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para o fim de: 1) Condenar o requerido ao pagamento retroativo das diferenças salariais decorrentes do segundo quinquênio do adicional por tempo de serviço a contar de 12/11/2019 até a data da efetiva implementação na matrícula funcional nº 386919/01; 2) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da Classe B para C a partir de 11/11/2015 até setembro de 2019, ressaltando que deverá ser observada a tabela de remuneração do cargo da parte autora conforme previsão legal municipal, sendo inaplicável o Art. 45 da LC nº 19/98 ao caso concreto; 3) Determinar que o réu proceda com a implementação na matrícula funcional 386919/01 o segundo quinquênio do adicional por tempo de serviço com efeitos retroativos a partir de 12/11/2019; Os valores decorrentes dos itens 1 e 2 acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à autora (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3080/2021

Processo 0812458-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão
Reqte: David Campos Real
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 94-107. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAVID CAMPOS REAL em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para o fim de: 1) Condenar o réu ao pagamento retroativo a partir 09/12/2018 referente ao terceiro quinquênio do adicional por tempo de serviço, devendo o réu implementar mais 5% (cinco por cento) a partir da referida data, totalizando 15% (quinze por cento) na matricula nº 372198/01. Ressalto que o pagamento retroativo deverá ser limitado até a data da efetiva implementação pelo réu na matrícula funcional acima apontado; 2) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da Classe "C" para "D" a partir de 09/12/2015 até abril de 2016 referente à matrícula nº 372198/01, ressaltando que o percentual a ser utilizado deve ser aquele próprio do cargo do autor, sendo inaplicável o Art. 45 da Lei Complementar nº 19/98, conforme argumentos alhures. Os valores decorrentes dos itens 1 e 2 acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3081/2021

Processo 0810650-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanessa Mercado Pereira
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 73-82. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por VANESSA MERCADO PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para o fim de: 1) determinar a implementação da promoção horizontal por tempo de serviço correspondente a Classe D na matrícula funcional nº 381084/06, nos termos do Art. 42, inciso II, c, da LC nº 19/98, com efeitos retroativos a partir de 01/02/2020; 2) condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da Classe B para 'C a partir de 01/02/2020 até a data efetiva da implementação conforme item 1, observado o percentual previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 19/98, conforme argumentos alhures. Os valores acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à autora (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3082/2021

Processo 0811686-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Guilherme Evangelista Barboza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 58-65. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GUILHERME EVANGELISTA BARBOZA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 19/20, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da vigência da referida Lei; c) Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua João Castilho Moreno nº 385, Quadra 062, inscrição imobiliária nº 09550190017 f. 17) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu ao pagamento total de R$ 470,43 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado desta decisão (Súmula nº 188 do STJ)."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3083/2021

Processo 0821677-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - PASEP

Reqte: Ivani Mateus da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 237: "Considerando que, o presente feito trata-se de eventual incorreção na atualização do saldo credor do PASEP e de ocorrência de saques indevidos, em razão do IRDR nº 71/STJ, converte-se o julgamento em diligência para fins de determinar o sobrestamento do feito, nos termos como determinado pelo ilustre Ministro Paulo de Tarso Sanseverino no âmbito do referido IRDR."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3084/2021

Processo 0822925-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Elisson Dantas da Silva
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 113-117. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados ELISSON DANTAS DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Revoga-se a decisão de fls. 82/83. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3085/2021

Processo 0801718-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Débora Pereira de Lima
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em fls. 64-74. Dispositivo: 'Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DÉBORA PEREIRA DE LIMA em face do Município de Campo Grande, para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 27/28, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da parte autora de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da vigência da referida Lei nº 5.680/2016; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da parte autora, enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; d) Declarar nulos os lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em face da moradia da parte requerente ora em debate (inscrição imobiliária nº 07423810232 f. 26), a contar da vigência da referida Lei nº 5.680/2016; e) Condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ R$ 2.513,35 (dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos), conforme fls.44/46, corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado desta decisão (Súmula nº 188 do STJ), considerando-se apenas aqueles pagos após a vigência da Lei Municipal mencionada."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3086/2021

Processo 0804675-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Ivane Vanzella - Reqda: Mônica Giocondo Pugliese - Raphael Giocondo Pugliese - Roberto Pugliese - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, 13/12/2021 Hora 14:15, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3087/2021

Processo 0822579-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Danielle da Silva Santana
ADV: RAPHAEL AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3088/2021

Processo 0838598-79.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Sérgio Marcolino Longen e outro

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3089/2021
Processo 0814590-70.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custeio de Assistência Médica
Autora: Letícia Teixeira Dias
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 15/12/2021 Hora 13:15, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3090/2021
Processo 0802503-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Marcela Tavares da Silva Grisoste
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3091/2021
Processo 0807624-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção
Reqte: Manoel João de Figueiredo
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3092/2021
Processo 0806298-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urgência
Exeqte: Ilton Arantes de Morais
ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da manifestação do procurador de fls. 252-255.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3093/2021
Processo 0805834-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Reqte: Graziley Emília Almicci de Britto e outros
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3094/2021
Processo 0816110-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Gelson dos Santos Fainelo

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3095/2021
Processo 0805329-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Inara Chrissi Rojas Medeiros
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 007.903/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0595/2021
Processo 0000378-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Intimação do despacho de f. 163: "Vistos, etc. Não obstante possa eventualmente ser aplicado o Código de Processo Civil ao procedimento dos Juizados, tal só ocorre quando não houver afronta aos dispositivos da Lei nº 9.099/95 e seus princípios informadores. Conforme mencionado acima, a forma do pagamento do preparo recursal, bem como do recolhimento de custas processuais estão expressamente previstas na lei especial. E ainda, de acordo com o Enunciado nº 80 do FONAJE: ENUNCIADO 80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995). Ressalta-se que, em sede de Juizados Especiais, não é admitida, a título de subsidiariedade, a aplicação da regra insculpida pelo art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil. ENUNCIADO 168 - Não se aplica aos recursos dos Juizados Especiais o disposto no artigo 1.007 do CPC 2015 (XL Encontro - Brasília-DF). Ante o exposto, mantenho o despacho de f. 148/149."
Processo 0002096-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Gustavo Bahia Batista - Reqdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 132: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."
Processo 0003119-22.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802071-05.2014.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valmir Hiroce Aguena
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação da parte recorrente do despacho de fls. 62-63: "(...) Sendo assim, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determina-se a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de renda holerite ou recibo de pagamento, de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido o seu pedido. Cumprida ou não a determinação, após o prazo, tornem conclusos. Intime-se."
Processo 0800006-81.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Rosecleia Aparecida Alexandre da Luz - Me
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
Intimação da sentença de fls. 173-174: "Os autos vieram conclusos para análise do pedido de f. 170-171, na qual o exequente requer seja realizada a nova tentativa de penhora de ativos financeiros da executada. Afirma que embora a executada não tenha sido localizada, já fora devidamente citada, fato que permite novas tentativas de penhora. Decido. Em que pese o alegado pela parte exequente, é fato que os autos tramitam desde o ano de 2016 e não há sequer uma intimação pessoal da executada das penhoras realizadas nos autos, fato que inviabiliza o prosseguimento do feito perante os Juizados Especiais Cíveis. Ademais, a exequente se limita a informar que outrora a executada já foi citada, porém desconhece seu paradeiro, tanto que não indica novo endereço nos autos. Posto isso, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Autorizo desde logo a expedição de certidão de crédito, sob responsabilidade do exequente, como título para futura execução, sem prejuízo de manutenção do nome do executado no

Cartório Distribuidor (Enunciado 75 FONAJE). Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquive-se. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do nome do executado com relação a estes autos. P.R.I."

Processo 0800214-14.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Evani Dal Bem de Oliveira

ADV: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Intimação do despacho de f. 56: "Vistos, etc Acolho a justificativa apresentada pela parte autora. Objetivando a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável, sem perder de vista a atenção aos princípios informadores dos Juizados Especiais Cíveis, determina-se a designação de nova audiência, contudo, una conciliação, instrução e julgamento - a ser realizada por um dos Juízes Leigos atuante nesta 5ª Vara. Cite-se e intime-se a parte requerida, via oficial de justiça (endereço à f. 55), devendo constar na precatória que a contestação deverá ser apresentada em audiência, caso a tentativa de acordo reste frustrada, bem como que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação (art. 33, Lei nº 9.099/95). Intime-se a parte autora. Às providências."

Processo 0800545-81.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bertildes Oliveira de Abreu - Exectdo: Franciomar Ferreira Elias

ADV: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931B/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

Processo 0800626-59.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Luiz Henrique Costa Cavalcanti - Exectdo: J.H.A.F.

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 207: "Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0800658-64.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Lucia Barbosa Nogueira - Exectda: Graziella Marques de Queiroz

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

ADV: MARIA DO SOCORRO C. FREITAS (OAB 6204/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 315: "Vistos, etc. 1. Sobre petição de f. 302-307: Indefiro o pedido de tentativa de bloqueio via Sisbajud, pois conforme documento de f. 306, trata-se de empresa individual de responsabilidade limitada. 2. Sobre petição de f. 308-314: Intime-se a exequente para peticionar de acordo como disposto no art. 134 do CPC, bem como com a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça que determina que o incidente tramite em apenso (Ofício Circular n° 126.664.075.0057/2017)."

Processo 0801568-08.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Barros & Barros Ltda ME - Exectda: Cassiany da Silva Barbeira Fernandez - JOELSON CHAVES FAGUNDES

ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Intimação do despacho de f. 102: "Vistos, etc. 1. Certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos/impugnação pelo executado Joelson Chaves Fagundes. 2. Sem prejuízo do acima determinado, cumpram-se as diligências para realização da audiência designada às f. 99. 3. Após, tornem conclusos para análise do pedido de f. 100-101."

Processo 0801963-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Natalia Maronese - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 305: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0802126-43.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: UCDB - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Limitada

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 50: "Vistos, etc. Defiro o pedido retro. A ausência de manifestação no prazo concedido acarretará a extinção do feito."

Processo 0802412-21.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luzineta de Jesus Oliveira - Exectdo: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 390: "Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0803214-19.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Orlando Candido Tosta

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 69: "1. Indefiro o pedido de realização de busca de modo automático e reiterado

no Sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um número de protocolo para cada reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, de forma que a operacionalização torna-se tão demorada quanto uma busca diária individual. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Por fim, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo, tem-se que a pesquisa deve ser feita somente de modo não reiterado. 3. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0804009-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aguinaldo Brazilio

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 57: "Vistos, etc. Mantenho o despacho de f. 52 por seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da parte executada, em razão da ineficácia da medida. Isso porque, conforme dispõe o artigo 833, II, do CPC, são impenhoráveis "os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida" e, no caso dos autos, não há nenhuma informação que indique que a parte devedora possua obras de arte, joias ou outros bens suntuosos. Assim, intime-se a parte exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95."

Processo 0804292-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Cristiano Moraes de Pinho - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos LTDA

ADV: MATHEUS RODOVALHO WRUBEL (OAB 25293/MS)

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)

ADV: AMALRYR JUNIOR MASCARENHAS CERQUEIRA (OAB 24166/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 97: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0805150-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Rodnei Doreto Rodrigues - Marilena Lazarini Rodrigues Rodrigues - Camila Augusta Calarge Doreto - Gabriel Doreto Rodrigues - Debora Tobaldini Russo Doreto - Gustavo Doreto Rodrigues - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intima-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805692-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cleiton Izidoro da Silva Eireli

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 121: "Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0806309-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Areni do Céo Barbosa - Réu: OI S/A

ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 170: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0807257-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ramão Torres Chamorro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Intimação da parte exequente da petição de fls. 159-160, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808605-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cassia Regina Rosa - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação das partes da decisão de f. 143: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0810149-46.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Colégio Abc de Educação Infantil e Ensino Fundamental

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 105: "Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0811068-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alberto Ort Aquino Bozelli - Winny Gabriela Pereira de Santana - Reqdo: Decolar.com Ltda.

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 164: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0812136-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Msmt - Universidade Católica Dom Bosco

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do despacho de f. 58: "Vistos, etc Objetivando a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável, sem perder de vista a atenção aos princípios informadores dos Juizados Especiais Cíveis, determina-se a designação de nova audiência, contudo, una conciliação, instrução e julgamento - a ser realizada por um dos Juízes Leigos atuante nesta 5ª Vara, de forma presencial, no CIJUS. Cite-se e intime-se a parte requerida, via oficial de justiça (endereço à f. 57), devendo constar no mandado que a contestação deverá ser apresentada em audiência, caso a tentativa de acordo reste frustrada, bem como que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação (art. 33, Lei nº 9.099/95). Intime-se a parte autora. Às providências."

Processo 0813568-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joel Strasinski da Silva

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do despacho de f. 59: "Defiro o pedido de f. 56-57. Anote-se o novo endereço informado na petição. Reitere-se o ofício ao Banco Santander. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590 e comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0813732-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 69: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que incompatível com os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis. Ademais, importante anotar que esse entendimento é unânime perante as Turmas Recursais Mistas deste Estado de Mato Grosso do Sul. Segue ementa nesse sentido: RECURSO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR HORA CERTA NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE SÃO APLICÁVEIS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO CASO DE EXPRESSA E ESPECÍFICA REMISSÃO OU NA HIPÓTESE DE COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI ESPECÍFICA - OPÇÃO DO EXEQUENTE AO RITO IMPÕE SUBMISSÃO A ESTE RECURSO DESPROVIDO(TJMS. N/A n. 0015360-38.2014.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka, j: 29/04/2019, p: 30/04/2019) Logo, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito."

Processo 0813839-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Reqdo: Gmac Administradora de Consórcios Ltda. (Consócio Nacional Chevrolet)

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação da sentença de f. 134: "Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015."

Processo 0813964-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Veruska de Oliveira

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intimação do despacho de f. 19: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 17), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser

realizada independentemente da presença da parte requerida."

Processo 0814526-89.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Fly Company Escola de Aviação Civil LTDA ME

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 59-60: "Uma vez cumprido o princípio da cooperação, através da pesquisa ao Sistema Infoseg, é certo que as demais consultas, a cargo do Juízo, contrariam os princípios da celeridade e economia processual que regem os Juizados Especiais. A indicação de endereço, bem como eventual existência de bens em nome do devedor, compete ao credor. Nesse mesmo sentido têm se pronunciado as Turmas Recursais Mistas: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA CONSULTA AOS SISTEMAS INFOJUD E SISBAJUD DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU NECESSIDADE DE ESGOTAR OS DEMAIS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO ÔNUS DA PARTE AUTORA EM TRAZER O ENDEREÇO DO RÉU ART. 14, § 1.º, I, DA LEI Nº 9.099/95 RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0801544-07.2019.8.12.0101, Juizado Especial de Dourados, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 30/06/2021, p: 01/07/2021) MANDADO DE SEGURANÇA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PESQUISA ACERCA DO ENDEREÇO DO EXECUTADO AUSÊNCIA DE PROVA DO EXAURIMENTO DOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU ATO ILEGAL NÃO CONFIGURADO DECISÃO MANTIDA SEGURANÇA DENEGADA.(TJMS. Mandado de Segurança Cível n. 4000265-89.2020.8.12.9000, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias, j: 05/10/2020, p: 07/10/2020) Assim, indique o autor endereço para tentativa de localização da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se."

Processo 0814578-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Angelica Billerberck Fontoura - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Rosemeire Donha Colnago ME

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

ADV: RAIANI SILVA DE ARAÚJO (OAB 25191/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 247: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0816056-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do despacho de f. 58: "Vistos, etc... Como ainda não houve a devida intimação da executada acerca do presente cumprimento, não cabe a aplicação do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, pois esta ainda não foi chamada a juízo nesta fase, motivo pelo qual não está obrigada a comunicar as mudanças de endereços. Assim sendo, indefiro o pedido retro. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção."

Processo 0816754-71.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 73: "Vistos, etc... Indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line (via Sisbajud), por entender descabida a pretendida reiteração em razão da sua incompatibilidade com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, quais sejam, a celeridade, informalidade e simplicidade. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95)."

Processo 0817224-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda ME

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação do despacho de f. 133: "Vistos, etc. Em consulta ao Renajud, constatou-se a existência de um veículo registrado em nome da parte executada. Assim, defiro a penhora do veículo HONDA/POP 100, placa NRR9972, desde que encontrado na posse do devedor. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação para embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência a ser designada, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9099/95. Procedeu-se à inclusão da restrição de transferência a fim de garantir a eficácia da penhora, conforme comprovante anexo. Às providências."

Processo 0818333-54.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 111: "Vistos, etc... Indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line (via Sisbajud), por entender descabida a pretendida reiteração em razão da sua incompatibilidade com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, quais sejam, a celeridade, informalidade e simplicidade. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95)."

Processo 0818351-12.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Edifício Itamaraty

ADV: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 93: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que incompatível com os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis. Ademais, importante anotar que esse entendimento é unânime perante as Turmas Recursais Mistas deste Estado de Mato Grosso do Sul. Segue ementa nesse sentido: RECURSO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR HORA CERTA NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE SÃO APLICÁVEIS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO CASO DE EXPRESSA E ESPECÍFICA REMISSÃO OU NA HIPÓTESE DE COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI ESPECÍFICA - OPÇÃO DO EXEQUENTE AO RITO IMPÕE SUBMISSÃO A ESTE RECURSO DESPROVIDO(TJMS. N/A n. 0015360-38.2014.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz

Thiago Nagasawa Tanaka, j: 29/04/2019, p: 30/04/2019) Concedo o prazo de 15 dias para que o exequente possa trazer aos autos endereço atualizado do executado. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se."

Processo 0819065-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação do despacho de f. 44: "Considerando que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e em vista dos princípios que norteiam o seu procedimento, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), paute-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, bem como seus procuradores."

Processo 0819165-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Renalda Viana Guimaraes

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

Intimação do despacho de f. 29: "Vistos, etc. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0819223-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 109: "Vistos, etc... Tendo em vista que os documentos juntados na inicial pelo exequente não caracterizam título executivo extrajudicial, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para comprovar documentalmente o crédito executado, nos termos do inciso X, do art. 784, do NCPC, ou para adequar a ação de execução em ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

Processo 0819254-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ceres Defilippo - Reqdo: Centro Automotivo Bahamas

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 238: "Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0819445-87.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 130: "Vistos, etc... Tendo em vista que os documentos juntados na inicial pelo exequente não caracterizam título executivo extrajudicial, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para comprovar documentalmente o crédito executado, nos termos do inciso X, do art. 784, do NCPC, ou para adequar a ação de execução em ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

Processo 0819661-48.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 20: "Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando o título executivo, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

Processo 0819694-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kenia Mara Loureiro de Matos

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 28: "Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para juntar comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

Processo 0819779-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 17: "Vistos, etc. Tendo em vista que as notas promissórias que instruem a inicial estão ilegíveis, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando-as novamente, ou para adequar a demanda para ação de cobrança, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil."

Processo 0820065-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Meire Marques de Moraes

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 17: "Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando procuração, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

Processo 0822022-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Moisés Duarte Filho - Armindo Manoel da Costa Cardoso - Reqdo: Marcos Pereira Fernandes e outro

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 84: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que incompatível com os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis. Ademais, importante anotar que esse entendimento é unânime perante as Turmas Recursais Mistas deste Estado de Mato Grosso do Sul. Segue ementa nesse sentido: RECURSO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR HORA CERTA NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE SÃO APLICÁVEIS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO CASO DE EXPRESSA E ESPECÍFICA REMISSÃO OU NA HIPÓTESE DE COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI ESPECÍFICA - OPÇÃO DO EXEQUENTE AO RITO IMPÕE SUBMISSÃO A ESTE RECURSO DESPROVIDO(TJMS. N/A n. 0015360-38.2014.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka, j: 29/04/2019, p: 30/04/2019) Logo, intime-se o exequente para informar em qual endereço pretende a tentativa de citação do executado Lucas Orione Mendes."

Processo 0822112-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mauricio Sales Claro de Jesus

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intimação da parte exequente para indicar endereço atual dos executados, em 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0822279-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação do despacho de f. 94: "Vistos, etc. Acolho a justificativa apresentada. Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada. Às providências."

Processo 0822282-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação da sentença de f. 101: "(...) Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015."

Processo 0823963-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: J.c.distribuidora Eireli-ME

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação do despacho de f. 94: "Vistos, etc Objetivando a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável, sem perder de vista a atenção aos princípios informadores dos Juizados Especiais Cíveis, determina-se a designação de nova audiência, contudo, una conciliação, instrução e julgamento - a ser realizada por um dos Juízes Leigos atuante nesta 5ª Vara, de forma presencial, no CIJUS. Cite-se e intime-se a parte requerida, via oficial de justiça (endereço à f. 92), devendo constar no mandado que a contestação deverá ser apresentada em audiência, caso a tentativa de acordo reste frustrada, bem como que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação (art. 33, Lei nº 9.099/95). Intime-se a parte autora. Às providências."

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0720/2021

Processo 0004249-18.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R. R. Nepomuceno ME - Segunda Pele Lingerie

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Diante da Decisão de f. 97, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0011552-25.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Humberto Pereira da Silva - Mariana Nantes Lopes

ADV: MOISÉS GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)

Diante do decurso do prazo sem comprovação de pagamento, intima-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800071-06.2021.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J F Reis da Silva Eireli ME

ADV: JOSUÉ FERNANDO REIS DA SILVA (OAB 85509/PR)

Diante da Decisão de f. 33, restando evidenciada a inexistência de bens junto ao SISBAJUD e RENAJUD em nome do devedor, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o credor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800088-63.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Diante do decurso do prazo sem oposição de Embargos à penhora, intima-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800391-90.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nayara Canavarros Vaz - Exectdo: Claro S/A

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Diante do retorno dos autos da Turma Recursal, intimam-se as partes para, em cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0800797-59.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Paulo Amorim Pegoraro - Marcos Antonio Pegoraro

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

Diante da Decisão de f. 34, à vista da inexistência de constrição em contas bancárias e, restando demonstrada a existência de veículo(s) em nome da parte devedora, informe a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, onde está(ão) localizado(s) para fins de efetivação da penhora, sob pena de extinção.

Processo 0801137-37.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte Requerente para, em cinco dias, informar se o acordo está sendo cumprido e quando findará o pagamento.

Processo 0801877-58.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Diante da Decisão de f. 23, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0802587-20.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Diante da Decisão de f. 116, à vista da inexistência de constrição em contas bancárias e, restando demonstrada a existência de veículo(s) em nome da parte devedora, informe a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, onde está(ão) localizado(s) para fins de efetivação da penhora, sob pena de extinção.

Processo 0803093-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Crispim da Silva Filho

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 54.

Processo 0803664-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Mateus Franzói Miguel

ADV: LUCAS FRANZOI MIGUEL (OAB 21523/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 92.

Processo 0804461-98.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wanderley Franguelli

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 41.

Processo 0804617-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)

ADV: GIOVANNA ALBERTI BUENO (OAB 20815/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 94.

Processo 0804736-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Arthur Elias Santa Cecilia Cury

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 71.

Processo 0805948-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: JC Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica Eirelli

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 86.

Processo 0806531-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Andre Luiz Scaff - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intimam-se as partes para que manifestem sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0807172-76.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S M Fehu Joias Ltda-ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 49.

Processo 0808263-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Fernando Pereira Khalil - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A.
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Diante do retorno dos autos da Turma Recursal, intimam-se as partes para, em cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0809544-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Paula Maria Gomes da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intimam-se as partes para que manifestem sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0809693-28.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: Arf e Cia Ltda ME
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
Diante da Decisão de f. 59, à vista da inexistência de constrição em contas bancárias e, restando demonstrada a existência de veículo(s) em nome da parte devedora, informe a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, onde está(ão) localizado(s) para fins de efetivação da penhora, sob pena de extinção.

Processo 0810387-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Edune- Educação e Negocios- A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 38.

Processo 0811121-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Nerci Ferreira da Silva Vaz
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 164.

Processo 0811471-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Paulo Cesar Ferreira
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intima-se a parte recorrente para que manifeste, no prazo de dez dias, sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0812431-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elisete Porto Alves - Reqdo: Banco CSF S/A
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Diante do retorno dos autos da Turma Recursal, intimam-se as partes para, em cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0812503-73.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: SR Parron Batista Locações de Veículos - ME
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 90.

Processo 0814007-85.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil EIRELI - ME
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Diante da Decisão de f. 101, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0814140-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condominio Residencial Castelo de San Marino
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência do AR de f. 99, Certidão de f. 100 e Carta de f. 101.

Processo 0814888-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 30.

Processo 0815644-37.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 173.

Processo 0815814-38.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0803221-45.2019.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre os AR's de f. 19-20.

Processo 0815841-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 124.

Processo 0815890-62.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810793-18.2020.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Marcelo Nantes de Oliveira
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)
ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)
Diante da Decisão de f. 25, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0815952-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 21.

Processo 0816091-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Segurança
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 85.

Processo 0816171-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 20.

Processo 0816177-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei
ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 20.

Processo 0816231-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: RGMS Gestão de Crédito Imobiliário Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 37.

Processo 0816281-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 22.

Processo 0816301-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: D'italia Industria e Comercio e Produtos Quimicos Ltda
ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 25.

Processo 0816530-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 24.

Processo 0816628-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Eduardo Williason Alves Farell - Reqdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 51.

Processo 0816775-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0816815-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 44.

Processo 0817034-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Alexandre Romani Patussi
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 18.

Processo 0817185-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Aryella Aretha Ferreira - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado

ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Diante do retorno dos autos da Turma Recursal, intimam-se as partes para, em cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0817224-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Neuza Dias Nogueira
ADV: WEDER MÁXIMO DE ALCÂNTARA (OAB 25696/MS)
ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 29.

Processo 0818474-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 471-472, cujo trecho segue: "Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida promova o restabelecimento dos serviços de telefônica móvel no contrato n. 1304243934 que abrange as linhas nº (67) 98190-0703 e (67) 98219-1988 da parte requerente, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a R$ 2.000,00 (dois mil reais)."

Processo 0819054-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucas Salina de Andrade
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre os AR's de f. 81-82.

Processo 0819239-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Diante da Decisão de f. 117, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0819414-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Eloyrson Jorge Pereira - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Diante do retorno dos autos da Turma Recursal, intimam-se as partes para, em cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0820566-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Cinato & Cia Ltda-ME
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 70.

Processo 0821367-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Valmir Coelho de Anastácio
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intima-se para que manifeste sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0821672-21.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Colegio Harmonia Eireli - Epp
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Diante da Certidão de f. 84, intima-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0821899-74.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Diante da Decisão de f. 30, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0721/2021

Processo 0805213-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense - Reqda: Danúbia da Cruz Barbosa Melo
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806778-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Valfrido de Almeida - Reqdo: Consorcio Guaicurus SA

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: WYLDNER CEZAR TAVARES DE CARVALHO (OAB 8134E/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0812087-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luciane Silva de Oliveira - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0818629-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcia Vieira Leite - Reqdo: Marcio de Assis

ADV: GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS (OAB 37770/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818636-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Nelson Mandela - Reqda: Paola Cristina da Silva

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818670-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Laburu&mações Serviços de Saúde Ltda-ME - Reqda: Maria de Lourdes Soilet C Barcelos
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819797-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Elizabeth Latzcke dos Santos Vicente - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1000/2021
Processo 0003769-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: GULHERME RANGEL LIMA
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0005984-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Mercado Pago, Comércio e Representação Ltda
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Em face da informação que consta na p. 166, redesigno audiência de conciliação para o dia 12/11/2021 às 13:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0008050-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0008137-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

de modo que, em cognição sumária, concedo a medida liminar para o especial fim de determinar que a empresa requerida restabeleça, imediatamente, fornecimento de água para a residência da parte requerente, bem para para abster de realizar novo corte, pelo não pagamento do débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa desta localidade, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2021, às 16:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0008234-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco C6 S.A. e outro

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801226-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Deize Berro de Figuereido

ADV: PATRICK XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 21317/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802188-83.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos
Exeqte: R.B.L.O. - Exectda: M.A.G.S.A.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805175-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: CEGRAN- Centro de Ensino Campograndense
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805603-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Considerando que a reclamada Sebastiana não compareceu a audiência de conciliação, decreto a sua revelia. Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/11/2021 às 17:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada Debora, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, com os benefícios do art. 212, §2º do CPC. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0806732-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Deusimar Cavalcante Pereira EPP
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Em face da informação que consta no Ar de p. 51, designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2021 às 16:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço que consta na petição de p. 53. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0807342-48.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Veronica Fernandes
ADV: VERONICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808434-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811794-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruno Rafael Ramos da Rocha - Sarah Salles Cavalcante da Rocha

ADV: FLÁVIA CORRÊA GALVÃO MORAES (OAB 20145/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811956-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Hotel Vale Verde Ltda - EPP

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2021 às 16:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu representante legal, Bruno Montania, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço indicado à p. 46. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0815460-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: RGMS Gestão de Crédito Imobiliário Ltda - Epp

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Defiro o pedido de p. 35, designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2021 às 13:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, devendo ser observando o endereço indicado à p. 35. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0815536-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura - Funlec
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815587-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Diana da Silva Rodrigues
ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816635-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Elilia Teixeira da Silva
ADV: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)
ADV: LEDA MÁRCIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar

da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817437-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Miriam da Rocha Paliarin

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818318-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Bezerra de Oliveira

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818330-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Frederico Luiz Gonçalves - Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outro

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818379-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ana Carolina Gonçalves Pimentel

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147A/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818400-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818408-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Henrique Vespero

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818447-22.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Odete Haruko Suetake Uechi

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado

proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818489-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Residencial José Otávio Guizzo

ADV: JENIFFER PIMENTA MOREIRA (OAB 24319/MS)

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818509-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818518-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nicolle de Paula Ribeiro

ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818549-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira e Bombarda Epp

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818577-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivanildo Nóbrega dos Santos

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818601-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joiziliene Padilha Amorim Palermo

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818604-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Rudemar Pena de Amorim

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818637-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vanuza Carieli Gonçalves Rodrigues

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818640-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Amanda Mayara Manrubia Brites

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818646-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818671-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: André de Oliveira Prevelato

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes

de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818706-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Ademir Sampaio de Oliveira

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818720-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818726-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818732-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818786-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Murillo Rennan da Silva Antunes
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818876-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818882-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818883-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818889-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria das Neves Pereira da Costa

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820000-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820613-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Abrao Filho - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 221033/SP)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, condenando a Requerida a proceder à imediata devolução, do valor de R$ 1.952,11 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data da solicitação do cancelamento, ocorrido em 16.09.2020, segundo consta da informação trazida na Inicial (p. 02), não impugnado pela Requerida, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação, descontando-se deste valor o percentual de 10% referente aos custos da empresa aérea. Julgo improcedente o pedido indenizatório na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********

Processo 0821548-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1002/2021

Processo 0812359-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação da r. sentença da página 64:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.62/63), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados, restando cancelada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816111-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Amauri de Souza Pereira - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Intimação do rl. despacho da página 18:...Vistos, etc...Intime-se a parte reclamante da decisão da p.14/16 e da redistribuição do presente feito para este juízo, bem como para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Processo 0819950-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Initmação do r. despacho da página 78:...Vistos, etc....Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos. I ata de eleição da atual síndica, que subscreveu a procuração; II nova planilha do débito, sem taxa administrativa e honorários do advogado, visto que indevidos no juizado em primeiro grau; III - o comprovante de propriedade ou comprovante de responsabilidade da parte executada ao pagamento das referidas taxas e os boletos comprovando os valores da dívida, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0819968-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
Intimação do r. despacho da página 78:...Vistos, etc...Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos. I ata de eleição da atual síndica, que subscreveu a procuração; II nova planilha do débito, sem taxa administrativa e honorários do advogado, visto que indevidos nos Juizados Especiais em primeiro grau; III - o comprovante de propriedade ou comprovante de responsabilidade da parte executada ao pagamento das referidas taxas e os boletos comprovando os valores da dívida, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0822287-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart
ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação da r. sentença da página 117:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.115/116), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados, restando cancelada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1001/2021
Processo 0007433-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Elça Maria de Oliveira Soares da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO (OAB 10939/MS)
Considerando que a sentença foi publicada em 10/09/2021, com prazo recursal no período de 13/09/2021 a 24/09/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 24/09/2021, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 287-289), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0008924-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Considerando que a sentença foi publicada em 10/09/2021, com prazo recursal no período de 13/09/2021 a 24/09/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 24/09/2021, resta evidenciada a tempestividade. Em relação ao recolhimento das custas e preparo, verifica-se que o recorrente não juntou as guias com os seus respectivos comprovantes, porém, foi gerada pelo SAJ a certidão automática da p. 178 e, conforme a decisão proferida no Mandado de Segurança nº4000061-79.2019.8.12.900 foi decidido que: MANDADO DE SEGURANÇA -DECISÃO QUE DECLAROU DESERTO O RECURSO JUNTADA DE CERTIDÃO DE PAGAMENTO EMITIDA PELO SAJ - VALIDADE DOCUMENTO PÚBLICO SEGURANÇA CONCEDIDA (2ª Turma Recursal, Rel. Márcio Alexandre Wust, data de julgamento 30.04.2019). Desta forma, recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802488-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elizabeth Souza da Cunha e outro - Reqda: OI S.A.
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)
ADV: MARILIZA QUEIROZ DE MELLO (OAB 24773/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Considerando que a sentença foi publicada em 13/09/2021, com prazo recursal no período de 14/09/2021 a 27/09/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 23/09/2021, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 249-251), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803387-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Oscar Luiz de Souza - Reqdo: EBS Supermercados LTDA e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
ADV: GENARO CRISTALDO BRUSCHI (OAB 14800/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: LETICIA BERTOZZI (OAB 15715/MS)
Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 10/09/2021, com prazo recursal no período de 13/09/09/2021 a 24/09/2021, tendo sido o

recurso protocolado no dia 24/09/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807919-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Considerando que a sentença foi publicada em 10/09/2021, com prazo recursal no período de 13/09/2021 a 24/09/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 23/09/2021, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 156-158), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808277-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gessica Teodoro Ferreira

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

Processo 0809810-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

Processo 0815628-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Arloncio Nascimento de Souza

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

Processo 0816608-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: R.G.P. - Exectdo: M.A.M.R.

ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: JONYEFERSON BELLINATI DA SILVA FILHO (OAB 19379/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816612-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vilson Octacio Dias e outro - Reqdo: Reserva Feita e outro

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Considerando que a sentença foi publicada em 10/09/2021, com prazo recursal no período de 13/09/2021 a 24/09/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 24/09/2021, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 399-401), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817827-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Vistos, etc... Desde já indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que se trata de execução onde o título deve ser líquido e certo. Indefiro também a incidência de honorários de advogado como pretendido, visto que o encargo é indevido no âmbito dos Juizados Especiais, em primeiro grau. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, proceda à penhora, avaliação e intimação para embargos em audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se.

Processo 0817832-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Desde já indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que se trata de execução onde o título deve ser líquido e certo. Indefiro também a incidência de honorários de advogado como pretendido,

visto que o encargo é indevido no âmbito dos Juizados Especiais, em primeiro grau. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, proceda à penhora, avaliação e intimação para embargos em audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se.

Processo 0818005-56.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Vistos, etc Desde já fica a exequente advertida de que caso seja marcada audiência no presente feito não será aceita a representação por preposto da parte exequente, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0818018-55.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Vistos, etc... Desde já indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que se trata de execução onde o título deve ser líquido e certo. Indefiro também a incidência de honorários de advogado como pretendido, visto que o encargo é indevido no âmbito dos Juizados Especiais, em primeiro grau. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, proceda à penhora, avaliação e intimação para embargos em audiência de conciliação a ser designada. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1003/2021

Processo 0801180-60.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: José Ângelo da Silva Junior

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS)

Indefiro por ora o pedido da parte exequente de levantamento do valor penhorado, visto que ainda não houve a intimação da parte executada da decisão de p. 76. Assim, providencie-se a intimação das partes da decisão de p. 76. Cumpra-se.

Processo 0801180-60.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: José Ângelo da Silva Junior

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS)

Determino a realização de penhora on-line através do sistema Sisbajud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0801286-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Perpétua Maria Barreto Wanderley e outros - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805423-92.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre comprovação de pagamento de p. 145/146.

Processo 0805976-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gislene de Azevedo Ribeiro - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806049-77.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Bela Vista - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, dê-

se vista dos autos ao juiz leigo prolator da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810725-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sandra Francisca da Silva - Reqdo: Bradescard Elo Participações S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835468-81.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marli de Souza Borge Francisco - Waldomiro Alves Francisco - Reqdo: Brdu Campo Grande Empreendimentos Ltda

ADV: GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA (OAB 23151/GO)

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0747/2021

Processo 0806927-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Idinaura Aparecida Marques - Reqdo: Banco CSF S/A

ADV: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intimação da parte autora para querendo no prazo de 05 dias, manifestar-se contra os embargos de declaração interpostos nos autos.

Processo 0808862-43.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Francisco Severiano Almeida - Fernanda Gomes Serafim - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, apresentar planilha com cálculo atualizado do débito.

Processo 0810079-24.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tassio Casonato Puertes - Reqdo: Whirlpool S.A. - Consul - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Despacho:"Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0821964-69.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: ANDREA AFIF ELOSSAIS - Reqdo: Pagseguro Internet S/A - Kennedey dos Santos Silva

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0746/2021

Processo 0000284-50.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: JP Celular Assistência Técnica Especializada

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, com parecer em cartório para assinatura do auto de adjudicação fls. 92.

Processo 0002260-69.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jefferson Umbelino da Silva

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de pagamento de fls. 42.

Processo 0003771-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Matos de Oliveira - Reqdo: Seven Administradora e Participação Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se

à Turma Recursal."

Processo 0017877-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Glaudiner Bithencourt Mendes

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.29-30.

Processo 0800075-43.2021.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0800528-30.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.P.M. - Exectda: A.C.N.A.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, com parecer em cartório para assinatura do auto de adjudicação fls. 162.

Processo 0801299-08.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: S.R.M.O.L.M. - Exectdo: Cavalheiro e Cavallero Ltda - ME (Llero's Café) - E.C.G.C. - J.C.M.C.

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Despacho:"Quanto ao pedido de liberação do depósito, este deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo do FUNJEC, na forma do art. 23, da Lei nº 3779, de 11 de novembro de 2009. Sem prejuízo, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia. Providências necessárias."

Processo 0802241-30.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Larissa Vaz Figueiredo de Freitas - Felip dos Santos Xavier - Exectdo: Telefônica Brasil S/A - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)

ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)

Despacho:"Proceda-se a serventia a evolução da classe processual. Após, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias."

Processo 0802940-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Douglas Santos Hasebe - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0803026-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Daniel Pereira Barbosa - Reqdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0803690-67.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: M.A.A.O.M.

ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Nos termos do provimento de n. 64, de 15 de agosto de 2011, após o recolhimento das devidas taxas, defiro o pedido de p. 30. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803796-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Márcia Lúcia Clemente Neto Aleixo - Reqda: Janice Terezinha Andrade da Silva

ADV: JOSEMAR FOGASSA DA SILVA (OAB 23399/MS)

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 23759A/MS)

ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0805141-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

Processo 0805901-76.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectdo: ANDRE LUIZ RICARTE DE OLIVEIRA

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória fls.,195-252, requerendo o que de direito

Processo 0807973-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da informação de pagamento de fls.228-229, requerendo o que de direito.

Processo 0808206-96.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho:"Tratando-se de execução de título extrajudicial, não há que se falar em aplicação da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, 1º parte, do CPC. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, oportunidade em que deverá ser sanado o vício apontado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias."

Processo 0808409-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Banco Bradesco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0808851-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Martha Lise Gomez Arevalos - Reqdo: Submarino Viagens e outro

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0808860-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ketlynn Karina Raiano dos Santos - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0808979-34.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Diego Henrique Rodrigues Palhão - Ré: Telefônica Brasil S.A e outro

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: SUZANY GOMES CAVALCANTE (OAB 17863/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da notícia de cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.

Processo 0809111-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Izabel Candida de Araujo Zeferino - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE LIMA (OAB 269502/SP)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0810025-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Nelci Mara Aparecida Pereira de Melo - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0810488-97.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Silvana Jéssica Mendes Nunes - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da notícia de cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.

Processo 0810773-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lailson Alonso Pedrozo
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)
Intimação da parte autora acerca do oficio juntado fls. 292.

Processo 0811003-35.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Demarlene Vieira Correa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MATIAS GONSALES SOARES (OAB 10130/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0811143-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: A.b Pita Designer Móveis Eireli Me
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Despacho:"Tratando-se de execução de título extrajudicial, não há que se falar em aplicação da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, 1º parte, do CPC. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, oportunidade em que deverá ser sanado o vício apontado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias."

Processo 0812356-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Gladys Gaioso Alfonso - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
Decisão:"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou sua resposta, intimem-se as partes para manifestação sobre eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0813132-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Eladir Holsback França da Costa
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0813208-76.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Abel Gonçalves
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, apresentar novo endereço do excutado para cumprimento do despacho fls. 151.

Processo 0814964-23.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Yaeko Miyazahi Kato - ME - Exectda: Lessandra Correa da Silva
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Expediente: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dooficio juntado fls. 183, requerendo o que de direito.

Processo 0815939-11.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gustavo de Almeida Freitas Borges
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se accerca do ofício de fls. 80.

Processo 0817392-41.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Gildair Francisco da Silva
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
Expediente: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória fls.109-127, requerendo o que de direito.

Processo 0817510-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Eduardo Nunes Paes
ADV: CLAUDNEY JERFERSON SOARES BROGLIO (OAB 22887/MS)
Despacho fls. 116:"Sobre a ilegitimidade apontada na pág. 112-114, intime-se o autor para manifestação no prazo de 15 dias."

Processo 0817955-64.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)
ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)
Fica o patrono do autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre o documento de fls. 74 e para no mesmo prazo apresentar dados bancários corretos (número da agência; nome da agência, número da conta corrente ou poupança, cidade), para expedição de alvará

Processo 0818828-30.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - Me (newline)
ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a documentação atualizada para demonstrar que atende aos requisitos subjetivos para demandar no Juizado, podendo utilizar-se da certidão da Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da Lei 9.099/95. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0818841-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Trindade Semijóias
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intime-se o requerente para que, em 5 (cinco) dias, apresente aos autos cópia do documento pessoal e comprovante de residência em seu nome ou caso apresente um comprovante de endereço em nome de terceiro, deve ser apresentado junto uma declaração com firma reconhecida do titular da conta que serviu de comprovante, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0819492-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kelly Cristina Sanches - Reqdo: Calcard - Calcard Administradora de Cartoes LTDA
ADV: MARIA DE FATIMA DE SOUZA (OAB 31977/SC)
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0820184-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
Sentença:"Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão no julgado. Conforme exposto, tratando-se de processo de execução no qual não fora localizado o devedor ou bens para satisfação do crédito do autor, não há medida a ser adotada neste Juizado, observado que a insolvência do devedor retira a competência do Juizado Especial para processar a causa, a teor do art. 8º da Lei 9.099/95. A insistência em diligências frustradas contraria o princípio da economicidade que norteia a despesa pública conceito inerente também à administração da Justiça.. Ressalto que não cabe rediscutir as razões expostas no julgado em sede de embargos de declaração. 3. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se."

Processo 0820751-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Leandro Lemos Vieira - Reqdo: Rodrigo Barbosa de Oliveira
ADV: EDSON JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 199779/MG)
ADV: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (OAB 12414O/MT)
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)
ADV: SAMUEL DE CAMPOS PONTES (OAB 12614B/MT)
dECISÃO:!"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0823028-17.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações
Exeqte: Cândido Avelino de Souza Neto
ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 41.

Processo 0831987-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Viviane Albrecht dos Santos - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
Despacho:"Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito indicando o ato expropriatório pretendido, sob pena de extinção. Anoto que, conforme consta na decisão de pág. 177 e nas informações Sisbajud de p. 179-181, não permaneceram valores bloqueados eletronicamente, pois a quantia localizada no sistema fora considerada irrisória perante o valor da dívida (R$ 31,41) e desbloqueada de ofício por este juízo. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0861/2021

Processo 0000304-54.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual
Réu: A.P.V.
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
Fica a defesa intimada da sentença de fls. 428/436: "O Conselho Especial de Justiça passou a deliberar e, por unanimidade, julgou improcedente a denúncia para ABSOLVER ADILSON PAIVA VALENTE (brasileiro, casado, policial militar, matrícula n. 80902021, nascido em 26/02/1973, natural de Eirunepé-AM, inscrito no CPF 543.970.301-20 e portador do RG 603726 SSP/MS, filho de Adauto Valente de Oliveira e Ely Paiva de Oliveira), da imputação de infração ao art. 216-A, do Código Penal comum, o que se faz com fulcro no art. 439, alínea "e" (não existir prova suficiente para a condenação), do CPPM. Após o trânsito em julgado desta decisão, adotadas as providências de praxe, arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0859/2021

Processo 0032226-50.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Contrabando ou descaminho
Réu: Felipe José Delgado Canhete
ADV: GISLENE DE FRANCA PEREIRA (OAB 22521/MS)
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)
INTIMADA a defesa para ciência do despacho de f.326, nos seguintes termos: "(...) Ante a inexistência de apreensão de aparelho celular, indefiro o pedido formulado pela defesa às f.323/324 e determino o prosseguimento do feito, com a intimação do Ministério Público e, em seguida da Defesa, para, nos termos do art. 428 do CPPM, apresentarem suas alegações finais, oportunidade em que deverão indicar se, quando do julgamento desta ação penal, pretendem a exibição de áudios relativos aos depoimentos colhidos e, em caso positivo, especificar quais. Int. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0860/2021

Processo 0027078-58.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Lesão Corporal e Rixa - Lesão leve
Réu: Ailton Aparecido Araquan
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
INTIMADA a defesa para fins do art.427 do CPPM, conforme despacho de f.315.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0739/2021

Processo 0032863-16.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025111-18.1996.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Hermínia Otano Peixoto
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)
Sentença de fl. 232 "...Em razão do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça deste Estado, que extinguiu o cumprimento de sentença (em apenso) com resolução de mérito, acolhendo a alegação de prescrição da pretensão executória da ora impugnada com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, e sendo aquela ação a principal, sua extinção atinge a presente impugnação, tendo em vista que esta é acessória daquela. Portanto, ainda que exista decisão interlocutória na impugnação, os recursos contra ela interpostos perderam o objeto em decorrência da extinção do cumprimento de sentença, da qual esta impugnação decorre. Destarte, julgo extinta a presente impugnação ao cumprimento de sentença, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (que é o cumprimento de sentença, do qual esta impugnação decorre e de cuja existência depende). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0806831-86.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Gilmar Cardoso de Andrade
ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)
Despacho fl.73:"...Cumpra o requerente o item III, parte final da letra d) e a letra e), da decisão de fls. 40-1. I-se...".

Processo 0812359-38.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046720-42.2005.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Cledia Gonçalves da Silva
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da manifestação da executada de fls. 155/158.

Processo 0817007-61.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Denirdo Sales
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)
Despacho fl.130:"...Cumpra a requerente o item III, letra b), juntando a cópia integral da sentença, e letra c), da decisão de fls. 108-9. I-se...".

Processo 0819296-69.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autora: Marinalva da Silva Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Intimação da parte executada para manifestar-se acerca da petição da parte autora de fls.391/392.

Processo 0829712-57.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marinalda da Silva Gomes
ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)
ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)
ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)

Decisão fls.51/52:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, a requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pela requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso a requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, a requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0829874-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sandra Sabença dos Santos
ADV: BERLINDA ANGÉLICA DA SILVA (OAB 19975/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
ADV: EMANUELE SILVA DO AMARAL (OAB 22735/MS)

Decisão fls.51/52:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, o requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pelo requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso o requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, o requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0830354-64.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Raquel Aparecida Lopes
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
Despacho fl.86:"...Cumpra a requerente o item III, letra e), da decisão de fls. 80-1. I-se...".

Processo 0832221-92.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: João Soares Vilela Filho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão fls.199/200:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 105-6. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. Como o requerente é idoso, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048,

I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. IV. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 26-50 e 124-73, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. V. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável ao requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. VI. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VII. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0832746-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Flavia Aparecida de Lima

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Despacho fl.147:"...A requerente deverá cumprir integralmente a decisão proferida às fls. 113-4, trazendo para os autos a cópia do substabelecimento outorgado ao advogado da REQUERIDA, Décio José Xavier Braga. Regularize-se. I-se...".

Processo 0835954-66.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Neuza Odorico

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Despacho fl.80:"...Cumpra a requerente o item III, letra g), da decisão de fls. 73-4. I-se...".

Processo 0836922-96.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cirene Gonçalves dos Anjos Viana - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão fls.89/90:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 72-5 e 87-8. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia dos comprovantes de pagamento de fls. 15, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0837911-05.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ivone Moura

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Com intimação da parte autora da juntada de Custas Processuais de fls. 113-114.

Processo 0837943-10.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Celio Correia da Costa

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Despacho fl.88:"...Cumpra o requerente o item III, letra g), da decisão de fls. 82-3. I-se...".

Processo 0837948-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Olmira Flores Silveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Decisão fls.95/96:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 72-5 e 93-4. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou

seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-6, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0837976-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Elizabete Melo dos Santos

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Despacho fl.79:"...Esclareça a requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. I-se...".

Processo 0840437-42.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Abigail da Silva Lara - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão fls.98/99:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 75-8 e 96-7. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes de fls. 13-8, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0840488-53.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sonja Nira Jacques de Paula

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

Despacho fl.116:"...Esclareça a requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. I-se...".

Processo 0841204-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Tancredo Aires

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Despacho fl.95:"...I. Como aparenta estar presente a situação de momentânea impossibilidade financeira do requerente, defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais com amparo no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil e em precedente do Tribunal de Justiça deste Estado. II. O recolhimento das custas deverá ser efetuado em 6 parcelas mensais e sucessivas. Regularize-se com a comprovação do pagamento da 1ª parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0841326-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Maria Lúcia Albertini

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

Despacho fl.314:"...Aguarde-se decisão do agravo de instrumento (fls. 301-5). I-se...".

Processo 0842517-76.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lúcia Aparecida Delmondes

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Despacho fl.81:"...Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 80. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias...".

Processo 0842824-30.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Margarida Alves de Araújo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão fls.100/101:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 89-90

e 98-9. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. IV. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-23, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. V. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. VI. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VII. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0842826-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Vicente Ricardo da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KEILA CRISTINA DOS SANTOS GARCIA (OAB 21362/MS)

Decisão fls.110/111:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 90-1 e 108-9. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. Como o requerente é idoso, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. IV. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 14-8, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. V. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável ao requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. VI. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VII. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0740/2021

Processo 0819496-37.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Guilhermino Cipriano da Silva - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada.

Processo 0822696-86.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fabiane Regina Lemes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada.

Processo 0835276-51.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Luzinete Leite da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0738/2021

Processo 0009264-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Lurdes Fernandes de Moura - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Despacho de fls. 99: "I. Dê-se vista à requerida pelo prazo de 5 dias. II. Decorrido tal prazo sem manifestação, arquivem-se."

Processo 0010175-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Manoela de Oliveira Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão de fls. 302: "I. O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerente até o limite de R$ 37.705,31, sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Sisbajud de acordo com o documento adiante anexado. II. Como o valor bloqueado é insuficiente até para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 836, do Código de Processo Civil. III. Indique a requerida bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se."

Processo 0017647-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Dionário Vieira Pinho - Reqdo: OI S.A.

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 278: "Intime-se a requerida para se manifestar sobre o pedido de fls. 260-77."

Processo 0019529-12.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte requerida da certidão de fls. 168: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir alvará para parte requerida, conforme determinado na decisão de fls. 155, tendo em vista que a subconta vinculada aos autos encontra-se com saldo zerado. Dou fé."

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/358 (001.96.025111-8/00358) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Aparecida Dias Garcia - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão de fls. 389: "I. Intime-se a requerida para instruir os autos com demonstrativo atualizado do débito, obsevando-se que houve constituição em mora da requerente após ter sido intimada para restituir os valores sem cumprir referido comando nos termos do artigo 397, parágrafo único, do Código Civil, razão pela qual aplica-se ao montante juros moratórios de 1% ao mês a partir do fim do prazo para pagamento, que no caso ocorreu na data de 31.10.2017 (fl. 308). II. Após, proceda à avaliação do imóvel penhorado (fl. 366). III. Na sequência, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 dias. I-se. Cumpra-se."

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/398 (001.96.025111-8/00398) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Daicy Nunes Maciel - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: LAURA RIBEIRO MACIEL (OAB 12382/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão de fls. 300: "I. Antes de se examinar o pedido feito pela requerida às fls 298-9, intime-se a requerente acerca da indisponibilidade que recaiu sobre os seus ativos financeiros (fl. 293/verso), o que poderá se dar por meio de sua advogada conforme dispõe o artigo 854, §2º, do CPC. II. Após a intimação da requerente e o decurso do prazo previsto no artigo 854, §3º, do CPC ou com a manifestação dela, faça-se a conclusão dos autos para ulterior deliberação. I-se."

Processo 0026684-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Rubens Mendonça de Souza - Reqdo: TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S. A. e outro

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls.138: "Não havendo outras providências, arquivem-se."

Processo 0030463-44.2002.8.12.0001 (001.02.030463-1) - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Reqte: Associação Brasileira da Cidadania e do Consumidor do Estado do Mato Grosso do Sul - ABCCON - MS - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão de fls. 1649/1651: "....Destarte, em razão dos argumentos expostos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial

para atualização do crédito da requente, levando em consideração o valor que poderá ser abatido de seu crédito em razão do alvará que será expedido em seu favor, bem como que os juros de mora e a correção monetária incidirão até a data do pedido de recuperação judicial, que no caso ocorreu em 21.06.2016. Eventual pagamento do valor remanescente apurado deverá ser efetuado nos moldes do plano de recuperação judicial (art. 9º, da Lei nº 11.101/2005) mediante expedição de certidão de crédito, pois extrapola o que restou decido pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial da requerida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0034576-58.2016.8.19.0000 ou buscado pela requerente nestes próprios autos, desde que aguarde o encerramento da recuperação judicial e assuma as consequências jurídicas (processuais e materiais) desta escolha, não sendo obrigado a habilitar seu crédito, nos termos do que restou decidido no REsp 1.851.692-RS. Cumpra-se. I-se."

Processo 0031955-56.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009264-48.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S.A. - Impugda: Lurdes Fernandes de Moura

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 233: "I. Ciência às partes sobre o ofício juntado às fls. 193-232. II. Após, não havendo manifestação, arquivem-se. I-se. Cumpra-se."

Processo 0034295-07.2010.8.12.0001 (001.10.034295-8) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Altmir Abidias Juvencio de Almeida - Reqda: Brasil Telecom S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 257: "Sobre o mandado de fl. 256/verso, manifeste-se a requerida. I-se."

Processo 0037082-72.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012941-86.2011.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: OI S.A. - Impugdo: Marcos Antonio Guedez

ADV: DANIELA GUERRA GARCIA (OAB 8404/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 238: "I. Ciência às partes sobre o ofício juntado às fls. 195-237. II. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se. I-se. Cumpra-se."

Processo 0041313-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S.A. - Impugdo: Rubens Mendonça de Souza

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Despacho de fls. 214: "Cumpra-se a sentença de fl. 172. Arquivem-se."

Processo 0075202-58.2009.8.12.0001 (001.09.075202-4) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Decisão de fls. 1058: "I. Indefiro o pedido de digitalização destes autos formulado pelo requerente à fl. 1.057 tendo em conta que houve o encerramento da fase de conhecimento e eventual fase executória deve ter início em autos apartados conforme artigo 104, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS (Provimento nº 240/2020), instruindo-os com os documentos necessários. II. Arquivem-se."

Processo 0136038-02.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020192-34.2006.8.12.0001) (001.06.136038-5) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Mauro Aparecido de Castro

ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 112: "....Destarte, julgo extinta a presente impugnação ao cumprimento de sentença, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (que é o cumprimento de sentença, do qual esta impugnação decorre e de cuja existência depende). Oficie-se a superior instância para as devidas providências quanto aos recursos interpostos contra a decisão interlocutória proferida neste feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0136475-43.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030463-44.2002.8.12.0001) (001.06.136475-5) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Intimação / Notificação

Impugdo: Associação Brasileira do Consumidor e da Cidadania do Estado do Mato Grosso do Sul - ABCC - MS

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 315: "Cumpra-se o despacho de fl. 312. I-se."

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0769/2021

Processo 0802717-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Tania Filomena Colato Granato

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Despacho fl.84:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0806972-81.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Izabel dos Santos

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Despacho fl.273:"...Vistos etc. Considerando que o Tribunal de Justiça, decidindo o agravo de instrumento, acolheu a preliminar de carência de ação e julgou extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimem-se...".

Processo 0807424-18.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019016-35.1997.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Luis Basile Bonilha

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Sentença fls.187/189:"...Trata-se de cumprimento de sentença proposto por João Luis Basile Bonilha em face de OI S/A, no qual busca a execução dos direitos provenientes do contrato de participação financeira (PCT) firmado por meio da Inepar. S.A.A autora foi intimada para se manifestar sobre a possível ocorrência da prescrição.Às fls. 175-186 a exequente se pronunciou. Decido.Consoante entendimento recente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o prazo para a propositura da ação de cumprimento de sentença referente à ação coletiva de nº 0019016-35.1997.8.12.0001 se encerrou na data de 22/08/2019. Explico.Inicialmente, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos começou a fluir a partir da data em que ré deveria proceder à retribuição das ações, qual seja, 25/03/2013, tendo em vista que a sentença coletiva transitou em julgado em 25/09/2012 e a requerida possuía o prazo de 180 dias para subscrição acionária.Assim, o prazo para ajuizar a execução, supostamente,se terminaria em 25/03/2018.No entanto, o Ministério Público Estadual ingressou com cumprimento de sentença coletivo em 27/02/2014, no qual o órgão, em 22/08/2014 foi declarado parte ilegítima, sendo que por conta desta demanda houve a interrupção do prazo prescricional.Com efeito, o termo inicial do prazo prescricional passou a ser contato de 22/08/2014, com o termo final em 22/08/2019. [...] Assim, tendo em vista que a presente demanda foi proposta em 12/03/2021, claramente o direito da autora foi fulminado pela prescrição.Portanto, RECONHEÇO a prescrição e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, CPC.CONCEDO o benefício da gratuidade de justiça à autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comuniquem-se...".

Processo 0808403-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mario Ezequiel - Reqdo: OI S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Despacho fl.591:"...Vistos etc. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Prossiga com o cumprimento da sentença de fls. 572. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0810778-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Oliveira de Sales

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Despacho fl.404:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0810792-11.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vilma Ribeiro Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.462/464:"...Vilma Ribeiro Lima, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei. Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0811487-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Zuleide Lara de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.394/396:"...Zuleide Lara de Oliveira, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei. Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta,

a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0813658-89.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carmem Ronete da Cunha Santana

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Sentença fls.398/400:"...Carmem Ronete da Cunha Santana, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0813978-42.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Telma Koller

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.467/469:"...Telma Koller, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos". grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0815726-12.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação

Reqte: Maria Abadia Gonçalves Batista

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Despacho fl.293:"...Vistos etc. Considerando que o Tribunal de Justiça, decidindo o agravo de instrumento, acolheu a preliminar de carência de ação e julgou extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimem-se...".

Processo 0816417-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Aparecida do Nascimento - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.101:"...Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0816689-20.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fátima Conceição Ortega

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.304:"...Vistos etc. Considerando que o Tribunal de Justiça, decidindo o agravo de instrumento, acolheu a preliminar de carência de ação e julgou extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimem-se...".

Processo 0816890-12.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Silvia de Paula

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Despacho fl.346:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0817491-18.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosa Shirley Acunha de Castro

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Despacho fl.310:"...Vistos etc. Considerando que o Tribunal de Justiça, decidindo o agravo de instrumento, acolheu a preliminar de carência de ação e julgou extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimem-se...".

Processo 0818132-06.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Arlene Lopes Alves

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.413:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos

conclusos. Intimem-se...".

Processo 0818550-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eleuza Muniz Galeano

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.488/490:"...Eleuza Muniz Galeano, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0819042-33.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vanja Marina Prates de Abreu e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.533/535:"...Vanja Marina Prates de Abreu e outros, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0819277-97.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.472:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0819443-32.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ramona Farias Lopes e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.492:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0819545-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Janice Andreia Brito de Araujo e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.552/554:"...Janice Andreia Brito de Araujo e outros, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0820005-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mauricio Candido

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Sentença fls.486/488:"...Mauricio Candido, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0820055-67.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosa Maria Gomes Magalhães

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Sentença fls.340/342:"...Rosa Maria Gomes Magalhães, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0820197-71.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sidnei Camargo do Nascimento e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.503:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820217-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ana Favoreto Brocardo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.423:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820732-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleuza de Freitas Almeida e outros

ADV: ADRIANA M. ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Despacho fl.549:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820793-55.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Glaucia Mendes Rodrigues e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.505:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820927-82.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Miriam Lieko Umada Monteiro

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Despacho fl.388:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820949-43.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Amauri Queiroz Monteiro

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Despacho fl.561:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820965-94.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Selma Cristina Prates Bastos

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Despacho fl.427:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0820971-04.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Lourdes Ortiz Melchiorre - Jurcelia Medina Muller - Elias Antonio Alves Sobrinho

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Sentença fls.394/396:"...Maria Lourdes Ortiz Melchiorre e outros, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na

sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0821044-73.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Andrea Gloria Alves Rodrigues

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294-AMS)

Despacho fl.357:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0821130-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Dileta dos Santos

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Despacho fl.398:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0821620-66.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eunice Lima Bezerra

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Despacho fl.334:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0821623-21.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Antonio Souza da Silva

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença fls.443/445:"...José Antonio Souza da Silva, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0826052-55.2021.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública - Acp

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

Intimação da parte autora para, caso queira, impugnar a contestação de fls. 86/95.

Processo 0826138-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Exectdo: OI S.A. - TerIntInc: Alberto Soares

ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.1.327:"...Previamente a análise do pedido de substituição processual formulado nos autos, a parte credora (seja a cedente ou a cessionária) deverá comprovar que notificou o devedor sobre a cessão realizada, porquanto o artigo 290 do Código Civil é claro no sentido de ela não tem eficácia antes dessa notificação, senão vejamos: "Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita." Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte credora comprove a notificação do devedor, sob pena de indeferimento de seu pedido. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0826446-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elizabete Cordeiro - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão fls.329/330:"...Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade alegando falta de interesse de agir da parte autora, afirmando que a mesma não possui contrato firmado abrangido pela eficácia da decisão da ação civil pública. Autora se manifestou. Decido. Quanto à falta de interesse de agir da parte autora arguida pela requerida, a mesma não assiste razão. Conforme vem sendo decidido por este juízo, o fato de não constar o nome do exequente na escritura de dação em pagamento e doação não é suficiente para declarar a ilegitimidade da parte. Da análise do processo, verifica-se que a autora juntou o contrato celebrado com Inepar, confirmando sua legitimidade na presente ação. Ademais, na ação principal não existem orientações aos magistrados no sentido de que apenas os contratos dos consumidores listados na escritura seriam beneficiados com a sentença final. Portanto, REJEITO a alegação de falta de interesse de agir. Considerando que a requerida concorda com o valor proposto na inicial, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, atualizar o cálculo até a data de 20/06/2016. Após,

conclusos para homologação do crédito. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832389-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ilson Batistoti - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Despacho fl.186:"...Vistos etc. Considerando que a requerida não efetuou o pagamento e não apresentou impugnação, os valores e quantidade de ações apresentadas pelo autor na inicial se tornaram incontroversos. Portanto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, atualizar o valor apresentado na inicial até a data de 20/06/2016. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0833000-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Socorro de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão fls.377/378:"...Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade alegando falta de interesse de agir da parte autora, afirmando que a mesma não possui contrato firmado abrangido pela eficácia da decisão da ação civil pública, bem como discorda dos valores apresentados pela exequente. Autora se manifestou. Decido. Quanto à falta de interesse de agir da parte autora arguida pela requerida, a mesma não assiste razão. Conforme vem sendo decidido por este juízo, o fato de não constar o nome do exequente na escritura de dação em pagamento e doação não é suficiente para declarar a ilegitimidade da parte. Da análise do processo, verifica-se que a autora juntou o contrato celebrado com Inepar, confirmando sua legitimidade na presente ação. Ademais, na ação principal não existem orientações aos magistrados no sentido de que apenas os contratos dos consumidores listados na escritura seriam beneficiados com a sentença final. Portanto, REJEITO a alegação de falta de interesse de agir. Outrossim, em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada. Ultrapassado o prazo de recurso dessa decisão, conclusos para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0833028-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Edinalva do Nascimento

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.181/183:"...Maria Edinalva do Nascimento, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0833788-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antonio Carlos Nabuco Caldas - Reqdo: OI S.A.

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.476:"...Vistos etc. Prossiga com a perícia designada às fls. 190-199, tendo em vista o desacordo das partes quanto ao valor devido. O perito deverá atualizar o cálculo até a data de 20/06/2016 e não deverá abater as 8.620 ações, conforme decisão do TJMS. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0834145-41.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Elizete Arrais Coelho

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença fls.100/102:"...Maria Elizete Arrais Coelho, qualificado(a) na inicial,ingressou com cumprimento provisório da sentença coletiva n.0822936-46.2018.8.12.0001 contra o Estado de Mato Grosso do Sul,também qualificado, onde o requerido foi condenado a implementar o pagamento do benefício previsto na Lei Estadual n. 3.093/05 (trabalho noturno). Na mesma ação coletiva foi determinado ao réu que ele apresentasse uma relação com todos os agentes de segurança patrimonial beneficiados com a sentença, ao lado do respectivo valor que cada um faz jus. [...] Deste modo, não é possível propor cumprimento provisório de sentença e pedir, na mesma petição sua suspensão até que a liquidação venha, pois, como já foi dito, liquidação e cumprimento de sentença são fases do mesmo procedimento e devem seguir esta ordem.Dito isso, fica evidente a falta de interesse em manejar a presente ação, razão pela qual, ela merece ser extinta.Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito.Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita.Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC...".

Processo 0834398-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlito Alves

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Sentença fls.103/105:"...Carlito Alves, qualificado(a) na inicial, ingressou com cumprimento provisório da sentença coletiva n. 0822936-46.2018.8.12.0001 contra o Estado de Mato Grosso do Sul,também qualificado, onde o requerido foi condenado a implementar o pagamento do benefício previsto na Lei Estadual n. 3.093/05 (trabalho noturno). Na mesma ação coletiva foi

determinado ao réu que ele apresentasse uma relação com todos os agentes de segurança patrimonial beneficiados com a sentença, ao lado do respectivo valor que cada um faz jus. [...] Deste modo, não é possível propor cumprimento provisório de sentença e pedir, na mesma petição sua suspensão até que a liquidação venha, pois, como já foi dito, liquidação e cumprimento de sentença são fases do mesmo procedimento e devem seguir esta ordem.Dito isso, fica evidente a falta de interesse em manejar a presente ação, razão pela qual, ela merece ser extinta.Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito.Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita.Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC...".

Processo 0837742-28.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ALCY ALVES DA CUNHA - Reqdo: OI S.A. e outro

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.548:"...Vistos etc. DEFIRO a expedição de alvará referente aos honorários sucumbenciais. Por fim, caso o pagamento seja em parcelas, desde já fica deferido o levantamento das que porventura vierem. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0840155-38.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleusa dos Reis Holsback

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.112:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0842647-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jayme Tognon - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão fls.1.388/1.391:"...A executada apresentou sua defesa, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações e pede suspensão do processo. Autora se manifestou.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a defesa neste ponto, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto ao pedido de sobrestamento dos autos, INDEFIRO, tendo em vista que estamos em liquidação de sentença coletiva na qual foi amplamente discutida a legitimidade da requerida. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito...".

Processo 0842845-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: WANDERSON JOSÉ DA SILVA - Exectdo: OI S.A.

ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SUELEN GRISOSTE PANASSIOL MANDARINO (OAB 16806/MS)

Intimação da parte executada para fornecer dados bancários para emissão do alvará.

Processo 0843911-94.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833103-30.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros

Impugte: OI S.A. - Impugdo: Revadavio Inacio de Oliveira

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Despacho fl.728:"...Vistos etc. INTIME-SE a impugnante para, no prazo de 05 dias, informar qual a natureza e origem do crédito que possívelmente o impugnado possui, conforme se alega às fls. 196-197. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0844192-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Josely Aparecida dos Anjos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.163/165:"...Josely Aparecida dos Anjos, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0770/2021

Processo 0805183-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Helena Succhy - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito

sem resolução de mérito. Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0815136-35.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sueli Aparecida Garcia Palombo

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0816887-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CLODOALDO CORTEZ PADILHA - Exectdo: OI S.A.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. Corrijo a sentença de fls. 428-430 passando a constar o seguinte 1. Trata-se de cumprimento de sentença que tem como objeto a efetivação do valor relativo às ações. Prossiga com o cumprimento da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817465-20.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Elza Vieira - Marlene de Fatima Lodi - Swani Antonio Marques - Terezinha de Arruda - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Despacho: Vistos etc. Considerando que o Tribunal de Justiça, decidindo o agravo de instrumento, acolheu a preliminar de carência de ação e julgou extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimem-se.

Processo 0818250-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: GEIZA MARIA ZARAMELLA - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Vistos etc. Corrijo a sentença de fls. 552-554 passando a constar o seguinte 1. Trata-se de cumprimento de sentença que tem como objeto a efetivação do valor relativo às ações. Prossiga com o cumprimento da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820385-64.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilma Lima Flores

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0820947-73.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wagner Ferreira Lopes

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0821003-09.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Celina Neves de Lima - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294-AMS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0821292-39.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Otilia de Fatima Almeida

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. Considerando que o Tribunal de Justiça, decidindo o agravo de instrumento, acolheu a preliminar de carência de ação e julgou extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimem-

se.

Processo 0821574-77.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vandirlei Aparecido Pereira

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0821660-48.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Lucia Aguera

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Diante do exposto, rejeito os presentes aclaratórios. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0821787-83.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Silvana Aparecida Bastos Vieira da Silva

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0821812-96.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vagna Carneiro

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0828211-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edy Firmina Pereira - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Despacho: 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828535-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ereodalto Aguiar Theodoro - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Despacho: 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para

que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828912-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fátima Maria Lucas - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Despacho: 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828977-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Darvijunson Aparecido Pontes de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0831123-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aceli Maria da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0831155-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irene Donizete Borges - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Despacho: 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833320-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Conceição Araujo da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0833689-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - Exectdo: OI S.A.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. INTIME-SE o perito para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada em face do laudo. Por fim, expeça-se alvará referente aos honorários periciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840826-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. O TJMS determinou a alteração do item “h” da perícia conforme pode se vê às fls. 854. Portanto, INTIME-SE o perito para, no prazo de 15 dias, retificar o laudo. Após, vista às partes pelo prazo de 15 dias. Por fim, DEFIRO a expedição de alvará em favor do expert. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0768/2021

Processo 0815514-88.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maximira Marcondes Volobeff - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0816718-70.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Emilia Isabel Brum Carminati - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818452-56.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Arlete Pastori Ponciano - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818661-25.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elza Paulina da Silva - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818778-16.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Martins Neto

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819926-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Galindo de Barros - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2)

No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820612-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gelio Alfredo Lopes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0767/2021

Processo 0819558-53.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Neuza da Silva Nakamura - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819609-64.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Anderson Bianchi - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819808-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Evangelista Ricardo - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819821-85.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Constância Martins Leite Davalos - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819901-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marta Helena dos Santos Matos - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820100-71.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Dilett Marisa Viana Nogueira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0772/2021

Processo 0800484-13.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira Silva - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0809223-72.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Neuza Aparecida Lopes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0810524-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sidnéa de Fátima Barroso Moura

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0810540-08.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Carlos Nogueira Roa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0812698-36.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marilia Mesquita de Almeida - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0771/2021

Processo 0813422-40.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jose Teixeira Filho - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0813926-46.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Adélia Helena da Silva Soares - Aguido Lopes Santa Cruz - Alice Domingas de Almeida - Alice Moraes Pereira - Alice Dias Pavão - Alice Arakaki - Almerinda Flores Leal - Alverina Pereira Souza Duarte e outros - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0815276-69.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Inês dos Santos Pinho - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0816005-95.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Juranice Pereira - Laides Cardoso Afonso - Maria Odila Bazzanella Fontoura - Maria Terezinha Borges da Silva - Maria Vitória Rios Sipoli - Matilde Leite - Mieko Oshiro - Miguela Emilia Guerreiro - Oracy Oliveira Bertola - Osmarina Ferreira de Almeida Zanre - Rosalina Rodrigues Pereira - Roseli Barbosa Ramos - Ruth Artigas - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818126-96.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vanda Luzia Lima Segato

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818928-94.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Rodrigues de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818962-69.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marta Cavalcante dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819667-67.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Bernadete Costa Nunes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820423-76.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elizete Colla

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao

Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820688-78.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosa Toyoko Guima Oshiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820790-03.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marcia Rosemeire da Silva Miliorini e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0821195-39.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mercedes Gonçalves de Freitas - Ré: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0821319-22.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fátima Monteiro da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0821409-30.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nazira Dias da Rocha Dantas - Neuza Maria Ayala - Walmira Angélica da Silva Geromini - Maria Irene Ferreira Fernandes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0821529-73.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexandrina Pires de Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0766/2021

Processo 0819675-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Irma de Melo Ronchesel - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819787-13.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Edna Costa Lopes de Almeida - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820959-87.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ester Medina Barrozo - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0821309-75.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Peres Soler - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0821328-81.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Santa Marta Nogueira Oliveira - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0763/2021

Processo 0810185-95.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jurenir Rocha de Carvalho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0818614-51.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eugenia Muller

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819319-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Evandro Daniel Fontes Bernardes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0819777-66.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jose Bais Rojas

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia

agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820809-09.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Arlene Ramos Lacerda Custódio

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0820981-48.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Inêz Maria de Jesus Insabral

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0764/2021

Processo 0800164-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luis Eduardo Roch - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Sentença: Assim, acolho parcialmente os embargos para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, nesta parte, corrigida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0826717-08.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Odair Ferreira Soares - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença: Assim, acolho parcialmente os embargos para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, nesta parte, corrigida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0827523-43.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Israel Barbosa Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Sentença: Assim, acolho parcialmente os embargos para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, nesta parte, corrigida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0830994-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elysangela Aparecida dos Santos Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença: Assim, acolho parcialmente os embargos para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, nesta parte, corrigida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0832227-02.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizangela Paes Rezende

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença: Assim, acolho parcialmente os embargos para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, nesta parte, corrigida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0834008-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valmir Milanezi

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença: Assim, acolho parcialmente os embargos para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, nesta parte, corrigida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0765/2021

Processo 0813410-26.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wilson Mascoli

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0820611-69.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilza de Andrada Veras - NILZA PINTO MUSSI - Norma Veras de Andrada - Olga Beatriz Mendes Salgado Thomé - Orfilia Lescano Cacho - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Diante do exposto, rejeito os presentes aclaratórios. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0829157-45.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Silvana Ferreira da Silva Crispin

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença. Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2021

Processo 0005815-38.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: H.J.C.S.

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Intima-se a defesa do despacho de fls. 481/482: I - Considerando a necessidade de reordenamento da pauta, redesigno a audiência para 09 de novembro de 2021, às 15h30min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais - intimem-se para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. III - Intimem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. IV - Intimem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. V Considerando a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva dos policiais militares e civis, enquanto testemunhas, intimem-se para que, no dia e horário designados, acessem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e "aguardem" na sala de espera virtual 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva. VI - Constando nos autos informação de que o réu, a vítima ou as testemunhas residem em outra comarca, fora deste estado, intimem-se para que acessem o link acima indicado. Anote-se na Carta Precatória que o oficial deverá colher o telefone atualizado bem como a informação se há possibilidade de participação de forma virtual (anote-se, assim, ainda, os requisitos para tanto - telefones de contato para eventuais dúvidas: 673317-3520/6798408-8082 - whatsapp). VII Com a devolução da Carta Precatória informando a impossibilidade da participação de forma virtual, depreque-se a(o) respectiva(o) oitiva/interrogatório. VIII - Tratando-se de pessoa residente em outra comarca, mas dentro deste Estado, o ato será realizado por videoconferência. Para tanto, proceda-se o agendamento do ato em questão e depreque-se a respectiva intimação, possibilitando o comparecimento da pessoa a ser ouvida/interrogada no juízo competente. IX - Se não houver a data disponível no sistema, proceda o cartório ao contato telefônico com o setor responsável pela videoconferência da Comarca/Unidade Prisional em que deverá ser ouvida a parte, solicitando o agendamento para a data da audiência. Certifique-se. X - Sem prejuízo, proceda-se ao envio de e-mail, com confirmação de leitura, solicitando a data e horário para a videoconferência, a fim de formalizar o agendamento nos autos. Às providências e intimações necessárias, com urgência.

Processo 0012664-21.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: F.M.R. - Vítima: A.C.F.P.O.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)

Teor do ato: "Intime-se a Defesa para, no prazo de cinco dias, comprovar a condição declarada (f. 237), para se valer da Justiça Gratuita. - Designada audiência para 26 de outubro de 2021 às 16h00, que será realizada preferencialmente de forma virtual e, na impossibilidade, de forma mista."

Processo 0032750-18.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: R.M.
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu RICARDO MENDONÇA, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2021
Processo 0024690-22.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato
Réu: R.V.R.R.
ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)
ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)
Intimação da Defesa para manifestação acerca da certidão de f. 203 em que o senhor oficial de justiça informa que não logrou êxito em localizar a testemunha Carlos Eduardo Rocha, no endereço fornecido nos autos, não sendo possível intima-lo acerca da audiência designada para o dia 13/12/2021 às 16:45h.
Processo 0033495-61.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: A.L.M. - Vítima: N.A.O.L.
ADV: MARIA PAULA DE AZEVEDO NUNES DA CUNHA BUENO (OAB 22000/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA
ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
Intimação dos Advogados das partes acerca da decisão interlocutória de f. 714: "Vistos. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar. Verifico que os fundamentos constantes da peça preliminar, confundemse com o próprio mérito, cujo enfrentamento deve ocorrer em momento oportuno. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes."
Processo 0045688-45.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: L.P.A.
ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 196-198, conforme dispositivo a seguir: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER Leandro Paschoal Anunciação das penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP, vez que, nos autos, não existem provas suficientes para condenação. Por conseguinte, julga-se improcedente o pedido de fixação de valor mínimo, à indenização dos prejuízos, em tese, sofridos pela vítima."
Processo 0046510-68.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: B.C.S.S.
ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)
Intimação da Defesa acerca da decisão interlocutória de f. 143: "Vistos. Trata-se de pedido de declaração de prescrição retroativa formulada pelo réu através de seu advogado constituído nos autos (f. 120/127), sustentando o decurso do prazo de mais de 03 (três) anos do recebimento da denúncia, sem suspensão ou interrupção da prazo prescricional. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (f. 131/132). Trata-se de ação penal com o intuito de apurar o suposto delito de lesão corporal, cujo prazo prescricional é fixado em 08 (oito) anos, conforme art. 109, do Código Penal. Da simples análise dos autos verifica-se a impossibilidade de reconhecimento da prescrição retroativa. Isto porque, para o reconhecimento da referida modalidade de prescrição, faz-se necessário o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, além da análise da pena aplicada ao caso concreto (art. 110, do CP). Os autos encontram-se na fase de instrução. Ademais, incabível o reconhecimento de prescrição virtual, conforme disposição expressa da Súmula 438, do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Assim, pelos motivos expostos, indefiro o pedido de f. 120/127 e determino o regular andamento do feito."
Processo 0048047-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato
Réu: E.L.J.
ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado acerca dos documentos juntados às fls. 111-113; 119-138, bem como do despacho proferido à f. 139: "Vistos. 1. Abra-se vista às partes para ciência dos documentos juntados nos autos. 2. Caso não haja requerimentos, aguarde-se a designação da audiência de instrução e julgamento. 3. Às providências."
Processo 0049148-06.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: T.L.F.
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado acerca das certidões negativas de fls. 117,120 e 123.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2021
Processo 0003394-70.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples
Reqte: B.C.S.M.
ADV: BIANCA CORRÊA DE SOUZA MARTINS (OAB 22953/MS)
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 164-165.
Processo 0003738-50.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: V.H.R.V.
ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa dos seus advogados, para ciencia da Decisão de fls. 31.
Processo 0017399-68.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: M.S.R.
ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa do seu advogado, para ciencia da Decisão de fls. 30.
Processo 0033750-19.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: M.M.
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa da sua advogada, para ciencia da Decisão de fls. 37.
Processo 0034730-63.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: F.O.S.V.F.
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673/MS)
ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa dos seus advogados, para ciencia da Decisão de fls. 99.
Processo 0034944-54.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: V.F.S.J.
ADV: LUIZ HENRIQUE SANTOS (OAB 11109/PI)
Intimação ao Requerido, na pessoa do seu advogado, para ciencia da Decisão de fls. 40.
Processo 0036622-07.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: G.B.A.
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa do seu advogado, para ciencia da Decisão de fls. 34.
Processo 0036772-85.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: V.A.C.F.
ADV: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa da sua advogada, para ciencia da Decisão de fls. 34.
Processo 0039011-62.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: L.G.E.F.
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa do seu advogado, para ciencia da Decisão de fls. 88.
Processo 0040232-80.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: C.T.S. e outro
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa da sua advogada, para ciencia da Decisão de fls. 133.
Processo 0816896-43.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher
Reqte: E.C.O. - Reqdo: A.R.V.
ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: DAVID MÁRIO AMISO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Intimação do patrono das partes quanto ao teor da decisão de pág. 113-117.
Processo 0835458-03.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: M.G.S.F.
ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da decisão de pág. 20-23.
Processo 0835709-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829803-50.2021.8.12.0001) - Pedido de Providências - Contra a Mulher
Reqte: M.G.O.
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Intimação à Defesa para ciência da Decisão de fls. 04 e correção no peticionamento.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2021

Processo 0800330-95.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0100518-52.2009.8.12.0008) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Autora: Zanaib Ahmad Mohd Abdalla Jubrie Saleh e outros
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora acerca do AR (resultado negativo) juntado à f. 45, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801458-53.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor
Reqte: Roseane Garcia e outros
ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora acerca do AR (resultado negativo) juntado à f. 44, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803172-19.2019.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: César Filho Costa Boaventura e outro - Reqdo: Cesar Escobar Ventura
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
INTIMAÇÃO da parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803793-79.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosemeire Victorio - Herdeiro: Genilse Victorio Ibrahim e outros
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca do AR (resultado negativo) juntado à f. 100, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0821/2021

Processo 0003569-49.1998.8.12.0008 (008.98.003569-7) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Credor Hip: Dedier Ribas Ferreira - Maria Lúcia Azevedo Ferreira e outros
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6.780)
ADV: SHEILA MARIA RENAUD VIDAL (OAB 4523B/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
ADV: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: SHENIA MARIA RENAUD VIDAL (OAB 4523B/MS)
ADV: ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)
ADV: VICTOR MATTOS (OAB 369866/SP)
ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR
ADV: MARIA JOSÉ VILELA LINS (OAB 5257)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088)
ADV: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (OAB 2950)
01. Intime-se o terceiro interessado Mauro de Barros Vaz (f. 978-979) para manifestação quanto ao requerimento de f. 2.363, no prazo de cinco dias. 02. Após, voltem conclusos.

Processo 0003794-78.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação
Reqte: Amanda Diniz Zamai de Godoy - Reqda: sabrina Beatriz Nobrega Evaristo
ADV: CARLOS AUGUSTO DE LIMA TOFOLI (OAB 398405/SP)
ADV: MARCO AURÉLIO FERREIRA NICOLIELLO (OAB 239184/SP)
ADV: MAYARA SENA E SILVA COELHO (OAB 392100/SP)
Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, II, e 771, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento das penhoras por ventura existentes, bem como exclusão do nome da parte

executada junto ao sistema SerasaJud, se incluído anteriormente pelo juízo. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0008740-30.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: CERES-Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER

ADV: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)

ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)

ADV: ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO (OAB 14376/DF)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)

ADV: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)

01. Ante a juntada do cálculo elaborado pelo exequente (f. 654-660) e do extrato da conta única de f. 665-668, à Contadoria para elaborar cálculo do saldo devedor, devendo considerar eventual correção nos valores depositados na conta única do E. TJMS como parte da amortização do débito. 02. Após, vista às partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. 03. Na sequência, conclusos.

Processo 0103260-55.2006.8.12.0008 (008.06.103260-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cobravi Construtora Limitada - Exectda: Rita Maria Raro Nunes - TerIntCer: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

01. O extrato de movimentações bancárias juntado às f. 428-430 não comprova cabalmente que a executada auferiu os valores penhorados em decorrência de seu trabalho como costureira, apenas constituem-se como indício, eis que os valores foram depositados por diversos terceiros via PIX. Assim, para sanar dúvidas quanto a origem dos valores penhorados, se constituem remuneração ou não, concedo à executada o prazo de dez dias para juntar aos autos os recibos ou notas fiscais dos serviços que teriam dado origem aos pagamentos via PIX. 02. Com a juntada dos documentos, vista à parte executada pelo prazo de 05 dias. 03. Na sequência, conclusos.

Processo 0800163-78.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Zenir Disarz Presentes e Decoracoes Eireli - Réu: M.e.alves da Silva

ADV: TALES LUIS TOMALUSKI (OAB 76089RS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Decido. 02. Alega a parte ré que “foi citada por edital sem que fossem esgotados todos os meios possíveis de citação pessoal (...) requer seja oficiada à JUCEMS acerca do atual endereço da empresa e de eventuais alterações em seu ato constitutivo que auxilie a localização dos seus representantes legais.”. Inicialmente, cumpre salientar que houve tentativa de busca de endereços mediante a utilização dos sistemas afetos ao BACEN e Receita Federal (f. 55-7), sendo que todas as consultas indicaram um único endereço, o qual, diligenciado, sobreveio a informação de que a ré “mudou-se” (f. 47), razão pela qual não há o que se falar que a citação por edital foi descuidada ou de inopino. Dessa forma, não se vislumbra qualquer nulidade nos atos praticados. 03. ANTE O EXPOSTO rejeito a preliminar arguida. 04. Com a preclusão da presente decisum, intimem-se as partes conforme f. 40, item 07.

Processo 0800177-62.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel Pinto Pedrosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

01. Concedo o prazo de dez dias para a requerida juntar a apólice e o certificado individual de seguro do autor, sob pena de não o fazendo ser utilizado como parâmetro apólice de outro ex-funcionário da empresa Mineração Corumbaense S/A. 02. Com a juntada do documento, vista ao requerente, no prazo de dez dias. 03. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800309-27.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: D’talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me - Reqdo: Herminio Cypriano de Moraes Neto

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido pela parte, solicitando resposta no prazo de dez dias. 02. Às providências

Processo 0800320-56.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: D’talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me - Reqdo: Hugo Ramon Cassera Cabrera

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido pela parte, solicitando resposta no prazo de dez dias. 02. Às providências.

Processo 0800438-61.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Edenir Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: NATASHA COSTA FERREIRA (OAB 24011/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado às f. 349-50. 02. Com a manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para informar se concorda com a nomeação do profissional indicado. Prazo: 05 (cinco) dias. 03. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 04. Às providências.

Processo 0800657-40.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca da carta precatória de f. 146-50, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03 . Às providências.

Processo 0800807-89.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elves de Magalhães Soares

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LIGIA ARAUJO PEREIRA (OAB 365929/SP)

ADV: MARCO ANTÔNIO MOREIRA (OAB 80805B/MG)

ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Vistos, etc... 01. Ante a manifestação retro, aguarde-se em cartório o pagamento da condenação, pelo prazo de cinco dias. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se as determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0800848-85.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido pela parte, solicitando resposta no prazo de dez dias. 02. Às providências

Processo 0800915-50.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Thiago Francisco de Carvalho Garcia - Réu: Siméia A. H. M. Mustafá - Epp e outros

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)

Vistos, etc... 01. Dê-se ciência ao réu acerca dos documentos de f. 276-306 para, querendo, manifestar no prazo de dez dias. 02. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 03. Às providências.

Processo 0800919-24.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

ADV: FANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 13562A/MS)

01. Ante a certidão retro, intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, ciente da informação de f. 162), sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0800937-45.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: Anderson Roberto Arévalo - Reqdo: Wanderson Materiais de Construção Ltda - Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda

ADV: LUIZ ANTONIO GOMEIRO JUNIOR (OAB 154733/SP)

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc... 01. Intime-se o perito para esclarecer os questionamentos de f. 210-9, no prazo de dez dias. 02. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestarem por igual prazo. 03. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 04. Às providências.

Processo 0801006-43.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos, etc... 01. Indefiro o pedido retro, porquanto o réu já informou às f. 81 que vendeu o veículo a terceiro e que desconhece o paradeiro do comprador e do objeto da lide. 02. Intime-se a parte autora por DJ para, em 10 dias, impulsionar o feito, indicando a localização do veículo ou requerendo a conversão do feito em execução, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 03. Não atendido o item 02, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo de cinco dias (CPC, art. 485, § 1º). 04. Às providências.

Processo 0801218-64.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801168-09.2019.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alexandre Mavignier Gattass Orro - Réu: Luiz Felipe Rodrigues Silva - River Petherson Leite de Oliveira Luz

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Vistos, etc... 01. Em que pese a manifestação retro, aguarde-se em cartório conforme determinação de f. 68. 02. Às providências.

Processo 0801260-60.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: A F do Carmo ME - Abadia Fátima do Carmo e outro

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc... 01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de MILTON MARREIRO (CPF 905.481.831-04) nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD e INFOJUD), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Caso não haja resultados efetivos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0801382-68.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Ronaldo Flores - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Banco Intermedium S/A e outros

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: SABRINA ACOSTA DA COSTA (OAB 15834/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte exequente para manifestar acerca do pedido e documentos de f. 723-8, no prazo de dez dias, ciente que a inércia será considerada como cumprimento da obrigação e o feito extinto pelo pagamento. 02. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 03. Às providências.

Processo 0801418-42.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Marcio da Silva
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Ante a certidão retro, intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, cumprindo a determinação de f. 175, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03 . Às providências.

Processo 0801475-60.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Sebastião Henrique Ramos da Silva Junior
ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Vistos, etc... 01. A fim de se evitar futura arguição de nulidade de citação, proceda-se nova tentativa de citação de Juliana de Almeida Duarte e Denis Garrido Duarte Filho junto aos endereços em que os ARs retornaram com a informação “ausente” e “não procurado”. Infrutífera a citação por AR/MP pela mesma informação, proceda-se nova tentativa por mandado/carta precatória. 02. Com a juntada do expediente, sendo negativa a tentativa, à serventia para certificar se todos endereços indicados às f. 191 e 195-6 foram diligenciados. Em caso negativo, expeça-se o necessário para citação da parte. 03. Caso contrário esgotadas as tentativas de localização de Juliana de Almeida Duarte e Denis Garrido Duarte Filho, citem-se eles por edital, com o prazo de vinte dias (art. 257, III, c/c art. 275, § 2º do CPC), e com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do Código de Processo Civil). 04. Transcorrido o prazo de citação sem resposta pelos réus, nomeio desde logo curador especial em seu favor a Defensoria Pública Estadual, por seu representante não impedido, na forma dos artigos 72, II, e parágrafo único do CPC e artigo 4º, XVI, da LC 80/1994. Promova-se o necessário. 05. No mais, conforme determinações anteriores. 06. Às providências. Intime-se.

Processo 0801602-66.2017.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Noemia Amali Massabi
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: Q’’’A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

Vistos, etc... 01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de JORCEROSE DE SIQUEIRA SAMBRANA (CPF 882.181.711-34) nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD e INFOJUD), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Caso não haja resultados efetivos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0802069-06.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Duarte Assis da Costa - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802194-76.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Vanilda Brajowich dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Bmg Consignado S/A
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a perita para, no prazo de dez dias, juntar o laudo pericial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. 02. Apresentado o laudo, prossiga-se conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0802216-32.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adão Fernandes Santana - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

DECISÃO Vistos, etc... 01. Interposta a apelação (f. 70-84), nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de f. 64-6, que indeferiu a petição inicial, pelos seus próprios fundamentos, a qual me reporto para evitar repetições desnecessárias. 02. Cite-se o réu para responder o recurso no prazo legal. 03. Decorrido o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. 04. Com o retorno dos autos, sendo a sentença reformada pelo tribunal, retornem-se para a análise da antecipação de tutela e demais determinações. Mantida a sentença, arquivem-se. 05. Às providências.

Processo 0802307-93.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Carlos Alberto dos Santos Filho - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: NATHÁLIA DE MELLO SILVA (OAB 98365/PR)

Assim, restando satisfeita a obrigação de pagar a perita Glauce Santos de Mello, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado

(alvará) em favor da parte exequente ou de seu patrono (caso requerido e tenha poderes para tanto), com posterior intimação para ciência. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito. 02. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença de f. 300/302, defiro o levantamento do saldo remanescente em favor do exequente Carlos Alberto dos Santos Filho, após, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerte-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0802479-64.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Joel Conceição da Silva

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 02. CITEM-SE os réus e os confinantes (proprietários e possuidores) pessoalmente. EXPEÇA-SE, se o caso, carta precatória, instruído com documento contendo senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé, nos termos do artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 03. CIENTIFIQUE-SE, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259). NOMEIO como curador, aos citados por edital, a Defensoria Pública. 04. INTIME-SE, concomitantemente, a Fazenda Pública das três esferas para manifestarem-se, querendo, interesse na causa, encaminhando-se as cópias necessárias. 05. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias do artigo 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 06. Após, CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 06. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). 07. Após, transcorrido o prazo do item 06, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 08. Desde logo, restando infrutífera a localização pessoal das partes, INTIMEM-SE os autores para, em 05 dias, apresentar o endereço atualizado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 09. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

Processo 0802738-93.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

Processo 0802784-48.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Mario Marcio Santos de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0802788-22.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

Vistos, etc... 01. Suspendam-se os autos pelo prazo solicitado na petição retro. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho anterior. 03. Às providências.

Processo 0802822-94.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Réu: Valeria Betty Alvarez Quispe ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0802866-79.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Ferreira Moura - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido de justiça gratuita. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. As inúmeras ações de idêntica natureza distribuídas neste Juízo nos últimos meses revelaram que a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil só implica em gasto desnecessário ao Poder Judiciário e causa retardamento na prestação jurisdicional. Manifesto desejo da parte autora pela não realização da audiência, aliado a prepostos completamente alheios aos fatos, resultam, na totalidade dos casos, insucesso na tentativa de composição. Por tal razão, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 04. CITE-SE o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0803186-32.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Eliane Franca de Oliveira - Réu: Carlos Dobes Filho - Enide Reginato Dobes

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC): a) comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC); b) juntar matrícula atualizada dos imóveis que pretende adjudicar; c) comprovar o pagamento das prestações referentes ao lote 233; d) comprovar o óbito dos réus e a inventariança da pessoa indicada. 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0803202-20.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alcilene Brito dos Santos - Nilson de Oliveira Ramos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimando a parte requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de duas guias de diligência ao oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de audiência, tendo em vista os ARs negativos juntados às fls. 112/113.

Processo 0803222-74.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Garrido Duarte - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco BMG S/A

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do CPC), emendar a inicial a fim de esclarecer o item "C" do pedido, eis que o Banco Cetelem não está no pólo passivo desta demanda. 02. Transcorrido o prazo do item acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. 03. Às providências.

Processo 0803232-21.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Antonio Theobaldo de Azevedo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido de justiça gratuita. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. As inúmeras ações de idêntica natureza distribuídas neste Juízo nos últimos meses revelaram que a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil só implica em gasto desnecessário ao Poder Judiciário e causa retardamento na prestação jurisdicional. Manifesto desejo da parte autora pela não realização da audiência, aliado a prepostos completamente alheios aos fatos, resultam, na totalidade dos casos, insucesso na tentativa de composição. Por tal razão, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 04. CITE-SE o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0803353-64.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqdo: Luiz Estevão de Oliveira Perez

ADV: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ (OAB 20023/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido pela parte, solicitando resposta no prazo de dez dias. 02. Às providências.

Processo 0803490-02.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Geraldino Pereira de Almeida - Francisca Oliveira de Almeida - Confte: Ana Lucia Monteiro Maciel Golin e outros

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)

ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)

Vistos, etc... 01. Antes de analisar o pedido retro, expeça-se nova citação por AR/MP para os endereços de f. 203 e 205, bem como aguarde-se o retorno dos avisos de recebimento de f. 200-1. 02. Após, conforme item 02 de f. 196. 03. Às providências.

Processo 0803548-68.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca das consultas de f. 124-7, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03 . Às providências.

Processo 0803619-41.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Ezequias de Oliveira dos Santos - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc... 01. Tendo em vista que ambas partes indicaram profissionais (f. 353-4), com fundamento no art. 471 do CPC, determino a intimação das partes para, no prazo de dez dias, indicar, em comum acordo, perito para a realização do exame necessário. 02. Após, voltem conclusos. 03. Às providências

Processo 0803871-73.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Autor: Juvenal Neptali Villanueva Soto - Réu: Jorge Rojas Conde

ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a certidão retro, aguarde-se o julgamento dos embargos apensos. 02. Às providências.

Processo 0804082-80.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc... 01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de FERNANDO CORREA DA SILVA (CPF 178.679.081-53) nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD e INFOJUD), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Caso não haja resultados efetivos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0804144-86.2019.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Honorários Advocatícios

Reqte: Alberto Sidney de Melo Souza Filho

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Vistos, etc... 01. Reitere-se o ofício de f. 163. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, à serventia para entrar em contato telefônico solicitando resposta ao expediente. 03. Às providências.

Processo 0804224-50.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jenifer Frida Marinho de Brito - Reqdo: Marcelo Henrique Chaves Nogueira - Lopes e Araújo Ltda-ME (Lotus Multimarcas) - Réu: Samir Chaim Asseff Silva

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Vistos, etc... 01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de MARCELO HENRIQUE CHAVES NOGUEIRA (CPF 057.408.411-86) nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD e INFOJUD), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Caso não haja resultados efetivos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 04. No mais, cite-se SAMIR CHAIM ASSEF SILVA conforme pedido de f. 165.

Processo 0804631-27.2017.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Consórcio S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca da carta precatória de f. 335-77, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03 . Às providências.

Processo 0804815-22.2013.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Modesto Perdomo - Ivone Balbino Perdomo - Reqdo: Fernando Augusto Figueiredo de Andrade - José Carlos Figueiredo de Andrade e outros

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Vistos, etc... 01. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 02. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. 03. Transcorrido o prazo do item 02, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 04. Às providências.

Processo 0805024-49.2017.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)

Vistos, etc... 01. À assessoria para baixa da restrição de f. 48. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0805233-81.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ulsan Comercio de Veículos Ltda - Exectdo: Tony Winguerson da Silva Matos

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

DESPACHO DE FL. 212: Vistos, etc... 01. Tendo em vista que a ausência do executado era temporária (f. 206), a fim de se evitar futura arguição de nulidade de intimação, intime-se o executado junto ao endereço de f. 206, ficando desde já autorizada intimação por hora certa, caso o meirinho suspeite de ocultação. 02. Às providências. ********** EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0805340-28.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Autor: Sebastião Toledo Figueiredo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Intime-se a requerida a manifestar-se acerca do saldo remanescente na subconta (f. 194), no prazo de cinco dias.

Processo 0805792-72.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0806307-10.2017.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Silas Gomes de Faria - Reqdo: Espólio de Ary Potyguara Canage de Pinho - Confte: Emilia Ametlla Leite de Barros e outros

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: JOÃO THEODORICO CORREIA DA COSTA FILHO (OAB 6228/MS)

ADV: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)
Vistos, etc... 01. Em que pese a manifestação de f. 250-2, suspendam-se os autos conforme determinação de f. 261-2. 02. Intimem-se. Às providências.

Processo 0806882-18.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: Wennder Saucedo Alves - Exectdo: Banco Bmg Consignado S/A - Banco Itaú BMG-Empréstimo
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Vistos, etc... 01. Retifique-se no sistema a representação do réu conforme requerimento e documentos de f. 932-73. 02. Após, intime-se o contador do juízo para esclarecer os questionamentos de f. 919-20, no prazo de dez dias. Com a resposta, dê-se ciência às partes por igual prazo. 03. Por fim, certifique a serventia o andamento processual do recurso mencionado às f. 861, item 02. 04. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 05. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0822/2021
Processo 0803770-36.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
ADV: FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, R$ 787,36

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0823/2021
Processo 0805709-56.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial
Reqte: Madesul - Madeiras e Materiais de Construção Ltda - Reqda: Lucimeire de Castro Sá
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Acerca da manifestação da parte requerida de pág. 141/147, diga a parte autora em 05 dias.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2021
Processo 0000533-81.2007.8.12.0008 (008.07.000533-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Aparecido Martins Patussi
ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Desse modo, estando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0003527-91.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803404-94.2020.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Diego Trindade Saito - Exectdo: Banco Santander S/a.
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0008526-39.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Açokraft Comércio de Aço Ltda - Reqdo: Eletromecanica Bavemar Ltda
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0101770-90.2009.8.12.0008 (008.09.101770-7) - Monitória - Cheque
Reqte: Posto Paulista Pneus Ltda - Reqdo: Transportadora Monte Moria Ltda-ME e outros
ADV: JOCSAN AGUILLERA (OAB 18115/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800195-54.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: George Albert Fuentes de Oliveira - Exectda: Nagemary Gattass Orro de Campos
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)

HOMOLOGO o ACORDO efetuado pelas partes (f. 173-174), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Processo 0800242-57.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: W.d.s. Representações Ltda - Réu: Urbano Agroindustrial Ltda
ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC)
ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 263/271.

Processo 0800503-03.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Tavares & Fernandes Advogados Associados - Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados - Exectdo: Albarello & Cia Ltda-EPP (3D Informática Ltda)
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Por todo exposto, INDEFIRO o requerimento de nulidade dos atos processuais de f. 586. 03. Com a preclusão da presente, CUMPRA-SE o item 03 da decisão de f. 572, intimando o exequente para informar o meio expropriatório pretendido para o veículo penhorado na f. 514, em cinco dias, sob pena de levantamento da constrição realizada. 04. Com o decurso do prazo, voltem conclusos para determinação, inclusive quanto a eventual determinação de retorno do feito ao arquivo provisório nos moldes do art. 921, III, do Código de Processo Civil. 05. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800617-58.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rosa Michelle Moquisay Mendes - Réu: Claro S/A
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS para DECLARAR INEXISTENTE a relação jurídica entre as partes e, consequentemente, os débitos dela decorrentes, em especial os de fl. 19 no importe de R$ 37,09 e R$ 447,45; Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais, já que a autora formulou dois pedidos e foi sucumbente em um deles. Por isso, condeno o réu ao pagamento na fração de 50% e a autora na de 50% das custas processuais. Na mesma proporção, e atento ao zelo dos profissionais, ao trabalho realizado, à natureza, média complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais em 15% do valor total da condenação. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC.

Processo 0800835-62.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R.A.G.S.F. e outros - Reqdo: Capemisa - Seguradora de Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

Fundamento e DECIDO. 02. Examinando-se os autos, e como dito no relatório, verifica-se que as partes pretendem obter a homologação de transação entre elas celebrada a fim de prevenirem litígio. Não há óbice à homologação do acordo. É que desde pelo menos a edição da Lei 9.099/95 já era possível a homologação de acordos extrajudiciais, mediante chancela judicial (artigo 57). Essa possibilidade restou referendada pelo atual CPC no seu artigo 515, III, indo ao encontro dos princípios e objetivos que o norteiam, como a autocomposição e a resolução célere e efetiva dos conflitos. 03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 645-648 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Não havendo ajuste, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Processo 0800923-03.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Sicoob Credivale - Exectdo: Jonil José Castelo de Oliveira e outros
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)
ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

Desse modo, comprovada a condição de bem de família do imóvel constante da matrícula n. 11.927 da 1ª Circunscrição de imóveis desta Comarca (f. 225-31), ante sua impenhorabilidade, nos termos do artigo 1º da Lei n. 8.009/1990, LEVANTE-SE a penhora realizada à f. 153. 05. Preclusa a presente, INTIME-SE a exequente para, em 5 dias, dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento (CPC, art. 921, III). 06. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, SUSPENDO a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação da exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 07. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 08. Às providências.

Processo 0801149-32.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801216-12.2012.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Edwiges Alves da Silva - Exectdo: Cobravi Construtora Limitada
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 177-83. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 519 do STJ. Com a preclusão desta, INTIME-SE a parte executada para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, em 15 dias, sob pena da inclusão da multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor da causa (art. 523, §1º, do Código de Processo Civil). Com o decurso do prazo independentemente de manifestação, INTIME-SE o exequente para, em 5 dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de suspensão e posterior arquivamento nos termos do art. 921, III, do CPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801601-42.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ronilson Nunes Pires - Réu: Oliveira Alves e Amorim Ltda

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0801638-69.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Evanilza Zacarias Paschoal - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

01. Compulsando os autos, verifico tratar-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, no qual a autora afirma não reconhecer os contratos de n. 2407166 e 1868737, descontados de seu benefício previdenciário nos valores de R$ 19,00 e R$ 14,78, respectivamente. Em sede de contestação (f. 31-49), o réu afirmou a regularidade das contratações, trazendo aos autos o instrumento de contrato de n. 2407166 nas f. 53-6, e comprovante de entrega do suposto mútuo à f. 63. Todavia, deixou de apresentar o segundo contrato impugnado (de n. 1868737). Assim, consubstanciado no princípio da boa-fé, que deve reger as partes durante o processo, presumindo ter ocorrido lapso quando da juntada dos documentos, sobretudo porque a carta enviada ao PROCON na f. 13 assevera a existência do documento contratual e o respectivo comprovante de pagamento, OPORTUNIZO ao réu o prazo derradeiro de 5 dias para a juntada dos documentos faltantes, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. 02. Com a juntada dos novos documentos, VISTA à parte autora, no prazo de cinco dias. 03. Então, voltem conclusos para fase de saneamento e organização processual. 04. Às providências.

Processo 0801821-74.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Thais Ramos Ribeiro Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NATASHA COSTA FERREIRA (OAB 24011/MS)

01. Analisando o pedido da perita nomeada (f. 99-100), sobretudo diante da recente alteração na Resolução n. 232 de 2016 do CNJ, que dispõe acerca do arbitramento de honorários periciais em processos judiciais, bem como analisando outros feitos em que houve atuação pericial, tenho que o valor de R$ 1.100,00 arbitrado nestes autos na f. 50, de fato, encontra-se em discordância com a realidade do cotidiano hodierno. Desse modo, eventual manutenção do valor arbitrado inviabilizaria a realização da prova pericial, que, a princípio, solucionará a lide. Assim, diante do requerimento de f. 99-100, MAJORO os honorários periciais para R$ 1.500,00, mantendo o custeio adiantado da parte ré. Insta salientar que não há a necessidade de intimação do Estado acerca da presente majoração, eis que se encontra aquém do teto previsto pela tabela do Conselho Nacional de Justiça. De todo modo, o ente já externou sua concordância com o aumento na f. 98. 02. INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 5 dias, depositar em juízo a verba pericial, sob pena de bloqueio judicial. 03. No ademais, prossiga o feito em seus ulteriores termos. 04. Às providências.

Processo 0801865-59.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802694-50.2015.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Nulidade - Suspeição

Embargte: Nilson Nunes Nogueira - Julio Flavio Guerreiro Nogueira - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: JÚLIO CESAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 26310/MS)

Em que pese a preliminar de incorreção do valor da causa suscitada à f. 79, melhor sorte não assiste o embargado. É que, embora o valor da causa em casos análogos seja, corriqueiramente, o patrimônio que se pretende auferir com a demanda, é assente o STJ ao dispor que o valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem, exceto quando este montante for maior que a própria dívida. Veja-se: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E À CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PEÇA ÚNICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO DO BEM CONSTRITO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil de 1973. 2. "É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do feito" (Corte Especial, AgRg nos EREsp 1.222.355/MG, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe de 25.11.2015). 3. "A jurisprudência é unânime em apregoar que, em ação de embargos de terceiro, o valor da causa deve ser o do bem levado a constrição, não podendo exceder o valor da dívida" (Quarta Turma, REsp 957.760/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 2.5.2012). 4. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ). 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1080542 SP 2017/0075729-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/06/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DE TERCEIRO VALOR DA CAUSA VALOR DO IMÓVEL OBJETO DE CONSTRIÇÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem penhorado, não podendo exceder o valor do débito. 2. A lide envolve validade da ação de rescisão e a posse do imóvel advém como consequência do provimento judicial, consistindo no proveito econômico e, portanto, seu valor deve ser adotado como parâmetro para o valor da causa. (TJMS - AI: 14045534220168120000 MS 1404553-42.2016.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 14/06/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/06/2016) Desse modo, considerando que a última planilha atualizada da dívida dos autos principais

(0802694-50.2015.8.12.0008) consistia em R$ 25.019,30 (f. 162 daquela lide), bem como o valor da causa destes embargos de terceiro foi atribuído em R$ 120.000,00, não vislumbro qualquer necessidade de majoração do valor atribuído, razão pela qual AFASTO a preliminar arguida. 02. Noutro vértice, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 03. Após, transcorrido o prazo do item anterior, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 04. Às providências.

Processo 0801944-38.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Ignácio Vasconcelos Filho

ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

RECEBO a emenda à inicial de f. 491-4. INCLUA-SE Wilderson Augusto Alonso Nogueira no polo passivo do presente feito. 02. CITEM-SE os demandados e os confinantes (proprietários e/ou possuidores) pessoalmente para, querendo, responderem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. EXPEÇA-SE mandado, instruído com documento contendo senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé, nos termos do artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Registre-se que, para a citação dos confinantes possuidores, deverá ser expedido um único mandado, com a advertência, no expediente, de que o Oficial de Justiça deverá, constatada a existência de outras pessoas na posse do imóvel confinante (não indicados no mandado), qualificá-los e citá-los. 03. CIENTIFIQUE-SE, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259). 04. INTIME-SE, concomitantemente, a Fazenda Pública das três esferas para manifestarem-se, querendo, interesse na causa, encaminhando-se as cópias necessárias. 05. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 06. Após, CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 07. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 06, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Desde logo, restando infrutífera a localização pessoal das partes, INTIMEM-SE os autores para, em 05 dias, apresentar o endereço atualizado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 10. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

Processo 0801955-38.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

01. INTIME-SE a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, recolhendo as diligências do oficial de justiça necessárias ao cumprimento do despacho de f. 139, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 02. Não atendido o item 01, INTIME-SE ela pessoalmente, sob a mesma pena e prazo. 03. Às providências.

Processo 0801963-44.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Nay da Rosa

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

Custas recolhidas às f. 35, 58 e 59. 02. CITEM-SE os demandados e os confinantes (proprietários e/ou possuidores) pessoalmente para, querendo, responderem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. EXPEÇA-SE mandado, instruído com documento contendo senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé, nos termos do artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Registre-se que, para a citação dos confinantes possuidores, deverá ser expedido um único mandado, com a advertência, no expediente, de que o Oficial de Justiça deverá, constatada a existência de outras pessoas na posse do imóvel confinante (não indicados no mandado), qualificá-los e citá-los. 03. CIENTIFIQUE-SE, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259). 04. INTIME-SE, concomitantemente, a Fazenda Pública das três esferas para manifestarem-se, querendo, interesse na causa, encaminhando-se as cópias necessárias. 05. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 06. Após, CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 07. No caso da alínea “b” do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento

do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 06, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Desde logo, restando infrutífera a localização pessoal das partes, INTIMEM-SE os autores para, em 05 dias, apresentar o endereço atualizado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 10. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

Processo 0802071-73.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

01. Interposta a apelação (f. 70-83), MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do §7º do art. 485 do CPC. 02. CITE-SE e INTIME-SE a parte apelada pessoalmente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 331 do CPC. 03. Após, não havendo manifestação da apelada ou apresentada contrarrazões sem recurso adesivo (CPC, art. 1.010, § 2º), REMETAM-SE os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. 04. Caso contrário, havendo apresentação de contrarrazões com recurso adesivo ou pedido de decretação de nulidade da sentença, INTIME-SE a parte apelante para manifestar no mesmo prazo; após, REMETAM-SE ao TJMS. 05. Às providências.

Processo 0802220-40.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nelia Moaccar Orro - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimando a parte REQUERIDA para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos honorários propostos às fls. 240/241; não havendo impugnação, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da verba honorária.

Processo 0802297-15.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Givanildo Mendes de Abreu - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS do autor, nos termos da fundamentação. Condeno-o ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC. Expeça-se alvará do valor em favor do perito na conta informada nos autos (fl. 233).

Processo 0802326-31.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Eliana Aires de Miranda Lima

ADV: RONEY VIEIRA DA CUNHA (OAB 22620/MS)

ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)

01. INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, adequando o polo passivo da ação, de modo a promover a qualificação e requerer a citação do espólio de Maria Aires Miranda de Lima, através de seus herdeiros. 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0802411-17.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 59-62 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito.

Processo 0802426-20.2020.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Reqdo: Hugo Sorilha e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

01. Converto julgamento em diligência. 02. INTIMEM-SE as partes para esclarecer, no prazo de 5 dias, quando houve a desocupação do imóvel com a entrega das chaves, informado pela autora à fl. 137. 03. Após, conclusos para deliberações. 04. Às providências.

Processo 0802447-93.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Damir Frederic Faria - Reqda: Angelina Miranda de Barros Baruki - Denunciado: Abenilson Rojas da Conceição

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)

ADV: MARIA EDUARDA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 22381/MS)

Intimando as partes para, no prazo de quinze dias, apresentaremimpugnações à contestação e documentos de fls. 153/176.

Processo 0802696-10.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: A.H.R.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

3 DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado ao autor a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada, com a devida prestação

de contas. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. Levante-se eventual restrição RENAJUD. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802768-12.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza e outro - Exectdo: Luciano Serrat da Costa

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

DESPACHO DE FL. 141: 01. Prefacialmente, INTIME-SE o advogado subscritor da petição de f. 131-6 para, em 15 dias, apresentar o instrumento de procuração que lhe foi outorgado, uma vez que não é lícito ao patrono postular em juízo sem a juntada do citado documento (art. 104 do Código de Processo Civil). Pena: desentranhamento da petição anterior, com a consequente não apreciação. 02. No mesmo prazo do item anterior, INTIME-SE o executado para trazer documentos que comprovem o alegado (existência do único imóvel em seu nome e sua utilização como bem de família), sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. 03. Sem prejuízo das determinações anteriores, EXPEÇA-SE mandado de constatação para certificar a existência de moradores no imóvel cuja matrícula consta na f. 116. 04. Tudo cumprido, façam os autos conclusos para decisão. 05. Às providências. ********** EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de constatação.

Processo 0802940-36.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Iracy Andrade dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 93/116.

Processo 0803089-42.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

01. De análise ao acordo de fl. 97-100, verifico que não houve assinatura dos patronos da exequente, dessa forma, INTIME-SE a parte autora juntar, no prazo de 10 dias, o acordo devidamente assinado. 02. Após, conclusos para deliberações. 03. Às providências.

Processo 0803134-07.2019.8.12.0008 - Monitória - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

01. DEFIRO o requerimento de f. 179-180. OFICIE-SE ao Juízo deprecante de f. 175-176 a fim de solicitar a devolução da missiva, ante a duplicidade de distribuição. 02. Concomitantemente, INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, demonstrar o andamento da precatória distribuída sob o n. 0186788-85.2021.8.19.0001. 03. Após, AGUARDE-SE o retorno da referida deprecata. 04. Às providências.

Processo 0803185-47.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Maria José Ojeda da Conceição - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC. 04. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 05. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório.

Processo 0803399-72.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência

Exeqte: Instituto Novo Olhar - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0803418-78.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência

Exeqte: Adão Geraldo Mazini - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAÍRA FERNANDO BENVINDO MAZINI (OAB 380054/SP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

02. HOMOLOGO o ACORDO efetuado pelas partes (f. 201-203), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil. 03. Sem custas, na forma do art. 118 do CNCGJ. 04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803451-68.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Nazia Miranda Quiantareto - Milton Quiantareto - Réu: Maplan Sociedade Por Cotas,

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

01. A fim de se evitar alegações de nulidade, por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC, DETERMINO à assessoria que proceda a consulta do endereço em nome de MAPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por seus sócios JUCIANE APARECIDA MOREIRA LUCON e ROBERTO LEANDRO LUCON (17.450.888/0001-67, 26540905823 e 15461409806) nos sistemas eletrônicos conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SIEL), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 02. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, EXPEÇA-SE o necessário para citação destes. Caso não haja resultados efetivos, INTIME-SE a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 03. Às providências.

Processo 0803518-33.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Patricia Farias Mendonza - Exectda: OI S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: SANDYA RITA JORGE FERREIRA (OAB 22884/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0803731-73.2019.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Alfredo Zamlutti Júnior - Sônia Maria Vieira Zamlutti - Reqdo: Americel Claro - S/A

ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

02. Diante disso, HOMOLOGO, o aditamento do acordo de f. 228-229 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC.

Processo 0803863-96.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Marta Rosana Chiele - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS para CONDENAR a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a da citação. Mantenho a liminar de fl. 36-38, para que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de água da residência da autora. Por fim, condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0803914-20.2014.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Erlon Gomes de Oliveira - Reqda: Jonise Ribeiro Richards

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: GUILHERME MACHADO CORRÊA (OAB 87302/RJ)

01. Chamo o feito à ordem. 02. NOTIFIQUE-SE a Fazenda Municipal para, querendo, intervir no presente feito, a fim de se evitar qualquer arquição de nulidade processual 03. NOMEIO a Defensoria Pública para exercer a curadoria dos terceiros interessados incertos e/ou não sabidos citados por edital, conforme republicação na f. 632, por seu representante não impedido, na forma dos artigos 72, II, e parágrafo único do CPC e artigo 4º, XVI, da LC 80/1994. PROMOVA-SE o necessário. 04. Desde já, apresentada contestação, INTIME-SE o autor para impugna-la no prazo legal. 05. Por fim, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 06. Após, transcorrido o prazo do item anterior, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 07. Às providências.

Processo 0803938-14.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Geraldino Pereira de Almeida

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

Diante disso, HOMOLOGO o acordo de f. 177 e 179 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, e SUSPENDO o curso do presente feito até o prazo final para cumprimento do acordo.

Processo 0804239-24.2016.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Silvana Serra - Reqda: Mirian Bastos de Oliveira da Cruz e outros - Confte: Larissa dos Santos Rojas - Vasques Brajowich Montenegro

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

01. No caso, evidencia-se que aparteautora, renunciou expressamente aoprazorecursal (fl. 263), desse modo, o Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa” Logo, a parte autora renunciou somente em seu favor, devendo o feito aguardar o trânsito em julgado. 02. Portanto, AGUARDA-SE o trânsito em julgado da sentença. 03. Às providências.

Processo 0804655-84.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Rommel Camacho Cuellar e outros - Réu: Erasmo Ferreira Neves Júnior

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO da parte autora para REINTEGRAR sua posse sobre o imóvel situado na Rua Totico de Medeiros, Lote nº 07 Bairro Centro América (matrícula 13.545). Mantenho a liminar de fl. 136-139. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor da parte autora, os quais arbitro 15% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, sobre tudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2021

Processo 0000502-70.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000441-15.2021.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Rogerio Felipe Gomes e outro

ADV: HUMBERTO AMARAL BOM FIM (OAB 242207/SP)

Intimando a defesa da audiência designada para a data de 16/11/2021, às 13:30 horas, bem como para fornecer um telefone ou endereço de e-mail do acusado para intimação e realização da videoconferência aqui designada, conforme determinado f. 216/217.

Processo 0000527-54.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio

Ré: Marta Rodrigues dos Santos

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 13/12/2021, às 15:10 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s), caso presente(s). Intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s). Requisite(m)-se, se necessário. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelas partes para comparecimento. Requisite(m)-se, se necessário. Se for o caso, expeça(m)-se carta(s) precatória(s). Caso resida em outra comarca no Estado de Mato Grosso do Sul, utilize-se preferencialmente o sistema de videoconferência. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às providências.

Processo 0002888-73.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0006120-45.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Ré: Ana Lina de Campos Correa - Maicon Dlouhy e outros

ADV: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS (OAB 32364/SC)

ADV: SAMANTA VANESSA ZANELLA (OAB 36026/SC)

Despacho proferido: 'Vistos, etc. Ciente da comunicação de prisão da ré Lovete Marques acostada às f. 379-386. Providencie-se o seu recâmbio para o Estabelecimento Penal Feminino desta Comarca. Expeça-se o necessário. Quanto ao pedido de revogação de prisão acostado às f. 351-364, considerando que há classe própria para distribuição de pedido de revogação de prisão preventiva, bem como que os feitos dessa natureza devem, necessariamente, ser distribuídos por dependência dos autos principais, conforme previsão do art. 349, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, determino o desentranhamento da peça e documentos de f. 351-364. Ciência à Defesa para, se entender conveniente, distribuir novo pedido. Às providências'.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021

Processo 0000183-05.2021.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: V.P.S.

ADV: RODRIGO ANTONIO SOUZA DE VASCONCELLOS (OAB 18136/MS)

Despacho f 94: Defiro o pedido de fls. 92, assinalado o prazo de 10 dias para resposta à acusação, contado no dia seguinte ao acesso da Defesa ao documento, como postulado. Com a resposta à acusação, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001166-04.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001061-27.2021.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: N.G.P.

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001230-19.2018.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Daniel Castelo de Souza - Delciney Castello de Souza

ADV: JOAO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS)

Considerando a manifestação ministerial e defensiva, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2021 às 14:00h. Atente-se a serventia para a intimação das testemunhas nos endereços informados às f. 219 e f. 221/225. Caso a testemunha seja comum as partes, havendo divergência entre endereços informados, proceda-se a intimação em todos. Depreque-se a Comarca de Rio Largo/AL a intimação da testemunha Edson Roberto Gomes da Silva da audiência designada, que será por videoconferência. devendo, nesse caso, a pessoa a ser ouvida informar ao Oficial de Justiça número de telefone e e-mail válidos para envio do link, sendo que no horário da audiência deverá ter acesso a computador ou telefone móvel smartphone com internet, com câmera, microfone e preferencialmente com fone de ouvido. Requisitem-se os investigadores da Polícia Civil Amando Yoshitaka Balancieri e Fabio Moreira da Silva, à autoridade policial, informando que suas oitivas serão realizadas por videoconferência, devendo ser encaminhado ao e-mail da 2ª Vara Criminal (cor-2vcrim@tjms.jus.br), fazendo referência ao procedimento em epígrafe, contato telefônico e de e-mail dos mesmos para envio do link, além do que, no horário agendado, deverão estar conectados a internet, com celular ou computador com câmera, microfone e preferencialmente fone de ouvido. SIRVA COMO OFÍCIO. A oitiva da testemunha Rosana dos Santos Farias será realizada pelo sistema de videoconferência com o Estabelecimento Penal Feminino de Corumbá e o de Júnior César Ferreira Domingos será interrogado pelo sistema de videoconferência com o Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande-MS. Considerando que não houve atualização do endereço da testemunha Gonçalo do Carmo Santana, intime-o no endereço constante dos autos. Desde já, considerando que cabe à parte informar o endereço das testemunhas arroladas, não podendo transferir tal ônus ao Poder Judiciário, caso não

a encontrada, dou por preclusa a sua oitiva. Indefiro, pois, o pedido para que o Juízo diligencie para localizar testemunhas da defesa. No mais, considerando que o acusado Daniel Castello de Souza, não se encontra mais custodiado no EPC, conforme consulta ao SIGO, proceda-se sua intimação no endereço constante nos autos. Fica a defesa intimada para atualização do endereço dos acusados. Prazo de 05 dias, caso eventualmente esteja do que consta nos autos. Expeça-se o necessário. Se o caso, requisite-se. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002476-45.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001092-81.2020.8.12.0008) - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade

Repda: G.G.S.M.G.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 98/99: " Do exposto, defiro o requerimento de fls. 75-76, concedendo, mais uma vez, prazo para que a adolescente Giovanna Gomes da Silva de Medeiros Guimarães compareça no CREAS de Corumbá-MS, para fins de elaboração do PIA e inicio do cumprimento da medida de remissão, fixando a obrigação de comparecimento ao CREAS até o dia 18/10/2021 para agendamento do atendimento, e, se possível, elaboração de pronto do PIA, servindo a presente decisão como ofício, para que o CREAS receba a adolescente e elabore o PIA, para fins de inicio do cumprimento da medida. Encaminhe-se ao e-mail do CREAS e ao e-mail do Advogado indicado no rodapé da petição de fls. 76, para impressão e apresentação ao CREAS. O CREAS deverá receber atendimento e informar o comparecimento da adolescente. Encaminhe-se as informações prestadas quanto ao HC junto ao TJMS. Intime-se o MP dessa decisão. Às providências.

Processo 0002670-79.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: J.G.S.C.

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Do exposto, determino o seguimento da ação penal com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2021 às 17:00h. "

Processo 0003371-06.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003288-87.2021.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro de vulnerável

Réu: J.O.B.

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003803-93.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: F.P.S.S.

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Designo audiência para o dia 25/11/2021, às 14h10min."

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2021

Processo 0802794-92.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Mayara Machado Colombo Canido

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

Intimação da parte interessada para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. Nada mais.

Processo 0802926-28.2016.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repasse de Verbas Públicas

Exeqte: Iris Jesus Barros Ortega

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 366 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0804750-51.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio

Exeqte: Ana Maria Ferreira Espinoza

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Intimação da parte exequente, para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca da impugnação de fls. 698-711. Nada mais.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0603/2021

Processo 0802318-88.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Autor: Theotonio Vieira dos Santos Neto

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0604/2021
Processo 0803266-93.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Adenilson da Costa Neves - Vanildes Sorio Neves
ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656/MS)
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR E DETERMINO a intimação pessoal da ENERGISA, via telefone e fax (ou e-mail: jurídico.ems@energisa.com.br) na matriz, para, em 48 horas, efetuar o restabelecimento da energia na unidade consumidora da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 110,00, limitada a 15 dias. Sem prejuízo da intimação por telefone adotada pela urgência do caso OFICIE-SE no endereço indicado na inicial. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, AGENDE-SE audiência de conciliação. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2021
Processo 0000497-48.2021.8.12.0008 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos
A. Fato: ARYCELE RODRIGUES DE ARRUDA
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, no dia 29/10/2021, às 14h00min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2021
Processo 0003482-24.2020.8.12.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação
Querelante: A.P.S.
ADV: ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA (OAB 151993/SP)
Intimação das partes, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29/10/2021, ás 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2021
Processo 0800333-50.2021.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Querelante: Michele Oliveira do Espirito Santo Corsino - Querelado: Jonathan Gonçalves dos Santos
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
ADV: RODRIGO ANTONIO SOUZA DE VASCONCELLOS (OAB 18136/MS)
Intimação das partes da designação de audiência de |Instrução e Julgamento no dia 29/10/2021, às 14:15h., a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2021
Processo 0802087-27.2021.8.12.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Constrangimento ilegal
Querelante: Maha Ali Tarchichi Hamie - Querelada: Cibelly Marques Leite Mendonça
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)
Intimação da querelante, em causa própria, da designação de audiência de Instrução e Julgamento, no dia 29/10/2021, às

15:30h., a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2021
Processo 0802087-27.2021.8.12.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Constrangimento ilegal
Querelante: Maha Ali Tarchichi Hamie - Querelada: Cibelly Marques Leite Mendonça
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)
Intimação da querelante para fornecer o endereço atualizado da testemunha Jorge Luiz de Melo, ou providenciar seu comparecimento à audiência designada, haja vista sua proximidade.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2021
Processo 0003482-24.2020.8.12.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação
Querelante: A.P.S. - Querelado: L.M.C.
ADV: ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA (OAB 151993/SP)
Intimação da querelada para providenciar o comparecimento da testemunha Danielle Muniz de Melo, haja vista a ausência de endereço nos autos para intimação, e ainda a diligência negativa de pág. 179. Deverá ainda providenciar o comparecimento das demais testemunhas, malgrado haver sido providenciada a expedição de intimações por AR, nesta data, tendo em vista a proximidade da audiência .designada.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2021
Processo 0001711-92.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0050025-51.1993.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: A.C.S. - Exectdo: S.P.L.
ADV: DAGMA LOURDES LISBOA (OAB 24930/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Despacho de fl. 86: "Vistos, etc. Converto o feito em diligência antes de decidir sobre a impugnação ao cumprimento de sentença retro. Verifico que não consta nos autos o título executivo que a parte autora ora executa. Portanto, a exequente, no prazo de 05 dias, emende a petição inicial trazendo aos autos o título executivo que originou a presente execução. Cumprida a determinação supra, oficie-se ao empregador do executado requisitando informações acerca da adequação do acordo realizado (a ser juntado) à modificação legislativa (fls. 52-53), bem como, para que especifique os descontos realizados da pensão supracitada. Com tudo nos autos, ou não cumprida a parte que compete à exequente, voltem conclusos como medidas urgentes. Intimem-se. Às providências."
Processo 0004189-73.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807406-38.2014.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: L.V.O.I. - Exectdo: L.I.A.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls.20.
Processo 0800629-66.2016.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.J.A.L. - Reqdo: E.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Decisão de fl. 157-158: "Vistos, etc. Verifico que a instrução processual está, em sua maioria, realizada neste Juízo, portanto é o caso da perpetuação da competência deste Juízo para processamento do presente feito, mesmo que de encontro aos interesses dos menores que residem noutro Juízo, logo, indefiro o pedido de modificação de competência realizado pela parte requerente. Outrossim, considerando que o requerido não contestou o local da residência dos menores, os quais estão com a genitora, faz-se desnecessária a realização do estudo psicossocial na residência da requerente. Designo o dia 17 de fevereiro de 2022, às 13h30 para realização da audiência de instrução e julgamento em continuação, a realizar-se por videoconferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams, cabendo a ambas as partes ingressarem na sala de espera desta 1ª Vara de Família e Sucessões (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) e aguardar o início. Desncessária a intimação das testemunhas arroladas pela parte requerente (fls. 116), as quais comparecerão independente de intimação, conforme manifestação de fls. 116. Caso a testemunha arrolada esteja identificada como sendo servidor público ou militar, requisite-se conforme determina o inciso III do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. Sendo expedida para outro Estado consigne-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. (artigo 261 do

Código de Processo Civil). Intimem-se, inclusive da expedição da carta precatória, se houver (§1º do artigo 261 do Código de Processo Civil). Depreque-se a intimação da parte requerente (fls. 136) e intime-se por meio de oficial de justiça a parte requerida para comparecer pessoalmente na audiência designada. Cumpra-se com urgência. Intime-se."

Processo 0800801-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.F.A. - Reqdo: J.B.L.O.E.F.

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO (OAB 19741/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fls.104.

Processo 0803191-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.E.Z. - Réu: L.A.C.Z. - TerIntCer: E.M.G.S.

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação do réu para, no prazo de 15 dias, contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 285-295.

Processo 0804639-17.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Kelly da Silva Bezerra - Herdeiro: Emanuelle Lima de Araujo Bezerra Vasques e outro

ADV: LIADIR SARA SEIDE FECCA (OAB 7321/MS)

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 15897A/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

Decisão de fl. 601-602: "Logo, defiro o pedido alvará para transferência do veículo Uno EVO WAY 1.0 8V (Flex) 4P A/G, ano 2010/modelo 2011, placa HTT 4701, Chassi 9BD195162B0023914, para o nome do terceiro Vilson Leonardo Garcia, CPF 249.597.661-15. Eventuais despesas decorrentes e necessárias para a transferência do veículo serão arcadas pelo terceiro possuidor do veículo. Quanto ao pedido de alvará para ressarcimento dos gastos com manutenção do imóvel locado, este será analisado com o mérito. Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias para juntada da guia de ITCD. Juntada a guia de ITCD quitada, juntamente com a certidão de tributos estaduais, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805091-90.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807876-30.2018.8.12.0002) - Regulamentação de Visitas - Alienação Parental

Reqte: J.C.M.P.

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Sentença de fl. 68-69: "Ante o exposto, tudo considerado, reconheço a litispendência existente entre estes autos e os de número 0807876-30.2018.8.12.0002, e por consequência, julgo-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0807350-63.2018.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J.P.J. - Reqda: T.F.G.

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intimação das partes acerca do laudo psicológico de fls.76-78.

Processo 0807604-75.2014.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: L.R.F.B. - Exectdo: R.A.B.

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

Decisão de fl. 255-257: "Diante do exposto, tudo considerado, reconheço de ofício a incompetência territorial deste juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, MS para o julgamento da presente demanda e, consequentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de Ivinhema, MS (atual domicílio do menor) foro competente para processar e julgar a ação proposta pela parte requerente. Cancelo a audiência de mediação (fls. 240), que poderá ser realizada no juízo competente. Anotações necessárias. Intimem-se."

Processo 0809160-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.A.C. - Reqda: V.M.M.

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

ADV: JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (OAB 398331SP)

ADV: MATHEUS ALMEIDA LACERDA (OAB 135610/RJ)

Despacho de fl. 249-250: "Vistos, etc... Considerando que o agravo de instrumento interposto pela parte requerida (fls. 243-246) teve seu segmento negado, defiro a prova testemunhal arrolada pela parte requerente nas (fls. 23 247), ressalvadas as hipóteses do artigo 457 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 13h50, a realizar-se por videoconferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams, cabendo a ambas as partes ingressarem na sala de espera desta 1ª Vara de Família e Sucessões (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) e aguardar o início. O advogado de cada parte cumpra o estabelecido no artigo do 455 do Código de Processo Civil. As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública Estadual ou Ministério Público Estadual, devem ser intimadas nos termos do inciso IV do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil. Caso a testemunha arrolada esteja identificada como sendo servidor público ou militar, requisite-se conforme determina o inciso III do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. Sendo expedida para outro Estado consigne-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. (artigo 261 do Código de Processo Civil). Intimem-se, inclusive da expedição da carta precatória, se houver (§1º do artigo 261 do Código de Processo Civil)."

Processo 0810615-15.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jaqueline Albuquerque Coutinho - Herdeiro: Lucas de Souza Arguelho dos Santos e outros

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

ADV: VINÍCIUS GONÇALVES ALMEIDA (OAB 17247/MS)

ADV: ALINE DA CUNHA SÍPPEL (OAB 19747/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)
ADV: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)
ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)

Decisão de fl. 1093: "Vistos, etc. Verifico que não constou na sentença retro a determinação para expedição dos respectivos alvarás de levantamento. Logo faz-se necessário sanar o erro material para constar na sentença a determinação de expedição do alvará de levantamento. Diante do exposto, tudo considerado, RETIFICO a sentença de fls. 1079-1080, com fundamento no art. 494, I, do NCPC, para retificar o último parágrafo, o qual passará a constar com a seguinte redação: "Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás e formal de partilha necessários e arquive-se". Quanto ao pedido de fls. 1091-1092, indefiro, eis que o referido imóvel consta na partilha homologada por sentença, cabendo ao (à, s) respectivo (a, s) responsáveis pelo imóvel tal pagamento. Intimem-se."

Processo 0811231-19.2016.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: Margarete Teresa Bresolin Cruz - Reqdo: Reginaldo Alves da Cruz - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Rafael da Silva Barbosa

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)
ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls.139.

Processo 0817273-45.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: S.U. e outro
ADV: DHAYANE VALERO DE FREITAS (OAB 389135/SP)

Despacho de fl. 84: "Logo, são necessários esclarecimentos por parte dos requerentes se foi este Juízo que determinou a incidência dos descontos pelo INSS, e se ainda estão sendo feitos os referidos descontos . Com a resposta, voltem conclusos como medidas urgentes. Intimem-se. Às providências."

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2021

Processo 0005209-03.2001.8.12.0002 (002.01.005209-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcos Aurélio Magalhães Oliveira
ADV: HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA (OAB 12041/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

fs. 45-46(....)também para, dentro de 20 dias da data em que prestou o compromisso, prestar as primeiras declarações, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 620, do CPC, observando em particular: 1) qualificação completa do inventariado e indicação de eventual meeiro (cônjuge ou companheiro sobrevivente), com o respectivo documento de identificação pessoal (CPF, RG, comprovante de residência); 2) qualificação completa de cada um dos herdeiros (com indicação da qualidade/título de herdeiro) e dos respectivos cônjuges/companheiros, indicando o regime de bens do casamento/união estável; quando aos herdeiros não representados, o endereço para citação deve ser completo; 3) as cópias dos documentos de identificação pessoal do autor da herança; herdeiros e cônjuges/companheiros (RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de óbito, certidão de casamento, sentença de reconhecimento de união estável, comprovante de residência, etc); 4) relação completa e individualizada de cada um dos bens do espólio, com os respectivos documentos (cópia da matrícula dos imóveis atualizada; documento dos veículos - CRLV; extrato bancário até a data do óbito; balanço patrimonial e contrato social, se houver empresa; DAP ou ficha do IAGRO; escritura pública; nota fiscal; contratos de direitos, ações e dívidas, etc). Se o imóvel/veículo estiver alienado fiduciariamente, não se partilha o bem, mas os direitos do contrato de alieanação fiduciária; 5) atribuição do valor corrente para cada um dos bens do espólio; e, 6) juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas esferas Federal (emitida pela Receita Federal); Estadual (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda); e, Municipal (emitida pelo Município de residência do falecido, também pelos de localização dos imóveis, se situados em local diverso), em nome da parte inventariada.(...)

Processo 0009187-12.2006.8.12.0002 (002.06.009187-0) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: R.M.C. - N.A.C.M.
ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

Intimada parte autora do Despacho f.23: Jurisdição esgotada, arquivem-se.

Processo 0011822-68.2003.8.12.0002 (002.03.011822-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.O.M.
ADV: ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO (OAB 8967/MS)

Intimada parte autora para manifestar sobre a certidão de fs. 151, no prazo de 5 dias.

Processo 0800186-18.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristiane da Silva Garcia Lima
ADV: DIVA DIAS DOS SANTOS RICATO (OAB 7907/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: TAYLA CAMPOS WESCHENFELDER (OAB 19372/MS)

Intima-se o inventariante para no prazo de 15 dias atender a solitação de fs. 322.

Processo 0800428-35.2020.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqdo: R.M.O.
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

fs.227:(...)Nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intime-se o apelado, se houver, para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Havendo recurso adesivo, desde logo determino a intimação do apelante para apresentar suas contrarrazões ao recurso, também no prazo de 15 (quinze) dias. Inexistindo recurso adesivo ou cumprida a formalidade acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a devida apreciação(...)

Processo 0800637-67.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: E.V.P.B.P.

ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)

ADV: ANA CAROLINA SANTANA MOREIRA (OAB 25571/MS)

fs. 25-27:(...)Apresentada, intime-se a parte demandante para no prazo de 15 dias ofertar impugnação, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte demandada.(...)

Processo 0805869-60.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Taynara da Anunciação Campoçano Messias

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Intima-se o inventariante para no prazo de 15 dias atender a solitação de fs. 129.

Processo 0806643-27.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cleusa Carvalho Viegas - Herdeiro: Rosemar Viegas de Almeida - Simone Carvalho Viegas - Maria de Fatima Carvalho Viegas - Fagner Carvalho Viegas - Anderson da Silva Martins - Adriana Monique da Silva Martins - Luana da Silva Martins - Talita Evelin Pereira Martins - Talisson Felipe Pereira Martins - Haian Gustavo da Silva Martins - Ana de Oliveira Martins

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 110, requerendo o que for de direito. Prazo: 15 dias.

Processo 0806890-71.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Rosenilda Marques da Silva

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Intimada a parte inventariante da certidão de fl. 111, para providências.

Processo 0807080-73.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: W.P.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

sentença de fs. 87-88:(...)Posto isso, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.(...)

Processo 0807222-38.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: E.V.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sentença de fs. 36-37:(...)Deste modo, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio de Delma Martins Vargas em face de Elizeu Vargas, com alteração de nome e sem bens a partilhar. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, diante da ausência de resistência. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)

Processo 0807567-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: R.L.E.

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Intimada a parte requerente da decisão de fls. 39/40, assim como da audiência de mediação designada para o dia 10/02/2022 às 13:00h, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 42.

Processo 0809777-28.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Gabrielly Bonetti da Silva e outros - Invtante: Ivana Aparecida Bonetti

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Intimada a parte inventariante do r. despacho de fl. 29, assim como da certidão de fl. 31. Prazo: 60 dias.

Processo 0809843-08.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0104260-74.2007.8.12.0002) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristina Maria Brumatti Bertotto

ADV: CIRO MAEDA FILHO (OAB 6826B/MS)

Intima-se o inventariante para no prazo de 15 dias atender a solitação de fs.96.

Processo 0809997-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental

Reqte: G.P.S.

ADV: STEFANIE PHILADELPHI JATENE (OAB 423319/SP)

Intimada a parte requerente da decisão de fl. 38-39, assim como da audiência de mediação designada para o dia 16/02/2022 às 16:00h, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 41.

Processo 0811418-85.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtte: I.D.B.

ADV: JOÃO DERLI FARIAS SOUZA (OAB 5287/MS)

Manifeste o requerido sobre o laudo juntado as fs. 92-96. Prazo 5 dias.

Processo 0811655-85.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: T.M.O. - A.S.N.O.

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimada parte autora para no prazo de 5 dias, assinar termo de guarda, devendo agendar procedimento via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs), bem como da disponibilidade do Mandado de averbação e Carta de Sentença para impressão e demais providências.

Processo 0811851-60.2018.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Graciane Machado Muller

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
Intima-se o inventariante para no prazo de 15 dias atender a solitação de fs. 221.

Processo 0812625-85.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: V.O.G.
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
Intimada a parte euerente da decisão de fls. 20-21, assim como da audiência de mediação designada para o dia 15/02/2022 às 16:00h, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 23.

Processo 0812806-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: W.P.S. - R.P.S. - A.P.R.
ADV: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623B/MS)
Intimada a parte requerente da decisão de fls. 41-43, assim como da audiência de mediação designada para o dia 16/02/2022 às 17:30h, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 50.

Processo 0812844-98.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Michelle Teixeira da Matta
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)
fs. 18-20:(...)também para, dentro de 20 dias da data em que prestou o compromisso, prestar as primeiras declarações, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 620, do CPC, observando em particular: 1) qualificação completa do inventariado e indicação de eventual meeiro (cônjuge ou companheiro sobrevivente), com o respectivo documento de identificação pessoal (CPF, RG, comprovante de residência); 2) qualificação completa de cada um dos herdeiros (com indicação da qualidade/título de herdeiro) e dos respectivos cônjuges/companheiros, indicando o regime de bens do casamento/união estável; quando aos herdeiros não representados, o endereço para citação deve ser completo; 3) as cópias dos documentos de identificação pessoal do autor da herança; herdeiros e cônjuges/companheiros (RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de óbito, certidão de casamento, sentença de reconhecimento de união estável, comprovante de residência, etc), bem como procuração; 4) juntar título de meeiro de Rivaildo Ribeiro da Matta (sentença de reconhecimento de união estável ou escritura pública de união estável), que comprove a união com a falecida, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC). O documento de f. 10-11 refere a relato unilateral, não servindo de prova daquilo que nele se contém. Desde já, informo que o processo de inventário não comporta a pretensão de produção de prova para reconhecimento de união estável, logo, caso a parte não possua título de meeiro deverá ajuizar ação própria para comprovar a existência da referida união e o período de sua duração; 5) juntar certidão de óbito do herdeiro Elson Aparecido Ferreira. Caso tenha deixado sucessor, este deve ser colocado na ordem sucessória do premorto; 6) relação completa e individualizada de cada um dos bens do espólio, com os respectivos documentos (cópia da matrícula dos imóveis atualizada; documento dos veículos - CRLV; extrato bancário até a data do óbito; balanço patrimonial e contrato social, se houver empresa; DAP ou ficha do IAGRO; escritura pública; nota fiscal; contratos de direitos, ações e dívidas, etc). Se o imóvel/veículo estiver alienado fiduciariamente, não se partilha o bem, mas os direitos do contrato de alieanação fiduciária; 7) atribuição do valor corrente para cada um dos bens do espólio; e, 8) juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas esferas Federal (emitida pela Receita Federal); Estadual (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda); e, Municipal (emitida pelo Município de residência do falecido, também pelos de localização dos imóveis, se situados em local diverso), em nome da parte inventariada.(...)

Processo 0812873-85.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802182-51.2016.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alberto Luiz Bottan e outros
ADV: JOÃO DERLI FARIAS SOUZA (OAB 5287/MS)
Intimada a parte requerente para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Prazo: 15 dias.

Processo 0900166-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqdo: E.S.A.
ADV: LUIZ JOSÉ DA CONCEIÇÃO (OAB 19456/MS)
Intimado o requerido acerca da designação de data para coleta de material genético para realização de exame DNA, no dia 07/01/2022, às 15:00 horas, devendo seguir os comandos do documento de fl. 69.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0502/2021

Processo 0010692-57.2014.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Ademar Trein
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Despachos de fls.564 e 569: Expeça-se ofício para constrição do crédito que o Executado possui nos Autos nº 0804189-79.2017.8.12.0101, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Residual desta comarca, até o limite do valor crédito exequendo, intimando-se, na mesma oportunidade, o aqui devedor. Feita a penhora, intime-se sobre ela, o Devedor, naquele processo, para que só realize o(s) respectivo(s) pagamento(s) da dívida mediante depósito na conta única do TJMS, vinculada àquele processo, advertindo-o, ainda, de que aquele(s) que venha(m) a ser realizado(s) em desconformidade com o(s) termo(s) desta decisão, não terá(ão) efeito liberatório e sujeitarão seu próprio patrimônio à constrição para satisfação da dívida aqui versada. “Oficie-se, solicitando informações, no prazo de dez (10) dias, sobre o cumprimento da ordem de constrição ou a apresentação das razões pelas quais não fora ainda cumprida. Intimem-se. A seu tempo retornem. Ficam as partes intimadas da resposta do J. da 3ª vara Cível local (fls.572-573).

Processo 0101631-59.2009.8.12.0002 (002.09.101631-4) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: Facco Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Aparecido Antonio Ferreira - Eliandro Aparecido Ferreira - Ildete Pereira Ferreira
ADV: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Sentença de folhas 157-167: ‘’...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação e julgo extinta esta Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente que FACCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA propôs contra ELIANDRO APARECIDO FERREIRA, APARECIDO ANTONIO FERREIRA e ILDETE PEREIRA FERREIRA, com base na Cédula de Produto Rural emitida em 04/dezembro/2008. Pela sucumbência experimentada, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados, de acordo com o §2º, do art. 85, do estatuto processual civil, em 10% sobre o valor atualizado da dívida remanescente, o que faço considerando a pouca complexidade da causa, tempo e serviço exigidos para seu patrocínio (cf. Art. 85, §2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 26 de julho de 2021.

Processo 0800662-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo de Araújo Campos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 112-116.

Processo 0800697-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nilton Marengo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sentença de folhas 179-185: ‘’...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, e condeno a Autor, na forma do art. 98, §º, desde mesmo estatuto legal, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias Dourados/MS, 15 de setembro de 2021.

Processo 0802512-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elisangela Rodrigues de Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

Diante do recurso de embargos de declaração, fica o embargado intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0803050-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cilia Horácio Constância

ADV: PRISCILA HORÁCIO NUNES (OAB 24683/MS)

Desp. fls. 42:”Ao lhe ser oportunizado a comprovação da sua alegada hipossuficiência econômica, a autora equivocadamente distribuiu nova ação (0803050-53.2021.8.12.0002), já determinado seu cancelamento, quando deveria tão somente ter protocolado como petição intermediária nestes autos, diante disso, concedo-lhe derradeiros cinco (05) dias para produção de prova documental de sua alegada carência financeira, sob pena de indeferimento da benesse da gratuidade processual. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.”

Processo 0803688-62.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Despacho de fls.341: “Os documentos juntados às fls. 325/339 (cópias de faturas que já constam dos autos) não atendem, à toda evidência, à determinação de fls. 303. Desse modo, concedo, ao Autor, derradeiros 5(cinco) dias para trazer aos autos cópia dos extratos da movimentação na conta corrente nº 0567901-0, da agência 0189, utilizada para débito automático das faturas, no período compreendido entre julho/2013 e a data da propositura desta ação, sob pena das consequências de sua inação no julgamento de mérito da pretensão.

Processo 0804305-17.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Priscila Maciel Duarte Lopes - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Despacho de fls.240: “Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) Ré(u) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação.

Processo 0804330-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wilson Arcas Cano - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de folhas 196-210: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extingo o presente processo, com resolução de mérito e, por ter como caracterizada a litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, incisos I, II e III, do referido Codex, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, do mesmo diploma, ao pagamento de multa, revertida em favor do Réu, no equivalente a 1% sobre o valor da causa, e, pela sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 15 de setembro de 2021.

Processo 0804393-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)
ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)
Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0804707-11.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Wilson dos Santos Verissimo Junior - Exectdo: Marlon Lingnau - ME - Marlon Lingnau
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
Sentença de fls.358: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.

Processo 0805131-09.2020.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Rogério Braga Caetano - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS

Processo 0805177-71.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Laticinios Camby Ltda
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
Fica o exequente intimado do encaminhamento da deprecata de fls.273 para o J. de Ponta Porã, MS.

Processo 0805764-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Raimundo Bertolino - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Sentença de folhas 270-277: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 23 de setembro de 2021

Processo 0806013-05.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado
ADV: MÁRCIA REGINA OLHIER DA SILVEIRA (OAB 175044/SP)
ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Fica o exequente intimado para, em 5 dias, indicar dados bancários para expedição do alvará em seu favor.

Processo 0806152-54.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Fernanda de Jesus Santos e outro - Réu: G. Pereira Soria - Edirceu Arevalo de Souza - Anderson José Larroque Pereira
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
Desp. fls. 221/222:"VISTOS etc. 1.- De fato, os Réus Edirceu Arevalo de Souza e G. Pereira Sória foram regular e pessoalmente citados, como se depreende de fls. 184, inobstante não se tenham feito representar nos autos. Naquela oportunidade, a citação ocorreu no mesmo endereço para o qual foram encaminhadas as correspondências de fls. 196/197, que retornaram com a informação "desconhecido" (sic); assim como os mandados expedidos às fls. 204/205, que foram devolvidos, sem êxito na efetivação do ato citatório, porque os Réus não mais se achavam residindo naquela localidade (cert. fls. 213 e 215). Bem se vê, portanto, terem, esses Réus alterado seu domicílio, sem informa-lo ao juízo, devendo, via de consequência, serem considerados intimados com a remessa daquelas correspondências ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado e/ou, ainda, por ocasião da tentativa de cumprimento dos mandados de fls. 212/215, observada a regra constante no parágrafo único do art. 274 do CPC, in verbis:- "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." *grifei Nestes termos, tenho por intimados os Réus Edirceu Arevalo de Souza e G. Pereira Sória acerca do teor da decisão de fls. 186, incumbindo, no mais, à Central de Processamento Eletrônico (CPE) certificar, oportunamente, sobre o transcurso do prazo de contestação. 2.- Quanto ao Réu Anderson José Larroque Pereira, aguarde-se pelo cumprimento do mandado expedido às fls. 206. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0807105-47.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802710-12.2021.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Fertseeds Agro Eireli
ADV: RODRIGO THIAGO XIMENES ALMEIDA RENOVATO (OAB 13197/MS)
Sentença de fls.62: "Instado a dar cumprimento aos art. 308, 309 e 310 do CPC, nos autos de Tutela Cautelar Antecedente apenso (nº 0802710-12.2021.8.12.0002), mediante a formulação do pedido principal, nos termos da decisão proferida às fls. 95/98 daqueles autos, o Autor equivocadamente promoveu a distribuição de nova ação (01/55), quando deveria, tão somente, tê-la protocolado, mediante petição intermediária, nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, a teor do que dispõe o art. 308 do CPC, razão pela qual determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0807312-61.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: V.C.M. - Reqdo: B.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Sentença de folhas 361-368: ''...ISSO POSTO, acolho esta exceção de prescrição e com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 803, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição do direito de ação de cobrança do crédito decorrente do Contrato de Empréstimo de Crédito Rotativo para empresas, denominado BB Giro Rápido nº vinculado à conta corrente nº 1.714-0, da Agência nº 3153-4 do Banco do Brasil S/A (cfe. documentos e extratos de fls. 49/90). Pela sucumbência experimentada, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados, de acordo com o §2º, do art. 85, do estatuto processual civil, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço considerando a pouca complexidade da causa, tempo e serviço exigidos para seu patrocínio (cf. Art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, intime-se o banco Réu para providenciar o levantamento da quantia depositada nos autos pela empresa Autora e, em seguida, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 23 de setembro de 2021.

Processo 0807385-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adeir Gomes Flores

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Concedo à Autora os benefícios da gratuidade judiciária e de prioridade na tramitação do feito (artigos 98 e 1.048, I, CPC); 2. Recebo a emenda de fls. 37/42 que passa a fazer parte da petição inicial. 3. Noutra senda, indefiro, sem maiores delongas, a liminar pretendida, porquanto não vislumbro a presença do interesse de agir que justifique a obtenção de um provimento jurisdicional para compelir a Ré a se abster de realizar "qualquer novo contato" (sic) e/ou para puni-la com multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por cada notificação/comunicação encaminhada (fls. 21, letra "c") e/ou de coibi-la de "oferecer empréstimos via telefone ou WhatsApp" (sic emenda de fls. 37), na medida em que os argumentos expendidos na causa petendi da inicial (fls. 3/9) e da emenda de fls. 37/42 são genéricos e abstratos, sem qualquer relação específica ao caso concreto. Logo, seu intento na obtenção da liminar, além de inócuo somente tumultuaria o trâmite do processo. Nestes termos, indefiro a liminar pleiteada e determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo ser citada Ré, na forma do artigo 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá- lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do artigo 334, e no artigo 336, ambos do mesmo estatuto. Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 22/11/2021 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807392-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Concedo à Autora os benefícios da gratuidade judiciária e de prioridade na tramitação do feito (artigos 98 e 1.048, I, CPC); 2. Recebo a emenda de fls. 38/48 que passa a fazer parte da petição inicial. 3. Noutra senda, indefiro, sem maiores delongas, a liminar pretendida, porquanto não vislumbro a presença do interesse de agir que justifique a obtenção de um provimento jurisdicional para compelir a Ré a se abster de realizar "qualquer novo contato" (sic) e/ou para puni-la com multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada notificação/comunicação encaminhada (fls. 21, letra "c") e/ou de coibi-la de "oferecer empréstimos via telefone ou WhatsApp" (sic emenda de fls. 38), na medida em que os argumentos expendidos na causa petendi da inicial (fls. 3/9) e da emenda de fls. 38/42 são genéricos e abstratos, sem qualquer relação específica ao caso concreto. Logo, seu intento na obtenção da liminar, além de inócuo somente tumultuaria o trâmite do processo. Nestes termos, indefiro a liminar pleiteada e determino a designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo ser citada Ré, na forma do artigo 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá- lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do artigo 334, e no artigo 336, ambos do mesmo estatuto. Comunique-se ao CEJUSC. Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 06/12/2021 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807436-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Tiago Rocha de Souza - Reqdo: Eliezer Artur da Silva - Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Desp. fls. 132:"Tendo em conta a devolução do aviso de recebimento de fls. 76, com a informação "endereço insuficiente" (sic), providencie o Autor a efetivação da citação do Réu Eliezer Artur da Silva, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0807685-77.2021.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0807765-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Aranda de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a autora intimada para, querendo, apresentar manifestação, em 15 dias, sobre o decurso do prazo in albis para o réu cumprir determinação.

Processo 0807790-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Margarida Duarte - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de folhas 291-306: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extingo o presente processo, com resolução de mérito e, por ter como

caracterizada a litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, incisos I, II e III, do referido Codex, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, do mesmo diploma, ao pagamento de multa, revertida em favor do Réu, no equivalente a 1% sobre o valor da causa, e, pela sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 15 de setembro de 2021.

Processo 0807859-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jesse da Silva Baldivia - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Sentença de folhas 251: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 24 de setembro de 2021.

Processo 0808068-55.2021.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0808159-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Celio Nascimento de Freitas - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Desp. fls. 64/69:"Nestes termos, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano, concedo a liminar para: i) determinar às Rés que se abstenham de dirigir cobranças ao Autor e/ou de inscrever seu nome nos cadastros de restrição ao crédito por dívidas relacionadas ao contrato ora em debate que correspondam às parcelas, taxas condominiais, e demais encargos vencidos após a propositura desta ação e vincendos e/ou da multa estipulada e/ou despesas previstas no contrato de compra e venda celebrado entre as partes, providenciando o cancelamento daquelas eventualmente já encaminhadas e/ou efetivadas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias; e ii) determinar a expedição de mandado para reintegração da Ré na posse do imóvel descrito às fls. 02 e 29. Citem-se as Rés, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Concedo ao Autor os benefícios da gratuidade judiciária (art. 98, CPC). Intimem-se, o Autor por seus advogados. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Audiência de conciliação dia 22/11/2021, às 15h20min (fls.70).

Processo 0808488-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Audisio Pastor Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão de fls.35-39: "com fulcro nos arts. 300 e 497, do CPC, concedo a antecipação de tutela requerida, para determinar à Ré que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a retirada do nome do Autor dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc.), por conta da dívida constante do documento de fls. 20/22, no valor de R$ 391,10 (trezentos e noventa e um reais e dez centavos), objeto do contrato nº 307580000824 e se abstenha de realizar outras inscrições semelhantes, por conta do débito ora questionado, até que sobrevenha final decisão neste feito, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias, mas sujeita a majoração acaso se mostre insuficiente para compelir a Ré ao cumprimento dos termos desta decisão. Intime-se e cite-se a Ré, por carta com aviso de recebimento. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo ser citada Ré, na forma do artigo 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunicá-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do artigo 334, e no artigo 336, ambos do mesmo estatuto. Comunique-se ao CEJUSC. Concedo ao Autor os benefícios da gratuidade judiciária (art. 98, CPC). Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 06/12/2021 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0808678-91.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Paulo Cezar do Nascimento Dauzacker

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 110:"Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali fui informado pela funcionária da Erva Mate, que afirmou que o requerido mudou-se para Dourados, há mais de 1 ano e não sabe especificar o seu atual endereço, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Paulo Cezar do Nascimento Dauzacker. Devolvo o presente mandado para providências cabíveis."

Processo 0808882-72.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Bartolomeu Geraldo Melo Andrade - Ana Rita Dombrowski Andrde

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada do mandado de constatação/avaliação de fls.375-380 e para, querendo, em 15 dias, apresentarem manifestação (decisão de fls.344, parte final).

Processo 0809153-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Elizabeth Rosa Feitosa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Desp. fls. 56/58:"VISTOS etc. Maria Elizabeth Rosa Feitosa, através de advogados regularmente constituídos, ajuizou esta Ação Declaratória contra Banco BMG S.A, igualmente qualificado, pleiteando a concessão de liminar, a título de tutela antecipada, determinando a Ré que suspenda imediatamente os descontos mensais que vêm sendo realizados sobre seus proventos de pensão por morte nº 123.803.622-5 , por conta do contrato nº 15654428. Aduz, em suma, ser beneficiária da previdência social e ter constatado pelos extratos (fls. 26/38 e 46/48) a existência de descontos mensais sendo realizados em sua folha de pagamento, por conta do referido empréstimo consignado, dito celebrado com a instituição financeira Ré, com um

limite de R$ 5.531,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais), pactuado em 06//novembro/2019, para pagamento em parcelas mensais nos valores entre R$ 227,39 e R$ 182,49, embora não o tenha contratado e/ou por ele sido beneficiada, fato que causou séria diminuição de sua renda familiar. Assim expondo, discorrendo sobre a presença dos requisitos legais, pleiteou a concessão de liminar, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinando a suspensão dos referidos descontos consignados em seu benefício previdenciário, por determinação da Ré, sob pena de multa diária. É o breve Relato. DECIDO:- Recebo a emenda de fls. 44/51 que passa a integrar a petição inicial. O objeto desta ação declaratória é o reconhecimento da inexistência de relação jurídica entre as partes, em especial aquela representada pelo instrumento de contrato de empréstimo consignado nº 15654428, e a condenação da instituição Ré a restituir a Autora, em dobro, os valores descontados de seu benefício previdenciário, e ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos prejuízos de ordem imaterial que a ela causou. In casu, os requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência pretendida (probabilidade do direito e o perigo de dano) encontram-se presentes. É inquestionável, que os descontos realizados na folha de pagamento daquele que, como a Autora, tem o benefício previdenciário como única e exclusiva fonte de renda, são capazes de causarem-lhe não só prejuízo de ordem econômica, como também acentuada piora na qualidade de vida e privações das mais diversas, prejuízos estes inestimáveis, intrinsecamente ligados à vulneração do princípio constitucional da preservação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) perigo de dano. Por outro lado, a probabilidade do direito indispensável à concessão da tutela de urgência, também se faz presente, na medida em que a causa de pedir envolve e admite a discussão acerca da efetiva pactuação entre as partes, não se podendo exigir da Autora, portanto, in limine, a produção de prova negativa, até porque, na hipótese, incide a regra de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII c/c art. 17, do CDC). Ao Réu, por sua vez, independentemente da existência da presente demanda, é dado promover a ação judicial que entender devida e necessária para o recebimento de seu crédito. Nestes termos, concedo a liminar pleiteada para, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinar à Ré que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a suspensão dos descontos relacionados ao contrato nº 15654428, mencionado no documento de fls. 46/48, que vêm sendo realizados mensalmente sobre o benefício de pensão por morte da Autora, até que sobrevenha final ou contrária decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias. Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, oficie-se ao INSS determinando-lhe, igualmente, que cesse os descontos em questão. No mais, cite-se o Réu, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Intimem-se, a Autor por seus advogados. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.” - Audiência de conciliação dia 06/12/2021, às 14:00 horas, por vídeoconferência (fls.59).

Processo 0809226-87.2017.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Rocha Pneus Ltda-Me - Réu: Ademir João Pinto

ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)

ADV: VINICIUS FERREIRA BIAGI (OAB 19380/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Ficam as partes intimadas do ofício do perito de fls.251: “...informa a instalação da perícia no dia 18/11/2021 às 09h.30min., em seu escritório, não havendo necessidade da presença das partes, bem como, o início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.”

Processo 0809782-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dolores Marcos da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de folhas 180-194: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extingo o presente processo, com resolução de mérito e, por ter como caracterizada a litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, incisos I, II e III, do referido Codex, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, do mesmo diploma, ao pagamento de multa, revertida em favor do Réu, no equivalente a 1% sobre o valor da causa, e, pela sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 24 de setembro de 2021.

Processo 0810017-56.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adauto Gomes da Silva - Réu: Chubb Brasil Companhia de Seguros

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Sentença de folhas 466-480: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários do perito, e dos honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 24 de setembro de 2021

Processo 0810018-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Enaud Laveus - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Sentença de folhas 267-272: ‘’...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora a quantia de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (06/fevereiro/2020), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (26/outubro/2020 fls. 92), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento. Pela sucumbência experimentada, forte no princípio da causalidade2, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em

R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 24 de setembro de 2021.

Processo 0810542-43.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica o exequente intimado para, em 5 dias, apresentar manifestação sobre o aviso de recebimento devolvido de fls.198 (do executado Amauri Freitas de Mattos)

Processo 0811202-27.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcelino José da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de folhas 172-182: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 1.228 do Código Civil, confirmo a liminar concedida initio litis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, para: i) restituir à Autora a posse do imóvel objeto da matrícula nº73.071 do CRI local, concedendo ao Réu o prazo quinze (15) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, para desocupação espontânea; ii) assegurar ao Réu o domínio sobre as duas câmaras frias descritas na petição inicial (fls. 03, segundo parágrafo); iii) condenar o Réu ao pagamento de alugueres, no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) cada, incidentes desde a data de sua notificação para desocupação (12/junho/2019) até a efetiva desocupação, que deverão ser monetariamente atualizados, pelo IGPM, e acrescidos de juros de mora desde a data prevista para pagamento de cada um, tomando por termo inicial o dia 12/junho/2019 e considerando os vencimentos a cada trinta dias; iv) frente a sucumbência recíproca, condeno Autora e Réu, na proporção de 30% e 70%, respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. 85, §2º, do CPC), vedada a compensação. Transcorrido o prazo para desocupação espontânea, expeçase mandado para investidura da Autora na posse do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 15 de setembro de 2021.

Processo 0811587-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Herminia Fernandes Cassimiro - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença de folhas 127-141: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revistos os termos questionados do contrato de Empréstimo Pessoal Consignado em Benefício Previdenciário celebrado entre as partes, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, e condeno a Autora, na forma do artigo 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixado estes em 20% sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. §2º, do art. 85, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 16 de setembro de 2021.

Processo 0811691-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Euzimar Sant Anna - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Sentença de folhas 294-297: ‘’...Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se. Dourados, 15 de setembro de 2021.

Processo 0812001-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Rodrigues da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

Sentença de folhas 237-251: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extingo o presente processo, com resolução de mérito e, por ter como caracterizada a litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, incisos I, II e III, do referido Codex, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, do mesmo diploma, ao pagamento de multa, revertida em favor do Réu, no equivalente a 1% sobre o valor da causa, e, pela sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 15 de setembro de 2021.

Processo 0812130-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felix Wesley Aldaves Tobias - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Sentença de folha 241: ‘’...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 03 de setembro de 2021.

Processo 0812955-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Diomar Camilo Domingues Cano - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 08/11/2021 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0813059-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Maria Barbosa Rodrigues dos Santos

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

, concedo a liminar pleiteada para, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinar à Ré que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a suspensão dos descontos relacionados ao contrato nº 11842038, mencionado no documento de fls. 19, com possibilidade de descontos mensais sobre o benefício de aposentadoria por idade da Autora, até que sobrevenha final ou contrária decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias. Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, oficie-se ao INSS determinando-lhe, igualmente, que cesse os descontos em questão. No mais, cite-se o Réu, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 06/12/2021 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0814424-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Rodrigues da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Fica o autor intimado sobre a petição do réu de fls.131-134 e para, querendo, em 15 dias, apresentar manifestação (despacho de fls.123, parte final).

Processo 0814428-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Unibanco S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 22/11/2021 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0814720-25.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102707-89.2007.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Samaria França Maciel - Exectdo: Marcelo Carvalho Nogueira

ADV: WILLIAN MAIA CABRAL (OAB 5345/MS)

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Sentença de folhas 91-93: ‘’...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso II, c/c 803, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, acolhendo “in totun” a prejudicial suscitada, pronuncio a prescrição do direito de ação embasado na decisão proferida nos autos da ação monitória nº 002.07.1027-7-8, e julgo extinto este Cumprimento de Sentença que SAMARIA FRANCA MACIEL promove contra MARCELO CARVALHO NOGUEIRA. Pela sucumbência experimentada e forte no princípio da causalidade, condeno a Credora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados de acordo com o §2º, do art. 85, do estatuto processual civil, em 10% sobre o valor da dívida exequenda, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço exigidos para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 10 de agosto de 2021.

Processo 0815554-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Arce - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 22/11/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0815931-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Altino Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 08/11/2021 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0503/2021

Processo 0802833-44.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: Daniel Gonçalves de Medeiros

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Daniel Gonçalves de Medeiros, R$ 713,52

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0311/2021

Processo 0206469-19.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Adriana Caetano - Exectdo: Americel S/A - Claro Telecom Participações S/A

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Considerando que a parte executada efetuou o depósito integral do valor exequendo contido na inicial da presente Ação de Execução quando da oposição dos Embargos à Execução de n. 0801480-76.2014 (para fins de concessão do efeito suspensivo), torna-se imperioso determinar o levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente, tendo em vista que a parte embargante (ora executada) restou vencida naqueles autos, conforme cópias de pp. 154/177. Assim sendo, determino à serventia que proceda à expedição de guia transferência dos valores depositados em subconta nestes autos, em favor da parte exequente,

intimando-a para fornecer os seus dados bancários, caso nos autos não constem. Entretanto, quanto ao pedido de SISBAJUD (p. 128), com fincas nos arts. 9º e 10 do CPC, é necessário se oportunizar à parte executada o direito de se manifestar em relação às alegações da parte exequente (pp. 186/189) de que sobejam nos autos débitos que corresponderiam aos alugueis que se venceram durante o curso da lide, cujo saldo devedor em 27/04/2021 seria de R$ 358.993,58 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), já que a parte executada, em petição anterior (pp. 179/182), sustenta a extinção da execução pelo cumprimento total da obrigação. Portanto, sem prejuízo da determinação de expedição da guia de levantamento acima, intime-se a executada para, em 15 (quinze) dias, querendo, oferecer manifestação. Após, conclusos.

Processo 0800752-40.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: ROSANGELA DA SILVA - Reqdo: BANCO BRADESCO S.A.

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

Às partes para ciência do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802489-63.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Devanil Calazans Correia Me

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

parte autora, querendo, manifestar nos autos acerca da Penhora no rosto dos autos de fls. 109/111.

Processo 0802617-93.2014.8.12.0002 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aurea da Silva Azambuja - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS

Processo 0802646-07.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805394-46.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução - Inadimplemento

Embargte: P.L.C. - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes para manifestação da Certidão e Auto de Constatação juntados, fls. 205/206, no prazo de 15 dias.

Processo 0802650-10.2019.8.12.0002 - Monitória - Duplicata

Autor: Dmm Lopes & Filhos Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAUJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0802677-27.2018.8.12.0002 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Sonia Leite Alves - Reqdo: Leandro Pereira de Brito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186/MS)

intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação.

Processo 0802923-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marizory Tobias Machado - Réu: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, informar o interesse na audiência de conciliação, outrora suspensa, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente.

Processo 0805364-06.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0806461-56.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Milton Mendonça dos Santos - Camila Tavares da Silva Zampieri e outros - Exectdo: Alvorindo Michelini - Irene Ruiz Michelini e outro

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

Com fulcro nos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil, e por considerar que, com o bloqueio on line não há quebra de sigilo bancário, haja vista que, o juiz não tem acesso à movimentação do devedor, primando-se pelos princípios da celeridade e economia processual, defiro o pedido de utilização do sistema SISBAJUD. Bloqueados os valores constantes do recibo adiante, intime-se o executado Alvorindo Michelini, na pessoa do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos artigo 854, § 3º do CPC. Frise-se que, em relação ao executado José Marcos da Silva, não foi localizado ativos financeiros e, quanto à executada Irene Ruiz Michelini, não foi localizada contas bancárias ativas em seu nome. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem conclusos imediatamente para a fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807231-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tanara Brites de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 39-73.

Processo 0807985-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Claudete dos Santos Gajozo - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

À parte Autora para que em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial sob pena de indeferimento, para o fim de juntar instrumento de procuração e declaração de pobreza atualizados, já que os anexados nos autos datam do ano de 2018, ou seja há mais de 02 (dois) anos do ingresso da ação.

Processo 0808123-06.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vanessa dos Santos Rodrigues - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

À parte Autora para que no prazo de 15 (quinze) dias produza prova mínima quanto à existência do seguro com Unimed Seguradora S/A , sob pena de indeferimento da inicial, bem como anexe cópia dos holerites com os descontos do seguro, comprovando que aderiu ao seguro em grupo alegado, vinculado à parte ré. No mesmo prazo, emende a inicial efetuando a causa de pedir dos danos morais e a sua quantificação.

Processo 0808438-73.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectda: Gianni Dias Aguiar Nogueira

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

Intima o executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0808610-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adelia de Lourdes da Silva - Réu: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Zurich Minas Brasil Seguros S.a.

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intime-se a Autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda a emenda da inicial, a fim de juntar aos autos instrumento de procuração e declaração de pobreza atualizados, já que os anexados à inicial são de 2016, ou seja há mais de 04 antes do ingresso da ação, o que se mostra inadmissível, diante do entendimento mais recente do TJMS, como exposto a seguir: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS DA CONTA CORRENTE NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDERAM À ASSINATURA DO CONTRATO EM DISCUSSÃO ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA TESE INACEITÁVEL DOCUMENTO DE FÁCIL OBTENÇÃO NO BANCO, À EXEMPLO DOS EXTRATOS DO INSS, JUNTADOS PELA PARTE AUTORA PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO (ART. 6º, CPC) PROCURAÇÃO ANTIGA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZA- ÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR MEIO DA JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA DESATENDIMENTO PELA PARTE AUTORA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, como no caso versando, revela-se correta a exigência de documentos atualizados, inclusive a procuração ad juditia. 3. Ainda que inexista norma que discipline o prazo de validade para a procuração e declaração de hipossuficiência, é razoável a exigência de ratificação da outorga quando transcorrido período longo, em observância ao poder geral de cautela do Juiz. (TJMS. Apelação Cível n. 0803424-85.2020.8.12.0008, Corumbá, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Lúcio R. da Silveira, j: 16/04/2021, p: 20/04/2021). Oportunamente, conclusos.

Processo 0808865-02.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Erik Ferreira Casadia - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Intimação do executado acerca da manifestação de (fls. 238/248). **Intima o executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0808920-84.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Com fulcro nos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil, e por considerar que, com o bloqueio on line não há quebra de sigilo bancário, haja vista que, o juiz não tem acesso à movimentação do devedor, primando-se pelos princípios

da celeridade e economia processual, defiro o pedido de utilização do sistema SISBAJUD. Bloqueados os valores constantes do recibo adiante, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos artigo 854, § 3º do CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem conclusos imediatamente para a fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809127-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Julieta Kivel Kruger - Réu: Nelson Barbosa de Jesus - Takaio Serafim Amano
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

À parte Autora para que comprove seu estado de hipossuficiência financeira no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que pagou pelo imóvel a importância de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) à vista(p.30), o que faz concluir que tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, anexando aos autos a duas últimas declarações de imposto de renda, certidão de inexistência de imóveis do CRI, de semoventes do Iagro e de veículos do Detran, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Deverá ainda, no mesmo prazo proceder a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, para o fim de corrigir o valor da causa, que deve corresponder ao valor do bem adquirido, que com certeza não é R$150.000,00, pois pagou pelo mesmo R$500.000,00 no ano de 2018, bem como, acostar aos autos a matrícula do imóvel objeto da ação, o comprovante de pagamento integral da primeira negociação, e por fim procuração por instrumento público da proprietária para venda do bem, não servindo para tanto o documento de p.20, pois é sabido que para que possa ser perfectibilizada a compra e venda de imóvel, por meio de procurador, necessário se faz que este esteja munido de instrumento público no qual conste os poderes especí?cos para tanto, conforme dispõe o art. 108 do CCB. Oportunamente, conclusos.

Processo 0809438-69.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Ante a juntada de Mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0810945-65.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Rci Brasil S.a.
ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR)
Intimação da parte requerida para manifestação no prazo de 15 dias, conforme despacho de f. 80.

Processo 0810986-66.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS

Processo 0811765-84.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0811876-73.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação
Reqte: Imobiliária Murakami Ltda
ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
Ante a juntada de Ar, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0812228-26.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de Mandado, com certidão negativa.

Processo 0815138-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ely Machado - Réu: Banco Banrisul
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, informar o interesse na audiência de conciliação, outrora suspensa, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente.

Processo 0815764-79.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Leonilda Zandona da Silva - Réu: Banco PAN S.A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, informar o interesse na audiência de conciliação, outrora suspensa, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2021

Processo 0005083-20.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Silvana Cano de Andrade

ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

Processo 0006715-72.2005.8.12.0002 (002.05.006715-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A

ADV: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 978-MS)

Intime-se a parte Exequente para juntada de informações da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0011684-57.2010.8.12.0002 (002.10.011684-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intime-se a parte Exequente para juntada de informação da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0102158-79.2007.8.12.0002 (002.07.102158-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Susumu Fuziy - Exectdo: Walter Berling - Edeltraut Dautermann Berling

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Vistos etc., Manifeste-se a parte exequente em face da petição e documentos de pp. 728/739. Após, voltem os autos conclusos para deliberação, com urgência.

Processo 0600206-66.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intime-se a parte Exequente para juntada de informações da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0800213-40.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Intime-se a parte Exequente para juntar informações da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0800336-28.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Vistos etc., Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil.. Na data de 06/09/2021, formalizou-se protocolamento de Ordem de Bloqueio de Valores existentes em conta bancária em nome da parte executada, pelo Sistema SISBAJUD, na forma do disposto no art. 854, do CPC, com reiteração programada da ordem pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recebida a resposta, verificou-se que o bloqueio recaiu sobre a ínfima quantia de R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos), que diante da insignificância frente ao débito, solicitei o desbloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Intime(m)-se.

Processo 0800637-04.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Advocacia Hernandes Blanco

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada da certidão de f. 130, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800638-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ester de Brito Silva Zanco - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o Ar de fls. 176 negativo, devendo informar seu endereço atualizado nos autos, bem como ciência acerca da designação da perícia.

Processo 0801826-90.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Ricardo Goulart Carvalho

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Intime-se a parte Exequente para juntar informações da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0801996-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Gimenes Almirão - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ao advogado do autor para no prazo de cinco dias, fornecer o novo endereço do autor, conforme informado na certidao do sr. oficial de justiça de p. 671

Processo 0802443-45.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Albertina José de Lima - Reconvinte: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Reconvinda: Albertina José de Lima

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Ante a juntada de ARs, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0802584-06.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Intime-se a parte Exequente para prosseguimento do feito, em especial o quanto certificado à f. 332.

Processo 0802672-05.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Santos Leal Advogados

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

Vistos etc., Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atento à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Na data de 06/09/2021, formalizou-se protocolamento de Ordem de Bloqueio de Valores pelo Sistema SISBAJUD, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada da ordem por 30 (trinta) dias. Todavia, recebida a resposta, verificou-se a inexistência de saldo em conta bancária da parte executada para bloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Intime(m)-se.

Processo 0802940-30.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: José Adriane Stevaneli - Exectdo: American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda.

ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)

ADV: GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (OAB 241338/SP)

Intime-se a parte Exequente para juntada de informações da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0803428-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cleunice Sentorião Zaratini - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o Ar de fls. 216 negativo, devendo informar seu endereço atualizado nos autos, bem como ciência acerca da designação da perícia.

Processo 0803829-42.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Devanil Calazans Correia

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

Ciência ao autor, da penhora no rosto dos autos, vindo da 1 vara da justiça do trabalho (autos 0024518-36.2019.5.24.0021), conforme pp. 35-37, bem como para manifestar-se querendo, em quinze dias.

Processo 0804649-95.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0805638-77.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Fraude no Pagamento por Meio de Cheque

Exeqte: Alvacy Silva Braga

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 173-174, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806825-81.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0806958-55.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Valter Paulo Perroni e outro

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Tendo em vista, a determinação contida na parte final do despacho de p.50, determino a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas INFOJUD, que acessa o banco de dados da Receita Federal, e BACENJUD, exclusivamente com relação aos dados cadastrais do(s) executado(s) indicado(s) pela parte autora. Promova esta serventia judicial a pesquisa determinada, anexando-se aos autos o(s) espelho(s) obtido(s). Outrossim, diga a parte exequente acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias. Caso requerida a citação por edital, eis que infrutífera a pesquisa, desde já determino a citação da(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa nomeio curador especial o Defensor Público que atua nesta vara cível (art. 72, II, do Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos, pelo prazo legal. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) autora/exequente, para, querendo, pronunciar-se no prazo de dez (10) dias.

Processo 0807427-67.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Sandro Soares

ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0807528-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Maria José dos Santos de Oliveira - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao

CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0807958-56.2021.8.12.0002 - Monitória - Quitação

Autor: Durvalino de Moura

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas de endereço, requerendo o que lhe de direito

Processo 0808137-87.2021.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 290 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição deste feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. Outrossim, proceda-se à cobrança das custas processuais, conforme previsto nos artigos 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. R. I-se, arquivando-se oportunamente. Vistos etc., Deixo de conhecer do pedido de pp. 95/96, uma vez que sequer possui nem forma nem figura de juízo, não tendo aptidão formal para impugnar a decisão proferida. Registre-se, outrossim, que a previsão de recolhimento das custas mesmo em caso de cancelamento da distribuição por falta de pagamento do preparo encontra-se expressamente prevista no Regimento de Custas do Tribunal de Justiça deste Estado (Lei Estadual nº 3.779/09). Assim, cumpra-se integralmente a decisão de pp. 93/94. Intime(m)-se.

Processo 0808254-59.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Elizene Chaves Neves

ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

Processo 0808559-67.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: M & R Tintas e Revestimentos Ltda - Me

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intime-se a parte Exequente para prosseguimento do feito, em especial o quanto certificado à f. 115.

Processo 0808694-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Moises Jose da Silva - Réu: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO (OAB 9031B/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Vistos etc., Em se tratando de ação declaratória negativa, necessária a prévia oitiva da parte adversa antes da apreciação do pedido de liminar pleiteado, até para oportunizar-lhe a demonstração de fato modificativo do direito da parte autora. Postergo, pois, para momento posterior à apresentação de eventual contestação a apreciação da tutela de urgência pretendida. Ademais, observo que os descontos vem sendo realizados há cinco anos, o que por si só afasta qualquer urgência alegada. Excepcionalmente, em razão da Pandemia Covid-19 que assola este país, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação neste momento processual, uma vez que esta se mostra temerária, e muitas vezes inócua em ações deste jaez. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0809065-53.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.M.S.C.S.

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Diante do exposto, determino a inclusão dos dados do(s) executado(s) em cadastro de restrição ao crédito, através do convênio SERASAJUD, juntando esta serventia judicial o espelho respectivo. Em qualquer hipótese, havendo extinção desta exe-cução, a restrição será imediatamente levantada, independentemente de requerimento ou prévia determinação deste juízo. Resta indeferida a expedição de ofício ao CENSEC pelas razões anteriormente expostas. Defiro, ainda, o requerimento formulado pela parte credo-ra, razão pela qual determino a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas INFOJUD, que acessa o banco de dados da Receita Federal, e BACENJUD, exclusivamente com relação aos dados cadastrais do(s) executado(s) indicado(s) pela parte autora. Promova esta serventia judicial a pesquisa determinada, anexando-se aos autos o(s) espelho(s) obtido(s). De outra sorte, indefiro o pedido de expedição de ofício às companhias de abastecimento de água e de fornecimento de energia elé-trica, eis que, para tais diligências, não necessita o exequente da interfe-rência do Poder Judiciário. Indefiro também o requerimento para expedição de ofício à Justiça Eleitoral, em razão do sigilo que cerca tais dados. Outrossim, diga a parte autora acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias.

Processo 0809191-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos Roberto de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Mantenho a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que entendo bem resistem as alegações apresentadas pela parte insurgente. Outrossim, nos termos do que dispõe o art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, no prazo legal, ofertar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, do NCPC). Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do juízo. Intimem-se.

Processo 0809400-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ieda Ratier de Souza, - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Mantenho a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que entendo bem resistem as alegações apresentadas pela parte insurgente. Outrossim, nos termos do que dispõe o art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, no prazo legal, ofertar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, do NCPC). Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do juízo. Intimem-se.

Processo 0809409-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariluce do Santos Cordeiro - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Mantenho a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que entendo bem resistem as alegações apresentadas pela parte insurgente. Outrossim, nos termos do que dispõe o art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, no prazo legal, ofertar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, do NCPC). Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do juízo. Intimem-se.

Processo 0809418-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Walter Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Mantenho a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que entendo bem resistem as alegações apresentadas pela parte insurgente. Outrossim, nos termos do que dispõe o art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, no prazo legal, ofertar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, do NCPC). Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do juízo. Intimem-se.

Processo 0810263-47.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0810269-35.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thayná Henna Kudo e Silva
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)

Intime-se a parte Exequente para prosseguimento do feito, em especial o quanto certificado à f. 608.

Processo 0810406-70.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0811108-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Meirilane Pedroso Pereira - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a tutela de urgência pleiteada na inicial e determino a continuidade de prestação, pela parte ré, dos serviços contratados pela parte autora, mediante pagamento regular das mensalidades/ descontos, com dispensa, entretanto, de cumprimento de novos prazos decarência, até a decisão final desta lide, o que faço com fulcro no art. 300 e 303, ambos do Código de Processo Civil. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer (ou não fazer) que, se descumprida, sujeitará o representante legal da requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$ 1.000,00 (um mil reais), devidos cumulativamente, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a serem designados por esta serventia judicial. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. R. Intimem-se. *** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/03/2022 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0811774-46.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Nos termos do contido na petição de p. 61, em que a parte autora desiste do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco Bradesco Financiamentos S.A. move contra Fátima Aparecida da Silva, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Promova esta escrivania judicial o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, comprovando-se nos autos. Recolha-se o mandado anteriormente expedido, independentemente de cumprimento. Eventuais custas processuais remanescentes (se houver) estão a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput), que deverão ser recolhidas em cinco dias, ou inscritas em dívida ativa após o decurso desse prazo. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0811808-60.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Réu: Gabriel Peterson de Azevedo
ADV: NATALIA CAMARGO MOLOSSI (OAB 25028/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intime-se a parte Exequente para prosseguimento do feito.

Processo 0812435-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marino Ortiz Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Vistos etc., Excepcionalmente, em razão da Pandemia Covid-19 que assola este país, e cuja melhora não se avizinha próxima, tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Intimem-se.

Processo 0812435-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marino Ortiz Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 dias impugnar a contestação.

Processo 0812710-08.2020.8.12.0002 - Monitória - Duplicata
Autor: Auto Peças Modelo Ltda
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Por essas singelas razões, hei por bem determinar a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas INFOJUD, que acessa o banco de dados da Receita Federal, e SISBAJUD, exclusivamente com relação aos dados cadastrais da parte demandada. Promova esta serventia judicial a pesquisa determinada, anexando-se aos autos o(s) espelho(s) obtido(s). Outrossim, diga a parte autora acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em dez dias.

Processo 0813635-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Adevanil Colombo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: FAGNER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 15064/MS)
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro a tutela de urgência de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial, para determinar à(s) parte(s) requerida(s) se abstenha(m) de promover qualquer desconto no benefício previdenciário da parte autora (200.466.398-1) em razão do contrato nº 633426399, ou ainda, que promova qualquer inscrição desabonadora quanto aos seus dados pela mesma razão, até solução final desta ação. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer (ou não fazer) que, se descumprida, sujeitará o representante legal da parte requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa por cada desconto indevido efetivado, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$1.000,00 (um mil reais). No mesmo diapasão, caso promovida qualquer inscrição desabonadora, incidirá a mesma multa, devida cumulativamente por cada dia em que a negativação persistir. Estabeleço o prazo de cinco dias para cumprimento da determinação. A parte requerida será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Determino, ainda, seja oficiado ao Banco Santander, agên-cia 2112, com endereço na Avenida Bandeirantes, 3398, Campo Grande (MS), cep.: 79.006-000, a fim de que referida instituição financeira informe quem é o titular da conta nº 1022258-8, apresente os documentos utilizados para abertura da referida conta, bem como esclareça se foi creditado nesta conta, em junho ou julho de 2021, o valor de R$ 28.449,94 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). O pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento do processo. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acom-panhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à digni-dade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de pro-curação específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. *** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/03/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0813670-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento
Autora: Ilza Vieira de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando instrumento de procuração atualizado, uma vez que o documento de p. 38 data de 18/03/2019 isto é, há mais de dois anos e meio do ajuizamento da presente ação. Esclareça-se, desde logo, que, apesar de não desconhecer que não há prazo de validade para o instrumento de procuração, é contumaz neste juízo a análise de diversas ações semelhantes a esta, onde, não raro, se verifica temeridade processual no ajuizamento da demanda, o que acaba por culminar em condenação da parte na penalidade de litigância de má-fé. Assim, havendo circunstâncias conhecidas por este juízo que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, prudente a exigência de documentos atualizados.

Processo 0813676-05.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itajubá I - Exectda: Elaine Aparecida de Lima

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas de pp. 110-114, requerer o que de direito
Processo 0815885-10.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Roseli da Silva Carvalho
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
Ante a juntada de Mandados, com certidões negativas, fls. 324 e 328, manifeste-se o Autor em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2021
Processo 0811618-29.2019.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória
Réu: Ivison Carlos Espindola Brandão
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ivison Carlos Espindola Brandão, R$ 4.383,68

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2021
Processo 0001287-70.2009.8.12.0002 (002.09.001287-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo Gazin Tessaro - José Aparecido Tessaro - Elvira Gazin Tessaro - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões) - TerIntCer: Ademar Chudis Reginato - Promontoria Amsterdam Aquisição de Direitos Creditórios e Participações Ltda - Rute Tessaro de Melo
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 12425/MS)
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intime-se o exequente da certidão e andamento de carta precatória de p. 1.272-1.273, em trâmite no Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, autos sob o nº 0029465-46.2020.8.12.0001, que encontra-se na situação baixado e remetida à comarca de origem desde 14/12/2020, sem nenhum andamento posterior após o seu reenvio em 17/03/2021, conforme extrato e certidão de p. 935 e 939, para que se manifeste e verifique junto à comarca deprecada quanto ao andamento e cumprimento da carta precatória.
Processo 0007262-64.1995.8.12.0002 (002.95.007262-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 354-358, requerendo o que entender de direito.
Processo 0008116-81.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811462-41.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Macgayver Prevenção Contra Incendio Ltda. - Me
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Certifico que diligenciei conforme abaixo descrito, e constatei que a empresa encontra-se fechada (desativada), motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Macgayver Prevenção Contra Incêndio Ltda-Me. Dou fé.
Processo 0015358-48.2007.8.12.0002 (002.07.015358-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada dos mandados de f. 327-330, requerendo o que entender de direito.
Processo 0100084-18.2008.8.12.0002/01 (002.08.100084-9/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ronia de Paula Maciel Honda - Reqdo: Arlindo Gomes de Oliveira Filho - Maria José dos Santos - Leiloeiro: Baston Serviçoes Digitais Ltda
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: ANTONIO LEITE ARAÚJO (OAB 3551/MS)
À exequente para ciência de certidão negativa de avaliação de p. 167, para que se manifeste quanto ao exigido pelo Oficial de Justiça para cumprimento do mandado: *****Certifico, para os devidos fins, que diligenciei conforme abaixo descrito, onde DEIXEI DE AVALIAR o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado ante a discordância entre o mapa anexado e os dados contidos na cópia da matrícula que seguem anexos . Não havendo também rua na lateral lado oeste do lote. Diante de tais fatos e para não incorrer em erro, devolvo o mandado para as providências que se fizerem necessárias. Dou fé.
Processo 0800230-66.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Nair Martiniano Borges - Réu: Banco Pan S/A e outro
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam as parte intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0800991-92.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 186-189, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802658-16.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gilberto Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 47-48, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803030-38.2016.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: João Lopes Martins
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Ciência à autora de resposta de ofício de p. 244-246, para se manifestar requerendo o que entender de direito.

Processo 0804660-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Josiane Feliciano Morales - Réu: Boa Vista SCPC
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0804952-41.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jairo Lopes do Nascimento - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0805123-66.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: José Eufrasio de Castro - Réu: Wanderlei Ferreira da Rosa - Confte: Adiles do Amaral Torres - Maria Aparecida Ferreira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da correspondência devolvida sem cumprimento de p. 189, por motivo: “Não Existe o Número”.

Processo 0805288-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ilza de Jesus - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0805542-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Getulio Machado - Réu: Banco Itaú Bmg Consigado S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0805654-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosilda Alves Batista - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0805671-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eduviges de Castro Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0805903-06.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 181-182, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806177-43.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 181-182, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806392-77.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Banco Cetelem S/A - Exectdo: Adão Garcia - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Ao credor para, querendo, apresentar manifestação acerca da certidão de decurso de prazo sem comprovação de pagamento pelo devedor.

Processo 0806759-96.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional - Réu: Nadia Caroline Bobeda Fernandes
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da correspondência devolvida sem cumprimento de p. 47, por motivo:

"Desconhecido".

Processo 0807274-73.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Noemia Fonseca Matoso - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Fica a requerida intimada acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, bem como para promover o recolhimento da guia de multa disponibilizada à fl. 390.

Processo 0807354-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jair da Rocha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0808121-75.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Adão Parizotto - Luiz Dilso Parizotto - Réu: Ronaldo Cavalcante de Menezes

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Ficam os autores intimados de que a testemunha arrolada e intimada conforme petição de p. 174-178, deverá ser intimada pela parte, nos termos do artigo 455, do CPC, para comparecer presencialmente, e não por videoconferência, à audiência de instrução designada em 16.11.2021, às 13:40 h, para depoimento pessoal do réu e oitiva das partes e testemunhas, na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível de Dourados/MS, Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, conforme Portaria nº 2.152, de 24/09/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre a implementação da terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 18 de outubro de 2021, nos termos do seu artigo 1º, II, que estabelece o retorno presencial de todas as atividades administrativas e jurisdicionais, inclusive as audiências e sessões de julgamento, conforme certificado em p. 166-170 e intimação das partes de p. 173.

Processo 0808268-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Carlos Alexandre Alves dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0808346-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alexandre de Souza Thomaz - Réu: Sulato e Sulato Comercio de Metais Ltda (Malu Joias)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Intima-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas e diligências necessárias para o regular cumprimento da CP junto ao juízo deprecado, conforme ofício de fl. 86.

Processo 0808524-10.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdomira Martins da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0809082-16.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Evinara Sachs Casanova

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada da certidão de f. 80, requerendo o que entender de direito.

Processo 0809227-33.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Réu: Joelso Fumagalli

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intime-se a autora para que junte a diligência necessária para a expedição do mandado de citação da parte da correspondência de p. 59, não realizada pelo motivo: Ausente.

Processo 0809655-20.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Cooperforte Cooperativa de Economina e Credito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda. - Exectdo: Edevaldo Soares Spolador

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ante o decurso do prazo da intimação de p. 234, initme-se a exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito.

Processo 0809656-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosivania Espindula Benites - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

À requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0809665-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciane Carmona Nimbu - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

À requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0810241-28.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sandro Lucio Gaspar dos Santos - Réu: Chubb do Brasil Cia de Seguros e outro

ADV: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0810471-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Wesley Pereira da Silva - Réu: Bankar Assessoria Em Investimentos Ltda

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Ao autor para que informe se houve a distribuição e o andamento da carta precatória de 82, para fins de aditamento para nova intimação da audiência de conciliação a ser redesignada.

Processo 0810796-40.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Graziela Martins Favaro
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a manifestação da parte Executada (f. 176-178), requerendo o que entender de direito.

Processo 0810852-10.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: H Incorporação e Construção Ltda - Réu: Móveis Romera Ltda - Anunciata Luiza Menegon Romera
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
ADV: ANA CLARA FOLEISS VALONE (OAB 99561/PR)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR)
Às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação interpostos.

Processo 0811434-10.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Autor: Eduardo Waki - Réu: Rodrigo Scramin de Lima
ADV: FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO (OAB 52992/PR)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimam-se as partes acerca do ofício juntado às fls. 461/462.

Processo 0812182-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria Rosa de Souza - Réu: Banco Safra S.a
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0812846-68.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801028-56.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Roger Frederico Köster Canova - Exectda: Maria Aparecida Costa de Barros
ADV: DAYSE COSTA BARROS (OAB 13603/MS)
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 47.318,47 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0813170-29.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Ré: Rosineide Medeiros Silva
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intime-se a autora da certidão negativa de citação de p. 212, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito: *****Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde fui informado pela Srª Cláudia (Rose Dias Marroquina), desconhecer a pessoa de Rosineide Medeiros Silva. Ante o exposto e pelo fato deste Oficial não ter encontrado referida pessoa, deixei de Cita-la, devolvendo o mandado retro para os devidos fins. Dou fé.

Processo 0813607-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Cilene Zago - Réu: Marisa Loja S.A
ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP)
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0813777-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Odete Nasrallah - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0814454-38.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Réu: Paulo Cézar do Nascimento Dauzacker - Me - Paulo Cezar do Nascimento Dauzacker
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Intime-se a autora das certidões negativas de citações de p. 220 e 222, manifestando-se requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimeno do feito: *****Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali fui informado pela funcionária da Erva Mate, que afirmou que o requerido mudou-se para Dourados, há mais de 1 ano e não sabe especificar o seu atual endereço, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Paulo Cézar do Nascimento Dauzacker - Me. Devolvo o presente mandado para providências cabíveis.******Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali fui informado pela funcionária da Erva Mate, que afirmou que o requerido mudou-se para Dourados, há mais de 1 ano e não sabe especificar o seu atual endereço, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Paulo Cezar do Nascimento Dauzacker. Devolvo o presente mandado para providências cabíveis.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2021

Processo 0800334-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS, R$ 4.596,48

Processo 0804660-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista SCPC

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista SCPC, R$ 808,64

Processo 0806067-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: SB Montesiao Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SB Montesiao Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, R$ 1.132,09

Processo 0806668-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Luciano Aparecido Verissimo da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luciano Aparecido Verissimo da Silva, R$ 1.617,28

Processo 0807274-73.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A., R$ 808,64

Processo 0811348-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Sendas Distribuidora S/A

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sendas Distribuidora S/A, R$ 1.617,28

Processo 0813607-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Marisa Loja S.A

ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marisa Loja S.A, R$ 2.468,48

Processo 0815245-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

Processo 0815993-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. e outro

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A., R$ 3.319,68

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0400/2021

Processo 0815427-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A e outro

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021

Processo 0001019-93.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: V.G.T. - Reqdo: E.M.T.

ADV: PEDRO CERIBELLI TRANCHO (OAB 412921/SP)

Intimação do autor do despacho de f.24 “Ante o certificado pelo meirinho f. 18 e o silêncio da parte interessada f. 21 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo”

Processo 0001367-14.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Lino Odilo Sartor

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 17756/MS)

Intimação do autor acerca da certidão do oficial de justiça de f. 21.

Processo 0001960-43.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Cesar Toledo Silva

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fls. 80-81, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, acolho a impugnação e declaro extinto o cumpriento de sentença com fincas na combinação dos arts. 513, 924, III e 925, do Código de Processo Civil de 2015 declaro extinto o processo. Custas e honorários pelo exequente, estes fixados em 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, por atender os requisitos dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015. Entretanto, fica suspensa a execução destas verbas na forma e tempo do art. 98, §§ 2° e 3°. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0002045-29.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges - Exectdo: Município de Dourados

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Intimação do autor da sentença(f.79).

Processo 0002582-25.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Vizzotto & Cia Ltda - Exectdo: Valmor Flores Pinto - Interesda.: Katiane Gutierres Martins Pinto

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Intimação do autor do despacho de f.23 "Ante o certificado pelo meirinho f. 19 e o silêncio da parte interessada f. 22 -, dou por parcialmente frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo."

Processo 0003106-56.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Veicamp Comércio de Veículos e Implementos Ltda - Exectdo: Baldrame Engenharia e Comércio Ltda - Willian Geraldo Maksoud Bussuan - Rosa Maria Maksoud Bussuan - Luiz Antonio Maksoud Bussuan

ADV: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13758/MS)

Intimação do autor do depacho de f.55.

Processo 0003116-66.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Gilberto Guerellu - Reqdo: Eliziario Garcia Maciel - Sirley Mendes Garcia

ADV: EDIMILSON FONTOURA (OAB 102295/PR)

Intimação do autor do despacho de f.40 "Ante o certificado pelo meirinho f. 34 e 36 e o silêncio da parte interessada f. 39 -, dou por parcialmente frustado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo."

Processo 0003239-64.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Suellem Barbosa Ferreira - Reqdo: Demosthenes Palieraqui

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação do autor do despacho de f .45 "Então, ante o certificado pelo meirinho - f. 44 -, intime-se a parte autora para manifestação."

Processo 0003745-40.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Leonardo Aparecido Grião - Reqda: Jackeline Mareco Sarate Hagio - Luana Hagio - Samuel Roger Gonçalves Hagio

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Intimação do autor do despacho(f.42) "Ante o certificado pelo meirinho f. 31/33/35 e o silêncio da parte interessada f. 41 -, dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. "

Processo 0003772-57.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Transportadora Olivette Ltda - Aureni Camilo de Araujo Olivette - Luiz Edvaldo Olivette - Interesdo.: Dirceu Graciano Francai

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intimação do autor do despacho de f.33 "Indefiro o petitório retro - f. 31/32 -, porquanto não é objeto da deprecação. Ante o certificado pelo meirinho f. 20 , dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

Processo 0003911-72.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Marcelo Ferraz Ruy Dias

ADV: DANIELA ILGES (OAB 74256/RS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação do autor do despacho de f.45 "Ante o certificado pelo meirinho f. 41 e o silêncio da parte interessada f. 44 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

Processo 0004029-82.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Adauto Rodrigues de Oliveira - Exectdo: Marcelo Moreira da Silveira - Sergio de Matos da Silva - Agro Invicta Ltda

ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)

Intimação do autor do despacho de f.24 "Ante o certificado pelo meirinho f. 20 e o silêncio da parte interessada f. 23 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

Processo 0004411-41.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: G.M.C. - G.M.C. - Reqda: D.M.S.

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

Intimação do autor do despacho de f.34 "Ante o certificado pelo meirinho f. 30 e o silêncio da parte interessada f. 33 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. "

Processo 0004746-60.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sali Cassimiro - Geraldo Ferro da Silva - Jovelina Andrade da Silva

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor do despacho(f.60) " Então, para a diligência necessária, defiro o prazo pleiteado f. 59."

Processo 0005406-88.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Sonia Mari Alves Monteiro - Fernando Mirault - Reqda: Doracy Pinheiro Castello - Mauro Sergio Castello

ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)

Intimação do autor do despacho de f.66 “Ante o certificado pelo meirinho f. 48 e o esclarecimento prestado f. 59 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Sobretudo porque o pleito de buscas de endereço deve ser feito diretamente no juízo deprecante. “

Processo 0005558-39.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Tavel Taquari Veículos Ltda - Exectdo: Mário Luiz Pereira

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Intimação do autor do despacho de f.35 “Ante o certificado pelo meirinho f. 31 e o silêncio da parte interessada f. 34 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo”

Processo 0005788-18.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Edival Pereira de Souza - Exectdo: Manoel Ribeiro de Lima - Marinete Ferreira de Lima - Paulo Ribeiro de Lima - Rosa Alice de Lara Lima - Constância Maria de Lima - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva - TerIntCer: Agro Bonser Armazens Gerais Comércio e Representações Ltda - Leandro Mota Catunda

ADV: LUCAS MOTA PERES DE SOUZA (OAB 16670/MS)

ADV: MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ (OAB 46644/PR)

ADV: VAGNER EMANUELO FERREIRA LOPES (OAB 50880/PR)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

ADV: ADALBERTO FERREIRA LOPES (OAB 10680/PR)

Intimação das partes, por seus advogados, para manifestarem-se sobre o despacho de f. 410, no prazo legal.

Processo 0005996-31.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: J.P.B.V. - M.B.V. - Exectdo: V.C.V.

ADV: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (OAB 23230/PR)

ADV: MARIO MARCIO SOUZA DA COSTA MOURA FILHO (OAB 65252/PR)

Intimação do autor do despacho de f.40 e ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, para nova tentativa, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0006860-06.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: S.M.L.M. - Exectdo: V.S.M.

ADV: RUY CIRO MOURA MAGALHÃES (OAB 20440/MS)

Intimação do autor do despacho de f.21 “Ante o certificado pelo meirinho f. 17 e o silêncio da parte interessada f. 20 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo.”

Processo 0007007-95.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Ubiracy Vargas - Exectdo: Maria Ferreira de Freitas

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0007065-98.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: E.A.M. - Reqdo: D.A.M.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimação do autor do despacho de f.11 “Então, ante o certificado pelo meirinho - f. 10 -, intime-se a parte autora para manifestação.”

Processo 0007113-57.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Zigomar Burille - Exectdo: Bonito Materiais de Construção Ltda - Oka Pisos e Acabamentos - Nishioka & Cia Ltda Epp

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0007278-07.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Bottega e Galvão Advogados Associados - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: PAULA BRAVO BRANQUINHO (OAB 18757/MS)

ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

ADV: FÁBIO MACIEL LOUREIRO (OAB 23586/MS)

Intimação da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados acerca do despacho de fl. 27, cujo teor segue: “Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). Às providências.”

Processo 0007742-31.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas

Imptte: Anderson Scheller da Silva - Imptdo: Delegado de Polícia Civil da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira - DEFRON

ADV: RODRIGO GOULART (OAB 50814/SC)

ADV: DIENIFER LEITE (OAB 23627/SC)

Intimação da parte autora, por seu seu advogado, do despacho de f. 30 que declarou a incompetência absoluta deste juízo.

Processo 0800420-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Zurich Minas Brasil Seguros S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 740, cujo teor segue: "É licito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada de cálculo (CPC/15, art. 526). E se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (art. 526, § 3°). No caso posto em juízo, o vencido voluntariamente pagou a condenação dos honorários imposta na sentença f. 732/734 -, não se opondo o vencedor f. 737 -. POSTO ISSO, para que surta seus efeitos, com fincas na combinação dos arts. 513 e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo. Levantem-se, pois, os valores depositados, observando as informações de f. 737. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se."

Processo 0800777-72.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Exeqte: Claudomiro de Goez Souza - Guilherme Vaz Lopes Lins - Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.320, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Claudomiro, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0800888-22.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Francisco Maldonado Junior - Marcos Alexandre Biondi - Exectdo: Robério Batista da Silveira

ADV: FRANCISCO MALDONADO JUNIOR (OAB 17757SP)

Intimação do autor do despacho de f.77 "Ante o certificado pelo meirinho f. 73 e o silêncio da parte interessada f. 76 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

Processo 0801031-11.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: João Bosco de Oliveira Souza - Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 258, cujo teor segue: "Dada a satisfação do Precatório - f. 257 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0802220-24.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 4263A/AP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação da parte executada acerca da sentença de fl. 314, cujo teor segue: "Tendo em vista o pagamento da dívida, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0802223-36.2021.8.12.0101 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ilda Keiko Izida

ADV: MARIANA JAYNE RIBEIRO (OAB 26172/MS)

Intimação da parte acerca da sentença de fl. 50, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, indefiro o pleiteado. Custas pela requerente, que ficam sobrestadas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0802904-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Wilson Rodolfo Ferreira

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte acerca do despacho de fl. 265, cujo teor segue: "Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências."

Processo 0803023-70.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Glaciele Soares Machado - Invtardo: Ricardo Quintino Freitas

ADV: OSVALDO FERREIRA DE ASSUNCAO (OAB 62118MG)

Intimação do autor do despacho de f.39 "Ante o certificado pelo meirinho f. 33/35 e o silêncio da parte interessada f. 38 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo."

Processo 0803153-60.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: G.M.R. - Exectdo: D.M.R.G. - Deprecante: V.U.C.G.N.M.

ADV: MARIELLE DE MATOS SOARES (OAB 9920OMT)

Intimação do autor do despacho de f.99 "Por primeiro, aguarde-se a nova tentativa de cumprimento do ato cooperativo. Ao depois, se necessário for, venham-me para apreciação do manifesto retro f. 97/98 -"

Processo 0803342-77.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleber Elivan Siqueira Silva - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 293, cujo teor segue: "Dada a satisfação do Precatório - f. 292 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução em relação ao beneficiário Cleber Elivan Siqueira Silva. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0803645-91.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: João Paulo Barbosa da Silva - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.391, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor João PAulo, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0803834-69.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Everson Rodiney Gonçalves Chaparro - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.305, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Everson, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0803884-95.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Gilmar do Nascimento - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 369.

Processo 0804297-74.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Eduardo de Matos Pereira

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 385, cujo teor segue: “Dada a satisfação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.”

Processo 0804876-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Anhanguera Educacional Participações S.A

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Cientifique-se o requerente acerca do retorno dos autos e, à luz do princípio do cooperação, intime-se-lhe sobre o manifesto retro f. 321/322 -, para, querendo, proceder o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0805109-53.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Kefel Fernando dos Reis Santos - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.330, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Kefel, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0805140-73.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Wellington Rodrigo de Lima Magalhães - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.309, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Wellington, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0805315-67.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valdemir da Silva - Advogados Associados Marcos Pacheco - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.624/625, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Valdemir, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0805702-43.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cálculo de ICMS “por dentro”

Autor: Ana Carolina Comércio de Alimentos Ltda - Fgp Comércio de Alimentos Ltda - L&j Comércio de Alimentos Ltda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ FREDERICO PAULINO CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 168664/RJ)

ADV: IGOR LEÃO DE SOUZA LIMA (OAB 169514/RJ)

ADV: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI (OAB 168804/RJ)

Intimação da parte autora,. por seus advogados, do despacho de f. 106, e guias expedidas, parceladas em 5 vezes, f. 107/108, 109/110, 111/112, 113/114, 115/116, devendo a primeira ser paga, no prazo de 15 dias, e assim, sucessivamente, uma por mês.

Processo 0805760-80.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Roberto César Narciso dos Santos - CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARTROM- ADVOGADOS SS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao valor de f. 458, o 13º

salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Roberto, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0805911-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: José Edelson Lima Sakamoto - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.370, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor José, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0806219-87.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Conceição da Costa Porto - Jacques Cardoso da Cruz

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: HEBER ANTONIO BLOEMER (OAB 20466/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 389, cujo teor segue: "Dada a satisfação do Precatório - f. 388 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0806488-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jonatan Pereira Dominoni - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 308.

Processo 0806497-88.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Antonio Raimundo Guerra

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 422, cujo teor segue: "Tendo em vista o cumprimento adequado da obrigação, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinto o presente cumprimento de sentença da obrigação de fazer. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, transitado em julgado, venham-me para apreciação do pleito de cumprimento de sentença da obrigação de pagar - f. 271/419 - e manifesto - f. 421 -."

Processo 0806587-96.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Luciano Augusto Rodrigues - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao valor homologado às f.328, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Luciano, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0806724-78.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Aparecido Alves da Silva - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 313, cujo teor segue: "I. HOMOLOGO, pois, a renúncia parcial do crédito f. 312 com fincas na combinação dos arts. 513, 924, IV e 925, do Código de Processo Civil de 2015. Custas pelo renunciante (CPC, art 90, § 1°), que ficam sobrestadas na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, da Processual Civil. P.R.I. II. Consequentemente, fica sem efeito a homologação anterior e, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal, como quer e manda a Portaria n. 629, de 13.8.2014, despacho homologando o valor da execução principal "no montante de R$ 21.918,40" f. 312 - e dos honorários - f. 267 -. De conseguinte, na imposição do art. 535, § 3°, II, da Instrumental Civil de 2015, ordeno ao ente público, na pessoa de quem foi citado para o processo, o pagamento da obrigação de pequeno valor correlata a este feito, no prazo de 2 (dois) meses, contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente, comprovando o depósito nestes autos. Descumprido o requisitório de pagamento, no todo ou em parte, impõe-se o imediato sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, consoante autoriza o art. 13, § 1.º, da Lei 12.153/2009, em aplicação subsidiária. Expeça-se, pois, requisição com cópia desta e numeração específica em ordem cronológica, para controle. III. Às providências."

Processo 0806789-44.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Exeqte: Euripes Correia

ADV: JOVINA NEVOLETI CORREIA (OAB 7104/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 357-361, conforme determinado no item II do despacho de fl. 365.

Processo 0806871-36.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Roger da Silva Rocha - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao valor homologado às f.287, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Roger, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0806898-87.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Luciane Andriela Cardoso - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 520.

Processo 0807168-77.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Geneilson Olsen Vieira - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato

Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.281, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Geneilson, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0807335-26.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Marlon Savio Amadori - CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARTROM- ADVOGADOS SS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.375, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Marlon, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0807580-52.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dano ao Erário

Exeqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Maria Aparecida Carvalho Leite - Leiloeiro: Canal de Leilões Ltda - Me - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

Intimação da executada, por seu advogado, para dar cumprimento ao despacho de f. 617, no prazo de 5 dias.

Processo 0807843-40.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Jose Aires Lescano Ferreira Junior - Thayson Moraes Nascimento

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 462, cujo teor segue: “Dada a satisfação do Precatório - f. 461 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.”

Processo 0808176-26.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luiz Goncalves de Oliveira - Luciene Ribeiro - Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.292/293, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Luiz, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0808231-74.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: João Batista de Oliveira Santos - Luciene Soares Ribeiro

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 316, cujo teor segue: “Dada a satisfação do Precatório - f. 315 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.”

Processo 0808234-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Márcio Alves Acácio - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.358, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Márcio, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0808334-42.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Maria Elineide Conceição - Vitor Hugo Conceição Fernandes - Réu: Alvorecer Transportes Ltda - ME - Josmar Soares de Almeida - Companhia Mutual de Seguros

ADV: ALINE ROZANTE (OAB 217936/SP)

ADV: FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA (OAB 217864/SP)

Intimação do autor do despacho de f.44 “Ante o certificado pelo meirinho f. 40 e o silêncio da parte interessada f. 43 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo.”

Processo 0808741-24.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Glauber Klein de Alencar - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.351, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Glauber, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0808782-59.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Exeqte: Juarez Dauzaker

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 276, cujo teor segue: “Dada a satisfação do Precatório, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.”

Processo 0808805-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Walter Ramao Quinhones

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 237, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Em consequência os declaro manifestamente protelatórios e condeno o embargante a pagar ao embargado multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme determina o art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Intime-se e devolva-se o prazo interrompido em razão destes embargos. Às providências."

Processo 0808824-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Magno Inácio Ferreira

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte acerca do despacho de fl. 197, cujo teor segue: "Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências."

Processo 0808981-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Réu: Danilo Junior Benitiz e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação do réu Danilo Junior Benitiz acerca da decisão interlocutória de fls. 98-100, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa."

Processo 0809042-32.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptdo: Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intimação da Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul acerca da sentença de fls. 519-523, cujo teor segue: "POSTO ISSO, denego a segurança, revogando a liminar concedida. Em consequência, condeno a impetrante ao pagamento das custas, cuja execução fica sobrestada, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0809111-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: João Paulo Marciano dos Santos

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte acerca do despacho de fl. 465, cujo teor segue: "Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências."

Processo 0809222-45.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Andre Novaes Medeiros - Fernando Zanelli Mitsunaga - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.223, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Andre, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0809245-88.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: João Von Wieding

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de fl. 59, cujo teor segue: "Indefiro o petitório retro, pois o novo orçamento apresentado é de empresa diversa e corresponde a praticamente o dobro do valor orçado às f. 28, que fundamentou o bloqueio. O valor bloqueado está mantido, não será complementado e se servirá para tratamento correspondente a 6 meses, conforme orçado às f. 28. Fica, ademais, advertido que a repetição desta conduta ensejará em multa por litigancia de má-fé. Às providências."

Processo 0809282-81.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813163-03.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Aline Chaves

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 55, cujo teor segue: "Tendo em vista o cumprimento adequado da obrigação, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0809403-90.2013.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material

Exeqte: Maria Selma de Souza - Rodrigo Antônio da Cunha Dias Junior

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 488, cujo teor segue: "Dada a satisfação do Precatório - f. 485/487 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0809845-75.2021.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Anulação

Reqte: Maria de Santana

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: ILKIA LARISSA BUMBIERIS QUEIROZ (OAB 12689/MS)

Intimação da parte acerca da sentença de fls. 25-26, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, indefiro a inicial por falta de interesse. Custas pela requerente, que ficam sobrestadas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0809996-41.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Marilete Fernandes dos Santos - Réu: Marcelo Espíndola Dutra - Itaú Unibanco S/A

ADV: CARLOS DE OLIVEIRA PIRES (OAB 132999/MG)

ADV: LUCIANA DELPINO NASCIMENTO (OAB 102378/MG)

Intimação do autor do despacho de f.26 "Ante o certificado pela escrivania f. 25 -, intime-se o interessado para recolhimento da diligência necessária no prazo de 5 (cinco) dias. Nada havendo, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

Processo 0809997-65.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Estefano José Cervelati - Gilmar José Sales Dias

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 446, cujo teor segue: "Tendo em vista o pagamento da dívida, o rateio amigável apresentado f. 425/427 -, a aquiescência do executado f. 440 e o parecer favorável do parquet f. 445 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos observando as informações de f. 425/427. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0810032-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Amauri Braga de Oliveira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 141, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Em consequência os declaro manifestamente protelatórios e condeno o embargante a pagar ao embargado multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme determina o art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Intime-se e devolva-se o prazo interrompido em razão destes embargos. Às providências."

Processo 0810717-95.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Genivaldo Teixeira do Nascimento - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.154, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Genivaldo, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0810896-63.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Pedro Lázaro Correia dos Santos - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 271.

Processo 0811049-28.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar

Exeqte: José Mauro Barcelos - Pedro Navarro Correia

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 287, cujo teor segue: "Dada a satisfação do Precatório - f. 286 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0811202-90.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810505-06.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: William Baggio Cavalcante

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 63, cujo teor segue: "Tendo em vista o cumprimento adequado da obrigação, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0811217-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Teodoro Caramalac Neto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 261, bem como a efetuar o pagametno das custas iniciais complementares, boleto f. 263/264, no prazo legal.

Processo 0811445-39.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Exeqte: Lauro Pereira da Silva - Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.267, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Lauro, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0811789-54.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Luiz Henrique da Silva Ferreira - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.304, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Luiz Henrique, para fins de

cadastro do ROPV.

Processo 0811818-65.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Energisa Sul-sudeste - Distribuição de Energia S.a. - Reqdo: José Francisco Vilhalva Cabreira

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0811830-21.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Francisco Cardoso Primo - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.213, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Francisco, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0811926-02.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Ademir Basílio dos Santos Junior - Hedderson Albuquerque Munhoz - Antonio Carlos Jorge Leite - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação do autor para informar o RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) referente ao cálculo homologado às f.445, o 13º salário, se incidir, deve ser incluído na contagem dos meses. em relação ao credor Ademir, para fins de cadastro do ROPV.

Processo 0811944-86.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tempo de Serviço

Exeqte: Rudeson Agostinho da Silva Caceres - Guilherme Vaz Lopes Lins - Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 315, cujo teor segue: “Dada a satisfação do Precatório - f. 314 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.”

Processo 0812038-63.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jaime Melo Neves & Cia Ltda - Reqdo: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos

ADV: PRISCILA BORGES MOREIRA (OAB 55340/SC)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0812059-39.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Eurides Gallo Busto - Reqdo: Renato da Silva

ADV: FELIPE ARMANDO TREVISO (OAB 329536/SP)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0812283-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Valdisse Inacio da Silva

ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 161, cujo teor segue: “Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.”

Processo 0812680-36.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Agro Norte Importação e Exportação Ltda - Réu: Jose Roberto Pinheiro de Oliveira

ADV: ISAU DA COSTA PAIVA (OAB 2393/AC)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0813034-61.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação da parte exequente apenas para ciência acerca do despacho de fl. 51, cujo teor segue: “Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). Às providências.”

Processo 0813215-62.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Condominio Residencial Roma I - Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Caixa Econômica Federal

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 198, para manifestação, no prazo legal.

Processo 0813350-74.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806669-88.2021.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Edmar Teixeira Moraes

ADV: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 25, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, indefiro a petição inicial, na forma do art. 485, I, c/c, 330, III, do Diploma Processual Civil de 2015. Custas pelo requerente, cuja execução fica sobrestada na forma e tempo do art. 98, §§ 2° e 3° daquele codex. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0813389-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Elson Vladino Erlich

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte acerca do despacho de fl. 271, cujo teor segue: "Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências."

Processo 0813433-90.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Alanderson Carlos Vieira de Melo - Maria Eduarda Ferri da Silva - Imptda: Pró-Reitora da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul UEMS

ADV: MYRIAM PALOMA MENDONÇA AGUIAR PORTELA (OAB 12849/AM)

Intimação da parte impetrante, por seu seu advogado, do despacho de f. 323, para cumprimento, no prazo legal.

Processo 0813438-15.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Rafael Borges Camelo e outro - Imptdo: Pró-reitora da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul UEMS

ADV: MYRIAM PALOMA MENDONÇA AGUIAR PORTELA (OAB 12849/AM)

ADV: KELLY APARECIDA PEREIRA GUEDES (OAB 55853/DF)

Intimação da parte impetrante, por seu seu advogado, do despacho de f. 129, para cumprimento, no prazo legal.

Processo 0813494-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autor: Carmelo Servicos Metalurgicos Ltda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da decisão de f. 105/107 que, declinou a competência destes autos, para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Processo 0814879-02.2019.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Cláudia Lucy Walevein - Paulinho Sérgio Kuhn Junior - Fernanda Walevein Kuhn

ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 177.

Processo 0815670-34.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Ademir Fernandes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor (impugando) da decisão de f.557/558.

Processo 0816730-42.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Priscila Fernandes de Oliveira Santos - Exectdo: Carlos Eduardo Eirolico

ADV: CARLOS ALBERTO VIEIRA FRANZONI JUNIOR (OAB 13397/SC)

ADV: CARLOS ALBERTO LUZ GONÇALVES (OAB 10495/SC)

Intimação do autor do despacho de f.59 "Ante o certificado pelo meirinho f. 55 e o silêncio da parte interessada f. 58 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo"

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2021

Processo 0800373-89.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Vistos. Tendo-se em vista que o exequente, beneficiário do crédito pleiteado nesta demanda, não se opôs ao pedido de levantamento de restrição efetuada pelo RENAJUD formulado pelo executado, DEFIRO o requerimento. A ordem foi lançada no sistema nesta data, como demonstra o extrato que segue anexo a este despacho. Sendo assim, cientifique-se o executado acerca do levantamento da restrição e intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0802088-30.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Aparecida dos Santos Bento

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

Vistos. Deixo de conhecer a arguição de impenhorabilidade de f. 30/33, visto que no acordo firmado pelas partes à f. 29, além de concordar com a liberação da quantia bloqueada, a parte executada renunciou expressamente seu direito de defesa acerca dos valores bloqueados. Diante disso, expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor do exequente. Após, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807841-65.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813263-89.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Juros

Embargte: Paula Sabino Doreto

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

Vistos. Verificada justa causa que impossibilitou o cumprimento do ato tempestivamente, na forma do art. 223, do CPC, os embargos propostos comportam apreciação. Diante disso, intime-se a embargante para promover o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811417-42.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Vistos. Tendo-se em vista que o exequente, beneficiário do crédito pleiteado nesta demanda, não se opôs ao pedido de levantamento de restrição efetuada pelo RENAJUD formulado pelo executado, DEFIRO o requerimento. A ordem foi lançada no sistema nesta data, como demonstra o extrato que segue anexo a este despacho. Sendo assim, cientifique-se o executado acerca do levantamento da restrição e intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0811425-19.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Vistos. Tendo-se em vista que o exequente, beneficiário do crédito pleiteado nesta demanda, não se opôs ao pedido de levantamento de restrição efetuada pelo RENAJUD formulado pelo executado, DEFIRO o requerimento. A ordem foi lançada no sistema nesta data, como demonstra o extrato que segue anexo a este despacho. Sendo assim, cientifique-se o executado acerca do levantamento da restrição e intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0811443-40.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fábio Maurer Frantz

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Vistos. Tendo-se em vista que o exequente, beneficiário do crédito pleiteado nesta demanda, não se opôs ao pedido de levantamento de restrição efetuada pelo RENAJUD formulado pelo executado, DEFIRO o requerimento. A ordem foi lançada no sistema nesta data, como demonstra o extrato que segue anexo a este despacho. Sendo assim, cientifique-se o executado acerca do levantamento da restrição e intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Às providências.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2021

Processo 0001179-94.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Jane França da Cruz

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada de f. 341-346.

Processo 0012972-25.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801595-29.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria e outro

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 44-45, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800035-47.2019.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: C.A.S.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Ante o pedido de citação por Oficial de Justiça, fica o Autor intimado a recolher diligência para o ato, no prazo de 05 dias.

Processo 0800375-93.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exectdo: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a petição de fls. 258/261, bem como, para informar endereço atualizado do executado para fins de intimação.

Processo 0800638-28.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: José Carlos da Silva - Exectdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ROPV expedido as f. 405-410.

Processo 0800711-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Américo Souza Silva - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de dez (10) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802043-60.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 192-193, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802073-37.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Antônio Pinheiro dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ROPV expedido as f. 352-354.
Processo 0802597-34.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Bruna Roberta Escócio Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ROPV expedido as f. 262-264.
Processo 0803174-70.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Autor: Grandourados Veículos Ltda
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.
Processo 0803614-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Neuza Maria da Silva Ribeiro - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC, razão pela qual indefiro a dilação probatória requerida pelas partes (f. 108-109 e 137-139). Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.
Processo 0803861-86.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Roseli da Silva Moreira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)
ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ROPV expedido as f. 211-213.
Processo 0803867-20.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste
ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)
Intime-se a parte Exequente sobre a certidão de f. 127, requerendo o que entender de direito.
Processo 0804162-91.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Fabiana Mamédio Pinheiro
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
E, nesta linha de raciocínio, acolho estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Fabiana Mamédio Pinheiro para, corrigindo o erro material, alterar em parte a sentença embargada, ficando o dispositivo da sentença com a redação, mantendo-a, no mais, como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material): ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo, ainda, nos arts. 42 e ss., da Lei nº. 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a implementar em favor da Autora, FABIANA MAMEDIO PINHEIRO, o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício, devido desde 28/outubro/2020, compensando-se eventuais valores recebidos a título de benefício inacumulável ou remuneração no mesmo período. Por conseguinte, confirmo a tutela concedida às fls. 112/121. As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela Autora, na forma dos artigos 534/535 do Código de Processo Civil, monetariamente atualizadas, incidindo sobre as prestações vencidas, de acordo com entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947 Tema nº 810, correção monetária pelo IPCA-E, e juros moratórios, a partir da citação, de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. Sucumbente, condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ressalte-se que, em se tratando de sentença não líquida, a fixação do percentual da verba honoraria, devida pela autarquia Ré, somente se dará quando da liquidação do julgado (ex vi do inciso II, § 4º, art. 85, CPC). Tópico do julgado: a) nome do segurado: FABIANA MAMEDIO PINHEIRO b) benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: 100% do salário de contribuição e) DIB: 28/10/2020 Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 496, §3º, I, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações Necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0804251-51.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Priscila Maciel Duarte Lopes - Exectdo: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a comprovação do pagamento de fls. 280-282.
Processo 0804881-73.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Jucelene Rossi Dias Aquino
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre o retorno negativo do aviso de recebimento (f. 65), requerendo o que entender de direito.
Processo 0805581-49.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 203-204, requerendo o que entender de direito.
Processo 0805585-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joana Velasques - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
"intimação da parte autora, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 162-182, nos

termos do art. 437, § 1º, CPC.

Processo 0805780-37.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de insumos

Exeqte: Seara Alimentos Ltda - Exectdo: Caed Comércio de Grãos Ltda - Ednaldo Alves da Silva - Carina Talaia Silva

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: LEANDRO FERREIRA MAIOLI (OAB 277258/SP)

ADV: LUANA MACIEL PINHEIRO DANTAS (OAB 344281/SP)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Transfira-se o numerário bloqueado conforme requerido pela Credora (letra "a" de fls. 329) intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, indicar dados bancários para transferência do valor depositado.

Processo 0806220-72.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S.a. - Exectdo: Gilmar Gonçalves Vieira

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 234-235. em especial sobre a complementação de diligências, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806474-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Roberto Meireles Macedo - Réu: Sancor Seguros Vida Global

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 73859/PR)

Sobre o laudo pericial de fs. 262-271, manifestem-se as partes, em 15 dias.

Processo 0807147-96.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio

Exeqte: Poxpur Comércio de Adesivos e Impermeabilizantes Ltda - Me - Exectdo: Thermo Ms Isolantes Térmicos Ltda - Me

ADV: GILMARIA JOICE DA ROCHA SILVA (OAB 333948/SP)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre as informações Sisbajud de fls. 40/41, requerendo o que de direito e interesse.

Processo 0807326-30.2021.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Ribeiro Brandão - Réu: Luiz Carlos Pinto Vilaverde e outro

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: MARIO KRIEGER NETO (OAB 8087/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar Impugnação a Contestação.

Processo 0807381-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação do r. despacho de fls. 42-43, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 31/01/2022, às 16:00 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847." Despacho de p. 42-43: 1. Acolho a emenda de f. 39-41 a qual passa a integrar a petição inicial. 2. Defiro a gratuidade de justiça ao(à) Autor(a). 3. Cite-se a Ré para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). A Ré deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A Ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807504-13.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Carlos Henrique da Silva e outro

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a impugnação de f. 416.

Processo 0807554-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexandre Luiz Allebrandt - Réu: Luizacred S.a - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDWARD MARTINS MARTIM (OAB 22616/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 60-156.

Processo 0807735-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Eduardo Azevedo de Barros - Réu: F.p. Comércio de Cereais Ltda

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807782-82.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Grandourados Veículos Ltda.

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada da carta precatória (f. 94-119), requerendo o que entender de direito.

Processo 0807961-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Dilson Lopes Fortaleza - Réu: Companhia Energética de Pernambuco

ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

ADV: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA (OAB 360/PE)

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido formulado por José Dilson Lopes Fortaleza para, com base nos artigos 927 do Código Civil; 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal: (i) reconhecer e declarar a inexistência de débito remanescente, decorrente das obrigações pactuadas no contrato de n.º 007008217631 de prestação de serviços de energia elétrica, e, consequentemente, isentar o Autor da responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer débito a ele relacionado; (ii) condenar a Ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao Autor, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; (iii) presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, já que evidenciada a irresponsabilidade do Autor pelas obrigações decorrentes do contrato n.º 007008217631 que, ao que tudo indica, está ativo, conceder a tutela de urgência para determinar à Ré que se abstenha de proceder novas cobranças, bem como exclua o nome do Autor dos bancos de dados do SCPC e demais órgãos de proteção ao crédito em relação ao referido contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, em caso de descumprimento; (iv) condenar a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor atualizado da indenização, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0807971-60.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Danilo Christiano Ramires Aquino - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ROPV expedido as f. 275-277.

Processo 0807974-15.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Aglauberto Benicio Sales - Réu: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Centro Sul - Sicredi-ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor da causa, o que faço com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade desta, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0808311-96.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0808410-66.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0808452-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Faria da Costa - Réu: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 64-102.

Processo 0808494-43.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Darcy Potrich

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre as informações Sisbajud de fls. 557/558, requerendo o que de direito e interesse.

Processo 0808507-76.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul - Ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a juntada do mandado de f. 300-301, requerendo o que entender de direito.

Processo 0809146-89.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Ré: Rosangela Espindola Ajala e outro

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC c/c art. 156 e 171, II, ambos do Código Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condeno o Autor ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. artigo 85, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0809292-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Tatiane Aparecida da Silva

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo no artigo 86, da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder e a pagar à Autora, TATIANE APARECIDA DA SILVA, o valor equivalente a 50% do salário de benefício, a título de auxílio-acidente, a partir de 01/abril/2019, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou o óbito da segurada. As prestações vencidas e não pagas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela Autora, na forma do art. 534/535 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, em consonância com o Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, os juros de mora deverão ser adotados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e a correção monetária pelo IPCA-E. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ressalte-se que, em se tratando de sentença não líquida, a fixação do percentual da verba honoraria, devida pela autarquia Ré, somente se dará quando da liquidação do julgado (ex vi do inciso II, § 4º, art. 85, CPC). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Tatiane Aparecida da Silva b) benefício: Auxílio-acidente c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: nos termos do §1º, do art. 86 da Lei 8.213/91. e) DIB: 01/04/2019 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 496 §3º, CPC). Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0809463-82.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Sul MS-Cooperativa de Crédito

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0809538-24.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Jsl Arrendamento Mercantil S.a - Reqdo: Rossato & Dutra Ltda - Epp

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

Ante a Contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente em 15 dias.

Processo 0809570-29.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0809617-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Banco Safra

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo o presente processo, com resolução de mérito. Evidenciada a sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, do mesmo diploma, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0809690-82.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: S.A.C.

ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990/SP)

Ante a juntada de ARs, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0809802-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dolores Marcos da Silva - Réu: Banco Itau Consignado S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em se tratando de instituição que não integra a lide, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (104), agência n.º 0562, solicitando-lhe a remessa, no prazo de vinte (20) dias:- i) de cópias dos extratos bancários, relativos ao mês de março e abril/2016, da conta n.º 2002-6, da referida agência, indicando quem é o(a) titular de tal conta; e, ii) de informações, confirmando ou não, se houve o creditamento, do valor de R$ 162,25 (que foi o valor liberado no contrato n.º 567926388, em razão do refinanciamento do empréstimo consignado), via “Crédito em Conta”, emanado do Banco Itaú BMG Consignado S/A, em 29/03/2016, tendo como destinatária a conta n.º 2002-6 e como favorecida a pessoa de Dolores Pereira da Silva (CPF n.º 447.248.101-49), devendo, ainda, encaminhar a este juízo quaisquer outras informações e documentos que detiver em seu poder sobre o desfecho dessa operação (comprovante de saque ou depósito e/ou recibo, etc). Atente a escrivania para que o expediente seja instruído com cópia do documento de fls. 67. Com efeito, no que pertine a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte ré, entendo não ser o caso de ser produzida, bastando, tão somente, a análise e interpretação dos documentos constantes dos autos. À vista da documentação e das informações acima especificadas, oportunize-se a manifestação das partes, no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809908-13.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Exectda: Conceição Martins Dias

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre as informações Sisbajud de fls. 248/250, requerendo o que de direito e interesse.

Processo 0810086-20.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0810087-44.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Neiva Moraes Ribas da Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ROPV expedido as f. 384-386.

Processo 0810338-52.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0810541-19.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gleice Fernandes Machado - Réu: Odorata Industria e Comércio de Cosméticos Ltda

ADV: ERIKA DE OLIVEIRA DINIZ (OAB 31716/GO)

Intimação do réu, para em 15 dias, manifestar-se sobre o despacho de f. 187 e da mídia de f. 191

Processo 0810569-16.2020.8.12.0002 - Notificação - Intimação / Notificação

Autor: João Alaides Parizotto

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0810811-72.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Nishioka & Cia Ltda Epp

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0811426-33.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Alexson Luis dos Santos - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Aguarde-se os autos em cartório pelo prazo máximo de quarenta (40) dias, até que a Ré junte aos autos o laudo a ser elaborado pelo INMETRO. Juntado referido documento, manifeste-se o Autor, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811666-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Neiva Rosa Maciel Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação do r. despacho de fls. 37-38, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 31/01/2022, às 15:40 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847." Despacho de p. 37-38: 1. Defiro a gratuidade de justiça ao(à) Autor(a). 2. Cite-se a Ré para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). A Ré deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A Ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811694-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Mauro Rodrigues da Silva - Réu: Agiplan Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação do r. despacho de fls. 41-42, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 31/01/2022, às 15:20 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847." Despacho de p. 41-42: 1. Defiro a gratuidade de justiça ao(à) Autor(a). 2. Cite-se a Ré para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida

em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). A Ré deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A Ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811736-44.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Onofre Balin

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Intime-se a parte Exequente para juntada de informações da carta precatória e eventual prosseguimento do feito.

Processo 0811943-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Dilma de Souza - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionista e Idosos

ADV: DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)

ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimada a parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante pedido de homologação de acordo de p. 142-144, vez que o mesmo não tem sua assinatura.

Processo 0812151-51.2020.8.12.0002 - Monitória - Correção Monetária

Autor: Petel Materiais de Contstrução e Equipamentos Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ante a juntada de AR, sem cumprimento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0812885-65.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcides Camilo Diniz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial, a fim de formular pedido certo e determinando, porquanto aqueles descritos no item "h.1" são genéricos e contraditórios, incumbindo-lhe descrever se contratou ou não os referidos empréstimos discutidos nesta demanda. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da petição inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812908-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Manoel Cordeiro Ramos - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que:- i) indique o valor total do contrato, o número de parcelas quitadas e vincendas; ii) esclareça se está em mora com a obrigação e, em caso positivo, desde quando; iii) formule pedido certo e determinado detalhando exatamente qual a taxa de juros a ser aplicada para o contrato firmado entre as partes, atentando ao enunciado da Súmula 381 do STJ e da orientação nº 5, sedimentada no Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1.061.530/RS), no sentido de que é inadmissível o conhecimento de pedido genérico e a revisão, de ofício, de cláusulas contratuais; iv) discrimine o(s) valor(es) que pretende controverter, além de quantificar a importância incontroversa do débito, considerando a totalidade das parcelas pactuadas (cf. art. 330, §2º, CPC); Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da liminar e/ou da exordial. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812956-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Diomar Camilo Domingues Cano - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Indefiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte ré, porquanto entendo não ser o caso de ser produzida, bastando, tão somente, a análise e interpretação dos documentos constantes dos autos. Bem por isso, versando o processo sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC, dúvida não há que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813072-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Demir Morales Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Intimem-se as partes, para que, em quinze (15) dias, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico e, querendo, se manifestem sobre a nomeação do perito, em conformidade com o art. 465, §1º, incisos I, II e III, do CPC.

Processo 0813092-98.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação do exequente do r. despacho de f. 97/103, bem assim, para no prazo de 15 dias, recolher taxa judiciária complementar, conforme f. 105/106 e que se encontra disponivel também na internet

Processo 0813172-96.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de Mandado com certidão negativa

Processo 0814581-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Ré, concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814740-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Aparecido Marcolino de Souza - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a.
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
A guia acostada à f. 136 não foi recolhida. Diga o autor em cinco dias.
Processo 0816349-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marli Lurdes Daniel
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimadas ambas as partes a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem ante Laudo Pericial de p. 99-108, bem como quanto ao eventual interesse em realização de audiência de conciliação.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2021
Processo 0002026-57.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Ernesto Radis Neto - Douglas Vieira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
Intimação da defesa para apresentação das razões recursais em 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.
Processo 0010143-13.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: João Paulo Souza Prado e outros
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação das defesas para apresentarem suas contrarrazões em 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2021
Processo 0007799-49.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003231-87.2021.8.12.0002) (processo principal 0003231-87.2021.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado - Estupro de vulnerável
Reqte: P.H.S.
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
Intimação do advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021
Processo 0002637-73.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Gustavo Rodrigues de Souza e outros
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
1. Considerando que, conforme certidão de decurso de prazo de f. 654, a defesa do réu Gustavo Rodrigues de Souza não apresentou resposta à acusação, concedo nova oportunidade ao causídico para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, ou para informar expressamente se houve renúncia ao mandato, juntando documentos comprobatórios da notificação do acusado. Intimem-se via DJ. 2. Não havendo a manifestação do causídico, desde já determino a intimação pessoal do réu Gustavo Rodrigues de Souza acerca da inércia, devendo constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, constando ainda que, caso haja inércia por parte do réu, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. 3. Transcorrido o prazo elencado no item acima, sem manifestação do acusado, nomeio a Defensoria Pública para o patrocínio de sua defesa, dando-lhe vista dos autos para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.
Processo 0002679-25.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: E.A.M.P.
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
Intimando a defesa do réu do despacho de fls. 244: "1. Ante o relatado na resposta à acusação de f. 218-221 e o informado na declaração de f. 243, intime-se a advogada do réu Eder Anderson Martins Pontes para que esclareça quais documentos constantes nesta ação penal que não foram efetivamente assinados pela vítima Mayone Fernandes de Souza. Prazo: 5 dias. 2. Com a juntada da informação defensiva, retornem imediatamente conclusos."
Processo 0002679-25.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: E.A.M.P.
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
1. Ante o relatado na resposta à acusação de f. 218-221 e o informado na declaração de f. 243, intime-se a advogada do réu Eder Anderson Martins Pontes para que esclareça quais documentos constantes nesta ação penal que não foram efetivamente

assinados pela vítima M. F. de S. Prazo: 5 dias.

Processo 0005450-73.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Ivomar Firmino da Silva

ADV: THAISA FERNANDES DE NORONHA (OAB 25057/MS)

F. 135-136: "Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.10.2021, às 14 horas, visando a inquirição das testemunhas de acusação (f. 4), testemunhas de defesa (f. 128) e o interrogatório do réu Ivomar Firmino da Silva."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0001930-18.2015.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Cristiano de Souza Seixas e outros

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Intima a Defesa do réu Cristiano de Souza Seichas dos documentos juntados às f. 2335-2347.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021

Processo 0001591-49.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: W.M.S.

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação de procuradora da r. decisão de fl. 101, designando audiência: (...) A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 29 de junho de 2022, às 14h10, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e da testemunha para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001718-21.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.D.L.

ADV: LUCAS TADEU COIADO GALHARDE (OAB 355866/SP)

Intimação de procurador para manifestação, conforme r. decisão de fl. 140: (...) Tendo em vista as informações contidas às fls. 119, 130, 131, 132, 133 e 135, cancelo a audiência designada para o dia 21 de outubro de 2021, devendo-se dar vistas às partes para que se manifestem a cerca das certidões retromencionadas. Em relação às certidões de fls. 119 e 133, prossiga nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002120-68.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.E.S.J.

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Intimação de procuradora da r. decisão de fls. 131/132, parte dispositiva, designando audiência e para informar dados (e-mail/telefone) de testemunhas: (...) Não há falar, portanto, em absolvição sumária. Assim, designo o dia 29 de junho de 2022, às 14h25, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e das testemunhas para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Abram-se vistas ao Ministério Público, para que se manifeste acerca dos documentos juntados com a resposta à acusação. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002229-19.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: J.C.P.J.

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Intimação de procurador do r. despacho de fl. 171: (...) Tendo em vista que o sentenciado Jose Carlos Prates de Jesus não foi encontrado no endereço existente nos autos para ser intimado da sentença condenatória proferida contra si, proceda-se à

sua intimação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Expirado o prazo do edital acima referido, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, conforme decisão de fl. 161. Às providências. Intimem-se.

Processo 0004605-41.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Real

Réu: G.M.G.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fl. 42, designando audiência: (...) A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 30 de junho de 2022, às 16h35, para realização da audiência para a oitiva da testemunha arrolada na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0008384-38.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0815538-74.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: C.L.G.S.

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fl. 226, designando audiência para oitiva do réu: (...) Converto o julgamento em diligências. Com efeito, tendo em vista parte do interrogatório judicial do réu estar inaudível, designo o dia 24 de janeiro de 2022, às 16h45, para nova oitiva judicial de Cassius Longinius Guimarães da Silva, deprecando-se a intimação, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. No prazo de 15 (quinze) dias, traga o Ministério Público cópia legível do laudo pericial, já que parte dele não é possível de ser analisado pelo juízo. Desapensem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0011255-09.2019.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: P.D.F.

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intima-se o advogado do réu para apresentar razões ao recurso, nos termos da decisão de pág. 192.

Processo 0813656-43.2021.8.12.0002 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples

Reqte: M.F.S.

ADV: DIVA DIAS DOS SANTOS RICATO (OAB 7907/MS)

Intimação da querelante do r. despacho de fl. 21: (...) Intime-se a querelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, observando os termos do artigo 44 do Código de Processo Penal, sob pena de rejeição da exordial. Às providências. Intimem-se

Processo 0813771-64.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008658-96.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Constrangimento ilegal

Reqte: Jose Carlos Florentino dos Santos

ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352/MS)

Decisão de fls. 107-108, parte dispositiva: "...Não havendo sequer a possibilidade de instauração de futura ação penal para processo e julgamento dos delitos cuja prática é imputada ao requerente, não há que se falar na manutenção de sua segregação cautelar. Frente ao exposto, em dissonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Jose Carlos Florentino dos Santos, ratificando as medidas protetivas concedidas nos autos nº 0008659-81.2021.8.12.0800, as quais, descumpridas, ensejarão o restabelecimento da prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura..."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1176/2021

Processo 0801224-93.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Thais Andrade Martinez Acamine - Exectda: OI S/A

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 794: Vistos etc. Indefere-se o pedido da parte autora de f. 787-791, vez que houve concretização do valor pretendido no bloqueio realizado em f. 782-784. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora do valor bloqueado na conta bancaria indicada na f. 787-791. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801751-69.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Romilson Camilo Ferreira - Reqdo: Ebazar.com.br.ltda

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20332A/MT)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0802157-90.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Margarida Jose da Conceicao Nascimento - Reqdo: Magazineluizas/a, Filiarl - Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0802389-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Neide Aparecida Moreira da Silva - Reqdo: Banco Inter S.a e outro
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTTO (OAB 101330/MG)
ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0802508-63.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Rosa Maria da Silva Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: VITOR MOREIRA MURCIA (OAB 24360/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0802715-62.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Angela da Silva Brandino Amorim - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0803157-62.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Condomínio Residencial Roma Ii - Reqda: Patricia Aparecida Tomas dos Santos
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0803794-42.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Vania Alves da Silva Spinola Barbosa - Reqdo: Telefônica Brasil S/A
ADV: MURILO ALVES SILVA SPINOLA BARBOSA (OAB 23249B/MS)
Considerando a manifestação de f. 33, fica a parte autora intimada acerca do Aviso de Recebimento juntado em f. 34.

Processo 0805083-44.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Exectda: Andreya Maria Fernandes dos Santos
ADV: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1175/2021

Processo 0800926-91.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Mirma Aguiar Costa Pires
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante ao exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo parcialmente procedente o pedido de Mirma Aguiar Costa Peres em desfavor do Município de Laguna Carapã/MS, para o fim de declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS referente ao período (meses ou dias) em que houveram as contratações temporárias firmadas entre as partes, respectivamente aos períodos comprovados nos autos, quais sejam: de fevereiro de 2016 a dezembro de 2016, e fevereiro de 2017 a dezembro de 2017. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. P.R.I. Dourados, 09 de setembro de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumprase..

Processo 0801714-08.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Roseli Aedo Marques Souza

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo parcialmente procedente o pedido de Roseli Aedo Marques Souza em desfavor do Município de Dourados/MS, para declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS referente ao período (meses ou dias) em que houveram as contratações temporárias firmadas entre as partes, respectivamente aos períodos comprovados nos autos, quais sejam: 03/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, 01/2020 a 12/2020, e 01/2021 a 02/2021. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos, acrescidos de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Defere-se o levantamento dos valores, nos termos da súmula 466 do STJ. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. P.R.I. Dourados, 09 de setembro de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se..

Processo 0801775-63.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Maykon Orlando Catelã Pereira
ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedente o pedido de MAYKON ORLANDO CATELÃ PEREIRA em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS para declarar nulos os contratos de convocações e condenar o requerido, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período (meses ou dias) em que houveram as contratações temporárias firmadas entre as partes, correspondentes aos períodos comprovados nos autos, quais sejam: setembro a dezembro de 2018, março a dezembro de 2019 e março a dezembro de 2020. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento, sendo que o pedido de assistência judiciária gratuita deve constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. P.R.I. Dourados, 09 de setembro de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0801792-02.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Katiuce Moura Moreira
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo parcialmente procedente o pedido de Katiuce Moura Moreira em desfavor do Município de Dourados/MS, para declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido ao pagamento de FGTS referente aos períodos (meses ou dias) em que houveram as contratações temporárias firmadas entre as partes, respectivamente àqueles efetivamente comprovados nos autos, quais sejam: de fevereiro de 2016, a dezembro de 2019, e os meses de março e junho, até dezembro de 2020. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. P.R.I. Dourados, 09 de setembro de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimemse e cumpra-se..

Processo 0801909-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Silvana Lucia Barbosa Santana
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Parte Dispositiva Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido de Silvana Lucia Barbosa Santana em desfavor do Município de Dourados, para CONDENAR o requerido, ao pagamento retroativo sobre os 15 (quinze) dias de férias, a que tem direito de usufruir, a autora, no meio do ano, correspondente aos meses de julho/2016, julho/2017, julho/2018, julho/2019 e julho/2020, incluindo-se eventuais períodos de mesma natureza, vencidos no curso desta. Outrossim, deve ser observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, contada do ajuizamento da ação. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescidos de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 (precedentes da Turma Recursal Mista e TJ/MS com base no julgamento do RE 870.947- Tema 810). Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento, sendo que o pedido de assistência judiciária gratuita deve constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado. Dourados, 18 de agosto de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se..

Processo 0802152-34.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Evanilce Machado de Souza Amaral
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido de Evanilce Machado de Souza Amaral em desfavor do Município de Dourados, para CONDENAR o requerido ao pagamento retroativo sobre os 15 (quinze) dias de férias, a que tem direito de usufruir a autora no meio do ano, concernentes aos meses de jul/2016, jul/2017, jul/2018, jul/2019 e jul/2020, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, contada do ajuizamento da ação, incluindo-se os períodos vencidos no curso desta. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescidos de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação,

conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 (precedentes da Turma Recursal Mista e TJ/MS com base no julgamento do RE 870.947- Tema 810). Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento, sendo que o pedido de assistência judiciária gratuita deve constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado. Dourados, 09 de setembro de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se..

Processo 0802627-24.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Gislaine Aparecida da Silva Rodrigues

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido de Gislaine Aparecida da Silva Rodrigues em desfavor do Município de Dourados, para CONDENAR o requerido, no pagamento retroativo sobre os 15 (quinze) dias de férias, a que tem direito de usufruir a autora, no meio do ano, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos recebidos por aquela, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, contada do ajuizamento da ação, incluindo-se os períodos vencidos no curso desta. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 (precedentes da Turma Recursal Mista e TJ/MS com base no julgamento do RE 870.947- Tema 810). Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento, sendo que o pedido de assistência judiciária gratuita deve constar da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado. Publique-se, complementando o registro, intimem-se e cumprase, obedecidas as formalidades legais. Dourados, 20 de agosto de 2021. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumprase..

Processo 0804020-47.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Jose Roberto Lage

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 330, II, do CPC, indefere-se a petição inicial, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Incabível condenação em sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Processo 0804610-64.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Cícero Feliciano

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, REJEITA-SE a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo requerido e nos termos do artigo 487, I do NCPC, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos da inicial formulados pela parte autora, Cícero Feliciano contra Município de Dourados, para: CONDENAR o requerido Município de Dourados no ressarcimento da quantia de R$ 6.609,83 (seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e três centavos), a título de danos materiais, assim como os demais que se provarem terem sido necessários no curso da demanda; CONDENAR o requerido Município de Dourados no pagamento da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais. Os valores a título de danos materiais, devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 e quanto aos danos morais à partir da data da sentença. Fica(m) cientificado(s) de que os depósitos judiciais neste Estado devem ser realizados em conta única em nome do Tribunal de Justiça junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 2011, de 9/10/1999. A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, devendo, eventual pedido de assistência judiciária gratuita constar da peça recursal ou contra-razões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumprase..

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1177/2021

Processo 0800828-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sueli de Souza do Carmo Rosa

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentação de resposta ao Recurso Inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801534-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ensino Superior

Reqte: Priscila Neder Morato

ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como manifestar sobre provas que pretende produzir ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801933-55.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Green Kerr Pereira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): Manifestem-se as partes sobre a certidão de f. 237. Intime(m)-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Certidão: Certifico, para os

devidos fins, que atentando para a orientação do GPS Guia Procedimental do Servidor informo que o cálculo apresentado pelo credor na planilha de fl. 223encontra-se em desacordo com os valores ou índices definidos na sentença de fls. 134-138: "... sobre o principal devem incidir juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art.1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, e atualização monetária com base no IPCA-E (TJSP. AI20471918020188260000)". Nada mais. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0803199-48.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Coleta de Bessa Ribeiro

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

ADV: GABRIELA WENDISCH (OAB 19952/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): Ante a manifestação da parte executada na f. 353, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803529-45.2018.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Serviço Noturno

Reqte: Alessandra Ribeiro de Moraes

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): Manifestem-se as partes sobre a certidão de f. 171. Certidão: Certifico, para os devidos fins, que atentando para a orientação do GPS Guia Procedimental do Servidor informo que o cálculo apresentado pelo credor na planilha de fl. 155 encontra-se em desacordo com os valores ou índices definidos na sentença de fls. 138-147 acerca dos juros moratórios: "Sobre os valores devem incidir a correção monetária pelo IPCAE, desde o momento em que deveria ter sido observado o pagamento do adicional poupança, desde a citação". Nada mais. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0804346-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Autora: Débora Patricia do Nascimento Jorge Alves

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão, a seguir transcrita em sua parte final: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados.

Processo 0804374-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Carliana Coredeiro Maldonado

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão, a seguir transcrita em sua parte final: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados.

Processo 0804387-71.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Camila de Paiva Carlone

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão, a seguir transcrita em sua parte final: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados.

Processo 0811784-90.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Diego Fabri de Lima

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Intime-se a parte autora para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar nos autos cópia integral do processo administrativo mencionado na inicial. Após, conclusos para análise da tutela de urgência.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1123/2021

Processo 0002386-83.2020.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Ali El Kadri e outro

ADV: SARAH CAZEIRO EL KADRI (OAB 25365/MS)

Designado o dia 30/11/2021, às 13:40h, para Audiência Preliminar, a ser realizada por meio virtual.

Processo 0800049-54.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: David Ader Santos Lourenço

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julga-se parcialmente procedente os pedidos de DAVID ADER SANTOS LOURENÇO em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS (MS) para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar a parte requerida, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes para o ano de 2015 para os meses de fevereiro a dezembro (fls. 15/25); para o ano de 2016 para os meses de fevereiro a dezembro (fls. 26/36); para o ano de 2017 para os meses de março a dezembro (fls. 37/49); para o ano de 2018 para os meses de maio a julho e setembro (fls. 50/53); para o ano de 2019 para os meses de março a dezembro (fls. 55/64) e para o ano de

2021 para os meses de abril, junho a novembro (fls. 65/72). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas..

Processo 0801338-22.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Autor: Thiago Bravo Branquinho

ADV: ELIZÂNGELA MARIANA DA SILVA FALCÃO LIMA PINHO (OAB 17732/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Posto isto, rejeitam-se liminarmente os embargos de declaração, mantendo-se integralmente a sentença.

Processo 0801823-22.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Isabel Schierholt de Lima

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)

Despacho de fls. 61: "(...) Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital"."

Processo 0802754-25.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Juliana Santos de Souza

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, Julga-se parcialmente procedente o pedido da Requerente Juliana Santos de Souza em desfavor do Requerido Município de Dourados condenando-se ao pagamento do terço constitucional de férias sobre os 15(quinze) dias de férias, entre dois semestres letivos, sendo proporcional referente ao ano de 2016, sendo 10 dias do mês de junho (fls. 41), em razão da prescrição dos pedidos anteriores a 21/06/2016, julho (fls. 29 e 35), agosto (fls. 16), setembro (fls. 68), outubro (fls. 63), novembro (fls. 57), dezembro (fls. 21) e integral de 2017 (março (fls. 53), abril (fls. 12), maio (fls. 48), junho (fls. 42), julho (fls. 30 e 36), agosto (fls. 17), setembro (fls. 69), outubro (fls. 64), novembro (fls. 58), dezembro (fls. 22/24)).Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas..

Processo 0803341-81.2020.8.12.0101 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Leve

Querelante: Ana Carla Spínola Castilho

ADV: TIAGO MARANGONI (OAB 20454/MS)

Designado o dia 30/11/2021, às 14:55h, para Audiência Preliminar, a ser realizada por meio virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1124/2021

Processo 0800161-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Éverson Pereira Gomes

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedentes os pedidos de Everson Pereira Gomes, em desfavor do Município de Dourados-MS para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes, quais sejam: fev/2016 a dez/2016 (fl.12-22); março/2017 a dez/2017 (f.24-35); maio, junho e julho/2018 (f.36-39) e março/2019 a nov/2019 (f.40-48) e março/2020 a dez/2020 (f.49-58). Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual.Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas..

Processo 0800345-76.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Kelly Cristina Rios

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo improcedentes os pedidos de Kelly Cristina Rios em desfavor do Município de Dourados-MS. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas..

Processo 0800737-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Gleice Lemos da Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo improcedentes os pedidos de Gleice Lemes da Silva em desfavor do Município de Dourados-MS. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). Dourados, .Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas..

Processo 0805307-79.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Adarlene Amorim

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo improcedentes os pedidos de Adarlene Amorim Provazio Melo em desfavor do Município de Dourados-MS. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas..

Processo 0812142-55.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Nelson Schweidson

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: No caso dos autos, ausente o requerimento administrativo, forçoso reconhecer que não está presente o interesse processual, sendo o caso de extinguir o feito sem análise de mérito. Posto isto, julga-se extinto o feito sem análise de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817235-33.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Danston Mianutti Jarbas Vicente

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento na LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127, DE 15/05/2008, julgo improcedentes os pedidos de Danston Mianutti Jarbas Vicente em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul a fim de:Na forma do artigo 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Quanto ao pedido de justiça gratuita, será analisado em caso haja interposição de recurso. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1119/2021

Processo 0802297-90.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803813-48.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marques & Juchem Ltda

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803825-62.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Optica Especialista Ltda - ME

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803827-32.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Joel Ozório Silva

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803891-42.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco)

dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803925-17.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Me

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803932-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803967-66.2021.8.12.0101 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Rosangela, registrado civilmente como Rosangela Ramona de Azevedo

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1120/2021

Processo 0800711-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gisele Martins da Silva Heusy - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800868-25.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Leila Arguelho Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0801628-08.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ailton Aparecido Manzato

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0801845-85.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odilon Benites Gonçalves - Reqdo: Bradesco Consórcio S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0803929-93.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Francisco Lopes da Silva - Exectdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0804405-29.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A - Oi Móvel S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0804608-59.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Giani Cristina Amorim - Exectda: Rivanya Ramos Bertolso - Adriano Monteiro David - Tiago Pereira Cantero

ADV: REINALDO PEREIRA DA CRUZ (OAB 11201/MS)

ADV: RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 22617/MS)

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0805121-56.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqda: Debora Salette Fernandes Cruz

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0806066-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: J B Felix & Cia Ltda - Me - Réu: Oi S/A

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1121/2021
Processo 0800165-65.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Me - Exectda: Neuza Quintana da Costa Zamberlan
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)
Intimação da parte executada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para expedição de alvará judicial. E se for o caso de levantamento de valores em nome do patrono da parte, deverá no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para dar e receber quitação.
Processo 0801787-77.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eliane Stamborovski Pimenta - Reqdo: Air Europa Líneas Aéreas Sociedad Anonima
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifetar-se sobre os embargos de decçaração apresentados pela parte adversa.
Processo 0801989-54.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Arthur Semeghini Netto - Exectdo: Banco PAN S.A
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: RENATA LOPES DE OLIVEIRA SEMEGHINI (OAB 193754/SP)
Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.
Processo 0803390-94.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Reqte: Cleverson Titton Lisboa e outro - Reqdo: Passaredo Transportes Aéreos S/A (Voepass Linhas Aéreas)
ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)
ADV: AMANDA SARMENTO LENZA (OAB 173088MG)
Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifetar-se sobre os embargos de decçaração apresentados pela parte adversa.
Processo 0805077-08.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Ltda
ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Intimação da parte autora sobre a certidão de fls. 77 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2021
Processo 0000881-06.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.Q. - Reqda: R.S.
ADV: ALI MOHAMED SUFEN (OAB 94062/SP)
ADV: SIDNEY ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 399546/SP)
Intimação da r. sentença de folhas 124/127.
Processo 0001093-95.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: T.A.L. - Exectdo: R.S.G.
ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
Intimação das partes da decisão de p. 385.
Processo 0001403-14.2012.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.S.C.M.
ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Em cinco dias manifeste-se acerca do mandado juntado.
Processo 0003668-96.2006.8.12.0021 (021.06.003668-1) - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: E.C.C.T.
ADV: PAULO JOSÉ PATUTO - DEFENSOR PÚBLICO
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Intimação do despacho de p 90.

Processo 0007272-11.2019.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação
Exectdo: F.S.B.
ADV: HERON LOPES FERREIRA (OAB 11829/ES)
Intimação das partes da decisão de p. 131.
Processo 0008311-92.2009.8.12.0021 (021.09.008311-4) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela
Reqte: Ivan Antônio Barbosa e outro
ADV: VANIA QUEIROZ FARIAS (OAB 10101/MS)
Ao curador para que se manifeste acerca do ofício de fl. 79.
Processo 0008926-04.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.H.A.L.G.S. - Exectdo: D.G.S.
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 104.
Processo 0800002-29.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: I.O.D.
ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)
Em cinco dias, manifeste-se acerca da carta precatória juntada.
Processo 0800010-92.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: J.S.R. - Reqda: V.S.G.
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: LIVIA CORRÊA GORGONE (OAB 428436/SP)
Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento.
Processo 0800022-64.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Antonio Márcio da Silva Magalhães e outro
ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
Ciência às partes do oficio de fl. 749-755, bem como da certidão de fl. 759.
Processo 0800224-94.2021.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Aroldo Ramires Koch
ADV: ANTONIO RAMIRES KOCH (OAB 18997/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 26/27.
Processo 0800230-38.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: I.R.F. - Exectdo: R.B.S.F.
ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 111.
Processo 0800260-73.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Valdira Ana dos Santos Lima
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 167.
Processo 0800430-84.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: E.A.V.P. e outro
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 152.
Processo 0800626-49.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcos Brener Pereira Souza de Paula - Herdeiro: Otair de Paula e Souza - Rozenir de Paula Queiroz e outros
ADV: GLEICE CARLA DE PAULA FAVARON (OAB 320942/SP)
ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)
ADV: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL (OAB 14398/MT)
ADV: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS)
Em cinco dias, manifeste-se acerca do mandado de avaliação juntado.
Processo 0800740-85.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: C.M.P. - Réu: Jorge Bento de Souza
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
Intimação das partes do despacho de p. 581.
Processo 0800890-95.2021.8.12.0021 - Separação Litigiosa - Dissolução
Autor: R.J.S. - G.S.
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)
Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada Presencialmente no dia 01/12/2021 às 14:30hs nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania). O cumprimento da medida exige que seus patronos, advogados ou Defensor Público estejam acompanhados pelas partes, requerentes e requeridos. A audiência presenciais serão realizadas sob a responsabilidade do setor CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13140/2015 e art. 695 § 4º do CPC.
Processo 0800998-03.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exectdo: C.R.S.F.J.

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 152.

Processo 0801267-66.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Adriano Peroti Martins
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Pela derradeira vez, diante do requerimento acostado à fl.29, concedo à parte autora, prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que dê prosseguimento ao feito.

Processo 0801284-05.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: N.F.M.S.
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
Em cinco dias, manifeste-se acerca do mandado juntado.

Processo 0801346-50.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: R.C.G. e outros
ADV: PALOMA DE KÁSSIA QUATRINI (OAB 22462/MS)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
Intimação das partes do despacho de p. 109.

Processo 0801586-68.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: I.G.M. - Reqda: R.G.S.M.
ADV: RODRIGO DOMINGOS DELLA LIBERA (OAB 202669/SP)
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
ADV: JACQUELYNE GARCIA VIDOTTO DA CUNHA (OAB 184709/SP)
Intimação da r. sentença de folhas 121/125.

Processo 0801588-77.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: A.V.G.V.D.L. - Exectdo: R.V.D.L.R.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
ADV: EZEQUIEL ALVES DA SILVA (OAB 7307/MS)
Intimação das partes do despacho de p. 212.

Processo 0801634-61.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Patrick Esley Van Der Laan Afonso
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 83.

Processo 0801676-81.2017.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.A.N.F.
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)
ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)
Intimação da r. sentença de folhas 90.

Processo 0801693-78.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: V.H.S.G.
ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)
Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada Presencialmente no dia 01/12/2021 às 14:30hs nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania). O cumprimento da medida exige que seus patronos, advogados ou Defensor Público estejam acompanhados pelas partes, requerentes e requeridos. A audiência presenciais serão realizadas sob a responsabilidade do setor CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13140/2015 e art. 695 § 4º do CPC.

Processo 0801801-78.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sueli Cristina de Oliveira
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 35

Processo 0802056-70.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: M.A.C.C.L.R.
ADV: LARISSA PATROCINIA ARAÚJO ROCHA (OAB 21059/MS)
ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 116.

Processo 0802079-45.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.S.M.R. - Reqdo: A.R.
ADV: RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS (OAB 12742/MS)
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
ADV: ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)
Intimação das partes da decisão de p.496-497.

Processo 0802624-86.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: S.L.J. - Exectdo: M.A.D.
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 103.

Processo 0802893-23.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803732-87.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.A.T.
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
Em cinco dias, manifeste-se acerca do mandado juntado.

Processo 0802906-90.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução
Reqte: B.S.Q.L.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

Em cinco dias, manifeste-se acerca do mandado juntado.
Processo 0802960-85.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Eliana Gomes Duarte Arantes
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Em cinco dias manifeste-se acerca do mandado juntado.
Processo 0803024-66.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Marinalva Rodrigues Pereira - Herdeiro: José Pereira Maria e outros
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 78.
Processo 0803506-77.2020.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Daniel Alencar de Souza
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 43.
Processo 0803671-32.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ayrton Queiroz da Silveira
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
Intimação da r. sentença de folhas 76.
Processo 0803837-59.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.C.L. - Ré: E.M.
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 52/57.
Processo 0803914-39.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: C.R.C. - R.P.S.C. - Reqdo: M.G.O. - M.M.G.O. - M.P.L.O. - M.C.L.O. - M.L.L.O. - L.C.O. - G.F.S.O.
ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
ADV: EVANDRO DA SILVA (OAB 220830/SP)
ADV: AMANDA DA SILVA (OAB 342932/SP)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)
ADV: ROSANE CAMILA LEITE PASSOS (OAB 283447/SP)
Abra-se o prazo de contestação, intimando-se os requeridos.
Processo 0803929-71.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Carlos de Souza Prata Tibery
ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
Intimação do despacho de p. 394.
Processo 0803978-20.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucrecia Stringhetta Mello
ADV: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)
Intimação do despacho de p. 170.
Processo 0804100-33.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: S.T.O. e outro
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 69.
Processo 0804394-12.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: V.A.S.O. - Autora: A.J.S.C.
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação para o dia 01/12/2021 às 13:00hs que será realizada remotamente, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. Para realização do ato será criada reunião vinculada ao feito e compartilhado link de acesso com a(s) parte(s), seus representantes, a fim de que no horário designado possam ser chamados à audiência. O cumprimento da medida exige que as partes, por seus advogados ou Defensor Público disponibilizem nos autos do processo o seu e-mail e telefone utilizado para aplicativos de mensagem, com antecedência de 30 (trinta) dias da audiência. Acrescento que a pontualidade para o horário agendado é necessária. Link de acesso para a audiência:https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/Na Sala de Espera do CEJUSC de Três Lagoas.
Processo 0804461-11.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Fabio Bernardes de Souza
ADV: CLAUDINIR PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 16182/MS)
Intimação da parte autora do despacho de p. 53.
Processo 0804489-42.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Debora Oliveira Sousa Banzoni - Herdeiro: Claudinei Lins Banzoni Junior - Leticia Bruna Oliveira Banzoni
ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
à parte autora para que se manifeste acerca da cota da Fazenda Pública Estadual.
Processo 0805021-55.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: B.H.O.S.
ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)
Intimação da r. sentença de folhas 143.
Processo 0805337-29.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Pyetra Rufino Martins
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Diante do requerimento acostado à fl.23, concedo à parte autora, prazo suplementar de 05(cinco) dias, a fim de que dê prosseguimento ao feito.

Processo 0805396-51.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: E.B.F.S. - Réu: G.F.H.
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 54.
Processo 0805428-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: J.V.F.S. - Réu: V.A.
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 103.
Processo 0805430-26.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: C.H.J.S.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 31.
Processo 0805610-08.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: J.A.S.C.
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 140.
Processo 0805863-69.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Neide Rosa Rocha - Herdeiro: Cleber Freitas da Rocha e outros
ADV: ELAINE ZANI CASTANHEIRA (OAB 10093/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 145/146.
Processo 0805901-47.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exectda: A.D.J.C.N.
ADV: MARJORIE SILVERIO GOMES (OAB 291458/SP)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Intimação do despacho de p 139.
Processo 0805940-49.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: João Victor Santos Freitas
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 118.
Processo 0806110-84.2015.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Reqte: C.A.M.S. - Exeqte: V.M.B. - Exectdo: L.F.B.S.
ADV: FERNANDA BARRETO RAMOS (OAB 65800/PR)
Intimação da r. sentença de folhas 118.
Processo 0806160-81.2013.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lúcio Marcelo de Souza Feleti
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Diante do requerimento acostado à fl.205, concedo à parte autora, prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que dê prosseguimento ao feito.
Processo 0806237-80.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: A.B.M.R. - Alimtte: F.M.R.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)
ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 238/240.
Processo 0806246-71.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: S.S.S. - L.O.C.S.R. - C.L.R.S.
ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)
à parte autora para que se manifeste acerca da comprovação de pagamento.
Processo 0806464-02.2021.8.12.0021 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: M., registrado civilmente como J.F.P.
ADV: ANTONIO SOARES DE LOIOLA MOTA (OAB 73440/MG)
Em cinco dias manifeste-se acerca do mandado juntado.
Processo 0806623-52.2015.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: G.M.F. - Exectdo: G.M.S.
ADV: LILIANE PEREIRA FROTA (OAB 18771/MS)
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
ADV: SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA (OAB 15684/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 160.
Processo 0806751-96.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Janete Ribeiro Juremeira
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 294.
Processo 0806953-10.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcio Rodrigues dos Santos
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 36.
Processo 0807012-27.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: G.Z.P.
ADV: BEATRIZ SOARES CARVALHO (OAB 22092/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)
Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada Presencialmente no dia 02/12/2021 às 16:00hs nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania). O cumprimento da medida exige que seus patronos, advogados ou Defensor Público estejam acompanhados pelas partes, requerentes e requeridos. A audiência presenciais serão realizadas sob a responsabilidade do setor CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13140/2015 e art. 695 § 4º do CPC.

Processo 0807096-28.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autora: A.D.S.L.
ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)
Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada Presencialmente no dia 02/12/2021 às 14:30hs nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania). O cumprimento da medida exige que seus patronos, advogados ou Defensor Público estejam acompanhados pelas partes, requerentes e requeridos. A audiência presenciais serão realizadas sob a responsabilidade do setor CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13140/2015 e art. 695 § 4º do CPC.

Processo 0807336-85.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: F.C.G. - Reqdo: N.S.S.
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
Intimação das partes do despacho de p. 367.

Processo 0807426-93.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: S.S.R. e outro
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
Intimação das partes do despacho de p. 63.

Processo 0807472-48.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: B.G.C.A.
ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)
ADV: FELIPE COIMBRA MUNDIM (OAB 25551/MS)
ADV: WANDERSON COUTINHO DANELUCI (OAB 25555/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 46/48.

Processo 0807528-47.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.A.F. - A.G.D.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
à parte autora para que junte aos autos a certidão de nascimento do menor.

Processo 0807720-48.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Z.F.B.
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 51.

Processo 0808122-61.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Elina Ruth da Silva Garcia
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)
Considerando que todos os herdeiros estão representados, intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, plano de partilha, comprovação do recolhimento do ITCD e as certidões negativas.

Processo 0808250-81.2021.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: S.S.A. - O.M.A.
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 45/46.

Processo 0808310-88.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental
Autor: P.A.A. - Ré: J.M.S.
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Dos esclarecimentos prestados pela parte ré (fl. 171/172), dê-se ciência à parte autora.

Processo 0808400-62.2021.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução
Reqte: R.O.P.S. - W.E.S.S.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 26/27.

Processo 0808451-73.2021.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Jozimeire Ricartes Correia da Silva - Anair Ricartes de Oliveira
ADV: ABRÃO DEZIDERIO RODRIGUES (OAB 17658/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 38.

Processo 0808563-42.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803652-89.2018.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autora: Kriscia Nabyla de Souza Lima - Exeqte: Aylla de Souza Caires
ADV: GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA (OAB 16536/MS)
Em cinco dias, manifeste-se acerca do mandado juntado.

Processo 0808573-86.2021.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: J.N.R. - G.M.S.
ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)
ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 21.

Processo 0808622-30.2021.8.12.0021 - Separação Consensual - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.A.T. - S.A.G.

ADV: FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 189558/SP)
Intimação da r. sentença de folhas 19.
Processo 0808644-88.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.A.S. - D.P.S.
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 23.
Processo 0808705-46.2021.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: A.J.S. - A.C.O.S.
ADV: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 20/21.
Processo 0808710-68.2021.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Caio Guilherme Dias Queiroz
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 15/16.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2021
Processo 0800374-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Loteamento Selvíria Spe Ltda
ADV: RICARDO CESAR DOSSO (OAB 184476/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Loteamento Selvíria Spe Ltda, R$ 2.425,92

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2021
Processo 0001751-62.2008.8.12.0024 (024.08.001751-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Exeqte: Tarraf Administradora de Consórcios Ltda
ADV: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)
Ciência à parte exequente acerca do Ofício juntado às fls. 510/515.
Processo 0002113-68.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqdo: R.E.S. e outros
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)
Intimação da parte interessada acerca da expedição da Certidão às fls. 1001.
Processo 0002516-76.2007.8.12.0021 (021.07.002516-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eli Morales Leal - Exectdo: Carlos Galvani de Sylos
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
No que se refere ao pedido de bloqueio de eventuais títulos de renda e ações em nome do executado e de sua cônjuge, considerando que o sistema Sisbajud não alcança o bloqueio requerido, determino somente a consulta de extratos de eventuais aplicações financeiras existentes em nome do executado e de sua cônjuge. Do mesmo modo, defiro a reiteração automática da ordem de bloqueio dos valores existentes nas contas do executado e de sua cônjuge, resguardando-se, contudo, a sua meação, nos termos em que determinado às fls. 576/578. Nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta desde o dia 14/09/2021 até o dia 14/10/2021 restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe.
Processo 0005754-98.2010.8.12.0021 (021.10.005754-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqte: Espólio de Cícero Dias da Costa - Reqdo: Devair Bengozi - Nutridani Alimentos Ltda - Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Perito: Dr. João Antônio de Oliveira - Perito - TerIntCer: Procuradoria Regional do Estado em Três Lagoas-MS
ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)
ADV: BENEDITO BELÉM QUIRINO (OAB 88908/SP)
ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 68009/SP)
ADV: HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO (OAB 31718/PR)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 38859/PR)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
Primeiramente, saliento que as questões de fls. 729/732 serão analisadas oportunamente na sentença. No mais, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para que as partes apresentem as suas alegações finais, conforme determinado às fls. 276. Às providências necessárias.
Processo 0600159-35.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda - Rafael Fábio de Carvalho (Fábio Rafael de Carvalho) - Natali Maria de Carvalho
ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

ADV: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)
ADV: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 2174-A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO (OAB 58840/MG)
Intimação das partes acerca das Informações juntada às fls. 429/430.

Processo 0800374-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marcos Barbosa Guimarães e outro - Réu: Loteamento Selvíria Spe Ltda
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
ADV: RICARDO CESAR DOSSO (OAB 184476/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob consequência de arquivamento do feito.

Processo 0800537-55.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Dirce de Lima - Reqdo: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0800894-35.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Alexandre Acacio da Silva - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
ADV: SUZANE GERÔNCIO AGUIRRE (OAB 25434/MS)
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
Intimação para, no prazo de quinze dias,apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0801135-43.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Nivaldo da Costa Moreira - Réu: Consórcio Construtor São Domingos - Engevix Engenharia e outro
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: GINA CÁSSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 348857/SP)
ADV: RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER (OAB 286734/SP)
Decisão de fls. 476/479: “(...) Portanto, nos termos do artigo 53, III, d do CPC, tem-se que este juízo é o competente para processar e julgar a presente lide. No que se refere à impugnação ao valor da causa, aduz os impugnantes que o valor da causa atribuído na inicial R$1.000,00 (mil reais) - deve ser alterado, uma vez que, o autor pretende a condenação dos Réus ao pagamento do valor certo de R$ 283.767,42 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) E, analisando a impugnação em epígrafe, tenho que razão assiste aos impugnantes, haja vista que o valor da causa deverá corresponder ao benefício patrimonial perseguido pelo autor. (...) Assim, de acordo com os fundamentos acima lançados, acolho a impugnação supra e altero o valor da causa para de R$ 283.767,42 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Façam-se as retificações necessárias; Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas iniciais não recolhida, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais, razões pelas quais declaro saneado o processo. Os pontos controvertidos da demanda residem em aferir a) Se os requeridos pagaram integralmente o valor combinado entre as partes acerca dos honorários contratuais; b) Se o pagamento combinado entre as partes, para o autor atuar na defesa dos requeridos nos autos nº 0001173-43.2011.8.12.0041, consistiu além do valor de R$12.000,00 (doze mil reais), mais 10% sobre o proveito econômico obtido na demanda. Assim, nesses termos, defiro a produção de prova oral requerida nos autos. Para tanto, privilegiando o princípio da duração razoável do processo e considerando que a realização de audiência por videoconferência visa atender as orientações sanitárias em razão da pandemia do COVID-19, dou o regular seguimento ao feito, designando-se audiência de instrução para o dia 22/02/2022, às 14h30min ., ficando, contudo, indeferido o depoimento pessoal da parte autora e ré, eis que na espécie nada contribui para o deslinde do feito, sempre repetindo as alegações iniciais e defensivas(fls. 469 e 475) . As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo comum de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Às providências e intimações necessárias.”// Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas iniciais não recolhida, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito (Guia expedida às fls. 482/483).

Processo 0801494-56.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Charles Amilto Bassini - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo

Processo 0801720-61.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Carolina Montebugnoli Zilio Zampieri - Exectdo: Zurich Santander Brasil Seguros S/A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
Diante da manifestação da parte autora à fl. 527, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Carolina Montebugnoli Zilio Zampieri em face de Zurich Santander Brasil Seguros S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0802000-37.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: Jonatas Alves de Oliveira - Lucas da Silva Neves Congro - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Itaplas MS Reciclagem Ltda - Epp
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da sentença: Diante da manifestação da parte autora às fls. 255/257; 271/272, bem como, do valor do crédito remanescente atualizado às fls.240/242, no total de R$ 4.439,92, e que foram garantidos pelo valor que já existia na subconta dos autos no montante de R$ 387,53 (fls.247), pela penhora Sisbajud de fls.247/250 e, pelo pagamento realizado às fls. 253/254, cujo cálculo e penhora não foram impugnados pelos executados, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Jonatas Alves de Oliveira e Lucas da Silva Neves Congro em face de Banco do Brasil S/A e Itaplas MS Reciclagem Ltda - Epp, com qualificação nos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, no montante de R$ 4.439,92, cujo valor deverá ser acrescido da remuneração da subconta dos autos, a partir do bloqueio Sisbajud de fls.247/250, e do depósito de fls.253/254, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído, em sendo o caso. Havendo saldo remanescente na subconta dos autos, estes deverão ser levantados pela parte executada, proporcionalmente ao pagamento realizado por cada parte executada, cuja apuração deverá te por base os valores bloqueados de cada parte ré e o pagamento realizado às fls. 253/254. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse.

Processo 0802081-83.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Genesio Gomes Dutra
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

O acordo de fls. 679/680 foi homologado e o feito extinto, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC, conforme v. Decisão de fls. 681/683, que transitou em julgado às fls. 688. Assim, expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos termos requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído nos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0802593-03.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.250, no prazo legal.

Processo 0802930-50.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autora: Natalina Silva Jardim - Réu: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da sentença de f. 97/105, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 5% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido . Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita (com exceção da multa por litigância de má-fé) , nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse os autos.

Processo 0802974-69.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Neide Gomes de Oliveira Batista - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)
ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)
ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0803011-96.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luis Guilherme Souza Mendes de Morais - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por ora, consoante cota ministerial de fls. 364/366, intime-se a parte requerida para se manifestar acerca do descumprimento da tutela de urgência deferida nos autos, alegado pelo autor nas manifestações e documentos de fls. 347/360 e fls. 367/379, esclarecendo o que de direito.

Processo 0803053-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Eurides Lopes dos Santos - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0803136-69.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Sonia Guimarães - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Intimação da sentença de f. 271/2798, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, em relação aos descontos efetuados na conta corrente da parte autora, nos valores de R$ 26,00 (vinte e seis reais), bem como, para determinar à parte ré que se abstenha de proceder a novos descontos, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R$100,00 (cem reais). Condeno a ré a devolução, em dobro, de todos os valores mensais indevidamente descontados

da parte autora, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IGPM, a partir da data de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento, cujo valor total deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pela parte autora dos extratos de pagamentos (holerites) onde constam os descontos. Condeno também a parte ré ao pagamento à autora da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido. Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor total da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, recolhidas as eventuais custas finais e se mais nada for requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais

Processo 0803628-56.2021.8.12.0021 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Ré: Rosicler Carvalho

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Defiro o pedido de suspensão dos autos por 30 (trinta) dias. Aguardem-se os autos em cartório. Com o decurso do prazo, intime-se a parte autora para que dê regular seguimento ao feito. Às providências necessárias.

Processo 0803686-30.2019.8.12.0021 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Inocencio Antonio de Oliveira - Jeronima Neves de Oliveira

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0804121-14.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: DEMIR ALVES MARIANO - Neves Neto Advogados - Exectdo: EPITÁCIO LUIZ EPAMINONDAS - ESPÓLIO DE MIEKO KANESHIRO EPAMINONDAS - RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME

ADV: MAURICIO BARTASEVICIUS (OAB 181634/SP)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação das partes para, querendo, se manifestem acerca do laudo de avaliação juntado às fls. 702/709, no prazo de 15 dias.

Processo 0804209-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Wilton da Silva Alaman - Reconvinte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reconvindo: Wilton da Silva Alaman

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da sentença de f. 401/411, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, a fim de: a) julgar procedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, para, em razão do reconhecimento da abusividade no presente caso, limitar a taxa de juros remuneratórios à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, nos meses em que foram firmados os contratos entre as partes, ou seja, 7,27% ao mês e 132,08% ao ano, em relação ao contrato nº. 041220009317; 7,56% ao mês e 139,79% ao ano, em relação ao contrato nº. 041220010125; 7,08% ao mês e 127,31% ao ano, em relação ao contrato nº. 041220011975 e, 6,91% ao mês e 123,07% ao ano, em relação ao contrato nº. 041220024528; b) julgar improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal dos juros, porquanto expressamente pactuada entre as partes; c) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; d) julgar procedente em parte o pedido de restituição de valores, para o fim de admitir a compensação de todos os pagamentos efetuados pela parte autora até o limite do saldo devedor que eventualmente restar dos contratos, recalculados segundo os parâmetros agora dispostos. Havendo ainda excedente, condeno a parte ré à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do NCPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta precipuamente ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual e à complexidade da causa, devendo a parte autora arcar com o pagamento de 70% (setenta por cento) do equivalente desse valor, e a parte ré com os 30% (trinta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em relação à parte autora, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Outrossim, julgo procedente em parte o pedido da reconvenção, nos termos da fundamentação alhures, a fim de declarar o direito de compensação, nos termos do art. 368 e ss do CC, da parte requerida/reconvinte, em relação aos valores pagos há mais pela parte autora/reconvinda, com os débitos desta perante a requerida/reconvinte, o que será apurado na fase de liquidação de sentença, com aplicação dos novos parâmetros ora fixados. Em consequência, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Código de Processo Civil, atenta ao baixo valor da ação e aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, devendo a parte autora/reconvinda arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do equivalente desse valor, e a parte ré/reconvinte com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nestas mesmas proporções, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação à parte autora/reconvinda, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Em consequência, julgo extintas a ação principal e a respectiva reconvenção, ambas com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0804272-67.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Margarida da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0804272-96.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 17, 1º.

Processo 0804480-80.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Fábio Júnior de Souza Silva

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da parte embargada para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos de declaração apresentados, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 1.023 do CPC, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 16°.

Processo 0804742-64.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação a ser realizada em 25/10/2021 às 13:00horas, local: Sala do CEJUSC no Edifício do Fórum, conforme despacho de f. 235: Considerando que ambas as partes possuem interesse na formalização de uma composição, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC desta comarca para designação de audiência de conciliação. Às providências necessárias.

Processo 0805209-09.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Laudelina Garcia de Freitas - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação

Processo 0805466-34.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: José Aparecido dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805876-29.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Reqdo: Nilton da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 78 e, com base no artigo 775 c.c. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, na forma do art. 90 do mesmo Código. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0805943-67.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Espólio de Issam Fares - Reqdo: Renato Anselmo Gatti Filho - TerIntCer: Clever Greco Magalhães

ADV: TATIANA MARTINS BAPTISTA (OAB 23414/MS)

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)

Intimação das partes, nos termos do despacho: Considerando o disposto na Portaria TJMS n. 2.152, de 24 de setembro de 2021, com determinação para retomada de todas as atividades a partir de 18/10/2021, a audiência designada nos autos, para o dia 09/11/2021, às 16 horas, será realizada PRESENCIALMENTE. Conforme restou consignado na decisão retro, especificamente no primeiro parágrafo, ficam cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do CPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do §3º, do artigo retromencionado

Processo 0806062-86.2019.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Capacidade

Autora: R.L.C. - Réu: C.L.C.

ADV: RENATA LIMA CANELA (OAB 21888B/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2021 às 13:30 horas, local: sala do CEJUSC no Edifício do Fórum, conforme despacho de f. 236: . Por ora, tendo em vista o interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação (fls.219 e fls.224/225), e considerando a natureza do litígio envolvido, bem como, privilegiando as novas regras e princípios fundamentais insertos no Código de Processo Civil vigente, dentro os quais destaca-se o estímulo à autocomposição, o qual deve ser promovido não só pelo Estado, mas pelos advogados, juízes, defensores públicos e membros do ministério público, tanto que o novo código dedica um capítulo inteiro à conciliação e mediação, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806089-98.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.57, no prazo legal.

Processo 0806177-39.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Alves Lopes

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806252-78.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Maria Pinheiro - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Por ora, acerca da petição e documentos de fls. 164/169, nos termos do II, do art. 329, do CPC, manifeste-se a parte ré.

Processo 0806406-96.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Elias Carlos Ferreira de Oliveira

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806545-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Natalina Ana da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (fls. 159), atenta à anuência da parte requerida (fl. 163), eis que verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica.

Processo 0806978-86.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Mário Carlos Mamede de Figueiredo - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do recurso adesivo

Processo 0807045-17.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 81, no prazo legal.

Processo 0807346-61.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

Intimação da sentença de f. 318/328, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 7.203,75 (sete mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fls. 208/209), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0807874-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Aparecida da Silva Santandel

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Ciência à parte autora acerca do Ofício juntado às fls. 87/90.

Processo 0808608-46.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jaqueline Evely Lopes Alves

ADV: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860A/MS)

Decisão de fls.19/21, parte dispositiva: "... Pelo exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial, a fim de determinar a suspensão do nome da autora do SCPC, pela dívida representada nesses autos (fls. 16/17), até ulterior deliberação deste juízo. Expeçam-se os respectivos ofícios. Outrossim, oficie-se ao SCPC/SERASA solicitando o cadastro dos últimos 05 (cinco) anos da parte autora, nos referidos órgãos de proteção ao crédito. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808756-57.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Claudia Costa de Freitas - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação nos termos da Decisão de fls. 23/25: "(...) Pelo exposto , presentes os requisitos autorizadores, defiro a tutela de urgência requerida na inicial, a fim de determinar a ré que, exclusivamente em relação a fatura de fls.10, no valor de R$ 535,03, com vencimento em 07/09/21, se abstenha de proceder a cobrança e a suspensão do fornecimento de água e esgoto à residência da autora, ou o restabeleça em 24 (vinte e quatro) horas , no caso de já ter havido o corte, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), até ulterior deliberação. Intime-se, por ofício, com urgência. No mais, por ora, intime-se a parte autora para comprovar nos autos a hipossuficiência financeira alegada, juntando aos autos comprovantes de rendimento e despesas, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita postulados. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2021

Processo 0806536-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Univida Administradora de Seguros de Pessoas Ltda e outro
ADV: NAARA FRANCIELLE DE LIMA (OAB 166006/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Univida Administradora de Seguros de Pessoas Ltda, R$ 1.617,28

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2021

Processo 0002001-50.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003371-69.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: BARCELLOS, TUCUNDUVA ADVOGADOS (Barcellos Tucunduva), - Exectdo: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.
ADV: GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP)
ADV: LENO FERREIRA DA SILVA (OAB 107694/RJ)
ADV: CRISTIANO HOLANDA TRAVASSOS CORRÊA (OAB 117253/RJ)
ADV: GABRIEL VAZ GUIMARÃES (OAB 173000/RJ)
ADV: MARIANA PRADO LISBOA (OAB 306084/SP)
Intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestar, respectivamente, sobre os embargos de declaração de fls. 201/203 e 204/207.

Processo 0002399-94.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0007810-07.2010.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gilson Carreteiro - Exectdo: Hermes Gosoi Pinto - Darli Aparecida Dal Pra Pinto
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 15004A/MS)
Intimação do exequente para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória às fls. 204/222, com resultado negativo.

Processo 0004555-55.2021.8.12.0021 (processo principal 0803481-98.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas
Reqte: Cleunice dos Santos Batista Orlandi - Reqdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público e outros
ADV: JACKELINE ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 355351/SP)
Decisão fls. 52: Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço dos requeridos mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços nos quais ainda não houve tentativa de localização da parte requerida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 0005297-80.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: M.D.S.C.
ADV: LUIZ VIVALDO SCHMIDT (OAB 95543/SP)
Intimação da parte exequente sobre a certidão de fls. 13, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0005406-94.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: RMJ Comércio de Tintas e Materiais para Construção Ltda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do Despacho de fls. 17: “Cumpra-se, servindo cópia da precatória como mandado. Oportunamente, devolva-se. Tendo o ato que ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se e comunique-se o Juízo Deprecante”. Fique ainda intimada a autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 02 diligências de oficial de justiça no valor de R$ 51,13 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções “Quilometragem (KM)” e “Despesas Extras” referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano) .

Processo 0005467-52.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800898-43.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos ASBAPI
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
Despacho fls. 23: Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Subconta para o depósito judicial: 781351.

Processo 0005487-43.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804350-95.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Românova Abud Chinaglia Paula Lima - Exectdo: Valério Abud Chinaglia
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Despacho fls. 42: Vistos etc. No caso dos autos os honorários sucumbenciais foram fixados sobre o valor da causa, ou seja, representam um valor certo, a ser atualizado, evidentemente. Porém, no cálculo de f. 158 foram incluídos juros moratórios sem a indicação da data inicial em que calculados. Portanto, intime-se a parte exequente para apresentar novo cálculo do débito dos

honorários de sucumbência, pois não podem incidir juros de mora sobre a base de cálculo dos honorários (valor da causa) em data anterior ao trânsito em julgado, conforme precedente do STJ e § 16 do art. 85 do CPC. Diferente seria se os honorários tivessem sido fixados sobre o valor do débito principal (condenação), ainda não existente nos autos principais. Intimem-se.

Processo 0005513-41.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805257-70.2018.8.12.0021) (processo principal 0805257-70.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Correção Monetária

Reqte: Valdívia de Souza Jandrey Donero

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Despacho de fls. 94: "Vistos etc. Cumpra-se o disposto no art. 135 do CPC. Os autos principais ficarão suspensos até o julgamento deste incidente. Intimem-se."

Processo 0800311-84.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Samuel Corrêa - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Despacho fls. 254: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0800329-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edmar Soares de Freitas Borge - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 362/365: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo improcedente o pedido. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800399-88.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gislaine Werner Rovani - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 262/265: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização securitária complementar à parte autora, no valor total de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida pelo IGP-M, a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação (súmula 426 do STJ). Face à sucumbência predominante da parte autora (frente ao pedido inicial), condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800404-13.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ederson Tenorio Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Sentença fls. 154/157: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização securitária à parte autora, no valor de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida pelo IGP-M, a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ), e com juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, a partir da citação (súmula 426 do STJ). Também condeno a parte requerida ao reembolso de despesas médicas, no valor de R$ 67,49 (sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com correção monetária pelo IGP-M desde o desembolso, e juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, desde a citação. Face à sucumbência predominante da parte autora (frente ao pedido inicial), condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800428-41.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reconvinte: Vanessa Alves da Silva - Reqda: Vanessa Alves da Silva - Reconvindo: Rafael Dutra Munhoz e outro

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Decisão de fls. 139/140: "(...) Por tal razão, indefiro o pedido de intimação judicial das testemunhas da parte requerida. Intimem-se."

Processo 0800619-57.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Espolio de José Luiz Vidotti - Exectdo: Sandro Morett Ferreira Dias

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800684-18.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Sou 7 Revista e Publicidade Eireli Me - TerIntCer: Marcelo Pereira Longo

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 218.

Processo 0800904-79.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Renata Priscila Pereira da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Sentença fls. 183/186: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o

pedido inicial para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização securitária à parte autora, no valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida pelo IGP-M, a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ), e com juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, a partir da citação (súmula 426 do STJ). Face à sucumbência predominante da parte autora (frente ao pedido inicial), condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801085-95.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 303/304, com resultado negativo.

Processo 0801154-15.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Natalino Pires - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Com a resposta (fls. 126/128), intima-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801189-77.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Izene de Castro Leal

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Decisão fl. 418/419: "Vistos etc. Considero válida a intimação de f. 404/409, em aplicação do disposto no artigo 274, parágrafo único c/c artigo 513, § 3º, ambos do CPC/2015, uma vez que a correspondência fora devidamente entregue no endereço constante dos autos. Ora, o simples recebimento por pessoa diversa não tem o condão de tornar invalidar a intimação, mormente se considerado o fato da carta ter sido efetivamente entregue no endereço em que os requeridos foram citados nos presentes autos (f. 193, 194, 195, 229 e 306). Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CITAÇÃO PESSOAL DA RÉ NA FASE DE CONHECIMENTO. REVELIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DA CREDORA DE VALIDAÇÃO DA CITAÇÃO POSTAL VIA CARTA AR ENVIADA E RECEBIDA NO MESMO ENDEREÇO EM QUE REALIZADA A CITAÇÃO PESSOAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Na ação de conhecimento a ré foi citada pessoalmente. Por ser ré revel, sem procurador constituído nos autos, sua intimação para cumprir a sentença foi realizada por carta com aviso de recebimento, conforme determina o § 2º, II, do art. 513 do Código de Processo Civil (CPC). Ainda que a intimação no cumprimento de sentença tenha sido recebida por terceira pessoa, tal fato não invalida o ato. A ré foi citada pessoalmente no endereço para o qual a carta foi enviada e recebida. Sabendo a ré da ação que tramita em seu desfavor, ao deixar de comunicar que mudou de endereço há presunção de validade do ato, e mesmo raciocínio deve ser perfilhado quando a intimação é recebida por terceiro sem qualquer ressalva, circunstância que permite concluir que o recebedor entregará o documento ao seu real destinatário. (TJSP; Agravo de Instrumento 2091740-73.2021.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/05/2021; Data de Registro: 20/05/2021) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Monitória Intimação postal para os fins do art. 523 do CPC Assinatura do AR por terceiro Nulidade Inocorrência Executado recebeu a citação na fase de conhecimento no mesmo endereço e não opôs embargos ao mandado monitório, sendo que era dispensável nova intimação pessoal para pagamento Exegese do art. 346 do CPC Precedentes desta Corte Agravado revel que não comunicou mudança de endereço, presumindo-se válida a intimação postal efetuada Inteligência do art. 274 do CPC Decisão afastada para autorizar o prosseguimento da execução - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2070166-91.2021.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/07/2021; Data de Registro: 21/06/2021). Assim, determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial em nome da executada Ruth de Oliveira Silva Hermes (R$110,98) e do executado José Hermes Careta (R$13.994,39), conforme extrato anexo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo encontrado um veículo e um reboque em nome do executado Keyloir Miranda Hermes, um veículo em nome de Ruth de Oliveira Silva Hermes e também um veículo em nome de José Hermes Careta, sendo inseridas restrições de penhora e circulação em todos os veículos, consoante extratos juntados. Expeça-se mandado/carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Determino ainda a penhora dos bens móveis deixados no imóvel, listados no laudo de avaliação de f. 240, conforme requerido à f. 340. Em razão do tempo decorrido desde a última avaliação, expeça-se novamente mandado de avaliação de tais bens, para posterior designação de leilão, devendo a parte autora, depositária dos bens, indicar a sua localização. Intimem-se." Informações disponíveis às fls. 420/435. Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 01 diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de avaliação, bem como indicar a sua localização. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0801241-68.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Rafael Marques dos Santos

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

SWentença fls. 98: Vistos etc. Houve a desistência do pedido, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, mas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Não houve restrição renajud nestes autos. Arquivem-se. P. R. I.

Processo 0801393-92.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Edvanda Azambuja Bernardo

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

Decisão f. 277: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo

encontrados três veículos em nome do executado Paulo da Cruz de Oliveira, porém com restrições de outros processos judiciais, consoante extratos juntados. Expeça-se mandado/carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Inclua-se o nome dos executados no cadastro de inadimplentes via SerasaJud, conforme requerido às f. 241-243. Indefiro o pedido de pesquisa de imóveis, pois acessível à parte e seus procuradores. Intimem-se." Informações fls. 278/293.

Processo 0801457-05.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807333-33.2019.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União MS - Sicredi União MS

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Despacho fls. 732: .Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre o ofício de f. 721/729. Concordando ou ficando inerte, levantem-se as restrições renajud sobre o veículo ali informado. Após, conclusos para decisão dos outros incidentes. Intimem-se.

Processo 0801523-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Clinica de Fraturas Três Lagoas Ltda - Réu: Climeb - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - J.L Medicina e Segurança do Trabalho Ltda

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

ADV: ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS (OAB 6839/ES)

Intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta aos embargos de declaração de fls. 2217/2220.

Processo 0801704-10.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eduardo Rodrigues Moralejo_ - Reqdo: Pacífico Veículos e Cia Ltda - Banco Pan S.A.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Intimação das requeridas da proposta de honorários (fls. 255/257), podendo manifestar em 5 dias.

Processo 0801777-50.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Creuza Correa de Souza - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A - Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

"Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o extrato da conta única (fls. 277)."

Processo 0801859-13.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Lindalva Ferreira Lopes - Réu: Zuque & Cia Ltda Me

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Despacho fls. 143: Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço dos confrontantes mediante sistemas SISBAJUD (sem êxito em relação à Maria Sebastiana de Oliveira por ausência de relacionamentos), RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Ressalto não ter sido possível a consulta em nome de Lourdes Antônio da Silva Ferreira por ausência do número do CPF. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços nos quais ainda não houve tentativa de localização dos confrontantes. Após, expeça-se o necessário. Por fim, expeça-se mandado para citação da parte requerida, conforme pedido retro. Intimem-se.

Processo 0801903-37.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Belmira da Silva Lima - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Despacho fls. 641: Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Subconta para o depósito judicial: 608391.

Processo 0801934-28.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Espólio de Stênio Fernandes Fontes - Exectdo: Sérgio Luiz Marques Moreira - ME

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 343, último parágrafo.

Processo 0801962-20.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Maria Gabriela Queiroz - Réu: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença fls. 180/183: ..Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado

pela parte requerida na conta bancária da parte autora; b) condenar a requerida Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade na conta bancária da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802018-87.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Maria Madalena Alves Buono - Exectdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada, com a juntada de documentos (fls. 510/512).

Processo 0802194-66.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801952-20.2014.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: João Ricieri Segatelli - Embargda: Almerinda Eulália de Brito

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: WELLINGTON CAZAROTI PAZINE (OAB 227533/SP)

ADV: DANIEL FRANCO DA COSTA (OAB 185193/SP)

Despacho de fls. 586: “Vistos etc. Cumpra-se a parte final de f. 523. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.”

Processo 0802241-40.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Delcina de Oliveira Cândida - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação da exequente para em cinco dias informar eventual débito remanescente, conforme determinado às fls. 154.

Processo 0802260-56.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Fabrícia Soares de Araújo - Beatriz Soares dos Santos - Exectdo: Ideal Locadora de Veículos e Transportes Ltda - ME - Robson Santana Macedo - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros S/A

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Decisão fls. 708/710: ....Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença da requerida denunciada Companhia Mutual de Seguros para determinar a suspensão do cumprimento no tocante a medidas constritivas em relação à mesma, determinando à parte requerida denunciante a habilitação de seu crédito junto à liquidação. Outrossim, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela requerida denunciante, tão somente para determinar a redução dos valores executados a título de dano material a 2/3 do salário mínimo. Fica deferido o pedido de justiça gratuita da seguradora denunciada, frente a liquidação extrajudicial e documentos de f. 679/686. Sem custas. Condeno a parte exequente a pagar honorários ao patrono das impugnantes no valor equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, observada a suspensão da exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita. No mais, considerando a ausência de suspensão quanto aos demais executados, determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo encontrado um veículo em nome da parte executada Ideal Locadora de Veículos e Transportes Ltda-ME (porém com o nome de “Ideal Agência de Viagens e Turismo Ltda”) e outro em nome de Robson Santana, este constando a restrição de “veículo roubado”, razão pela qual não foi penhorado, consoante extratos juntados. Expeça-se mandado/carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção do veículo penhorado (placa JOZ5556) para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se as partes da presente e aguarde-se o prazo para recurso. Fica intimada a parte autora para em quinze dias recolher duas diligências do Oficial de Justiça a fim de expedir o mandado de intimação da penhora do veículo placas JOZ5556.

Processo 0802382-59.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Hugo dos Santos Batista - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Despacho fls. 202: Vistos etc. Corrija-se a parte autora o cálculo do débito, considerando a distribuição do ônus de sucumbência. Intimem-se.

Processo 0802382-59.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Hugo dos Santos Batista - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica intimada a parte executada a informar os dados bancários para devolução do valor ref. aos honorários periciais.

Processo 0802399-37.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cooperativa Agraria e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista - Exectdo: J.A.A.E.M.

ADV: ANNA JULY SOUZA SANTOS (OAB 26220/MS)

ADV: MATEUS GOMES ZERBETTO (OAB 262118/SP)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 279, com resultado parcialmente cumprido.

Processo 0802601-48.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: Marcela Congro Leal e outros - Exectdo: Consórcio UFN III e outros

ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)
Intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, apresentar respota aos embargos de declaração de fls. 1210.

Processo 0802827-43.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Bruna Aparecida de Souza Melo - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)
Intimação da requerida para em quinze dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação (fls. 179/189).

Processo 0803234-88.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Marcos Vieira Camargo - Exectda: Maria Eduarda Vasconcellos Freitas - Maria de Lourdes Vasconcellos
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: TATIANNI BUENO (OAB 13761/MS)
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
sENTENÇA FLS. 320: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 313/314, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas nesta fase. Fica cancelado o procedimento do leilão. Serve a presente de termo de levantamento da penhora, cabendo à parte interessada levar à averbação perante o serviço registral. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803375-68.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Leandro Quini Salvatico - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença fls. 263/265: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida ao reembolso de despesas médicas em favor da parte autora, no valor de R$ 1.436,11 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), com correção pelo IGP-M a contar de cada desembolso, e juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, desde a citação Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que, ante ao baixo valor da causa, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803465-13.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Maria Francisca Melo da Cruz
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
Intimação da parte interessada acerca das devoluções das cartas precatórias para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se nos autos requerendo o que for de direito.

Processo 0803623-68.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Vanildo Costa Nogueira
ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Despacho fl. 38: “Vistos etc. Atendam-se os requerimentos retro.” Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 01 diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado, mais a Quilometragem da distância a ser percorrida até a referida Fazenda. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0803678-24.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Elza Silva e Souza Marinho - Vanderley da Silva - Reqdo: Diocese de Três Lagoas - TerIntCer: Itamar Monteiro de Farias - Francisco Monteiro de Farias e outro
ADV: JERFSON DOMINGUES BUENO (OAB 337277/SP)
ADV: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES (OAB 123503/SP)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
ADV: MARIELEN DA SILVA RUÉLA (OAB 18936/MS)
Sentença fls. 547/551: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo improcedente o pedido inicial. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803951-95.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Cleison Eduardo de Almeida Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
Despacho fls. 168: Vistos etc. Intime-se a parte autora para corrigir o cálculo do débito, pois a sentença determinou a correção monetária a partir da data do acidente (05/11/2019 f. 15) e juros de mora a partir da citação (22/07/2020 f 48), enquanto o cálculo de f. 161 não observou tais parâmetros.

Processo 0804249-53.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 03 (três) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0804273-81.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Z Incorporações Imobiliárias Ltda - Exectda: Viviane Neto Latta Rossi - Jonas Marcelo Rossi Silva
ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)
Sentença fls. 146: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 142/145, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo, podendo ser desarquivado

mediante simples petição. P.R.I.

Processo 0804439-55.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Rodrigo Rodrigues Benites - Exectdo: Feito Eventos Eireli Epp

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Decisão fls. 118: Vistos etc. A parte executada não foi encontrada para ser intimada do cumprimento de sentença, apesar do envio da carta de intimação (f. 79;83) e da carta precatória (f.102-114) terem ocorrido para o mesmo endereço em que fora citada anteriormente (f. 56). Assim, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC, a mudança de endereço sem a efetiva comunicação nos autos gera a presunção de sua intimação, o que fica aqui reconhecida, razão pela qual deixo de apreciar o pedido retro de citação por edital. Desta forma, determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade por ausência de saldo, conforme extrato anexo. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de bens penhoráveis e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0804511-37.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Log 3 Express Transportes Ltda - Antonio Riguetti e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Sentença fls. 242: Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes às f. 233/241. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Não houve negativação determinada nestes autos. Logo, eventual negativação extrajudicial deverá ser baixada pelas partes, servindo cópia da presente de ofício a favor do interessado. Aguarde-se em arquivo eventual notícia de descumprimento do acordo, podendo os autos ser desarquivados por simples petição. P.R.I.

Processo 0804546-60.2021.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: João Cabral Chaves

ADV: CIRLENE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 366827/SP)

Decisão de fls. 53: "Vistos etc. Levante-se o valor depositado nos autos a favor da parte autora, com correção da conta única, pois o próprio imóvel ficou em caução. Defiro a suspensão retro requerida. Aguarde-se em arquivo provisório por seis meses. Após, intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer eventual desistência ou prosseguimento do feito. Intimem-se." Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, informar dados bancários para levantamento (Banco:; N° da Agência:; N° Conta:; Tipo de Conta:; Cidade-UF:; Favorecido:; CPF/CNPJ do Favorecido:).

Processo 0804688-74.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marilza Tomie Kitano Passador EPP - Exectdo: Consórcio UFN III e outros

ADV: ALEXANDRE VELOSO ROCHA (OAB 253179/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: LINCOLN MARTINS RODRIGUES DE CASTRO (OAB 92000/SP)

Intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta aos embargos de declaração de fls. 1177/1180.

Processo 0804805-55.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectda: Mirian de Carvalho

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre os embargos da monitória.

Processo 0804817-74.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Janio Benedito Fernandes da Costa - Exectdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

Intimação da parte Embargada para que manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração interpostos.

Processo 0805355-50.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Brasilino Ferreira de Medeiros - Exectdo: Reginaldo Torres Nogueira

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da parte autora sobre o auto de penhora e a certidão de fls. 71 e 87, bem como sobre a remessa do mandado de penhora e remoção para a Central de Mandados desta Comarca.

Processo 0805503-61.2021.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autora: Divina Aparecida Garcia da Silva - Réu: Jose Afonso Machado Neto

ADV: GILDEFONSO JOSÉ DE LIMA (OAB 25604/MS)

Intimação do Despacho de fls. 32: Vistos etc. Tente-se a citação por mandado, pois a citação eletrônica de pessoa física ainda não foi regulamentada e será nula.

Processo 0805513-08.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Espólio de Anédio Garcia da Silva - Cleusa Carloto - Réu: Sérgio Pereira Falco

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Despacho fls. 379: Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a petição e documentos retro juntados. Intimem-se.

Processo 0805601-85.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Adelaide Dantas Cavalcante e outro - Réu: Igo Ferreira da Silva e outro

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

Sentença fls. 310: ...Diante do exposto, nos termos do citado dispositivo, extingo o feito sem exame do mérito. Condeno a parte autora nas custas e em honorários advocatícios a favor do patrono da parte requerida no montante de 10% do valor atualizado da causa, mas suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805705-48.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS - Exectdo: Anderson Yukio Wagatuma e outro

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Decisão fls. 107/108: Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Porém, indefiro o pedido para realização da penhora na modalidade "teimosinha", nos termos da fundamentação abaixo. Conforme sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, a denominada "teimosinha" consiste na reiteração automática

de ordens de bloqueio: “Com a arquitetura de sistema mais moderna, em breve será liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como teimosinha), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento. Esse novo procedimento eliminará a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como é feito atualmente no Bacenjud”. (grifo nosso) Entretanto, apesar de a reiteração ocorrer de forma “automática”, é necessário que o servidor responsável, a cada dois dias, analise a ordem judicial com as “respostas” advindas das instituições financeiras, juntando-as ao processo manualmente. Assim, por mais que o sistema reitere automaticamente a ordem de penhora, é necessária a análise daquele processo a cada dois dias, o que não se mostra produtivo no caso concreto. Ademais, os servidores e o magistrado trabalharão durante 30 (trinta) dias, que é o tempo máximo de pesquisa permitido pelo sistema, em um único processo, isso em detrimento de tantos outros feitos que também demandam a mesma atenção. Todos os jurisdicionados e advogados credores, a médio e longo prazo, serão prejudicados, com claro prejuízo à eficiência dos trabalhos. Ademais, não restou demonstrado nos autos que a pesquisa de valores via sistema Sisbajud tenha sido eficaz em outras oportunidades, não se mostrando adequada a utilização de tal ferramenta (conforme o que já foi explicado), pois pode haver outros bens, como imóveis ou veículos, suscetíveis de penhora para saldar o débito, ainda que o dinheiro seja preferencialmente o primeiro na ordem de penhora, nos termos do art. 835 do CPC. Nesse sentido também já decidiu a Juíza Luciana Correa Torres de Oliveira da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília em decisão prolatada no dia 25/06/2021 no Processo 0012078-95.2016.8.07.0001: “A busca reiterada de ativos financeiros, embora automática, gera um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final deve ser lido e juntado aos autos individualmente, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração. Desta forma, considerando o grande acervo de processos do Cartório Judicial Único em face do quantitativo de servidores, de modo a possibilitar que todos os exequentes que postularem, tenham acesso à ferramenta do SisbaJud em tempo razoável (CF, art. 5º, inc. LXXVIII), tem-se que a pesquisa inicial deve ser feita de modo não reiterado, somente sendo possível o deferimento de nova pesquisa automaticamente reiterada caso a consulta resulte parcialmente frutífera.” (grifo nosso) Deste modo, em consulta realizada na forma simples no sistema Sisbajud, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, sendo encontrada somente uma motocicleta, porém de modelo muito antigo, consoante extrato juntado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de bens penhoráveis e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0805760-86.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wilson Vitor de Menezes Sobrinho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Despacho fs. 58: Observo que os documentos médicos que instruem a inicial não guardam correlação com as lesões oriundas do acidente de trânsito retratado às fs. 20/25, pois descrevem quadros clínicos diversos (lesão no baço e hérnia abdominal) e recentes. Assim, para a aferição de eventual prescrição do direito autoral, providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de documentos médicos pertinentes ao tratamento das lesões oriundas da queda de motocicleta descrita à f. 21, sob pena de se reconhecer como data de conhecimento da incapacidade aquela em que os fatos ocorreram. Com a juntada, tornem conclusos. Intimem-se.

Processo 0806055-60.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ricardo Andrey Lautert - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Decisão de fls. 622: “Vistos etc. Considerando a manifestação retro do perito, e levando em conta a natureza dos trabalhos, autorizo o levantamento de 50% dos honorários periciais, com correção da conta única, a favor do perito. Além disso, intimem-se as partes, via DJ, do horário e local da perícia, conforme f. 619, bem como dos novos honorários de f. 620 se não comparecerem, além de eventual preclusão da prova. Intimem-se.” Intimação das partes acerca da manifestação do perito (fls. 614/620), agendando a PERICIA DE ENGENHARIA MECÂNICA para a data de 17/11/2021 quarta-feira, às 14h30min, local endereço R. Zuleide Pérez Tabox, 10 - Centro, Três Lagoas - MS, 62547-000 em frente ao FÓRUM DE TRÊS LAGOAS. NO CASO DE INVIABILIZAÇÃO DA VISTORIA POR IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO VEÍCULO, O RESPONSÁVEL PELA AUSÊNCIA DEVERÁ ARCAR COM HONORÁRIOS REFERENTES A VISTORIA FRUSTRADA NO IMPORTE DE R$ 500,00 (quinhentos reais) para suprimento de 2 horas técnicas do perito, além de eventual preclusão da prova.

Processo 0806176-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adílson Alves Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Sentença fls. 31/33: ..Diante do exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão do requerente, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 332, §1º e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. P.R.I. Oportunamente , arquivem-se.

Processo 0806314-21.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ederval Batista de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Sentença fls. 26/28: ..Diante do exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão do requerente, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 332, §1º e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. P.R.I. Oportunamente , arquivem-se.

Processo 0806404-29.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Dias - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Sentença fls. 32/34: ..Diante do exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão do requerente, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 332, §1º e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º

do CPC/2015. P.R.I. Oportunamente , arquivem-se.

Processo 0806598-29.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: L.S.A. - T.S.A. - R.L.D.S.L.

ADV: MARCELO JOSE DASSIE NORONHA (OAB 388692/SP)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento no feito, sob pena de devolulção da carta precatória.

Processo 0806665-62.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: G.S.S. - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Despacho fls. 179: Considerando que o seguro DPVAT visa a indenização por invalidez permanente, que é aquela verificada após o esgotamento dos tratamentos possíveis, e que o perito informou à f. 173 que o quadro clínico do autor pode ser satisfatoriamente revertido em razão de procedimento cirúrgico pendente de realização, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 ano, que entendo razoável para que o autor busque a realização de tal procedimento, e após o qual este será reavaliado pelo perito. Intimem-se. Após, ao arquivo provisório.

Processo 0806979-08.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Valdeci Vicente da Silva Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença fls. 287/289: ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido constante na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15 para: a) determinar o cancelamento do desconto do empréstimo consignado objeto da presente ação; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade no benefício da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização; c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se o INSS para cancelamento dos descontos referentes ao empréstimo indicado na inicial. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Com eventual trânsito, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0807513-15.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões de fls. 81 e 84, com resultado negativo.

Processo 0807700-23.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Davi Fernandes Souza

ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 19457A/MS)

ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 232966/SP)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Sentença fls. 237; ..Vistos etc. Foi determinado à f. 216 para a parte autora comprovar a constituição em mora do requerido. À f. 220 foi deferido novo prazo para tanto, que decorreu sem comprovação (f. 231). Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito, por ausência de requisito indispensável ao prosseguimento (constituição em mora para efeito de busca e apreensão), nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pela parte autora, mas já adiantadas, que fica também condenada a pagar honorários a favor do patrono da parte contrária fixados em 10% sobre o valor atualizado (IGPM) da causa. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807730-92.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Luzio Antônio Fernandes e outros - Exectdo: Allianz Seguros S/A e outro

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: BRUNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (OAB 365382/SP)

Intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta aos embargos de declaração de fls. 661/664.

Processo 0807809-71.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Janivaldo Ferreira Batista - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ROGERIO SIQUEIRA LANG (OAB 20510A/MS)

Intimação do exequente para em cinco dias se manifestar acereca do depósito informado às fls. 393/397.

Processo 0807932-98.2021.8.12.0021 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A

ADV: EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB 148257/SP)

ADV: RENAN MATOS AGUIAR (OAB 372392/SP)

Intimação da parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 45, com resultado parcialmente cumprido.

Processo 0807963-21.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria do Carmo Bezerra - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Decisão fls. 91: Vistos etc. Considerando a certidão retro, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, juntar seus atos constitutivos aos autos como forma de legitimar sua representação processual, sob pena de revelia e tornar-se sem efeito suas peças dos autos. Decorrido o prazo sem a juntada dos atos constitutivos, torne-se sem efeito a peça de defesa da parte requerida, mas mantidos os documentos juntados, e conclusos para julgamento ante a revelia (§ 1º, II, do art. 76 e § 2º do art. 104 do CPC). Juntados os atos constitutivos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Intimem-se.

Processo 0808793-84.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Sub-rogação de Vinculo

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Decisão fls. 21: Vistos etc. Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora para, em 15 dias, juntar aos autos a procuração e seus atos constitutivos, legitimando a representação processual. No mesmo prazo também deverá juntar os

documentos referentes aos fatos da inicial, também indispensáveis para o ajuizamento, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0808804-16.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802451-38.2013.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Rgs Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas Ltda - Me - Marta Messias Garcia de Souza

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão fls. 5: Vistos etc. Autue-se a petição e documento de f. 01/04 como incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Após, cancele-se a distribuição deste feito, pois cadastrado como procedimento comum, quando, na verdade, é apenas um incidente vinculado aos autos principais. Intimem-se. O incidente foi cadastrado sobn. 0005526-40.2021.8.12.0021.

Processo 0808873-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Fernanda de Oliveira Gomes Sabu - Prócion Sabú - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Decisão fls. 28: Vistos etc. Inclua-se a pessoa indicada à f. 27 também no polo ativo, ficando estendida a gratuidade a ela. A eventual ilegitimidade ativa da autora menor será analisada oportunamente, quando do saneamento ou julgamento. Mantenho a decisão anterior quanto à tutela de urgência pelos seus próprios fundamentos. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar, que, no entanto, poderá ser oportunamente realizada a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.

Processo 0808908-08.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bebidas Poty Ltda.

ADV: JOÃO CARLOS ZAFALON (OAB 362227/SP)

Despacho de fls. 34: "Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Intime-se o depositário a não abrir mão do bem sem a prévia autorização deste Juízo, sob pena de prisão (desobediência). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês." Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 03 (três) diligências de Oficial de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0469/2021

Processo 0801506-07.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência

Exectdo: F.I.S.

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: F.I.S., R$ 3.319,68

Processo 0803778-37.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 808,64

Processo 0803820-86.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 1.234,24

Processo 0805536-51.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: José Spadon Junior

ADV: THIAGO PELEGRINI SPADON (OAB 236988/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Spadon Junior, R$ 4.383,68

Processo 0807570-33.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 323,45

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0470/2021

Processo 0804581-88.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Fernando Pereira da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Fica intimada a parte requerente acerca da expedição do alvará modalidade numerário, fls. 202, para que compareça à

instituição financeira Caixa Econômica Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, munida de CPF e documento oficial de identificação com foto, sendo que a validade do mesmo será de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua autorização, conforme Portaria nº 936, de 16 de maio de 2016.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2021

Processo 0000742-06.2010.8.12.0021 (021.10.000742-3) - Cumprimento de sentença
Reqte: L.S. - Reqda: P.M.P.
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Fica a parte ativa intimada quanto ao AR juntado às fl. 259, com resultado negativo, bem como quanto ao teor do Oficio juntado às fl. 260.

Processo 0001493-22.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: B.M.C. - Exectda: J.D.
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: RÔMEM JERONIMO DA SILVA FILHO (OAB 67610/DF)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: DATIANE MITSI (OAB 46934/PR)
ADV: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867/SP)
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0004966-98.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Dmp Equipamentos Ltda - Exectda: Maria Gabriela de Almeida Andrade - K C de Almeida Andrade ME(Lig Luz Materiais Elétricos)
ADV: ALECXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 157530/SP)
ADV: JANAINA MARQUES DOS SANTOS (OAB 353613/SP)
ADV: NÚBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)
Fica a parte ativa NOVAMENTE intimada para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987), sob pena de devolução da presente à Comarca de origem.

Processo 0005799-24.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801854-30.2017.8.12.0021) (processo principal 0801854-30.2017.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Correção Monetária
Reqte: F.R.A.F.I.E.D.C.N.P. - Reqdo: S.P.B. - C.P.C. - S.P.B. - H.N.L. - S.O.S.C. - S.O.S.C.L. - S.I.P.S.C. - S.B.R. - S.I.P.E.A.P.C. - T.E.L. - T.L.R. - W.I.P.R. - S.E.A.P.B. - S.S.A.R. - TerIntCer: P.B.S. - R.S.B. - C.B.S.
ADV: EDUARDO P.C.COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE)
ADV: TAMIRIS DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 392177/SP)
ADV: MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES (OAB 258537/SP)
ADV: VIVIANE ROCHA DOS SANTOS (OAB 402011/SP)
ADV: LARISSA DE ARAÚJO GIANSANTE MUNHOZ (OAB 404643/SP)
ADV: DENISE GONÇALVES CARREGOSA (OAB 157464/SP)
ADV: RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB 23679/PE)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP)
ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
ADV: ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/SP)
Intimação quanto à r. sentença de fl. 9821-9835: “Do exposto, julgo improcedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e indefiro, por ora, o pedido de substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária. Como se trata de incidente processual não há que se falar em sucumbência. Certifique-se a presente decisão nos autos. Após o trânsito em julgado libere-se o valor arrestado e cumpridas as formalidades legais, desapense-se e arquive-se. Int.

Processo 0007464-32.2005.8.12.0021/01 (021.05.007464-5/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: L.C.G.C. - Exectdo: A.P.J. - M.G.S.L.C. - M.M.S.S.
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 5650E/MS)
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar e requerer o que de direito, diante do decurso do prazo de suspensão.

Processo 0007819-32.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: T.F.T.M.C. - Exectdo: J.F.M.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl.160: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos."

Processo 0009845-71.2009.8.12.0021 (021.09.009845-6) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Wellisson Alves - Reqdo: Banco Cifra S/A
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800292-25.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: APARECIDO DA SILVA FLORÊNCIO - Exectda: LENIR ALVES DE ALMEIDA
ADV: CINARA MARIA DOMINGUES MAGALHÃES (OAB 116224/MG)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 156/157: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int."

Processo 0800632-04.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Joselina Bernardo da Siva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 155658/RJ)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fls.273/276: "(...) Do exposto, julgo improcedente a ação e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Por ser beneficiária da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

Processo 0800833-77.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800923-27.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul-Dr Flávio Antônio de Oliveira - Exectdo: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 84/85: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int."

Processo 0801120-79.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Roberto de Barros Piazzon - Reqdo: Espólio de Salvador Pereira Maciel - Elmira Maciel de Oliveira - Ermelinda Verdugo Maciel e outros
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 234: "Defiro os pedidos de fls. 231/233. Int."

Processo 0801589-57.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Marelene Marques Miranda - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 285/301).

Processo 0801817-61.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Exectdo: Durvalino Vieira

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 202/204.

Processo 0801947-34.2019.8.12.0114 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Valmir Bessa - Reqdo: Magazine São Paulo Minas Ltda - Milton Protássio Machado Morais - Demerval Carvalho - Romildo Carvalho

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 182: "Tendo em vista que os meios de citação pessoal restaram esgotados, cite-se por edital, com as formalidades legais. Após, não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa do Defensor Público, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista para oferecimento de contestação. Int."

Processo 0802047-40.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luciana Rocha de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 255-261: "Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor da Autora, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de 52,50% de 13.500,00, ou seja, R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 24/03/2016 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação (14/09/2020 fl. 89). Custas pela parte Requerida. Condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios que, conforme artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0802107-13.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Exectdo: Elektro Redes S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: ALINE BRAGA DOS REIS CAMEL (OAB 215099/RJ)

Intimação quanto à r. sentença de fls.393: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802139-28.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: Marcio Ribeiro da Silva Nakano - Antonio Pereira da Silva - Maria das Dores Pereira - Marcio Ribeiro da Silva Nakano

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar a planilha de débito atualizada necessária a expedição da certidão de distribuição, bem como comparecer em Cartório para assinar o Auto de Adjudicação, lembrando que o procurador deve ter poderes especiais para a assinatura.

Processo 0802233-29.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdelice Pinto Santos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 90/260.

Processo 0802515-67.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Edileuza da Silva - Réu: Braip Intermediações & Negócios Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WASHINGTON PACHECO SOUZA FABRI FILHO (OAB 158854/MG)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar as contestações.

Processo 0802727-35.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Edenir Miguel Aleixo dos Santos - Ednaldo Miguel Aleixo - Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos - Reqdo: José Alvez da Silva - Confte: JOSÉ DA GRAÇA OLIVEIRA - VANILDA DA SILVA OLIVEIRA - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS JUNIOR - MARIA RITA RODRIGUES TEIXEIRA DE FREITAS - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS JUNIOR - MÁRCIA RAQUEL SPAZZAPAN - FLÁVIO GARCIA PEREIRA - ANTONIO DA SILVA - EVA CAINELLI DA SILVA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação quanto ao retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0802754-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Reqda: Maria de Fátima Garcia Soares

ADV: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 134.

Processo 0802848-58.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Fibralogic MS - Comércio de Fibras de Celulose Ltda - Roberto Zerbatto

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: ALESSANDER PROTTI GARCIA (OAB 9276A/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração de fl. 177.

Processo 0803332-10.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Vera Lúcia Paulino da Silva - Exectdo: Viiv - Empreendimentos Imobiliários - Spe Três Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda

ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: BRUNO MACCAGNAN MALVEZI (OAB 315205/SP)

Intimação da r. decisão de fls. 226/227: "Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int."

Processo 0804027-22.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Maurivaldo Pereira de Oliviera

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 152.

Processo 0804378-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jacques Grei Eubank Basilio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da r. sentença de fls.309/315: "(...) Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor do Autor, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de 12,50% de 13.500,00, ou seja, R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 17/02/2018 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação (20/08/2019 fl. 46). Custas pela parte Requerida. Condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios que, conforme artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0804709-74.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Eliana Martins de Morais - Wanderley Pereira Alves - Reqdo: VIIV Empreendimentos Imobiliários-spe Três Lagoas Ltda - VIIVIM Urbanizadora-Spe Parque Estação Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fls.118/125: "(...) Do exposto, julgo procedente a ação para condenar parte Requerida a restituição de 93% (noventa e três por cento) das prestações comprovadamente pagas, subtraindo-se dos cálculos o valor referente à comissão de corretagem (fls.90/91), tudo corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, acrescido de juros de mora, no índice de 1% ao mês, à partir do trânsito em julgado desta sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0804935-16.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Tiago Ferreira Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fls.208/214: "(...) Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor do Autor, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de 17,50% de 13.500,00, ou seja, R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 26/06/2018 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação (20/09/2019 fl. 64), abatendo-se o valor de R$ 1.687,50, já recebido em sede administrativa, corrigido à partir do respectivo pagamento. Custas pela parte Requerida. Condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios que, conforme artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Considerando que já houve o cadastro do Perito, certifique o Cartório quanto à expedição de RPV. Expeça-se o necessário ao pagamento dos honorários periciais. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0805139-89.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Wilson Passos - Réu: Darcy Chaves Silveira - Cleusa Correa Silveira

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 82/83.

Processo 0805368-54.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqdo: Everton Luiz da Silva

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0805441-21.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Romulo Wendell da Silva Ferreira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: CARLOS JOSÉ ELIAS JUNIOR (OAB 27022S/GO)
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
ADV: OSMAR MENDES PAXÃO CORTES (OAB 21572A/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação de fl. 53-65 e documentos de fl. 66-103.

Processo 0805591-07.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autora: Helena Alves dos Santos - Réu: Brookfield Incorporações S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação das partes da designação da perícia para dia 26/11/2021 às 8:30 horas, conforme petição do perito de f. 246.

Processo 0805609-57.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Samuel Uchoa de Oliveira - Réu: Jackeline Batista dos Santos
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Intimação da parte exequente do depsacho de f. 63/64: "Verificada a revelia na ação monitória, ocorre a constituição de pleno direito de título executivo judicial, com a consequente conversão do rito para cumprimento de sentença, nos termos do art. 701, §2º do CPC. Deste modo, determino que o Cartório evolua a classe para cumprimento de sentença e proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0805701-98.2021.8.12.0021 - Monitória - Dívida Ativa
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Ré: Silvana Rodrigues Berco
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 153.

Processo 0806074-32.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nelson Brasil do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 66/183.

Processo 0806235-81.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Willyam Soto de Oliveira
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0806279-95.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Samuel Correa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se quanto ao Oficio juntado às fl. 223-234.

Processo 0806331-91.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Arnaldo Rodrigues Santana - Edina Lucia da Silva Santana - Reqda: Maria Martins Barbosa - Edsom Francisco Barbosa - Elsio Francisco Barbosa - Elio Francisco Barbosa
ADV: MARIELEN DA SILVA RUÉLA (OAB 18936/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 72.

Processo 0806406-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Ezequiel da Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: EDUARDA VIDAL TRINDADE (OAB 113960/RS)
Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0806438-38.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S. - Exectda: C.P.B.L.
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806685-53.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Gilberto Alves de Lima - Eliete Fernandes Lima - Réu: OT Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliario Spe Ltda - Sérgio Tarraf - Angela Maria Innocencio - LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO
ADV: EDUARDO SILVA MADLUM (OAB 296059/SP)
ADV: WILLIAM SILVA DE ALMEIDA PUPO (OAB 322927/SP)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intimação quanto à r. sentença de fl. 276-282: "Do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de Sérgio Tarraf, Luís Henrique Goulart Cardoso e Angela Maria Innocencio. Quanto a lide remanescente, julgo parcialmente procedente a ação para condenar parte Requerida a restituição de 86% (oitenta e seis por cento) das prestações comprovadamente pagas, subtraindo-se dos cálculos o valor referente às arras e taxa de fruição de 1% do valor venal, por mês de ocupação, tudo corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, acrescido de juros de mora, no índice de 1% ao mês, à partir do trânsito em julgado desta sentença. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo

487, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência condeno a Requerida OT Quarta Lagoa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, em favor dos procuradores da parte Autora. Condeno o Requerente ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, em favor dos procuradores da Requerida OT Quarta Lagoa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores dos Requeridos Sérgio Tarraf, Luís Henrique Goulart Cardoso e Angela Maria Innocencio, que arbitro em 10% do valor da causa. Por ser a parte Autora beneficiária da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0806745-89.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectda: Christiane Rosely Camargo

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 156/158.

Processo 0806801-25.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Reiteração da intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 565/570 e extrato da subconta de f. 571, e requerer o que de direito.

Processo 0807587-35.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosangela Seberino de Almeida - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FABIO MANZIERI THOMAZ (OAB 427456/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 15 dias, acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0807602-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Bianca Lopes Duarte - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a Contestação de f. 30/141.

Processo 0807927-13.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Marco Antônio do Carmo

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

Processo 0807998-78.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luiz Vieira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Fica a parte ativa novamente intimada para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987)

Processo 0808000-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Gomes Torres da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação e documentos de fl. 52-168.

Processo 0808589-40.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edu Veículos Ltda. - Ré: Maria Iris Ferreira Ramos - Diva Pereira da Silva Azevedo

ADV: MARCO ANTONIO PORTO SIMÕES (OAB 307756/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fl.31: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0809061-35.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Neide Rodrigues de Barros Ventura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fls.182/186: "(...) Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 98, § 3º, do CPC). Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2021
Processo 0803792-89.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqdo: Elektro Redes S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elektro Redes S/A, R$ 485,19

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2021
Processo 0807440-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros
Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo, R$ 553,28

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2021
Processo 0000884-29.2018.8.12.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples
Infrator: P.A.B.
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intimação acerca da Guia de Depósito, liberada nos autos para pagamento com vencimento 22/10/2021.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2021
Processo 0004945-25.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004320-88.2021.8.12.0021) - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável
Indiciado: Charles Roberto de Moura
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intimação da decisão de fl. 89

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2021
Processo 0000257-30.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Lucas dos Santos Bispo e outro
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Intima-se o patrono do réu Lucas dos Santos Bispo, para comparecimento em audiência designada para o dia 11/11/2021 às 15:45 horas.
Processo 0004653-45.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Idenio Farias de Queiroz - Vítima: Edipo Tiago Furlan - Geissy Ellen da Costa Marques
ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
Intimação acerca do retorno dos Autos do Areópago.
Processo 0005217-24.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular
Réu: Luciano da Silva Geralde
ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)
ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)
ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)
Intimação do patrono do Réu para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, providenciar a juntada dos documentos

necessários para comprovação de sua pretensão, conforme determinação de fl. 149.

Processo 0007201-48.2015.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: W.F.A.L. - M.H.G. - J.F.E.S. - J.A.C.E.S.

ADV: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP)

ADV: ARY CANDIDO DIAS FILHO (OAB 10390/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: WALDEMAR ALVES LOPES (OAB 12128/MS)

Intimação acerca do retorno dos Autos.

Processo 0008882-82.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: João Claudio Ferreira Garcia

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação do advogado acima relacionado, da audiencia Instrução, Debates e Julgamento designada para o dia 22/11/2021 Hora 13:00, f. 84/85.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2021

Processo 0000985-03.2017.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Wellington Silva Souza

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, apresentar alegações finais, nos termos do despacho de f. 239.

Processo 0003894-23.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.B.S.

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Intimação do advogado acima relacionado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, nos termos da decisão de f. 252.

Processo 0007889-73.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Irisvaldo de Souza Brandão

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação do advogado acima relacionado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, nos termos da decisão de f. 276.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2021

Processo 0800834-38.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Triângulo S/A

ADV: CARLOS HENRIQUE MARTINS ALVES (OAB 95258/RJ)

ADV: CARLOS ORÊNCIO ALVES (OAB 5160/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Triângulo S/A, R$ 638,40

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1406/2021

Processo 0800368-17.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Lacy Jose Bezerra

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito da Certidão de fls. 92, lançada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800787-71.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: olavo colli júnior - Exectdo: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)

Fica ntimado o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado até a data do efetivo adimplemento, sob pena de constrição forçada.

Processo 0801466-03.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Marcos André Nogueira Clemente

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 436722/SP)

Intimação ao autor para impulsioar o feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1405/2021
Processo 0004923-06.2017.8.12.0021 - Termo Circunstanciado - Falsa identidade
A. Fato: Evandeilton dos Santos da Silva
ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)
Intimação da sentença de fl. 107: Diante do exposto, declara-se extinta a punibilidade de Evandeilton dos Santos da Silva, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do CP.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1407/2021
Processo 0001358-41.2020.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Wagner Fabres Lopes
ADV: RAFAEL DE SOUZA LIMA (OAB 420150/SP)
Intimação da sentença de fl. 104: Diante do exposto, tendo havido o decurso do prazo decadencial sem a manifestação do ofendido, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, declarase extinta a punibilidade de Wagner Fabres Lopes, apontado(a) como autor(a) do fato, Quanto a eventual ameaça, considerando que as informações de p. 102-103 apontam que o autor não faz jus ao benefício da transação penal, vista ao MPE para prosseguimento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1409/2021
Processo 0801028-74.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Dorival Roza Correa
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da decisão de fl. 217: "[...], Intime-se a parte autora para que exiba nos autos, até a data da audiência, comprovante de residência contemporâneo aos danos alegados na inicial".
Processo 0801219-22.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Thais Pereira de Araujo Rocha
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0801730-20.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Tiete Materiais de Construções Ltda - Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a

conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801751-93.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Nordeste Sul Matogrossense Revendedora de Gás Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801763-10.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Agência e Distribuição

Reqte: Arlene Pereira Lopes

ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801802-07.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Carlos Roberto Ferreira de Jesus - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801814-21.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Sebastiana de Almeida Carvalho

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801907-81.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dr. Matheus Holhsbach Favaretto

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0805484-55.2021.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Otica e Foto Rever Ltda Me

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1408/2021

Processo 0000681-11.2020.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Murilo Villamayor de Souza

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Diante da comprovação do cumprimento da transação por parte do(s) autor(es) do fato, Murilo Villamayor de Souza, decreta-se a extinção da punibilidade, nos termos do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1410/2021

Processo 0001613-62.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqdo: Via Varejo S.A. (Casas Bahia) - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências

serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1411/2021

Processo 0800380-94.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Regiane de Souza Correa Ribeiro (Panificadora Santa Luzia)
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
Manifeste-se, em cinco dias, acerca do resultado da carta precatória, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800969-86.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Nilson Cavalcante
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
ADV: YASMIN LOZANO VITAL (OAB 24010/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, adeque seu pedido de págs. 33/34 em conformidade com o art. 524 da Lei 13.105/15.

Processo 0801041-78.2018.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802225-69.2018.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Bruna Leal Belchior e outro - Exectdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)
ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
ADV: AGUINALDO GARCIA (OAB 22516/MS)
ADV: FELIPE BISPO DA SILVA NETO (OAB 401621/SP)
acerca do Termo de ARRESTO no Rosto dos Autos em eventuais créditos que Helber Teodoro de Oliveira tem ou venha a ter no presente feito, para a garantia da execução dos Autos nº. 0802713-07.2021.8.12.0021 da 3ª Vara Cível desta Comarca, Ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente SICRED e como Executado HELBER TEODORO DE OLIVEIRA, suficientes para a garantia do débito no valor de R$ 7.581,54 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e acréscimos legais.

Processo 0801280-92.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Instituto Batista de Educação - IBE LTDA EPP
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Decisão: Diante do exposto: 01. Esgotadas todas as medidas diversas para busca de bens penhoráveis, suspende-se a presente demanda até que haja decisão quanto ao incidente supracitado por parte do TJMS. 02. Aguarde-se em cartório, em fila própria, notícia do julgamento do IRDR mencionado e tornem conclusos.

Processo 0802810-24.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Eduardo Antonio de Carvalho
ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)
Decisão: Diante do exposto: 01. Extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, em relação ao requerido Rodrigo Cavalcante de Almeida.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1412/2021

Processo 0000042-56.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Daniele do Amaral - Reqda: Lojas Americanas S.A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Decisão: O § 2º do artigo 51 da Lei 9.099/95 dispõe que quando a comprovação da ausência em audiência decorrer de força maior, a parte faltante poderá ser isentada do pagamento das custas processuais. Diante da informação trazida pela autora às fls. 63, corroborada pela certidão de óbito de fls. 72, acolhe-se a justificativa apresentada, e isenta-se a requerente do pagamento das custas e despesas processuais. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0800119-66.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Julio Cezar Souza Gomes - Exectdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Decisão: Não há cumprimento de sentença em andamento e o pagamento de fls. 129/131 se deu de forma voluntária. Sendo assim, liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 140) em favor da parte autora e arquivem-se.

Processo 0800200-49.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Reqte: Florisvaldo Ferreira da Silva
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Decisão: Não é o caso dos autos, pois aqui se trata de execução de título executivo extrajudicial (contrato de aluguel). Logo, o título exequendo não provém de decisão judicial, motivo por que se indefere o pedido de fls. 101. Nada obstante, é fato que o próprio contrato de locação pode ser protestado nos termos da lei, por ser título e documento de dívida (art. 1º, Lei 9.492/97). Corrija-se o cadastro da classe processual no SAJ. Intime-se. Após, arquivemse os autos.

Processo 0800276-73.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Emerson Rogério Bispo da Silva - Exectda: Neuza Maria da Conceição - Francis Cézar Gomes de Souza
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Sentença: A penhora de ativos financeiros por meio do SISBAJUD teve resultado parcialmente frutífero, com bloqueio de R$

115,05, face ao total de R$ 13.256,20 em execução. Contudo, face ao acordo noticiado pelo exequente (fls. 125-127), efetouse o desbloqueio dos valores, conforme extratos anexos (peças sigilosas). Homologa-se, por sentença, para que produza efeitos jurídicos, o acordo firmado nestes autos e, em consequência, julga-se extinta a execução, nos termos do disposto no art. 924,III, do Código de Processo Civil atual. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0800287-68.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Wenderson de Moura Cristofoli - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Decisão: Diante disso, decreta-se a deserção do recurso inominado.

Processo 0800471-24.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Luiz Fernando da Silva Alves - Réu: Benedicto Alves de Freitas Filho - Cerelista Ludving Ltda

ADV: VALDEVINO EIFLER (OAB 40688/SC)

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

Decisão: A audiência redesignada deve ser mantida, pois embora revel o requerido Benedicto, o mesmo não ocorre em relação à requerida Cerealista Ludving Ltda. Assim, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800542-89.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio residencial Músico Pereira Barreto

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Sentença: A penhora de ativos financeiros por meio do SISBAJUD teve resultado parcialmente frutífero, com bloqueio de R$ 769,74, face ao total de R$ 4.019,09 em execução. Contudo, face ao acordo noticiado pelo exequente (fls. 191-193), efetou-se o desbloqueio dos valores, conforme extratos anexos (peças sigilosas). Homologa-se, por sentença, para que produza efeitos jurídicos, o acordo firmado nestes autos e, em consequência, julga-se extinta a execução, nos termos do disposto no art. 924,III, do Código de Processo Civil atual. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0800784-48.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Alessandro Caldeira

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Decisão: Assim sendo, aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada, oportunidade na qual o(a) conciliador(a), auxiliar do juízo, certificará a presença das partes, confirmando a identidade dos presentes.

Processo 0800792-59.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: R.S. - Exectdo: Eliseu Francisco da Silva - E.F.S.

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Sentença: Homologa-se, por sentença, para que produza efeitos jurídicos, o acordo firmado nestes autos e, em consequência, julga-se extinta a execução, nos termos do disposto no art. 924,III, do Código de Processo Civil atual. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I. Expeça-se alvará em favor das partes credora e devedora, nos moldes da cláusula ajustada no acordo de fls. 97-98. Recolha-se o mandado expedido às fls. 95. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0801049-50.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Eduardo Carlos Leituga Elias - Exectda: Sara Komatsu da Silva - Almerinda Francisca As Ilva

ADV: JÉSSICA CHRISTAN SILVA E SOARES (OAB 24664/MS)

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Decisão: Diante do exposto, não se recebe o recurso de fls. 170-174.

Processo 0801150-24.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Isabela Maria Bolognin da Silva

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)

Decisão: Este juízo autorizou a parte autora a pesquisar o endereço da parte adversa em órgãos, empresas e outras instituições, mas sequer restou demonstrada diligência efetiva nesse sentido. Tampouco busca pela rede mundial de computadores, hoje possível de vários meios, demonstrou a parte demandante ter adotado. Cumpre à parte demandante ser proativa e diligenciar para descobrir o paradeiro de quem pretende ver citado, até porque tem autorização judicial para tanto. Obtendo o endereço, pode ingressar novamente com ação. Portanto, embora assista razão à requerente quanto ao prazo, esta não trouxe qualquer informação que pudesse levar ao juízo de retratação, motivo pelo qual indefere-se o pedido de fls. 35. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801411-52.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Amilton Fernandes Alves

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

Decisão: Diante de todo o exposto, verificada a incompetência do juízo e para evitar maior demora no feito (que aqui não tem como tramitar), e ainda, a fim de evitar perecimento do direito, já que a presente ação foi ajuizada pouco tempo antes de ser alcançada pela prescrição, determina-se a remessa dos autos ao Juizado Especial da comarca de Andradina/SP, que é o foro competente para o processamento e julgamento desta demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801877-90.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: ROSIMEIRE PEREIRA VIDA - Exectda: Ana Carla Coutinho Cesero

ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Despacho: Nesta data foram excluídas as restrições lançadas nos prontuários dos veículos da executada junto ao RENAJUD, conforme extrato anexo. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0802568-65.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Pereira da Costa - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.a

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Sentença: 01. Não há omissão a ser suprida. Questões como eventual limitação da multa processual fixada em sede de tutela de urgência, bem como se o descumprimento da obrigação ainda persiste, hão de ser analisadas em sede de cumprimento de sentença, após oportunizado contraditório e ampla defesa. Assim, rejeitam-se os embargos de declaração. 02. Recebe-se o recurso inominado de fls. 189/200 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 03. Já apresentada resposta às fls. 211/218, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento.

Processo 0802631-27.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Despacho: O presente feito foi extinto por inércia da parte autora (fls. 85), já que não indicou o paradeiro atual do requerido, e infrutíferas as diligências empreendidas pelo juízo. Assim, inviável o prosseguimento do feito neste Juizado, por não ser permitida a citação por edital. Intimem-se. Após, arquivem-se.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0283/2021
Processo 0000097-23.1996.8.12.0004 (004.96.000097-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: ANTONIO RODRIGO SANT'ANA (OAB 234190/SP)
Sendo assim, homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 775 do CPC, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex.
Processo 0800221-40.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Isto posto, nos termos do art. 274, parágrafo único, e art. 513, §3º, ambos do CPC, reputo válida a intimação de fl. 90. Intime-se o exequente para que promova o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0800229-17.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Ede Batista Alves
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
"Alvará expedido"
Processo 0800257-38.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Justino Ávalo
ADV: HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 22028B/MS)
Com fundamento nos Arts. 6º e 10, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo.
Processo 0800269-86.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800257-72.2020.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Maria Roque de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 26/11/2021, Hora 16:00. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d
Processo 0800660-12.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Francisca Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
"Alvará expedido"
Processo 0800661-94.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Francisca Rocha - Exectdo: Banco Itaú BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Alvarás expedidos.
Processo 0800717-40.2012.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Mario Correa Dias - Marilene dos Santos Dias - Reqdo: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 03/11/2021, Hora 14:30. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d

Processo 0800823-55.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Olga Mena Jacomasse

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como, para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800853-61.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Joana Manoela Araújo

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação das partes acerca do envio da carta precatória (f. 133), observando que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada no juízo deprecado.

Processo 0800894-57.2019.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.D.

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)

Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 04/02/2022, Hora 13:00. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d

Processo 0800919-17.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Filomena Gonçalves de Oliveira Silva

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Ciência a parte autora do ofício de f. 110-3.

Processo 0801031-68.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Marcelo Vieira da Silva

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

A parte exequente requer o deferimento de penhora online via Sistema SISBAJUD. Prevê o art. 835 do CPC que “a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira”. Por outro lado, verifica-se que a parte executada, mesmo tendo ciência do débito descrito na inicial, não pagou, tampouco indicou bem sobre qual pode recair a execução, e nem tomou qualquer outra atitude que demonstre que pretende honrar com a obrigação. Assim, defiro o pedido retro. Elabore-se minuta. Exitosa a providência, determino sejam transferidos os valores necessários à garantia da execução para Conta Única, liberando-se o remanescente e intimando-se a parte executada para apresentar impugnação/embargos no prazo legal, conforme o caso. Com norte no princípio da instrumentalidade, o recibo de protocolamento valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. Em seguida e independente do resultado do bloqueio, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Ainda, só será admitido o uso de ferramentas similares como INFOJUD, caso haja prova de que a parte desincumbiu-se do ônus de diligenciar na busca do paradeiro ou de bens do devedor. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801065-14.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Weliton Lima da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 269-243, bem como a manifesta concordância do exequente, fl. 274 declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC.

Processo 0801065-14.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Weliton Lima da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 269-243, bem como a manifesta concordância do exequente, fl. 274 declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC.

Processo 0801188-41.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Cano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

A parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação apresentada.

Processo 0801220-85.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Elicia Bandeira Duarte

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como, para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801386-78.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Rosenildo Montania

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ouça-se a demandante acerca dos embargos de declaração, tendo em conta os possíveis efeitos infringentes. Após,

conclusos an fila de medidas urgentes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801406-69.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: C. S. Mendes Transportes Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC) e por videoconferência, em razão da pandemia do coronavírus. Não sendo possível a feitura de audiência remota, dispenso, por ora, a feitura do ato, devendo ser expedido mandado de citação. Intimem-se e citem-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC).

Processo 0801470-26.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Cristina Ricarte

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alvarás expedidos

Processo 0801513-21.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Roselene Peixoto Moraes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

As partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor do ofício juntado às f. 230/232.

Processo 0801885-72.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Roberto Gonsalves Ramires

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manifestaração ministerial de f. 181/185.

Processo 0801902-74.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: André Garcete - Exectdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intime-se o executado sobre o requerimento de fls. 235-6. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801957-30.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0000955-39.2005.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Exectdo: FISTAROL E CIA LTDA.

ADV: LÚCIA ELIZABETE DEVECHI (OAB 9223/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 230-1; 234-5; 237; 249-250 e 253, bem como a manifesta concordância do exequente, fl. 259, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Processo 0801991-24.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Tayandi Rossate - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 10/12/2021, Hora 13:00. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d

Processo 0802022-44.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: L.R. Empreendimentos Imobiliários Eireli

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Vistos. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC) e por videoconferência, em razão da pandemia do coronavírus. Não sendo possível a feitura de audiência remota, dispenso, por ora, a realização do ato, devendo ser expedido mandado de citação. Intimem-se e cite-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). I-se.

Processo 0802066-63.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB 12363/SP)

ADV: RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ (OAB 285803/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação apresentada.

Processo 0802102-08.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Geovania Rodrigues

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0802291-20.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wilson dos Santos Ribeiro

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ante a tal, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC) e por videoconferência, em razão da pandemia do coronavírus. Não sendo possível a feitura de audiência remota, dispenso, por ora, a feitura do ato, devendo ser expedido mandado de citação. Intimem-se e cite-se, com as advertências legais (art.334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. I-se.

Processo 0802294-72.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Wilson dos Santos Ribeiro
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Ante a tal, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC) e por videoconferência, em razão da pandemia do coronavírus. Não sendo possível a feitura de audiência remota, dispenso, por ora, a realização do ato, devendo ser expedido mandado de citação. Intimem-se e citem-se, com as advertências legais (art.334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Processo 0802324-10.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Walmor Ribas Flores - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Inter S.A. e outro
ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)
ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 03/11/2021, Hora 13:00. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d
Processo 0802372-76.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Martinho Godoi Aguero
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Alvarás expedidos.
Processo 0802579-12.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectda: Vergilina Otilia Ebling do Amaral - Luiz Soares do Amaral - Luis Antonio Ebling do Amaral e outro
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
Intimação das partes acerca do envio da carta precatória (f. 750), observando que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada no juízo deprecado.
Processo 0802592-06.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valdelino Benites - Réu: Losango S.a, Crédito, Financiamento e Investimentos Losango
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Denota-se que os atos processuais foram declarados nulos a partir do requerimento de fl. 53. Restou superada a questão de quem de fato é o autor da ação, conforme se denota dos documentos que instruem a inicial, bem como os documentos de fls. 315-317. Assim, intime-se o demandado para que apresente defesa ou ratifique à apresentada às fls. 120-139. Caso apresentada contestação, intime-se o demandante para réplica. Após, intimem-se a partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Em seguida, conclusos para saneamento/julgamento. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.
Processo 0802856-57.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801862-29.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Dineia Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de f. 276, especificando a porcentagem para cada herdeiro, do valor existente na subconta vinculada ao processo
Processo 0803566-77.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Deolinda Garcia - Exectdo: Banco Ficsa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 03/11/2021, Hora 14:00. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2021
Processo 0001125-83.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0002402-81.2013.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista
Exeqte: Pedro Roberto Matheus Munhoz - Fabio Serafim da Silva - Exectdo: FUNASA- Fundação Nacional de Saúde
ADV: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)
Pronuncie-se os exequentes sobre impugnação de f. 21-22, em 15 dias.
Processo 0002305-28.2006.8.12.0004/02 (004.06.002305-1/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: Pedro Roberto Matheus Munhoz - Fábio Serafim da Silva - Exectdo: O Município de Amambai

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 065.253/MS)

Diante do exposto e de modo e evitar eventual prejuízo às partes, encaminhe-se os autos ao contador judicial para apuração do montante devido. Após, intime-se as partes e, sem manifestações contrárias, expeça-se o precatório ou RPV, conforme valor.

Processo 0800018-73.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800013-51.2017.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Florentino Ribeiro - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desse modo, intime-se o Exequente para que informe, em quinze dias, qual o interesse remanescente neste processo. Após, vista ao Executado pelo mesmo prazo, inclusive para que informe se o pagamento informado às f. 237-44 se deu de forma equivocada, na medida em que já quitado o débito nos autos principais em apenso. Por fim, conclusos.

Processo 0800038-06.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Gisyelle Fernandes Bueno
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

" ... Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) em poder do exequente, salvo se o mesmo autorizar o depósito em poder do executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato...".

Processo 0800041-77.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800138-24.2014.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.R.P.R.
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: DALTO GOMES DOS SANTOS (OAB 2424/MS)

Trata-se de ação de exoneração de alimentos ajuizada por João Ramão Pereira Ramos, qualificado, em desfavor de Taynara da Luz Ramos, igualmente qualificada. Em audiência de mediação as partes entabularam acordo, cujos termos se encontram retratados às f. 58-9. O MPE se manifesta favorável à homologação do ajuste. Brevemente relatados, decido. Os termos da avença não se mostram ofensivos a direitos indisponíveis da parte, razão pela qual tenho por bem homologar, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Homologo a renúncia ao direito de recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Sem honorários. Oficie-se, com urgência, ao Município de Amambaí para que cesse os descontos referentes aos alimentos da folha de pagamentos do Autor, cuja determinação se deu nos autos n. 0800138-24.2014.8.12.0004. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800049-98.2014.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: José Douglas Flores Pinto e outro
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II, do CPC, declaro extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim seja requerido. Eventuais títulos de crédito serão restituídos ao devedor. Providencie a parte exequente a exclusão de quaisquer restrições relacionadas ao nome da parte executada. Em sendo o caso, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados. Custas remanescentes pela parte executada, observada eventual isenção legal ou assistência judiciária deferida. Uma vez apuradas, intime-se para pagamento em dez dias. Permanecendo silente o devedor, expeça-se certidão e encaminhe-se-a à PGE. Sem honorários. Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição. Oportunamente, autos ao arquivo.

Processo 0800397-09.2020.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Amambai - Exectdo: Levino José Sperafico
ADV: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)

" ... Intime-se o Executado para que informe seus dados bancários, de modo a se providenciar a devolução dos valores bloqueados pelo Sisbajud, haja vista que já transferidos para a Conta Única...".

Processo 0800448-59.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Clínica São Camilo Ltda, Nome Fantasia "hospital do Coração de Dourados" - Reqdo: Alcemir Moreira Machado e outro
ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)
ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)
ADV: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
ADV: GUILHERME AUGUSTO SILVA DE MELO (OAB 20221/MS)
ADV: MARIELLE LOPES COÊLHO (OAB 19247/MS)
ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

Tendo em vista o acordo formulado entre as partes à f. 230-3, homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo, observando-se eventual assistência judiciária gratuita e ressalvando que em caso de homologação de acordo antes da prolação de sentença não são devidas as custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800561-42.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marileide da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 319-320 no prazo de cinco dias.

Processo 0800587-69.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Édila Catarina Artes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC, as partes são obrigadas a manter seu endereço atualizado nos autos, comunicando o juízo eventual alteração. No mesmo sentido o inciso V do art. 77 do mesmo diploma. Desse modo, intime-se o procurador da autora para, em cinco dias, atualizar seu endereço nos autos, sob pena de dar-se por válida a intimação de f. 71, com prejuízo da produção da prova pericial.

Processo 0800635-33.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aracilda Martins - Réu: Banco Schahin S/A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0800654-97.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Olimpia Romero - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para, em quinze dias, especificarem as provas a serem produzidas, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800655-82.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Odeti Vera - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800690-57.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral
Exeqte: Adair Medina da Silva - Exectdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: PLACIDA APARECIDA LOPES (OAB 6363/MS)

Desse modo, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, para homologar os cálculos apresentados pelo impugnante (f. 308-9). Nos termos do Tema 410 de Recursos Repetitivos do STJ, são devidos honorários advocatícios no acolhimento integral ou parcial da impugnação ao cumprimento de sentença, de forma que, dada a simplicidade da matéria, ausência de dilação probatória, zelo adequado e local de prestação dos serviços, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da impugnação ao cumprimento de sentença, assim considerando o montante apontado como cobrado de modo indevido. Eventuais custas pelo impugnado. A sucumbência, todavia, fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º, CPC. Expeça-se a ROPV ou o precatório, conforme o caso. Após, aguarde-se em arquivo provisório a disponibilidade dos valores. Sobrevindo notícias desta, expeçam-se os competentes alvarás e intime-se o credor. Por fim, voltem conclusos para extinção.

Processo 0800703-46.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Deolinda dos Santos Freitas - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste a parte autora acerca da comprovação de pagamento da obrigação.

Processo 0800814-25.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Elio Lopes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

Processo 0800863-03.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ilza Ricarte
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0800877-21.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Therezinha Meles
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição do INSS às fls. 122-123 no prazo de cinco dias.

Processo 0800884-13.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: C.N.A. - Reqdo: V.B.S.
ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072A/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Apuradas estas, intime-se para recolhimento em dez dias. Inerte a parte, expeça-se a respectiva certidão e encaminhe-se à PGE. Dada a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o transito em julgado, providenciando-se a baixa e anotações de praxe e arquive-se.

Processo 0801046-71.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Roseni Regina de Sales Rocha
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0801166-17.2020.8.12.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Celi Mendes Faria - José Jacomias Mendes Faria e outro
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

Intime-se o autor, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Nada requerido, proceda-se a nova intimação do Autor, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o faça em igual prazo e sob a mesma cominação.

Processo 0801295-22.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Mauricio Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0801306-85.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Leonilda Rembi - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Manifeste-se a parte requerida acerca do petitório do autora de f. 139.

Processo 0801325-57.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Claudinei Alves de Carvalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais). Nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801379-23.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801447-12.2016.8.12.0004) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.V.F.B. - Reqda: I.B.F. - J.L.B.F.

ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

ADV: DIEGO ZANONI FONTES (OAB 19554/MS)

ADV: GRAZIELLE FERREIRA GOZZI (OAB 23006/MS)

ADV: SARA REGINA CASSAMATTA BRANDOLISE (OAB 22866/MS)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo.

Processo 0801410-43.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Roseli Aparecida de França - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Às partes para, em quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0801464-09.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Arildo Marcos de Arruda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Desse modo, afasto a preliminar arguida. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo. Após, voltem os autos conclusos saneamento e organização do processo ou, em sendo o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC.

Processo 0801725-08.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida de Lourdes Carvalho da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Manifeste-se a parte requerida acerca do petitório de f. 264.

Processo 0801741-59.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marco Antonio Nascimento de Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente a ação, de forma a conceder à parte autora o benefício auxílio-acidente, com RMI calculada na forma do artigo 86, § 1º da Lei 8.213/91 e cuja DIB será o dia seguinte à cessação do anterior benefício, conforme tese firmada no Tema/STJ n. 862. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Quanto aos juros e correção monetária, deve

ser observado o quanto decidido pelo STF no RE 870.947, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora conforme remuneração da caderneta de poupança. O requerido pagará as custas processuais, na forma da súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º, da lei estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à união não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, conforme escala móvel do art. 85, § 3º, do CPC e súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que nitidamente a condenação não ultrapassa mil salários-mínimos. P. R. I.

Processo 0801801-32.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0801922-60.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Maria Lúcia Fernandes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0802051-65.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Juçara Martins Quadra e outro

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0802092-71.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Felis Arce - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0802099-53.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geovania Rodrigues - Reqdo: Banco Santander S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora do teor do despacho de f. 25. Retifique-se o polo passivo da demanda, conforme manifestação de f. 26.

Processo 0802158-75.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803389-16.2015.8.12.0004) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Mário Francisco Beltran - Embargdo: Município de Amambai

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar nos autos em cinco dias.

Processo 0802203-56.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Jarbas Correa de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Tendo em vista a concordância do Executado com os valores apresentados pela parte credora, bem como por não ter se manifestado acerca do arbitramento de honorários de f. 308, homologo-os. Nos termos do inciso II do § 3º do artigo 535 do CPC, requisite-se o pagamento junto ao Procurador-Geral do Estado, com as advertências do artigo 29 da Portaria 629/2014. Tendo em vista que o pagamento será feito exclusivamente mediante depósito bancário, conforme disposto na Portaria 867/2016, após a expedição da ROPV, intime-se a Exequente para efetuar o cadastro, no prazo de cinco dias, do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF e os dados da conta corrente ou poupança (em nome próprio) junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet (www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php). Sobrevindo notícias da disponibilidade dos valores, expeça-se o competente alvará, independentemente de novo despacho, atentando-se para a retenção dos tributos relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, nos termos do artigo 31 da Portaria 629/2014.

Processo 0802229-43.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Baraldi & Calixto Ltda. - Exectdo: Alexsandro Rodrigues e outro

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Nos termos do artigo 200 do CPC, homologo o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel e integral cumprimento. Aguardem os autos, suspensos em cartório, até o transcurso do prazo para integral cumprimento da avença, nos termos do art. 922 do CPC. Decorrido o prazo, desde já fica intimado o exequente a dar andamento ao feito.

Processo 0802354-21.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802431-30.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Acacio Vasques - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dê-se vista às partes, por cinco dias, acerca da informação de f. 293-5. Após, conclusos.

Processo 0802366-69.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Franco - Reqdo: Banco Itaú BMG S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nos termos do art. 690 do CPC, cite-se o réu para, em cinco dias, se pronunciar acerca do pedido de habilitação de herdeiros de f. 168-9. Após, aos habilitantes pelo mesmo prazo. Por fim, conclusos.

Processo 0802523-08.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Carlos Francisco de Souza

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)
Manifeste-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0802606-58.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Creusa Alvarenga - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Isso posto, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e, na forma do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a autora nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, condicionando sua exigência, todavia, aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, procedam-se às baixas e anotações de praxe e remetam-se estes autos ao arquivo.

Processo 0802609-76.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Reqte: Roberto Roa Barbosa
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

Designo AIJ para o dia 16/03/2022, às 15:00 h. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratar-se de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de dez dias contados da intimação deste ato. Com exceção dos integrantes das forças policiais, que poderão ser ouvidos onde se encontrarem1, as testemunhas deverão comparecer ao prédio do fórum, equipadas com máscara de proteção. Será disponibilizado álcool-gel e serão ouvidas em ambiente separado. Os procuradores e órgão ministerial poderão, se assim o preferirem, acompanhar o ato por videoconferência2. (COVID-19) Intimem-se as partes.

Processo 0802750-32.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária
Exeqte: Emerson Mascarenhas e outros - Exectdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: DOUGLAS GARCIA AGRA (OAB 152098/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Analisando os esclarecimentos prestados pelo Expert, tenho que os honorários postulados devem ser homologados, considerando que o perito demonstrou a extensão do serviço, pois se trata de doze contas-poupança de titularidade dos exequentes. Assim, homologo a proposta de f. 1027-1030. Intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários fixados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de f. 853-862, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial, com as consequências resultantes. Comprovado o pagamento, cumpra-se o já determinado às f. 853-862.

Processo 0802794-51.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Rosana Romero
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Processo 0802999-46.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802730-07.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Martins - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da comprovação de pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOELI APARECIDA BOEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0298/2021

Processo 0800884-13.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: C.N.A.
ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)
ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: C.N.A., R$ 204,75

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2021

Processo 0000771-24.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0000629-20.2021.8.12.0004) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: C.F.Z.
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida: Vistos. A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação (f. 55-60). Não há preliminares a apreciar. Não configurada qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal. Inclua-se em pauta, oportunamente. Intimem-se.

Processo 0000838-62.2016.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Andre Gustavo Holtz Aderne

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)
Fica a parte ré intimada da sentença de f. 270/276.
Processo 0001085-43.2016.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Diego Gabriel da Cunha Dutra
ADV: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS SILVEIRA (OAB 17926/MS)
Fica a defesa intimada da sentença de extinção de punibilidade de f. 84.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2021
Processo 0801816-64.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alessandra Ribeiro da Costa
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2021
Processo 0001778-85.2020.8.12.0004 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva
A. Fato: Belirio de Jesus Mendonça e outros
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
Intimação do autor do fato (vítima, querelante, querelado) da designação de audiência preliminar, no dia 11/11/21 , às 13 hrs , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho de celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência, de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0333/2021
Processo 0801748-80.2021.8.12.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Ameaça
Autora: Sonia Pavao
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Intimação do autor do fato (vítima, querelante, querelado) da designação de audiência preliminar, no dia 11/11/2021 , às 13:15 hrs , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho de celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência, de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2021
Processo 0000843-08.2014.8.12.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Nilson Ramos dos Santos e outros
ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
Intimando a Defesa do réu Nilson Ramos dos Santos a apresentar Alegações Finais, nos termos da decisão de fls. 414-416.
Processo 0800068-13.2021.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse
Reqte: Florindo Camargo
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 159/160 Tendo em vista que para a comprovação do alegado nos autos é

indispensável robusta prova testemunhal, DEFIRO a produção de prova em audiência de instrução e julgamento (f. 156-157 e 158). Assim: 01) DESIGNO o dia 15/02/2022, às 10:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Os rois de testemunhas foram apresentados às f. 132-133 e f. 147. Conforme artigo 455 do CPC/15 "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo". A audiência será realizada de forma semipresencial e o acessoà sala virtual deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designadas, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo MICROSOFT TEAMS. As testemunhas que residem na Comarca da Anastácio deverão comparecer no fórum, para oitiva em sala separada, observado as regras sanitárias respectivas. Apenas as testemunhas que residem fora desta Comarca serão ouvidas por meio do aplicativo supracitado, e deverão ser orientadas pela parte que as arrolou para acessarem o sistema. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800260-43.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Noemia Patrocinio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

intimação das partes da sentença de fls.34/36 cujo tópico final diz: Diante do exposto, INDEFIRO liminarmente a inicial, com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil/15 e, em consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do mesmo códex. Sem custas. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800318-46.2021.8.12.0052 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Rosimere da Costa

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 78. Vistos. Trata-se de ação de Usucapião que Rosimere da Costa movem em face de José Valeriano da Silva. Para fins do correto trâmite do feito, DECIDO: 1) DEFIRO parcialmente o requerimento de f. 77. Procedase a citação do posseiro Edilson de Arruda Santos, nos termos do despacho inaugural. Outrossim, considerando que a proprietária Pedrina Galvão Guimarães é falecida (f. 72), intime-se a parte autora para, em 20 (vinte) dias informar nos autos, se há em trâmite ação de inventário, bem como indicar a representante do espólio da confrontante supracitada, pena de extinção. 2) Sem prejuízo, no prazo acima indicado, deverá a parte autora manifestar-se acerca das certidões de f. 67; 74 e 76. 3) OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0800328-90.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: Brendon Aguilar Vieira

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800538-88.2014.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Dênister Cânepa Couto - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 161/162: "[....] O acordo entabulado deve ser homologado, uma vez que não há prejuízo às partes, não contraria as leis e não apresenta nulidades. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 156-157), cujos termos são parte integrante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Sem honorários. Sem custas. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as devidas baixas."

Processo 0800565-27.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0001338-91.2010.8.12.0052) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Tereza Janneth Abdalla da Silva Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civi/2015I, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0800665-55.2016.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000980-29.2010.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargda: Suziane Martinho Bulhoes e outro

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

(...) III DISPOSITIVO Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial apresentado por Domingos Pedro Soto contra Suziane Martinho Bulhoes, mantendo-se a penhora realizada nos autos da ação executiva em apensos. Em consequência da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.°, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade restara suspensa em razão do benefício da gratuidade da justiça concedido à parte embargante (f. 73). DECLARO extinto o feito, neste grau de jurisdição, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, a escrivania deve providenciar o desapensamento mediante juntada de cópias desta sentença e de eventual acórdão aos autos executivos principais. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800917-19.2020.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosangela Maria de Lima Queiróz

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 127), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0900008-82.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Dano Ambiental
Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Félix Jayme Nunes da Cunha
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Ante o exposto, CONHEÇO da manifestação de f. 244-246, contudo REJEITO-A na íntegra. APLICO multa em desfavor da parte executada em razão do descumprimento da obrigação, nos termos do item "B", do pronunciamento de f. 208-209. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2021
Processo 0801142-73.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reclamte: Fabilson Gabeloni Guarani
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
Despacho ao autor: "Em apreciação à petição de f. 144-145, destaco que para efetivar a medida respectiva a parte demandante deverá adotar o procedimento escorreito (iniciar cumprimento de sentença com apresentação de planilha de cálculo nos moldes do artigo 513 do CPC). Ademais, o requerimento de execução invertida não merece guarida, eis que o procedimento especial somente se aplica às causas previdenciárias. Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 dias, JUNTE aos autos memorial de cálculo atualizado do débito, bem como requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias"

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2021
Processo 0000054-58.2011.8.12.0005 (005.11.000054-9) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - Exectda: Fabiana da Silva Garcia e outro - Reqdo: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
ADV: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
Nota de Cartório: Intima-se a parte requerente para se manifestar em 5 dias a cerca do resultado negativo das pesquisas de fls. 1004/1005. Cumpra-se.
Processo 0002416-58.1996.8.12.0005 (005.96.002416-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vitória Régia - Agropecuária e Participações Ltda - TerIntCer: Fazendas Paulistas Reunidas Ltda.
ADV: FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA (OAB 220280/SP)
ADV: REINALDO BERTASSI (OAB 72540/SP)
ADV: RAQUEL MANSANARO (OAB 271599/SP)
Vistos, etc. Diante da manifestação das partes, nomeio como perito a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, para a realização da perícia. Intime-se nos termos do despacho de fl. 1240.
Processo 0800538-30.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Exectdo: Afonso de Souza
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Nota de Cartório: intima-se a parte exequente para se manifestar acerca do resultado negativo das pesquisas de fls. 226/228, no prazo de 05 dias.
Processo 0800646-20.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Vítor Luiz Pascoski - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.
Processo 0801321-17.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Nivaldo Arguelho Ramos Junior - Reqdo: União Norte do Parana de Ensino Ltda - Unopar
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Teor do ato: Requerente para que querendo apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801369-20.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Aline do Nascimento Candelaria - Exectda: S.A.F.T.M.C.P. - Grupo Prepara e outros
ADV: ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI (OAB 124365/SP)
ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Vistos, etc. Fl. 873. Indefiro. Em diversas outras execuções movidas em face das requeridas foram expedidos ofícios e as tentativas restaram todas infrutíferas, assim, a aplicação de multa não trará qualquer resultado prático à demanda. Assim, intime-se a exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801463-65.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adriana Calza Canuto
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Vistos, etc. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte exequente busca a satisfação da obrigação de fazer e a execução das astreintes (fls. 210-216). Em relação à obrigação de fazer, verifica-se que foi determinada a adjudicação compulsória ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 267-268), restando apenas providências a serem praticadas pela exequente para efetiva transferência do imóvel (fls. 280-281), razão pela qual, entendo que a obrigação de fazer está satisfeita. Quanto à obrigação de pagar, a parte autora requer a penhora, remoção e avaliação dos veículos encontrados no Renajud. Assim, determino a penhora e a inserção de restrição de transferência no sistema Renajud. Após, expeça-se mandado de intimação da executada. A expedição de mandado de remoção e avaliação fica condicionada à apresentação do endereço onde os veículos estão localizados.

Processo 0801487-49.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802087-36.2021.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Rubens Aparecido Gonçalves
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Vistos. Recebo a inicial com fundamento no disposto no art. 48 do CPC. Por ora defiro a gratuidade de justiça, que poderá ser reanalisada após a apresentação das primeiras declarações. Junte-se aos autos extrato de consulta ao CENSEC acerca da existência ou não de testamento da de cujus. Considerando que o valor do bens do espólio é inferior ao limite legal, determino a conversão do rito para Arrolamento Sumário, nos termos do art. 664 do CPC. Anote-se. Nomeio RUBENS APARECIDO GONÇALVES inventariante independentemente de assinatura de termo (art. 660, do CPC). Ainda, considerando que todos os herdeiros estão representados e não há litigio na demanda, intime-se o inventariante para apresentar, no prazo de 15 dias, certidões negativas de débitos estadual e federal em nome da falecida. A certidão negativa da fazenda pública municipal consta à fl. 50. No mais, considerando que todos os herdeiros estão devidamente representados nos autos, desde já intime-se o inventariante para apresentar, no prazo de 60 dias, guia de ITCD, eis que o pedido de isenção deverá ser formulado quando do preenchimento da guia, para análise da Fazenda Pública Estadual. Com as respostas, manifestem-se os requerentes em 05 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Processo 0802154-35.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Rubens Pereira da Silva
ADV: RONALDO BITTENCOURT SALGADO (OAB 22479MS)
Teor do ato: Requerente para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802306-49.2021.8.12.0005 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior
Autor: J.S.S. e outro
ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)

Contudo, diante da informação dos guardiões quanto à exigência da Polícia Federal, a fim de evitar constrangimento e prejuízo à criança, julgo PROCEDENTE o pedido e determino a expedição do alvará solicitado para passaporte e viagem na forme de praxe. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802399-12.2021.8.12.0005 - Mandado de Segurança Cível - Concessão
Imptte: Nelson Andrade Quelho
ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Assim, remetam-se os autos à Justiça Federal de Campo Grande com os nossos cumprimentos.

Processo 0802401-79.2021.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: A.P.M. - A.C.M.
ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória de urgência em relação à redução dos alimentos. Designe-se audiência de mediação, a ser realizada pela mediadora nomeada por este Juízo. Cite-se a parte requerida - com antecedência mínima de 15 dias da audiência - por mandado, no qual deverá constar apenas os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial (art. 695 CPC). Sem prejuízo, se requerido, a serventia deverá assegurar ao réu o direito de examinar a petição inicial. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Intime-se o Ministério Público. Nota de cartório: audiência de Mediação -Videoconferência designada para dia 23/02/2022 às 10:00. OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - 1° Vara Cível.

Processo 0802404-34.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: A.C.F.I.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para que, em quinze dias, emende a inicial, comprovando a existência de mora constituída, antes do ajuizamento desta demanda, sob pena de indeferimento, haja vista que a notificação, por e-mail, não possui previsão legal: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR POR MEIO DE E-MAIL CONSTITUIÇÃO EM MORA INEFICAZ AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL LIMINAR INDEFERIDA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400245-55.2019.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator

(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 27/02/2019, p: 28/02/2019)

Processo 0802410-41.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sofio Geronimo

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Posto isso, INDEFIRO a tutela de urgência vindicada. Cite-se o Instituto demandado para, querendo, oferecer resposta à presente demanda, no prazo de 30 dias (art. 183, caput, do CPC). Havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato modificativo ou impeditivo do direito sustentado na inicial, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Está dispensada a audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, § 4º, II, do CPC.

Processo 0802500-83.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Sandra Mara Ferreira Franco

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Teor do ato: Requerente para que querendo apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802621-48.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Florentino Sanches - Exectdo: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca do resultado negativo da pesquisa de fls. 267/269, bo prazo de 5 dias.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2021

Processo 0800448-80.2021.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Ré: Maria Aparecida Rocha e outros

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca da Juntada de AR de f. 175 pelo motivo "recusado", requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800681-53.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801483-51.2016.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Berti e Mastrascosa e Silva Ltda ME e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 439/440. Proceda-se consulta via RENAJUD. Havendo veículos, proceda-se a restrição de penhora e transferência, juntando-se aos autos o respectivo comprovante e, após, expeça-se mandado de intimação. Advirta-se o credor que, nos termos do art. 871, IV, do CPC, a avaliação dos bens caberá a quem fizer a nomeação, devendo comprovar a cotação do mercado. Sem prejuízo, apresentado os dados da conta bancária, proceda-se a transferência dos valores existentes na subconta para o exequente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801296-43.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 303. Junte-se aos autos as duas últimas declarações de imposto de renda a parte devedora, via INFOJUD, intimando-se o credor para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias, inclusive acerca da restrição de fls. 272/273, sob as penas da lei. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801333-70.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0004266-35.2005.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Exeqte: Cleber de Souza da Rocha - Exectdo: Ayrton Alves da Luz e outros

ADV: EDER MOSCIARO BARRETO (OAB 008.745/MS)

Vistos, etc. Fls. 400-401. Expeça-se lavará em favor do exequente, conforme requerido. Ainda, proceda-se consulta via RENAJUD e havendo veículos, procedase a restrição de penhora e transferência, juntando-se aos autos o respectivo comprovante e, após, expeça-se mandado de intimação. Advirta-se o credor que, nos termos do art. 871, IV, do CPC, a avaliação dos bens caberá a quem fizer a nomeação, devendo comprovar a cotação do mercado. Quando ao pedido de expedição de ofício ao CRI, indefiro-o. Isto porque, no âmbito do TJMS, o Provimento n.º 146/2016, que cria a Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Mato Grosso do Sul CERI-MS para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, regulamentado pelo Provimento n.º 47 do CNJ, dispõe: Art. 18. O módulo Pesquisa Eletrônica de Bens e Direitos permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CERI-MS, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de quaisquer atos praticados pelos oficiais de registro de imóveis e comunicados ao BDS ou através de resposta via central, observados os prazos abaixo, após prévias buscas na serventia, quando esta não tiver o BDS totalmente atualizado. (...)§ 5º. Para a obtenção da certidão, o usuário efetuará o pagamento dos valores devidos pelo ato, os quais serão destinados ao oficial do registro de imóveis responsável pela serventia que lavrou o ato pesquisado, e, se for o caso, também à serventia materializadora, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei estadual. § 6º. Ao realizar a solicitação, após prévio cadastramento e devida identificação, a pessoa interessada escolherá uma das seguintes opções sobre a forma pela qual deseja receber a certidão: I - fisicamente, direto na serventia onde o ato foi lavrado; II - fisicamente, em ofício de registro de imóveis diverso daquele onde o ato foi lavrado, na forma do § 2º deste artigo; III - fisicamente, no endereço de seu domicílio, mediante envio pelos correios;IV - eletronicamente, por meio da própria CERI-MS, em arquivo assinado digitalmente. Assim, a parte interessada, mediante prévio cadastramento, devida identificação e recolhimento dos valores, ressaltadas as hipóteses de isenção, realize as buscas necessárias na via administrativa através da ferramenta disponível, criada para dar efetividade e celeridade na obtenção de certidão de possíveis bens do devedor registrados em serviços de imóveis. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801505-70.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcus Paulo Nepomuceno Dutra dos Santos - Herdeiro: Gielcy Nepomuceno dos Santos e outros - Reqte: Denise de Paiva Vareiro Dutra

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de f. 193.

Processo 0802036-25.2021.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Regiane Aparecida Fagundes de Souza e outro

ADV: CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA (OAB 19786/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para apresentar nos autos a qualificação do(s) sucessor(es) de Celso Cavalcanti Macambyra para posterior citação, tendo em vista que o mesmo é falecido, conforme informação constante no AR de f. 49.

Processo 0802073-33.2013.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Fls. 306-307. Defiro. Proceda-se ao cadastramento da penhora on-line junto ao sistema SISBAJUD, afim de que seja a ordem de bloqueio posteriormente submetida a protocolo, na forma regulamentar. Efetuado o bloqueio de valores, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não o tenha, para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, CPC/2015. Decorrido o prazo se manifestação, a indisponibilidade fica automaticamente convertida em penhora, sem necessidade de lavratura do termo. Caso a ordem de bloqueio seja infrutífera, intime-se a parte requerente para se manifestarem em 5 dias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802168-82.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Paulo Sergio Orsi

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca da Juntada de AR de f. 79 pelo motivo “desconhecido”, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0802205-46.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Simplicio Marcos - Réu: Banco Fibra S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da Juntada de Ofício de f. 92 pelo Banco Itaú, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0802288-28.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Waldemir Benone Pereira de Quadros

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

Ato Ordinatorio da serventia; Fica por meio deste a parte autora devidamente INTIMADO de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 16 de Novembro de 2021 às 09:00h. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0802304-79.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Valmir de Souza Pereira

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

ADV: RAFAELY MENDOZA TOBIAS (OAB 26237/MS)

Por meio deste, fica a parte autor, devidamente INTIMADO de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 16 de Novembro de 2021 às 09:15min. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0802461-91.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Vistos etc. Ante a inércia da parte executada (fl. 187), defiro o pedido de fls. 190/191. Expeça-se o respectivo alvará, conforme postulado. Sem prejuízo, junte-se aos autos as duas últimas declarações de imposto de renda a parte devedora, via INFOJUD, intimando-se o credor para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803448-30.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Vistos etc. Proceda-se a restrição de penhora e transferência do bem junto ao Renajud, conforme determinado (fl. 132). Acolho os embargos de declaração opostos às fls. 139/141 tão somente para o fim de determinar a expedição de mandado de avaliação do bem. Às providências. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2021

Processo 0000227-33.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000171-97.2021.8.12.0005) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciada: Nilza Cândia de Melo Pereira

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Intimem-se a ré Nilza Cândia de Melo Pereira, por intermédio do advogado constituído acerca da r. sentença proferida, cuja parte segue transcrita: "Considerando que a indiciada Nilza Cândia de Melo Pereira, cumpriu integralmente as condições do Acordo de Não Persecução Penal, conforme parecer do representante do MP, declara-se extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 28-A, §13°, do Código de Processo Penal."

Processo 0001897-77.2019.8.12.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Aroldo de Oliveira - Nei Ramão de Souza Alviço

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)

Intimem-se os advogados constituídos nos autos Dra. Lígia Martins Gonçalves (OAB 17327/MS) e Guilherme Lencine dos Santos (OAB 20631/MS), pelo DJ, para justificar o abandono da causa, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei (CPP, art. 265).

Processo 0003382-15.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Elcio Rodrigues Barata

ADV: AYRES BATISTA VILALBA (OAB 22090/MS)

Intimem-se o réu Elcio Rodrigues Barata, por intermédio do advogado constituído para apresentar alegações finais, dentro do prazo legal.

Processo 0004688-24.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Ré: I.M.L. e outros

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

Intimem-se a ré Ieda Margarejo Luiz, por intermédio do advogado constituído para apresentar alegações finais, dentro do prazo legal.

Processo 0900068-36.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Responsabilidade

Réu: F.M.A.H.S. - Nivaldo Lopes - Sebastiana Cardoso Lopes e outros

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

Sentença: "1. Considerando que Sávio Campina da Silva cumpriu integralmente os termos do acordo de não persecução penal, e diante da manifestação do Ministério Público às fl. 357, declaro EXTINTA sua punibilidade, nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, com o consequente arquivamento definitivo dos autos de inquérito policial. 2. Observado dos autos que o réu Nivaldo Lopes veio à óbito (certidão acostada às fl. 350), nos termos do artigo 107, I do CP, acompanho o parecer Ministerial e declaro, por sentença, extinta a punibilidade do indiciado."

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0483/2021

Processo 0001649-58.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aldernei Cardoso Dias - Exectdo: Carlos Alberto dos Santos

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 213-214. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800007-02.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ney Gomes Aristimunho - Reqdo: Bruno Fernandes Gonçalves

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Vistos. Ante a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800037-71.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Mariana de Oliveira Ataídes - Reqdo: Gnatus Produtos Médicos e Odontológicos Ltda

ADV: FRANCISCO CARLOS TYROLA (OAB 119889/SP)

ADV: RODRIGO OLIVEIRA DUARTE (OAB 271086/SP)

ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)

Vistos. Ante a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800095-40.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Diego Vargas Leiria Orsi - Reqdo: Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda- UNIASSELVI

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por DIEGO VARGAS LEIRIA ORSI em face de CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCIUNIASSELVI, determinando que o réu forneça ao demandante toda a documentação comprobatória da conclusão da pós-graduação debatida nos autos, dando o feito por extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do M.M Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. Vistos, etc. Nos termos do art. 40 da Lei n° 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo para que surta os efeitos legais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800226-15.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Antonia Zandonaide - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0800343-06.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Monteiro da Silva - Reqdo: Willian de Souza Borges

ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)

ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Vistos, etc. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0800503-31.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dalton Nunes da Silva - Moacir Nunes da Silva Júnior - Reqdo: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a.

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Vistos. Ante a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800524-07.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana de Souza Silva Nascimento - Reqdo: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Vistos, etc. Se tempestivo e recolhidas as custas respectivas, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Já apresentadas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0800674-85.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Natan Cordeiro Ferreira - Exectdo: Município de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Sentença ao autor: “Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente inicial para, confirmar a tutela de urgência de fls. 69/73, determinar que os requeridos forneçam ao autor, de forma solidária a oxigenoterapia domiciliar via cilindro ou concentrador com acessórios e recargas e cilindro para transporte, aspirador de secreções portátil, kit inalação, conector T, fórmula láctea industrializada NAN 1 (ou alguma das opções sugeridas), atendimento profissional domiciliar: fisioterapia motora e respiratória na frequência a ser determinada pela equipe de UBS ou SAD do município e os insumos: sonda de aspiração º08, luva plástica estéril, luva de procedimentos, gaze estéril, soro fisiológico 500ml, seringa 10ml, seringa 40x12, frascos e equipamentos para dieta em quantidade a ser definida pela equipe da UBS do Município, bem como fornecer os medicmentos Fenobarbital, Vigabatrina e Levetiracetam, todos em quantidades e pelo tempo que for necessário para o tratamento do autor, conforme devidamente demonstrado por médico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente sentença, sob pena de sequestro de valores. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I...Vistos, etc. Nos termos do art. 40 da Lei n° 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo para que surta os efeitos legais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.”

Processo 0800677-40.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Associação Pestalozzi de Aquidauana - Réu: Gol Linhas Áereas S.A. - M.M.Turismo & Viagens S.A. - Max Milhas

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA em face de GOL LINHAS ÁEREAS S.A. E M.M. TURISMO VIAGENS S.A. - MAX MILHAS, dando o feito por extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do M.M Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. Vistos, etc. Nos termos do art. 40 da Lei n° 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo para que surta os efeitos legais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800758-91.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Marcos de Lacerda Azevedo - Ré: Aranka Kovac da Cunha

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Vistos, etc. Fl. 382. Expeça-se novo alvará em favor da executada, vez que os valores foram estornados em razão de erro (fl. 358). Fls. 375-381. Manifeste-se o exequente, em 10 dais.

Processo 0800760-27.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Hugo Cesar Porto Furlan ME - Exectdo: Onivaldo Bardella Baroni
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 871, IV, do CPC, a avaliação do bem caberá a quem fizer a nomeação, devendo o exequente comprovar a cotação do mercado, Sem prejuízo, expeça-se mandado de remoção do bem a ser entregue ao exequente como fiel depositado. Em seguida, intime-se o credor para informar se possui interesse na adjudicação do bem (art. 876 e ss do CPC) ou alienação por iniciativa particular ou mediante leilão judicial (art. 879 e ss do CPC).

Processo 0800965-90.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ishikawa & Cia Ltda - EPP - Exectdo: Aline Fernandes da Silva EIRELI-ME
ADV: ARTHUR BERSI ISHIKAWA (OAB 24105/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 201. Expeça-se o necessário para constatação dos bens que guarnecem a residência da parte executada, realizando a penhora e avaliação daqueles bens não acobertados pela impenhorabilidade até o montante da dívida, intimando-se, na sequência, o executado. Com a juntada do mandado aos autos, intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que entender pertinente. Às providências.

Processo 0801073-51.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alex de Arruda Alves - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Vistos, etc. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0801164-10.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Giuliana Puttini Mendes - Reqdo: Decolar.com Ltda.
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801270-69.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Leão Gonçalves Fernandes - Reqdo: D. C. S. Ramos Eireli - Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

Vistos, etc. Segundo entendimento do STJ “Estabilizada a lide, é vedada aalteraçãoda causa de pedir e do pedido, sem o consentimento do réuapósacitação, pois já se definiram os limites objetivos da demanda. Entendimento que se coaduna com o princípio que veda a decisão surpresa e com a preservação da segurança jurídica” (REsp 1.769.328/DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 26-2-2019). Desse modo, intimem-se as requeridas para se manifestarem acerca do aditamento da inicial (fls. 229).

Processo 0801283-68.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Milton de Deus Ricardo - Exectda: Laine Vieira Linhares - Laine Vieira Linhares
ADV: ANTONIO CABRAL COSTA (OAB 22873/MS)
ADV: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos, etc. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. A determinação de incidência de honorários advocatícios, conforme prevê o art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, mostra-se incompatível com a execução de título judicial submetida ao rito dos Juizados Especiais, por flagrante incompatibilidade com o disposto no art. 55, da Lei n. 9.099/95, que prevê o cabimento de arbitramento de honorários advocatícios somente na hipótese de má-fé e na fase recursal. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, intime-se o exequente para atualizar a planilha de crédito e requerer o que entender pertinente.

Processo 0801357-25.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Benicio Gonçalves da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos. Ante a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801358-10.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosana Cristina Kruky Guevara - Reqdo: Mauro Cesar Gamarra Queiróz

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: MATEUS KRUKY GUEVARA (OAB 24459/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por ROSANA CRISTINA KRUKY GUEVARA, desfavor de MAURO CESAR GAMARRRA QUEIROZ para: I confirmar a tutela de urgência, determinando que o requerido transfira para o seu nome, o veículo descrito na inicial, e pague toda a dívida inerente a multas, IPVA, licenciamento, seguro, etc, a partir da data da venda (20/07/2014); II condenar o requerido a pagar em favor da autora, o valor de R$ 380,64 (trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro reais), a titulo de dano material, devendo ser acrescido de juros de mora na ordem de 1% e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos a partir da citação do requerido (fls. 44); III condenar o requerido a reparar os danos morais, indenizando a autora com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos desde o arbitramento da sentença, conforme preceitua a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Detran de Mato Grosso do Sul, dando ciência da presente decisão, transferindo o veículo para o nome do requerido a partir da data da comunicação (20/02/2017 fls. 17). Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5 da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências.

Processo 0801541-49.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leo Carlos Soares Becker - Helena Massako Tsimori Uemura - Reqdo: Paulo César Garcia Xavier

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Vistos. Ante a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se a parte adversa no prazo de 5 dias.

Processo 0801572-98.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me - Reqdo: Rober da Silva Franco

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, requerendo o que de direito

Processo 0801592-89.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me - Reqda: Luana Delgado Franco

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de ls. 31, requerendo o que de direito

Processo 0801661-24.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me - Reqda: Gisele Aiva Dávalo

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Vistos, etc. Intime-se a requerente para informar o atual endereço da requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Informado o endereço, designe-se audiência de conciliação.

Processo 0801682-34.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Tassiana Magalhães Ferreira - Reqdo: Lojas Americanas S/A

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Vistos, etc. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801744-74.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jaqueline Rodrigues dos Santos Machini - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Vistos, etc. Se tempestivo e recolhidas as custas respectivas, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801849-51.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Donatília Muchacho - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Vistos, etc. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0801941-92.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo) - Reqdo: Weverson Gomes da Silva

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 21, requerendo o que de direito

Processo 0801970-45.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Roberto Ferreira da Silva - Reqdo: Sky Serviços de Televisao Ltda

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA (OAB 214300/RJ)

Vistos, etc. Em sede de juízo de retratação, concluo que nada deve ser modificado eis que os fundamentos bem resistem às razões do recurso.

Processo 0801974-19.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cleonice de Oliveira Leite - Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ELIEZER MEIRA ARAUJO (OAB 25539O/MT)

ADV: CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇAO (OAB 13004/O/MT)

Vistos, etc. Apresentados os dados bancários da autora (fl. 123), proceda-se o levantamento dos valores depositados, diante da extinção do feito sem resolução de mérito.

Processo 0801992-06.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene L Machado Melo EPP - Reqdo: Cleone Salina Rodrigues

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 25, requerendo o que de direito

Processo 0801994-73.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene L Machado Melo EPP - Reqda: Maria Aparecida Valdes

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 25, requerendo o que de direito

Processo 0802060-53.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Conceição Gama de Oliveira

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802114-19.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: François Moreira de Almeida - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita “consumidor.gov”, sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigno que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico “consumidor.gov”, como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão.

Processo 0802164-79.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ligiane Pimenta Moraes - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Vistos, etc. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802252-93.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Josane Hortência Alves Marti - Exectdo: Lincoln Sanches Pellicioni - TerIntCer: Município de Anastácio - TercNaInt: Camara Municipal de Anastacio-MS

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

ADV: CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA (OAB 19786/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos, etc. Considerando que o executado está atualmente exercendo cargo de Secretário de Saúde de Anastácio, oficie-se à Prefeitura Municipal de Anastácio para apresentar cópia dos três últimos holerites. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802273-59.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edison Niz - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO NIZ (OAB 20639/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, juntando cópia de documentos pessoais, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2021

Processo 0000529-62.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria de Lourdes de Assis Melo

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801882-07.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Aquidauanense de Idiomas Ltda

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801927-11.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801928-93.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801930-63.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801934-03.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801943-62.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801944-47.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2021

Processo 0801104-42.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: César Vilamaior Ocampos

ADV: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0801171-02.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Silvia Patricia dos Santos Gomes

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar.

Processo 0801607-92.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Orley da Costa Correa

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0802029-04.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Exectdo: João Simão da Silva

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do patrono da parte executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0802739-87.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rebaca Rute Machuca de Andrade

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0802795-23.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Larissa Felix da Silva Benites

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0486/2021

Processo 0800201-02.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Instituto Aquidauanense de Idiomas Ltda

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800235-74.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Keila Carvalho Paulino Thibes

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801401-44.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: Vinícius Mendonca de Britto e outro

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801573-83.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801584-15.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801613-65.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801615-35.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a

conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801671-68.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801707-13.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801709-80.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801710-65.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801715-87.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801716-72.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801772-08.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801773-90.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801774-75.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801784-22.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801796-36.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene L Machado Melo EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801836-18.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801860-46.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene L Machado Melo Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802139-32.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802213-86.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maragno & Maragno Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802314-26.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802315-11.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802316-93.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802325-55.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802326-40.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802327-25.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802342-91.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2021

Processo 0801305-63.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Agritone Rafael de Souza - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data:13/12/2021, Hora:14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. “Caso as partes não tenham a possibilidade de acessar o Microsoft Teams, poderão comparecer pessoalmente no fórum.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0488/2021

Processo 0801667-31.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801806-80.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801809-35.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801884-74.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Aquidauanense de Idiomas Ltda

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802311-71.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802322-03.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802323-85.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802339-39.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802340-24.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802341-09.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802361-97.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto
Reqte: Diógenes Goes Leite
ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2021
Processo 0801139-94.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além

de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801576-38.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801579-90.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801587-67.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801619-72.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim,

deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801664-76.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801674-23.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Odilon Aquino de Souza Epp (Papelaria, Livraria e Informática Chaves e Carimbos)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801706-28.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801708-95.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/

primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801778-15.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802140-17.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802147-09.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Armando de Amorim Anache

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802151-46.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802174-89.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Donizeti Ribeiro

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802186-06.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira e Bombarda Ltda-EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802233-77.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Adriano Brito Marques

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2021
Processo 0801233-42.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Serrana Colchões Ltda Me
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0801663-91.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0801788-59.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Chimene L Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2021
Processo 0001164-83.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: José Eduardo Coelho Costa
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (OAB 199486/SP)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 14:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.95.

Processo 0001196-40.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Espólio de Creusa Domingos Pedro - Reqdo: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Ato Ordinatório: Fica a procuradora da parte requerente para apresentar a planilha de cálculo atualizada dos valores para que se possa requisitar o pagamento junto ao sistema da Justiça Federal - TRF3.

Processo 0503933-32.2006.8.12.0024 (024.06.503933-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS

ADV: MARCO ANTONIO FREITAS PIRES (OAB 148555/SP)

"(...) 3. Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC."

Processo 0801057-06.2021.8.12.0024 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Maria de Lourdes Coelho Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"1. Prossiga-se nos termos de f. 21, item 4 (Ultimadas providências pertinentes, arquivem-se, observadas as formalidades legais). 2. Às providências necessárias."

Processo 0801305-69.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Benedicto Aparecida - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 13:20 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.102.

Processo 0801319-53.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801186-11.2021.8.12.0024) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Reginaldo Laranjeira dos Santos - Embargdo: Armindo Borelli

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

"1. Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, todavia, por ora, mantenho as medidas constritivas sobre o bem litigioso (Autos nº 0801186-11.2021.8.12.0024), na medida em que a certidão do oficial de justiça contida nos autos principais descreve as reses em nome de Marisa de Oliveira Carvalho junto à ficha do IAGRO, infirmando-se a tese autoral. Destarte, recomendável aguardar a instalação do contraditório e a colheita de maiores elementos acerca do caso em análise. 2. CITE(M)-SE o(s) embargado(s), na pessoa do procurador constituído nos autos da ação principal, para contestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679). (...)"

Processo 0801453-80.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Administrabem Participações Ltda.

ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 13:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.63.

Processo 0801464-12.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Claudia Cristina Santos Dias

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 15:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.32.

Processo 0801465-94.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudia Cristina Santos Dias

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 14:40 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.27.

Processo 0801484-03.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Zelina Nogueira da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 16:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.22.

Processo 0801490-10.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Roberto Yoshiharu Tomonari

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 14:20 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.18.

Processo 0801525-67.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 15:40 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.38.

Processo 0801526-52.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 15:20 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.39.

Processo 0801527-37.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 14:40 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.38.

Processo 0801533-44.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jovelina Aparecida de Souza Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 13:40 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.114.

Processo 0801538-66.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aparecida dos Santos Diniz

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 14:20 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.42.

Processo 0801545-58.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lourdes José Ferreira das Neves

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/02/2022 às 14:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.39.

Processo 0801558-57.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Medrado de Mello - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 16:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.29.

Processo 0801560-27.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Medrado de Mello - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 13:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.33.

Processo 0801565-49.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Maria Madalena Alves da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 15:40 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.33.

Processo 0801568-04.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Maria José Dias dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/03/2022 às 15:20 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.59.

Processo 0801573-26.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Odília Lima de Souza

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Decisão de fls.27/29: 3. Posto isso, CONCEDO a tutela provisória de urgência para determinar a exclusão temporária da anotação nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos valores questionados na presente ação. Oficie-se diretamente ao mantenedor do cadastro para comunicação da presente decisão, determinando-se o imediato cumprimento.4. Designe-se audiência de conciliação/mediação, observando-se os interstícios previstos no art. 334, caput e §12, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do §5º do art. 334, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, prosseguindo-se nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil.5. CITE(M)-SE e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da

causa.6. Intime-se a parte requerente para a audiência na pessoa de seu advogado, ressalvada a hipótese de atuação da Defensoria Pública.7. Ultimada a audiência de conciliação/mediação, havendo composição, tornem conclusos; não havendo, aguarde-se a juntada ou o decurso do prazo para resposta.8. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.9. Após, tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, com a especificação das provas que pretendem produzir, acompanhada da respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/03/2022 às 13:00 horas pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.33.

Processo 0801574-84.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Angelo Adeir Ferreira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca da juntada do Registro de Medições - LABEN - 864/2021 às fls.197.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0001020-12.2021.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Pedro Rocha Paixão

ADV: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 36190/RS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Com intimação à parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 34, no prazo de 05 dias.

Processo 0800061-86.2013.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%

Exeqte: Iracy Alves de Jesus - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

Superadas as questões preliminares, determino a conversão do feito em liquidação de sentença por arbitramento. Corrija-se no sistema. Nos termos do art. 510, do CPC, para realização da prova pericial, nomeio Eduardo da Costa Pinto, com endereço na Rua B, n. 64, Residencial Nascer do Sol, na cidade de Três Fronteiras/SP, Fone (17) 99662-2426, e-mail: ecp.pericias@gmail.com, como perito deste Juízo. Intime-se o perito a manifestar-se sobre a aceitação e apresentar proposta de honorários. Aceito o encargo, intime-se o executado para efetuar o depósito dos honorários periciais na medida que a ele incumbe provar o excesso de execução alegado. Após, intime-se o perito para apresentar data para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes a apresentarem assistentes técnicos e ofereceram quesitos, devendo serem cientificados da data e local indicados pelo perito para ter início a produção de prova. Com a juntada do laudo manifestem-se as partes.

Processo 0800067-88.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Edson José Dias dos Santos

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 321.

Processo 0800192-61.2013.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%

Exeqte: Sebastiana do Nascimento Salvador

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Superadas as questões preliminares, determino a conversão do feito em liquidação de sentença por arbitramento. Corrija-se no sistema. Nos termos do art. 510, do CPC, para realização da prova pericial, nomeio Eduardo da Costa Pinto, com endereço na Rua B, n. 64, Residencial Nascer do Sol, na cidade de Três Fronteiras/SP, Fone (17) 99662-2426, e-mail: ecp.pericias@gmail.com, como perito deste Juízo. Intime-se o perito a manifestar-se sobre a aceitação e apresentar proposta de honorários. Aceito o encargo, intime-se o executado para efetuar o depósito dos honorários periciais na medida que a ele incumbe provar o excesso de execução alegado. Após, intime-se o perito para apresentar data para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes a apresentarem assistentes técnicos e ofereceram quesitos, devendo serem cientificados da data e local indicados pelo perito para ter início a produção de prova. Com a juntada do laudo manifestem-se as partes.

Processo 0800280-36.2012.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Exectdo: Alcoolvale S/A - Álcool e Açúcar

ADV: ANA MARIA PEREIRA BENES CARRETO (OAB 199537/SP)

ADV: DIRCEU CARRETO (OAB 76367/SP)

Vistos, 1. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 1.1. Se o apelado interpuser apelação adesiva, independentemente de nova conclusão, o cartório deverá intimar o apelante para apresentar contrarrazões também em 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC). 2. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos aoTribunal Regional Federal da 3ª Região,com as homenagens de estilo. Às

providências e intimações necessárias.

Processo 0800337-73.2020.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Luiz Osvaldo Romano Picinin

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 165/177.

Processo 0800444-83.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801784-67.2018.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Arielly Moreira Romano

ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)

Com intimação à parte autora para manifestar sobre os ARs negativos de fls. 24 e 31, no prazo de cinco dias.

Processo 0800503-71.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800359-97.2021.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.M.S.F.

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

Com intimação à parte autora para manifestar sobre os ARs negativos de fls. 128/133, no prazo de 15 dias.

Processo 0800572-40.2020.8.12.0024 - Consignação em Pagamento - Cheque

Reqte: Leonardo Queiroz da Costa

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

"1. Em consulta aos sistemas que possuem convênio com o Poder Judiciário não foram localizados outros endereços diversos dos constantes nos autos. 1.1. Assim, defiro o requerimento formulado pela requerente/exequente. Expeça-se edital, nos termos do art. 257, do CPC, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC), para citação do requerido/executado, do qual deverá constar o resumo da decisão de f. 56 (art. 181, CNCGJ). (...)"

Processo 0800670-69.2013.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Superadas as questões preliminares, determino a conversão do feito em liquidação de sentença por arbitramento. Corrija-se no sistema. Nos termos do art. 510, do CPC, para realização da prova pericial, nomeio Eduardo da Costa Pinto, com endereço na Rua B, n. 64, Residencial Nascer do Sol, na cidade de Três Fronteiras/SP, Fone (17) 99662-2426, e-mail: ecp.pericias@gmail.com, como perito deste Juízo. Intime-se o perito a manifestar-se sobre a aceitação e apresentar proposta de honorários. Aceito o encargo, intime-se o executado para efetuar o depósito dos honorários periciais na medida que a ele incumbe provar o excesso de execução alegado. Após, intime-se o perito para apresentar data para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes a apresentarem assistentes técnicos e ofereceram quesitos, devendo serem cientificados da data e local indicados pelo perito para ter início a produção de prova. Com a juntada do laudo manifestem-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800818-07.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Flavio Menezes da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.253/362, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800864-88.2021.8.12.0024 - Produção Antecipada da Prova - Marca

Autor: Max Ronan Souza Matos - Reqte: Angela de Souza Silva - Manoel Vitor de Souza Matos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"(...) Posto isso, com fulcro no art. 381, III, do CPC, HOMOLOGO a prova produzida nos autos, conforme documentos exibidos à f. 133-160, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data diante da ausência de interesse recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800865-73.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Maria Zenilda de Souza - Ré: Tim Celular S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido de aplicação de multa às fls.65, bem como sobre o pedido de extinção do processo às fls.66/68, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800868-28.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luis Carlos Campos - Réu: Antonio José Martins

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800955-81.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aline Teodoro Brazão - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAYANE BEATRIZ PONCE DE OLIVEIRA (OAB 26337/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801007-14.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Railda Pereira

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada de mandados às fls.73/80, informando que deixou de proceder a citação das requeridas.

Processo 0801023-65.2020.8.12.0024 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: de Freitas, registrado civilmente como Josefina Queiroz

ADV: PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO (OAB 24430/MS)

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

"Posto isso, homologo por sentença, o pedido formulado nesta Ação Usucapião, declarando extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, c/c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado nesta data, arquivem-se os autos. P.R.I. Aparecida do Taboado, 06 de outubro de 2021. Kelly Gaspar Duarte Neves Juíza de Direito"

Processo 0801170-57.2021.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Com intimação à parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 90, no prazo de 15 dias.

Processo 0801198-93.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Guibust Comércio de Peças Automotivas Ltda - Exectdo: Deivid Fernandes Lacerda

ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)

ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0801299-38.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: M.P.G.M. e outro - Exectdo: Wayner Alcazas Claudino

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Vistos, 1. Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF da parte executada passíveis de penhora. 2. Assim, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento da demanda. 3. Não sendo indicado bem específico passível de penhora, cumpra-se a decisão de f. 170. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801349-25.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Deolinda de Rossi Muniz - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801441-03.2020.8.12.0024 - Monitória - Cheque

Reqte: Cleuzemiro de Paula e Silva

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

"Vistos, Para análise da penhora pelo Sisbajud, intime-se o exequente para juntar aos autos planilha de cálculo atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias. Aparecida do Taboado (MS), 06 de outubro de 2021."

Processo 0801521-30.2021.8.12.0024 - Monitória - Cheque

Autora: Maria Moreira da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

"Conforme consta na inicial, a autora emprestou o dinheiro para o seu então empregador, Ademir Previato, um dos sócios da empresa requerida, que atualmente encontra-se inativa (inúmeros processos em andamento SAJ), assim, é necessário a inclusão também da pessoa física no polo passivo. Dessa forma, determino a emenda à inicial para que a autora inclua o proprietário da empresa requerida e seu ex-empregador, Ademir Previato, no polo passivo da presente ação, devendo apresentar sua devida qualificação e endereço para citação. Prazo 10 dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801539-85.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801275-68.2020.8.12.0024) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Vanderlei de Oliveira - Transporte - Embargdo: Henrique Nobile Neto

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

"(...) Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedentes os presentes embargos à execução opostos por Vanderlei de Oliveira - Transporte em face de Henrique Nobile Neto, ambos qualificados nos autos. Condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º e 3º, do CPC, no entanto, suspendo a cobrança nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente no processo executivo e intime-se o exequente para requerer o que de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Processo 0801640-25.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Pan S.A. e outro

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação da parte requerida da disponibilização do boleto das custas às fls.286/287, consignando que o boleto já estava disponível na internet no portal e-Saj, em serviços/custas processuais/cálculo de custas de 1º grau/consulta de custas.

Processo 0801661-64.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001133-63.2021.8.12.0024) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher

Réu: Gean Victor Caputto Queiroz

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Decisão pág. 27/28: Posto isso, concedo a liberdade provisória ao requerente Gean Victor Caputto Queiroz, porém, com a aplicação das medidas cautelar descritas no artigo 319, do Código de Processo Penal, ou seja: I - proibição de frequentar bares, boates e casas de prostituição, devendo permanecer distante destes lugares (art. 319, II, CPP); II - proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização do juízo; III recolher-se em sua residência no período noturno e nos dias de folga do trabalho. IV Cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por este juízo nos autos nº 0001113-72.2021.8.12.0024. Fica o requerente advertido de que o descumprimento de qualquer das condições acima fixadas, o benefício será revogado, sendo novamente recolhido a prisão. No processo principal, expeça-se Alvará de Soltura pelo BNMP, colocando-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público e a defesa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801746-65.2012.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%
Exeqte: João Gonçalves de Assis - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)
Intimação das partes acerca da Manifestação de fls. 251/252.
Processo 0801750-05.2012.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%
Exeqte: Meri Goulart Posterlli e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)
ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)
Intimação das partes acerca da Manifestação de fls. 245/247.
Processo 0801762-09.2018.8.12.0024 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Rogerio Alves Moreira e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
"Vistos, Diante da manifestação de f. 213 intime-se o embargado para manifestar sobre o pedido para a utilização das provas produzidas nos autos nº 0801737-93.2018.8.12.0024, como prova emprestada. Às providências e intimações necessárias."
Processo 0802140-28.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Paulo Sidnei Sabadim ME - Exectdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Comprovação de fls. 542/544.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCENILDA BARBOZA DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2021
Processo 0800407-90.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luiz Carlos Oliveira de Paula
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.
Processo 0801171-76.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Augusto José de Moura
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Despacho ao autor: "Vistos, 1. Concedo o prazo de 60 dias para finalização do acordo entre as partes. 2. Decorrido o prazo, vista dos autos ao requerido para apresentação da planilha de cálculo e valor, com posterior intimação do requerente. Às providências e intimações necessárias."
Processo 0801880-48.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paulo Almeida de Carvalho
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
ADV: FÁBIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)
ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2021
Processo 0800227-34.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Rosineide de Jesus Gonçalves
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o teor do laudo pericial de fls. 83/91 e apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800410-73.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Cibele Regina Ramos
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o retorno dos autos à 1.ª Instância, requerendo o que de direito.

Processo 0800552-09.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Edna Evangelista da Cruz

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fk, 143-146: Posto isso, julgo improcedente a presente pretensão de concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural formulada por Edna Evangelista da Cruz, em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, todos qualificados. Condeno a autora ao pagamento de custa e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8 º, do CPC. Suspendo a cobrança e a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Processo 0800930-33.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Joaquim Francisco dos Santos

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 141-143: Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não feito. Sem reexame necessário diante do art. 496 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800947-98.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Ricardo Goldebella Cardoso

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intime o autor para no prazo de 10 (dez) dias, aponte, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0800962-67.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Sueli Pereira de Lima

ADV: GABRIELA TAIS FOSSA TRUGILO DE OLIVEIRA (OAB 430182/SP)

ADV: FERNANDO VIEIRA TEIXEIRA (OAB 423048/SP)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intime a parte autora para no prazo 10 (dez) dias, aponte, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0801293-49.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: L.G.R.

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988/MS)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 34: Ante o exposto, ressalvados interesses de terceiros, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno as partes no pagamento das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801390-49.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Rosa da Conceição

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação.

Processo 0801402-63.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sueli da Silva Santos

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o teor do laudo pericial de fls. 75/83 e apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801434-68.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Rosa Pereira da Silva

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o teor do laudo pericial de fls. 105/114 e apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801598-67.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Israel Gonzales

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o teor do laudo pericial de fls. 54/95 e apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801616-54.2021.8.12.0026 - Ação de Exigir Contas - Representação comercial

Autor: Administradora e Incorporadora MN Ltda e outros

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a juntada do AR com ato negativo à fl. 834, requerendo o que de direito.

Processo 0801766-35.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Osvaldo Francisco Grilo

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

intimação da manifestação de fl. 140 do perito, cujo teor: nformo que referidas perícias, cujos processos e autores estão abaixo descritos, serão realizadas no dia, 17/11/21 quarta feira 10:00 nos horários a seguir expostos, em sala reservada no fórum desta comarca de Bataguassu-MS.

Processo 0801896-93.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Diva Maria Paulino

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o teor do laudo pericial de fls. 48/58 e apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802252-88.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elizeu Feitosa Lopes

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o teor do laudo pericial de fls. 86/93 e apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2021

Processo 0000150-10.2011.8.12.0026 (026.11.000150-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Margarete Moreira Galvão de Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o cálculo da Contadoria do Juízo, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Processo 0001075-54.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0004339-85.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Raphael do Nascimento Boller Barbosa

ADV: EDHIL VAZ JUNIOR (OAB 18979/MS)

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para fim de condenar o réu, Raphael do Nascimento Boller Barbosa, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de drogas no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/06.

Processo 0001314-83.2006.8.12.0026 (026.06.001314-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)

ADV: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 310681/SP)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 dias, manifestem-se sobre o cálculo da Contadoria do Juízo, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Processo 0001694-18.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0007523-83.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Indiciado: J.R.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Dispensado relatório em razão do curto lapso temporal entre as audiências. Em alegações finais orais o Ministério Público pugnou pela absolvição do réu com aplicação do principio da insignificância. A Defensoria Pública, por sua vez, corroborou a manifestação ministerial. Sentença: nos termos do HC nº 70.747, "o critério de aceitação de um fato como 'crime de bagatela', para fins de aplicação do princípio da insignificância, depende das circunstâncias fáticas de cada caso concreto" (STF, rel. Min. Francisco Rezek). Na espécie, a vítima relatou que teve uma discussão com réu na data dos fatos, e que eles passaram a se agredir mutuamente, o que levou a separação do casal por 1 semana. Entretanto, após os fatos afirma que estão desde 2014 juntos e tem um filho em comum de 7 anos de idade. Verifico que a condenação do acusado poderá agravar a relação entre vitima e réu, que atualmente possuem um bom relacionamento, sendo que a vitima declarou este episódio foi isolado no relacionamento do casal. Dessa forma, em homenagem do principio da intervenção minima não há interesse estatal na condenação do acusado. Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório contido na denúncia e, na forma do art. 386, VI do CPP, absolvo o acusado das imputações contidas na exordial acusatória. Saem os presentes intimados. A defesa renunciou o prazo recursal. Transitado em julgado nesta ocasião em virtude da preclusão logica, arquive-se.".

Processo 0001831-63.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801408-70.2021.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo de Lima

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência designada para o dia 29/10/2021, às 09:00 horas.

Processo 0002020-27.2010.8.12.0026 (026.10.002020-3) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz Augusto Rodrigues de Moraes - Espólio de Lair Alves de Lima Moraes - Herdeiro: M.C.R.M. - A.M.R.M. - J.R.M.N. - Reqdo: Acir Murad Sobrinho - R.T.K.M. - TerIntCer: Danilo Miele Fernandes - Daniela Aiko Nilkaido Miele Fernandes

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851/MS)

ADV: GILBERTO NOTARIO LIGERO (OAB 145013/SP)

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

ADV: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)

Ciência as partes da expedição da carta precatória de fl. 4270.

Processo 0002125-18.2021.8.12.0026 (processo principal 0001113-66.2021.8.12.0026) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Glauco Galindo Cardoso

ADV: FABIO CASSARO CERAGIOLI (OAB 121494/SP)

Ante o exposto, consoante o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido liminar de restituição do valor indicado na inicial ao requerente. Intime-se o requerente da decisão. Ciência ao MP.

Processo 0002902-08.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ramão Diniz - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

ADV: FÁBIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)

Ciência à parte autora da expedição do ROPV no valor de R$ 29.556,52. Disponível as fls. 227/228.

Processo 0800025-57.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luciano da Cruz Silva - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação às partes para que compareçam à perícia médica designada para o dia 03/11/2021 às 12h30, atentando-se às instruções acostadas nos autos às fls 217-218.

Processo 0800058-18.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Gerson Luiz Bertasso - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Sobre a petição de f. 411-416, manifeste-se o executado em 15 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800163-29.2018.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juliana Ferreira Tendolo - TerIntCer: Kelly Mariene Ribeiro Gama e outros

ADV: OTÁVIO RIBEIRO MARINHO (OAB 217365/SP)

Intimação a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl 162.

Processo 0800190-12.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Alessandra do Nascimento Silva

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800202-26.2018.8.12.0026 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora Ltda - Réu: Manoel Guilherme de Souza

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Verifica-se que a citação por edital do requerido já foi realizada à f. 95, portanto, revogo o despacho de f. 141. Acerca da certidão de f. 144 e da petição da curadora especial de f. 99, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800219-28.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Luiza Bezerra da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora da expedição do ROPV no valor de R$ 20.376,05. Disponível as fls. 224/225.

Processo 0800219-57.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Fixação

Autora: S.S. - Réu: R.F.L.

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988/MS)

Ante o certificado à f. 93, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800294-33.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leonilda Clara da Silva Santos - Réu: Município de Bataguassu

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Frente ao exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos iniciais, a fim de condenar o réu a pagar à autora: (a) indenização por danos morais, arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais); (b) indenização por danos estéticos, arbitrada em R$ 7.000,00 (sete mil reais) e (c) indenização por danos materiais, arbitrada em R$ 8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), devendo incidir sobre ambos os valores (dano moral, estético e material) correção pelo índice IPCA-E, independente de período, e juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09. Considerando que a parte autora decaiu em parte mínima do seu pedido, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 2º, inciso I , do art. 85, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil

Processo 0800295-81.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Danilo da Costa Pires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

"Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 07/12//2021, às 09:20h MS, conforme manifestação de fl. 236."

Processo 0800309-07.2017.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Luiz Francisco dos Santos

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo-se a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0800338-52.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Darcina Rosa Ferreira Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Autue-se como "cumprimento de sentença" e proceda-se à retificação do nome das partes. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800432-68.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Pereira da Silva - Exectdo: Maria Regina da Silva Martins - ME

ADV: ITALO ROGERIO BRESQUI (OAB 337273/SP)

ADV: RONILDO GONÇALVES XAVIER (OAB 366630/SP)

Defiro o pedido de f. 141, proceda-se conforme requerido. Prazo 60 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800446-47.2021.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ellen Maciel de Souza - Ré: Maria Aparecida Câmara Martins Morente - Luiz Carlos Morente - Newton Câmara Martins - Vera Lucia Barbosa Martins - Neide Câmara Martins - Sandra Câmara Martins e Souza - Enio Martins Murad - Soraia Bento da Silva Martins Murad - Acir Murad Sobrinho - Roseli Tieko Kasay Murad

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Ciência à parte autora, do envio das cartas precatórias de fls. 113, à Comarca de Itú- SP e fls.114, à comarca de Campo Grande-MS.

Processo 0800447-32.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Genilson Gama de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação a parte autora para comparecer a pericia médica designada para o dia 16/11/2021 às 09:10h, no endereço informado a fl. 136.

Processo 0800460-31.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Jacira Lima de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação a parte autora para comparecer a pericia médica designada para o dia 16/11/2021 às 09:20h, no endereço informado as fls. 231.

Processo 0800477-67.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Celio Ribeiro do Vale

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Ciência ao autor que inexiste custas a recolher, vez que o valor recolhido às f. 34 foi suficiente.

Processo 0800570-30.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Aparecido de Souza Junior - Réu: Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Sobre as alegações de f. 149-150, concedo prazo de 05 dias para que o autor apresente nos autos atestado médico que comprove seus argumentos, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800591-40.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Eli Acosta dos Santos - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o cálculo da Contadoria do Juízo, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Processo 0800596-96.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Gaya Lehn Schneider - Exectda: Adriana Cristina da Fonseca Lopes

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro o pedido de f. 413, determinando que seja realizada a avaliação e penhora do bem indicado, observando-se o endereço do executado. Nomeio como fiel depositário o executado. Com a realização da diligência, intime-se o exequente para manifestar-se no autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de direito. Formalizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Fica intimado o exequente para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de penhora e avaliação

Processo 0800645-74.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801201-47.2016.8.12.0026) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Andreia Clementino de Souza Farias - Exectdo: Fundação Uniesp de Teleducação

ADV: ADIB ABDOUNI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 14479/SP)

ADV: LIZIÊ CRISTINA MONTANHOLI KASSAB (OAB 402722/SP)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO (OAB 235546/SP)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o cálculo da Contadoria do Juízo, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Processo 0800722-83.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Administradora e Incorporadora Jardim Real Ltda ME - Réu: Bruno Fernandes Vieira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Ante o certificado à f. 431, determino a remoção da contestação e documentos de f. 394-410, pois intempestivos. Frise-se que, não obstante a alegação de indisponibilidade do sistema pelo requerido, preconiza o art. 21 do Provimento 305/2014 do TJMS que: "Nos casos em que o sistema estiver indisponível por motivo técnico, os prazos que se vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade dos serviços relacionados no art. 20 deste Provimento serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando: (...)" Dessa forma, verifica-se que o sistema esteve indisponível apenas no dia 29/07/2021, ou seja, o requerido deveria ter apresentado sua contestação em 30/07/2021. Entretanto, só contestou os pedidos iniciais em 04/08/2021. Manifeste-se o autor nos autos no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito, em seguida, ao MPE para manifestação no mesmo prazo Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800725-38.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eliete Nascimento Garcia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0800773-41.2011.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: C.E.W.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Não havendo notícia de atribuição de efeito suspensivo do agravo interposto pelo exequente, cumpra-se o determinado às f. 160-161.

Processo 0800774-79.2018.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.R.M. e outro - Réu: F.C.P.M.

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Indefiro o pedido de f. 215, uma vez que não há nenhum indício nos autos de que o réu mantenha alguma relação empregatícia registrada no INSS, sempre visando evitar a realização de ato inúteis em homenagem aos principios da cooperação e da celeridade. Ademais, a parte autora não trouxe aos autos prova de que a intervenção do Poder Judiciário seja necessária para a obtenção das informações pretendidas. Vistas à parte autora para manifestação no prazo de 15 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0800782-85.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Aparecido Moreira - Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o cálculo da Contadoria do Juízo, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Processo 0800791-47.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mak Franco de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Fica intimado o autor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorarios periciais em subconta nº 755717 vinculada ao feito, conforme decisão fl. 615/616.

Processo 0801007-71.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida Energisa Mato Grosso do Sul a pagar à autora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, a importância de R$ 6.299,95

Processo 0801019-22.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Silva Vieira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Ciência à parte autora da expedição do ROPV no valor de R$ 9.273,90. Disponível as fls. 309/310.

Processo 0801062-56.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luana Soares Aragão da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Frente ao exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0801101-53.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gildasio Antonio dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para condenar ao pagamento de indenização à Gildasio Antonio dos Santos, em valor correspondente ao prêmio integral da importância securitária decorrente de invalidez por acidente (R$ 37.620,00), acrescidos de correção monetária pelo IGPM a partir de tal data e juros de mora

de 1% (um) por cento ao mês a partir da citação. Condeno também a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801218-15.2018.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jair Pereira dos Santos - Invtardo: Augusto Pereira dos Santos

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Defiro o pedido de f. 238, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do ITCD referente aos valores noticiados à f. 209, promovendo, para tanto, a juntada da Guia de Informação respectiva, para que se possa verificar sobre quais bens e/ou direitos o tributo foi calculado, bem como o comprovante de pagamento DAEMS, a demonstrar o ingresso dos valores devidos às contas do ente tributante. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0801228-54.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Norma dos Santos Aguilar - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0801239-83.2021.8.12.0026 - Ação de Exigir Contas - Representação comercial

Reqte: Administradora e Incorporadora Jardim Real Ltda Me e outros - Reqdo: Nelson Costa

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: JOSÉ FRANCISCO GALINDO MEDINA (OAB 91124/SP)

ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

ADV: NILTON ARMELIN (OAB 142600/SP)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Por oportuno, caso a demanda envolva interesse de menor incapaz, e após manifestação das partes, dê-se vista ao MPE - Ministério Público Estadual para, em 30 (trinta) dias, requerer o que de direito, inclusive, a produção de outras provas ou outras medidas processuais pertinentes. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0801283-39.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Anthony Gabriel dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Manifestem-se as partes em 15 dias quanto ao teor do laudo social de fls 144-148.

Processo 0801319-52.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cicero Batista Vieira

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

“Intimação à parte autora quanto ao desentranhamento e remessa do mandado à central, devendo promover as diligências necessárias ao seu cumprimento”

Processo 0801433-59.2016.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Edilson Inacio da Silva

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

O processo não pode ficar indefinidamente suspenso, portanto, indefiro o pedido de f. 263, determinando a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, §1º. Vencido esse prazo, e independente de nova intimação, requeira o exequente o que entender de direito para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801495-60.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Clairton Hilário Brandini - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Indefiro o pedido de f. 383, uma vez que o valores foram depositados para garantia do juízo. Aguarde-se o decurso do tempo estabelecido para apresentação de impugnação nos autos. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0801507-16.2016.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Germano da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora da expedição do ROPV no valor de R$ 15.533,61. Disponível as fls. 266/267.

Processo 0801540-30.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Edna Maria Ferreira Raposo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

“Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 07/12/2021, às 09:00h MS, conforme manifestação de fl. 32.”

Processo 0801543-24.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapamena - Sicoob Credivale - Exectdo: Posto de Combustível Bataguassu MS Ltda. e outros

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Defiro o pedido de f. 424, determinando que seja realizada nova avaliação do bem imóvel penhorado nos autos por meio de Oficial de Justiça. Aportada aos autos a avaliação, manifeste-se o exequente em 15 dias, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Oportunamente, voltem-me conclusos. Fica intimado o exequente para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de avaliação

Processo 0801562-88.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Francisco de Assis Maia - Réu: INSS - IINSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - TRÊS LAGOAS/MS

ADV: MARCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE (OAB 163384/SP)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, o Ofício n. 060.029/16 AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. No mesmo sentido é a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, nomeio como perito o médico Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar da sua cidade até a Comarca de Bataguassu. De todo modo, faculto ao perito, caso assim entenda, a possibilidade de efetuar o exame pericial em seu consultório particular, desde que localizado nesta cidade, o que deverá ser informado pelo profissional no momento da aceitação do encargo, inclusive o seu endereço e telefone, a viabilizar a comunicação e comparecimento das partes. Do contrário, subentende-se que a perícia será realizada nas dependências do fórum desta comarca, como de praxe ocorre. Faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Após, sobrevindo a indicação de data pelo perito, a qual deverá ser dada ciência também à parte requerida, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Nos termos da Resolução Conjunta nº 01/2015 do CNJ/AGU/MTPS, o perito deverá responder, como quesitos do juízo, os seguintes: I-Dados Gerais do Processo A) Número do Processo; B) Juízo/Vara. II-Dados Gerais do Periciado (a) A) Nome do(a) autor(a); B) Estado civil; C) Sexo; D) CPF; E) Data de Nascimento; F) Escolaridade; E Formação técnico-profissional III-Dados da Perícia A) Data e local do Exame; B) Nome e CRM do Perito Médico; C) Assistente técnicos das partes (caso tenham acompanhado os exames). IV-Histórico Laboral do(a) periciado(a) A) Profissão declarada; B) Tempo de profissão; C) Atividade declarada como exercida; D) Tempo de atividade; E) Descrição da atividade; F) Experiencia laboral anterior; G) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido; V Exame clínico e considerações médicas-periciais A) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia; B) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia com o respectivo CID; C)Causa Provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade; D) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causados; E) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar; F) A doença/moléstia(s) ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão; G) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a)periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?; H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a); I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre da progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data de indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial) Se positivo, justificar apontando os elementos dessa conclusão; L) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? A partir de quando? M) Sendo positiva a existência de incapacidade parcial e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias) A partir de quando? N) Quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) O(a) periciado(a) está realizado tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) É possível estimar qual o tempo e eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data da cessação da incapacidade)? Q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso positivo. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme artigo 477, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se o necessário para pagamento dos honorários periciais, conforme disposição constante do artigo 29 da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo pericial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. Em havendo impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes. No prazo constante no item anterior, deverá a autarquia previdenciária apresentar, se o caso, proposta de acordo para resolução da lide. Em existindo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência. Após, voltem concluso para saneamento/julgamento.

Processo 0801578-47.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectda: Regiane Theodoro de Oliveira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los,

mantendo-se a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0801591-75.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802057-50.2012.8.12.0026) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Supermercado Bernardense Kimura Ltda - Embargda: Ana Maria Messias e outro

ADV: GUILHERME MESQUITA CAMPOS (OAB 427479/SP)

ADV: ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI (OAB 405214/SP)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

A parte embargada insiste na realização da oitiva das testemunhas arroladas por ela (f. 79), sendo assim mantenho a audiência de instrução designada nos autos. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0801596-63.2021.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Soares Feitoza e outro

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652A/MS)

1 - Não vislumbrando, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistindo questões prejudiciais a serem analisadas, inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. 2 - Intime-se o acusado. Expeça-se ordem de remoção, se estiver preso. Caso residente em comarca diversa deste Estado, depreque-se a intimação e agende-se o interrogatório por videoconferência (Provimento 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se a intimação e o interrogatório. Intimem-se a vítima, se houver, e as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite-se se o caso, e depreque-se a oitiva se residentes fora da comarca, devendo o ato dar-se por videoconferência sendo neste Estado. Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes criminais do(s) réu(s), providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e intime-se a defesa. 3 - Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada.

Processo 0801608-48.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Alfredo Garcia Ferreira da Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801641-14.2014.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela

Reqte: Maria Valtelina dos Santos - Reqda: Lourdes Elizete dos Santos

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Em tempo nomeio para a realização da perícia nomeio o perito médico, Dr. Gustavo Furuya - CRM 4843/MS. Intime-se-o para, em 05 dias, informar se aceita o encargo e, se sim, designar data para realização da pericial. Arbitro honorários no valor de R$ 1.200,00 a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, vez que as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça. Intime-se o Estado acerca dessa decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801724-83.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Fátima Nunes de Oliveira - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 88/104.

Processo 0801733-50.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Andreza Gonzales Pinheiro - Réu: Município de Bataguassu

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801756-88.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cícero Cordeiro da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

“Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 23/11/2021, às 09:10h MS, conforme manifestação de fl. 35.”

Processo 0801798-16.2016.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Arcenio Miguel Leichtweis - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Autue-se como “cumprimento de sentença” e proceda-se à retificação do nome das partes. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801811-39.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Tieres Barbosa dos Santos - Réu: Instituto Nacional da Seguridade Social - Inss - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

“Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 07/12//2021, às 09:10h MS, conforme manifestação de fl. 33.”

Processo 0801816-61.2021.8.12.0026 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.J.S. - E.N.E.

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Revogo a sentença de f. 17 e homologo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente à f. 19, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII c/c art. 200, § único, do Código de Processo Civil.

Processo 0801900-43.2013.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jane Christian da Fonseca Lino - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o cálculo da Contadoria do Juízo, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como anuência.

Processo 0802107-32.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Claudinei de Moraes Gomes

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Promova o cartório consulta através dos sistemas conveniados ao TJMS, a fim de localizar o endereço da parte demandada, diverso daqueles já apresentados nos autos. Obtendo êxito na consulta, promova a parte, no prazo de 15 dias, o necessário para a citação/intimação, indicando o endereço que pretende seja diligenciado. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se o necessário ao cumprimento das determinações impostas no despacho/interlocutória inicial. Em caso negativo, intime-se a demandante para requerer o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0802309-19.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Fibra S/A

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Sobre a petição de f. 444-445, manifeste-se o requerido em 15 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0802325-07.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda - Exectda: M.M.B.M. - M.B.O.

ADV: MILTON SAAD (OAB 16311/SP)

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

ADV: WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ (OAB 207648/SP)

ADV: GILBERTO SOARES PINHEIRO (OAB 277384/SP)

ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP)

Defiro o pedido de f. 673-674, intime-se os Executados para que informem, no ato da intimação, onde o veículo penhorado se encontra atualmente, sob pena de aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V do Código de Processo Civil. Em seguida cumpra-se o determinado à f. 670, observando-se as informações de f. 673-674, quanto ao depositário do bem. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0802429-52.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Helena dos Anjos Alcantara - Réu: ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Intimação à ambas as partes para que, no prazo de 15 dias, ofereçam contrarrazões aos recursos de fls 323-332 e 333-343.

Processo 0802484-66.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Sonia Neves Mendonça - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

ADV: DANIANI SOLETTI BERTOL (OAB 18121/MS)

Diante do pedido de f. 201 e complementando a decisão de f. 196-197, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela também em relação ao adicional de 25% reconhecido por este juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803066-47.2012.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: Sperafico Agroindustrial Ltda.

ADV: MERLYN GRANDO MARTINS (OAB 38408/PR)

ADV: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)

ADV: MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB 31478/PR)

ADV: CERINO LORENZETTI (OAB 39974/PR)

ADV: FABIANA CHINA LORENZETTI (OAB 69752/PR)

ADV: LUANA LORA BLAZIUS (OAB 70740/PR)

Nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Em seguida, concluso. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2021

Processo 0800223-31.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Benedito Aparecido Pinto - Exectda: Banco Itaucard S/A

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito (f. 256-259), extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará em favor da parte exequente (f. 263), procedendo-se, inclusive, ao levantamento de eventual constrição.

Processo 0800350-66.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Heroaldo de Souza Pereira - Exectdo: Nilson Riga Vitale

ADV: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE S. COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Com a anuência do credor (f. 158-159), acolho o pedido de f. 144-145, convertendo em pagamento o valor bloqueado em conta bancária do devedor junto à instituição financeira Bradesco (R$ 17.793,25 - f. 150). Assim, tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0800533-03.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: M.G.B.S. - Reqdo: C.C.S.
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

Defiro o pedido de f. 131. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquive-se. Fica intimada a autora para regularizar sua representação processual, vez que o documento de f. 8 tem como outorgados pessoas distintas da informada às f. 131

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0801010-26.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marcos Gomes Araújo - Marcelo dos Santos Ramos
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Ciência do Despacho ao autor: "Ante a justificativa de f. 69, designe-se nova data para realização de audiência para a colheita do depoimento pessoal da parte autora. Oportunamente, voltem-me conclusos."

Processo 0801086-84.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Aparecida Modesto
ADV: LILIAN ALVES ZANDONADI (OAB 20963/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0801273-92.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dívida Ativa
Reqte: Dourauto Distribuidora de Peças Ltda ME
ADV: FABIO MAZETTI (OAB 264818/SP)

Decisão ao autor: "A análise do recolhimento do preparo deve ser feita pela Turma Recursal. Dessa forma, recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contra razões. Após, com ou sem as contra-razões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências."

Processo 0801362-52.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Alimentação
Exeqte: Madson Luis Gisfredo
ADV: EDSON ALVES DE MATTOS (OAB 280206/SP)
ADV: GUILHERME AUGUSTO SEYDELL DE ABREU OLIVATI (OAB 416349/SP)

Intimação do patrono da parte beneficiária acerca da expedição do Alvará, fls. 235.

Processo 0801512-96.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Amado Rodrigues Porto
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da petição de f. 69.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0563/2021

Processo 0000364-26.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal
Réu: Adriano Gabriel Quintana Medina
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 147-148, dispositivo: "Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição e, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adriano Gabriel Quintana Medina, qualificado nos autos, em relação aos crimes de desacato, resistência e lesão corporal contra agente de segurança pública."

Processo 0000512-08.2016.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Vanderlei Cabreira
ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 159-160, dispositivo: "Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de Vanderlei Cabreira, qualificado nos autos, com norte no princípio da razoabilidade e no art. 89, § 5º, da Lei

9.099/95."

Processo 0000588-61.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Cleriston Barbosa da Silva

ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 146-147, dispositivo: "Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de Cleriston Barbosa da Silva, qualificado nos autos, com norte no princípio da razoabilidade e no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95."

Processo 0000681-24.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Anderson Daniel Ayala de Oliveira

ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 119-120, dispositivo: "Por tais razões, indefiro o pedido de revogação do benefício (f. 117/118) e julgo extinta a punibilidade de Anderson Daniel Ayala de Oliveira, qualificado nos autos, com norte no princípio da razoabilidade e no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95."

Processo 0000790-77.2014.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Argileu Lopes de Souza

ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 225-226, dispositivo: "Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de Marinilsa Valiente de Souza, qualificada nos autos, com norte no princípio da razoabilidade e no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95."

Processo 0000864-92.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Cleber Ailton Silva Cavalheiro

ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 116, dispositivo: "Aceita a proposta de suspensão condicional do processo pelo denunciado e cumpridas as condições, decorreu o prazo de dois anos do período de prova sem que o réu desse causa à revogação do benefício, motivo pelo qual defiro o pleito formulado pelo Ministério Público à fl. 114 e julgo extinta a punibilidade do fato atribuído a Cleber Ailton Silva Cavalheiro, qualificado nos autos, com norte no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95."

Processo 0000980-93.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre ACooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo - SICREDI

ADV: IVAN PEGORARO (OAB 6361/PR)

ADV: MARCOS LEATE (OAB 14815/PR)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 02 (duas) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001462-46.2018.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: M.S.G.N.

ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia para absolver Mauro Sandro Gomes Nogueira, qualificado nos autos, da imputação do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com norte no art. 386, VI, do CPP.

Processo 0800759-19.2017.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqdo: M.R.S.

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

Intimação do patrono acerca de seu cadastramento nos autos.

Processo 0800873-60.2014.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Inês Fatima Pereira dos Santos - Herdeiro: Irineu Pereira dos Santos e outros

ADV: SARA MONZERAT NUÑEZ FLEITAS (OAB 22316/MS)

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

ADV: KELLY CRISTINA VIEIRA (OAB 15939/MS)

ADV: RAÍSSA PEIXOTO FLEMING (OAB 20528/MS)

(...) considerando que houve avaliação judicial dos bens após a apresentação das últimas declarações, apresente a inventariante novamente e atualizada as últimas declarações, no prazo de 30 dias. Não o fazendo, o contador do juízo procederá à divisão dos bens entre os herdeiros com base no valor de cada um e a partilha será homologada. (...)

Processo 0801169-09.2019.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Master Utilidades Domésticas Ltda

ADV: ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS (OAB 39684/PR)

ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

Vistos, etc. Encaminhem-se ao Tribunal de Justiça as informações prestadas em agravo de instrumento, via scdpa, juntando-se cópia nos autos. Atenda-se, com urgência, a determinação do E.TJMS no agravo de instrumento, o qual revogou a penhora efetuado nos autos em conta bancária de titularidade da agravante. Se não for possível o desbloqueio via sistema Sisbajud, comunique a autora para indicar conta corrente, a fim de efetivar a transferência, mediante TED.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0561/2021

Processo 0800554-48.2021.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800100-15.2014.8.12.0003) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: M.C.L.C.

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 18/11/2021 às 09:30h a ser realizada pelo CEJUSC - TJMS através do sistema de videoconferência

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0562/2021
Processo 0800823-87.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Phyettro Marlon Hofstaetter Risaldi e outro
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 24/11/2021 às 09:00h a ser realizada pelo CEJUSC - TJMS através do sistema de videoconferência

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2021
Processo 0800025-29.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Dm Flor da Terra Materiais de Construção e Metalurgica EIRELI-ME
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.
Processo 0800829-94.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Marilia Juracy Gonçalves Sorrilha 42080541153
ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.
Processo 0800830-79.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Marilia Juracy Gonçalves Sorrilha-MEI
ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2021
Processo 0000259-15.2019.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Emanuel Ribeiro Fernandes - Me
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
ADV: THIAGO BREGANTINI RODRIGUES (OAB 24290/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2021
Processo 0001436-65.2021.8.12.0028 - Auto de Prisão em Flagrante - Estelionato
Indiciado: Paulo Cesar Fernandes da Silva e outros
ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
Ficam as partes intimaads da decisão de fls.156/157.
Processo 0001436-65.2021.8.12.0028 - Auto de Prisão em Flagrante - Estelionato
Indiciado: Paulo Cesar Fernandes da Silva e outros

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de fls.173/178.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021
Processo 0000044-04.1995.8.12.0028 (028.95.000044-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: VILMAR DE ÀVILA (OAB 4856B/MS)
Fica o advogado do autor intimado para manifestar nos autos, tendo em vista ter transcorrido o prazo de 30 dias da dilação. Prazo de 10 dias.
Processo 0000232-21.2000.8.12.0028 (028.00.000232-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
ADV: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: VILMAR DE ÀVILA (OAB 4856B/MS)
Fica o advogado do autor intimado para manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.
Processo 0001359-18.2005.8.12.0028 (apensado ao Processo 0818815-77.2015.8.12.0001) (028.05.001359-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Nei Jara Dias e outros
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BONITO-MS (OAB 15/MS)
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
ADV: ERICO DELLA GATTA (OAB 216171/SP)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar sobre a petição do perito de f. 558/559. Nada mais.
Processo 0800074-29.2020.8.12.0028 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Gerson Luciano Walther
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Fica o advogado do embargado intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo de 15 dias.
Processo 0800207-71.2020.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: C.H.F.S.
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.
Processo 0800236-29.2017.8.12.0028 - Notificação - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Alfredo Espindola - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outros
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 22131A/MT)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Ficam os advogados das partes intimados para apresentarem as contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo de 15 dias.
Processo 0800490-60.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marli da Silva Garcia
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)
Fica o advogado do autor intimado para manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.
Processo 0800497-23.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Joelson Martinez Peixoto
ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 10 dias
Processo 0800672-80.2020.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vera Lúcia Thomaz

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)
ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
Fica o advogado do autor intimado para manifestar nos autos e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias
Processo 0800900-31.2015.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Nautilus Engenharia S/a.
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 15 dias.
Processo 0801006-90.2015.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Fica o advogado do autor intimado da juntada do mandado de f. 254-256. Prazo de 10 dias.
Processo 0801034-92.2014.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: DISTRIBUIDORA DE BANANAS PEREIRA LTDA. - EPP
ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
Fica o advogado do autor intimado para manifestar nos autos e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias
Processo 0801102-42.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: MARIA WALDETH CAIMAR BATTAGLIN - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOLINDA MEDEIROS FERREIRA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2021
Processo 0000312-38.2007.8.12.0028 (028.07.000312-0) - Processo de Execução - Duplicata
Exectdo: Marcelo Antonio Agostinete
ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo Antonio Agostinete, R$ 1.489,60

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2021
Processo 0800306-75.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Elias Tenório da Silva
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0550/2021
Processo 0002226-79.2017.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Ré: L.N.P.B. - Vítima: M.B.S.
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: MARIALICE DE ALMEIDA AMARAL BARCHI (OAB 23026/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800449-94.2015.8.12.0031 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marco Túlio Garcia & Advogados Associados S/S - Exectdo: Município de Juti/MS
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício juntado às fls. 209/210 dos presentes autos, sob pena

de extinção pelo pagamento.

Processo 0800466-38.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: OSMAR DA SILVA e outro

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 294/296.

Processo 0800531-96.2013.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Exeqte: ROBERTO CARLOS SANTANA DOS SANTOS - Exectdo: Município de Caarapó

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do oficio precatório juntado às fls. 423/428 ((art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019-CNJ)

Processo 0800532-18.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 270/279.

Processo 0800759-90.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: R.C. - Reqdo: B.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800763-30.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Augusto Torres - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800823-37.2020.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucas Nelcy e Viana Cerzosimo - Herdeiro: Anna Carolina e Viana Cavalcanti

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Decisão: I REQUISIÇÃO AO SICREDI: Reitere-se a requisição ao Sicredi para transferência de todo o saldo encontrado em nome da falecida para subconta vinculada ao inventário, a ser cumprida no prazo de 5 dias, sob pena de responsabilidade, procedimento necessário para expedição de eventuais alvarás. II DISPOSIÇÕES DA PARTILHA: A herdeira, à f. 143, já havia concordado com a seguinte proposta apresentada pelo inventariante (fls. 138-140): II.1 CABERÁ À HERDEIRA: II.1.1 BENS: 1) imóvel localizado em Dourados; 2) valor em dinheiro de R$ 50.000,00, de depósito bancário; II.2 CABERÁ AO INVENTARIANTE: II.2.1 BENS: 1) imóvel localizado em Caarapó; 2) veículo HB20; 3) eventual valor remanescente de depósito bancário; II.2.2 DÍVIDAS: 1) financiamento do veículo; 2) funeral; 3) impostos relacionados ao inventário: imposto sobre os bens e imposto de transmissão. Após instado pelo despacho de f. 144, o inventariante acrescentou novas disposições, das quais não foi ainda intimada a herdeira. Por elas, a proposta final ficaria da seguinte forma: II.1 CABERÁ À HERDEIRA: II.1.1 BENS: 1) imóvel localizado em Dourados; 2) valor em dinheiro de R$ 50.000,00, de depósito bancário; II.1.2 DÍVIDAS: eventuais dívidas de água e luz da casa localizada em Dourados. II.2 CABERÁ AO INVENTARIANTE: II.2.1 BENS: 1) imóvel localizado em Caarapó; 2) veículo HB20; 3) eventual valor remanescente de depósito bancário; II.2.2 DÍVIDAS: 1) financiamento do veículo; 2) funeral; 3) impostos relacionados ao inventário: imposto sobre os bens, inclusive o IPTU de Dourados, e imposto de transmissão; 4) Do Banco do Brasil (f. 101); Assim, consoante já determinado à f. 144, intime-se a herdeira, por seu advogado constituído, para, no prazo de 5 dias, dizer se concorda com todos os termos da partilha, dos bens e das dívidas, proposta pelo inventariante (salvo as anteriores, já objeto de concordância). III IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Intime-se o inventariante para comprovar o pagamento do imposto de transmissão (ITCMD) ou, ao menos, juntar a guia respectiva, a fim de que a Fazenda Estadual possa se manifestar. IV DEMAIS DÍVIDAS: Aparentemente as partes não dispuseram ainda a respeito das dívidas perante a Loja Renner e a Loja Riachuelo (f. 70). Assim, considerando a inexistência de habilitação nos autos pelos credores, digam as partes se haverá separação de valores para pagamento de tais dívidas. V FAZENDA PÚBLICA: Após, intime-se para manifestação a Fazenda Pública Estadual, conforme já determinado à f. 144 (item IV). VI GRATUIDADE DE JUSTIÇA: Considerando os bens a serem inventariados, sobretudo os valores constantes de contas bancárias (f. 120), deverão as partes, no prazo comum de 15 dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para concessão da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Ressalta-se, desde já, que a presunção extraída de declaração de hipossuficiência é iuris tantum, podendo ser afastada diante de algum elemento em sentido contrário constante dos autos, conforme artigo 99, § 2º, e que a gratuidade de justiça deve ser reservada para aqueles que realmente dela necessitam. VII VALOR DA CAUSA: Intime-se o inventariante para retificar o valor da causa, que deverá corresponder ao valor do monte partível. VIII ALVARÁS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS: Antes mesmo de nova manifestação da herdeira e intimação da Fazenda Pública, após transferência de todos os valores para subconta (item I) e juntada das guias respectivas, defiro, se requerido, expedição de alvarás para: (i) pagamento do imposto de transmissão; (ii) pagamento dos demais impostos; (iii) pagamento das despesas com o funeral (f. 63). IX ESCLARECIMENTOS: Esclareça-se às partes não ser possível pagamento dos respectivos quinhões mediante alvará sem que haja prévia quitação das dívidas tributárias, consoante interpretação dos artigos 654, caput, e 655, IV do CPC, e 31 da Lei nº 6.830/80. Caso o inventariante já tenha realmente quitado o IPTU de Dourados (documentos de fls. 171 a 174), deverá, agora, providenciar certidão negativa

junto à Prefeitura e junta-la aos autos (CPC, art. 654).

Processo 0800916-34.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marilda Teresinha de Lemos Neitzke

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Baixado os autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800919-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carlos José da Trindade - Reqda: Bradesco Seguros S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801201-56.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Miguela Almeida - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801382-57.2021.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: C.E.R.S. - Alimtte: A.V.R.F.

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

Designado o dia 14 de dezembro de 2021, às 14h00, para realização de audiência de mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0801639-82.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801657-06.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801842-78.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - DIREITO TRIBUTÁRIO

Exeqte: Aido Manoel do Nascimento - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e comprovante de pagamento de fl. 165/168.

Processo 0801877-04.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ladislau da Conceição

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801878-23.2020.8.12.0031 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Priscila Rosa de Assunpção Costa - Imptdo: Município de Caarapó e outro

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802326-93.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Iolanda da Silva Santana - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802433-06.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diego Valério Caires - Réu: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802687-76.2021.8.12.0031 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Eva Aparecida de Quadros Martinhago - Imptdo: Secretário Municipal de Saúde do Município de Caarapó

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decisão: Posto isto, indefiro a liminar pleiteada, o que, como ressaltado, poderá ser revisto por ocasião da sentença. Defiro a justiça gratuita. Notifique-se a apontada autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, intimando-a para prestar informações no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo que ensejou o noticiado remanejamento da impetrante. Sem prejuízo, dê ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/09. Decorrido o prazo para a apresentação das informações, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, por 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos à conclusão na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803734-90.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josi Diane Isnarde Ribeiro

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração de fls. 302/303.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2021

Processo 0000461-34.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000256-05.2021.8.12.0031) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Gusmão da Silva - Jean Marques - Sinei Baldoino Silva Farias

ADV: ANIELTON CAMARGO SOUSA (OAB 25062/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

Apresente os acusados no prazo de 05 dias as alegações finais.

Processo 0800228-72.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Santa Jara Gutierres - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Apresente a parte recorrida no prazo de 15 dias as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800736-47.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0002061-76.2010.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria José de França Silva - Reqdo: Alci Ferreira França

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.

Processo 0800794-26.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Jusley Alcântara dos Santos Rodrigues

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) nos autos, perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pela magistrada mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0800805-79.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: P.R.R. - Reqdo: E.R.G.S.B.

ADV: SOELI BOENO CAMARGO PAZ (OAB 34784/RS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT (OAB 49886/RS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.

Processo 0800938-24.2021.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Mari Angela Ratti Jeronymo - Lucas Maikél Ratti Jeronymo - Luan Michel Ratti Jeronymo - Juliana Santos Silva - Kamila Fernanda Alonsio Cassaro Jeronymo - Invtardo: Romualdo Jeronymo Sobrinho

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Intima-se a parte autora para que compareça em cartório no prazo de 15 dias a fim de assinar o Termo de Renúncia

Processo 0800965-56.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Robson de Oliveira

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a satisfação do crédito.

Processo 0801132-05.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Leoclides da Silva
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/SP)
Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, imprimir prosseguimento ao feito, sob pena de extinção/abandono.

Processo 0801523-23.2014.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Odailson Gimenes de Souza
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) nos autos, perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pela magistrada mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0801558-36.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: L.S. - Ré: F.A.S.S.
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.

Processo 0801718-61.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Conrado Freitas de Araújo - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.

Processo 0801727-23.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria de Orlandia Pereira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.

Processo 0802068-25.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Intima-se a parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a satisfação do crédito.

Processo 0802465-79.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Paulo Charão de Lima - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Manifestem as partes no prazo de 15 dias sobre o ofício juntado às fls. 212/213.

Processo 0802497-84.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alipia Ayala - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem as partes sobre o ofício juntado às fls. 188 no prazo de 15 dias.

Processo 0802717-48.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: B.E.V.B. - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 15 dias diante da informação juntada às fls. 350.

Processo 0802837-62.2018.8.12.0031 - Monitória - Duplicata
Autor: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustivel S/A
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre os Avisos de Recebimento juntado aos autos.

Processo 0802891-91.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Eunice Macedo da Silva
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a proposta de acordo de fls. 91/92.

Processo 0804020-68.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Anderson Ricardo de Oliveira
ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)
ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)
ADV: RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2021

Processo 0800037-56.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Antonio Antunez Morais - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens.

Processo 0800108-92.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - ME
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800533-85.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - ME
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801022-59.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ulisses Silvestre Diniz Paulino da Rocha - Reqdo: OI S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ULISSES SILVESTRE DINIZ PAULINO DA ROCHA (OAB 19735/MS)
I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens.

Processo 0801051-12.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alessandra Ferreira da Silva - Reqdo: Sudamerica Clube de Serviços e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens.

Processo 0801100-29.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Thais Moreira Fernandes Dias Me - Réu: Ls Publicações Eireli
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE MONGELLI (OAB 152191/SP)
ADV: PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA (OAB 154338/SP)
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens.

Processo 0801314-10.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Aparecido Falchi
ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801333-50.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Caio Eduardo Vieira Maran - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens.

Processo 0801749-23.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801760-47.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan & Lima Ltda- EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802617-93.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Douglas Alonso Teodoro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens.
Processo 0803066-85.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Eurico dos Santos - Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0212/2021
Processo 0800347-62.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Fernando Gomes Fortes
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Despacho ao autor: "Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, tendo em vista que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Juiz Leigo. Intimem-se."
Processo 0800348-47.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Alexandra Aparecida Lopes da Silva
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Despacho ao autor: "Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, tendo em vista que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Juiz Leigo. Intimem-se."
Processo 0800529-48.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Marli Gomes da Silva
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Decisão ao autor: "I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens."
Processo 0800561-53.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Elida Vieira da Silva
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Decisão ao autor: "I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens."
Processo 0800563-23.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Priscila Paula Oliveira Souza
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Decisão ao autor: "I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens."
Processo 0800574-52.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Simone da Silva Santos
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Despacho ao autor: "Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, tendo em vista que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Juiz Leigo. Intimem-se."
Processo 0800642-02.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Silvia Maria Rubim
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Despacho ao autor: "Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, tendo em vista que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Juiz Leigo. Intimem-se."
Processo 0800737-08.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Miguel Angelo Benites da Silva
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Despacho ao autor: "Sobre a manifestação de fls. 271-277, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento do feito. Intime-se."

Processo 0801236-50.2020.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autora: Jacqueline Coelho de Souza

ADV: CAMILA NANTES NOGUEIRA (OAB 17455/MS)

Despacho ao autor: "Sobre a impugnação de fls. 20-21, diga o exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0802084-37.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rosângela Aparecida Aquino Insfran

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Despacho ao autor: "Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, tendo em vista que seu eventual acolhimento implicará na modificação da decisão embargada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Juiz Leigo. Intimem-se."

Processo 0803865-65.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Reqte: Miguel Angelo Benites da Silva

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Decisão ao autor: "Não obstante as alegações tecidas às f. 603-606 e que a condenação foi solidária, fato é que o ente público somente realiza o pagamento das obrigações a si impostas mediante requisição de pagamento. Isso posto, determino a intimação o exequente para que apresente novo cálculo, com exclusão da multa de 10%, no prazo de 15 dias. Após, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul e, não havendo insurgência quanto aos cálculos apresentados, retornem os autos conclusos para homologação. Quanto ao valor depositado nos autos, determino sua transferência ao autor, independentemente de intimação, por ser incontroverso."

Processo 0803979-04.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Bruna Pereira Gomes

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Decisão ao autor: "I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 42 e 43). II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso. III - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens."

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2021

Processo 0001508-95.2010.8.12.0009 (009.10.001508-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Facchini S/A - Exectdo: Orivaldo Barbosa de Morais

ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)

ADV: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0550023-46.1992.8.12.0006 (006.92.550023-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Arnaldo Janssen Nogueira - Exectdo: Udo Janzen e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica a parte autora intimada, para, no prazo de cinco dias, informar a este juízo, os dados bancários para que possamos expedir o alvará.

Processo 0800100-59.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ficam as partes intimadas da manifestação da perita pág.121, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0800145-63.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Helio Alves da Silva

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0800554-88.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Reqdo: Bradesco Consórcio S/A

ADV: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

ADV: DANIEL DE ARAUJO SILVESTRE (OAB 14194/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários, para que possamos proceder a expedição do alvará.

Processo 0800643-96.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Juvencio Pereira da Silva e outro

ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750/MS)

Fica a parte intimada da juntada de ofício de pág.150/152, informando sobre o cumprimento da demanda judicial.

Processo 0800665-57.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gilmar Catarino da Costa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 29/11/2021 ÀS 16hs., Fórum de Camapuã. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800682-11.2011.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Betânia Kelly Rodrigues da Silva

ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Vistos... Intime-se pessoalmente o(a) requerente a promover os atos e diligências que lhe competir (comprovar o pagamento do ITCD), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito na forma do artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se também seu patrono.

Processo 0800734-26.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sidnei Rocha da Silva

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Fica a parte intimada da manifestação do réu pág.286/289, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800940-69.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nilson Belchior Pereira

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 29/11/2021 às 15:45hs., Fórum de Camapuã. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801165-60.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Elvarinda Pereira da Silva - Pedro Ramirez Rocha da Silva - Exectdo: Chubb do Brasil Cia de Seguros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se a parte executada para que se manifeste acerca do petitório de fls. 278/279.

Processo 0801177-06.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Flávio Pereira Gonçalves

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 29/11/2021 ÀS 16:15hs., Fórum de Camapuã-MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801308-49.2019.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Lucia Dias Maidana e outro

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Aguarde-se por vinte dias, conforme postulado à f. 83. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, a fim de promover o regular andamento do feito.

Processo 0801341-05.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000031-66.2012.8.12.0009) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Luiz Carlos Machado - Embargdo: Espolio de Joaquim Mello Marques de Oliveira - Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira e outros

ADV: ANNA LUIZA TOLEDO DALUL (OAB 408936SP)

ADV: GUSTAVO GOMES POLOTTO (OAB 230351/SP)

ADV: ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI (OAB 155852/SP)

DECISÃO. I- RELATÓRIO Luiz Carlos Machado ofereceu EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão de fls. 454 sustentando a existência de contradição e erro material. Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira impugnou os embargos (fls. 464/468). II FUNDAMENTAÇÃO: Os embargos de declaração devem ser conhecidos, eis que tempestivos. Quanto ao mérito, tem-se que não houve contradição, omissão, obscuridade ou erro material na decisão de f. 454 alegando o embargante eventual erro in judicando, o qual não pode ser atacado por meio de embargos de declaração, pois segundo entendimento consolidado contradição é: "Conforme entendimento desta Corte, "a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)." Observa-se que a contradição alegada pelo embargante é entre os fundamentos da decisão que determinou a suspensão e os argumentos que entendem os exequentes que lhes garantiria a o prosseguimento da presente demanda, a qual, não é considerada contradição para fins de oposição de embargos de declaração, visto não se tratar de contradição ocorrida entre os fundamentos da decisão e sua conclusão (contradição interna). Logo, o que pretendem os embargantes é a alteração dos fundamentos formulados na decisõa com o fim de alterar a conclusão alcançada, o que não é possível pela via dos embargos de declaração. Os embargos, apesar do esforço do causídico do embargante, não podem prosperar, haja vista que a decisão recorrida analisou a questão posta em Juízo, de acordo com as provas produzidas, verificando-se que, na verdade, o que se busca é elastecer a discussão da matéria. Portanto, as alegações do embargante, que demonstram seu inconformismo com a decisão, não podem ser objeto de análise em embargos de declaração, devendo, portanto, utilizar-se da via recursal própria. III DISPOSITIVO: Posto isto, conheço dos recursos de embargos de declaração de fls. 457/460, e nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801401-75.2020.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Expeça-se o competente mandado para que o requerido seja intimado a indicar o local onde a motocicleta se encontra, no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência e multa diária de R$ 500.00 (quinhentos mil reais).

Processo 0801417-63.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Joilder Mendes Rocha
ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da petição inicial, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto desta demanda em favor do autor.

Processo 0801419-96.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Wellington Cavalcante Correia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 29/11/2021 ÀS 16hs., Fórum de Camapuã. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801444-12.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Gilmar de Oliveira Cardoso - Réu: Banco Votorantim S.A. e outro
ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte exequente, conforme postulado à f. 243. Dou por transitada em julgado a presente sentença, ante a preclusão lógica, uma vez que a obrigação de pagar foi cumprida. Sem custas.

Processo 0801552-75.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intima-se a parte executada acerca do petitório de fls. 243/243.

Processo 0801657-18.2020.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Gilsemar Ortelhado de Almeida
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada dos mandados negativos de fls. 90/93 e 111/112, requerendo o que de direito.

Processo 0801831-27.2020.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Desse modo, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de f. 50/51 e determino o recolhimento de eventual mandado expedido. Determino a baixa de eventual constrição realizada no feito.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2021

Processo 0000695-28.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0008134-36.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: José de Souza Barros e outro
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
INTIMA-SE:..”II Sem prejuízo, renove-se a intimação da defesa do réu/apelante José de Souza Barros, via diário da justiça, para apresentar suas razões recursais, no prazo legal; em seguida, dê-se vista ao MPE para contrarrazoar o recurso.”

Processo 0000719-22.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Janaina Silva Macena
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
I - Cumpra-se servindo a presente de mandado. Após devolva-se com as homenagens de estilo. II - Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. III - Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. IV - Promovam-se as diligências e anotações necessárias.

Processo 0800024-35.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Tereza Justino - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0800086-12.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Sonia Rodrigues

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Fica a parte intimada da manifestação de pág.220/242, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800327-49.2021.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, promovendo os atos que lhe competem.

Processo 0800436-34.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Autor: José Carlos Santos Azambuja

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de ofício de fls. 260/265, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800464-02.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Cristobal Martinez Lopes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 184/185.

Processo 0800466-65.2016.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Osvaldo Meneguesse

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intima-se a parte exequente acerca das comprovações de pagamento de fls. 487 e 488, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800550-12.2015.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Teodolino Candido Lemos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca das comprovações de pagamento de fls. 304 e 305, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800624-61.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Correa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da comprovação de pagamento de fls. 270, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800698-81.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vanderlei Teofilo de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intima-se a parte exequente acerca das comprovações de pagamento de fls. 205 e 206, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800771-29.2014.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Lidia Messias de Souza

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte intimada da manifestação do réu pág.220/252, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800803-87.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801047-21.2018.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Fraga Fontoura

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 270/273). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0800842-55.2019.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectda: Eulimar Silva Simões dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio da própria parte exequente. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0801094-87.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.C.R.

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada da data da audiência de mediação/conciliação redesignada para o dia 16/12/2021, às 18:00 horas na sala de mediação/conciliação, a ser realizada através de videoconferência, por intermédio da plataforma “Microsoft Teams”, sendo que para participar da audiência, as partes, testemunhas e advogados deverão no dia e horário designados, preferencialmente com antecedência de cinco minutos, acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 2ª Vara de Camapuã.

Processo 0801174-85.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Clarice Ribeiro da Costa

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte intimada da juntada de ofício de pág.112/115, informando o cumprimento da demanda judicial.

Processo 0801581-62.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Batista de Amorim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)
Intima-se a parte exequente acerca das comprovações de pagamento de fls. 174 e 175, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801805-68.2016.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Maria Rosa de Paula - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Intima-se a parte exequente acerca das comprovações de pagamento de fls. 169 e 170, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801881-53.2020.8.12.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Everardo Tanganelli Júnior - Reqda: Fernanda Fanganiello Daud - Cláudio Roberto Daud - Assistente: Berardino Antonio Fanganiello
ADV: PATRÍCIA CRUZ GARCIA NUNES (OAB 142420/SP)
ADV: MARCOS RODRIGUES PEREIRA (OAB 25020/DF)
I - Pelo que se infere da inicial, da decisão de f. 239/242, do mandado e do auto de reintegração de posse, a proteção possessória, concedida em sede de liminar, diz respeito à área "identificada com o símbolo de uma estrela no mapa constante de f. 05 da inicial". Portanto, a área litigiosa encontra-se devidamente identificada na exordial, não havendo qualquer dúvida, neste particular. Ademais, observa-se que a decisão que deferiu a tutela de urgência não estabeleceu qualquer restrição à posse reintegrada aos autores, não existindo, portanto, qualquer empecilho para que a parte autora possa utilizar maquinário na propriedade. Por outro lado, caso o demandado tenha conhecimento de eventual prática ilícita no imóvel, poderá ele próprio levar o fato ao conhecimento da Polícia Ambiental, para as providências necessárias, se for o caso. Sendo assim, indefiro os pedidos formulados às f. 458/461. II De resto, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes em atendimento ao item IV, da decisão de f. 454/455.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2021
Processo 0800860-76.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rony da Silva Pinheiro
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800986-58.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Rafael Rodrigues Nogueira
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo de pág. 37, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800987-43.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marineuza Pereira da Silva Montanha
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801090-50.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800831-89.2020.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Edson Gama da Silva
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2021
Processo 0800059-92.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado
Reqte: Elisangela dos Santos Costa
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)
Despacho ao autor: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do petitório de f. 222/223."

Processo 0800792-92.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Suamer Cano Machado
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Despacho ao autor: "Manifeste-se a Exequente quanto ao petitório de fls. 99 em 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Às providências."

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2021

Processo 0000812-70.2007.8.12.0007 (007.07.000812-0) - Seqüestro - Indenização do Prejuízo

Reqte: M.P.E. - Reqdo: E.L.A. - W.J.C.M. - A.R.A. - J.D.F.F. - L.Q.C. - S.P.S. - I.V.R.S. - TerIntCer: Banco Finasa S/A - M.R.B.C.

ADV: DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES (OAB 5467/MS)
ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178/MS)
ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)
ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178B/MS)
ADV: LÁZARO LOPES (OAB 2246/MS)
ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
ADV: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA (OAB 2772/MS)

DESPACHO SANEADOR - 1. Indefiro o pedido de fls. 1.218/1.219, pois os presentes autos referem-se a procedimento cautelar, preparatório à ação principal, portanto, a alienação de bem, como se pretende, só pode ocorrer em eventual execução contra o proprietário do veículo, portanto, faculto ao Ministério Público que promova os atos expropriatórios, na respectiva execução, utilizando-se de cópia de documentos destes autos. Para tanto, dê-lhe vista dos autos para as providências necessárias. 2. Após, determino o retorno dos autos ao arquivo da presente cautelar.

Processo 0800414-70.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: T.G.S.

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão cartorária de f. 77, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800511-02.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801109-63.2015.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maiza Aparecida Gomes - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 68, portanto, intime-se a embargante para, em 15 dias, complementar o recolhimento das custas processuais, conforme novo valor atribuído à causa, pena de extinção.

Processo 0800725-90.2021.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - Aposentadoria por Invalidez

Imptte: Emerson Pires

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

SENTENÇA - Isso posto, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.213/91, CONCEDO EM DEFINITIVO a segurança postulada para garantir ao impetrante EMERSON PIRES, o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, pena de multa diária, que mantenho em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitados a 30 dias, mantendo-se assim, a liminar anteriormente deferida. Em atendimento ao pedido de fl. 166, intime-se novamente a impetrada para, em 10 dias, comprovar o restabelecimento do benefício, pena de majoração da multa diária. Diante da sucumbência, condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o impetrado no pagamento honorários advocatícios, mercê do que dispõe a Súmula n.º 512 e Súmula n.º 105, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do que dispõe o artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/2009, pelo que, decorrido o prazo para irresignação voluntária e não havendo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800875-71.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Cecilia Bueno - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 119/1143.

Processo 0800927-04.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Fernando da Silva - Herdeiro: Ligia da Silva Castro - Maria Madalena da Silva Abud - Joaquim Silva Junior

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

Alvará judicial para levantamento de valores e encerramento de conta de fl. 88, disponível para providências.

Processo 0800930-56.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Souza Júnior - Ré: Leila Campos Galvãoo Bueno e outro

ADV: ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS (OAB 204762/SP)
ADV: JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES (OAB 98565/SP)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Nesta data, prestei as informações requisitadas pelo Tribunal de Justiça, em ofício anexo. Portanto, encaminhem-se as informações, por SCDPA, com urgência.

Processo 0800934-59.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Renato Lata Feliciano - Réu: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que o réu, de imediato, se abstenha de realizar cobrança do saldo final do contrato ou cobrança de parcelas, de despesas, multas e demais encargos, e ainda, de inserir quaisquer restrições nos órgãos de proteção ao crédito ou realizar o protesto de título, sob pena de multa diária, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias. 2. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-o para cumprimento da liminar, bem como para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 4. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º do CPC). Ainda, considerando que os arts.6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 4.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 4.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, por ocasião de sua intimação da audiência designada. 5. Caso o autor tenha manifestado desinteresse na conciliação, e, caso o réu também não tenha interesse, deverá informar, por meio de petição, com 10 dias de antecedência da audiência, caso em que o prazo começa a fluir a partir do protocolo de seu pedido de cancelamento. 6. Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 dias. 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Processo 0800934-59.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Renato Lata Feliciano - Réu: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Conciliação - Data: 13/12/2021 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0800953-65.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Laudivina Emetéria da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência, e, determino que o INSS, em 20 dias, restabeleça o benefício de auxílio doença à parte autora, pena de multa diária, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), limitados a 30 dias. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 3.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 3.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 4. Diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Natália Barbosa Carvalho CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 4.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 5. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 6. Desde já, fixo honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800959-72.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Santina Batista Mariano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência, e, determino que o INSS, em 20 dias, restabeleça o benefício de auxílio doença à parte autora, pena de multa diária, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), limitados a 30 dias. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao

final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 3.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 3.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 4. Diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Natália Barbosa Carvalho CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 4.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 5. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 6. Desde já, fixo honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800963-12.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Leandro da Silva Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Após, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, em 15 dias.

Processo 0800966-64.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Erecio Martins da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARIANE PAOLA BELLAZZI OLIVEIRA (OAB 446943/SP)

1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, em 15 dias. 4. Encaminhe-se os autos à assistente social para realização de estudo social, em que deve-se constar, principalmente, a renda familiar do autor. 5. Apresentado o estudo social, manifestem as partes, em 10 dias. 6. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em 30 dias. 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Processo 0800971-86.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Francisco da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)

ADV: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO (OAB 13868/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência, e, determino que o INSS, em 20 dias, implante o benefício de auxílio doença à parte autora, pena de multa diária, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), limitados a 30 dias. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 3.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 3.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 4. Diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Natália Barbosa Carvalho CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 4.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 5. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 6. Desde já, fixo honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801163-58.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Orenista Justina de Carvalho - Exectda: Graziela Enderle Banak

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 173/187.

Processo 0801322-64.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Angelita Barbosa Dias

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Promova o credor, em 05 dias, a atualização do valor do débito

Processo 0801567-80.2015.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Maria do Carmo da Silva Moura - Valdeir Tiago de Moura - Reqdo: Lazaro Ferreira da Silva - Elza Marcelina da Silva - Sebastiana Aparecida da Silva

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Carta de adjudicação de fl. 132, disponível para retirada em Cartório.

Processo 0801963-23.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Daniella Thais Barbosa Queiroz e outros - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/c LTDA

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178B/MS)
ADV: SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS (OAB 169835/SP)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Defiro o item 1 da ata de fl. 1.709, portanto, cumpra-se, conforme se pede.

Processo 0802590-23.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Edgar Sebastião de Lima - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
. Em seguida, manifeste-se o credor, em 05 dias, informando se houve a satisfação do débito.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0001757-66.2021.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Rodrigo Freitas Barbosa
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Ao autor para providencias as diligencias do Oficial de Justiça necessarias ao ato.

Processo 0800012-18.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Autora: Graziela Enderle Banak
ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)
Vistos. Em exercício do juízo de retratação previsto no artigo 332, §3º, do CPC, atentando-se às razões recursais (fls.1056-1063), mantenho a sentença recorrida de fls.1049-1052, pelos seus próprios fundamentos. Nos termos do artigo 332, §4º, do CPC, cite-se os requeridos para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, o que deverá ser certificado, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independente de juízo de admissibilidade. Às providências.

Processo 0800188-70.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Olício Mariano da Silva - Exectda: Edimar Aparecida Alves de Oliveira
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)
ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621/MS)
Isto posto, defiro o pedido retro, e determino a suspensão da CNH da parte executada. Oficie-se ao DETRAN, solicitando as anotações e providências necessárias para o atendimento desta decisão, no prazo de 15 dias, devendo ser informado nos autos o cumprimento. Defiro a inclusão do nome da executada nos cadastros de proteção ao crédito. Oficie-se, para cumprimento. Intime-se a parte executada pessoalmente, podendo ser por carta registrada. No mais, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 dias. I-se. Às providências.

Processo 0800207-37.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Raimundo Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800280-09.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural
Exeqte: Vastuir Antunes de Carvalho - Exectdo: Stenio Ferreira Gonçalves - Helena Maria Moraes Gonçalves
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Vistos em despacho. O petitório de fls.63/64 foi atendido, encaminhando-se a documentação correspondente (fl.68). Nada mais sendo requerido, arquive-se, com as cautelas de praxe e sem prejuízo de ulterior rearticulação pelos interessados. Às providências.

Processo 0800289-44.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Espolio de Erotides Freitas da Silva - Exectdo: Município de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)
Vistos. Em atenção aos requerimentos de fls.477 e 490, atentando-se às razões recursais expostas, conforme disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de f. 464-468, por seus próprios fundamentos. Não obstante a comunicação de recebimento do agravo em efeito devolutivo (fls.509-511), considerando que eventual alteração do decisum recorrido pode influir na expedição dos ofícios requisitórios, remetam-se os autos ao arquivo provisório até a comunicação do julgamento definitivo dos recursos. Intime-se. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0800439-15.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800750-11.2018.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Queiroz Arantes Advogados Associados - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Reenviando pulbicação em virtude de problemas tecnicos . Nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, o titulo judicial postergou para quando da liquidação a fixação dos honorários advocatícios. Já se tendo apurado o valor principal nos autos em apenso (R$ 36.782,90 f. 31 e 38), o juízo já possui ciência dos dados necessários para a fixação do verba honorária, de modo que, em homenagem aos princípios da celeridade e eficiência processual, desde já o faço, prosseguimento o presente como cumprimento de sentença, e não liquidação. Proceda a serventia judicial a evolução de classe. Nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo principal (R$ (R$ 36.782,90 f. 31 e 38) Assim, intime-se o

exequente para apresentar planilha atualizada do crédito exequendo em até 15 dias. Cumprida a determinação, nos termos dos artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o cálculo apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a exequente para manifestar-se. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800552-37.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Cilmar Martins de Freitas Borges - Exectdo: Município de Cassilândia

ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)

Assim, defiro o requerimento retro. Todavia, considerando que a quantia depositada ainda não foi levantada, desnecessária a expedição de ofício ao sistema SAPRE, considerando a possibilidade de retirada das retenções pela serventia. Proceda-se ao levantamento da quantia depositada à fl.212, retirando-se as retenções a título de RGPS ou IRRPF, observando-se a conta indicada à fl.206. Oportunamente, arquive-se, com as devidas baixas. Às providências.

Processo 0800627-08.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: G.C.M. - V.C.M.

ADV: GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR (OAB 22439A/MT)

Ante o exposto, defiro em parte a tutela provisória de urgência vindicada, para determinar a averbação da existência desta Ação de Investigação de Paternidade post mortem, que discute a legitimidade sucessória, na matrícula do imóvel de n.º 6.353 (fl. 82). Expeça-se mandado ao CRI local para cumprimento. Oficie-se à agência local do INSS, com cópia da certidão de óbito de fl.16, solicitando-se informações acerca da existência de dependentes registrados vinculados a Laudelino Nogueira Correa, com prazo de 10 dias para resposta. Inclua-se no polo passivo da ação, no cadastro do SAJ, o Espólio de Laudelino Nogueira Correa, representado por Tayler Henrique Silva Ferreira, e a Tayler Henrique Silva Ferreira também como parte. Preenchidos os requisitos essenciais da petição inicial (art. 319 do CPC) e cumprida a emenda na forma em que determinado, não se vislumbrando ser o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332 do CPC), designe-se audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o artigo 334, § 3.º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nas hipóteses do artigo 247 do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do aludido diploma. Caso a parte requerente tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na composição consensual e a parte requerida também o faça em até 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC), o ato deverá ser cancelado pela serventia (art. 334, § 4.º, I, CPC). Nesta hipótese, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). Intime-se, inclusive o Ministério Público (art. 178 do CPC). _____ _ _____ Audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/12/2021 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800723-33.2015.8.12.0007 - Execução Fiscal - Usucapião Extraordinária

Reqte: Waldemar Garcia de Freitas

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Vistos em despacho. Considerando a data em que enviado o mandado de f. 127, a ausência de informação quanto ao seu cumprimento e o requerido à f. 130, oficie-se ao CRI local, solicitando-se informações, com prazo de 15 dias, sobre o cumprimento do mandado. Com as informações, dê-se nova vista à parte autora, para querendo, manifestar em igual prazo. Nada sendo requerido, arquive-se. Do contrário, voltem conclusos.

Processo 0800738-31.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Thayler Henrique Silva Ferreira - Ré: Associação Beneficente de Campo Grande - Valéria Ribeiro Teixeira - Município de Campo Grande / MS - Perito: Natália Barbosa Carvalho

ADV: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: TÉRCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Vistos. Não obstante o cancelamento determinado à fl.624, considerando que a perícia foi realizada, visto que não houve tempo hábil para a comunicação da decisão, bem como que as partes manifestaram concordância quanto à prova realizada (fls.636, 638/639 e 640), em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 277 do CPC), segue mantida a prova pericial produzida. Intime-se a perita nomeada, solicitando-se a complementação do laudo, quanto aos quesitos informados pelo Município de Campo Grande/MS (fl.636). Ainda, solicite esclarecimentos em relação ao item 02 da petição de fls.638-639, encaminhando-se cópia de referida peça. Faça-se consignar que os esclarecimentos e complementação do laudo deverão ser encaminhados até a data da audiência ora designada (08/11/2021). Com a juntada, intime-se as partes. Fl.638: Defiro a participação por videoconferência, devendo ser informado nos autos número de telefone e endereço de e-mail para o encaminhamento das instruções pertinentes para a realização do ato. Intime-se, para tanto. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800743-14.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Luan Davi Alves da Silva

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Vistos. Em atenção ao requerimento de fl.133, atentando-se às razões recursais expostas, conforme dispõe o arigó 1.018,

§1º, do CPC, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de fls.51-54, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 dias (art. 350 do CPC). Comunique-se a perita nomeada acerca dos quesitos apresentados pelo Ministério Público (fl.148). Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0801242-66.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cerealista Waldemar Basso Ltda. - Exectda: Comercial de Alimentos Joema Ltda e outros

ADV: MARIANA DOS SANTOS BARBOZA (OAB 429431/SP)

ADV: GRASIELI CRISTINA ZANFORLIN (OAB 300325/SP)

ADV: RENATA TATIANE ATHAYDE (OAB 230560/SP)

Nos termos do art. 329, inc. I, do CPC, defiro o aditamento de f. 60-68. Anote-se, com as alterações necessárias no cadastro do processo. Assim, dispensado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 134, § 2º, do CPC), cite-se na forma requerida (f. 193). À serventia judicial para expedir a certidão pretendida (art. 828 do CPC), cabendo ao exequente comunicar nos autos a tempo e modo as averbações procedidas, ainda evitando o excesso (art. 828, § § 1º e 2º, do CPC). I-se. Às providências.

Processo 0801415-66.2014.8.12.0007 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Eder Paulo de Menez ME

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para manifestar nos autos acerca do retorno de Carta Precatoria (negativa) f.317/355, dentro do prazo legal;

Processo 0801509-72.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Aires Ferreira de Jesus

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Vistos em despacho. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar impulso objetivo ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0801516-64.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Aires Ferreira de Jesus - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - SABEMI Seguradora S/A

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Vistos. Intime-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de 15 dias acerca da manifestação apresentada pelo perito (fls.241-243). Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0801538-59.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ednéia de Fátima Leonel

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, desde que não haja custas a serem pagas. Havendo custas em aberto, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, em 05 dias. Se inerte as partes, deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802073-17.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Nilson de Lima

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos aclaratórios de fls.142/143, no prazo de 05 dias. Após, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0802088-83.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: W.R.D.

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Vistos. Intime-se o executado para manifestar-se sobre o petitório de fl.122/123, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0802099-83.2017.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cesar Augusto de Souza

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Ante o exposto, deixo de analisar o pedido de fl.56/57. Intime-se. Oportunamente, arquive-se, com as devidas baixas. Às providências.

Processo 0802143-34.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniel Lucas Tiago de Souza

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

REITERANDO.... Os dados bancários devem ser informados no SAPRE (Precatórios) DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA Ativo 950.696.741-53 [Sem Dados Bancários] NIT: 12692737387 "

Processo 0803317-20.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. O exequente formulou pedido de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (fl.193/194). Nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo assinalado, diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição. I-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2021

Processo 0000009-67.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Elis de Matos Pereira de Souza - Exectdo: Alexandre Domingos da Silva

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi realizada a devolução do veículo pela parte exequente.

Processo 0001105-83.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Euzébio Cândido de Freitas - Reqdo: Ironísio Francisco Lopes - Lopes Transporte e Serviço EIRELI - ME

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

intimação da parte requerida de foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2021, às 16:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas.

Processo 0002352-41.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqdo: Evaldo Paulo Soares

ADV: KARINE DE GOIS CONRADI (OAB 22077/MT)

Intima-se a parte aceerca do despacho de pág. 190 ...” Considerando a certidão de fl. 189, intime-se a parte executada para informar os dados da conta para transferência dos valores da conta única, vez que nada foi acordado, quanto à esses valores. Informada a conta, proceda-se à transferência. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

Processo 0800070-55.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wiler da Silveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 102/106. Juiz Leigo: Pelo exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial a fim de condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão à MM Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz de Direito: Homologo a sentença do juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800389-57.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda - Me

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 106/112, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800398-48.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tolentino & Almeida Ltda EPP

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 50 ...” Revendo posicionamento anterior, entendo ser aplicável o Enunciado 135 do Fonaje. Assim, apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, nota fiscal referente ao negócio jurídico, objeto dos autos.”

Processo 0800537-34.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aleandro Dias dos Santos - Reqdo: Edmundo Garcia Morais - Florismar Barborsa de Moraes

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

ADV: RODRIGO SCHWAB MATTOZO (OAB 5849/MT)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 91 ...” 1 Recebo o recurso inominado interposto às fls. 80/81, no efeito devolutivo. 2 Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 3 Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.”

Processo 0800776-04.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Tacmone Ferreira da Silveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 69 ...” Considerando o atestado juntado à fl. 67, defiro o pedido de redesignação, conforme se pede. Às providências.”

Processo 0800780-41.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Heloisa Souza Gomes

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 17 ...” Isso posto, acolho o pedido inicial e condeno Joziane Paes de Matos ao pagamento à parte autora da importância de R$281,17 (duzentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), acrescida de juros legais de 1% ao mês e correção monetária (IGPM-FGV), ambos a partir da citação. Por consequência, resolvo o mérito do presente processo nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, intime-se a parte

autora para informar, em cinco dias, se houve quitação do débito, sendo que, em caso negativo, proceda à evolução de classe para cumprimento de sentença, atualizando a dívida. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10 % (Art. 523, § 1.º, do CPC - Enunciado 105, FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800795-10.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Cassia Cristina Evangelista Cruz

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 21 ...” Isso posto, acolho o pedido inicial e condeno Orlando Goularte da Silva Filho ao pagamento à parte autora da importância de R$589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais), acrescida de juros legais de 1% ao mês e correção monetária (IGPM-FGV), ambos a contar da citação. Por consequência, resolvo o mérito do presente processo nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, intime-se a parte autora para informar, em cinco dias, se houve quitação do débito, sendo que, em caso negativo, proceda à evolução de classe para cumprimento de sentença, atualizando a dívida. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10 % (Art. 523, § 1.º, do CPC - Enunciado 105, FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se. “

Processo 0800798-62.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferragens Cedro Ltda-ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 20, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800809-28.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nilso Jacinto Ferraz - Reqdo: Banco Bradesco S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 498/502. Juiz Leigo: Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado por Nilso Jacinto Ferraz em face de Banco Bradesco S.A. Por corolário lógico, torno sem efeito a decisão de f. 38-39. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 c/c artigos 54 e 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos. Juiz de Direito: Homologo a sentença de fls. 498/501, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800825-45.2021.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Carlos Alexandre Lima de Souza

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 13 ...” Pedido de fl. 12: defiro. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos para extinção.”

Processo 0800972-08.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ricarda Maria de Souza - Reqdo: Jean Barbosa de Oliveira

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 42/47. Juiz Leigo: Diante do exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da demanda, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados para o fim de condenar a demandada ao pagamento de indenização por dano moral na importância equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Homologo a sentença do juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0801079-52.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Camila Fernandes de Freitas

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

ADV: MARIA EDUARDA MARTINS VICENTE (OAB 25641/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801138-11.2018.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801262-57.2019.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801209-42.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Elio Ramiro Dotta - Reqdo: Banco Bradesco S.A

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 633/637. Juiz Leigo: Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado por Elio Ramiro Dotta em face de Banco Bradesco S.A. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 c/c artigos 54 e 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os

autos. Juiz de Direito: Homologo a sentença de fls. 633/635, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0801344-59.2017.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferragens Cedro Ltda- ME

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 166, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801481-07.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Intima-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada de mandado de fls. 104/108, no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0801529-63.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bruna Martins Peres - Ademir Antonio Cruvinel - Eduardo de Assis Maia - Carlos Alexandre Lima de Souza - Exectdo: Paulo Luciano de Oliveira - Me

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)

ADV: BRUNA MARTINS PERES (OAB 20226/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 146 ...” Diante do exposto, não conheço os embargos de declaração, mantendo a decisão tal como lançada.”

Processo 0801618-57.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 100, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801765-78.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Jeronimo Lourenço Tiago - MEI

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 60 ...” Defiro a pesquisa de endereço da parte executada junto aos sistemas judiciais disponíveis, conforme extratos que seguem, sobre os quais a parte autora deve se manifestar em quinze dias.”

Processo 0801924-21.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectda: Helena Machado Barbosa

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 117 ...” Considerando a certidão de fl. 116, intime-se a parte executada para informar os dados da conta para transferência dos valores da conta única. Informada a conta, proceda-se à transferência. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

Processo 0802085-65.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Maria Celestina Barbosa - Exectdo: Valdeci Alves da Silva Ferreira

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 26, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802310-51.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gleice Kelly Queiroz Santos

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 84/86 ...” Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV c/c art. 8º, § 1º, II, ambos da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. “

Processo 0802334-79.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gleice Kelly Queiroz Santos

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 66/71. Fica a parte também intimada sobre o cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0802353-85.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ivonete Aparecida Oliveira Ramos - Reqda: Eliana Bezerra Nascimento

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 49/51.Juiz Leigo: Pelo Exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial, e condeno a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R$ 108,38 (cento e oito reais e trinta e oito centavos) cuja quantia deverá ser atualizada pelo IGPM a contar do vencimento da dívida, e mais juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Julgo improcedente o pedido contraposto. Extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo código de processo civil. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, submeto a decisão a MM. Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intime-se Juiz de Direito: Homologo a sentença do juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0802382-38.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Jeronimo Lourenço Tiago - MEI

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de pág. 67 ...” Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Transfira-se o valor da subconta para a conta indicada à fl. 66. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “

Processo 0802383-23.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vilma Maria de Araújo Lima

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
Intima-se a parte acerca da sentença de pág. 71 ...” Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JURACY TOSTA RAMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0338/2021
Processo 0000660-65.2020.8.12.0007 - Termo Circunstanciado - Perturbação da tranquilidade
A. Fato: Generci Vieira da Silva
ADV: MURILO VIEIRA DE FREITAS (OAB 19632A/MS)
do autor: da audiência designada às pág. 81, para o dia 08/11/2021 às 16:00 horas,

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2021
Processo 0600085-03.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
Fica o autor intimado a dar andamento ao feito, tendo em vista o decurso de prazo de suspensão dos presentes autos.
Processo 0800215-57.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Idalino Alves da Silva
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)
Instrução e Julgamento Data: 18/10/2021 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - 1ª Vara Situacão: Pendente
Processo 0800272-12.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800654-39.2019.8.12.0046) - Demarcação / Divisão - Condomínio
Autor: José Valentin Bianchessi - Ivone de Lima Alino Bianchessi - Armando Bianchessi - Marta Schlatter Bianchessi - Kayo Cesar Schlatter Bianchessi - TerIntCer: Banco do Brasil S/A - BANCO JOHN DEERE S.A. - Banco Rabobank Internacional Brasil S/A - Sicredi - Celeiro Centro Oeste - ADM do Brasil Ltda - Itaú Unibanco S/A - Yara Brasil Fertilizantes S/A - Caixa Econômica Federal - Gest Jud: Rastro Legal Assessoria Contábil e Tributária Ltda.
ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (OAB 288092/SP)
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)
ADV: FÁBIO ROSAS (OAB 131524/SP)
Ficam as partes intimadas que a audiência designada para o dia 27/10/2021, 16h45. será feita por videoconferência. ********* Corona. Enquanto vigorarem medidas restritivas de prevenção à COVID-19, as audiências serão realizadas por videoconferência, através do Microsoft Teams: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu********
Processo 0800723-03.2021.8.12.0046 - Produção Antecipada da Prova - Seguro
Reqte: Terra Santa Agro S.a - Reqdo: Campovita Transportes Ltda e outro
ADV: EDMILSON ANTONIO PATTINI JUNIOR (OAB 317783/SP)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: ALEXANDRE NUNES PETTI (OAB 257287/SP)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
Ficam as requeridas intimadas da r. Decisão de fls. 485: “2) Intimem-se as requeridas para que esclareçam a questão faltante suscitada pela requerente. 3) Após, concluso para decisão.”
Processo 0800756-32.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Autor: Banco John Deere S/A - Réu: Aviação Agrícola e Logística Chapadão do Sul Ltda - Fábio Cherici - Loiva Mara Martins Cherici
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte intimada para, no prazo legal, manifestar quanto aos pedidos de fls. 250/251, requerendo o que for de direito.
Processo 0800761-64.2011.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Nelson Henrique Schultz

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fica a parte executada intimada da r. Sentença prolatada às fls. 27-31: "Posto isso, nos termos dos Arts. 40 da LEF, 174 do CTN e 487, II, do CPC, Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, reconheço e declaro prescrito o crédito tributário de R$ 2.345,10 [Atualizado em 21/11/2011 09:53:35], e julgo extinto presente processo. Sem honorários por força do princípio da causalidade e conforme precedentes do STJ, mas, pelo mesmo princípio, condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, eis que não se questiona a legitimidade e o acerto da exigibilidade. Levante-se eventual gravame/valor. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Processo 0800873-18.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jesus Junior Dias de Souza - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Ficam as partes intimadas da r. Sentença prolatada às fls. 391-394: "19) Posto isso, conforme Art. 487, I, do CPC, julgo a ação [0800873-18.2020.8.12.0046] promovida por Jesus Junior Dias de Souza contra Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., nos seguintes termos: A) Condeno Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. ao pagamento da indenização prevista na apólice contratada para o caso de "Invalidez Permanente Parcial por Acidente", no valor de R$ 65.920,07. Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária pelo IGPM, a partir do ajuizamento e juros de mora e juros de mora simples de 1% ao mês (CCB, 405, 406 e CTN, 161) desde a citação. B) Custas e honorários pelo vencido, e estes arbitro em favor do advogado da autora em 10% sobre o valor da condenação, conforme Art. 85, § 2.º, do CPC. Condeno, ainda, o vencido, ao pagamento de honorários periciais, que arbitro em R$ 3.500,00. C) Intimem-se e Arquive-se oportunamente."

Processo 0801086-58.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800566-11.2013.8.12.0046) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A - Réu: Posto Mirante do Sul Ltda - Jacquellynny Ramos

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

A fim de garantir contraditório, fica a parte intimada para, no prazo legal, querendo, manifestar quanto à petição de fls. 145/146.

Processo 0801168-55.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agostinho de Aguiar Borba e Cia Ltda- Me - Agostinho de Aguiar Borba - Maria Neli de Aguiar Borba

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ficam as partes intimadas do teor dos presentes autos, bem como para dar andamento ao feito.

Processo 0801175-81.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fatima Tontini - Thiago Batista Barbosa - Exectdo: Eude Souza Santos

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

Fica o autor intimado para comprovar nos autos o registro do Termo de Penhora de fls. 86 à margem da matrícula.

Processo 0801186-42.2021.8.12.0046 - Mandado de Segurança Cível - Processo Disciplinar / Sindicância

Imptte: Katiusce Martins Nogueira

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

ADV: LETÍCIA QUEIROZ CORRÊA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523B/MS)

Posto isso, nos termos do Art. 5º, LXIX e Art. 155, II, da CF/88 e Art. 487, I, do CPC e Lei 12.016/2009, denego a segurança ao Mandado de Segurança 0801186-42.2021.8.12.0046, considerando vencida a impetrante Katiusce Martins Nogueira. Sem sem honorários porque incabíveis na espécie Art. 25 da Lei 12.106/2009. Ciência ao Legislativo e Executivo Municipal, com cópia da presente.

Processo 0801193-68.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Fica a parte intimada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 158/165.

Processo 0801208-03.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio José de Oliveira - Exectdo: João Cassiano Júnior

ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Fica a parte intimada para, no prazo legal, querendo, manifestar quanto à petição de fls. 84.

Processo 0801710-39.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcio de Jesus Taveira

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica o autor intimado da r. Decisão de fls. 25: "7. Posto isso, apresente aquele que pede AJG ou parcelamento, em 15 dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado financeiro, tal como acima enumerado, pena de indeferimento do pedido. Caso contrário, recolham-se as custas judiciais devidas. Destaco ainda que no Juizado, não se cobra custas. Publique-se."

Processo 0801730-30.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802210-76.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Donizeth Aparecido da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Ficam as partes intimadas da r. Sentença prolatada às fls. 183: "4) Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: A) Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. B) Levantem-se gravames/valores². C) Intimem-se. D) Arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2021
Processo 0800218-80.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Armando Bianchessi e outro - Réu: BANCO JOHN DEERE S.A.
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: SHAILA STREPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)
Conforme certificado, ocorreu o trânsito em julgado, com o provimento do recurso de apelação. Lance-se a movimentação 848, que ocasiona o arquivamento de imediato. Intimem-se e arquivem-se de imediato, com as providências de praxe, como exigência de custas em aberto. Advirto às partes que se o devedor não cumprir espontaneamente sua obrigação, o que não é aconselhável pelo respeito ao Estado Democrático de Direito, necessário será que credor a exija conforme CPC, Arts. 513 e seguintes. a] Nos mesmo autos, só é possível um cumprimento de sentença, e o primeiro, deve ser nestes, conforme CPC, NCGJ e CNJ. b] Se necessário um segundo pedido de cumprimento de sentença, deve ser feito por meio de petição a ser distribuída por dependência. c] Não se pode cumular no mesmo pedido de cumprimento de sentença, obrigação de quantia certa como de fazer ou de dar coisa. d] O não cumprimento pode tornar exigível multa e honorários.
Processo 0800785-77.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Natan Aguiar Costa - Natan Macht - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
Cumpra o devedor a obrigação, pena de multa diária de R$ 100,00, por dia de descumprimento.
Processo 0801102-75.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Fabia Cristina da Silva
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
Conforme certificado, ocorreu o trânsito em julgado, com o não provimento do recurso de apelação. Lance-se a movimentação 848, que ocasiona o arquivamento de imediato. Intimem-se e arquivem-se de imediato, com as providências de praxe, como exigência de custas em aberto. Advirto às partes que se o devedor não cumprir espontaneamente sua obrigação, o que não é aconselhável pelo respeito ao Estado Democrático de Direito, necessário será que credor a exija conforme CPC, Arts. 513 e seguintes. a] Nos mesmo autos, só é possível um cumprimento de sentença, e o primeiro, deve ser nestes, conforme CPC, NCGJ e CNJ. b] Se necessário um segundo pedido de cumprimento de sentença, deve ser feito por meio de petição a ser distribuída por dependência. c] Não se pode cumular no mesmo pedido de cumprimento de sentença, obrigação de quantia certa como de fazer ou de dar coisa. d] O não cumprimento pode tornar exigível multa e honorários.
Processo 0801339-12.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Alex Alves Sampaio
ADV: CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 191326/MG)
Conforme certificado, ocorreu o trânsito em julgado, com o provimento do recurso de apelação. Lance-se a movimentação 848, que ocasiona o arquivamento de imediato. Intimem-se e arquivem-se de imediato, com as providências de praxe, como exigência de custas em aberto. Advirto às partes que se o devedor não cumprir espontaneamente sua obrigação, o que não é aconselhável pelo respeito ao Estado Democrático de Direito, necessário será que credor a exija conforme CPC, Arts. 513 e seguintes. a] Nos mesmo autos, só é possível um cumprimento de sentença, e o primeiro, deve ser nestes, conforme CPC, NCGJ e CNJ. b] Se necessário um segundo pedido de cumprimento de sentença, deve ser feito por meio de petição a ser distribuída por dependência. c] Não se pode cumular no mesmo pedido de cumprimento de sentença, obrigação de quantia certa como de fazer ou de dar coisa. d] O não cumprimento pode tornar exigível multa e honorários.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2021
Processo 0001278-53.2021.8.12.0046 (processo principal 0001761-54.2019.8.12.0046) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: José Luiz Lorini Ortiz
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
Ante o exposto, incidindo no caso o artigo 120 do Código de Processo Penal, defiro a restituição do celular ao Requerente. Intimem-se. Junte-se cópia do auto de restituição na ação penal. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias.
Processo 0001350-40.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0001101-89.2021.8.12.0046) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos
Réu: C.S.
ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)
1. O acusado em sua resposta à acusação não produziu prova plena, certa e incontestável que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de

extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para apuração dos fatos. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas e interrogatório do réu para o dia 17 de novembro de 2021, às 13h30min. 3. Considerando os reflexos da pandemia causada pelo novo coronavírus, determino a realização da audiência designada preferencialmente por meio de videoconferência, através dos recursos tecnológicos disponíveis. Para tanto a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou advogado(a), assim como da vítima e testemunhas serão asseguradas por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul.

Processo 0001424-07.2015.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.A.M.T.

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da decisão judicial de fl. 134-135: " Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas e interrogatório do réu para o dia 13 de dezembro de 2021, às 14h00min. 3. Considerando os reflexos da pandemia causada pelo novo coronavírus, determino a realização da audiência designada preferencialmente por meio de videoconferência, através dos recursos tecnológicos disponíveis. Para tanto a participação do Réu, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou advogado(a), assim como das testemunhas serão asseguradas por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. 4. Intime-se a defesa do Réu para, no prazo de 5 dias, indicar oito testemunhas das dez arroladas, nos termos do art. 401, do Código de Processo Penal, bem como informar telefone de contato e, se possível, a possibilidade da realização por videoconferência.

Processo 0101726-88.2008.8.12.0046 (046.08.101726-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hélio Líber Lopes e outros

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800170-53.2021.8.12.0046 - Monitória - Duplicata

Autor: Cirumed Comercio Ltda. - Réu: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: EDUARDO HORITA ALONSO (OAB 349040/SP)

Intimação para se manifestar nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800212-39.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Sueli Bernado da Silva - Réu: Marcos Roberto Leite & Cia. Ltda. Me (Viação Marcos Marole Transportes e Turismo) e outro

ADV: THAYUANA MAYLLA FERNANDES DOS S. G. DA COSTA (OAB 388589/SP)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Intimação para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800298-73.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800346-32.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Josélia Pereira Lacerda - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 147/150.

Processo 0800422-56.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Valdir Antunes dos Santos - Reqdo: TJ Fábrica de Pneus Ecológicos Ltda

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 29 (itens 8/9).

Processo 0800474-23.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Amanda Oliveira da Silva

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Intima-se a parte autora e /advogado(a) acerca do ROPV expedido em seu favor a p. 363-368, em cumprimento à determinação contida no art. 7º, § 5º da resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0800496-13.2021.8.12.0046 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Rogério da Silva Lima - Réu: Jakson Drumond Batista

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)

ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONCALVES (OAB 10086/MS)

... 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0800532-55.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Cilenide de Andrade Augusto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do laudo pericial de fls. 101/102, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 105/107.

Processo 0800623-48.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre o Laudo de Avaliação do(a) Oficial(a) de Justiça, p. 141.

Processo 0800691-95.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Célia Neves da Silva - Invtardo: Ademor Mendes da Silva

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de página 58.

Processo 0800861-48.2013.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Emilia Pereira de Menezes

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Trata-se Inventário dos bens deixados por Alécio Milani em que foi nomeada inventariante a convivente do de cujus, Emilia Pereira de Menezes. Citados, os herdeiros habilitaram-se à fl. 97-99. Analisando os autos há necessidade de correções na partilha indicada nas primeiras declarações, a qual poderá ser feita no momento das últimas declarações, bem como há pedido pendente de arrecadação de bens, ausência de documentos necessários e necessidade de adequação à legislação processual vigente. Assim, determino: 1. À inventariante: 1.1 A correção da partilha, a qual poderá ser feita em sede de últimas declarações, visto que não poderá ser meeira e herdeira de mesmo bem, sendo herdeira dos bens particulares do inventariado e meeira dos bens comuns do casal, bem como há necessidade de retificação na descrição do imóvel, pois a transmissão se dá sobre o que de fato tinha o inventariado e no caso em tela trata-se de direitos sobre o bem, conforme documento de f. 46. 1.2 A juntada, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos: - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - certidão de ausência de testamento emitida pelo CENSEC; - guia de informação de ITCD, com respectivo comprovante de recolhimento. 2. Ao cartório: 2.1 A expedição do edital, nos termos do artigo art. 626, § 1º, do CPC. 2.2 A inclusão de pesquisa no sistema SisbaJud de ativos financeiros em nome do de cujus até o limite de R$50.000,00, bloqueando-se eventual quantia localizada e transferindo os valores para subconta vinculada ao feito. 2.2.1 Restando infrutífera a arrecadação pelo SisbaJud, oficie-se ao Banco do Brasil determinando transferência de valores de titularidade do de cujus para subconta vinculado ao feito. 2.3 Com a arrecadação de valores, intime-se a inventariante e dê-se vista à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0800872-43.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Pedro Paulo Mezzaroba - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 1038/1039.

Processo 0800990-72.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação para providenciar a distribuição do Requerimento de Apreensão de Veículo (Decreto Lei 911/1969, art. 3º, § 12) na Comarca informada a página 92, comprovando nos autos em 10 (dez) dias.

Processo 0801009-15.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.A.L.B. e outro - Reqdo: B.J.F.S.

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de desistência de página 128.

Processo 0801010-34.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cleide Melin Francisco Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Intimação da parte autora, do retorno dos presentes autos do TRF da 3ª Região, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

Processo 0801056-28.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Linércio Barroso Júnior

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 176.

Processo 0801102-41.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Maria Eduarda Rodrigue sdos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 218/219.

Processo 0801208-76.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, sobre o AR devolvido p. 229-231.

Processo 0801227-48.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ozorico Alves Ribeiro

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre o alegado p. 350-362.

Processo 0801313-14.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800943-35.2020.8.12.0046) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Rodo Duarte Transportes Eireli e outro - Embargdo: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda ME

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: JAQUELINE DORNELES ARAUJO (OAB 23953/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801335-14.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Heitor Vicensotto Tomiazzi e outro

ADV: LUCAS VICENSOTTO DA SILVA (OAB 437957/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória juntada às fls. 227/236.

Processo 0801375-54.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: José Cícero da Silva dos Santos

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida à página 80.

Processo 0801542-37.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0826781-52.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Fábio Nogueira Costa

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, sobre o AR devolvido p. 7.

Processo 0801544-85.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Guerreiro e Hernandes Ltda - Exectdo: Wergilio Robson Chemenes

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 170/171, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do extrato de fls. 180/181, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801573-57.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Arnaldo Gomes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO (OAB 26359-A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801612-54.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rudi João Henrichsen

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 82/83.

Processo 0801649-23.2017.8.12.0046 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqte: A.A.N.V. - F.A.T. - Reqdo: Armando Nogueira da Silva e outro

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de carta precatória nas páginas 193-209. Nada sendo requerido, promova-se o arquivamento dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0801665-35.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Votorantim S.A. - Reqda: Divina Luzia Cortez

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 116/117, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de página 118, que informa que o veículo objeto da presente ação não se encontra em nome da parte requerida.

Processo 0801691-33.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Neusimar Alves Fermiano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLA CHRISTINE PARREIRA FERREIRA (OAB 50718/GO)

ADV: CAIO CEZAR FERREIRA (OAB 40942/GO)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 33/35.

Processo 0801709-93.2017.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida à página 201, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801734-14.2014.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Delice Bernardes de Assis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Intimação da parte autora, do retorno dos presentes autos do TRF da 3ª Região, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

Processo 0802173-49.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Giovanna Nunes de Freitas - Reqdo: Tim Celular S/A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0826781-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosani Beatriz Staudt Haas

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, sobre o AR devolvido p. 162.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2021

Processo 0102007-10.2009.8.12.0046 (046.09.102007-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jessonita Lima Silva - Lacerda Advogadas Associadas e outro
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
1. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação eo cálculo apresentado pelo Exequente. 2. Na hipótese de o exequente concordar com o cálculo apresentado pelo executado, desde logo HOMOLOGO o cálculo de fls. 858-859. Neste caso, expeça-se a RPV Requisição de pequeno valor, limitada a 60 (sessenta) salários mínimos, o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. 2.1. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. 3. Caso o exequente não concorde com o valor apresentado, voltem os autos conclusos para decisão da impugnação.

Processo 0800011-13.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dulce Helena Maria de Jesus - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública executada para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não havendo impugnação, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), com prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de sequestro de valores, sem prejuízo das demais medidas pertinentes. 4. Após o pagamento, expeça-se alvará de levantamento e retorne o processo concluso para extinção.

Processo 0800111-65.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Adriana Freire da Silva - Reqdo: Município de Chapadão do Sul
ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora, consistente em seu depoimento pessoal e prova testemunhal. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2022, às 14h10min. 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.4 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800254-54.2021.8.12.0046 - Inventário - Quitação
Invtante: Izabel Garcia de Oliveira
ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)
1. Trata-se de ação sob o rito ordinário de inventário, o qual se exige para homologação da partilha a quitação do tributo. Assim, o ITCD deverá ser recolhido até a apresentação das últimas declarações e partilha. 2. O presente feito limita-se a transmissão dos bens e direitos deixados pelo de cujus, sendo que consta dos autos que o inventariado tinha quando do óbito direito sobre imóvel e estes serão, caso ainda subsistam, partilhados. Logo, não cabe a este Juízo em sede de inventário apreciar contratos de financiamento ou determinar suspensão de atos decorrentes do referido contrato, devendo a parte interessada buscar o alegado cumprimento do contrato por vias ordinárias. Assim, diante da incompetência deste Juízo, indefiro o pedido de ofício à Caixa Econômica Federal para suspensão de atos de retomada do imóvel. 3. Considerando que os valores devidos ao de cujus devem ser arrecadados dentro destes autos, defiro pedido de ofício à empregadora do inventariado, observado que eventual discordância dos valores de rescisão não serão apreciados nestes autos, bem como determino a expedição de ofício á Caixa Econômica Federal determinando o depósito dos valores de FGTS e PIS devidos ao de cujus em subconta vinculada a estes autos. Cumpra-se. 3.1 Com a resposta, intime-se a inventariante para dar andamento ao processo em 05 dias. 4. Os valores do seguro de vida não fazem parte do monte mor, visto que jamais foi ou seria propriedade do de cujus, ou seja, não há transmissão hereditária ou testamentaria de tais valores, mas tão somente os beneficiados possuem tal direito em decorrência do óbito. Neste sentido, dispõe o art. 794, do Código Civil: Art. 794.No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. Logo, determino que tais valores sejam excluídos da partilha, não cabendo divisão em sede de inventário.

Processo 0800360-16.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Alison de Gois Souza
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Estabelece o art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, que no caso de indeferimento da inicial, se não houver retratação da sentença, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso. Deste modo, mantenho a determinação de citação e intimação do réu para apresentação de contrarrazões.

Processo 0800792-35.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria Cícera Temoteo dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora, consistente em prova testemunhal. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2022, às 14h30min. 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.4 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 5.5 Observe o Cartório que, em caso de ter sido deferido o depoimento pessoal, a parte cujo depoimento se solicitou deverá ser intimada PESSOALMENTE, advertida da pena de confesso, conforme previsto no art. 385, §. 1º, do Código de Processo Civil. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800863-37.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eloir Brito Zanini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

defiro a produção de prova oral requerida pela parte requerente, consistente em prova testemunhal. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2022, às 14h50min. 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.4 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800909-36.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Kampai Motors Ltda - Exectdo: Cicero M. Fernandes Eireli ME

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição intercorrente da pretensão executória, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, na forma do §5° do art. 921 do Código de Processo Civil

Processo 0800933-88.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800559-09.2019.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Merenciano & Usso Advogados - Exectdo: Luiz Evandro Loeff e outro

ADV: VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (OAB 72378/PR)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

1. Ciente da comunicação pelo TJMS que, por unanimidade, deram provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo exequente em face da decisão de fls. 85/86. 1.1 Com efeito, havendo reforma da decisão recorrida, não havendo notícia nos autos de qualquer efeito suspensivo a eventual novo recurso interposto pelo executado, deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 38/44 e homologo o cálculo apresentado pelo credor no cumprimento de sentença e já atualizado em fls. 109/111. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado dos imóveis em que requer o cumprimento do mandado de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0801497-33.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800890-25.2018.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Flávio Corte - Anselmo Atilio Sibim

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Deixo de receber os presentes autos redistribuídos, uma vez que não se figura hipótese de conexão com o Processo 0800890-25.2018.8.12.0046, haja vista que o feito já se encontra julgado, incidindo o disposto na parte final do §1° do art. 55 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, determino que o processo seja encaminhado ao Distribuidor para posterior devolução ao Juízo da 1ª Vara local.

Processo 0801619-46.2021.8.12.0046 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Josefa Sidneia Rose da Silva - Imptdo: Prefeito do Município de Chapadão do Sul - MS

ADV: WANDERSON DIOGO MARCHI (OAB 26273B/MS)

1. Ciente da decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator no recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante que atribuiu efeito suspensivo ativo ao recurso, suspendendo a exigência da impetrante se submeter à vacina de imediato. 2. Aguarde-se a decisão final do recurso interposto. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0801671-42.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eliene de Souza Vieira Henrique - Herdeiro: Ederson Vieira Henrique e outro

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

1. Postergo a apreciação do pedido de justiça gratuita para a fase de sentença, visto que não declinado os bens e considerando que o monte mor respondem pelas dívidas do espólio. 2. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por E. H. 3. Nomeio para o cargo de inventariante E. de S. H., a quem incumbe: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - certidão

de ausência de testamento emitida pelo CENSEC; - guia de informação de ITCD, com respectivo comprovante de recolhimento. 4. Caso noticiado existência de testamento, intime-se o testamenteiro, nos termos do artigo 626, caput, do CPC. 5. Expeça-se edital, nos termos do artigo art. 626, § 1º, do CPC. 6. Após, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do CPC).

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0716/2021

Processo 0800918-85.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 13:30h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801064-29.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 14:00h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801483-49.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Andreo Maykon Calabria - Mei
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 14:30 h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801697-40.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: BF Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 13:00h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801704-32.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda - Epp
ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)
Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 15:00 h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801707-84.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 16:00 h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801709-54.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Andreo Maykon Calabria - MEI

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 15:30h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801712-09.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Andreo Maykon Calabria - Mei
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 25 de janeiro de 2022, às 16:30 h. A audiência poderá realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801715-61.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica(m) a(s) parte(s) intimadas da designação da Audiência de Conciliação, para o dia 27 de janeiro de 2022, às 13:00 h. A audiência poderá ser realizada pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2021

Processo 0001634-62.2021.8.12.0009 - Auto de Prisão em Flagrante - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra Incolumidade Pública - Crimes de Perigo Comum - Embriaguez ao volante
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Luiz de França Araujo Silva
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

ISSO POSTO, com espeque no art. 282, I e II, 310, III e art. 321, do CPP, homologo a prisão em flagrante de Luiz de França Araújo Silva, qualificado nos autos, e concedo-lhe liberdade provisória sem fiança ou qualquer outra medida cautelar; revogo, outrossim, a fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia.

Processo 0800311-57.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura
Exeqte: Comtrafo Industria de Transformadores Elétricos S.A - Exectdo: São Miguel Energia Ltda.
ADV: ANGELO PAULO FADONI (OAB 28961PR)

Intima-se a parte exequente acerca das juntadas de ofícios de fls. 139, 145/146 e 147 para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800326-89.2020.8.12.0009 - Monitória - Cheque
Autor: Jair Rodrigues de Carvalho
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

"(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, e art. 493, ambos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a manifesta ausência de interesse processual superveniente (perda de objeto). Diante da notícia de que as partes transacionaram extrajudicialmente, dispenso-as do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que não houve angularização da lide. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, pois a manifestação da parte autora é fato impeditivo do direito de recorrer."

Processo 0800350-35.2011.8.12.0009 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

"ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 200 e 925, ambos do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao crédito perseguido nestes autos, e por consequência, julgo extinta a fase executiva com resolução de mérito (art. 487, III, "c", c/c art. 924, IV, ambos do CPC)."

Processo 0800370-74.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Edileusa Lopes Martins - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

INTIMAÇÃO das partes, nos termos do Despacho de fls. 122-123, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800412-26.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luiz Carlos de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, e manifeste-se sobre eventual necessidade de complementação do laudo pericial.

Processo 0800477-94.2016.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neuza Berco Dias Rocha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

INTIMAÇÃO da parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração.

Processo 0800483-28.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elizabete de Oliveira Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos da Decisão Interlocutória de fls. 90-91, para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC.

Processo 0800566-44.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marta Lemos Amaro Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos do Despacho de fls. 50-52, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimite as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800637-85.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Eduardo Rocha de Souza - Réu: Valdemar Barbosa da Silva

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

INTIMAÇÃO das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem memoriais escritos.

Processo 0800712-85.2021.8.12.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: André & André Ltda

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

Com intimação à parte autora para ficar ciente da expedição da guia complentar das custas inicial e efetuar o recolhimento no prazo de 15 dias.

Processo 0800889-20.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Com intimação à parte autora para ficar ciente e manifestar sobre a carta precatória juntada às fls. 171/187, no prazo de 05 dias.

Processo 0800977-24.2020.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

"Indefiro o pedido de f. 68, vez que este Juízo já realizou buscas de endereço(f. 53), bem como já deferiu o sobrestamento do feito (f. 58). Dessa forma, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê regular prosseguimento ao feito, promovendo as diligências necessárias à citação da parte contrária e cumprimento da medida de busca e apreensão deferida às f. 39/40, ou então, caso desconheça seu paradeiro, avalie a possibilidade de conversão em ação de execução por quantia certa, na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69."

Processo 0801319-06.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Conceição Rodrigues Furtado - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intima-se a parte exequente acerca da expedição dos ofciios requisitórios de fls. 247/248 e 249/250.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0000852-65.2015.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Geraldo Vitorino da Silva - Reqdo: Federal Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB 42922/PR)
ADV: ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 23 de novembro de 2021, às 16h10min., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0002134-07.2016.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Emival José Candido
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Na certidão de fl. 120 o sentenciado demonstrou interesse em recorrer da sentença, ao passo que o despacho de fl. 122 tornou em efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 121 e intimou a defesa técnica para apresentar as razões recursais. Ocorre que a defesa técnica protocolou desinteresse em apresentar recurso de apelação à fl. 125, tendo a peça sido assinada tanto pelo patrono quanto pelo sentenciado, o que configura a regular desistência recursal. Portanto, considerando o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença de fl. 104/110. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800008-43.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: M.J.G.
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
PARA MANIFESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 0800038-44.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Eugênio Mendes de Araújo
ADV: ROGÉRIO DO CARMO COELHO (OAB 18375/MS)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 127/132. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0800065-90.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Tiago Suto Oliveira
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 23 de novembro de 2021, às 14h30min., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800096-47.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Jeanete Rodrigues do Amaral Souza
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 8h50., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800106-91.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Vilma de Souza Aleixo
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 13h50., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800115-19.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Sueny Rodrigues da Silva Berquó
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 14h35., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800133-74.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Shirley Fernandes Gomes
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 13h., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800134-59.2020.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Ré: Sebastiana Borges Monteiro
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Com intimação à parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 96, no prazo de 05 dias.

Processo 0800203-28.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Adenilson Suliano Nogueira
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 17h30., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos

necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800227-85.2021.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda - Réu: Rodo Duarte Transportes Eireli

ADV: APARECIDA BREDA MILANESE (OAB 317673/SP)

ADV: EDUARDO TADEU GONÇALVES (OAB 174404/SP)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 70, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800289-04.2016.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução

Reqte: Andreia da Silva Ferreira - Reclamdo: Fazenda Arizona

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0800322-86.2019.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ozaina Alves Ribeiro - Herdeiro: Manoel Nunes Ribeiro

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

(...) preste o inventariante as últimas declarações (art. 636, CPC), em 15 (quinze) dias (...)

Processo 0800344-76.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Silvana Rodrigues da Silva

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a juntada de AR de fls. 66 que retornou com a informação “não existe o número”.

Processo 0800408-91.2018.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801376-29.2015.8.12.0009) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Cleide Benício de Oliveira

ADV: FERNANDO ALBERTO DE JESUS LISCIOTTO FACIONI (OAB 333747/SP)

“O processo encontra-se sentenciado e com transito em julgado (fl. 92). Cumpra-se a sentença.”

Processo 0800444-31.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Doralina Ferreira de Souza

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412/SP)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 15h., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800496-95.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Alaide Lopes Santana Paes

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 11h45., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800505-86.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ademir Neres de Morais

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412/SP)

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 11h20., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800507-56.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Marcelo de Lima da Rocha

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia, Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800543-98.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marta Regina dos Santos Pereira

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 16h40., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800584-65.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Benjamim Francisco dos Santos

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 15h50., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800613-18.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Vilmar Santos da Silva
ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 17h05., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800669-90.2017.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Daycoval S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
"Defiro o requerimento de fl. 75."

Processo 0800683-06.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
"ISSO POSTO, com espeque no art. 200 do CPC, homologo o acordo entabulado pelas partes (f. 114/121), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, III, 'b', do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver, consoante art. 90, § 3º, do CPC, e arcarão com os honorários advocatícios de seus procuradores, observados os termos do acordo. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, uma vez que a manifestação das partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Proceda-se a retirada das restrições lançadas no prontuário do veículo mediante sistema RENAJUD."

Processo 0800687-72.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Elinaldo Paulo da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 9h40., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800739-39.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Margarida Santana de Souza
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 14h15., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800764-86.2018.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
"Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 15 dias dar andamento ao feito sob pena de extinção."

Processo 0800775-81.2019.8.12.0009 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Claudio José Tardio e outros - Reqdo: Vander Jesus da Silva e outro
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
"(...) Pelo exposto, admito os documentos juntados à impugnação de fl. 148/169, que serão analisados juntamente com as demais provas em momento oportuno. Intime-se as partes e, nada mais sendo requerido, retornem os autos conclusos para despacho saneador. Cumpra-se. Às providências"

Processo 0800807-86.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jesus Goncalves Martins
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 16h15., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800837-24.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Evandro José da Silva
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia Dia 23 de novembro de 2021, às 15h45min., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800952-45.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Leny Barbosa da Conceição
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 8h25., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0800989-72.2019.8.12.0009 - Monitória - Cheque

Autora: Bibiane Garcia de Sousa

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 35, no prazo de 05 dias.

Processo 0801050-35.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: A.P.M.S. e outro

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

PARA MANIFESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 0801128-29.2016.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aníbal Cândido de Queiroz

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Consta na certidão de fl. 1038 apenas a intimação do patrono Cassemiro de Meira Garcia para manifestar-se sobre a impugnação de fl. 107. Considerando a justificativa de fl. 1051 e a ressalva nos pedidos da inicial para que as intimações ocorram em nome de todos os patronos constituídos pela autora, defiro o pedido de nulidade das intimações a partir da fl. 1038. À serventia para que realize as anotações necessárias para as intimações posteriores, fazendo constar todos os patronos outorgados na procuração de fl. 24. Assim, restituo o prazo de 15 dias para que o requerente se manifeste sobre a impugnação de fl. 107. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801148-49.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Antonio Lemos Furtado

ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 24 de novembro de 2021, às 13h25., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801228-47.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Bento Silvestre de Castro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 305/309.

Processo 0801306-07.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental

Reqdo: S.O.V.

ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)

para manifestação.

Processo 0801317-12.2013.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000072-09.2007.8.12.0009) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Genny Mariano Godoy - Embargdo: Biocontrole Métodos de Controle de Pragas LTDA

ADV: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)

ADV: ERNANI JOSE DO PRADO (OAB 76795/SP)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais de fls. 122/123.

Processo 0801320-88.2018.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Defiro o pedido retro. Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação com liminar no endereço informado pelo requerente à fl. 117. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801375-39.2018.8.12.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.R.P.B.

ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da correspondência de fls. 58 que retornou com a informação “desconhecido”.

Processo 0801376-63.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Celio Justino de Almeida - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 23 de novembro de 2021, às 15h20min., Rua José Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801493-54.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jose Berco Santana - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intime-se a parte para comparecer na perícia médica agendada para o dia 23 de novembro de 2021, às 14h55min., Rua José

Pereira da Silva, 554, Costa Rica, MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2021

Processo 0801317-12.2013.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000072-09.2007.8.12.0009) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Genny Mariano Godoy
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Genny Mariano Godoy, R$ 1.482,88

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2021

Processo 0000311-95.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: João Francisco de Aquino - Exectdo: Odinovaldo Paulino da Silva
Da leitura do requerimento de fl.132, extrai-se que o exequente pretende da inicio ao cumprimento de sentença, porém não apresenta planilha atualizada de cálculo. Intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias apresente planilha com o valor atualizado da execução. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0002059-60.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Antônio Roberto Abreu dos Santos
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Às providências e intimações necessárias. (...) Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800074-86.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Thays da Silva Felicio - Ludemar Correa de Paula Junior
ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Recebo o recurso inominado interposto às f. 234, somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95) pois preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade (art. 42 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária (recorrida) para que, em 10 (dez) dias, querendo, apresente contrarrazões ao recurso inominado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos às Turmas Recursais do Estado. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800190-92.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqdo: Ebazar.com.br Ltda
ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
Ante a possibilidade de efeitos infringentes dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800218-60.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Salla Veículos Ltda.-ME
ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)
(...) ISSO POSTO, decreto a revelia da requerida e, na mesma oportunidade, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar ANDRÉ RICARDO FERREIRA a pagar à empresa autora SALLA VEÍCULOS LTDA-ME o valor de R$ 24.260,44 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar da citação (27/08/2021). Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito titular deste Juízo, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800474-03.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: João Batista Alves Auto Peças EPP - Oficina TJ Ltda ME
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
(...) ISSO POSTO, decreto a revelia do requerido e, na mesma oportunidade, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de: a) condenar LUIZ OSMAR SCHEER SIMÃO a pagar à empresa JOÃO BATISTA ALVES AUTO PEÇAS EPP o valor de R$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar do vencimento da dívida (09/03/2017), bem como condeno o requerido a ressarcir o valor

de R$ 155,70 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), pertinente ao adiantamento das despesas do credor para apontamento do título em Cartório de Protestos, também corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar do desembolso (27/03/2017), nos termos do disposto nos arts. 395 e 398 do Código Civil; b) condenar LUIZ OSMAR SCHEER SIMÃO a pagar à empresa OFICINA TJ LTDA ME o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar do vencimento da dívida (09/02/2017), bem como condeno o requerido a ressarcir o valor de R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), pertinente ao adiantamento das despesas do credor para apontamento do título em Cartório de Protestos, também corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar do desembolso (01/03/2017), nos termos do disposto nos arts. 395 e 398 do Código Civil; Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito titular deste Juízo, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800564-11.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Joao Paulo Vieira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

(...) 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE1, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. (...) Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800623-96.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

ADV: LUIZ ANTONIO BOCALAN JUNIOR (OAB 24972/MS)

(...) ISSO POSTO, decreto a revelia do requerido e, na mesma oportunidade, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar RICARDO RODRIGUES BATISTA a pagar à empresa autora MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP o valor de R$ 1.749,40 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar da citação (27/07/2021). Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito titular deste Juízo, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800656-86.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

ADV: LUIZ ANTONIO BOCALAN JUNIOR (OAB 24972/MS)

() ISSO POSTO, decreto a revelia da requerida e, na mesma oportunidade, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar FRANCINEIDE GOMES DE SOUZA a pagar à empresa autora MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP o valor de R$ 1.570,36 (mil quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar da citação (15/07/2021). Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito titular deste Juízo, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. () Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800660-26.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

ADV: LUIZ ANTONIO BOCALAN JUNIOR (OAB 24972/MS)

() ISSO POSTO, decreto a revelia do requerido e, na mesma oportunidade, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar CLARISVALDO VIEIRA DE CAMPOS a pagar à empresa autora MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP o valor de R$ 401,37 (quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ambos a contar da citação (28/07/2021). Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito titular deste Juízo, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. () Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800713-07.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda ME

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

(...) ISSO POSTO, decreto a revelia do requerido e, na mesma oportunidade, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar MACIEL OLIVEIRA DA SILVA a pagar à empresa autora VT PARANÁ SUPERMERCADO LTDA ME o valor de R$ 876,17 (oitocentos e setenta reais e dezessete centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros

de mora de 1% (um por cento), ambos a contar da citação (23/07/2021). Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito titular deste Juízo, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0800717-44.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda EPP

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

(...) intime-se a empresa autora para requerer o que entender de direito (...)

Processo 0800757-26.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Coelho de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

() 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE1, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. () Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de Costa Rica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Às providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. C. Caso nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0800797-08.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Cleunice Ancelma da Silva

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

Despacho ao autor: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.”

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0001753-17.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimada a parte requerente a recolher a diligencia do oficial de justiça bem como quilometragem correspondente, para que possa ser expedido o mandado requerido às p. 32/33.

Processo 0800045-75.2016.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: B.G.F.R. - Exectdo: A.R.R.

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)

ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)

ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)

Objetivando uma melhor análise do pedido de reconsideração, intime-se o executado para juntar, em 10 dias, os documentos solicitados pelo Parquet. Após, vista dos autos ao MPE, com posterior conclusão. Coxim-MS, datado e assinado digitalmente.

Processo 0800072-76.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Idê Correa dos Santos Muniz - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800094-42.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fábio Rodrigues Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas que,tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT,a PERICIA designada para o dia 30/11/2021, fica cancelada,nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021.Ficam as partes intimadas, para comunicação de seu cliente de que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 09:20 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos quepossuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para aaudiência por videoconferência pelo aplicativowhatsappno dia seguinte útil ao da perícia,ou seja 11/11/2021,no mesmo horário, ou seja 09:20 horas,e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no§ 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0800134-53.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Nicássio Benjamin de Melo Morales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas que,tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, para comunicação de seu cliente de que foi designado data para perícia para o dia 10/11/2021 às 08:00 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos quepossuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para aaudiência por videoconferência pelo aplicativowhatsappno dia seguinte útil ao da perícia,ou seja 11/11/2021,no mesmo horário, ou seja 08:00 horas,e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no§ 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0800386-22.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação apresentada, requerendo o que de direito.

Processo 0800388-26.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito

Exeqte: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

ADV: PATRICIA ABENANTE FERREIRA (OAB 166095/MG)

ADV: LIVIA HELENA FREITAS (OAB 177241/MG)

ADV: VITORIA MARIA DE FREITAS COBUCCIO (OAB 196514/MG)

ADV: PAULA CRISTINA BUENO DE LELIS (OAB 165386/MG)

ADV: LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA (OAB 162283/MG)

ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

ADV: CLÁUDIO JOSÉ DE ALENCAR (OAB 92798/MG)

ADV: ADRIENES BERNARDES (OAB 155898/MG)

Manifeste a parte exequente sobre a devolução dos ARs, requerendo o que de direito.

Processo 0801020-18.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.S.R. - Ré: C.S.S.

ADV: LEANDRO MOURO (OAB 23209/MS)

Isto posto, acolho a preliminar suscitada e com fulcro no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar a presente ação, declinando-a para o juízo da Rio Verde de Mato Grosso-MS. Ciência ao MPE. Preclusa esta decisão, redistribua-se o feito com as anotações de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801105-04.2021.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.E.S.O. - Réu: J.P.O.

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

ADV: ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA (OAB 229364/SP)

Em razão do relaxamento das medidas de prevenção da Covid-19, inclusive com o retorno das atividades presenciais, consoante Portaria n.º 2.152 desse e.TJMS, inclua-se o feito em pauta de audiência de mediação, intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais. Consigno que o ato processual poderá ser realizado por videoconferência, em razão do requerido ter domicílio em outra unidade da federação.

Processo 0801172-66.2021.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtte: Danilo Mota

ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

Diante do retorno das atividades presenciais, consoante Portaria n.º 2.152 desse e.TJMS, inclua-se o feito em pauta de audiência de mediação, intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0801192-91.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Ré: Luciana de Souza

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de RECONHECER a união estável mantida entre a requerente e Reginaldo de Araújo Melo, pelo período compreendido entre 31/07/2015 até 31/07/2019, e DECLARAR a partir de então a sua dissolução, com base no § 3º do art. 226, da Constituição Federal; Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R$ 3.000,00, atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelo seu beneficiário (art. 85, § 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos em definitivo.

Processo 0801337-84.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Igor Gustavo Tonsica Mudri - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas que,tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT,a PERICIA designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada,nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021.Ficam as partes intimadas, para comunicação de seu cliente de que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 08:50 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos quepossuir quanto ao acidente, e para a realização da perícia, e para aaudiência por videoconferência pelo aplicativowhatsappno dia seguinte útil ao da perícia,ou seja 11/11/2021,no mesmo horário, ou seja 08:50 horas,e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no§ 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801618-69.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800026-24.2020.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: V.C.S.

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Manifeste a parte exequente sobre a comprovação de pagamento de p. 31/35, requerendo o que de direito.

Processo 0801759-88.2021.8.12.0011 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Autor: R.S.W. - D.A.P.

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem honorários, nem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e baixas necessárias, arquivem-se.

Processo 0801830-90.2021.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.C.B. - L.D.G.B.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Não obstante, levando-se em consideração que o divórcio se trata de ato personalíssimo, bem como para evitar futura arguição de nulidade do acordo por vício de consentimento, com observância, ainda, no disposto no art. 731 do CPC, intimem-se os requerentes para que juntem aos autos, em 15 (quinze) dias, petição inicial assinada por ambos, ratificando a vontade já expressa quanto ao rompimento do vínculo matrimonial e as condições da transação noticiada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0802711-38.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Luis Spengler

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimada a parte autora a apresentar a planilha de débitos com os honorarios deferidos às p. 411/412.

Processo 0802825-74.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas que,tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, para comunicação de seu cliente de que foi designado data para perícia para o dia 10/11/2021 às 10:50 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos quepossuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para aaudiência por videoconferência pelo aplicativowhatsappno dia seguinte útil ao da perícia,ou seja 11/11/2021,no mesmo horário, ou seja 10:50 horas,e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no§ 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0802826-59.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Helena Severino do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas que,tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT,a PERICIA designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada,nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021.Ficam as partes intimadas, para comunicação de seu cliente de que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 11:000 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos quepossuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para aaudiência por videoconferência pelo aplicativowhatsappno dia seguinte útil ao da perícia,ou seja 11/11/2021,no mesmo horário, ou seja 11:00 horas,e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no§ 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2021

Processo 0300821-73.2009.8.12.0011 (011.09.300821-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alezio Casemiro dos Reis e outro - Reqdo: Jocildo Andrade de Medeiros

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Manifeste a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0302147-68.2009.8.12.0011 (011.09.302147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Marinho Coimbra Furtado
ADV: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Manifeste a parte autora sobre a juntada de AR, requerendo o que de direito.

Processo 0800103-14.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: LUIZ ANTONIO GOMEIRO JUNIOR (OAB 154733/SP)
ADV: CLAUDIA FERNANDES LOPES (OAB 267401/SP)
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)
ADV: LUCIANA CHALADAKIAN DE CARVALHO (OAB 133551/SP)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: THIAGO LEITE PEREIRA (OAB 302948/SP)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca de todos os ofícios recebidos.

Processo 0800251-15.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Soares de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 08:40 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 08:40 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0800413-78.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: F.G.S.
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
Transitou em 13/10/2021.

Processo 0800413-78.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.E.M.S. - Exectdo: F.G.S.
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
Intima-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800502-62.2020.8.12.0011 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Habitação

Reqte: Vagner Damasceno Roman
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da contestação.

Processo 0800582-31.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Nicele Furtado de Freitas - Réu: Município de Alcinópolis
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Intima-se a parte requerente, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800691-06.2021.8.12.0011 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Isanira Maria Marchezi
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da carta precatória devolvida às f. 28-59.

Processo 0800719-08.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Luiza de Fatima Marciano - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
Intima-se a parte requerente, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800776-26.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Willian da Silva Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação

nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 08:10 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 08:10 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0800852-16.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: José Malcolm Marcondes Larios - Exectdo: Roberto Pedro Tonial e outros

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016, fica deferido o pedido de prazo, conforme requerido. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0800856-87.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edimar Alves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação do réu, requerendo o que de direito.

Processo 0801141-80.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Cícero Alfredo Bezerra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 10:10 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 10:10 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801174-70.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Francinete Martins Barbosa Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 10:20 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 10:20 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801224-96.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Dirce Inácio de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 09:30 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021, ás 09:20 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801260-41.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Everaldo José Salvino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos. Considerando que os presentes autos foram incluídos na pauta concentrada de audiências de conciliação do DPVAT, que se realizará no dia 11/11/2021, promova a escrivania o necessária para a realização do ato. Às providências. Nota do cartório: Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação

nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 08:20 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 08:20 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801276-92.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ramona Divina do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Vistos. Considerando que os presentes autos foram incluídos na pauta concentrada de audiências de conciliação do DPVAT, que se realizará no dia 11/11/2021, promova a escrivania o necessária para a realização do ato. Às providências. Nota do cartório: Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 09:40 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 09:40 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801287-97.2015.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: D.C.F.G. e outro - Exectdo: E.S.M.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Daniela Cristina Farias Gerônimo e outro em face de Eglistony Santos Magalhães, devidamente qualificados. Com a juntada da carta precatória, verifica-se que as partes elaboraram manifestação em conjunto (fls. 142/143), informando a quitação de todos os débitos alimentares em aberto e requerendo, ao final, a extinção do presente feito. Intimados, os exequentes que são maiores e capazes, deixaram transcorrer in albis o prazo para se manifestarem contrários a informação deprecada. Assim, sendo as partes maiores e capazes e tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Expeça-se o necessário para o levantamento de eventuais penhoras. Recolham-se os mandados de prisão em aberto. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801395-53.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Odair Oliveira Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 08:30 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 08:30 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801499-84.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: I.N.C.S. - Exectdo: V.P.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 11906/MS)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação do réu, requerendo o que de direito.

Processo 0801583-46.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Maristela dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 10:30 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 10:30 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801741-67.2021.8.12.0011 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Fundação São Paulo

ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de uma diligência.

Processo 0801826-87.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Márcio Fernandes Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 09:00 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 09:00 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0801827-38.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosalina Vilalva da Cruz

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e determino a exclusão do apontamento da dívida descrita na inicial da plataforma da SERASA, bem como que se abstenha o requerido de inscrever o nome da requerente em cadastros de restrição de crédito em relação ao débito em discussão, até ulterior deliberação deste juízo. Expeça-se o ofício. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação e o réu, no prazo previsto no § 5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não se realizando a audiência de conciliação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pelo réu, intime-se a autora para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do CPC. Tendo em vista a condição de hipossuficiência apresentada, sobretudo pelos documentos juntados efetivamente demonstrarem que a parte autora não possui condições de, ao menos por ora, efetuar o pagamento das custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento, defiro os benefícios da gratuidade judicial. Às providências. Nota do cartório: Fica a parte autora intimada que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 24/11/2021 às 16:00 horas, a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Advertência: 1) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º do CPC); 2) Advirto, desde logo, que incumbe as partes, através dos seus advogados, informar as partes acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo

Processo 0801828-23.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosalina Vilalva da Cruz

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e determino a exclusão do apontamento da dívida descrita na inicial da plataforma da SERASA, bem como que se abstenha a requerida de inscrever o nome da requerente em cadastros de restrição de crédito em relação ao débito em discussão, até ulterior deliberação deste juízo. Expeça-se o ofício. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação e o réu, no prazo previsto no § 5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta da demandada à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido

de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não se realizando a audiência de conciliação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pelo réu, intime-se a autora para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do CPC. Tendo em vista a condição de hipossuficiência apresentada, sobretudo pelos documentos juntados efetivamente demonstrarem que a parte autora não possui condições de, ao menos por ora, efetuar o pagamento das custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento, defiro os benefícios da gratuidade judicial. Às providências. Nota do cartório: que foi designada audiência de Conciliação para o dia 24/11/2021 às 15:20 horas, a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Advertência: 1) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º do CPC); 2) Advirto, desde logo, que incumbe as partes, através dos seus advogados, informar as partes acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo

Processo 0801829-08.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosalina Vilalva da Cruz

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e determino a exclusão do apontamento da dívida descrita na inicial da plataforma da SERASA, bem como que se abstenha a requerida de inscrever o nome da requerente em cadastros de restrição de crédito em relação ao débito em discussão, até ulterior deliberação deste juízo. Expeça-se o ofício. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação e o réu, no prazo previsto no § 5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta da demandada à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não se realizando a audiência de conciliação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pelo réu, intime-se a autora para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do CPC. Tendo em vista a condição de hipossuficiência apresentada, sobretudo pelos documentos juntados efetivamente demonstrarem que a parte autora não possui condições de, ao menos por ora, efetuar o pagamento das custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento, defiro os benefícios da gratuidade judicial. Às providências. Nota do cartório: Fica a parte autora intimada que foi designada audiência de Conciliação para o dia 24/11/2021 às 15:40 horas, a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Advertência: 1) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, § 8º do CPC); 2) Advirto, desde logo, que incumbe as partes, através dos seus advogados, informar as partes acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo

Processo 0801925-33.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Tendo em vista o executado não possuir advogado e sendo dois imóveis para avaliação, intima-se o exequente para, no prazo de cinco dias, recolher mais duas diligências, para expedição do mandado.

Processo 0802090-07.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gislene Carvalho Godoy

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0802203-58.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vicente Cardoso dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil), e em razão do princípio

da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificandose a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova.

Processo 0802527-48.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Valdenira Ferreira de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 09:10 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 09:10 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0802567-35.2017.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectda: Adalgisa Fernandes de Oliveira e outro

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Após o depósito, intime-se a parte devedora, nos termos do art. 876, §1º, CPC, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, caso não tenha advogado constituído nos autos ou seja assistido pela Defensoria Pública, sobre o deferimento do pedido de adjudicação, devendo constar da intimação que o bem penhorado será dado ao credor em pagamento da dívida pelo preço da avaliação realizada nos autos, ficando o devedor intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 05 dias.

Processo 0802869-59.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Antônio Anastácio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 09:50 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 09:50 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0816744-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juscenir Gomes Oliveira Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 10:40 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 10:40 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Processo 0819261-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Silvio Jorcelino Delgado de Morais - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos. Considerando que os presentes autos foram incluídos na pauta concentrada de audiências de conciliação do DPVAT, que se realizará no dia 11/11/2021, promova a escrivania o necessária para a realização do ato. Às providências. Nota do cartório: Ficam as partes intimadas que, tendo em vista a inclusão dos autos na pauta concentrada de audiências de conciliação nos processos relativos ao seguro obrigatório DPVAT, a perícia designada para o dia 25/10/2021, fica cancelada, nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021. Ficam as partes intimadas que foi designado nova data para perícia para o dia 10/11/2021 às 11:10 horas, no seguinte endereço: Rua Antonio Reis Coelho, nº 685, Bairro Senhor Divino, na data e horário designados, munidos de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, ou seja 11/11/2021 às 11:10 horas, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2021

Processo 0000013-58.2020.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Maylson Muniz Vieira - Mayara Borges de Morais
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
ADV: RODRIGO MOREIRA MARINHO (OAB 18791/MT)
Teor do ato: fica o advogado do réu intimado da audiencia designada nos autos: Interrogatório Data: 21/10/2021 Hora 15:30

Processo 0000083-12.2019.8.12.0011 - Inquérito Policial - Pesca
Indiciado: André Ricardo Vitorelli Leite
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
Teor do ato: fica o advogado do requerido intimado da audiencia designada: Preliminar - Videoconferência Data: 22/10/2021 Hora 15:10

Processo 0000676-70.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000526-89.2021.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Vanderlei Domingos Freitas - Nayara de Almeida Pinheiro e outro
ADV: ESTEVAO PINHEIRO JOTA (OAB 14553O/MT)
Teor do ato: fica o advogado do réu intimado da audiencia designada nos autos\>: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 21/10/2021 Hora 14:30

Processo 0002024-26.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001812-05.2021.8.12.0011) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Eliezer Silva Campos
ADV: NILCE PINHEIRO (OAB 2998A/MS)
Teor do Ato: Decisão págs. 165-168: "(...) Diante do exposto, presentes os fundamentos da prisão preventiva, consistentes na materialidade do delito e indícios de autoria (fumus comissio delicti), garantia da ordem pública (periculum libertatis), conveniência da instrução processual e se tratando de crime doloso, com pena máxima superior a quatro anos, indefiro o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, formulado por Eliezer Silva Campos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2021, às 13h30min, na qual, ocorrerá a inquirição das testemunhas arroladas e interrogatório do acusado, nesta ordem."

Processo 0002032-81.2013.8.12.0011 - Inquérito Policial - Crimes contra a Flora
Indiciado: Marcos Aurélio Domingues Mazzi
ADV: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA (OAB 6141/MT)
Teor do ato: fica a advogadodo requerido, intimada da audiencia designada nos autos: Preliminar - Videoconferência Data: 22/10/2021 Hora 14:50

Processo 0002924-77.2019.8.12.0011 - Inquérito Policial - Crimes contra a Flora
Indiciado: Roberto Molino Tanganelli
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)
Teor do ato: fica oa dvogado do requerido intimado da audiencia designada: Preliminar - Videoconferência Data: 22/10/2021 Hora 16:20

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0678/2021

Processo 0000374-75.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Jairo Batista Rodrigues - Reqda: Vanessa dos Santos Lima
Intimação acerca da sentença: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, inciso III, do CPC, e 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0679/2021

Processo 0800052-22.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: Maria Neuza Gomes Santos
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0801415-10.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800863-79.2020.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Guimel dos Santos Miranda
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Despacho ao autor: "Indefiro o pedido retro. Isso porque, independentemente de o exequente já ter efetuado a consulta, por conta própria, com médico especialista, é necessário que efetue consulta com médico especialista indicado pelo executado, o qual promoverá o procedimento cirúrgico, de acordo com a necessidade, urgência e disponibilidade, dentro dos preceitos da liminar concedida e da sentença proferida. No caso de sequestro do valor, nos termos postulado pelo exequente, trata-se de uma exceção, isto é, quando constatada a inércia do executado em cumprir a determinação judicial, o que não é o caso. Assim, intime-se a parte exequente para que compareça na data e local agendado pelo executado. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o que pretende para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2021

Processo 0802845-31.2020.8.12.0011 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples

Autora: Francisca Alexandra Sobreira Rios da Silva

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Cancele-se a audiência designada à fl. 28. Manifeste-se o causídico da querelante acerca das certidões de fls. 44 e 46, bem como informe o endereço das testemunhas indicadas à fl. 8. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Às providências.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2021

Processo 0000017-70.1998.8.12.0010 (010.98.000017-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S/A e outro - Exectdo: Raul Carlos Peixoto - Maria do Carmo Barbosa Peixoto e outros

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: DANIEL BRAJAL VEIGA (OAB 258449/SP)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Intime-se o perito para tomar ciência sobre a manifestação do exequente às p. 2258-2259. No mais, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a juntada dos demais documentos e/ou informações. Às providências.

Processo 0800191-40.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: João Batista Pereira - Exectdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Por ora, intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação das p. 116-119 no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801084-31.2021.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jose Roberto Pereira da Silva

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Fica intimado o requerente para apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010,§ 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801574-63.2015.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: Lucas Xavier Pinheiro - Exectdo: Claudinei Candido Pinheiro

ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)

Manifeste-se o exequente acerca da impugnação apresentada.

Processo 0801731-26.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F.C.S.

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Diante do certificado pela Serventia (p. 61) e da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. No mais, cumpram-se as determinações da Decisão anterior. Às providências.

Processo 0802319-67.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Claudimere Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte autora para,

nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0802338-10.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Cristiane Francielli Souza Moreira - Ana Cristina Souza Moreira - João Cleber de Souza Moreira - Exectda: Aline Rodrigues da Silva - Anisio Prudente da Silva

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo, conforme determinado à p. 331. Às providên Intimação da expedição do mandado de fl. 345-346.

Processo 0803013-70.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Jeferson dos Santos Ramos - Janderson dos Santos Ramos - Réu: Eloy Rodrigues da Silva - Denunciado: Caixa Seguradora S/A

ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante das alegações e documentos juntados às f. 400-405, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2021, às 16h30. Providencie-se.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0000448-98.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000403-94.2021.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Maldonado Ferreira

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

F. 2751: "Diante da manifestação da defesa, recebe-se o recurso de apelação de p. 262, em seus efeitos legais, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade (p. 271). Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem razões e contrarrazões. Em ordem, ao Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias."

Processo 0001484-83.2018.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Ré: Stefany Santos da Silva Cardoso

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

F. 154: "Acerca do requerimento do Ministério Público de p. 150/153, intime-se a defesa da ré para, querendo, manifestar em 10 dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0001503-21.2020.8.12.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Antonio Tebaldi - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito e proposta de honorários periciais (fs. 249-251) para manifestarem-se no prazo comum de quinze dias e para a parte executada efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo. Conforme determinação de fs. 223-236, "a parte executada deverá juntar aos autos no prazo de 15 dias: i) cópia da cédula rural n. 89/01093-0 de 20/07/1.990; ii) documentos comprobatórios de utilização do seguro "PROAGRO" para quitação ou pagamento parcial da cédula rural pignoratícia (p. 26/27); iii) com relação à aplicação da correção monetária de 74,60% no mês de abril de 1990, previsto na Lei n.º 8.088/90, apresentar comprovação documental ou comprovar que consta tal aplicação na cédula rural".

Processo 0800171-49.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800530-96.2021.8.12.0010) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Autora: Maria da Glória Dourado da Silva e outros - Réu: Jorge Flávio da Silva

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: MILA GOMEZ ALVES (OAB 24640/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Fs. 124-126: "(...) I- Pedido de reserva de bens. Conforme preceitua o art. 1997, do Código Civil, os bens deixados pelo espólio como herança, responderão às dívidas dos credores, ou seja, apenas será partilhado os bens entre os herdeiros após pagamento dos débitos aos credores, entretanto, caso o passivo deixado pelo espólio seja maior que o montante da herança, os herdeiros, nos termos do art. 1792, do Código Civil, não responderão pelos excessos (princípio da irresponsabilidadeultra vires hereditatis). Assim, segundo o art. 642 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, antes que seja feito a partilha dos bens aos herdeiros, os credores do espólio podem requerer incidentalmente por dependência e apensado (art. 642, § 1º, do CPC/15) ao processo de inventário, sua respectiva habilitação de crédito para pagamento de dívidas vencidas e exigíveis. Neste caso, trata-se de ação monitória em face de Jorge Flávio da Silva, autos n. 0812531-74.2020.8.12.002 em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS onde, além de tratar-se de ação de conhecimento, em consulta aos autos observou-se que, até a presente data sequer foi realizada citação do requerido ou seus herdeiros, estando o feito paralisado em Cartório. Assim ausente o título executivo e diante das circunstâncias acima postas não há como deferir a reserva de crédito pugnada. Ademais, constata-se que ao menos até a quitação das hipotecas, não bens livres e desembaraçados para garantia de eventual crédito. Ademais, não subsistirá nenhum prejuízo para o credor, que poderá ter seucréditosatisfeito por meio do procedimento previsto no caput do art. 1.997doCódigo Civil, ou seja, demandar contra cada herdeiro, cada qual em proporção da parte da herança que porventura lhe couber. II - Dos autos em apenso. Os autos n. 0800530-96.2021 houve pedido de desistência já

homologado pelo juízo por sentença transitada em julgado. O pleito de habilitação de crédito n. 0800488-47.2021 ainda está pendente de julgamento. Nos autos de execução n. 0800954-41.2021 há penhora sobre o imóvel inventariado, entretanto ainda não foi juntada ao presente feito. Ao mais existe gravame de hipoteca nos autos penhorados. Entretanto, como visto acima, embora formalmente em ordem a ação de inventário, não como proferir sentença antes da sentença na habilitação de crédito e diante da penhora de execução n. 0800954-41.2021, em apenso. Dito isto, acerca da penhora acima elencada, intime-se a inventariante para manifestação em 20 dias. Ao mais aguarde-se o deslinde dos autos de habilitação de crédito n. 0800488-47.2021, em apenso, ainda está pendente de julgamento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800303-19.2015.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Exectdo: JJR Material para Construção Ltda-ME - José Ferreira da Silva - Jair Ferreira da Silva

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação da parte autora acerca do cancelamento do alvará nº 919780, expedido às fs. 521 dos autos, acusando "conta destino do crédito encerrada". Intimação para que informe os dados bancários para expedição de novo alvará, sendo necessário Número da conta bancária, informar se é conta corrente ou conta poupança, número da agência, cidade da agência, nome do titular da conta e CPF do titular da conta.

Processo 0800406-50.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Carlos Delatori - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como acerca da juntada do comprovante de cumprimento da obrigação de fazer às fs. 269-270, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender devido.

Processo 0800727-51.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ermas Ferreira Barros e outros

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação do inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, dar cumprimento integral à decisão de fs. 124-127.

Processo 0800786-39.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801388-69.2017.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: João de Oliveira Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Fs. 74-76: "(...) Posto isso, julgo procedente a impugnação ofertada e, por consequência, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença nos termos do art. 485, VI, Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em consequência, considerando o grau leve de dificuldade da causa, o local da prestação de serviço, bem como a naturalidade do grau de zelo do profissional e tempo despendido, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Entretanto, sobrestada a cobrança em razão da gratuidade judiciaria já concedida ao exequente, ora impugnado."

Processo 0800816-45.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Raimundo Gonçalves Sena - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Intimação da parte requerente, para ciência, da expedição dos ofícios requisitórios (RPV) às f. 259/262 dos autos.

Processo 0800869-55.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801732-45.2020.8.12.0010) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Néri Sautiro Leduíno - Embargdo: Pack Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

ADV: TALITA INOUE MARTINS (OAB 16408/MS)

ADV: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)

ADV: ALEX INOUE MARTINS (OAB 18435/MS)

Intimação da parte embargante/executado para, querendo, impugnar a resposta do exequente/embargado em 15 (quinze) dias.

Processo 0801019-07.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Noemia Maria dos Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

F. 275: "I - Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. II - Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Se não houver embargos/impugnação, havendo concordância com o valor penhorado, venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III - Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, defere-se a juntada dos extratos de consulta realizada no sistema RENAJUD. Após, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. IV Restando inexisitosas, as consulta através do SisbaJud e RenaJud, conclusos para analise de pleito de consulta InfoJud. V - Cumpridas as providências acima, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, determina-se a suspensão do processo por um ano com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intime-se." INTIMAÇÃO das partes acerca da juntada de Informações Sisbajud e Renajud juntadas às fs. 276-279 dos autos. Intimação da parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801105-07.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ramona Antunes de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)
ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)
Intimação da parte requerente acerca da contestação apresentada às fs. 188-197 dos autos e do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

Processo 0801732-45.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pack Industria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: Néri Sautiro Leduíno
ADV: ARNALDO DOS REIS (OAB 32419/SP)
ADV: TALITA INOUE MARTINS (OAB 16408/MS)
ADV: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)
F. 363: "Intime-se a parte requerente para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração de p. 292-301. Às providências."

Processo 0801738-18.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Alice Bristot Kill - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Fls. 26: "Analisando a inicial e os documentos que a instruem é necessário determinar a emenda da inicial para correção e apresentação de documentos, no prazo de 15 dias, nos termos abaixo descritos. Como o documento da p. 25 indica que o gravame estaria vinculado ao nome do cônjuge falecido da requerente, é necessário que seja emendada a inicial para inclusão dos herdeiros do "de cujus", já que há indícios de que o veículo seria de propriedade do falecido quando do seu óbito (janeiro de 2017, p. 14), pois alienou-o fiduciariamente em 22/09/2016, sendo obrigatória a participação dos herdeiros neste processo. Assim, intime-se a parte requerente para emendar a inicial acrescentando ao polo ativo da ação os demais herdeiros, bem como regularizando a representação processual destes. Ainda, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a ausência de interesse processual, diante da visível possibilidade de solução da questão no processo de inventário, mediante eventual sobrepartilha e expedição de alvará para venda do veículo. Decorrido o prazo ou com a manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes."

Processo 0801757-24.2021.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Nilton de Oliveira Torres
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
F. 56: Vistos. 1.Defiro o requerimento da p. 55. 2.Em caso de apreensão do bem objeto da demanda, deverá ser nomeada, como fiel depositária, a pessoa indicada pela instituição financeira (p. 55). 3. Aguarde-se, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, o recolhimento da guia de diligência (p. 53-54). 4.Efetuado o recolhimento, cumpra-se o determinado na decisão liminar. 5.Em caso contrário, intime-se o requerente, pessoalmente, pela via postal, para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, por abandono. Às providências. F. 57: Vistos. Em complementação à decisão anterior, esclareça-se que, por ora, não se afigura necessária a ordem de arrombamento e de reforço policial. Contudo, acrescente-se no mandado que caso o oficial de justiça constate a necessidade de arrombamento e reforço policial, deverá informar imediatamente o Juízo, a fim de que seja requisitado o auxílio da força policial. Às providências. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias), efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor equivalente a 02 (dois) atos da Justiça Paga, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do Portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento. Fica o autor intimado de que, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0801972-05.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Paulo Cesar Bezerra Alves - Renato César Bezerra Alves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Intimação da parte exequente acerca da impugnação apresentada às fs. 182-183 dos autos e para manifestar-se em 10 (dez) dias.

Processo 0801975-23.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: José de Lima Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Fs. 308-311: "(...) Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pleitos contidos na inicial. Com a ressalva do art. 98, § 3º, do CPC, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da benesses da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se o INSS via malote digital. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais (p. 200-202), se não feito ainda. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências."

Processo 0802156-87.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Eliane Cristina Garcia Leite - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)
ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)
ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)
F.136: Intime-se a parte requerente para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração de p. 124-133. Às providências."

Processo 0802159-42.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Ana Laura dos Santos Barros Ramos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADVOGADO (OAB 24492/MS)
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)
F. 173: "Intime-se a parte requerente para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração de p. 168-171. Às providências."

Processo 0802873-36.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Devanira Borges de Carvalho

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da inventariante para, nos termos da decisão de fs. 169-170, retificar as primeiras declarações e plano de partilha, considerando que não há valores a serem levantados/pagos nos autos (p. 160/161), entretanto estão arrolados nas primeiras declarações e partilha.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2021

Processo 0002486-25.2017.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Gustavo José Cardiga Firmino - João Flavio Leite Melo
ADV: LUIS CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)
ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gustavo José Cardiga Firmino, R$ 915,04 - João Flavio Leite Melo, R$ 915,04

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0551/2021

Processo 0800508-38.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Simone Dutra Alves
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

Processo 0801134-91.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Lucia de Figueiredo
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2021

Processo 0000306-19.2021.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Severiano de Lima
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Nesta data, procedi a regular intimação do(a) Dr(a). Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, advogado(a) da parte conforme certidão do oficial de justiça de fls. 46. Eu, Renan Acosta Arci, estagiário, o digitei e eu, Rogério Vinicius de Moura, chefe de cartório o conferi.

Processo 0000565-48.2020.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Objetos de cartas precatórias/de ordem
Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli
ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca da diligência negativa de fl. 40 no prazo de 15 dias.

Processo 0001796-62.2010.8.12.0035 (035.10.001796-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: Paulo Fagundes da Rocha
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

"Encerrada a instrução processual. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, ao MP e Defensoria, respectivamente,para apresentação de alegações finais escritas, nos termos do artigo 403, §3ºdo CPP. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo 0800728-34.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Reginaldo Critóvão Vieira
ADV: CRISTIAN LEGUISSAMON (OAB 20806B/MS)
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.

Processo 0801323-57.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Maria da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0801486-37.2021.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, tendo em vista a desistência da parte requerente. Recolha-se o mandado expedido nos autos, solicitando a devolução imediata pelo Oficial de Justiça. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade resta sobrestada em razão do deferimento da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Não foram inseridas restrições pelo Juízo. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação da requerente é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0801527-04.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lurdes Samurio
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2021

Processo 0801126-05.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Idelfonso Pereira Gomes
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Despacho ao autor: “Trata-se de demanda com pretensão de recebimento de FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço movido por Idelfonso Pereira Gomes, em face do Município de Iguatemi, ambos com qualificação nos autos. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita. I - DA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL I.1 - Observa-se da inicial que a parte autora traz alegações totalmente genéricas, sem especificar as questões fáticas, o que impede a análise dos argumentos e dificulta o contraditório e a ampla defesa. I.2- Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, descrevendo todos os períodos de contratação temporária, com descrição pormenorizada do início e fim de cada contrato e indicação da localização dos documentos comprobatórios, juntando ou citando as páginas onde se encontram, além dos locais que tenha prestado serviços. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia. Decorrido o prazo com ou sem a emenda voltem os autos conclusos na fila de iniciais. Às providências necessárias.”

Processo 0801202-29.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Jociane Camila Rodrigues
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Despacho ao autor: “Trata-se de demanda com pretensão de recebimento de FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço movido por Jociane Camila Rodrigues, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos com qualificação nos autos. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita. I - DA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL I.1 - Observa-se da inicial que a parte autora traz alegações totalmente genéricas, sem especificar as questões fáticas, o que impede a análise dos argumentos e dificulta o contraditório e a ampla defesa. I.2- Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, descrevendo todos os períodos de contratação temporária, com descrição pormenorizada do início e fim de cada contrato e indicação da localização dos documentos comprobatórios, juntando ou citando as páginas onde se encontram, além dos locais que tenha prestado serviços. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia. Decorrido o prazo com ou sem a emenda voltem os autos conclusos na fila de iniciais. Às providências necessárias.”

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2021

Processo 0800222-76.2021.8.12.0037 - Adoção - Adoção de Maior

Reqte: H.F.O. e outros
ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 02/02/2022 às 13:40h,a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0800264-62.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqdo: F.D.

ADV: JANDIMÁRIO TEIXEIRA LIMA (OAB 27989/BA)

Intimem-se as partes para comparecerem na data designada, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais (art. 385, do CPC), bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC. intimação do(a) Requerido, para que compareça perante este Juízo, no próximo dia 10/11/2021 às 13:30h, a fim de participar da Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência e solicitar o link: Ana (67) 993248887 (WhatsApp) Balcão Virtual ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações. IMPORTANTE: Antes de entrar na Sala Virtual, as partes intimadas deverão entrar contato pelo WhatsApp do balcão virtual, com antecedência, para receber as ordens de acesso e oitiva. Se não conseguir acessar pelo Scanner acima, inserir o link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MWQ1ODRjYzgtMzA4Ni00NjRkLTk0ODEtYmVkNWY0ZjgwNmY4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22d57dc586-0306-49cb-b311-324e1a8fa819%22%7d

Processo 0800389-93.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Município de Itaporã

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 01/12/2021 às 15:40h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0800559-65.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: J. Coimbra Franco

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 15/12/2021 às 15:20h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0800802-09.2021.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800731-51.2014.8.12.0037) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.S.P.C. - Réu: C.A.F.C.

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

INTIME(M)-SE para participar(em) na audiência de Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, a ser realizada no dia 01/12/2021 às 15:20h, a ser realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone,

devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0800811-05.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edno Oliveira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora a fim de participar, em audiência designada para o dia 01/12/2021 Hora 16:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0801030-81.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juventil Brignoni

ADV: LETICIA FERNANDES BRIGNONI (OAB 24164/MS)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 15/12/2021 às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0801059-34.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.S.B.M.

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

Intime-se a parte autora a fim de participar, em audiência designada para o dia 15/12/2021 Hora 14h00 a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0801061-04.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Barbosa da Silva

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 15/12/2021 às 14:20h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Processo 0809483-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Libia Velasquez Morais - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.a

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
Intime-se a parte autora a fim de participar, em audiência designada para o dia 01/12/2021 Hora 16:20, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. ATENÇÃO! - O comparecimento presencial ao fórum é perfeitamente autorizado, solicitando que informe ao Oficial de Justiça e a estagiária. Devendo estar presente nas dependências do fórum com no mínimo 15 minutos de antecedência, usando máscara de proteção, sem acompanhantes, salvo motivo justificável, evitando aglomerações.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0528/2021
Processo 0800622-27.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Maristela Farias de Freitas
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.
Processo 0800939-88.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eronildes Antonio da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)
Despacho ao autor: “Ante o teor da petição de fl. 43, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para juntar aos autos acordo entabulado entre as partes.”

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2021
Processo 0801781-80.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Luis Carlos da Silva
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 151/155, qual seja: “Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da ação. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, sem prejuízo do disposto no art. 98, § 3º do CPC, eis que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito ao Tribunal Regional Federal, independentemente de juízo de admissibilidade. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as devidas cautelas.”

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2021
Processo 0800182-72.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Raimundo Antonio de Oliveira
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.
Processo 0800535-15.2021.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosimere Pereira de Souza Santos

ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)
Intimação da inventariante para providências com relação ao ITCD, conforme menifestação da Fazenda Pública Estadual, às f. 81.
Processo 0800651-55.2020.8.12.0012 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança
Reqte: A.P.S.S.
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
Intimação da parte autora para manifestação do Laudo Social juntado aos autos.
Processo 0801147-55.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Railda Cruz de Oliveira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.
Processo 0801408-15.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Jandira Odorico
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.
Processo 0801878-17.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante o teor do ofício juntado às f. 209/211.
Processo 0802295-72.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a manifefstação do perito nomeado sobre honorários periciais.
Processo 0802675-90.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Bazilio dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2021
Processo 0802561-54.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SABEMI Seguradora S/A, R$ 1.106,56

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2021
Processo 0800375-24.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da certidão retro, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento ao feito, requerendo o que de direito sob pena de extinção.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2021
Processo 0000159-64.2018.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Lucas Jandrei Muller
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
Intime-se o patrono indicado à f. 134 para que apresente resposta à acusação, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação e considerando o teor da certidão de f. 153, intime-se pessoalmente a parte acusada para que indique novo patrono e informe as testemunhas de defesa que pretende arrolar, em 05 (cinco) dias, cientificando-lhe de que, em caso de

inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, abra-se vista à Defensoria Pública. Às providências.

Processo 0000347-04.2011.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Jadir Aparecido de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A.

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 dias, conforme requerido pelo perito à f. 414-415. Após o decurso do prazo, intime-se o perito para apresentar o laudo pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Processo 0001027-91.2008.8.12.0013 (013.08.001027-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - COAGRI/ em liquidação

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os endereços completos dos credores hipotecários, bem como o endereço atualizado do executado, a fim de possibilitar suas intimações.

Processo 0001207-87.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0004571-34.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Espíndola Durão - Rodrigo Silveira da Silva

ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)

Intimação do réu quanto ao retorno dos autos.

Processo 0001322-11.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001124-71.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Erik Gauna Jarson e outros

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da defesa do réu Erick Jarson para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0002328-19.2021.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Município de Caarapó

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação da parte exequente, para que no prazo legal, comprove no processo o recolhimento do valor correspondente a 04 (quatro) atos, cujo boleto será obtido pelo advogado, através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - custas de 1º Grau - Oficial de Justiça intermediária, referente a antecipação da indenização de transportes para cumprimento da diligência determinada.

Processo 0800065-83.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Juros

Autora: Maria Aparecida Pereira de Arruda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Compulsando os autos, verifico que a manifestação de f. 219-220 refere-se aos autos em apenso, protocolada equivocadamente nestes autos. Sendo assim, intime-se a parte requerida para formular o pedido de f. 219/220, nos autos de nº 0801099-25.2020.8.12.0013, no prazo de 05 dias. Nestes autos, não havendo demais providências, arquivem-se.

Processo 0800110-82.2021.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Diogo Peixoto - Herdeiro: Gisele Peixoto - Eliana Cafure Peixoto - Invtardo: Joelson Martinez Peixoto - Reqdo: Sara Jordana Cabral Peixoto

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Intimação da parte autora quanto ao alvará de f. 851.

Processo 0800132-58.2012.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: Ramona Gomes Jara

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Ante a manifestação de f. 300-301, intime-se a parte exequente para informar se pretende a penhora no rosto dos autos do inventário nº 0817801-58.2015.8.12.0001, podendo, ainda, optar pela prévia habilitação de seu crédito em incidente próprio nos autos do referido inventário. Prazo 15 dias.

Processo 0800143-82.2015.8.12.0013 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: F.B.S. - Reqdo: J.G.S.

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)

ADV: NATHAN PEREIRA RODRIGUES (OAB 22773/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão proferida à fl. 203,204.

Processo 0800354-16.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Consta às f. 50-51, requerimento da parte exequente para que seja oficiado à 2ª Vara desta comarca, para informar se o objeto da penhora efetivada no rosto dos autos do inventário nº 0001745-30.2004.8.12.0013, encontra-se disponível para satisfação integral da obrigação. Contudo, desnecessária tal diligência, uma vez que, em simples consulta ao SAJ, denota-se que o inventário encontra-se na fase de avaliação dos bens do espólio. Sendo assim, aguarde-se em cartório pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800472-21.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000518-29.2009.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte credora para manifestação, assim como para que se pronunciar acerca de eventual saldo devedor, sob pena de sua inércia ser tomada como inexistência de crédito remanescente.

Processo 0800526-21.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Suspendo o curso do processo da Execução Fiscal, durante o prazo de parcelamento firmado, a contar da data do pedido, o que faço com arrimo no art. 922, do Código de Processo Civil. Verificado seu termo final, manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação de seu crédito. Outrossim, restitua-se o valor bloqueado e depositado na conta única em favor da executada. Intime-se-a para apresentar, no prazo de 15 dias, seus dados bancários para fins de transferência do valor depositado na conta única. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800558-55.2021.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Adriana Corrêa Limonge Franco

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária de fl. 98.

Processo 0800584-97.2014.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria de Lourdes Pinheiro da Silva - Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da exequente quanto ao alvará de f. 233.

Processo 0800601-26.2020.8.12.0013 - Monitória - Cheque

Autor: Delson Cordova dos Santos - Reqdo: Daiton Zanata dos Santos e outro

ADV: JOSÉ LEONARDO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 20402/MS)

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

ADV: JESSÉ ALCANTARA SANTOS (OAB 25462/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios,para constituir de pleno direito o título executivo judicial em favor de Delson Cordova dos Santos,condenando o devedor/embargante, Espólio de Elizeu dos Santos, ao pagamento da importância representada pelos cheques de f. 11 (R$ 51.500,00 e R$ 20.600,00), acrescida de correção monetária pelo IGPM, a partir da data da emissão dos cheques e juros de mora de 1% a contar da citação. Ante a sucumbência mínima, condeno a parte embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 85 § 2° do CPC, fixo em 10% do valor do débito, levando-se em conta a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, com o trânsito em julgado, prossiga a parte autora, na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, do NCPC.

Processo 0800627-87.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Réu: Município de Guia Lopes da Laguna - MS e outro

ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de f. 122

Processo 0800630-86.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Anadir Dias da Silva

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Intimação da parte autora sobre o despacho de fl. 94,95 bem como para indicar endereço atualizado e dados do advogada da parte contrária, a fim de possibilitar sua intimação.

Processo 0800632-56.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Francisco Hora Filho - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

Ante o falecimento do requerente (f. 104), determino a suspensão do processo, pelo prazo de trintas dias, a fim de que seus sucessores manifestem interesse na sucessão processual e promovam sua habilitação nos autos, consoante o disposto no artigo 313, § 2º, II do CPC. Intime-se.

Processo 0800633-41.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Adão Paim Sortica

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Intimação da parte autora sobre o despacho de fl. 231, 232 bem como para indicar endereço atualizado e dados do advogada da parte contrária, a fim de possibilitar sua intimação.

Processo 0800764-45.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Guia Lopes da Laguna/ms

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão de f. 89.

Processo 0800773-65.2020.8.12.0013 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Neide Larrea e outros

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Em análise dos documentos carreados aos autos, verifica-se que foram juntadas as certidões fiscais (f. 85-87), foi apresentado certidão acerca da inexistência de testamento (f. 88-90), bem como, foi apresentado o plano de partilha (f. 109-116). Nesse passo, há de se consignar que, nos termos da legislação vigente, desnecessária a prévia demonstração da quitação dos tributos devidos à Fazenda Pública para a homologação da partilha, eis que, após a lavratura do formal de partilha é que a Fazenda Pública toma ciência acerca de eventuais tributos devidos, devendo ser intimada para proceder ao respectivo

lançamento administrativo, nos moldes dos artigos 659,§ 2°, e 662, § 2°, do Código de Processo Civil. Pelo mesmo motivo, não cabe na esfera do arrolamento sumário discussão a respeito de isenção ou não do pagamento do tributo, que deverá ser feito administrativamente perante o fisco competente ou pela via judicial adequada. Em consequência, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento nos artigos 654 do Novo Código de Processo Civil e 2.015 do Código Civil, homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 109-116, quanto aos bens deixados por Laudelino Chagas do Valle, cujos termos integram esta decisão, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, bem como à Fazenda Pública. Na forma do disposto do art. 655 do Novo Código de Processo Civil, transitada em julgado esta decisão, expeça-se o formal de partilha. Cientifique-se a Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800803-66.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade das contratações temporárias entre a parte autora e o requerido, condenando-o ao pagamento do equivalente a 8% (oito por cento) sobre as remunerações percebidas pela parte autora, nos períodos de efetiva contratação, observado, em razão da prescrição, o quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação (fevereiro de 2016 a abril de 2016), cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, devendo incidir a correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015 e, após, pelo IPCA, desde quando deveriam ter sido pagos os valores até a data do efetivo pagamento, mais juros de mora, na forma do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, a partir da citação. Sem custas por isenção legal. Nos termos do artigo 85, §3º, do CPC, a definição dos percentuais dos honorários advocatícios ocorrerá por ocasião da liquidação do julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Remeta-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, porquanto, consoante enunciado na Súmula nº. 490, do STJ, a dispensa de reexame necessário não se aplica às sentenças ilíquidas. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0800898-33.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0817067-44.2014.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Simão Chaves Costa - Reqda: Elfe Luzia Farell Costa

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

intimação da parte autora acerca da decisão de f. 136/137 e da certidão de f. 138, designando audiência para o dia 11/11/2021, às 15:30 horas.

Processo 0800912-17.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800156-42.2019.8.12.0013) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: S.B.N.

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º do NCPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, por fim, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do NCPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Às providências.

Processo 0800967-75.2014.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dis, dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801139-46.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Ms - Sicredi Pantanal

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

ADV: RAFAEL ABDALA CARVALHO (OAB 17041/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão de fl. 237-238.

Processo 0801171-75.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edvaldo da Silva França - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º do NCPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, por fim, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do NCPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Às providências.

Processo 0801179-86.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800380-87.2013.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Guilhermo Ramão Salazar - Exectdo: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Intimação da parte requerida, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa e de honorários advocatícios previstos no § 1º, do art. 523, do NCPC. Atente-se que, caso o devedor efetue o pagamento no prazo antes assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pelo credor. Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios, que fixo em mais 10% (dez por cento).

Processo 0801189-43.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Avair de Souza Pedro e outro

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira do autor Leopoldo Pedro Júnior, vez que os documentos apresentados à f. 94-102, referem-se à autora Avair de Souza Pedro. Prazo: 15 dias. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0801200-28.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Réu: Hospital Marechal Rondon - Hmr e outro

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º do NCPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, por fim, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do NCPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Às providências.

Processo 0801234-76.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ante o requerimento formulado pela parte credora e diante da falta de bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora, suspendo provisoriamente o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, e § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do credor, arquivem-se na forma disposta no § 2.º do mesmo artigo supracitado, momento em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Às providências.

Processo 0801295-58.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Erciana Madalena Tumelero Gama - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Ao Cartório, desentranhe-se a peça de f. 135-147, por não pertencer ao presente feito, comunicando-se a patrona subscritora. Com fundamento nos artigos 6º e 10º do NCPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, por fim, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do NCPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Às providências.

Processo 0801308-33.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Maria Cristina Ferreira Lima

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 15 dias. Após, retornem-se conclusos na fila de Sisbajud.

Processo 0801312-07.2015.8.12.0013 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: Edson Santa Cruz

ADV: MARIA DO CARMO PEREIRA DA CRUZ (OAB 4917/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801402-05.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801359-68.2021.8.12.0013) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Reqte: Gael de Oliveira Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Jardim

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Ciente da interposição de agravo de instrumento de f. 77-83. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Aguarde-se o recebimento/julgamento do recurso, bem como a apresentação de prestação de contas, conforme determinado à f. 52-56. Às providências.

Processo 0801404-72.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: Bruno Peixoto de Freitas

ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo, por 90 dias, conforme requerido à f. 15-16. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801418-27.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão proferida à fls 169.

Processo 0801489-58.2021.8.12.0013 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Emilia Corrêa da Rosa

ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 34 e para comparecer em cartório para assinar o termo de curadora, no prazo de 10 dias

Processo 0801535-47.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ramona de Souza Cardozo

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)

intimação da parte autora da decisão de f. 78/79.

Processo 0801571-89.2021.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.S.S.M. e outro

ADV: LARISSA LUCAS LIMA (OAB 25708/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, em 15 dias, nos termos do art. 321, do Código de Processo Civil, devendo esclarecer pretende propor ação de alimentos gravídicos ou alimentos definitivos, indicando corretamente o polo ativo com a indicação do pedido correspondente. Após, retornem-se conclusos na fila de iniciais.

Processo 0801588-28.2021.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Alice Tereza Gonçalves dos Santos

ADV: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante a Sra. Alice Tereza Gonçalves dos Santos, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, na forma do art. 620 do NCPC. Com as primeiras declarações, deverá a inventariante: a) juntar as certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, comprovante de propriedade dos bens móveis, bens e direitos, se existirem; b) juntar as certidões negativas (conjuntiva da fazenda nacional e receita federal e das esferas da fazenda estadual e fazenda municipal); c) adequar o valor da ação em conformidade aos bens, direitos e dívidas; d) comprovar o recolhimento do ITCD; e) juntar certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Compartilhados), instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça (Registro Central de Testamentos on line RCTO). Cite-se, depois, a Fazenda Pública para que, no prazo de quinze dias, diga sobre os valores atribuídos, nos termos do art. 629 do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Às providências.

Processo 0801604-84.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Face ao requerimento da parte interessada, defiro o pedido de consulta, via Renajud, de eventual veículo em nome da parte executada. Tendo em vista a resposta negativa no sistema Renajud, já liberada nos autos, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo a andamento da presente execução e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Vindo a manifestação, retornem os autos conclusos. Nada sendo requerido pela parte exequente, suspenda-se a execução, pelo período de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Após o decurso do prazo máximo de 01 (um) ano sem que seja localizado bens penhoráveis da parte executada, determino o arquivamento dos autos (art. 921, § 2º, do CPC). Intime-se.

Processo 0801747-39.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)

ADV: ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 172552/SP)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802008-98.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: T.F.S. - Reqda: R.G.B.

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

intimação da partes do despacho de f. 322.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0212/2021

Processo 0001266-41.2021.8.12.0013 (processo principal 0001248-20.2021.8.12.0013) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: GENIVAL FERREIRA DA SILVA (OAB 406793/SP)

Intimação do requerente da decisão de fls 83 para , no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a substituição do instrumento de procuração encartado à f. 40-41, posto que encontra-se vencido, sob pena de eventual inércia ocasionar a extinção do feito.

Processo 0001402-29.2007.8.12.0013 (013.07.001402-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória

Reqte: Mecanica Ricci Ltda

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
Intimação das partes quanto à Sentença de f. 150.

Processo 0002526-81.2006.8.12.0013 (013.06.002526-6) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor
Exeqte: Maria Aparecida Pereira de Arruda - Exectdo: Banco BMC S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)
Intimação da parte executada quanto ao Despacho de f. 801.

Processo 0003493-72.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Roberto Recalde Torraca
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: ADRIANA APARECIDA SCARPARI (OAB 20426/MS)
Intimação do advogado do réu do inteiro teor do despacho de fl. 180, e da designação de audiência para o dia 23/11/2021 às 14h. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.

Processo 0003666-04.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Odenir Recalde Torraca e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Intimação do advogado do réu do inteiro teor do despacho de fl. 186 e da audiência designada para o dia 23/11/2021 às 14h. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.

Processo 0003845-98.2017.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Código Brasileiro de Telecomunicações
Réu: Leandro Dantas Bento
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)
Intimação do réu do inteiro teor da decisão de fl. 235-237.

Processo 0800024-53.2017.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Rosivandro Gomes Quintana
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
Intimação da parte inventariante quanto à Decisão de f. 121-122.

Processo 0800155-23.2020.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 89-90 e Informações de f. 91-93.

Processo 0800312-64.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Joaquim Correa Silva e outro
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 157.

Processo 0800336-29.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 166-167.

Processo 0800392-57.2020.8.12.0013 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Albino Romero - Herdeiro: Paulo Cézar Acosta Benites
ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 145.

Processo 0800463-59.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Kamila Jonner Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ÁGATHA GABRIELLE MATOS MOREIRA (OAB 24622/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora a juntada de manifestação fls.313-315.

Processo 0800535-22.2015.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul Sicredi Pantanal-ms - Exectdo: Valério Antunes Arguelho
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: DAUANY SGARAVATTI (OAB 18926/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 225 e informações de fl. 226.

Processo 0800838-65.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autor: Ernísio Del Carlo Pereira - Réu: Município de Jardim
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Intimação das partes para atendimento do despacho de fls.563

Processo 0800904-74.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autor: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
ADV: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161/MS)

ADV: FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)
ADV: MAURICIO TARTARELI MENDES (OAB 344819/SP)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 187.
Processo 0800937-35.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gforce Comercio e Serviços de Monitoramento Ltda e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da decisão de fls.260
Processo 0800983-82.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.R.E. - Reqdo: A.T.B.
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fl. 130-133.
Processo 0801371-24.2017.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800983-87.2018.8.12.0013) - Usucapião - Imissão
Autora: Maria Pereira dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS BARROS ARRUDA NETO (OAB 22133/MS)
Intimação das partes quanto à Decisão de f. 169-170.
Processo 0801498-88.2019.8.12.0013 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Emerson Faria Loureiro
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação da parte inventariante quanto ao Despacho de f. 59.
Processo 0801504-95.2019.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Albino Trelha
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
Intimação das partes quanto ao Formal de Partilha de f. 109-110.
Processo 0801610-91.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência para o dia 26/11/2021 às 13h40.
Processo 0801704-05.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: M.P. - Réu: R.M.A.
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte requerida quanto ao Despacho de f. 161.
Processo 0801716-19.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Hospital Marechal Rondon - Ré: Norma Coimbra
ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 90.
Processo 0801788-40.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte da designação de audiência para o dia 26/11/2021 às 13h20. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0442/2021
Processo 0801103-28.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mylena Barbosa Rodrigues - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA. e outro
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
ADV: YAN FELIPE BARBOSA CHAVES (OAB 26226/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2021

Processo 0000892-22.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801682-46.2016.8.12.0014) - Embargos à Execução - Bancários
Embargte: Realdo Cervi - Valmor Cervi - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
DIGAM as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato do feito. Em igual prazo, as partes deverão dizer sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

Processo 0001859-19.2011.8.12.0014 (014.11.001859-5) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Daniely Cristina de Lima - Reqda: Antonia Benites
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: LARISSA FARIA BARBOSA (OAB 26276/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação da parte requerente para ciência acerca da carta de sentença expedida à f. 174.

Processo 0001985-06.2010.8.12.0014 (014.10.001985-8) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Espólio de Adjalmo Vargas Machado - Reqdo: Inagnácio José Nogueira da Gama
ADV: LARISSA FARIA BARBOSA (OAB 26276/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação da parte requerente para ciência acerca da carta de sentença expedida À f. 219.

Processo 0002447-16.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Wilian dos Santos Mendoza - Jean Carlos Boaventura Gonçalves
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800032-93.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Edilson Oliveira de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Intimação das partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800201-09.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Mario Marcio Marcondes Corrêa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada do laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800304-16.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Hilda Gonçalves dos Santos
ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)
ADV: KATHIÚSCYA VICTÓRIA LIMA CUNHA (OAB 24836/MS)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada do laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800415-10.2014.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: NELSO TOPPER - Valdiva Topper - Reqdo: PAULO HENRIQUE FACCIN DA SILVA
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
DIGAM as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato do feito. Em igual prazo, as partes deverão dizer sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação.

Processo 0800526-18.2019.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Autor: Luis Antonio Viegas Pereira
ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)

Vistos etc. Visando conferir publicidade a eventuais terceiros de boa-fé, DEFIRO a anotação, à margem da matrícula imobiliária, acerca da existência da presente ação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Conforme memorial descritivo de fls. 52-53, o imóvel usucapiendo é lindeiro dos lotes de nºs 2 e 16, da quadra nº 24, do Bairro Paraguai. O autor, entretanto, informou como confrontante do imóvel o lote nº 15. JUNTE o autor a certidão da matrícula imobiliária do lote lindeiro de nº 16, qualificando o respectivo confrontante. DETERMINO ao autor, ainda, que emende o pedido incluindo sua convivente no polo ativo da demanda, bem como apresente certidão negativa de bens imóveis em seu nome e de companheira, a fim de comprovar a inexistência de propriedade sobre outro bem imóvel. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801029-68.2021.8.12.0014 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Eleandro Beloni - Embargdo: Gustavo Passarelli da Silva

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

DIGAM as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato do feito. Em igual prazo, as partes deverão dizer sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação.

Processo 0801125-93.2015.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: J.F.H.N. - Herdeiro: R.W.M.N. e outros - Meeira: M.I.H.N.

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

ADV: IRIS MARIANA FERNANDES DA SILVA (OAB 138417/MG)

ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)

Vistos etc. Sobre o petitório de fls. 213-215, MANIFESTEM-SE a meeira, os demais herdeiros, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, no prazo comum de 10 (dez) dias. Oportunamente, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801153-56.2018.8.12.0014 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Neusa Aparecida de Souza Santos

ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)

Intimação da parte requerente para ciência acerca do alvará expedido à f. 50.

Processo 0801197-70.2021.8.12.0014 - Monitória - Cheque

Autor: Oumar Lucena Araji

ADV: JOÃO PAULO ZAGGO (OAB 240374/SP)

Vistos etc. CIENTE da emenda à inicial de fls. 24-37. DEFIRO ao autor os benefícios da Justiça Gratuita ante a alegada hipossuficência econômico-financeira. Os documentos trazidos com a inicial satisfazem o requisito da prova escrita sem eficácia de título executivo previsto no artigo 700, caput, da norma processual vigente. Assim, sendo evidente, num primeiro momento, o direito da parte autora, DEFIRO, nos termos do artigo 701 do CPC, a expedição de mandado para que a parte ré providencie o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese na qual ficará isenta das custas processuais, sendo-lhe informando, ainda, que em igual prazo poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo. Na exata dicção do citado dispositivo (CPC, art. 701), fixo os honorários em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. De acordo com o artigo 702, §§1º e 2º, se a parte ré alegar que a parte autora pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos se esse for seu único fundamento, e, em havendo outro, os embargos serão processados, porém, o Juízo deixará de examinar a alegação de excesso. Observe-se que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Decorrido o prazo previsto no artigo 701, caput, da lei processual sem notícia do pagamento ou de oposição de embargos, certifique-se e, de imediato, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação e eventuais requerimentos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801249-03.2020.8.12.0014 - Monitória - Duplicata

Reqte: Tec Tor Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda

ADV: MARCELO CARLOS PARLUTO (OAB 153732/SP)

Vistos etc. Fls. 58-59: INDEFIRO. Por se tratar de endereço localizado em zona rural, a citação por via postal não surtiria qualquer resultado prático por não ser a localidade atendida pelos correios. Assim sendo, ASSINO à autora o prazo de 5 (cinco) dias para complementar o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Sob outro foco, pontuo que é de amplo conhecimento local que a ré teve a sua falência decretada. Via de consequência, somente o administrador judicial é que possui legitimidade para receber o ato de citação. Por isso, DEPREQUE-SE a citação da ré, na pessoa do seu administrador judicial, observando-se o endereço noticiado à fl. 55. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801480-98.2018.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora (por carta, com “ar”) para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar a devida movimentação ao feito, pena de extinção por abandono de causa.

Processo 0801853-95.2019.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Lília Correa de Freitas Fontoura - Fernanda Gonçalves Ferreira

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. Ciente do julgamento realizado na instância recursal. INTIME-SE a parte demandada para se pronunciar sobre a documentação trazida com o último petitório, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo, inclusive, se tem interesse na produção de outras provas. Às providências.

Processo 0802078-86.2017.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliaria Ltda - Reqda: Venina Oliveira Carneiro - Juarez Maidana

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

DIGAM as partes se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, pena de indeferimento, ou se

concordam com o julgamento imediato do feito.

Processo 8001494-41.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0003262-57.2010.8.12.0014) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples

Reqte: Joel Souza Cheres

ADV: LUIZ PÉRICLES VALDEZ ARISTIMUNHO (OAB 18995/MS)

Intimação da parte arequerente do despacho de fl. 32.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2021

Processo 0000058-58.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: João Pedro de Oliveira

ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Vistos, etc. Intime-se a Defesa para que apresente alegações finais no prazo legal. Decorrido o prazo, intime-se o Réu para que constitua procurador ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0000600-37.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0002585-11.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Angelica de Brito

ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP)

INTIMA-SE: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento nesse juízo para o dia 22.11.2021 às 14h10 nesse juízo para a oitiva das testemunhas e interrogatório da acusada...."

Processo 0000711-26.2018.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: José Santos Oliveira

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

Vistos, etc. Intime-se a Defesa para que apresente alegações finais no prazo legal. Decorrido o prazo, intime-se o Réu para que constitua procurador ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Cumpra-se.

Processo 0000883-60.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0004387-44.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Valdson Junior Roriz de Lima Brito

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

INTIMA-SE:..."O Réu encontra-se preso preventivamente desde o dia 16.05.2021, ou seja, 123 dias, o que totaliza 4 (quatro) meses e 3(três) dias até a presente data. Assim, considerando-se a detração (artigo 42 do Código Penal), a pena definitiva do Réu totaliza-se em 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa. Não há elementos hábeis para se aferir a capacidade econômica do acusado, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado pelo IGPM. Considerando o art. 33, §2º, alínea "b" e §3º, do Código Penal, fixo o regime prisional inicial SEMI-ABERTO..."

Processo 0001103-58.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0004612-64.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gabriel Jonas Souza Santos

ADV: SAMUEL LAIA (OAB 424147/SP)

ADV: MARCELO ALVES FEITOSA (OAB 432421/SP)

INTIMA-SE: "...DESIGNO audiência de instrução e julgamento nesse juízo para o dia 22.11.2021 às 14h40 nesse juízo para a oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado..."

Processo 0001419-71.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0001164-16.2021.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcos Vinicios Viotto - Luana Grabher da Silva

ADV: YAN LUQUE LACERDA (OAB 426474/SP)

ADV: FABIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 416024/SP)

INTIMA-SE: "...DESIGNO audiência de instrução e julgamento nesse juízo para o dia 29.11.2021 às 14h00 nesse juízo para a oitiva das Testemunhas e interrogatório dos acusados. Já foi reservado horário junto aos sistema de agendamento dos Presídios de Dois Irmãos do Buriti e Rio Brilhante Feminino...".

Processo 0001779-50.2014.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Debora Simone Silva da Rosa

ADV: TÁSSIA MACIEL DUTRA LESCANO (OAB 17657/MS)

Vistos, etc. Intime-se a Defesa para que apresente alegações finais no prazo legal. Decorrido o prazo, intime-se o Réu para que constitua procurador ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0001800-31.2011.8.12.0014 (014.11.001800-5) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcelo de Resende Felippe - Reqdo: LDC Bioenergia S.A.

ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação das partes quanto a juntada da manifestaçao do perito de fls. 659/660 bem como intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 03/12/2021 às 9h:30min. no escritório desta perita, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0001899-20.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jonathan Almeida de Araujo - Lucas Felipe Queiroz de Sousa

ADV: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

INTIMA-SE: "Vistos, etc. I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Remeta-se cópias do v. Acórdão à guia de execução

para o devido cálculo de pena e imediata adequação do regime; III) Intime-se para o pagamento de eventual multa imposta. IV) Após, com as devidas comunicações, arquivem-se..”

Processo 0003289-11.2008.8.12.0014 (014.08.003289-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S. A.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 178. Intime-se conforme requerido, com prazo de 10 dias para manifestação. Cumpra-se

Processo 0018653-08.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Edmilson Alves Fernandes - Maurilio Ferreira Azambuja - Lenilso Carvalho Antunes - Daiana Cristina Kuhn - Iasmim Cristaldo Cardoso - Pedro Everson do Amaral Pinto - Fernando Martinelli Sartori - Moises Freitas Victor - Victor Henrique Kuhn

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: GABRIEL CAMPATO LUCCHIARI (OAB 26658/MS)

ADV: EURIANE LETIERI FERREIRA (OAB 83484/PR)

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FOLHAS 1887-1893 DOS PRESENTES AUTOS que encontra-se disponíveis para consulta e visualização no Site do TJ/MS (www.tjms.jus.br), e para no prazo de 10 dias, responderem à acusação por escrito (art. 396, do CPP), nos termos da referida decisão: “CITEM-SE os denunciados para, querendo, no prazo de 10 dias, responderem à acusação por escrito (art. 396, do CPP).”

Processo 0800508-36.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: NAVARRO & NAVARRO LTDA-ME - Reqdo: Tonon Bioenergia S/A - Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda

ADV: ERNANI JOSE PERA JUNIOR (OAB 36423PR)

ADV: MATHEUS RICARDO JACON (OAB 161119/SP)

Intimação das partes do despacho de fls. 440: Intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o teor da petição de fls. 421-424.

Processo 0800539-51.2018.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 209. Junto com a diligência solicitada, intime-se a parte Requerida para constituir novo procurador nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800559-71.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Josiel Pereira Ferreira

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da constestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800567-14.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rafael Duarte da Costa

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800587-05.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Extinção

Reqte: Agropecuária Moraes Ribeiro Ltda - Reqdo: Celso Luiz Villani - Jocelina Sartori Villani - Realdo Felix Cervi

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 50: DEFIRO o pedido de fls. 47-48. EXPEÇA-SE conforme requerido. Cumpra-se.

Processo 0800607-98.2018.8.12.0014 - Monitória - Duplicata

Autor: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.

ADV: GIULIANA CAFARO KIKUCHI (OAB 132592/SP)

ADV: MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB 183437/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 102/103, requerendo o que de direito.

Processo 0800640-83.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edmar Cabreira Peres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDUARDO LUIZ CASTRIOTO DE JESUS (OAB 22922/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800690-12.2021.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edson Watanabe

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

(...) Nomeio inventariante Edson Watanabe, suficientemente qualificado nos autos, nos termos do art. 617 do CPC, devendo ser intimado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias. (...)

Processo 0800767-26.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marcio Gianluppi - Réu: Monsanto do Brasil Ltda

ADV: FÁBIO BERTOGLIO (OAB 36424/PR)

ADV: MARCOS VELASCO FIGUEIREDO (OAB 61424/RJ)

ADV: ANA SYLVIA BATISTA COELHO ALVES (OAB 148391/RJ)

ADV: MAXIMILIANO AMARAL DE SOUZA ARRUDA (OAB 169790/RJ)

Intimação das partes do despacho de fls. 496: Defiro o pedido de exibição de documentos de fls. 465/468. Intime-se conforme requerido, com prazo de dez dias para cumprimento, bem como a parte autora apresentar documentos conforme requerido as fls. 465/468, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800782-92.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ediva Jarcem de Oliveira Soares

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 155: Certifique-se conforme requerido às fls. 144.

Processo 0800818-47.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exectda: BRASIL TELECOM S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, § 1º do CPC). Cumpra-se.

Processo 0800825-29.2018.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Lilia Correa de Freitas Fontoura - Wilson Fraga Fontoura - Fernanda Gonçalves Ferreira
ADV: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 154. Promovam-se as alterações e inclusões necessárias. Expeça-se o necessário para a intimação do Espólio. Cumpra-se.

Processo 0800899-15.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Madre de Dios Agropecuária e Participações Ltdª - Reqdo: Innsbruck Gestão e Participação Societária Ltda
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 144: Intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do contido de fls. 135/143 Após, conclusos para sentença.

Processo 0800928-31.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Antonia da Silva Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800930-98.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia da Silva Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800938-75.2021.8.12.0014 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Edeni Marlene Teixeira
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
Intimação da parte requerente para ciência acerca do alvará expedido à f. 44.

Processo 0800946-52.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Juarez Ferreira Calado
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora especificar as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

Processo 0800953-78.2020.8.12.0014 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Correção Monetária
Exeqte: Carlos Nauro Alves Leite
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800976-97.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Joao Jose Jallad - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação das partes do despacho de fls.448:Vistos, etc. Considerando a decisão de fls. 430-435, determino a suspensão da presente execução até julgamento do AI n.º 1409639-18.2021.8.12.0000.

Processo 0801006-25.2021.8.12.0014 - Tutela Cautelar Antecedente - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Comercial Destro Ltda
ADV: MOACIR FRANCISCO VAZNIAK (OAB 54148/PR)
Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, movida por Comercial Destro Ltda, já qualificada, em face do Supermercado Ponto Bom Ltda, igualmente qualificado. A parte Autora manifestou pedido de reconsideração da decisão de fls. 36/39 que indeferiu a liminar (fls. 40/44), alegando novos fatos vindos a tona a todo instante. Dispõe o art. 300 do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ainda, nos termos do art. 301 do NCPC, a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Para o deferimento do arresto/sequestro é imprescindível existência da dívida, insolvência do devedor e a intenção de alienar ou dilapidar o patrimônio. Por ser uma medida grave e excepcional, deve ser decretada com extrema cautela, em casos absolutamente pertinentes e justificáveis, como providência acautelatória de direitos e assim mesmo, se antes da decisão da causa principal, for provável a ocorrência de atos capazes de causar lesões de difícil e incerta reparação do direito de uma das partes. Compulsando os fatos novos trazidos aos autos bem com os documentos

anexos, é possível extrair os requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada. Inicialmente, cumpre destacar que o requerente alega que não recebeu o valor referente a venda de diversas mercadorias ao requerido e que "tomou" conhecimento de que requerido está fazendo "grande liquidação" no estabelecimento comercial com intuito de não pagar os credores. Quanto ao perigo de dano, entendo estar presente, tendo em vista que há fundada expectativa de o executado estar se desfazendo dos bens, prejudicando credores, o que ressalta-se que tal fato pode ocasionar dano de difícil reparação, e que a não concessão da cautelar neste momento trará risco ao resultado útil do processo. Assim, há indícios de que o requerido não pretenda cumprir referida obrigação e há risco de danos irreparáveis em razão da possibilidade de desvio e ocultação dos bens, até porque o Requerido não vem solvendo com seus compromissos, conforme verifica-se nos autos 0801003-70.2021.8.12.0014 e 0801004-55.2021.8.12.0014. Ante ao exposto, presentes os requisitos para o deferimento da tutela cautelar, DEFIRO ao pedido de reconsideração tutela de urgência consistente no arresto de bens existentes no estabelecimento comercial da Requerida, ficando a Requerente como fiel depositária. SERVIRÁ a presente como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA para o cumprimento do acima determinado. Deverá constar no mandado que: i) fica desde já, AUTORIZADO que o meirinho requisite força policial em caso de resistência ao cumprimento da medida, bem como a realização do ato na forma do art. 212, §2º, do CPC; ii) o Oficial de Justiça diligencie em outras unidades de armazenamento localizadas naquelas Comarcas e, caso encontrar soja depositado em nome do Executado, proceder seu arresto; iii) por ora, o produto deverá ficar depositado em armazém daquelas cidades, a qual será depositária dos bens, e à disposição deste juízo e às custas da Executado, devendo ser cientificado aos responsáveis pelos armazéns de que, em nenhuma hipótese o produto depositado poderá ser onerado, alienado, cedido ou vendido sem ordem deste juízo. CITE-SE e INTIME-SE o Requerido quanto a liminar bem como para tome ciência da audiência aprazada e para que apresente defesa, se quiser, no prazo legal de 05(cinco) dias, com as advertências do artigo 344, do Código de Processo Civil. A Requerente deverá propor, em 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação do arresto, a ação principal. Às providências urgentes que o caso requer. Cumpra-se.

Processo 0801133-60.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Margarida Iglecias

ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo 15 (quinze) dias.

Processo 0801281-08.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alecivaldo de Jesus - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

intime-se das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

Processo 0801289-48.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls.54: Vistos, etc. 1) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada pela respeitável escrivania, devendo constar no mandado as advertências dos artigos 335 e 344, ambos do CPC. 2) Após, ofertada a defesa pelo requerido, e tendo este alegado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como as matérias elencadas no art. 337, do CPC, ouça-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, podendo produzir provas (arts. 350 e 351, do CPC). 3) Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Após, tornem os autos conclusos para saneamento, ou se for o caso, julgamento antecipado do feito.

Processo 0801387-04.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Elida Gonçalves Benites

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Manifestem-se as partes e acerca da necessidade da realização de audiência de instrução para oitiva de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801676-68.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elio de Vargas

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801860-24.2018.8.12.0014 - Demarcação / Divisão - Direito de Vizinhança

Autor: Oriano Riuz

ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 100/102, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

Processo 0801933-64.2016.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 96/98, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

Processo 0802034-38.2015.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 132/139, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

Processo 0802242-56.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Adão Siqueira Quintana e outro

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 184: Expeça-se mandado de citação por hora certa. Caso infrutífera, desde já autorizo a citação por edital. Cumpra-se.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0000856-74.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0005092-42.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Bonifácio Gonçalves da Silva

ADV: WILSON CARLOS GODOY (OAB 4686/MS)

Nos termos do art.601, do CPP, mesmo que o acusado não tenha apresentado razões o recurso deve ser remetido a instância superior. Sendo assim, intime-se o MPE para manifestar-se quanto ao recurso, querendo, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao E. TJ/MS

Processo 0001518-38.2021.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Cícera Luiza Teodoro

ADV: AILTON RODRIGUES DA SILVA FILHO (OAB 26159/MS)

Ciência à parte autora acerca da Carta Precatória distribuída.

Processo 0800064-87.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adão Medina da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Oficie à Caixa Econômica Federal, agência 0017, para que encaminhe aos autos, em dez dias, cópia do extrato da conta nº 672011, de titularidade de Adão Medina da Silva, CPF n. 109.698.371-00, referente ao mês de abril de 2019. Com a resposta, vista às partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Resposta às fls. 200-201.

Processo 0800297-89.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jaderson Villalva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

“Dê-se vista à parte autora para manifestação, em dez dias, acerca do cálculo apresentado pelo requerido às fls. 185/201”.

Processo 0800487-47.2021.8.12.0015 - Tutela Cautelar Antecedente - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Transporte Rodoviário de Cargas Dinâmico Express Ltda

ADV: NATHALIA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 433141SP)

Oficie-se à Autoridade Policial, conforme requerido pelo Ministério Público à f. 68. Com a resposta, vista à parte autora e ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos. Laudo de fls. 72-82.

Processo 0800662-80.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria do Carmo Oliveira Martines

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 90 do CPC. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800760-65.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julio Vieira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intime-se o requerido para manifestar-se quanto ao pedido de desistência da ação formulado em pág. 323/324, no prazo de 24 horas, dada a proximidade da audiência designada, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência, ensejando a extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se com urgência.

Processo 0800762-93.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Afonso Gomes dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801215-88.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina de Paula de Souza - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Ante o teor da documentação de f. 82-83, defiro o requerimento de f. 56. Procedam-se as devidas retificações no cadastro do feito e anotações quanto aos procuradores. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Às providências. Intimem-

se. Cumpra-se.

Processo 0801233-17.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nestor Antônio - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Ante o teor da manifestação retro, intime-se o perito para informar se é possível realizar a perícia com base nos documentos constantes dos autos. Em caso de resposta positiva, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, no prazo que já lhe foi concedido. Do contrário, informada a impossibilidade de realizar a perícia com base nas cópias, concedo ao requerido prazo suplementar de 20 dias para juntar os originais, nos termos da decisão saneadora. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação da parte requerida acerca da manifestação do perito de fls. 158.

Processo 0801245-26.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adauto Rodrigues de Oliveira

ADV: MAYRA FRANÇA PAIVA CAVAGLIERE (OAB 24027/MS)

ADV: MARCEL SABALA CARRIJO (OAB 24070/MS)

F. 236: 4. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação.

Processo 0801328-42.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jefferson Teodoro

ADV: JOSÉ FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO (OAB 22928/MS)

ADV: KELLY MARA TORTOZA GONÇALVES (OAB 23034/MS)

Há indícios nos autos de que a parte autora não preenche os pressupostos legais para concessão da gratuidade, uma vez que alega ser microempreendedor, porém não trouxe provas de seus rendimentos. Por tal razão, com fulcro no art. 99, § 2º, do CPC, concedo-lhe o prazo de 15 dias para que traga aos autos prova da alegada insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, como cópia de comprovante de renda atualizado e documentos relativos às despesas mensais, sob pena de indeferimento da gratuidade. Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Processo 0801340-56.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Maicon Wesley Moraes Valejo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

"Determino à autora que proceda à emenda da inicial, no prazo de 15 dias, para demonstrar o indeferimento administrativo do pedido, sob pena de indeferimento da inicial".

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2021

Processo 0001262-95.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0006331-81.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Maicon Luan Coito Gonçalves

ADV: JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA (OAB 68419/PR)

Vistos. Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa. Destarte, RECEBO a denúncia, nos termos do arts. 55, § 4º e 56 da lei 11.343/06). Designo audiência de instrução e julgamento para interrogatório dos acusados, e oitiva das testemunhas da acusação e defesa para o dia 18.10.2021, às 13:30 horas (art. 57, da Lei 11.343/06), a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Cite-se, pessoalmente, o acusado para comparecer à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/06. Após a prisão, o acusado foi recambiado para o Presídio de Dois Irmãos do Buriti/MS (f. 107). Nova transferência do custodiado para esta Comarca com o intuito de participar da audiência é inviável, principalmente em virtude da falta de aparelhamento estatal para realização de escoltas, como alardeado pelos órgãos de segurança pública. Ademais, conforme Provimento nº 184, de 27.02.2018, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, as audiências para interrogatório e inquirição de testemunha residente no Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, será realizada preferencialmente por intermédio de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. Destarte, a fim de que o feito não permaneça paralisado, e objetivando viabilizar a participação do réu no referido ato processual, determino a realização de audiência de interrogatório do réu por videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, II, do CPP, a ser realizada na data de 18.10.2021, às 16:00 horas, no Presídio de Dois Irmãos do Buriti/MS. Antes do interrogatório ficará assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, mesmo se realizado por videoconferência (art. 185, §5º, do CPP). Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS, inclusive requisição do preso para realização da audiência. Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA RECEPTAÇÃO QUALIFICADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA INOCORRÊNCIA REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP PRELIMINAR AFASTADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NEGADO RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende

a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016) EMENTA HABEAS CORPUS NULIDADE INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NULIDADES NÃO VERIFICADAS ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem aoprincípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Na atualidade, faz-se necessário adotar medidas alternativas que assegurem condições mínimas para a plena continuidade da atividade jurisdicional, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, na forma das determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Organização Mundial da Saúde OMS. Para tanto, o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Dentro deste contexto, o CNJ editou diversas normativas disciplinando o funcionamento da atividade jurisdicional, regulamentadas pelos tribunais estaduais. Em 21.08.2020, a Portaria TJMS n. 1.828, com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 322, do CNJ, autorizou o retorno gradual e sistemático das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais, estabelecendo que os atos processuais como audiências, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e quando a situação assim o exigir, poderão ser efetivados de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que não tenham condições para tanto, a critério do magistrado competente. A mesma Portaria estabeleceu, ainda, em seu art. 11, que a partir de 8.09.2020, fica autorizada a realização presencial de audiências envolvendo réus, presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Em 28.10.2020, foi publicada a Portaria nº 1.870, do TJMS, autorizando a partir de 09.11.2020, quando necessário, a realização presencial de outros atos processuais não elencados no art. 11, da Portaria nº 1.821, de 21.08.2020, observadas as orientações pertinentes ao Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de MS. Destarte, a fim de compatibilizar as normativas acima trazidas, verifica-se que as audiências nos processos cíveis e criminais deverão ser realizadas, prioritariamente, por sistema de videoconferência, e apenas quando houver inviabilidade de sua realização de forma integralmente virtual, em caráter excepcional, poderão ser realizadas de forma mista ou presencial. Assim, considerando a necessidade de dar andamento ao feito a fim de ser prestada a tutela jurisdicional com celeridade, intimem-se as partes que na data e horário designados, será realizada audiência de forma mista, de regra por videoconferência, sendo que NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via “whatsapp” do telefone do cartório desta vara. Somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/parte/réu deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem seus telefones celulares e seu representantes (MPE, Defensora Pública ou advogado) e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/réu), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada tentativa de audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se mandado de intimação para todas as pessoas a serem inquiridas, com cópia da presente decisão, solicitando que o oficial de justiça colha o telefone/whatsapp da testemunha, bem como para lhes informar expressamente que serão inquiridas por meio de videoconferência e, portanto, em princípio, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, e que somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/réu deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, também deverá ser perguntada pelo oficial de justiça e certificada no mandado, que orientará a testemunha a comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, caso não possa fazê-lo por videoconferência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos

autos. Intimem-se. Requisite-se, oficie-se e depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0001589-60.2009.8.12.0015 (015.09.001589-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Dejair Gonçalves Ramos

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 114, cujo dispositivo final segue transcrito: "Vistos. Determino o levantamento da restrição judicial que recaiu sobre o bem através do sistema RENAJUD (f. 76). Em atenção ao ofício de f. 112-113, comunique-se ao gerente regional de trânsito de Aquidauana/MS, a baixa da restrição judicial do veículo. Em seguida, tendo em vista que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências."

Processo 0800124-94.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Fatima Oliveira da Silva

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os esclarecimentos pelo perito de fls. 197/202, no prazo de cinco dias.

Processo 0800536-98.2015.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecido Candido da Silva

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA (OAB 15474/MS)

Intima-se a s partes acerca do laudo de avaliação juntado Às fl. 187.

Processo 0800582-14.2020.8.12.0015 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Imissão

Reqte: Minerações do Brasil Ltda

ADV: MARCO VINICIO MARTINS DE SA (OAB 64847/MG)

Vistos. Considerando que já foi apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado nos autos. Caso pleiteado, desde já fica autorizado o levantamento por meio de transferência eletrônica. Intime-se a requerida Mineração Calbon Ltda, por oficial de justiça, na forma requerida pelo parte autora ás f. 140. Após, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem sobre o laudo (art. 477, §1º, do NCPC). No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos novos documentos, ofícios e informações apresentadas no curso do processo, em atenção ao disposto no artigo 9º do CPC. Em havendo impugnação, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800596-95.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Miriam Antônio

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intime-se a parte autora da Sentença de fls. 119, cujo dispositivo final segue transcrito: "Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 87-94 e 118, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Sem custas, visto que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e o requerido é isento do recolhimento por força de lei. Expeça-se ofício para implantação do benefício em favor da autora. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C."

Processo 0801018-70.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Clemente Gomes Batista

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intime-se a parte autora e o requerido para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser computados somente os dias úteis, conforme prevê o artigo 219, do referido diploma legal.

Processo 0801072-02.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Isauro Menezes Coelho Filho

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 62/64 a seguir transcrito:"Vistos. Acolho a emenda de f. 59-61. A fim de dar prosseguimento ao feito: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência a ser realizada por videoconferência. Na atualidade, faz-se necessário adotar medidas alternativas que assegurem condições mínimas para a plena continuidade da atividade jurisdicional, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, na forma das determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Organização Mundial da Saúde OMS. Para tanto, o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Dentro deste contexto, o CNJ editou diversas normativas disciplinando o funcionamento da atividade jurisdicional, regulamentadas pelos tribunais estaduais. Em 21.08.2020, a Portaria TJMS n. 1.828, com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 322, do CNJ, autorizou o retorno gradual e sistemático das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais, estabelecendo que os atos processuais como audiências, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e quando a situação assim o exigir, poderão ser efetivados de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que não tenham condições para tanto, a critério do magistrado competente. A mesma Portaria estabeleceu, ainda, em seu art. 11, que a partir de 8.09.2020, fica autorizada a realização presencial de audiências envolvendo réus, presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Em 28.10.2020, foi publicada a Portaria nº 1.870, do TJMS, autorizando a partir de 09.11.2020, quando necessário, a realização presencial de outros atos processuais não elencados no art. 11, da Portaria nº 1.821, de 21.08.2020, observadas as orientações pertinentes ao Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de MS. Destarte, a fim de compatibilizar as normativas acima trazidas, verifica-se que

as audiências nos processos cíveis e criminais deverão ser realizadas, prioritariamente, por sistema de videoconferência, e apenas quando houver inviabilidade de sua realização de forma integralmente virtual, em caráter excepcional, poderão ser realizadas de forma mista ou presencial. Assim, considerando a necessidade de dar andamento ao feito a fim de ser prestada a tutela jurisdicional com celeridade, intimem-se as partes que na data e horário designados, será realizada por videoconferência, sendo que NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada tentativa de audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se mandado de intimação para todas as pessoas a serem inquiridas, com cópia da presente decisão, solicitando que o oficial de justiça colha o telefone/whatsapp da testemunha/parte, bem como para lhes informar expressamente que serão inquiridas por meio de videoconferência e, portanto, em princípio, NÃO precisarão se dirigir ao fórum. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, também deverá ser perguntada pelo oficial de justiça e certificada no mandado. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 3) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 4) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 5) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 6) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.", Intima-se, ainda, da audi~encia de conciliação designada para o dia 16/12/2021 às 12:40 que será realizada pelo sistema Microsoft Teams.

Processo 0801168-17.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mario Pawlowsky - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

Intima-se as partes da audiência de conciliação REDESIGNADA para o dia 11/11/2021 às 14:20 horas.

Processo 0801223-65.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carmelindo Simplicio

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fl. 84-87 a seguir transcrito:"Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada intentada pela parte autora em face do requerido. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). No tocante ao pedido de antecipação de tutela, tenho que este deverá ser analisado após a apresentação de defesa pelo requerido, para que possa ser analisado se há algum contrato firmado entre a autora e o requerido. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). Na atualidade, faz-se necessário adotar medidas alternativas que assegurem condições mínimas para a plena continuidade da atividade jurisdicional, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, na forma das determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Organização Mundial da Saúde OMS. Para tanto, o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Dentro deste contexto, o CNJ editou diversas normativas disciplinando o funcionamento da atividade jurisdicional, regulamentadas pelos tribunais estaduais. Em 21.08.2020, a Portaria TJMS n. 1.828, com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 322, do CNJ, autorizou o retorno gradual e sistemático das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais, estabelecendo que os atos processuais como audiências, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e quando a situação assim o exigir, poderão ser efetivados de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que não tenham condições para tanto, a critério do magistrado competente. A mesma Portaria estabeleceu, ainda, em seu art. 11, que a partir de 8.09.2020, fica autorizada a realização presencial de audiências envolvendo réus, presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação;

crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Em 28.10.2020, foi publicada a Portaria nº 1.870, do TJMS, autorizando a partir de 09.11.2020, quando necessário, a realização presencial de outros atos processuais não elencados no art. 11, da Portaria nº 1.821, de 21.08.2020, observadas as orientações pertinentes ao Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de MS. Destarte, a fim de compatibilizar as normativas acima trazidas, verifica-se que as audiências nos processos cíveis e criminais deverão ser realizadas, prioritariamente, por sistema de videoconferência, e apenas quando houver inviabilidade de sua realização de forma integralmente virtual, em caráter excepcional, poderão ser realizadas de forma mista ou presencial. Assim, considerando a necessidade de dar andamento ao feito a fim de ser prestada a tutela jurisdicional com celeridade, intimem-se as partes que na data e horário designados, será realizada por videoconferência, sendo que NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada tentativa de audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Comprovante de liberação do crédito em favor da parte autora (extrato da conta, DOC/TED ou comprovante de depósito no caso de crédito em conta corrente; ordem de pagamento; entre outros), bem como comprovante de quitação da obrigação originária com outra instituição financeira, nos casos de portabilidade. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências.. Intima-se ainda da audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2021 às 12:20 horas, que será realizada pelo sistema microsoft teams.

Processo 0801281-68.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rose Daniel da Silva

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fl. 303/305 a seguir transcrito:"Vistos. 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência a ser realizada por videoconferência. Na atualidade, faz-se necessário adotar medidas alternativas que assegurem condições mínimas para a plena continuidade da atividade jurisdicional, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, na forma das determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Organização Mundial da Saúde OMS. Para tanto, o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Dentro deste contexto, o CNJ editou diversas normativas disciplinando o funcionamento da atividade jurisdicional, regulamentadas pelos tribunais estaduais. Em 21.08.2020, a Portaria TJMS n. 1.828, com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 322, do CNJ, autorizou o retorno gradual e sistemático das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais, estabelecendo que os atos processuais como audiências, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e quando a situação assim o exigir, poderão ser efetivados de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que não tenham condições para tanto, a critério do magistrado competente. A mesma Portaria estabeleceu, ainda, em seu art. 11, que a partir de 8.09.2020, fica autorizada a realização presencial de audiências envolvendo réus, presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Em 28.10.2020, foi publicada a Portaria nº 1.870, do TJMS, autorizando a partir de 09.11.2020, quando necessário, a realização presencial de outros atos processuais não elencados no art. 11, da Portaria nº 1.821, de 21.08.2020, observadas as orientações pertinentes ao Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de MS. Destarte, a fim de compatibilizar as normativas acima trazidas, verifica-se que as audiências nos processos cíveis e criminais deverão ser realizadas, prioritariamente, por sistema de videoconferência, e apenas quando houver inviabilidade de sua realização de forma integralmente virtual, em caráter excepcional, poderão ser realizadas de forma mista ou presencial. Assim, considerando a necessidade de dar andamento ao feito a fim de ser prestada a tutela jurisdicional com celeridade, intimem-se as partes que na data e horário designados, será realizada por videoconferência, sendo que NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada tentativa de audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se mandado de intimação para todas as pessoas a serem inquiridas, com cópia da presente decisão, solicitando que o oficial de justiça colha o telefone/whatsapp da testemunha/

parte, bem como para lhes informar expressamente que serão inquiridas por meio de videoconferência e, portanto, em princípio, NÃO precisarão se dirigir ao fórum. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, também deverá ser perguntada pelo oficial de justiça e certificada no mandado. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). 3) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 4) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 5) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 6) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se. Às providências.". Intima-se, ainda. da audiência de conciliaçao designada para o dia 16/12/2021 às 13:00 horas, que será realizada pelo sistema microsoft teams

Processo 0801392-86.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.F.M.

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 dias, compareça perante este cartório para assinar o termo de guarda definitiva.

Processo 0802421-16.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intima-se a parte autora acerca da juntada de AR Negativo Às fl. 123/125.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2021

Processo 0801246-45.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.489,60

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0494/2021

Processo 0800323-82.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Autor: Lurdiceia Lipu Julio de Oliveira - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência no dia 29/11/2021 às 14:30h, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800353-20.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Atanásio Valério - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência no dia 29/11/2021 às 15:00h, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800353-20.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Atanásio Valério - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência no dia 29/11/2021 às 15:30h, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800357-57.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Jefferson Benhame Portilho - Me
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Teor do ato: ""Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 39, juntada aos autos, sob pena de extinção." "

Processo 0800429-44.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência dia 26/11/2021 às 14:40h, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800892-83.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Jefferson Benhame Portilho - Me
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 14:10h."

Processo 0800986-31.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Jefferson Benhame Portilho Me

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Toer do ato: "Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 20, juntada aos autos, sob pena de extinção." "

Processo 0800988-98.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Jefferson Benhame Portilho Me

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da Certidão de pág. 20 requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0801022-73.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nilo Antônio da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência no dia 08/11/2021 às 16:15h, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801320-65.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Lucia da Silva

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 12:40h."

Processo 0801322-35.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria do Carmo Albuquerque

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 12:50h."

Processo 0801331-94.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Simone Albuquerque Ayala

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 14:00h."

Processo 0801332-79.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Katiane Pereira Simeão

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 13:50h."

Processo 0801333-64.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Clediane Muchacho

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 13:40h."

Processo 0801335-34.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sileide de Arruda

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 13:30h."

Processo 0801336-19.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Giovania Augusto

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito

e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 13:20h."

Processo 0801337-04.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Osorio Marcos Justino

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 12:30h."

Processo 0801338-86.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudenilton Muchacho

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 13:10h."

Processo 0801339-71.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Roberto Antonio

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 13:00h."

Processo 0801343-11.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdelino Rosário Borges

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 14:30h."

Processo 0801344-93.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adiel da Silva

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/11/2021 às 14:20h."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2021
Processo 0800286-55.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Janea Marea Felipe - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditório Não Padronizados - Npl Ii
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0496/2021
Processo 0002180-70.2019.8.12.0015 - Termo Circunstanciado - Difamação
A. Fato: Deborah Regina de Souza Machado - Vítima: Jose Edelson Lima Sakamoto - RAQUEL GONÇALVES FERREIRA SILVA
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Intimação dos querelantes para indicação do endereço atualizado da querelada, diante das diligências negativas à pág. 70-71. Prazo: 05 dias.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2021
Processo 0800872-26.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: D.R.
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
Intimação a parte autora quanto audiência de mediação pauatada para dia 22/11/2021 às 10:00 horas.
Processo 0800907-83.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Elenita Imperatriz de Jesus
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Trata-se de pedido feito pela parte autora para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita também perante o cartório competente, com consequente feitura de procuração por instrumento público sem pagamento de emolumentos,

pois se considera hipossuficiente financeiramente. É o relato. Decido. Nos termos do art. 98 do CPC, a gratuidade da justiça pode compreender a isenção ao pagamento de taxas e custas judiciais, mais os selos postais, publicações com imprensa, emolumentos devidos a notários e outros. Sendo assim, determino ao Cartório de Registro Civil competente que confeccione a procuração pública outorgada pela parte autora à seu advogado, atentando-se que concedidos os benefícios da justiça gratuita a ela. Com isso, intime-se a parte autora para que leve cópia desta decisão para o CRC para que seja feita a procuração por instrumento público, sem pagamento dos emolumentos, que estão com a exigibilidade suspensa, salvo se houver mudança na situação econômica da beneficiária. Intime-se. Prazo de quinze dias.

Processo 0800913-90.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenita Imperatriz de Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Trata-se de pedido feito pela parte autora para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita também perante o cartório competente, com consequente feitura de procuração por instrumento público sem pagamento de emolumentos, pois se considera hipossuficiente financeiramente. É o relato. Decido. Nos termos do art. 98 do CPC, a gratuidade da justiça pode compreender a isenção ao pagamento de taxas e custas judiciais, mais os selos postais, publicações com imprensa, emolumentos devidos a notários e outros. Sendo assim, determino ao Cartório de Registro Civil competente que confeccione a procuração pública outorgada pela parte autora à seu advogado, atentando-se que concedidos os benefícios da justiça gratuita a ela. Com isso, intime-se a parte autora para que leve cópia desta decisão para o CRC para que seja feita a procuração por instrumento público, sem pagamento dos emolumentos, que estão com a exigibilidade suspensa, salvo se houver mudança na situação econômica da beneficiária. Intime-se. Prazo de quinze dias.

Processo 0800952-87.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenita Imperatriz de Jesus

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Trata-se de pedido feito pela parte autora para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita também perante o cartório competente, com consequente feitura de procuração por instrumento público sem pagamento de emolumentos, pois se considera hipossuficiente financeiramente. É o relato. Decido. Nos termos do art. 98 do CPC, a gratuidade da justiça pode compreender a isenção ao pagamento de taxas e custas judiciais, mais os selos postais, publicações com imprensa, emolumentos devidos a notários e outros. Sendo assim, determino ao Cartório de Registro Civil competente que confeccione a procuração pública outorgada pela parte autora à seu advogado, atentando-se que concedidos os benefícios da justiça gratuita a ela. Com isso, intime-se a parte autora para que leve cópia desta decisão para o CRC para que seja feita a procuração por instrumento público, sem pagamento dos emolumentos, que estão com a exigibilidade suspensa, salvo se houver mudança na situação econômica da beneficiária. Intime-se. Prazo de quinze dias.

Processo 0801183-80.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Em sede de juízo de retratação mantenho a sentença de f. 70-71. Como o réu já compareceu nos autos (f. 75), nos termos do art. 239, §1º do CPC, considero-o citado. Intime-se a parte ré/apelada para responder ao recurso no prazo de quinze dias.

Processo 0801367-36.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Socorro de Souza Alencar

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação a parte autora acerca da audiência de conciliação dia 23/11/2021 ás 08:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2021

Processo 0002056-84.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Milton Gonsales dos Santos

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Milton Gonsales dos Santos, R$ 978,88

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2021

Processo 0001734-16.2009.8.12.0016 (016.09.001734-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Réu: Sergio Saraiva Sampaio e outros

ADV: FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI (OAB 194390/SP)

ADV: MARCOS ROGÉRIO SELOTO (OAB 141231/SP)

ADV: MIRELLA VANZELA (OAB 268999/SP)

Intimação da retificação das alegações finais do MP e do despacho de folhas 566.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1081/2021

Processo 0800671-97.2021.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Carmo Martim Macedo

ADV: HIDERALDO BRANDAO FERRARI FILHO (OAB 446057SP)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada do mandado retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Naviraí

Direção de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2021

Processo 0003036-89.2019.8.12.0029 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Naviraí - Interesdo.: Maikon Douglas Gizik Scherwinski
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

INTIME-SE o requerente, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidões de antecedentes criminais (das Justiças Estadual e Federal), bem como certidão de distribuição de feitos cíveis. Com a juntada dos documentos, acima, torne o feito concluso para deliberação. Naviraí, data da assinatura digital. Assina digitalmente Daniel Scaramella Moreira Juiz de Direito

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0494/2021

Processo 0002256-72.2007.8.12.0029 (029.07.002256-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria da Luz Mota Fontes e outros - Interesdo.: Município de Naviraí MS
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027B/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)

Despacho de f. 614/615: 1} f. 547-549 Esclarecida pelos Autores a localização do lote objeto desta ação, que fica de frente para a Rua Caiuá, não havendo falar em litispendência com relação à ação em trâmite na 2ª Vara Cível. No mais, deixo de determinar a reunião das ações, reiterando os argumentos já lançados na decisão de f. 539-545. 2} f. 613 Concluída a citação dos herdeiros de Antônio da Mota sem manifestação de interesse nos autos; 3} f. 579-584 - Para evitar futura declaração de nulidade, defiro o requerimento contido no item "b" da f. 584, ou seja, a realização de consulta de endereço por meio dos sistema Infojud em relação aos confrontantes Altair Thiago da Silva e Isaías de Oliveira Santana. Encontrando-se endereço diverso do informado nos autos, expeça-se carta de citação. Não sendo localizado novo endereço, fica convalidada a citação por edital; 4} f. 591 Lote 9-A foi a denominação sugerida pelo Município de Naviraí para efeito da comunicação de f. 526-529. O Lote "9-A" está identificado na f. 527 da seguinte forma: frente para a Rua Caiuá (26,15m), fundos para os lotes 6 e 8 (25,66m), lado direito com o lote 11(45,85m) e lado esquerdo com o lote 9(45,93m). Desse modo, deverá o Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao item "3" da f. 544, deslocar-se até essa área e identificar quem, de fato, são os atuais possuidores dos lotes confrontantes acima especificados (lotes 6, 8, 11 e 9), providenciando-se a citação de cada um deles e dos respectivos cônjuges, se casados, acerca da existência desta ação e para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias. 5} Concluídas as diligências, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, sob pena de julgamento antecipado. 6} Oportunamente, conclusos na fila "conclusos medidas urgentes 102". Anote-se tarja de prioridade neste feito em razão do tempo de tramitação.

Processo 0005694-82.2002.8.12.0029 (029.02.005694-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: E. Charles Bueno e Cia Ltda - Edineis Charles Bueno - Reqdo: Souza e Napolitano Ltda - ME - TerIntCer: Subterrânea Poços Artesianos e outros
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
ADV: EDNA DE BARROS MANZONI (OAB 10565/MS)

. Por isso, determino a intimação da Exequente para, em 5 dias, esclarecer o endereço do imóvel e a natureza da obrigação que originou os depósitos realizados por Bruno Luciano Marques da Silva, sob pena de indeferimento do levantamento. 2} Em consulta aos autos n. 0802947-38.2016.8.12.0029, verifiquei que as partes lá fizeram um acordo, combinando o pagamento diretamente em conta da exequente, ora executada. Por isso, com base no poder geral de cautela e tendo em vista que a última tentativa de bloqueio de valores ocorreu em 2018, foi determinada a realização de consulta ao SISBAJUD com o objeto de bloquear a quantia depositada em favor da devedora nestes autos, cujo resultado foi parcialmente frutífero, conforme extrato anexo. Por isso, determino a intimação da Executada para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a indisponibilidade de valores, sob pena de conversão em penhora, ficando ainda intimada de que dispõe, sucessivamente e independentemente de nova intimação, do prazo de 15 dias para, querendo, impugnar a penhora, sob pena de levantamento dos valores penhorados à parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0200617-64.2009.8.12.0029 (029.09.200617-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Joao Vieira Neto - Exectdo: Rafhael Salles Scutti e outros
ADV: ARI GIACCHINI (OAB 7329/MS)
ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)
ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS)
ADV: FABIO LAMÔNICA PEREIRA (OAB 35936/PR)

Ficam as partes intimadas do retorno da CP, fls. 192/315, bem para requerer o que enteder de direito.

Processo 0800303-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Mario de Lima - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fl. 271-278bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 5(cinco) dias

Processo 0800478-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Diomar Pedro Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0800617-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
"Vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias,

Processo 0801156-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Margareth Inácio Pereira de Moraes - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801166-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Dayane Carla Candido dos Santos - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0801187-78.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Mercedes Fróes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0801416-38.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Alice de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0801629-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Setembrino Marques Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0801630-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Setembrino Marques Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0801886-79.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
I Ciente do ofício de fls. 105/114. II Defiro, em parte, o requerimento de fls. 117/118.

Processo 0801994-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Helena Dias Batista - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0802216-66.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Erivaldo Machados dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0802301-23.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Vitor Corrêa Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte autora quanto à comprovação de pagamento voluntário de fls. 155-161 , bem como manifeste-se quanto à satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802351-20.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 183/184, bem como para recolher diligencias de oficial de justiça.

Processo 0802438-34.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Pereira dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova

Processo 0802581-62.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Ismael Martins Pereira

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

INTIMAÇÃO LAUDO: Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 124-136 . Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0802763-77.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 94/95, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0803722-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Gilton Domiciano Basílio - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0804426-61.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de mandado de fls. 139/140.

Processo 0804796-69.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Scania Administradora de Consórcios LTDA

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls.59/61 , bem como para recolher diligencias de oficial de justiça.

Processo 0805156-04.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elisabeth Mello Santos - Réu: Sorvetão - Comercio de Sorvetes Ltda

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805196-83.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Teodora Maria Ondina Guizolfi Soares - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte autora acerca dos documentos juntados pelo requerido (fl. 281-330). Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0805246-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cícera Marques Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0805329-62.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alisson Gabriel Silva dos Santos - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0805340-57.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo

Autor: Valtra Administradora de Consórcios Ltda

ADV: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 26/27.

Processo 0805724-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Josué Mota - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0805725-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Josué Mota - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0806066-31.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Morais Poderoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Com a contestação, abra-se vista pelo prazo de 15 dias para réplica;

Processo 0806098-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Arlindo Bispo dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0806170-23.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Geovane Lopes Chaves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Na sequência, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento.

Processo 0806174-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Naila, registrado civilmente como Naila Ariéla Gedro Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Na sequência, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento.

Processo 0806181-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José Ribeiro da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0806231-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alexandre Vieira de Melo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0806344-32.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls.54/55.

Processo 0806492-43.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 59, bem como para requerer o que enteder de direito.

Processo 0806636-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Milton Antonini - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806774-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Júlia da Silva Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0806793-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ramona Eronilde Pereira Gamarra
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova

Processo 0806941-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Claudio Vilhalva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806963-59.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luzia Barbaresco dos Santos

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

ADV: CAROLINE MIERES PASSOS (OAB 25614/MS)

INTIMAÇÃO JUNTADA DOC: Intime-se a parte autora acerca dos documentos juntados pelo INSS às fls. 61-67

Processo 0806964-44.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Autor: Prestige Incorporação e Administração de Bens Ltda

ADV: DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS (OAB 44555/PR)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 129, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0806975-78.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Fabiano Barbosa

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

I Do pedido de destaque dos honorários advocatícios em favor da Sociedade Individual de Advocacia Thayson Moraes Nascimento Acerca do pedido supradestacado, o Tribunal de Justiça deste Estado vem permitindo, apesar da existência de jurisprudência atual do STJ no sentido de não ser possível o levantamento de honorários pela sociedade se o nome desta não constar procuração outorgada em nome dos sócios, o pagamento dos honorários à sociedade individual do advogado que ele é titular. Veja: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE RPV EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CUJO NOME NÃO CONSTOU NA PROCURAÇÃO POSSIBILIDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL - EXISTÊNCIA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS - ART. 85, § 15, DO CPC/2015 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.O art. 85, § 15, do CPC/2015 faculta ao advogado que praticou os atos processuais cobrar os honorários diretamente ou por cobrá-los em nome da sociedade de que é sócio, sendo prescindível que o nome da sociedade conste na procuração, mormente no caso dos autos em que há contrato pelo qual o advogado cede o direito aos honorários à sociedade individual da qual é titular. Recurso conhecido e provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405242-47.2020.8.12.0000, Naviraí, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 24/06/2020, p: 29/06/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CUJO NOME NÃO CONSTOU NA PROCURAÇÃO POSSIBILIDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL - EXISTÊNCIA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS - ART. 85, § 15, DO CPC/2015 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409392-71.2020.8.12.0000, Iguatemi, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 09/09/2020, p: 17/09/2020) Abre-se um parêntese apenas para ressaltar que o entendimento do Tribunal de Justiça local aqui é aplicado, pois o STJ ainda não enfrentou a novidade trazida pelo dispositivo §15º, do art. 85, do CPC, o qual possui o intuito de facilitar que o advogado sócio repasse a verba honorária para a sociedade que ele pertence. No presente caso, o requerimento retro é feito no sentido que os honorários advocatícios sejam destacados em favor da sociedade individual, a qual leva o nome do advogado constituído pelo Autor, ou seja, da qual ele é titular, de modo que lhe é facultado o pagamento em prol da pessoa jurídica por ele constituída. Por fim, destaco o teor da súmula vinculante n. 47 do STF: “Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ourequisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 432 para permitir o destaque dos honorários advocatícios contratuais da verba principal e, consequentemente, autorizar a expedição de precatório/RPV para o pagamento dos honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais) que deverá ser expedido em favor Sociedade Individual de Advocacia retro indicada. II Como bem ressaltado pela Fazenda Pública Estadual os cálculos de fls. 424/427 devem ser ignorados, posto que após a homologação do valor devido, eventuais atualizações são de responsabilidade do setor de pagamento. III Às providências necessárias para expedição do precatório/RPV, observando o cálculo homologado, bem como a fixação de 10% de honorários advocatícios de sucumbência sobre o valor homologado . Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806987-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jair Rufino - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807214-82.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: João José Costa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Uma vez que já houve o levantamento do valor bloqueado pelo Sisbjud, que ocorreu no exato termo do valor postulado pelo Exequente, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Banco BMG S/A em desfavor de João José Costa, ambos suficientemente qualificados nos autos.

Processo 0807252-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marinete Pereira da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807720-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Geni Silveira Alves - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

II Promovida a habilitação dos herdeiros, intime-se a parte Requerida para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Processo 0807787-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Antonio Rodrigues - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova

Processo 0807872-38.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Valdemir Moreira de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807972-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Francisco Ferreira da Costa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807974-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Nilzete de Araújo de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808327-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Messias Vaz de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0808455-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Eulina da Silva Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0808615-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Paulo Luiz da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0808628-47.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Vitória Jara Nunes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808764-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Edson Rodrigues da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0809008-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Valdelir da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Tendo a parte requerente solicitado expedição de alvará, manifeste-se quanto a eventual desistência do recurso de apelação interposto, visto que já há nos autos juntada de contrarrazões ao apelo.

Processo 0809019-02.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Nilza Amorim Lobato - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto à comprovação de pagamento voluntário de fls. 299-306 , bem como manifeste-se quanto à satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809078-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Ivo Baez - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 268/270). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0809161-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Elza Francisco Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0809252-96.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Leovaldo Vera Vieira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0809256-36.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valmir Biriba - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0809300-55.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Lourival Negreiro Martins - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0809383-42.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aladio da Penha Clemente - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apelação acostada aos autos. Intimação da parte contrária para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0809411-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Natália Oliveira dos Santos - Réu: JMMS Administração de Imóveis - José Manoel Mateus Sandin

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2021

Processo 0803313-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0804217-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0804630-08.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2021

Processo 0003868-69.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda.

ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0101009-93.2009.8.12.0029 (029.09.101009-6) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Cirineu Salas Mansano - Exectdo: Olvide Chiomento e outros

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 010.178/MS)

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias da parte Executada para a satisfação da

instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 854 do NCPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema SISBAJUD por este Juízo, conforme extrato em anexo. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão. Não apresentada manifestação do executado, ou tendo sido rejeitada qualquer das arguições, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, com a transferência do montante bloqueado para a subconta vinculada aos autos. Havendo a conversão da indisponibilidade em penhora, intime-se o executado da penhora para, querendo, oferecer impugnação à penhora no prazo de 15(quinze) dias (art. 525, §11 do CPC). Havendo concordância da parte Executada com o levantamento do valor, antes do decurso de prazo das vias impugnativas, expeça-se guia de levantamento em favor da parte Exequente. Bloqueados valores irrisórios, determino o imediato desbloqueio. Não encontrados valores, ou sendo os valores constritos insuficientes para a quitação do débito, e havendo pedido, à Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados, via sistema RENAJUD, realizando o cadastro de constrição(restrição à transferência) nos bens eventualmente encontrados. Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Inclua-se o nome do executado nos cadastros do SERASAJUD e SCPC, conforme requerido. Expeça-se o necessário ao protesto da dívida, conforme requerido pelo Exequente. Quanto aos demais pedidos, serão apreciados oportunamente, caso frustradas as medidas determinadas acima.

Processo 0203318-95.2009.8.12.0029 (029.09.203318-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.C.E.

ADV: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (OAB 24341/PR)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 604, bem como para recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado.

Processo 0800013-10.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: João Carlos Skrzyszowski - Exectda: Edileuza Brito da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 152/154, bem como para recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado.

Processo 0800057-34.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Advocacia Bellinati e Perez

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0800140-16.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Fica o exequente intimado da decisão de fls. 140/141.

Processo 0800208-92.2016.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800595-44.2015.8.12.0029) - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Cleverson Ricardo Yamashita de Souza - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Despacho de f. 89: Vistos etcAntes de analisar, entre outras, a tese de nulidade da citação por edital, diligencie a Sra. Chefe de Cartório no sentido de obter o endereço a parte executada junto aos Sistemas INFOJUD e SIEL. Advindo novo endereço, expeça-se o necessário para tentativa de citação pessoal do executado, ora embargante, nos autos principais, devendo estes autos aguardarem a realização de tal diligência.Se infrutíferas as diligências, dê-se vista às partes e conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800208-92.2016.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800595-44.2015.8.12.0029) - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Cleverson Ricardo Yamashita de Souza - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Teor do ato: Ciência da certidão cartorária de f. 97, para no prazo de 5 dias, requerer o que de direito.

Processo 0800281-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eva Theodoro de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 198/201.

Processo 0800318-23.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: G.C.L.

ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)

para manifestação, nos termos do determinado às fls. 142/143. no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800375-46.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Benedicto Ferreira

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 272, §2º do CPC, acolho o pedido formulado por Benedicto Ferreira às fls. 426/428 e declaro a nulidade dos atos processuais praticados, a partir das fls. 388. Como consequência da nulidade ora reconhecida, após

o decurso do prazo das vias impugnativas em relação à presente decisão, determino o desbloqueio da integralidade dos valores bloqueados em contas bancárias da parte Executada via sistema SISBAJUD (fls. 414/415), bem como determino o levantamento de todas as restrições RENAJUD levadas a efeito às fls. 416. Às providências. Cadastre-se, desde já, o Dr. Guilherme Sakemi Ozomo junto ao SAJ, como único procurador da parte Executada, em razão do substabelecimento, sem reserva de poderes, acostado às fls. 271 dos autos. Exclua-se o nome do Dr. Cristian Pierre Reh Dunbar como procurador da parte Executada, a fim de se evitar futuras intimações em seu nome. Após cumpridas as determinações contidas acima e, ante o pedido de cumprimento de sentença já formulado (fls. 389/390), intime-se o Executado novamente, na pessoa de seu procurador, nos termos do despacho que segue abaixo: 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800398-89.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800403-04.2021.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adriana Barbosa Medeiros - Herdeiro: Hilda Barbosa Medeiros e outros

ADV: JAIR KAUFFMAN (OAB 17421/MT)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: GIOVANNI ZAUPA MAGRINELLI (OAB 25721/MS)

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca dos AR's (resultado negativo) juntados às f. 241 e f. 243, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800426-57.2015.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 144/158.

Processo 0800483-41.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Flávio Freitas Barbosa - Exectdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/A e outro

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTODIO (OAB 8152/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0800503-90.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Fica o exequente intimada da decisao de fls. 111/112, bem com para requerer o que entender de direito.

Processo 0800522-96.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800542-29.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Jéssica Alves da Silva

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: ANALI NEVES COSTA (OAB 14198/MS)

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800589-66.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: B.B.L.E. e outros

ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421/PR)

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 290, bem como para recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado.

Processo 0800656-31.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: W.G.S. - Reconvinte: E.A.R. - Ré: E.A.R. - Reconvindo: W.G.S.

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800656-31.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reconvinte: E.A.R.

ADV: FÁBIO AUGUSTO ROSA (OAB 11112/SC)

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: GISELLE AMARAL (OAB 9722/MS)

para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800668-84.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: ASOFT - ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA - Exectdo: Miguel Ribeiro e outro

ADV: GABRIEL BUNN ZOMER (OAB 51461/DF)

ADV: FABIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC)

ADV: JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA (OAB 13792/DF)

ADV: CARLOSMAGNUM COSTA NUNES (OAB 47892/DF)

ADV: ISABELLA SILVA CARVALHO DE ANDRADE (OAB 33350/DF)

ADV: JULIANA DE ALBUQUERQUE OZÓRIO BULLON (OAB 19480/DF)

Fica o exequente intimado da decisao de fls. 513/516, bem como para requerer o que entender de direito. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0800679-69.2020.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Decisão de f. 79: Defiro o pedido de consulta de endereço da parte executada junto aos sistemas INFOJUD e Águas Guariroba. À Srª. Chefe de Cartório, para que realize as consultas. Com as respostas nos autos, à parte exequente para o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. xxxxxx xxx documentos juntados às f. 80; 83/88.

Processo 0800769-24.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rose Martin

ADV: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)

Vistos, etc Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias da parte Executada para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 854 do NCPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema SISBAJUD por este Juízo, conforme extrato em anexo. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão. Não apresentada manifestação do executado, ou tendo sido rejeitada qualquer das arguições, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, com a transferência do montante bloqueado para a subconta vinculada aos autos. Havendo a conversão da indisponibilidade em penhora, intime-se o executado da penhora para, querendo, oferecer impugnação à penhora no prazo de 15(quinze) dias (art. 525, §11 do CPC). Havendo concordância da parte Executada com o levantamento do valor, antes do decurso de prazo das vias impugnativas, expeça-se guia de levantamento em favor da parte Exequente. Bloqueados valores irrisórios, determino o imediato desbloqueio. Não encontrados valores, ou sendo os valores constritos insuficientes para a quitação do débito, e havendo pedido, à Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados, via sistema RENAJUD, realizando o cadastro de constrição(restrição à transferência) nos bens eventualmente encontrados. À Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados via INFOJUD, passando os presentes autos a tramitarem sob SIGILO FISCAL, com vista restrita às partes e seus patronos. Anote-se no SAJ. Após, com as respostas nos autos, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Indicados bens para penhora, dê-se prosseguimento aos atos executórios, observando-se, no que couber, o despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800816-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geni Alves Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 214/216.
Processo 0800833-58.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Osmi de Souza
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 383/384, bem como para requerer o que entender de direito.
Processo 0800855-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 167/169.
Processo 0800890-76.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800925-36.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: José Paulino da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

***à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0801075-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 116/117.
Processo 0801115-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cíntia Aparecida Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 232/233.
Processo 0801130-41.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Stelamaris Baltazar Milani
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801212-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 156/157.

Processo 0801215-85.2017.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Exeqte: F.F.B.

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0801236-61.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801238-89.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilda Ferreira dos Santos - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda - Noel Felipe de Souza - Claudomiro Braga de Oliveira

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801256-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 136/137.

Processo 0801269-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação: Aguardando pelo réu manifestação sobre o documento de fl. 103.

Processo 0801288-18.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 206/207.

Processo 0801337-98.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 160/161, bem como para recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado.

Processo 0801351-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 104/105.

Processo 0801353-86.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 372/378, bem como para requerer o que entender de direito. Fica intimado a recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado em relação as fls. 378.

Processo 0801459-43.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço

Exeqte: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO (OAB 4643/RO)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0801537-13.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Edi Wilson Francisco - Exectdo: MK Dias e Cia LTDA-ME

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801586-54.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Bem de Família (Voluntário)
Exeqte: Jeferson Antonio Baquei - Exectdo: Gustavo Moreschi Devico e Cia LTDA
ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: LUCAS ORIONE MENDES (OAB 16363/MS)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801704-20.2020.8.12.0029 - Monitória - Cheque
Autora: Edivani Rissardi
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)
Despacho de f. 33: Vistos, etc. Considerando que o AR não está assinado pela requerida (fls. 26), expeça-se o necessário para citação por intermédio de oficial de justiça. No mais, observe-se no que couber, o determinado no despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801708-96.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Regiane Lopes Fernandes - Exectdo: União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - Uniesp
ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801742-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 197/198.

Processo 0801767-45.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antônia Quintilho dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 281/282.

Processo 0801822-35.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alimtte: S.P.A.
ADV: GIVANILDO JOSÉ TIROLTI (OAB 53727/PR)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0801905-75.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco GMAC S/A
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls.86/88 .

Processo 0802186-36.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Vanderlei Paulo Bazotti e outro
ADV: EVANDRO MIRALHA DIAS (OAB 201693/SP)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Ficam as partes intimadas da devolução de CP de fls. 460/463. Bem como, fica intimado o exequente a manifestar da petição de fls. 456/459.

Processo 0802381-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jurandi Santos Lima
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 294/295.

Processo 0802384-73.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802576-35.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Alaíde Mendes dos Santos
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0802627-51.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 209/213 , bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0802652-98.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Ivani Koch - Jacqueline Koch

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA (OAB 26694/GO)

Fica o exequente intimado da juntada de mandado de fls. 127/128, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0802723-71.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802942-45.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802983-12.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Erotildes Rolon Vilhalva - Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, indefiro, por ora, o pedido de levantamento formulado pelo Exequente às fls. 344, pelas razões expostas na fundamentação. Oficie-se ao setor de conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, em qual subconta judicial houve o depósito dos valores recolhidos pelo Executado às fls. 275, no importe de R$4.777,45 (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), que foi depositada em 19/11/2019, vinculada ao ID 049131005571911116. Encaminhe-se com o ofício cópia do documento de fls. 275 dos autos. Sobrevindo a resposta com a indicação de onde o dinheiro encontra-se depositado, expeça-se o necessário para que o dinheiro seja direcionado para a subconta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 302) e, na sequência, venham conclusos para deliberação acerca do levantamento dos valores. Subsidiariamente, caso seja informado pelo setor de conta única do TJMS que não foi possível localizar o depósito, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, em qual subconta judicial houve o depósito dos valores recolhidos pelo Executado às fls. 275, no importe de R$4.777,45 (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), que foi depositado em 19/11/2019, vinculada ao ID 049131005571911116. Encaminhe-se com o ofício cópia do documento de fls. 275 dos autos. De igual modo, sobrevindo a resposta com a indicação de onde o dinheiro encontra-se depositado, expeça-se o necessário para que o dinheiro seja direcionado para a subconta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 302) e, na sequência, venham conclusos para deliberação acerca do levantamento dos valores. Levante-se a restrição RENAJUD de fls. 325. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803035-37.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aparecida Francisca de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINA 217.

Processo 0803122-90.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Fabiano Ignácio Fernandes - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para

homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803133-22.2020.8.12.0029 - Monitória - Cheque

Autor: Fernandes Pereira de Barros

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Despacho de f. 18/19: Vistos etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. 1. Estando a inicial instruída com prova escrita hábil a esta ação e sendo a obrigação adequada ao procedimento da ação monitória, tem-se esta como pertinente. 2. Defiro pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 701 do NCPC), devendo constar nesse mandado que, caso a parte Ré o cumpra, ficará isento do pagamento de custas processuais (artigo 701, §1º do NCPC). 3. Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, a parte Ré poderá opor Embargos nos próprios autos (art. 702 do NCPC), e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial (artigo 701, §2º, NCPC). 4. Caso haja o pronto pagamento ficam arbitrados honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa na fase de conhecimento, nos termos do artigo 701, caput, do NCPC. 5. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. A soma dos pedidos de suspensão não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Novo Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803153-81.2018.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: I.P.A.B.

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803167-70.2015.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: G.B.S.

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803305-32.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Joanita Aguiar Silva

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803330-45.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eduardo Soares de Oliveira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803373-45.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Valdinei Porfirio Santos - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação.

Processo 0803464-38.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Caução / Contracautela

Exectdo: V.P.B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: EVANDRO MIRALHA DIAS (OAB 201693/SP)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0803537-44.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Banco BMG S/A - Ré: Sumaya Silva Lima

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de mandado de fls. 321/322, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0803592-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Aldenir Mello da Rocha Guimarães

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 149/150.

Processo 0803679-77.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803694-80.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0803697-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguadando pelo réu apresentação de suas contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0803707-79.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Edenildo Carlos Mariano
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica o exequente intimado da decisão de fls. 464/465, bem como para requerer o que entender de direito. ***Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0803719-30.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Paulo Sergio dos Santos
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803733-14.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Aluizio Elias de Souza
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803822-37.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Stefanuto e Depolli Ltda - ME (La Benetti Eventos)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca de vínculo empregatício/benefício previdenciário da parte executada e valor da remuneração, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (qu

Processo 0804015-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Miguel Ribeiro
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804220-76.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls.70/71 .

Processo 0804290-64.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804316-62.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Jaime Alves de Souza - Ré: Creuza Guerra Alves
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804323-88.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectda: Laura Gonsalves da Cruz Chill
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0804386-16.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Luiz dos Reis - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o exequente intimado a manifestar sobre a petição de fls. 274/278.

Processo 0804434-72.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Albertina de Souza Fernandes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0804444-19.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Sirlei Gonzaga de Souza da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804756-92.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Eugênio Costa Ferreira de Melo - Exectda: Edina Ramos Velasques
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 506/507, bem como para manifestar da petição de fls. 500/504.

Processo 0804791-52.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0804794-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Valdemir Antunes de Souza
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804902-36.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Selma da Silva
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804918-87.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Cleuza Alves Dias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804968-16.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Magda Guedes Mauricéia

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805136-18.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Arlindo Bispo dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805138-85.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Arlindo Bispo dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805159-61.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Margarida Barbosa Eleuterio

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805175-10.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 56/57.

Processo 0805240-39.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Solange de Lemos

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de mandado de fls. 28/29, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0805243-57.2021.8.12.0029 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Decisão de f. 123: Defiro o pedido de consulta de endereço da parte executada junto aos sistemas SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL. À Srª. Chefe de Cartório, para que realize as consultas. Com as respostas nos autos, à parte exequente para o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. xxx Documentos juntados às f. 124/126. xxxxxxxxxx

Processo 0805290-36.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0805293-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Henrique Batista Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 114/129.

Processo 0805325-93.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0805399-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 172/173.

Processo 0805419-07.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Wagner Fernandes Guimarães - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 260/266.

Processo 0805482-66.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: P.J.V.S.
ADV: FABÍOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)
ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
PARA MANIFESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 0805542-39.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0805651-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivete Aparecida Essy - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 195/196.

Processo 0805692-20.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Terezinha da Silva Barreto
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805730-32.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0805792-38.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: Y.M.P.M.
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)
Intime-se a parte autora para apresentar suas razões finais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0805832-49.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)
ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)
Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias da parte Executada para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 854 do NCPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema SISBAJUD por este Juízo, conforme extrato em anexo.

Processo 0805837-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lurdes do Nascimento - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 188/196.

Processo 0805884-79.2020.8.12.0029 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Decisão de f. 125: Defiro o pedido de consulta de endereço da parte executada junto aos sistemas SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL. À Srª. Chefe de Cartório, para que realize as consultas. Com as respostas nos autos, à parte exequente para o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. xx Documentos juntados f. 126/128. xxxxxxxxxxxxxx

Processo 0805885-30.2021.8.12.0029 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Sirlei Benícia Sales - Jose dos Santos
ADV: MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA (OAB 241440/SP)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 97/98.

Processo 0805896-59.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Rosilda da Silva Vieira

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da juntada de AR de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805904-41.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Ailton Ferreira Neto

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

*** À parte Exequente para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0805923-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jueli de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 186/187.

Processo 0805970-16.2021.8.12.0029 - Monitória - Cheque

Autor: Auto Posto Portal de Álvares Machado

ADV: CARLOS ALBERTO SUGUIMOTO DE CRISTOFANO (OAB 389858/SP)

ADV: RAPHAEL MURILO DENIPPOTTI (OAB 393888/SP)

Despacho de f. 34/35: Vistos etc... 1. Estando a inicial instruída com prova escrita hábil a esta ação e sendo a obrigação adequada ao procedimento da ação monitória, tem-se esta como pertinente. 2. Defiro pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 701 do NCPC), devendo constar nesse mandado que, caso a parte Ré o cumpra, ficará isento do pagamento de custas processuais (artigo 701, §1º do NCPC). 3. Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, a parte Ré poderá opor Embargos nos próprios autos (art. 702 do NCPC), e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial (artigo 701, §2º, NCPC). 4. Caso haja o pronto pagamento ficam arbitrados honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa na fase de conhecimento, nos termos do artigo 701, caput, do NCPC. 5. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. A soma dos pedidos de suspensão não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Novo Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806018-77.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Emílio Demczuk

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias da parte Executada para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 854 do NCPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade atividade jurisdicional, defiro o pedido de penhora on-line, o que será realizado junto ao sistema SISBAJUD por este Juízo, conforme extrato em anexo. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão. Não apresentada manifestação do executado, ou tendo sido rejeitada qualquer das arguições, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, com a transferência do montante bloqueado para a subconta vinculada aos autos. Havendo a conversão da indisponibilidade em penhora, intime-se o executado da penhora para, querendo, oferecer impugnação à penhora no prazo de 15(quinze) dias (art. 525, §11 do CPC). Havendo concordância da parte Executada com o levantamento do valor, antes do decurso de prazo das vias impugnativas, expeça-se guia de levantamento em favor da parte Exequente. Bloqueados valores irrisórios, determino o imediato desbloqueio. Não encontrados valores, ou sendo os valores constritos insuficientes para a quitação do débito, e havendo pedido, à Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados, via sistema RENAJUD, realizando o cadastro de constrição(restrição à transferência) nos bens eventualmente encontrados. Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Inclua-se o nome do executado nos cadastros do SERASAJUD, conforme requerido. À Sra. Chefe de Cartório para que proceda à consulta de dados via INFOJUD, passando os presentes autos a tramitarem sob SIGILO FISCAL, com vista restrita às partes e seus patronos. Anote-se no SAJ. Após, com as respostas nos autos, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Os demais pedidos formulados serão apreciados oportunamente, caso frustradas as medidas acima deferidas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806105-96.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 110/111, bem como para recolher diligencias de oficial de justiça.

Processo 0806174-65.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Gonçalina Nunes dos Santos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0806270-75.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 69/70, bem como para recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado.

Processo 0806294-06.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Evani Camargo Custódio
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 52.

Processo 0806310-57.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Gabriella Chaquime da Silva
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intyimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 62.

Processo 0806338-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eva Theodoro de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 197/198.

Processo 0806413-64.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Tereza Benitez Barros - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo sob pena de indeferimento.

Processo 0806421-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Tereza Benitez Barros - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806467-35.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Irene Palma de Amorim
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806471-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Florêncio Nunes Correa
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 250/251.

Processo 0806588-63.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0806589-48.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Nilzete de Araújo de Souza
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0806692-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação: Aguardando pelo réu depósito dos honoráros periciais.

Processo 0806752-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Jocelino Caetano - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 108/109.

Processo 0806838-96.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Marlene Zamboni
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 626/627, bem como para requerer o que entender de direito. ***Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0806860-57.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Ananias Barbosa da Silva
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Fica o exequente intimado a manifestar sobre a petição de fls. 491/495.

Processo 0807029-44.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0807063-19.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectdo: Agenor Constantino da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807101-31.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Altair Maria Garcia
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso não ocorra bloqueio de valores e/ou veículos, ante a inexistência de saldo, de relacionamento da parte Executada com as instituições bancárias ou de constrição de valores irrisórios, que foram liberados, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807291-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dioleta Maria da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 238/239.

Processo 0807313-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dioleta Maria da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 179/180.

Processo 0807350-79.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Eva dos Santos Pessoa
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Caso sejam bloqueados valores, intime-se o executado do bloqueio, nos termos do artigo 854, §2º, do CPC, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, vindo, em seguida, conclusos para decisão.

Processo 0807477-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 126/128.

Processo 0807533-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 200/205.

Processo 0807574-46.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)
Fica o exequente intimado da juntada de AR, fls. 92, bem como para recolher diligências de oficial de justiça para expedição de mandado.

Processo 0807632-20.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Euros Indústria e Comércio de Aço Ltda - Exectda: Rafaela Bonifácio Dantas
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI (OAB 313250/SP)
ADV: JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO (OAB 254914/SP)
Fica o exequente intimado a manifestar da petição de fls. 129/130.

Processo 0807921-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antônia Quintilho dos Santos

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 175/178.
Processo 0807925-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 151/152.
Processo 0808050-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Lisete Maria Canapiri Sarruf - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 209/210.
Processo 0808465-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luzia da Conceição Silva - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 203/204.
Processo 0808504-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Delza Gonçalves dos Santos Luis - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 165/167.
Processo 0809117-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: R.C.S. - Reqda: S.L.C.S.
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
Processo 0809127-31.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jorge Neves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DO OFICIO DE PAGINAS 141/142.
Processo 0809144-38.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: M.E.C.S. - Exectdo: A.S.S.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
para manifestação

1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2021
Processo 0001423-63.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0001105-80.2021.8.12.0029) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Flávio Henrique Ribeiro da Silva - Rique Caetano de Matos - Mateus de Souza Hilário e outro
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica o(a) Advogado(a) do(s) réu(s), devidamente intimado para apresentaçao de memoriais/alegações finais no prazo legal.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2021
Processo 0000156-08.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável
Réu: Magno Ferreira Sato
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intima-se a defesa. Teor do ato [fl. 202]: "1. INTIME-SE a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca da testemunha faltante. 2. Após, voltem conclusos para deliberação.".
Processo 0001207-73.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.M.S.
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
ADV: CAROLINE MIERES PASSOS (OAB 25614/MS)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de ABSOLVER o

denunciado JOSÉ MARIO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 195960/SSPMS, nascido aos 22/10/1958, natural de Mandaguari/PR, filho de Maria da Luz Campos Silva e José Norberto da Silva, residente e domiciliado na Rua Via Lactea, n. 293, Residencial Sol Nascente, município de Naviraí/MS, quanto aos fatos a ele imputados nesta ação penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

Processo 0002050-67.2021.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: José Ramos

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

INTIMA-SE: ..."Por isso, RECEBO A DENÚNCIA e, de consequência, nos termos do art. 56, "caput", da Lei 11.343/06, DESIGNO audiência de instrução para o dia 10 de novembro de 2021 às 16 horas e 15 minutos. O ato acima será realizado de forma presencial, ressalvadas as oitivas depoliciais civis e militares, nos termos do provimento 523/2020 do e. TJMS, que poderão acessar pela via remota, pelo www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, Salas da Comarca de Naviraí, 2ª Vara Criminal de Naviraí..."

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0475/2021

Processo 0806211-58.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo Soares de Oliveira - Reqda: Vanessa Silva de Aguiar

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0473/2021

Processo 0801019-76.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda Me - Reqdo: Gelsimar Maruca Evangelista

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 20-25, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801330-67.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - ME - Exectdo: Neuza Ferreira

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada dos Ofício de f. 27 e 28, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0803647-09.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Cristiano da Silva Galvão

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de ofício de f. 45-46, para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o endereço da parte xecutada a fim de viabilizar sua citação pessoal, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806904-08.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Leite e Fortunatti Ltda - Reqdo: Trombeta & Trombeta Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ofícios de f. 43 e 44, para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0807207-90.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqdo: Edson Rosendo da Silva
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intime-se a parte exequente acerca do Ofício de f. 84-85, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0474/2021
Processo 0800776-69.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Orlando Ricardo de Souza - ME - Exectda: Edna Alves de Oliveira
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 49-51, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0803550-09.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo - Exectda: Sandra Aparecida dos Santos
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 55-57, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0803760-60.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí) - Exectdo: Agnaldo Eurides da Silva
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 51-52, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0803825-21.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Moraes dos Santos & Nascimento Ltda - ME - Exectda: Silvia Dantas dos Santos
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 32-34, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0806253-10.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Bacana Calçados Ltda - EPP - Reqda: Andreia Garcia da Silva
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 31, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0806329-63.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Clelia Aparecida Mena Jacomasse 04117473123 (Thander Moda Coutry) - Exectdo: Guilherme de Santana Santos
ADV: JOSELAINE PEREIRA (OAB 99141/RS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 35-37, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0806451-47.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME - Reqdo: Jair Barbosa da Silva
ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 51-55 e do aviso recebimento de f. 56, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0806917-07.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Leite e Fortunatti Ltda - Reqdo: Elizeu da Penha Conceição
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 38-40, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0806952-30.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Taira e Dutra Ltda - Exectda: Regina Martins de Arruda
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 13-14 e da informação de pagamento, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0807033-76.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A M Taira - ME - Exectda: Talita Mikaeli da Silva Odair
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 14-15, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0807056-22.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Taira e Dutra Ltda - Exectda: Isabela Karolaine da Silva

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 13-14, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0563/2021

Processo 0800366-96.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Rodrigues de Castro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora acerca da contestação presente nos autos.

Processo 0800374-73.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza da Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação presente nos autos.

Processo 0800540-42.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria José de Araújo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação presente nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0564/2021

Processo 0800117-48.2021.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Juntada do Mandado de fls. 44-47, para manifestação no prazo de 10 dias.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0355/2021

Processo 0000044-03.1996.8.12.0017 (017.96.000044-1) - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações
Exeqte: Inpal S/A Indústria Químicas - Rio da Montanha Participações Societárias Ltda e outro - Exectdo: Amidos Yamakawa Agro Industrial
ADV: ANTÔNIO MARCOS SOLERA (OAB 212892/SP)
ADV: ANTONIO MARCPS SOLERA (OAB 36101/PR)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

Processo 0002099-96.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações
Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adriano Palopoli - Antonio Tomaz de Souza
ADV: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)
ADV: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 1217.

Processo 0006483-10.2008.8.12.0017 (017.08.006483-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Iveli Monteiro - Lauro Andrey Monteiro de Carvalho - Associação Educacional do Cone Sul
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 754/755.

Processo 0800045-75.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Amanda Tavares da Silva - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte executa do Despacho de fls. 67.

Processo 0800081-35.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL - Exectda: Alana Furtuoso Sartori Marques
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 279.

Processo 0800149-19.2011.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pedro Henrique da Silva Bloemer e outro
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 258.

Processo 0800150-67.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Waldir Facina
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Intimação da exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800155-74.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autora: Izaura Arantes Yara - Réu: Banco Safra S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da informação de fls. 94, para manfiestação.

Processo 0800314-17.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autor: Isaac Gomes Ribeiro - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800452-52.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Roseli Fernandes de Almeida
ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 188.

Processo 0800842-51.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena de Lima Farias - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 180.

Processo 0800963-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Maria de Fatima Teixeira de Jesus Oliveira
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
Intimação da parte, para impugnar contestação / proposta de acordo de fls. 132/150.

Processo 0800991-47.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Murillo Cordeiro Holanda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801190-69.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Aparecido Nunes Pereira
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte para impugnar contestação de fls. 308/314.

Processo 0801208-90.2021.8.12.0017 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Produto Rural
Reqte: Leoni Ottersbach - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 218.

Processo 0801282-52.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Raphaell Monteiro Alves - Exectdo: Cesnan - Centro de Ensino Superior de Nova Andradina - Centro de Ensino Superior Primavera - Cespri
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
ADV: JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO (OAB 35071/PR)
ADV: TAUAN GALIANO FREITAS (OAB 378697/SP)
Intimação das partes da Decisão de fls. 563/566.

Processo 0801312-82.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Maria de Fátima Rake Machado de Andrade
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 40/43, designando data de audiência para o dia 16/11/2021 ás 14:00. Segue anexo guia rápido de audiência virtual ás fls. 43. As partes, testemunhas e advogados deverão acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS.

Processo 0801326-03.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratos Bancários
Exeqte: Eni Andrade da Silva - Exectdo: Banco Safra S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da informação de fls. 174, para manfiestação.

Processo 0801424-85.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Sidnei Mendes de Souza - Réu: Liberty Seguros S/A
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 257/269.
Processo 0801441-05.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Correia de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 326.
Processo 0801447-94.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: MR Ghirardi - Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
ADV: ELOINE CARNEIRO (OAB 26320/MS)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801547-49.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 85.
Processo 0801608-07.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense - Exectdo: Lauro Benno Hachmann
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 181.
Processo 0801640-12.2021.8.12.0017 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Nova Andradina
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 3543/3544.
Processo 0801660-37.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Priscila Pereira de Souza e outro - Réu: Katiuscia Fernandes de Oliveira Nunes
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801764-92.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Ermes Lemos Rocha
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 89/96.
Processo 0801930-27.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)
Autora: Maria Liberata Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0801995-56.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Elsa Martiliano de Oliveira Evangelista
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 175.
Processo 0802011-10.2020.8.12.0017 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Contratos Bancários
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0802030-79.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 62/64, bem como, para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido mandado será expedido após a baixa da guia.
Processo 0802044-34.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Marco Antônio Botaccio
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 218.
Processo 0802081-27.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls. 131/132.
Processo 0802155-47.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Registro de nascimento após prazo legal
Autora: Yolanda Duarte Costa

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 55/57, designado para o dia 16/11/2021, às 14:15 horas. As partes ficam, desde já, advertidas de que deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas, bem como que, caso optem pelo ato integralmente presencial, deverão manifestar oposição nos autos, em 5 (cinco) dias, tudo sob pena de preclusão. As partes ficam, desde já, advertidas de que deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. As partes, testemunhas e advogados deverão acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do link descrito na decisão e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS.

Processo 0802197-96.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 395/419.

Processo 0802304-77.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Meire Alves da Silva - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Processo 0802499-28.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Julio Agostinho dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 238/240.

Processo 0802677-74.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ramira Fernandes Costa - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 125/126.

Processo 0802683-81.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vivaldo Ferreira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 170/179.

Processo 0802754-20.2020.8.12.0017 - Alienação Judicial de Bens - Bem de Família (Voluntário)

Reqte: Mauro de Souza Lima Neto

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802776-44.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Lorena Betania Martins Donaire - Réu: José Seleri

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0802877-81.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804121-16.2019.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Sigmar Sonnemberg - Exectdo: Alessandra Francielle da Silva Gyorfi dos Santos Eireli - Me

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

ADV: LUÍSA ABRÃO MACHADO (OAB 393001/SP)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 61/62, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802923-70.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: P.C.F.I.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803125-47.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte autora da informação RENAJUD de fls. 50, veículo já restringido, para manifestação.

Processo 0803268-70.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marcia Patricia dos Santos

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 200.

Processo 0803298-52.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucas Mendes Martins - Gabriela Mendes dos Santos Correia - Luiz Felipe Mendes de Brito - Ryan Gustavo Mendes Oliveira - Jociane Lima - Exectdo: Global Transportadora e Agropecuária Ltda - ME e outro

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0803389-35.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Eva de Alvarenga Gomes Nascimento

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes do Despacho de fls. 312.

Processo 0803463-55.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Nunes - Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803559-70.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Patricia de Oliveira Santi - Ivo de Oliveira Santi - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S.A
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes da manfiestação do perito de fls. 487/492.

Processo 0803647-74.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Izaura Arantes Yara - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803839-07.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Cristina da Silva Costa Cauz - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 83/87.

Processo 0803851-02.2013.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Jocivaldo Dorea do Nascimento - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 267.

Processo 0803922-57.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Geraldo Chagas - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da r.sentença, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804038-29.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Daiane Alves Mamerio
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 77/78.

Processo 0804073-86.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801274-07.2020.8.12.0017) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Alexandre Henrique de Oliveira
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 1403/1407.

Processo 0804152-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Edilson Gonçalves Dias
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 43/46.

Processo 0804198-54.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Johnatan de Afonso Rodrigues
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 32/39.

Processo 0804215-90.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Willian de Andrade Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 164/166.

Processo 0804235-81.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Pinto Sobrinho
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 20/25.

Processo 0804240-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roviane de Araujo Pereira Sant'anna
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 71.

Processo 0804240-40.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aparecido dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de fls. 227/232.

Processo 0804251-35.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Renan Fernandes dos Santos - Miguel Cristiano Fernandes dos Santos
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 44/46.

Processo 0804260-94.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Celina Lourente Prado
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 52.

Processo 0804261-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celina Lourente Prado

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 52.

Processo 0804262-64.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celina Lourente Prado

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 52.

Processo 0804279-03.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S.A.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação do autor para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804284-25.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do autor para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804296-39.2021.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imptte: Elza Gomes Pereira da Silva

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 200.

Processo 0804312-61.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte, para contrarrazões ao recurso de fls. 159/168.

Processo 0804342-62.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para que cumpra o ítem 6 das fls. 169, no razo de 5 dias.

Processo 0804403-54.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805309-44.2019.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora da juntada de certidão de oficial de fls. 17/171.

Processo 0805127-58.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Votorantim S.A. - Reqda: Francelina Lemes de Melo

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte exequente da decisão/despacho de fls. 318/319, do bloqueio SISBAJUD/ RENAJUD de fls. 320, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805364-92.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Seguro

Exeqte: C.H.T.M.

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 205.

Processo 0805838-63.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800806-77.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Patrícia Bispo Hansen - Réu: Diferencial Serviços e Construções Ltda - Fernanda Valentim da Cruz

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação das partes do Despacho de fls. 197.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0304/2021

Processo 0007622-26.2010.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: S A LIMA DA SILVA-ME - Selma Aparecida Lima da Silva - Adailto Julião - Maria Helena Moreno Lima Julião

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias promover o andamento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 156.

Processo 0800012-27.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Judith da Silva Dias

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 328-331, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800221-54.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Izaura Arantes Yara

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do aviso de recebimento de fl. 35, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800380-94.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Delgado de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte requerida para ciência da certidão de decurso de prazo da dilação de fls. 212, bem como no prazo de 05 dias comprovar o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0800415-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autora: Maria Célia Lopes Araujo - Réu: Laerte Rogério Giglio - Maria do Carmo Vieira - Medionéria Evangelista dos Santos Araújo
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o ofício de fls. 372.

Processo 0800424-55.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Jean Carlos Santana Gouveia
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 285-287, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800464-32.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Lindinalva Maria da Silva Coqueiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0800507-32.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elenaldo Alves dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição da perita de fl. 127, em que foi designada a data de 25/11/2021, às 14h:30min em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, a fim de realizar a coleta de grafismo para elaboração do laudo pericial, bem como responder aos quesitos formulados pelas partes. OBSERVAÇÃO: A parte deverá comparecer na data da coleta do grafismo, munida dos documentos pessoais.

Processo 0800622-58.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Joaquim José da Silva - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.A. e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor do laudo pericial complementar de fls. 660-669, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação nos autos, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800808-47.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luciana da Silva Santos - Sofia Santos Garcia - Roni Santos Garcia - Renan Santos Garcia e outro
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do laudo pericial de fls. 187/192, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800868-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena de Lima Farias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição da perita de fls. 137-138, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem manifestação nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Em caso de concordância, deverá a parte requerida efetuar o depósito do valor dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na decisão interlocutória proferida às fls. 128-129.

Processo 0800904-91.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Maria Lucia Santos de Souza - Réu: Município de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias se foi feita a realização da consulta no dia 06/10/2021 e requerer o que entender de direito.

Processo 0800921-69.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Adiler Frizon - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0800958-62.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdemar Marques dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0801055-72.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alfredo Ademir Paschoalini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro

Social
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 492 bem como ciência das expedições dos alvarás às fls. 545/553.

Processo 0801280-77.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Maria das Graças Brito Batista - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias promover o andamento do feito tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento.

Processo 0802921-71.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João Antonio Duarte dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o ofício de fls. 270/273, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803485-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: João Pequeno - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 14/26.

Processo 0803517-21.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Antonia da Silva Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora, através de seu(ua) advogado(a), de que foi designada perícia com a engenheira Gleice Copedê Piovesan, para o dia 28/10/2021, às 07h30min, a ser realizada na empresa: HOSPITAL CASSEMS DE NOVA ANDRADINA, empresa em que a Requerente desempenha atividades laborais na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, situado à Rua Walter Hubacher, 748 - Centro, Nova Andradina - MS, 79750-000. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente.

Processo 0803561-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clemencia Cardoso Parede - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 44/65.

Processo 0803569-80.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Idanil Arantes - Réu: Banco Safra S/A
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 59/91.

Processo 0803605-64.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Eunice da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0803609-62.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdeci Bispo dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação de fls. 85-176.

Processo 0803821-83.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Adão Jose Machado Ribeiro - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 29-30.

Processo 0804751-14.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Reqte: Maria Santana Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0804872-03.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Jucelma da Silva Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0805843-27.2015.8.12.0017 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão
Reqte: Agropecuaria Rio da Areia Ltda - Reqdo: Hélio de Oliveira Pereira
ADV: PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 119157/SP)
ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição da perita de fl. 288, em que foi designada a data de 25/11/2021, às 14h:00min em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, a fim de realizar a coleta de grafismo para elaboração do laudo

pericial, bem como responder aos quesitos formulados pelas partes. OBSERVAÇÃO: A parte deverá comparecer na data da coleta do grafismo, munida dos documentos pessoais.

Processo 0805963-31.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ely da Silva Rodrigues Aguiar - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor do laudo pericial de fls. 198-213, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação no feito, requerendo o que entenderem de direito.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2021
Processo 0000511-39.2020.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: Fábio Lair Pereira da Silva
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fl. 157, bem como da audiência designada para o dia 03/02/2022, às 15h40.
Processo 0001068-26.2020.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: J.H.C.
ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 96/100 e da audiência designada para o dia 26/10/2021, às 15h10min a ser realizada, por meio de videoconferência, por meio de plataforma a Meet Google e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas obrigatoriamente deverão, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado pelo e-mail da Vara. Caso pretenda participar pelo celular deverá, desde já, baixar o aplicativo “Meet Google”.
Processo 0001476-80.2021.8.12.0017 - Autorização judicial - Alienação Judicial
Autora: Aurea Chulli Segawa
ADV: NATHALIA CHULLI LOURENÇO (OAB 20703/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 74/75, no prazo de quinze dias.
Processo 0802290-59.2021.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: A.V.S.
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 30/31. Preclusão lógica.
Processo 0802611-07.2015.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: H.L.S.S. - Exectdo: H.C.S.
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073/MS)
ADV: FERNANDA LISANDRA PEIXOTO (OAB 23190/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 375/376. Prazo: 15 (quinze) dias.
Processo 0802964-13.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: T.S.A. e outro
ADV: LINCIANE ASSUNÇÃO NOGUEIRA GOMES (OAB 19081/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar acerca do endereço do executado.
Processo 0803412-15.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Réu: E.N.G.
ADV: ‘MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de quinze dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2021
Processo 0801609-89.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: I.J.S.J.
ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: I.J.S.J., R$ 1.106,56

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1086/2021
Processo 0800976-78.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Calçados Fabry Ltda-ME
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0800170-55.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição de fls. 183/185.

Processo 0801148-51.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autora: Raquel Nunes Rosa - Réu: Município de Paranaíba
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se nos autos, considerando o decurso do prazo para o requerido.

Processo 0801253-67.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Cláudio Pereira Nunes
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do despacho de fls. 265, a seguir transcrito: Vistos etc. 1. Considerando a expressa concordância do executado, homologo o cálculo apresentado pelo exequente. 2. Expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso, devendo os autos aguardarem o pagamento em arquivo provisório. 3. Com a disponibilização dos valores, expeça-se alvará, independentemente de nova conclusão. 4. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801430-89.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)
Exeqte: Maria Abadia Lopes Silva
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0802295-49.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade
Exeqte: Edna Francisca Neves - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
Intimação da parte exequente para, em 15 dias, juntar nos autos a soma do valor singelo e dos juros moratórios da planilha de fls. 386/388 para que seja possível a expedição do precatório.

Processo 0802528-75.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803351-20.2019.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.B.T. - E.B.T.
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 19-24 e documentos anexos.

Processo 0802602-32.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Matteus Silvério Dutra
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0802811-69.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Benedita Fatima Alves de Oliveira
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
Fica a parte autora intimada acerca das decisões de fls. 142/143, a seguir transcrita: "(...)Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença interposta nestes autos, e, por conseguinte, homologo os cálculos de fls. 592/593.

Ressalto que deverá ser acrescido aos cálculos os honorários sucumbenciais referentes à fase de conhecimento, que foram arbitrados à fl. 131, item "3",qual seja, 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão determino a expedição de RPV, com base nos valores apurados pela parte executada (fl. 131). Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.(...)"

Processo 0803033-81.2012.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Joao Batista Machado de Paula

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

"Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo de execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II c/c 924, III, ambos do CPC, reconhecendo que os créditos executados nestes autos foram atingidos pela prescrição. Sem custas, dada a isenção legal. Sem honorários, vez que a execução não foi embargada. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal e, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803087-71.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exectdo: V.G.F.S.

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677/MS)

"Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 924, II e 925, ambos do CPC. Recolha-se o mandado de prisão (fls. 89/90). Dê-se baixa junto ao BNMP 2.0. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte exequente. Suspendo, no entanto, a exigibilidade de tais verbas, ante a concessão das benesses da justiça gratuita ao executado, o que faço nesta oportunidade. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803179-15.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Autora: Elizabete Alves da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, juntar nos autos a soma do valor singelo e dos juros moratórios da planilha de fls. 685/687 para que seja possível a expedição do precatório.

Processo 0803838-29.2015.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Paranaíba

ADV: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. De consequência, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já foram pagos. Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804111-95.2021.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Valdenir Maciel Ramos e outros

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos, etc. Intime-se o requerente para que emende a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos documento que comprove ser o inventariante do espólio de Walter Maciel de Miranda, considerando que o documento de fl. 30 é insuficiente para tal comprovação. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, em cinco dias. Por fim, retorne. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

Processo 0804243-31.2016.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Luzia Aparecida Pereira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Por conseguinte, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto (CPC). Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804243-31.2016.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Luzia Aparecida Pereira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Por conseguinte, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto (CPC). Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804357-96.2018.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Cesar Alves da Silva

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804404-70.2018.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Iracema Ramos

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0804824-12.2017.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Rodrigo Paulino de Freitas

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará, via transferência interbancária (TED), conforme pleiteado às fls. 66, observando-se os dados de conta ali contidos. Por conseguinte, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto (CPC). Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA GRANDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2021

Processo 0804243-31.2016.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Luzia Aparecida Pereira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luzia Aparecida Pereira, R$ 638,40

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2021

Processo 0000052-11.1995.8.12.0018 (018.95.000052-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Celso Martins - Nilton Modesto Martins
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: GUILHERME LEAL JUNIOR (OAB 6362B/MS)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0000113-32.1996.8.12.0018 (018.96.000113-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elio Leal Garcia - Credor Hip: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Vistos etc. Considerando que a pessoa indicada na petição de f. 1342 não é parte neste feito executivo, deixo de apreciar o requerimento nela formulado. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0800099-38.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Réu: Cesp - Companhia Energética de São Paulo e outro
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: ALEXANDRE ABBY (OAB 303656/SP)
ADV: MARCELO TUDE (OAB 415216/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0800454-48.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcelo Gonçalves Pereira Lima - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito a aferir: a) se houve bloqueio de atendimento do plano de saúde contratado pelo autor e b) à existência e extensão dos danos morais que o autor alega ter sofrido. Importante consignar que o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que os contratos de plano de saúde administrados por entidades de autogestão, como é o caso da CASSEMS, não se sujeitam às normas do Código de Defesa do Consumidor. Veja-se: Súmula 608 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. (SÚMULA 608, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 17/04/2018) Na mesma linha o entendimento do e. TJMS: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM RESTITUIÇÃO DE VALORES- CASSEMS INCLUSÃO DE COMPANHEIRO OU CÔNJUGE TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO COMO DEPENDENTE - LEGALIDADE - NÃO APLICAÇÃO DO CDC - PRINCÍPIO DA ISONOMIA RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE RECURSO DESPROVIDO. 1 - Afasta-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde administrados por entidade de autogestão, como é o caso da CASSEMS, por inexistência de relação de consumo. 2- A qualidade de servidor do cônjuge também agente público não pode impedir o enquadramento daquele como dependente em plano de saúde já custeado por este, na qualidade de titular, sob pena de quebra da isonomia. Ainda quando há previsão no Estatuto que regulamento o plano de saúde. (TJMS. Apelação Cível n. 0800350-90.2017.8.12.0052, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 20/02/2019, p: 22/02/2019) Grifei. Portanto, em que pese já ter adotado posicionamento diverso do acima referido, curvo-me ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o fim de afastar a incidência das normas

consumeristas aos planos de saúde geridos pela CASSEMS. Diante do exposto, anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, defiro a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2022 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Por fim, indefiro a produção da prova pericial tendo em vista que a ré confessa que a cirurgia foi realizada pelo método convencional, não se tratando de um ponto controvertido (f. 66). I. Cumpra-se.

Processo 0800483-98.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria da Penha Santana Vaz dos Santos

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) condenar o réu ao pagamento do incentivo financeiro adicional federal, no valor de R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), uma única vez, a cada ano, para cada agente comunitário de saúde cadastrado no mês de agosto, a título de parcela extra (14º salário); b) condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período trabalhado pela parte autora; c) condenar o réu ao pagamento da diferença do adicional estadual, no valor equivalente a 34,09% do salário mínimo vigente no período de 30.06.2016 a 31.12.2016; no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, no período de 01.01.2017 a 31.12.2017; e no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, no período de 01.01.2018 a 31.12.2018; As verbas pretéritas serão apuradas em futura liquidação, e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, observada a prescrição quinquenal e autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de 60% (sessenta por cento) dos honorários advocatícios, a serem apurados quando da liquidação do julgado, nos termos do artigo 85, § 3º e 4º, do CPC, cabendo à parte autora arcar com o pagamento do percentual remanescente (40%). A parte ré é isenta de custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela parte autora, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800506-78.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Bruna Calenti - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0800522-95.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Pedroso

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto ao ofício de p. 114/116 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800564-47.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dorvalino Paula de Araújo - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à certidão de p. 157 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800587-90.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Viviane Alves da Silva

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800840-49.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria de Fátima Francisca

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte credora intimada de que os alvaras encontram-se disponiveis para impressão e saque.

Processo 0800860-40.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Luciana Gomes do Nascimento - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

ADV: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0800937-15.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: José Aparecido Alves Soares - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0800953-32.2021.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Raquel Crisitna Polita Garcia

ADV: VINICIUS MENDONÇA DA SILVA (OAB 307833SP)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à certidão de p. 495 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801013-05.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: CÉLIO CASTRO OLIVEIRA JUNIOR, registrado civilmente como Célio Castro Oliveira Junior - Reqda: Valquiria Marciano Rego

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

ADV: CAMILA CARRIJO AGULHÓ (OAB 24729/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) aos valores efetivamente pagos pela parte ré, e; b) à legalidade da multa constante na cláusula 5ª do contrato. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2022 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado na contestação, tendo em vista os elevados valores despendidos na compra de bovinos pela parte, bem como o patrimônio arrestado nestes autos (f. 78/86 e 94/99), cujo montante é incompatível com a alegada miserabilidade, concedo à ré o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos cópia de sua declaração de imposto de renda, consoante autoriza o art. 99, § 2º, do CPC. I. Cumpra-se.

Processo 0801157-81.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Exoneração

Exeqte: P.J.C. - Exectda: D.M.S.

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Fica a parte credora intimada a apresentar demonstrativo do debito no prazo de 5 dias.

Processo 0801170-75.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ducimar Aparecida de Souza - Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Sobre comprovante de deposito diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801273-82.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Joellen Arazini de Freitas - Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte ré intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801675-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ivani Lacerda de Azevedo

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801720-70.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Alcides Manoel de Brito

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 07/03/.2022, às 14h30min, Clínica Dr. Ítalo Araújo, UNICLÍNICA, rua Andrew Robalinho da Silva, 330, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0801874-25.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801282-78.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: L.L.B. - Exectdo: D.F.D.B.

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC. Sem custas e honorários, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801958-89.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida Eufrásia da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

No que condiz à preliminar de ausência de interesse de agir com relação ao pedido de repetição de indébito, tenho que este merece acolhimento. Isto porque, nos autos n. 0800979-98.2019.8.12.0018 houve sentença favorável à autora para determinar a revisão do contrato, de modo que eventual ressarcimento dos valores pagos indevidamente é decorrência lógica da procedência do pedido revisional e deverá ser resolvido na fase de liquidação no âmbito do aludido processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO os autos com relação ao pleito de repetição de indébito, devendo prosseguir a demanda unicamente no que se refere ao pedido de reparação por danos morais. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito a aferir: a) se houve falha na prestação do serviço da ré e b) a existência e extensão dos danos morais que a autora afirma ter sofrido. Convém assinalar que a relação jurídica configurada entre as partes encontra-se amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que o autor configura-se como consumidor final do produto comercializado pela ré, enquadrando-se no conceito descrito no art. 2º da Lei 8.078/90. Tratando-se de relação de consumo e diante da verossimilhança das alegações do autor e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverto o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Diante da inversão do ônus da prova, entendo que deve ser oportunizada ao réu a produção de provas. Com efeito, o art. 373, § 1º, do CPC dispõe em sua parte final que, depois de atribuir o ônus da prova de maneira diversa, o juiz deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, razão pela qual, a fim de evitar prejuízos à defesa da parte ré, reputo prudente conceder-lhe novo prazo para apresentação de documentos. Destarte, concedo à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos documentos que comprovem a legitimidade de sua conduta, no tocante ao primeiro ponto controvertido. Havendo juntada de documentos, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo. Por fim, defiro o requerimento de f. 342 a fim de que seja colhido o depoimento pessoal da parte autora. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2022 às 14:30 horas. Recolhidas as diligências devidas, expeça-se mandado de intimação pessoal da autora, com as

advertências do art. 385, § 1º, do CPC. I. Cumpra-se. Fica a parte ré intimada para recolher diligência em 15 dias.

Processo 0802122-30.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: P & M Empreendimentos Spe Ltda-EPP - Exectdo: Radio Mega de Comunicação Ltda

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

"1. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado nos autos, observando os dados bancários indicados às f. 359/360. 2. Providencie a serventia a evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 3. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para pagar a quantia indicada à f. 360, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências."

Processo 0802245-86.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sebastião Lopes - Réu: Roma Empreendimentos e Turismo Ltda

ADV: CÁTIA DA SILVA SANTOS (OAB 26922/GO)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0802352-96.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Elizangela Abadia de Almeida

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0802398-85.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Irza Alves de Souza

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802426-53.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Aparecida Dias de Souza

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

"Certifique a serventia a data da citação da parte ré. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos à f. 50, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Oportunamente, retornem

conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0802469-58.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.V.H. - Réu: S.F.S. e outro

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à certidão de p. 226 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802503-62.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carvalho Comércio e Distribuição de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda-ME - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802509-69.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803653-15.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Josefa Tavares da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Ante o exposto, declaro extinto por sentença o cumprimento da obrigação de fazer, o que faço com fundamento no art. 924, inc. II, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802719-57.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Julio Flavio Correia - Exectdo: Marluce da Silva Candido

ADV: LARISSA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24154/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ISABELA GONÇALVES DE SOUZA (OAB 25019/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à certidão de p. 75 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802818-90.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Liliana Rosa de Souza

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 21.10.2021, às 16h30min, Clínica Ortotrauma, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0802867-34.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleonice de Freitas

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 14/03/.2022, às 14h30min, Clínica Dr. Ítalo Araújo, UNICLÍNICA, rua Andrew Robalinho da Silva, 330, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0802968-71.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcia Regina Alves Ribeiro

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802985-10.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nilson Garcia de Oliveira

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803100-31.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Antonio Francisco do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803133-21.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suzeli Donizete de Souza - Réu: Book Play Comércio de Livros Eireli - Epp

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA (OAB 441099/SP)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803172-18.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Salvador Lucio da Silva

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 22.03.2022, às 14h30min, Clínica Dr. Ítalo Araújo, UNICLÍNICA, rua Andrew Robalinho da Silva, 330, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0803279-62.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neuze Vania Batista da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803460-63.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Posse e Exercício

Autora: Eliana Aparecida Diniz

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803511-74.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Elissandra de Melo Souza
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803579-58.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Laurenice de Fátima Coutinho de Carvalho
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0803706-59.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Gisele Vilela Romero - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0803795-19.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cheque
Exeqte: Marlon José Anselmo Silva
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Fica o credor intimado a apresentar demonstrativo do débito no prazo de 15 dias.

Processo 0803810-95.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Beatriz de Oliveira Queiroz - Fatima Goret Queiroz de Oliveira - Cristovam de Oliveira Queiroz - José Rildo de Oliveira Queiroz - Jane Antonia de Oliveira Querioz - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
"Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER da impugnação ofertada pela parte executada às f. 412/419, em razão da preclusão. Outrossim, considerando que o valor bloqueado nos autos é suficiente para o integral pagamento da dívida exequenda , JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Os honorários advocatícios foram incluídos no valor bloqueado, conforme se observa às f. 391/392. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados às f. 398/409, em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 435. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803831-27.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: José Carlos de Queiroz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803842-37.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: A.S. - Exectdo: O.S.J.
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)
Vistos etc. O mandado de prisão já foi expedido à f. 121. Encaminhe-se à Polícia Federal para cumprimento, conforme requerido pela parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803922-20.2021.8.12.0018 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Rita de Cássia Queiroz Diniz Alves - IntdandaPa: Maria Queiroz Lima
ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. A parte requerente é filha da INTERDITANDA e, assim sendo, nos termos do art. 747 do CPC constitui parte ativa legítima para esta ação. Juntou atestado médico de f. 14, o qual indica a incapacidade da INTERDITANDA para reger sua pessoa e administrar seus bens pessoalmente. Nomeio a REQUERENTE curadora provisória da INTERDITANDA. Lavre-se termo de curatela provisória, com validade de 180 (cento e oitenta) dias e intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. Cite-se a INTERDITANDA para entrevista, que designo para o dia 11/05/2022, às 15:30 horas, cientificando-a de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrevista (art. 752 do CPC). Cientifique-se o d. representante do Ministério Público (art. 752, § 1º do CPC).

Processo 0803986-30.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Expedito Pedro Freitas
ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0804027-94.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Ré: Cleira Aparecida Louro
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Vistos etc. Nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, corrijo de ofício o valor da causa para 11.416,80 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento na distribuição. Às providências.

Processo 0804063-39.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Nilce Assis Assunção - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o exposto, verificando a presença da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, CONCEDO a tutela antecipada pleiteada na prefacial, para o fim de determinar ao réu que restabeleça o pagamento do benefício de auxílio-doença à autora Nilce Assis Assunção pelo período de 90 (noventa) dias, com termo inicial em 09/09/2021. Oficie-se ao setor competente do INSS, determinando o cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, que arbitro em R$ 1.100,00 (mil e cem reais). Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. João Paulo Saeki da Silva, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito judicial para manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804075-53.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adair Alves Bento - Réu: Reginaldo Pires da Costa

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

"Sopesadas estas razões, DEFIRO a medida liminar, para o fim de determinar que o réu providencie a imediata retirada do gado de sua propriedade do imóvel descrito na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de autorização para alienação judicial do gado e depósito do produto da venda à disposição do juízo. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC, e cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. "(FICA O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A) DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/12/2021 ÀS 14:30 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE F. 45)."

Processo 0804085-34.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nelson Costa da Silva

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0805117-11.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria de Jesus da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outro

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS DEL NEGRI (OAB 78586/MG)

ADV: TIAGO VINICIUS ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 248372/SP)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, em relação à corré Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A , o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do CPC. Custas nos termos da sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários, ante a ausência de execução forçada. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, em favor do Núcleo de Práticas Jurídicas da UEMS. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fica o Núcleo de Práticas Jurídicas da UEMS intimado para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2021

Processo 0800512-51.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com valor atualizado do crédito, acrescida de multa de 10%.

Processo 0801212-27.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Opção Modas & Variedades

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de informações Renajud de fl. 44, onde consta como proprietário do veículo, pessoa estranha a estes autos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801372-86.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Mnaifeste-se a parte exequente sobre a juntada de certidão de fl. 144, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802217-89.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Escola Caminho Ltda - EPP

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

Fica o requerente intimado, para manifestar-se sobre o auto de arrematação de 180/184, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802379-79.2021.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Catiúscia Gomes de Oliveira
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Feita a penhora (fls. 55-6), intime-se o executado, por seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Ultimadas as diligências supra, sem impugnação ou requerimento da parte exequente, aguarde-se na fila de processos sobrestados. Às providências.

Processo 0802865-98.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilsimar Souza Ferreira
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de certidão de fl. 36, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803045-80.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Gilson Lopes da Silva
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
ADV: FABIO PEREIRA DE CAMARGO (OAB 20791/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a juntada de certidão de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803396-53.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vera Lúcia Lopes da Silva
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a juntada de petição e documentos de fls. 92-100, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803655-48.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anderson Alves Vilela
ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Mnaifeste-se a parte exequente sobre a juntada de certidão de fl. 16, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803694-45.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marco Antonio de Carvalho Ferreira
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 18/11/2021, às 14:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0803815-73.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 18/11/2021, às 14:30horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0803817-43.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 18/11/2021, às 14:45horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0803972-46.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Cardoso e Souza Ltda - Epp (Karina Minimercado)
ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 18/11/2021, às 14:15horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

Processo 0804571-87.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marcos Lopes Martins
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica o exequente intimado do edital deleilão de fls, 112/116.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA GRANDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0265/2021
Processo 0802519-16.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paulo Roberto Guimarães Chalub Filho
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)
Despacho: Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021
Processo 0802588-45.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Ré: E.S.Q.
ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)
Intimação do autor para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2021
Processo 0020082-30.1996.8.12.0019 (019.96.020082-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Paulo Cesar Vendramini Ferreira e outros
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Intimação da parte autora acerca da Decisão de f. 603 e da juntada de informações de f. 604-606.
Processo 0801094-48.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Cinthia Moura Valiente - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de f. 57-86.
Processo 0802283-71.2015.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nulidade
Exeqte: Tânia Maria Loreiro da Silva
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.
Processo 0803489-47.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ramao Alves Martins - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze (15) dias, contrarrazoar recurso de apelação de f. 194-210.
Processo 0804309-32.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte exequene para efetuar o recolhimento do preparo inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição
Processo 0804338-19.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Dirce dos Santos Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, contrarrazoar recurso de apelação de f. 70-92.

Processo 0804587-67.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Cristina Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, contrarrazoar recurso de apelação de f. 134-156.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0001516-47.2007.8.12.0019 (019.07.001516-1) - Procedimento Comum Cível

Reqdo: Mapfre Seguros

ADV: NADIR GONÇALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)

Intimação da parte autora: "2. Intime-se parte ré (exequente) para atribuir valor ao seu pedido de cumprimento de sentença, que no caso será por estimativa."

Processo 0002077-71.2007.8.12.0019 (019.07.002077-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eliseu Fernandes Lopes

ADV: MODESTO LUIS ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

ADV: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)

Intimação da parte autora: "1. Diante da inexistência de bens, e considerando as diligências já empreendidas, sem que nenhum outro bem tenha sido penhorado, defiro o pedido retro formulado. Promova-se a suspensão do presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 921, III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º do CPC. 2. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente, consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do CPC".

Processo 0003572-62.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0803360-18.2015.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ralph Charles Mayor Bonilha

ADV: WAGNER DOMINGOS CAMILO (OAB 135903/SP)

"Foi reconhecida a incompetência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto para processar julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos a esta Comarca, tendo em vista ser o local do acidente que envolveu o autor. Assim, intimem-se as partes, a fim de cientificá-las da distribuição do processo a este Juízo da 3ª Vara Cível, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se, em razão dos atos praticados pelo juízo incompetente, pretendem a repetição de algum ou a produção de outros atos, especificando qual, motivadamente. Ressalte-se que, na ausência de manifestação, presumir-se-á que concordaram integralmente com todos os atos e termos do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos os autos.'

Processo 0800230-44.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Defiro o pedido de fl. 60. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor a manifestarse acerca do prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0801663-83.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora - Por seus termos, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 137. Após o decurso de prazo, intime-se o autor para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0802808-43.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Zanir Alves Leite

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, e determino a remessa dos autos à Comarca de Campo Grande-MS.

Processo 0802911-50.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Alexandre Oliveira Viana de Andrade

ADV: RAYANE BORGES (OAB 49414/GO)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 292, V, do CPC. Em igual prazo deverá, ainda, comprovar o preenchimento dos pressupostos do pedido da gratuidade postulada, ao teor do artigo 99,§2º do CPC, sob pena de indeferimento da justiça gratuita."

Processo 0803168-75.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alice Gomes da Silva e outros

ADV: HOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 192764/MG)

"Intime-se a parte autora para regulariza a representação processual, no tocante as menores B.F. da S. e M. V. F. de A., no prazo de 15 dias."

Processo 0803268-40.2015.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Mts - Incorporadora e Empreendimentos S.a - Reqdo: Conrado Cardoso

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes para: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar o domínio da requerente MTS - Incorporadora e Empreendimentos S.A, qualificada nos autos, sobre o terreno urbano lote nº 19 da Quadra 67, medindo 20x45, área total de 900m², em Sanga Puitã, Município de Ponta Porã MS, registrado na matrícula nº 7.690 do CRI

local, em conformidade com o disposto no art. 1.238, caput , do Código Civil. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório competente para que efetue o registro do imóvel, nos termos desta sentença. Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários, uma vez que não houve oposição ao pedido do requerente."

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2021

Processo 0000135-52.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Lucas Francisco Martins e outros
ADV: LEONARDO LUIZ DE SOUSA NASCIMENTO (OAB 53829/GO)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000997-81.2021.8.12.0019 (apensado ao processo 8000146-85.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Maisa da Silva Sitio e outro
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
Caso o(s) apelante(s) já tenham apresentado razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias.

Processo 0002951-65.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802117-29.2021.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: João Vitor Santana Ribeiro
ADV: JOSÉ FELIPE DAVID NICOLETE DE MATO (OAB 262399/SP)
Fica o(a) Advogado(a) do(s) réu(s), devidamente intimado para apresentaçao de memoriais/alegações finais no prazo legal.

Processo 0003222-11.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.F.S.
ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da Decisão de fls. 109.

Processo 0004024-72.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003490-31.2021.8.12.0019) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Luciano Recalde e outros
ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM ROCHA (OAB 10191/MS)
ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)
Decisão f. 161: Diante disso, defiro o pedido da Defesa Luciano (f.126-129) e redesigno a audiência para o dia 18/11/2021, às 15:45 horas, a ser realizada por meio de videoconferência pela plataforma MICROSOFT TEAMS, nos termos das recomendações de f. 117-118.

Processo 0005282-25.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: P.J.S.A. - A.L.M. e outro
ADV: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)
ADV: JOÃO PAULO DE SOUZA PAZOTE (OAB 279575/SP)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0510398-24.1996.8.12.0019 (019.96.510398-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Aides Machado Rodrigues e outro
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 216-9.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0990/2021

Processo 0001140-70.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis LTDA EPP - SEGURA GARANTIA DE CREDITOS LTDA e outro
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
ADV: RAQUEL MEDEIROS DA SILVA EMILIANO (OAB 365952/SP)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2021
Processo 0001107-14.2021.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
Intimação da parte autora para recolher a diligência do oficial de justiça, necessario para cumprimento do ato.
Processo 0802301-16.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: José Aldo Feck de Souza
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Intimação acerca da decisão de f. 69, bem como recolher as custas processuais, conforme solicitado.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2021
Processo 0800052-92.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Manoel Santana - Reqdo: Banco Pan S.A. - Banco Bradesco S/A - Mass Serviços de Informações Cadastrais Eirelli
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: JANINE JACKSON BENEVIDES (OAB 178949/MG)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0800789-66.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802425-96.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais
Autor: André Pereira da Silva Eireli
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2138/2021
Processo 0800700-53.2012.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: G.S.M. - Invtarda: Espólio de Thiago Santos Moris
ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)
ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a um ato, no valor de R$ 51,13 (cinquenta e um reais e treze centavos), para fins de cumprimento do mandado de avaliação, cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ. A emissão da guia deverá ser feita no Portal

"e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801877-71.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MP Rio Preto Equipamentos Agrícolas Ltda - Exectdo: Cristiano Sutil Dias

ADV: LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (OAB 323065/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a 2 (dois) atos, mais 100 Km de diligência rural (ida e volta para cumprimento dos dois mandados), para fins de cumprimento do (s) mandado (s), cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ. A emissão da guia deverá ser feita no Portal "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça - Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2139/2021

Processo 0827462-51.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Advel Power Service Eireli

ADV: RODRIGO DE PAULA SOUZA (OAB 221886/SP)

ADV: ASTON PEREIRA NADRUZ (OAB 221819/SP)

Ante o exposto, DETERMINO que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntado tal documento e esclarecendo o valor da causa, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação VOLTE para fila despacho/decisão inicial. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2134/2021

Processo 0003745-74.2007.8.12.0020/01 (apensado ao Processo 0003745-74.2007.8.12.0020) (020.07.003745-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Nedile Reginatto - Vicente Casarin - TerIntCer: A União - Fazenda Nacional - Banco do Brasil S/A - ArremTerc: Omar Juarez Hammes - TerIntCer: Marcos Aparecido Pollon

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

ADV: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

ADV: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES (OAB 2971/MS)

Intimação das partes da digitalização dos presentes autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800144-80.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: DORACI MARTINS AZAMBUJA, - Reqdo: INSS - INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manfiestação acerca dor etorno dos autos da instância superior.

Processo 0800434-51.2021.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Edvaldo Correia - Leonice Gonçalves Inacio

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 485, I, REJEITO a petição inicial e EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800575-17.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: TEREZA BENITES - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801045-38.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Carmelina Alves Acosta - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801053-54.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Ednilson Santos Vaz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801145-37.2013.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: ESTÁCIO JOSÉ BATISTA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801334-05.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ivan Ferreira de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Vistos, etc. Com a manifestação expressa do réu concordando com o pedido de desistência da parte autora (f. 293/294), HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência de f. 289 e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora, cuja inexigibilidade fica suspensa por força dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801378-87.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Jesus Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2135/2021

Processo 0001890-55.2010.8.12.0020 (020.10.001890-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Exectdo: Neri Machado dos Santos
ADV: CESAR AUGUSTO PEREIRA (OAB 327423/SP)
Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0003393-96.2019.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Jorge Luiz Martins Pereira - Reqda: Marta Martins de Albuquerque
ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a 100 (cem) Kms (ida e volta), para fins de cumprimento do ato deprecado, cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ. A emissão da guia deverá ser feita no Portal “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: “www.tjms.jus.br” - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800486-47.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Kauan Serbate Oliveira
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 38. CONCEDO à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. (...) . Às providências.

Processo 0800922-16.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - Epp - Exectdo: Neir Lopes Duarte
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 138. CONCEDO à parte exequente o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2136/2021

Processo 0800612-97.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800281-18.2021.8.12.0020) - Produção Antecipada da Prova - Arrendamento Rural
Reqte: Hélio Rodolfo Hildebrand - Reqdo: Edneu Davi Foroni
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
Intimação das partes da r sentença a seguir transcrita: Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de citação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 13 de outubro de 2021.

Processo 0800773-20.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão
Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Dorcelina Alves de Assis Sousa
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

INtimação das partes da r sentença a seguir transcrita: Vistos, etc. A parte exequente informou nos autos, conforme petição de f. 193, que a parte executada quitou integralmente o débito e requereu extinção do feito. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 13 de outubro de 2021.

Processo 0800925-58.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Stéfani dos Santos Tibúrcio

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

INtimação das partes da r sentença a seguir transcrita: Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de citação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 13 de outubro de 2021.

Processo 0800992-23.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Rosa Marques de Souza

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora da r decisão a seguir transcrita: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a análise da tutela de urgência esbarra em questão processual intransponível. O atual sistema processual exige que em toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 291 do Código de Processo Civil), de modo que, exceto em casos excepcionais, é vedada a atribuição de valor à causa meramente simbólico. Assim, não pode a parte requerente atribuir valor aleatório ou estimativo, pois o sistema exige, para as sentenças constitutivas (positivas ou negativas) e condenatórias, a absoluta correspondência com o benefício econômico que advirá à parte autora em caso de procedência. No caso em testilha, o valor da causa a ser atribuído neste tipo de demanda deverá corresponder exatamente ao valor do contrato firmado entre as partes. Ante o exposto, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor correto à causa e recolher a diferença das custas iniciais, sob pena de indeferimento liminar. Às providências.

Processo 0801348-28.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: José Luiz da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca dos cálculos apresentados pela parte ré.

Processo 0801883-49.2018.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.N.A.M. - Reqdo: V.G.M.

ADV: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 92, a seguir transcrita: Vistos, etc. 1-) Considerando o pedido de f. 89, INTIME-SE a parte ré, na pessoa de seu procurador (f. 65), para manifestar a sua aquiescência em 05 (cinco) dias, ressaltando que eventual silêncio será interpretado como concordância tácita. 2-) Decorrido o prazo sem manifestação ou expressada a concordância, desde já, HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa por força dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 13 de outubro de 2021.

Processo 0807574-98.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Carlos Aparecido Sousa Guimarães

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de um ato referente à diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação, através do portal e-saj,

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2137/2021

Processo 0100383-67.2010.8.12.0020 (020.10.100383-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.S.C.S.M. - Exectdo: A.F. - A.L.F.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

INtimação das partes da r decisão a seguir transcrita: Vistos, etc. Ante o requerimento formulado pela parte exequente e a ausência de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, SUSPENDO o feito com base no art. 921, III, do Código de Processo Civil. AGUARDE-SE em arquivo provisório e, não havendo manifestação da parte exequente nesse período, dispensada qualquer intimação, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE pelo prazo de 03 (três) anos (Súmula 150, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e art. 206, §3º, VIII, do Código Civil), findo o qual, INTIME-SE a parte exequente para manifestação. Desde já, fica a parte exequente alertada que, durante a suspensão/arquivamento, eventuais impulsionamentos mecânicos, desprovidos de potencial e relevância para a efetivalocalização de bens da parte executada, NÃO serão considerados para fins de interrupção do prazo prescricional. Às providências. Rio Brilhante, 07 de outubro de 2021.

Processo 0800221-45.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: E.M.M. - M.S.B.M. - Réu: K.V.P.M.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

INtimação das partes da r sentença a seguir transcrita: Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO o ajuste entabulado na sessão de mediação para: 1-) CONCEDER a guarda da filha comum EMM em favor dos genitores, de forma compartilhada, estabelecendo a residência da menor com a genitora à Rua Sidnei Coelho Nogueira, 2255, Bairro Catulino Rodrigues. EXPEÇA-SE termo de guarda. 2-) CONDENAR o genitor KAIO VINÍCIUS PEREIRA MARQUES ao pagamento de pensão alimentícia no valor de R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do salário mínimo vigente, acompanhando as futuras variações, com início a partir do dia 05 de novembro de 2021 e pelo período de 01 (um) ano. A partir do mês de outubro de 2022, o valor acordado será de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, acompanhando as futuras variações, a ser repassada conforme acordado. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Sem custas finais, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedida às partes. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 14 de outubro de 2021.

Processo 0800345-67.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie

Exeqte: Patricio Fernandes Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a impressão do alvará de f. 136, requerendo o que entender de direito, após o prazo citado os autos serão arquivados.

Processo 0800394-69.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801265-70.2019.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aílton Cesar Nantes Escobar - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Intimação da parte embargante da r decisão de f. 78, a seguir transcrita: Vistos, etc. 1-) Nos termos do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o parcelamento das custas processuais em 06 (seis) vezes. 2-) INTIME-SE o embargante para recolher a primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

Processo 0800492-25.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Julio Cesar Silva Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0800592-48.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Edvaldo Manoel da Silva Filho

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: Vistos, etc. Ante o requerimento formulado pela parte exequente e a ausência de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, SUSPENDO o feito com base no art. 921, III, do Código de Processo Civil. AGUARDE-SE em arquivo provisório e, não havendo manifestação da parte exequente nesse período, dispensada qualquer intimação, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE pelo prazo de 05 (cinco) anos (Súmula 150, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e art. 206, §5º, I, do Código Civil), findo o qual, INTIME-SE a parte exequente para manifestação. Desde já, fica a parte exequente alertada que, durante a suspensão/arquivamento, eventuais impulsionamentos mecânicos, desprovidos de potencial e relevância para a efetivalocalização de bens da parte executada, NÃO serão considerados para fins de interrupção do prazo prescricional. Às providências. Rio Brilhante, 13 de outubro de 2021.

Processo 0800604-33.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Neures Farias - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a impessão dos alvarás expedidos.

Processo 0800765-38.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Aline Rocha dos Santos - Reqdo: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

ADV: COLUMBANO FEIJO (OAB 346653SP)

INtimação das partes da r sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. AUTORIZO o levantamento do valor depositado, em favor da parte autora, na conta e na forma indicada à f. 780. Após realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. Sem custas e honorários. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0801281-24.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Vera Pereira Figueira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré pra, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às f. 270/285.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0531/2021

Processo 0800496-91.2021.8.12.0020 - Habeas Corpus Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Imptte: Helder Ferreira da Silva - Pacite: Emidio Cesar de Oliveira Ribeiro

ADV: HELDER FERREIRA DA SILVA (OAB 424496/SP)

Portanto, este Juízo não é o competente para apreciar este pedido de Habeas Corpus, já que se trata de decisão de autoridade da mesma jurisdição, porém, de competência diversa, conforme dispõe o artigo 650, § 1º, do Código de Processo Penal. Em razão do exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em razão da inadequação da via eleita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0532/2021

Processo 0001598-84.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0005727-23.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Eduardo Cabrera do Amaral
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
Intimação da Defesa para apresentar as alegações finais no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0520/2021

Processo 0002104-94.2020.8.12.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Luis Fernando da Silva e outro
ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)
ADV: PRISCILA DE QUEIROZ OGAYA (OAB 23331A/MS)
Intimação dos advogados do réu da sentença de PRONUNCIA de fl. 337-336.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0521/2021

Processo 0001598-84.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0005727-23.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Eduardo Cabrera do Amaral
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
Intimação do advogado do réu da decisão de fl. 149-155.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0522/2021

Processo 0002108-97.2021.8.12.0020 - Pedido de Prisão Preventiva - Peculato

Repdo: H.P.S. - W.L.S. e outro - TerIntCer: J.A.P.
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
ADV: HONÓRIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)
Intimação da Defesa da r.decisão de f. 239/244: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS DECRETADAS, devendo as partes requerentes acusadas serem mantidas presas provisoriamente até decisão final, por permanecer presentes no caso em testilha todos os requisitos legais que autorizam a decretação da custódia cautelar. Em face do exposto, INDEFIRO o PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal. Junte-se a cópia de presente decisão nos autos principais. Após, arquive-se. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2021

Processo 0001620-45.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001572-86.2021.8.12.0020) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: E.S.N.
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)
Intimação da defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0524/2021
Processo 0001232-16.2019.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Márcio da Silva - Amanda Sousa dos Santos e outros
ADV: RAPHAEL MARQUES SILVA NORONHA (OAB 199080/MG)
ADV: ANA MARCIA MOREIRA BARBOSA (OAB 190383/MG)
Intimação da defesa do r.despacho de f. 836: "Vistos etc. Remetam-se os celulares apreendidos nos autos para destruição. Após, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0525/2021
Processo 0002035-96.2019.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Réu: R.L.R.
ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)
Intimação da advogada da defesa para apresentar as alegações finais no prazo de 5 dias, conforme r.despacho de f. 144: "Vistos etc. Intime-se a advogada substabelecida à f. 143 para que apresente as alegações do réu, no prazo legal. Em seguida, voltem conclusos para sentença."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0526/2021
Processo 0800475-18.2021.8.12.0020 - Tutela Infância e Juventude - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Gabriel de Souza Osmari
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)
Intimação da parte requerente do r.despacho de f. 426: "Vistos etc. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a contestação de f. 397/402. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2021
Processo 0001164-03.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso
Réu: Paulo Roberto Aparecido Gica
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)
Intimação da defesa para apresentar as alegações finais no prazo de 5 dias, conforme r.despacho de f. 127.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0528/2021
Processo 0002112-42.2018.8.12.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Alessandro dos Santos Barbosa
ADV: RODRIGO ARAGÃO BARBOSA (OAB 11423/AL)
Intimação da defesa do r.despacho de f. 922: "Vistos etc. Diante da manifestação de f. 917, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para que a defesa apresente as razões de apelação. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0529/2021
Processo 0000324-22.2020.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: C.J.C.A.
ADV: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação da defesa do r.despacho de f. 115: “Vistos etc. Considerando que não se encontram presentes hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de setembro de 2022, às 16:15 horas. Intime-se o réu para que compareça na audiência, a fim de ser interrogado, sob pena de ser-lhe decretada a revelia. Intimem-se as testemunhas.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0530/2021
Processo 0800941-46.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001758-80.2019.8.12.0020) - Pedido de Providências - Perda de Bens e Valores
Reqte: Ademir Belarmino da Silva
ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)
Intimação do advogado do réu do r.despacho de f. 25: “Vistos etc. Intime-se novamente o advogado do réu para, em cinco dias, apresentar as razões recursais, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 265 do CPP, em razão do abandono do processo. Não havendo manifestação dos advogados no prazo concedido, intime-se pessoalmente o réu para que, em cinco dias, indique novo advogado para efetuar sua defesa. Às providências e intimações necessárias.”

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0521/2021
Processo 0001836-74.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Célio Horta da Silva - Exectda: Janaina Correa Pinheiro
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: PAULO ALLAN ALVES DE MELLO PEDROZA (OAB 11680/MS)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)
Vistos etc. INDEFIRO o pedido de penhora on line, uma vez que já houve duas tentativas anteriores, bem como pesquisa em diversos sistemas. Assim, determino seja expedido mandado de constatação dos bens que guarneçam a residência da devedora, livres e desembaraçados (f. 100, item 1). Com a diligência, intime-se o credor para manifestar interesse em eventual bem arrolado, em 5 dias. Ainda, considerando que não houve impugnação ou embargos quanto à penhora de 81, tal valor encontra-se incontroverso, devendo o credor manifestar-se quanto ao seu levantamento. Manifestando-se interesse, desde já defiro, devendo apresentar planilha atualizada, descontado o valor recebido, em 5 dias.
Processo 0800008-39.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Valdirene Aparecida Ortega Vizinfard - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: MARIANA GUIMARÃES DA FONSECA BARBOSA (OAB 186594/MG)
Intimação da sentença de f. 80/85: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito as preliminares, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em razão da falha na prestação dos serviços, considerando o dano in re ipsa, o resultado e as condições socioeconômicas das partes, fixo o pagamento de indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE
Processo 0800056-32.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Zelia de Araújo Sobeira
ADV: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES (OAB 2971/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da sentença de f. 141/146: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito as preliminares, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em razão da falha na prestação dos serviços, considerando o dano in re ipsa, o resultado e as condições socioeconômicas das partes, fixo o pagamento de indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, bem como, proceder a devolução do valor pago de R$ 6.548,78 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), com correção monetária pelo IGP-M da FGV e juros de 1% ao mês, a contar do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula n. 43 do STJ. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE
Processo 0800312-43.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Casa & Construção Ltda Epp - Exectdo: Marcos dos Santos Arruda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 100. Cumpra-se na forma pleiteada.
Processo 0801503-89.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ivete Gheller Bertozzi Rocha - Reqdo: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV: RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB 12504/PR)

ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)
ADV: JÔNATAS CASALLI BETTO (OAB 47789/PR)
ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)
ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)
ADV: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)

Intimação da sentença de f. 86/93: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em razão da falha na prestação dos serviços, considerando o dano in re ipsa, o resultado e as condições socioeconômicas das partes, fixo o pagamento de indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e, RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO de R$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), com correção monetária pelo IGP-M da FGV e juros de 1% ao mês, a contar do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula n. 43 do STJ. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o réu advertido que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no §1º, do art. 523 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0522/2021

Processo 0800409-38.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Fernanda Oliveira
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800535-88.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Farma Centro
ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800593-91.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Leocilene Dias Marques
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0523/2021

Processo 0801734-19.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - Me
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0524/2021

Processo 0000013-31.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jeisimara Oliveira Valdez - Reqdo: LG Electronics do Brasil Ltda e outro
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

Intimação da sentença de f. 178/188: DISPOSITIVO Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial o fim de condenar o réu a restituir o valor da instalação de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV e juros de 1% ao mês, a contar do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula n. 43 do STJ, bem como, indenização por danos morais que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a contar do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ e, juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405

do Código Civil. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o réu advertido que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no §1º, do art. 523 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput, da Lei Federal n. 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais.

Processo 0000118-08.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vera Lucia Pacheco da Conceição - Reqdo: Loja Pop

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Intimação da sentença de f: 95/101: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, REVOGO a liminar e REJEITO os pedidos da inicial. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput da Lei Federal n. 9.099/95. Juiz de Direito:

Processo 0001836-74.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Célio Horta da Silva - Exectda: Janaina Correa Pinheiro

ADV: PAULO ALLAN ALVES DE MELLO PEDROZA (OAB 11680/MS)

Vistos etc. INDEFIRO o pedido de penhora on line, uma vez que já houve duas tentativas anteriores, bem como pesquisa em diversos sistemas. Assim, determino seja expedido mandado de constatação dos bens que guarneçam a residência da devedora, livres e desembaraçados (f. 100, item 1). Com a diligência, intime-se o credor para manifestar interesse em eventual bem arrolado, em 5 dias. Ainda, considerando que não houve impugnação ou embargos quanto à penhora de 81, tal valor encontra-se incontroverso, devendo o credor manifestar-se quanto ao seu levantamento. Manifestando-se interesse, desde já defiro, devendo apresentar planilha atualizada, descontado o valor recebido, em 5 dias. Rio Brilhante/MS, 15 de outubro de 2021

Processo 0800025-75.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ani de Lourdes Bonamigo

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

VISTOS ETC. Em pesquisa no sistema SISBAJUD verifico que o número CPF apontado pela parte Autora na exordial pertence a pessoa de JUCILENE ORTEGA SATES. Assim, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer a divergência do nome apontado na inicial como sendo a requerida JUCILENE APARECIDA ORTEGA GATES.

Processo 0800055-13.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - Epp

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

VISTOS ETC. Inviável a cobrança de honorários advocatícios no juizado especial. Assim, intime-se o credor para apresentar nova planilha, em 5 dias. Rio Brilhante/MS, 15 de outubro de 202

Processo 0800371-60.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiza de Paula Garcia - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800583-81.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ROBERTA LOPES DOMINATO (OAB 284304/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. RECEBO o recurso interposto em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei n. 9.099/1995. INTIME-SE a parte recorrida para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem reposta, REMETAM-SE os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens. Com o retorno dos autos da instância superior, INTIMEM-SE as partes a requererem o que de direito em 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800690-28.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edmar Siqueira Carrasco - Reqdo: Banco Pan S/A

ADV: ELZA MARIA DA COSTA (OAB 221187/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA (OAB 16076/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença de f. 138/145: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO de R$ 11.334,96 (onze mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), com a baixa definitiva na restrição em nome do autor e autorização para a baixa no gravame do veículo. Juiz de Direito: Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800914-34.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Edemar Scherer

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da resposta do ofício, sob pena de extinção.

Processo 0801091-61.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Loja do Gesso Ltda

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

ADV: LEONARDO ANTUNES GARCIA (OAB 21310/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801094-79.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - Epp

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Denota-se dos autos que o Autor, de forma unilateral, noticia que houve composição amigável, razão pela qual pugnou pela suspensão do feito, até o cumprimento integral do avençado (citação da devedora ocorrida em data posterior ao anunciado acordo). Ainda, de forma unilateral noticia que não houve o cumprimento integral do combinado, razão pela qual pugna pela continuidade da execução, mas com aplicação de multa de 30% em razão do descumprimento. Ocorre que o pedido de f. 15/16 não se encontra subscrito pela devedora. Assim, intime-se o credor para esclarecer o ocorrido, em 10 dias ou, querendo, apresentar nova planilha do débito, mas sem a incidência da referida multa e das parcelas quitadas. Com a manifestação, voltem Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2021

Processo 0801294-57.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida, sob pena de extinção.

Processo 0801442-34.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marino Poltornieri - Reqdo: Expresso Queiroz Ltda - Viação Motta - Ltda

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Intimação da sentença de f. 166/172: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito os pedidos da inicial. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95 Juiz de Direito: Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801535-94.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva- Me

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

VISTOS TC. Chamo o feito á ordem. Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias, esclarecer o motivo pelo qual está a exigir 20% de honorários, em desconformidade com artigo 827 do CPC, uma vez que não há embargos ou impugnação nos autos.

Processo 0801568-55.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maxi Peças Comercio de Maquinas e Peças Agricolas Ltda

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da resposta do ofício, sob pena de extinção.

Processo 0801730-79.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - Me

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida, sob pena de extinção.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0001211-97.2021.8.12.0043 - Carta de Ordem Cível - Intimação

Agravte: Eduardo André de Jesus e outro

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

Intimação do agravante para efetuar o recolhimento das custas referente a esta carta precatória, conforme certidão de fls. 37 e guias de fls. 38/39

Processo 0001644-92.2007.8.12.0043 (043.07.001644-8) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Henrique Emiliani - Exectdo: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ótima Viagem e Turismo Ltda ME

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/O/MT)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias.

Processo 0001670-85.2010.8.12.0043 (043.10.001670-0) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Gelsi Salete Orso

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Tendo em vista a comprovação de cumprimento da obrigação, declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na aplicação analógica das disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará na forma requerida preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). Registro que indefiro o requerimento de expedição de alvará independentemente do trânsito em julgado. Primeiro porque, como já salientei em outra oportunidade, a este juízo não compete mais exercer qualquer juízo de prelibação e o caso em tela, pela própria natureza, não se trata de mero adimplemento voluntário. Segundo porque, exatamente em razão de o pagamento se consubstanciar num ato administrativo complexo, há necessidade de observância das disposições do art. 6º e 7º do CPC. Custas devidas no valor e na forma estabelecida pelo Regimento de Custas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n. 3779/2009), a serem pagas pela parte devedora. Na hipótese de a relação processual ter se constituído validamente (ou seja, se a parte executada foi citada), intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, no silêncio, inscrevase em dívida ativa. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento dos honorários e das custas ser isenta/imune ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, p. terceiro, do CPC). Homologo a renúncia ao exercício do direito de recorrer já manifestada ou que venha a ser manifestada nos autos após a prolação da presente sentença. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001774-53.2005.8.12.0043 (043.05.001774-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de São Gabriel do Oeste/MS

ADV: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção

Processo 0800412-21.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Granosul Comercial e Corretora de Grãos Ltda. - Exectda: Salete Gonçalves da Silva

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Granosul Comercial e Corretora de Grãos Ltda pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão atacada em sua íntegra. Sem prejuízo, ressalto que, caso a exequente comprove que a cotação da soja no dia do arresto possuía valor inferior àquele indicado pela parte ré, poderá efetuar a complementação com base na cotação oficial que trouxer aos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800463-66.2020.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Monalisa Pitrofski Rieger - Invtante: Karina Lima Rieger Cubas - Herdeiro: Maria Dalti Fernandes de Lima - Daniela Lima Rieger

ADV: SUELEN FREITAS FRAGA (OAB 84597RS)

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, haja vista ter decorrido o prazo requerido.

Processo 0800718-63.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.a.

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 287 e certidão de fls. 288, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800757-89.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Autor: Narrimar Wilker da Silva

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de fls. 512, a qual informa o cancelamento do alvará da parte autora

Processo 0800793-29.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Eva, registrado civilmente como Eva Wilma Abdo dos Santos Guimarães

ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800855-69.2021.8.12.0043 - Mandado de Segurança Cível - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

Imptte: Centro de Educação e Recreação Infantil Futuro Brilhante - Tatiana Garcia Martinez Fonseca - Me

ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870B/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança sem resolução do mérito, face ao desaparecimento do seu objeto, o que faço com fulcro no art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil, ficando, consequentemente, revogada a decisão de fls. 102-104. Sem custas. Sem honorários, por força do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Cientifique-se o Município acerca da revogação da decisão de fls. 102-104, a fim de cessar os esforços certamente empreendidos para o cumprimento da decisão. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800934-19.2019.8.12.0043 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Rodrigues de Lima

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800965-68.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudete Paulino

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de AR de fls. 27

Processo 0801193-43.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Adriano da Silva Amaral

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de petição e documentos às fls. 49/293.

Processo 0801276-40.2013.8.12.0043 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: SERES REGINA FERREIRA e outros - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO (OAB 58344/PR)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO (OAB 14599/SC)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 729 e guias de fls. 730/731

Processo 0801383-45.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Pedro Fragata dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CAROLYNE GARCIA TERRA DITTMAR DUARTE (OAB 15877/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)
ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)
intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito dos honorários periciais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMARA ROMÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2021

Processo 0800559-86.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Dirceu Guedin
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dirceu Guedin, R$ 1.617,28

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0000040-19.1995.8.12.0043 (043.95.000040-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Viana - Luiz Claro de Assis
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
"Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, "b", do NCPC Novo Código de Processo Civil."

Processo 0000068-40.2002.8.12.0043 (043.02.000068-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)
Intimação da exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da prescrição intercorrente.

Processo 0000264-14.2019.8.12.0043 (processo principal 0800500-35.2016.8.12.0043) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Francisco Cândido Xavier
ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
"Vistos. Prazo requerido já decorreu (f. 41). Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0001602-57.2009.8.12.0048 (048.09.001602-2) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: L.B.M. - Exectdo: W.M.M.
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DUTRA JÚNIOR (OAB 10587/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
"Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, b, do CPC Código de Processo Civil. Dispenso a oitiva do Ministério Público Estadual, tendo em vista não haver mais interesse de menor que justifique a intervenção do respectivo membro."

Processo 0010740-34.2007.8.12.0043 (043.07.010740-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Credor Hip: Banco do Brasil S/A Agência de São Gabriel do Oeste - MS - Exectdo:

Cláudio Antonio Montagna - Silvana Brun
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186/PR)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

"A reiteração de pesquisas junto aos bancos de dados conveniados, a exemplo de SisbaJud, Infojud e Renajud afigura-se contraproducente e demasiadamente onerosa quando inexiste qualquer indício de modificação da capacidade econômico financeira da parte executada, especialmente diante da diminuta força de trabalho para operar tais sistemas. O decurso de tempo, por si só, não pode ser reputado como indício de alteração desse estado econômico. Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 396-397 e, com arrimo nas disposições do art. 921, inciso III, do CPC Código de Processo Civil, determino a suspensão da ação e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0102289-62.2006.8.12.0043 (043.06.102289-9) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Exeqte: Du Pont do Brasil S.A - Exectdo: Clovis Fronza Fontana - Celia Cristina Vieira Fronza - ArremTerc: Jocler Maccari
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 7074/MT)
ADV: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 5367/MT)

"A reiteração de pesquisas junto aos bancos de dados conveniados, a exemplo de SisbaJud, Infojud e Renajud afigura-se contraproducente e demasiadamente onerosa quando inexiste qualquer indício de modificação da capacidade econômico financeira da parte executada, especialmente diante da diminuta força de trabalho para operar tais sistemas. O decurso de tempo, por si só, não pode ser reputado como indício de alteração desse estado econômico. Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 501-503 e, com arrimo nas disposições do art. 921, inciso III, do CPC Código de Processo Civil, determino a suspensão da ação e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800005-15.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Elias Torres Marques - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800007-82.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Adercy Luiz Simões - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800017-29.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Joice Pereira Vieira Bueno - Réu: Robson Luis Martinelli
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800020-81.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Marcio Gino Thomaz - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Previdências S.a
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)
ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800032-03.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosimeire Maria Candida Nogueira
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

"Tendo em vista a comprovação de cumprimento da obrigação sendo que, inclusive, já houve levantamento do numerário por meio de alvará - , declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na nas disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil."

Processo 0800164-89.2020.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: V.N.O.
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800165-40.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Reqte: Ivone Maria Sandri - Reqdo: Rubens Carlos Buschmann - Selma Buschmann

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
ADV: ISABELA LAGEANO BENITES (OAB 25157/MS)
ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800172-32.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Salete Balzan
ADV: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

"Vistos. Cadastre-se a nova patrono nos autos (f. 131). Manifeste-se a inventariante sobre o exposto à f. 120-121, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0800189-68.2021.8.12.0043 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Otilia Francowski Dal Ongaro
ADV: DEISE ANA DE CARLI (OAB 11463/MS)

"Trata-se de ação de inventário, tramitando sob o rito de arrolamento sumário. As partes são maiores e capazes, encontram-se devida e documentalmente identificadas e representadas. Foram observadas as disposições do art. 660 do CPC Código de Processo Civil e os autos encontram-se devidamente instruídos, especialmente com a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (art. 664, § 5º, caput, do CPC). Sendo assim, HOMOLOGO por sentença a partilha amigável/adjucação apresentada a fls. 01/05, dos bens deixados pelo falecimento de Caetano Dal Ongaro, ressalvados eventuais direitos da Fazenda Pública. Isso posto, uma vez transitada em julgado a presente, lavre-se o formal de partilha ou elabore-se a carta de adjudicação, conforme o caso, e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens a às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do artigo 662, do CPC (Código de Processo Civil). Feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I."

Processo 0800196-60.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: F.R.C. - O.P.M.
ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

Intimação dos requerentes, por sua procuradora, para ficar ciente que o termo de guarda encontra-se disponível para impressão na pasta digital e para no prazo legal, juntar o termo assinado nos autos. Ficam intimados, ainda, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 79-81.

Processo 0800207-89.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adilson Lopes
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

"1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Sem prejuízo da advertência de f. 47, recebo a inicial. Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias." ********Sessão de Conciliação, designada para o dia 01/12/2021 às 16h. por meio de videoconferência pelo aplicativo Microsoft Teams. A parte e/ou testemunha que for utilizar o aparelho celular para participar da audiência deverá instalar o aplicativo correspondente, disponível no Play Store (Android) ou Apple Store (Iphone). Em caso de utilização de computador ou Notebook, o equipamento deverá ser dotado de webcam e microfone. No dia da audiência as partes, seus representantes e as testemunhas, deverão entrar na "Sala de Espera" da audiência, por meio do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde deverá selecionar a Sala de Espera de São Gabriel do Oeste, 2ª Vara e clicar em acessar.

Processo 0800271-02.2021.8.12.0043 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Marcia Becker
ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615/MS)

"Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Oracides Becker, declarando sua incapacidade relativa para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. Em consequência, nomeio para exercer a sua curatela a parte autora Marcia Becker, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Expeça-se termo de curatela definitivo. Nos termos do art. 1781 CC c/c parágrafo único do art. 1745 do CC, considerando que a parte interditada não possui bens, deixo de exigir que o curador preste caução para o exercício da curatela. Aplicando analogicamente as disposições do art. 1.783 do CC, deixo de determinar a prestação de contas pelo curador,

podendo este juízo passar a exigí-la caso a parte interditada adquira bens ou qualquer outra renda que justifique a exigência. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em atenção ao Ofício Circular nº 1539/08, encaminhado pela Corregedoria Eleitoral do TRE/MS, caso exista cópia de título eleitoral nos autos, comunique-se a interdição diretamente à Zona Eleitoral de inscrição do interditando. Caso não exista, oficie-se à Zona Eleitoral correspondente ao domicílio da parte interditada comunicando a presente interdição e, caso não haja inscrição eleitoral e/ou a inscrição pertença a zona diversa daquela, a própria Justiça Eleitoral poderá remeter a comunicação ao cartório com atribuições para providenciar a anotação. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias."

Processo 0800271-36.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Francisco Candido Xavier - Reqdo: Juscilei Magalhães e outro

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

ADV: MAXWELL EDUARDO BARBOSA PASQUALI (OAB 22787/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800347-60.2020.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alceu Eibel

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

"Cadastre-se a fase de cumprimento de sentença, caso a providência ainda não tenha sido adotada. Levando em consideração o valor apontado pela parte exequente, em atenção ao art. 85, §3º, I, do CPC, fixo os honorários advocatícios previstos na Sentença condenatória no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados devidamente atualizados (f. 95; 145). Intime-se o Município de São Gabriel do Oeste para querendo, em 30 dias e nos próprios autos, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença (art. 535 do NCPC). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800383-68.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Laura Alves Vilalva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800387-08.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mairi Terezinha Lisot Martini - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800399-22.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gelsi Salete Orso - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800409-66.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Micael Moreira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800432-12.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Vitorio Eising - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800436-49.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Vitor de Lima Vieira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800474-95.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.L.D.S.

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)

"Declaro satisfeita a obrigação e extingo o presente cumprimento de sentença, o que faço com amparo no artigo 526, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado e arquive-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800504-96.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Andrea Cristina de Oliveira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372/SP)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800556-63.2019.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Flávio Martins - Herdeiro: Iracilda Martins Moreira e outro

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

ADV: EDILSON MARCELO DOS ANJOS (OAB 174182/SP)

"Trata-se de ação de inventário, no qual as partes formularam a conversão do inventario em arrolamento sumário. As partes são maiores e capazes, encontram-se devida e documentalmente identificadas e representadas. Foram observadas as disposições do art. 660 do CPC Código de Processo Civil e os autos encontram-se devidamente instruídos, especialmente com a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (art. 664, § 5º, caput, do CPC). Sendo assim, HOMOLOGO por sentença a partilha amigável/adjucação apresentada a fls. 137-142 e 148-149, dos bens deixados pelo falecimento de Maria de Lurdes Carvalho Martins, Estevo Aparecido Martins e Valdeci Martins, ressalvados eventuais direitos da Fazenda Pública. Isso posto, uma vez transitada em julgado a presente, lavre-se o formal de partilha ou elabore-se a carta de adjudicação, conforme o caso, e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens a às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do artigo 662, do CPC (Código de Processo Civil). Feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I."

Processo 0800575-98.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Jair Antonio Borgmann - Adriana Cé Borgmann - Reqdo: Ivo Portela - Maria Aparecida Liguizamon Rodrigues

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800577-44.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Afonso Materiais para Construção Ltda - ME - José Afonso Ribeiro Filho - Aparecida Marques Inácio

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

"Vistos. Após a parte requerida recolher as diligências do oficial de justiça, defiro nova avaliação conforme requerido (f. 256). Intime-se."

Processo 0800586-35.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.C.R.

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para ficar ciente do alvará expedido à f. 208 e para no prazo legal, dar andamento ao feito.

Processo 0800623-57.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800454-70.2021.8.12.0043) - Consignação em Pagamento - Pagamento

Autor: C.T. - Reqdo: Rodrigo Elias Estevão - Espólio de Jorge Wanovich Estevão - Lídia Miguel Estevão

ADV: FERNANDO JOSÉ MASTELARO (OAB 8527/MT)

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

ADV: SILVANA GOULART PEREIRA (OAB 9781O/MT)

ADV: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO (OAB 8995/MT)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800663-39.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Aparecida Moreira da Silva - Reqdo: Antonio Fernando Mesquita e outro

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800699-81.2021.8.12.0043 - Separação Litigiosa - Dissolução

Autora: M.A.F.B. - Criança/Ad: A.C.B.S. - B.B.S.

ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870B/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800721-76.2020.8.12.0043 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Vanilda da Silva Valente

ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615/MS)

"Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Isadora Valente Stopassoli, declarando sua incapacidade relativa para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. Em consequência, nomeio para exercer a sua curatela a parte autora Vanilda da Silva Valente, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Expeça-se termo de curatela definitivo. Nos termos do art. 1781 CC c/c parágrafo único do art. 1745 do CC, considerando que a parte interditada não possui bens, deixo de exigir que o curador preste caução para o exercício da curatela. Aplicando analogicamente as disposições do art. 1.783 do CC, deixo de determinar a prestação de contas pelo curador, podendo este juízo passar a exigí-la caso a parte interditada adquira bens ou qualquer outra renda que justifique a exigência. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em atenção ao Ofício Circular nº 1539/08, encaminhado pela Corregedoria Eleitoral do TRE/MS, caso exista cópia de título eleitoral nos autos, comunique-se a interdição diretamente à Zona Eleitoral de inscrição do interditando. Caso não exista, oficie-se à Zona Eleitoral correspondente ao domicílio da parte interditada comunicando a presente interdição e, caso não haja inscrição eleitoral e/ou a inscrição pertença a zona diversa daquela, a própria Justiça Eleitoral poderá remeter a comunicação ao cartório com atribuições para providenciar a anotação. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias."

Processo 0800753-47.2021.8.12.0043 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Ilza Rosa Candido da Silva - Reqda: Ilma Rosa Candido

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800788-46.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: José Flávio Camargo Mendonça

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente do retorno dos autos do TRF da 3º Região.

Processo 0800807-47.2020.8.12.0043 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Marcel Emerson Flores Nunes de Andrade - IntdandaPa: Edir Flores Nunes de Andrade

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

"Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Edir Flores Nunes de Andrade, declarando sua incapacidade relativa para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. Em consequência, nomeio para exercer a sua curatela a parte autora Marcel Emerson Flores Nunes de Andrade, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Expeça-se termo de curatela definitivo. Nos termos do art. 1781 CC c/c parágrafo único do art. 1745 do CC, considerando que a parte interditada não possui bens, deixo de exigir que o curador preste caução para o exercício da curatela. Aplicando analogicamente as disposições do art. 1.783 do CC, deixo de determinar a prestação de contas pelo curador, podendo este juízo passar a exigí-la caso a parte interditada adquira bens ou qualquer outra renda que justifique a exigência. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em atenção ao Ofício Circular nº 1539/08, encaminhado pela Corregedoria Eleitoral do TRE/MS, caso exista cópia de título eleitoral nos autos, comunique-se a interdição diretamente à Zona Eleitoral de inscrição do interditando. Caso não exista, oficie-se à Zona Eleitoral correspondente ao domicílio da parte interditada comunicando a presente interdição e, caso não haja inscrição eleitoral e/ou a inscrição pertença a zona diversa daquela, a própria Justiça Eleitoral poderá remeter a comunicação ao cartório com atribuições para providenciar a anotação. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800808-95.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sandra da Silva Ávila - Abadia da Silva Ávila - Gilmar da Silva Ávila - Reqdo: Luiz Carlos Pereira Lima - Mariluce Pinotti Ruiz Lima

ADV: DELMIRO DA SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

ADV: CELSO GIOVANINI FILHO (OAB 24925/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: LUIZ ARTUR MORAES DOS REIS (OAB 24973/MS)

ADV: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800814-44.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Roberto de Oliveira Bonilla e outros - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte executada para complementar os dados bancários, informando o número da agência, no prazo legal.

Processo 0800826-19.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800427-58.2019.8.12.0043) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: M.A.J.

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800842-70.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Shelton Ribeiro Campos

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0800849-72.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE)

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE)

"Antes de deferir o processamento do cumprimento de sentença apresentado a fls. 70 e seguintes, tratando-se de pretensão de reparação civil de danos processuais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a aparente prescrição da pretensão, tendo em vista que a sentença transitou em julgado em 17/03/2017 e já transcorreram mais de 3 (três) anos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800851-32.2021.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: Ivoni Janete Zanetti

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

"Isso posto, homologo o acordo contido na petição de fls. 30-32 e, por consequência, decreto o divórcio das partes. Declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro nas disposições do art. 487, III, alínea b, do CPC - Código de Processo Civil."

Processo 0800852-51.2020.8.12.0043 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Joceline Regina Sorgatto

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

"Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Isabella Sorgatto Santilli Marcondes, declarando sua incapacidade relativa para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. Em consequência, nomeio para exercer a sua curatela a parte autora Joceline Regina Sorgatto, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Expeça-se termo de curatela definitivo. Nos termos do art. 1781 CC c/c parágrafo único do art. 1745 do CC, considerando que a parte interditada não possui bens, deixo de exigir que o curador preste caução para o exercício da curatela. Aplicando analogicamente as disposições do art. 1.783 do CC, deixo de determinar a prestação de contas pelo curador, podendo este juízo passar a exigí-la caso a parte interditada adquira bens ou qualquer outra renda que justifique a exigência. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Em atenção ao Ofício Circular nº 1539/08, encaminhado pela Corregedoria Eleitoral do TRE/MS, caso exista cópia de título eleitoral nos autos, comunique-se a interdição diretamente à Zona Eleitoral de inscrição do interditando. Caso não exista, oficie-se à Zona Eleitoral correspondente ao domicílio da parte interditada comunicando a presente interdição e, caso não haja inscrição eleitoral e/ou a inscrição pertença a zona diversa daquela, a própria Justiça Eleitoral poderá remeter a comunicação ao cartório com atribuições para providenciar a anotação. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias."

Processo 0800873-03.2015.8.12.0043 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Reqte: K.T. - Reqda: M.A.V.F.F.

ADV: ANDRE LUIS FEITOSA FIGUEIREDO (OAB 440278/SP)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

"Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos (fls, 152-154 e 292-293), para todos os fins de direito. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, "b", do NCPC Novo Código de Processo Civil."

Processo 0800875-75.2012.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Gerson de Siqueira

ADV: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

"Isso posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nas disposições dos incisos II e III do art. 485 do CPC."

Processo 0800885-46.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Catarina Scariot Riquinho

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020/MS)

"Nesse contexto, no presente caso, não há qualquer óbice para homologação da desistência manifestada pela parte autora, razão pela qual o faço por sentença para que produza efeitos legai e, por conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, VIII, c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil."

Processo 0800901-58.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Jean Marcos da Rosa

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 49547/GO)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Outrossim, a parte requerida deverá manifestar no prazo assinalado sobre a preliminar arguida pela parte requerente. Intimem-se."

Processo 0800979-57.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriana Rodrigues Souza Pereira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

"Intime-se o Município de São Gabriel do Oeste para querendo, em 30 dias e nos próprios autos, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença (art. 535 do NCPC). No prazo assinalado deverá o executado implantar o adicional de insalubridade conforme pugnado (f. 344, item "a"). Defiro o destaque dos honorários contratuais. Às providências e intimações necessárias." *********Intimação da exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar o cálculo referente aos honorários sucumbenciais.

Processo 0800987-63.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Jociele Carneiro de Souza

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0801061-83.2021.8.12.0043 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marli Eibel de Moura - Andrey da Silva Moura - Reqdo: Valter Moura de Souza

ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615/MS)

"Trata-se de ação de inventário, tramitando sob o rito de arrolamento sumário. As partes são maiores e capazes, encontram-se devida e documentalmente identificadas e representadas. Foram observadas as disposições do art. 660 do CPC Código de Processo Civil e os autos encontram-se devidamente instruídos, especialmente com a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (art. 664, § 5º, caput, do CPC). Sendo assim, HOMOLOGO por sentença a partilha amigável/adjucação apresentada a fls. 01/05, dos bens deixados pelo falecimento de Valter Moura de Souza, ressalvados eventuais direitos da Fazenda Pública. Isso posto, uma vez transitada em julgado a presente, lavre-se o formal de partilha ou elabore-se a carta de adjudicação, conforme o caso, e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens a às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do artigo 662, do CPC (Código de Processo Civil). Feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I."

Processo 0801074-82.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: M.C.C. - Reqdo: P.A.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

ADV: PÂMELA CRISTINA GONÇALVES FURTADO (OAB 25144/MS)

"Nesse contexto, no presente caso, não há qualquer óbice para homologação da desistência manifestada pela parte autora, razão pela qual o faço por sentença para que produza efeitos legai e, por conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil."

Processo 0801156-16.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição

Reqte: Laurindo Francisco Giacomini

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

"Vistos. Recebo a inicial, porquanto verifico o preenchimento de seus requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Deixo, entretanto, de designar audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334, caput, do CPC, porque nas causas envolvendo a autarquia previdenciária federal seus representantes judiciais já manifestaram previamente a impossibilidade de composição prévia à instrução processual, de modo que a designação de audiência de conciliação somente atrasaria a tramitação do feito. Intime-se o INSS para que junte aos autos, se for o caso deste feito, no prazo de 20 (vinte) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI. Outrossim, intime-se o INSS para, querendo, acostar aos autos, até a contestação, cópia integral do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado, em especial as Decisões proferidas pela autarquia. Cite-se o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - por meio do malote digital, devendo acompanhar a citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que a serventia cadastre todas as testemunhas nos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801173-86.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jurema Glovaski

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

"Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: I) DECLARAR a nulidade das sucessivas contratações temporárias havidas entre as partes (03/2015 até 06/2019), bem como para; II) DETERMINAR o recolhimento do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) relativo ao período das contratações declaradas nulas, ora discutidas nesses autos; III) DECLARAR prescrita a pretensão de recebimento de eventuais valores devidos anteriormente aos cinco anos do ajuizamento da presente ação. Sobre o valor da condenação, incidirão juros moratórios de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, desde a data da citação e correção monetária pelo IPCA-E, a partir de quando cada depósito deveria ter sido efetuado. Sem custas por isenção legal. Nos termos do artigo 85, §3º, do CPC, a definição dos percentuais dos honorários advocatícios ocorrerá por ocasião da liquidação do julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Remeta-se ao TJMS, porquanto, consoante enunciado na Súmula 490, do STJ, a dispensa de reexame necessário, não se aplica às sentenças ilíquidas. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0801177-26.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Graciela Oliveira da Silva Caceres

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

"Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na exordial, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro no valor de 10% do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, do CPC). P.R.I.C. Transitada em julgado, cumpridas as diligências necessárias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe."

Processo 0801194-28.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Pinheiro da Silva - Herdeiro: Luciene da Silva Bezerra e outros
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

"Trata-se de ação de inventário, tramitando sob o rito de arrolamento sumário. As partes são maiores e capazes, encontram-se devida e documentalmente identificadas e representadas. Foram observadas as disposições do art. 660 do CPC Código de Processo Civil e os autos encontram-se devidamente instruídos, especialmente com a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (art. 664, § 5º, caput, do CPC). Sendo assim, HOMOLOGO por sentença a partilha amigável/adjucação apresentada a fls. 39-48, dos bens deixados pelo falecimento de Agnaldo Hosokawa Bezerra, Espólio, ressalvados eventuais direitos da Fazenda Pública. Isso posto, uma vez transitada em julgado a presente, lavre-se o formal de partilha ou elabore-se a carta de adjudicação, conforme o caso, e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens a às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do artigo 662, do CPC (Código de Processo Civil). Feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I."

Processo 0801235-29.2020.8.12.0043 - Monitória - Compra e Venda

Autor: 3 A Maquinas e Transportes Ltda - Reqdo: Paulo Renato Shmatz
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

"Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, "b", do NCPC Novo Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de suspensão, porquanto em caso de descumprimento do acordo, a parte exequente estará protegida com título executivo judicial, podendo dar continuidade ao feito, nos termos do rito processual adequado."

Processo 0801294-22.2017.8.12.0043 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria

Querelante: Lúcio Lagemann - Querelado: Fagner Alves Pereira
ADV: ÉDINA MARLEI FORTES PINTO (OAB 21027/MS)
ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

"Isso posto, declara-se extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Determino o cancelamento da audiência designada.""

Processo 0801295-07.2017.8.12.0043 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria

Querelante: Ana Paula Ribeiro Mijolaro Lagemann - Querelado: Fagner Alves Pereira
ADV: ÉDINA MARLEI FORTES PINTO (OAB 21027/MS)
ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

"Isso posto, declara-se extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Determino o cancelamento da audiência designada."

Processo 0801299-44.2017.8.12.0043 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria

Querelante: Carmem Regina Hamera - Querelado: Fagner Alves Pereira
ADV: ÉDINA MARLEI FORTES PINTO (OAB 21027/MS)
ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

"Isso posto, declara-se extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Determino o cancelamento da audiência designada."

Processo 0801310-34.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801260-08.2021.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: Zilda Teixeira Policarpo
ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

"Com arrimo nas disposições do art. 145, §1º, do CPC Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para conhecer, processar e julgar a presente ação. Comunique-se o E. TJMS e remetam-se os autos ao respectivo substituto legal. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801363-15.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Junio Flores Scariot
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

"As alegações e documentos juntados com a inicial, em especial a qualificação profissional da parte autora/exequente (ou a falta de indicação dela), são indícios de que a declaração de hipossuficiência ora manifestada não condiz com sua real capacidade econômico-financeira. Sendo assim, a fim de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita determino que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a parte autora traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801418-63.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Milton Oliveira de Souza
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

"Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801426-40.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ramona Gonzalez da Silva

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

"Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Certifique a serventia se não há outro processo de inventário que já tramitou. 1) Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados pelo falecimento de José Francisco da Silva Alencar (fls. 21). 2) Nomeio a parte requerente, Ramona Gonzales da Silva, para o exercício do encargo de inventariante, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, por si próprio ou por procurador com poderes especiais (NCPC, art. 618, III), de bem e fielmente desempenhar o cargo (NCPC, art. 617, parágrafo único) e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, de acordo com o disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil, anexando os seguintes documentos, caso não o tenha feito: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a)(s) procurador(a)(s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) notificação de cobrança do último IPTU ou do último ITR vencidos, relativos aos bens imóveis, na qual conste o valor venal desses bens e notificação de cobrança do último IPVA vencido dos veículos de propriedade do de cujus, na qual conste o respectivo valor venal dos bens; g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. 4) Após, citem-se pelo correio, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários ainda não estejam representados nos autos , remetendo-lhes cópia das primeiras declarações e observado o disposto no art. 247 do NCPC, publicando-se, ainda, edital, nos termos do inciso III do art. 259 do referido diploma (art. 626, § 1º, NCPC). 5) Intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens do espólio e os impostos recolhidos, sendo que, em caso de discordância deverá, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 629, NCPC), juntar prova de seu cadastro imobiliário ou atribuir os valores que entender consentâneos. 6) Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações (art. 627, NCPC). Em sendo o caso, intimem-se o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz, e o testamenteiro, se houver testamento, observando-se o disposto no art. 626, § 4o, do NCPC. 7) Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações e o plano de partilha (art. 636, NCPC) sobre o qual manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Na mesma oportunidade, apresente-se o comprovante de pagamento do imposto, sobre o qual a fazenda Pública será intimada para manifestar-se em 5 (cinco) dias. 8) Eventuais herdeiros renunciantes deverão comparecer em cartório para assinatura do termo (CC, art. 1.806). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801436-84.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria de Freitas de Camargo

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para ficar ciente e cumprir a decisão de f. 187-191.

Processo 0801459-30.2021.8.12.0043 - Monitória - Cheque

Autor: Hugo Alfredo Donassolo

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

"Cite-se e intime-se Gilson do Nascimento pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, c/c art. 700, §7º, ambos do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor cobrado e os honorários advocatícios devidos ao representante processual da parte autora, estes no importe correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído à causa (art. 701, caput, NCPC). A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Quando da citação a parte ré deverá ser advertida das seguintes informações: a) O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir ordem de pagamento no prazo; b) Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos noart. 702, observando-se, no que couber, oTítulo II do Livro I da Parte Especial. (art. 701, §§1º e 2º). Caso seja necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, §1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme §2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do §3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801465-71.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: S.M.C.C. - Réu: Redecard S.A. - Rede

ADV: JONAS FERNANDES KORKI (OAB 376096/SP)

ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0801718-64.2017.8.12.0043 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Guilherme Ribeiro de Souza

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

"Diante disso, antes de se reconhecer a ilegitimidade passiva do herdeiro, se faz necessário verificar se o executado faleceu antes do ajuizamento da presente ação. Intime-se o herdeiro para que junte nos autos a certidão de óbito do executado no prazo de 10 (dez) dias, bem como esclareça no mesmo prazo quem que detém a posse direta e a administração dos bens hereditários. Em relação aos valores penhorados, reconheço a impenhorabilidade, porquanto a constrição recaiu sobre saldo oriundo de soldo (visto que exerce a função de policial militar e percebe mensalmente subsidio liquido na medida de dois salários mínimos), conforme extratos de fls. 63. Proceda a serventia o levantamento da penhora realizada, ficando autorizado a transferência bancária na modalidade de TED/DOC."

Processo 0801781-84.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ingrid Schancski

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

"Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos (fls. 194-196; 213-214 c/c fls. 216), para todos os fins de direito. Por conseqUência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, "b", do NCPC Novo Código de Processo Civil."

Processo 0801803-79.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Reqte: Louredo Dias da Conceição - Reqda: Raimunda Matias da Silva Conceição

ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

"Vistos. Defiro o pedido de renúncia pugnado (f. 136). Intime-se a executada pessoalmente para constituir novo advogado ou procurar a Defensoria Pública Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias. Oportunamente serão apreciados os pedidos de f. 138-141. Intime-se."

Processo 0801812-07.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Maximino Máia Nostório - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0801853-71.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800858-68.2014.8.12.0043) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: F.C.S. - Reqdo: C.G.B.S.

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0801893-53.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Jocelia do Prado da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0900008-75.2021.8.12.0043 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Reqdo: Renato Raiter

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Após, conclusos para Decisão saneadora. Intimem-se."

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0408/2021

Processo 0000105-03.2021.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Esbulho / Turbação / Ameaça

Réu: Ramão Vasque Pereira

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Intimação da parte para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias

Processo 0800694-59.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C. S. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Vistos etc. Homologo a r. Sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza

os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801273-07.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Vistos etc. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801409-38.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Loacir Marchi - Exectdo: MF Car Veículos Ltda EPP

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

Vistos. Levante-se o valor em favor do exequente conforme pugnado (f. 83-84). Ante a concordância do exequente, defiro o parcelamento pugnado (f. 79-80). Intime-se o executado para depositar diretamente na conta informada à f. 83-84 as parcelas do acordo. Defiro a suspensão do feito pelo prazo do parcelamento. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2021

Processo 0800381-35.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800466-21.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801242-21.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Rogério da Silva

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801443-76.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sergio Luiz Marcon - Mara Dione Marcon

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

ADV: LUCAS MARTINS RIBEIRO DE CASTILHO (OAB 25318/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja UNA e ou/instrução e julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0625/2021

Processo 0800172-60.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Agnelo da SIlva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 310/315). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0800373-57.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Idevalte Nogueira Camargo

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Vistos. Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença. Dê-se ciência ao autor acerca da petição do INSS de fls. 258/263. Após, defiro a suspensão do pedido de cumprimento de sentença, nos termos da decisão proferida pelo STJ, no Pet 12482/DF, haja vista que foi submetido à revisão pertinente ao Tema nº 692/STJ. Intimem-se as partes desta decisão e para que, em colaboração à justiça se manifestem quanto ao prosseguimento do feito uma vez julgada a referida decisão e cessados os efeitos de suspensão. Remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800890-57.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Olavo Ferreira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 232/237. Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0800894-94.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Olavo Ferreira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 297/302). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0801102-78.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilza Maria de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES quanto teor da decisão de fls. 132/133, a seguir parcialmente transcrita:"Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801613-52.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Evanio Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
"Vistos. 1 - Ciente da decisão advinda do E. TRF 3ª Região (fls. 84/105), na qual deu provimento ao recuso da autora para anular a sentença e determinar o retorno do autos à origem. Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 4 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 5 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 7 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 8 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 9 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. 10 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801828-52.2020.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Antonia Landolfi Scheffer - Herdeiro: Patricia Landolfi Scheffer e outro
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 57), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0801912-19.2021.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Réu: F.O.P.
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
Intimação da patrona acerca de seu cadastramento nos autos.

Processo 0802484-72.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Sueli Pedon - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de

incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802487-27.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alan Figueredo Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93..."

Processo 0802506-33.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Claudineide da Silva Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802507-18.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Pâmela Nogueira Trelha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802510-70.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Itamar Moura Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802512-40.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Wagner Alves Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as

partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802516-77.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neili da Silva Lourenço - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802519-03.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sueli Garcia

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intima-se a parte autora acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntado e para, querendo, manifestar-se.

Processo 0802523-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neuza Francisca da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30

(trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802526-24.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Fabiana Messias de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802536-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Edilene Ferreira Soto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem

como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802546-15.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Martin Gaspar Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

"Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93, in verbis: "O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxilio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? 3.1 - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. 4 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. Ainda, intime-se o INSS para adiantar as despesas da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 8.620/93 5 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se. 6 - Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC (ocasião em que o INSS poderá apresentar proposta de acordo), bem como para especificarem o interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 7 - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se."

Processo 0802627-95.2020.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtdo: Maria Eduarda Rodrigues Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de fls.40 e seguintes.

Processo 0802965-69.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.V. - Reqte: M.V.S. - M.H.V.S.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls.78 e sequintes para, querendo, impugnar no prazo legal.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0800867-77.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0102038-67.2008.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Substituição Processual

Autor: Fabio Gervani Ascoli

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fl. 1006.

Processo 0801978-38.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fl. 176.

Processo 0802026-55.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jorge Mário da Silva - Réu: Cooperativa Mista Jockey Club São Paulo

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 4684/RO)
Intimação da parte autora para apresentar Impugnação acerca da Contestação.

Processo 0802292-42.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luciane Arguilheiro Lemes - Réu: Unimed Seguros S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação da parte autora para apresentar Impugnação acerca da Contestação.

Processo 0802325-32.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria de Oliveira Cruz - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0802346-08.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Eloir dos Santos Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0802362-59.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ubaldo Luciano Soares - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0802389-47.2018.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Caiado Pneus LTDA
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)
Intimação da parte autora acerca da Juntada de Ofício de fl. 90.

Processo 0802523-40.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adailson Silva Gonçalves - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação da parte requerida acerca do AR negativo de fl. 276.

Processo 0817082-37.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Helvio Joel Benites
ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)
Intimação da parte autora acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 185/199.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2021

Processo 0800001-79.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Antônio Idalecio Cabral
ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)
Intima-se o patrono da parte requerida para manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 131, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito.

Processo 0800458-04.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Jussara Venancio
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intima-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos ás fls. 169/172.

Processo 0800567-18.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Katia Ossilene Martins de Santana - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 163 ...” Vistos, etc. Diante da petição do réu e dos documentos juntados, acolho a justificativa apresentada. Designe-se nova audiência de conciliação. Intima-se. Cumpra-se.”

Processo 0800592-31.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 52 ...” Vistos, etc. Indefiro o pedido de suspensão do presente feito, porquanto incompatível com os princípios norteadores do Juizado Especial Cível. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito

no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800734-35.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Garage Auto Center Me

ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 51 ..." Vistos. Ante a certidão de fls. 49/50, acolho como justificativa da ausência do réu no ato de fl. 48 e determino a designação de nova audiência de conciliação.Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800802-82.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maicon Jara Chaves - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 98 ..." Vistos etc. Recebo o recurso inominado de pág(s). 86/93, no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei n. 9.099/95.Dê-se vista para contrarrazões. Após, subam os autos à Turma Recursal."

Processo 0800803-67.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marivania Sides - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 93 ..." Recebo o recurso inominado de pág(s). 86/92, no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei n. 9.099/95. Dê-se vista para contrarrazões. Após, subam os autos à Turma Recursal."

Processo 0800945-71.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 40 ..." Vistos, etc. Designe-se audiência de conciliação e cite-se o réu no endereço fornecido pela autora. Intima-se. Cumpra-se."

Processo 0801684-15.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vilmar Zimpel

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802138-24.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - EPP

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 26, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802149-53.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 23, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802179-88.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Grafsidro Grafica e Papelaria Ltda

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 31/33, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802222-93.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 68, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802313-52.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

Considerando a certidão de fls. 46, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço(s) da parte requerida, sob pena de extinção .

Processo 0802355-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Considerando a certidão de fls. 50, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço da parte requerida, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0510/2021

Processo 0800223-71.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800636-50.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801417-09.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Florintino e Florintino Ltda-ME
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801515-91.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Florintino & Florintino Ltda Me (Funerária Bom Jesus)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801770-15.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0512/2021

Processo 0800604-45.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801773-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802501-45.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802732-38.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802733-23.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802734-08.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802742-82.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802743-67.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - EPP

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802744-52.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - EPP

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802798-18.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Kastelão Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802799-03.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Kastelão Materiais de Construção Ltda - Epp
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2021
Processo 0000994-85.2011.8.12.0049 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.
ADV: LAURO AUGUSTO PASSOS NOVAIS FILHO (OAB 340640/SP)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls.289/290
.
Processo 0800199-02.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Autor: Leandro Augusto da Cunha - Norma Andrade Vida - Antonio Marques Vida
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Sobre a impugnação de f. 315-213 diga o exequente.
Processo 0800263-07.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: José Edilson da Silva
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0800450-15.2021.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls.62/63.
Processo 0800500-56.2012.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqdo: R.P.
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
1. Considerando a informação de que os autos n. 0800158-56.2017.8.12.0021 foram remetidos ao Tribunal de Justiça em grau de recurso (fl. 461), determino a expedição de ofício à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a fim de que seja providenciada a penhora no rosto dos autos, tal como já determinado à fl. 456. 2. Ato contínuo, considerando que o empresário individual é a própria pessoa física que desempenha a atividade empresarial, não havendo que se falar em personalidades jurídicas distintas, defiro o pedido de penhora por meio do sistema SISBAJUD em face da empresa individual Rogerio Posso Florestal, CNPJ n. 11.296.424/0001-61, de titularidade do requerido. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMPRESÁRIO INDIVIDUAL X PESSOA NATURAL PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO QUE SE CONFUNDEM POSSIBILIDADE DE PENHORA ON LINE EM FACE DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR DÍVIDA CONTRAÍDA EM NOME DA EMPRESA recurso conhecido e PROVIDO. Considerando-se que a firma individual não possui personalidade jurídica própria, eis que ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e com uma única responsabilidade patrimonial perante seus credores, os bens utilizados pelo empresário individual para desenvolver sua atividade profissional não formam um patrimônio próprio de empresa, mas sim integram o patrimônio individual do empresário, que responderá ilimitadamente por todas as suas dívidas, sejam as contraídas no exercício dos atos de comércio, sejam as adquiridas no usufruto da vida civil.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404933-94.2018.8.12.0000, Corumbá, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 15/08/2018, p: 16/08/2018). Grifei. A parte exequente, dentre outras medidas de constrição, requer o deferimento de penhora online via Sistema SISBAJUD. Prevê o art. 835 do CPC que "a penhora

observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Por outro lado, verifica-se que a parte ré, mesmo tendo ciência do débito descrito na inicial, não pagou, tampouco indicou bem sobre qual pode recair a execução, e nem tomou qualquer outra atitude que demonstre que pretende honrar com a obrigação. Assim, nos termos do Art. 854 do CPC, defiro o pedido de penhora on-line em face de ROGÉRIO POSSO FLORESTAL, CNPJ 11.296.424/0001-61, empresa individual da qual é titular o requerido. Após, à Serventia para que elabore a minuta e proceda ao necessário protocolamento no sistema. Juntada a resposta à tentativa de bloqueio nos autos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, caso positivo o bloqueio (de valor que não se afigure ínfimo), intime-se a parte devedora para, querendo, comprovar, no prazo de cinco dias, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, incisos I e II, do CPC), ciente a parte credora de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do Juízo até que tenha decorrido o referido prazo. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, a indisponibilidade será convertida automaticamente em penhora, caso em que deverão os autos vir conclusos para que se emita ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial, independentemente de termo de penhora, conforme dispõe o art. 854, § 5º, do CPC. Decorrido o prazo sem insurgência da parte executada, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados pela parte exequente, intimando-a para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá também se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). 3. Por fim, defiro a expedição de mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem a residência do executado, no endereço informado pelo exequente à fl. 531. Diligências necessárias.

Processo 0800509-03.2021.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Sentença de f. 62: Homologo, para que produzam seus efeitos legais, o pedido de desistência (fl. 61), conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo códex. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, caso devidas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior arquivamento do feito. Diligências necessárias

Processo 0800516-92.2021.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda - Exectdo: Construtora Gomes Ltda

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

ADV: JOSEMAR SENN (OAB 57176PR)

HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, o que faço com amparo no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Suspenda-se o feito, caso haja pedido, pelo prazo informado no acordo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão, sem insurgência da parte exequente, sua inércia será interpretada como pagamento do débito, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800518-96.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Maria Aparecida Jorge

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

1. Em atendimento ao despacho de fl. 35, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem a respeito do Estudo Social de fls. 41-45. 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, vistas ao Ministério Público. 3. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800537-68.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eleiris Antonio de Barros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Isso posto, presentes os requisitos do artigo 300do Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela antecipada de urgência pretendida para o fim de determinar às partes requeridas que restabeleçam o plano de saúde em favor da autora, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que ela assuma o pagamento integral, pelo prazo mínimo 6 (seis) ou um máximo de 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista no artigo 6º da RN n. 279/2011, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), limitada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). 2) Designe-se audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo mediador desta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). 3) Intime-se a parte requerente por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). 4) Cite-se e intime-se as partes requeridas, advertindo-as de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes, quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 5) Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensores Públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). 6) Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito, devendo os autos serem remetidos à conclusão; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica e, após, devem as partes indicarem, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. 7) Na sequência, intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir. 8) Após, venham conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou para saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias. Conciliação - Videoconferência Data: 17/12/2021 Hora 11:20 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800580-05.2021.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800562-52.2019.8.12.0049) - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária

Autor: Valteir Rodrigues Correa

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de documentos f. 89/172.

Processo 0800681-42.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: Carlos Roberto Della Libera Filho - Juliana Fava Della Libera - Ré: Claudia Regina de Medeiros P. Coleti - Ravahy Medeiros - Neuradia Queiroz Medeiros - Luiz Carlos Vieira

ADV: MAYR DUARTE DE LUCENA RIBEIRO MAGALHAES (OAB 12843/MT)

Considerando a certidão de fl. 147, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos cópia de seus documentos pessoais, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0800615-62.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Jenifer Ellen Caceres Silva

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Despacho ao autor: "F. 14: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para regularização de procuração. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências."

Anaurilândia

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2021

Processo 0800500-25.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Marcos Monteiro

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

1. Certifique-se se foram recolhidas as custas iniciais, tendo em vista que na ação proposta anteriormente pelo autor (0800286-34.2021.8.12.0022), este deixou de comparecer injustificadamente à audiência designada, motivo que ensejou a extinção do processo. 2. Caso negativo, intime-se a parte autora para recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigos 290 e 486, §2º, ambos do CPC). 3. Decorrido o prazo sem pagamento, independente de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, cancele-se a distribuição e encaminhe-se o débito para inscrição em dívida ativa, se o caso, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Intime-se.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2021

Processo 0000346-23.2010.8.12.0023 (023.10.000346-2) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Josefá dos Santos

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 299-301, no prazo de 5 dias.

Processo 0800090-32.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marinalva Pereira de Sousa Silva

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca do retorno dos autos do TRF 3° Região, no prazo de 5 dias.

Processo 0800136-84.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Paulina dos Santos Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Com a juntada do referido contrato, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverão as partes especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800150-39.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ademir Facincani

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca do retorno dos autos do TRF 3° Região, no prazo de 5 dias.
Processo 0800358-52.2020.8.12.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.S.S.B.
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)
Intimação das f. 67 em diante.
Processo 0800501-41.2020.8.12.0023 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: A.P.P.S.
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
Intimação da parte autora para assinatura no termo de f. 61.
Processo 0800642-94.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Celso Luis Polizel
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 176-177, no prazo de 5 dias.
Processo 0800651-22.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Rosana Barbosa Henriques - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intima-se o Autor para manifestar-se acerca da Manifestação do Réu e do Contrato de f. 104-110 no prazo de 10 dias.
Processo 0800762-06.2020.8.12.0023 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosa Helena dos Santos Luqui
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em atenção ao Provimento n. 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, determino à parte requerente que comprove a inexistência de testamento (juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados - CENSEC). Nomeio a requerente como inventariante, dispensando a assinatura do respectivo termo (art. 660 do CPC). (...)

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2021
Processo 0800299-30.2021.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Sales de Lucena
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800401-86.2020.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ivanir Belo dos Santos
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Sentença ao autor: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Após ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.”

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2021
Processo 0000831-31.2021.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Valdori da Silva Martins
ADV: DELCI E. LUTERO (OAB 61476/RS)
DESPACHO - Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamento das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita. Em caso de ausência, após intimação para regularização e devido preenchimento de tais requisitos, cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. EXPEDIENTE - intima-se a parte autora para recolher o valor das custas iniciais do processo, bem como do valor referente a 02 diligências de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Caso o autor seja beneficiário da justiça gratuita, juntar aos autos cópia do despacho que concedeu tal benefício. Prazo: 15 dias.
Processo 0000986-34.2021.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Soubhia & Cia Ltda

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

DESPACHO - Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamento das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita. Em caso de ausência, após intimação para regularização e devido preenchimento de tais requisitos, cumpra-se o ato deprecado, servindo-se de cópia como mandado. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca remeta-se ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Prazo: 05 dias.

Processo 0004179-48.2007.8.12.0025 (025.07.004179-7) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Cascavel Máquinas Agrícolas S. A - Reqda: Edina Gavenda e outro

ADV: MARCELO M. BERTOLDI (OAB 21200/PR)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800104-39.2021.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Felipe Barbosa da Silva - Exectdo: Hiromiti Ota e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição do mandado, conforme determinação de fl. 136 e manifestação de fl. 139.

Processo 0800155-21.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Sirley Cândida de Almeida Kowalski - Bruno Almeida Kowalski

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800373-78.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joelma Luiz Rossales

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões.

Processo 0800424-60.2019.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

EXPEDIENTE - sobre o decurso de prazo de fl. 117, intima-se o autor para manifestação. Prazo: 05 dias.

Processo 0800440-43.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Patricia Ferreira Borges

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Intimação da parte autora para apresentsr contrarrazões.

Processo 0800529-71.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Lidia Alencar da Silva

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação da parte requerida de fls. 211-212 dos autos.

Processo 0800543-50.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Francisco Vicente Savedra

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800555-64.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Alda Pereira Lima

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

DESPACHO - Defiro o requerido de dilação de prazo. Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos o memorial descritivo do imóvel usucapiendo no prazo de 10 dias. Após, em caso de inércia, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800556-49.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Elias de Oliveira

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

DESPACHO - Defiro o requerido de dilação de prazo. Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos o memorial descritivo do imóvel usucapiendo no prazo de 10 dias. Após, em caso de inércia, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800591-09.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: João de Almeida da Silva

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: MYLLER ALVES BORGES (OAB 22223/MS)

DESPACHO - Defiro o requerido de dilação de prazo. Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos o memorial descritivo do imóvel usucapiendo no prazo de 10 dias. Após, em caso de inércia, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800597-16.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Silene Ferreira de Carvalho

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

DESPACHO - Defiro o requerido de dilação de prazo. Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos o memorial

descritivo do imóvel usucapiendo no prazo de 10 dias. Após, em caso de inércia, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800651-50.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Jose Carlos Gonçalves
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação da parte requerida de fls. 176-179 dos autos.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2021
Processo 0800209-16.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º Salário
Reqte: Mário Aparecido Ferreira de Souza
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
Despacho ao autor: “Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.”
Processo 0800210-98.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º Salário
Reqte: Jair Pereira Alves
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
Despacho ao autor: “Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.”
Processo 0800211-83.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º Salário
Autor: Adão de Oliveira Silva
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
Despacho ao autor: “Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.”
Processo 0800237-18.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Everton Guilherme Santana da Silva
ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)
Despacho ao autor: “1) Defiroo requerimento formulado pelo autor às p. 65-66. Autorizo o autor a efetuar o depósito em cartório da mídia, no prazo de 5 (cinco) dias, em CD/Rom, para que possa ser consultado pelas partes. 2) Intimem-se e requisitem-se ao chefe da partição as testemunhas Jesus Souza e Norma Júlia dos Santos, uma vez que são servidores públicos municipais (art. 455, §4º, inc. III, do CPC). 3) As demais testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados das partes que as arrolaram, dispensando-se a intimação do juízo (CPC, art. 455).”

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2021
Processo 0600033-35.2009.8.12.0027 (027.09.600033-0) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar
Exeqte: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outros
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654/MS)
ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação do teor de fls. 256-257.
Processo 0800070-63.2018.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Elson Marcos Fiumari e outros
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do teor de fls. 104-109.
Processo 0800127-76.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Juliana Chaves de Freitas
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte Autora para se manifestar acerca da petição do perito judicial de fls. 194, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800153-89.2012.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: José Carlos Guimarães Ballerini
ADV: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação dos os litigantes para ciência e providências em 10 dias.

Processo 0800258-85.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Maiza Conceição Lima
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do relatório social juntado às fls. 94/97.

Processo 0800540-94.2018.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Ieny de Assis Wruck
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 227.

Processo 0800791-15.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Severina da Silva dos Santos Martins
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte Autora acerca do laudo pericial juntado às fls. 153/163, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC).

Processo 0800902-62.2019.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nelcimar Emboava de Souza
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação do teor de fls. 222-223

Processo 0801288-92.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Braz Aparecido de Castro
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)
Intimação da parte autora, acerca do laudo pericial juntado às fls. 141/152, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC).

Processo 0801365-04.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação do teor de fls. 139-140.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2021

Processo 0000460-66.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: M.J.J. Simão Junior Produtos Agropecuario
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
Intima-se a parte autora para cientificar que a certidão solicitada na petição de f. 116 já se encontra expedida na f. 112.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2021

Processo 0800162-41.2018.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Wesley Roberto Martins Wruck
ADV: TRAUTD ERIKA OLIVEIRA MULLER SGUARIZI (OAB 251385/SP)
ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)
ADV: HENRIQUE MÜLLER SOBRINHO (OAB 364121/SP)
ADV: HEITOR OLIVEIRA MULLER (OAB 22292A/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dia, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2021

Processo 0800270-36.2019.8.12.0027 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Querelante: I.B.S. - Querelada: G.T.S. - A.M.T.S.
ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)
ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

Intimação da querelante da designação de audiência de Instrução e Julgamento, no dia 03/11/2021, às 14:20h., a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0283/2021

Processo 0005053-81.2008.8.12.0030 (030.08.005053-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca do petitório de fls. 138.

Processo 0800997-83.2019.8.12.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: João Paulo de Oliveira - Reqda: Benedita Silva dos Santos
ADV: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS (OAB 188770/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Despacho de f. 73: Vistos etc. Cadastre-se o advogado da parte requerido (fls. 59/63). Apesar da ausência de contestação, nos termos do art. 346, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, o réu, ainda que revel, poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. Por tal motivo, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se, especialmente o Município, para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Às providências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2021

Processo 0800281-85.2021.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Exeqte: Regina Turismo Eireli - Me - Exectdo: Soriano Engenharia Ltda
ADV: ISABELA GONÇALVES DE SOUZA (OAB 25019/MS)
ADV: GABRIEL RODRIGUES VOLPIM (OAB 366473/SP)
ADV: LUCAS RODRIGUES VOLPIM (OAB 288327/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800396-09.2021.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cleonice de Souza Cassiano Beneche
ADV: PAULO HENRIQUE LINS (OAB 25908/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador

com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2021

Processo 0800011-11.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Cicera Ilario Pagei de Lima
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800015-48.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Ronis Elias Venier
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800083-61.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Clementina Lopes Ramoa
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se a parte autora acerca do pedido de homologação de fls. 80-83 dos autos.

Processo 0800231-09.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: P.H.R.
ADV: JAQUELINE SOARES (OAB 16764/MS)
Intimação da parte autora das f. 31 em diante, ressalto que foi designada audiência para o dia 15-12-2021 às 17h, pelo sistema de videoconferência.

Processo 0800353-85.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Felipa Ovelar
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800357-25.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Arce
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800371-09.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Valdenir dos Santos
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800377-16.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Elias Velasques Torales
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801753-44.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Inocencio Cardozo
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação da parte requerida de fls. 123-124 dos autos.

Processo 0801866-71.2012.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Valdiney Fernandes Soares - Maria das Graças Soares
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 127. Vistos etc. Tendo em vista que o signatário assumiu a jurisdição eleitoral e o pleito de 3 de outubro no município de Paranhos, com necessidade de alteração das férias antes agendadas para o mês de setembro, necessário redesignar a audiência agendada nestes autos, cuja data fica alterada para o dia 21.06.2022 às 13:30 h. Expeçam-se as comunicações necessárias, nos termos do provimento em que agendado o ato ora redesignado (f. 117).

Processo 0802235-94.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Garcia

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação da parte requerida de fls. 211-212 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2021

Processo 0800007-71.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 4.383,68

Processo 0800789-22.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 3.319,68

Processo 0801236-10.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Schahin S/A., R$ 3.319,68

Processo 0801360-90.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Schahin S/A., R$ 3.319,68

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLE LIMA CHAGAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2021

Processo 0800028-81.2019.8.12.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Alessandra dos Santos Flausino

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2021

Processo 0000357-10.2019.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais

Réu: Bruno Domingos Martins

ADV: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)

Intimação da parte ré, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.,

Processo 0800168-28.2021.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800024-69.2012.8.12.0032) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: B.M.I.Y.

ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contesteação apresentada às fls. 58-60 dos autos.

Processo 0800338-68.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Mirian Aparecida de Oliveira Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 149/150). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0800541-98.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Rosa Maria Moura Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 234/235.

Processo 0800616-35.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Alves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)
Intimção das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800887-10.2021.8.12.0032 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: C.A.M.A. - Exectdo: Valdir Luiz Sartor
ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
Intimação da parte para, em 5 dias, recolher os valores referentes à diligência do oficial, em guia própria, para cumprimento do ato cooperativo, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0801336-36.2019.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: José Takashi Kochiyama e outro
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Intimação da parte autora para, em 5 dias, se manifestar nos autos, em função do contido à f. 140/143 e 182/186.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0520/2021

Processo 0800290-75.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: T.M.S.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0418/2021

Processo 0000350-38.2008.8.12.0053 (053.08.000350-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Autor: Aparecida Soares da Costa Moura e outro
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 440/454.

Processo 0800106-27.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993
Exeqte: Josué da Silva e outros
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 511 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, inclusive com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Precatórios - Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800241-15.2013.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exectdo: Geronco Santana da Silva
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: RODRIGO VALADAO GRANADOS (OAB 5776E/MS)
Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado, conforme determinação de fl. 301.

Processo 0800254-04.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Elza Maria Verlangieri Loschi
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado, conforme determinação de fl. 320.

Processo 0800357-79.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jordelina de Souza Bueno - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intima-se as partes de todo o teor da Manifestação do Perito de f. 407-422, especialmente quanto à designação da coleta de material grafotécnico da Autora para o dia 01/12/2021, às 14:30 horas, no Cartório da Vara Única de Dois Irmãos do Buriti/MS, devendo comparecer munida de seus documentos pessoais. Neste ato, intima-se também as partes para disponibilizarem o documento questionado em sua via original no prazo de 15 dias.

Processo 0800726-05.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A

ADV: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 66862/RJ)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 72 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Precatórios - Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2021

Processo 0000043-08.2012.8.12.0033 (033.12.000043-4) - Monitória

Reqte: Universidade Paranaense - UNIPAR

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos.

Processo 0000257-09.2006.8.12.0033 (033.06.000257-6) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Antonio Bonoto

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação do advogado da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0000770-49.2021.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Valter Eleutério

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação do advogado do réu da audiência designada para o dia 09/11/2021 às 14:00.

Processo 0000787-85.2021.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: B.V.S.

ADV: DOUGLAS SOUZA DA SILVA (OAB 22386/MS)

Intimação do advogado do réu da audiência designada para o dia 09/11/2021 às 16:00.

Processo 0000805-09.2021.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: William carvalho Rafael

ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)

ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)

Intimação do advogado do réu da audiência designada para o dia 12/11/2021 às 14:00.

Processo 0800179-59.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: L.M.S. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADAS a cerca do cálculo judicial de fls. 219/220, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800287-20.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fernando da Silva Almada

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do advogado da parte autora a respeito da da contestação de fls. 80/85.

Processo 0800309-88.2014.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Gonçalo Nunes Mota

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do advogado da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800393-16.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectda: Edina Soares Nunes Santos

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do advogado da executada a respeito da manifestação do réu de fls. 207.

Processo 0800454-03.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intimação do advogado do autor a respeito da contestação de fls. 199/205.
Processo 0800473-43.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Yasmin Alves de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação dos advogados das partes a respeito da manifestação do perito de fls. 102/103.
Processo 0800541-56.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Nalcilio Felício Farias
ADV: MARTA MARIA DE ARAUJO (OAB 25042/MS)
Intimação do advogado da parte autora acerca da contestação de fls. 86/96.
Processo 0800629-31.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Reqte: Clodoaldo Mendes da Silva
ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)
ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)
Intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do pedido de homologação de acordo de fls. 122/123, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800719-05.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: João Araujo de Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente INTIMADA da r. Sentença prolatada ás fls. 41/45, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2021
Processo 0800395-15.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jose Miranda Sobrinho
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
ADV: NICOLAS SOUZA DIAS (OAB 26335/MS)
Decisão ao autor: "Diante disso, declaro a incompetência do Juizado Especial Adjunto para processamento e julgamento do feito, conforme previsto no art. 2º, da Resolução nº 42, de 16/06/2010 2. Por conseguinte, determino a remessa do presente feito à Justiça Comum. 3. Redistribuído o feito, intime-se o autor para pagamento das custas."

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0498/2021
Processo 0000295-86.2004.8.12.0034 (apensado ao Processo 0000142-63.1998.8.12.0034) (034.04.000295-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Pedro Servantes Servantes - Herdeiro: Diogo Cervantes Cervantes - Reqda: Anna Maria Servantes Servantes
ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)
ADV: REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI (OAB 8890/MS)
Vistos etc. Diante da declaração de hipossuficiência (f. 136), concedo a gratuidade da justiça aos requerentes. Defiro o requerimento de f. 144-151. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que corrija o equívoco consistente no registro da adjudicação do imóvel determinado pelo lote 1, da quadra 199, matrícula nº 9.578, promovendo a respectiva baixa. Isso porque o imóvel inventariado e adjudicado à Anna Maria Servantes Belmonte é o determinado pelo lote 6, da quadra 199, matrícula nº 10.155 (f. 129-132). Ainda, o Cartório de Registro de Imóveis deverá remeter ao Juízo, no prazo de 15 dias, cópia da matrícula nº 9.578, constando a correção do equívoco. Com a juntada do documento, intimem-se os requerentes para se manifestarem, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0000740-79.2019.8.12.0034 - Carta Precatória Criminal - Intimação
Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Daniel Prado Vasconcelos
ADV: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial (f. 59). Com a resposta do ofício, dê-se nova vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos. Às providências.
Processo 0800213-31.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lourenço & Franco Ltda - Paulo Valdemar Franco - Osmarina Lourenço Franco
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 180. Diante da informação de que o executado Paulo Valdemar Franco é falecido (f. 176), intime-se o exequente para, no prazo de 2 meses, juntar a certidão de óbito do executado e promover a habilitação e citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800213-60.2020.8.12.0034 (apensado ao Processo 0000397-35.2009.8.12.0034) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joana Alves dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Diante da renúncia apresentada à fl. 158, exclua-se o nome da advogada Marcelle Peres Lopes dos autos. Expeçam-se os ofícios requisitórios no valor constante às fls. 136/138. No entanto, deve a serventia se atentar quanto a reserva de honorários contratuais determinada à fl. 121 (20%), devendo a quantia devida às patronas primitivas, Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva e Adriana Barbosa Lacerca, ser objeto de ofício requisitório autônomo. Comunicado o pagamento, intimem-se a exequente e as patronas primitivas para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se.

Processo 0800793-61.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cassimiro e Silva Ltda - Adriana Andrade da Silva Cassimiro e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Inicialmente, exclua-se o nome do patrono Dr. Henrique de Oliveira Rasslan da representação da parte executada, tendo em vista que a constituição de novo mandatário nos autos, sem ressalva ou reserva de poderes (fls. 141/144), implica em revogação tácita do instrumento de mandato anterior (fls. 90/93). Não obstante, também deve ser excluído dos autos o nome do patrono Dr. Ricardo Amaral Siqueira, tendo em vista que ele substabeleu seus poderes, sem reserva de iguais, ao patrono Rogério Augusto da Silva (fl. 240). Por fim, considerando que o peticionário de fl. 263 não juntou aos autos procuração lhe outorgando poderes para atuar em nome dos executados, intime-se o executado para juntar o referido instrumento de mandato, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 263/264. No mais, cumpram-se as determinações de fl. 262.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2021

Processo 0800149-16.2021.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Vanessa Assunção Amaral

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intimação da autopra, ora apelada, para, em 10 dias, apresente contrarrazões ao recurso interposto às fls. 126-135.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2021

Processo 0800264-37.2021.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elizabete Aparecida Rodrigues Coutinho

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Despacho ao autor: “Vistos etc. Intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 1023, §2º, CPC, acerca dos embargos de declaração opostos. Após, renove-se a conclusão. Às providências.”

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0639/2021

Processo 0800034-86.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Adma Aparecida Aleixo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.131/133.

Processo 0800048-12.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Antônia de Fatima Rodrigues - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0800146-55.2021.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Eduardo da Silva - Herdeiro: Alzira Rodrigues Rangel - Sueli Rodrigues Rangel da Silva - João Benedito de Paula - Invtardo: Eduardo da Silva Filho

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Manifestação do Procurador de fl.151.

Processo 0800166-80.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Mariana da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: ~Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.153/155.

Processo 0800205-77.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: João Azambuja Pinho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.213/220.

Processo 0800264-12.2013.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Otair Teodoro De Freitas - Jayson Fernandes Negri - Herdeiro: Maria Madalena Rodrigues De Freitas - Ana Vitória Pimenta Freitas da Silva - Exeqte: Otair Teodoro de Freitas Filho - Herdeiro: Dênio Rodrigues de Freitas - Jeandro Rodrigues de Freitas - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Despacho de fl.270.

Processo 0800275-94.2020.8.12.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da expedição de Carta Precatória de fl. 143/144, para, querendo, acompanhar a referida no Juízo Deprecante."

Processo 0800311-73.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edgar Pereira de Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0800322-73.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: A.N.S. - M.A.P.M. - Exectdo: C.C.C.

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do Acórdão de fl.598/610, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0800323-53.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: D.A.Q. - Exectdo: G.J.L.G.

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.172/207, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800404-75.2015.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Antonio Leandro da Silva - Alzeni Leandro da Silva - Zenilda Leandro da Silva - Gustavo Francelino Neto - Maria das Dores da Silva - Reqdo: Carlos Leandro da Silva - Maria Aparecida da Silva - Luzineide Leandro da Silva - Carlos Alberto da Silva - Mariana América da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Pelo Meritíssimo Juiz foi deliberado: A) homologo a desistência das demais testemunhas; B) a parte autora apresentou alegações finais remissivas; C) o polo passivo, citado, quedou-se revelia (decretação no saneador); D) este Juízo prolatou sentença oral nesta data; E) o e. STJ admite a prolação de decisão oral (STJ, HC n. 462.253/SC); e F) segue o DISPOSITIVO da sentença oral nesta data: DISPOSITIVO: Isso posto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, para declarar a união estável no período indicado na inicial. Expeça-se o necessário. Em consequência, condeno o polo passivo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º., do CPC, suspensa a exigilidade dessa verba diante da concessão da gratuidade processual, que ora defiro, mesmo porque está patente nos autos a situação de miserabilidade do polo passivo. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publicado em audiência. Registre-se. Intimação em audiência. Cumpra-se. Os presentes saem intimados.

Processo 0800588-26.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Internação Involuntária

Autor: L.B.S. - J.B.S. - L.B.S. - J.B.S. - N.B.S. - A.B.F. - Reqdo: I.L.P.I.I.I. - Interesda.: M.B.S.

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0800163-28.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daniela Queiroz Camargo

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do AR à fl. 110, para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800580-15.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ozeane Ajalas dos Santos

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada dos ARs às fls. 68-70, para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2021

Processo 0000604-07.2014.8.12.0051 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Almir Molina Tonet e outro

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intmação acerca da decisão de fls. 755 dos autos.

Processo 0000790-88.2018.8.12.0051 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Kelvis Gonçalves Freire - Thiago Beltramel Palacio

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

intimação da defesa para as providencias necessárias para restituição dos celulares apreendidos, pelos respectivos donos, no prazo de 30 dias.

Processo 0800017-15.2015.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada, com a incidência de multa e dos honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência específica que pretende para o seguimento da execução.

Processo 0800158-58.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Siqueira Cesar - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes acerca do ofício de fl. 227, para manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800168-39.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Palmira Caetano da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora acerca da certidão de f. 109.

Processo 0800219-26.2014.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Retificadora Primor Ltda

ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da certidão de f. 89.

Processo 0800234-19.2019.8.12.0051 - Monitória - Compra e Venda

Autora: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intime-se a parte exequente acerca do doc. de f. 79.

Processo 0800234-48.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Mirian Lima França de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800243-83.2016.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intime-se a parte exequente sobre a juntada de ar às f. 86/89

Processo 0800398-47.2020.8.12.0051 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada, com a incidência de multa e dos honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência específica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença.

Processo 0800455-31.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Antonio Peixoto - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800473-52.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia da Costa Vale - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800481-97.2019.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Autor: Branda Sul Ltda
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
Intime-se a parte autora acerca do doc. de f. 66.
Processo 0800527-28.2015.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Intime-se a parte exequente acerca do doc. de f. 99
Processo 0802318-27.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intime-se a parte exequente para querendo se manifestar acerca da manifestação do executado à f. 491.
Processo 0803216-40.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Martas Ramos da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes mara manifestarem acerca do ofício de fl. 240, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2021
Processo 0000178-24.2020.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Autor: M.P.E. - Réu: F.P. - Vítima: C.M.A.
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e o faço para CONDENAR Firmino Pereira, por suposta ofensa ao art.213, §1º cc art.234-A, III, ambos do CP. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente. Passo a dosar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar; o réu não registra maus antecedentes; não há informações nos autos quanto à sua conduta social e nenhum elemento foi coletado com relação à sua personalidade, nada tendo a valorar; o motivo nada revela digno de nota; as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, não merecendo valoração; as consequências do crime são normais à espécie e a vítima em nada contribuiu para o delito. À vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Não há agravantes, nem atenuantes, MANTENHO a pena intermediária inalterada. Não concorrem circunstâncias de diminuição de pena, contudo há a causa de aumento prevista no art.234-A, III, o CP (resulta de gravidez) razão pela exaspero em metade da pena, e fixo a pena definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. Em consonância com o disposto no art. 33, do Código Penal, e levando o “quantum” da pena, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME FECHADO. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, uma vez que as condutas foram praticadas mediante violência física e grave ameaça à pessoa (art. 44, I, CP). Incabível, ainda, os benefícios do art.77, do CP, tendo em vista a reincidência e maus antecedentes do sentenciado. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista o regime inicial de pena, bem como o fato de ter respondido ao processo preso, não ocorrendo mudança fática MANTENHO a preventiva, nos mesmos termos anteriormente fundamentados. Comunique-se à vítima o teor deste sentença. DISPOSIÇÕES FINAIS Notifique-se a ofendida do conteúdo da sentença. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem o nome do acusado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução provisória de pena; 3) Comunique-se a presente sentença aos Institutos de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral/MS, encaminhando-se os dados pertinentes, para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do CE, c/c art. 15, III, CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Processo 0000305-25.2021.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000245-52.2021.8.12.0038) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Pilenghy de Souza
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)
Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Processo 0000496-90.2009.8.12.0038 (038.09.000496-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Silvano Tenório Marques

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá informar sobre a impossibilidade de remarcação da perícia administrativamente. Sem prejuízo, oficie-se à CEAB/DJ para que se abstenha de suspender o benefício até a efetivação da perícia necessária. Ainda, deverá ser questionado a via adequada para agendamento de nova perícia pela via administrativa. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000918-21.2016.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: E.J.A.O. - A.S.S.

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

Considerando que na data designada anteriormente esta Magistrada estará em gozo de férias, redesigno a audiência para o dia 9 de novembro de 2021, às 14h.

Processo 0800281-08.2014.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Reqte: Fabio Andrea nahabedian

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de páginas 558/559 em 15 (quinze) dias. Após, volvam-me os autos conclusos para decisão. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800295-45.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autor: Luiz Carlos Vitoriano Pedrosa Lima - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc. [Saneamento e Organização do Processo] 1. Questões processuais pendentes. Não existem preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes. 2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) houve anuência da parte autora na cobranças de tarifas administrativas; b) esses valores foram cobrados indevidamente; e c) quais foram os prejuízos morais sofridos pelo requerente; 3. Distribuição do ônus da prova. Em se tratando de relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, autoriza a inversão do ônus da prova quando verificada a hipossuficiência do consumidor, o que ocorre no presente caso. Portanto, defiro a inversão do ônus probatório. 4. Pontos jurídicos controvertidos. As questões de direito relevantes para a decisão de mérito são as seguintes: a) a existência, validade e eficácia de negócio jurídico entre as partes; b) a existência do dano e sua extensão e; c) o nexo causal. 5. Provas a serem produzidas. 5.1. Prova pericial. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, formulado pela parte autora às f. 135/137, pois os fatos discutidos nestes autos podem ser comprovados por meio de outros meios de provas (cópias dos contratos), sendo portanto, desnecessário a produção de perícia contábil. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Decorrido o prazo para as vias recursais, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800442-47.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Autor: Domingos Pereira da Silva - Réu: Município de Nioaque

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Recebo o procedimento de liquidação de sentença por arbitramento. Nos termos do art. 510 do CPC, INTIME-SE o Município de Nioaque para no prazo de 30 (trinta) dias apresente os documentos relativos ao cargo da parte autora, quais sejam: quadro de horários e escalas dos motoristas funcionários públicos de Nioaque, folhas de ponto da pate autora e diários de viagens, com horários e destinos, respeitando o prazo prescriocional existente, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Caso haja interesse da parte requerida, apresente cálculo dos valores devidos mediante procedimento de execução invertida. Vindo os documentos, manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já, nos termos do art. 510 do CPC, NOMEIO a REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., com endereço na Rua General Odorico Quadros, n.º 37, Centro, Campo Grande-MS, e-mail contato@realbrasil.Com.br, a fim de realizar a perícia contábil para apuração do quantum debeatur, observando o comando da sentença e do acórdão. Intimem-se as partes da nomeação e para, querendo, em 15 dias, apresentarem quesitos, indicarem assistente técnico ou arguirem impedimento ou suspeição (CPC, art. 465, § 1º). Intime-se o Perito, preferencialmente por e-mail, da nomeação e para cumprir o art. 465, § 2º, do CPC. Vindo a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Logo após, intime-se a requerida, vencida na fase de conhecimento, para depositar os honorários. Sobre o dever da parte requerida de arcar com o pagamento dos honorários periciais em fase de liquidação de sentença, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou nos seguintes termos: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EMLIQUIDAÇÃODESENTENÇA.RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Na fase autônoma deliquidaçãodesentença(por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.Com efeito, na fase de conhecimento, o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais é distribuído entre as partes de acordo com os arts. 19, 20 e 33 do CPC. Em razão dos referidos dispositivos legais, as despesas para a prática de atos processuais são antecipadas pela parte neles interessada (arts. 19 e 33 do CPC), mas o débito relativo a esses gastos sempre é imputado, no final do processo, à parte vencida, perdedora da demanda (art. 20 do CPC). Nesse passo, o art. 33 do CPC, que atribui ao autor da ação o encargo de antecipar os honorários periciais nas hipóteses em que aperíciaé determinada a requerimento de ambas as partes, deve ser interpretado sistematicamente com o art. 20 do mesmo diploma legal, que imputa o débito ao vencido. Assim, se o débito é imputado ao vencido, e já se sabe quem o foi na demanda, não faz sentido atribuir a antecipação da despesa ao vencedor para depois imputá-la ao vencido. É mais adequado e efetivo imputar o encargo diretamente a quem deve suportá-lo. Desse modo, as regras dos arts. 19 e 33 têm aplicabilidade somente até o trânsito em julgado dasentença.Após isso, incide diretamente a regra do art. 20 do CPC, que imputa os encargos ao derrotado (REsp 993.559-RS, Quarta Turma, DJe 10/11/2008; e REsp 117.976-SP, Quinta Turma, DJ 29/11/1999). Ademais, conforme entendimento doutrinário a respeito do tema, o processo não pode causar prejuízo a quem “tem razão”. Ora, depois de transitada em julgado asentençacondenatória, já se tem definição sobre quem “tem razão”. Assim, o autor daliquidaçãodesentençanão deve antecipar os honorários periciais, pois o processo não lhe pode causar diminuição patrimonial, na medida em que se sagrou vencedor no processo de conhecimento. Ademais, numa visão solidarista do processo, não parece adequado dizer que apenas o autor tenha interesse naliquidaçãodo julgado. A reforma processual advinda da Lei

11.232/2005 evidencia, em vários dispositivos legais, que ambas as partes têm o dever de cooperação na fase de cumprimento do julgado, em respeito à autoridade das decisões judiciais. O art. 475-J do CPC, por exemplo, comina multa ao devedor que não pague espontaneamente a condenação no prazo de 15 dias, denotando que a conduta legitimamente esperada do vencido é o cumprimento espontâneo do julgado. Outro exemplo é o art. 475-L do CPC, que obriga o devedor a indicar a quantia que entende devida ao credor, quando for alegado excesso de execução. Depreende-se desses e de outros dispositivos legais que a lei presume o interesse do devedor no cumprimento do julgado, de forma que eventual conduta contrária não pode ser amparada pelo direito. Na verdade, o interesse no cumprimento desentençatransitada em julgado é de ambas as partes.REsp 1.274.466-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/5/2014. (Informativo do STJ n.º 541).(Grifei). Efetuado o depósito nos honorários na Conta Única, intime-se o Perito para iniciar a perícia, inclusive respondendo eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes, apresentando conclusão em 30 (trinta) dias. Sobrevindo o respectivo laudo, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

Processo 0800460-92.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Noeme da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Initmação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação.

Processo 0800496-37.2021.8.12.0038 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Nicanor Barcelos

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

ADV: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)

ADV: ALFREDO GONÇALVES DEDE JUNIOR (OAB 58179/DF)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial nos termos do artigo 321, do CPC, juntando aos autos os seguintes documentos: Pessoais: Documentos pessoais (RG e CPF); Comprovante de residência; Certidão negativa de processos cíveis (a fim de comprovar a ausência de discussão da posse do imóvel em outra demanda); Certidão vintenária que atesta a distribuição de processosem nome do(s) requerente(s); Documentos que indiquem a hipossuficiência financeira, tais como declaração de imposto de renda e extratos bancários;Relativos ao imóvel: Matrícula atualizada do imóvel (se houver) e certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel (se houver matrícula); Comprovantes de pagamento de IPTU recentes (se houver); Certidão de valor venal do imóvel e certidão negativa de débito emitida pelo Município; Ainda, deverá a parte retificar o valor da causa, que deve ser aquele correspondente ao valor do imóvel objeto da demanda. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Após o prazo, volvam-me os autos conclusos na fila de análise de iniciais. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800499-89.2021.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: B.A.C. - Réu: Juvenal Alves da Silva

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

01. De acordo com o art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, comprovada a mora do devedor, é possível a concessão de liminar visando a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. No caso dos autos, o contrato de f. 37/52 comprova que o veículo mencionado na inicial está efetivamente alienado fiduciariamente, ao passo que a mora está precisamente caracterizada pela notificação extrajudicial de f. 56/58 dos autos. 02. Presentes, assim, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (REsp n. 1.418.593/MS), hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Decreto.-Lei nº 911/69, art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). 03. Registro, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, contam-se a partir da execução da liminar de busca e apreensão (REsp 1.418.593/MS). 04. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. 05. Cientifique(m)-se avalista(s). 06. Nesta data, inseri a restrição de transferência do bem junto ao RENAJUD (art. 3º, § 9º, DL 911/69), consoante documento em anexo. Intimem-se. Cumpra-se. NESTE ATO fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias recolher duas diligência do oficial de justiça, para expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação.

Processo 0800548-04.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autora: Ana Regina Rodrigues da Conceição

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos iniciais formulados por Ana Regina Rodrigues da Conceição em face de Estado de Mato Grosso do Sul, e o faço para declarar a equiparação salarial prevista na Lei n. 4.834/2016 entre os cargos de analista judiciário (área fim) e técnico de nível superior e condenar o requerido ao pagaemnto das diferenças salariais entre os cargos, bem como todos os seus reflexos, com efeitos retroativos, contados do ajuizamento da ação, limitandos ao prazo de 05 (cinco) anos, corrigidos pelo IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos e acrescidos de juros moratórios com base no índice do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Sem custas, eis que a Fazenda Pública é isenta. Condeno a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios, em favor do procurador da parte autora, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), atendo as diretrizes do art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, sobretudo em razão da revelia e da baixa complexidade da causa, que devem ser depositados na forma disciplinada pela Lei Complementar Estadual n. 111/05. Determino a remessa necessária à superior instância, conforme disciplinado no art. 496, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800747-02.2014.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Claudia dos Santos Ricarte

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Intime-se o requerente para que tome ciência da juntada dos documentos e se manifeste em 15 (quinze) dias. Sendo requerida a expedição de alvará, fica esta desde logo autorizada. Após, nada sendo requerido, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0900031-70.2020.8.12.0038 - Averiguação de Paternidade - Guarda

Réu: J.V.G.O. - TerIntCer: D.H.A.

ADV: JOAO GUILHERME ALEXANDRE (OAB 21587/ES)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e o faço para RECONHECER A PATERNIDADE de João Vítor Gonçalves Oliveira em face do menor Davi Henrique Areco, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda a referida alteração, constando que a criança passará à chamar-se "Davi Henrique Areco Oliveira", remetendo-se cópia do documento de f. 74/75 a fim de que também seja averbado o nome dos avós paternos. Na mesma oportunidade, CONDENO o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor equivalente à 30% (trinta por cento), de um salário mínimo nacional, que deve retroagir à data da citação, consoante determina o art. 13, § 2º da Lei de alimentos n. 5.478/68. O pagamento deverá ser realizado diretamente à genitora, até o dia 10 (dez) de cada mês. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), atendo as diretrizes do art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, contudo, suspendo sua exigibilidade ante ao benefício da gratuidade da justiça que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021
Processo 0001117-09.2017.8.12.0038 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: Regiane Penajo Fuchs - Ré: Luciene Franco dos Santos e outro
ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)
ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)
ADV: MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 62813/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
DEFIRO o pedido de f.6973, e dê-se vista a outra parte, com urgência. No mais, aguarde-se a Sessão Plenária.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0390/2021
Processo 0000359-56.2019.8.12.0039 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Géssica Fernanda Mororo da Silva
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Diante da necessidade de readequação da pauta do juízo, redesigno a audiência (fls. 176-177) para o dia 10/11/2021, às 14:30, a ser realizada preferencialmente por videoconferência (microsoft teams), através da sala de audiência virtual deste juízo, disponível no website do Tribunal de Justiça (https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). Intimem-se a vítima, ré e testemunhas. Se os destinatários das intimações não tiverem condições de participar da audiência por videoconferência, cientifique-os sobre a necessidade de comparecimento no fórum na data e horário designado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800127-11.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Reqte: José Francisco de Carvalho - Réu: Nelson de Souza Ribeiro e outros
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Trata-se de Ação de Evicção proposta por José Francisco de Carvalho em desfavor de Nelson de Souza Ribeiro e Selma Almeida Sales Rieiro, por meio da qual requer indenização proporcional a área evicta do imóvel, pelos frutos perdidos e demais despesas decorrentes da evicção. I Questões processuais pendentes Os requeridos foram citados e apresentaram contestação arguindo, em preliminar, a denunciação da lide a João Evangelista da Silva Filho e Ademir Evangelista da Silva (f. 102/114). Em réplica (f. 117/123) a parte autora rebateu as teses defensivas, em especial, a preliminar alegada. Na decisão de f. 132/134 foi deferida a denunciação da lide, determinando-se a citação dos denunciados. À f. 139 foi esclarecido que o ônus das despesas visando a citação dos denunciados é de responsabilidade dos requeridos, eis que o pedido se deu em contestação. Posteriormente, foi determinada a expedição de carta precatória para citação dos denunciados, com ressalva de que a condução para cumprimento da carta precatória deveria ser oferecida perante o juízo deprecado (f. 143). A carta precatória foi devolvida sem o cumprimento do ato, ante a desídia dos requeridos, embora intimados (f. 149). Compulsando os autos constata-se que a decisão que deferiu o pedido de denunciação à lide foi proferida em 15/07/2020 (f. 132/134), havendo expedição de carta precatória em 22/03/2021 (f. 144), com intimação dos requeridos para recolherem diligência do oficial de justiça em 26/04/2021 (f. 149), os quais quedaram-se inertes (f. 150). Com efeito, considerando que os requeridos não realizaram as diligências necessárias visando a citação dos denunciados, conforme se verifica às f. 147/150, ônus que lhes competiam, declaro preclusa a denunciação à lide promovida nestes autos (f. 132/134), pois transcorridos mais de 02 (dois) meses da data da publicação para o patrono dos denunciantes promoverem a citação dos denunciados, sem qualquer diligência realizada. Nesse sentido é a jurisprudência: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DEFERIDO - INEFICÁCIA DO PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE - ART.72, §2º, DO CPC - INÉRCIA DO DENUNCIANTE NA CITAÇÃO DO DENUNCIADO. 1. Nos termos do art.72, §1º e 2º, do CPC, não promovida a citação do denunciado no prazo legal, tem-se a perda da eficácia do pedido de denunciação. 2. No presente caso, constato que não há que se falar em deficiência do serviço judiciário a ensejar a

irregularidade da ineficácia do pedido de denunciação, haja vista que restou detidamente comprovado nos autos a regular publicação da intimação dos denunciantes para promoverem a citação dos denunciados, nos termos do art.72 do Código de Processo Civil, contudo, quedaram-se inertes por mais de três meses. 3. Conforme entendimento do STJ "é suficiente a intimação do procurador do réu para que se faça o recolhimento das custas da denunciação da lide, seja porque o impulso da ação secundária é de responsabilidade do denunciante, o qual ainda possui a possibilidade de tutela do direito de regresso por via de ação autônoma, seja pela aplicação do princípio da economia processual."(REsp 1069885/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.02.879207-5/001, Relator(a): Des.(a) Mariza Porto , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2015, publicação da súmula em 25/03/2015). Grifei. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. ART. 72, § 2º, DO CPC. INEFICÁCIA DO PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO DENUNCIANTE. 1. O pagamento das custas processuais da denunciação da lide deve ser providenciado pelo denunciante, o qual fica obrigado a promover a citação do denunciado no prazo de 10 dias, quando residente na mesma comarca em que ajuizada a demanda, ou de 30 dias, quando residente em outra comarca, nos termos no art. 72, § 1º do CPC, sob pena de perda de eficácia do pedido de denunciação. 2. Na hipótese, não se aplica o art. 267, § 1º, do CPC, pois, no tocante à ação secundária, sequer havia sido estabelecida a relação jurídica processual, já que ainda não havia sido realizada a citação do denunciado. 3. É suficiente a intimação do procurador do réu para que se faça o recolhimento das custas da denunciação da lide, seja porque o impulso da ação secundária é de responsabilidade do denunciante, o qual ainda possui a possibilidade de tutela do direito de regresso por via de ação autônoma, seja pela aplicação do princípio da economia processual. 4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 1069885/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 20/09/2011). Grifei. II Pontos fáticos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) no ato da realização do negócio jurídico (compra e venda do imóvel), o mesmo era livre e desembaraçado; b) a perda é total ou parcial e qual a quantidade de área afetada pela reintegração de posse (autos nº 0005728-77.2003.8.12.0011; c) os danos patrimoniais (frutos, benfeitorias e os prejuízos diretos do adquirente). III - Distribuição do ônus da prova O ônus da prova, no presente caso, seguirá a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, e ao requerido demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado. IV - Pontos jurídicos controvertidos As questões de direito relevantes para a decisão de mérito estão ligadas ao preenchimento dos requisitos da evicção; extensão e valoração de eventual indenização. V - Provas a serem produzidas 5.1. Prova Pericial Defiro o requerimento de produção da prova pericial (f. 126/128), que deverá ser custeada pela parte autora, com a finalidade de constatar todos os prejuízos decorrentes da perda de parte do imóvel pela evicção, como a desvalorização do imóvel, o valor do imóvel atual e à época da evicção, a efetiva capacidade de apascentamento antes e depois da evicção, o valor de arrendamento de pastagens, as características do imóvel conforme era utilizado antes e depois da evicção. Para tanto: 1. Nomeio o IPC Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica com sede em Campo Grande/MS, que deverá ser intimado para aceitar o encargo, indicar profissional de seu quadro para realizar a perícia e apresentar proposta de honorários, currículo, comprovação de sua especialização e contatos profissionais (art. 465, § 2º, CPC); 2. Com a vinda da informação, intime-se a requerida para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta, e em caso de concordância, desde logo deposite em juízo o valor dos honorários. Contudo, em caso de discordância, façam-se os autos conclusos para análise e arbitramento do valor (art. 465, § 3º, CPC); 3. Superada essa fase e adiantada a remuneração do perito, intime-se o IPC para que dê início aos trabalhos periciais, informando nos autos a data de realização da prova; 4. As partes poderão indicar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, assistentes técnicos, bem como, apresentar quesitos a serem analisados e respondidos pelo Perito; 5. O laudo pericial deverá aportar aos autos em, no máximo, 30 (trinta dias) após o pagamento dos honorários. Sobrevindo o resultado da perícia, expeça-se alvará em favor do IPC, liberando-se os honorários periciais depositados; 6. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. 5.2. Prova oral A necessidade da produção de prova testemunhal será analisada em momento posterior à realização da prova pericial e à manifestação das partes acerca do laudo. 5.3. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (CPC, art. 435, caput), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (CPC, art. 435, parágrafo único). VI Providências Não obstante, antes de dar cumprimento às ordens contidas nesta decisão, deverá a serventia intimar as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo, manifestem-se na forma do art. 357, §, 1º, CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, com a consequente estabilização desta decisão, cumpra-se conforme determinado no item 5.1. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800190-46.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade
Autor: Antonio Servino Dias Correia
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Fica o peticionante às fl.398, devidamente intimado, para proceder o cadastro da conta bancária, junto ao sistema SAPRE, no prazo de 05(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2021
Processo 0000322-58.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Percival Felizardo de Camargo
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
ADV: HELENA TEODORO ZUBCOV (OAB 25498/MS)
Intimação da parte autora quanto ao teor da decisão de f. 56/58.
Processo 0800130-63.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Lira de Medeiros
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de f. 133/134, no valor de R$ 35.039,39, devidamente atualizado. Expeça-se a requisição de pequeno valor. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Sobrevindo notícias acerca do pagamento, expeça-se alvará, intimando-se pessoalmente o exequente para ciência do levantamento dos valore. Na sequência, intime-se o credor para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a satisfação integral do crédito, advertindo-o que o silêncio será interpretado como quitação, com a extinção do feito. Transcorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação do exequente, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800185-14.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Pereira Duarte

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação da parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

Processo 0800254-75.2021.8.12.0039 - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: Maria Olivia Santana Marques Rodrigues - Rubens Rodrigues Machado

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Diante da manifestação de f. 29, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Não sendo recolhida as custas iniciais e juntado os documentos no prazo de 30 dias, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Processo 0800255-02.2017.8.12.0039 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Atanair Pereira Vasconcelos e outro

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Defiro parcialmente o pedido para conceder apenas o prazo de 15 dias, o qual deve ser contado a partir da presente decisão. Após o decurso do prazo, intime-se o autor para dar andamento ao feito, devendo promover o recolhimento da diligência do oficial de justiça ou fornecer a condução. Às providências.

Processo 0800414-18.2012.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Atamir Dite

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800954-32.2013.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Tiago Martins de Lima

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intimação da parte autora para aminfestar-se acerca do retorno dos autos.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0482/2021

Processo 0000160-12.2011.8.12.0040 (040.11.000160-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça para cumprimento da determinação judicial

Processo 0000160-12.2011.8.12.0040 (040.11.000160-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Em atenção ao petitório de fls. 293/295, defiro o pedido de nova avaliação do bem imóvel penhorado nos autos em epígrafe (fls. 61/62). Com a juntada da avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0000642-42.2020.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Rafael Rodrigo Acosta Gomes - Pedro Paulo Souza Ayub e outro

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa à f. 761. Dê-se vista ao apelante para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, ao Ministério Público para oferecer suas contrarrazões, também em 08 (oito) dias. Sem prejuízo, anote-se o novo endereço indicado pelos réus à fl. 766. Em seguida, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0000804-28.2006.8.12.0040 (040.06.000804-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Manoel Edmundo Leite Pereira - Reqdo: Município de Porto Murtinho - MS

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Teor do ato: juntada de ofício.

Processo 0000967-80.2021.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: C Dias Miranda & Cia Ltda (Casa do Criador)

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

I. Cumpra-se servindo cópia da presente como mandado. Caso constatado que o destinatário se encontra em outra Comarca, desde já, dado o caráter itinerante da carta precatória, esta deverá ser encaminhada ao Juízo competente, comunicando-se previamente o Juízo deprecante. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. II. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

Processo 0001012-84.2021.8.12.0040 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: LUCAS ALEXANDRE CABALLERO DE SOUZA

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

Intimação do Flagranteado para ciência da decisão de fls. 68/69.

Processo 0800008-81.2018.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Espolio Jorge José de Arruda

ADV: MARIA RITA NOLASCO OLINDO DE MELLO (OAB 22210/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça para cumprimento da determinação judicial

Processo 0800008-81.2018.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Espolio Jorge José de Arruda

ADV: MARIA RITA NOLASCO OLINDO DE MELLO (OAB 22210/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Considerando a penhora de fl. 105, proceda-se a avaliação do bem penhorado nos termos do art. 870 e seguintes do CPC. No mesmo ato, intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, apresentar embargos, independentemente de penhora (art. 914 CPC). Autorizo o cumprimento do mandado, com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC.

Processo 0800061-57.2021.8.12.0040 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Odilon Cruz Teixeira - Réu: Eliandro Fernandes dos Amaral

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

ADV: ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO (OAB 70971B/RS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para saneamento e organização do processo ou julgamento antecipado.

Processo 0800112-68.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800096-17.2021.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Abrão Pereira

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intime-se a parte autora para impugnar, em igual prazo, indicando as provas que pretende produzir e justificando sua pertinência.

Processo 0800116-08.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0000595-59.2006.8.12.0040) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Carlos Alberto Heyn e outro - Embargdo: Manoel Bento Xavier

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Ao teor do exposto, conheço dos presentes embargos, porém, rejeito-os, ante a não ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1.022, incisos, do Código de Processo Civil. No mais, intime-se a parte embargante para, querendo, manifestar-se sobre fls. 42/49, no prazo legal.

Processo 0800152-31.2013.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Boaventura Britos - Reqdo: Município de Porto Murtinho

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial de fls. 152-167.

Processo 0800152-89.2017.8.12.0040 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Agripina de Souza - Ré: Leopoldina Conceição Romero Martins e outros

ADV: GIOVANNA FRÓES PONCE (OAB 24946/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RODRIGO SIQUEIRA PONCIANO LUIZ (OAB 22862A/MS)

Intimem-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação e documentos acostados às fls. 122/135, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800200-09.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Edimar de Souza

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação do Requerente, para ciência ao laudo pericial de fls. 154/165, no prazo de 5 dias.

Processo 0800232-58.2014.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B.F.C.F.I.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 22034A/MS)
Antes de analisar os pedidos de fls. 113/116, intimem-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de fls. 108-112, 123-125, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800288-47.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Marcos Marcolino Soares
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo do INSS juntada as fls. 93-95.
Processo 0800353-13.2019.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Clovis Mosciaro da Silveira
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
Considerando o recolhimento da diligência do oficial de justiça (fl. 72), cumpra-se conforme determinações de fl. 59. Às providências e intimações necessárias.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2021
Processo 0000038-57.2020.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
Acerca da certidão de fls. 37/38, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos.
Processo 0000625-45.2021.8.12.0048 (apensado ao Processo 0005813-91.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Jonh Richard Ortiz de Oliveira e outro
ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)
ADV: WYLDNER CEZAR TAVARES DE CARVALHO (OAB 8134E/MS)
Intimação da defesa acerca da designação da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 03/11/2021, às 15:45.
Processo 0001011-27.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Alberto Lara Guimarães - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Intimação das partes para que se manifestem acerca da certidão de fl. 386.
Processo 0800010-56.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Sinval de Souza Meira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 223/227.
Processo 0800027-58.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Mario Ferreira dos Santos - Réu: Banco Ficsa S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
I. Das preliminares Não há falar em falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida, porquanto o esgotamento da via administrativa antes do ajuizamento da ação não configura óbice à análise do pedido, eis que não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito. Além de não ser exigível a prévia reclamação administrativa para o ajuizamento da ação, a parte ré impugnou os fatos narrados pelo autor, opondo-se ao pedido inicial. Rejeito, portanto, a preliminar aventada. Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo réu Brasdesco S/A tenho seja o caso de acolhimento. Isso porque a instituição financeira não participou da negociação questionada em juízo. A beneficiária dos descontos é a Ficsa S/A, figurando o Bradesco S/A como administrador da conta bancária do requerente, na qual foi creditado o mútuo em discussão. Sendo assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo réu Bradesco S/A e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. Proceda-se à exclusão da instituição financeira do polo passivo. Ainda, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da citada parte, fixados nesta oportunidade em R$ 800,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, salientando que a cobrança desses encargos ficará suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida ao requerente. II. O pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela parte autora, entendo que procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial.

Além disso, necessário rememorar a Súmula 297, do C. STJ, que dispõe ser aplicável às instituições financeiras as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Ausentes outras preliminares a apreciar ou questões processuais pendentes, e presentes os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. IV. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: existência ou não de relação jurídica entre as partes; os descontos feitos nos proventos da autora e o proveito do empréstimo supostamente contratado; eventual fraude ora alegada; e a existência de elementos da responsabilidade civil pelos eventuais danos suportados e a extensão dos mesmos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). V. Defiro o pedido de perícia grafotécnica. Como a prova pericial foi requerida pela parte autora, sobre ela deverá recair os honorários periciais. Sendo beneficiária da justiça gratuita, a remuneração será quitada ao final do processo pela parte vencida, e restando vencida a requerente, pelo Estado. Nomeio, para tanto, a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS SA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, 13º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470, que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Se aceito o encargo, e não insurgindo-se as partes quanto ao pagamento, intime-se o réu para efetuar o depósito de metade do valor dos honorários. Com o depósito, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800064-61.2016.8.12.0048 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Lucia Nery de Oliveira
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
Intima-se do retorno dos autos vindos do TRF 3º Região.

Processo 0800097-75.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Marina Barbosa do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 130/134.

Processo 0800103-19.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Maria Aparecida Alves - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
DESPACHO Acerca da manifestação do perito fls. 246-248, intimem-se as partes, para se manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Às diligências.

Processo 0800120-55.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Lucia Aparecida Moreira Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 133/137

Processo 0800129-85.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Mirian Elizabeth Mereles de Messias - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 124/128.

Processo 0800148-57.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Cosma da Costa Felizardo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 227/232.

Processo 0800170-47.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Irene Rodrigues de Arantes - Réu: Sabemi Empréstimos e Seguros - Banco Bradesco S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
DESPACHO Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se.

Processo 0800208-30.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Jusceli Arruda da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 103/108.

Processo 0800223-28.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paola Novaes Monteiro - Reqdo: Associação dos Criadores de Peixe de Rochedo/ms - Acriper
ADV: ÁLVARO LUIZ LIMA COSTA (OAB 17433/MS)
ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)
ADV: MARCO ANTONIO RODRIGUES (OAB 24635/MS)

DESPACHO Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se.

Processo 0800256-18.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: J.M.N.G.S. - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- Cassems

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

DESPACHO Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se.

Processo 0800420-95.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Intimação do exequente acerca da juntada de AR Pa fl. 139.

Processo 0800422-50.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: William Andrade da Costa - Réu: Localiza Rent A Car S.a

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. Caso não haja interesse na autocomposição a parte requerida deverá informar com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, §5 do CPC). Havendo manifestação expressa das partes acerca do desinteresse na realização da audiência de conciliação, proceda-se o seu cancelamento, contando-se o prazo de contestação, nos termos do art. 335, inciso II do CPC. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do §3º do art. 334 do CPC, exceto quando se tratar de Defensor Público, hipótese em que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. Cientifique-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do §10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (art. 695, §4º do CPC).

Processo 0800426-87.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Claudinei Jardim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

I. Recebo a inicial de f. 1-5. II. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Anote-se. III. Deixo de designar audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura. IV. Cite-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC).

Processo 0800476-84.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Pereira da Costa - Reqdo: Cia de Seguros Previdência do Sul - Bradesco Vida e Previdência - Sabemi Empréstimos e Seguros - Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca dos honorários periciais propostos às fls. 265/268.

Processo 0801398-89.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonia Franco

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, inclusive apresentando a relação dos demais herdeiros, com seus respectivos endereços, e certidão negativa de testamento expedida pelo sistema CENSEC, nos termos do provimento n. 56/2016 do CNJ. ********** CIÊNCIA ao(à) inventariante quanto a ausencia de assinatura no documento juntado à f. 19.

Processo 0839199-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Eva de Oliveira Silva Lima - Ré: Nely Teresinha Nogueira

ADV: ZOROASTO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca dos honorários periciais propostos (redução) às fls. 209.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2021

Processo 0800028-43.2021.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gleison Buytendorp Maneta

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista que a parte embargante pretende atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV, artigo 5.º da Constituição Federal c/c art. 1.023, § 2º do NCPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos. Após, com a manifestação, ou certificado o decurso de prazo para tanto, voltem conclusos.

Processo 0800125-14.2019.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marina Martins de Araújo - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
DESPACHO: Nos termos do artigo 1023, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (fls. 158/160). Após, conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2021

Processo 0800320-28.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do documento juntadao aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800329-87.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do documento juntadao aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800330-72.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do documento juntadao aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2021

Processo 0800083-91.2021.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Francisco Teixeira Delmondes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista que a parte embargante pretende atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV, artigo 5.º da Constituição Federal c/c art. 1.023, § 2º do NCPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos. Após, com a manifestação, ou certificado o decurso de prazo para tanto, voltem conclusos.

Processo 0800380-35.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Autor: José Carlos Fernandes - Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista que a parte embargante pretende atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV, artigo 5.º da Constituição Federal c/c art. 1.023, § 2º do NCPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos. Após, com a manifestação, ou certificado o decurso de prazo para tanto, voltem conclusos.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2021

Processo 0000499-13.2021.8.12.0042 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Julio Cesar Brandão Duarte e outros
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
ADV: SILVIO LUCAS GOMES DA COSTA (OAB 395584/SP)
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)
Intima-se os patronos dos réus para apresentarem alegações finais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2021
Processo 0800932-62.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Parcelas de benefício não pagas
Exeqte: Lucimar Furtado da Silva
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
Intima-se da R. decisão de fls. 528-530, para querendo se manifestar, no prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0338/2021
Processo 0001066-78.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cristhofer da Silva Andrade - Reqdo: André Luiz Girardi
ADV: DRA MAÊSSA SILVA BARROS (OAB 21213/MS)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.
Processo 0800187-04.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Evaldo Fernandes Maciel - Ré: Amanda Flores Proença - Maria Patrocinia Sousa Proença
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para o levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei poara tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para o levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão.
Processo 0800259-88.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Cenira Pereira de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.
Processo 0800316-09.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Eliane Martins de Oliveira Kazmierczac - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.
Processo 0800324-83.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Gleice Mara Higashi - Reqdo: Banco do Brasil S.a.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.
Processo 0800793-66.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Abadia Aparecida de Souza Oliveira-me (Loja Queima Total) - Reqdo: Willian Rodrigues da Silva
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto a presente demanda, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, III Código de Processo Civil.
Processo 0800813-57.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Kelliany Pessoa Oliveira tô Na Moda - Reqdo: Carlos Carlito da Silva Arruda
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto a presente demanda, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, III Código de Processo Civil.
Processo 0800869-90.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Darlene de Jesus do Carmo - MEI - Ré: Celina Silva de Souza Alves
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto a presente demanda, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, III Código de Processo Civil.
Processo 0801036-10.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Silvana Linhares - Reqdo: Valdir Ferreira da Silva
ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40,

da Lei 9.099/95.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2021

Processo 0000037-70.2009.8.12.0044 (044.09.000037-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Raimundo Domingues dos Santos

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 332, anuindo com os valores apurados pela exequente e pugnando pela não condenação em honorários na fase de execução. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 315/325, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que não são devidos, uma vez que se trata de modalidade de execução por pagamento mediante precatório, na qual não houve impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, requisite-se o precatório eletrônico ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e venham conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0000316-75.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE LIMA (OAB 240943/SP)

ADV: JOSE FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

Ciente quanto ao agravo interposto. Sobreste-se o feito consoante já determinado na decisão retro.

Processo 0000624-24.2011.8.12.0044 (044.11.000624-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: G.T.S.

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 407, anuindo com os valores apurados pela exequente e pugnando pela não condenação em honorários na fase de execução. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 388/401, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, vê-se que eles não são devidos, visto que se trata de crédito executado por meio de pagamento por precatório, no qual não houve impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, requisite-se o precatório eletrônico ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e retornem conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0000714-66.2010.8.12.0044 (044.10.000714-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Israel Serafim da Silva

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da representação processual do exequente, nos termos do despacho de f. 259. Intime-se a advogada constituída. Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Processo 0000719-05.2021.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Grando & Groff Ltda

ADV: ANA JAQUELINE DE CARVALHO (OAB 84727/PR)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 19/20 Vistos. Antes de cumprir o objeto da presente missiva, intime-se a parte requerente para proceder ao complemento da taxa judiciária, isso porque o valor da causa apontado para emissão do boleto das custas (R$ 1,00) divergiu do valor da causa indicado na ação de origem (R$ 25.068,85), o que redundou em recolhimento a menor no valor dos emolumentos devidos. Comprovado o pagamento, cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva a sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizada, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. Restando negativa a tentativa de intimação, devolva-se à origem, com nossas homenagens. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remetase, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias.

Processo 0000916-28.2019.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Patrícia Machado Dias e outros

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

Ciente quanto ao agravo interposto. Sobreste-se o feito consoante já determinado na decisão retro.

Processo 0001097-97.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSE FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

Ciente quanto ao agravo interposto. Sobreste-se o feito consoante já determinado na decisão retro.

Processo 0001179-46.2008.8.12.0044 (044.08.001179-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Milton Antônio da Silva - Kelly Ferreira da Costa Silva Ely e outro - Exectdo: Banco Econômico S/A

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi encontrado valor correspondente à totalidade da dívida (R$156.188,56), o qual foi penhorado e transferido para a subconta do feito. III Intime-se o requerido/executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se o autor para se manifestar no mesmo prazo. V Inerte o requerido, conclusos para decisão.

Processo 0100006-53.2012.8.12.0044 (044.12.100006-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Marcos Mariano dos Santos

ADV: FABIULA MAROSO PELANDA (OAB 035.024/PR)

ADV: MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB 51230/PR)

ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)

Promovi o levantamento da restrição Renajud consoante requerido, conforme tela sistêmica acima digitalizada. Arquive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800018-16.2018.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Lar Cooperativa Agroindustrial

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

Defiro o prazo de suspensão requerido à f. 132, sendo que o interregno deverá ser computado desde o requerimento formulado. Após ultrapassado o prazo assinalado, intime-se o exequente para sequenciar o executivo na forma da decisão de f. 131. Oportunamente, tornem-me conclusos.

Processo 0800018-50.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 10747/PR)

ADV: JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 86214/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Antes de analisar o pedido de pesquisa de bens formulado, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito devido, isso porque a planilha acostada ao feito data do ano de 2017. Após, voltem-me conclusos na fila Sisbajud.

Processo 0800021-39.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Nerito Benites

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, retornem conclusos para sequenciamento.

Processo 0800022-53.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Mauro Nicio Lopes

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 163, anuindo com os valores apurados pela exequente. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 149/156, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que devem incidir no patamar fixado no item “III” do despacho de f. 157, visto que se trata de execução por meio de pagamento de quantia definida como de pequeno valor (RPV), os quais são devidos independentemente de impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, requisite-se o precatório eletrônico ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e venham conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800043-24.2021.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Syrlene Fonseca Martins

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ssss

Processo 0800045-62.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Margarida Esquivel Centurião - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800176-03.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Ana Maria dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Desse modo, diante da satisfação da dívida, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo

Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Preclusas as vias impugnativas, expeça-se alvará/TED de levantamento no valor de R$ 250,00 em favor da parte autora. Proceda-se a devolução do saldo remanescente ao banco executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800177-90.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Reinaldo dos Santos

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 173, anuindo com os valores apurados pela exequente. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 168/169, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que deverão incidir no patamar fixado no item "III" do despacho de f. 156/157, visto que se trata de crédito executado por meio de pagamento por RPV, os quais são devidos independentemente de impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, expeçam-se ofícios requisitórios (RPV) ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e retornem conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800199-12.2021.8.12.0044 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Agrosete Comércio de Cereais Ltda

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 25/53.

Processo 0800251-42.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Rosalina Ferreira dos Santos - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800277-74.2019.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo supracitado, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Honorários conforme acordado. Diante da renúncia ao prazo recursal, declaro o feito transitado em julgado. Levantem-se eventuais constrições havidas. P.R.I.

Processo 0800290-39.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800293-91.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Olivia Aniania - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800296-46.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Demetrio Tavares - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 167-75, posto que tempestiva. Fica concedido o efeito suspensivo, nos termos do art. 525, §6º do CPC, visto que garantido o juízo pelo depósito de f. 164-6, bem como que a continuidade do feito pode causar dano ao requerido, com eventual levantamento de valor em duplicidade. Intime-se o requerente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em seguida, conclusos para decisão. Às diligências necessárias.

Processo 0800316-71.2019.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034/MS)
ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa no sistema SISBAJUD, junto às contas dos executados, foi encontrado valor correspondente à parte da dívida (R$ 47.689,58), o qual foi penhorado e transferido para a subconta deste processo. III Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se a parte exequente para manifestar no mesmo prazo. V Inerte a parte executada, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, alterando o sigilo das informações do SISBAJUD. Com a manifestação das partes, conclusos para decisão.

Processo 0800341-26.2015.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I Defiro parcialmente o pedido retro. II Contudo, a tentativa de busca de bens penhoráveis junto ao sistema RENAJUD restou infrutífera, conforme tela sistêmica acima digitalizada. III No mais, indefiro a pretensa busca de bens junto aos Cartórios de Imóveis, eis que tal ônus é do próprio requerente, através dos meios próprios existentes, não podendo repassar a incumbência ao Poder Judiciário. IV Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, apresentando medida efetiva ao sequenciamento do executivo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo, desta vez para aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente, na forma da decisão de f. 143.

Processo 0800342-45.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Ana Rosa da Costa Vieira
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 249, anuindo com os valores apurados pela exequente e pugnando pela não condenação em honorários na fase de execução. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 225/228, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que não são devidos, uma vez que se trata de modalidade de execução por pagamento mediante precatório, na qual não houve impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, requisite-se o precatório eletrônico ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e venham conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800377-63.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Alan Wilian de Assis Mirandola
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 176, anuindo com os valores apurados pela exequente. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 160/164, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que devem incidir no patamar fixado no item “III” do despacho de f. 165, visto que se trata de execução por meio de pagamento de quantia definida como de pequeno valor (RPV), os quais são devidos independentemente de impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, solicite-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e venham conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800435-71.2015.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Crédito Rural
Exeqte: Landgraf Araújo de Oliveira e Jambiski Advogados Associados - Exectdo: Banco De Lage Landen Brasil S.A.
ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)
ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ao que tudo indica, o petitório de f. 896-898 diz respeito a processo diverso, inclusive conforme mencionado no cabeçalho da planilha de f. 897. Intime-se o subscritor, pois, para esclarecer quanto ao pedido formulado. Se constatado o equívoco, desentranhe-se a manifestação dos autos e arquive-se o feito com as cautelas de praxe, conforme já determinado à f. 891.

Processo 0800440-33.2019.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

I- Cite-se a parte executada para que pague a quantia devida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC). II- Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e à avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (art. 830 e 831 do CPC). Atente-se para o caso de indicação de bens por parte do exequente. III- Feita a penhora, intime-se a parte executada, para, querendo, formular requerimento de substituição do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, desde que atendidas as condições do art. 847 do CPC. Incidindo a penhora em imóvel deverá o(a) cônjuge do(a) executado(a) ser intimado(a), bem assim se a penhora recair sobre bens de propriedade de terceiros garantidores (art. 842 do CPC). IV- Não sendo encontrados bens em nome da parte devedora, deverá o oficial de justiça responsável pelo ato atentar para o disposto no artigo 836, § 1º do CPC. V- Arbitro os honorário advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a verba honorária fica reduzida pela metade. VI- Deverá constar do mandado que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 231, § § 1º e 2º do CPC) ou de reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, e requerer seja admitida pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 322, § 1º do CPC).

Processo 0800454-77.2015.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800798-92.2014.8.12.0044) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos e outro - Exectda: Alexandrina Teles de Souza Martins e outros

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: DOUGLAS GARCIA AGRA (OAB 152098/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Dessa feita, defiro o requerimento formulado, mas a pesquisa de ativos via Sisbajud levará em consideração os percentuais alhures mencionados. II - Do débito relativo à executada Hilda Abramoski Da referida consulta deverá ser excluída a parcela correspondente à dívida atinente à executada Hilda Abramoski, a qual já foi adimplida, conforme comprovado às f. 551-554. No ponto, inclusive, apesar de devidamente instada a manifestar, é de se ressaltar que a parte exequente quedou inerte quanto ao depósito efetuado pela referida devedora, de modo que o pagamento feito deve ser considerado para todos os fins de direito. Sendo assim, diante da anuência da parte autora, ainda que de forma tácita, nos termos do § 3º do art. 526 do Código de Processo Civil, declaro satisfeita a obrigação exigida em relação à parte Hilda Abramoski, extinguindo o processo em relação à referida executada. Expeça-se alvará de levantamento em conta bancária a ser oportunamente indicada pelo exequente. Se necessário, intime-se-o para tanto. Após o pagamento, exclua-se a referida executada do cadastro de partes deste feito. III Dos resultados da pesquisa SISBAJUD Em consulta ao referido sistema conforme requeridod, logrou-se êxito em encontrar os seguintes valores nas contas bancárias dos executados: Executado(a)PercentualValor buscadoSaldo encontrado Alexandrina Teles6,95%R$ 4.238,61R$ 4.238,61 (integralidade) Carlos Martines25,30%R$ 15.429,77R$ 15.429,77 (integralidade) Edilson Silva6,52%R$ 3.976,37R$ 3.976,37 (integralidade) Italino Celli33,27%R$ 20.290,46R$ 180,77 (ínfima quantia que já foi desbloqueada) José Ribas Mendes4,97%R$ 3.031,06R$ 2.021,20 (parcialidade) Julio Vendramin19,48%R$ 11.880,32R$ 0,00 (infrutífera) Tais valores foram penhorados e transferidos para a subconta deste processo, conforme se depreende das telas sistêmicas adiante digitalizadas com sigilo nos autos. Intime-se os referidos executados, pois, na pessoa dos advogados constituídos, para querendo, apresentarem impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. Impugnada a penhora, intime-se a parte exequente para manifestar no mesmo prazo. Inertes os executados, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, alterando o sigilo das informações do Sisbajud. Com a manifestação das partes, conclusos para decisão.

Processo 0800461-69.2015.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Vera Lúcia Correia Inocente
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: FÁBIO DIOGO ZANETTI (OAB 42437/PR)
ADV: LUIZ ANTONIO INOCENTE ISRAEL (OAB 102316/PR)

I Defiro o pedido retro. II Em pesquisa ao sistema RENAJUD, verificou-se ser a executada proprietária de dois veículos, quais sejam: Toyota/Bandeirante de placa AAB3204 e GM Chevrolet 60 de placa AFS0624, sobre os quais foi inserida restrição de circulação/transferência. III Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento deste executivo, manifestando se há interesse na adjudicação ou alienação dos veículos restringidos, indicando, se o caso, o endereço onde podem ser localizados, sob pena de baixa na constrição. IV Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. V A parte exequente deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo de 05 (cinco) anos da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar.

Processo 0800477-81.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Bruna Vilharva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi encontrado valor correspondente à totalidade da dívida (R$ 9.123,97), o qual foi penhorado e transferido para a subconta do feito. III Intime-se o requerido/executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se o autor para se manifestar no mesmo prazo. V Inerte o requerido, conclusos para decisão.

Processo 0800486-09.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Eulázia Martins - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800494-83.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Joaquim da Cruz Martins - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi encontrado valor correspondente à totalidade da dívida (R$ 2.362,89), o qual foi penhorado e transferido para a subconta do feito. III Intime-se o requerido/executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se o autor para se manifestar no mesmo prazo. V Inerte o requerido, conclusos para decisão.

Processo 0800498-57.2019.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Luzia de Almeida Santos
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou à f. 167, anuindo com os valores apurados pela exequente. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 154/155, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que devem incidir no patamar fixado no item "III" do despacho de f. 156, visto que se trata de execução por meio de pagamento de quantia definida como de pequeno valor (RPV), os quais são devidos independentemente de impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, solicite-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e venham conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800534-65.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800540-72.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Delci Valadares de Sousa - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800572-14.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800593-87.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Defiro a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, mediante a utilização do SerasaJud. Sem prejuízo, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800620-41.2017.8.12.0044 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 107. I Defiro o pedido retro. II Contudo, a tentativa de penhora de valores da parte executada junto ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, conforme tela sistêmica acima digitalizada. III Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. IV Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. V A parte exequente deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar.

Processo 0800626-53.2014.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária

Exeqte: Devanir Scapin e outros - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DOUGLAS GARCIA AGRA (OAB 152098/SP)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10%

(dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800661-03.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Margarida Nair dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800662-85.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: André Tavares Fernandes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800678-39.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: João Rodrigues Braga - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800693-71.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Emílio Lopes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800709-59.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Reqte: Sérgia Peralta Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800709-93.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Maria Alves Teté - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800710-83.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Banrisul S/A - Exectdo: Mário Gonsales

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0800717-70.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Natalino da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800723-43.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Davi Soares Barbalho - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800729-55.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autora: Jandira Aparecida Salles

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

O Instituto Nacional do Seguro Social INSS apresentou execução invertida às f. 155/163, sendo que a parte autora concordou expressamente com os cálculos apresentados (f. 169). Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 156/161, pois está condizente com os parâmetros fixados no decisum de f. 135/141. Saliento que não há a incidência de honorários da fase de execução no caso, visto que se trata de modalidade de requisição por precatório, não tendo havido impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, expeçam-se ofícios requisitórios (RPV)/precatórios eletrônicos ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para dele manifestar em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação. Após, conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800763-59.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Eva de Bairro Ribeiro - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800763-93.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Eva Aparecida de Jesus Rosa

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Defiro a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, mediante a utilização do SerasaJud. Sem prejuízo, acolho o requerimento retro e suspendo a execução pelo período de um ano, nos termos do art. 921, III, §1° do Código de Processo Civil. Os autos deverão permanecer em arquivo provisório. Decorrido o prazo supra, sem a localização do executado ou de bens penhoráveis, determino, desde já, o arquivamento dos autos (art. 921, §2°, CPC). Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar (art. 921, §3°, CPC). Decorrido o prazo de suspensão, inicia-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que, quando completado, deverá ser intimado o exequente para manifestar sobre a prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Às providências necessárias.

Processo 0800767-62.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Santa Moreira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi encontrado valor correspondente à totalidade da dívida (R$ 765,91), o qual foi penhorado e transferido para a subconta do feito. III Intime-se o requerido/executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se o autor para se manifestar no mesmo prazo. V Inerte o requerido, conclusos para decisão.

Processo 0800773-06.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Felicita Ramires

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi encontrado valor correspondente à totalidade da dívida (R$ 31.920,00), o qual foi penhorado e transferido para a subconta do feito. III Intime-se o requerido/executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se o autor para se manifestar no mesmo prazo. V Inerte o requerido, conclusos para decisão.

Processo 0800778-33.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bonsucesso S.A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

I Defiro o pedido retro. II Contudo, a tentativa de penhora de valores da parte executada junto ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, eis que somente foi encontrada a módica quantia de R$ 33,08 se comparada ao débito perquirido, de modo que o valor foi desbloqueado. Ademais, em consulta ao RENAJUD também não se logrou êxito em localizar veículos em nome da parte executada, tudo conforme telas sistêmicas acima digitalizadas. III Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. IV Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. V A parte exequente deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar.

Processo 0800797-34.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Arcario Centurion - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800799-77.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Lucia Schlickmann

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Devidamente intimado, o executado manifestou às f. 178, anuindo com os valores apurados pela exequente e pugnando pela não condenação em honorários na fase de execução. Os autos vieram conclusos. Homologo o cálculo de f. 165/166, pois está condizente com os parâmetros fixados. Quanto aos honorários da fase de execução, esclareço que não são devidos, visto que se trata de crédito executado por meio de pagamento por precatório, no qual não houve impugnação pela fazenda pública. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa a via impugnativa, certifique-se o trânsito e, mantendo-se da maneira como lançada, requisite-se o precatório eletrônico ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, dando ciência ao INSS da expedição. Comprovado nos autos a disponibilização dos valores requeridos, intime-se o credor para levantamento e venham conclusos para sentença de extinção. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800801-71.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Arcario Centurion - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para,

em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800812-03.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Anuncio Gauna - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 422-35, posto que tempestiva. Fica concedido o efeito suspensivo, nos termos do art. 525, §6º do CPC, visto que garantido o juízo pelo depósito de f. 438-40, bem como que a continuidade do feito pode causar dano ao requerido, com eventual levantamento de valor em duplicidade. Intime-se o requerente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em seguida, conclusos para decisão. Às diligências necessárias.

Processo 0800823-32.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Elida Lescano - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800823-95.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Marina Maria Mandu dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800836-65.2018.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800080-22.2019.8.12.0044) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqdo: Kennedy Sanches Steffenom e outro

ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Fica o requerido intimado do despacho de fls. 150/151. Defiro a produção da prova oral requerida, a qual será aproveitada no bojo da ação apensa de nº 080080-20.2019.8.12.0044. Designo o dia 10 de março de 2022, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Consigno que em atenção ao art. 3º da Portaria n° 1.870/2020 do TJMS1 e à Resolução n° 329 do CNJ, de 30 de julho de 2020, a audiência de instrução e julgamento designada será realizada preferencialmente por videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams” ou outro sistema de reuniões virtuais disponível. Intimem-se pessoalmente as partes e as testemunhas arroladas da audiência. Caso ainda não tenha sido apresentado o rol de testemunhas, abra-se vista à Defensoria Pública Estadual para manifestação no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ciente de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3479-1213. Caso alguma das partes ou testemunhas não disponha de aparelho celular, computador ou acesso à internet para acompanhamento do ato, fica autorizada a sua participação de forma presencial, mediante comparecimento junto ao Fórum desta comarca de Sete Quedas, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da intimação certificar nos autos se o intimando comparecerá neste Juízo para oitiva presencial ou se o ato será realizado pelo sistema de videoconferência. Neste último caso, deverá também certificar o número do telefone celular do intimando (com whatsapp) e e-mail. Encaminhe-se em anexo ao mandado o tutorial de acesso ao sistema de videoconferência

Processo 0800845-27.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: José Aparecido da Silva

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800870-69.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Fernando Gonçalves - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Defiro o requerimento retro. II Em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi encontrado valor correspondente à totalidade da dívida (R$ 5.177,00), o qual foi penhorado e transferido para a subconta do feito. III Intime-se o requerido/executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. IV Impugnada a penhora, intime-se o autor para se manifestar no mesmo prazo. V Inerte o requerido, conclusos para decisão.

Processo 0800889-80.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Salustiana Benites
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800905-34.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Maria Siqueira de Souza
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0800908-81.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Orides Romero - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800956-11.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maura Goreti Rufino
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: VICENTE RICARTE BEZERRA NETO (OAB 964N/RR)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0800965-07.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Maria Aparecida Pucci
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

I Defiro o pedido retro. II Contudo, a tentativa de penhora de valores da parte executada junto ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, assim como a busca de bens no sistema RENAJUD, conforme telas sistêmicas acima digitalizadas. III Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. IV Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. V A parte exequente deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar.

Processo 0800972-62.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

I Defiro o pedido retro. II Contudo, a tentativa de penhora de valores da parte executada junto ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, assim como a busca de bens no sistema RENAJUD, conforme telas sistêmicas acima digitalizadas. III Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. IV Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. V A parte exequente deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar.

Processo 0800996-61.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Celita Lucia Pascoaloto
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido, atendo-se à serventia a renúncia do crédito superior a sessenta salários mínimos (f. 174). VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para dele se manifestar, em 05 (cinco) dias, consignado-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva e determinação da liberação do valor.

Processo 0801007-90.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

I Defiro parcialmente o pedido retro. II Contudo, a tentativa de busca de bens penhoráveis junto ao sistema RENAJUD restou infrutífera, conforme tela sistêmica acima digitalizada. III No mais, indefiro a pretensa busca de bens junto aos Cartórios de Imóveis, eis que tal ônus é do próprio requerente, através dos meios próprios existentes, não podendo repassar a incumbência ao Poder Judiciário. IV Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, apresentando medida efetiva ao sequenciamento do executivo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo, desta vez para aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente, na forma da decisão de f. 106.

Processo 0801015-33.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Mario Lopes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, diante do valor depositado e com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801051-36.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Férias

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Intimação da parte autora para apresentar sua replcia, querendo.

Processo 0801058-67.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801074-21.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Possidonia Brites

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801120-68.2021.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800563-23.2017.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Fica o embargado intimado da decisão de fls. 215. I Recebo os embargos, atribuindo-lhes o efeito suspensivo previsto no art. 919, § 1º do CPC, por vislumbrar presentes os requisitos exigidos, notadamente pelo fato de a execução principal já estar devidamente garantida. II Intime-se o embargado/exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. III Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. IV Por fim, venham-me conclusos para decisão ou sentença, a depender da manifestação das partes. V Certifique-se nos autos em apenso o recebimento dos presentes embargos, inclusive quanto aos efeitos em que recebidos.

Processo 0801121-87.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Possidonia Brites - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0801137-41.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Mario Gonçalves Chamorro - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos

conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0801152-10.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Vitoriana Vilhalba - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0801153-58.2021.8.12.0044 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Itaucard S/A

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801184-20.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: D.A.B.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Antes de analisar o pedido de pesquisa de bens formulado, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito devido, isso porque a planilha acostada ao feito data do ano de 2019. Após, voltem-me conclusos na fila Sisbajud.

Processo 0801209-28.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Tila Ximene - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sendo assim, diante da anuência da parte autora com o valor depositado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Eventuais custas processuais e/ou remanescentes ficam a cargo do requerido. Expeça-se alvará de levantamento. Pago o valor ao credor, arquivem-se, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801333-11.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Estefania Ricarte - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0801351-32.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Otília Ortelhado - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado

o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2021

Processo 0800194-58.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.234,24

Processo 0800387-10.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R$ 1.617,28

Processo 0800891-45.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.617,28

Processo 0801157-32.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.617,28

Processo 0801336-63.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.468,48

Processo 0801386-89.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.468,48

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2021

Processo 0800989-93.2021.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Pedro Paulo Sanches
ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2021

Processo 0000667-73.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000662-85.2020.8.12.0055) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: V.S.
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Nota do cartório: considerando a indicação do réu feita às f. 78 - intme-se a defesa para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta à acusação.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2021
Processo 0800290-69.2021.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Vetérinarios Ltda - Epp
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Intima-se a Exequente para manifestar-se em 5 dias sobre a juntada da certidão do Oficial de Justiça f. 58
Processo 0800297-61.2021.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Vetérinarios Ltda - EPP
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Intima-se o Exequente para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça f. 59.
Processo 0800301-98.2021.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinarios Ltda
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Intima-se a Exequente para manifestar-se em 5 dias sobre a juntada da certidão do Oficial de Justiça f. 65
Processo 0800345-54.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda EPP
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Intima-se a Exequente para manifestar-se em 5 dias sobre a certidão Oficial de justiça f. 103

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2021
Processo 0000300-69.2004.8.12.0047 (047.04.000300-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Sociedade Agropastoril Barcelos Ltda.
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Vistos. Trata-se de manifestação da leiloeira, por meio da qual informa que o edital foi confeccionado com base na matrícula sob o registro n. 2025, juntada aos autos em 16.6.2016 (fl. 232/8) Aduziu que, posteriormente, foi trazida aos autos outra matrícula, a registrada sob o n. 7509, a qual fora atualizada (fls. 366/9), contendo o memorial descritivo do bem imóvel, bem como georreferenciamento, tratando-se do mesmo imóvel daquela matrícula (n. 2025). Defendeu que as matrículas divergem entre si no que se refere ao tamanho da área, embora digam respeito ao mesmo imóvel. Ao final, pugnou pelo cancelamento da hasta pública, a fim de que seja reavaliada a área correspondente. Pois bem. Depreende-se dos autos que na matrícula n. 2025 constava uma área total de 4.121ha e 5.263,30m² (fls. 198/204 e 231/8) e a nova matrícula n. 7509 consta uma área total de 4.293ha e 3.153m² (fls. 366/79). A diferença é da ordem de 172ha e 970,30m². A nomeação da gestora ocorreu em dezembro de 2017 (fls. 315/6). O credor apresentou a matrícula atualizada. Em maio, o leiloeiro informou que a minuta do edital já havia sido confeccionada. Vê-se que a área foi georreferenciada, o que ocasionou a alteração da área e abertura de nova matrícula (fl. 377). Necessária, portanto, reavaliar o imóvel, inclusive porque a avaliação data de 2016. Dito isso, cancele-se o edital, comunicando-se à leiloeira, expeça-se mandado de avaliação, instruído com cópia do laudo de avaliação anterior (fl. 231), com urgência. Com a juntada da avaliação, digam as partes. Por fim, à leiloeira para realização da hasta pública. Às providências.
Processo 0000581-73.2014.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Laudevino Flor da Silva
ADV: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)
ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)
ADV: JUSCINEIA SEREM RODRIGUES (OAB 18624/MS)
Ante o exposto, com apoio no parecer ministerial, fls. 215, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Laudevino Flor da Silva, devidamente qualificado nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. Quanto ao perdimento do valor da fiança (item 'e'), determino a sua transferência para a subconta referente ao ano de 2021, caso ainda não providenciada, nos termos do Provimento n. 86/2013. PRIC. Registre-se a presente extinção no sistema do SINIC (âmbito nacional - Polícia Federal) e SGI (âmbito estadual II/MS). Com o trânsito em julgado desta sentença, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências necessárias.
Processo 0001054-64.2011.8.12.0047 (047.11.001054-6) - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial
Reqte: Valdomiro Viana de Jesus
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 420/432.
Processo 0800036-23.2021.8.12.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Ângelo Eduardo Nakamatsu - Hialle Petricioli Nakamatsu
ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 132/179

Processo 0800187-57.2019.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 51296A/GO)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 42915/GO)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a juntada da carta precatória de fls. 136/140

Processo 0800385-26.2021.8.12.0047 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Douglas Ramai Marques e outro

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 85/89, bem como da certidão de fls. 84. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/11/2021 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800435-23.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio da Silva

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: SUELI PEREIRA RAMOS DE MATOS (OAB 19964/MS)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 211/212.

Processo 0800486-63.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosa da Silva Torres - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se. DEIXO de designar audiência de conciliação, em atenção à Recomendação do TJMS n. 1, de 24.5.2016. Cite-se, o requerido para contestar no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800531-04.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0800666-84.2018.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Arão Antônio Moraes - Exectdo: Orlei Figueiredo Lopes

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado, conforme determinação de fl. 150/151.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 6
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 10
1ª Vara de Família e Sucessões 14
2ª Vara de Família e Sucessões 16
3ª Vara de Família e Sucessões 24
4ª Vara de Família e Sucessões 29
5ª Vara de Família e Sucessões 30
6ª Vara de Família e Sucessões 34
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 37
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 50
1ª Vara Cível de Competência Residual 59
2ª Vara Cível de Competência Residual 65
3ª Vara Cível de Competência Residual 76
4ª Vara Cível de Competência Residual 81
5ª Vara Cível de Competência Residual 87
6ª Vara Cível de Competência Residual 97
7ª Vara Cível de Competência Residual 106
8ª Vara Cível de Competência Residual 124
9ª Vara Cível de Competência Residual 132
10ª Vara Cível de Competência Residual 137
11ª Vara Cível de Competência Residual 140
12ª Vara Cível de Competência Residual 160
13ª Vara Cível de Competência Residual 166
14ª Vara Cível de Competência Residual 177
15ª Vara Cível de Competência Residual 185
16ª Vara Cível de Competência Residual 190
1ª Vara Bancária 198
2ª Vara Bancária 221
3ª Vara Bancária 224
1ª Vara do Tribunal do Júri 229
2ª Vara do Tribunal do Júri 230
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 230
1ª Vara Criminal de Competência Residual 231
2ª Vara Criminal de Competência Residual 233
3ª Vara Criminal de Competência Residual 233
4ª Vara Criminal de Competência Residual 235
5ª Vara Criminal de Competência Residual 236
6ª Vara Criminal de Competência Residual 237
7ª Vara Criminal de Competência Especial 238
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 239
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 239
Vara Execução Fiscal Municipal 242
Direção dos Juizados da Capital **261**
Juizado Especial da Fazenda Pública 261
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 265
1ª Vara do Juizado Especial 265
2ª Vara do Juizado Especial 265
3ª Vara do Juizado Especial 273
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 273
5ª Vara do Juizado Especial 280
7ª Vara do Juizado Especial 286
10ª Vara do Juizado Especial 292
11ª Vara do Juizado Especial 309
Vara da Justiça Militar Estadual 313
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 314
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 320
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 338
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 339

SUMÁRIO

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 340
Corumbá 341
1ª Vara Cível de Corumbá 341
2ª Vara Cível de Corumbá 341
3ª Vara Cível de Corumbá 348
1ª Vara Criminal de Corumbá 355
2ª Vara Criminal de Corumbá 355
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 356
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 356
Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá 357
Dourados 358
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 358
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 360
2ª Vara Cível de Dourados 362
3ª Vara Cível de Dourados 369
4ª Vara Cível de Dourados 372
5ª Vara Cível de Dourados 378
6ª Vara Cível de Dourados 382
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 392
8ª Vara Cível de Dourados 393
1ª Vara Criminal de Dourados 400
2ª Vara Criminal de Dourados 400
3ª Vara Criminal de Dourados 400
4ª Vara Criminal de Dourados 401
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 402
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 406
Três Lagoas 410
1ª Vara Cível de Três Lagoas 410
2ª Vara Cível de Três Lagoas 416
3ª Vara Cível de Três Lagoas 422
4ª Vara Civel de Três Lagoas 432
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 438
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 438
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 438
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 439
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 439
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 445
Amambai 445
1ª Vara de Amambai 445
2ª Vara de Amambai 448
Vara Criminal de Amambai 453
Juizado Especial Adjunto de Amambai 454
Anastácio 454
Vara Única de Anastácio 454
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 456
Aquidauana 456
1ª Vara Cível de Aquidauana 456
2ª Vara Cível de Aquidauana 458
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 460
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 460
Aparecida do Taboado 481
1ª Vara de Aparecida do Taboado 481
2ª Vara de Aparecida do Taboado 484
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 487
Bataguassu 487
1ª Vara de Bataguassu 487
2ª Vara de Bataguassu 489
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 496
Bela Vista 497
1ª Vara de Bela Vista 497
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 499
Bonito 499
1ª Vara de Bonito 499
2ª Vara de Bonito 500
Juizado Especial Adjunto de Bonito 501
Caarapó 501
1ª Vara de Caarapó 501
2ª Vara de Caarapó 504
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 506
Camapuã 508
1ª Vara de Camapuã 508

SUMÁRIO

2ª Vara de Camapuã 510
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 512
Cassilândia 513
1ª Vara de Cassilândia 513
2ª Vara de Cassilândia 516
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 519
Chapadão do Sul 522
1ª Vara de Chapadão do Sul 522
2ª Vara de Chapadão do Sul 524
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 530
Costa Rica 531
1ª Vara de Costa Rica 531
2ª Vara de Costa Rica 532
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 537
Coxim 539
1ª Vara de Coxim 539
2ª Vara de Coxim 541
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 548
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 548
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim 549
Fátima do Sul 549
1ª Vara de Fátima do Sul 549
2ª Vara de Fátima do Sul 550
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 553
Iguatemi 553
Vara Única de Iguatemi 553
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi 554
Itaporã 554
Vara Única de Itaporã 554
Juizado Especial Adjunto de Itaporã 557
Ivinhema 557
1ª Vara de Ivinhema 557
2ª Vara de Ivinhema 557
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema 558
Jardim 558
1ª Vara de Jardim 558
2ª Vara de Jardim 563
Juizado Especial Adjunto de Jardim 565
Maracaju 566
1ª Vara de Maracaju 566
2ª Vara de Maracaju 568
Miranda 572
1ª Vara de Miranda 572
2ª Vara de Miranda 573
Juizado Especial Adjunto de Miranda 578
Mundo Novo 583
1ª Vara de Mundo Novo 583
2ª Vara de Mundo Novo 584
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 584
Naviraí 585
Direção de Naviraí 585
1ª Vara de Naviraí 585
2ª Vara de Naviraí 591
1ª Vara Criminal de Naviraí 607
2ª Vara Criminal de Naviraí 607
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 608
Nova Alvorada do Sul 610
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 610
Nova Andradina 610
1ª Vara Cível de Nova Andradina 610
2ª Vara Cível de Nova Andradina 615
3ª Vara Cível de Nova Andradina 618
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 618
Paranaíba 619
1ª Vara Cível de Paranaíba 619
2ª Vara Cível de Paranaíba 621
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 627
Ponta Porã 629
1ª Vara Cível de Ponta Porã 629
2ª Vara Cível de Ponta Porã 629
3ª Vara Cível de Ponta Porã 630

SUMÁRIO

2ª Vara Criminal de Ponta Porã 631
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 631
Ribas do Rio Pardo 632
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 632
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 632
Rio Brilhante 632
Vara Cível de Rio Brilhante 632
Vara Criminal de Rio Brilhante 636
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 639
São Gabriel do Oeste 642
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 642
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 644
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 654
Sidrolândia 656
1ª Vara Cível de Sidrolândia 656
2ª Vara Cível de Sidrolândia 662
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 663
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 669
Água Clara 669
Vara Única de Água Clara 669
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 671
Anaurilândia 671
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 671
Angélica 671
Vara Única de Angélica 671
Juizado Especial Adjunto de Angélica 672
Bandeirantes 672
Vara Única de Bandeirantes 672
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 674
Batayporã 674
Vara Única de Batayporã 674
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 675
Brasilândia 676
Vara Única de Brasilândia 676
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 676
Coronel Sapucaia 677
Vara Única de Coronel Sapucaia 677
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia 678
Deodápolis 678
Vara Única de Deodápolis 678
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 679
Dois Irmãos do Buriti 679
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 679
Eldorado 680
Vara Única de Eldorado 680
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 681
Glória de Dourados 681
Vara Única de Glória de Dourados 681
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 682
Inocência 682
Vara Única de Inocência 682
Juizado Especial Adjunto de Inocência 683
Itaquiraí 684
Vara Única de Itaquiraí 684
Nioaque 685
Vara Única de Nioaque 685
Pedro Gomes 688
Vara Única de Pedro Gomes 688
Porto Murtinho 690
Vara Única de Porto Murtinho 690
Rio Negro 692
Vara Única de Rio Negro 692
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 694
Rio Verde de Mato Grosso 695
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 695
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 696
Sete Quedas 697
Vara Única de Sete Quedas 697

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 710
Sonora 710

SUMÁRIO

Vara Única de Sonora 710
Juizado Especial Adjunto de Sonora 711
Terenos 711
Vara Única de Terenos 711

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4827 • Campo Grande, terça-feira, 19 de outubro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação de Janio Vieira Sarviano, prazo: 20 dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Janio Vieira Sarviano, Réu: JANIO VIEIRA SARVIANO, Solteiro, Construtor, Rua do Cabo, 1415, Coophavila II, CEP 79097-060, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0809686-72.2020.8.12.0001, ajuizado por Eliane Santos de Souza, em face de Janio Vieira Sarviano. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "A autora entrou com ação de modificação de guarda com pedido de tutela antecipada e exoneração de alimentos em favor das menores, filhas da requerente e requerido". ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de outubro de 2021. Eu, Geizibel Mariano da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de Jhonatan Ferreira Souto, prazo: 20 dias.

Doutora Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Alimentante: JHONATAN FERREIRA SOUTO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0832702-89.2019.8.12.0001, ajuizado por M. H. S., em face de Jhonatan Ferreira Souto. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "A procedência da ação, condenando-se o réu a pagar à parte autora, a título de pensão alimentícia, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, o que equivale atualmente em R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), requerendo-se, desde já, a fixação dos alimentos provisórios nesse valor; a serem pagos mediante depósito em conta de titularidade da genitora da menor. Dá-se à causa o valor de R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 11 de outubro de 2021. Eu, Alice de Almeida, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi.

Edital de citação de Erverton Pedro Castro, prazo: 20 dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: ERVERTON PEDRO CASTRO, Solteiro, Rua Baguari, 40, Moreninha, final da rua, perto da árvore de eucalipto, não é possível observar a numeração., Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Ação de Guarda e Alimentos sob o nº 0843858-40.2020.8.12.0001, ajuizado por A. D. R. P. das N., em face de Erverton Pedro Castro. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "A concessão da tutela provisória de urgência antecipada para a finalidade de se garantir desde agora a guarda provisória de E. R. P. De C. à genitora; d) a fixação dos alimentos provisórios a ser destinado pelo Requerido em favor à filha, no percentual 70% (cinquenta por cento) do salário mínimo, atualmente equivalente a R$ 731,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), com incidência sobre o 13º salário e férias, a partir da citação, mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária em titularidade da Requerente". ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de outubro de 2021. Eu, Alice de Almeida, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de Jorge Marcelo Hendges, prazo: 20 dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: JORGE MARCELO HENDGES, Travessa Ajuruaçu, 59, Jardim Tijuca, CEP 79094-536, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Ação Guarda c/c Alimentos sob o nº 0807463-49.2020.8.12.0001, ajuizado por A. L. de O., em face de Jorge Marcelo Hendges. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "A procedência da ação, com a consequente e definitiva expedição do Termo de Guarda e Posse; e o estabelecimento de obrigação em face da parte requerida de prestar alimentos ao filho, no patamar de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que atualmente corresponde a R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), a a citação do requerido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo regulamentar, sob pena de revelia". ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de outubro de 2021. Eu, Alice de Almeida, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Ritchie Queiroz do Nascimento Garcia, prazo: 20 dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Ritchie Queiroz do Nascimento Garcia, Executado: RITCHIE QUEIROZ DO NASCIMENTO GARCIA, Rua Bahia, 1490 - Bairro Monte Castelo, Campo Grande-MS ("Carnes Boi de Capim"), o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob o nº 0004030-35.2009.8.12.0008, ajuizado por Cassiano Victor Duarte Garcia, em face de Ritchie Queiroa do Nascimento Garcia. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o integral pagamento do débito de R$ 5.342,60 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), atualizado até março-2020 e com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação face o caráter periódico dos alimentos, nos termos da súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, até a data do efetivo pagamento, devendo a importância ser depositada diretamente em conta bancária fornecida pela(o) requerente ou entregue diretamente à mesma mediante recibo. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor por até 3 (três) meses, no regime fechado. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e Vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de outubro de 2021. Eu, Geizibel Mariano da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Andre de Freitas Cavalari, prazo: 30 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0817748-09.2017.8.12.0001, que Geovana Paixão de Almeida move contra Anjos Imobiliária e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANDRE DE FREITAS CAVALARI, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 001.652.062, CPF 035.928.271-70, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Síntese da da inicial: "A autora Geovana Paixão de Almeida celebrou contrato de promessa de compra e venda com as partes requeridas para adquirir uma unidade residencial de um pavimento, situada no Jardim Marajoara, Rua Pinto Magalhães, quadra 34, lote 07, na cidade de Campo Grande – MS. O valor pactuado entre as partes foi de R$ 115.000,00. Do contrato supramencionado ficou acertado que a requerente pagaria com recursos próprios os valores de R$ 3.000,00 (três mil reais) , referente ao valor de entrada (sinal) valores esse devidamente pago no ato da assinatura do contrato conforme estipula a clausula segunda, a , sendo o restante do saldo devedor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil, Reais), na qual deveria ter sido financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, além dos valores pactuados no contrato de compra e venda a requerente pagou R$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de R$ 500,00 (quinhentos reais), como pode se analisar no documento anexo, valores referente a entrada do imóvel. Ocorre que o financiamento do imóvel objeto do contrato foi negado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, sendo que a requerente só ficu sabendo de tal informação após meses de contratação, razão pela qual teve que solicitar o distrato do contrato. Destaca-se que a requerente tentou por diversas vezes entrar em contato com os requeridos, no entanto não obteve êxito razão pela qual ingressou com Ação de rescisão contratual com restituição integral dos valores pagos cumulados com reparação por danos morais". A Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de outubro de 2021. Eu, Maria Aparecida Nazareno da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação de Construcamp Construtora e Comercio Ltda, prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse, autuados sob o n° 0820686-74.2017.8.12.0001, que Raimunda Ferreira Maziero e outro move contra Miguel Paveloki Bernardi e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar CONSTRUCAMP CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.152.461/0001-05, através de seu representante legal, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, à vista da sentença prolatada nos autos

nº 0802662-37.2013.8.12.0001, para que, no prazo de 20 dias, apresente manifestação acerca da existência de composse do imóvel objeto do litígio, Matrículas n° 125.750 e 126.280 do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital, ficando ciente que sua inércia implicará em presunção negativa. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de outubro de 2021. Eu, Marília Fernanda Vicente Américo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

9ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação – prazo: 30 dias

Maurício Petrauski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a FÁBIO MARCELO SUCOLOTTI, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG n.º 278.105, CPF n.º 689.005.971-91, pai Neri Sucolotti, mãe Marivone Terzinha Godoni Sucolotti, nascido em 20/07/1978, natural de Ponta Porã – MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob n.º 0839441-49.2017.8.12.0001, aforada por Kely Cristina Lazaroto e outro, em desfavor de Fernando Adruini Mendes e outros. SÍNTESE DA INICIAL: "*Em abril de 2010, Neri e Marivone adquiriram dois (02) imóveis urbanos, e, por orientação de seus contadores, solicitaram que fossem transferidos para a empresa de sua propriedade, a já referenciada Incovale. Neri e Marivone tomaram posse das chácaras em maio de 2010, e em junho de 2010 cederam referidos imóveis para moradia do filho e da nora, Fabio Sucolotti e a requerente. Em agosto de 2016, Neri e Marivone resolveram doar as chácaras para Fabio e a requerente. Todos os envolvidos resolveram em um primeiro momento lavrar somente um "Instrumento Particular de Doação de Imóveis Urbanos", sendo que posteriormente seriam lavrados os instrumentos públicos necessários. Neri e Marivone providenciaram a confecção que instrumento público de procuração para que Fabio promovesse posteriormente a escrituração da doação e fizeram constar do instrumento particular de doação que no momento da transferência deveria constar das matrículas que os imóveis seriam gravados com cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade. A requerente solicitou as matrículas 125.359 e 125.321 do SRI do 1º Ofício de Campo Grande/MS e então foi surpreendida com os registros de venda dos referidos imóveis R.09 – 125.359 e R.10 – 125.321, respectivamente. O Sr. Fabio Marcelo Sucolotti utilizou-se da procuração pública que lhe havia sido outorgada e vendeu as chácaras que lhes haviam sido doadas. Venda essa realizada aos requeridos. Ao final requer seja o presente feito julgado totalmente procedente para que seja declarada a nulidade do negócio jurídico e seja determinado o cancelamento da referida escritura pública*." Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015), sendo nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, João Henrique Souza dos Reis, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 07 de outubro de 2021.

Edital de citação – prazo: 30 dias

Maurício Petrauski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VAGNER GONÇALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1105786, com endereço à Rua Arnaldo Gonçalves Glagau, 75, Jardim Bodoguena, CEP 79190-000, Terenos - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob o n.º 0805216-32.2019.8.12.0001, aforada por Lucas Ramão Pereira Ortiz, em desfavor de Vagner Gonçalves de Souza. SÍNTESE DA INICIAL: "O requerente conduzia a Moto Yamaha Fazer 250 BluFlez, placa QAC5751, ano/modelo 2016, de sua propriedade e o requerido condutor o veículo Fiat Uno Mille IE, placa HRF 2059, conforme relatório de Acidente de Trânsito da PRF. Conforme Relatório de Trânsito, a causa determinante para ocorrência do acidente de trânsito em questão, foi "Invasão da Pista Contrária" por parte do primeiro requerido. Registra-se ainda, que o "Croqui do Acidente e narrativa dos Fatos" elaborado pela Autoridade Policial de Trânsito (docs. anexos), demonstra a dinâmica do acidente e veracidade dos fatos, ou seja, que o acidente de trânsito ocorreu por culpa exclusiva do requerido. Nesse escopo, ante os fatos, o requerente procurou por diversas vezes entrar em contato com o requerido para fazerem uma composição amigável, para reaver os prejuízos sofridos, no entanto, restaram todas infrutíferas, sem êxito, não restando opção senão tomar as medidas judiciais cabíveis o que o faz através desta exordial. Requer ao final a condenação do requerido em: a) danos materiais, R$16.119,00; b) danos morais, R$300.000,00; c) lucros cessantes, valor a ser fixado em liquidação de sentença; d) pensão alimentícia decorrente de ato ilícito no valor de R$460.512,00." Assim, fica o Requerido CITADO para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015), sendo nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Eu, João Henrique Souza dos Reis, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 13 de outubro de 2021.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Termo de sorteio de jurados

Mês de novembro de 2021 – 9ª reunião ordinária

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00h, nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Plenário de Julgamentos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, sito à Rua da Paz, n° 14, andar térreo nesta capital, reuniram-se para o sorteio de jurados correspondente à pauta ordinária do mês de novembro do ano de 2021, o Dr.

Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz Presidente do 1º Tribunal dio Júri, Deborah Martins da Silveira, Analista de Gabinete, presentes também, por exigência legal do artigo 432 da Lei n° 11.689/08, o representante do Ministério Público Estadual, Dr José Arturo Iunes Bobadilla Garcia, o representante da Defensoria Pública Estadual, Dr. Rodrigo Antonio Stochiero Silva e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Tiago Bunning Mendes (OAB/MS n. 18802). Após, o MM. Juiz Presidente abriu a urna e passou ao sorteio retirando as cédulas, uma de cada vez, lendo-as em voz alta, verificando terem sido sorteados os 25 (vinte e cinco) jurados titulares, bem como os 20 (vinte) jurados suplentes, sendo eles:

TITULARES:

1. EVANDRO CARLOS FERREIRA MEIRELES – Comerciario
2. MARA ROBERTA DE LIMA ARRUDA – Servidora Pública
3. MARIA ROZANA DA MOTA – Auxiliar Administrativa
4. FRANCIS SANTANA NAVA CARDOSO – Centro Univ. Anhanguera
5. GABRIEL ALVES DE SOUZA – TJMS
6. JEFFERSON LEVY ESOUBDIKA DIAS – Centro Univ Anhanguera
7. ELIAS GOMES OLIVEIRA – Auxiliar de Cobrança
8. LEISA DE ALMEIDA EMERICH PEREIRA – ENERGISA
9. FLAVIO MARTINS – Motorista de Aplicativo
10. LIDIA WEISS SANT AGOSTINO – Auxiliar Administrativo
11. LUCIMARA SOUZA REGO – Assistente Comercial
12. LORENA MARESDIAS DA SILVEIRA DE OLIVEIRA – SAS
13. LILIANE DOS SANTOS SILVA – Centro Univ Anhanguera
14. RAQUEL CRISTINA MORTARI DE JESUS -EMHA
15. MARCELA MARIA DE BRITO DIAS – Comerciária
16. EDWIN JOSE TORRES DE OLIVEIRA – Centro Univ Anhanguera
17. CLAUDENIR INFRAN SANCHES – Comerciário
18. ANDRESSA FERNANDES GONÇALVES VICENTE – IAGRO
19. ANGELICA GALVAO SAMPAIO MANARELLI – Fisioterapeuta
20. GENTIL PASQUAL ABATI – Tecninco em Segurança do Trabalho
21. ANGELA REGINA DELIA RAMOS – Secretaria de Educação Estadual
22. ANDRESSA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS – Agente Penitenciária
23. CRISTIANA FELIX FIGUEIRÓ RICETTI MARQUES – Assist. Administrativo
24. KLEBER SILVA BOGARIM – Centro UnivAnhanguera
25. MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA – CRRC/MS

SUPLENTES:

1. NARA LINDSAY RODRIGUES DE AGUIAR – SEDHAST
2. DARGUN JULIAO VILHALVA JUNIOR – Centro Univ Anhanguera
3. CATYUCE THAYS SILVA DE LIMA – FUNSAT
4. ADAO DE OLIVEIRA REZENDE – Contador
5. PAULO SERGIO PEREIRA - Secret. Estado e Fazenda
6. ELYSANGELA LAY TUFAILE – Técnico Administrativo
7. HELLEN CRISTINA LEITE DA SILVA – CREF
8. HERES FIGUEIRA DA SILVA JUNIOR - Advogado
9. RONALDO DE JESUS COSTA – UEMS
10. REINALDO GUIMARAES DE CAMPOS JUNIOR – Administrador de Empresa
11. MONICA AUGUSTO PEREIRA VARGAS – Psicologa
12. RICARDO TELES RODRIGUES – Estagiario
13. LUIZ CARLOS SILVA DE FARIA – Servidor Público
14. EDSEL PAULO ROCKEL – Centro Univer. Anhanguera
15. VIVALDO LUIZ PEREIRA – Aposentado
16. TATIANE DA SILVA DO LAGO REZENDE VIEIRA
17. MARCELA GARCIA DE ANDRADE SILVA – Drogaria Sao Leopoldo
18. EDIVGNAER SOUZA DOS SANTOS – Centro Univ Anhenguera
19. APARECIDO TOLEDO MELCHIADES – Servidor Público
20. LEDA MARCIA CARDOSO – CREF/MS

Todos os cidadãos, acima nominados, ficam com o presente, convocados para comparecerem nos dias e hora mencionados oportunamente, na forma da lei, estando as respectivas intimações pessoais já ordenadas pela autoridade judiciária da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta cidade e comarca. E para constar, lavrou-se o presente termo, que segue assinado pelos presentes. Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, digitei e subscrevi.

assina por certificado digital
Carlos Alberto Garcete de Almeida
Juiz Presidente do 1º Tribunal do Júri

Dr José Arturo Iunes Bobadilla Garcia Rodrigo Antonio Stochiero silva
Promotor de Justiça Defensor Público Estadual

Tiago Bunning Mendes
Advogado

Autos: 0006697-05.2015.8.12.0001
Ação: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público Estadual
Ré(u): Jeferson Ramos Dudas
Edital de intimação - prazo 15 dias

Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a **JEFERSON RAMOS DUDAS, (Alcunha: "JEFINHO BRANCO"), Brasileiro (Rua Raul Pires Barbosa, 1075, Vla São Miguel Cout), RG 044788/SSPMS, CPF 924.431.091-00, pai José dos Santos Dudas, mãe Inez Ramos Dudas, Nascido/Nascida em 05/02/1979, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: End. Trabalho: Rua Raul Pires Barbosa n. 1075, São Miguel Couto, com endereço à Tv. dos Mecânicos, 71, B. Arnaldo Figueiredo, Campo Grande - MS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006697-05.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima Clecio de Souza, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **09/11/2021 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei.Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

Edital de intimação - prazo 15 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc

Faz saber a EDUARDO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 2111772SSP/MS, CPF 050.193.421-90, pai Sebastião da Silva, mãe Ivanil da Silva, Nascido/Nascida em 13/11/1995, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: Recluso no PTRAN, com endereço à Rua Nelson Natalino, 1052, Resid. Novo Oeste II, Bloco 12, Ap. 301, Jd. Carandá, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0016120-86.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) 121, caput do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Jose Lucas Arce da Silva, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer no plenário do 1º Tribunal do Júri, sito na Rua 25 de Dezembro esquina com a Rua da Paz, bairro Jardim dos Estados, térreo, Rua da Paz, 14na data de **18/11/2021 às 08:00h** para a realização de seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório o digitei.Cézar Maia de Deus(a) Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

Autos: 0027388-11.2013.8.12.0001
Ação: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público Estadual
Ré(u): Marcelo de Castro, João Carlos de Alcântara Brito, Marlúcia da Silva Sanches e Ademilson dos Santos Ribeiro
Edital de intimação - prazo 15 dias

Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a **MARCELO DE CASTRO**, (Alcunha: Sansão), Brasileiro, Jardineiro, RG 1035701-SSP/MS, mãe Adelina Oxeda de Castro, Nascido/Nascida em 26/01/1982, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à atualmenrte reolhido no CPAIG, Campo Grande - MS, **JOÃO CARLOS DE ALCÂNTARA BRITO**, Brasileiro, Comerciante (rua Migel Sutil, 476, Jardim Mansur, nesta), RG 248613986-SSP/RJ, CPF 113.135.987-98, pai João Evangelista Brito, mãe Marimalve Dionísio de Alcântara, Nascido/Nascida em 08/06/1984, natural de Rio de Janeiro - RJ, Outros Dados: (67) 99256-9990, com endereço à Rua Felipe Camarão, 229, Vilas Boas, OU Rua Miguel Sutil, nº 476, Jardim Manssour (local trabalho), Campo Grande - MS, **MARLÚCIA DA SILVA SANCHES**, Brasileira, RG 1422647-SSP/MS, pai Romulo Sanches, mãe Carmem Alves da Silva, Nascido/Nascida em 19/10/1981, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9.9308-9846 (esposo Joelson), com endereço à Rua Manoel Joaquim de Moraes, 1644, Jd. Leblon, Campo Grande - MS e **ADEMILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 1.487.110 - SSP/MS, CPF 025.048.181-22, pai Adolfo Ribeiro, mãe Aparecida dos Santos, Nascido/Nascida em 17/12/1989, natural de Aquidauana - MS, com endereço à atualmente recolhido no CPAIG, Campo Grande - MS, Fone (067)**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0027388-11.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, IV c/c Art. 14 "caput", II e Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima Jone Lopes Gonçalves, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **23/11/2021 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

Autos: 0042851-17.2018.8.12.0001
Ação: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público Estadual
Ré(u): Stephany Ferreira de Oliveira e Rodrigo de Aquino Lopes
Edital de intimação - prazo 15 dias

Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a **STEPHANY FERREIRA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Estudante, RG 2064554/SSPMS, pai José Silva de Oliveira, mãe Maria Lucia Ferreira de Oliveira, Nascido/Nascida em 14/01/1998, com endereço à Rua Nebrasca, 52, atualmente PRESA no EPFIIZ, Jardim Presidente, CEP 79014-020, Campo Grande - MS e **RODRIGO DE AQUINO LOPES**, Brasileiro, Comerciante, RG 300264516901/MDMS, pai Lucio Mandieta Lopes, mãe Geny Medeiros de Aquino Lopes, Nascido/Nascida em 09/06/1995, com endereço à Rua Serra de Maracajú, 283, Conj habit Jardim Talismã, CEP 79013-420, Campo Grande - MS**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0042851-17.2018.8.12.0001, em que lhe

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima Claudinei Seixas, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **25/11/2021 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, o digitei. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LINO RÉGIS PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Vendedor, RG 677.906 - SSP/MS, CPF 487.080.111-68, pai José Martins da Silva, mãe Domingas Pereira da Silva, Nascido/Nascida em 13/10/1972, de cor Pardo, natural de Barra do Garcas - MT, com endereço à : Rua da Enseada, nº 105, Coophavilla II, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0035181-06.2010.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: I. CONDENAR Lino Regis Pereira da Silva, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art 171, caput, do Código Penal (fato 02)".** Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Evelyn de Almeida Gutierres, Estagiária, digitei-o. Campo Grande (MS), 06 de outubro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ORESTES FERREIRA DE MENEZES**, Brasileiro, RG 985367/SSPMS, pai AGAMENON DA SILVA MENEZES, mãe INEZ FERREIRA MENEZES, Nascido/Nascida em 22/06/1974, natural de Glória de Dourados - MS, Outros Dados: Cel: 9290-2408, com endereço à Rua Ronald de Carvalho, 216, Núcleo Habitacional Universitárias, CEP 79071-375, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012451-88.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: " Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I - CONDENAR ORESTES FERREIRA DE MENEZES, qualificado, à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente e suspensão ou proibição do obter a permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses, pela prática dos crimes previstos nos artigos 306, §1°, I, e 309, caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69, do Código Penal; II – ABSOLVER ORESTES FERREIRA DE MENEZES, qualificado, quanto ao crime previsto no artigo 331, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, segundo as condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução da Pena.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciana Inoue da Silveira, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MICHEL FERREIRA PRIMO**, (Alcunha: "Ligeirinho" e "Patrick"), Brasileiro, Solteiro, com solteiro, Funileiro, RG 001.232.890-SSP/MS, pai Edimilson Ferreira Primo, mãe Laci Cardoso Ferreira, Nascido/Nascida em 29/09/1983, de cor Branco, natural de Maringa - PR, com endereço à Rua PADRE JOAO DELFINO, 2437, 3387-4376 // 9103-5585 (Laci-mãe), JARDIM ITAMARACA, CEP 79062-290, Campo Grande - MS, Fone (067) 3387-4376, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006713-20.2015.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada fl. 292-312 nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs:" Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Michel Ferreira Primo, qualificado(a), à pena de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos crimes previstos nos artigos 155, caput, 155, §4º, inciso II e artigo 14, inciso II, c/c artigo 71 e artigo 299, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Deverá o condenado cumprir a pena corporal inicialmente em regime fechado, ante as desfavoráveis circunstâncias judiciais e a reincidência (CP, art. 33, § 3º)". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciana Inoue da Silveira, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ELIAS LIMA DE QUEIROZ**, Brasileiro, RG 4343196, CPF 909.424.002-59, pai Elias Coelho de Queiroz, mãe Eliane do Socorro Lopes de Lima, Nascido/Nascida em 06/06/1985, com endereço à Rua Vitoria Regia, 27, Bengui, Belem - PA, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0039537-34.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença fl. 272-280 prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs:" Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar Elias Lima de Queiroz, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal . Deverá(ão) o(s) condenado(s) cumprir a pena corporal inicialmente em regime aberto, ante o quantum da pena imposta (CP, art. 33, § 2º, "c"). Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de 08 horas semanais, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, em local que poderá ser indicado pelo Juízo da Execução da Pena". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciana Inoue da Silveira, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FABIO NUNES MANGELO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 2033207/SSPMS, pai Rivelino Mangelo, mãe Ramona Aparecida de Almeida Nunes, Nascido/Nascida em 02/12/1993, natural de Anastácio - MS, com endereço à Rua Américo Marques, 208, Lar do Trabalhador - "Casa do Albergado", Vila Sobrinho, CEP 79110-300, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0025962-22.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"CONDENAR FABIO NUNES MANGELO, qualificado, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 155,§4º, incisos I e IV, do Código Penal"**. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula Candido de Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOHNNY TORALIS LOPES**, Brasileiro, Solteiro, Jardineiro, RG 176980/SSPMS, pai Gilso Lopes, mãe Amalia Toralis, Nascido/Nascida em 22/04/1990, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Silvano Gutierrez, 66, Residencial Ilhéus, CEP 79071-654, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0028654-91.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: CONDENAR Johnny Toralis Lopes, qualificado, à pena de 02 (dois) anos de detenção e 16 (dezesseis) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos delitos previstos nos artigos 354 e 163, parágrafo único, inciso III, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo código e à pena de 07 (sete) meses de detenção, pela prática do crime previsto no artigo 329, do Código Penal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 15 de outubro de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

4ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação, prazo 15 dias

Eucelia Moreira, Juíza de Direito em Substituição Legal, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2.445.257SSP-MS, CPF 099.995.601-99, pai José Henrique Lima da Silva, mãe Ana Paula Barros dos Santos, NascidoNascida em 08112001,

natural de Campo Grande - MS, Outros Dados 99231-5385, com endereço à Rua Atuba, 212, Fone 99239882899149-0988, Loteamento Nova Serrana, CEP 79045-527, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone 3317-3463, Campo Grande-MS – E-mail cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024637-07.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso,

além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2021. Eucelia Moreira, Juíza de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação, prazo 15 dias

Eucelia Moreira, Juíza de Direito em Substituição Legal, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu ERICK FRANCISCO SOARES, Brasileiro, Casado, Servente, RG 1407267SSPMS, CPF 010.877.041-97, pai Jorge Aparecido Soares, mãe Marenil Conceição Francisco, NascidoNascida em 20031985, natural de Campo Grande – MS, com endereço à Rua Adélia Urbano, 100, residencial, Jardim Paulo Coelho Machado,

CEP 79072-432, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone 3317-3463, Campo Grande-MS – E-mail cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007963-17.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2021. Eucelia Moreira, Juíza de Direito em Substituição Legal.

5ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MAXIMILIANO ALVES BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 659.986-SSP/MS, CPF 157.908.448-63, pai Orlando Toledo Barbosa, mãe Sonia Mariza Alves Cabral, Nascido/Nascida em 08/10/1976, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua São Remo, 737, Vila Vilas Boas, CEP 79051-230, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar – Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040095-35.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDILENO DE ARAUJO TRINDADE, Brasileiro, Solteiro, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Vendedor, RG 1735356/SEJUSP/MS, CPF 040.847.521-85, pai Edgar Ribeiro Trindade, mãe Maria Rozivanda de Araújo Nascido/Nascida em 02/02/1988, natural de Campo Grande - MS, com endereço à RUA PORFIRIO BRITO, 306, VILA PIRATININGA, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0030624-24.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EMERSON WILLIAN SOUZA DA CUNHA, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 2320511/SSP-MS, CPF 706.853.061-35, pai Luciano Maria da Cunha, mãe Eremita Souza da Costa, Nascido/Nascida em 20/06/1999, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Independente, 869, Jardim Aero Rancho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002 919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0036391-77.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a)

citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADILSON TEIXEIRA ALECRIM, Brasileiro, com endereço à AV. JOAO ROSA PIRES, 892, ATUALMENTE PRESO, AMAMBAI, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS -E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004125-03.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: PATRICK ZANETTI TRISTÃO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1156491SSPMS, CPF 945.713.411-72, pai Gereval de Mello Tristão, mãe Creuza Zanetti Ferreira, Nascido/Nascida em 09/07/1982, de cor Branco, natural de Colatina - ES, Outros Dados: Rua Cataguases nº 87, Bairro Novos Estados, Tel: 3354-2368, Campo Grande/MS., com endereço à RUA CATAGUASES, 77, NOVOS ESTADOS, Campo Grande - MS, Fone (067) 3354-2368, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317 3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0043873 76.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DHION NEY PALHANO, Brasileiro, RG 6683159, CPF 019.557.071-54, mãe GENECI PALHANO, Nascido/Nascida em 24/09/1986, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Eufrates, 63, Casa 02, Jardim Itamaracá, CEP 79062-143, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr 5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002776-28.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: HÉLIO ARRUDA ARAMBURU, Brasileiro, Solteiro, RG 226995/SSPMS, CPF 456.772.471-20, pai Helio Gusmão Aramburu, mãe Ponciana de Arruda, Nascido/Nascida em 23/09/1962, natural de Anastácio - MS, com endereço à Rua Dom Pasquale, 450, Conj. Res. Estrela do Sul, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0022443 68.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: YGOR DE SOUZA, Brasileiro, RG 1864481/SEJUS, mãe Rosangela Pire Souza, Nascido/Nascida em 24/04/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Luiz Bento, 324, Vila Popular, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007511-75.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: AUGUSTO VIDAL DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1816406 SSP/MS, pai Francisco Jovelino dos Santos, mãe Claudia Fernandes Vidal, Nascido/Nascida em 23/08/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Professor Virgílio Wineler, 340, Jardim Campo Nobre, CEP 79073-680, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0027794-56.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RAFAEL GOMES VILHARVA, Brasileiro, pai Disney Vilharva, mãe Claudia Gomes Graça, Nascido/Nascida em 05/12/1999, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Sofia Berdoglin, 185, Aero Rancho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0025086-96.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ERI JHONSON GONÇALVES BERNARDES, (Alcunha: Jhonsinho), Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai Erinilton Ferreira Bernardes, mãe Rosana Gonçalves, Nascido/Nascida em 14/06/1996, natural de Campo Grande – MS, Outros Dados: Cel.: (67) 9139-0423 (mãe), com endereço à Rua Calaveras, 187, Bosque Santa Mônica, CEP 79106-570, Campo Grande - MS, Fone (67) 3363-6956, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr 5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0026031-54.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ARI VIEIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Funileiro, RG 1164839- SSP/MS, pai VALDIVIO DE OLIVEIRA, mãe LUZIA LUCIANA VIEIRA, Nascido/Nascida em 10/07/1974, com endereço à Fazenda Cassununga, Zona Rural, Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar – Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003045-38.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Agente de Serviços Gerais, RG 1017184SSP/MS, CPF 813.867.881-04, pai Percival Alves da Silva, mãe Yolanda Maria de Oliveira, Nascido/Nascida em 23/05/1977, natural de Corumbá - MS , com endereço à Rua Elpidio Gomes, S/Nº., Quadra 04, Lote 16, Vila Nha-Nhá, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados – 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014532-34.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JULIANA MARIA ARAUJO RIBEIRO, Brasileira, RG 1912696/SSPMS, pai JANDERSON DE LIMA RIBEIRO, mãe PRISCILA FERNANDA DUARTE DE ARAUJO, Nascido/Nascida em 08/08/1998, com endereço à INVASAO SABAMBAIA, Q 15, LT 14, fone: (67) 98421-5122, JARDIM SAMAMBAIA, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados – 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001056-76.2019.8.12.0104, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: SILVIO DOS PASSOS, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 284640-SSP/MS, CPF 313.159.251-68, pai Heronildo dos Passos, mãe Sebastiana dos Passos, Nascido/Nascida em 03/07/1963, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua José Nascimento, 355, Bairro Rouxinóis, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002 919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0039253-89.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MÁRCIO ROBERTO PEREIRA, Brasileiro, RG 1391982/SSPMS, mãe Vanderleia Pereira, Nascido/Nascida em 27/04/1978, natural de Itumbiara - GO, com endereço à Rua Gomes Freire, 301, Santo Amaro, Campo Grande MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024687-67.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EVERSON AMARAL BARBOSA, (Alcunha: neném), Brasileiro, CPF 979.278.211-72, pai Raimundo da Silveira Barbosa, mãe Maria de Jesus Amaral Barbosa, Nascido/Nascida em 16/03/1983, natural de Presidente Epitácio - SP, com endereço à Rua Henrique Barbosa Martins, 1124, Nova Lima, Campo Grande – MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0022437-61.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCELO BENITES VILHALVA, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1422761-SSP/MS, CPF 005.074.091-16, mãe Donizete Benites Vilhalva, Nascido/Nascida em 02/04/1985, natural de Rio Brilhante - MS, Outros Dados: 9 9994-9578, com endereço à Rua Antônio João, 309, Rio Brilhante - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0036838 65.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RICARDO FARIA RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, RG 1668777/SSPMS, CPF 030.301.181-50, pai JOÃO JESUS GONÇALVES RIBEIRO, mãe RITA NEIDE DE FARIA, Nascido/Nascida em 08/03/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Travessa Gerônimo José Santana, Q 01, L 14, Jardim Sayonara, CEP 79103-405, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar – Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário nº 0043122-89.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Carpinteiro, RG 1184105-SSP/MS, CPF 946.663.851-34, pai Agenor Ferreira da Silva, mãe Bertilhe Thereza Santos da Silva, Nascido/Nascida em 26/04/1979, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99105-7253, com endereço à Rua Dona Eleta, 66, Vila Vilas Boas, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados – 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008779-33.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: HERCULES DE OLIVEIRA DAMASCENA, Brasileiro,Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001.257.399-SSP/MS, CPF 012.368.231-25,pai José Ferreira Damascena, mãe Divina de Oliveira Ferreira, Nascido/Nascida em 25/06/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Marechal Deodoro, 352, Vila Olaria, Corguinho - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar

– Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário nº 0006534-49.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MATEUS KAUAN MONTEIRO GONÇALVES, Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai Renato Gonçalves, mãe Marineis Vieira Monteiro, Nascido/Nascida em 06/12/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 9145-8601 (madrasta), com endereço à ESTRADA EW 7, 300, 99209-2535 / 9202-2605 / 9227-0358 / 99252-8277, CHÁCARA DOS PODERES, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0033157-53.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: JONATAN GONCALVES MAIDANA, (Alcunha: “Diabo Loiro”), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai João Gonçalves Maidana, mãe Catarina Gonçalves Vilalba, Nascido/Nascida em 10/07/1992, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: vulgo ‘Diabo Louro’, com endereço à Rua Estevão Alves Corrêa, 3391, Alto, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067) 9132-7783, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011195-37.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FLORIANO FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, Carpinteiro, RG 1531539442/SEJUSP/MS, pai Fabio Francisco da Silva, mãe Maria José da Silva, Nascido/Nascida em 23/03/1978, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Atualmente recolhido Presídio de Segurança Média de Três Lagoas/MS, Atua, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0028024 98.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: PAULO DELGADILHO GRACIANO DA ROCHA, Brasileiro, RG 732283/SSP-MS, CPF 506.569.701-97, pai Antonio Graciano da Rocha, mãe Eva Delgadinho Peres, Nascido/Nascida em 29/06/1967, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: 992765666 / 3304-1414, com endereço à Rua Cutia, 537, Jardim Canguru, CEP 79072-270, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0047921-78.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de

testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: NATALIA ROJAS PINHEIRO, Brasileira, Estudante, RG 1914848/SSPMS, CPF 060.602.701-74, pai JOSE ROBERTO PINHEIRO, mãe LAUDICEIA ROJAS GAUNA, Nascido/Nascida em 05/05/1998, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Divinópolis, 477, Fone: (67) 99333-3390, Vila Nasser, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar – Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0046111-39.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: (...)- CONDENO a acusada Natalia Rojas Pinheiro como incursa no artigo 155, § 1º, § 4º, inc. IV, do Código Penal, à pena de 2 anos e 8 meses de reclusão e 13 dias-multa fixadas em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, com substituição. Sem custas. Expeça-se GR definitiva após o trânsito em julgado(...). Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ROBSON RIBEIRO MOTTA, Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrônica, RG 383386755SSPSP, pai Natalício Soares MOtta, mãe Edna Ribeiro Motta, Nascido/Nascida em 27/02/1979, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua André Pace, 114, Guanandi, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0040534-12.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: (...)Ante o exposto, CONDENO o acusado Robson Ribeiro Motta como incurso no artigo 184, § 1º, do Código Penal, à pena de 2 anos de reclusão e 10 diasmulta, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, com substituição. Sem custas. Expeça GR definitiva após o trânsito em julgado.(...) Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito em substituição legal.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EMERSON VIEIRA DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Borracheiro, RG 1734949-SSP/MS, CPF 037.220.501-11, pai Celso Lucio de Lima, mãe Márcia Cristina Vieira de Lima, Nascido/Nascida em 12/04/1989, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Atualmente recolhido em uma das unidades da AGEPEN/MS, com endereço à Rua Edson Quintino Mendes, 09, 67 9183-3065, Jardim Itamaracá, CEP 79097-400, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317 3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0043884 08.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JENIVALDO DAVALO NUNES, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001830210, CPF 040.416.201-04, pai Ranulfo Nunes, mãe Ramona Ramires Davalo, Nascido/Nascida em 26/02/1992, Outros Dados: f. 99874-

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

3560 / 99865-4943, com endereço à Rua João Marcondes, nº 36, fundos, Jardim Presidente, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005268-27.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA INICIAL, PARA O FIM ESPECIAL DE ABSOLVER O RÉU Jenivaldo Davalo Nunes, qualificado, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP. Publicada em audiência. ". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aline Aparecida Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDER SANTOS TIBA, Brasileiro, Solteiro, RG 1485502SSPMS, pai Maurice Domingues Tiba, mãe Maria Aparecida dos Santos Tiba, Nascido/Nascida em 09/02/1986, natural de Fátima do Sul - MS, Outros Dados: 67 91642281, com endereço à Rua Arlindo Lima, 437, FONE: 99195-2858/3388-6644, Universitário, CEP 79071-201, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0021255-40.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER Eder Santos Tiba, pela prática do delito previsto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de outubro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Vanderlei Fernandes da Silva, prazo: 20 dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Vanderlei Fernandes da Silva, Réu: VANDERLEI FERNANDES DA SILVA, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0800485-98.2021.8.12.0008, ajuizado por T d J B d O d A, em face de Vanderlei Fernandes da Silva. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 06 de outubro de 2021. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi.

Dourados

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de intimação de Fábio Roberto Bezerra Verão, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Intima a pessoa de Fabio Roberto Bezerra Verão, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 1.106.270, CPF 715.188.431-15, pai Izabelino Alves Verão, mãe Marlene Aparecida Bezerra, Nascido/Nascida 07/04/1982, natural de Fátima do Sul - MS, último endereço à Rua Sidnei Coelho, 249, celular 9 9617-1992, Bairro Olímpico, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Execução de Alimentos n. 0811468-24.2014.8.12.0002, queL.F.V. move a Fábio Roberto Bezerra Verão, nos termos do art. 257 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida alimentar nov alor de R$ 23.550,79 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e reais e setenta e nove centavos), atualizado em 17/06/2021, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito e, de honorários advocatícios no mesmo patamar, conforme previsão do artigo 523, § 1º, do NCPC. Fica o executado advertido de que o pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do NCPC). Não havendo o pagamento da dívida, fica desde já intimado de que, transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da

obrigação, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para que apresente nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora (art. 525 do NCPC). Não comparecendo o executado nos autos, com fundamento no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, fica nomeado, desde já, curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a), desimpedido(a), que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ir com vista para manifestação. (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito. Dourados, MS, 15 de outubro de 2021.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação - usucapião

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0810662-23.2013.8.12.0002, propostos por Clarice Lopes de Souza Moreira, contra Rosa Alicia Soares Coutinho; acerca do imóvel assim descrito: "Um lote de terreno determinado pelo nº.20 (vinte) da quadra nº7 (sete), situado no loteamento denominado Água Boa, perímetro urbano desta cidade, com a área de 292,50m2 (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações 9,75 metros para a Rua Projetada 09; atual Rua Rouxinol onde faz frente; 30,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 19,9,75 metros nos fundos onde confronta com o lote 04; e 30,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 21, objeto da matrícula n. 39921". Assim, fica o confinante **VALDEVINO MIGUEL E SILVA**, Espólio, devidamente **CITADO,** nas pessoas de seus eventuais herdeiros, atualmente em local incerto e não sabido, para responderem a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: " autora propôs a presenta Ação de Usucapião Extraordinária em 30 de novembro de 2013, alegando que a posse da Requerente teve início em 25 de maio de 1991, data em que adentrou no imóvel usucapiendo para residir juntamente com seu esposo, senhor Áureo Moreiro, já falecido em 24 de agosto de 2013. Quando a requerente começou a residir no imóvel já existia uma casa construída, apenas construiu uma calçada e trocou umas janelas no decorrer dos anos. A requerente está na posse do imóvel mais de 22 (vinte e dois) anos, isto é, desde o dia 25 de maio de 1991, o que se comprovará pelos documentos juntados e pelo depoimento das testemunhas" A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de p. 43, que determinou a citação dos réus, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Silva de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 26 de maio de 2021.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
(Assinado por certificado digital)

4ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUCIANO COSTA DA SILVA**, Brasileiro, Estudante, RG 1130597, CPF 954.054.881-00, pai Silas da Silva Costa, mãe Iraci Costa da Silva, Nascido/Nascida em 14/03/1982, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Seiji Nishioka, 580, FONE: 67 99998-4013, altos do Indaiá, CEP 79823-670, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010797-58.2019.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 14 de outubro de 2021. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias.

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ADEMIR BENTO DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Geógrafo, RG 1.147.908/MS, CPF 023.621.451-90, pai João Bento de Figueiredo, mãe Maria Emídia Fernandes, Nascido/Nascida em 25/02/1977, natural de Tacuru - MS, com endereço à Rua Proterito, 83, Joquei Clube, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004548-23.2021.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 07 de outubro de 2021. Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito em substituição.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Edital de intimação - afastamento coercitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Luciano Freire Oliveira, nascido aos 14/05/1988, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Oliveira Luciano, mãe Maria Gilva Freire, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0007624-55.2021.8.12.0002, que Ana Cristina da Silva Gomes, move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Luciano Freire Oliveira, intimado das medidas decretadas: determinar o afastamento de Luciano Freire Oliveira da residência comum com Ana Cristina da Silva Gomes, ante a informação de que são casados, proibi-lo de se aproximar da vítima e do local onde ela resida (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma, pena de, não sendo observada esta decisão, ser-lhe decretada a prisão como forma de compeli-lo a obedecer seus termos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 14 de outubro de 2021. Eu, Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Sebastição Ferreira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2002734 SSP/MS, pai Jose Pereira dos Santos, mãe Maria Dolores Ferreira dos Santos, Nascido em 15/08/1981, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Assentamento Lagoa Grande, Lote 143, Antigo Lote do Elizeu - Único Barraco de Zinco, Itahum, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0813400-03.2021.8.12.0002, que Darci Machado Oliveira move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Sebastião Ferreira dos Santos, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Darci Machado Oliveira, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: a) proibir Sebastião Ferreira dos Santos de se aproximar de Darci Machado Oliveira e do local onde a vítima resida (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato com ela sob qualquer forma; b) determinar a Sebastião Ferreira dos Santos que, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro) horas da intimação desta decisão, providencie a devolução dos documentos pessoais de Darci Machado Oliveira, isto sem deixar de observar o item “a” acima especificado. O descumprimento dos termos desta decisão, em especial o prazo de 24h (vinte e quatro) horas acima estabelecido, ensejará a decretação da prisão preventiva de Sebastião Ferreira dos Santos.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 13 de outubro de 2021. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Três Lagoas

4ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação - prazo 30 dias.

Autos n°: 0801120-79.2017.8.12.0021 - Controle 2017/000247

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a HILDA ANICETO DA FONSECA MACIEL, Rua 15 de Junho, 1621, Nossa Senhora Aparecida, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS , JOÃO PEREIRA MACIEL, Rua 15 de Junho, 1621, Nossa Senhora Aparecida, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, LUZIA AMILO CORREA DA SILVA, Rua 05, casa 21, 21, Vila Piloto, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS , JAILDO CAMILO CORREA, RG 450.562- SSP/MS, Rua Anhanguera, 1415, Ipacaraí, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, Fone (067) , o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob nº 0801120-79.2017.8.12.0021, proposta por José Roberto de Barros Piazzon. Assim, fica(m) devidamente CITADO(a)(s) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme determinado no despacho de f. 234. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. 15 de outubro de 2021.

Edital de citação - prazo 30 dias.

Autos n°: 0801220-92.2021.8.12.0021 - Controle 2021/000288

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a RONALDO SOARES DOS SANTOS, CPF 787.914.131-68, Viela Projetada 2, 2522, Jardim Atenas, CEP 79601-970, Três Lagoas – MS DANILO MEDEIRO MENEZES, CPF 018.164.531-96, Avenida Marquês de Pombal, 2005, bloco C, apto 204, Tiradentes, CEP 79041-080, Campo Grande - MS, o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0801220-92.2021.8.12.0021, proposta por Emerson Rogério Bispo da Silva e outro. Assim, fica(m) devidamente CITADO(a)(s) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme determinado na decisão de f. 80.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. 18 de outubro de 2021.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

Vara Criminal de Amambai

Edital lista geral de jurados, prazo: 10 dias (art. 426 do CPP).

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que foram alistados para servirem como jurados no ano de 2022, nos autos do processo 0002141-38.2021.8.12.0004 e nos demais que tramitam, nesta cidade e Comarca de Amambai, sito na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, Estado de Mato Grosso do Sul (arts. 425 e 426 do CPP), as seguintes pessoas:

Rol dos Alistados:

1	Adacleia Vieira Marques	Agente Comunitário de Saúde
2	Adail Pereira Tobias	Empresário
3	Adair Luiz Dalastra	Professor
4	Adao Silveira dos Santos	Fiscal de tributos municipais
5	Adauri Xiemenes de Oliveira	Vigia
6	Adelano Fistarol	Empresário
7	Ademir Barbosa Charao	Assessor Especial técnico
8	Adenir Castelão	Professor
9	Adiles Sarmento Campos	Coordenadora Pedagógica
10	Adilmo Maciel Chaparro	Chefe de Divisão
11	Adilson Silveira Marques	Motorista
12	Adilton Berno	Agricultor
13	Adriana Batista Melo Silva	Empresaria
14	Adriana Gomes Pereira	Conselheira Tutelar
15	Adriana Goncalves	Professora
16	Adriana Bampi	Empresaria
17	Adriana Nunes Tobias Garai	Professora
18	Adriane Espíndola Chaves	Professora
19	Adriano França Mariano	Professor
20	Agostinha Solei da Rosa	Auxiliar de Saúde Bucal
21	Aguinaldo Sanches da Silva	Professor
22	Aida Cristiane Vieira Rocha	Professora
23	Alan Ricardo de Castilhos Quinonez	Médico
24	Alda Maria Muller Soares	Diretora Escolar
25	Alessandra Lescano Tavares	Secretaria de Gabinete
26	Alessandra Tobias dos Santos Melo	Professora
27	Alex William de Souza Santos	Diretor de Departamento
28	Alexsandro Atilio Bampi	Empresário
29	Algacir Amarilia	Professor
30	Aline Cione Martins	Assistente Social
31	Aline Mariano da Silva	Merendeira
32	Aline Paula Klein	Enfermeira
33	Andre Aparecido Soley Lopes	Agente de Combate às endemias
34	André Cardoso de Oliveira	Assistente administrativo
35	Andrea Calistro Soares	Professora
36	Andrei Rafael Piovesan	Empresario
37	Andréia Rodrigues Ortiz	Professora
38	Angela Maria Souza Penha	Professora
39	Anne Caroline Dutra Vieira	Dentista
40	Antonia Oceny Pereira da Silva	Professora
41	Antonio Silva Ratier	Encarregado de serviços
42	Aristides Rodrigues Nunes	Assistente Administrativo
43	Arthur Christiano Paulo Koelher	Técnico Agricola
44	Azor Assis	Empresario
45	Berenice Signori	Empresaria
46	Bianca Maciel Albuquerque	Servente
47	Bruno Benites de Araujo da Silva	Auxiliar de gabinete
48	Camila Dutra	Empresaria
49	Camilla de Oliveira Marne Pschisky	Assistente Social

50	Carla Rodrigues Delfim	Professora
51	Carlos Alberto Almiron Gregorius	Técnico de Enfermagem
52	Carlos Henrique Machado dos Santos	Assistente Administrativo
53	Catia de Oliveira	Professora
54	Catiane Tobias de Almeida	Empresário
55	Cecilia Lemes Vasques	Professor
56	Celanir Peixoto Ratier	Professor
57	Celia Bueno	Empresário
58	Celia Chaparro Miranda	Professor
59	Celia de Aguiar Nogueira Hermann	Encarregado de serviços
60	Celia Ferreira Lopes	Agente comunitário de saúde
61	Celia Maria Bilibio	Servente
62	Celma Aparecida de Oliveira Nunes	Agente comunitário de saúde
63	Celso Dalmagro	Operador de máquinas
64	Celso Neves Farias	Empresário
65	Cemara Chaparro Miranda	Professor
66	Ceni Rodrigues dos Santos	Professor
67	Cesar Augusto Cavanha Romero	Professor
68	Cesar Augusto Guidotti	Professor
69	Cesuia Barbosa	Professor
70	Cezar Antonio Bilibio	Agente de combate às endemias
71	Christiano da Silva Bortolotto	Lavoureiro/ administrador
72	Cicero Balth	Empresário
73	Cinthya Christina Caldas	Agente administrativo
74	Claci Maria Perius	Empresário
75	Claudeci Lacerda dos Reis	Professor
76	Claudenira Videira Scherwinski	Diretor escolar
77	Claudete Antunes de Souza	Auxiliar de gabinete
78	Claudete Aquino Rodrigues	Professor
79	Claudia Mara Vieira Medina	Agente comunitário de saúde
80	Claudia Patricia Rodrigues dos Santos	Agente administrativo
81	Claudinei Duarte de Almeida	Gari
82	Claudineia Alves Tagliaferro Oliveira	Professor
83	Claudineia Chaparro de Assis	Assistente escolar
84	Claudiney Aparecido Toledo da Silva	Motorista
85	Claudio dos santos Miranda	Técnico de enfermagem
86	Claudio Maximino de Moura	Motorista
87	Claudio Roberto Riquelme	Vigia
88	Claudio Vera Oliveira	Professor
89	Claudir Lopes	Professor
90	Clea Aparecida Rosa de Melo dos Santos	Assistente escolar
91	Cleber Ricardo da Silva	Empresário
92	Clebson Alves Coronel	Vigia
93	Cleci Madalena Talini Iturbe	Coordenador pedagógico
94	Clediane Aparecida Toledo Puks	Agente comunitário de saúde
95	Clediler Ramos Lima	Monitor de informática
96	Cledivaldo Bambil da Luz	Agente de combate às endemias
97	Cledson Martins	Professor
98	Cleide dos Santos Calistro	Auxiliar de gabinete
99	Cleide Soares de Moraes Rafahin	Secretario de gabinete
100	Cleimar Alves Ricarte	Professor
101	Cleir Vieira Martins	Empresário
102	Cleiton Aguaiar dos Santos Rodrigues	Professor
103	Clemente Lopes da Silva Filho	Auxiliar de gabinete
104	Clemente Martins Junior	Empresário
105	Cleodenir Aquino Rodrigues	Agente comunitário de saúde
106	Cleodimar Arce dos Santos	Auditor de controle interno
107	Cleomar Soares Barboza	Motorista
108	Cleonice Aparecida Alves Coronel	Encarregado de serviços
109	Cleonicio Ximenes	Professor
110	Clesiane de Lima Lopes	Conselheiro Tutelar
111	Clesio Damasceno Ribeiro	Empresário
112	Cleuza de Souza	Servente
113	Cleverson Ramos Cardoso	Monitor de informática

114	Cleyton Ramires Cano	Professor
115	Clodomiro Robaldo Brandao	Artífice auxiliar de serviços gerais
116	Conceicao Aparecida da Cruz Machado	Servente
117	Conceicao Oliveira	Empresário
118	Conrado Espindola	Inspetor de alunos
119	Corina Elizabete Riquelme Ricarde	Professor
120	Crislaine da Silva Barbosa	Professor
121	Crislaine dos Santos Amadeu	Professor
122	Crislaine Gomes da Silva	Encarregado de serviços
123	Cristian Borges Miranda	Monitor de informática
124	Cristiane Aparecida Bezerra	Assistente escolar
125	Cristiane Aparecida da Silva	Professor
126	Cristiane Aparecida Dutra Salazar	Professor
127	Cristiane Aparecida Tobias	Técnico de enfermagem
128	Cristiane Barbosa de Morais	Professor
129	Cristiane Brandelero	Biomédico
130	Cristiane de Morais Silva Marques	Professor
131	Cristiane dos Santos Nascimento Silva	Professor
132	Cristiano da Silva	Empresário
133	Cristieli Correa Albuquerque	Professor
134	Cristieli Rodrigues da Silva	Auxiliar de saúde bucal
135	Cristina Baena Xavier	Professor
136	Cristina Sperb	Professor
137	Cynthia Izabel de Souza Machado	Fiscal de obras e posturas
138	Daiane Aquino Caceres	Professor
139	Daiane Aquino Caceres	Diretor escolar
140	Daiane Centurion de Souza	Professor
141	Daiane da Silva Fonseca	Diretor de departamento
142	Daiara Lima Benites	Professor
143	Daiza Lemes Cano	Tecnico de enfermagem
144	Daley Luis Marssaro	Motorista
145	Dalva Freitas Nelson	Professor
146	Dania dos Santos Bonfim	Empresário
147	Daniel de Araujo Vieira	Artífice auxiliar de serviços gerais
148	Daniel Luan Pereira Espindola	Engenheiro agronomo
149	Daniele Comune Pereira	Dentista
150	Danieli Rocha Pavao Sanches da Silva	Professor
151	Danielli Vieira dos Santos Leichtweis	Professor
152	Danilo Becker Primo	Vigia
153	Danubia Pereira da Cruz Gedro	Agente comunitário de saúde
154	Dayana Teodoro de Souza Gregorius	Técnico de enfermagem
155	Dayane dos Santos Nogueira de Oliveira	Professor
156	Dayanne de Souza	Assistente de gabinete
157	Debora Elaine Souza Silva Leite	Professor
158	Debora Goncalves Coradini	Coordenador pedagógico
159	Debora Mielnik Moreira	Professor
160	Debora Vieira dos Santos Gregol	Secretario de gabinete
161	Delci Alves de Souza Bernandes	Técnico de enfermagem
162	Delenir Rodrigues	Professor
163	Delfino Borvao	Professor
164	Delso Tobias da Silva	Vigia
165	Delza de souza Silva	Professor
166	Delza Silveira dos Santos	Merendeira
167	Denise Stedile dos Santos	Professor
168	Denize Caceres Nelson Lopes	Professor
169	Denize de Deus Mateus	Coordenador pedagógico
170	Deolinda Goncalves Correia Maciel	Professor
171	Deuselha Rodrigues de Almeida	Auxiliar de gabinete
172	Dijalma Benites	Vigia
173	Dilceu Braun	Chefe de divisão/seção
174	Dilma Moreira Silveira	Professor
175	Dilza Antunes Machado	Professor
176	Dilza da Silva Melo	Secretario de gabinete
177	Diogo Peixoto da Luz	Zootecnista/ Pecuarista

178	Diolindo de Almeida	Gari
179	Dionatan Barbosa Ollmam	Funcionário Público Federal
180	Dionicio Nelson	Professor
181	Dirceu Cortes Moraes	Chefe de divisão/ seção
182	Dirceu Polipenco da Silva	Vigia
183	Dirlanda Ximenes Roques	Agente comunitário de saúde
184	Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues	Secretária Municipal
185	Dolores Goncalves	Chefe de divisão/seção
186	Domingo Esperidiao Ramires Lopes	Encarregado de serviços
187	Doraci de Melo Nogueira	Servente
188	Doralice Aparecida Moraes da Silva	Servente
189	Doralice Caceres de Oliveira	Professor
190	Doralino Lopes	Vigia
191	Doris Daisy Walther Cortez de Lucena Lopes	Assistente administrativo
192	Dorival Miranda de Freitas	Empresário
193	Dorival Soares da Silva	Contador
194	Duadino Martines	Professor
195	Dulce Dutra Boeira	Empresário
196	Dulce Lea Pompeo Areco	Professor
197	Duprair Alves Martins	Artífice auxiliar de serviços gerais
198	Eberjeovã Nunes Ramires de Abreu	Secretario de gabinete
199	Edenir Fatima Espindola Flores	Servente
200	Eder Berzuini -Professor	Professor
201	Eder Luiz Espindola	Secretário municipal
202	Eder Paulo Pinzan Mendonca	Assessor especial/ técnico
203	Edilena Cristina Sanches Diniz de Carvalho	Professor
204	Edilene Siqueira Goncalves	Empresário
205	Edilson Pereira Vargas	Vigia
206	Edimilson Sanches Maciel	Vice Presidente
207	Edina Carvalho Ratierbucal	Auxiliar de saúde bucal
208	Edinalda Soares da Silva Costa	Agente comunitário de saúde
209	Edinaldo Silva	Assistente administrativo
210	Edineide Eunice Butarelli	
211	Edineusa Jara de Coadro	Auxiliar de saúde bucal
212	Edirley Viana Vieira	Professor
213	Edite Moreira Silveira	Diretor escolar
214	Edivaldo Duca Lima	Empresário
215	Edivaldo Martim	Professor
216	Edna Bampi	Empresário
217	Ednaide Silva de Souza	Professor
218	Ednei Queiroz Tobias	Empresário
219	Edneia Maria dos Santos	Professor
220	Edson Cichileiro	Operador de máquinas
221	Edson Ricarte Ribeiro	Professor
222	Edson Silveira da Silva	Encarregado de serviços
223	Edson Wilmar Machado de Lima	Vigia
224	Eduardo Afonso Borges	Auxiliar de gabinete
225	Eduardo Xavier	Membro
226	Edvaldo Alves da Silva	Artífice auxiliar de serviços gerais
227	Eidil Charao Lopes	Auxiliar de gabinete
228	Elaine Aparecida Selhorst	Professor
229	Elaine da Silva	Empresário
230	Elaine Espindola Calisto	Empresário
231	Elaine Lopes dos Santos	Agente de combate às endemias
232	Elaine Machado Martins Peralta	Agente administrativo
233	Elaine Picolotto	Empresário
234	Elaine Pinzan Mendonca	Professor
235	Elaine Postay Benites	Servente
236	Elaine Valenzuela Flores	Servente
237	Elenice Peixoto da costa dos Santos	Psicólogo
238	Elenir Gonçalves Pereira	Servente
239	Eli Regina da Costa Silveira Pereira	Professor
240	Elia Pereira de Lima Soares	Professor
241	Eliabe Aquino Rodrigues	Professor

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

242	Eliana Claudia Fischer Ribeiro	Agente comunitário de saúde
243	Eliana Mazzer Fortes	Professor
244	Eliane Dutra do Nascimento	Agente comunitário de saúde
245	Eliane Gomes Tavares	Servente
246	Eliane Gregol do Amaral	Professor
247	Eliane Kelly Ribeiro da Silva	
248	Eliane Lopes Fetter	Encarregado de serviços
249	Eliane Machado Barbosa	Empresário
250	Eliane Marques Goncalves	Agente comunitário de saúde
251	Eliane Pereira Arteman	Professor
252	Eliane Ramoa Caballero	Professor
253	Eliane Turiba	Professor
254	Elias Centenaro	Pecuarista
255	Elias de Almeida Siqueira	Auxiliar de gabinete
256	Elica Rodrigues Valiente	Professor
257	Elida Fernandes	Auxiliar de gabinete
258	Eliene Souza da Silva	Inspetor de alunos
259	Eliese Bales Maciel	Auxiliar de gabinete
260	Eliete Lopes Vaz	Agente comunitário de saúde
261	Eliezer Aquino	Professor
262	Elisabete Nogueira Francisco	Professor
263	Elisangela Antunes Matoso	Auxiliar de saúde bucal
264	Elisangela Azevedo dos Santos	Auxiliar de gabinete
265	Elisangela Chaparro Serejo	Merendeira
266	Elisangela da Silva	Empresário
267	Elisangela Maria Stedile dos Santos	Professor
268	Elisangela Nelson	Professor
269	Elisangela Teixeira Amaral	Professor
270	Elissandra Aparecida Bitencourt Fernandes salazar	Professor
271	Elitiane Goncalves Lopes	Professor
272	Elivandro Morais de Lima	Auxiliar de gabinete
273	Elizabete Cristina	Empresário
274	Elizabete Franco	Professor
275	Elizabeth Inacio da Silva	Professor
276	Elizangela Cristina Ramos Mendes	Merendeira
277	Elizangela dos Santos Rodrigues	Professor
278	Elizangela Silveira Barbosa	Professor
279	Elizete Lopes da Silva	Secretario de gabinete
280	Elizeu Ribeiro	Professor
281	Ellen Cristinne Toledo Nunes	Auxiliar de gabinete
282	Ellen Thays Brandao	Assessor Jurídico
283	Eloa Dionisio Calixto de Oliveira	Empresário
284	Eloir da Rosa Toledo	Servente
285	Eloir Lopes	Professor
286	Eloir Vieira Nunes	Empresário
287	Eloneide Luqueria Silveira da Silva	Professor
288	Elpidio Centurion Sanches	Artífice auxiliar de serviços gerais
289	Elpidio Pereira Adorna	Carpinteiro
290	Elsalina Vilhalva	Auxiliar de gabinete
291	Elvis Miguel Calistro	Secretario de gabinete
292	Ely Godoi Nunes	Servente
293	Elza Aparecida Rodrigues Freitas	Professor
294	Elziane de Cassia Zacarias	Professor
295	Emailza Goncalves Chaves	Merendeira
296	Emanuelle Rezzadori Cichileiro	Professor
297	Enedir da Rosa Toledo	Servente
298	Eneu dos Santos	Empresário
299	Eneyr Dutra Fernandes -Servente	Servente
300	Eraldo dos Santos Ferreira da Silva	Vigia
301	Erani Wagner	Agente de combate às endemias
302	Erenice Goncalves Sanches	Professor
303	Erik Vasques Aquino	Professor
304	Ernestina Ratier Pedroso	Auxiliar de gabinete
305	Eronilde Silveira dos Santos Saldanha	

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

306	Erusenir Escobar Tobias	Gari
307	Estefania dos Santos Da silva	Assistente escolar
308	Ester Valerio Ortiz	Professor
309	Ester Vanderlaim Soley Siqueira Souza	Professor
310	Esterlina Vilhalva Roa	Auxiliar de gabinete
311	Etelvina Vieira Soares da Silva	Servente
312	Eunice Veloso Silva	Professor
313	Eurides Cazari	Auxiliar de gabinete
314	Eurides Robaldo Dutra	Chefe de divisão/seção
315	Euza Coutinho Venciguerra	Professor
316	Euzane Soares Tobias	Professor
317	Eva Aparecida Toledo Miranda	Agente comunitário de saúde
318	Eva Cleuza Machado de Araujo	Servente
319	Evaldir Frank	Empresário
320	Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar	Assistente administrativo
321	Evaldo Martines	Vigia
322	Evandro Billig	Empresário
323	Evandro Caceres	Professor
324	Evandro Esquivel Charao	Vigia
325	Eveline Reginato da Silva	Agente comunitário de saúde
326	Everaldo Mazzuco	Empresário
327	Ezequias Morales Sanches	Auxiliar de gabinete
328	Fabiana Amaral Arroyo	Empresário
329	Fabiana dos Santos	Professor
330	Fabiana Ferreira Cruz	Merendeira
331	Fabiana Novaes Bortolazo Vieira	Coordenador pedagógico
332	Fabiana Venezuela Flores Jorge	Servente
333	Fabiane Hoinoski Barreto	Professor
334	Fabiano de Brito Casari	Gari
335	Fabienne Chaves dos Santos	Professor
336	Fabio Diomar Pott	Empresário
337	Fabio Moraes	Empresário
338	Fabio Rocha Barcelos	Bioquímico
339	Fager Assuncao de Souza	Assistente de gabinete
340	Fatima Lima -Empresário	Empresário
341	Fatima Pereira de Moraes	Servente
342	Felipe Rodrigues da Silva	Auxiliar de gabinete
343	Felipe Schinaider	Empresário
344	Felisbina Aparecida Pavao Valerio	Servente
345	Fermina Cavanha	Gari
346	Fernado Dutra Maciel	Motorista
347	Fernanda Cardoso Moreira	Professor
348	Fernanda Ferreira Martins	Auxiliar de saúde bucal
349	Fernanda Pereira da Silva Costa	Professor
350	Fernando Jorge Moraes Santos	Inspetor de alunos
351	Fernando Kiyoshi Hayashi	Secretário
352	Fernando Ricarte Silva	Professor
353	Flavia de Oliveira Augusto Gulhao	Professor
354	Flavia Machado Aquino	Professor
355	Flaviano Ferreira da Silva	Artífice auxiliar de serviços gerais
356	Flaviano Franco	Professor
357	Flavio Luiz Gregianin	Empresário
358	Flavio Sanches Alvarenga	Motorista
359	Franciela Alvarenga do Nascimento	Encarregado de serviços
360	Franciele de Oliveira Batista Rodrigues	Professor
361	Franciele Denck Montesso	Professor
362	Franciele Fernandes de Brito Aguiar	Professor
363	Franciele Gomes da Silva	Professor
364	Francieli Martines Vera	Professor
365	Francielle Perini Zanatta	Nutricionista
366	Francilucia Soares dos Santos Fernandes	Professor
367	Francisco Aide Chamorro de Souza	Pecuarista
368	Francisco Elivan Saraiva	Empresário
369	Francisco Martins	Empresário

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

370	Francisco Sanches Chaparro	Artífice auxiliar de serviços gerais
371	Francsico Ricardo Tolazzi	Engenheiro agrônomo
372	Frederico Giordani Vitorasso	Empresário
373	Geisemara Ramires Marques	Assistente escolar
374	Gelsa Toledo Nascimento	Servente
375	Gelsa Vieira Neves	Agente administrativo
376	Gelson Lorenzetti	Empresário
377	Gelson Moreira Toledo	Gari
378	Geneci Souza de Oliveira	Professor
379	Geomar Samorio	Professor
380	Geralda Lopes	Empresário
381	Geraldo Carlos	Professor
382	Geraldo da Silva	Professor
383	Geraldo Jerke	Agricultor
384	Gerson Franco	Professor
385	Gesiane Mara Rodrigues Costa	Professor
386	Gesica Aquino Martins	Professor
387	Gesiel de Oliveira Berno	Pecuarista
388	Giane Amaral Machado	Professor
389	Gilcilene Gama Engels Colman	Professor
390	Gildo Nunes Soley	Vigia
391	Gilmar Borca	Motorista
392	Gilmar Ferreira de Souza	Operador de máquinas
393	Gilmar Francisco de Giacometti	Empresário
394	Gilmar Machado da Costa	Contador
395	Gilmar Rodrigues Cubas	Vigia
396	Gilmara Benites Rodrigues	Merendeira
397	Gilmara Rezende Dreer Vieira de Freitas	Chefe de divisão/seção
398	Gilson Lopes da Silva	Vigia
399	Gilvani Coradeli	Empresário
400	Gina Lucia Rocha	Servente
401	Giovana Andrade Fraiha	Encarregado de serviços
402	Gisela de Candido	Enfermeiro
403	Gisele Aparecida Candido Francisco	Servente
404	Gisele Aparecida Lima	Professor
405	Gisele Daiane Lima de Alcantre	Professor
406	Gisele de Matos Nogueira Santos	Professor
407	Gisele Juvencio dos Santos	Assistente social
408	Gisele Landvoigt dos Santos	
409	Gisele Siqueira Matoso Pott	Monitor de informática
410	Giseli Rodrigues Lopes Koehler	Professor
411	Giselia Calistro Cubilha	Professor
412	Gislaine Aparecida de Lima Roque Butarelli	Professor
413	Gislaine Silveira Barbosa	Agente comunitário de saúde
414	Gislaini Martins de Oliveira	Professor
415	Gisneia Silveira Barbosa Francisco	Professor
416	Gisneia Silveira Barbosa Francisco	Professor
417	Gladys Gizele	Empresário
418	Glaiciany Piccoli Roque	Professor
419	Glauce Leite Mascarenhas	Professor
420	Glaucia Andrez	Professor
421	Glaucia Chinaider Miranda	Agente comunitário de saúde
422	Glaucia Santos de Oliveira	Professor
423	Glaucia Vilhalba Francisco	Encarregado de serviços
424	Glaudiomar Renostro	Empresário
425	Gleyce Brandao	Procurador municipal
426	Gloria Jane Machado Moraes Nunes	Professor
427	Gloria Lucia Lopes Nogueira	Agente administrativo
428	Gracieli dos Santos	Empresário
429	Gracielli Moraes Vilalba	Encarregado de serviços
430	Graciliano Lopes Moraes	Vigia
431	Graziela Bezerra da Silva Pereira	Professor
432	Graziela Fritzen Antunes	Professor
433	Graziele Aquino Freitas	Professor

434	Guida Barrios	Professor
435	Hauller Nelson de Oliveira	Auxiliar de gabinete
436	Heire Lara Lopes	Técnico de enfermagem
437	Helen Criz Santos de Araujo	Merendeira
438	Helena de Fatima Sanches Lhopes	Coordenador pedagógico
439	Helena Elisaeth Nogueira	Professor
440	Helio Vieira de Melo	Vigia
441	Henrique Pavao Nogueira	Vigia
442	Henrique Wolff Junior	Agricultor
443	Hermenegildo Lima Filho	Auxiliar de gabinete
444	Hernani Caceres	Professor
445	Hilda da Cruz Ribas	Professor
446	Hildo Marcos Nascimento dos Santos	Auxiliar de gabinete
447	Hilton Ratier de Souza	Empresário
448	Honorato Assis Antunes	Artífice auxiliar de serviços gerais
449	Hudson Boby Rocha Vieira	Técnico em radiologia
450	Hugney Walter Nogueira	Professor
451	Idalina Francisca Chaparro Dias	Professor
452	Idenil Ratier Mariano Zimmermann	Professor
453	Ideti Nogueira Solei	Ideti Nogueira Solei -Professor
454	Idevar Chamorro de Aquino	Idevar Chamorro de Aquino -Conselheiro Tutelar
455	Ilda Dias de Assis	Coordenador pedagógico
456	Ildomar Vieira Brandao	Motorista
457	Ilma Miranda Freitas	Professor
458	Ilmo Bauermann	Empresário
459	Ilzo Goncalves Flores	Construtor civil
460	Indianara Lima Chamorro	Professor
461	Ines Isabel Fritzen	Professor
462	Inete Ana Barela	Empresário
463	Ingridi Lima Chamorro	Professor
464	Iracema Benites Azevedo	Servente
465	Iracema Peixoto Ratier	Professor
466	Iraci de Souza Brasil Roeliz	Secretario de gabinete
467	Iracy Lima Benites	Professor
468	Iralina de Fatima da Silva Bruno Lacerda -Professor	Professor
469	Irene Lima Benites Chamarro	Professor
470	Iria Miranda Sanches	Servente
471	Iridio Carmona	Professor
472	Irlane Ramires Goncalez	Professor
473	Isabel Lima Toledo	Professor
474	Isaias Sabino de Amarante	Empresário
475	Isaias Sanches Martins	Professor
476	Isideria Carmona	Professor
477	Israel Evangelista de Carvalho	Agente comunitário de saúde
478	Issias Sanches Martins	Professor
479	Itamar Salgado Fernandes	Empresário
480	Ivania Tobias de Oliveira Rodrigues	Professor
481	Ivanilda Cerri Erlich	Agente comunitário de saúde
482	Ivanilda Nelson Moreira	Auxiliar de gabinete
483	Ivanilda Quevedo	Professor
484	Ivanilda Tavares Calixto	Empresário
485	Ivanilde Barbosa Charao	Professor
486	Ivanir Campos	Auxiliar de gabinete
487	Ivete Campos	Professor
488	Ivone Alves da	Servente
489	Ivone Aparecida	Professor
490	Ivone Aparecida Souza de Almeida	Servente
491	Ivone Chaves Moraes	Assistente de gabinete
492	Ivone Lucia do Nascimento Lima	Professor
493	Ivone Vania dos Santos Silva Soares	Professor
494	Izabel Cristina Valenzuela Flores dos Santos	Professor
495	Izabel Estigarribia de Avila	Servente
496	Izael Willams Salgado Fernandes	
497	Izaias Antunes da Silva	Artífice auxiliar de serviços gerais

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

498	Izaura Flores de Souza Nunes	Agente comunitário de saúde
499	Jabes Moreira de Brum	Coordenador Municipal
500	Jacielle Vasques Garcia	Professor
501	Jackon Braucks	Agricultor
502	Jacqueline Midori Saito Pinto	Dentista
503	Jael Cantilio Nunes	Agente comunitário de saúde
504	Jaiane Aparecida Lopes Rosso	Superintendente do departamento municipal de compras
505	Jaiane Pereira	Professor
506	Jaime Bambil	Empresário
507	Jaime Signori	Empresário
508	Jaime Vizzotto	Empresário
509	Jair Capistrano	Encanador
510	Jair Gomes da Silva	Militar
511	Jair Reis	Empresário
512	Jair Soares Adorno	Auditor de controle interno
513	Jairo Guaniza dos Santos	Eletricista
514	Jairo Novaes Antun	Vigia
515	Janaina Gouvea Gracia	Secretario de gabinete
516	Jandir Guerra	Empresário
517	Jane Cavanha Romeiro	Servente
518	Professor	Professor
519	Agente administrativo	Agente administrativo
520	Janio Avalo	Professor
521	Janio Sanches	Diretor adjunto
522	Jaqueli Domingues	Professor
523	Jaqueline Baraldi Calixto	Empresário
524	Jaqueline Malacarne	Empresário
525	Jaqueline Mayara Saldanha Lemes	Professor
526	Jaqueline Michelson Pereira	Professor
527	Jaqueline Raldi Lugo	Auxiliar de sáude bucal
528	Jaqueline Silva	Empresário
529	Jary de Oliveira Moraes	Encarregado de serviços
530	Jasmira de Souza Alves Zanata	Agente comunitário de saúde
531	Jauro Bittencourt Moretto	Secretário municipal
532	Jean Garcete da Silva	Professor
533	Jeanderson Souza de Oliveira	Assistente de gabinete
534	Jeane Morlas Silva	Professor
535	Jessica Barbosa de Carvalho	Professor
536	Jeferson Eduardo	Empresário
537	Jefferson Toledo Santos	Empresário
538	Jeniffer de Oliveira Rodrigues	Professor
539	Jennifer dos Santos Amarilha	Fiscal municipal
540	Jessica Daiane Nogueira Ferreira de Souza	Professor
541	Jessica Dantas Venega	Auxiliar de gabinete
542	Jessica Keitel	Engenheiro ambiental
543	Jessica Vanessa da Silva Escobar	Agente comunitário de saúde
544	Jesus Chamorro de Souza	Pecuarista
545	Jhanieire Silva Nunes	Empresário
546	Joana Roman dos Santos	Professor
547	Joao Butarelli	Empresário
548	Joao Ramao Pereira Ramos	Diretor de departamento
549	Joao Vicente Ferreira	Professor
550	Joaquim Vieira da Silva	Mecânico
551	Joares da Conceicao	Auxiliar de gabinete
552	Joceli Duarte Sandri	Assistente administrativo
553	Jocenir Maria Miranda Obregao Anhezini	Professor
554	Jocenir Pavao Flores	Professor
555	Jodelcio Moraes Flores	Construtor civil
556	Joel Lipe Antunes Penajo	Professor
557	Joelma de Matos Gonzaga	Agente comunitário de saúde
558	Joelma Siqueira	Empresário
559	Joelson Lopes Soares	Empresário
560	Joice Aparecida Morlas Silva	Agente de combate às endemias
561	Joice Carvalho Trindade	Empresário

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

562	Joice Mara de Freitas	Professor
563	Jonas Santos de Araujo	Auxiliar de gabinete
564	Jonecy Aparecida Miranda Obregao	Agente comunitário de saúde
565	Jorge Antunes Pereira	Auxiliar de gabinete
566	Jorge Aparecido Rodrigues Lopes	Agente administrativo
567	Jorge Baltazar	Empresário
568	Jorge Berlitz	Empresário
569	Jorge Cavanha Dias	Gari
570	Jorge Luiz Gonzaga	Motorista
571	Jose Aparecido de Aguiar	Assessor de comunicação
572	Jose Bastos Toreira	Operador de máquinas
573	Jose Batista dos Santos	Artífice auxiliar de serviços gerais
574	Jose Carlos Almedo	Empresário
575	Jose Carlos da Silva	Professor
576	Jose Carlos de Oliveira	Vigia
577	Jose Carlos Vendrame Primo	Empresário
578	Jose Claudir de Oliveira	Empresário
579	Jose Coutinho Lucena	Empresário
580	Jose da Silva	Vigia
581	Jose Elias Teixeira	Contador
582	Jose Francisco Paulino	Artífice auxiliar de serviços gerais
583	Jose Francisco	Operador de máquinas
584	Jose Geraldo da Silva	Professor
585	Jose Henrique Outeiro Pinto	Empresário
586	Jose Ivo Samudio	Secretario de gabinete
587	Jose Jorge Neves de Farias	Coordenador pedagógico
588	Jose Lino da Silva Ostemberg	Eletricista
589	Jose Loureiro	Vigia
590	Jose Lucy de Moraes Escobar	Encarregado de serviços
591	Jose Luiz de Oliveira Racalde	Motorista
592	Jose Luiz Miranda Romeiro	Professor
593	Jose Luiz Vilhalva	Empresário
594	Jose Saraiva	Empresário
595	Jose Vieira Ramos	Agente administrativo
596	Josefa Girlene dos Santos	Professor
597	Joselete Nascimento dos Santos	Encarregado de serviços
598	Joseli Alves de Araujo	Servente
599	Joseli das Gracas Henning Cichileiro	
600	Joseli Fatima Bendetti	Empresário
601	Josemara Sarmento Lopes Dias	Professor
602	Josevania Roque Gimenes	Professor
603	Josiane Antunes de Miranda	Auxiliar de gabinete
604	Josiane Brandao da Silva Scandollara	Assistente social
605	Josiane de Lima Lopes	Assessor especial/ técnico
606	Josiane de Morais Silva	Assessor especial/ técnico
607	Josiane Duarte dos Santos	Professor
608	Josiane Lemes	Professor
609	Josiel Martins	Professor
610	Josilene Rodrigues do Amaral	Professor
611	Jucara Aparecida Rodrigues	Professor
612	Jucelia Barros Rodrigues	Arquiteto
613	Jucelia Boeira Salomao	Professor
614	Jucelia Correa Leite	Assistente administrativo
615	Jucicleia Goncalves Pavao	Auxiliar de gabinete
616	Jucilena Nunes Lhopi	Encarregado de serviços
617	Jucimara Guazina Maciel Ferreira	Servente
618	Jucinei Chaves da Silva	Assistente administrativo
619	Judite Chamorro da Silva	Assistente administrativo
620	Judite Moreira Charao	Servente
621	Julia dos Santos Barbosa	Servente
622	Julian Junior de Oliveira Silva	Inspetor de alunos
623	Juliana da Silva dos Santos	Professor
624	Juliana Lima Dauzacker Nantes	Professor
625	Juliana Rosado Valente	Dentista

626	Juliana Thaise Medeiros	Professor
627	Juliane Martins Peralta	Fiscal municipal
628	Juliano M Carvalho	Empresário
629	Julielma Machado de Oliveira Pereira	Professor
630	Julio Cardoso de Oliveira	Assistente administrativo
631	Julio Cezar Miranda	Professor
632	Junior Alves da Cruz	Vigia
633	Junior Moreira Cavalheiro	Professor
634	Junior Ricarte Carmona	Professor
635	Junior Rodrigues Marques	Motorista
636	Juraci Correa Leite Centenaro	Professor
637	Jurandyr Benegosi Neto	Secretario de gabinete
638	Juscileia Rodrigues do Amaral	Professor
639	Jussara Kersting Espinoza	Professor
640	Kaio Antunes de Souza	Professor
641	Karen Bianca Fernandes de Moraes	Chefe de divisão/seção
642	Karen Fernanda Rodrigues Saavedra	Professor
643	Karina Cristina Dias	Farmacêutico
644	Karina Orlato de Oliveira	Professor
645	Karine Deliberali	Professor
646	Karine Evelin Marin dos Santos Stefaneli	Dentista
647	Karla de Brito Cazari	Professor
648	Karolina Mendes de Maria Andrade	Professor
649	Katherine Brum Ramos	Professor
650	Katia Orlato de Oliveira	Professor
651	Katia Regina Batista Tavares	Coordenador pedagógico
652	Katia Regina dos Santos	Professor
653	Katia Vaneska Lima Contini	Professor
654	Katiane Moreira Vieira Tobias	Enfermeiro
655	Katieli Duarte Correa	Agente administrativo
656	Katiuce da Silva Amaral	Professor
657	Katiusce Caceres Nelson	Professor
658	Katleen Elizabeth Meyer	Professor
659	Katya Cristina de Bona	Técnico de enfermagem
660	Kaue Pache Robaldo	Agente comunitário de saúde
661	Kedma Cubilha Roa dos Reis	Professor
662	Keiko Ogawa	Empresário
663	Keila Cristina Rosa de Melo	Auxiliar de gabinete
664	Kelen Tavares Alexandre de Araujo	Professor
665	Keli Cristina de Oliveira Scarantti	Professor
666	Keli Denise Rossate Borvao	Professor
667	Kelli Nunes Chaparro Moreira	Auxiliar de gabinete
668	Kellis Juliana da Silva Fernandes	Professor
669	Kelly Fabiana de Bona Silva	Encarregado de serviços
670	Kelvin Nogueira Goncalves	Gari
671	Kely Cristina Martins	Agente administrativo
672	Kleber Gomes Charão	Secretario de gabinete
673	Laralini Aparecida Colman	Professor
674	Laura Cristina D Fistarol	Empresário
675	Lauro Masahar Tsuzuki	Pecuarista
676	Lea Patricia da Silva Machado	Professor
677	Leandra Henning Cicheleiro	Secretário de gabinete
678	Leandro Aparecido Monteiro	Operador de máquinas
679	Leandro da Silva Mattos	Auxiliar de gabinete
680	Leane Helena Patzlaff	Lavoureiro /Pecuarista
681	Leia Conceicao Lemes Pinheiro	Agente comunitário de saúde
682	Leia Rosana Miazzo Martins	Merendeira
683	Leila Hahn Rodrigues Cecon	Professor
684	Leiner dos Santos Chaves de Lucena	Professor
685	Leliane Ramos de Lima	Professor
686	Leni Romeiro Machado	Professor
687	Leocindo Lopes de Assuncao	Vigia
688	Leonan Lazaro Spricigo	Assistente administrativo
689	Leonardo Nunes de Morais	Agente de combate às endemias

690	Leonel Macinelli	Empresário
691	Leonice Sesnick de Oliveira	Professor
692	Leonida Dias Cavanha de Souza	Auxiliar de gabinete
693	Leonildo Acosta Martins	Agente de combate às endemias
694	Leticia Gimenez de Azevedo	Professor
695	Leydiane Antunes	Auxiliar de sáude bucal
696	Liana Luiza Arambula Texeira de Oliveira	Professor
697	Lidia Mariana Fernandes Ramires Martins	Auxiliar de gabinete
698	Lídia Nunes Piveta Nicodemo	Pecuarista
699	Lidiane Martines	Assistente escolar
700	Lidjane Margo Stein	Assistente administrativo
701	Liginho Rodrigues	Professor
702	Lilian de Souza Bonfim	Professor
703	Lilian Gabriela Francolin	Professor
704	Lilian Hayd Marques	Assistente social
705	Lilian Lopes de Lima	Professor
706	Lilian Mara Basilio Schmeing	Enfermeiro
707	Lilian Maria Martinelli	Professor
708	Lilian Santana Batista Cabral	Dentista
709	Liliane Cristina Docusse	Médico
710	Liliane Raquel Schroder Schewe	Professor
711	Lindalva Vera Benites	Professor
712	Lindomarcia Morato Lima	Auxiliar de gabinete
713	Livia Maria Pereira Martins Vieira	Nutricionista
714	Liziana Arambula Texeira	Professor
715	Loide Ribeiro Romeiro	Assistente escolar
716	Loudes da Silva Melo Cubilha	Merendeira
717	Lourdes Aparecida Braga	Merendeira
718	Lourdes Guerra	Empresário
719	Lourdes Malacarne Soares	Pecuarista
720	Lourdes Marsaro	Empresário
721	Lourdes Monica da Silva Marques	Professor
722	Luan Carlos Morais Dutra	Professor
723	Luana da Silva Benites	Professor
724	Luana de Souza	Professor
725	Luana Gomes Rodrigues	Professor
726	Luana Nataly Batista dos Santos	Encarregado de serviços
727	Lucas Felix da Silva	Vigia
728	Lucas Figueiredo Tonatto	Pecuarista
729	Lucas Valerio Cadorin	Agente comunitário de saúde
730	Luce Vargas De Almeida	Agente comunitário de saúde
731	Luceli Roa Ramires	Agente administrativo
732	Lucenir Aparecida de Matos Sabia	Chefe de divisão/seção
733	Lucermari Pereira Flores	Auxiliar de gabinete
734	Lucia Celia Ferreira da Silva Perius	Professor
735	Luciana Andrea Villa	Professor
736	Luciana Aparacida Ramos de Alcantre	Coordenador municipal
737	Luciana Aparecida da Cruz Machado	Servente
738	Luciana Batista Martins	Professor
739	Luciana Fernandes da Silva Cubas	Encarregado de serviços
740	Luciana Pereira Weiss de Menezes	Professor
741	Luciane Mayumi Saito Fujitani	Agente comunitário de saúde
742	Luciane Melo Nogueira	Técnico de enfermagem
743	Luciane Zure Casco	Professor
744	Luciano Fernandes Ramires	Auxiliar de gabinete
745	Luciano Martins de Lima	Professor
746	Lucila de Fatima Silva Centenaro	Técnico de enfermagem
747	Lucilene Charao Goncalvez Camargo	Professor
748	Lucilene Correa da Silva	Assistente administrativo
749	Lucilene Menas Alves Moreira	Professor
750	Lucilene Ruiz	Professor
751	Lucimar Puke Benites do Nascimento	Professor
752	Lucimeire Menas Alves-	Auxiliar de gabinete
753	Lucineia Aparecida Nogueira	Professor

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

754	Lucineia Barbosa Silveira Prudente	Professor
755	Lucineia de Lourdes Vicente	Agente comunitário de saúde
756	Lucineia Resende Dutra Habitzreuter	Auxiliar de saúde bucal
757	Lucineide Limeira	Servente
758	Luciney Muller Bambi	Secretário municipal
759	Lucio Diniz Davila	Secretario de gabinete
760	Lucio dos Santos Mauricio	Empresário
761	Lucrecia Pael Fernandes Helmich	Professor
762	Luis Carlos Ferreira Firmo	Agente de combate às endemias
763	Luis Carlos Schoninger	Inspetor de alunos
764	Luis Henrique Aguero da Cruz	Agente de combate às endemias
765	Luiz Adriano Correa de Souza	Assessor especial/ técnico
766	Luiz Antonio Lago Soares	Vigia
767	Luiz Carlos Anhezini Francisco	Artífice auxiliar de serviços gerais
768	Luiz Carlos da Cruz	Inspetor de alunos
769	Luiz Carlos Gislon	Empresário
770	Luiz Claudio Ferreira da Silva	Professor
771	Lurdelice Moreira Nelson	Diretor adjunto
772	Lurdes Aparecida De Medina	Merendeira
773	Lusimara Dias Areco	Agente comunitário de saúde
774	Lusimara Ferreira Alves Braucks	Assistente administrativo
775	Luzia de Mattos Pinto	Professor
776	Luzia Dorneles da Rosa	Professor
777	Luzia Siqueira Benites Vicentim	Professor
778	Luzia Vieira Soares	Professor
779	Luzinei da Silva Nunes	Professor
780	Luzinete Benites	Professor
781	Madalena Barboza Marques Flores	Professor
782	Magali Campos Rodrigues	Assistente escolar
783	Maiara Gomes de Farias	Farmaceutico
784	Maikon dos Santos	Artífice auxiliar de serviços gerais
785	Mailson Carmona	Técnico de enfermagem
786	Maisa Escobar Vera	Professor
787	Majuren Cristina Saucedo Campos de Lima	Professor
788	Malvina Auxiliadora Benites de Oliveira	Professor
789	Malvino Ratier	Vigia
790	Manoel Cubas Filho	Vigia
791	Manoel Micias Aguiar	Empresário
792	Mara Luci Correa da Silva	Professor
793	Mara Lucia Lima	Professor
794	Mara Silvana Silva de Souza	Professor
795	Marcal Muzzi	Empresário
796	Marcela Maria Amandio	Professor
797	Marcelino Lima Neto	Artífice auxiliar de serviços gerais
798	Marcelino Lindner	Secretario de gabinete
799	Marcelino Lopes de Oliveira	Gari
800	Marcelino Torres Bogado	Auxiliar de gabinete
801	Marcelo Pelizaro	Agricultor
802	Marcelo Resende Dutra	Eletricista
803	Marcelo Vinicius Vicentim	Empresário/ produtor rural
804	Marcia Adriani de Moraes Escobar	Assistente escolar
805	Marcia Andreia da silva Costa	Professor
806	Marcia Antunes	Professor
807	Marcia Carmen Pientka Druzian	Professor
808	Marcia Correa Damin	Professor
809	Marcia Cristina Wentz da Silva	Assessor especial/técnico
810	Marcia da Costa	Professor
811	Marcia Fernanda Chaparro Almada	Servente
812	Marcia Leoni Gonzatto	Servente
813	Marcia Loli Ritter	Coordenador pedagógico
814	Marciana Nunes Mariano	Professor
815	Marciel Souza dos Santos	Motorista
816	Marcilene Antunes Chaves	Professor
817	Marcio Adriano de Moura	Gari

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

818	Marcio da Silva Lucas	Agente de combate às endemias
819	Marcio Dutra dos Santos	Auxiliar de gabinete
820	Márcio José Nicodemo	Pecuarista
821	Marcio Martines da Silva	Pecuarista
822	Marcio Turiba	Professor
823	Marco Antonio Alves	Gari
824	Marco Antonio Crispim Costa	Pecuarista
825	Marco Antonio Martins	Vigia
826	Marco Aurelio Marafon	Motorista
827	Marcos Aurélio Alves Ferreira	Lavoureiro
828	Marcos Favaro	Empresário
829	Marcos Junior Ramos de Oliveira	Operador de máquinas
830	Marcos Pereira	Secretario de gabinete
831	Margaret Aparecida Lemes dos Santos	Agente comunitário de saúde
832	Margarida da Costa Rechi	Agente comunitário de saúde
833	Margarida Wildner Matoso Lemes	Professor
834	Maria Adiniz da Silva	Auxiliar de gabinete
835	Maria Antonia Rodrigues Lopes	Agente administrativo
836	Maria Aparecida Antunes Davalo	Assistente administrativo
837	Maria Aparecida Bobato Serejo	Secretario de gabinete
838	Maria Aparecida Butarelli	Empresário
839	Maria Aparecida dos Santos Melo	Servente
840	Maria Aparecida Duarte	Professor
841	Maria Aparecida Estigarribia de Avila	Professor
842	Maria Aparecida Maidana Iguape	Técnico de enfermagem
843	Maria Aparecida Toledo Miranda	Agente comunitário de saúde
844	Maria Aparecida Viana Lopes	Professor
845	Maria Auxliadora Sanches	Servente
846	Maria Batista Chaves	Servente
847	Maria Brites dos Santos	Secretário de gabinete
848	Maria Cleuza Redies Romeiro	Agente comunitário de saúde
849	Maria Cristina Souza Gomes Dourisboure	Assistente escolar
850	Maria das Gracas Correa da Rosa Tavares	Professor
851	Maria de Fatima Fernandes Braga	Merendeira
852	Maria de Fatima Ferreira Martins	Professor
853	Maria de Fatima Padilha	Servente
854	Maria de Fatima Pereira da Cruz	Técnico de enfermagem
855	Maria de Jesus dos Santos Oliveira Almeida	Agente comunitário de saúde
856	Maria de Lourdes da Silva Tobias	Agente comunitário de saúde
857	Maria Edna Ortelhado	Coordenador pedagógico
858	Maria Eledina Lima Toledo	Professor
859	Maria Emilia Gonçalves Pereira	Professor
860	Maria Eva Moraes de Oliveira Pavao	Professor
861	Maria Fernanda Aguiar Ferreira Alcazar da Silva	Professor
862	Maria Francisca Alcantara de Souza	Professor
863	Maria Helena de Oliveira	Artífice auxiliar de serviços gerais
864	Maria Helena de Oliveira	Diretor de departamento
865	Maria Helena Moreira de Souza Lescano	Servente
866	Maria Honorina Fernandes Pinto	Auxiliar de saúde bucal
867	Maria Ines Cardoso de Souza	Técnico de enfermagem
868	Maria Ines Saldanha Chaves	Secretario de gabinete
869	Maria Jiselli Adiala	Professor
870	Maria Jonice Chamorro de Souza	Professor
871	Maria Jose Castanha de Mello	Agente administrativo
872	Maria Luiza Correa Dias	Professor
873	Maria Madalena Dures Sanguesa	Professor
874	Maria Nilza Martins	Merendeira
875	Maria Rita de Melo	Técnico de apoio social
876	Maria Rodrigues Borges	Secretário de gabinete
877	Maria Rosa Alcaraz Fiqueiredo	Empresário
878	Maria Rosimeire Alves dos Santos	Professor
879	Maria Ruth Flores Dias	Auxiliar de gabinete
880	Maria Solange Lima Rodrigues	Servente
881	Maria Tereza Lacerda	Servente

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

882	Maria Tereza Lima dos Santos	Servente
883	Maria Vanilda Agenor	Assistente escolar
884	Marialba Piovesan	Empresário
885	Mariamos Rodrigues Favilla	Empresário
886	Maribel Aparecida Schell	Agente administrativo
887	Maribel Flores Pereira	Agente administrativo
888	Marilda Jucimara Lucas Goncalves	Professor
889	Marilde Moraes	Empresário
890	Marileia Arteman Bonfim	Professor
891	Marilene Domingues	Professor
892	Marili Tubias dos Santos Silva	Servente
893	Marilina Alves	Professor
894	Mariluce Aparecida Peralta de Oliveira	Professor
895	Mariluce da Rosa Menas	Inspetor de alunos
896	Mariluce Duarte da Silva	Merendeira
897	Marilza da Silva Ribas	Técnico de enfermagem
898	Marinalva Rodrigues Pavao	Professor
899	Marineide Macedo Nunes	Auxiliar de gabinete
900	Marineide Ricarte	Agente comunitário de saúde
901	Marineiz Vieira Santana	Auxiliar de gabinete
902	Marinez Maciel Muniz	Auxiliar de saúde bucal
903	Mario Araujo	Vigia
904	Mario Araujo Maciel	Encarregado de serviços
905	Maristela Kuhn	Professor
906	Maristela Wildner Matoso Batista	Professor
907	Maristela Zagonel da Silva	Professor
908	Mariza Giacometi	Empresário
909	Marizete Fernandes Lopes	Servente
910	Marizete Gomes de Lima Silva	Professor
911	Marlene Ortiz	Agente comunitário de saúde
912	Marlene Souza	Professor
913	Marli Arce Vieira	Conselheiro Tutelar
914	Marli Carvalho Goncalves	Agente comunitário de saúde
915	Marli da Cunha Sanches	Professor
916	Marli Rosa Mathias Signori	Empresário
917	Marli Urinha Toscano	Empresário
918	Marlon Junior Flores Amaral	Agente de combate às endemias
919	Marlos Xavier	Empresário
920	Marluci Antonia Cordoba Ribas Souza	Merendeira
921	Marly Charao Gomes Rosa	Professor
922	Marly Flores Macena	Agente comunitário de saúde
923	Marta Amarilha Bueno Schinaider	Agente comunitário de saúde
924	Marta Correa da Silva	Secretario de gabinete
925	Marta Gislaine Rodrigues	Chefe de divisão/seção
926	Marta Goncalves Lopes	Professor
927	Marta Ribeiro Arrua	Agente comunitário de saúde
928	Marta Silvia Antunes de Sousa	Agente comunitário de saúde
929	Marta Teixeira Martins Fernandes	Servente
930	Maudmeia Guazina Franca	Professor
931	Mauricio Sanches Rodrigues	Vigia
932	Mauricio Sartoretto Martinez	Engenheiro civil
933	Mauro dos Santos	Vigia
934	Mauro Jordao de Melo Bandeira	Técnico em radiologia
935	Mauro Miranda Escobar	Vigia
936	Mauro Soares	Empresário
937	Mayara Nai Andrez	Professor
938	Maycon Franciosi	Empresário
939	Mayra Martines Batista da Silvaente	Agente comunitário de saúde
940	Meire Ramona Silveira Flores	Assistente administrativo
941	Mery Andreia Barbosa Sanabria	Auditor de controle interno
942	Michel dos Santos Dalmagro	Gari
943	Michele Martins da Silva	Assistente administrativo
944	Michelle Monteiro Godoy Bortolotto	Dentista
945	Michelly Zagonel Santos	Empresário

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

946	Miguel da Cunha Sanches	Motorista
947	Mileia Martins Piassa Dondoni	Professor
948	Milena Maia Duarte	Psicólogo
949	Miliana Alves dos Santos Mauricio	Professor
950	Miller Borvao Samorio	Professor
951	Milton Nunes Dias	Secretario de gabinete
952	Mires Lucia Belle Sottili	Professor
953	Miriam Santana da Rocha Fernandes	Coordenador pedagógico
954	Miriam Scherwinski Lima	Professor
955	Mirian de Carvalho	Técnico de apoio pessoal
956	Mirian Rodrigues Alves Gonsiorkiewicz	Professor
957	Mirivalda Aparecida de Souza Dos Santos Lhopis	Servente
958	Moiseis Chamorro	Professor
959	Moises Goncalves	Professor
960	Monica Aquino	Professor
961	Nadia Goncalves Rocha	Professor
962	Nadir da Rosa Morais	Professor
963	Nair da Fatima Chinaider	Servente
964	Nair de Fatima Machado de Oliveira	Servente
965	Nair Lemes de Souza	Servente
966	Nair Trento	Professor
967	Narcisa Dalva Marques Barbosa	Agente comunitário de saúde
968	Narcisa Vera Benites	Agente comunitário de saúde
969	Nataniel Malta	Empresário
970	Nathielle Ricarte Ribeiro	Professor
971	Naura Jane Lopes Pacheco	Professor
972	Nayara Pavao dos Santos	Auxiliar de gabinete
973	Nei Di Maico Ricarte	Professor
974	Neide Valenzuela Flores	Professor
975	Neimar Ortiz Benites	Professor
976	Neiva Magda Kolle Almeida	Coordenador Municipal
977	Neivaldo Calasans Escobar Xavier	Inseminador artificial
978	Nelcy Vaz de Oliveira	Agente comunitário de saúde
979	Nelder Viana Vieira	Dentista
980	Nelson Antonio Lang	Professor
981	Nelson da Silva Jara	Empresário
982	Nelson Golcalves	Professor
983	Nelson Machado Franco	Secretario de gabinete
984	Nerfferson Rodrigues da Cunha	Vigia
985	Nerildo Ledesma	Professor
986	Nerli Nogueira de Campos	Servente
987	Nestor Carlos Gersztein	Médico auditor
988	Neudi Jose Dal Magro	Artífice auxiliar de serviços gerais
989	Neusa Aparecida Tobias Moreira Braucks	Dentista
990	Neuza Benites Nelson	Servente
991	Ney Jose da Silva	Empresário
992	Nice Carmona Ribeiro	Professor
993	Nice Lisiane Nelson	Professor
994	Nidia Eliane Pereira dos Santos Peixer	Professor
995	Nilce Aparecida dos Santos Barros	Servente
996	Nilsa Delfim	Auxiliar de gabinete
997	Nilton Pedroso Dias	Agricultor
998	Noemi Franco	Professor
999	Noemi Mello do Amaral	Professor
1000	Noemia Alves Chaparro	Servente
1001	Norina Aquino	Empresário
1002	Norma Aparecida Capistrano Dutra	Agente comunitário de saúde
1003	Odete Silveira Severo	Professor
1004	Olacir Flores	Agente comunitário de saúde
1005	Oldemar Andrade	Agente comunitário de saúde
1006	Olenir Nunes da Silva	Pecuarista
1007	Olga Bitencurt Lescano	Agente administrativo
1008	Olindina Antunes de Souza	Servente
1009	Oracilda Toledo Pereira	Servente

1010	Oremy Nogueira Brum	Empresário
1011	Oriel Benites	Diretor escolar
1012	Orineide Moraes Soares	Cozinheiro
1013	Orivaldo Barrio	Auxiliar de gabinete
1014	Orivaldo de Ancantra Peralta	Agente administrativo
1015	Orlanda Souza Soares Fernandes	Empresário
1016	Orlando Flores dos Santos	Motorista
1017	Orlando Lopes	Professor
1018	Oscar Luis Barancelli	Agropecuarista
1019	Oseias Fernandes Ramos	Empresário
1020	Osmar Aparecido Delvecchio	Professor
1021	Osmar Moraes	Professor
1022	Osmar Pereira Cordeiro	Chefe de divisão
1023	Pablo Henrique Bruuno Rodrigues Lemes	Empresário
1024	Pablo Henrique da Silva Ribeiro	Vigia
1025	Pablo Ricardo Nascimento	Assessor de gabinete
1026	Pamela Rosiele da Silva Araujo	Professor
1027	Paola Yurie Nozu Bagordache	Dentista
1028	Patricia Andreia Siqueira Mendes Zanini	Agente comunitário de saúde
1029	Patricia Aparecida Vicentim	Agente comunitário de saúde
1030	Patricia Calixto Weiss	Agente comunitário de saúde
1031	Patricia Chamorro Franco Lopes	Professor
1032	Patricia Chaves Paulino	Agente de combate às endemias
1033	Patricia da Silva Hoffmann	Auxiliar de gabinete
1034	Patricia de Carvalho Lopes	Agente comunitário de saúde
1035	Patricia Loren Correa Maciel	Professor
1036	Patricia Marques Faria dos Santos	Professor
1037	Patricia Monteiro Bezerra Vieira	Professor
1038	Patrick Helfensteler Goncalves	Encarregado de serviços
1039	Paula Moreira Nogueira	Professor
1040	Paula Regina Gonzatto	Professor
1041	Paulo Ademir Campos Borges	Motorista
1042	Paulo Antonio de Mora	Operador de máquinas
1043	Paulo Bueno	Empresário
1044	Paulo Cesar Correa Ratier	Motorista
1045	Paulo Cesar Lopes Lemes	Engenheiro civil
1046	Paulo Cezar Domiciano Garcia	Servente
1047	Paulo Daniei Ramos Lima	Pecuarista
1048	Paulo Roberto Dutra	Empresário
1049	Paulo Sanches	Servente
1050	Paulo Sergio de Moraes Flores	Vigia
1051	Paulo Victor da Silva Lopes	Secretario de gabinete
1052	Pedro Barcellos	Vigia
1053	Pedro Humberto Fernandes Alves	Membro
1054	Priscila da Rosa Lescano Dias	Professor
1055	Priscila Danielle da Silva Rossi	Professor
1056	Priscila Priori	Agente comunitário de saúde
1057	Priscilla da Silva Lopes	Assistente social
1058	Rafael Augusto Marchesi	
1059	Rafael Maciel	Empresário
1060	Rafaela de Freitas Cortez	Assistente escolar
1061	Rafaela Ferreira de Oliveira	Artífice auxiliar de serviços gerais
1062	Rafel Martins do Nascimento	Médico veterinário
1063	Raiany Linares Martins	Assistente de gabinete
1064	Raine Ruiz Dutra	Assistente escolar
1065	Rakinen Ricarte	Professor
1066	Ramao Avila Machado	Vigia
1067	Ramao Campos da Rosa	Artífice auxiliar de serviços gerais
1068	Ramao Erlande Vaz	Vigia
1069	Ramao Fabio Ridrigues Lesmo	Operador de máquinas
1070	Ramao Junior da Rosa Batista	Encarregado de serviços
1071	Ramao Livrado Flores	Vigia
1072	Ramao Maria	Artífice auxiliar de serviços
1073	Ramao Ortiz Arguelho	Vigia

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

1074	Ramao Silveira Charao	Encarregado de serviços
1075	Ramona Aparecida Fernandes Colman	Encarregado de serviços
1076	Ramona Aparecida Fernandes Martins Barancelli	Professor
1077	Ramona Cleodima Vicente	Servente
1078	Ramona Edenir Vieira dos Santos	Servente
1079	Ramona Elizabeth Pinheiro	Professor
1080	Ramona Flores	Empresário
1081	Ramona Geraldina de Moraes Escobar	Auxiliar de gabinete
1082	Ramona Leonarda Peralra	Professor
1083	Ramona Ratier da Silva Almeida	Professor
1084	Raquel Cazari Medeiros	Coordenador pedagógico
1085	Raquel Cristiane Coradini	Professor
1086	Raquel de Paula Rodrigues	Professor
1087	Raquel Silveira Barbosa	Assistente escolar
1088	Regiane Aparecida da Costa	Artífice auxiliar de serviços gerais
1089	Regiane de Oliveira da Fonseca Marques	Assessor especial/ técnico
1090	Regiane de Souza Martins	Professor
1091	Regiane França Mariano	Professor
1092	Regiane Garcia da Silva	Auxiliar de gabinete
1093	Regina Aparecida Benites de Oliveira Silva	Professor
1094	Regina Carla Ribeiro Lhopis	Professor
1095	Regina Celia Orlato de Oliveira	Professor
1096	Regina Franca Mariano do Carmo	Professor
1097	Regina Rodrigues de Souza Vicente	Professor
1098	Reinaldo Rodrigues	Empresário
1099	Renando Moreira Aquino	Professor
1100	Renata de Oliveira Fonseca	Assistente escolar
1101	Renata Maria Vasques	Professor
1102	Renata Miranda Meira	Fisioterapeuta
1103	Renata Moraes de Lima	Secretario de gabinete
1104	Renato Maldonado Arco	Professor
1105	Rhaissa Espindola Siviero Olmedo	Coordenador Municipal
1106	Ricardo José Busato	Empresário
1107	Ricelli Espindola Santa Cruz	Professor
1108	Richard Alexandre Coradini	Professor
1109	Rita D'Kassia Almeida Oliveira	Auxiliar de gabinete
1110	Rita de Cassia Bazzo Agostini	Bioquimico
1111	Roberto Bandeira Duarte	Coordenador municial
1112	Roberto Cesar de Oliveira	Pecuarista
1113	Roberto Junior Dias	Assessor de gabinete
1114	Roberto Otano Cabral	Dentista
1115	Roberto Racchtiune Nascimento	Diretor de Departamento
1116	Robson Enciso	Professor
1117	Robson Martins da Silva	Técnico de enfermagem
1118	Robson Natanael Fritzen Ribeiro	Chefe de divisão/seção
1119	Rodrigo Angelo Lorenzetti	Empresário
1120	Rodrigo da Silva Augusto	Médico veterinário
1121	Rodrigo Domingues de Oliveira	Monitor de informática
1122	Rodrigo Gonzatto Goncalves	Empresário
1123	Rodrigo Vargas Macedo	Bombeiro
1124	Rodrigo Viana de Souza	Assessor de gabinete
1125	Rogelio Aparecido dias de Oliveira	Pedreiro
1126	Rogerio Ortega Estevao	Motorista
1127	Rogerio Ribas da Silva	Monitor de informática
1128	Ronaldo Adriano Lunas dos Santos	Operador de máquinas
1129	Ronaldo Batista do Nascimento	Auxiliar de gabinete
1130	Ronaldo da Silva Beriba	Professor
1131	Ronaldo Jose Mayr	Chefe de gabinete
1132	Ronaldo Otano Alves	Professor
1133	Ronilson Barbosa Sanabria	Servente
1134	Roque Duarte Silva	Secretario de gabinete
1135	Rosa Estigarribia de Oliveira Papa	Merendeira
1136	Rosa Marlene Fantin	Servente
1137	Rosalia Valente	Empresário

1138	Rosalina Barbosa Alves Campos	Auxiliar de gabinete
1139	Rosalina Oliveira	Professor
1140	Rosana Balbuena Ferreira	Servente
1141	Rosana de Assis Lima	Professor
1142	Rosana dos Santos carvalho	Professor
1143	Rosana Espindola	Professor
1144	Rosana Rius Mariano	Servente
1145	Rosangela Alves Campos	Professor
1146	Rosangela Antunes Matoso	Auxiliar de saúde bucal
1147	Rosangela Aparecida Dorneles Garcia	Servente
1148	Rosangela Batista Fetter	Empresário
1149	Rosangela da Silva Morel	Professor
1150	Rosangela Dutra dos Santos	Encarregado de serviços
1151	Rosangela Holosback de Avila	Agente comunitário de saúde
1152	Rosangela Maria Peu da Silva	Servente
1153	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	Professor
1154	Rosangela Pereira dos Santos	Professor
1155	Rosangela Solei da Rosa	Professor
1156	Rosangela Vasques	Professor
1157	Rosani Gondolfi de Avila	Empresário
1158	Rosaria rio	Servente
1159	Rose Ferreira da Silva	Professor
1160	Rose Mary do Amaral Ficher	Merendeira
1161	Roseane Arce Romeiro	Coordenador pedagógico
1162	Roseli Alves Vieira	Auxiliar de saúde bucal
1163	Roseli Barbosa da Silva	Merendeira
1164	Roseli da Cunha Sanches	Professor
1165	Roseli Moreira	Professor
1166	Roseli Nunes Moraes Arce	Professor
1167	Roselinda Dutra Matos	Professor
1168	Rosely Lopes Arce	Agente comunitário de saúde
1169	Rosely Toledo Vera Maidana	Agente comunitário de saúde
1170	Rosemary Santos Silva	Professor
1171	Rosenilda Moreira Chaparro Dias	Servente
1172	Rosenilde de Fatima Ostemberg Jonck	Professor
1173	Rosiclea Ribas da Silva	Professor
1174	Rosicleia Fernandes Lemes	Professor
1175	Rosicleia Ribas da Silva	Coordenador pedagógico
1176	Rosilaine de Almeida Lima	Professor
1177	Rosilei Charao Machado Maciel	Professor
1178	Rosilene Martins Subrinho Vaz	Engenheiro civil
1179	Rosilene Moreira Espinosa	Servente
1180	Rosilene Ruiz Peres	Professor
1181	Rosilene Sandri Cubilha de Lima	Professor
1182	Rosimar Aparecida Vicente	Assistente escolar
1183	Rosimeire Batista Tavares	Professor
1184	Rosimeire Beraldo de Oliveira	Professor
1185	Rosimeire Ruiz Peres	Secretario de gabinete
1186	Rosimeri Bortolotto	Empresário
1187	Rosinei Oliveira da Rosa	Assistente escolar
1188	Rosineia Zancanaro Vicente	Merendeira
1189	Rosineide Aparecida Barbosa	Professor
1190	Rosineide Gamarra Roque Perin	Professor
1191	Rosinete Lima Benites	Professor
1192	Rosymeire Borges de Carvalho Souza	Encarregado de serviços
1193	Rotiane Soli	Professor
1194	Rozana Fernandes	Professor
1195	Rozana Gimenez Soares	Assistente escolar
1196	Rozane Beatriz Gomes Coldoba	Auxiliar de gabinete
1197	Roziene Antunes Casal Sanabria	Professor
1198	Rubens Aquino	Professor
1199	Rubens Basso Valotta	Empresário
1200	Rubens Cavalheiro Tobias	Vigia
1201	Rubens Medina	Secretario de gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1202	Rubiana Cristina Fernandes	Professor
1203	Rudy Edson Benites Freitas	Secretario de gabinete
1204	Rui Jose Gass	Técnico agrícola
1205	Runes de Oliveira	Coordenador municipal
1206	Rute Stedile dos Santos	Professor
1207	Ruth Nunes Cabral	Professor
1208	Salete Rodrigues dos Santos	Professor
1209	Salvador Ferreira da Silva Filho	Auxiliar de gabinete
1210	Samara dos Santos Barbosa Fernandes	Auxiliar de gabinete
1211	Samuel Chamorro	Professor
1212	Samuel de Oliveira Fernandes	Coordenador Municipal
1213	Sandra de Lima	Professor
1214	Sandra Mara Fernandes de Lima	Artífice auxiliar de serviços gerais
1215	Sandra Raquel Chamorro	Auxiliar de gabinete
1216	Sandra Regina Bampi	Empresário
1217	Sandra Regina Vieira	Empresário
1218	Sandra Ribeiro Queiroz	Empresário
1219	Sandro Cesar Scherer	Agricultor
1220	Santa Norma Vega Goncalves	Agente comunitário de saúde
1221	Santa Patricia Gamarra Nunes Ferreira Braga	Servente
1222	Sara Maciel Salum Antonini	Produtor rural
1223	Sebastiana de Andrade Calixto	Auxiliar de gabinete
1224	Sebastiana Silva de Souza	Diretor escolar
1225	Sebastiao Antonio de Oliveira	Empresário
1226	Sebastiao Carmona	Vigia
1227	Sebastiao Dorli Andrez	Artífice auxiliar de serviços gerais
1228	Seleida Schinaider Cortes	Merendeira
1229	Seleido Fernandes Dos Santos	Gari
1230	Selma Caceres	Professor
1231	Selma Cristina Lopes Pache	Assistente escolar
1232	Selma Maria dos Santos Azevedo	Professor
1233	Senide Toriba	Professor
1234	Sergio Augusto de Oliveira Bezerra	Agente administrativo
1235	Sergio Bittencourt da Silva	Produtor rural
1236	Sergio da Costa Curta	Empresário
1237	Sergio Luiz Ribeiro da Silva	Secretario de gabinete
1238	Sergio Martins Lopes	Coordenador Municipal
1239	Sergio Oliveira Fragoso	Empresário
1240	Sergio Oliveira Nunes	Operador de máquinas
1241	Sergio Perius	Secretário municipal
1242	Sergio Rosa Rodrigues	Técnico de enfermagem
1243	Sheila Aparecida Sarmento Lopes	Professor
1244	Sidinei Vilhalva	Professor
1245	Sidneia dos Santos Dalastra	Professor
1246	Sidney Sanabria da Silva	Gari
1247	Silei Aragao dos Santos Dondoni	Professor
1248	Silma Francisco de Oliveira	Auxiliar de gabinete
1249	Silo Antonio Pereira de Almeida	Empresário
1250	Silvana Aparecida dos Santos	Auxiliar de saúde bucal
1251	Silvana dos Santos Batista Inacio	Professor
1252	Silvana Goncalves da Silva Nicolodi	Professor
1253	Silvana Horst Martins	Professor
1254	Silvana Jose da Silva Amaral	Professor
1255	Silvana Lago Velozo Mansano	Professor
1256	Silvana Maria Jung Soares da Silva	Professor
1257	Silvana Prudente de Oliveira	Auxiliar de gabinete
1258	Silvana Salete Vieira	Professor
1259	Silvarina Ilenir Antunes Dutra	Professor
1260	Silvia do Carmo Bernegosi	Professor
1261	Silvia Elena Balbo Goncalves da Costa	Professor
1262	Silvia Rejane Chimenez Castellon	Psicólogo
1263	Silvia Torres	Merendeira
1264	Silvio Antonio Casarin	Chefe de divisão/seção
1265	Silvio Fernandes	Agente comunitário de saúde

1266	Simone Cardoso de Oliveira Schier	Assessor de gabinete
1267	Simone Dos Santos Batista Bambil	Administrador
1268	Simone Maria dos Santos	Auxiliar de saúde bucal
1269	Simone Marteli	Enfermeiro
1270	Simone Winckler Silveira	Fisioterapeuta
1271	Simoni Cardoso da Costa	Encarregado de serviços
1272	Sinthia Maciel Neves Jata	Assistente administrativo
1273	Sirlene Rodrigues Rossi	Empresário
1274	Soeli Aparecida de Souza	Professor
1275	Soeli Ledesma Alvarenga	Servente
1276	Solange Adam	Coordenador pedagógico
1277	Solange Dutra Martins	Professor
1278	Solange França	Auxiliar de gabinete
1279	Solange Mariano dos Santos	Auxiliar de gabinete
1280	Solange Rius Mariano Miranda	Professor
1281	Sonia Aparecida Silva Biron	Encarregado de serviços
1282	Sonia Aquino Caceres	Professor
1283	Sonia Franco	Professor
1284	Sonia Livrada Lima Toledo	Professor
1285	Sonia Machado de Miranda	Artífice auxiliar de serviços gerais
1286	Sonia Martines Vera	Professor
1287	Sonia Pavao	Professor
1288	Sonia Pavao Sonia Regina Mattos Rodrigues	Professor
1289	Sonia Soares Ferreira	Professor
1290	Sueli Aparecida Castilho Alves	Empresário
1291	Sueli Domingas Batista	Professor
1292	Sulmara Aparecida de Giacometti	Professor
1293	Sulvio Albuquerque	Motorista
1294	Suncao Venancio	Operador de máquinas
1295	Susanne dos Santos Batista	Assistente escolar
1296	Suzana Aparecida Cadorin	Servente
1297	Suzenilto da Silva Amaral	Diretor escolar
1298	Tacia Rodrigues Quinhone	Professor
1299	Taiana Muzzi de Oliveira	Dentista
1300	Tailane Aparecida de Oliveira Antunes	Professor
1301	Taiza Nunes Machado	Agente comunitário de saúde
1302	Talisson Pereira Martins	Professor
1303	Tania Aparecida Ruivo da Luz	Professor
1304	Tania Cristina dos Santos	Professor
1305	Tania Regina Clovani Pessin	Professor
1306	Tatiana Scheidt	Enfermeiro
1307	Tatiane Aparecida Saucedo	Auxiliar de gabinete
1308	Tatiane Cardoso Neves	Agente comunitário de saúde
1309	Tatiane Pereira de Farias	Assistente escolar
1310	Tatianne dos Santos Perez	Fisioterapeuta
1311	Tatiely Silva da Rosa Rodrigues	Professor
1312	Teodora Moreira	Professor
1313	Teodorinha Peralta Arce	Assistente escolar
1314	Tereza Nelson	Merendeira
1315	Terezinha de Fatima Schinaider	Professor
1316	Terezinha Jesus Oliveira Franco	Empresário
1317	Terezinha Postay	Merendeira
1318	Terezinha Rodrigues Borges	Professor
1319	Teodora Moreira	Professor
1320	Thaigo Moreira Nunes	Auxiliar de gabinete
1321	Thais Godoi	Auxiliar de saúde bucal
1322	Thais Godoi	Secretário de gabinete
1323	Thaynara Nogueira Kappaun	Assessor de gabinete
1324	Thayse Marielle Menezes Moreira	Professor
1325	Theara Lopes Farias	Enfermeiro
1326	Theresinha Pio Vieira	Agente administrativo
1327	Thiago Ferreira	Empresário
1328	Thiago Rodrigues Vieira	Secretario de gabinete
1329	Tiago Moraes Batista	Motorista

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

1330	Tiago Muller Soares	Assistente administrativo
1331	Ubiratam Martins	Secretário municipal
1332	Uilian Sanches Martins Benites	Professor
1333	Uri Quinhone Sanches	Professor
1334	Urias Alves Pereira	Empresário
1335	Usiel Alves Dias	Diretor de departamento
1336	Vagnelson Barrio Rossate	Professor
1337	Valdair Pereira	Pedreiro
1338	Valdeci Evangelista Lucio	Auxiliar de gabinete
1339	Valdeci Ratier Paniagua	Vigia
1340	Valdeci Silveira Mendes	Gari
1341	Valdemar Antonio de Oliveira	Assistente administrativo
1342	Valdemir Martins	Vigia
1343	Valdete Duarte Sandri	Servente
1344	Valdete Lorensetti	Professor
1345	Valdinei Vera de Oliveira	Professor
1346	Valdineia Batista Berte	Professor
1347	Valdir Cichileiro	Motorista
1348	Valdir Rodrigues	Vigia
1349	Valdirene Dutra Cardozo	Empresário
1350	Valdirene Rodrigues de Oliveira	Auxiliar de gabinete
1351	Valdomiro Antonio Malacarne	Agricultor
1352	Valéria Ragnini Picoreli Nicodemo	Pecuarista
1353	Valeriana Souza Gomes	Assistente escolar
1354	Valmir Mamede Alves Dias	Gari
1355	Vanderlei Carlos Derlan	Fiscal de tributos municipais
1356	Vanessa Arruda Rolim	Professor
1357	Vanessa dos anjos de Assis	Professor
1358	Vanessa dos Santos Barbosa Gimenes	Professor
1359	Vanessa Nogueira Bitencourt	Professor
1360	Vanessa Nunes Jara	Auxiliar de gabinete
1361	Vania Antonini Bassi	Professor
1362	Vania Costa Machado	Empresário
1363	Vania Cristina Pessin	Professor
1364	Vania Lopes Lemes	Professor
1365	Vania Marcia Correira da Mota	Professor
1366	Vanilza Adorna de Almeida	Servente
1367	Vanir Ferreira Linares Filha	Professor
1368	Vanuza Aparecida Rodrigues Lesmo	Professor
1369	Vera Ellyne	Empresário
1370	Vera Lorensetti	Professor
1371	Vera Lucia Alves	Agente comunitário de saúde
1372	Vera Lucia de Oliveira Lopes	Agente comunitário de saúde
1373	Vera Lucia Lara	Assistente administrativo
1374	Vera Lucia Martins de Oliveira	Merendeira
1375	Vera Lucia Xavier Pereira	Auxiliar de gabinete
1376	Vera Regina Bertolla	Professor
1377	Vera Rosana Gonçalves	Professor
1378	Vergilina Vasque	Professor
1379	Vergilio Correa	Secretário da J.S.M.
1380	Verginia Valiente Rodrigues	Professor
1381	Veronica Martins Moreira	Professor
1382	Vicente Chiodelli	Agricultor
1383	Vicente Léo Rocha Antunes	Pecuarista
1384	Vicente Oliveira Bonfim	Motorista
1385	Victor Riveros	Empresário
1386	Vidal Olmedo Canhete	Chefe de divisão/seção
1387	Vilma Cardoso Moreira	Servente
1388	Vilma Oliveira da Cruz	Assessor especial/ técnico
1389	Vilmar de Oliveira	Empresário
1390	Vilso Dalmagro	Operador de máquinas
1391	Vilmar Rodrigues Cubas	Secretário municipal
1392	Vilsonir Rodrigo Amaral Achucarro	Gari
1393	Vitoriano Toledo	Cozinheiro

1394	Viviane Ajala Goncalves	Servente
1395	Viviane Drebes Bilibio	Auxiliar de gabinete
1396	Viviane Inez Satirito Silvestre	Artífice auxiliar de serviços gerais
1397	Viviane Viaut	Empresário
1398	Wagner Dias dos Santos	Agricultor
1399	Wagner Gregol do Amaral	Secretario de gabinete
1400	Wagner Nicodemo	Agricultor
1401	Wagner Rodrigues	Empresário
1402	Waldemir Bulgue	Pedreiro
1403	Waldi Braucks Junior	Produtor rural
1404	Waldir Borges de Souza	Encarregado de serviços
1405	Wanderlei Ortiz Miranda	Professor
1406	Wanderley Marssaro	Motorista
1407	Waunir Serejo Lopes	Técnico de enfermagem
1408	Weber Melo Tobias	Empresário
1409	Weid Mara Machado de Lima	Professor
1410	Weliton Lopes Martins	Professor
1411	Wender Luiz Farias Garai	Assessor de gabinete
1412	Wesley Garcia Costa	Administrador
1413	Wesley Ricardo Guedes	Vigia
1414	Wiliam Drews	Empresário
1415	Wiliam Fernandes	Empresário
1416	Wilma Menezes Moreira	Professor
1417	Wilmar Lorensetti	Auditor de controle interno
1418	Wilson Carlos Ramires	Empresário
1419	Wilson Paulo da Silva	Motorista
1420	Wilson Vicente Ferreira	Muita gente
1421	Wilson Vieira	Empresário
1422	Wlademir Rosa	Vigia
1423	Wolmer Dias dos Santos	Pecuarista
1424	Yasmin de Oliveira	Professor
1425	Yuri Sanches Martins	Auxiliar de gabinete
1426	Zanete Rodrigues Borges Correa	Coordenador pedagógico
1427	Zelia Vasque	Professor
1428	Zenaide Pereira Canhete	Merendeira
1429	Zenaide Schinaider	Servente
1430	Zenaide Tartari	Coordenador pedagógico
1431	Zenaldo Moreira Martins	Secretario de gabinete
1432	Zenia Rodrigues Borges	Técnico de enfermagem
1433	Zenildo Goncalves	Encarregado de serviços
1434	Zenildo Lopes	Professor
1435	Zenir Aparecida Schinaider Hasegawa	Professor
1436	Zezinho Carlos Dalmagro	Encarregado de serviços
1437	Zilda Pereira Mello	Agente administrativo
1438	Zildene Maria de Souza Alves	Professor
1439	Zilio Angelo Bernardi	Pecuarista
1440	Zilma Nunes Goncalves	Agente comunitário de saúde
1441	Zita Centenaro	Secretário municipal
1442	Zoleide Pinto de Oliveira	Empresário
1443	Zonemi Moraes Flores	Inspetor de alunos

E para que chegue ao conhecimento dos alistados e a todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), 07 de outubro de 2021. Eu, Douglas Leichtweis Vieira, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o, e eu, Douglas Leichtweis Vieira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Diogo de Freitas Juiz de Direito.

Da função do jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código

Edital de citação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUCAS DIETRICH**, Brasileiro, RG 12759763, CPF 091.937.539-18, pai Ivo Claudino Dietrich, mãe Glaci da Fontoura Dietrich, Nascido/Nascida em 14/12/1995, natural de Cascavel - PR, com endereço à Filosofia, 518, Próximo Panificadora KiPão, Universitário, CEP 85819-210, Cascavel - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000318-63.2020.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 13 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ANDERSON DOS ANJOS ALVES FARIAS**, Brasileiro, Solteiro, pai Jorge Jose Alves Farias, mãe Marina dos Anjos Alves, Nascido/Nascida em 09/12/1994, natural de Sao Goncalo - RJ, com endereço à Rua do Missio Porto Filho, 751, Sacramento, CEP 24734-090, Sao Goncalo - RJ, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001662-84.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 13 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MAXWELL SOUZA DA SILVA**, Brasileiro, RG 18598508, pai Marco Antonio Vieira da Silva, mãe Adriana Lima Campos de Souza, Nascido/Nascida em 18/06/1994, natural de Uberaba - MG, com endereço à Rua Eduardo Formiga, 529, Abadia, CEP 38035-230, Uberaba - MG, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001892-58.2019.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação

sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 13 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Edital de intimação da sentença, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Requerido**: **PABLO MARCELO DA SILVA**, Brasileiro, RG 1264497SSPMS, CPF 018.416.931-38, pai Antonio Claudino da Silva Junior, mãe Marlene Alves da Silva, Nascido/Nascida em 14/11/1986, com endereço à Rua Tiradentes, 3, Cel 99817-4083, Crepúsculo, CEP 79990-000, Amambai - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0002194-53.2020.8.12.0004. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada às fls. 37-38 nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante a tal, indefiro os pedidos do representado e determino o arquivamento deste processo, mantida a vigência das medidas protetivas deferidas, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o representado para que, no prazo de 15 dias, compareça ao CREAS e ao PROMUSE para dar início às medidas protetivas lhe impostas, sob pena do crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Arquivem-se, com as cautelas de praxe." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Douglas Leichtweis Vieira, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Amambai (MS), 07 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ILÁRIA GONÇALVES**, Brasileira, Solteira, Trabalhadora Rural, RG 02109/AER/AMB/MS, CPF 937.380.721-87, pai Mário Gonçalves, mãe Veronica Espindola, Nascido/Nascida em 25/01/1972, natural de Tacuru - MS, com endereço à Aldeia Limão Verde, 96, Aldeia Indigena, Rural, CEP 79990-000, Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002982-04.2019.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 13 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **GEOVANI NOGUEIRA DE JESUS**, Brasileiro, Solteiro, Tratorista, RG 2055380/SSP/MS, mãe Maria Aparecida Nogueira de Jesus, Nascido/Nascida em 08/06/1994, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Panambi (chácara), 2 KM do anel Viário, Jardim Santa Rita, Dourados - MS, Fone (67)9938-5120, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001065-52.2016.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 13 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

Edital – intimação, prazo: 30 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: **ADRIANO CARNEIRO GAVILAN**, Brasileiro, Estudante, RG 2175968/SSPMS, pai Andre Gavilan, mãe Edneia dos Santos Carneiro Gavilan, Nascido/Nascida 24/02/1999, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Teodorico Jurgelewicz, S/Nº, ao lado da FUNAI, Cel 99258-9400, Centro, casa de madeira ao lado da Funai, CEP 79990-000, Amambai - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001699-72.2021.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão: "Ante a tal, constatada, em um juízo preliminar, a prática de violência doméstica, acolho a representação para, com fulcro no art. 19 da Lei n. 11.340/06, DEFERIR, em favor de Bruna Emanuele Paz, as seguintes medidas protetivas, previstas no art. 22, incisos III, alíneas 'a' e 'b', e VI, da mesma lei: III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; VI comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. O representado, portanto, está proibido a) de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, devendo manter uma distância mínima de 200m; b) de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; c) determino ao requerido

comparecer e participar de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das reuniões do "Grupo Reflexivo com Homens Autores de Violência Doméstica", em data a ser definida no CREAS Centro de Referência Especializada em Assistência Social, localizado na Rua Marechal Deodoro, n. 958, Centro, nesta Comarca, telefone (67) 3481-5000; e, d) comparecer na Sede do PROMUSE para participar de uma palestra acerca do conceito de masculinidade e violência doméstica, tudo sob o risco de incorrer no crime capitulado no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Requisite-se o auxílio de força policial, caso necessário, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência ora aplicadas, conforme preconiza o § 3º do art. 22 da Lei 11.340/2006. Remeta-se cópia desta decisão ao PROMUSE. Cientifique-se o Ministério Público, a Autoridade Policial, a Polícia Militar, a ofendida e o representado, com cópia desta decisão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe". E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lucimar de Melo Bandeira , Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 06 de outubro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito.

Cassilândia

2ª Vara de Cassilândia

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 20 dias.

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário, autuados sob o n° 0800698-10.2021.8.12.0007, que Aldo Paulo de Oliveira e outros move contra Ivany Luiza da Silva, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia (MS), aos 13 de outubro de 2021. Eu, Elizângela Almeida Borges Correia, Analista Judiciário, digitei. Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia. **Assinado digitalmente**

Costa Rica

2ª Vara de Costa Rica

Prazo do edital: 20 (vinte) dias

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a DENISE DOS SANTOS CARDOSO, RG 1569443, CPF 018.929.781-64, com endereço à Rua Lambari, 379, Flor do Serrado, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos da Ação de Pedido de Medida de Proteção nº 0900011-69.2020.8.12.0009. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, [Usuário do Sistema], Analista Judiciário, o digitei e eu, Arcizo Carlos de Souza, Chefe de Cartório, o conferi. Costa Rica, em 24 de setembro de 2021.

Prazo: 15 (quinze) dias

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, n. 0000380-88.2020.8.12.0009, que L.C.move em face de Alexandre Cândido Gonçalves, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o réu ALEXANDRE CÂNDIDO GONÇALVES, (Outros nomes: Alexandro Cândido Gonçalves), Brasileiro, Convivente, RG 1.012.545, CPF 577.058.521-87, pai Ademir Candido Gonçalves, mãe Maria Helena da Costa Gonçalves, Nascido/Nascida em 03/05/1974, natural de Santa Helena de Goias - GO, com endereço à Av. Kendi Nakay, 745, São Francisco, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de que, nos termos da r. Decisão de fls. 9/11, foram deferidas as medidas protetivas a seguir transcritas: a proibição do agressor de se aproximar a 300 m da ofendida; proibição de qualquer contato com a ofendida (seja por telefone, mensagem ou recados) devendo, se necessário, estabelecer contato mediante advogado, defensoria pública, ou requerimento escrito nos autos. Com o fito de assegurar o cumprimento das medidas, fora fixada multa cominatória, com natureza de *astreintes*, no valor de R$300,00 para cada descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão prevista no art. 20 da Lei 11.340/06. E, para que chegue ao seu conhecimento e dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Joselene Vilela Costa de Brito, Analista Judiciário, o digitei. Costa Rica-MS, 13 de outubro de 2021.**Marcus Abreu de Magalhães**Juiz(a) de DireitoAssinado por certificação digital

Prazo: 15 dias

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Costa Rica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JONICLEI GONÇALVES ARAUJO, Brasileiro, Convivente, Estudante, RG 001.919.510-SSP/MS, CPF 048.085.711-37, pai Mauricio da Silva Araujo, mãe Nilza Gonçalves de Faria, Nascido/Nascida em 02/05/1994, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Rua M, 174, ou Rua Almir Paiva de Lafite, 238, Costa Rica - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001550-37.2016.8.12.0009, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gabriela Aparecida Carvalho Iunes, Analista Judiciário, digitei-o. Costa Rica (MS), 18 de setembro de 2021. Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação e intimação de Christiano de Oliveira Canton e Christiano de Oliveira Canton -Calcados e Confeccoes ME prazo: 20 dias.

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801130-96.2016.8.12.0009, que Roberto dos Santos Justi move contra Christiano de Oliveira Canton -Calcados e Confeccoes ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CHRISTIANO DE OLIVEIRA CANTON, Brasileiro, Comerciante, RG 001169454, CPF 702.824.551-91 e CHRISTIANO DE OLIVEIRA CANTON -CALCADOS E CONFECCOES ME, CNPJ 12.621.188/0001-74, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "AÇÃO DE COBRANÇA c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - a) O requerente é credor das requeridas, da importância de R$ 59.363,45 (Cinquenta nove mil, trezentos e sessenta e três reais, quarenta cinco centavos), proveniente de vendas de mercadorias, dos calçados da empresa "alçados Bottero Ltda" com relação encartada nos autos das triplicatas, números de notas fiscais e valores atualizados. Como a empresa requerida principal não honrou com suas obrigações, a indústria descontou dos créditos do vendedor ora autor o valor total das vendas efetuadas e endossou as "riplicatas" tornando-as ao portador, ficando o autor o titular dos créditos perante aos requeridos, tal qual prevê o princípio da "artularidade" Alegando estar em situação difícil, o requerido, por várias vezes fez promessas, apenas como ações protelatórias, sem intuito de fazer o pagamento, o que levou o requerente e sua família a sofrer muito, pois todas as duplicatas (triplicatas) não pagas foram descontadas da folha de pagamento de comissões do requerente, sendo que as comissões eram sua única fonte de renda, o que acarretou um desequilíbrio financeiro no sustento e manutenção básica de sua família. Hoje no autor não pode mais vender para a indústria devido esses fatos lamentáveis. c) Esgotados todos os meios suasórios de cobrança amigável, vê-se que o autor não obteve qualquer êxito. Destarte, desejando receber o que lhe é devido, serve-se da presente ação.[...]". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Ficam ainda intimados da certidão de pág.493: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 18/11/2021 às 16:30h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. A parte ou testemunha que for utilizar aparelho celular para participar da audiência deverá instalar o aplicativo correspondente, disponível na App Store(Iphone) ou Play Store(Android). Em caso de utilização de Computador ou Notebook, o equipamento deverá ser dotado de webcam e microfone. No dia da Audiência, as partes e seus representantes deverão entrar na "Sala de Espera", na página " https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/" , onde deverão selecionar a Comarca e a respectiva vara da audiência e lá serão informados do link para a audiência propriamente dita. O Oficial de Justiça deverá, no ato da intimação, solicitar o e-mail e telefone da parte ou testemunha no ato da intimação. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o Cartório da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica-MS por meio dos telefones: (67) 3247 1013. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Costa Rica (MS), aos 30 de setembro de 2021. Eu, Ana Paula de Freitas, Analista Judiciário, digitei. Eu, Deosdete de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Prazo: 15 (quinze) dias

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, n. 0001252-40.2019.8.12.0009, que T.De C.M. move em face de Oleriano de Sousa Lopes, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o réu OLERIANO DE SOUSA LOPES, (Alcunha: Moicano), Brasileiro, Convivente, Lavrador, RG 032124512006-3/SSP-MA, CPF 049.013.943-47, pai Acrisio Lopes de Sousa, mãe Maria Aparecida de Sousa Lopes, Nascido/Nascida em 29/10/1989, natural de Barra do Corda - MA, Outros Dados: 9952-0372, com endereço à Rua 06, 691, esq/com Rua Rio Grande do Sul, Sonho Meu IV, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de que, nos termos da r. Decisão de fls. 06/08, foram deferidas as medidas protetivas a seguir transcritas: proibição do agressor de se aproximar a 300 m da ofendida; proibição de qualquer contato com a ofendida (seja por telefone, mensagem ou recados) devendo, se necessário, estabelecer contato mediante advogado, defensoria pública, ou requerimento escrito nos autos do flagrante. Com o fito de assegurar o cumprimento das medidas, fora fixada multa cominatória, com natureza de *astreintes*, no valor de R$ 300,00 para cada descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão prevista no art. 20 da Lei 11.340/06. E, para que chegue ao seu conhecimento e dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Joselene Vilela Costa de Brito, Analista Judiciário, o digitei. Costa Rica-MS, 13 de outubro de 2021.**Marcus Abreu de Magalhães**

Prazo: 15 (quinze) dias

Francisco Soliman, Juiz de Direito MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, n. 0001469-83.2019.8.12.0009, que Ramela Lima de Oliveira move em face de Rubens de Jesus Leandro, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica **INTIMADO** a vítima **R.L.DE O.,** Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 6530415/PCPA, CPF 039.752.712-80, pai Osvaldo Candido de Oliveira, mãe Euzilene Galdino Lima, Nascido/Nascida em 04/11/1996, natural de Jacunda - PA, Rua Horacio Machado de Oliveira, 125, Jardim Santa Monica, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, para ficar ciente de que, nos termos da r. sentença de fls.24/25, foram deferidas as medidas protetivas a seguir transcritas: "Julgo extinto o presente procedimento cautelar, ante a perda de pressupostos processuais, devendo a medida cautelar aqui deferida preservar sua vigência nos autos da ação penal principal, ou, a sua falta, por 30 dias, devendo neste caso ser notificada a vítima. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. Eu, Joselene Vilela Costa de Brito, Analista Judiciário, o digitei. Costa Rica-MS, 23 de setembro de 2021.**Francisco Soliman***Juiz de Direito em subst. legal*

Prazo do edital: 10 (dez) dias

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a SOZIANE DIAS CARVALHO, Brasileira, Solteira, Agente de Serviços Gerais, RG 2392858SEJUSP/MS, CPF 078.531.711-29, pai Jorcy Garcia de Carvalho, mãe Souzamar Dias da Silva, natural de Alcinópolis - MS, com endereço à Rua M, 54 ou, 63, fone 99670-5674, Che Roga Mi ou Vale do Amanhecer, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos da Ação de Cautelar Inominada Infância e Juventude nº 0011425-44.2020.8.12.0800. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, [Usuário do Sistema], Analista Judiciário, o digitei e eu, Deosdete de Souza, Chefe de Cartório, o conferi. Costa Rica, em 04 de outubro de 2021.

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0800117-62.2016.8.12.0009, que Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste move contra Luiz Carlos Xavier, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUIZ CARLOS XAVIER**, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, CPF 201.963.851-72, P, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 12.567,26, atualizados até 29/01/2016, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Costa Rica (MS), aos 13 de outubro de 2021. Eu, Jaiana Freitas Fortunato, Analista Judiciário, digitei. Eu, Deosdete de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Miranda

2ª Vara de Miranda

Edital de citação prazo: 15.

Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber CARLOS ALBERTO TIMOTEO XIMENES, CPF 543.946.601-06, RG 639.364, Atualmente em L.I.N.S., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0800849-49.2021.8.12.0015, aforada por Vanderci Araujo Ximenes, em desfavor de Carlos Alberto Timoteo Ximenes. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. "d) o julgamento PROCEDENTE do pedido, decretando-se, por sentença, o divórcio do casal, bem como a expedição do mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil, constando que requerente e requerido voltaram a usar os nomes de solteiro;". ADVERTÊNCIA: Expirado o prazo sem manifestação, desde já, ao requerido citado por edital,nomeio curador especial na pessoa do advogado Dr. Ailton Rodrigues da Silva Filho, OAB/MS 26.159, para oferecer defesa no prazo legal, nos termos do art. 72, do NCPC. OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 15 de setembro de 2021. Eu, Priscila Gisele Rocha Albuquerque, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Alexsandro Motta Juiz de Direito

Edital de citação e intimação prazo: 15 dias

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0000341-73.2020.8.12.0015 em que o MPE move contra MARIA JOSÉ DE MELO COSTA, RG 1045069/SSPSP, CPF 847.006.611-00, pai Jose Manoel da Costa, mãe Genezia de Melo Costa, Nascido/Nascida 16/12/1979, com endereço à Rua Patriarca, 225, celular nº (67) 99143-6611, Jardim Jact, CEP 79006-250, Campo Grande - MS, Fone (067) 3365-7150, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciada como incurso nas sanções do artigo 243 da lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e como não foi encontrada pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citada da referida Ação Penal e Intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396 e 396-A do CPP). Fica cientificado que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art. 396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, CARINA THOMAZ BRAGA, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 21 de setembro de 2021

Alexsandro Motta.

Juiz de Direito.

Edital intimação dos compossuidores e terceiros interessados incertos ou desconhecidos prazo: 15 dias.

Alexsandro Motta, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc. **Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório do 2ª Vara, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - Email: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça, autuado sob o NCPC, a fim de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como assegurar a ciência dos compossuidores não localizados acerca da existência desta ação de reitegração de posse do bem matriculado no CRI desta comarca sob nº 6.206, ficam intimados os compossuidores, Nancy Lopes, Venina Lopes Rodrigues, Marly Lopes, Lira Lopes, Kim Lopes, Lee Lopes, Osney Lopes, Yan Lopes, Horlei Lopes, Moamis Lopes, Nercilei Valejo de Barros, Filemon Lopes, Rebeca Lopes, Sarah Lopes, Haruã Lopes, Luciano Nunes Lopes; Juliana Ovelar Lopes, Mayara Carvalho Lopes, Marlon Lopes e de terceiros interessados incertos ou desconhecidos, para, querendo, no prazo de 05 dias, informarem se possuem interesse no feito. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 05 de outubro de 2021. Eu, Priscila Gisele Rocha Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, o conferi e subscrevi.

Alexsandro Motta.

Juiz de Direito.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

Edital de citação: 20 (Vinte) dias

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a DANIEL CRISTIANO MOREIRA RIBEIRO - ME, CNPJ 20.371.481/0001-59, Rua José Cândido Rocha, 778, Progresso, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Execução Fiscal sob n. 0801375-35.2020.8.12.0020, aforada por Município de Rio Brilhante, em desfavor de Daniel Cristiano Moreira Ribeiro - Me. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(a) através do presente, para, no prazo de 05 dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo em 10 % (dez por cento), em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou, no mesmo prazo, garantir a execução, nomeando bens à penhora, observada a ordem do artigo 11 da Lei 6.830/80 (podendo ainda indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública), sob pena de ser-lhe penhorados/arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acessórios, tudo em conformidade com a petição e despacho. Fica cientificada a parte executada de que poderá se dirigir à Prefeitura Municipal, para efetuar o parcelamento do débito, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 1.170/2001. Art. 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais), e obedecerá a seguinte ordem: I- em até 04 (quatro) parcelas quando o débito remontar a um ano; II- em até 08 (oito) parcelas quando o débito remontar a dois anos; III- em até 12 (doze) parcelas quando o débito remontar a três anos; IV- em até 18 (dezoito) parcelas quando o débito remontar a quatro anos; V- em até 24 (vinte e quatro) parcelas quando o débito remontar a cinco anos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Fabiane F. Valesi, Analista Judiciário, Analista Judiciário o digitei. Rio Brilhante(MS), 30 de setembro de 2021.

Mariana Rezende Ferreira Yoshida.

Juíza da Direito.

assinatura digital.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação

Edital de intimação de Aldair Martins dos Santos, prazo: 20 dias.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Aldair Martins dos Santos, **Executado**: **ALDAIR MARTINS DOS SANTOS**, Solteiro, Motorista, local incerto e não sabido, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0001155-95.2011.8.12.0049, ajuizados por Márcia Lúcia da Silva, em face de Aldair Martins dos Santos. Assim, fica o(a) mesmo(a) intimado(a), acerca do despacho de fls.10-105 que determinou o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 26 de abril de 2021. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

Edital de intimação prazo: 5 dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Deodápolis, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Testemunha: ESHIRLEI DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 2548118/SSP/MS, CPF 094.406.891-02, mãe Terezinha de Oliveira, Nascido/Nascida em 13/11/2001, natural de Teotonio Vilela - AL, Rua Das Camelias, 4, 67-99905-7911, Santa Terezinha, CEP 79790-000, Deodapolis - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000452-69.2021.8.12.0032. Assim, fica esta intimada da audiência de instrução e julgamento designada para 12/11/2021, às 15h45min, quando, então, serão ouvidas as testemunhas e interrogado o denunciado. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demaisvinteressados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edivan Pereira dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Deodápolis (MS), 30 de setembro de 2021.

Mario Cesar Mansano.

Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 90 dias

O Dr. Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Réu MARCIANO FÉLLIX DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Diarista, RG 1.585.545, CPF 739.421.621-72, pai Daniel Antonio da Silva, mãe Selma Felix Gonçalves, natural de Rio Brilhante – MS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Única,com endereço Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário de n. 0000540-44.2020.8.12.0032, em que Ministério Público Estadual move em face de sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO através deste edital, da sentença de fls.182 - 214 , cujo tópico conclusivo é o seguinte: “Isso posto, CONDENO o denunciado Marciano Féllix da Silva, brasileiro, portador do RG n. 1585545 SSP/MS, inscrito no CPF n. 739.421.621-72, nascido em 12-10-1983, filho de Selma Felix Gonçalves e de Daniel Antônio da Silva, como incurso, aplicandose o concurso formal próprio e o concurso material, nos artigos 147, caput (por três vezes), 329, caput, e 331, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de detenção, em regime inicialmente semiaberto. “. O acusado poderá interpor recurso contra a sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Deodápolis-MS. Eu, Sueli Ribeiro de Campos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristiane Rodrigues dos Reis, Chefe de Cartório, conferi. Deodápolis-MS, 30 de agosto de 2021.

Mario Cesar Mansano.

Juiz de Direito.

(assinado por certificação digital)

Inocência

Vara Única de Inocência

Edital de citação e intimação

Edital de citação e intimaçãode Francisco Jairo Pereira da Silva, prazo: 20 dias.

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inocência (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, (67) 3574-1280, Centro - CEP 79580-000, Fone: (67) 3574-1280, Inocência-MS - E-mail: ino-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800064-58.2020.8.12.0036, que Zelma Pereira da Silva move contra Francisco Jairo Pereira da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para **CITAÇÃO** do requerido **FRANCISCO JAIRO PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Vendedor, pai Manoel Pereira da Silva, mãe Julia Pereira da Silva, com endereço à Rua Estacio de Sa, S/N, Nova Brasilia, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa - BA, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Fica **INTIMADO**, ainda, de que foram deferidas MEDIDAS PROTETIVAS em favor da autora ZELMA PEREIRA DA SILVA consistentes na proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com limite mínimo de distância entre ela e o agressor de 500 (quinhentos) metros, bem assim proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (f. 33-35), bem como **INTIMADO** para que efetue pagamento mensal de alimentos provisórios no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo (vigente à época de cada vencimento, que fica estipulado para cada dia 10 de cada mês, a começar do dia 10 posterior à citação), com incidência inclusive quanto à gratificação natalina (inclusive aquela referente ao mês 12-2020) e quanto a eventual gratificação de férias, com a nota de que esta decisão terá efeitos desde a citação (art. 13, §2°., da Lei de n. 5.478/1968) e de que cada pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pela parte requerente. ***Advertências***: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inocência (MS), aos 13 de outubro de 2021. Eu, Raniel Aparecido Antunes Lucena, Chefe de Cartório, digitei.

Raniel Aparecido Antunes Lucena
Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Edital de intimação prazo: 15 dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Solange de Souza Ferraz, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, n.º 0000131-45.2019.8.12.0051, aforada por Ministério Público Estadual, em face de Solange de Souza Ferraz. Assim, fica esta INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada nas fls. 123-128, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: “EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 21, da Lei de Contravenções Penais e 147, caput, do Código Penal, c/c o art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06, nos termos da fundamentação.” Fica também INTIMADA acerca da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 152-153, que estabeleceu o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação mínima pelos danos morais. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, ___, Fabio Medeiros Szukala, Analista Judiciário, o digitei, e eu, ___, Alessandra Martins Cassone, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 13 de setembro de 2021. **Fábio Medeiros Szukala** Analista Judiciário (assinado por certificação digital) (assinado por determinação da ordem de serviço n. 01/2019)

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital de citação, prazo: 20 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, REPRESENTANTE LEGAL**, por seu representante Legal, CNPJ 25.068.875/0059-72, com endereço à RUA: R12, Nº 68, QUADRA 03, LOTE 50, Apartamento 1104, Parque Solar do Agreste, CEP: 75907-255, Rio Verde – GO, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse, nº 0004991-34.2010.8.12.0042, aforada

por Lopesco Indústria de Subprodutos Animais LTDA. Fica o requerido citado do inteiro teor da petição inicial de reintegração de posse com pedido de liminar, bem como do despacho judicial de fl. 64. O prazo para o réu contestar a ação, querendo, é de 15 dias. ADVERTÊNCIA:Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, conforme artigo 344 do CPC. Em caso de revelia, a Defensoria Pública será nomeada como curadora especial. E para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Advertência: no caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Eu, Livia Teixeira Mondini, Assist. de Téc. da Informação o digitei. Rio Verde de Mato Grosso(MS), 15 de outubro de 2021.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

Edital de intimação da sentença, prazo: 15 dias

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Sete Quedas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Vítima: LILIANE CARDOSO VARGAS, Brasileira, Empregada Doméstica, CPF 068.207.021-16, pai João Goularte Vargas, mãe Elisa Casseres Cardoso, Nascido/Nascida em 02/09/1999, natural de Sete Quedas - MS, Travessa, 73, Vila Faixão, CEP 79935-000, Sete Quedas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro - CEP 79935-000, Fone: (67) 3479-1213, Sete Quedas-MS - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001045-33.2019.8.12.0044, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia de f. 01/04, para o fim de CONDENAR o réu Jonatan Aparecido Alves. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Barbosa Falcão, Analista Judiciário, digitei-o. Sete Quedas (MS), 14 de outubro de 2021. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Luciana Martins de Souza José, prazo: 30 dias.

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro – CEP 79935-000, Fone: (67) 3479-1213, Sete Quedas-MS - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800114-65.2017.8.12.0044, que Sedução Moda Íntima - Glamour Modas move contra Luciana Martins de Souza José, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar LUCIANA MARTINS DE SOUZA JOSÉ, Brasileira, RG 9.783.630-2, CPF 038.409.419-89, pai Lauro Roberto Martins de Souza, mãe Maria Teresa Silveira Martins, natural de Santo Inacio - PR, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 24.132,07, 21/07/2021, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas (MS), aos 14 de outubro de 2021. Eu, Elisangela Oliveira Custódio Simões, Coordenadora Cível, digitei. Eu, Rosalete Brognoli de Oliveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
2ª Vara de Família e Sucessões 2
3ª Vara Cível de Campo Grande 3
9ª Vara Cível de Campo Grande 4
1ª Vara do Tribunal do Júri 4
3ª Vara Criminal de Campo Grande 7
4ª Vara Criminal de Campo Grande 8
5ª Vara Criminal de Campo Grande 9
6ª Vara Criminal de Campo Grande 15
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 15
Corumbá 16
1ª Vara Cível de Corumbá 16
Dourados 16
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 16
5ª Vara Cível de Dourados 17
4ª Vara Criminal de Dourados 17
Três Lagoas 18
4ª Vara Cível de Três Lagoas 18
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 19
Amambai 19
Vara Criminal de Amambai 19
Cassilândia 44
2ª Vara de Cassilândia 44
Costa Rica 44
2ª Vara de Costa Rica 44
Miranda 46
2ª Vara de Miranda 46
Rio Brilhante 47
Vara Cível de Rio Brilhante 47
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 48
Água Clara 48
Vara Única de Água Clara 48
Deodápolis 48
Vara Única de Deodápolis 48
Inocência 49
Vara Única de Inocência 49
Itaquiraí 49
Vara Única de Itaquiraí 49
Rio Verde de Mato Grosso 49
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 49
Sete Quedas 50
Vara Única de Sete Quedas 50